# RELATORIO

APRESENTADO AO

## DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

***Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes***

EM O ANNO DE 1901

Volume I

CIDADE DE MINAS

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

SECRETARIA DO INTERIOR

# RELATORIO

APRESENTADO AO

## DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

***Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes***

EM O ANNO DE 1901

CIDADE DE MINAS

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

# SECRETARIA DO INTERIOR

*Exm. Sr. dr. Presidente do Estado*

Submetto, pela terceira vez, ao vosso elevado criterio o relatorio dos negocios que correm pela Secretaria a meu cargo.

Começarei pela administração da justiça publica.

Desde que assumistes as redeas do governo, que verificastes a necessidade absoluta de dar fundos córtes nas despesas publicas e fostes auctorizado pelo Congresso Legislativo do Estado a reduzil-as, conforme entendesseis conveniente,—fizestes as economias necessarias em todos os ramos da administração publica.

Sómente não fôra attingida a administração da justiça, serviço com o qual despende o Estado cerca de dois mil contos, porque a isso se oppunha a Constituição Mineira, artigo 112, que diz o seguinte: «Decretada por leis ordinarias a nova divisão politica, municipal e judiciaria, não poderá ser alterada, sinão no termo de cada decennio.»

Compete ao Congresso Mineiro resolver si é terminado o decennio e tomar as providencias que o seu acrysolado patriotismo aconselhar em uma epocha tão critica, como a que atravessamos.

Pelo seu passado honrosissimo, pelas nobilissimas tradições de civismo e alta comprehensão de seus deveres, é fóra de duvida que os Congressistas Mineiros saberão resolver as questões que o momentoso assumpto suscitar e agir de molde a evitar as difficuldades e attrictos, que costumam surgir no debate e resolução de materias de tal natureza.

Effectivamente, em bem mesmo da justiça e especialmente do equilibrio orçamentario, devem ser supprimidas muitas das comarcas do Estado.

E' em demasia o numero d'ellas, e arbitraria foi sua classificação, sem um criterio seguro e incontestavel.

roprios juizes de algumas comarcas são os primeiros a confessar hum movimento tem o respectivo fôro!

n os dados constantes da estatistica judiciaria e com outros que chegar ao conhecimento da respectiva commissão e do Congresso, era ste elementos seguros para providenciar em ordem a serem attendidos os interesses da justiça e os do equilibrio orçamentario.

Confio plenamente nas resoluções do Poder Legislativo.

Reportando-me aos dizeres do meu ultimo relatorio, passo a dar mais detalhadas informações sobre o movimento deste ramo do serviço publico.

## Tribunal da Relação

A 2 de janeiro do corrente anno, foi reeleito presidente deste Tribunal o venerando desembargador João Braulio Moinhos de Vilhena, tendo sido eleito, na mesma data, vice-presidente o integro desembargador José Joaquim Fernandes Torres.

Pelo relatorio annexo, apresentado pelo presidente do Tribunal, vereis minuciosamente o movimento dos feitos que foram julgados por este Tribunal e a extraordinaria somma de trabalhos que exigem andamento e solução.

## Procurador e sub-Procurador Geral do Estado

Continúa a exercer as funcções de Procurador Geral o illustrado desembargador Caetano Augusto da Gama Cerqueira, designado novamente para esse fim pelo Decreto de 21 de janeiro deste anno.

Desde 7 de junho de 1899 que se acha em exercicio do cargo de sub-Procurador o distincto mineiro dr. Aureliano Moreira Magalhães, que ainda ha bem pouco foi elogiado, por vossa ordem, pelos relevantes serviços prestados á causa publica nas comarcas de Além Parahyba e Ubá.

## Juizes de direito

Com relação a esses magistrados e posteriormente ao ultimo relatorio deram-se as seguintes alterações nas comarcas respectivamente indicadas:

*Cabo Verde* — Tendo vagado o cargo em virtude de remoção do bacharel Arthur Ferreira Brandão, para a comarca de Dores da Bôa Esperança, foi aquelle preenchido pelo bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos, removido, a pedido, da de Minas Novas, por acto de 5 de julho de 1900.

*Cambuhy* — Para preencher o cargo, foi, a pedido, removido o juiz de direito da comarca do Carmo do Parnahyba, bacharel Carlos Francisco da Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, por acto de 28 de julho.

*Diamantina* — Tendo vágado o cargo em virtude d[illegible] Antonio Augusto Velloso para a comarca de Ouro Preto, [illegible] abril para alli removido, a pedido, o bacharel José Alves Villela, ju[illegible] de Além Parahyba.

*Ouro Preto* — Tendo sido o bacharel Antonio Augusto de Lima, por act[illegible] 31 de janeiro, nomeado director do Archivo Publico Mineiro, ficou vaga essa [illegible]marca, sendo para ella, depois das formalidades legaes, removido o bacha[illegible] André Martins de Andrade, juiz de direito da Campanha.

Não tendo esse magistrado acceitado a promoção, conforme officiou a es[illegible] secretaria em data de 21 de março de 1901, solicitou-se novamente do Tribuna[illegible] da Relação a remessa da lista de que trata o art. 25 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, para provimento daquelle cargo. Por decreto de 15 de abril foi designado para o seu provimento o juiz de direito da comarca da Diamantina, de 3.ª entrancia, bacharel Antonio Augusto Velloso.

*Palma* — Para preencher o cargo, foi designado, nos termos do art. 26 da lei n. 18, o juiz de direito da comarca do Caratinga, bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque.

*S. Sebastião do Paraiso* — Vagando o cargo, por ter sido declarado avulso o bacharel Luiz Sanches de Lemos, foi por acto de 9 de fevereiro removido, a pedido, para preenchel-o o juiz de direito da comarca de S. José do Paraiso, bacharel Claudio Herculano Duarte.

---

Actualmente estão vagos tres juizados de direito em comarcas de 1.ª entrancia: Caratinga, Carmo do Parnahyba e Minas Novas.

Dous em comarcas de 2.ª entrancia : Januaria e S. José do Paraiso.

Opportunamente foram expedidos, na fórma da lei, os decretos de 30 de junho e 12 de setembro de 1900, designando para a comarca da Januaria os juizes de direito de Salinas e Conceição do Serro, bachareis Basilio da Silva Santiago e Dario Augusto Ferreira da Silva, que, não acceitando sua promoção, officiaram nesse sentido ao governo em datas de 24 de julho e 22 de setembro citado.

Para os effeitos do art. 26 da lei n. 18 de 1891, já se solicitou a necessaria lista de antiguidade de juizes de 2.ª entrancia para provimento do cargo vago em Além Parahyba, comarca de 3.ª entrancia.

## Juizes substitutos

Relativamente a esses cargos e posteriormente ao relatorio do anno passado, foi este o movimento que se deu com relação ás seguintes comarcas :

*Araxá* — Tendo vagado o cargo em virtude da exoneração concedida ao bacharel Ernani Torres, foi removido, para preenchel-o, o juiz substituto da comarca da Varginha, bacharel Eduardo Eugeniano Dantas Barroca, por acto de 10 de dezembro de 1900.

*Bocayuva* — Vagando o cargo, por ter sido julgada sem effeito a nomeação do bacharel Rodolpho M. Chassim Drumond, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Luiz Gomes de Oliveira, por acto de 4 de setembro de 1900.

*Bom Successo* — Para preencher o cargo por haver terminado o quatriennio do bacharel Vicente Soares de Albergaria, foi nomeado o bacharel Alfredo Carlos Mourão, por acto de 18 de julho.

*Campanha* — Tendo vagado o cargo, visto haver terminado o quatriennio do bacharel Herculano Ribeiro, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Vicente Soares de Albergaria, por acto de 9 de julho.

*Curvello* — Tendo sido exonerado, a pedido o bacharel Antonio Alexandrino Diniz, foi nomeado para substituil-o o bacharel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz, por acto de 3 de janeiro de 1901.

*Cambuhy* — Vagando o cargo em virtude da remoção do bacharel Francisco Antonio Camarano, para a comarca do Muzambinho, foi nomeado para preen-

Leão de Souza Guaracy, por acto de 30 de março

— Tendo vagado o cargo em virtude da exoneração concedida ao ... Alberto Luiz Figueira, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Fran... Leocadio de Araujo, por acto de 17 de agosto de 1900.

*Caldas* — Para preencher o cargo, vago por ter o bacharel José Felicio de Macedo aceitado o logar de promotor de Uberaba, foi nomeado o bacha...l Alfredo Mario Vieira, por acto de 28 de novembro.

*Dores do Indayá* — Vagando o cargo em virtude da exoneração concedida ao bacharel Leonel Soares de Alcantara, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Salustiano Rodrigues de Figueiredo, por acto de 18 de dezembro.

*Entre Rios* — Para preencher o cargo, vago pelo fallecimento do bacharel Felisberto Milagres (16 de maio de 1900), foi nomeado o bacharel Theophilo Pereira da Silva Junior, por acto de 30 de maio.

*Marianna* — Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel João Badwen, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Henrique Badwen, por acto de 2 de janeiro do corrente anno.

*Ouro Fino* — Tendo vagado o cargo em virtude da exoneração, a pedido, do bacharel Arthur Xavier Pinheiro do Prado, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Antonio Pimentel Junior, por acto de 12 de abril.

*Palmyra* — Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Joaquim Roxo Lima, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Julio Antonio Gurgel do Amaral, por acto de 12 de janeiro ultimo.

*Patrocinio* — Para preencher o cargo, visto não ter solicitado o respectivo titulo no prazo legal o bacharel Demosthenes d'Almeida Calvacanti, foi nomeado o bacharel João Maria de Lacerda, por acto de 1.° de março.

*Prata* — Para esse cargo foi nomeado o bacharel José da Motta Azevedo Corrêa Junior, por acto de 16 de janeiro.

*S. Paulo do Muriahé* — Tendo vagado o cargo, em virtude do decreto de 5 de fevereiro, considerando sem effeito a nomeação do bacharel José Christiano Stockler de Lima, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Arthur Paulo de Souza, por acto de 5 de fevereiro.

*Santa Rita de Cassia* — Para preencher o cargo, por ter sido este declarado vago, ex-vi do art. 143 da lei n. 18, de 1891, e parecer da secção sobre o bacharel Nelson Jorge Rangel, que deixou de reassumir o exercicio, depois de terminada a concessão de licença obtida, foi nomeado o bacharel José Gonçalves Ferreira Costa, por acto de 30 de março.

*S. João Nepomuceno* — Estando vago o cargo, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Optato Nehemias Eustaquio Carajurú, por acto de 16 de novembro de 1900.

*S. Domingos do Prata* — Tendo vagado o cargo, visto haver terminado a 2 de setembro o quatriennio do bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro, foi nomeado para succedel-o o bacharel Alonso Starling, por acto de 24 de outubro.

*Sete Lagoas* — A 12 de outubro, o bacharel Arthur de Seixas Sotto Maior reassumiu o exercicio do cargo, depois de ter conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de setembro, que o absolveu do processo de responsabilidade, pelo crime previsto no art. 210 combinado com o 207, § 4.° do Cod. Criminal.

Tendo requerido o pagamento dos respectivos vencimentos correspondentes a dois terços, durante o periodo de 20 de fevereiro a 23 de setembro citado, durante o qual esteve suspenso do exercicio pelos effeitos da pronuncia, resolveu o governo, de conformidade com as informações prestadas a respeito, deferir aquelle pedido — (Expediente de 26 de outubro de 1900.)

*Tres Corações do Rio Verde* — Tendo vagado o cargo em consequencia da exoneração, a pedido, do bacharel Manoel Coelho Rodrigues, conforme o despacho proferido a 11 de janeiro do corrente anno, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Carlos Augusto Ferreira Brandão, por acto de 15 de fevereiro.

Pelo expediente desta Secretaria, de 22 do mesmo mez de fevereiro, foi resolvido, de accordo com as informações prestadas acerca do requerimento do referido bacharel Manoel Coelho Rodrigues, que se tornasse effectivo o pagamento de seus vencimentos relativos a dois terços, durante o periodo de 2 de outubro a 15 de dezembro de 1900, data do accordão do Tribunal da Relação, jul-

gando improcedente a denuncia sobre o processo de responsabilidade instaurado contra o mesmo juiz substituto em data de 18 de julho.

*Varginha* — Vagando o cargo, por ter sido removido para o Araxà o bacharel Eduardo Dantas Barroca, foi nomeado para preenchel-o o bacharel José Lobo Leite Pereira, por acto de 18 dezembro.

---

Expediram se os seguintes actos de reconducção :

| Nomes | Comarcas | Datas dos decretos |
|---|---|---|
| Bacharel Manoel Lacerda | S. Pedro de Uberabinha | 6 — junho — 1900 |
| Bacharel Carlos Soares da Silva | Piumhy | 30 — junho — 1900 |
| Bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos | Palma | 12 — julho — 1900 |
| Bacharel Manoel Santino de Castro Lobo | Carangola | 12 — julho — 1900 |
| Bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade | S. João d'El-Rey | 25 — julho — 1900 |
| Bacharel José Victoriano de Souza Novaes | Caethé | 13 — agosto — 1900 |
| Bacharel João Bawden | Marianna | 31 — agosto — 1900 |
| Bacharel José da Frota Vasconcellos | Bambuhy | 29 — novembro — 1900 |
| Bacharel Affonso Coelho de Souza | S. José do Paraiso | 7 — dezembro — 1900 |
| Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury | Bagagem | 16 — fevereiro — 1901 |
| Bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão | Abre Campo | 21 — fevereiro — 1901 |
| Bacharel João Baptista da Costa Honorato | Viçosa | 9 — março — 1901 |
| Bacharel Antonio Ribeiro Penna | Itapecerica | 15 — março — 1901 |
| Bacharel Sabino Gomes da Silva | Rio Branco | 20 — abril — 1901 |

Estão vagos presentemente os cargos de juizes substitutos das comarcas do Fructal, Jacuhy, S. Sebastião do Paraiso e Turvo.

## Promotores de justiça

Relativamente a esses funccionarios vão em seguida mencionados os actos expedidos depois do ultimo relatorio :

*Alto Rio Doce* — Na conformidade do paragrapho unico do art. 97 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, foi, por acto de 30 de março do corrente anno, nomeado o bacharel Antonio José Moreira para aquelle cargo, conforme requereu.

*Alvinopolis* — Tendo vagado o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel João Nunes de Moura Soares, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Alvaro Baptista Martins, por acto de 21 de junho de 1900.

*Além Parahyba* — Para preencher o cargo, visto não ter o bacharel Luiz Fortunato de Souza Carvalho solicitado o respectivo titulo dentro do prazo legal, foi nomeado o bacharel Carlos Lemgruber Kropf, por acto de 13 de abril de 1901.

*Bello Horisonte* — A pedido, foi exonerado, por acto de 2 de janeiro, o bacharel Francisco Borja de Almeida Gomes, sendo removido para essa comarca, conforme solicitou, o bacharel Americo Ferreira Lopes, promotor de Sabará, por acto da mesma data.

*Bom Successo* — Vagando o cargo em virtude da exoneração concedida ao bacharel José Antonio Lopes Ribeiro, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guia, por acto de 21 de janeiro.

*Baependy* — A' vista do parecer do sr. desembargador Procurador Geral, de 3 de janeiro do corrente anno, ficou declarada a incompatibilidade do promotor tenente Antonio Carlos Viriato Catão Junior com o escrivão das execuções criminaes da mesma comarca, José Thomaz de Almeida, por serem parentes em grau prohibido.

Para preencher o cargo de promotor foi nomeado o bacharel João Paulo Corrêa de Oliveira, por acto de 29 do mesmo mez.

*Carangola* — Estando vago o cargo visto ter sido nomeado juiz substituto do Muriahé o bacharel Arthur Paulo de Souza, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Raul Soares de Moura, por acto de 21 de fevereiro.

*Cataguazes*—Tendo vagado o cargo, foi removido, a pedido, para preenchel-o, o promotor da comarca da Conceição do Serro, bacharel Elpidio Martins Canabrava, por acto de 22 de agosto de 1900.

*Curvello* — Para essa comarca foi nomeado o bacharel Domingos da Rocha Vianna, conforme requereu, por acto de 28 de junho.

*Conceição do Serro* — Para esse cargo foi nomeado o bacharel José Ferreira de Andrade, por acto de 24 de agosto.

*Caratinga* — Vagando o cargo, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Miguel Antonio de Lana e Silva, por acto de 14 de dezembro.

*Dores de Boa Esperança* — Estando vago o cargo foi nomeado para exercel-o o bacharel Alberto Beaumont de Abreu, por acto de 12 de janeiro de 1901.

*Entre-Rios* — Para exercer o cargo foi nomeado o cidadão Arthur Alves de Alcantara Campos, por acto de 23 de junho de 1900.

*Fructal* — Para exercer o cargo até então provido pelo cidadão Alvaro Appio de Carvalho, foi nomeado o bacharel Pedro Licinio de Miranda Barbosa, por acto de 1.° de outubro, conforme pediu, na fórma do paragrapho unico do art. 97, da lei n. 18, de 1891.

*Itajubá* — Tendo vagado o cargo por fallecimento do respectivo funccionario, tenente-coronel Joaquim Francisco Pereira Junior (28 de dezembro), foi nomeado para preenchel-o o major Frederico Schuman, por acto de 2 de janeiro de 1901.

*Juiz de Fóra* — Vagando a 2.ª promotoria em virtude do acto de exoneração (19 de setembro), a pedido, do bacharel Armando Ribeiro de Castro, foi nomeado para preencher aquelle cargo o bacharel José Luiz do Couto e Silva, por acto de 20 de outubro.

*Jucuhy* — Estando vago o cargo, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Alipio da Silveira Pinto Junior, por acto de 11 de agosto de 1900.

*Januaria* — Tendo vagado o cargo pelo fallecimento do cidadão Olympio Coelho Tupiná, foi nomeado para exercel-o o dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres, por acto de 25 de julho.

*Leopoldina* — Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Manoel Martins da Costa Cruz, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Dilermando Martins da Costa Cruz, por acto de 3 de novembro.

*Manhuassú* — Estando vago o cargo visto ter sido exonerado, a pedido, o cidadão Antonio Vianna Welerson, foi nomeado para exercel o o cidadão Affonso Henrique de Albuquerque, por acto de 14 de março ultimo.

*Muzambinho* — Para exercer o cargo foi nomeado o cidadão Francisco Pereira de Castro, por acto de 2 de janeiro.

*Mar de Hespanha* — Tendo vagado o cargo, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Fernando de Mello Vianna, por acto de 2 de janeiro.

*Pitanguy* — Vagando o cargo, visto haver terminado o quatriennio do bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca, foi nomeado para exercel-o o bacharel João Alves de Oliveira, por acto de 16 de maio de 1900.

*Pouso Alto* — Para preencher o cargo foi removido, a pedido, o promotor da comarca de Santa Rita de Sapucahy, Antonio Candido Rennó, por acto de 30 de março de 1901.

*Pará* — Tendo vagado o cargo, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Fernando Octavio, por acto de 30 de maio de 1900.

*Palmyra* — Para preencher o cargo foi nomeado o bacharel José Vieira Marques, por acto de 12 de janeiro de 1901.

*Queluz* — Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Carlos Romeiro Veredas, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Benjamin Amaral de Paula Lima, por acto de 12 de janeiro.

*Rio Branco* — Estando vago o cargo, foi nomeado para exercel-o o bacharel Eugenio da Cunha e Mello, por acto de 22 de fevereiro.

*Santo Antonio do Machado* — Tendo vagado o cargo, em virtude do acto de 2 de junho de 1900, considerando sem effeito o de remoção do bacharel Paulo dos Passos Teixeira, da comarca do Bom Successo, por não ter o mesmo assumido o exercicio no prazo legal, foi nomeado para preenchel-o o cidadão José Resende Alvim, por acto de 5 de junho citado.

*Santa Rita do Sapucahy* — Para preencher o cargo, visto se achar vago pela remoção do cidadão Antonio Candido Rennó, para Pouso Alto, foi nomeado o bacharel Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra, por acto de 30 de março de 1901.

*S. Francisco* — Vagando o cargo porque terminou o quatriennio do promotor Bertholdo de Souza Leão, foi nomeado para exercel-o o cidadão Deocleciano Guimarães, por acto de 22 de fevereiro.

*S. João Baptista* — Para esse cargo foi removido, nos termos do art. 98, da lei n. 18, de 1891, o promotor da comarca de Uberaba, bacharel Modesto Perestrello de Carvalhosa, por acto de 24 de setembro de 1900.

*Sabará* — Para exercer esse cargo vago, por ter sido removido, a pedido, para a comarca de Bello Horisonte o bacharel Americo Ferreira Lopes, foi nomeado o bacharel João Baeta Neves, por acto de 15 de março de 1901.

*Serro* — Tendo vagado o cargo em virtude da exoneração concedida ao bacharel Manoel Barbosa de Freitas Cordeiro, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Evaristo de Oliveira, por acto de 14 de dezembro de 1900.

*Santa Barbara* — Estando vago o cargo em virtude do acto de 5 de maio, exonerando, a pedido, o bacharel Antonio Furtado da Rocha Frota, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Seraphim Francisco Gonçalves de Mello, por acto da mesma data.

*Santa Rita de Cassia* — Vagando o cargo pela remoção do cidadão Arthur Paulo de Souza, para o Carangola, foi nomeado para exercel-o o cidadão Jeronymo Candido de Mello e Souza, por acto de 21 de agosto.

*S. Pedro de Uberabinha* — Para exercer o cargo, vago por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel José Nodden de Almeida Pinto, foi nomeado o coronel Francisco Itagyba, por acto de 13 de julho.

*S. Sebastião do Paraiso* — Para essa comarca, conforme pediu, foi nomeado o bacharel Antonio Villela de Castro, por acto de 18 de outubro.

*Salinas* — Vagando o cargo porque o bacharel Abilio de Carvalho não solicitou o titulo no prazo legal, foi nomeado para preenchel-o o tenente-coronel Virgilio Rebeldino Pinto Coelho, por acto de 14 de dezembro.

*Theophilo Ottoni* — Estando vago o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Vicente Ferreira Paulino (acto de 23 de novembro), foi nomeado para exercel-o o bacharel Juscelino Barbosa, por acto de 6 de dezembro.

*Uberaba* — Tendo vagado o cargo, visto ter sido removido para S. João Baptista o bacharel Modesto Perestrello de Carvalhosa, foi nomeado para exercel-o o bacharel José Felicio Buarque de Macedo, por acto de 24 de setembro.

*Varginha* — Declarado vago esse cargo por acto de 11 de março do corrente anno, visto não ter o respectivo funccionario bacharel Pompilio Borges reassumido o exercicio do mesmo, depois de esgotada a licença que lhe foi concedida em 10 de janeiro ultimo, por espaço de 30 dias, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Thomaz José da Silva.

**Foram reconduzidos os seguintes promotores de justiça :**

| | Nomes | Comarcas | Data dos decretos |
|---|---|---|---|
| Bacharel | Lauro Gentil Gomes Candido.......... | Ubá.......................... | 8 — maio — 1900. |
| | Bento Belchior de Alkmin.. ... ........ | Bocayuva...................... | 8 — junho — 1900. |
| | Daniel Alves Belluco.. | Patos.......................... | 16 — junho — 1900. |
| | Gustavo Teixeira Lages ................ | Arassuahy..................... | 5 — julho — 1900. |
| » | Eugenio Lamartine de Andrade............ | Ponte Nova.................... | 13 — julho — 1900. |
| | Cassimiro José Pinto Collares............ | Grão Mogol.................... | 25 — julho — 1900. |
| » | Leonidas Furtado de Mendonça........... | Rio Preto...................... | 25 — julho — 1900. |
| » | André Martins de Andrade Junior........ | Alfenas........................ | 10 — outubro — 1900. |
| | Olympio Olyntho de Paiva............... | São Gonçalo do Sapucahy........................ | 22 — novembro — 1900. |
| » | Gentil Nélaton de Moura Rangel....... | Tres Corações do Rio Verde........................ | 10 — dezembro — 1900. |
| | Olympio Maciel Vieira Machado..... ... | Abaeté......................... | 11 — dezembro — 1900. |
| | Alberto Gomes de Lemos.................. | Passos......................... | 17 — dezembro — 1900. |
| » | Joaquim Daniel Pereira de Mello....... | Abre Campo.............. ..... | 21 — fevereiro — 1901. |

Estão vagas as promotorias de justiça das comarcas de Dores do Indayá, Monte Alegre, Rio Pardo, Sete Lagoas e S. Domingos do Prata.

Como annexo a este relatorio será encontrado o quadro dos actuaes juizes de direito, subistitutos e promotores do Estado.

## Officios de justiça

Com relação aos funccionarios dessa categoria foram expedidos os actos que se seguem, pela ordem das respectivas comarcas :

*Bello Horizonte* — Estando vago o logar de partidor contador, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Augusto Sales, por acto de 28 de setembro de 1900.

A 6 de outubro, foi expedido o respectivo acto concedendo aos serventuarios Edmundo Alves Horta e Augusto Sales, este partidor-contador e aquelle partidor distribuidor, licença para permutarem entre si os mesmos logares, conforme requereram.

Posteriormente, em 19 de outubro, a, a pedido, foi exonerado do referido logar de partidor-contador o cidadão Edmundo Horta.

Posto em concurso este ultimo logar, segundo o edital de 11 de janeiro do corrente anno, reproduzido no jornal official, em virtude do despacho de 25 do mesmo mez, não consta ter havido pretendente ao seu provimento definitivo.

*Cataguazes* — Em virtude do acto de 12 de dezembro de 1900, acceitando a desistencia que fez o cidadão Antonio Delfim Silva, da serventia vitalicia do officio de 1.º escrivão do judicial e notas dessa comarca, expediu o respectivo dr. juiz de direito o edital de 22 daquelle mez, pondo em concurso o mencionado officio de justiça.

Para preenchel-o foi nomeado, por acto de 7 de março do corrente anno, o cidadão Cornelio Vieira de Freitas, unico candidato que offereceu os necessarios documentos.

*Carmo do Rio Claro* — Em virtude dos actos expedidos a 13 e 16 de agosto de 1900, foi provido na serventia vitalicia dos officios de 1.° escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas dessa comarca, o cidadão Getulio Gonçalves de Abreu Chaves, candidato devidamente habilitado no respectivo concurso.

*Christina* — Foi, por acto de 18 de julho, provido no 2.° officio de escrivão do judicial e notas o cidadão Joaquim Carneiro de Rezende, candidato habilitado no ultimo concurso annunciado.

*Formiga* — Para preencher o logar vago de partidor-distribuidor foi nomeado, por acto de 20 de dezembro, o cidadão Oliverio Pontes Palhares, que no prazo legal do concurso offereceu os necessarios documentos.

*Itapecerica* — Para o logar de successor do serventuario do 2.° officio de escrivão do judicial e notas e official de hypothecas, José Lourenço da Silva, declarado impossibilitado de servir os referidos officios, nos termos do acto expedido a 3 de julho, foi nomeado, na mesma data, o cidadão Luiz da Silva Mesencio Sobrinho, que, a 27 de agosto, entrou em exercicio.

No officio de partidor-distribuidor, posto em concurso ultimamente, foi provido, por acto de 2 de março do corrente anno, o cidadão José Pires Baptista de Moraes.

*Juiz de Fóra* — Vagando o logar de official do registro geral de hypothecas, por ter fallecido o respectivo serventuario, major Manoel Francisco de Assis, foi designado para exercel-o, por acto de 22 de setembro de 1900, o 1.° escrivão do judicial e notas, João Chrysostomo Pimentel Barbosa.

*Leopoldina* — Foi, por acto de 28 de junho, provido no officio de partidor-distribuidor o cidadão Alvaro Muniz da Silva, na fórma da lei.

*Montes Claros* — Vagando o officio de partidor e distribuidor, foi o mesmo provido com a nomeação do cidadão Luiz Augusto Teixeira de Carvalho, por acto de 30 de março ultimo, unico candidato inscripto e habilitado no respectivo concurso.

*Minas Novas* — Em virtude do acto expedido a 17 de julho do anno proximo passado, ficou supprimido o officio de escrivão de orphãos, visto ter desistido da serventia do mesmo officio o respectivo serventuario João André da Costa, em face do art. 4.° das disposições transitorias da lei n. 18, de 1891.

Para o logar de successor do 1.° escrivão do judicial e notas e official do registro geral, Benedicto Barreiros da Cunha, considerado inhabil para continuar a exercel-o nos termos dos actos de 18 de junho de 1883, foi nomeado, por acto de 29 de setembro de 1900, o cidadão Gabriel Antonio Costa.

Pelo respectivo titulo ficou estabelecido pagar o funccionario substituto ao substituido a terça parte do rendimento dos referidos officios conforme a lotação dos cartorios.

*Marianna* — Foi provido na serventia vitalicia do 2.° officio de escrivão do judicial e notas o cidadão Julio Cesar de Godoy, por acto de 20 de abril do corrente anno.

*Ponte Nova* — Foi provido no officio de partidor-distribuidor, por acto de 28 de junho de 1900, o cidadão José Joaquim da Fonseca Filho, unico pretendente inscripto e habilitado no respectivo concurso annunciado ultimamente.

*Pomba* — Tendo vagado o 2.° officio de escrivão do judicial e notas em virtude da desistencia feita pelo respectivo serventuario Augusto José Nicacio, foi aquelle officio provido pela nomeação, por acto de 11 de agosto, do unico candidato que dentro do prazo legal do concurso se habilitou, cidadão José Pacheco de Medeiros.

*Rio Branco* — A pedido, foi exonerado o cidadão Alberto Furquim Mendes, do logar de successor do serventuario do 1.° officio de escrivão do judicial e notas Belmiro Augusto, declarado impossibilitado de servir o mesmo officio em virtude do acto de 30 de março de 1894. Está servindo interinamente no referido cartorio o escrevente juramentado, Luiz Estevam de Sousa, por nomeação do respectivo juiz de direito, de 20 de novembro.

*Rio Preto* — Foi provido, por acto de 13 de junho, no officio de partidor-distribuidor, o cidadão Antonio José Alves Fagundes, que para esse fim se habilitou.

*S. José do Paraizo* — Em virtude do acto expedido a 11 de junho, foi declarado impossibilitado de servir no officio de 2.° escrivão do judicial e notas o respectivo serventuario Manoel José Dias Pereira, sendo nomeado seu successor o cidadão Custodio Ribeiro de Oliveira, que pagará ao funccionario substituido a terça parte do rendimento do officio, conforme a lotação.

*Santa Luzia do Rio das Velhas* — Para preecher o 2.° officio de escrivão do judicial e notas, posto em concurso ultimamente na fórma da lei, foi nomeado, por acto de 6 de outubro, o cidadão Antonio Moura.

## Escrivães privativos das execuções criminaes

A lei n. 292, de 17 de agosto de 1900, creou em cada comarca do Estado o logar de esvrivão privativo dos processos e execuções criminaes.

O governo dando cumprimento á lei citada promulgou o regulamento n. 1.409, de 27 de setembro do mesmo anno.

De conformidade com o referido regulamento foram expedidos os seguintes actos, nomeando escrivães privativos das comarcas:

De *Arassuahy* — Fortunato Gonçalves Pinheiro, a 30 de novembro de 1900;

De *Abaeté* — Antonio Conegundes da Cruz, a 12 de dezembro;

De *Alvinopolis* — Augusto Justiniano Gomes, a 18 do dezembro;

De *Abre Campo* — Genesco da Silva Brandão, a 5 de janeiro de 1901;

De *Alfenas* — José Candido Pimentel, a 16 de novembro de 1900;

Do *Alto Rio Doce* — Manoel Fructuoso Costa, a 14 de dezembro;

De *Ayuruoca* — Targino Olyntho Nogueira, a 26 de dezembro de 1900;

De *Além Parahyba* — Antonio de Assis Silveira, a 21 de fevereiro de 1901;

*De Baependy* — José Thomaz de Almeida, a 13 de novembro de 1900;

*De Bello Horizonte* — José Ribeiro de Freitas, a 13 de novembro;

*De Bom Successo* — Mathias Teixeira Rodrigues, a 13 de novembro;

*De Barbacena* — Tasso Rodrigues de Sousa, a 4 de março de 1901;

*Da Conceição do Serro* — José Bernardino de Oliveira, a 13 de novembro;

*Do Curvello* — Gregorio Barata, a 22 de novembro;

*Da Christina* — Carlos Arthur Pereira Pinto, a 30 de novembro;

*De Campo Bello* — José Venancio de Almeida, a 7 do dezembro;

*Do Cataguazes* — Antonio de Freitas Netto, a 11 de dezembro;

*Do Carmo do Rio Claro* — Generoso Maldonado, a 12 de dezembro;

*Do Carmo do Parnahyba* — Edmundo Dantés dos Reis, a 14 de dezembro.

*De Caratinga* — Sebastião Americo de Azevedo, a 26 de janeiro de 1901;

*De Cambuhy* — Demetrio Ribeiro e Silva, a 22 de janeiro;

*De Cabo Verde* — José Vicente de Paiva Mendes, a 15 de fevereiro;

*De Caldas* — Antonio de Padua Rabello Campos, a 19 de janeiro;

*De Carangola* — Antonio Elysio Lopes, a 16 de fevereiro, sendo declarada sem effeito a 1.ª nomeação (Dec. de 29 de novembro) do cidadão Benjamin Pereira de Barros, visto ter acceitado o logar de collector do mesmo municipio;

*De Dores da Boa Esperança* — Francisco da Costa Ramos, a 30 de novembro;

*De Dores do Indayá* — Francisco de Paula Moreira Zica, a 28 de novembro

*De Diamantina* — Ramundo Evaristo de Sousa, a 13 de novembro;

*De Entre Rios* — Antero Teixeira Coelho, a 7 de janeiro de 1901;

*De Ferros* — José João de Carvalho, a 11 de abril, em substituição ao cidadão Joaquim de Almeida e Silva, que não acceitou a nomeação conferida por acto de 26 de novembro p. passado;

*Da Formiga* — José Eugenio da Silva, a 10 de dezembro;

*Da Itabira* — Minervino Bethonico, a 13 de novembro;

*Do Itapecerica* — Francisco de Paula Assumpção, a 7 de dezembro;

*De Itajubá* — Antonio Ramos de Lima, a 2 de janeiro de 1901;

*De Jaguary* — Aristides de Araujo, a 5 de novembro de 1900;

*Da Januaria* — Aprigio de Sousa Magalhães, a 22 de fevereiro de 1901;

*De Juiz de Fóra* — Fernando de Miranda Ribeiro, a 13 de novembro de 1900;

*Da Leopoldina* — Francisco de Almeida, a 24 de novembro ;
*De Lavras* — Miguel Ministerio, a 1.° de dezembro ;
*De Mar de Hespanha* — Luiz Pinto, a 14 de dezembro ;
*De Marianna* — João Eulalio Ferreira dos Santos, a 13 de novembro ;
*Do Manhuassú* — Lucindo Coura, a 14 de novembro ;
*Do Muzambinho* — José de Assis Sobrinho, a 13 de novembro ;
*De Oliveira* — Francisco Pedro dos Santos, a 13 de novembro ;
*De Ouro Fino* — Luiz Apocalypse, a 16 de novembro ;
*De Ouro Preto* — Tenente-coronel Antonio Maria Passos, a 22 de janeiro de 1901 ;
*Do Pará* — Ernesto Moreira dos Santos, a 3 de dezembro de 1900 ;
*De Pouso Alegre* — Manoel Ferreira dos Santos, a 3 de novembro ;
*Pouso Alto* — Vicente de Salles Dias, a 22 de novembro ;
*De Pitanguy* — João Henriques de Oliveira, a 14 de dezembro ;
*Do Piranga* — José Romualdo da Silva, a 4 de janeiro de 1901 ;
*Do Pomba* — Francisco de Albuquerque, a 4 de janeiro ;
*De Piumhy* — Antonio Barcellos, a 14 de janeiro ;
*De Prados* — João Augusto da Silva, a 9 de março ;
*De Palmyra* — Antonio Alves Pereira Sobrinho, a 17 de dezembro de 1900, sendo, a seu pedido, declarada sem effecto aquella nomeação, em virtude do acto de 15 de janeiro do corrente anno ;
*De Queluz* — Luiz Alves Ferreira Leite, a 13 de novembro ;
*Do Rio Novo* — José Braz de Siqueira, a 13 de novembro ;
*Do Rio Branco* — Onofre de Andrade Costa, a 5 de dezembro ;
*De Santo Antonio do Machado* — Christovão Augusto de Lima, a 10 de dezembro, em substituição ao cidadão Flavio de Moraes, cuja nomeação (13 de novembro), foi declarada sem effeito, por acto daquella data ;
*De Santa Rita de Cassia* — Eliazar Adelino Braga, a 19 de dezembro ;
*De S. Gonçalo do Sapucahy* — Messias Ferreira de Athayde, a 5 de janeiro de 1901 ;
*De Santo Antonio do Monte* — Randolpho Baptista dos Santos, a 26 de março ;
*De S. Miguel de Guanhães* — Severiano Pereira Gomes, a 13 de novembro ;
*De S. Paulo do Muriahé* — João Baptista de Paula, a 13 de novembro ;
*De Santa Luzia do Rio das Velhas* — Manoel Evaristo de Paula Xavier, a 13 de novembro ;
*De S. Domingos do Prata* — Salvador Vieira Guimarães, a 13 de novembro ;
*De S. João d'El-Rey* — Luiz de Andrade e Silva, a 13 de novembro ;
*De S. João Nepomuceno* — Edmundo Silva, a 16 de novembro ;
*De S. João Baptista* — Vicente de Paula Cesar, a 5 de dezembro ;
*De Tiradentes* — Farnese Ambrosio da Silva, a 14 de novembro ;
*De Theophilo Ottoni* — José Evaristo da Costa, a 21 de dezembro ;
*Do Turvo* — Joaquim de Almeida Silva, a 26 de novembro ;
*De Ubá* — Agrippino Gomes Veado, a 5 de março de 1901, ficando sem effeito a anterior nomeação (13 de novembro), do cidadão Epaminondas Antunes ;
*Da Viçosa* — João Ferreira da Silva, a 17 de dezembro de 1900 ;

---

Permittindo o Regulamento n. 1.409, no art. 59, que, no caso de ainda [illegible] ter sido feita a lotação do cartorio, entre o funccionario nomeado em exercic[illegible] independentemente do pagamento dos devidos direitos, ficou resolvido que o[illegible] dias depois das nomeações fosse feita a remessa dos titulos de taes funccio[illegible]rios ás collectorias locaes, para os effeitos do art. 2.° da lei n. 292, de 17 [illegible] agosto de 1900 e art. 124 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, sendo se[illegible]pre acompanhados do seguinte officio :

« Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes. — Cidade de Minas, [illegible] de ... de 190 ...

Sr. Collector do municipio de ....

Em nome do sr. dr. Secretario do Interior, e para os effeitos dos arts. [illegible] 12, 13 e 14, do Regulamento n. 1.409, de 27 de setembro ultimo, envio-vo[illegible] incluso titulo de nomeação do cidadão F... para o logar de escrivão privati[illegible]

processos e execuções criminaes dessa comarca afim de lhe ser entregue de s de cobrado o imposto de novos e velhos direitos, 60 °/. sobre o valor da ação, nos termos do art. 14, Tabella n. 2 do decreto n. 1.378, de 7 de abril corrente anno, e mais a quantia de .... de registro (sello) conforme o n. , Tabella B do decreto n. 1.381, de 25 do mesmo mez.

Si ainda não tiver sido feita a lotação, poderá ser o mesmo titulo entregue o nomeado, para entrar em exercicio do logar, independentemente, por emquanto, do pagamento dos devidos direitos, sendo estes depois exigidos por vós, de conformidade com os artigos 59 e 60 do citado Regulamento n. 1.409, cujo exemplar vos faço remetter nesta data.

Saude e fraternidade.

## Depositarios publicos

Nos termos do regulamento n. 1.346, de 2 de janeiro de 1900, foram expedidos, no periodo comprehendido pelo presente relatorio, os seguintes actos. nomeando depositarios publicos das comarcas:

*De Além Parahyba* — Sebastião Duarte Castro, a 19 de setembro, tendo desistido da serventia vitalicia do officio o antigo depositario, provido em virtude da legislação geral Manoel Baptista Nunes de Souza, conforme requereu e consta do acto de 8 de junho.

*De Cataguazes* — Mauricio Eugenio Murgel, a 11 de agosto.

*De Caldas* — Ernesto José Vieira, a 26 de novembro;

*De Carangola* — Francisco José da Silva Novaes, a 19 de abril de 1901;

*Da Diamantina* — Manoel Cesar Pereira da Silva, a 13 de agosto;

*De Ferros* — Antonio de Paiva Martins, a 16 de maio de 1900;

*De Itajubá* — João Antonio Grillo, a 11 de março de 1901;

*De Lavras* — Urbano José Freire de Mesquita, a 1.° de dezembro de 1900;

*De Lima Duarte* — Candido Alves Cyrino, a 5 de março de 1901;

*Do Mar de Hespanha* — Lucas Soares de Gouveia Netto, a 30 de agosto de 900.

*De Minas Novas* — João André da Costa, a 22 de agosto;

*De Ouro Preto* — Antonio de Oliveira Quites, a 22 de janeiro de 1901;

*De Ouro Fino* — Joaquim Mariano Parreira, a 12 de dezembro de 1900;

*De Pitanguy* — Joaquim Carlos de Siqueira, a 14 de dezembro, em substituição ao cidadão Antonio Joaquim Gomes da Silva, cuja nomeação (31 de janeiro) foi considerada sem effeito;

*Do Prata* — Alvaro de Freitas, a 12 de abril de 1901;

*De Paracatú* — Bernardo de Souza Dias, a 1.° de agosto de 1900;

*Do Pará* — Cornelio Augusto Moreira dos Santos, a 29 de março de 1901;

*De Palma* — Julio Balduino da Cunha, a 26 de março;

*De S. João Nepomuceno* — José Gomes de Oliveira, a 29 de setembro de 1900, ndo declarada sem effeito a primeira nomeação do cidadão Urbano Barbosa de astro, visto não tel-a acceitado.

*De S. Paulo de Muriahé* — João Evangelista Ribeiro de Andrade, a 20 de nombro, ficando sem effeito a anterior nomeação do cidadão Alfredo Carneiro, nforme o acto de 30 de março daquelle anno;

*De S. João Baptista* — José Leonardo de Meira, a 22 de agosto;

*De Theophilo Ottoni* — Olympio Soares da Costa, a 21 de dezembro;

*De Uberaba* — Antonio Carlos de Paiva, a 18 de agosto.

---

A pedido, foram exonerados os depositarios publicos Pedro Nunes Pinheiro e oel Rodrigues Moreira, este da comarca do Rio Preto e aquelle da de Ponte , conforme os actos de 15 e 26 de março do corrente anno.

Poucos são os depositarios publicos que já solicitaram os respectivos titulos traram em exercicio depois de satisfeita a recommendação constante do 15 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1.346, de 2 de janeiro de

## Consultas feitas ao governo

O 3.° juiz de paz do districto da cidade de Palma, por officio de 24 de março de 1900, consultou o seguinte:

Occupando o 1.° juiz de paz o logar de juiz substituto, e terminando o anno do 2.°, compete ao consulente na qualidade de 3.° juiz de paz, em exercicio, ou ao 2.° juiz de paz praticar os actos privativos do 1.° ?

Declarou-se-lhe que, á vista dos arts. 9, 10 e 23 da lei n. 72, de 29 de julho de 1893, nos actos da competencia privativa do 1.° juiz de paz é o mesmo substituido pelos immediatos em votos, que são os seus substitutos legaes. — Officio de 25 de maio de 1900.

---

Relativamente á consulta do vice-presidente da camara municipal da cidade do Bom Successo, constante dos officios de 27 de fevereiro e 22 de março de 1900, declarou-se ao dr. juiz de direito daquella comarca, o seguinte:

« Que, á vista do art. 181 da lei n. 18, e da Ord. L. I — Tit. 79, § 45, ha incompatibilidade por parentesco em grau prohibido, entre os funccionarios, 1.° e 2.° juizes de paz e o escrivão interino do 1.° officio do judicial e notas, dessa comarca, Martiniano Gonçalves Castanheira, e tendo a incompatibilidade decorrido da nomeação do escrivão interino, deve este, na fórma da lei, deixar o exercicio do officio, visto ser semelhante nomeação posterior á eleição do 1.° e 2.° juizes de paz. »—Officio de 25 de maio de 1900.

---

Consultou o 1.° juiz de paz do districto da cidade de Pitanguy (do triennio passado), João José de Freitas, por officio de 29 de setembro de 1899, o seguinte:

« Quando não ha, como acontece nesta cidade, juiz de paz do triennio empossado, visto a camara municipal ter por duas vezes annullado as respectivas eleições, a substituição do cargo de juiz substituto compete aos juizes de paz do triennio anterior ou aos do districto vizinho?

Em resposta declarou-se-lhe que, á vista do art. 156 do Regulamento n. 596, de 31 de outubro de 1892, e art. 40 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, nos districtos em que já tiver havido eleição de juiz de paz, no regimen das leis ns. 18 e 20 de 1891, e nos quaes não se realizar a nova eleição, de conformidade com a lei eleitoral e respectivo regulamento, na epocha designada, continuarão em exercicio os juizes de paz do triennio anterior até que os logares sejam preenchidos de accordo com a referida legislação eleitoral.

Assim sendo, aos juizes de paz dessa cidade, do triennio passado, compete tambem substituirem ao juiz substituto da comarca, e sómente depois de observada a disposição do art. 9.°, da lei n. 72, de 29 de julho de 1893, é que se deve recorrer ao que determina o art. 10 da mesma lei. »— Officio de 2 de junho de 1900.

---

Tendo, em officio de 5 de maio de 1900, o partidor-distribuidor interino do juizo da comarca de Queluz, João Martins de Souza Leal, consultado si as attribuições do 1.° officio de orphãos, hoje extincto pelo fallecimento do serventuario tenente Candido Martins Pereira Brandão, devem desde já passar ao 1.° tabellião, uma vez que a lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, em seu art. 8.°, n. III determinou os serventuarios do fôro, foi dirigido ao dr. juiz de direito da comarca o seguinte officio:

« Declaro-vos, para fazerdes constar ao consulente, que estando vitaliciamente provido nessa comarca o 2.° officio de escrivão de orphãos, mantido, *ex-vi* do art. 4.° das disposições transitorias da citada lei n. 18, é o caso de ter ap-

plicação na mesma comarca o disposto no art. 2.º do Dec. n. 214, de 22 de outubro de 1890, e sómente quando na referida comarca se der a circumstancia prevista na ultima parte do art. 4.º daquellas disposições transitorias, será observado o que recommenda a lei n. 18, no art. 217 ». — Officio de 25 de junho de 1900.

---

Declarou-se ao dr. Leonidas Furtado de Mendonça, promotor de justiça da comarca do Rio Preto, em resposta ao seu officio de 19 de agosto de 1900, consultando si para o funccionario reconduzido exige-se outro juramento além do já prestado por occasião da posse do cargo, que novo juramento não era preciso no caso em questão e constante do citado officio, visto não ter havido interrupção das respectivas funcções.— Officio de 14 de setembro.

---

Em resposta ao officio do 1.º juiz de paz do districto de Cordisburgo, de 9 de março de 1901, tratando da nomeação interina de escrivão de paz, sendo este representante do districto, declarou-se-lhe que a acceitação do cargo de escrivão de paz do districto, desse juizo, importa a renuncia do de representante do districto.— Officio de 21 de março de 1901.

---

Ao dr. juiz de direito da comarca do Pomba foi endereçado o seguinte officio, em resposta ao seu, de 6 de abril de 1901, acerca da pretenção do cidadão Angelo Antonio de Oliveira, partidor daquella comarca:

« Declaro-vos que tendo o partidor dessa comarca exercido as funcções de agente do correio durante a licença que lhe foi concedida, em 11 de agosto de 1893, *ipso facto* e *ex-vi* do disposto no art. 179 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, perdeu o referido officio, porque a acceitação do cargo incompativel importa a renuncia do que exerce o magistrado ou empregado da justiça, e estes conforme dispõe o art. 178 da citada lei n. 18, são incompativeis com quaesquer outros.

Outrosim que, nos termos do art. 1.º do Regulamento n. 94, de 28 de novembro de 1881, deveis mandar pôr em concurso o officio de partidor-distribuidor, dessa comarca, observando o dec. n. 3.322, de 14 de julho de 1887.» — Officio de 17 de abril de 1901.

---

Foram expedidos mais os seguintes officios, em solução ás consultas dos mesmos constantes:

« Sr. Mauricio Eugenio Murgel, depositario publico da comarca de Cataguazes. — Em officio de 6 de setembro ultimo consultastes:

1.º Si os depositos feitos anteriormente á vossa nomeação devem ser removidos para vosso poder, ou si continuam em poder de depositarios particulares.

2.º Si no caso de transferencia desses depositos tereis direito a alguma porcentagem.

Em resposta, declaro-vos que em poder daquelles depositarios particulares, legalmente designados pela auctoridade judiciaria, na fórma da lei, continuam os depositos feitos anteriormente ao vosso exercicio no cargo de depositario publico dessa comarca para que fostes nomeado, nos termos da legislação vigente.

Assim, não podendo aquelles ser destituidos de semelhante dever, pelo facto de vossa posse posteriormente verificada, cabe por isso aos mesmos a respectiva porcentagem, de accordo com o regimento de custas». —Officio de 31 de outubro de 1900.

---

« Sr. João Teixeira da Fonseca Guimarães, depositario publico da comarca de Leopoldina. — Em resposta ao vosso officio de 15 de setembro ultimo, consultando si podeis no exercicio de vossas attribuições, requerer a entrega de bens

depositados em mãos particulares, pois, segundo vos parece, a interinidade dos depositarios particulares deve desapparecer com a nomeação e exercicio do effectivo, declaro-vos que não vos assiste esse direito á entrega dos bens já confiados aos depositarios que, nos termos da legislação anterior á de vossa posse, foram legalmente reconhecidos idoneos pela auctoridade judiciaria da comarca; portanto, não podendo estes ser destituidos de semelhante obrigação, ficará de pé o que até então determinava a lei. » — Officio de 31 de outubro.

---

« Sr. dr. juiz de direito da comarca do Rio Preto. — Para fazerdes constar ao depositario publico dessa comarca, Manoel Rodrigues Moreira, declaro-vos, em solução ao requerimento do mesmo, reclamando entrega, por se julgar com direito, do deposito dos bens do espolio do finado barão de Santa Clara já confiados ao depositario particular, conforme informastes em officio de 28 de julho p. findo, que em poder desse ultimo, legalmente designado, na fórma da lei, deve continuar o referido deposito, verificado anteriormente ao exercicio do reclamante no cargo effectivo, para que foi nomeado, nos termos da legislação vigente.

E, á vista do exposto, não podendo aquelle ser destituido de semelhante dever, cabe-lhe, outrosim, o direito á respectiva porcentagem, de accordo com o regimento de custas. » — Officio de 20 de março de 1901.

## Tribunaes correccionaes

De accordo com o Regulamento a que se refere o Dec. n. 1.342, de 28 de dezembro de 1899, art. 105, tem esta Secretaria auctorizado o pagamento da despesa com a acquisição de urnas necessarias para o funccionamento dos mesmos tribunaes, nas comarcas adeante indicadas além das referidas no ultimo relatorio, á vista de representações dos respectivos juizes — Campo Bello, Curvello, Diamantina, Itapecerica, Lima Duarte, Pará, Palma, Rio Novo, Serro e S. Francisco.

## Predios para o funccionamento do fôro e cadeia

### ARAXA'

A' vista de representação do juiz de direito da respectiva comarca, auctorisou-se-lhe, em data de 13 de dezembro de 1900, a contractar uma casa que se preste para o funccionamento do jury e audiencias do juizo dessa comarca, devendo opportunamente ser remettido o respectivo contracto para a devida approvação desta Secretaria.

### ALÉM PARAHYBA

Não estando ainda concluido o predio destinado á cadeia dessa cidade, cujas obras estão em andamento e já em mais da metade, resolveu o governo, attendendo ás reclamações do juiz de direito da comarca, auctorizar que em um predio particular funccionasse temporariamente o foro da mesma comarca. Entre aquella auctoridade e o cidadão Manoel José Gonçalves Esquerdo foi celebrado o respectivo contracto de uma casa de sua propriedade para semelhante fim, ao preço mensal de 200$000, a partir de 26 de março.

Os respectivos pagamentos já foram effectuados até dezembro do anno p. passado, conforme as ordens expedidas a respeito.

### ITABIRA

Tendo, em officio de 23 de junho de 1900, o juiz de direito dessa comarca representado sobre a necessidade de uma casa para servir aos trabalhos judiciarios, mandou-se que mediante contracto fosse acceito o offerecimento de d. Ma-

ria Cassimira de Andrade Lage, proprietaria de uma casa nas condições indicadas pelo dr. juiz de direito para aquelle fim. O ajuste provisorio foi firmado a 75$000 mensaes, correndo a despesa desde 15 de agosto ultimo.

MUZAMBINHO

Continúa a servir ao foro da respectiva comarca o predio de propriedade do cidadão Antonio de Oliveira Santos, de accordo com o contracto firmado a 12 de março do corrente anno, e mediante as condições já estipuladas em termos anteriores.

## Perdão de penas

O Governo, usando da attribuição conferida pelo art. 57, n. IV, da Constituição do Estado, e verificando terem sido satisfeitas as exigencias da lei n. 10, de 9 de novembro de 1891, expediu Decretos perdoando os seguintes réos :

Victor Fernandes Braga, do resto da pena de sete annos de prisão simples, imposta em virtude da decisão do jury da comarca de S. Paulo do Muriahé, de 1.º de junho de 1894. — Decreto n. 1.387, de 15 de junho de 1900.

José Pereira Guimarães, do resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão simples, em virtude da decisão do jury da comarca do Serro, de 10 de fevereiro e Accordão do Tribunal da Relação, de 5 de julho de 1899. — Decreto n. 1.397, de 17 de julho de 1900.

Tristão Martins Alfenas, do resto da pena de oito annos e dois mezes de prisão simples, em cujo cumprimento se achava, na conformidade do Accordão do Tribunal da Relação, de 11 de janeiro de 1899. — Decreto n. 1.398, de 23 de julho de 1900.

Armando Ratta, da pena de tres mezes e quinze dias de prisão a que foi condemnado pelo tribunal do jury da comarca do Mar de Hespanha. — Decreto n. 1.425, de 7 de novembro de 1900.

Messias José de Menezes, do resto da pena de dezesete mezes de prisão simples a que foi condemnado em virtude do Accordão do Tribunal da Relação, de março de 1900. — Decreto n. 1.428, de 15 de novembro de 1900.

Tadiello Giovani, do resto da pena de tres mezes e quinze dias de prisão simples que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Bello Horizonte, em sessão de 30 de outubro de 1900. — Decreto n. 1.428, de 15 de novembro de 1900.

Crescencio Rodrigues da Silva, do resto da pena de nove annos e qurtro mezes de prisão simples, que lhe foi imposta em virtude do Accordão do Tribunal da Relação, de 30 de outubro de 1896. — Decreto n. 1.428, de 15 de novembro de 1900.

Francisco Leonardo Gomes, do resto da pena de um anno e dois mezes de prisão simples, que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca do Bomfim, em 7 de agosto de 1899. — Decreto n. 1.439, de 10 de janeiro de 1901.

José Graciano Pinto, do resto da pena de dezeseis annos e quatro mezes de prisão simples (ex vi do art. 3.º, paragrapho unico do Cod. Penal), que lhe foi imposta pelo Accordão do Tribunal da Relação do Estado, de 8 de maio de 1885. — Decreto n. 1.439, de 1.º de janeiro de 1901.

Sebastião José dos Santos, do resto da pena de sete annos de prisão simples que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Ayuruoca, em 28 de outubro de 1896. — Decreto n. 1.439, de 1.º de janeiro de 1901.

José da Silva Maia, do resto da pena de sete mezes e quinze dias de prisão cellular, imposta em virtude de decisão do tribunal do jury da comarca de Bello Horisonte, de 30 de julho de 1900. — Decreto n. 1.439, de 1.º de janeiro de 1901.

José Pereira da Silva, do resto da pena de dezenove annos e tres mezes de prisão simples, que lhe foi imposta em virtude do Accordão do Tribunal da Relação, de 23 de maio de 1894. — Decreto n. 1.448, de 1.º de março de 1901.

José Vicente dos Santos Vianna, do resto da pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples, em virtude da decisão do jury da comarca de Pouso Alegre, de 19 de março de 1896. — Decreto n. 1.455, de 5 de abril de 1901.

Isidro Martins Bouças, a pena de nove mezes e dez dias de prisão cellular que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Juiz de Fóra, em sessão de 5 de março de 1901. — Decreto n. 1.455, de 5 de abril.

## Colonia Correccional do Bom Destino

Esse estabelecimento, creado pela lei n. 141, de 20 de julho de 1895, e regido pelo Regulamento a que se refere o decreto n. 858, de 16 de setembro do mesmo anno, funcciona desde 5 de julho de 1896, data da respectiva installação.

Por conta do credito extraordinario de 300:000$000 aberto em virtude do decreto n. 938, de 20 de maio de 1895, tem corrido a despesa do custeio, montando esta até dezembro de 1900, em 213:109$958.

Corre pela verba do n. 16, § 1.°, artigo 1.° da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, o pagamento de 17:760$000, importancia annual e relativa ao pessoal daquelle estabelecimento, hoje reduzido (dec. n. 1.206, de 22 de outubro de 1899), ao seguinte: 1 director, 1 escrevente, 1 director de campo, 2 mestres de officinas, 3 guardas serventes e 1 cosinheiro.

A partir de janeiro do anno proximo passado até presente o serviço de fornecimento de alimentação ordinaria e dietetica aos reclusos na referida Colonia tem sido feito pelo respectivo contractante, Honorio Pereira Campos.

Para o corrente exercicio já a Secretaria da Policia providenciou de maneira que tal serviço fosse posto em hasta publica, expedindo o necessario edital, chamando concurrentes.

## Presos pobres

Para o exercicio de 1900 foi consignada na lei n. 282, de 18 de setembro de 1899, o credito de 300:000$000 para occorrer ás despesas com o sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.

Verificada a insufficiencia do credito votado — (n. 14, § 1.°, art. 3.° da citada lei), para fazer face ás despesas daquelle exercicio, foi necessario a abertura de um credito supplementar na importancia de 190:000$000, conforme a demonstração offerecida pela secção á consideração do Governo, que, na fórma do art. 4.° da referida lei, determinou a expedição do decreto n. 1.452, de 26 de março de 1901.

Para o serviço de fornecimento de alimentação aos presos pobres e de illuminação das cadeias do Estado, no corrente exercicio, foram já apresentados diversos contractos, nos termos das instrucções expedidas em tempo pela Secretaria da Policia.
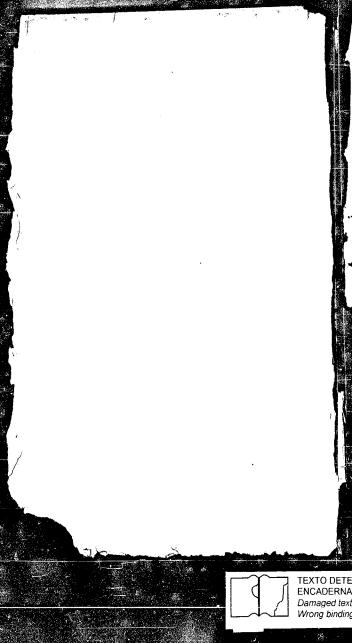
# Policia

## Secretaria da Policia

Continúa a prestar relevantes serviços no espinhoso cargo de Chefe de Policia o illustrado magistrado dr. Edgardo Carlos da Cunha Pereira.

A partir de 17 de maio do anno passado as unicas alterações que se deram no pessoal da Secretaria da Policia foram: a exoneração solicitada pelo bacharel Antonio Gomes Lima do logar de delegado auxiliar do Chefe de Policia, concedida por acto de 5 de fevereiro do corrente anno, e a nomeação do bacharel José Christiano Stockler de Lima por decreto da mesma data. Manda a justiça que eu consigne aqui os excellentes serviços prestados naquelle cargo pelo dr. Antonio Gomes Lima.

---

O fornecimento dos artigos de expediente para a Secretaria da Policia foi contractado em 7 de fevereiro com a firma commercial Leuzinger & Comp., tendo sido annunciada a hasta publica por edital de 20 de dezembro do anno passado, juntamente com a do fornecimento dos artigos destinados á Brigada Policial.

Foi lavrado um só contracto para o fornecimento dos artigos de expediente da Secretaria da Policia e da Brigada.

As occurrencias da hasta publica e o motivo por que foi celebrado contracto com aquella firma commercial constam da epigraphe deste Relatorio referente aos artigos de expediente da Brigada Policial.

A parte dos artigos destinados no contracto á Secretaria da Policia importou em 1:716$000.

## Engajamento de paizanos para o serviço policial

O decreto n. 769, de 17 de agosto de 1894, nos arts. 19 a 24, estabeleceu o modo de effectuar-se o pagamento de vencimentos dos paizanos engajados para o serviço policial, determinando que fosse esse pagamento feito pelas collectorias locaes, mensalmente, em vista de um pret organisado e assignado pelos delegados de policia; e como tivesse deixado a Secretaria das Finanças de expedir ordem ás collectorias para effectuarem os pagamentos por julgar necessario

o exame dos prets nas repartições publicas desta Capital, providencia aliás bem fundada, mas que motivava demora dos pagamentos e constantes reclamações dos interessados, o sr. dr. Chefe de Policia pediu a esta Secretaria providenciar no sentido de ser observado o regulamento, expedindo se a todas as collectorias ordem para o pagamento dos engajados á vista dos prets que fossem a ellas directamente apresentados.

Nesse sentido officiou-se á Secretaria das Finanças em 22 de setembro e essa repartição expediu a todos os exactores a circular de 2 de outubro, acompanhada de um exemplar do citado regulamento, fixando regras para se effectuar o pagamento. Nessa circular foi estabelecido que o engajamento só será admissivel precedendo auctorização da Secretaria da Policia, nas localidades onde não existam destacamentos ou estejam desfalcados e haja necessidade de completal-os; que seja observado o quadro de distribuição da força publica em vigor na epocha do engajamento; que nos mappas de cada mez sejam mencionadas a data do engajamento, a da auctorização, a importancia diaria e mensal a cada paizano e a importancia total do mappa; que em caso algum a diaria abonada a cada paizano deverá exceder de 2$500.

Em officio de 15 de setembro declarou-se á Secretaria da Policia que iam ser tomadas as providencias que solicitara, e recommendou-se-lhe a observancia do art. 10 do citado regulamento, que determina seja remettido a esta Secretaria, regularmente, o mappa mensal do movimento das praças dos destacamentos e engajamento dos paizanos em todas as localidades, afim de ser enviado á Secretaria das Finanças para a opportuna fiscalização dos pagamentos que as collectorias effectuarem.

De accordo com uma representação do coronel Commandante da Brigada Policial fazendo ver as difficuldades da permanencia de um destacamento policial em Boa Vista do Tremedal devidas á falta de generos alimenticios na cidade e de fundos na collectoria para conservar em dia o pagamento dos vencimentos das praças, officiou-se, em data de 10 de novembro, ao dr. Chefe de Policia, recommendando lhe mandar recolher o destacamento que se achava na mesma cidade e fazel-o substituir por paizanos engajados.

# Brigada Policial

Confiada á competencia e extremada correcção do general honorario do exercito Alfredo Vicente Martins, a Brigada Policial tem desempenhado seus arduos deveres com lealdade e muita dedicação.

Merecem a vossa attenção as medidas propostas pelo digno commandante no relatorio annexo.

## Pessoal da Brigada

As alterações que se deram no pessoal, no periodo que as presentes informações abrangem, são as seguintes :

Pelo Dec. n. 1.442, de 7 de janeiro do corrente anno, expedido de accordo com o art. 2.° da lei n. 289, de 16 de agosto do anno passado, foram organizadas mais duas companhias no 1.° batalhão com a numeração de 5.ª e 6.ª e uma no 3.° batalhão, com a de 4.ª .

## Fallecimentos

Falleceram em 17 de julho do anno passado o tenente do 2.° batalhão José Alves da Assumpção, em 31 do mesmo mez o alferes do 3.° Francisco de Paula e Silva e a 14 de agosto do referido anno o alferes Antonio de Sousa Lima.

## Reformas

Foram concedidas: nos termos do art. 4.° do Dec. n. 592, de 31 de agosto de 1892, por decreto de 25 de junho do anno passado, no posto de tenente, ao cidadão Francisco Mendes da Cruz, por contar mais de 25 annos de serviço militar, e por decreto de 22 de março ultimo, nos termos do art. 3.° do citado Dec. n. 592, ao soldado José Rodrigues da Fonseca, por contar mais de 15 annos de serviço, e se acharem ambos invalidados para continuar a prestal-o.

## Alterações nos quadros de officiaes effectivos e aggregados

Do quadro de officiaes effectivos passaram a ser aggregados, em 30 de maio do anno passado, o tenente Theodoro Sebastião Torres Murta, e em 27 de julho do mesmo anno, o alferes José Henriques de Castro Gomes.

De aggregados passaram a effectivos, por acto de 27 de julho de 1900, o alferes Pedro Affonso de Abreu, sendo classificado no 2.° batalhão; pelo Dec. n. 1.442, de 7 de janeiro do corrente anno o capitão Benjamin Ferreira Lopes, capitão Domingos Coelho Linhares, tenente Americo Ferreira Lima, alferes Manoel José Coelho, alferes José José Henrique de Castro Gomes, classificados no 1.° batalhão; capitão Emilio Apolonio da Silva, tenente João Soares Ferreira de Moura, tenente Theodoro Sebastião Torres Murta, alferes Horacio de Oliveira Christo, alferes João Cancio de Jesus, alferes Manoel Ferreira da Conceição e alferes João Januario de Almeida, classificados no 3.° batalhão.

## Promoções

Por decretos de 27 de julho de 1900 foram promovidos a tenentes do 1.° batalhão, o alferes Antonio Pereira Guedes, e do 2.° batalhão, o alferes Olympio Nonato da Cruz.

## Nomeações

Foram nomeados para os postos de alferes, por decretos de 27 de julho do anno passado, os sargentos Felix Rodrigues da Silva, para o 1.° batalhão; Pio Philadelphio de Miranda, para o 2.°; Pedro do Livramento, para o 3.°; e por decreto de 3 de agosto do mesmo anno, para o 3.° batalhão, o sargento Oscar José de Araujo.

## Transferencias

Foram transferidos:

Do 2.° para o 3.° batalhão, no logar de secretario, o tenente Adolpho Francisco Machado, por acto de 30 de maio;

Da fileira do 3.° batalhão para o logar de quartel-mestre do mesmo batalhão, o alferes Bernardino Ferreira de Campos, por acto de 27 de julho.

Do 1.° para o 2.° batalhão, o tenente Antonio Fernandes Barbosa, por acto da mesma data.

Pelo Dec. n. 1.442 de 7 de janeiro do corrente anno:

Do 3.° para o 1.°, o tenente José Francisco da Silva;
Do 2.° para o 1.°, o alferes Pio Philadelphio de Miranda;
Do 3.° para o 2.°, o alferes Isidoro Corrêa de Lima.
Do 3.° para o 1.°, o alferes Pedro do Livramento.

## Alistamento de voluntarios

Em officio de 5 de julho de 1900 auctorizou-se o coronel-commandante da Brigada Policial a encarregar o capitão Aureliano Caldeira Brant a promover o alistamento de praças para a Brigada no norte do Estado.

# Rancho das praças, forragem e ferragem para animaes e illuminação dos quarteis de batalhões

## Segundo semestre de 1900 e 1.° de 1901

Durante o segundo semestre do anno passado foi feito, por administração, em todos batalhões, o fornecimento de generos alimenticios para as praças, de artigos de illuminação para os quarteis e de forragem e ferragem para os animaes do esquadrão de cavallaria, visto ter se verificado ser esse o meio mais vantajoso de se fazer o fornecimento ao 1.° batalhão, que tem séde nesta Capital, e por não terem apparecido concurrentes ao mesmo fornecimento em Uberaba e Diamantina, onde têm sédes o 2.° e 3.°.

Foram valorisadas em 1$200 as etapas do 1.° e 3.° batalhões, em 1$500 a do 2.° e em 2$400 a ferragem dos animaes do esquadrão de cavallaria.

Pelos mesmos motivos todos esses fornecimentos continuam a ser feitos por administração no presente semestre, tendo sido fixadas em 1$100 as etapas do 1.° e 3.° batalhões, em 1$400 a do 2.° e em 1$600 a forragem dos animaes do esquadrão de cavallaria.

Continuam em vigor para todos os batalhões a tabella de distribuição de generos alimenticios às praças, approvada pelo officio de 20 de dezembro de 1897, dirigido ao commandante geral da Brigada, e a de forragem dos animaes do esquadrão de cavallaria, approvada por despacho de 25 de junho de 1898.

São as seguintes :

## Tabella para a distribuição de generos alimenticios ás praças

| Refeições | | Generos | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|
| A's segundas feiras, quartas, sextas e sabbados | Almoço | Arroz | Kilogramma | 80 grammas. |
| | | Assucar de 2.ª qualidade | « | 45 » |
| | | Café em grão | « | 40 » |
| | | Carne verde sem osso | « | 200 » |
| | | Farinha de mandioca | litro | 0,1 |
| | | Lenha | acha | 1 |
| | | Manteiga nacional | kilogramma | 12 grammas. |
| | | Pão de 170 grammas | — | Um. |
| | | Temperos e verduras | ração | 30 réis. |
| | | Toucinho | kilogramma | 30 grammas. |
| | Jantar | Arroz | kilogramma | 70 grammas. |
| | | Carne secca de Minas | « | 170 » |
| | | Farinha de mandioca | litro | 0,2 |
| | | Feijão | « | 0,15 |
| | | Lenha | acha | 1/2 |
| | | Temperos e verduras | ração | 30 réis. |
| | | Toucinho | kilogramma | 50 grammas. |
| | Ceia | Assucar de 2.ª | kilogramma | 35 grammas. |
| | | Café em grão | « | 30 » |
| | | Manteiga nacional | « | 8 » |
| | | Pão de 120 grammas | — | Um. |
| A's terças feiras, quintas e domingos | Almoço | Arroz | kilogramma | 80 grammas. |
| | | Carne verde sem osso | « | 200 » |
| | | Farinha de mandioca | litro | 0,1 |
| | | Assucar de 2.ª | kilogramma | 45 » |
| | | Lenha | acha | 1 |
| | | Café em grão | kilogramma | 40 grammas. |
| | | Manteiga nacional | « | 12 » |
| | | Pão de 170 grammas | — | Um. |
| | | Temperos e verduras | ração | 30 réis. |
| | | Toucinho | kilogramma | 30 grammas. |
| | Jantar | Arroz | kilogramma | 70 grammas. |
| | | Carne verde sem osso | « | 200 » |
| | | Farinha de mandioca | litro | 0,2 » |
| | | Feijão | « | 0,15 » |
| | | Lenha | acha | 1/2. |
| | | Temperos e verduras | ração | 30 réis. |
| | | Toucinho | kilogramma | 50 grammas. |
| | Ceia | Assucar de 2.ª | kilogramma | 35 grammas. |
| | | Café em grão | « | 30 » |
| | | Manteiga nacional | « | 8 » |
| | | Pão de 120 grammas | — | Um. |

Nos dias de festa nacional e estadoal se darão mais 80 grammas de batatas inglezas, 20 grammas de macarrão, 100 grammas de goiabada, 1/16 de queijo de Minas e um decilitro de vinho tinto Lisbôa. Na vespera do Natal e na Semana Santa, dar-se-á tambem esse extraordinario, sendo substituida a carne por bacalhau.

Secretaria do Interior, 20 de dezembro de 1897.

**Tabella contendo o total das quantidades dos generos das refeições diarias**

| Generos | A's segundas-feiras, quartas, sextas e sabbados | A's terças-feias, quintas e domringos |
|---|---|---|
| Arroz | 150 grammas | 150 grammas |
| Assucar de 2.ª | 80 » | 80 » |
| Café em grão | 70 » | 70 » |
| Carne verde sem osso | 200 » | 400 » |
| Carne secca de Minas | 170 » | — |
| Farinha de mandioca | 3 decilitros | 3 decilitros |
| Lenha | 1 1/2 acha | 1 1/2 acha |
| Manteiga nacional | 20 grammas | 20 grammas |
| Pão de 170 grammas | Um | Um |
| Pão de 120 grammas | Um | Um |
| Temperos e verduras | 60 réis | 60 réis |
| Toucinho | 80 grammas | 80 grammas |
| Feijão | 15 centilitros | 15 centilitros |

**Tabella de distribuição diaria de forragem aos animaes da Brigada**

| Artigos | Unidades | Quantidades diarias |
|---|---|---|
| Capim | Feixe de um metro de circumferencia | 2 feixes |
| Alfafa | kilogrammas | 3 |
| Milho | » | 2 |

## Tratamento e enterramento de praças

Foram approvados os seguintes contractos celebrados para o tratamento de praças da Brigada Policial no corrente anno :

Por despacho de 4 de janeiro o que foi celebrado em 29 de dezembro com a Santa Casa de Misericordia desta Capital, no qual ficou estipulada a diaria de 4$000 pelo tratamento de cada praça ; por despacho de 25 do mesmo mez, o que foi celebrado com a Santa Casa de Misericordia de Uberaba em 15 de janeiro, medi-

ante a diaria de 5$000; por despacho de 30 de janeiro o que foi celebrado com a Santa Casa de Diamantina em 8 do mesmo mez, mediante a diaria de 3$000.

Em todos esses contractos estabeleceu-se a clausula de fazerem aquelles esbelecimentos o enterramento das praças que fallecerem, quando delle não se encarregarem as respectivas familias ou outras pessoas, concorrendo o Estado com a quantia de 30$, consignada no regulamento da Brigada.

## Consignações

Por officio de 2 de agosto declarou-se ao sr. coronel-Commandante da Brigada Policial que o art. 58 do Dec. n. 1.352, de 12 de janeiro de 1900, deve ser interpretado de modo que os officiaes e praças só possam estabelecer consignações a pessoas de suas familias e não tambem ás extranhas á mesma.

## Fardamento, equipamento e arreiamento

Os contractos celebrados em 2 de abril, 22 e 26 de março do anno passado foram liquidados, tendo sido acceitos os artigos de fardamento e o calçado fornecidos pelos srs. A. Ferreira Neves & Comp., Septimo de Paula Rocha, Azevedo Alves & Carvalho e Alaphilippe Cathiard & Comp.

Officiou se ao Commando Geral da Brigada auctorizando-o a mandar fazer carga desses artigos na escripturação da Brigada, tendo sido feitas á Secretaria das Finanças as requisições de pagamento.

Além dos artigos incluidos nesses contractos e constantes do ultimo relatorio foram comprados, por administração, 6.200 pares de meias, a 851 réis, 1.000 bornaes para equipamento, a 2$500, mais 500 apitos pelo mesmo preço dos que foram fornecidos por concurrencia e constantes de um dos alludidos contractos e 100 blusas de brim pardo para cavallaria, a 7$780.

Por officio de 16 de março do corrente anno auctorizou-se o sr. coronel Commandante da Brigada a comprar 250 equipamentos para as praças, 4 arreiamentos completos para montada de officiaes e 50 para a das praças.

Para o fornecimento de fardamento no corrente anno expediram-se dois editaes chamando concurrentes, em 7 de janeiro; em um delles foram incluidos todos os artigos de que necessitam as praças e no outro sómente a materia prima para o feitio de calças e tunicas de brim branco e pardo, capas de brim branco para bonets, ceroulas de algodão trançado e camisas de morim, artigos estes que foram incluidos tambem no primeiro edital, afim de se verificar, á vista dos preços das propostas, si convem adquiril-os feitos ou comprar-se a materia prima para serem os mesmos fabricados nesta Capital, uma vez conhecido o orçamento das despesas necessarias para o feitio.

No dia 14 de fevereiro teve logar a abertura das propostas apresentadas nesta Secretaria em numero de 6, sendo duas dos srs. Vicente da Cunha Guimarães, duas dos srs. A. Ferreira Neves & Comp. e duas dos srs. Azevedo Alves & Carvalho, todas de accordo com os mencionados editaes.

A commissão encarregada do exame e julgamento das propostas deu em seguida seu parecer, tendo 5.ª a secção prestado a respeito do fornecimento a fazer-se as informações que lhe foram exigidas.

O Governo ainda nada resolveu a respeito de taes propostas.

## Fornecimento de artigos de expediente

Por edital de 20 de dezembro do anno passado foi annunciada a hasta publica para o fornecimento de artigos de expediente.

No dia 8 de janeiro, designado para a abertura das propostas, foram entregues duas nesta Secretaria, a dos srs. Laemmert & Comp. e a dos srs.

Leuzinger & Comp., tendo a commissão de julgamento opinado pela divisão de fornecimento entre os dois proponentes, acceitando de cada proposta os artigos mais vantajosos em preços.

Approvado o parecer da commissão, deu-se aos proponentes conhecimento das condições em que poderiam ser acceitas as propostas, e como tivessem os srs. Laemmert & Comp. se recusado a assignar contracto para o fornecimento da parte acceita dos artigos de sua proposta, consultou-se ao sr. Leuzinger si lhe convinha fazer tambem o fornecimento dos artigos que haviam sido preferidos da proposta do sr. Laemmert, mas pelos preços desta.

Os srs. Leuzinger & Comp. responderam affirmativamente á consulta e em data de 7 de fevereiro assignaram o contracto na importancia de 5:080$700.

As propostas referentes á Brigada Policial foram apresentadas juntamente com as relativas ao expediente da Secretaria da Policia.

## Mobilia e utensis para os batalhões

Por officio de 23 de agosto, foi o commando da Brigada auctorizado a despender até a quantia de 480$000 com a compra de moveis e utensis para o quartel do 3.° batalhão.

Em officio de 11 de setembro auctorizou-se a venda em hasta publica, dos moveis pertencentes ao extincto 5.° batalhão, recolhendo-se o producto da venda ao cofre das economias do 1.°

## Armamento

Em 6 de outubro foi o coronel Commandante da Brigada auctorizado a despender até a quantia de 400$000 com o concerto do armamento a Comblain pertencente ao 3.° batalhão.

## Animaes do esquadrão de cavallaria

Officiou se á Secretaria das Finanças, em 9 de fevereiro, podindo mandar annunciar a hasta publica de 18 cavallos que se achavam imprestaveis para o serviço da Brigada.

Em officio de 7 de março auctorizou-se o sr. coronel Commandante da Brigada a comprar 50 cavallos para o esquadrão de cavallaria nas condições do dec. n. 1.352, de 12 de janeiro de 1900, art. 86.

## Quarteis de batalhões

Em data de 8 de novembro pediu-se á Secretaria das Finanças mandar annunciar a hasta publica do material de uma construcção coberta de telhas na parte exterior do edificio, existente em Ouro Preto e que serviu de quartel aos 1.° e extincto 5.° batalhões quando estacionados nessa cidade, visto achar-se essa construcção, que servia de cavallariça aos animaes da Brigada, em ruinas e ameaçando desabar.

Recommendou-se ao coronel Commandante da Brigada, em officio de 16 de novembro, mandar alugar na cidade da Diamantina, até a quantia de 100$000 mensaes, uma casa para aquartelamento do 3.. batalhão, devendo ser celebrado o contracto de locação, que será enviado a esta Secretaria para ser approvado.

Pediu-se á Secretaria da Agricultura, em officio de 4 de janeiro ultimo, mandar examinar o estado do predio, em Uberaba, que serve de quartel ao 2.° batalhão, visto constar achar-se a ponto de desabar, a fim de se poder providenciar sobre o conveniente aquartelamento do batalhão.

## Quarteis de destacamentos

No periodo de tempo comprehendido nestas informações foram approvados contractos de locação de casas para quarteis nas seguintes localidades:

### Para o anno de 1900

Araguary — com o cidadão Silvestre Barbosa de Mello, ao aluguel de 35$000 mensaes, tendo sido approvado o acto do delegado de policia rescindindo o contracto de locação da casa do cidadão Antonio Ferreira.

S. José d'Além Parahyba — com o cidadão Antonio Candido Pereira, a 40$000 mensaes.

Cambuhy — com o cidadão José Luiz Padilha, a 25$000 mensaes.

Itabira — com d. Ricardina Amelia de Andrade, a 20$000 mensaes.

Jacuhy — com o cidadão Antonio Honorio de Moraes, a 15$000 mensaes.

Muzambinho — com o cidadão Nicolau de Lucca, a 40$000 mensaes.

Piumby — com o cidadão Gustavo Sanchin, a 30$000 mensaes.

Passa Quatro — com o cidadão José Ribeiro da Motta, a 20$000 mensaes.

Jacutinga — com o cidadão Edmundo Bueno Caldas, a 35$000 mensaes.

Cambuquira — com o cidadão Olympio Borges da Costa, a 40$000 mensaes.

Vargem Grande — com o cidadão Olympio José de Souza, a 12$000 mensaes.

Veredinha — (recebedoria de S. João do Paraiso) com o cidadão José Bruno de Almeida, a 4$166 mensaes.

Aguas Virtuosas — com a firma Egydio Biangulli & Comp., a 45$000 mensaes.

### Para o anno de 1901

Abre Campo — com o cidadão Candido de Souza Menezes, a 20$000 mensaes.

Ayuruoca — com d. Maria Isabel de Faria, a 10$000 mensaes.

Alfenas — com o cidadão Vicente José Belloni, a 30$000 mensaes.

Alto Rio Doce — com o cidadão Pedro Celestino Teixeira, a 17$000 mensaes.

Araguary — com d. Barbara Rosa da Silva, a 30$000.

Além Parahyba — com o cidadão Antonio Candido Pereira, a 40$000 mensaes.

Arassuahy — com o cidadão Felicissimo Moreira de Assis, a 20$000 mensaes.

Bambuhy — com o cidadão Custodio Alves da Cunha, a 19$500 mensaes.

Bagagem — com o cidadão José Gonçalves de Souza, a 20$000 mensaes.

Boa Vista do Tremedal — com o cidadão Christino Cardoso de Faria, a 25$000 mensaes.

Bocayuva — com o cidadão Pedro Barbosa dos Santos, a 20$000 mensaes.

Bomfim — com o cidadão Florencio José de Sant'Anna Trigueiro, a 15$000 mensaes.

Bom Successo — com o cidadão Ananias Roiz Teixeira, a 20$000 mensaes.

Baependy — com o cidadão João Baptista da Motta, a 35$000 mensaes.

Cabo Verde — com o cidadão Joaquim José de Moraes, a 30$000 mensaes.

Caethé — com o cidadão José Peixoto de Souza Sobrinho, a 20$000 mensaes.

Campo Bello — com o cidadão Francisco Cardoso, a 15$000 mensaes.

Conceição do Serro — com d. Anna Vieira de Almeida, a 20$000 mensaes.

Carmo do Paranahyba — com o cidadão Sabino de Deus Vieira, a 30$000 mensaes.

Carmo do Rio Claro — com o cidadão Tito Carlos Pereira, a 30$00 mensaes.

Caratinga — com o cidadão Antonio da Silva Araujo, a 20$000 mensaes.
Caldas — com o cidadão Antonio Pedro de Alcantara, a 25$000 mensaes.
Christina — com o cidadão Francisco de Freitas Cardoso, a 30$000 mensaes.
Dores da Boa Esperança — com d. Perciliana Candida de S. José, a 25$000 mensaes.
Dores do Indayá — com o cidadão João Joaquim de Faria, a 20$000 mensaes.
Entre Rios — com o cidadão Manoel Bernardes de Moura, a 10$000 mensaes.
Fructal — com d. Eugenia Ernestina de Paula, a 40$000 mensaes.
Formiga — com o cidadão José Antonio de Castro Pereira, a 25$000 mensaes.
Itajubá — com d. Maria Guilhermina Vianna Braga, a 25$000 mensaes.
Santo Antonio do Monte — com o cidadão José Manoel da Rosa, a 15$000 mensaes.
Jacuhy — com o cidadão Messias Luiz da Silva, a 15$000 mensaes.
Januaria — com o cidadão José de Souza Oliveira, a 20$000 mensaes.
Jaguary — com o cidadão Theophilo de Carvalho, a 30$000 mensaes.
Lima Duarte — com o cidadão dr. Canuto Peixoto, a 20$000 mensaes.
Lavras — com o cidadão João Alves de Azevedo, a 35$000 mensaes.
Leopoldina — com o cidadão Marciano Teixeira Lopes Guimarães, a 40$000 mensaes.
Monte Carmello — com o cidadão José Joaquim da Silveira, a 13$000 mensaes.
Monte Alegre — com d. Magdalena Maria de Jesus, a 30$000 mensaes.
Monte Santo — com o cidadão Miguel Eugenio da Luz, a 32$000 mensaes.
Muzambinho — com o cidadão Miguel de Souza, a 40$000 mensaes.
Marianna — com o cidadão Delphino de Souza Novaes, a 30$000 mensaes.
Piranga — com o cidadão João Romualdo da Silva, a 20$000 mensaes.
Prata — com o cidadão João Vieira do Nascimento, a 50$000 mensaes.
Queluz — com o cidadão Joaquim José Barbosa, a 30$000 mensaes.
Rio Branco — com o cidadão Antonio José Ferreira, a 30$000 mensaes.
Rio Pardo — com o cidadão Benicio de Araujo Moraes, a 14$000 mensaes.
Rio Novo — com o cidadão José Firmino Ferreira Lopes, a 25$000 mensaes.
Rio Preto — com o cidadão Joaquim José Alves Fagundes, a 20$000 mensaes.
S. Gonçalo do Sapucahy — com o cidadão Fernando Eufrasio de Araujo, a 30$000 mensaes.
S. João Baptista — com o cidadão Antonio Ferreira Gandra Sobrinho, a 15$000 mensaes.
Serro — com o cidadão Ernesto Peregrino do Nascimento Moura, a 25$000 mensaes.
Santa Rita de Cassia — com o cidadão José Rodrigues Pinto, a 20$000 mensaes.
S. Pedro de Uberabinha — com o cidadão João Bernardo de Souza, a 30$000 mensaes.
Santa Barbara — com o dr. Domingos Moreira dos Santos Penna, a 20$000 mensaes.
S. Sebastião do Paraiso — com o cidadão João Ananias Alves Ferreira, a 40$000 mensaes.
S. Domingos do Prata — com o cidadão Virgilio Lima, a 15$000 mensaes.
Salinas — com o cidadão João Rodrigues Corsino, a 20$000 mensaes.
Sete Lagoas — com o cidadão João Fernandino de Andrade, a 30$000 mensaes.
Tres Corações do Rio Verde — com o cidadão João Pinto Dias, a 40$000 mensaes.
Tiradentes — com d. Maria José Elisiaria Dias, a 12$000 mensaes.
Turvo — com o cidadão Antonio Augusto Alves, a 20$000 mensaes.
Varginha — com o cidadão José Maximiano Baptista, a 30$000 mensaes.
Viçosa — com o cidadão Boaventura José Alves Torres, a 40$000 mensaes.
Caxambú — com o cidadão Sebastião Dias da Silva, a 35$000 mensaes.
Soledade — com o cidadão João Jeronymo, a 35$000 mensaes.
Pedra Branca — com o cidadão Antonio José de Macedo Junior, a 25$000 mensaes.
Guarará — com o cidadão José Alves de Oliveira Junior, a 25$000 mensaes.
Ouro Fino — com o cidadão Francisco Antonio da Silva Chamado, a 40$000 mensaes.

Pouso Alto — com o cidadão José Joaquim Ferreira, a 25$000 mensaes.
Paracatú — com o cidadão Melchior Ignacio Pimentel Barbosa, a 25$000 mensaes.
Patos — com o cidadão Antonio Dias Maciel, a 25$000 mensaes.

## Linha de tiro em Ouro Preto

Em 19 de setembro officiou-se á Secretaria da Agricultura pedindo-se-lhe mandar avaliar o arame farpado que cerca a área destinada aos exercicios de tiro em Ouro Preto e bem assim o maçame de um barracão alli construido, afim de se poder verificar si ha conveniencia na acceitação de uma proposta apresentada nesta Secretaria para compra daquelle material.

Posteriormente a este pedido feito á Secretaria da Agricultura, o coronel Commandante da Brigada Policial, em officios de 3 de novembro do anno passado, e 9 de março do corrente, fez ver a necessidade de se abreviar o mais possivel a venda do material, afim de evitar-se que continue a ser furtado como já succedeu a grande parte, o que motivou a permanencia de uma praça na área da linha para guardar o que ainda resta, quando podia essa praça estar empregada em outro serviço.

Em vista desses officios do Commandante da Brigada, e não tendo a Secretaria da Agricultura satisfeito ainda o pedido de informação que lhe foi feito sobre o valor do material existente na linha, foi o mesmo commandante auctorizado a vendel-o por officio de 16 de março.

## Recenseamento federal em 1900 e estatistica

A Directoria Geral de Estatistica, na Capital Federal, em officio de 20 de junho, sob n. 372, pediu a coadjuvação do governo deste Estado no serviço do recenseamento federal a realizar-se em toda a União no dia 31 de dezembro, nomeando commissões censitarias nos diversos districtos e prestando apoio ao delegado daquella Directoria, dr. Simão Tamm, de cuja nomeação deu conhecimento em officio de 13 de julho.

A esse pedido da Directoria de Estatistica acompanharam exemplares das instrucções e diversos impressos adoptados para o alludido serviço.

O governo do Estado, correspondendo ao appello que lhe dirigiu aquella repartição, e reconhecendo a utilidade do mesmo serviço, expediu o acto de 20 de agosto nomeando as commissões censitarias, as quaes ficaram compostas nos diversos districtos ruraes e urbanos, do subdelegado de policia, juiz de paz e official do registro civil, funccionando em logar dos subdelegados os delegados nos districtos de suas residencias.

Na fórma das instrucções expedidas pelo governo federal deviam funccionar nas commissões os juizes de paz como presidentes.

Em 20 de agosto foi expedida pelo governo do Estado uma circular a essas commissões, dando-lhes conhecimento de suas nomeações e pedindo-lhes tomassem o maior interesse possivel pelo serviço do recenseamento, cuja boa execução é reclamada pela sua reconhecida utilidade.

Nessa circular declarou o governo estadoal que suas attribuições, como se vê das instrucções, ficavam limitadas á nomeação das auctoridades que deviam compor cada commissão, e que qualquer duvida que se suscitasse sobre o meio de executar o serviço deveria ser resolvida pelo delegado da Directoria de Estatistica, já nomeado, com o qual se entenderiam directamente as commissões.

Com effeito, assim procedeu o governo, que se absteve de dar solução a algumas consultas que lhe foram dirigidas sobre a execução do serviço, encaminhando-as ao delegado do Governo Federal, que frequentemente recorreu a esta Secretaria no intuito de promover a organização das commissões censitarias.

Limitou-se, pois, o governo estadoal a tomar conhecimento de consultas que versavam exclusivamente sobre a organização das commissões censitarias,

quando não se podiam organizar com os membros primitivamente nomeados, ou quando allegaram alguns delles não poder acceitar a incumbencia, tendo tambem officiado ao sr. dr. Chefe de Policia, por mais de uma vez, recommendando-lhe fazer a nomeação de auctoridades para os districtos em que não existissem, visto terem de fazer parte das commissões.

Sobre representações e consultas de alguns membros de commissões foram expedidos os seguintes officios:

— De 13 de setembro, ao delegado de policia de Ouro Preto, declarando-lhe que, por haver na séde do municipio mais de um districto urbano, competia-lhe fazer parte da commissão daquelle em que tivesse sua residencia, fazendo as suas vezes nos demais districtos urbanos o respectivo subdelegado de policia.

— De 19 do mesmo mez, ao dr. Chefe de Policia, pedindo providenciar sobre a nomeação de subdelegado de policia para os districtos de Japão e Espirito Santo dos Coqueiros.

— De 21 do mesmo mez, ao 1.° juiz de paz do districto de Buritys, municipio de Sete Lagoas, declarando que a nomeação do substituto de escrivão do registro civil é da sua competencia e que pode recahir no professor publico, uma vez que não o prive de continuar a exercer as funcções do magisterio.

— De 27 do mesmo mez, ao dr. Chefe de Policia, pedindo providencias no sentido de serem nomeadas auctoridades policiaes para o districto do Rio Manso, municipio da Diamantina.

— Da mesma data, ao dr. Simão Tamm, dando lhe conhecimento dessa ultima providencia e enviando-lhe um officio em que o juiz de paz do referido districto fazia diversas consultas sobre o serviço do recenseamento.

— De 8 de outubro, ao official do registro civil do districto de S. José de Tocantins, municipio de Ubá, declarando que, na falta do juiz de paz a quem cabia o exercicio no anno de 1900, deveria fazer parte da commissão o seu substituto legal.

— De 29 do mesmo mez, ao dr. Chefe de Policia, pedindo a nomeação de auctoridades policiaes para as seguintes localidades: cidade de Jaguary; Matheus Leme, municipio do Pará; Amparo da Serra, municipio da Ponte Nova; cidade de Santo Antonio do Monte; Resaquinha, municipio de Barbacena; Tocantins, municipio de Ubá; S. Gonçalo do Bassão, municipio de Ouro Preto; cidade do Prata; S. Gothardo, municipio do Carmo do Parnahyba; Itabira do Campo, municipio de Ouro Preto; Rio de S. Francisco, municipio de Santa Barbara.

— De 29 do mesmo mez, ás commissões censitarias de S. José da Varginha, municipio do Pará, cidade de Itajubá e Santo Antonio do Pequy, municipio do Pará, pedindo-lhes não insistirem na recusa de se incumbirem do serviço do recenseamento nessas localidades.

— Da mesma data, á commissão censitaria de S. José do Congonhal, municipio de Pouso Alegre, fazendo-lhe egual pedido e declarando-lhe não ter o governo estadoal auctorização para marcar vencimentos aos membros da commissão.

— Da mesma data, á commissão censitaria da cidade de Bacayuva, pedindo-lhe reunir-se, visto constar ao governo não ter ella dado começo ainda aos trabalhos.

— De 17 de novembro, ao dr. Simão Tamm, enviando o officio de 16 de outubro, no qual o escrivão do registro civil do districto de Bom Jesus do Lufa, municipio de Arassuahy, pediu meios pecuniarios para occorrer ás despesas com o serviço do recenseamento.

— De 22 de novembro, ao 1.° supplente do subdelegado de policia de S. José do Congonhal, municipio de Pouso Alegre, communicando sua nomeação para membro da commissão censitaria em substituição ao subdelegado de policia, que não acceitou a nomeação.

— Da mesma data, fazendo egual communicação ao 3.° juiz de paz do mesmo districto, quanto á sua nomeação, por não ter acceitado a incumbencia o juiz de paz em exercicio.

— Da mesma data, ao dr. Simão Tamm, dando-lhe conhecimento desses dois ultimos officios.

— De 1.° de dezembro, ás commissões censitarias de Sete Cachoeiras, municipio de Ferros; Providencia, municipio da Leopoldina; Campo Formoso, municipio de Uberaba, e Pirangussú, municipio de Itajubá, reiterando-lhes o pedido de acceitação da nomeação.

— De 3 do mesmo mez, ao cidadão Manoel Joaquim da Silva Portella, residente em Piumhy, declarando que já foram dadas providencias sobre a nomeação de subdelegados para os districtos da Bocaina, Perobas e Araujos, e que aos juizes de paz de Bocaina, eleitos para o anno 1900, competem os trabalhos de recenseamento até o ultimo de dezembro, devendo ser convidados para a continuação dos mesmos trabalhos os eleitos para o triennio de 1901 a 1904.

— Da mesma data, ao dr. Chefe de Policia, pedindo-lhe providenciar sobre a nomeação das auctoridades policiaes dos referidos districtos de Bocaina, Perobas e Araujos.

— De 13 do mesmo mez, ao dr. Simão Tamm, enviando um officio em que o delegado de policia de Sete Lagoas communica não ter ainda iniciado os trabalhos do recenseamento por faltarem-lhe as instrucções e os impressos necessarios.

— De egual data, ao mesmo, enviando-lhe os officios das commissões censitarias de Monte Santo ( cidade ) e Barra Longa, municipio de Marianna, pedindo a quantia necessaria para pagamento do pessoal que tem de servir nas mesmas commissões.

— De 18 do mesmo mez, ao dr. Chefe de Policia, pedindo a nomeação de auctoridades policiaes para diversos districtos do municipio de Caethé.

— Da mesma data, ao Agente Executivo de Caethé, informando-lhe quaes são os membros das commissões censitarias e declarando-lhe que já devem estar de posse das necessarias instrucções e impressos os nomeados para aquelle municipio e que, quanto à nomeação de auctoridades policiaes para alguns dos mesmos districtos, já foram tomadas as necessarias providencias.

— De 26 do mesmo mez, ao dr. Simão Tamm, enviando o telegramma em que o official do registro civil do districto de Ilhéos, municipio de Barbacena, solicitou a remessa de diversos impressos que faltam á commissão censitaria para o serviço de recenseamento.

---

Tendo sido creada pelo decreto n. 1.421, de 20 de outubro do anno passado, a 6.ª secção desta secretaria, para incumbir-se especialmente da estatistica, foram-lhe entregues, em virtude da portaria de 21 de fevereiro, todos os papeis que se achavam na 5.ª secção sobre o serviço do recenseamento e por esta processados, inclusivé as minutas dos officios de que acima se fez o resumo, mesmo os de menor importancia.

---

# Saude Publica

Continúa a correr pela 2.ª secção o expediente relativo á Saude Publica, o qual, com a extincção da directoria de hygiene, foi consideravelmente ampliado, referindo-se presentemente não só a tudo que se relaciona com os auxilios consignados nas leis de orçamento, ás Casas de Caridade do Estado, á assistencia a alienados no Hospicio Nacional e outros estabelecimentos congeneres, como tambem com o exercicio da medicina, da pharmacia, da odontologia e da obstetricia dentro do territorio de Minas, a nomeação de auctoridades sanitarias para os seus municipios, a acquisição de vaccina e sua distribuição em quadras epidemicas, e fóra destas, emfim, o serviço geral de prophylaxia e da policia sanitaria.

Continúa em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 876, de 30 de outubro de 1895.

As notas seguintes comprehendem o periodo decorrido de 1.º de maio de 1900 a 31 de março de 1901.

## Hospitaes

Na lei de orçamento do anno passado, n. 282, de 18 de setembro de 1899, foram consignados os auxilios de 6:000$ á Santa Casa de Caridade desta Capital e de 2:000$ a cada um dos seguintes hospitaes: Ouro Preto, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra, Dores da Boa Esperança, Dores do Indayá, Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Theophilo Ottoni e Ouro Fino.

Em virtude do art. 11 da lei n. 2.545, de 31 de dezembro de 1879, a entrega das quotas consignadas para auxilio de hospitaes e hospicios depende da apresentação, por parte das respectivas administrações, de relatorios em que venha mencionado o numero de doentes tratados durante o anno financeiro anterior, com tabellas explicativas da receita e despesa do estabelecimento.

Satisfizeram essa disposição legal e receberam todo o auxilio que lhes foi consignado: a Santa Casa de Caridade desta Capital e os hospitaes de Ouro Preto, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, S. João d'El-Rey, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra, Dores do Indayá, Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes; só recebeu a quota relativa ao 1.° semestre, metade do auxilio, o de Barbacena.

Nada receberam, ainda, os de Lavras, Dores da Boa Esperança, Theophilo Ottoni e Ouro Fino.

Do seguinte quadro consta o movimento das enfermarias de 35 dos hospitaes mencionados.

**Quadro demonstrativo do movimento de enfermos verificado no anno compromissal de 1900, nos differentes hospitaes subvencionados pelo Estado**

| Hospitaes | Enfermos que passaram do anno compromissal anterior | Entrados no anno compromissal de 1901 | Total | Falleceram | Sahiram | Continuam em tratamento | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serro | 24 | 91 | 115 | 19 | 73 | 23 | 115 |
| Marianna | [illegible] | 81 | 119 | 19 | 46 | 84 | 119 |
| Turvo | 2 | 19 | 21 | 2 | 15 | 4 | 21 |
| Formiga | — | — | 23 | 4 | 11 | 8 | 23 |
| Ouro Preto | 54 | 580 | 634 | 47 | 536 | 51 | 634 |
| Pará | 4 | 32 | 36 | 4 | 26 | 6 | 36 |
| Arassuahy | 1 | 17 | 33 | 5 | 18 | 10 | 33 |
| Itapecerica | — | 10 | 10 | 5 | 4 | 1 | 10 |
| Bomfim | — | 39 | 39 | 6 | 25 | 8 | 39 |
| Uberaba | — | — | 151 | 11 | 118 | 19 | 151 |
| Juiz de Fóra | 17 | 309 | 326 | 4[illegible] | 260 | 24 | 326 |
| Sete Lagoas | 1 | 89 | 101 | 14 | 76 | 11 | 101 |
| Caldas | — | 11 | 11 | 3 | 8 | — | 11 |
| Minas | — | 88 | 88 | 11 | 41 | 33 | 88 |
| Montes Claros | 7 | [illegible] | [illegible] | 12 | 13 | 11 | 35 |
| Santa Luzia do Rio das Velhas | 9 | 84 | 93 | 14 | 66 | 13 | 93 |
| Rio Preto | 14 | 77 | 91 | 16 | 62 | 13 | 91 |
| Curvello | — | — | 90 | — | — | — | 90 |
| Cataguazes | — | — | 161 | 33 | 115 | 13 | 161 |
| Diamantina | — | 164 | 164 | 23 | 131 | 5 | 161 |
| Grão Mogol | 8 | 62 | 70 | 14 | 54 | 2 | 70 |
| Minas Novas | 4 | 30 | 34 | — | — | — | 34 |
| Mar de Hespanha | — | 88 | 88 | 19 | 56 | 13 | 88 |
| Itabira | 8 | 32 | 40 | 7 | 24 | 9 | 40 |
| Ponte Nova | — | — | 195 | 43 | 125 | 26 | 195 |
| Passos | 19 | 231 | 300 | 23 | 24[illegible] | 29 | 300 |
| Pitanguy | 12 | 67 | 79 | 15 | 53 | 11 | 79 |
| Campanha | 27 | 85 | 112 | 17 | 75 | 20 | 112 |
| Dores do Indayá | — | — | 155 | 11 | 136 | 8 | 155 |
| Sabará | 43 | 180 | 223 | 33 | 16[illegible] | 25 | 223 |
| Leopoldina | 10 | 85 | 95 | 24 | 62 | 9 | 95 |
| S. João d'El-Rey | 85 | 270 | 355 | 47 | 226 | 82 | 355 |
| | 416 | 2.900 | 4.121 | 534 | 2.868 | 574 | 4.121 |

2.ª Secção. Secretaria do Interior, Minas, 31 de março de 1901.— O chefe, *José Coelho Linhares.*

## Assistencia a alienados no Hospicio Nacional

A verba para esse fim votada na lei de orçamento foi de 11:068$625, mais 1:068$625 do orçamento anterior, porém, ainda insufficiente, pelo que se recorreu á de — Soccorros publicos, para o pagamento do excedente.

O Estado continúa a pagar a diaria de 2$ por enfermo alli recolhido e tratado por sua conta.

A lei n. 290, de 16 de agosto do anno passado, creou uma Assistencia de Alienados em Minas, a qual não poude ser installada, em virtude das condições financeiras do Estado.

Na lei de orçamento desse mesmo anno, foi votada verba para o custeio das respectivas despesas.

O facto que em meu relatorio anterior accusei, do crescimento do numero dos loucos, na maior parte desprotegidos de recursos, persiste, occasionando a constante remoção desses infelizes dos carceres ou prisões a que são recolhidos temporariamente, para segurança o socego das populações, para o Hospicio Nacional ou outro estabelecimento em que vão encontrar o tratamento apropriado ao mal que os infelicita.

## Do exercicio da medicina, da pharmacia, da odontologia e obstetricia

Não pequeno foi o numero de officios dirigidos ás auctoridades sanitarias e, na falta daquellas, aos presidentes das camaras de alguns municipios, sobre assumptos que se prendiam ao exercicio, no territorio do Estado, das profissões medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica.

Em virtude do regulamento sanitario vigente só póde ser aberta uma pharmacia no Estado, depois de estar verificado achar-se a mesma sufficientemente provida de drogas, vasilhame, utensilios e livros.

Por esta razão, e para se attender a varios requerimentos de pharmaceuticos e praticos, pedindo licença para a abertura de pharmacia, se dirigiram, aos delegados de hygiene dos municipios a que pertenciam os logares em que os peticionarios pretendiam se estabelecer, officios pedindo lhes proceder em as pharmacias destes ao exame necessario, remettendo depois a esta Secretaria um dos respectivos termos.

O exercicio illegal da profissão pharmaceutica tambem dou ensejo a que frequentes vezes se recommendasse ás auctoridades sanitarias do Estado que providenciassem a respeito de accordo com a lei.

No intuito de se regularizar o exercicio da mesma profissão no Estado, expediu-se, a 21 de julho do anno passado, a seguinte circular aos srs. delegados de hygiene e agentes executivos municipaes:

«Peço que vos digneis me informar quantas e quaes são as pharmacias abertas nesse municipio, indicando o nome dos respectivos proprietarios, responsaveis e gerentes, e, bem assim, si na abertura das mesmas foram observadas as disposições do regulamento sanitario vigente».

Já foram recebidas respostas dos agentes executivos municipaes de Entre Rios, Ubá, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sabará, Pouso Alegre, Palmyra, Caldas, Jacuhy, Pitanguy, S. Domingos do Prata, Dôres da Boa Esperança, Itapecerica, Araguary, Curvello, Monte Santo, Bagagem, Tres Pontas, Prados, Oliveira, Manhuassú, Piumby, Patos, Paracatú, Diamantina, Prata, Jaguary, Santo Antonio do Monte, Santa Rita do Sapucahy, Abre Campo, S. Gonçalo do Sapucahy, Monte Carmello, Bambuhy, Barbacena, Santa Rita de Cassia, Alvinopolis, Villa Nova de Lima, Campo Bello e prefeito desta Capital, bem como dos delegados de hygiene de Pouso Alegre, S. João d'El Rey, Caldas, Pará, Dores da Boa Esperança, Cabo Verde, Diamantina, Queluz, Abre Campo, S. João Nepomuceno, Juiz de Fóra, Lavras, Januaria, Pitanguy, Bomfim e do de vaccinação de Caethé.

Com as informações colhidas está-se organizando um quadro das pharmacias existentes no Estado, pelo qual depois do necessario exame da escripturação existente da extincta Directoria de Hygiene, no tocante ao registro de diplomas

**Quadro demonstrativo do movimento de enfermos verificado no anno compromissal de 1900, nos differentes hospitaes subvencionados pelo Estado**

| Hospitaes | Enfermos que passaram do anno compromissal anterior | Entrados no anno compromissal de 1901 | Total | Falleceram | Sahiram | Continuam em tratamento | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serro | 21 | 91 | 115 | 19 | 73 | 23 | 115 |
| Marianna | 68 | 81 | 149 | 19 | 46 | 81 | 149 |
| Turvo | 2 | 19 | 21 | 2 | 15 | 4 | 21 |
| Formiga | — | — | 23 | 4 | 11 | 8 | 23 |
| Ouro Preto | 54 | 583 | 631 | 47 | 536 | 51 | 634 |
| Pará | 4 | 32 | 26 | 4 | 26 | 6 | 36 |
| Arassuahy | 1 | 17 | 33 | 5 | 18 | 10 | 33 |
| Itapecerica | — | 10 | 10 | 5 | 4 | 1 | 10 |
| Bomfim | — | 39 | 39 | 6 | 25 | 8 | 39 |
| Uberaba | — | — | 151 | 11 | 118 | 19 | 151 |
| Juiz de Fóra | 17 | 309 | 326 | 42 | 260 | 24 | 326 |
| Sete Lagoas | 1 | 89 | 101 | 14 | 76 | 11 | 131 |
| Caldas | — | 11 | 11 | 3 | 8 | — | 11 |
| Minas | — | 88 | 88 | 11 | 41 | 33 | 88 |
| Montes Claros | 7 | 29 | 36 | 12 | 13 | 11 | 35 |
| Santa Luzia do Rio das Velhas | 9 | 84 | 93 | 14 | 66 | 13 | 93 |
| Rio Preto | 11 | 77 | 91 | 16 | 62 | 13 | 91 |
| Curvello | — | — | 90 | — | — | — | 90 |
| Cataguazes | — | — | 161 | 33 | 115 | 13 | 161 |
| Diamantina | — | 164 | 161 | 23 | 131 | 5 | 164 |
| Grão Mogol | 8 | 62 | 70 | 14 | 54 | 2 | 70 |
| Minas Novas | 4 | 30 | 81 | — | — | — | 34 |
| Mar de Hespanha | — | 88 | 88 | 19 | 56 | 13 | 88 |
| Itabira | 8 | 32 | 40 | 7 | 24 | 9 | 40 |
| Ponte Nova | — | — | 195 | 43 | 123 | 26 | 195 |
| Passos | 69 | 231 | 300 | 23 | 248 | 29 | 300 |
| Pitanguy | 12 | 67 | 79 | 15 | 53 | 11 | 79 |
| Campanha | 27 | 85 | 112 | 17 | 75 | 20 | 112 |
| Dores do Indayá | — | — | 155 | 11 | 133 | 8 | 135 |
| Sabará | 43 | 180 | 223 | 33 | 165 | 25 | 223 |
| Leopoldina | 10 | 85 | 95 | 24 | 62 | 9 | 95 |
| S. João d'El-Rey | 85 | 270 | 355 | 47 | 226 | 82 | 355 |
| | 416 | 2.900 | 4.121 | 554 | 2.868 | 574 | 4.121 |

2.ª Secção. Secretaria do Interior, Minas, 31 de março de 1901.— O chefe, *José Coelho Linhares.*

## Assistencia a alienados no Hospicio Nacional

A verba para esse fim votada na lei de orçamento foi de 11:068$625, mais 1:068$625 do orçamento anterior, porém, ainda insufficiente, pelo que se recorreu á de — Soccorros publicos, para o pagamento do excedente.

O Estado continúa a pagar a diaria de 2$ por enfermo alli recolhido e tratado por sua conta.

A lei n. 290, de 16 de agosto do anno passado, creou uma Assistencia de Alienados em Minas, a qual não poude ser installada, em virtude das condições financeiras do Estado.

Na lei de orçamento desse mesmo anno, foi votada verba para o custeio das respectivas despesas.

O facto que em meu relatorio anterior accusei, do crescimento do numero dos loucos, na maior parte desprotegidos de recursos, persiste, occasionando a constante remoção desses infelizes dos carceres ou prisões a que são recolhidos temporariamente, para segurança e socego das populações, para o Hospicio Nacional ou outro estabelecimento em que vão encontrar o tratamento apropriado ao mal que os infelicita.

## Do exercicio da medicina, da pharmacia, da odontologia e obstetricia

Não pequeno foi o numero de officios dirigidos ás auctoridades sanitarias e, na falta daquellas, aos presidentes das camaras de alguns municipios, sobre assumptos que se prendiam ao exercicio, no territorio do Estado, das profissões medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica.

Em virtude do regulamento sanitario vigente só póde ser aberta uma pharmacia no Estado, depois de estar verificado achar-se a mesma sufficientemente provida de drogas, vasilhame, utensilios e livros.

Por esta razão, e para se attender a varios requerimentos de pharmaceuticos e praticos, pedindo licença para a abertura de pharmacia, se dirigiram, aos delegados de hygiene dos municipios a que pertenciam os logares em que os peticionarios pretendiam se estabelecer, officios pedindo lhes proceder em as pharmacias destes ao exame necessario, remettendo depois a esta Secretaria um dos respectivos termos.

O exercicio illegal da profissão pharmaceutica tambem deu ensejo a que frequentes vezes se recommendasse ás auctoridades sanitarias do Estado que providenciassem a respeito de accordo com a lei.

No intuito de se regularizar o exercicio da mesma profissão no Estado, expediu-se, a 21 de julho do anno passado, a seguinte circular aos srs. delegados de hygiene e agentes executivos municipaes:

«Peço que vos digneis me informar quantas e quaes são as pharmacias abertas nesse municipio, indicando o nome dos respectivos proprietarios, responsaveis e gerentes, e, bem assim, si na abertura das mesmas foram observadas as disposições do regulamento sanitario vigente».

Já foram recebidas respostas dos agentes executivos municipaes de Entre Rios, Ubá, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sabará, Pouso Alegre, Palmyra, Caldas, Jacuhy, Pitanguy, S. Domingos do Prata, Dôres da Boa Esperança, Itapecerica, Araguary, Curvello, Monte Santo, Bagagem, Tres Pontas, Prados, Oliveira, Manhuassú, Piumby, Patos, Paracatú, Diamantina, Prata, January, Santo Antonio do Monte, Santa Rita do Sapucahy, Abre Campo, S. Gonçalo do Sapucahy, Monte Carmello, Bambuhy, Barbacena, Santa Rita de Cassia, Alvinopolis, Villa Nova de Lima, Campo Bello e prefeito desta Capital, bem como dos delegados de hygiene de Pouso Alegre, S. João d'El Rey, Caldas, Pará, Dores da Boa Esperança, Cabo Verde, Diamantina, Queluz, Abre Campo, S. João Nepomuceno, Juiz de Fóra, Lavras, Januaria, Pitanguy, Bomfim e do de vaccinação de Caethé.

Com as informações colhidas está-se organizando um quadro das pharmacias existentes no Estado, pelo qual depois do necessario exame da escripturação existente da extincta Directoria de Hygiene, no tocante ao registro de diplomas

e licenças, se verifique quaes as illegalmente abertas ao publico, providenciando-se opportunamente, de accordo com a lei, sobre o seu fechamento e imposição da multa em que os seus proprietarios estejam incursos.

Alguns praticos em pharmacia requereram licença para se estabelecer no Estado, offerecendo os documentos exigidos pelas lettras — *a* e *b* — do art. 43 do regulamento sanitario e pedindo a designação de dia, hora e logar para prestarem o exame de que trata a lettra — *c* — do referido artigo.

Depois de publicados os editaes a que se refere o § 1.º do mesmo artigo e, depois de exgotado o prazo de 30 dias nelles marcado, nenhum pharmaceutico tendo communicado a resolução de se estabelecer com pharmacia nas localidades indicadas nos requerimentos dos peticionarios, foram estes, em numero de 6, e em duas epochas differentes, submettidos ao exame acima referido, cujo resultado foi o seguinte :

| | |
|---|---|
| Approvados | 2 |
| Reprovados | 4 |
| Total | 6 |

De 7 de outubro de 1898, data em que foi extincta a Directoria de Hygiene, até 31 de março ultimo, registraram-se nesta Secção 18 diplomas, sendo 3 de medicos, 14 de pharmaceuticos e 1 de dentista.

Dos medicos um é diplomado pela Universidade de Napoles, tendo, porém, prestado o devido exame na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para poder exercer sua profissão no Brazil.

Nesse mesmo espaço de tempo concederam-se 33 licenças, sendo 2 para abertura de drogarias, 13 para abrir e 18 para transferir pharmacias.

Das 13 licenças concedidas para abertura de pharmacia, 6 foram a pharmaceuticos formados e 7 a praticos.

Das concedidas para transferir pharmacia foram 2 a pharmaceuticos diplomados e 16 a praticos.

Damos em seguida o quadro dos diplomas registrados na Secretaria e das licenças pela mesma concedidas.

## Diplomas registrados

| Nomes | Profissões | Data do registro |
|---|---|---|
| Carlos da Cunha Peixoto Junior | Medico | 14 — 1 — 1899. |
| José da Cunha Peixoto | Pharmaceutico | 14 — 1 — 1899. |
| Petraroli Felice | Medico | 25 — 2 — 1899. |
| Arthur Augusto da Silva Lima | Pharmaceutico | 14 — 6 — 1899. |
| José Lucio Junqueira | Idem | 10 — 7 — 1899. |
| Fernando Pinto Coelho | Idem | 11 — 7 — 1899. |
| Innocencio Francisco da Cunha | Idem | 27 — 7 — 1899. |
| Domiciano Rodrigues Vieira | Idem | 5 — 8 — 1899. |
| Christovão Colombo de Freitas Mourão | Idem | 10 — 8 — 1899. |
| Antenor Noronha | Idem | 23 — 8 — 1899. |
| Manoel Adamantino de Siqueira | Idem | 30 — 3 — 1900. |
| Arthur Honorino de Meira | Idem | 17 — 4 — 1900. |
| William Violett Freligh | Idem | 12 — 6 — 1900. |
| Alfredo Aurelio de Castro | Dentista | 3 — 8 — 1900. |
| Vicente Severino de Vasconcellos | Medico | 17 — 10 — 1900. |
| Izaias Alves Requião | Pharmaceutico | 8 — 11 — 1900. |
| José Henriques Furtado de Mendonça | Idem | 7 — 12 — 1900. |
| José Fernandes de Salles | Idem | 22 — 2 — 1901. |

2.ª Secção. Secretaria do Interior, Minas, 21 de março de 1901.— O chefe, *José Coelho Linhares*.

## Licenças concedidas para abertura de drogarias

| Nomes | Localidades | Data do acto |
|---|---|---|
| Amadeu de Queiroz | Pouso Alegre | 2 — 8 — 1899. |
| Marciano Hilario Ferreira Pires | Patrocinio | 2 — 10 — 1899. |

## Licenças concedidas para abertura de pharmacias

| Nomes | Localidades | Data do acto |
|---|---|---|
| Pratico Horacio Alves Ferreira | Sant'Anna do Sapé (Ubá) | 4 — 3 — 1899. |
| » Joaquim Garcia da Fonseca | Carmo da Cachoeira (Varginha) | 17 — 2 — 1900. |
| » Americo Olympio do Castro | Japão (Oliveira) | 2 — 4 — 1900. |
| » Augusto Bello da Silva | Santo Antonio do Chiador (Mar de Hespanha) | 10 — 4 — 1900. |
| Pharmaceutico Arthur Honorino de Meira | Abre Campo | 17 — 7 — 1900. |
| Idem Antonio Severino de Castro e Silva | Santa Luzia do Rio das Velhas | 23 — 8 — 1900. |
| Idem Pedro Fernandes Diniz | Sant'Anna de Ferros | 23 — 8 — 1900. |
| Pratico Antonino de Abreu e Silva Brandão | Abre Campo | 23 — 8 — 1900. |
| Pharmaceutico Manoel Adamantino de Siqueira | Salinas | 6 — 9 — 1900. |
| Pratico José Rangel Oudinot | Bomfim | 22 — 11 — 1900. |
| Pharmaceutico Luiz Fernandes Braga | Rio Branco | 4 — 2 — 1901. |
| Pratico José Braz Goyatá Camopy | União (Barbacena) | 28 — 2 — 1901. |
| Pharmaceutico Isaias Alves Requião | Cataguazes | 27 — 2 — 1901. |

2.ª Secção.— Secretaria do Interior, Minas, 31 de março de 1901.— O chefe, *José Coelho Linhares.*

## Licenças concedidas para transferir pharmacias

| Nomes | Localidades | Data do acto |
|---|---|---|
| Pratico Francisco de Assis Ferraz..... | Caldas para Campestre....... | 6 — 3 — 1899. |
| Idem Carlos Terra Pereira............. | Santa Rita do Gloria para Penha Longa.............. | 1 — 3 — 1899. |
| Idem Antonio Thomaz Ferreira de Rezende............................... | Monte Alegre para S. Pedro de Uberabinha............ | 1 — 3 — 1899. |
| Idem Virgilio do Amaral............... | Estiva para Monte Sião...... | 1 — 3 — 1899. |
| Idem Nicolau Giffoni.................. | Campestre para Monte Bello. | 25 — 10 — 1899. |
| Idem Joaquim Gomes de Macedo....... | N. S. da Luz do Aterrado para Bom Despacho........ | 23 — 11 — 1899. |
| Idem Frederico Gomes de Macedo.. .. | Abbadia do Pitanguy para S. Gothardo................. | 28 — 11 — 1899. |
| Idem Cassemiro Martins dos Santos.... | S. Sebastião da Serra do Salitre para Patrocinio....... | 28 — 11 — 1899. |
| Idem Adalardo Pereira da Cunha.,.... | S. Roque de Ponte Nova para Araguary.. ............... | 15 — 12 — 1899. |
| Pharmaceutico Olympio Emilio da Silva | Sabará para Bello Horizonte. | 13 — 1 — 1900. |
| Pratico Antonio da Rocha Santos...... | Inhaúma para Cordisburgo da Vista Alegre.............. | 26 — 4 — 1900. |
| Pharmaceutico Luiz Lobo Leite Pereira................................ | Sant'Anna de Cataguazes para Palma.......... .......... | 13 — 6 — 1900. |
| Pratico João Eulalio Chaves........... | Capella Nova do Betim para Passagem (Marianna)...... | 25 — 7 — 1900. |
| Idem José Teixeira de Sant'Anna...... | Araguary para Uberabinha.. | 3 — 7 — 1900. |
| Idem Joaquim Garcia da Fonseca...... | Carmo da Cachoeira para Tres Corações do Rio Verde.... | 23 — 8 — 1900. |
| Idem Balduino de Almeida............. | Santo Antonio do Matipoó para Santa Cruz do Escalvado ....................... | 19 — 11 — 1900. |
| Idem Frederico Gomes de Macedo...... | S. Gothardo para Cercado... | 29 — 12 — 1900. |
| Idem Antonio da Silveira Amóra...... | Urucú para Ponte Nova...... | 9 — 3 — 1901. |

2.ª Secção.— Secretaria do Interior, Minas, 31 de março de 1901.— O chefe, *José Coelho Linhares.*

## Das delegacias de hygiene e vaccinação

Continúa a haver em cada municipio uma delegacia de hygiene e de vaccinação subordinada a esta Secretaria.

O cargo de delegado de hygiene é sempre, na fórma do regulamento sanitario, exercido por um medico que accumula as funcções de delegado vaccinador ; podendo a nomeação deste ultimo cargo recahir em um pharmaceutico ou qualquer outra pessoa idonea, nos municipios que não tiverem delegados de hygiene.

Publicamos em seguida a lista dos delegados de hygiene e de vaccinação do Estado :

## Delegados de hygiene e vaccinação

| Municipios | Nomes |
|---|---|
| Abaethé | Dr. José Candido de Sousa Vianna. |
| Abre Campo | Dr. Augusto Cesar da Cruz. |
| Ayuruoca | Dr. Sabino Ribeiro de Almeida. |
| Alfenas | Dr. Gaspar José Ferreira Lopes. |
| Alto Rio Doce | Dr. Jeronymo José de Mendonça. |
| Araxá | Dr. Eduardo Augusto Montandon. |
| Além Parahyba | Dr. Francisco de Salles Marques. |
| Bagagem | Dr. Lamartine Ribeiro Guimarães. |
| Bomfim | Dr. Carlos Marques da Silveira. |
| Bom Successo | Dr. Candido José Coutinho da Fonseca Junior. |
| Baependy | Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães. |
| Barbacena | Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa. |
| Campanha | Dr. José Braz Cesarino. |
| Carangola | Dr. João Teixeira de Oliveira. |
| Cataguazes | Dr. Carlos Carneiro de Mendonça. |
| Curvello | Dr. Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas. |
| Cabo Verde | Dr. Antonio Leopoldino dos Passos. |
| Conceição do Serro | Dr. José Candido da Costa Senna. |
| Carmo do Rio Claro | Dr. José Pinto de Carvalho. |
| Caratinga | Dr. Rutigliano Genaro. |
| Caldas | Dr. Joaquim Hypolito Fernandes Pimenta. |
| Christina | Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho. |
| Diamantina | Dr. Alexandre da Silva Maia. |
| Dôres de Bôa Esperança | Dr. José Facundo Monte Raso. |
| Ferros | Dr. Antonio Pinto da Fonseca. |
| Formiga | Dr. José Carlos Ferreira Pires. |
| Itajubá | Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa. |
| Itapecerica | Dr. Leopoldo Augusto Corrêa. |
| Santo Antonio do Monte | Dr. José dos Santos Ribeiro. |
| Juiz de Fóra | Dr. Leocadio Rodrigues Chaves. |
| Januaria | Dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres. |
| Lavras | Dr. Antonio da Costa Pinto. |
| Manhuassú | Dr. Eduardo Martinelli. |
| Muzambinho | Dr. Fernando Avelino Corrêa. |
| Montes Claros | Dr. Honorato Alves. |
| Marianna | Dr. Barão de Camargos. |
| Mar de Hespanha | Dr. Alberto de Andrade Machado. |
| Oliveira | Dr. Francisco José Coelho de Moura. |
| Ouro Fino | Dr. Feliciano Duarte de Miranda. |
| Palma | Dr. Victor Custodio Ferreira. |
| Passos | Dr. Alfredo Magno Sepulveda. |
| Pitanguy | Dr. Romualdo Xavier Lopes Cansado. |
| Pouso Alegre | Dr. José Antonio de Freitas Lisboa. |
| Pomba | Dr. Joaquim Senra de Oliveira. |
| Pará | Dr. Candido José Coutinho da Fonseca. |
| Palmyra | Dr. Carlos da Silva Fortes. |
| Prata | Dr. Martinho Palmerston Ribeiro Guimarães. |
| Prados | Dr. Viviano Caldas |
| Poços de Caldas | Dr. Pedro Sanches de Lemos. |
| Queluz | Dr. João Pedro de Albuquerque. |
| Rio Novo | Dr. Lindolpho Lage. |
| Rio Preto | Dr. Pedro Maria de Azevedo Vianna. |
| Santo Antonio do Machado | Dr. Antonio Marcial Junior. |
| S. Gonçalo do Sapucahy | Dr. Fernando Cesar de Lemos. |
| S. Francisco | Dr. Eduardo Lopes Domingues. |
| S. João d'El-Rey | Dr. José Moreira Bastos. |
| S. Paulo do Muriahé | Dr. Julio Cesar Susano Brandão. |

| Municipios | Nomes |
|---|---|
| Uberabinha | Dr. Arthur Guimarães. |
| S. João Nepomuceno | Dr. Antonio Justiniano Fortes de Bustamente. |
| S. Sebastião do Paraizo | Dr. Placidino Brorero Franklin Brigagão. |
| S. Luzia do Rio das Velhas | Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima. |
| Santa Barbara | Dr. Domingos Penna. |
| Sabará | Dr. José Tristão de Carvalho. |
| Serro | Dr. Augusto Clementino da Silva. |
| Salinas | Dr. José Joaquim Pereira. |
| Sete Lagoas | Dr. João Antonio de Avellar. |
| Sacramento | Dr. José Onofre Muniz Ribeiro. |
| Theophilo Ottoni | Dr. João Antonio Lopes de Figueiredo. |
| Tres Corações do Rio Verde | Dr. Domingos F. de Salles Gomes. |
| Tiradentes | Dr. Domingos Alves Moreira. |
| Tres Pontas | Dr. Josino de Paula Britto. |
| Ubá | Dr. Christiano de Araujo Roças. |
| Varginha | Dr. Caetano Diniz Junqueira. |

## Delegado de hygiene

| Municipio | Nome |
|---|---|
| Jaguary | Dr. Targino Ottoni de Carvalho. |

## Delegados vaccinadores

| Municipios | Nomes |
|---|---|
| Bôa Vista do Tremedal | Capitão Theophilo Xavier de Mattos. |
| Bocayuva | Capitão Fernando Antonio de Freitas Drummond. |
| Bambuhy | Pharmaceutico Francisco da Silva Almeida. |
| Caethé | João Pinto Ferreira Torres. |
| Campo Bello | Pharmaceutico José Eduardo Quintino Teixeira. |
| Cambuhy | José Theotonio de Campos. |

| Municipios | Nomes |
|---|---|
| Dores de Indayá | Licurgo Alvares da Silva. |
| Entre Rios | Arthur Alvares de Alcantara Campos. |
| Grão-Mogol | Reginaldo Aguido de Oliveira. |
| Lima Duarte | Pharmaceutico Balbino de Magalhães Gomes. |
| Leopoldina | Pahrmaceutico João Teixeira de Moura Guimarães. |
| Minas Novas | Antonio Joaquim de Senna Cesar. |
| Piranga | Theophilo Antonio Alves. |
| S. José do Paraizo | Parmaceutico José Baptista de Carvalho Netto. |
| S. Rita do Sapucahy | Luiz Lisboa. |
| S. Rita de Cassia | Felicio Antonio Pereira. |
| Pedra Branca | Pharmaceutico Gaspar José de Paiva Junior. |

2.ª Secção. — Secretaria do Interior, 31 de março de 1901. — O chefe, *José Coelho Linhares.*

---

Acham-se vagas as seguintes delegacias de hygiene e de vaccinação :

Araguary, Alvinopolis, Arassuahy, Monte Carmello, Carmo do Parnahyba, Caracol, Contendas, Espirito Santo do Guarará, Fructal, Itabira, Jacuhy, Monte Alegre, Monte Santo, Piumhy, Paracatú, Ponte Nova, Pouso Alto, Patos, Patrocinio, Peçanha, Passa Quatro, Rio Branco, Rio Pardo, S. João Baptista, S. Domingos do Prata, S. Miguel de Guanhães, S. Manoel, Turvo, Uberaba e Viçosa.

## Da policia sanitaria

Nos termos do art. 83 do regulamento sanitario, é defeso a qualquer estabelecimento, que não seja pharmacia ou drogaria, o commercio de drogas e medicamentos, sob qualquer pretexto, incorrendo os infractores na multa de 200$000, dobrada nas reincidencias.

Teve esta repartição algumas denuncias desse commercio illegal em certas localidades do Estado, pelo que se officiou aos delegados de hygiene dos respectivos municipios, pedindo-lhes procederem contra os infractores, de accordo com as disposições regulamentares.

No laboratorio Chimico de Hygiene, que continúa a funccionar em Ouro Preto, annexo á Escola de Pharmacia, sob a direcção do lente Jovelino Mineiro, na fórma do art. 92 do já citado regulamento sanitario, procederam-se a varias analyses em substancias alimenticias, bebidas, drogas, formulas medicinaes, etc., em virtude de requisições de auctoridades sanitarias, judiciarias e policiaes, e de municipalidades ou requerimentos de particulares.

## Do serviço geral de prophylaxia

O apparecimento de casos de peste bubonica na Capital Federal determinou a providencia, por parte do Governo, da installação na Barra do Pirahy de um posto sanitario de desinfecção, cujo serviço foi confiado ao dr. Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues, por officio desta Secretaria de 22 de maio.

A 30 desse mesmo mez, em resposta ao officio de 28, relativamente a mesma peste, declarou-se ao dr. delegado de Hygiene do municipio de Juiz de Fóra que iam ser postas em pratica, como medidas de prophylaxia tendentes a garantir o Estado da invasão daquelle mal, as seguintes resoluções :

« O estabelecimento na estação Central de serviço de desinfecção de passageiros e bagagens ;

A suppressão de todos os trens de passageiros, menos do nocturno ;

A prohibição da exportação de mercadorias contaminaveis, taes como encommendas postaes contidas em envolucros que occultam a sua natureza, couros e pelles frescas, mobilias e guarnições usadas, roupas de uso e accessorios, despojos frescos de animaes, fructos, legumes, lacticinios frescos, retalhos de fazendas, trapos, etc. ;

Prohibição da venda de bilhetes de passageiros nas estações intermediarias até Belém, e aviso ás localidades do destino dos passageiros ».

No citado officio auctorizou se aquella auctoridade a fazer uso da estufa existente na hospedaria de immigrantes, durante o tempo necessario.

Como providencia indispensavel para a effectividade das medidas sanitarias adoptadas, officiou-se, a 5 de julho, aos directores das estradas de ferro Leopoldina, Valenciana, Muzambinho, Sapucahy e Minas & Rio, pedindo a expedição das ordens necessarias no sentido de serem considerados officiaes, e como taes transmittidos, os telegrammas apresentados pelo dr. Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues, commissario de hygiene do Estado nas estradas sob sua direcção.

No relatorio que o sr. dr. Cicero Ferreira apresentou a 11 de setembro, quando a epideima estava em manifesto declinio, diz esse facultativo que indo pela ultima vez á Capital Federal levava o intuito de suspender os trabalhos de defesa sanitaria, mas que, o dr. director geral da Saude Publica não julgando isso conveniente, limitou-se a providenciar quanto á reducção das despesas que se estavam fazendo, diminuindo o pessoal ao numero imprescindivel. Foram, então, dispensados o medico que se achava na Barra do Pirahy, com o vencimento de 500$000 mensaes, o que tomava conta do trabalho de desinfecção na Prainha, vencendo 300$000, e o desinfectador do Trapiche Vapor que tinha o ordenado de 250$000.

O pessoal que ainda ficou prestando serviços e que foi dispensado posteriormente, conforme se officiou ao dr. Cicero Ferreira, a 10 de janeiro do corrente anno, para que nesse sentido providenciasse, compunha-se de um medico e um escripturario, na estação central, 2 desinfectadores na Prainha e um encarregado de transmittir telegrammas sobre passageiros que se embarcavam na Estrada de Ferro Leopoldina.

O dr. Cicero Ferreira, quando reduziu o pessoal contractado para o serviço de defesa do Estado, declarou dispensar d'ahi em deante os ordenados que lhe haviam sido arbitrados, fazendo sentir, entretanto, não querer por este modo se furtar aos trabalhos e á responsabilidade do cargo de que havia sido investido, tanto que continuava á disposição do Governo, emquanto o mal perdurasse.

As despesas que se fizeram com a defesa do Estado foram relativamente diminutas, como muito bem diz o mesmo dr. Cicero no seu relatorio, porquanto, ao passo que o Estado do Rio gastava com serviços do mesmo genero cerca de 20:000$ mensaes, o de S. Paulo cerca de 70:000$000 e a União 150:000$000, Minas despendia menos de 4:000$000, sem que, entretanto, a sua defesa se fizesse menos perfeita que a dos outros.

## Soccorros publicos

Comparativamente a periodos anteriores, no decorrido de 1.º de maio do anno passado a 31 de março do corrente anno, foi o Estado pouco affligido por epidemias e outras calamidades.

Apenas, ao que consta nesta Secretaria, nos municipios de Juiz de Fóra e S. João Nepomuceno se manifestaram casos de febres de mau caracter, tendo o governo concedido auxilios ás respectivas municipalidades para a debellação do mal.

Em algumas localidades do municipio de Barbacena e principalmente no districto do Livramento grassou a variola e, á vista da communicação e pedido da respectiva municipalidade, concedeu-se auxilio destinado á extincção do mal e ao tratamento dos indigentes por elle atacados.

Os auxilios prestados pelo governo ás camaras municipaes de Juiz de Fóra, S. João Nepomuceno e Barbacena, de 1.º de maio do anno findo a 31 de março ultimo, attingiram a 65:628$280, distribuidos pela seguinte fórma :

47:000$000 á primeira, sendo 32:000$000 para o saneamento da cidade e 15:000$000 para a extincção de febres de mau caracter ;

11:263$410 á segunda para esse mesmo fim ; e

7:364$870 á terceira para a debellação da epidemia de variola que grassou no districto da cidade.

Em alguns outros pontos do Estado tambem verificaram-se casos mais ou menos numerosos da variola, do que teve conhecimento a Secretaria pelos pedidos de fornecimento de vaccina que a ella foram dirigidos.

Parece que em nenhuma parte a sua intensidade foi tal que se pudesse dizer achar se em presença de uma verdadeira epidemia.

Aos pedidos de lympha vaccinica attendeu-se sempre com maxima promptidão, fazendo-se a remessa em quantidade sufficiente para ser a vaccinação praticada em larga escala.

Mereceu tambem a solicita attenção do governo o saneamento da prospera cidade de Juiz de Fóra, como se verifica do officio que abaixo se transcreve, dirigido ao dr. presidente da camara e agente executivo do respectivo municipio :

« O governo está de posse de vosso officio de 18 do corrente, em que solicitaes auxilio para o saneamento dessa cidade, periodicamente flagellada por epidemias que, pela situação em que se acha a cidade, constituem verdadeira ameaça a diversas outras zonas do Estado, devendo esse saneamento ser iniciado com os serviços especificados em vosso referido officio, os quaes são considerados urgentes e devem, portanto, ser encetados de preferencia a quaesquer outros.

Em resposta ao mencionado officio, ficaes auctorizado a despender, por conta do Estado, como auxilio á realização dos referidos serviços, a quantia de oito contos de réis em cada mez até o de junho proximo futuro, epocha em que o governo resolverá de novo sobre o assumpto, relativamente a outros serviços julgados necessarios para o referido saneamento.

A respeito da entrega do auxilio constante da presente auctorização será observada a legislação em vigor ».

## Relações com o governo federal--Extrangeiros

As relações do Estado com o governo federal têm versado, principalmente, na troca de correspondencia a proposito de assumptos relativos aos extrangeiros domiciliados em seu territorio.

Essa correspondencia é trocada com o Ministerio das Relações Exteriores, quando se trata do fallecimento de algum extrangeiro de nacionalidade portugueza, hespanhola, franceza, italiana, sueca, belga e allemã e consequente applicação do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, ou com o da Justiça e Negocios Interiores, nos casos da expedição de cartas rogatorias por auctoridades judiciarias do Estado para terem cumprimento no extrangeiro.

Ainda com respeito aos extrangeiros que residem no Estado, mantem-se correspondencia com as auctoridades consulares reconhecidas e residentes em Minas e com as auctoridades judiciarias estadoaes.

A connexão do assumpto determina a reunião nesta parte de todo o expediente relativo a extrangeiros, não destacando o que se refira rigorosamente ás relações com o governo federal.

Em virtude do art. 7.º do decreto n. 855 já citado, fallecendo no Estado um extrangeiro o juiz dos defunctos e ausentes do districto em que se houver dado o mesmo fallecimento (hoje o juiz de direito da comarca) deverá remetter, dentro de 15 dias, ao Ministro dos Negocios Extrangeiros (presentemente das Relações Exteriores), com a certidão de obito respectiva, uma informação sobre a edade, residencia, logar do nascimento, profissão e o que constar acerca dos bens e parentes do mesmo extrangeiro, afim de que aquelle Ministro se entenda com a Legação ou Agente Consular respectivo sobre o destino do liquido da herança.

A remessa acima deverá ser feita por intermedio desta Secretaria, conforme a circular de 31 de janeiro de 1895.

Foi como se procedeu com relação ao fallecimento dos subditos Raphael Rodrigues, hespanhol, morador na cidade de Araguary; José Salussolia, italiano, da mesma cidade; Manoel Carneiro da Silva e Manoel Ferreira Aldeia, portuguezes, da cidade de Sete Lagôas e dos limites das comarcas de Ponte Nova e Alvinopolis, e Pedro Toller, austriaco, da cidade de Araguary.

O cidadão Raymundo Joyeux, residente em Ouro Preto, queixando-se de haver soffrido offensa em propriedade que alli possuia, deu motivo a que o sr. consul geral da França dirigisse ao Governo deste Estado um memorial a respeito, facto este que se levou ao conhecimento do Ministerio das Relações Exteriores, quando, em resposta aos seus avisos sobre o mesmo assumpto, se lhe informou que o Presidente da Camara e agente executivo daquelle municipio, a quem havia sido enviada um copia do referido memorial, declarara que o sr. Joyeux nenhuma violencia havia soffrido em sua propriedade, fosse por parte da municipalidade, fosse pela de particulares, e mais que era elle cidadão brazileiro, o que estava comprovado com uma certidão do escrivão de paz do districto de Ouro Preto, onde era alistado eleitor da 3.ª secção, tendo votado em eleições que se effectuaram em 1898.

---

Sobre os acontecimentos da colonia « Nova Baden » em que figuraram o então administrador da mesma, Archimedes Gazio, e os subditos austriacos Antonio Serafini e Alexandre Cattoi, dirigiu se um officio ao mesmo Ministerio, acompanhado de uma copia do em que o dr. juiz de direito da comarca da Campanha informava que Gazio tinha sido processado e pronunciado como incurso no art. 182 do cod. penal, e que, sendo preso, prestára fiança, proseguindo o processo em seus termos regulares.

---

Tendo o Tribunal da Relação annullado o processo da habilitação de um tio do subdito ottomano Miguel José Masserie, fallecido em Ponte Nova, á successão na herança por este deixada, deu-se disto conhecimento ao mesmo Ministerio.

—Tambem se lhe communicou relativamente ao finado Manoel Ferreira Aldeia, que á comarca de Alvinopolis, segundo officio do respectivo juiz de direito, haviam chegado José Ferreira Aldeia e Florippa Maria de Jesus, irmãos de Manoel, os quaes já se haviam habilitado, na qualidade de herdeiros deste, justificando não haver outros, fóra os menores filhos do fallecido Victorino Aldeia, alli residentes, e requerido inventario judicial.

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores encaminharam-se as seguintes rogatorias:

Do juiz de direito da comarca da Campanha, ás justiças de Portugal, especialmente ás da Villa da Feira, a requerimento de Francisco Ignacio da Silva Araujo, inventariante e testamenteiro do finado Eduardo José da Silva Sá, afim de serem na referida Villa arrecadados os bens pertencentes ao mesmo finado e que se achavam em poder de seu tio e procurador Jeronymo da Motta Marques, residente na freguezia de Gião, Aldeia de Baixo;

Do da 2.ª vara da comarca de Juiz de Fóra, tambem ás justiças de Portugal, a requerimento do dr. Estevam Ribeiro de Rezende, para citação dos herdeiros do vigario da Vargem Grande, daquella comarca, padre Antonio da Cunha Monteiro;

Do juiz substituto da comarca do Pomba, egualmente ás justiças de Portugual, a requerimento do cidadão Tobias Nicolau de Sousa, para citação de d. Rosa Rodrigues de Brito, herdeira do finado José Antonio Rodrigues.

Sobre a arrecadação do espolio do subdito ottomano Miguel José Masserie, fallecido em Ponte Nova, se officiou áquelle Ministerio, declarando que o Tribunal da Relação, em accordão de 2 de setembro ultimo, annullou o processado da habilitação de um tio do mesmo Masserie, como seu unico herdeiro.

Ao mesmo Ministerio se forneceu, a 17 de janeiro ultimo, o seguinte quadro das naturalizações concedidas pelo Governo do Estado emquanto exerceu a attribuição que lhe conferira o dec. n. 13 A, de 26 novembro de 1889.

# Cartas de naturalização concedidas pelo Governo do Estado

| Nomes | Nacionalidades | Datas dos decretos | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Dia | Mez | Anno |
| Manoel Francisco do Couto | | | | |
| Bernardo de Pinho das Neves | Portugueza | 19 | Outubro | 1893 |
| Julio Soares Salvini | » | 30 | » | » |
| Francisco da Fonseca | » | 22 | Junho | » |
| João Teixeira de Azevedo | » | 16 | Fevereiro | 1894 |
| João Leonardo | » | 24 | » | » |
| José Pereira de Castro | » | 21 | » | » |
| Antonio Joaquim Teixeira | » | 21 | » | » |
| Antonio Marques Parentes | » | 23 | » | » |
| João Affonso | » | 23 | » | » |
| Antonio da Rocha | » | 26 | » | » |
| Manoel Diogo de Carvalho | » | 26 | » | » |
| Manoel Antonio da Cruz | » | 28 | » | » |
| Antonio Gomes | » | 28 | » | » |
| Adelino Duarte | » | 25 | » | » |
| Lourenço Perez | » | 3 | Março | » |
| Francisco Antonio Ramos | Hespanhola | 5 | » | » |
| Abilio José Ferreira | Portugueza | 6 | » | » |
| João do Couto | » | 13 | » | » |
| | » | 2 | Maio | » |

Ao Consul da Italia em Juiz de Fóra prestaram-se as seguintes informações:

Sobre os maus tratos de que se queixaram o colono Bandioli e diversas familias italianas, soffridos no municipio de Theophilo Ottoni, declarou-se que das investigações policiaes, alli procedidas a respeito, pelo respectivo delegado de policia, se verificara que Bandioli se ausentara da fazenda « America », onde residira, por sua livre e expontanea vontade, sem soffrer offensa alguma, tendo antes ajustado suas contas com o respectivo administrador, que trata bem os colonos e suas familias ;

Sobre o accidente occorrido em Cassú ( Uberaba ), de que resultou a morte do menor seu compatriota, Santi de Bienza, communicou-se que este foi simplesmente victima de um desastre, por elle proprio occasionado.

---

A' mesma auctoridade consular, em resposta á sua carta sobre a liquidação do espolio de Justiniano Molinari, remetteu-se uma copia do officio do dr. juiz de direito da comarca da Ponte Nova, onde fallecera aquelle extrangeiro, prestando as informações que a respeito lhe foram pedidas.

---

Ao vice-consul da Hespanha nesta Capital, em resposta ao seu officio pedindo informações sobre o fallecimento e arrecadação dos bens de seus compatriotas padre José Maria Portas Crespos e Domingos de Barros Gil, fallecidos em Santo Antonio do Rio José Pedro, comarca de Manhuassú, e na cidade de Cataguazes, communicou-se que, quanto ao primeiro, se officiara ao dr. juiz de direito

da respectiva comarca, solicitando as necessarias informações, que lhe seriam opportunamente remettidas e, quanto ao segundo, já se tinha encaminhado ao sr. Ministro das Relações Exteriores a competente certidão de obito, acompanhada de todas as informações que colheu e ministrou a esta Secretaria o juiz de direito da comarca em que se dera o obito.

Prestadas as informações pelo dr. juiz de direito da comarca do Manhuassú, sobre o fallecimento e successão do padre José Maria Portas Crespos, foram ellas levadas ao conhecimento do vice consul da Hespanha nos seguintes trechos do officio desta Secretaria de 17 de julho :

«Nos cartorios daquelle juizo nada consta sobre o facto, tendo lhe sido (ao juiz de direito) entretanto, referido que o obito occorreu em 9 de outubro de 1895, em Santo Antonio do José Pedro, onde o finado se achava em exercicio de seu ministerio sacerdotal.

Sendo, porém, residente em S. Manoel do Mutum, zona a que indevidamente se julga com direito o Estado do Espirito Santo, foram os seus bens, constantes de duas situações, com casas, plantações, gado, animaes de sella, etc., arrecadados por auctoridades da comarca do Rio Pardo, do dito Estado.

Em poder do padre Crespo, ao verificar-se o seu fallecimento, apenas foram encontrados um breviario e mais dois ou tres volumes muito estragados das *Horas Marianas* e de orações, e um realejo ou caixa de musica que havia comprado dias antes, sem ter pago o respectivo preço, a pessoa da localidade que o reclamou e recebeu.

Os livros mencionados foram depositados por ordem do juiz de paz em poder de um individuo de nome Cunha. »

—A' mesma auctoridade e sobre o fallecimento, em Uberaba, de Simão Chavo Garçon, declarou se ter se officiado ao dr. juiz de direito daquella comarca pedindo a remessa da respectiva certidão de obito, bem como das informações de que tratam o art. 7.° do decreto n. 855, de 8 de dezembro de 1851,e a circular desta Secretaria de 31 de janeiro de 1895.

—Com relação ao attentado que soffreu em Ouro Preto o padre Francisco Lopes Vigo contra quem fora desfechado um tiro que o não attingiu, declarou-se tambem ao vice-consul de Hespanha, em resposta ao seu officio de 20 de julho, que opportunamente o dr. Chefe de Policia do Estado informara a esta Secretaria que seu delegado naquella cidade, tendo tido sciencia do facto que occorrera no dia 24 de maio, no campo de S. José, dirigira-se pessoalmente á casa do sr. Francisco Fernandez, onde se achava hospedado o padre Vigo, afim de tomar as declarações deste.

Não o tendo encontrado, pois havia embarcado no dia 25, sem se queixar ás auctoridades, com as quaes aliás mantinha relações de cortezia, nem prevenir a seu hospedeiro, que, além de ser seu compatriota, é negociante conceituado no logar, teve, entretanto, confirmação do alludido facto.

Em vista disto officiara ao subdelegado do districto, pedindo esclarecimentos a respeito e mandando abrir-se inquerito.

Chegando depois ao seu conhecimento que o padre Vigo se achava em Queluz, providenciara para que elle fosse alli ouvido, o que egualmente não conseguiu, por ter esse sacerdote seguido para Petropolis.

No inquerito foram ouvidas duas testemunhas : um menor de 14 annos, filho do cidadão Raymundo Joyeux, que brincava nas proximidades do logar em que se deu o facto, e David de tal, alli residente. O primeiro referiu que o tiro partira de um bananal pertencente a David e, este, que ouviu a detonação, mas não lhe deu importancia, por ser habito de seus visinhos atirarem alli em pequenas caças.

Outrosim, que com o relatorio da respectiva delegacia de policia já haviam subido os autos ao dr. juiz substituto da comarca.

---

A alguns juizes de direito do Estado, que communicando o fallecimento de algum extrangeiro nas comarcas sob sua jurisdicção apenas prestaram as informações de que trata o art. 7.° do dec. n. 855, pediu-se a remessa a esta Secretaria da respectiva certidão de obito, para, com aquellas, ser encaminhada ao Ministerio das Relações Exteriores.

Outros remetteram cartas rogatorias dirigidas ás justiças de outros paizes, sem a devida legalização pela auctoridade consular respectiva, pelo que foram ellas devolvidas para ser preenchida essa formalidade.

Do quadro do corpo consular extrangeiro com jurisdicção no Estado, que adeante se vê, verifica se que tambem correu pela secção o expediente com o reconhecimento dessas auctoridades a cujas nomeações foram expedidos *exequatur*, pelo Governo Federal.

---

# Corpo consular extrangeiro

| Auctoridades consulares | Nações | Categoria das auctoridades consulares |
|---|---|---|
| João Joaquim Salgado | Portugal | Consul geral |
| Victorino Antonio Dias | Idem | Vice-consul |
| Francisco Antonio Macedo | Idem | Idem |
| Miguel Francisco de Mattos | Idem | Idem |
| Silvestre Pinto Caldeira | Idem | Agente consular interino |
| Alvaro Frederico Thedim Lobo | Idem | Vice-consul |
| José Augusto de Albuquerque | Idem | Agente consular interino |
| Conde Eurico Negri di Lamporo | Italia | Consul |
| Georges Marie Marcel Ritt | França | Idem |
| Paul Falcke | Allemanha | Idem |
| Carlos Guilherme Schwacke | Idem | Vice-consul |
| Jorge Francisco Grande | Idem | Agente consular |
| D. José Laberia Hertzberg | Hespanha | Consul geral |
| José Augusto de Freitas | Idem | Vice-consul |
| D. Leonardo Alvares Gutierrez | Idem | Idem |
| C. B. Rhind | Grã-Bretanha | Idem |
| John Spear | Idem | Idem |
| Eugene Seeger | Estados-Unidos | Consul geral |
| Joseph de Jaegher | Belgica | Agente consular |
| Adolpho de Cousandier | Republica Argentina | Consul |
| J. M. Bolstad | Suecia e Noruega | Consul geral |
| D. Joaquim Ruiz de Gambôa | Chile | Idem |
| F. Palm | Paizes Baixos | Idem |
| F. Palm | Dinamarca | Consul geral interino |
| Emilio de Barros | Venezuela | Consul geral |
| Rodolpho F. Nunes | Idem | Vice-consul |
| Okoshi Marinari | Japão | Consul-geral |
| Manoel Maria del Castillo | Paraguay | Consul geral |

OBSERVAÇÃO. — Devido ao fallecimento do sr. Ernesto Carlos Antonio Nicolini, as
B. Rhind, conforme communicação constante do aviso n. 12, de 31 de dezembro de

2.ª secção. — Secretaria do Interior, Minas, 31 de março de 1901. — O chefe, *José*

## com jurisdicção no Estado

| Residencia | Data do exequatur á nomeação | Data do reconhecimento no Estado |
|---|---|---|
| Capital Federal | 19 de outubro de 1900 | Decreto n. 1.424, de 25 de outubro de 1900. |
| Ouro Preto | 19 de janeiro de 1898 | Decreto de 25 de janeiro de 1898. |
| Juiz de Fóra | 20 de junho de 1896 | Decreto de 22 de junho de 1896. |
| Cidade de Minas | 26 de fevereiro de 1898 | Decreto de março de 1898. |
| S. João d'El-Rey | 18 de agosto de 1898 | Decreto do 23 de agosto de 1898. |
| Capital Federal | 16 de outubro de 1899 | |
| Leopoldina | 15 de abril de 1899 | Decreto n. 1.297, de 19 de abril de 1899. |
| Juiz de Fóra | 12 de abril do 1898 | |
| Capital Federal | 20 de abril do 1898 | Decreto de 16 de abril de 1898. |
| Idem | 10 de agosto de 1900 | Decreto de 26 de abril de 1898. |
| | | Decreto n. 1.401, de 13 de agosto de 1900. |
| Ouro Preto | 27 de novembro de 1900 | Decreto n. 1.432, de 14 de dezembro de 1900. |
| Juiz de Fóra | 11 de junho de 1896 | Decreto de 19 de junho de 1896. |
| Capital Federal | 18 de novembro de 1896 | Decreto de 20 de novembro de 1895. |
| Ouro Preto | 7 de agosto de 1895 | Decreto de 9 de agosto de 1895. |
| Cidade de Minas | 6 de junho de 1898 | Decreto de 16 de junho de 1898. |
| Capital Federal | 23 de maio de 1895 | |
| Morro Velho | 31 de março de 1900 | Decreto de 7 de abril de 1900. |
| Capital Federal | 6 de dezembro de 1897 | Decreto de 28 de dezembro de 1897. |
| Cidade de Minas | 6 de janeiro de 1898 | Decreto de 11 de janeiro de 1898. |
| Idem | 11 de fevereiro de 1898 | Decreto de 9 de março de 1898. |
| Capital Federal | 31 de março de 1896 | Decreto de 6 de abril de 1896. |
| Idem | 5 de junho de 1899 | Decreto n. 1.288, de 7 de junho de 1899. |
| Idem | | |
| Idem | | |
| Idem | | |
| Idem | | |
| Idem | 3 de agosto de 1899 | Decreto n. 1.316, de 8 de agosto de 1899. |
| Capital Federal | 28 de setembro de 1900 | Decreto n. 1.412, de 3 de outubro de 1900. |

sumiu o exercicio do consulado geral da Grã-Bretanha o respectivo vice-consul sr. C. 1900, do Ministerio das Relações Exteriores.

*Coelho Linhares.*

# Relações com os outros Estados

As relações com os outros Estados, no periodo a que se referem as presentes notas, limitaram-se á correspondencia de cortezia pela eleição e posse de seus governadores e presidentes e pela nomeação e exercicio de seus altos funccionarios, á permuta de exemplares de mensagens, collecções de leis e outras publicações officiaes e diversos expedientes de menor importancia.

A questão litigiosa dos limites de Minas com o Estado do Rio está affecta ao Supremo Tribunal Federal, sendo advogado de Minas o illustrado e abalisado jurisconsulto dr. José Hygino Duarte Pereira.

# Eleições

## Alistamento Federal

Como preceitúa o art. 7.· da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, precedeu-se a partir de 21 de abril de 1900 o alistamento federal no Estado.

Somente oito municipalidades fizeram a esta Secretaria a remessa das copias dos alistamentos, recommendada no art. 27, § 1.· da referida lei.

Em virtude da vaga verificada no 10.· districto eleitoral federal pelo fallecimento do coronel Manoel José da Silva, deputado pelo mesmo districto, o Governo, de conformidade com o art. 61 da lei federal n. 35, de 26 de janeiro de 1892, expediu, em 3 de setembro, decreto marcando o dia 31 de outubro seguinte, afim de proceder-se a eleição para preenchimento da mesma.

Feita a eleição, foi eleito o dr. José Bento Nogueira Junior, que ainda não foi reconhecido.

Para preenchimento das vagas verificadas na representação federal, nos 1.· e 9.· districtos deste Estado, pela renuncia do coronel Rodolpho Ernesto de Abreu e fallecimento do dr. João da Matta Machado, foi, por decreto de 19 de março do corrente anno, designado o dia 28 de abril para se proceder a respectiva eleição.

Nesse sentido expediram se ás camaras municipaes as necessarias communicações.

## Alistamento Estadoal

Do dia 1.· de junho em deante (1900), conforme determina a lei, realizou-se no Estado o alistamento eleitoral.

O seguinte quadro abaixo, contendo o numero de eleitores e organizado com os dados que pude colher é muito incompleto, registra, porem, o numero dos eleitores de diversas localidade de Minas.

**Quadro do numero dos eleitores estaduaes que se acham alistados em 1900**

| Municipios | Districtos | Numero de eleitores |
|---|---|---|
| Abaeté | Santo Antonio dos Tiros | 1.007 |
| Abre Campo | Abre Campo, cidade | 547 |
| | S. José da Pedra Bonita | 258 |
| Ayuruóca | Ayuruoca, cidade | 824 |
| | Bocaina | 253 |
| | Livramento | 327 |
| Alfenas | S. Joaquim da Serra Negra | 362 |
| Alvinopolis | Saúde | 393 |
| Além Parahyba | Além Parahyba, cidade | 1.200 |
| | Angustura | 839 |
| | Sant'Anna do Pirapetinga | 646 |
| | Volta Grande | 785 |
| | Espirito Santo d'Agua Limpa | 211 |
| Bambuhy | Bambuhy, cidade | 766 |
| Boa Vista do Tremedal | Santo Antonio do Matto Verde | 202 |
| Bocayuva | Bocayuva, cidade | 1·039 |
| Bomfim | Piedade dos Geraes | 590 |
| | Conquista | 497 |
| Bom Successo | Bom Successo, cidade | 817 |
| | Santo Antonio do Amparo | 857 |
| Baependy | S. Thomé das Lettras | 215 |
| Barbacena | Santa Barbara do Tugurio | 124 |
| | S. Sebastião dos Torres | 158 |
| | Remedios | 408 |
| | Santo Antonio da Ibertioga | 190 |
| Bello Horizonte | Bello Horizonte, cidade | 1.946 |
| Carangola | Divino do Espirito Santo | 638 |
| Cataguazes | Santo Antonio do Muriahé | 810 |
| | Itamaraty | 397 |
| Curvello | Santo Antonio da Lagoa | 665 |
| | Ipiranga | 365 |
| Cabo Verde | S. José dos Botelhos | 545 |
| Caethé | Penha | 212 |
| | União | 91 |
| Campo Bello | Campo Bello, cidade | 618 |
| | Bom Jesus da Canna Verde | 205 |
| Conceição | Conceição, cidade | 527 |
| | S. Domingos do Rio do Peixe | 450 |
| | Morro do Pilar | 284 |
| | S. Sebastião do Rio Preto | 47 |
| | Itambé | 637 |
| Carmo do Parnahyba | Carmo do Parnahyba, cidade | 759 |
| Carmo do Rio Claro | Conceição da Apparecida | 189 |
| Caratinga | Entre Folhas | 1.236 |
| | S. Francisco do Vermelho | 558 |
| | Cuiethé | 286 |
| Christina | Christina, cidade | 859 |
| | Carmo do Rio Claro | 867 |
| Diamantina | Diamantina, cidade | 1.267 |
| Dores da Boa Esperança | Dores da Boa Esperaaça, cidade | 631 |
| | S. Francisco d'Agua Pé | 235 |
| | Congonhas | 235 |
| | Espirito Santo dos Coqueiros | 247 |
| Ferros | Sant'Anna dos Ferros | 642 |
| | Joanesia | 223 |
| | A transportar | — |

| Municipios | Districtos | Numero de eleitores |
|---|---|---|
| | Transporte | |
| Fructal | Fructal, cidade | 709 |
| Guarará | Guarará, villa | 507 |
| Itabira | Itabira, cidade | 1.303 |
| | S. José da Lagoa | 355 |
| | Antonio Dias Abaixo | 260 |
| | Santa Maria | 482 |
| Itajubá | Soledade do Itajubá | 375 |
| Itapecerica | Itapecerica, cidade | 1.101 |
| | Nossa Senhora do Desterro | 333 |
| | Espirito Santo do Itapecerica | 524 |
| Juiz de Fóra | Paula Lima | 864 |
| | Vargem Grande | 410 |
| | S. José do Rio Preto | 353 |
| | S. Pedro de Alcantara | 470 |
| | Sant'Anna do Descoberto | 554 |
| | Sarandy | 637 |
| | Chacara | 573 |
| Jacuhy | Jacuhy, cidade | 390 |
| | S. Pedro da União | 215 |
| Jaguary | Jaguary, cidade | 885 |
| Lima Duarte | Conceição da Ibitipoca | 167 |
| | S. Domingos da Bocaina | 140 |
| Lavras | Rosario | 314 |
| Leopoldina | Campo Limpo | 198 |
| | Conceição da Boa Vista | 449 |
| | Recreio | 506 |
| | Santa Izabel | 675 |
| Manhuassú | Sant'Anna | 330 |
| | Santo Antonio do Rio José Pedro | 535 |
| Minas Novas | Agoa-Boa | 438 |
| Monte Alegre | Monte Alegre, cidade | 600 |
| | Nossa Senhora da Abbadia de Bom Successo | 500 |
| Muzambinho | Dores do Guaxupé | 761 |
| Oliveira | Claudio | 791 |
| Ouro Fino | Jacutinga | 741 |
| Pitanguy | Pitanguy, cidade | 644 |
| | Maravilhas | 1.020 |
| | Abbadia | 411 |
| | Pompéo | 796 |
| Piumhy | S. Roque | 264 |
| Pouso Alto | Pouso Alto, cidade | 568 |
| | S. José do Picú | 251 |
| Pomba | Taboleiro | 770 |
| | Piraúba | 700 |
| | Guarany | 33 |
| | Mercês do Pomba | 890 |
| | Bomfim | 404 |
| Ponte Nova | Ponte Nova, cidade | 1.132 |
| | S. Pedro dos Ferros | 45 |
| | Grota | 146 |
| Pará | Pará, cidade | 674 |
| | Matheus Leme | 523 |
| | Santo Antonio do Pequy | 175 |
| | S. Gonçalo do Pará | 474 |
| Palmyra | Palmyra, cidade | 1.035 |
| | Conceição do Formoso | 350 |
| Peçanha | Santa Maria de S. Felix | 1.123 |
| | A transportar | — |

| Municipios | Districtos | Numero de eleitores |
|---|---|---|
| | Transporte | — |
| Piranga | Piranga, cidade | 547 |
| | Oliveira | 210 |
| | Braz Pires | 155 |
| | Calambau | 219 |
| | Porto Seguro | 470 |
| | Pinheiro | 192 |
| Prata | S. José do Tijuco | 570 |
| | Rio Verde | 261 |
| Queluz | Santa Anna do Morro do Chapeo | 322 |
| | Cattas Altas de Noruega | 370 |
| | Itaverava | 424 |
| | Gloria | 418 |
| | Capella Nova das Dores | 384 |
| Rio Branco | S. Geraldo | 418 |
| | S. José do Barroso | 500 |
| Rio Pardo | Rio Pardo, cidade | 1.045 |
| Rio Novo | Piau | 960 |
| Rio Preto | Rio Preto, cidade | 869 |
| | S. Sebastião do Barreado | 153 |
| | Santa Barbara do Monte Verde | 357 |
| | Santo Antonio da Olaria | 268 |
| | S. Sebastião do Taboão | 147 |
| | Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão | 217 |
| | Santa Rita do Jacutinga | 345 |
| Santo Antonio do Monte | Santo Antonio do Monte, cidade | 3.015 |
| Santa Luzia do Rio das Velhas | Santa Luzia, cidade | 575 |
| Sabará | Venda Nova | 266 |
| Serro | Serro, cidade | 188 |
| | Nossa Senhora da Penha do Rio Vermelho | 497 |
| S. Paulo de Muriahé | S. Paulo do Muriahé, cidade | 431 |
| | Santo Antonio do Gloria | 190 |
| | Rozario da Limeira | 641 |
| | S. Francisco da Boa Familia | 445 |
| | Patrocinio do Muriahé | 1.000 |
| Santa Rita de Cassia | Espirito Santo da Forquilha | 260 |
| Santa Barbara | S. Gonçalo do Rio Abaixo | 366 |
| | Bom Jesus do Amparo | 230 |
| S. João Nepomuceno | S. João Nepomuceno, cidade | 816 |
| | Descoberto | 607 |
| S. Sebastião do Paraiso | S. Sebastião do Paraiso, cidade | 708 |
| | S. Thomaz de Aquino | 384 |
| | S. João Baptista das Posses | 180 |
| | Garimpo das Canoas | 233 |
| S. Miguel de Guanhães | Guanhães, cidade | 165 |
| | Nossa Senhora das Dores de Guanhães | 341 |
| | Gloria de Guanhães | 317 |
| Sacramento | Sacramento, cidade | 318 |
| | S. João Baptista da Serra da Canastra | 79 |
| Theophilo Ottoni | Theophilo Ottoni, cidade | 2.417 |
| | Setubinha | 337 |
| | Malacacheta | 601 |
| Tiradentes | Lage | 441 |
| Tres Pontas | Tres Pontas, cidade | 713 |
| | Carmo do Campo Grande | 605 |
| | Nossa Senhora do Rosario do Corrego do Ouro | 92 |
| Turvo | Turvo, cidade | 949 |
| | Bom Jardim | 378 |
| | Carrancas | 58 |
| | A transportar | — |

| Municipios | Districtos | Numero de eleitores |
|---|---|---|
| | Transporte | — |
| Uberabinha | Uberabinha, cidade | 971 |
| | Santa Maria | 219 |
| Varginha | Carmo da Cachoeira | 359 |
| Viçosa | S. Miguel do Araponga | 604 |
| | S. Miguel do Anta | 331 |
| | S. Vicente do Gramma | 257 |
| | | 91.739 |

2.ª Secção da Secretaria do Interior do Estado de Minas, na cidade de Minas, 21 de março de 1901. — O Chefe, *José Coelho Linhares.*

## Eleições Estadoaes

Verificando-se seis vagas no Congresso Mineiro, sendo quatro de senadores, occasionadas pelas renuncias do dr. Joaquim Candido da Costa Sena, que acceitou cargo incompativel, e dos drs. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Sabino Barroso Junior e Necesio José Tavares, que foram eleitos deputados federaes, e duas de deputados, egualmente com as renuncias do dr. José Carneiro de Rezende e coronel Manoel José da Silva, representantes da 3.ª e da 6.ª circumscripção eleitoral, os quaes tambem foram eleitos deputados federaes, foi, por dec. de 24 de novembro, designado o dia 30 de dezembro seguinte para se procederem ás respectivas eleições.

Verificadas estas e feita a apuração das mesmas, foram diplomados senadores —os srs. coronel Joaquim Baptista de Mello, Simão da Cunha Pereira, dr. João Bawden e Francisco Luiz da Veiga, e deputados — pela terceira circumcripção, dr. José Augusto de Assis Lima e pela sexta o sr. Edmundo Blum.

## Eleições Municipaes

Conforme preceitúa o art. 1.º da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896, verificaram se em todos os municipios do Estado as eleições de vereadores, agentes executivos municipaes, conselheiros districtaes e juizes de paz para o triennio de 1901 a 1903.

Pelo que consta nesta Secretaria, correram essas eleições em geral pacificamente, salvo um ou outro facto isolado, como acontece nessas occasiões, sem grande repercussão no Estado.

---

Tendo o cidadão José Maria Teixeira de Azevedo Junior renunciado o mandato de membro do Conselho Deliberativo da Cidade de Minas, foi designado o dia 1.º de novembro do anno passado para a eleição no districto da Capital, destinada a preencher a vaga pelo mesmo aberta.

Foi eleito o desembargador Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

E' digno de nota o pleito que se feriu a 1.º de novembro do anno passado, quer pelo numero de eleitores que concorreram ás urnas, quer pela rigorosa fiscalização exercida e finalmente pela ordem e regularidade que foram notadas em quasi todos os municipios do Estado.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que em alguns pontos do Estado perigava a ordem publica e com ella o livre exercicio do direito de voto, tomou immediatamente as providencias necessarias para a garantia desse direito e viu com prazer que ellas tinham sido efficazes e louvadas por todos, sem distincção partidaria.

Os pleitos eleitoraes que se succedem, vão demonstrando a necessidade de medidas energicas, capazes de evitarem alguns sophismas e abusos que se vão arraigando.

Entre as disposições legaes que, a meu ver, devem ser revogadas ou modificadas está a que se refere á faculdade concedida ás municipalidades de designarem edificios fóra das sèdes dos districtos para nelles se processarem as eleições, o que, dadas as paixões partidarias (muitas vezes extremadas) dos membros das municipalidades, tem contribuido para as maiores violencias ao exercicio do direito do voto. O alistamento eleitoral deve ser rodeado de maiores garantias. Não obstante a clandestinidade de um alistamento, a eleição se procede de accordo com as listas tiradas delle; e interposto o recurso, o Tribunal da Relação não se julga com a faculdade de sanar o mal e punir o culpado, porque firmou a doutrina de que, havendo do alistamento recurso legal para o juiz de direito, não póde por isso tomar conhecimento deste para o fim de annullar aquelle.

Os recursos eleitoraes sobre reconhecimento de poderes devem ser instruidos e arrazoados perante o juiz de direito da comarca e julgados pelo Tribunal da Relação, em processo mais rapido.

Causa as mais serias consequencias a demora no julgamento destes recursos.

Confio plenamente que o Congresso Mineiro tomará em sua sabedoria, as medidas mais convenientes á verdade eleitoral.

## Negocios locaes

No periodo relatado poucas foram as consultas dirigidas a esta Secretaria pelas camaras municipaes, conselhos districtaes, etc. De algumas deixou o Governo de tomar conhecimento, visto tratarem de questões de peculiar interesse do municipio, nas quaes por disposição legal, é vedada a intervenção do Poder Executivo.

Merecem especial menção as seguintes consultas:

Em resposta ao officio do presidente da camara e agente executivo municipal do Carmo da Bagagem, consultando quanto á maioria absoluta daquella corporação, que se compõe de onze membros, inclusivé o presidente, que é tambem o agente executivo, e sobre qual o numero necessario de vereadores para haver sessão, decidiu a Secretaria, em 25 de junho:

1.º que a maioria absoluta necessaria para rejeição ou a adopção do veto (hypothese a que se refere a consulta) é de seis vereadores, pelo menos, fóra o presidente, visto que este, embora se ache presente, não pode votar, por ser agente executivo (Lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, art. 39 § 2.º, 2.ª parte, e 23, § 4.º, n. 9, combinados com os arts. 32, paragrapho unico).

2.º que, para haver sessão, basta o comparecimento de cinco vereadores e o presidente, que constituem numero legal (art. 42, da citada lei) e podem deliberar sobre quanto compete á Camara, excepto quanto aos negocios relativos á eleição e véto (art. 23, § 4.º, n. 9 cit.)

---

Entrando em duvida o sr. Nicolau Elias, vereador da camara municipal de Araguary, sobre a competencia para a nomeação de funccionarios das camaras, e consultando si essa competencia cabe á Camara ou aos agentes executivos municipaes, declarou-se lhe que, segundo a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, os referidos funccionarios ou são de nomeação das camaras, arts. 37, 57, ou dos agentes executivos, art. 39, § 3.º — Officio de 10 de janeiro de 1901.

---

Tendo sido annullada a eleição municipal de 15 de novembro realizada no municipio do Araxá, consultou o sr. Urbano de Andrade Villela a quem competia marcar a nova eleição e em que prazo.

Respondeu-se-lhe que ao presidente da camara do triennio transacto, nos termos do art. 24 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, combinado com o art. 1.º § 1.º da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896, sendo de 15 dias o prazo dentro do qual devia ser marcada a mesma eleição (Art. 1.º, § 2.º, da cit. lei n. 204) — Officio de 11 de março de 1901.

---

O agente executivo municipal do Prata dirigiu-se ao Governo consultando si devia receber desde logo um edificio que os habitantes da povoação do Bom Jardim, elevada á categoria de districto, adquiriram para nelle se effectuarem as reuniões do Conselho e marcar a eleição para constituição do mesmo Conselho.

Declarou-se-lhe que, nos termos do art. 6.º da lei n. 110, de 24 de julho de 1894, emquanto não findar o decennio de que trata o art. 112 da Constituição do Estado, as camaras não podem crear, dividir ou supprimir districtos.— Officio de 13 de março de 1901.

---

Tendo o presidente da Camara Municipal de S. João Nepomuceno consultado o Governo si, não tendo um cidadão votado para conselheiro districtal, com designação para presidente, sido eleito para esse cargo, por ter outro candidato reunido maior votação, devem os seus votos ser contados para a eleição de conselheiro, declarou-se-lhe que o § 4.º do art. 134 do regulamento eleitoral, estabelecendo que, na cedula em que se votar para conselheiros districtaes, será expressamente designado um delles para presidente do conselho, e, cumulativamente para agente executivo districtal, é claro que o cidadão votado para este cargo tambem o é para o de conselheiro e, não reunindo votos para o primeiro

cargo, porém obtendo-os em numero sufficiente para o ultimo, deve-se-lhe expedir o competente diploma.

Quanto á outra parte de sua consulta sobre classificação dos juizes de paz, no caso de empate de votação, respondeu-se-lhe que se deve proceder como é aconselhado em casos analogos, isto é, tomando-se por criterio a edade.— Officio de 24 de novembro.

---

Consultou o presidente da camara municipal do Serro:

1.º Si a camara, em suas sessões de reconhecimento de poderes, annullar as eleições de um ou dois districtos e desta decisão os prejudicados recorrerem para o Tribunal da Relação, o presidente da camara deve determinar que se proceda immediatamente a nova eleição ou deve esperar a decisão daquelle Tribunal;

2.º Si em um certo districto não tendo havido eleição no dia 1.º de novembro ultimo, por terem os respectivos juizes de paz renunciado seu mandato, e não havendo um só supplente, compete aos juizes de paz do districto mais proximo a nomeação dos mesarios para se proceder á eleição;

3.º Qual o expediente de que, em tal hypothese, devia lançar mão a mesma presidencia, para constituir legalmente a mesa eleitoral do alludido districto.

Em resposta declarou-se-lhe, quanto á primeira parte da consulta, que sendo devolutivo o recurso, que para o Tribunal da Relação cabe do acto da Camara que annulla a eleição de um ou mais districtos, e essa annullação occasionando vagas, devia-se mandar proceder a nova eleição, nos termos da lei, mesmo antes da decisão daquelle Tribunal (art. 18 da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896, e art. 1.º § 2.º da mesma lei); quanto ás 2.ª e 3.ª, que, segundo já foi decidido por esta Secretaria, e é expresso no art. 77 § 3.º, da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, e correlativo 76 § 3.º, do regulamento eleitoral, que baixou com o dec. n. 596 de 13 de outubro de 1892, na falta absoluta de juizes de paz em um districto as mesas eleitoraes devem ser constituidas por um presidente escolhido na hora da eleição pelos eleitores presentes e por membros nomeados por este, não podendo ser convidados para esse fim juizes de paz extranhos ao districto.— Officio de 22 de dezembro de 1900.

---

Acerca de organização de mesas eleitoraes, consultou o primeiro juiz de paz do districto de Taquarassú, si sendo preciso chamar algum immediato em votos e tendo os tres da lista a mesma votação, se deve preferir o mais velho ou o que se achar em primeiro logar na mesma lista, respondeu-se-lhe que, para todos os effeitos da substituição do terceiro juiz de paz (Regulamento eleitoral, art. 73, § 3.º etc.) os immediatos com egual votação, devem ser collocados ou chamados segundo as suas edades.— Officio de 27 de setembro de 1901.

---

# Registro civil

O serviço de registro civil, que corria pela 2.ª secção, passou, em virtude do dec. n. 1.443, de 7 de janeiro, a pertencer á 6.ª

Durante o periodo comprehendido por este relatorio poucas foram as consultas dirigidas ao Governo sobre tal assumpto e dentre essas algumas que eram relativas á interpretação da lei, foram enviadas aos juizes de direito das comarcas, dos respectivos consultantes, visto competir ao poder judiciario a sua resolução, nos termos de diversos avisos expedidos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

---

O juiz de direito da comarca de Bocayuva, submettendo á approvação do Governo a resposta por elle dada ao 2.º juiz de paz em exercicio do districto da cidade, sobre a sua jurisdicção quanto a negocios do districto de Olhos d'Agua, cuja judicatura de paz estava acephala, declarou-se-lhe que, embora essa resposta estivesse de accôrdo com as leis e as decisões desta Secretaria, era da attribuição do poder judiciario, não carecendo, portanto, de ser approvada, em face da lei n. 18, de 1891, art. 195, § 22.—Officio de 17 de agosto de 1900.

---

A proposito de uma reclamação do escrivão do juiz de paz do districto de S. José dos Botelhos contra o estabelecimento de um cemiterio municipal, fóra da séde do districto, onde estavam fazendo o enterramento de cadaveres de creanças sem os registros legaes, officiou se ao respectivo juiz de paz, para que communicasse áquelle escrivão, que as camaras têm competencia para tal creação e que, na forma do art. 75, ultima parte, do regulamento do registro civil, n. 9.886, de 7 de março de 1888, os enterramentos só poderão ser feitos no referido cemiterio, si este distar mais de uma legua da séde do districto e si preceder auctorização do inspector de quarteirão respectivo ; devendo em todo caso ser posteriormente dados a registro os obitos.— Officio de 27 de setembro de 1900.

---

Ao official do registro civil do districto de S. Francisco de Salles declarou-se, em novembro, que, nos termos do art. 5.º do regulamento promulgado pelo dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888, e disposições correlativas, findos os primeiros livros do registro civil, devem ser substituidos por outros, adquiridos pelo respectivo official e á sua custa, na Imprensa Nacional.—Officio de 21 de novembro de 1900.

# Archivo Publico Mineiro

Corre hoje pela 6.ª secção desta Secretaria o serviço do Archivo Publico Mineiro, em consequencia do dec. n. 1.443, de 7 de janeiro ultimo, que para alli o transferiu.

O commendador José Pedro Xavier da Veiga, que, na qualidade de Director do Archivo Publico, tão relevantes serviços prestou ao Estado e ás lettras, depois de prolongada enfermidade falleceu a 8 de agosto ultimo.

Para substituil-o, foi, por decreto de 31 de janeiro passado, nomeado o dr. Antonio Augusto de Lima, que entrou em exercicio no dia 11 de fevereiro seguinte.

Muito ha a esperar da incontestavel competencia do distincto mineiro.

## Archivo da Secretaria

Pelo mesmo dec. n. 1.443 já referido, foi tambem transferido para a 6.ª secção o Archivo Geral da Secretaria.

Durante o periodo de maio até 7 de janeiro, data daquelle decreto, foram regularmente expedidos os relatorios desta repartição, collecções das leis ás auctoridades judiciarias do Estado, á Imprensa, e ás altas auctoridades federaes e dos outros Estados, prestadas as informações delle reclamadas e passadas as certidões requeridas.

## Passes em estradas de ferro e transmissão de telegrammas

A verba de 30:000$000, destinada a passes nas Estradas de Ferro e transmissão de telegrammas por conta desta Secretaria, é insufficiente para occorrer aos respectivos pagamentos, visto como já foram requisitados pagamentos na importancia de 30:000$000, existindo nesta Secretaria grande numero de contas que devem ser pagas, além das que são directamente remettidas á Secretaria das Finanças e que não estão computadas naquella quantia.

---

## Expediente da Secretaria

Para a acquisição de objectos de expediente necessarios a esta Secretaria, foram chamados concurrentes por edital, comparecendo apenas dois: os srs. Laemmert & Comp. e Leuzinger & Comp.

Acceita a proposta dos srs. Leuzinger & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal, na importancia de 1:959$500, foi com os mesmos firmado contracto em data de 7 de fevereiro ultimo, no qual se obrigaram a fazer o fornecimento de certos objectos no prazo de 40 dias e dos demais no de 30.

Todos esses objectos já foram entregues e acceitos, visto estarem de accordo com as condições do contracto.

---
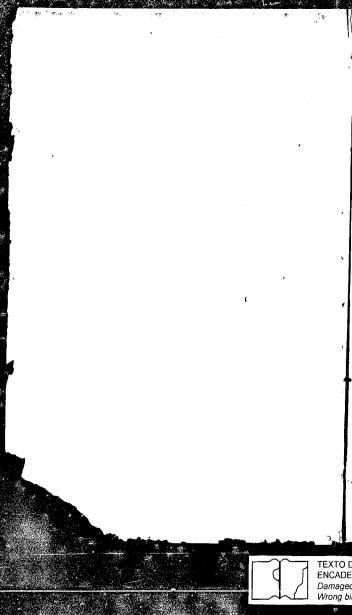
# Ensino Primario

## INSPECÇÃO DO ENSINO PUBLICO

A inspecção do ensino publico e particular do Estado é feita pelos inspectores escolares extraordinarios, pelos promotores de justiça e pelos inspectores escolares municipaes e districtaes, nos termos dos arts. 85, 89 e 94, § 5.° do regulamento que baixou com o dec. n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900.

## Inspecção extraordinaria

A inspecção extraordinaria do ensino está a cargo de cinco inspectores escolares extraordinarios, distribuidos pelas cinco circumscripções litterarias em que se acha dividido o Estado, nos termos do dec. n. 1.357, de 29 de janeiro do anno p. passado, e cujas relações seguintes mostram o numero de municipios, de districtos e de escolas publicas existentes em cada uma dellas.

A cada uma das mencionadas relações segue se uma noticia minuciosa do serviço feito pelo respectivo inspector e a lista dos livros didacticos e material escolar distribuidos ás escolas da respectiva circumscripção.

### Municipios de que se compõe a 1.ª circumscripção litteraria, a cargo do sr. dr. Albino José Alves Filho

1. ALTO RIO DOCE (9 cadeiras): — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino ;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de Dores do Turvo, Piedade da Boa Esperança e S. Caetano do Chopotó ;

2. ALVINOPOLIS (7 cadeiras) : — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino ;

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo no districto de Nossa Senhora da Saude e uma mixta nos districtos do Fonseca e S. Sebastião do Sem Peixe ;

3. BARBACENA (29 cadeiras) : — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta ;

Districtaes 24, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bias Fortes, Santa Rita de Ibertioga, Livramento, Mello do Desterro, Quilombo, Remedios, Santa Barbara do Tugurio, Santa Rita de Ibitipoca, Carandahy, S. José da Resaquinha, e uma mixta nos districtos de S. Sebastião dos Torres, S. Domingos do Monte Alegre e Ilhéos e uma mixta na colonia Rodrigo Silva ;

4. BOMFIM (23 cadeiras) — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 19, sendo uma para cada sexo nos districtos de Nossa Senhora das Dores da Conquista, Nossa Senhora da Piedade dos Geraes, Nossa Senhora da Boa Morte, Santo Antonio da Vargem Alegre, S. Gonçalo da Ponte, S. Sebas-

tião do Itatiayussú, Sant'Anna do Paraopeba, Santa Cruz das Aguas Claras, Santa Luzia do Rio Manso, e uma mixta no districto do Brumado do Paraopeba ;

5. BELLO HORIZONTE (cidade de Minas) : — Urbanas 8, sendo quatro para cada sexo ;

6. CAETHÉ (15 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 11, sendo uma para cada sexo nos districtos de Cuyabá, Roças Novas, Taquarassú, União e Morro Vermelho, e uma mixta no districto de Nossa Senhora da Penha ;

7. CONCEIÇÃO (29 cadeiras) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 24, sendo uma para cada sexo nos districtos de Morro do Gaspar Soares, Nossa Senhora da Apparecida de Corregos, Nossa Senhora de Oliveira do Itambé, Nossa Senhora do Porto de Guanhães, Riacho Fundo, Santo Antonio da Tapera, Santo Antonio do Rio Abaixo, S. Domingos do Rio do Peixe, S. Francisco de Assis do Paraúna, S. José do Brejaúba do Corrego Alto e S. Sebastião do Rio Preto, e uma mixta em cada um dos districtos de Sant'Anna dos Frechados e Congonhas ;

8. CURVELLO (26 cadeiras) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 21, sendo uma para cada sexo nos districtos de Nossa Senhora do Livramento do Papagaio, Morro da Garça, Ponte do Paraúna, Almas, Santo Antonio da Lagoa, Sant'Anna de Trahyras, Piedade dos Bagres, Ipyranga, Santa Rita do Cedro, e uma mixta nos districtos de Pirapora, Andrequicé e Pilar ;

9. ENTRE RIOS (12 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 8, sendo uma para cada sexo nos districtos de Capella Nova do Desterro, Nossa Senhora das Necesidades do Rio do Peixe, S. Braz do Suassuhy e Serra do Camapuan ;

10. ITABIRA (15 cadeiras) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 10, sendo uma para cada sexo nos districtos de Antonio Dias Abaixo, Santa Maria, S. José da Lagoa, Nossa Senhora do Carmo e Alliança ;

11. MARIANNA ( 30 cadeiras ) : — Urbanas 6, sendo tres para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta ;

Districtaes 24, sendo uma para cada sexo nos districtos de N. S. da Cachoeira do Brumado, Passagem, N. S. da Conceição de Camargos, Santa Rita Durão, N. S. do Rosario do Sumidouro, S. Caetano do Ribeirão Abaixo, S. José da Barra Longa, S. Sebastião, Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim, Boa Vista e S. Domingos ; uma mixta em cada um dos districtos de Bento Rodrigues e S. Gonçalo de Ubá ;

12. OURO PRETO ( 38 cadeiras ) : — Urbanas 9, inclusivé uma nocturna ; sendo tres para o sexo masculino, quatro para o feminino e duas mixtas :

Districtaes 29, sendo uma para cada sexo nos districtos de Itabira do Campo, N. S. da Piedade do Paraopeba, N. S. da Conceição de Antonio Pereira, N. S. da Conceição de Congonhas do Campo, N. S. da Conceição da Cachoeira do Campo, N. S. da Conceição do Rio de Pedras S. Antonio da Casa Branca, S. Antonio do Ouro Branco, S. Bartholomeu, S. Gonçalo do Amarante, S. Gonçalo do Baçâo, S. José do Paraopeba e S. Caetano da Moeda ; uma mixta nos districtos de Jesus Maria e José da Boa Vista, S. Gonçalo do Monte e Soledade ;

13. PIRANGA ( 17 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ; districtaes 13, sendo uma para cada sexo nos districtos de Pinheiro, Conceição do Turvo, Sant'Anna do Guaraciaba, N. S. da Oliveira e N. S. do Porto Seguro ; uma mixta nos districtos de Braz Pires, S. Antonio do Calambáu e S. Antonio do Pirapetinga ;

14. PRADOS ( 8 cadeiras ) : — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino ;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo nos districtos de Dores do Campo e Lagoa Dourada ; uma mixta no districto do Curralinho ;

15. QUELUZ ( 23 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 19, sendo uma para cada sexo nos districtos de Capella Nova das Dores, Carrapicho, Lamin, Redondo, Santo Amaro, Itaverava, Cattas Altas de Noruega, Sant'Anna do Morro do Chapeo e S. Caetano do Paraopeba ; uma mixta no districto de N. S. da Gloria ;

16. SABARA' ( 20 cadeiras ) : — Urbanas 7, sendo uma para o sexo masculino, duas para o feminino e quatro mixtas ;

Districtaes 13, sendo uma para cada sexo nos districtos de Capella Nova do Betim, N. S. da Lapa, S. Gonçalo da Contagem, Santa Quiteria e Venda Nova; uma mixta nos districtos de N. S. da Conceição de Raposos, Pindahybas e Vargem do Pantano;

17. SERRO (24 cadeiras): — Urbanas 6, sendo tres para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta;

Districtaes 18, sendo uma para cada sexo nos districtos de Itambé, Paulistas, Senhora Mãe dos Homens do Turvo, Senhora dos Prazeres do Milho Verde, N. S. da Penha do Rio Vermelho, S. Antonio do Rio do Peixe, S. Gonçalo, S. Sebastião dos Correntes e Itapanhoacanga;

18. SETE LAGOAS (15 cadeiras): — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta;

Districtaes 10, sendo uma para cada sexo nos districtos de S. S. Sacramento da Barra do Jequitibá, Cordisburgo da Vista Alegre, Inhaúma, Burity e N. S. do Carmo do Taboleiro Grande;

19. FERROS (11 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 7, sendo uma para cada sexo nos districtos de Joanesia, S. Antonio do Caratinga e S. Sebastião dos Ferreiros, e uma mixta no de Sete Cachoeiras;

20. SANTA LUZIA (16 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta;

Districtaes 12, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bom Jesus de Mattosinhos, Capim Branco, Jaboticatubas, Fidalgo ou Quinta do Sumidouro, Páu Grosso e Lagoa Santa;

21. SANTA BARBARA (22 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 18, sendo uma para cada sexo nos districtos de Brumado, Bom Jesus do Amparo do Rio S. João, Cattas Altas do Matto Dentro, N. S. da Conceição do Rio Acima, Rio S. Francisco, N. S. do Rosario de Cocaes, S. Miguel do Piracicaba e S. João do Morro Grande; uma mixta em cada um dos districtos do Soccorro e S. Gonçalo do Rio Abaixo;

22. S. DOMINGOS DO PRATA (11 cadeiras): — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta;

Districtaes 8, sendo uma para cada sexo nos districtos do SS. Sacramento do Dyonisio, Ilhéos, Sant'Anna do Alfié e S. Antonio da Vargem Alegre;

23. S. JOÃO D'EL-REY (22 cadeiras): — Urbanas 6, sendo tres para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta;

Districtaes 16, sendo uma para cada sexo nos districtos da Conceição da Barra, N. S. de Nazareth, S. Antonio do Rio das Mortes, S. Francisco do Onça, S. Gonçalo do Ibituruna, S. Gonçalo do Brumado e Santa Rita do Rio Abaixo, e uma mixta no districto do Cajurú, e outra na Colonia José Theodoro;

24. TIRADENTES (8 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo nos districtos do Barroso e N. S. da Penha de França da Lage;

25. VILLA NOVA DE LIMA (5 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtal 1, mixta, no districto de S. Antonio do Rio Acima.

---

Estão a cargo do sr. inspector escolar 443 escolas, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 119 | |
| Districtaes | 324 | |
| Total | | 443 |
| Do sexo masculino | 203 | |
| » » feminino | 195 | |
| Mixtas | 45 | |
| Total | | 443 |

A partir de 27 de março do anno proximo findo, a 14 de novembro, visitou aquelle funccionario 78 escolas publicas, assim discriminadas :

MUNICIPIO DE SABARA' : —(cidade) 7 ; districto de Raposos, 1 ;

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA :—(cidade) 3; districto de Mattosinhos, 2 ;

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS :—(cidade) 4; districto de Inhaúma, 2; districto do Taboleiro Grande, 2 ; districto de Cordisburgo da Vista Alegre, 1 ;

MUNICIPIO DE VILLA NOVA DE LIMA :—(districto de Sant'Anna do Rio Acima) 1 ;

MUNICIPIO DE OURO PRETO : —(cidade) 8 ; districto de Congonhas do Campo, 2 ; districto de Itabira do Campo, 2 ; districto do Soledade, 2 ;

MUNICIPIO DE MARIANNA :— (districto da Passagem, 2) ;

MUNICIPIO DE QUELUZ :— (cidade) 4 ; districto do Redondo 1 ; districto de Sant'Anna do Morro do Chapéo, 2 ; districto de Capella Nova das Dores, 2 ; districto do Carrapicho, 2 districto do Lamin, 2 ; districto de Cattas Altas de Noruega, 2 ; districto de Itaverava, 2 ; districto de Santo Amaro, 2 ;

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS :—(cidade) 4 ; districto do Camapuam, 2 ; districto de S. Braz do Suassuhy, 2 ; districto da Capella Nova do Desterro, 2 ; districto do Rio do Peixe, 2 ;

NA CIDADE DE MINAS, 8.

Escolas particulares, 20 :

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS :—(Fabrica do Cedro) escola primaria mixta, diurna e nocturna, regida pela professora normalista d. Maria Emilia Martins Pereira, e mantida pela Companhia, que paga á professora o ordenado de 600$000 annuaes; a escola diurna tem 26 alumnos matriculados, e a nocturna, 36; escola primaria, diurna e nocturna, regida pelo professor Francisco Clorival Gentil Horta ;a diurna tem 11 alumnos matriculados e a nocturna, 10 ;

MUNICIPIO DE OURO PRETO :—(cidade), escola regida pela irmã Petronilha Garcia, na Santa Casa de Misericordia ; matricula, 24 alumnos ;

EXTERNATO SANT'ANNA, no mesmo estabelecimento, dirigido pela irmã Florinda Bittencourt ; matricula, 53 alumnas, inclusivé as da escola primaria acima ;

Escola regida pela normalista d. Serafina Felicissimo ; matricula 7 alumnos ;

Escola regida por d. Luiza Neves, com a matricula de 3 alumnos ;

Escola regida por d. Jovelina Prado ; matricula, 5 alumnos ;

Escola regida por d. Maria Rosa ; matricula de 6 alumnos ;

Escolas regidas por d. Antonia Ferreira e Francisca Penido ; matricula de 11 alumnos ;

Escola regida por d. Anna Guimarães ; matricula — não consta do relatorio ;

Escola do Asylo Santa Isabel, regida pela professora d. Amalia Bernhaus ; matricula, 10 alumnos ;

Escola do Asylo Santo Antonio, regida pelo padre Pedro Arbues Chagas da Conceição : matricula, 12 alumnos ;

Escola creada pelo Conselho Districtal de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, regida pelo professor Belchior Pereira de Vasconcellos ; matricula, 71 alumnos.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS :— districto de S. Braz de Suassuhy, escola regida pelo professor José Custodio Dias ; matricula, 9 alumnos ;

CIDADE DE MINAS :— COLLEGIO CASSÃO, dirigido pelas professoras d. Romualda e d. Leopoldina Cassão, externato, com 58 alumnos matriculados, sendo 23 do sexo masculino, e 35 do feminino ;

COLLEGIO DA IMMACULADA, sob a direcção das irmãs d. Aguida de Jesus Sacramentada, Cecilia do Coração de Jesus e Magdalena da Piedade — internato — externato, com a matricula de 26 alumnos ;

Escola italiana REGINA MARGHERITE, regida pelos italianos Boncanpagni e Ganasia Adelia : matricula, 62 alumnos, sendo 32 do sexo masculino e 30 do feminino ;

Aula regida pelo professor Candido Botelho : matricula, 10 alumnos ;

Aula regida pelo normalista Antonio Affonso de Moraes : matricula, 2 alumnos ;

Escola regida pela normalista d. Maria Olyntho da Gloria : matricula, 13 alumnas e um menino ;

Escola regida por d. Amelia de Freitas Figueiredo : matricula, 16 alumnos, sendo 12 do sexo feminino e 4 do masculino ;

Escola regida pelo normalista Carlos Alberto Pinto Coelho : matricula, 18 alumnos ;

Escola regida por d. Paulina Ferreira da Silva : matricula, 44 alumnos, sendo 22 do sexo masculino e 22 do feminino ,

EXTERNATO VIANNA, dirigido pelas normalistas d. Olympia Laura de Sousa Vianna e d. Laura Olympia de Sousa Vianna : matricula, 15 alumnos, sendo 8 do sexo masculino e 7 do feminino ;

Collegio para o sexo feminino, dirigido por d. Veronica Schimidt e sua filha d. Clotilde Schimidt, primario e secundario : matricula 40 alumnas ;

COLLEGIO SILVA, internato, semi-internato e externato, dirigido pelo professor Antonio José e Silva, primario e secundario, matricula, 112 alumnos ;

Aula regida pela normalista d. Flausina da Conceição Celso, mixta ; matricula, 11 alumnos

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 38 | |
| Districtaes | 40 | |
| Total | | 78 |

Ao sr. inspector foram fornecidos, de accordo com o § primeiro do art. 145 do Reg. n. 1.348, de 8 de janeiro do anno p. passado, os seguintes livros didacticos, para as escolas da respectiva circumscripção :

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro | 750 |
| 2.º livro de leitura do mesmo auctor | 550 |
| 3.º » » » » » » | 526 |
| Grammatica de João Ribeiro (1.º anno) | 245 |
| » » » » (2.º » ) | 30 |
| Arithmetica de Trajano (primaria) | 345 |
| » » » (elementar) | 85 |
| Historia do Brazil de S. Romero | 260 |
| Taboada de Barker | 700 |
| «Amiguinho do Nhonhô», de Vieira | 20 |
| Vida Pratica, de Felix Ferreira | 70 |
| Geographia de Couturier | 136 |
| «O Sentimento», de Th. Brandão | 210 |
| Syntaxe, do mesmo auctor | 200 |
| Constituições (Estadoal e Federal) | 520 |
| Cadernos de escripta de Olavo (coll.) | 300 |
| Canetas triangulares (duzias) | 26 |

Destes livros foram distribuidos pelo sr. inspector, conforme consta dos seus relatorios, os seguintes :

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro | 563 |
| 2.º Livro de leitura do mesmo auctor | 364 |
| 3.º » » » » » » | 331 |
| Grammatica de João Ribeiro (1.º anno) | 168 |
| » » » » (2.º anno) | 0 |
| Arithmetica de Trajano (Primaria) | 189 |
| » » » (Elementar) | 42 |
| Historia do Brazil de Silvio Roméro | 163 |
| Taboada de Barker | 457 |
| «Amiguinho de Nhonhô», de Vieira | 10 |
| Vida Pratica, de Felix Ferreira | 47 |
| Geographia de Couturier | 136 |
| «O Sentimento», de Thomaz Brandão | 153 |
| Syntaxe do mesmo auctor | 56 |
| Constituições (Estadoal e Federal) | 304 |
| Collecções de cadernos de escripta, de Olavo | 210 |
| Canetas | 166 |

Além desses livros, foram remettidos pela Secretaria, directamente, os seguintes :

A d. Maria da Conceição Pereira da Silva, professora da cidade de Alvinopolis : Cartilha Nacional de H. Ribeiro, 10 ; 2.º e 3.º Livros de leitura do mesmesmo auctor, 5 de cada um ; Grammatica de João Ribeiro (1.º e 2.º anno) 3 de cada uma ; Arithmetica de Trajano (primaria e elementar) 3 de cada uma ; Taboada de Barker 5 ; Historia do Brazil de S. Romero, 3 ; Geographia de Cou-

turier, 3 ; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 1; «Amiguinho de Nhônhô»,3 ; Constituições (Est. e Fed.) 10 ; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1 ; collecções de Calligraphia de Olavo, 3 ; canetas triangulares 5.

Ao sr. padre Francisco Xavier de Almeida Rolim, inspector escolar municipal do Curvello, para 21 escolas:

Cartilha Nacional 105; 2.· livro de leitura de Hilario, 105; 3.· livro do mesmo auctor, 105 ; Grammatica de João Ribeiro (1.· anno) 63 ; (2.· anno) 63 ; Arithmetica de Trajano (primaria) 63 ; (elementar) 63 ; Taboada de Barker, 105 ; Historia do Brazil de S. Romero, 63 ; Geographia de Couturier, 63 ; Vida Pratica, de F. Ferreira, 21 ; Syntaxe de Thomaz Brandão, 21 ; « O Sentimento », do mesmo auctor, 63 ; Compendio Pratico de Gymnastica, 11 ; Regulamentos de instrucção primaria, 20 ; Constituições (Estadoal e Federal) 105; Colleções de Calligraphia de Olavo, 63 ; Canetas triangulares, 105.

Ao professor de Santo Affonso de Alliança, João Vieira do Carmo : Cartilha, Nacional de Hilario, 5; 2.· livro leitura do mesmo auctor, 5 ; 3.· idem, 5 ; Arithmetica de Barker, 5 ; «O Sentimento» de Th. Brandão, 5; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 1 ; Constituições (Est. e Fed.) 5 ;

A d. Noeme Clementina Gomes de Freitas, professora da cadeira do sexo feminino da mesma localidade, foram remettidos identicos livros ;

Ao sr. dr. Donato Joaquim da Fonseca, presidente e agente executivo da Camara Municipal de Ouro Preto, para as escolas da respectiva cidade : 1.· livro de Felisberto de Carvalho, 100 ; 2.· livro do mesmo auctor, 50 ; 3.· idem, 50 ; 4.· idem, 32 ; Grammatica de João Ribeiro, (1.· anno) 20 ; idem (2.· anno) 20 ; Arithmetica de Trajano (primaria) 50 ; idem (elementar) 20 ; Historia do Brazil de S. Romero, 20; Arithmetica de Barker, 100 ; Geographia de Couturier, 20 ; «O Sentimento», de Th. Brandão, 100 ; Canetas triangulares, 5 duzias ;

A d. Anna Eugenia Pereira da Trindade, professora da cadeira do sexo feminino da Lagoa Dourada, municipio de Prados : Cartilha Nacional de Hilario, 10 ; 2.· livro do mesmo auctor, 5; 3.· idem 5 ; Grammatica de João Ribeiro (1.· anno) 3; idem (2.· anno) 3 ; Arithmetica Trajano (primaria) 3 ; idem (elementar) 3 ; Taboada de Barker, 5 ; Historia do Brazil de S. Romero, 3; Geographia de Couturier, 3 ; Vida Pratica de Felix Ferreira, 1 ; Constituições (Est. e Fed.) 10 ; Syntaxe de Th. Brandão, 1 ; Collecções de cadernos de Olavo, 3 ;

Ao sr. Augusto Rodrigues Teixeira Valle, professor da cadeira do sexo masculino da mesma localidade, foram remettidos identicos livros ;

A d. Rita Cassiana Martins Pereira, professora da cidade de Sabará : 1.· livro Hilario, 15 ; 2.· idem, 12 ; 3.· idem, 12 ; grammatica de João Ribeiro, (1.· anno) 6 ; arithmetica de Trajano, 6 ; geographia de Couturier, 6 ; historia do Brazil, S. Romero, 6; taboada de Barker, 15 ; Vida pratica, 6 ; O «Sentimento», de Thomaz Brandão, 8 ; cadernos de escripta de Olavo, 6 ; canetas triangulares, 9 ;

A d. Maria Augusta do Carmo, professora do Capim Branco, municipio de Santa Luzia :

Cartilha Nacional de Hilario, 10 ; 2.· livro do mesmo auctor, 5 ; 3.· idem, 5; grammatica de João Ribeiro, (1.· anno) 3 ; arithmetica de Trajano (primaria), 3 ; taboada de Barker, 5 ; historia do Brazil de S. Romero 3 ; o «Sentimento», de Thomaz Brandão, 5 ; Syntaxe do mesmo auctor, 1 ; Vida pratica, de Felix Ferreira, 1.

Remetteram-se livros para matricula de alumnos e ponto diario aos seguintes professores publicos :

Ao sr. Poncilio José Natividade, professor do districto da saude, municipio de Alvinopolis ;

A d. Maria da Conceição Silva Valle, professora do districto de Remedios, municipio de Barbacena ;

A d. Anna Julia de Oliveira Horta, professora do districto de Carandahy, do mesmo municipio ;

A d. Maria da Conceição Paraizo, professora da cidade de Entre Rios ;

A d. Maria da Gloria Paraizo, professora do districto do Desterro, municipio de Entre Rios ;

A d. Germana Procopia Godoy, professora do districto de Santa Maria de Itabira, municipio de Itabira ;

Ao sr. dr. Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, inspector escolar da cidade de Minas (para as 8 escolas) ;

Ao sr. José Gamarano, professor no districto da Conceição do Turvo, municipio do Piranga ;

A d. Maria José Gamarano, professora da cadeira do sexo feminino de mesmo districto;

Ao sr. Augusto Rodrigues Teixeira Valle, professor do districto da Lagoa Dourada, municipio de Prados ;

A d. Anna Eugenia Pereira da Trindade, professora da cadeira do sexo feminino do mesmo districto ;

A d. Eulina Mathilde Lopes, professora do districto de Santo Amaro, municipio de Queluz ;

A d. Rita Ernestina de Arnide, professora do districto de S. José do Carrapicho, do mesmo municipio ;

A d. Maria Augusta dos Santos, professora do districto da Capella Nova das Dores, do mesmo municipio ;

Ao sr. inspector escolar do districto do Capim Branco, municipio de Santa Luzia, para as escolas regidas pelos professores Raymundo Nonato Corrêa e Maria Augusta do Carmo;

Ao sr. José Alves Portella Junior, professor do districto da Lagoa Santa, municipio de Santa Suzia ;

A d. Malvina Cesarina Dolabella, professora da cadeira do sexo feminino do mesmo districto ;

Ao sr. João Pedro de Alcantara, professor do Burity, municipio de Sete Lagoas ;

Ao sr. Marciano Pereira da Silva, professor da cidade de Sete Lagoas ;

A d. Josephina Altina Ribeiro Wanderley, professora da mesma cidade ;

Ao sr. Candido Maria de Azevedo Coutinho, professor publico da mesma cidade ;

A d. Antonia Olyntha Moreira, professora do Burithy, municipio de Sete Lagoas ;

A d. America de Oliveira Chelles, professora da cidade de Sete Lagoas ;

A d. Maria Emilia Soares Amancio, professora da mesma cidade ;

A d. Maria Victoria do Valle Carvalho, professora de S. Gonçalo de Ibituruna, municipio de S. João d'El-Rey.

Remetteram-se mais á aula pratica da Escola Normal de Sabará os seguintes livros didacticos : — 1.° 2.° e 3.° livros de Felisberto de Carvalho, 10 exemplares de cada um, 4.° do mesmo auctor. 5 ; grammatica de João Ribeiro (1.° anno), 10 ; 2.° anno, 5 ; arithmetica de Trajano (primaria), 10 ; elementar, 5 ; collecções de Olavo, 10 ; taboada de Barker, 20 ; O «Sentimento», 10 ; «O amiguinho de Nhonhô», 5 e canetas triangulares, 5.

### MATERIAL ESCOLAR

Ao sr. Heitor da Veiga Pinto, inspector escolar do districto da Conceição do Turvo, municipio do Piranga, foram enviados 10 bancos-carteiras para as escolas districtaes ;

A d. Maria Amelia do Espirito Santo, professora da cidade de Queluz, 10 bancos carteiras.

A d. Rita Cassiana Martins Pereira, professora da cidade de Sabará, foram enviados 10 bancos-carteiras ;

Ao sr. Antonio Ferreira de Oliveira, professor publico do Districto de Ilhéos, municipio de S. Domingos do Prata, foram remettidos 2 mappas geopraphicos muraes, para as escolas do mesmo districto ;

Ao sr. director da Escola Normal de Sabará, para a escola pratica, 10 bancos-carteiras.

**Municipios, districtos e escolas de que se compõe a 2.ª circumscripção litteraria, a cargo do inspector escolar extraordinario, sr. major Estevam de Oliveira :**

1. ABRE CAMPO (12 cadeiras) — : Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ; Districtaes, 8 ; sendo uma para cada sexo nos districtos de Santo Antonio do Gramma, S. João do Matipoó, S. Antonio do Matipoó e S. José da Pedra Bonita,

2 CATAGUAZES (16 cadeiras) — : Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ; Districtaes, 12 ; sendo uma para cada sexo nos districtos da Conceição do Laranjal, Porto de Santo Antonio, Santo Antonio do Camapuam, Sant'anna de Cataguazes e Vista Alegre, e uma mixta em cada um dos districtos de Itamaraty, e Espirito Santo do Empossado ;

3. CARANGOLA (11 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtaes 9, sendo uma para cada sexo nos districtos do Divino Espirito Santo do Carangola, Faria Lemos, Tombos do Carangola, e S. Sebastião da Barra do Rio S. João, e uma mixta em S. Francisco do Gloria ;

4. GUARARA' (6 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ; Districtaes 4, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bicas e Maripá ;

5. JUIZ DE FÓRA (29 cadeiras) : — Urbanas 8, sendo 3 para sexo masculino, 2 para o feminino e 3 mixtas ;

Districtaes 21, sendo uma para cada sexo nos districtos de N. S. do Rosario, N. S. do Livramento do Sarandy, Sant'Anna do Deserto, S. Francisco de Paula, S. José do Rio Preto, S. Pedro de Alcantara, S. Sebastião da Chacara, Vargem Grande, Paula Lima e Porto das Flores, e uma mixta no districto de Mathias Barbosa ;

6. LEOPOLDINA (18 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ; Districtaes 14, sendo uma para cada sexo nos districtos de Providencia, N. S. da Piedade, Rio Pardo, Thebas e Santa Izabel ; uma mixta em cada um dos districtos de Campo Limpo, Estação do Recreio, N. S. da Conceição da Boa Vista e S. Joaquim ;

7 LIMA DUARTE (7 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ; Districtaes 5, sendo uma para cada sexo nos districtos da Conceição de Ibitipoca e S. Domingos da Bocaina, e uma mixta em Sant'Anna do Garambéo ;

8 MANHUASSU' (15 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ; Districtaes 13, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santa Helena, S. Sebastião do Sacramento e Bom Jesus do Pirapetinga, e uma mixta em cada um dos districtos de Dores do Rio José Pedro, Pockrane, Santa Margarida, Santo Antonio do José Pedro, S. Simão, Santa Anna do Rio José Pedro e S. João do Manhuassú ;

9. MURIAHE' (16 cadeiras) : — Urbanas, 4 sendo duas para cada sexo ; Districtaes 12, sendo uma para cada sexo nos districtos de N. S. da Gloria ; N. S. do Patrocinio do Muriahé, S. Francisco de Paula da Boa Familia e Santa Rita do Gloria ; uma mixta em cada um dos districtos do Santo Antonio do Gloria, Bom Jesus da Cachoeira Alegre e N. S. do Rosario da Limeira e N. S. das Dores da Victoria.

10. MAR DE HESPANHA (14 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 12, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santo Antonio do Aventureiro, Santo Antonio do Chiador, S. Sebastião do Monte Verde, S. Pedro do Pequiry, Soledade e uma mixta nos districtos de Penha Longa e S. Sebastião do Engenho Novo ;

11. PALMYRA (5 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo duas para cada sexo ; Districtaes 3, sendo uma mixta em cada um dos districtos de N. S. da Conceição do Formoso, N. S. das Dores do Parahybuna e S. João da Serra ;

12. PALMA (5 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ; Districtaes 3, sendo uma mixta em cada um dos districtos de S. Sebastião da Cachoeira Alegre, Tapirussú e Cysneiros ;

13. POMBA (16 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 12, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bom Jesus da Canna Verde, Guarany, Mercês do Pomba, S. Sebastião do Pirahuba, Santo Antonio dos Silveiras e Senhor do Bomfim ;

14. PONTE NOVA (22 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 18, sendo uma para cada sexo nos districtos de Conceição do Casca ou Bicudos, Sant'Anna do Jequiry, Piedade, Santo Antonio do Rio Doce e S. Pedro dos Ferros, Santa Cruz do Escalvado, Bom Successo do Urucú, S. Sebastião do Grotta e Conceição do Serra ;

15. RIO BRANCO (10 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bagres, S. José do Barroso e S. Geraldo ;

16. RIO NOVO (5 cadeiras) : — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 2, sendo uma para cada sexo no districto do Espirito Santo do Piáu ;

17. RIO PRETO : — (13 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 11, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santa Barbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, S. Sebastião do Barreado, Santo Antonio da Olaria e S. Sebastião do Taboão ; uma mixta no districto de N. S. do Boqueirão ;

18. S. MANOEL (2 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

19. S. JOÃO DO CARATINGA (18 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 14, sendo uma para cada sexo nos districtos de Entre Folhas, Galho, Inhapim, S. Francisco do Vermelho, Santo Antonio do Manhuassú e Vermelho Novo ; uma mixta nos districtos de Bocayuva e Caethé ;

20. S. JOÃO NEPOMUCENO (9 cadeiras): — Urbanas 3, duas para o sexo masculino e uma para o sexo feminino ;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santa Barbara e S. S. Trindade do Descoberto ; uma mixta nos districtos de Taruassú e Rochedo ;

21. S. JOSE' D'ALE'M PARAHYBA (15 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta ;

Districtaes 11, sendo uma para cada sexo nos districtos de Madre de Deus da Angustura, Sant'Anna do Pirapetinga, S. Sebastião da Estrella, Volta Grande e S. Luiz ; um mixta no districto de Agua Limpa ;

22. TURVO (14 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta ;

Districtaes 10, sendo uma para cada sexo nos districtos de Bom Jesus de Bom Jardim, N. S. da Conceição de Carrancas, Madre de Deus, Serra da Piedade e S. Vicente Ferrer ;

23. UBA' (9 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo nos districtos de S. José de Tocantins e Sant'Anna do Sapé ; uma mixta no districto de Santo Antonio das Mariannas ;

24. VIÇOSA (16 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 12, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santo Antonio dos Teixeiras, S. Miguel do Anta, S. Sebastião do Herval, S. Sebastião de Coimbra e S. Miguel do Araponga ; uma mixta nos districtos de S. Sebastião da Pedra do Anta e S. Vicente do Gramma.

Estão a cargo do sr. inspector escolar 303 escolas, a saber :

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 80 | |
| Districtaes | 223 | |
| Total | | 303 |
| Do sexo masculino | 132 | |
| Do sexo feminino | 129 | |
| Mixtas | 42 | |
| Total | | 303 |

A partir de 20 de março do anno proximo findo, a 14 de novembro, aquelle funccionario visitou 70 escolas publicas :

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — (cidade) 8. districto de Mathias Barbosa 1 ; districto de Vargem Grande 2 ; districto de Paula Lima 2 ; districto de S. Pedro de Alcantara 2 ; districto de Sarandy 1 ; districto da Chacara 1 ; districto de Sant'Anna do Deserto 2 ; districto de S. Pedro do Pequery 2 ; districto de S. José do Rio Preto 2 ;

MUNICIPIO DE PALMYRA : — (cidade) 2 ; districto de S. João da Serra 1 ;

MUNICIPIO DE CATAGUAZES : — (cidade) 4; districto de Cataguarino 1; districto de Santo Antonio do Muriahé 2 ; districto de Porto de Santo Antonio 2 ;

MUNICIPIO DE GUARARA' : — (villa) 1 ; districto de Bicas 1; districto de Maripá 1 ;

MUNICIPIO DO RIO NOVO : — (cidade) 3 ; districto de Piáu 2 ;

MUNICIPIO DE UBA' : — (cidade) 4 ;

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO : — (cidade) 3 ; districto do Rochedo, 1 ; districto de Descoberto 1 ;

MUNICIPIO DE S. JOSE' D'ALE'M PARAHYBA : — (cidade) 4 ;

MUNICIPIO DE MAR DE HESPANHA : — (cidade) 2 ; districto de Monte Verde 2 ; districto do Aventureiro 1 ; districto de Santo Antonio do Chiador 2 e Soledade, 1.

MUNICIPIO DO POMBA : — (cidade) 4 ; districto de Guarany 2.

Estabelecimentos particulares, 38.

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — (cidade) EXTERNATO — Primario mixto, dirigido por d. Maria da Piedade, fundado em janeiro de 1899; matricula 12 alumnos ;

EXTERNATO mixto para o ensino primario e secundario, dirigido pelas professoras d. Victoria Paletta e d. Clelia Paletta, fundado em 1898 ; matricula 21 alumnos ;

COLLEGIO ALVARENGA — Internato-externato primario e secundario para o sexo feminino, dirigido por d. Emilia Tostes Alvarenga, fundado em 1890 ; matricula 41 alumnas ;

COLLEGIO ONOFRINA — Internato externato para o ensino primario, secundario e artistico, fundado em janeiro de 1894 e dirigido por d. Olympia Hungria e d. Onofrina da Silva ; matricula 47 alumnos ;

COLLEGIO FREIRE — Internato-externato para o ensino primario e secundario do sexo masculino, fundado em maio de 1898 e dirigido pelo professor José Freire; matricula 36 alumnos ;

EXTERNATO primario mixto, dirigido pela professora d. Maria Gertrudes Milagres e fundado em 1892 ; matricula 35 alumnos ;

COLLEGIO DE SIÃO — Internato fundado em : janeiro de 1897 pelas irmãs da Ordem de Sião para o ensino primario e secundarto de meninas ; matricula 62 alumnas ;

COLLEGIO AMERICANO GRAMBERY, fundado em 25 de janeiro de 1892 e dirigido pelo sr. J. W. Lander — Internato-externato para o ensino primario e secundario ; matricula 78 alumnos ;

COLLEGIO MINEIRO — Internato-externato, primario e secundario, para o sexo feminino, dirigido por Miss Mary W. Bruce e fundado em setembro de 1891 ; matricula 62 alumnas ;

ESCOLA ALLEMÃ — Externato mixto, primario, fundado em 1886 e dirigido pelo sr. J. J. Zenbr ; matricula 44 alumnos ;

ESCOLA SANTA CATHARINA — Externato primario, mixto, fundado em 15 de janeiro de 1900 e dirigido por duas irmãs de caridade da Ordem de Santa Catharina, a irmã Crescencia e a irmã Augusta ; matricula 125 alumnos ;

ESCOLA ITALIANA REGINA MARGHERITE — Externato primario mixto, fundado em 1892 e dirigido pela professora Amelia Ongaro de Baptista ; matricula 62 alumnos ;

COLLEGIO SANTA CRUZ, fundado em janeiro de 1900 e dirigido pelos professores Theodoro Coelho, Achilles de Miranda e Joaquim Xavier R. da Costa — internato-externato para o ensino primario e secundario ; matricula 62 alumnos ;

EXTERNATO STELLA MATUTINA, para o ensino primario e secundario, fundado a 23 de janeiro de 1900 e dirigido pelos padres da Congregação do Verbo Divino ; matricula 16 alumnos ;

MUNICIPIO DE PALMYRA (cidade) : — INTERNATO-EXTERNATO mixto, para o ensino primario e secundario, fundado e dirigido pelas professoras Hermelinda Magalhães Gomes e Maria do Carmo Lana ; matricula 40 alumnos ;

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — Districto de S. Pedro de Alcantara — dois estabelecimentos de ensino primario e secundario que funccionam em um só

predio, dirigidos pelos professores Virgilio Bomtempo e sua senhora; matr... 13 alumnos;

MUNICIPIO DE CATAGUAZES (cidade): — EXTERNATO mixto, dirigido pela professora Zulmira Jackson e fundado em 1.° de agosto de 1899, e subvencionado pela municipalidade com 50$000 mensaes; matricula 43 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Carmelita Guimarães e fundado em 15 de março de 1900; matricula 70 alumnos;

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO DO MURIAHE' — EXTERNATO primario e secundario S. José, dirigido pelo professor Lino da Silveira Gusmão e fundado em outubro de 1897; matricula 42 alumnos;

INTERNATO primario e secundario para o sexo feminino, fundado em agosto de 1899 e dirigido pelas professoras d. Amelia Pinto de Araujo Corrêa e d. Rosa Pinto de Araujo Corrêa; matricula 20 alumnos;

Districto de Porto de Santo Antonio: — EXTERNATO primario dirigido pela professora d. Aldana Augusta de Souza Primo e fundado em janeiro de 1900 e subvencionado pela Camara Municipal; matricula 29 alumnas;

MUNICIPIO DE GUARARA': — districto de Bicas — EXTERNATO primario mixto, dirigido pelo professor João Baptista de Mattos e fundado em março de 1899; matricula 17 alumnos;

MUNICIPIO DO RIO NOVO (cidade): — Internato-externato para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Dolores Maria Lopes e fundado em 17 de abril de 1899; matricula 38 alumnas;

INTERNATO EXTERNATO para o sexo masculino, dirigido pelo padre Guilherme Dias e fundado em 16 de janeiro de 1899; matricula 57 alumnos;

EXTERNATO primario mixto, dirigido pela professora d. Francisca Augusta de Albuquerque e fundado em 1899; matricula 17 alumnos;

Districto de Piáu: — EXTERNATO primario para o sexo masculino, dirigido pelo professor Olegario Fernandes Lima e fundado em 16 de janeiro de 1900; matricula 41 alumnos;

MUNICIPIO DE UBA' (cidade): — INTERNATO-EXTERNATO para o sexo feminino, ensinoprimario e secundario, dirigido pela professora d. Rosalina Brandão e fundado em setembro de 1899; matricula 17 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo masculino dirigido pelo professor Raymundo de Sant'Anna Soares e fundado em 1896; matricula 12 alumnos;

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO (cidade): — ESCOLA DA FABRICA DE TECIDOS (nocturna), mantida pelo proprietario da Fabrica para os operarios — professor, o normalista Sebastião Delvaux Pinto Coelho; matricula 31 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Sebastiana Garcia Duarte; matricula 12 alumnos;

Districto do Descoberto — Escola do sexo masculino, regida pelo professor Severino Salustiano da Silveira e fundada em janeiro de 1900; matricula 32 alumnos;

MUNICIPIO DE S. JOSE' D'ALE'M PARAHYBA (cidade): — EXTERNATO-INTERNATO DE N. S. DA CONCEIÇÃO, dirigido pela professora d. Anna Mendes Norton de Vasconcellos, para o sexo feminino e fundado em janeiro de 1900; matricula 16 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo masculino, dirigido pelo professor Francisco José de Araujo; matricula 16 alumnas;

MUNICIPIO DE MAR DE HESPANHA (cidade): — COLLEGIO de instrucção primaria e secundaria dirigido pelos professores Oscar Peres e Alipio Peres e fundado em janeiro de 1900; matricula 32 alumnos. Este estabelecimento é subvencionado pela municipalidade com 5:000$000;

Districto do Aventureiro — INTERNATO-EXTERNATO mixto, dirigido pelas professoras d. Adelaide de Andrade e d. Leopoldina de Andrade; matricula 19 alumnos;

MUNICIPIO DO POMBA — Districto de Guarany — EXTERNATO primario para o sexo feminino, regido pela professora D. Jovita de Paula Braga; matricula 12 alumnos;

ESCOLA MUNICIPAL — Uma na cidade de Mar de Hespanha.

Escolas publicas visitadas:

| | |
|---|---|
| Urbanas | 35 |
| Districtaes | 35 |
| Total | 70 |

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — (cidade) 8. districto de Mathias Barbosa 1 ; districto de Vargem Grande 2 ; districto de Paula Lima 2 ; districto de S. Pedro de Alcantara 2 ; districto de Sarandy 1 ; districto da Chacara 1 ; districto de Sant'Anna do Deserto 2 ; districto de S. Pedro do Pequery 2 ; districto de S. José do Rio Preto 2 ;

MUNICIPIO DE PALMYRA : — (cidade) 2 ; districto de S. João da Serra 1 ;

MUNICIPIO DE CATAGUAZES : — (cidade) 4; districto de Cataguarino 1; districto de Santo Antonio do Muriahé 2 ; districto de Porto de Santo Antonio 2 ;

MUNICIPIO DE GUARARA' : — (villa) 1 ; districto de Bicas 1; districto de Maripá 1 ;

MUNICIPIO DO RIO NOVO : — (cidade) 3 ; districto de Piáu 2 ;

MUNICIPIO DE UBA' : — (cidade) 4 ;

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO : — (cidade) 3 ; districto do Rochedo, 1 ; districto de Descoberto 1 ;

MUNICIPIO DE S. JOSE' D'ALE'M PARAHYBA : — (cidade) 4 ;

MUNICIPIO DE MAR DE HESPANHA : — (cidade) 2 ; districto de Monte Verde 2 ; districto do Aventureiro 1 ; districto de Santo Antonio do Chiador 2 e Soledade, 1.

MUNICIPIO DO POMBA : — (cidade) 4 ; districto de Guarany 2.

Estabelecimentos particulares, 38.

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — (cidade) EXTERNATO — Primario mixto, dirigido por d. Maria da Piedade, fundado em janeiro de 1899 ; matricula 12 alumnos ;

EXTERNATO mixto para o ensino primario e secundario, dirigido pelas professoras d. Victoria Paletta e d. Clelia Paletta, fundado em 1898 ; matricula 21 alumnos ;

COLLEGIO ALVARENGA — Internato-externato primario e secundario para o sexo feminino, dirigido por d. Emilia Tostes Alvarenga, fundado em 1890 ; matricula 41 alumnas ;

COLLEGIO ONOFRINA — Internato externato para o ensino primario, secundario e artistico, fundado em janeiro de 1894 e dirigido por d. Olympia Hungria e d. Onofrina da Silva ; matricula 47 alumnos ;

COLLEGIO FREIRE — Internato-externato para o ensino primario e secundario do sexo masculino, fundado em maio de 1898 e dirigido pelo professor José Freire; matricula 36 alumnos ;

EXTERNATO primario mixto, dirigido pela professora d. Maria Gertrudes Milagres e fundado em 1892 ; matricula 35 alumnos ;

COLLEGIO DE SIÃO — Internato fundado em : janeiro de 1897 pelas irmãs da Ordem de Sião para o ensino primario e secundarto de meninas ; matricula 62 alumnas ;

COLLEGIO AMERICANO GRAMBERY, fundado em 25 de janeiro de 1892 e dirigido pelo sr. J. W. Lander — Internato-externato para o ensino primario e secundario ; matricula 78 alumnos ;

COLLEGIO MINEIRO — Internato-externato, primario e secundario, para o sexo feminino, dirigido por Miss Mary W. Bruce e fundado em setembro de 1891 ; matricula 62 alumnas ;

ESCOLA ALLEMÃ — Externato mixto, primario, fundado em 1886 e dirigido pelo sr. J. J. Zenbr ; matricula 44 alumnos ;

ESCOLA SANTA CATHARINA — Externato primario, mixto, fundado em 15 de janeiro de 1900 e dirigido por duas irmãs de caridade da Ordem de Santa Catharina, a irmã Crescencia e a irmã Augusta ; matricula 125 alumnos ;

ESCOLA ITALIANA REGINA MARGHERITE — Externato primerio mixto, fundado em 1892 e dirigido pela professora Amelia Ongaro de Baptista ; matricula 62 alumnos ;

COLLEGIO SANTA CRUZ, fundado em janeiro de 1900 e dirigido pelos professores Theodoro Coelho, Achilles de Miranda e Joaquim Xavier R. da Costa — internato-externato para o ensino primario e secundario ; matricula 62 alumnos ;

EXTERNATO STELLA MATUTINA, para o ensino primario e secundario, fundado a 23 de janeiro de 1900 e dirigido pelos padres da Congregação do Verbo Divino ; matricula 16 alumnos ;

MUNICIPIO DE PALMYRA (cidade) : — INTERNATO-EXTERNATO mixto, para o ensino primario e secundario, fundado e dirigido pelas professoras Hermelinda Magalhães Gomes e Maria do Carmo Lana ; matricula 40 alumnos ;

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA : — Districto de S. Pedro de Alcantara — dois estabelecimentos de ensino primario e secundario que funccionam em um só

predio, dirigidos pelos professores Virgilio Bomtempo e sua senhora; matricula 13 alumnos;

MUNICIPIO DE CATAGUAZES (cidade): — EXTERNATO mixto, dirigido pela professora Zulmira Jackson e fundado em 1.º de agosto de 1899, e subvencionado pela municipalidade com 50$000 mensaes; matricula 43 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Carmelita Guimarães e fundado em 15 de março de 1900; matricula 70 alumnos;

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO DO MURIAHE' — EXTERNATO primario e secundario S. José, dirigido pelo professor Lino da Silveira Gusmão e fundado em outubro de 1897; matricula 42 alumnos;

INTERNATO primario e secundario para o sexo feminino, fundado em agosto de 1899 e dirigido pelas professoras d. Amelia Pinto de Araujo Corrêa e d. Rosa Pinto de Araujo Corrêa; matricula 20 alumnos;

Districto de Porto de Santo Antonio: — EXTERNATO primario dirigido pela professora d. Aldana Augusta de Souza Primo e fundado em janeiro de 1900 e subvencionado pela Camara Municipal; matricula 29 alumnas;

MUNICIPIO DE GUARARA': — districto de Bicas—EXTERNATO primario mixto, dirigido pelo professor João Baptista de Mattos e fundado em março de 1899; matricula 17 alumnos;

MUNICIPIO DO RIO NOVO (cidade): — Internato-externato para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Dolores Maria Lopes e fundado em 17 de abril de 1899; matricula 38 alumnas;

INTERNATO EXTERNATO para o sexo masculino, dirigido pelo padre Guilherme Dias e fundado em 16 de janeiro de 1899; matricula 57 alumnos;

EXTERNATO primario mixto, dirigido pela professora d. Francisca Augusta de Albuquerque e fundado em 1899; matricula 17 alumnos;

Districto de Piáu: — EXTERNATO primario para o sexo masculino, dirigido pelo professor Olegario Fernandes Lima e fundado em 16 de janeiro de 1900; matricula 41 alumnos;

MUNICIPIO DE UBA' (cidade): — INTERNATO-EXTERNATO para o sexo feminino, ensinoprimario e secundario, dirigido pela professora d. Rosalina Brandão e fundado em setembro de 1899; matricula 17 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo masculino dirigido pelo professor Raymundo de Sant'Anna Soares e fundado em 1896; matricula 12 alumnos;

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO (cidade): — ESCOLA DA FABRICA DE TECIDOS (nocturna), mantida pelo proprietario da Fabrica para os operarios — professor, o normalista Sebastião Delvaux Pinto Coelho; matricula 31 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo feminino, dirigido pela professora d. Sebastiana Garcia Duarte; matricula 12 alumnos;

Districto do Descoberto — Escola do sexo masculino, regida pelo professor Severino Salustiano da Silveira e fundada em janeiro de 1900; matricula 32 alumnos;

MUNICIPIO DE S. JOSE' D'ALE'M PARAHYBA (cidade): — EXTERNATO-INTERNATO DE N. S. DA CONCEIÇÃO, dirigido pela professora d. Anna Mendes Norton de Vasconcellos, para o sexo feminino e fundado em janeiro de 1900; matricula 16 alumnos;

EXTERNATO primario para o sexo masculino, dirigido pelo professor Francisco José de Araujo; matricula 16 alumnas;

MUNICIPIO DE MAR DE HESPANHA (cidade): — COLLEGIO de instrucção primaria e secundaria dirigido pelos professores Oscar Peres e Alipio Peres e fundado em janeiro de 1900; matricula 32 alumnos. Este estabelecimento é subvencionado pela municipalidade com 5:000$000;

Districto do Aventureiro — INTERNATO-EXTERNATO mixto, dirigido pelas professoras d. Adelaide de Andrade e d. Leopoldina de Andrade; matricula 19 alumnos;

MUNICIPIO DO POMBA — Districto de Guarany — EXTERNATO primario para o sexo feminino, regido pela professora D. Jovita de Paula Braga; matricula 12 alumnos;

ESCOLA MUNICIPAL — Uma na cidade de Mar de Hespanha.

Escolas publicas visitadas:

| | |
|---|---|
| Urbanas........................................ | 35 |
| Districtaes .................................... | 35 |
| Total........................................... | 70 |

Ao sr. inspector escolar foram fornecidos os seguintes livros didacticos para as escolas da respectiva circumscripção :

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro............. | 300 |
| 2.· Livro de leitura do mesmo auctor..... ...... | 250 |
| 3.· Livro de leitura do mesmo auctor............ | 250 |
| 1.· Livro de leitura de Felisbbrto de Carvalho.... | 100 |
| 2.· » » » » » » »........ | 100 |
| 3.· » » » » » » »........ | 100 |
| 4.· » » » » » » »........ | 50 |
| 1.· » » » » Abilio................ | 160 |
| Grammatica de J. Ribeiro (1.· anno).............. | 125 |
| Idem, idem (2.· anno).............................. | 50 |
| Arithmetica de Trajano (primaria)................ | 105 |
| Idem, idem (elementar)............................ | 40 |
| Geographia de Couturier........................... | 50 |
| Historia do Brazil de S. Roméro.................. | 70 |
| Taboadas de Barker................................ | 350 |
| «O Sentimento» de Th. Brandão.................... | 70 |
| Syntaxe » » »......................... | 100 |
| Vida Pratica de Felix Ferreira.................... | 40 |
| «Amiguinho de Nhonhô» de Vieira.................. | 40 |
| O Coração, de Amicis.............................. | 45 |
| Compendio de Gymnastica.......................... | 100 |
| Constituições do Estado e Federal................ | 100 |
| Cadernos de Calligraphia de Olavo (coll.)........ | 180 |
| Canetas triangulares (duzias).................... | 9 |

Destes livros, foram distribuidos pelo sr. inspector, conforme consta dos seus relatorios, os seguintes :

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro.............. | 240 |
| 2.· Livro de leitura do mesmo auctor............. | 184 |
| 3.· » » » » » »............. | 188 |
| 1.· » » » do Felisberto de Carvalho..... | 15 |
| 2.· Livro de leitura de Felisberto de Carvalho..... | 47 |
| 3.· Idem, idem de Felisberto de Carvalho........ | 62 |
| 4.· Idem, idem de Felisberto de Carvalho......... | 31 |
| 1.· idem, idem de Abilio.......................... | 82 |
| Grammatica de J. Ribeiro (1.· anno)............. | 95 |
| Idem, idem (2.· anno).............................. | 17 |
| Arithmetica de Trajano (primaria)................ | 58 |
| Idem, idem (elementar)............................ | 17 |
| Geographia de Couturier........................... | 50 |
| Historia do Brazil de S. Roméro.................. | 51 |
| Taboadas de Barker................................ | 187 |
| «O Sentimento» de Th. Brandão.................... | 66 |
| Syntaxe, idem, idem............................... | 10 |
| Vida Pratica, de Felix Ferreira.................. | 24 |
| «Amiguinho de Nhonhô» de Vieira................. | 25 |
| O Coração, de Amicis.............................. | 30 |
| Compendio de Gymnastica.......................... | 0 |
| Constituições Estadoal e Federal................. | 86 |
| Cadernos de Calligraphia de Olavo (coll.)......... | 164 |
| Canetas triangulares (duzias).................... | 108 |

Além dos livros remettidos ao sr. inspector escolar, foram enviados pela Secretaria, directamente, os seguintes :

A d. Januaria Augusta de Faria Alvim, professora da cadeira do sexo feminino do Guarany, municipio do Pomba :

Cartilha nacional de H. Ribeiro 10 ; 2.· livro de leitura do mesmo auctor 5 ; 3.· idem, idem, idem 5 ; grammatica de João Ribeiro (1.· anno) 5 ; arithmetica de Trajano (elementar) 5; historia do Brazil de S. Roméro 5 ; geographia de Appollo 5 ; taboada de Barker 10 ; Vida Pratica, de Felix Ferreira 1 ; Syntaxe de Th. Brandão 1 ; «O Sentimento» do mesmo auctor 5 ; Constituições do Estado e Federal 5 ; collecções de calligraphia de Olavo 5 ; canetas triangulares 5.

Remetteram-se livros para matricula de alumnos e ponto diario aos seguintes professores publicos :

A d. Jauuaria Augusta de Faria Alvim, professora do Guarany, municipio do Pomba ;

Ao sr. Hortencio Pericelis Pereira, professor da cidade de Abre Campo ;

Ao sr. Alipio de Souza Paraiso, professor do districto de S. Luiz, municipio de Além Parahyba ;

A d. Regina Ferreira Paes, professora do districto de S. Pedro d'Alcantara, municipio de Juiz de Fóra ;

Ao sr. João Alvim Carrijo, professor de Porto das Flores, do mesmo municipio ;

A d. Unistalda Amelia Horta Barbosa, professora de S. José do Rio Preto, do mesmo municipio ;

A d. Maria Augusta de Magalhães, professora da Conceição de Ibitipoca, municipio de Lima Duarte ;

A d. Emilia de Magalhães Gomes, professora da cidade de Palmyra ;

Ao sr. Americo Egydio de Almeida, professor da mesma cidade ;

A d. Evangelina Augusta Santiago, professora da cidade do Pomba;

A d. Ernestina Lobo de Santa Rosa, professora da mesma cidade ;

A d. Alzira Calixto de Albuquerque, professora da mesma cidade ;

Ao sr. inspector escolar do municipio do Rio Preto, para o professor da cidade, Eulalio Timotheo Ferreira ;

Ao sr. Archimedes Pedreira Franco, professor da cidade do S. João Nepomuceno ;

Ao sr. Luiz Carlos de Moura, professor de Dores da Victoria, municipio de Muriahé.

### MATERIAL ESCOLAR

A d. Etelvina Soares de Azevedo, professora da cidade de Cataguazes foram remettidos 12 bancos-carteiras ;

Ao sr. José Augusto Lopes, professor da mesma cidade, idem idem 10 bancos-carteiras ;

Ao sr. inspector escolar municipal de Guararà, idem, idem, para a escola regida pela professora d. Olympia Santos, — 10 bancos-carteiras ;

Ao sr. Archimedes Pedreira Franco, professor da cidade de S. João Nepomuceno, idem, idem dez bancos-carteiras ;

A d. Maria da Conceição Maciel Carneiro, professora da cidade de Ubá, idem, idem 8 bancos-carteiras ;

A d. Julia da Silveira Martins, professora da mesma cidade, idem, idem 8 bancos-carteiras ;

A d. Evangelina Santiago, professora da cidade do Pomba, idem, idem 8 bancos carteiras ;

A d. Ernestina Lobo de Santa Rosa, professora da mesma cidade, idem, idem 8 bancos carteiras.

Ao sr. inspector escolar municipal de S. João Nepomuceno, para o grupo escolar da mesma cidade, 30 bancos-carteiras, 1 mappa do Brazil, 1 do systema metrico, um contador mechanico e um museu escolar, bem como livros para ponto diario, matricula, e para actas.

Mediante ordem desta Secretaria foram entregues ao sr. inspector extraordinario, pelo director da Escola Normal do Juiz de Fóra, 67 bancos-carteiras, dos quaes foram distribuidos os seguintes, pelo referido inspector :

Ao sr. Archimedes Pedreira Franco, quando professor na cidade de Juiz de Fóra, 15, sendo 8 de n. 3, 5 de n. 1 e 2 de n. 2.

A d. Maria do Carmo Goulart de Miranda, professora na cidade de Juiz de Fóra, 14, sendo 2 de n. 1, 4 de n. 2, 5 de n. 3 e 3 de n. 4.

A d. Sylvia do Azeredo Coutinho, professora na mesma cidade, 8, sendo 2 de n. 1, 2 de n. 2 e 4 de n. 3.

A d. Candida Josephina de Freitas Meirelles, professora na mesma cidade, 6 n. 1.

A d. Francisca Lopes, professora da cadeira mixta de Mathias Barbosa, 12.

**Municipios de que se compõe a terceira circumscripção litteraria, a cargo do inspector extraordinario, cidadão José Mauço Pereira Cabral:**

1. ABAETE' (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo. Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Morada Nova e Santo Antonio dos Tiros, e uma mixta em cada um dos districtos de Abaeté Diamantino e S José do Canastrão.

2. AYURUOCA (15 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 11, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Bom Successo dos Serranos, Bom Jesus do Livramento, Santo Antonio do Passa Vinte, N. Senhora do Rosario da Lagoa e S. Domingos da Bocaina; uma mixta no districto de Guapiara.

3. ALFENAS (11 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 7, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. Sebastião do Areiado, S. Joaquim da Serra Negra e Conceição da Boa Vista; uma mixta no districto do Barranco Alto.

4. BAEPENDY (15 cadeiras): — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino;
Districtaes 10, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Aguas de Caxambú, N. Senhora da Conceição do Rio Verde, Soledade, S. Sebastião da Encruzilhada e S. Thomé das Lettras

5. BOM SUCCESSO (11 cadeiras): — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta;
Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. João Baptista, S. Antonio do Amparo e S. Thiago.

6. CAMPANHA (8 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo. Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Aguas Virtuosas da Campanha e Bom Jesus do Lambary.

7. CAMPO BELLO (12 cadeiras): — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino;
Districtaes 7, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Canna Verde, Crystaes e Candeias; uma mixta no districto do Porto dos Mendes.

8. CALDAS (7 cadeiras): — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino e duas para o feminino;
Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de N. Senhora do Carmo do Campestre e Santa Rita de Cassia.

9. CARACOL (2 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo;

10. CAMBUHY (6 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Bom Jesus do Corrego e S. Sebastião e S. Roque do Bom Retiro.

11. CHRISTINA (7 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 3, sendo uma para cada sexo no districto do Carmo do Rio Verde, e uma mixta no districto do Rosario de D. Viçoso.

12. DORES DA BOA ESPERANÇA (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;
Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Congonhas, E. Santo dos Coqueiros e S. Francisco d'Agua-Pé

13. DORES DO INDAYA' (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;
Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Senhora da Luz do Aterrado e S. José do Corrego d'Antas, e uma mixta nos districtos do Espirito Santo do Quartel Geral e N. S. de Nazareth dos Esteios.

14. FORMIGA (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de N. S. do Carmo dos Arcos, N. S. do Carmo de Pains e Porto Real do S. Francisco.

15. ITAJUBA' (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. Caetano da Vargem Grande, Pirangussú e Soledade de Itajubá.

16. ITAPECERICA (14 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 10, sendo uma para cada sexo, nos districtos do E. Santo do Itapecerica, S. Sebastião do Curral, Camacho e N. Senhora do Desterro, e uma

mixta nos districtos de Bom Jesus da Pedra do Indayá e Santo Antonio dos Campos.

17. JAGUARY ( 8 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ; Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. José do Toledo e Santa Rita da Extrema.

18. LAVRAS ( 18 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

Districtaes 14, sendo uma para cada sexo nos districtos de Angahy, N. S. da Conceição do Rio Grande, Rosario, Santo Antonio da Ponte Nova, S. João Nepomuceno, N. S. do Carmo das Luminarias e Senhor Bom Jesus dos Perdões.

19. OLIVEIRA ( 17 cadeiras ) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino.

Districtaes 12, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Japão, Carmo da Matta da Ermida, Passa Tempo, Sant'Anna do Jacaré, S. Francisco de Paula e Claudio.

20. OURO FINO ( 10 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Campo Mystico, Monte Sião e Santo Antonio do Jacutinga.

21. PASSA QUATRO ( 2 cadeiras ) : — Urbanas 2, sendo uma para o sexo masculino e uma para o feminino.

22. PARA' ( 21 cadeiras ) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino.

Districtaes 16, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Cajurú, Morro de Matheus Leme, Santo Antonio do Pequy, Santo Antonio do Rio de S. João Acima, S. Gonçalo do Pará, S. Joaquim de Bicas, S. José da Varginha e Sant' Anna do Rio de S. João Acima.

23. PEDRA BRANCA ( 6 cadeiras ) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo.

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo nos districtos de Campos de Maria da Fé e S. José dos Alegres.

24. PITANGUY ( 14 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo 2 para cada sexo.

Districtaes 10, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Abbadia, Conceição do Pompeu, Sant'Anna de Maravilhas e Sant'Anna do Onça do Rio de S. João Acima, e uma mixta nos districtos de Conceição do Pará e Cercado.

25. POÇOS DE CALDAS ( 4 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

26. POUSO ALEGRE ( 13 cadeiras ) : — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta.

Districtaes 8, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Carmo da Borda da Matta, Conceição da Estiva, Sant'Anna do Sapucahy e S. José do Congonhal.

27. POUSO ALTO ( 10 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Capivary, S. José do Picú e Virginia.

28. SANTO ANTONIO DO MACHADO ( 9 cadeiras ) : — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino e duas para o feminino.

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de N. Senhora do Carmo da Escaramuça, S. João Baptista dos Douradinhos e S. Francisco de Paula do Machadinho.

29. SANTO ANTONIO DO MONTE ( 7 cadeiras ) : — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino.

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos da Saude e Senhor do Bom Despacho.

30. S. GONÇALO DO SAPUCAHY ( 10 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Nossa Senhora da Conceição da Volta Grande, Piedade do Retiro e Santa Izabel.

31. SÃO JOSE' DO PARAISO ( 12 cadeiras ) — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo.

Districtaes 8, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Capivary, Conceição dos Ouros, S. João Baptista das Cachoeiras e Sant'Anna do Sapucahy-mirim.

32. SANTA RITA DO SAPUCAHY ( 6 cadeiras ): — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino.

Districtaes 3, sendo uma para cada sexo, no districto de Santa Catharina e uma mixta no districto de S. Sebastião da Bella Vista.

33. TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE ( 4 cadeiras ) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo.

Districtaes 2, sendo uma para cada sexo, no districto do Cambuquira.

34. TRES PONTAS (12 cadeiras): — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, 2 para o feminino e uma mixta.

Districtaes 7, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Corrego do Ouro, Nossa Senhora do Carmo do Campo Grande e Sant'Anna da Vargem, e uma mixta no Rozario do Quilombo.

35. VARGINHA (9 cadeiras): — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, duas para o feminino e uma mixta.

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Carmo da Boa Vista e Espirito Santo do Pontal.

---

Estão a cargo do sr. inspector escolar 350 escolas, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 134 | |
| Districtaes | 216 | |
| Total | | 350 |
| Do sexo masculino | 168 | |
| » » feminino | 164 | |
| Mixtas | 18 | |
| Total | | 350 |

A partir de 2 de abril do anno proximo passado, ao fim do anno lectivo (14 de novembro) visitou o sr. inspector extraordinario visitou 38 escolas publicas:

MUNICIPIO DE ITAJUBA':— districto de S. Caetano da Vargem Grande, 2; districto do Pirangussú, 1.

MUNICIPIO DA PEDRA BRANCA:—Villa da Pedra Branca, 1; districto de Maria da Fé, 2; districto de S. José dos Alegres, 1.

MUNICIPIO DE JAGUARY :—cidade, 3.

MUNICIPIO DE CAMBUHY:—cidade, 2; districto do Bom Jesus do Corrego, 2.

MUNICIPIO DE S. JOSE' DO PARAISO :—cidade, 2; districto do Capivary, 1; districto da Conceição dos Ouros, 2; districto de S. João Baptista das Cachoeiras, 2.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAHY : —cidade, 2.

MUNICIPIO DA CHRISTINA : —cidade, 4.

MUNICIPIO DE BAEPENDY : —districto da Soledade, 2.

MUNICIPIO DE TRES CORAÇÕES : —cidade, 1.

MUNICIPIO DE TRES PONTAS :— cidade, 5; districto de Sant'Anna da Vargem, 1.

MUNICIPIO DE DORES DA BOA ESPERANÇA : —districto do Espirito Santo dos Coqueiros, 2.

Estabelecimentos particulares, 8.

MUNICIPIO DE ITAJUBA':—districto de S. Caetano da Vargem Grande: escola primaria para o sexo masculino regida pelo professor Vicente Vargas de Andrade, com a matricula de 10 alumnos, e escola primaria e secundaria, dirigida pelo professor Joaquim Francisco de Souza, com a matricula de 16 alumnos.

MUNICIPIO DE S. JOSE' DO PARAISO: — Cidade: *Externato Paraisense*, primario e secundario, dirigido pelo normalista Cuy de Noronha Netto, com a matricula de 14 alumnos.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAHY: *Instituto de Santa Rita do Sapucahy*, na cidade, primario e secundario, dirigido pelo professor Francisco Ribeiro Pinto, com a matricula de 26 alumnos.

MUNICIPIO DE TRES CORAÇÕES:—*Externato Juvenil*, primario, dirigido pelo professor Francisco Travassos da Silva, com a matricula de 25 alumnos.

MUNICIPIO DE TRES PONTAS: *Escola Normal Municipal; Collegio Delcidio*, primario e secundario, na cidade, regido pelo professor Antonio Delcidio do Amaral, com a matricula de 14 alumnos; *Collegio Culto á Sciencia*, para o sexo feminino, na cidade, dirigido por d. Maria Caetana de Paiva, com a matricula de 28 alumnas.

Escolas publicas visitadas:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 20 | |
| Districtaes | 18 | |
| Total | | 38 |

Ao sr. inspector escolar foram fornecidos os seguintes livros didacticos para as escolas da respectiva circumscripção:

| | |
|---|---|
| Cartilhas Nacionaes de Hilario Ribeiro | 450 |
| 2.º Livro de leitura » » » | 250 |
| 3.º » » » » » » | 250 |
| Grammatica de João Ribeiro (1.º anno) | 125 |
| » » » » (2.º » ) | 50 |
| Arithmetica de Trajano (Primaria) | 105 |
| » » » (Elementar) | 45 |
| Geographia de Couturier | 50 |
| Historia do Brazil de Sylvio Romero | 80 |
| Taboada de Barker | 250 |
| «Amiguinho de Nhonhô», de Vieira | 20 |
| «O Sentimento», de Thomaz Brandão | 80 |
| Vida Pratica | 30 |
| Syntaxe de Thomaz Brandão | 300 |
| Constituições Estadoal e Federal | 300 |
| Compendios de Gymnastica | 55 |
| Collecções de cadernos de Olavo | 130 |
| Canetas triangulares | 9 duzias |

Destes livros foram distribuidos pelo sr. inspector, conforme consta dos seus relatorios, os seguintes:

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro | 93 |
| 2.º Livro de leitura » » » | 40 |
| 3.º » » » » » » | 43 |
| Grammatica de João Ribeiro (1.º anno) | 49 |
| » » » » (2.º » ) | 14 |
| Arithmetica de Trajano (Primaria) | 51 |
| » » » (Elementar) | 15 |
| Geographia » Couturier | 25 |
| Historia do Brazil, de Sylvio Romero | 18 |
| Taboadas de Barker | 65 |
| «Amiguinho de Nhonhô», de Vieira | 5 |
| «O Sentimento», de Thomaz Brandão | 17 |
| Vida Pratica | 11 |
| Syntaxe de Thomaz Brandão | 13 |
| Constituições Estadoal e Federal | 49 |
| Compendios de Gymnastica | 0 |
| Collecções de cadernos de Olavo | 57 |
| Canetas triangulares | 36 |

Além dos livros remettidos ao sr. inspector escolar, foram enviados directamente pela Secretaria os seguintes:

Ao sr. inspector escolar municipal de Ayuruoca, para quatro escolas da cidade: Cartilha Nacional de Hilario, 40; 2.º livro de leitura do mesmo auctor, 20; 3.º idem idem, 20; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 20; Arithmetica de Trajano, (primaria), 12; taboada de Barker, 40; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 12; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 4; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 20; Syntaxe do mesmo auctor, 4; Constituição Estadoal e Federal, 20; Collecções de Olavo, 12; canetas triangulares 20.

Ao sr. inspector escolar municipal de Dores do Indaiá, para quatro escolas da cidade: Cartilhas de Hilario Ribeiro, 40; 2.º livro do mesmo auctor, 40; 3.º livro idem idem, 20; grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 20; 2.º anno do mesmo auctor, 20; arithmetica de Trajano (primaria), 20; idem idem (elementar), 20; Historia do Brazil de Sylvio Romero, 20; Taboadas de Barker, 40; Geographia de Couturier, 20; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 20; Syntaxe do mesmo auctor, 4; Collecções de cadernos de Olavo, 12; Canetas triangulares, 20.

Ao sr. inspector escolar municipal de Lavras, para quatro escolas da cidade: Cartilha Nacional de Hilario, 40; 2.º livro do mesmo auctor, 40; 3.º idem

idem, 20 ; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 20 ; idem idem (2.º anno), 20 ; Arithmetica de Trajano (primaria), 20; idem idem (elementar), 20 ; Taboadas de Barker, 40 ; Geographia de Couturier, 20 ; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 20; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 20; Syntaxe do mesmo auctor, 4 ; Collecções de cadernos de Olavo, 12 ; canetas triangulares, 20.

Ao sr. inspector escolar do districto do Passa Tempo, municipio de Oliveira, para as escolas regidas pelos professores Abrahão de Paula Moura e d. Anna Augusta de Oliveira Bicalho : Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 10 ; 2.º livro do mesmo auctor, 10 ; 3.º livro do mesmo auctor, 10 ; Grammatica de Thomaz Brandão, 10 ; Arithmetica de Barker, 10 ; Geographia de Couturier, 10 ; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 6 ; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 10 ; Syntaxe do mesmo auctor, 2 ; Constituições Estadoal e Federal, 10.

A' professora da cadeira de Santo Antonio do Jacutinga, municipio de Ouro Fino, d. Maria Oliveira do Amor Divino : Cartilha Nacional de Hilario, 10 ; 2.º livro do mesmo auctor, 5 ; 3.º idem idem, 5 ; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 3 ; idem idem (2.º anno), 3 ; Arithmetica de Trajano (primaria), 3 ; idem idem (elementar), 3 ; Taboada de Barker, 5 ; Historia do Brazil de Sylvio Romero, 3 ; Geographia de Couturier, 3 ; Vida Pratica de Felix Ferreira, 3 ; Collecções de Calligraphia de Olavo, 3 ; Constituições do Estado e Federal, 10 ; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1.

Ao professor publico do mesmo districto, cidadão Antonio Salomon, foi remettido o mesmo numero dos mencionados livros.

Ao sr. Manoel de Sales Couto, professor da cidade de Pitanguy, foram remettidos os mesmos livros acima mencionados, e mais um exemplar do Compendio de Gymnastica, sendo que remetteu-se apenas um exemplar da Vida Pratica.

A d. Anna de Oliveira Andrade, professora da cadeira mixta da cidade de Pouso Alegre : Cartilha de Hilario, 10 ; 2.º livro do mesmo auctor, 5 ; 3.º idem idem, 5 ; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 3 ; Grammatica do mesmo auctor (2.º anno), 3 ; Arithmetica de Trajano (primaria), 3 ; idem (elementar), 3 ; Historia do Brazil de Sylvio Romero, 3 ; Taboadas de Barker, 5 ; Geographia de Couturier 3; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 5; Syntaxe do mesmo auctor, 1 ; Constituições do Estado e Federal, 10 ; collecções de cadernos, de Olavo, 3 ; canetas triangulares, 5.

Ao sr. inspector escolar municipal de Santo Antonio do Machado, para 9 escolas do respectivo municipio : Cartilha Nacional de Hilario, 90 ; 2.º livro do mesmo auctor, 45 ; 3.º idem idem, 45 ; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 45 ; Arithmetica de Trajano (primaria), 27 ; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 27 ; Taboadas de Barker, 90 ; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 9 ; «O Sentimento», de Thomaz Brandão, 90 ; Syntaxe do mesmo auctor, 9 ; Constituições do Estado e Federal, 45 ; canetas triangulares, 45 ; Regulamentos da instrucção primaria, 10.

Remetteram-se livros para matricula de alumnos e ponto diario aos seguintes professores :

Ao sr. Antonio Hermenegildo de Andrade, professor no Rosario da Alagoa, municipio de Ayuruoca.

A d. Anna Etelvina Greley Teixeira, professora da Bocaina, municipio de Ayuruoca.

Ao sr. José Rodrigues Viotti, professor na cidade de Baependy.

Ao sr. José Divino de Oliveira, professor na mesma cidade.

A d. Emiliana Candida Ribeiro Cesarino, professora na cidade da Campanha ;

Ao sr. Antonio Gonçalves Boaventura Sobrinho, professor no districto do Camacho, municipio de Itapecerica ;

Ao sr. José Pretextato Teixeira dos Santos, professor na cidade de Itapecerica ;

A d. Angelina Augusta de Oliveira, professora na mesma cidade ;

A d. Anna de Escobar, professora na cidade de Jaguary;

Ao sr. Antonio Olyntho Marques da Rocha, professor no Japão, municipio de Oliveira;

Ao sr. Bento Ernesto Junior, professor na cidade do Pará ;

Ao sr. Manoel de Sales Couto, professor na cidade de Pitanguy ;

A d. Idalina de Lemos Mello, professora na cidade de Santa Rita do Sapucahy ;

Ao sr. João Baptista de Mello Sandy, professor na mesma cidade ;

A d. Josephina Candida de Oliveira, professora na mesma cidade;

A d. Thereza Christina Rabello, professora no districto de S. Sebastião da Bella Vista, municipio de Santa Rita do Sapucahy;

Ao sr. inspector escolar municipal de Santo Antonio do Machado, 6 livros para matricula e 6 para ponto diario.

MATERIAL ESCOLAR

Ao sr. inspector escolar municipal de Bom Successo, remetteram-se 10 bancos-carteiras, sendo 5 para a escola regida pela professora d. Ambrosina Aurelia de Freitas Mourão, e 5 para a regida pela professora, d. Izabel da Visitação Carneiro.

Ao sr. inspector escolar do districto de S. Caetano da Vargem Grande, municipio de Itajubá, remetteram-se 20 bancos-carteiras, para as escolas do respectivo districto, sendo 10 para cada uma.

Ao sr. inspector escolar do districto de Jacutinga, municipio de Ouro Fino, remetteram-se 20 bancos-carteiras, para as escolas do respectivo districto, sendo 10 para cada uma.

Ao sr. inspector escolar municipal de Tres Pontas, remetteram-se 20 bancos-carteiras para as escolas do districto do Carmo do Campo Grande naquelle municipio.

## Municipios de que se compõe a quarta circumscripção litteraria, a cargo do inspector extraordinario, cidadão Tobias Antonio Rosa

1. ARAXÁ (10 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo. Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Dores de Santa Juliana e Nossa Senhora da Conceição, e uma mixta em cada um dos districtos de Santo Antonio do Pratinha e S. Pedro de Alcantara;

2. ARAGUARY (3 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtal uma, mixta, no districto de Sant'Anna do Rio das Velhas;

3. BAGAGEM (6 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo; Districtaes 2, sendo uma para cada sexo, no districto do Rio de Pedras;

4. BAMBUHY (4 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtaes 2, sendo uma para cada sexo, no districto de S. Roque do Bom Retiro;

5. CABO VERDE (7 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtaes 5, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. José dos Botelhos e Monte Bello, e uma mixta no districto de Senhor Bom Jesus da Penha;

6. CARMO DO PARANAHYBA (5 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo;

Districtaes 3, sendo uma para cada sexo, no districto de S. Gothardo, e uma mixta no districto de S Francisco das Chagas;

7. CARMO DO RIO CLARO (4 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo;

Districtaes 2, sendo uma para cada sexo, no districto de Nossa Senhora da Conceição da Apparecida;

8. CARMO DO FRUCTAL (3 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo;

Districtal 1, mixta, no districto de S. Francisso de Salles;

9. JACUHY (4 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo; Districtaes 2, sendo uma para cada sexo, no districto de S. Pedro da União;

10. MONTE ALEGRE (5 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo;

Districtaes 3, sendo uma para cada sexo, no districto de Santa Maria, e uma mixta no da Abbadia do Bom Successo ;

11. MONTE CARMELLO (5 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 3, sendo uma para cada sexo em Nossa Senhora da Abbadia d'Agua Suja, e uma mixta no districto de S. Sebastião da Ponte Nova ;

12. MONTE SANTO (4 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

13. MUZAMBINHO (8 cadeiras) — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Nossa Senhora das Dores do Guaxupé e Santa Barbara das Canoas ;

14. PARACATU' (19 cadeiras) : — Urbanas 6, sendo quatro para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 13, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Rio Preto, Sant' Anna dos Alegres e Santo Antonio da Canna Brava, e uma mixta em cada um dos districtos de Guarda-Mór, Catinga, Lages, Morrinhos, Formoso, Santo Antonio d'Agua Fria, e Sant'Anna do Burity ;

15. PASSOS (11 cadeiras) : — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino ;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Santa Rita do Rio Claro, S. Sebastião da Ventania e S. José da Barra ;

16. PATOS (8 cadeiras) : — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino ;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo, no districto de Sant'Anna do Paranahyba, e uma mixta em cada um dos districtos de Conceição do Areado, Lagoa Formosa e Santa Rita de Patos ;

17. PATROCINIO (9 cadeiras) : — Urbanas 3, sendo duas para o sexo masculino e uma para o feminino ;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Nossa Senhora da Abbadia dos Dourados, Nossa Senhora do Patrocinio do Coromandel e S. Sebastião da Serra do Salitre ;

18. PRATA (6 cadeiras) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 4, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Nossa Senhora do Rosario da Boa Vista do Rio Verde e S. José do Tijuco ;

19. PIUMHY (11 cadeiras) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 7, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Nossa Senhora do Rosario da Estiva ou Pimenta e S. João Baptista do Gloria, e uma mixta em cada um dos districtos de Araujos, Bocaina e Dores dos Parobas ;

20. SACRAMENTO ( 9 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo no districto do Desemboque, e uma mixta em cada um dos districtos de S. Francisco de Assis da Ponte Alta, S. João Baptista da Serra da Canastra e S. Miguel da Ponte Nova ;

21. S. SEBASTIÃO DO PARAISO ( 13 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 9, sendo uma para cada sexo nos districtos de Garimpo das Canôas, S. João Baptista das Posses e S. Thomaz de Aquino, e uma mixta em cada um dos districtos do E. Santo do Pratinha, Peixotos e Santa Cruz das Areias ;

22. SANTA RITA DE CASSIA ( 5 cadeiras ) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtaes 3, sendo uma para cada sexo no districto de Dores do Aterrado, e uma mixta no districto do Espirito Santo da Forquilha ;

23. UBERABA ( 9 cadeiras ) : — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo nos districtos de Conceição das Alagoas e S. Miguel do Veríssimo, e uma mixta em Dores do Campo Formoso ;

24. UBERABINHA ( 3 cadeiras ) : — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;

Districtal 1, mixta, no districto de Santa Maria.

Estão a cargo do sr. inspector escolar 171 escolas, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 73 | |
| Districtaes | 98 | |
| Total | | 171 |
| Do sexo masculino | 73 | |
| » » feminino | 68 | |
| Mixtas | 30 | |
| Total | | 171 |

Nomeado por decreto de 5 de julho de 1900, o sr. inspector tomou posse do seu cargo, em 28 do mesmo mez, e a partir desta data ao fim do anno lectivo (14 de novembro) visitou 5 escolas, a saber:

MUNICIPIO DE UBERABA: — Cidade 2, districto do Virissimo 1;

MUNICIPIO DO FRUCTAL: — Cidade 2.

Escolas visitadas:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 4 | |
| Districtal | 1 | |
| Total | | 5 |

Ao sr. inspector escolar foram fornecidos os seguintes livros didacticos, para as escolas da respectiva circumscripção:

| | |
|---|---|
| Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro | 250 |
| 2.° Livro de leitura de » » | 200 |
| 3.° » » » » » » | 200 |
| Grammatica de João Ribeiro (1.° anno) | 100 |
| » » » » (2.° » ) | 50 |
| Arithmetica de Trajano (primaria) | 50 |
| » » » (elementar) | 50 |
| Taboadas de Barker | 200 |
| Historia do Brazil, de Sylvio Romero | 100 |
| O Sentimento, de Thomaz Brandão | 200 |
| Syntaxe, do mesmo auctor | 100 |
| Compendio pratico de gymnastica | 100 |
| Vida pratica, de Felix Ferreira | 50 |
| Collecções de Calligraphia de Olavo | 100 |
| Canetas triangulares | 12 duzias |
| Constituições do Estado e Federal | 50 |

Estes livros ainda não foram distribuidos a nenhuma das escolas referidas, por terem sido enviados em 5 de novembro, isto é, poucos dias antes do começo das ferias escolares, e terem chegado, ha pouco tempo, ao seu destino.

Além dos livros remettidos ao sr. inspector escolar, foram enviados, directamente pela Secretaria, os seguintes:

Ao sr. inspector escolar municipal de Monte Santo, para as 4 escolas da cidade: — Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 40; 2.° livro de leitura do mesmo auctor, 20; 3.° idem idem, 20; Grammatica de João Ribeiro (1.° anno), 20; idem idem (2.° anno), 12; Arithmetica de Trajano (elementar), 20; idem idem (primaria), 12; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 12; Taboadas de Barker, 40; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 4; O Sentimento, de Thomaz Brandão, 20; Syntaxe, do mesmo auctor, 4; Constituições do Estado e Federal, 20; Collecções de Cadernos de Olavo, 12; canetas triangulares, 20.

Remetteram-se livros para matricula de alumnos e ponto diario, aos seguintes professores:

Ao sr. João Antonio Teixeira, professor no districto da Boa Vista do Rio Verde, municipio do Prata;

Ao sr. Fernando de Araujo Vaz de Mello, professor na cidade de Uberaba.

MATERIAL ESCOLAR

Ao sr. inspector escolar municipal de Monte Santo remetteram-se 40 bancos-carteiras para as 4 escolas da respectiva cidade.

Ao sr. Salathiel Ramos d'Almeida, professor na cidade de Muzambinho, remetteram-se 10 bancos-carteiras para sua escola.

## Municipios de que se compõe a 5.ª circumscripção litteraria, a cargo do inspector escolar extraordinario, major Candido José de Senna.

1. ARASSUAHY (21 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 17, sendo duas para cada sexo nos districtos de S. Antonio do Itinga, S. Domingos do Arassuahy, S. Miguel do Jequitinhonha, S. Pedro do Jequitinhonha, Bom Jesus da Lufa e S. João da Vigia, e uma mixta nos districtos de Bom Jesus da Barra do Pontal, Commercinho, Estiva, S. Sebastião do Salto Grande e Santa Rita;

2. BOCAYUVA (9 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 5, sendo uma para cada sexo nos districtos de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas, e uma mixta no districto da Terra Branca.

3. BOA VISTA DO TREMEDAL (13 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 9, sendo uma para cada sexo nos districtos de Santa Rita e S. Sebastião dos Lençóes do Rio Verde, e uma mixta em cada um dos districtos do Brejo dos Martyres, S. Antonio das Mamonas, S. Antonio do Matto Verde, S. João de Pernambuco e S. João do Bonito;

4. CONTENDAS (9 cadeiras): — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta;

Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de S. Antonio da Boa Vista, S. João da Ponte e Campo Redondo;

5. DIAMANTINA (35 cadeiras): — Urbanas 8, sendo 4 para o sexo masculino, duas para o feminino e duas mixtas;

Districtaes 27, sendo uma para cada sexo nos districtos de Curralinho, Rio Manso, Campinas de S. Sebastião, Dattas, Gouvêa, Mendanha, Mercez do Arassuahy, Pouso Alto, S. Gonçalo do Rio Preto, Inhahy, N. S. da Gloria e S. João da Chapada, e uma mixta nos districtos do Riacho das Varas, Curimatahy e Tabúa.

6. GRÃO MOGOL (16 cadeiras); — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino;

Districtaes 11, sendo uma para cada sexo nos districtos da Extrema, S. Antonio do Gurutuba, S. Antonio do Itacambira, Riacho dos Machados, S. José do Gurutuba, e uma mixta no districto do Jatobá;

7. JANUARIA (14 cadeiras): — Urbanas 5, sendo tres para o sexo masculino e duas para o feminino;

Districtaes 9, sendo uma para cada sexo, nos districtos de Morrinhos, S. Antonio da Manga, Mucambo e N. S. do Amparo, e uma mixta no districto de S. João das Missões;

8. MINAS NOVAS (20 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo;

Districtaes 16, sendo uma para cada sexo, nos districtos d'Agua Limpa, Sucuriú, Santa Cruz da Chapada, Veredinha, Capellinha, Piedade de Minas Novas, Agua Boa e Caiçara;

9. MONTES CLAROS (18 cadeiras): — Urbanas 7, sendo tres para o sexo masculino e quatro para o feminino;

Districtaes 11, sendo uma para cada sexo, nos districtos do Jequitahy, S. S. Coração de Jesus, Extrema, Morrinhos e S. Gonçalo do Brejo das Almas, e uma mixta no districto do Sapé;

10. PEÇANHA (12 cadeiras): — Urbanas 2, sendo uma para cada sexo ;
Districtaes 10, sendo uma para cada sexo, nos districtos de S. João Evangelista, Santa Maria do S. Felix e Santa Thereza do Bonito, e uma mixta em cada um dos districtos de Figueira, S. José do Jacuby, Santo Antonio da Columna e S. Pedro do Suassuhy ;
11. RIO PARDO (5 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;
Districtal uma mixta no districto de Serra Nova ;
12. SALINAS (7 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;
Districtaes 3, sendo uma para cada sexo, no districto de Fortaleza e uma mixta no districto de Agua Vermelha ;
13. S. FRANCISCO (14 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para cada sexo ;
Districtaes 10, sendo uma para cada sexo nos districtos do Capão Redondo, S. Romão e Conceição da Vargem, e uma mixta em cada um dos districtos do Brejo da Passagem, Morro, Pirapora e S. Antonio do Parodão ;
14. S. JOÃO BAPTISTA (6 cadeiras): — Urbanas 4, sendo duas para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta ;
Districtaes 2, sendo uma mixta na Penha de França e uma tambem mixta, em Barreiros ;
15. S. MIGUEL DE GUANHÃES (12 cadeiras): — Urbanas 3, sendo uma para o sexo masculino, uma para o feminino e uma mixta ;
Districtaes 9, sendo uma para cada sexo nos districtos de Baraunas, Divino, Dores de Guanhães e N. S. do Patrocinio, e uma mixta no districto de S. João Baptista dos Farias ;
16. THEOPHILO OTTONI (11 cadeiras): — Urbanas 5, sendo duas para o sexo masculino, uma para o feminino e duas mixtas.
Districtaes 6, sendo uma para cada sexo nos districtos de Malacacheta, Setubinha e Urucú.

---

Estão a cargo do sr. inspector escolar 222 cadeiras, a saber :

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 70 | |
| Districtaes | 152 | |
| Total | | 222 |
| Do sexo masculino | 95 | |
| » » feminino | 90 | |
| Mixtas | 37 | |
| Total | | 222 |

A partir do dia 20 de março do anno proximo passado, ao fim do anno lectivo (14 de novembro), visitou 64 escolas publicas, a saber :
MUNICIPIO DO PEÇANHA :—Cidade, 2 ; districto de S. João Evangelista, 2 ; districto de Santa Maria de S. Felix, 2 ; districto de Santa Thereza do Bonito, 2 ; districto de S. Pedro do Suassuahy, 1 ;
MUNICIPIO DE S. MIGUEL DE GUANHÃES :—Cidade, 3 ; districto do Divino, 2 ; districto do Patrocinio, 2 ; districto de Baraunas, 2 ; districto de S. João Baptista dos Farias, 1, e districto de Dores de Guanhães 2 ;
MUNICIPIO DE MINAS NOVAS :—Cidade, 4 ; districto da Veredinha, 2, e districto da Piedade. 2. Visitou tambem a Escola Normal da referida cidade, conforme lhe foi ordenado pelo governo, afim de examinar e dar parecer sobre as condições da mesma, para ser equiparada ás do Estado ;
MUNICIPIO DE S. JOÃO BAPTISTA :—Cidade, 4 ; districto da Penha de França, 2 ;
MUNICIPIO DE DIAMANTINA : — Cidade, 8 ; districto do Arassuahy, 2 ; districto de S. Gonçalo do Rio Preto, 2 ; districto do Rio Manso, 2 ; districto do Mendanha, 2 ; districto do Inhahy, 1 ; districto de Campinas de S. Sebastião, 2 ; districto do Curralinho, 2 ; districto de S. João da Chapada, 2 ; districto de Gouvêa, 2 ; districto de Dattas, 2 e districto de Pouso Alto, 2. Visitou tambem a Escola Normal da mencionada cidade.
Estabelecimentos particulares (12).

MUNICIPIO DE S. MIGUEL DE GUANHÃES : — Escola primaria regida pelo professor Felicissimo Vieira da Silva, com a matricula de 39 alumnos, o qual funcciona na respectiva cidade; districto do Divino : — escola primaria, mixta, regida por d. Francisca Martins Penna, com a matricula de 21 alumnos ; districto do Patrocinio : escola primaria regida pelo professor João Gonçalves Pereira, com a matricula de 20 alumnos ; districto de Baraunas : escola primaria regida pelo professor Clarindo Antonio de Moura, com a matricula de 7 alumnos.

MUNICIPIO DE DIAMANTINA :—Escola primaria, na cidade, regida pela professora, d. Gabriella Augusta Neves, com a matricula de 12 alumnos ; escola mixta, na cidade, regida pela professora, d. Maria Josephina de Medeiros, com a matricula de 18 alumnos ; escola primaria, na cidade, regida pelo normalista João da Matta Gomes Ribeiro Sobrinho, com a matricula de 38 alumnos, e subvencionada pela Camara Municipal, com 300$000 annuaes ; escola nocturna municipal, na cidade, regida pela normalista d. Marianna Hygina de Miranda, com a matricula de 26 alumnos ; escola mixta, na cidade, regida por d. Adelina de Aguiar Bello, com a matricula de 18 alumnos, e subvencionada pela Camara Municipal ; districto de Dattas : — escola primaria, regida por d. Maria Martiniana de Souza, com a matricula de 8 alumnos ; districto de S. João da Chapada : — escola primaria mixta, regida por d. Anna Fausta de Miranda, com a matricula de 23 alumnos ; districto de Gouvêa : — escola mixta, regida pela d. Maria Alves da Natividade, com a matricula de 17 alumnos.

Escolas publicas visitadas :

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 21 | |
| Districtaes | 43 | |
| Total | | 64 |

Foram fornecidos directamente pela Secretaria, livros didacticos ás seguintes escolas da referida circumscripção :

A d. Christina Alves da Cunha Mello, professora da cadeira do sexo feminino da cidade de Arassuahy : — Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 10 ; 2.° Livro de Leitura do mesmo auctor, 5 ; 3.° idem, idem, 5 ; Grammatica de João Ribeiro (1.° anno), 3 ; 2.° anno do mesmo auctor, 3 ; arithmetica de Trajano ( primaria ), 3 ; idem, idem ( elementar ), 3 ; Taboadas de Barker, 5 ; Historia do Brazil de Sylvio Romero, 3 ; Geographia de Couturier, 3 ; Vida Pratica de Felix Ferreira, 3 ; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1 ; Constituições do Estado e Federal, 10 e Collecções de Calligraphia de Olavo, 3.

A d. Marianna Correa d'Oliveira Mourão, professora na cidade de Diamantina : — 1.° Livro de Felisberto de Carvalho, 10 ; 2.° Livro do mesmo auctor, 5 ; 3.° idem, idem, 5 ; 4.° idem, 1 ; Grammatica de Thomaz Brandão, 5 ; Syntaxe do mesmo auctor, 1 ; Historia do Brazil de S. Romero, 4 ; Vida Pratica de Felix Ferreira, 1 ; Arithmetica de Barker, 10 ; Geographia de Apollo, 5 ; «Amiguinho de Nhônhô» de Vieira, 5 ; Collecções de Cadernos de Olavo, 4 e canetas triangulares, 5.

A d. Julia Kubsitscheck, professora da mesma cidade, foram remettidos os mesmos livros acima mencionados.

A d. Emilia Angelica Neves, professora na mesma cidade, idem, idem.

A d. Guilhermina Candida Dayrell, professora na mesma cidade, idem idem.

A d. Angelica Augusta Vieira, professora na mesma cidade, idem, idem.

A d. Lizeta de Oliveira Queiroga, professora na mesma cidade, idem, idem.

A d. Maria Amelia da Rocha, professora em Dattas, municipio de Diamantina : — 1.° livro de Felisberto de Carvalho, 10 : 2.° livro do mesmo autor, 5 ; 3.° idem idem, 5 ; 4.° idem idem, 1 ; Grammatica de Thomaz Brandão, 5 ; Arithmetica de Barker, 10 ; Historia do Brazil, de S. Romero, 4 ; Geographia de Apollo, 5 ; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1 ; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 1 ; «Amiguinho de Nhonhô», de Vieira, 5 ; Constituição do Estado e Federal, 1 e canetas triangulares, 5.

A d. Nelsina Setembrina da Fonseca, professora no districto do Pouso Alto, municipio de Diamantina, foram remettidos livros supracitados.

A d. Henriqueta de Souza Neves, professora em Dattas, no mesmo municipio, idem, idem, idem.

Ao sr. inspector escolar do districto da Piedade, municipio de Minas Novas, para as duas escolas do respectivo districto :—Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 10 ; 2.° livro do mesmo auctor, 10 ; 3.° idem, idem, 10 ; Grammatica de Tho-

maz Brandão, 10; Arithmetica de Barker, 10; Geographia de Apollo, 10; O Sentimento, de Thomaz Brandão, 10; Syntaxe, do mesmo auctor, 2 e Constituições do Estado e Federal 10.

A' professora da cadeira do sexo feminino da cidade de Minas Novas, d. Rosa Mendes da Costa Reis: — Cartilha Nacional, de Hilario, 10; 2.º livro de leitura do mesmo autor, 5; 3.º idem, idem, 5; Grammatica de João Ribeiro, (1.º anno), 3; idem, idem (2.º anno), 3; Arithmetica de Trajano (primaria), 3; idem idem (elementar), 3; Taboadas de Barker, 5; Historia do Brazil, de Sylvio Romero, 3; Geographia de Couturier, 3; Vida Pratica de Felix Ferreira, 3; Constituições do Estado e Federal, 10; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1 e Collecções de Calligraphia de Olavo, 3.

A' professora da 2.ª cadeira do sexo feminino da mesma cidade, d. Seraphina Nazareth de Souza Reis Campolina, remetteram-se os mesmos livros.

Ao professor da 1.ª cadeira do sexo masculino da mesma cidade, Antonio Joaquim de Senna Cesar, idem, idem.

Ao professor da 2.ª cadeira do sexo masculino da mesma cidade, Joaquim Dias Bicalho, idem, idem.

A' d. Guilhermina Eponina de Souza, professora em S. João Evangelista, municipio do Peçanha: Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 5; 2.º livro de leitura do mesmo auctor, 5; idem, idem 3.º livro, 5; grammatica de Thomaz Brandão, 5; arithmetica de Barker, 5; geographia de Appollo, 5; « O Sentimento », de Thomaz Brandão, 5; Syntaxe do mesmo auctor, 5 e Constituições do Estado e Federal, 5.

A d. Carolina Augusta Maia, professora no mesmo districto, remetteram-se identicos livros.

Ao inspector escolar do districto de Santa Maria de S. Felix, para as duas escolas do respectivo districto: — Cartilha Nacional de Hilario, 20; 2.º livro do mesmo auctor, 10; 3.º idem, idem, 10; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 10; idem, idem do 2.º anno, 8; Arithmetica de Trajano (elementar) 10; idem, idem (primaria), 6; Historia do Brazil, Sylvio Romero, 8; Taboadas de Barker, 20; Vida Pratica de Felix Ferreira 2; « O Sentimento », de Thomaz Brandão, 10; Syntaxe do mesmo auctor, 2; Constituições do Estado e Federal, 10; Collecções de cadernos de escripta de Olavo 8 e canetas triangulares, 10.

A d. Balbina de Abreu Brandão, professora na cidade do Peçanha, — 1.º livro de Filisberto de Carvalho; 10; 2.º livro do mesmo auctor, 5; 3.º idem idem, 5; 4.º idem idem, 1; Grammatica de Thomaz Brandão, 5; Taboadas de Barker, 10; Geographia de Appollo, 5; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1; Historia do Brazil de S. Romero, 4; Vida Pratica, 1; « Amiguinho de Nhonhô », de Vieira, 5; e canetas triangulares, 5.

A d. Maria Electo Souza, professora na mesma cidade foram remettidos identicos livros.

A d. Maria Pia d'Oliveira, professora da cadeira mixta da cidade de S. João Baptista: — Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, 10; 2.º livro do mesmo auctor, 5; 3.º idem idem, 5; Grammatica de João Ribeiro (1.º anno), 3; 2.º anno idem idem, 3; arithmetica de Trajano (primaria) 3; idem, idem, (elementar), 3; Taboadas de Barker. 5; Historia do Brazil de Sylvio Romero, 3; Geographia de Couturier, 3; Vida Pratica, de Felix Ferreira, 3; Constituições do Estado e Federal, 10; Syntaxe de Thomaz Brandão, 1 e Collecções de Calligraphia de Olavo, 3.

A d. Virginia Catta Preta, professora da cadeira do sexo feminino da mesma cidade, foram remettidos identicos livros.

Remetteram se livros para matricula de alumnos e ponto diario, aos seguintes professores:

Ao sr. Cesario Gabriel Prates, professor na cidade de Montes Claros.

A d. Angelica Aurora Fernandes, professora no districto de Barreiros, municipio de S. João Baptista.

## Inspecção escolar extraordinaria do ensino

( Capitulo II do Titulo II do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900 ).

Como se verifica da exposição que acabo de fazer, os cinco inspectores escolares extraordinarios visitaram 255 escolas publicas das 1.489 existentes no

Estado, exclusivé os estabelecimentos de ensino particular, sendo 78 pelo inspector da 1.ª circumscripção, 70 pelo da 2.ª, 38 pelo da 3.ª, 5 pelo da 4.ª e 64 pelo da 5.ª

Indispensavel á instrucção publica, como um dos principaes factores do seu aperfeiçoamento, a inspecção do ensino remumerada, e exercida com criterio, boa vontade e patriotismo, torna-se ainda de mais imperiosa necessidade no nosso Estado, quando a longa experiencia de muitos annos tem demonstrado os insignificantes resultados colhidos da inspecção gratuita.

O pequeno numero das circumscripções litterarias, entretanto, em que se acha dividido o Estado, constitue obstaculo insuperavel, impedindo que aquella inspecção seja exercida em todas as escolas de cada circumscripção, e, portanto, que seja geral a sua proficuidade. A prova temol-a, comparando-se o numero das escolas existentes com o numero das visitadas, durante quasi todo o anno lectivo que se findou.

Abrangendo territorios vastissimos, sem os recursos de vias de communicação rapida, em quasi todas ellas, as circumscripções litterarias ora existentes só poderão ser percorridas durante longo espaço de tempo, mesmo pelo mais esforçado dos inspectores, o que impede que as escolas inspeccionadas sejam de novo visitadas, dentro de pequeno periodo de tempo, afim de que a fiscalização torne-se proveitosa, e possa o inspector verificar os resultados da visita anterior, e pôr em pratica as medidas tendentes a aperfeiçoar o ensino em cada escola.

O vizinho Estado do Rio de Janeiro, cujo territorio corresponde a menos da quinta parte do territorio mineiro, cuja população é pouco mais da quarta parte da nossa, e que, relativamente, dispõe de melhores vias de communicação, acaba de ser dividido em 9 circumscripções litterarias, em epocha em que faz serias economias o Governo daquelle Estado, ao passo que o nosso Estado acha-se dividido apenas em cinco.

Accresce ainda que sendo muito mais densa a população do referido Estado, do que a do nosso, as suas escolas estão mais agrupadas, o que facilita sobremodo a inspecção do ensino.

Esta magna questão de inspecção de ensino publico, da qual muito depende o progresso da instrucção popular, tão necessaria ao engrandecimento da Republica, merece que sobre ella se voltem as vistas dos poderes publicos.

## Inspecção do ensino publico, exercida pelos inspectores escolares municipaes e districtaes

(Capitulo I, Titulo II do Regulamento n. 1.348).

Ha muito tempo estabelecida no Estado a inspecção do ensino, gratuita, exercida pelos inspectores escolares municipaes e districtaes, não tem produzido resultados satisfatorios.

Sem o necessario preparo pedagogico, conforme affirmam os inspectores escolares extraordinarios, sem remumeração alguma, e, isentos de qualquer penalidade, pelas omissões que commetterem no desempenho de seus deveres, e, além disso, sujeitos ao pagamento do sello da correspondencia que remettem a esta Secretaria, essas auctoridades, que têm como unico incentivo, para bem desempenhar as funcções dos seus cargos, o sentimento de patriotismo, não preenchem, na sua maioria, os fins para que foram nomeadas.

Longe de desempenharem as attribuições que lhes são conferidas pelo art. 86 e respectivos §§, e art. 87 do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.348, de 8 de janeiro do anno proximo findo, deixam, salvo algumas excepções, de remetter a esta Secretaria os boletins e os mappas semestraes de que trata o § 11 do citado art. 86, dados indispensaveis para a perfeita organização da estatistica escolar, ou os remettem tardiamente. Ha escolas que, durante todo o anno, não recebem uma só visita dos respectivos inspectores, quando geralmente residem elles nas sédes das mesmas.

Todavia nos é muito grato declararmos no presente relatorio que algumas das auctoridades de que se trata têm sabido corresponder á confiança do governo pela dedicação e boa vontade com que cumprem os seus deveres.

## Inspecção do ensino exercida pelos promotores de justiça

(Capitulo III Titulo II, do Regulamento n. 1.348).

Nos termos do § 5.º do art. 94 do Regulamento n. 1.348, são os promotores de justiça obrigados a visitar as escolas publicas de suas comarcas, examinando os livros de matricula e ponto diario, a frequencia e adeantamento dos alumnos e communicando ao governo o resultado de suas visitas.

Tendo os promotores publicos residencia forçada nas sédes dos municipios, a fiscalização do ensino por elles exercida limita-se apenas ás escolas urbanas que são em numero pequeno, em relação ás districtaes.

Accresce ainda, e, com pesar declaramos, que nem todos os promotores do Estado têm cumprido o que determina o citado paragrapho.

Nestas condições, reduzida como é a inspecção confiada aos promotores de justiça, ainda mesmo que fosse feita com maximo cuidado, não satisfazia aos interesses do ensino. Ella, pois, só pode ser considerada como inspecção auxiliar.

## Recenseamento escolar

Este importante serviço, que, nos termos da lei n. 281, de 16 de setembro do anno proximo findo, ficou a cargo dos promotores de justiça, auxiliados por professores publicos, não produziu o menor resultado no primeiro periodo da sua confecção.

Além de diversos promotores não terem feito o recenseamento escolar em suas comarcas, allegando causas diversas, não foi possivel fazer-se uma apuração exacta, pelas listas que foram remettidas a esta Secretaria, devido á imperfeição, e varias lacunas existentes nas mesmas, com rarissimas excepções, entre as quaes a falta de declaração do numero de creanças existentes no perimetro escolar de cada districto, etc. Este primeiro trabalho não passou de um ensaio.

Attento o valor e a imprescindivel necessidade da exacta e perfeita confecção de tal serviço, depois de estudar-se um systema bastante claro e pratico, para tornal-a effectiva, organizararam-se, de accordo com o dec. n. 1.426, de 9 de novembro de 1900, listas impressas com as necessarias columnas para as diversas declarações exigidas pelo mencionado serviço, as quaes foram remettidas aos promotores de justiça e ao professorado, acompanhadas de circulares com instrucções claras e minuciosas, sobre o modo de encherem-se as referidas listas.

Com a adopção desta medida é de esperar-se que sejam satisfatorios os resultados colhidos, conseguindo-se a confecção do recenseamento escolar, se não exacta, ao menos muito approximada da verdade.

Ha diversas escolas vagas no Estado, em cuja séde não será feito recenseamento escolar, visto como deve ser elle processado pelos professores.

Afim de que seja feito aquelle serviço nas referidas localidades, lembramos o seguinte :—Ser elle organizado pelas auctoridades locaes (juiz de paz e subdelegado de policia), naturalmente interessados pelo provimento das escolas dos seus districtos, ou tornar-se obrigação dos professores para ellas nomeados ou removidos, confeccionarem e remetterem a esta Secretaria, dentro dos primeiros trinta dias das respectivas posses, o referido trabalho, sob pena de ser suspenso o ensino na cadeira, e o nomeado ou removido para a mesma, ficar privado dos seus vencimentos

A obrigatoriedade do ensino de que trata o art. 6.º do Regul. n. 1.348, só é imposta ás creanças em edade escolar, residentes dentro do perimetro escolar, nos termos do art. 7.º do citado regulamento.

O art. 16 do mesmo regulamento determina que o recenseamento escolar comprehenda todas as creanças em edade escolar, existentes em cada districto. Ora, só estando sujeitas á obrigatoriedade do ensino as creanças recenseadas e residentes dentro do perimetro escolar de cada districto, o recenseamento das

creanças residentes fóra dos perimetros escolares, não aproveita actualmente a obrigatoriedade do ensino, e só demonstra a necessidade da creação de novas cadeiras, o que não se fará, emquanto não for revogada a disposição da lei n. 281, de 16 de setembro de 1889, que fixa o maximo de 2 cadeiras para os districtos, e de 8 para as cidades e villas.

E', por isso, que julgamos satisfazer ás necessidades da refeira lei, actualmente, o recenseamento das creanças em edade escolar, sómente no perimetro escolar das escolas vagas.

## Ferias escolares

Alguns inspectores escolares extraordinarios fazem sentir a conveniencia de ser abolido o feriado das quintas-feiras, nas escolas publicas, e de ser diminuido o periodo das ferias escolares.

Realmente, julgamos de grande proveito para a instrucção publica, a adopção de taes medidas, principalmente com relação ao feriado das quintas-feiras.

Além deste feriado, além do periodo de dois mezes de ferias escolares, que se prolongam de 15 de novembro a 15 de janeiro, têm os professores publicos 3 dias justificados em cada mez, os quaes são gosados por quasi todos elles, e, mais ainda em obediencia aos arraigados habitos religiosos, deixam de dar aulas nos dias de guarda para a egreja ou dias santificados.

Nestas condições, fica o anno lectivo das escolas primarias do Estado reduzido a 5 mezes e 27 dias, isto mesmo na hypothese de ser observada a disposição do regulamento da instrucção primaria, que determina ser o professor obrigado a dar aula nas quintas-feiras das semanas em que houver um ou mais dias feriados, disposição que, geralmente, não é cumprida pelos professores, conforme affirmam os inspectores escolares extraordinarios.

Accresce ainda que a maioria dos alumnos das nossas escolas não as frequentam durante todo o anno lectivo. Em geral, os filhos de agricultores são retirados das escolas, por occasião dos trabalhos agricolas, conforme informam todas as auctoridades encarregadas da fiscalização do ensino e muitos professores.

Consideramos, portanto, de muita vantagem para a instrucção publica a adopção das medidas indicadas.

De longa data, ha professores que requerem nomeação para o exercicio do magisterio, pouco antes da epocha da entrada das ferias escolares, e tomam posse das cadeiras para que são nomeados, no intuito de perceberem os vencimentos, a que têm direito, durante os dois mezes feriados.

Alguns deixam mesmo de assumir o exercicio de suas cadeiras, após a terminação das ferias, ou nellas continuam durante muito pouco tempo, o que justifica claramente a intenção previa e abusiva, de firmarem o direito á percepção dos vencimentos durante as mesmas, e não de exercerem o magisterio nas cadeiras para as quaes pediram nomeação.

Para evitar-se semelhante abuso, julgamos acertada a decretação da seguinte medida:

Só se farão nomeações para o exercicio do magisterio publico primario, dentro do primeiro trimestre do anno lectivo.

Esta medida, além de fazer cessar a mencionada especulação, é de grande proveito para o ensino publico primario, visto como, tendo os professores nomeados dois mezes de prazo para entrarem no exercicio de suas cadeiras, a contar da data da respectiva nomeação, nos termos do art. 122. do Regul. n. 1.348, prazo que poderá ser prorogado por trinta dias, de accordo com o mesmo artigo, terão elles quatro mezes de exercicio em suas cadeiras, mesmo na hypothese de serem nomeados no fim do referido trimestre, e de gosarem do prazo e respectiva prorogação, para assumirem o exercicio nas escolas para que forem nomeados.

Não se dará mais o facto de não haver exames em muitas escolas publicas, por terem os respectivos professores tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo, ás vezes um mez e mesmo dias, antes da epocha determinada para se fazerem os exames.

O que torna ainda mais evidente a necessidade da adopção da medida indicada, é que o regulamento de instrucção primaria já procura evitar, a inconveniencia de não se effectuarem nas escolas publicas os exames do fim do anno lectivo, quando no n. II do art. 70 determina que as remoções de professores só podem ser concedidas durante o primeiro semestre do anno lectivo, e no art. 117 e seu paragrapho unico dispõe que sómente por motivo de molestia provada, cuja gravidade impeça o exercicio do magisterio, ou por algum motivo de força maior incontestavel ou excepcional, poderão ser concedidas licenças a professores.

## Grupos escolares

Com este titulo, o inspector escolar extraordinario da 2.ª circumscripção litteraria, previamente auctorizado pelo governo, agrupou em um só predio, para experiencia, as duas escolas do sexo feminino da cidade de Juiz de Fóra, regidas pelas professoras d. d. Augusta Guimarães e Maria Kneipp, e as duas do sexo masculino da cidade de S. João Nepomuceno, regidas pelos professores Archimedes Pedreira Franco e Luiz Ernesto Cerqueira, dividindo o ensino das materias constantes do programma da instrucção primaria, pelos dois professores de cada um dos agrupamentos, aos quaes já foram remettidos mobilia, livros didacticos, livros para escripturação e outros utensis escolares.

Os grupos escolares, adoptados pelas nações mais cultas do velho e novo mundo, e por alguns Estados da Republica, têm produzido os melhores resultados na diffusão do ensino publico primario.

Embora não mereçam o nome de gupos escolares, no rigor da expressão, as reuniões de duas ou mais escolas em um só predio, funccionando simultaneamente, porque não têm a organização especial a que devem obedecer os grupos escolares propriamente ditos, todavia, é de muita conveniencia o estabelecimento de taes agrupamentos escolares, porque, dividido o ensino das differentes disciplinas pelos dois ou mais professores, poderá ser elle ministrado com mais cuidado, e sem grande esforço para os professores de cada um delles.

Seria um acto patriotico e digno dos maiores encomios, e que concorreria muitissimo para o desenvolvimento do ensino publico no Estado, a installação de grupos escolares, com organização propria, ao menos nas cidades onde houver proprios estadoaes, ou naquellas cujas municipalidades offerecerem predios apropriados para o funccionamento dos mesmos.

Parece que nenhuma municipalidade, ainda mesmo com sacrificio, negará o seu concurso ao governo do Estado, na nobilissima e patriotica causa da diffusão da instrucção popular.

## Concursos para provimento de cadeiras vagas

A lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, que aboliu a classe dos professores provisorios, garantiu-lhes, entretanto, a preferencia de nomeação para o exercicio do magisterio effectivo em suas cadeiras, mediante concurso e boas notas durante os seus provimentos nas mesmas, nos termos do respectivo art. 12.

Em virtude desta disposição, fizeram concurso e foram nomeados professores effectivos, 23 ex professores provisorios, sendo 2 do ensino elementar.

Foram tambem nomeados professores effectivos, em virtude de concurso que prestaram, 10 concurrentes que, antes, não tinham exercido o magisterio em cadeiras do Estado.

## Livros approvados pelo Conselho Superior de Instrucção publica para serem adoptados nas escolas primarias do Estado

Em parecer de 16 de abril de 1900, do Conselho Superior, foi approvado o *Livro de Composição para o curso complementar das escolas primarias*, por Olavo Bilac e Manoel Bomfim.

Por despacho de 2 de julho do mesmo anno, o exm. sr. dr. Presidente do Estado conformou-se com o referido parecer.

Em parecer da mesma data, foi approvado o livro de leitura intitulado *Methodo Brazileiro*, de Manoel Cardoso Machado Junior, com o qual se conformou o exm. sr. dr. Presidente do Estado.

## Escola de instrucção primaria «D. Francisca Botelho»

Esta escola, fundada na cidade de Pitanguy, em virtude de disposição testamentaria do cidadão Francisco José de Andrade Botelho, continúa a ser regida pela sua antiga professora, d. Maria Vicentina, que fôra dispensada do exercicio do magisterio, por acto do respectivo inspector escolar municipal, em virtude da circular desta Secretaria de 2 de janeiro do anno proximo passado, e confirmado por despacho de 27 do mesmo mez, visto como, recorrendo do referido despacho, foi aquella professora mantida no exercicio da citada cadeira, nos termos do seguinte despacho, exarado no seu requerimento de recurso: — « A' vista das disposições testamentarias e da condição acceita e realizada pelo governo do Estado de ficar reservado ao testamenteiro o *direito de indicar o nome da primeira professora, normalista ou competentemente habilitada, que tivesse de ser nomeada, pela primeira vez sómente*, dou provimento ao recurso para manter, como mantenho, na referida escola «D. Francisca Botelho» a professora, d. Maria Vicentina, que, por força da referida condição e nomeação, não pode ser considerada como provisoria.

A mencionada escola funcciona em excellente predio, bem mobiliado, deixado pelo testador, para o seu funccionamento, percebendo a respectiva professora os vencimentos de 1:200$000 annuaes, importancia tirada dos juros de 25 apolices da divida publica, tambem deixadas pelo testador, para manutenção da escola de que se trata.

## Estatistica escolar

Existem actualmente no Estado 1.489 cadeiras de instrucção primaria, inclusivé uma nocturna, sendo :

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas | 476 | |
| Districtaes | 1.013 | |
| Total | | 1.489 |
| Do sexo masculino | 631 | |
| » » feminino | 646 | |
| Mixtas | 172 | |
| Total | | 1.489 |

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas do sexo masculino | 236 | |
| » » » feminino | 211 | |
| Mixtas | 29 | |
| Total | | 476 |
| Districtaes do sexo masculino | 435 | |
| » » » feminino | 435 | |
| Mixtas | 143 | |
| Total | | 1.013 |

Estiveram providas durante o anno lectivo proximo findo 1.222 cadeiras, a saber :

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas : | | |
| Do sexo masculino providas por normalistas | 188 | |
| » » feminino » » » | 141 | |
| Mixtas | 27 | |
| Total | | 356 |
| Do sexo masculino providas por professores não normalistas | 40 | |
| Do sexo feminino, idem, idem | 50 | |
| Mixtas, idem, idem | 2 | |
| Total | | 92 |
| Districtaes : | | |
| Do sexo masculino providas por professores normalistas | 126 | |
| Do sexo feminino, idem, idem | 121 | |
| Mixtas, idem, idem | 23 | |
| Total | | 270 |
| Do sexo masculino providas por professores não normalistas | 276 | |
| Do sexo feminino, idem, idem | 198 | |
| Mixtas, idem, idem | 30 | |
| Total | | 504 |

Estiveram vagas durante o anno lectivo que se findou 267 cadeiras, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Urbanas : | | |
| Do sexo masculino | 8 | |
| » » feminino | 20 | |
| Total | | 28 |
| Districtaes : | | |
| Do sexo masculino | 33 | |
| » » feminino | 116 | |
| Mixtas | 90 | |
| Total | | 239 |

Como se vê do relatorio do anno proximo passado, existiam no Estado 1.476 cadeiras de instrucção primaria, inclusivé uma nocturna, numero que se elevou até hoje a 1.489, havendo, portanto, um augmento de 13 cadeiras.

Este augmento resulta do seguinte facto : nos seguintes districtos : de Inhahy, municipio de Diamantina ; Bom Jesus do Lufa e S. João da Vigia, municipio de Arassuahy ; Conceição da Vargem, municipio de S. Francisco ; Canna Brava, municipio de Paracatú ; Oliveira e Porto Seguro, municipio do Piranga ; Porto das Flores, municipio de Juiz de Fóra ; Taboão, municipio do Rio Preto ; Urucú

e Setubinha, municipio de Theophilo Ottoni; N. S. do Desterro, municipio de Itapecerica; S. Caetano do Paraopeba, municipio de Queluz (13), onde existia uma só cadeira mixta, f ram estabelecidas duas cadeiras, sendo uma para cada sexo, desapparecendo as mixtas; no districto de Campo Redondo, municipio de Contendas, onde não havia cadeira alguma, foram creadas 2, sendo uma para cada sexo; no districto de Curralinho, municipio de Prados, onde não havia cadeira alguma, foi creada uma mixta; nos districtos da Soledade, municipio de Ouro Preto, Dores da Victoria, municipio de S. Paulo do Muriahé e N. S. da Penha de Franca, municipio de S. João Baptista, onde existiam 2 cadeiras, uma para cada sexo, foram supprimidas as do sexo masculino e convertidas em mixtas as do sexo feminino.

Houve, portanto, um augmento de 10 cadeiras do sexo masculino, por ter sido convertida a do mesmo sexo existente no Pomba (3.ª) em 2.ª do sexo feminino; 12 do sexo feminino e uma diminuição de 9 cadeiras mixtas.

Durante o anno lectivo proximo findo, foram remettidos a esta Secretaria 1.329 mappas, sendo: 403 de cadeiras do sexo masculino, no 1.º semestre; 313 do sexo feminino no mesmo semestre; 309 do sexo masculino no 2.º semestre e 304 do sexo feminino no mesmo semestre.

Destes mappas apurou-se o seguinte resultado:

| | |
|---|---|
| Alumnos matriculados no 1.º semestre.......... | 18.421 |
| » frequentes » » » .......... | 7.556 |
| Alumnos matriculados » 2.º » .......... | 14.626 |
| » frequentes » » » .......... | 8.709 |
| Alumnas matriculadas no 1.º » .......... | 12.412 |
| » frequentes » » » .......... | 5.557 |
| » matriculadas » 2.º » .......... | 12.647 |
| » frequentes » » » .......... | 8.320 |

Das actas de exames enviadas a esta Secretaria, verificou-se o seguinte resultado:

| | |
|---|---|
| Alumnos que compareceram a exames............ | 12.794 |
| Alumnos que não compareceram a exames........ | 4.949 |
| » approvadas em exames finaes........... | 604 |
| » » » » de sufficiencia.... | 3.998 |
| » com a nota de applicados............... | 4.256 |
| » considerados não preparados............ | 3.936 |
| Alumnas que compareceram a exames............ | 10.810 |
| » » não compareceram a exames........ | 3.416 |
| » approvadas em exames finaes........... | 754 |
| » » » » de sufficiencia.... | 2.388 |
| » com a nota de applicadas............... | 3.881 |
| » consideradas não preparadas............ | 3.787 |

Estes algarismos, porém, estão muito aquém da realidade, visto como, pouco mais da metade dos mappas escolares foram remettidos a esta Secretaria e as actas de exames foram enviadas em quantidade ainda menor.

A despeito de estabelecer o artigo 73 do Regul. n. 1.348, vigente, multas de 10$ a 50$, impostas pelo respectivo inspector escolar municipal, ao professor que não fizer em tempo a remessa de mappas e actas de exames, o serviço da estatistica escolar tem sido sempre incompleto, porque muitos inspectores deixam de remetter aquelles dados a esta Secretaria, apesar de serem reclamados constantemente, os quaes não podem appellar para a incuria dos professores, porque, neste caso, competia-lhes impor as multas acima referidas.

## Instrucção particular

Conforme se pode verificar das escolas visitadas pelos inspectores escolares extraordinarios, na primeira parte do presente relatorio, é animador, principalmente na zona da matta, o estado da instrucção particular.

Além do grande numero de estabelecimentos de ensino particular, ha alguns dignos de nota, já pela sua boa organização, já pelo apropriado material pedagogico de que dispõem, já emfim, pela aptidão dos respectivos corpos docentes.

Anomalia consideravel, porém, encontra-se em alguns estabelecimentos dirigidos por extrangeiros.

Ha nesta Capital a escola italiana « Regina Margherite », dirigida por italianos, na qual só se adoptam livros didacticos, em lingua italiana, e onde não se ministra o ensino da lingua patria.

Ainda de maior gravidade é o facto que se nota na escola italiana existente em Juiz de Fóra, com o mesmo titulo desta ultima. Alli, além de ser completamente banido o ensino da lingua vernacula, os livros didacticos adoptados são italianos, e fornecidos pelo proprio governo daquelle paiz, por intermedio do respectivo consul residente na referida cidade, para educação de creanças nascidas no Brazil, embora filhos de italianos.

Estas escolas são mal organizadas, sem hygiene e sem material em condições pedagogicas.

Ha na mesma cidade uma escola allemã onde não se ensina a lingua portugueza, visto não conhecel-a absolutamente o professor que a dirige.

Embora reconheçamos a liberdade do ensino como um poderoso elemento para o desenvolvimento da instrucção em todas as camadas sociaes, pensamos, que deve ser absoluta a obrigatoriedade do ensino da lingua nacional em todas as escolas estabelecidas no territorio da Republica, e que aos governos compete não consentirem no funccionamento daquellas que o excluam dos seus programmas, sob pena de ser notavelmente perturbada a nossa unificação e definitiva constituição ethnica, sob pena de crearmos elementos extranhos aos nossos costumes e tradições, que, no futuro talvez possam se tornar prejudiciaes á nossa Patria.

# Ensino Superior

## Faculdade Livre de Direito

Tem sua séde nesta Capital o estabelecimento acima citado, que continúa sob a competentissima direcção do benemerito mineiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Creado em 1892, foi installado a 10 de dezembro do mesmo anno e pelo dec. n. 1.289, de 21 de fevereiro do anno seguinte, foi equiparado aos congeneres mantidos pelo governo da União, pelo que gosa de todas as vantagens e regalias a estes concedidas.

Funcciona em predio proprio, para esse fim especialmente construido e representando no patrimonio da Faculdade o valor de 156:000$.

Para essa construcção concorreu o Estado com o auxilio de 100:000$000, nos termos da lei n. 206, de 18 de setembro de 1896.

Continúa o mesmo estabelecimento a gosar do auxilio annual de 70:000$, concedido nos termos da lei n. 62, de 29 de julho de 1893.

A' vista do disposto no § 4.º do art. 5.º das instrucções approvadas pelo dec. n. 642, de 14 de agosto de 1893, é permittido ao governo do Estado mandar admittir á matricula gratuita no mesmo instituto 12 alumnos annualmente.

Esse numero acha-se actualmente preenchido pelos seguintes alumnos: Alvaro Coelho de Magalhães Gomes, Gustavo Affonso Fernese, Antonio Augusto Martins de Freitas, José Falci, Lymirio Celso da Trindade, Miguel do Carmo, Henrique Barbosa da Silva Cabral, Alfredo Sá, José Gonçalves das Neves, Francisco Caraccioli Teixeira da Fonsêca, Jésus Ferreira Varella e Oscar Bhering.

Os quatro ultimos foram mandados admittir por despacho de 28 de março ultimo, em substituição dos alumnos Walfrido Silvino dos Mares Guia, João Baeta Neves e Miguel Antonio de Lanna e Silva, que concluiram o curso, e Salomon de Vasconcellos, que perdeu o direito ao favor por haver se retirado para a Capital Federal.

Do relatorio apresentado pelo respectivo Director consta, além de outros, os seguintes dados relativos ao ultimo anno lectivo:

### Matricula

Verificaram-se 85 matriculas, assim distribuidas pelos diversos annos do curso :

| | |
|---|---|
| 1.º anno | 37 |
| 2.º » | 18 |
| 3.º » | 13 |
| 4.º » | 10 |
| 5.º » | 7 |
| | 85 |

## Exames

Foi o seguinte o resultado dos exames da 2.ª epocha (março de 1900):

1.º ANNO

| | |
|---|---|
| Inscriptos | 15 |
| Approvado plenamente nas tres cadeiras do anno | 1 |
| Approvados simplesmente nas tres cadeiras do anno | 2 |
| Plenamente em philosophia do direito e em direito publico, unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Plenamente em direito romano e simplesmente em direito publico e constitucional e em philosophia do direito | 1 |
| Plenamente em philosophia do direito, unica materia de que prestaram exame | 2 |
| Plenamente em direito romano, unica cadeira de que fizeram exame | 2 |
| Simplesmente em philosophia do direito e em direito publico, unicas materias de que prestaram exame | 2 |
| Simplesmente em direito publico e constitucional, unica materia de que prestou exame | 1 |
| Retiraram-se da prova oral | 2 |
| Reprovado em direito romano e em direito publico e constitucional, unicas materias de que fez exame | 1 |
| Total | 15 |

2.º ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção em direito civil e em economia politica e plenamente nas duas outras cadeiras | 1 |
| Approvados plenamente nas quatro cadeiras do anno | 2 |
| Plenamente em direito civil e em internacional publico e diplomacia e simplesmente nas duas outras cadeiras | 1 |
| Simplesmente em direito civil, criminal e internacional, tendo deixado de fazer exame de economia politica | 1 |
| Total | 5 |

3.º ANNO

| | |
|---|---|
| Plenamente em todas as cadeiras | 1 |
| Plenamente em direito criminal e sciencias das finanças e simplesmente nas outras 2 materias | 1 |
| Plenamente em direito commercial, unica materia que lhe faltava para completar o anno | 1 |
| Total | 3 |

Não houve inscripções no 4.º e 5.º anno.

Exames da 1.ª epocha (novembro de 1900):

| | |
|---|---|
| Inscriptos | 14 |
| Approvados plenamente em todas as cadeiras | 7 |
| Plenamente em philosophia do direito e em direito romano e simplesmente em direito publico e constitucional | 1 |
| Simplesmente em todas as cadeiras | 2 |
| Simplesmente em philosophia do direito e em direito publico e constitucional, unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Simplesmente em direito publico e constitucional e reprovado em philosophia do direito e direito romano, unicas materias de que prestou exame | 1 |

| | |
|---|---|
| Reprovado em philosophia do direito e direito romano, unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Reprovado em philosophia do direito e direito publico, unicas cadeiras de que prestou exame | 1 |

2.ª ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado plenamente em direito civil, economia politica e direito inte naci nal, tendo deixado de prestar exame de direito criminal | 1 |
| Plenamente em economia politica, unica materia que lhe faltava para completar o anno | 1 |

Dos 18 alumnos matriculados no 2.º anno só dois puderam se inscrever para os respectivos exames, tendo os demais perdido o anno por excesso de faltas nas aulas.

3.º ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção em direito civil e em sciencias das finanças e plenamente nas duas outras cadeiras... | 2 |
| Com distincção em direito civil e plenamente nas 3 outras cadeiras | 1 |
| Plenamente em todas as cadeiras | 3 |
| Plenamente em direito civil e sciencias das finanças e simplesmente em direito commercial, não tendo feito exame escripto de direito criminal | 1 |
| Plenamente em direito civil, criminal e finanças e simplesmente em direito commercial | 1 |
| Plenamente em direito civil e simplesmente em sciencias das finanças, deixando de prestar exame nas cadeiras de direito criminal e commercial, allegando molestia.. | 1 |
| Plenamente em direito civil e sciencias das finanças e simplesmente nas duas outras cadeiras | 1 |
| Plenamente em direito civil e simplesmente em commercial, unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Não respondeu á chamada | 1 |

4.º ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção em todas as cadeiras | 1 |
| Com distincção nas cadeiras de theoria do processo e medicina publica e plenamente nas duas outras | 1 |
| Plenamente em todas as cadeiras | 5 |
| Plenamente nas 1.ª, 2.ª e 4.ª, tendo deixado de prestar exame da 3.ª cadeira | 1 |

5.º ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente em todas as cadeiras | 6 |
| Approvado simplesmente em » » » | 1 |

Concluiram o curso e obtiveram o grau de bacharel os seguintes alumnos: Benjamin Amaral de Paula Lima, Walfrido Silvino dos Mares Guia, Miguel Antonio de Lanna e Silva, Fernando de Mello Vianna, Leovegildo Antunes de Figueiredo, José Vieira Marques e João Baeta Neves.

## Escola de Pharmacia

A Escola de Pharmacia, que continúa a ter sua séde em Ouro Preto e que foi creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839, e mantida pela de n. 41, de 3 de agosto de 1892, rege-se actualmente pelo regulamento n. 600, de 21 de janeiro de 1893.

Nos termos dos decretos ns. 3.072, 8.950 e 1.417, de 27 de maio de 1892, 9 de unho e 2 de julho de 1893, gosa ella das mesmas prerogativas concedidas ás con-

generes federaes, podendo por isso os alumnos por ella diplomados exercer a respectiva profissão em qualquer parte do territorio da Republica.

Além do curso propriamente pharmaceutico, ao qual se referem os decretos citados ha ainda na mesma Escola o de bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas. Tambem esse é reconhecido pela União, em virtude do art. 6.° da lei n. 560, de 30 de dezembro de 1898, sendo por isso considerados validos perante as Faculdades de Medicina da União os exames da 4.ª serie.

## Pessoal

Segundo o referido regulamento n. 600, o pessoal docente da Escola de Pharmacia deve se compor de 7 lentes-cathedraticos e de 5 substitutos preparadores. Acha-se, hoje, esse pessoal augmentado de mais um lente porque, antes de ser reconhecido officialmente o curso de bacharelado e como condição para isso, exigiu o commissario federal fosse dividida em duas a 2.ª cadeira da 4.ª serie. Foi feita essa divisão pelo poder executivo *ad referendum* do Congresso, pelo decreto n. 1.081, de 11 de novembro de 1897.

Assim, da antiga cadeira de physiologia e chimica-biologica e medicina judiciaria, resultaram as duas seguintes: de physiologia e chimica-biologica e de medicina judiciaria.

Para lente interino desta ultima foi nomeado o lente da Escola, dr. Claudio Alaôr Bernhaus de Lima, que prestou-se a servir gratuitamente até que pelo Congresso fosse dada verba para provimento definitivo da mesma.

Continúa até hoje essa interinidade, pois que ainda não foi pelo poder competente decretada a creação definitiva da cadeira e nem concedida na lei de orçamento a verba necessaria para pagamento dos vencimentos do lente que for nomeado definitivamente.

E' a seguinte a relação nominal do pessoal docente:

LENTES

1.ª serie.—1.ª cadeira.—Physica.—Dr. Sisinio Ribeiro Pontes, nomeado em 15 de dezembro de 1897.

2.ª cadeira.—chimica inorganica e mineralogia.—Dr. Claudio Alaôr Bernhaus de Lima, nomeado a 6 de abril de 1891.

2.ª serie.—1.ª cadeira.—Botanica e zoologia.—W. Schuwacke, nomeado a 2 de abril de 1891.

2.ª cadeira.—Chimica organica e noções de chimica biologica.—dr. Francisco de Paula Magalhães Gomes, nomeado em 27 de junho de 1895.

3.ª serie.—1.ª cadeira.—Materia medica.—Therapeutica.—Dr. João Baptista Ferreira Velloso, nomeado a 12 de maio de 1890.

2.ª cadeira.—Chimica analytica.—Toxicologia.—Dr. Gomes Henrique Freire de Andrade, nomeado em 14 de junho de 1890.

3.ª cadeira.—Pharmacia theorica e pratica.—Jovelino Arminio de Sousa Mineiro, nomeado a 9 de maio de 1890.

4.ª serie.—(Bacharelado).—1.ª cadeira.—Anatomia descriptiva e historia natural medica.—Dr. Cornelio Vaz de Mello, nomeado a 19 de setembro de 1892.

2.ª cadeira.—Physiologia e chimica biologica.—Antonio Ribeiro da Silva Braga, nomeado a 12 de janeiro de 1894.

3.ª cadeira.—Medicina judiciaria.—Dr. Claudio Alaôr Bernhaus de Lima, nomeado interinamente em 11 de novembro de 1897 e exerce gratuitamente o logar de lente até que o Congresso delibere a respeito.

SUBSTITUTOS PREPARADORES

Pharmaceuticos.—Octavio Vieira de Brito, nomeado a 3 de janeiro de 1890.
Ragosino Alves de Lima, nomeado a 9 de julho de 1895.
Antonio Felicio Magaldi, nomeado a 16 de dezembro de 1891.
Levindo Eduardo Coelho, nomeado a 4 de dezembro de 1895.
Eduardo Machado de Castro, nomeado a 10 de maio de 1894.

PESSOAL ADMINISTRATIVO

E' o seguinte o pessoal administrativo:
Director, William Schuwacke, nomeado em 12 de setembro de 1891 e 16 de julho de 1893.
Vice director, Jovelino Arminio de Sousa Mineiro, nomeado em 6 de julho de 1892 e 16 de dezembro de 1893.
Secretario, Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim, nomeado a 19 de novembro de 1896.
Amanuense, Olympio de Macedo, nomeado a 22 de outubro de 1895.
Bibliothecario, Pedro Luiz de Oliveira, nomeado a 14 de outubro de 1895.
Porteiro, Clementino Luiz Pacheco.
Continuo, Manoel Pedro de Macedo, nomeado em 28 de setembro de 1891.
Servente, Bernardo Augusto de Assumpção, nomeado a 27 de novembro de 1889.
Servente, Augusto de Jesus Torquato, nomeado a 7 de agosto de 1891.
Servente, Pedro Ferreira Coelho, nomeado a 7 de novembro de 1893.
Servente, Adolpho José Passos, nomeado a 28 de novembro de 1898.
Servente, Carlos Cyrino Rodrigues, nomeado a 4 de maio de 1896.

## Edificio e material escolar

Dos dous edificios occupados pela Escola, um é de propriedade do Estado e outro de particular, pagando-se por este ultimo o aluguel annual de 1:200$000.
Neste funccionam a Secretaria e bibliotheca e no outro as aulas, gabinetes e laboratorios.
Com o custeio destas e bem assim com o aluguel de casa e acquisição de objectos de expediente despendeu-se durante o anno passado a quantia de 12:548$605.
Estando nessa quantia incluida a parcella de 6:760$695 de drogas adquiridas para os laboratorios, as quaes devem em grande parte passar para o corrente anno e bem assim a de 1:785$940 de despesas extraordinarias feitas com o concerto do gazometro, é de suppor que neste anno não será excedida a verba destinada ao referido custeio.

MATRICULA

Segundo o relatorio do Director, a matricula no anno lectivo findo foi de 83 alumnos, assim distribuidos:

| | |
|---|---|
| 1.ª serie | 51 |
| 2.ª » | 14 |
| 3.ª » | 15 |
| 4. » (Bacharelado) | 3 |
| | 83 |

As aulas e os exames funccionaram regularmente durante o anno lectivo.
Nas epochas regulamentares realizaram-se os exames dos alumnos da Escola, sendo este o resultado:

1.ª SERIE

Inscriptos 9: approvados plenamente nas 3 materias, 4;
Approvados plenamente em 2 e simplesmente em 1, 2;
Approvado plenamente em 1 e simplesmente em 2, 1;
Approvado plenamente em 1, tendo deixado de prestar exame de 2, 1; approvado simplesmente nas 3 materias, 1.

2.ª SERIE

Inscriptos 13: approvados com distincção nas 3 materias 2; approvados com distincção em 2 e plenamente em 1, 3; approvados com distincção em 1 e plenamente em 2, 1; approvados plenamente nas 3, 6; approvados plenamente em 2 e simplesmente em 1, 1.

3.ª SERIE

Inscriptos 18: approvados com distincção nas 3 materias, 2; approvados com distincção em 1 e plenamente em 2, 4; approvados plenamente nas 3, 6; approvados plenamente em 2 e simplesmente em 1, 1; approvado plenamente em 1 e simplesmente em 2, 1; approvados simplesmente nas 3, 2; approvado com distincção em 1 materia, tendo deixado de fazer exame das demais, 1; approvado simplesmente em 1, não tendo feito exame das demais, 1.

4.ª SERIE

Inscriptos 4: approvado com distincção em 1 materia e plenamente em 2, 1; approvados plenamente nas 3, 2; approvado plenamente em 1 e simplesmente em 2, 1.

## Graus de bacharel e de pharmaceutico

Do relatorio do Director não consta quantos alumnos concluiram o curso de pharmaceutico.

Quanto ao de bacharelado diz elle que apenas 3 alumnos prestaram exames, deixando, porém de defender these, pelo que ainda não lhes foi conferido o grau de bacharel.

De um officio do Director de data posterior á do relatorio consta o seguinte:

A matricula no curso pharmaceutico elevou se nos ultimos 4 annos a 276 alumnos, assim distribuidos por series em cada um dos mesmos:

*Anno lectivo de 1897 a 1898*

| | |
|---|---|
| 1.ª serie | 20 |
| 2.ª » | 13 |
| 3.ª » | 23 |
| Total | 56 |

*Anno lectivo de 1898 a 1899*

| | |
|---|---|
| 1.ª serie | 43 |
| 2.ª » | 17 |
| 3.ª » | 6 |
| Total | 66 |

*Anno lectivo de 1899 a 1900*

| | |
|---|---|
| 1.ª serie | 36 |
| 2.ª » | 19 |
| 3.ª » | 18 |
| Total | 73 |

*Anno lectivo de 1900 a 1901*

| | |
|---|---|
| 1.ª serie | 49 |
| 2.ª » | 15 |
| 3.ª » | 17 |
| Total | 81 |

No curso de bacharelado a matricula dos mesmos annos foi de 13 alumnos a saber:

| | |
|---|---|
| Anno lectivo de 1897 a 1898 | 1 |
| » » » 1898 a 1899 | 3 |
| » » » 1899 a 1900 | 5 |
| » » » 1900 a 1901 | 4 |
| Total | 13 |

No mesmo periodo apenas 1 alumno concluiu o curso do bacharelado e recebeu o respectivo diploma.

## Reforma da escola

Diz o director em seu relatorio que causou desagradavel impressão a nova organização dada ao curso de pharmacia nas Faculdades da União.

Antevendo serias difficuldades a superar, á vista de dous regulamentos, um federal que restringe o numero de materias e outro estadoal, que as amplia, pede o mesmo director ao governo que resolva a respeito antes da proxima epocha de exames.

Equiparada como é a Escola de Pharmacia ás congeneres federaes, nella devem ser adoptadas as modificações naquellas introduzidas pelo governo federal em virtude do dec. n. 3.902, de 12 de janeiro ultimo, sob pena de vir ella a perder as regalias de que gosa, conforme dispõe o art. 362 do dec. n. 3.890, de 1 do mesmo mez de janeiro.

Segundo o art. 18 do primeiro dos citados decretos o curso de pharmacia comprehende as cadeiras seguintes: de historia natural-medica, de chimica-medica e de materia-medica, pharmacologia e pharmacia pratica (3).

Segundo o art. 19, essas materias são leccionadas em 2 annos e são objectos de duas series de exames.

Na Escola mantida pelo Estado é maior o numero de materias, o curso é feito em 3 annos e as cadeiras são em numero de 7.

O art. 373 do Codigo do Ensino (dec. cit. n. 3.890, de 1 de janeiro) permitte aos institutos equiparados ensinar outras disciplinas além das comprehendidas no plano de ensino do instituto federal, desde que dahi não resulte sobrecarga para os alumnos com prejuizo de sua hygiene mental.

Assim, ou ter-se-ha de adoptar a reforma federal e, nesse caso, dos actuaes lentes alguns terão de ficar deslocados ou conservando-se a organização actual da Escola de Pharmacia será necessario que o governo federal mande primeiramente examinar a mesma organização.

Da conservação desta resulta o inconveniente de maior despesa e o perigo de ficar a Escola sem frequencia, pois naturalmente os alumnos procurarão outros estabelecimentos onde, em menos tempo e com menor trabalho, poderão fazer o mesmo curso.

Pelo mesmo dec. n. 3.902, art. 55, foi tambem alterado o numero dos preparatorios exigidos para a matricula no curso de pharmacia.

Passaram elles a ser os seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra até equações do 1.º grau, geometria plana, elementos de physica e chimica e elementos de historia natural, ao passo que pela legislação anterior eram exigidos, além dessas, mais os de trigonometria e historia e geographia do Brazil.

---
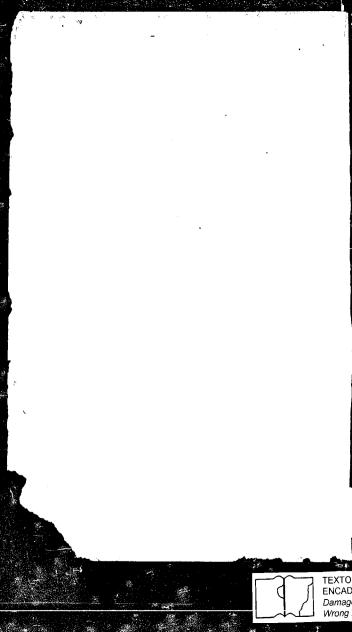
# Ensino secundario

## Gymnasio Mineiro

Data de 1 de dezembro de 1890 a creação, pelo dec. n. 260, do Gymnasio Mineiro, dividido em Externato e Internato, este com séde na cidade de Barbacena, funccionando em predio doado pela extincta Sociedade Educadora Mineira e grandemente melhorado pelo Estado e aquelle, nesta Capital, funccionando em predio para esse fim construido.

E' o Gymnasio Mineiro equiparado ao Nacional, de cujas regalias gosa em virtude do dec. n. 859, de 7 de setembro de 1895.

De accordo com o disposto no art. 382 do regulamento expedido com o dec. n. 3.890, de 1 de janeiro ultimo, devem ser rigorosamente observadas no Gymnasio Mineiro as disposições do regulamento do Gymnasio Nacional, relativas ao numero e seriação das disciplinas, á sua distribuição pelos annos do curso e ao numero de horas semanaes consagradas ao estudo de cada materia, bem como as regras estabelecidas para os exames de admissão, promoções successivas e de madureza.

Expedido com o dec. n. 3.914, de 26 de janeiro ultimo, novo regulamento para o Gymnasio Nacional, as modificações por elle feitas devem ser adoptadas no Gymnasio Mineiro e para isso já o Ministro do Interior, por intermedio de seus delegados junto dos Internato e Externato, marcou o prazo de 6 mezes.

Consistem essas modificações no deslocamento de materias de uns para outros annos do curso, alteração de numero de aulas semanaes e principalmente no maior desenvolvimento dado ao ensino de historia natural e de physica e chimica, sendo creado o logar de preparador para cada uma destas cadeiras.

## Internato

### Pessoal

Compõe-se o pessoal admistrativo de um reitor, um vice-reitor, um secretario, tres inspectores de alumnos, um economo, um porteiro, e os serventes necessarios para o serviço.

O logar de reitor acha-se occupado pelo lente dr. Antonio José da Cunha, nomeado por dec. de 15 de fevereiro ultimo, em substituição ao lente Augusto Avelino de Araujo Lima, que pediu e obteve exoneração.

Continúa vago o logar de vice-reitor.

Os demais logares acham-se providos, sendo que o de economo o foi em data de 11 do corrente mez de abril com a nomeação do cidadão Carlos Teixeira Hungria.

O pessoal docente compõe-se de 14 lentes e 2 professores, os quaes occupam as seguintes cadeiras :

Portuguez — Arthur Joviano.
Francez — Augusto Avelino de Araujo Lima.
Inglez — Leonardo Carlos Palhares.
Latim — José Concesso de Oliveira.
Allemão — Hugo Krauss.
Grego — Adolpho C. Frederico Remmers.
Geometria e Trigemetria — Pe. João Pio de Souza Reis.
Arithmetica e Algebra — Francisco Carlos de Assis Rocha.
Mechanica e Astronomia — dr. Francisco de Paula Cunha.
Elementos de Physica e Chimica — dr. Antonio José da Cunha.
« « Historia natural — dr. Clorindo B. Pessoa de Mello.
Historia Universal e do Brazil — dr. Henrique A. de Oliveira Diniz.
Litteratura e Logica — José Cypriano Soares Ferreira.
Geographia — Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.
Desenho — Alberto André Delpino.
Gymnastica e Musica — Cicero Camões de Oliveira.

## Ensino

No anno lectivo de 1899 e 1900 o ensino neste estabelecimento foi ministrado de accordo com a nova organização dada ao Gymnasio Nacional pelo dec n. 3.251, de 8 de abril de 1899.

## Matricula

A matricula no mesmo anno foi de 102 alumnos, assim distribuidos:

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 24 |
| 2.° « | 23 |
| 3.° « | 33 |
| 4.° « | 15 |
| 5.° « | 6 |
| 6.° « | 1 |
| | 102 |

Frequentam actualmente o estabelecimento como externos, 32 alumno sendo 18 do 4.° anno, 11 do 5.° e 3 do 6.°

Em seu relatorio faz ver o reitor os inconvenientes resultantes da promiscuidade de alumnos internos com os externos, principalmente dando-se a cirscumstancia de não existirem naquelle estabelecimento accommodações proprias dara a conveniente separação.

## Exames do curso

Dos exames effectuados no fim do ultimo anno foi este o resultado :

1.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 5 |
| « plenamente | 6 |
| « simplesmente | 9 |
| Reprovados | 4 |

2.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| « plenamente | 18 |
| « simplesmente | 12 |

3.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 1 |
| « plenamente | 10 |
| « simplesmente | 19 |
| Reprovados | 3 |

4.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| « plenamente | 5 |
| « simplesmente | 7 |

5.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 4 |
| « plenamente | 2 |

6.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção | 1 |

## Exames de preparatorios

Nos mezes de junho e setembro do anno passado realizaram-se no Internato exames de preparatorios para os candidatos á matricula nos cursos de ensino superior.

Foram os mesmos processados de accordo com as instrucções approvadas pelo dec. n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, e com a assistencia do commissario fiscal por parte do Governo Federal.

Foi este o respectivo resultado :

Mez de junho :

Portuguez — plenamente, 1 ; simplesmente, 1 ; inhabilitado, 1.
Inglez — simplesmente, 1.
Arithmetica e Algebra — simplesmente, 1 ; inhabilitado, 1.
Algebra — simplesmente, 1,
Geographia — simplesmente, 1.
Chorographia do Brazil — simplesmente, 1.
Francez — plenamente, 2.
Physica e Chimica — inhabilitado, 1.
Mineralogia e Geologia — simplesmente, 1.
Botanica e Zoologia — simplesmente, 1.
Geometria — retiraram-se da prova escripta 3 ; não compareceu 1.
Trigonometria — não compareceu 1.
Historia geral — plenamente, 1.
Historia do Brazil — plenamente, 2 ; simplesmente, 2.

Mez de setembro :

Latim — plenamente, 2.
Historia geral — plenamente, 2.
Physica e Chimica — plenamente, 2.
Portuguez — plenamente, 1.
Francez — plenamente, 1.

## Receita e despesa

Durante o anno de 1900 foi de 67:991$530 a renda do estabelecimento, a qual proveiu das seguintes fontes:

| | |
|---|---|
| 1.ª e 2.ª prestação de alumnos | 64:785$000 |
| Venda de livros usados | 2:249$700 |
| Taxas de exames | 720$000 |
| Venda de medicamentos | 793$630 |
| Descontos | 43$200 |
| | 67:991$530 |

Durante o mesmo anno a despesa cujo pagamento foi requisitado por esta Secretaria foi de 43:413$871, assim distribuida:

| | |
|---|---|
| Despesas de alimentação | 34:323$871 |
| Expediente | 90$000 |
| Com o pessoal de serviço interno | 9:000$000 |
| | 43:413$871 |

## Delegado Fiscal

Occupa o logar de delegado fiscal do Governo Federal junto do Internato o dr. Raul Penido, nomeado a 7 de março ultimo, em substituição ao dr. Angelo da Veiga, que pediu e obteve exoneração.

## Pessoal administrativo

Reitor. — Tendo em 15 de fevereiro do corrente anno o cidadão Augusto Avelino de Araujo Lima sido exonerado, a pedido, do cargo de Reitor desse estabelecimento, na mesma data foi nomeado para esse cargo o dr. Antonio José da Cunha, que a 4 de março do mesmo anno entrou em exercicio.

Secretario bibliothecario — Francisco Alves Costa, nomeado a 26 de janeiro de 1891.

## Inspectores de alumnos

Eugenio Dinardi, nomeado a 17 de agosto de 1895.
Francisco Romano, nomeado a 24 de setembro de 1895.

## Porteiro

Adriano Gismondi, nomeado a 2 de maio de 1892.

## Economo

Tendo em 13 de março do corrente anno sido exonerado, a pedido, o economo sr. Martiniano Augusto de Lima, na mesma data foi nomeado para esse logar o cidadão João Manoel de Oliveira Brazil, que foi posteriormente substituido pelo cidadão Carlos Teixeira Hungria, sendo sua nomeação declarada sem effeito.

# Externato

Compõe-se o pessoal administrativo deste estabelecimento de um reitor, um vice-reitor, um secretario-bibliothecario, dois inspectores de alumnos, um porteiro, um continuo e um servente.

Occupa o logar de reitor o lente de inglez, bacharel Boaventura Rodrigues da Costa, achando-se vago o de vice-reitor.

Para o de secretario-bibliothecario foi, em data de 20 de outubro do anno passado, nomeado o cidadão Luciano Leopoldo Brazileiro, em substituição ao cidadão Candido José da Silva Botelho, exonerado na mesma data.

Os logares de inspectores de alumnos estão occupados pelos cidadãos Noé Ribeiro Mourão e Antonio Martiniano Ferreira, nomeados o primeiro a 26 de dezembro do anno passado e o segundo a 8 de janeiro do corrente anno.

Porteiro — João Baptista de Medeiros, nomeado a 5 de fevereiro de 1891.

Continuo — José Ponciano Gomes, nomeado a 5 de novembro de 1898.

Servente — Julio Rodrigues Cesar, nomeado a 7 de novembro de 1898.

O pessoal docente compõe-se de 15 lentes e um professor, os quaes occupam as cadeiras seguintes:

Francez — Conego Antonio Cyrillo de Oliveira, nomeado a 3 de junho de 1891.

Physica e Chimica — Dr. Virgilio Rolemberg Bhering, nomeado a 21 de janeiro de 1891.

Portuguez (1.° anno) — Aurelio Pires, nomeado a 21 de janeiro de 1891.

Portuguez e litteratura (2.° anno) — Dr. Joaquim Francisco de Paula, nomeado a 28 de janeiro de 1896.

Inglez — Bacharel Boaventura Rodrignes da Costa, nomeado a 21 de janeiro de 1891.

Geographia—Dr. Francisco Mendes Pimentel, nomeado a 24 de maio de 1898.

Geometria e trigonometria — Dr. João Julio Proença, nomeado a 21 de janeiro de 1891.

Grego — Vaga.

Allemão (interino) — Candido José da Silva Botelho, nomeado a 20 de outubro de 1900.

Arithmetica e algebra — Francisco Amedée Peret, nomeado a 21 de janeiro de 1891.

Mineralogia e geologia — Dr. Gabriel Corrêa Rabello, nomeado a 30 de maio de 1899.

Latim — Benjamin Flores, nomeado a 27 de agosto de 1898.

Historia universal e do Brazil — Dr. Nelson Coelho de Senna, nomeado a 6 de abril de 1897.

Mechanica e astronomia — Domiciano Rodrigues Vieira, nomeado a 30 de maio de 1899.

Logica — Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, nomeado a 30 de maio de 1899.

Desenho — José Ignacio dos Santos, nomeado a 11 de setembro de 1891.

## Matricula

No corrente anno lectivo acham-se matriculados 77 alumnos, assim distribuidos pelos diversos annos do curso:

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 21 |
| 2.° » | 31 |
| 3.° » | 21 |
| 4.° » | 2 |
| 5.° » | 2 |
| | 77 |

## Exames do curso

Nas epochas regulamentares tiveram logar os exames do curso, havendo na 1.ª 13 inscripções e na 2.ª 17.

Neste anno foram prestados exames de admissão ao 1.º anno do curso, comparecendo 34 candidatos.

Foi este o resultado de taes exames :

1.º ANNO

| Inscriptos : 26. | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 3 |
| » simplesmente | 12 |
| Reprovados | 8 |

2.º ANNO

| Inscriptos : 21. | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 3 |
| » simplesmente | 16 |
| Reprovados | 2 |

3.º ANNO

| Inscriptos : 4. | |
|---|---|
| Approvados simplesmente | 3 |
| Reprovado | 1 |

4.º ANNO

| Inscriptos : 2. | |
|---|---|
| Approvados simplesmente | 2 |

2.ª EPOCHA

1.º ANNO

| Inscriptos : 14. | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 3 |
| » simplesmente | 5 |
| Reprovados | 6 |

2.º ANNO

| Inscriptos : 3. | |
|---|---|
| Approvados simplesmente | 3 |

## Exames de preparatorios

Nos periodos decorridos de 5 de fevereiro a 21 de março e de 9 de julho a 15 de agosto foram processados exames geraes de preparatorios, com a assistencia do commissario fiscal do governo Federal.

Foi este o respectivo resultado ;

1.ª EPOCHA

Inscriptos nas diversas materias: 117.

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção | 1 |
| » plenamente | 22 |
| » simplesmente | 50 |
| Reprovados | 14 |
| Inhabilitados | 12 |
| Retiraram-se da prova escripta | 11 |
| Não compareceram | 7 |
| | 117 |

2.ª EPOCHA

Inscriptos nas diversas materias: 276.

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 5 |
| » plenamente | 40 |
| » simplesmente | 101 |
| Reprovados | 22 |
| Inhabilitados | 51 |
| Retiraram-se da prova escripta | 27 |
| Não compareceram | 30 |
| | 276 |

Nos termos do Dec. n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, correu por conta do Estado a despesa com semelhantes exames, tendo-se ella elevado a 3:995$000, sendo 1:890$000, na 1.ª epocha, e 2:105$000 na 2.ª

## Predio e material escolar

Ainda uma vez faz ver o Reitor que, embora ultimamente melhorado, o edificio occupado pelo Externato está muito longe de preencher todos os requisitos necessarios a um estabelecimento de instrucção.

O mesmo funccionario pede as providencias necessarias para que os gabinetes e laboratorios sejam providos do material indispensavel ao bom funccionamento das aulas de sciencias physicas e naturaes, satisfazendo-se assim a exigencia do governo federal.

Do relatorio do mesmo Reitor constam outras notas sobre o rendimento do estabelecimento, horario das aulas etc.

## Delegado fiscal do governo federal

Continúa a occupar o logar de delegado fiscal do governo federal, o desembargador João Emilio de Resende Costa, nomeado a 8 de março de 1900.

Occupa elle ainda o logar de commissario fiscal dos exames de preparatorios.
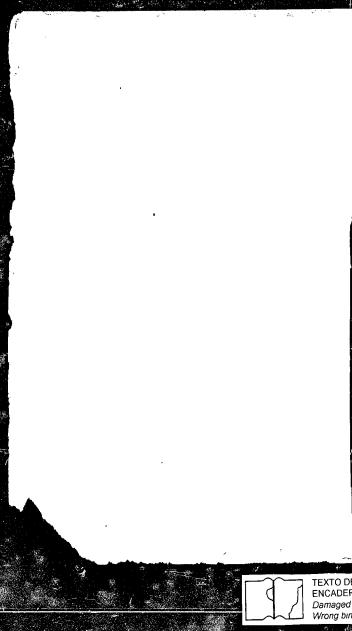
# Ensino Profissional

## Escolas normaes

Mantidas pelos cofres estadoaes existem em Minas 10 Escolas Normaes, com séde em cada uma das seguintes cidades:

Sabará, Ouro Preto, Juiz de Fóra, S. João d'El-Rey, Campanha, Uberaba, Diamantina, Montes Claros, Arassuahy e Paracatú.

Regem-se ellas ainda pelo regulamento expedido com o Dec. n. 1.175, de 23 de agosto de 1898, visto não ter sido ainda promulgado o de que trata a lei n. 281, de 16 de setembro de 1899.

Em vista do disposto no art. 18, dessa lei, o qual foi posto em vigor pelo Dec. n. 1.354, de 17 de janeiro do anno passado, existem em cada Escola as seguintes cadeiras:

1.ª, de portuguez e litteratura nacional; 2.ª, de francez; 3.ª, de arithmetica e algebra; 4.ª, de geographia e principios de historia geral e do Brazil 5.ª, de geometria e desenho; 6.ª, de sciencias physicas e naturaes; 7.ª, de pedagogia; 8.ª a da aula pratica mixta.

Compõe-se o pessoal administrativo de cada uma de um director, um vice-director, um secretario, uma inspectora de alumnas, um porteiro e um servente.

Eleva-se a 13:700$000 a despesa annual feita com o pagamento de aluguel de predios para as Escolas Normaes, que os não possuem proprios, a saber:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Escola | Normal | de | Juiz de Fóra............... | 4:800$000 |
| » | » | » | Montes Claros............. | 2:400$000 |
| » | » | » | Uberaba..................... | 2:400$000 |
| » | » | » | S. João d'El-Rey........... | 1:800$000 |
| » | » | » | Paracatú..................... | 1:800$000 |
| » | » | » | Arassuahy.................. | 500$000 |
| | | | | 13:700$000 |

Para o custeio das Escolas Normaes consignou a lei n. 301, de 4 de setembro do anno passado, a quantia de réis 416:230$000.

Para as despesas de expediente e custeio dos gabinetes e laboratorios é destinada annualmente a quantia de 10:000$000, sendo 1:000$000 para cada Escola.

Dessa verba e com relação ao exercicio passado verifica-se até hoje o saldo de 2:500$000, pois as Escolas de Uberaba e S. João d'El-Rey não se utilizaram da parte que lhes cabia e a de Arassuahy apenas pediu a quantia de 500$000.

Dos relatorios apresentados pelos directores constam os seguintes dados sobre cada uma das mesmas Escolas:

## Escola Normal de Sabará

No anno de 1900 a 1901 a matricula total na Escola attingiu a 111 alumnos, a saber :

| | |
|---|---|
| Curso normal | 56 |
| Aula pratica | 55 |

Além desses frequentam ainda a Escola, como ouvintes, 14 alumnos.

Pelos diversos annos do curso acham-se os alumnos matriculados assim distribuidos :

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 33 |
| 2.° » | 8 |
| 3.° » | 8 |
| 4.° » | 7 |
| Aula pratica | 55 |
| | 111 |

Do relatorio não consta qual a distribuição dos alumnos ouvintes.

Foram diplomados 11 alumnos, que concluiram o respectivo curso.

Nenhuma alteração houve no pessoal docente e administrativo da Escola.

Esta escola funcciona em predio de propriedade da Camara Municipal, que o cedeu gratuitamente ao Estado.

O director em seu relatorio diz que da medida contida na lei n. 281, quanto á annexação das cadeiras de geographia á de historia e da de desenho á de geometria não resultou nenhum inconveniente para o ensino, funccionando as aulas regular e proveitosamente, o que entretanto não acontece com a fusão das aulas praticas do sexo masculino e feminino, pois têm sido observadas algumas difficuldades quanto ao regimen disciplinar.

## Escola Normal de Ouro Preto

Durante o anno lectivo de 1899 a 1900 a matricula nessa Escola foi de 144 alumnos, sendo :

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 11 |
| Do sexo feminino | 133 |
| | 144 |

Pelos diversos annos do curso são assim distribuidos :

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 48 |
| 2.° » | 21 |
| 3.° » | 16 |
| 4.° » | 9 |
| Aula pratica | 50 |
| | 144 |

Comparada essa matricula com a do anno anterior, que foi de 187 alumnos, nota-se a differença para menos de 43, a qual, diz o director da Escola, deve-se attribuir á suppressão da aula pratica do sexo masculino, da qual passaram muitos meninos para outras escolas.

Concluiram o curso e receberam diploma de normalista 9 alumnos. Desses, diz o director da Escola em seu relatorio, nenhum conseguiu concluir o curso em 4 annos apesar de haver entre elles alguns que foram sempre de excepcional applicação.

Nenhuma alteração houve no pessoal docente e administrativo.

Funcciona a Escola no predio de propriedade do Estado, que era occupado pela Secretaria das Finanças, quando era Ouro Preto a capital do Estado.

Com a tranferencia para esse predio, fez-se a economia de 4:800$000 annuaes, quanto se pagava pelos dous predios occupados anteriormente pela Escola.

## Escola Normal de Juiz de Fóra

No anno lectivo de 1900 a 1901 a matricula nessa Escola foi de 156 alumnos assim discriminados:

| | | |
|---|---|---|
| Sexo masculino | 52 | |
| » feminino | 104 | |
| | | 156 |
| 1.º anno | 45 | |
| 2.º » | 41 | |
| 3.º » | 9 | |
| 4.º » | 7 | |
| Aula pratica | 50 | |
| | | 156 |

Além desses foram no correr do anno admittidos a assistir ás aulas mais 24 alumnos, o que eleva a 180 o numero dos que frequentam a Escola.

Completaram o curso normal 3 alumnos que receberam os respectivos diplomas.

No corpo docente a unica alteração, que se deu, consistiu na retirada do professor de francez, cidadão Luciano Leopoldo Brazileiro, que perdeu a respectiva cadeira por haver acceitado o logar de secretario bibliothecario do Externato do Gymnasio Mineiro.

Do pessoal administrativo pediu e obteve exoneração do logar de servente o cidadão João Floriano, sendo em substituição nomeado o cidadão Antonio Soares da Silva.

Funcciona a Escola em predio de propriedade da Camara Municipal, pelo qual paga-se o aluguel annual de 4:800$000.

Diz o director em seu relatorio que torna-se esse predio cada vez menos proprio para o fim a que se destina, attendendo-se á grande frequencia de alumnos e aos estragos materiaes do mesmo.

## Escola Normal de S. João d'El-Rey

No corrente anno lectivo a matricula nessa Escola foi de 176 alumnos, sendo 118 no curso normal e 58 na aula pratica mixta.

Os 118 alumnos do curso normal estão assim distribuidos pelos diversos annos do curso:

| | |
|---|---|
| 1.º anno | 58 |
| 2.º » | 31 |
| 3.º » | 22 |
| 4.º » | 7 |
| | 118 |

Além desses frequentam ainda a Escola, como ouvintes, 12 alumnos, sendo 7 no 1.º anno, 4 no 2.º e 1 no 3.º

No anno lectivo de 1899 a 1900 concluiram o curso e foram diplomados 18 alumnos.

Nenhuma alteração se deu no corpo docente. Do pessoal administrativo deixou de fazer parte o cidadão Joaquim Braz de Sousa Bracarense, que pediu demissão do logar de porteiro, sendo em substituição nomeado o cidadão José Maximiano do Carmo.

Funcciona esta escola em predio de propriedade particular, alugado por 1:800$000 annuaes.

## Escola Normal de Uberaba

Acham-se matriculados na escola 152 alumnos, sendo 122 do sexo masculino e 30 do sexo feminino.

Desses 152 alumnos, 129 pertencem á aula pratica e 23 ao curso normal.

Do relatorio do director não consta qual a distribuição dos 23 alumnos ultimos pelos diversos annos do curso.

No fim do anno lectivo de 1899 a 1900 concluiram o curso e receberam o respectivo diploma 2 alumnos.

Tratando da aula pratica mixta, diz o director que tem sido materialmente impossivel a uma só professora ministrar o ensino a todos os alumnos matriculados, pelo que o desdobramento da mesma aula em duas, uma para cada sexo, impõe-se como uma necessidade imperiosa do ensino.

A escola funcciona em predio de propriedade particular, alugado ao Estado por 2:400$000 annuaes.

## Escola Normal da Campanha

No anno lectivo de 1899 a 1900 a matricula foi de 198 alumnos, assim discriminados :

| | | |
|---|---|---|
| Do sexo masculino | — | 80 |
| Do sexo feminino | — | 118 |
| 1.° anno | 70 | |
| 2.° » | 50 | |
| 3.° » | 28 | |
| 4.° » | 50 | |
| | 198 | |

Concluiram o curso e foram diplomados 50 alumnos.

Funcciona esta escola em predio de propriedade do Estado.

O director em seu relatorio diz que as reformas ultimamente feitas têm antes anarchizado do que melhorado o ensino ; que o ensino de pedagogia, verdadeiramente caracteristico do ensino normal, foi deturpado em seus effeitos com a suppressão da aula pratica do sexo masculino, pois os alumnos desse sexo não têm podido fazer exercicios de applicação na aula pratica mixta regida por uma professora, pela difficuldade em que esta se acha de evitar os inconvenientes resultantes da promiscuidade de um tão grande numero de alumnos e que no 2.° e 3.° anno ha tão grande accumulo de materias que os alumnos luctam com difficuldades quasi insuperaveis para bem habilitarem-se nellas, tendo os professores por isso usado de alguma benevolencia nos exames.

## Escola Normal de Paracatú

No corrente anno lectivo é de 106 alumnos a matricula na Escola.

Do relatorio do director não consta a distribuição desses alumnos pelos diversos annos do curso normal.

No fim do ultimo anno lectivo concluiram o curso normal e foram diplomados 3 alumnos.

---

Por decreto de 23 de outubro do anno passado foi o dr. Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa exonerado, a pedido, de professor da cadeira de pedagogia.

A 21 de fevereiro ultimo, foi declarado sem effeito o decreto de 23 de outubro, sendo o mesmo dr. Pedro Salazar reintegrado na alludida cadeira de pedagogia.

Por decreto de 19 de dezembro ultimo, foi nomeado para o logar de secretario da Escola o professor em disponibilidade, cidadão René Lepesqueur.

---

A escola normal de Paracatú funcciona em predio de propriedade particular, alugado ao Estado por 1:800$000.

Diz o director que a mobilia existente na Escola precisa de concertos e que o material escolar não satisfaz ás necessidades do ensino.

O mesmo director faz ver em seu relatorio os inconvenientes resultantes da annexação das aulas praticas do sexo masculino e feminino, cujo restabelecimento é a seu ver indispensavel.

## Escola Normal de Diamantina

O relatorio enviado pelo respectivo director refere-se ao anno lectivo de 1899 a 1900.

A matricula nesse anno foi de 201 alumnos, assim discriminados :

1.º ANNO

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 39 |
| » » feminino | 15 |
| Total | 54 |

2.º ANNO

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 45 |
| » » feminino | 17 |
| Total | 62 |

3.º ANNO

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 29 |
| » » feminino | 2 |
| Total | 31 |

4.º ANNO

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 20 |
| » » feminino | 1 |
| Total | 21 |

AULA PRATICA MIXTA

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 13 |
| » » feminino | 15 |
| Total | 28 |

Concluiram o curso normal e foram diplomados 27, sendo 21 do sexo masculino e 6 do sexo feminino.

Funcciona a Escola de Diamantina em predio de propriedade da Camara Municipal e por esta cedido gratuitamente.

Durante o ultimo anno nenhuma alteração se deu no pessoal da Escola.

O director em seu relatorio lembra a conveniencia de ser creado mais um logar de inspectora de alumnas, pois que a pratica tem demonstrado que a unica existente não pode dar conta do trabalho importantissimo que lhe é confiado.

Mostra tambem o prejuizo para o ensino resultante da fusão das cadeiras de desenho e calligraphia e das aulas praticas.

## Escola Normal de Montes Claros

A matricula no presente anno lectivo é de 66 alumnos, assim distribuidos pelos differentes annos do curso:

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 44 |
| 2.° » | 11 |
| 3.° » | 6 |
| 4.° » | 5 |
| | 66 |

Na aula pratica mixta a matricula é de 57 alumnos, sendo 21 do sexo masculino e 36 do sexo feminino.

Nos ultimos quatro annos a matricula tem sido a seguinte:

ANNO LECTIVO DE 1897 — 1898

| | |
|---|---|
| 1.° anno | 36 |
| 2.° » | 13 |
| 3.° » | 8 |
| 4.° » | 3 |
| | 60 |

ANNO LECTIVO DE 1898 — 1899

| | |
|---|---|
| 1.º anno | 37 |
| 2.º » | 12 |
| 3.º » | 8 |
| 4.º » | 7 |
| | 64 |

ANNO LECTIVO DE 1899 — 1900

| | |
|---|---|
| 1.º anno | 27 |
| 2.º » | 15 |
| 3.º » | 4 |
| 4.º » | 5 |
| | 51 |

ANNO LECTIVO DE 1900 — 1901

| | |
|---|---|
| 1.º anno | 44 |
| 2.º » | 11 |
| 3.º » | 6 |
| 4.º » | 5 |
| | 66 |

No fim do ultimo anno lectivo concluiram o curso normal e foram diplomados 84 alumnos.

---

A Escola de Montes Claros funcciona em predio de propriedade particular, alugado ao Estado por 2:400$000 annuaes.

Apesar de haver accommodações para ser nelle installada qualquer repartição publica, não se presta aquelle predio, segundo diz o director em seu relatorio, para o fim a que está destinado, por não satisfazer ás condições pedagogicas.

Os gabinetes e laboratorios têm sido melhorados com apparelhos, reactivos e outros objectos adquiridos no Rio de Janeiro.

---

Nenhuma alteração se deu no pessoal docente.

Do logar de servente foi demittido, a bem do serviço publico, o cidadão José Ferreira da Costa, sendo em substituição nomeado o cidadão João Melica.

Do relatorio do respectivo director constam outros esclarecimentos e bem assim algumas medidas que o mesmo director julga deverem ser tomadas a bem do ensino.

## Professores em disponibilidade

Em virtude do dec. n. 1.354, de 17 de janeiro de 1900, ficaram em disponibilidade os seguintes professores das seguintes Escolas Normaes:

De *Ouro Preto*:

Arthur dos Santos Mourão.
Honorio Esteves do Sacramento.
João Bueno da Costa Macedo.

De *Sabará:*
Carlos Alberto Pinto Coelho.
Dr. Joaquim Aureliano de Sepulveda.
José Dotti.

De *Diamantina:*
José da Cunha Valle Laport.
José Ferreira Brant Junior.
Dr. Theodomiro Alves Pereira.

De *Arassuahy:*
Carlos Leopoldo Dayrell Junior.
Hugolino de Mello Mattos.
D. Jovina Celestina de Souza.

De *S. João d'El-Rey:*
João Ferreira Chantal.
D. Luiza Amelia Dias Maciel.

De *Juiz de Fóra:*
João José Alves.
Dr. Leonidas Detzi.

De *Campanha:*
Francisco Lentz de Araujo.
Julio Brandão Sobrinho.

De *Paracatú:*
Dr. Franklin Botelho.
René Lepesqueur.
Julio Roquette Franco.

De *Uberaba:*
Joaquim Gasparino de Magalhães.

De *Montes Claros:*
Antonio Teixeira Chaves de Queiroga.
Antonio Pereira dos Anjos.

Nos termos do art. 4.º e por haver sido nomeado professor da cadeira da cidade de S. José d'Além Parahyba perdeu o direito ás vantagens da disponibilidade o ex-professor da cadeira de geographia da escola normal de S. João d'El-Rey, cidadão José Olympio de Oliveira.

## Decisões e respostas a consultas

Em solução a diversas consultas feitas por alguns directores das escolas normaes foram expedidos os seguintes officios:

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 3 de março de 1900. Pela 3.ª secção — N. 9.

Sr. director da Escola Normal de Arassuahy — Em solução á consulta, que fizestes em telegramma de 27 do mez passado, vos declaro, em nome do sr. dr. Secretario do Interior, que nos termos do dec. n. 1.354, de 17 de janeiro ultimo, o ensino de calligraphia nas escolas normaes compete aos professores das cadeiras de geometria e desenho. Saude e fraternidade.—O director, *Edmundo da Veiga.*

---

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 30 de maio de 1900 — Pela 3.ª secção — N. 35.

Sr. director da Escola Normal de Juiz de Fóra — Declaro-vos, em nome do sr. dr. Secretario do Interior e em resposta ao vosso officio sob n. 304, de 21 do corrente que, conforme em solução a consulta identica se declarou ao director da Escola Normal de Arassuahy, em officio sob n. 32, de 23 de junho do anno

passado, o exame pratico a que, para obterem o diploma de normalista, estão sujeitos os alumnos do curso normal, só pode ser realizado na epocha marcada no art. 116 do regul. n. 1.175, de 29 de agosto de 1898. Saude e fraternidade.— O director, *Edmundo da Veiga*.

---

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 5 de outubro de 1900 — Pela 3.ª secção — N. 52.

Em officio sob n. 309, de 26 do mez passado, consultaes que vencimentos deve perceber o substituto de qualquer cadeira dessa Escola, quando o respectivo proprietario, por se achar em serviço do jury, nada perde em seus vencimentos.

Em resposta, e em nome do sr. dr. Secretario do Interior, vos declaro que sendo naquelle ponto omisso o regulamento, que baixou com o dec. n. 1.175, de 28 de agosto de 1898, em virtude do que dispõe o art. 341 desse mesmo regulamento, deve ser a respeito observada a disposição do art. 43 do regulamento n. 607, de 27 de fevereiro de 1893, segundo a qual percebe a gratificação do substituido o professor substituto nomeado nas condições do vosso citado officio, as quaes foram previstas pelo art. 42 do mesmo regulamento. Saude e fraternidade. — Servindo de director, *José Coelho Linhares*.

---

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 26 de setembro de 1900. — Pela 3.ª secção. — N. 57. Sr. dr. Director da Escola Normal de Ouro Preto. — Com o vosso officio sob n. 2, de 18 do corrente, me transmittis a consulta que faz o dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, professor da cadeira de geographia e principios de historia geral e do Brazil dessa Escola, sobre o modo de ser organizado o respectivo programma de ensino e de ser este ministrado.

Em resposta vos declaro, para que assim façais constar áquelle professor, que não havendo a lei n. 281, de 16 de setembro do anno passado, feito suppressão ou modificação das materias que passaram a constituir a referida cadeira, as regras a serem observadas na organização do respectivo programma de ensino devem ser as mesmas que para o das antigas cadeiras de geographia e de principios de historia geral e do Brazil estabelece o regulamento n. 1.175, de 29 de agosto de 1898. Saude e fraternidade. — O secretario do Interior, *Wenceslau Braz*.

---

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 13 de outubro de 1900. Pela 3.ª secção. — N. 58. Sr. Director da Escola Normal de S. João d'El-Rey. — Declaro-vos, em nome do sr. dr. Secretario do Interior e em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, que não podem ter na mesma epocha 2.ª chamada para exames os alumnos que se retiraram da prova escripta depois de conhecido o respectivo ponto, ainda mesmo que apresentem attestado medico, porquanto é isso o que dispõe o art. 138 do regulamento n. 607, de 27 de fevereiro de 1893, que deve ser observado, por se naquelle caso omisso o regulamento n. 1.175, de 29 de agosto de 1898. Saude e fraternidade — Servindo de director, *José Coelho Linhares*.

---

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, cidade de Minas, 23 de outubro de 1900. Pela 3.ª secção. — N. 59. Sr. Director da Escola Normal de Uberaba. Em nome do sr. dr. Secretario do Interior e respondendo á consulta constante do vosso officio n. 17, de 11 do corrente, relativamente ao modo de proceder quando, concedida a qualquer professor uma licença, termine esta em vespera de dia feriado, declaro-vos que o dia feriado, posterior ao ultimo da licença, deve ser abonado ao professor da mesma maneira que, segundo dispõe o art. 207 do regulamento n. 1.175, quando a licença termina no decurso das ferias, do dia seguinte ao de sua terminação em deante tem o professor direito á totalidade de seus vencimentos. Saude e fraternidade.—Servindo de director, *José Coelho Linhares*.

## Pessoal da Secretaria

Director, dr. Edmundo da Veiga, nomeado a 14 de março de 1898.

Official do gabinete do dr. Presidente do Estado, dr. Benjamim Franklin Silviano Brandão, nomeado por decreto de 9 de outubro de 1899.

Official do gabinete do dr. Secretario do Interior, o 1.º official desta Secretaria, Raymundo Nonato Felicissimo, designado por acto de 6 de agosto de 1897

### 1.ª SECÇÃO

Chefe de secção, Anacleto Queiroga Martins Pereira, nomeado a 31 de agosto de 1892.

Primeiro official, Luiz Augusto Soares de Magalhães, idem, idem.

Segundo official, Antonio Nicolau Tolentino de Paula Felicissimo, removido da Secretaria das Finanças a 18 de julho de 1898.

Segundo official, Custodio Vieira de Brito, nomeado a 31 de agosto de 1891.

Amanuense, Francisco Marcos dos Santos, nomeado a 27 de julho de 1898.

### 2.ª SECÇÃO

Chefe de secção, José Coelho Linhares, nomeado a 31 de agosto de 1892.

1.º official, Emilio Mineiro, promovido a 11 de maio de 1901.

Amanuense, Claudionor Lopes de Oliveira, nomeado a 10 de julho de 1893.

Amanuense, Joaquim Nabuco Linhares, nomeado a 10 de agosto de 1898.

### 3.ª SECÇÃO

Chefe de secção, João de Souza Leal, promovido a 16 de junho de 1896.

1.º official, Americo Augusto Leonidio Pinto, nomeado em 31 de agosto de 1892.

2.º official, João Libano Soares, promovido a 29 de maio de 1900.

Amanuense, Octaviano Simonelli de Assis, nomeado a 16 de junho de 1896.

Amanuense, Alberto Augusto da Gama Cerqueira, transferido da Secretaria das Finanças, por acto de 29 de maio de 1900.

### 4.ª SECÇÃO

Chefe de secção, José Agostinho Lessa, nomeado a 31 de agosto de 1892.

1.º official, Raymundo Nonato Felicissimo, promovido a 16 de junho de 1896.

2.º official, Pelicano da Costa Frade, removido, a pedido, da Secretaria das Finanças em 28 de julho de 1897.

Amanuense, Theophilo Cardoso de Resende, nomeado a 31 de agosto de 1892.

Amanuense, Ismael Santiago, transferido da Secretaria das Finanças por acto de 29 de maio de 1900.

### 5.ª SECÇÃO

Chefe de secção, Herculano P. de Ulhôa Cintra, nomeado a 31 de agosto de 1892.

1.º official, Daniel Balbino de Noronha Almeida, pomovido a 16 de junho de 1896.

2.º official, Francisco Nunam Motta, promovido a 16 de junho de 1896.

Amanuense, Julio Cesar de Salles, nomeado a 31 de agosto de 1892.

Amanuense, José Jacintho das Neves, nomeado a 31 de agosto de 1898.

6.ª SECÇÃO

Chefe de secção, Fausto Soares Alvim, promovido em 20 de outubro de 1900.

1.º official, Galdino Lopes de Oliveira, promovido em 20 de outubro de 1900; era 2.º official da Secretaria das Finanças.

2.º official-archivista, Adolpho Julio Tymburibá, nomeado a 31 de agosto de 1892.

2.º official, Castorino de Magalhães, nomeado em 20 de outubro de 1900.

Amanuense, João da Silva Carvalho, nomeado a 20 de outubro de 1900.

Amanuense, Carlos Frederico Ribeiro Campos, idem idem.

Amanuense, João Pereira de Mello, idem idem.

PESSOAL DA PORTA

Porteiro, Francisco Pinto Brandão, nomeado continuo em 31 de agosto de 1892 e porteiro em 24 de agosto de 1898.

Continuo, Francisco Silverio de Paula, nomeado servente em 31 de agosto de 1892 e continuo em 19 de março de 1897.

Continuo, Emilio Ignacio Pereira, nomeado servente em 20 de março de 1897 e continuo em 24 de agosto de 1898.

Servente, José Caetano de Araujo Lima, nomeado em 21 de janeiro de 1896.

Servente, Ezequiel Valerio da Silva, nomeado em 24 de agosto de 1898.

## Conselho superior

Em data de 19 de abril e nos termos do art. 97 do regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro do anno passado foi reorganizado o Conselho Superior de Instrucção Publica, sendo para isso expedidos os decretos seguintes:

Reconduzindo nos logares de membro do mesmo conselho o dr. Thomaz da Silva Brandão, director da Escola Normal de Ouro Preto; Luiz Gonçalves da Silva Pessanha, professor da mesma escola; Francisco Antunes de Siqueira, professor da de Sabará e Francisco Amedée Peret, lente do Externato do Gymnasio Mineiro;

Nomeando para os mesmos logares o dr. João Julio de Proença, Domiciano Rodrigues Vieira, lentes do Externato do Gymnasio Mineiro; d. Antonia Ferreira da Silva, professora primaria nesta Capital e para supplentes o dr. Virginio Rolemberg Bhering e Benjamin Flores, lentes do Externato do Gymnasio Mineiro.

A partir de abril do anno passado realizou o Conselho 2 sessões, emittindo os seguintes pareceres:

Considerando improcedente a denuncia dada contra o professor da cadeira da Conceição do Pará, municipio de Pitanguy, cidadão Ernesto Ferreira da Silva;

Considerando improcedente a denuncia dada contra a professora do Rio das Pedras, municipio de Ouro Preto, d. Antonia Ferreira dos Santos;

Approvando o livro de Composições Portuguezas pelos srs. Olavo Bilac e Manoel Bomfim;

Idem, idem, o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º livros de leitura por Manoel Cardoso Machado Junior ;

Considerando improcedente a denuncia dada contra o professor da cadeira do Burity, municipio de Montes Claros, cidadão Ezequias Seraphim Teixeira Guimarães ;

Considerando improcedente a denuncia dada contra o professor da cadeira da cidade de Araguary, cidadão Sebastião Vieira Albernaz ;

Considerando improcedente a denuncia dada contra a professora da cidade de Patos, d. Francisca Martins d'Ulhoa ;

Condemnando á perda da cadeira o professor de S. Antonio da Tapera, municipio da Conceição, cidadão Gustavo Marengo Estrella ;

Absolvendo o professor da cadeira do Brejo das Almas, municipio de Montes Claros, cidadão Moysés de Andrade ;

Condemnando á perda de cadeira o professor de S. João Baptista, municipio de Bom Successo, cidadão Felisbino José Teixeira.

---

# Estatistica

O desenvolvimento da administração publica, acompanhando naturalmente o desenvolvimento da sociedade a que se applica, determina a continua adopção de medidas de caracter mais ou menos urgente, ora provisorias, ora definitivas, que estendem e complicam o systema administrativo, exigindo ás vezes essa evolução o emprego de providencias que se podem qualificar de reguladoras.

Tão sensivel era a falta de uma repartição de estatistica no apparelho administrativo estadoal que, embora estacionada a phase de expansão que atravessamos, o Congresso, em sua ultima reunião, resolveu em sua sabedoria votar o art. 11 da lei orçamentaria, que auctorizou o Governo a crear, não uma repartição especial, completa, o que, nas condições desfavoraveis do Thesouro, seria oneroso e portanto adiavel, mas simplesmente uma secção de estatistica em alguma das Secretarias de Estado, na qual fosse aproveitado o pessoal disponivel de qualquer das repartições publicas.

Pelo decreto n. 1.421, de 20 de outubro ultimo, foi organizada a secção nesta Secretaria, sendo logo nomeados os respectivos empregados.

Regulamentada a nova secção pelo decreto n. 1.443, de 7 de janeiro do corrente anno, passaram a correr por ella, não só o serviço da estatistica official, como tambem os negocios correlatos, attinentes á divisão judiciaria e administrativa e aos limites do Estado, ao registro civil, ao Archivo Publico Mineiro e ao archivo da Secretaria.

Por acto de 21 de fevereiro e por outras medidas complementares, organizaram-se os referidos serviços, tratando desde logo a secção de apparelhar-se com os elementos indispensaveis ao inicio de seus trabalhos normaes e expedindo instrucções e impressos para a estatistica fiscal e financeira dos municipios e districtos, a judiciaria e outras das mais urgentes.

O regulamento, calcado em moldes simples e adequados, tem o cunho pratico e evolutivo, que obedece á natureza do serviço e que mais convinha ás circumstancias em que foi creado.

Visando de preferencia constituir um centro de informações, que, reunindo e elaborando methodicamente numeros e dados esparsos nos documentos das Secretarias e repartições estadoaes e locaes, se destine a concorrer para facilitar a solução dos problemas administrativos, determinou o regulamento que sejam aproveitados para tal fim, não só esses dados e os das estatisticas especiaes, como tambem os federaes, colhidos no Estado pela Directoria Geral de Estatistica.

Por essa disposição se attendeu a dous fins, cada qual do maior alcance: concentrar e systematizar as estatisticas e dados numericos levantados pelo Estado e pelos municipios e que, isolados e não combinados, difficilmente se

prestam a qualquer deducção, e manter um serviço que tivesse partido das operações da estatistica federal, prestando ao mesmo tempo a esta o auxilio que lhe deve a administração estadoal.

Dispoz ainda o regulamento que os trabalhos da estatistica são urgentes e preferem a todo o serviço publico que não gose de prioridade legal e prescreveu multas para assegurar a sua execução.

Por outro lado para prevenir a desconfiança manifestada contra o serviço por certa parte da população, declarou reservadas, só podendo produzir effeitos technicos e de conjuncto as informações elementares dos boletins, mappas e quaesquer documentos fornecidos para a estatistica.

A difficuldade inherente á execução dos trabalhos estatisticos cresce de ponto neste Estado, o que se deve attribuir principalmente á falta de continuidade em taes trabalhos, de sorte que essa instituição tem sido entre nós apenas tentada para satisfazer necessidade eventual, por occasião de reformas reclamadas, justamente quando os dados escasseiam ou não merecem bastante fé.

Para a exemplificação da complexidade e complicação das condições da estatistica basta considerar-se que mesmo a União, servida por alfandegas, consulados e repartição especial, não conseguiu ainda conhecer o valor de sua importação, e evidentemente este Estado se acha em peior circumstancia, nesse particular.

Entretanto, o conhecimento desses dados com os principaes detalhes, em confronto com os referentes á exportação e que, juntos, representam a base de todo o commercio e o lastro da economia nacional, é indispensavel a qualquer conclusão regular sobre a situação commercial e economica do paiz.

Em razão desse encadeamento essencial á estatistica e que a torna tão difficultosa quanto util, a falta de um simples dado correlato a outro prejudica o valor relativo de ambos.

E' necessario, pois, para se conseguir algum resultado satisfactorio que o serviço de estatistica seja constante e patrocinado por uma orientação commum, por esforços systematicos da parte dos poderes publicos estadoaes e locaes, dos cidadãos e do funccionalismo em geral, de cuja dedicação muito depende o exito desse serviço.

A animação que se puder dispensar a tão util ramo da administração será sobejamente compensada pela indiscutivel vantagem que elle proporciona á mesma administração e aos particulares.

Si esses esforços e essa animação não forem regateados o regulamento promulgado conduzirá ao desejado fim, em prazo breve.

Continuando grande parte da magistratura a queixar-se do trabalho da estatistica judiciaria, e considerando alguns juizes de direito esse trabalho como o mais afanoso entre todos os de sua competencia, vou providenciar quanto a reforma do respectivo regulamento.

Semelhante providencia é tambem complementar de uma das partes do plano que dictou a organização da nova secção : relacionar e uniformizar todos os elementos estatisticos recolhidos, apresentando-os assimilaveis e em condições de offerecerem interesse consultivo.

A 6.ª secção tem-se occupado de trabalhos extraordinarios, a ella distribuidos e que eram indispensaveis, como preparo á execução dos serviços a seu cargo.

A lacuna de que se resentia a collecção da legislação mineira não devia subsistir, embora se justificasse por motivos de ordem administrativa que não vem a pêlo mencionar; era necessario reunir, coordenar e verificar os decretos de 1891 e publical-os em livro.

Esse serviço foi executado com todo o cuidado e esmero.

Não menos digna de nota é a tarefa em que egualmente se empenha a secção da revisão e apuração dos *registros de estatistica*, isto é, dos livros de notas sobre a divisão judiciaria e administractiva do Estado.

A' escripturação e conservação desses livros não presidia, desde os primeiros tempos de sua instituição, que remonta a dezenas de annos, o desejavel espirito de previdencia e systematização.

E' verdade que, em consequencia de constantes alterações que tornavam instavel a divisão territorial, tendo a escripta desses livros tomado vulto simultaneamente com outros negocios urgentes, pode-se justificar o relativo abandono em que ella se achava.

Mas, creada a secção de estatistica, era preciso regularizar o registro, não só por ter elle ficado a seu cargo, como tambem porque urgia apparelhar-se a Secretaria para facilitar a solução de duvidas que ao mesmo se prendem.

A cada passo, em differentes pontos do Estado, suscitam-se conflictos de jurisdicção a perturbarem a livre acção das auctoridades e das pessoas que a ellas recorrem; não são raros os conflictos á mão armada por questões de limites litigiosos e as vistorias onerosas em pleitos que, dada a situação legal de determinado territorio, seriam resolvidos facilmente.

Além desses trabalhos, iniciou a secção os da estatistica da exportação; da fiscal e financeira dos municipios e districtos; da producção; dos salarios; dos preços dos pricipaes generos alimenticios; da commercial; da predial e da judiciaria, todos porém, mais ou menos summarios e visando apenas numeros approximativos.

O plano dessas operações foi o mais restricto possivel, tendo sido os respectivos quadros formulados de maneira a permittirem uma collecta expedicta de informações que se pudessem extrahir das fontes mais accessiveis, embora indirectas quanto a algumas dessas estatisticas.

A' necessidade immediata de dados que se relacionavam com essas estatisticas era preciso sacrificar o rigor e desenvolvimento, que em circumstancias ordinarias seriam a ellas indispensaveis, e a Secretaria contentou-se em proceder por aquelles meios a uma verificação simplesmente acceitavel dos factos applicaveis ás questões da actualidade.

Para isso, dirigi aos srs. agentes executivos municipaes uma circular, sob n. 1, datada de 30 de novembro, pedindo-lhes se dignassem de encher e devolver os impressos que foram inclusos e acompanhados das convenientes explicações.

Os impressos consistiam em sete quadros que continham os textos, nomenclaturas e columnas seguintes:

N. 1 — Lançamento dos impostos municipaes do municipio para vigorar no exercicio de 1900: — *a*) especificação dos lançamentos, conforme a importancia do objecto tributado ou o valor locativo annual; *b*- taxas do imposto (fixa, proporcional); *c*) numero de lançamentos (de cada classe total); *d*) importancia dos lançamentos; *e*) observações;

N. 2 — Lançamentos dos impostos districtaes do districto de..., municipio de..., para vigorar no exercicio de 1900 (com as mesmas columnas do quadro n. 1);

N. 3 — Renda municipal do municipio de..., que vigorou nos exercicios de 1896 a 1900 : — *a*) numero de ordem dos impostos ; *b*) especificação dos impostos (receita); *c*) importancia em cada um dos exercicios (1896, 1897, etc.) ; *d*) observações ;

N. 4 — Renda districtal do districto de... municipio de..., que vigorou nos exercicios de 1896 a 1900 (com as mesmas columnas do quadro n. 3) ;

N. 5 — Orçamentos municipaes relativos aos exercicios abaixo mencionados (inclusivé os orçamentos districtaes), — dividido em 4 columnas, a dos exercicios de 1889 a 1901, e as correspondentes das importancias da receita orçada, despesa orçada e arrecadação effectuada ;

N. 6 — Preço medio dos principaes generos alimenticios do mercado do municipio de..., referente ao anno de 1900 :— *a*) especificação dos generos ; *b*) unidade ; *c*) preço medio de 1900 (na cidade, nos districtos ) ; *d*) observações ;

N. 7 — Preço medio dos principaes salarios ou jornaes agricolas e industriaes do municipio de..., referente ao anno de 1900 :— *a*) especificação das profissões ; *b*) na cidade, (a secco, com sustento) ; *c*) nos districtos (idem) ; *d*) observações.

Até esta data, isto é, no decurso de quatro mezes, apenas vinte municipios devolveram cheios os impressos, o que offerece um resultado de 16 %, sendo tambem para lamentar que quasi todos os quadros tenham vindo deficientes ou imperfeitos ; mas estão se examinando, para serem apurados os que forem aproveitaveis e pedidas rectificações necessarias, ao mesmo tempo que se insistir pelo fornecimento dos dados concernentes aos municipios faltosos.

E' de justiça consignar que o municipio da Varginha foi o primeiro a devolver os quadros.

Para a estatistica judiciaria resumida, formularam-se dois quadros, um para 1898 e outro para 1899, que foram enviados aos drs. juizes de direito das comarcas do Estado com a circular n. 2, de 6 de dezembro.

Procurava a Secretaria conhecer com brevidade o movimento completo do fôro de cada comarca, mas, como devia dar á indagação o desenvolvimento que ella comportasse sem consideravel accrescimo de trabalho para os funccionarios a quem tinha de recorrer, tirando assim grande vantagem para a estatistica, resolveu dividir cada um dos quadros referentes aos feitos iniciados naquelles annos em duas columnas, uma destinada ao numero de feitos da 1.ª instancia e outra ao dos da 2.ª

A columna de feitos em 1.ª instancia foi por sua vez dividida em sub-columnas para a distincção das *acções civeis* em executivas e ordinarias e outras, cada qual com o respectivo numero de réos, e para a designação dos *processos e execuções criminaes* em : *a*) por crime contra pessoa, *b*) por crime contra a propriedade e *c*) por outros crimes, tendo cada uma destas tres sub-divisões casa para o numero de réos correspondente.

A columna de feitos em 2.ª instancia cingiu-se á designação generica de civeis e criminaes.

A composição desses quadros resentiu-se de ligeiros senões, que se traduziram em embaraços para os funccionarios incumbidos de os encher.

Entretanto, algumas comarcas os devolveram perfeitamente satisfactorios, tendo cabido á comarca de Tres Corações do Rio Verde a primazia da presteza na remessa.

A apuração dessa importante operação estatistica depende das providencias que se estão combinando para reformal-a, sem se perderem os dados aproveitaveis das 69 comarcas que devolveram cheios os impressos.

Além das difficuldades inherentes á execução desse serviço, encontradas pelos magistrados, não o deixou de prejudicar a sua coincidencia com o levantamento da estatistica civil e criminal, de que trata o regul. 7.001, de 1878.

O dr. juiz de direito da comarca de S. João Nepomuceno consultou si, com o fornecimento dos dados pedidos para aquella estatistica, ficava eximido de fazer esta ultima, ao que se respondeu negativamente por officio de 1.° de março findo, declarando-se-lhe que são necessarias ambas as estatisticas e que ulteriormente o governo uniformizaria esse serviço e o simplificaria, para maior probabilidade de exito e menor somma de esforços por parte dos magistrados que fornecem as informações.

Por essa decisão, se entrevê a feição positiva e pratica que ha de ser dada á estatistica official do Estado, onde, infelizmente, segundo temos observado, a execução desse serviço encontra serios obstaculos, ou por insufficiencia de instrucção no povo, ou pela exiguidade da protecção que a lei ao mesmo dispensa, ou, finalmente, pela falta de continuidade da qual elle sempre se resentiu no seio da administração.

---

São estas as informações que tenho a honra de vos apresentar.

Estou certo que terão ellas muitas deficiencias e lacunas; mas conto que as supprirá o vosso esclarecido espirito, experimentado no traquejo dos negocios publicos.

Secretaria do Interior, 10 de maio de 1901.

O Secretario do Interior,

*Wenceslau Braz Pereira Gomes.*

# Advertencia

Os doze quadros estatisticos que se seguem representam um esforço feito ela Secretaria do Interior, no intuito de cooperar de uma maneira especial, or meio de dados estatisticos, para o estudo e elucidação das questões que se rendem ao systema de reformas ultimamente reclamadas em bem das finanças, a administração e da economia do Estado.

Esse esforço, porém, não logrou ser correspondido na mesma medida pela enerosidade dos funccionarios, repartições e corporações publicas, todas gualmente obrigados a fornecer dados e a concorrer solicitamente para o bom xito das operações da estatistica official, aliás, pelo regulamento, declarada preferivel a qualquer serviço publico que não gose de prioridade legal expressa.

Entretanto, como data de poucos mezes a installação da secção, por onde corre actualmente o serviço de estatistica, e sendo ainda mais recente o inicio das suas operações, a Secretaria se limita, por essa maneira, a justificar a falta de dados, esperando para o futuro o favor do concurso que lhe é devido.

Dentre as 124 agencias executivas municipaes do Estado apenas 22 forneceram dados para a estatistica, os quaes compõem os recpectivos quadros, neste trabalho, e esses dados mesmos foram tomados approximativamente em sua maior parte.

Quanto, pois, ás estatisticas de natureza municipal, devem ser entendidas com essa limitação e assim tambem, na proporção correspondente, as deducções a que se prestam os respectivos algarismos.

Os dados sobre a superficie foram extrahidos do compendio de Geographia de Manoel Apollo, adoptado para as escolas primarias, deduzidos os 27 °/o verificados a mais nos mesmos.

Na falta de dados mais recentes sobre a população, tomou-se por base a do recenseamento de 1890 em relação á de 1900, que foi avaliada em 4.000.000 de habitantes, convindo notar que esse recenseamento é imperfeito em alguns de seus detalhes, deduzidos do recenseamento de 1872.

Da reunião do defeito verificado no recenseamento com o que porventura subsiste no quadro geographico da superficie, resultam, provavelmente, prejuizo para alguns municipios e indevidas vantagens para outros.

N. 1

**Secretaria do Interio[r]**

ESTATISTICA FINANCEIRA

RECEITA ORÇADA PARA OS EXERCICIOS DE 1889 …

| Numero de ordem | Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 189[…] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bello Horizonte (1) | — | — | — | — | — | — |
| 2 | Leopoldina | 25:200$ | 4[illegible]:775$ | 31:45[illegible]$ | 60:187$ | 120:41[…] | 893:1[…] |
| 3 | Além Parahyba | — | — | — | — | — | — |
| 4 | Juiz de Fóra | 60:576$ | 80:000$ | 87:000$ | 206:000$ | 400:00[…] | 50[illegible]:0[…] |
| 5 | S. Paulo do Muriahé | — | — | — | — | — | — |
| 6 | Cataguazes | — | — | — | — | — | — |
| 7 | Ouro Preto | 36:084$ | 38:004$ | 80:000$ | 80:000$ | 219:650$ | 209:6[…] |
| 8 | Uberaba | — | — | 39:000$ | 30:000$ | 132:00[illegible]$ | 157:6[…] |
| 9 | S. João d'El-Rey | 29:500$ | 23:500$ | 28:030$ | 28:030$ | 174:647$ | 150:7[…] |
| 10 | Mar de Hespanha | 29:100$ | 28:000$ | 40:000$ | 35:000$ | 127:50[illegible]$ | 160:[…] |
| 11 | Barbacena | 20:000$ | 20:000$ | 18:000$ | — | 133:0[illegible] | 110:6[…] |
| 12 | Carangola | 10:400$ | 12:000$ | 11:500$ | 15:000$ | 33:00[illegible] | 111:6[…] |
| 13 | Ouro Fino | — | — | — | 40:246$ | 97:60[illegible] | 81:0[…] |
| 14 | S. João Nepomuceno | 11:000$ | 13:000$ | 15:000$ | 30:000$ | 130:00[illegible] | 140:0[…] |
| 15 | S. Sebastião do Paraiso | — | — | — | — | — | 52:0[…] |
| 16 | Diamantina | — | — | — | 48:730$ | 92:7[illegible] | 101:[…] |
| 17 | S. João do Caratinga | — | — | — | — | — | — |
| 18 | Ubá | — | — | — | — | — | — |
| 19 | Machado (S. Antonio do) | — | — | — | — | — | — |
| 20 | Palma | — | — | 5:782$ | — | 78:9[illegible]$ | 109:3[…] |
| 21 | Pomba | 17:674$ | 15:000$ | 15:000$ | 16:231$ | 103:96[illegible]$ | 100:0[…] |
| 22 | Theophilo Ottoni | — | — | — | — | — | 46:8[…] |
| 23 | Viçosa | — | — | — | — | 40:000$ | 45:9[…] |
| 24 | Ponte Nova | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | 41:000$ | 89:160$ | 77:0[…] |
| 25 | Passos | — | — | — | 12:000$ | 57:[illegible]96$ | 72:0[…] |
| 26 | Rio Branco | — | — | — | — | 31:532$ | 51:5[…] |
| 27 | Guarará | — | — | — | 16:000$ | 61:20[illegible]$ | 56:2[…] |
| 28 | Muzambinho | — | — | — | 14:153$ | 40:000$ | 60:0[…] |
| 29 | Rio Novo | 10:500$ | 10:500$ | 10:500$ | 12:470$ | 40:185$ | 77:0[…] |
| 30 | Alfenas | — | — | — | — | — | — |
| 31 | Serro | — | 7:000$ | 10:000$ | 48:400$ | 53:000$ | 62:0[…] |
| 32 | Manhuassú | 8:000$ | 6:000$ | 6:767$ | 16:612$ | 45:000$ | 71:5[…] |
| 33 | Monte Santo | — | — | — | — | — | — |
| 34 | Santa Rita de Cassia | — | — | — | 10:135$ | 40:300$ | 46:5[…] |
| 35 | Poços de Caldas | — | — | — | — | — | — |
| 36 | Baependy | 11:024$ | 10:284$ | 8:657$ | 29:324$ | 53:114$ | 65:3[…] |
| 37 | Itajubá | 15:824$ | 13:000$ | 19:420$ | 12:000$ | 33:500$ | 63:2[…] |
| 38 | Rio Preto | 12:044$ | — | — | — | 30:000$ | 40:0[…] |
| 39 | S. Pedro de Uberabinha | — | — | 7:200$ | 22:300$ | 47:170$ | 46:8[…] |
| 40 | S. Manoel | — | — | 36:215$ | 38:000$ | 40:000$ | 51:6[…] |
| 41 | Oliveira | 9:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 35:299$ | 53:0[…] |
| 42 | Sabará | — | 14:000$ | 23:000$ | 57:420$ | 61:000$ | 56:0[…] |
|  | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

(1) O numero de ordem da collocação dos municipios obedece á columna — Medias.

**...or — 6.ª secção**

...A DOS MUNICIPIOS

...A 1901 (VIDE QUADROS NS. 2, 3, 4,5 E 6)

Receita orçada

| ...94 | Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | — | — | — | — | 545:000$ | 533:500$ | 530:904$ | 536:498$ |
| ...90$ | 969:263$ | 850:001$ | 555:142$ | 345:186$ | 301:813$ | — | — | 382:556$ |
| | — | — | 224:729$ | 532:820$ | — | — | — | 378:774$ |
| ...00$ | 500:000$ | 550:000$ | 550:000$ | 572:100$ | 602:000$ | — | — | 373:416$ |
| | — | — | — | 200:000$ | 190:000$ | — | — | 195:000$ |
| | — | — | 210:000$ | 210:000$ | 162:000$ | — | — | 194:000$ |
| ...50$ | 207:500$ | 293:120$ | 275:980$ | 170:080$ | 163:828$ | — | — | 160:386$ |
| ...00$ | 200:000$ | 180:035$ | 161:719$ | 200:000$ | 221:000$ | — | — | 147:149$ |
| ...15$ | 221:590$ | 217:550$ | 168:330$ | 160:350$ | 171:000$ | — | — | 126:198$ |
| ...09$ | 160:400$ | 292:100$ | 193:600$ | 185:600$ | 161:600$ | — | — | 120:663$ |
| ...00$ | 140:000$ | 178:126$ | — | 217:800$ | 179:971$ | — | — | 111:898$ |
| ...89$ | 228:300$ | 192:014$ | 191:737$ | 166:800$ | 194:071$ | — | — | 106:136$ |
| ...06$ | 115:705$ | 163:814$ | | — | 123:000$ | — | — | 103:563$ |
| ...00$ | 145:000$ | 165:000$ | 160:000$ | 170:000$ | 130:000$ | — | — | 101:636$ |
| ...00$ | 70:000$ | 117:355$ | 125:000$ | 110:000$ | 130:000$ | — | — | 100:725$ |
| ...00$ | 127:740$ | 95:265$ | 101:504$ | 146:157$ | 113:970$ | — | — | 93:689$ |
| | — | — | 119:000$ | 119:000$ | 57:845$ | — | — | 93:615$ |
| | — | — | — | 93:138$ | — | 91:770$ | 94:172$ | 93:026$ |
| | — | — | 76:827$ | 69:965$ | 97:920$ | — | — | 81:570$ |
| ...10$ | 109:310$ | 112:042$ | 73:886$ | 74:565$ | 77:800$ | — | — | 80:209$ |
| ...00$ | 104:360$ | 116:707$ | 128:782$ | 129:141$ | 126:383$ | — | — | 79:399$ |
| ...80$ | 70:103$ | 82:924$ | 107:520$ | 75:742$ | 82:823$ | — | — | 77:615$ |
| ...00$ | 81:500$ | 95:340$ | 79:240$ | 86:240$ | 65:000$ | 60:000$ | 55:000$ | 67:580$ |
| ...00$ | 81:752$ | 80:153$ | 80:916$ | 92:161$ | 97:428$ | 80:079$ | 93:450$ | 67:161$ |
| ...12$ | 77:466$ | 77:778$ | 78:100$ | 80:959$ | 80:910$ | — | — | 67:069$ |
| ...00$ | 80:000$ | 60:000$ | 80:000$ | 74:000$ | 80:000$ | — | — | 66:576$ |
| ...00$ | 66:040$ | 80:000$ | 76:000$ | 71:000$ | 65:000$ | — | — | 61:395$ |
| ...00$ | 70:000$ | 70:000$ | 80:000$ | 80:000$ | 70:000$ | — | — | 60:519$ |
| ...29$ | 97:437$ | 85:008$ | 88:662$ | 90:662$ | 93:362$ | — | — | 56:816$ |
| | — | — | 61:247$ | 51:938$ | 54:030$ | — | — | 56:7[illegible]5$ |
| ...00$ | 87:000$ | 70:000$ | 65:600$ | 75:512$ | 60:200$ | — | — | 53:871$ |
| ...00$ | 85:000$ | 85:192$ | 84:192$ | 90:700$ | 90:900$ | — | — | 53:627$ |
| | 40:000$ | 50:930$ | 50:760$ | 50:955$ | 58:00[illegible]$ | — | — | 51:924$ |
| ...00$ | 44:490$ | 41:631$ | 32:850$ | 65:47[illegible]$ | 66:160$ | 61:793$ | 85:250$ | 50:648$ |
| | — | — | 45:100$ | 51:400$ | 52:400$ | — | — | 49:633$ |
| ...00$ | 65:300$ | 77:000$ | 80:000$ | 65:300$ | 80:000$ | — | — | 49:575$ |
| ...86$ | 62:800$ | 66:900$ | 79:300$ | 81:610$ | 95:150$ | — | — | 48:709$ |
| ...00$ | 60:000$ | 60:000$ | 60:000$ | 60:000$ | 60:000$ | — | — | 47:7[illegible]5$ |
| ...00$ | 46:800$ | 51:190$ | 54:400$ | 79:459$ | 67:650$ | — | — | 47:352$ |
| ...00$ | 50:300$ | 51:890$ | 51:800$ | 51:800$ | 51:120$ | — | — | 47:337$ |
| ...00$ | 56:000$ | 70:000$ | 71:000$ | 75:000$ | 112:000$ | — | — | 47:209$ |
| ...00$ | 40:000$ | 58:000$ | 54:375$ | 51:370$ | 54:785$ | — | — | 46:905$ |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

Por essas razões, isto é, pelo exaggero do respectivo recenseamento ou por diminuição no computo de sua area, o municipio de Queluz, por exemplo, offerece uma densidade de população (população especifica) inverosimil em relação a outros municipios do Estado.

Todavia, essas e outras irregularidades de que se resentem os quadros estão compensadas pela approximação, sinão mesmo pela quasi exactidão da maior parte dos numeros delles constantes.

Pedimos a attenção do consultante para as notas e observações que acompanham os quadros, destinadas a esclarecer e explicar o alcance de cada um delles.

D'entre estes, cremos que merecem especial exame os que se referem aos salarios e preços e á exportação successiva (quadro n. 12) e seus correlatos, especialmente applicaveis á economia politica e tendentes a demonstrar os dois importantes principios, segundo os quaes «a relação do preço da alimentação ao preço do salario está na razão inversa do desenvolvimento industrial do paiz», e «os meios de transporte provocam em cada região a producção para a qual ella é mais apta, e determinam o abandono das producções para as quaes ha menos aptidão».

A publicação desses quadros é feita, mais com intuito de revelar o plano dos trabalhos de estatistica iniciados na 6.ª secção da Secretaria do Interior, do que com a pretenção de apresentar-se trabalho completo.

Algnus dos dados obtidos, após reiterados pedidos, e ora publicados, são deficientissimos, e, por isso, não permittiram a perfeição do serviço emprehendido o que se conseguirá, sinão completamente, ao menos com grande approximação quando as auctoridades e corporações officiaes a que a Secretaria faz appello, bem comprehendendo a utilidade das informações que se lhes pedem, as fornecerem com a exactidão e minuciosidade que lhes for possivel.

E' de esperar-se que do exame dos quadros juntos resulte a comprehensão clara da grande utilidade da apuração e confronto dos dados estatisticos do Estado, debaixo de certas regras e principios que farão resultar da aridez das expressões numericas ensinamentos seguros e verdades fecundas para o progresso do paiz.

Secretaria do Interior, 30 de julho de 1901.

| Numero de ordem | Municipios — Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 43 | Palmyra | — | — | — | — | 32:000$ | 48:000$ |
| 44 | Campanha | — | — | — | — | — | — |
| 45 | Lavras | 7:922$ | 9:000$ | 10:600$ | 24:587$ | 40:000$ | 49:500$ |
| 46 | Conceição | — | — | — | — | — | — |
| 47 | Marianna | — | — | — | 19:263$ | 36:607$ | 39:687$ |
| 48 | Pitanguy | — | — | — | — | — | — |
| 49 | Arassuahy | — | — | — | — | — | — |
| 50 | Prata | 2:600$ | 2:600$ | 2:600$ | 15:679$ | 40:000$ | 40:000$ |
| 51 | Curvello | — | — | — | — | 32:600$ | 44:000$ |
| 52 | Itabira | — | — | — | — | 34:000$ | 40:000$ |
| 53 | Piranga | — | — | — | — | 27:540$ | 27:540$ |
| 54 | Monte Alegre | — | — | — | — | 34:430$ | 36:180$ |
| 55 | Tres Corações | — | — | — | — | — | — |
| 56 | Dores da Boa Esperança | — | — | — | — | — | — |
| 57 | Sacramento | 6:416$ | 7:400$ | 3:100$ | 18:988$ | 33:254$ | 43:118$ |
| 58 | S. José do Paraiso | — | — | — | — | — | 30:000$ |
| 59 | Piumhy | 4:745$ | 4:745$ | 4:459$ | 4:459$ | 41:600$ | 64:000$ |
| 60 | Pará | 4:056$ | 3:966$ | 3:395$ | 10:405$ | 28:100$ | 45:775$ |
| 61 | Santa Barbara | 7:560$ | 6:303$ | 5:100$ | 7:636$ | 22:841$ | 34:132$ |
| 62 | Queluz | 10:705$ | 7:867$ | 7:867$ | 7:867$ | 60:000$ | 31:100$ |
| 63 | Carmo do Parnahyba | — | — | — | — | — | — |
| 64 | Abre Campo | — | 2:055$ | 5:060$ | 22:267$ | 31:050$ | 40:000$ |
| 65 | Araguary | 2:030$ | 2:857$ | 2:880$ | 24:000$ | 30:000$ | 35:200$ |
| 66 | Tiradentes | — | — | — | — | — | — |
| 67 | Santa Rita do Sapucahy | — | — | — | — | — | — |
| 68 | Guanhães | 6:405$ | 7:811$ | 12:525$ | 21:685$ | 24:552$ | 41:238$ |
| 69 | Pouso Alegre | 9:000$ | 9:000$ | 9:000$ | 21:500$ | 33:407$ | 43:000$ |
| 70 | Caldas | — | — | — | 20:000$ | 28:762$ | 30:693$ |
| 71 | Christina | — | — | — | — | — | — |
| 72 | Montes Claros | — | — | — | — | 23:223$ | 15:199$ |
| 73 | Patrocinio | — | — | — | 7:141$ | 18:207$ | 27:949$ |
| 74 | Varginha | 1:296$ | 5:030$ | 5:277$ | 8:000$ | 18:650$ | 30:000$ |
| 75 | Cabo Verde | 1:717$ | 1:717$ | 2:100$ | — | 24:000$ | 34:000$ |
| 76 | Tres Pontas | 2:919$ | 3:624$ | 2:471$ | 7:000$ | 24:000$ | 27:000$ |
| 77 | Villa Nova de Lima | — | — | 5:[illegible]1$ | 9:381$ | 11:893$ | 18:9[illegible] |
| 78 | Fructal | — | — | — | — | 19:4[illegible]0$ | 20:730$ |
| 79 | Sete Lagoas | 3:000$ | 4:000$ | [illegible] | 16:061$ | 20:500$ | 37:000$ |
| 80 | Dores do Indayá | 2:627$ | 2:206$ | 2:[illegible]24$ | 19:[illegible]67$ | 19:203$ | 30:000$ |
| 81 | Peçanha | 3:270$ | 3:770$ | 4:[illegible]$ | [illegible] | 25:657$ | 29:853$ |
| 82 | Caracol | — | — | — | — | — | — |
| 83 | S. Domingos do Prata | — | — | — | [illegible] | 28:153$ | 25:000$ |
| 84 | Ayuruoca | 6:010$ | 7:170$ | 11:836$ | [illegible] | 37:145$ | 38:601$ |
| 85 | Turvo | — | — | — | — | — | — |
| 86 | Campo Bello | 2:500$ | 2:500$ | 2:500$ | 2:[illegible]00$ | 32:000$ | 35:360$ |
| 87 | Prados | — | — | — | — | 14:480$ | 16:100$ |
| 88 | Alto Rio Doce | — | — | — | — | — | — |
| 89 | Itapecerica | 3:230$ | 8:230$ | 4:800$ | 4:800$ | 22:250$ | 35:000$ |
| 90 | Pouso Alto | 6:280$ | 8:200$ | 7:050$ | 18:150$ | 15:000$ | 30:000$ |
| 91 | Jacuhy | — | — | — | — | 18:000$ | 21:084$ |
| 92 | Bomfim | — | 2:960$ | 2:871$ | 8:459$ | 18:195$ | 27:349$ |
| 93 | Cambuhy | — | 2:850$ | 3:950$ | 3:950$ | 17:650$ | 20:973$ |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

Receita orçada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 38:000$ | 46:000$ | 47:000$ | 50:000$ | 60:000$ | — | — | 45:857$ |
| — | 42:000$ | 41:500$ | 48:536$ | 51:270$ | — | — | 45:826$ |
| 52:200$ | 53:[illegible]00$ | 58:500$ | 70:392$ | 6[illegible]:514$ | 61:9[illegible]8$ | 63:852$ | 43:525$ |
| — | — | — | 42:795$ | — | — | — | 42:795$ |
| 68:601$ | 54:601$ | 45:000$ | 49:680$ | 43:300$ | — | — | 42:751$ |
| — | — | 40:785$ | 39:600$ | 46:000$ | — | — | 42:128$ |
| — | — | — | 37:800$ | 44:600$ | — | — | 41:200$ |
| 40:000$ | 44:200$ | 139:517$ | 68:000$ | 48:000$ | 46:000$ | 40:000$ | 40:706$ |
| 32:800$ | 42:800$ | 43:350$ | 40:000$ | 47:000$ | — | — | 40:364$ |
| 40:000$ | 42:650$ | 45:000$ | 39:000$ | 38:500$ | — | — | 39:878$ |
| 27:540$ | — | — | 47:958$ | 51:646$ | 53:300$ | — | 39:272$ |
| 37:480$ | 38:020$ | 38:020$ | 45:450$ | 45:100$ | — | — | 39:208$ |
| — | — | 36:693$ | 38:100$ | 42:600$ | — | — | 39:131$ |
| — | — | 38:834$ | 38:830$ | 38:830$ | — | — | 38:830$ |
| 75:014$ | 85:049$ | — | 73:675$ | — | — | — | 38:567$ |
| 33:400$ | 40:000$ | 38:000$ | 40:000$ | 48:000$ | — | — | 38:233$ |
| 34:600$ | 81:032$ | 58:095$ | 65:276$ | 47:850$ | — | — | 37:532$ |
| 66:004$ | 70:193$ | 70:000$ | 44:500$ | 56:716$ | 36:600$ | 41:340$ | 37:264$ |
| 30:116$ | 36:000$ | 36:000$ | 40:000$ | 170:960$ | — | — | 36:051$ |
| 31:100$ | 41:410$ | 43:717$ | 59:018$ | 80:785$ | — | — | 34:956$ |
| — | — | 37:072$ | 29:990$ | 37:750$ | — | — | 34:937$ |
| 45:882$ | 45:832$ | 52:400$ | 55:600$ | 40:000$ | — | — | 34:919$ |
| 39:200$ | 39:200$ | 53:400$ | 53:400$ | 57:000$ | 44:500$ | 56:600$ | 33:868$ |
| — | — | 28:500$ | 38:270$ | 32:800$ | — | — | 33:190$ |
| — | — | 31:250$ | 30:400$ | 35:000$ | — | — | 32:216$ |
| 45:066$ | 49:715$ | 49:715$ | 33:517$ | 50:000$ | 40:851$ | — | 32:006$ |
| 40:000$ | 45:000$ | 44:000$ | 45:000$ | 46:000$ | — | — | 31:363$ |
| 33:500$ | 29:500$ | 34:500$ | 32:800$ | 33:700$ | — | — | 30:431$ |
| — | — | — | — | 30:000$ | — | — | 30:000$ |
| 36:319$ | 37:900$ | 30:330$ | 32:379$ | 33:914$ | — | — | 29:895$ |
| 30:752$ | 30:256$ | 39:951$ | 36:701$ | 35:658$ | — | — | 29:463$ |
| 31:300$ | 42:000$ | 45:100$ | 46:000$ | 56:000$ | 43:000$ | 50:000$ | 29:357$ |
| 30:000$ | 54:000$ | 48:000$ | 38:000$ | 60:000$ | — | — | 29:353$ |
| 42:000$ | 46:000$ | 48:000$ | 48:000$ | 49:500$ | 40:200$ | 40:000$ | 29:289$ |
| 12:340$ | 16:015$ | 22:418$ | 73:203$ | 24:010$ | 45:000$ | 82:150$ | 29:173$ |
| 27:830$ | 33:246$ | 46:623$ | 30:750$ | 32:600$ | 29:910$ | 20:500$ | 28:936$ |
| 38:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 37:260$ | — | — | 28:211$ |
| 30:000$ | 40:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | — | 28:027$ |
| 38:000$ | 46:355$ | 45:178$ | 33:200$ | 40:250$ | — | — | 27:725$ |
| — | — | 36:000$ | 26:910$ | 20:200$ | — | — | 27:700$ |
| 25:000$ | 33:000$ | 31:000$ | 35:000$ | 25:000$ | — | — | 27:100$ |
| 41:413$ | 33:931$ | 31:693$ | 36:133$ | 35:930$ | — | — | 26:841$ |
| — | 22:286$ | 70:706$ | 34:746$ | 25:260$ | — | — | 26:749$ |
| 35:360$ | 33:140$ | 34:596$ | 45:462$ | 52:740$ | — | — | 25:787$ |
| 31:100$ | — | — | — | 37:283$ | — | — | 24:490$ |
| — | — | 22:000$ | 23:500$ | 26:230$ | — | — | 23:913$ |
| 35:000$ | 41:200$ | 36:200$ | 36:800$ | 40:000$ | — | — | 23:864$ |
| 36:330$ | 35:250$ | 34:250$ | 30:000$ | 30:000$ | — | — | 22:776$ |
| 22:000$ | 25:000$ | 22:000$ | 22:000$ | 24:500$ | 23:500$ | 23:500$ | 22:398$ |
| — | 26:830$ | 42:330$ | 38:811$ | 33:750$ | — | — | 22:894$ |
| 31:503$ | 31:787$ | 28:050$ | 28:000$ | 28:147$ | — | — | 22:286$ |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Municipios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 |
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 94 | Bagagem | — | — | — | — | 14:000$ | 16:430$ |
| 95 | S. Gonçalo do Sapucahy | 8:000$ | 8:500$ | 6:200$ | 10:000$ | 27:000$ | 31:650$ |
| 96 | Formiga | 4:550$ | 4:834$ | 4:804$ | 5:700$ | 26:000$ | 30:836$ |
| 97 | Ferros | 3:500$ | 4:008$ | 4:018$ | 3:955$ | 17:246$ | 21:500$ |
| 98 | Carmo do Rio Claro | 1:033$ | 993$ | 839$ | 2:661$ | 20:000$ | 20:000$ |
| 99 | Alvinopolis | — | — | 854$ | 6:942$ | 13:800$ | 19:825$ |
| 100 | Paracatú | 2:800$ | 2:800$ | 2:800$ | 9:350$ | 22:980$ | 30:840$ |
| 101 | Patos | 2:000$ | 2:000$ | 1:900$ | 1:900$ | 23:963$ | 26:710$ |
| 102 | Entre Rios | 2:750$ | 2:750$ | — | — | 12:000$ | 12:000$ |
| 103 | Santo Antonio do Monte | — | 1:790$ | — | 3:050$ | 22:690$ | — |
| 104 | Caethé | — | — | — | — | — | — |
| 105 | Bocayuva | — | — | — | — | 10:426$ | 17:110$ |
| 106 | Salinas | 1:170$ | 1:150$ | 1:550$ | 7:380$ | 9:028$ | 9:909$ |
| 107 | Lima Duarte | 1:995$ | 1:935$ | 2:045$ | 2:158$ | 15:449$ | 16:000$ |
| 108 | Santa Luzia | 2:900$ | 3:000$ | 3:930$ | 5:418$ | 17:100$ | 17:100$ |
| 109 | Monte Carmello | 900$ | 1:820$ | 2:100$ | 2:760$ | 10:500$ | 18:090$ |
| 110 | Januaria | 4:730$ | 4:680$ | 4:600$ | 6:795$ | 13:325$ | 15:530$ |
| 111 | Abaeté | 2:630$ | 1:960$ | 1:960$ | 2:450$ | 12:000$ | 12:000$ |
| 112 | Passa Quatro | — | — | 3:240$ | 3:240$ | 14:290$ | 20:130$ |
| 113 | S. Francisco | — | — | — | — | — | — |
| 114 | Bambuhy | 1:031$ | 1:031$ | 813$ | 5:120$ | 7:375$ | 11:920$ |
| 115 | Contendas | — | — | — | — | — | — |
| 116 | Rio Pardo | — | — | — | — | — | — |
| 117 | Pedra Branca | — | — | — | — | — | — |
| 118 | Boa Vista do Tremedal | 1:400$ | 1:400$ | 1:400$ | 1:800$ | 11:461$ | 7:000$ |
| 119 | S. João Baptista | 1:500$ | 1:800$ | 2:000$ | 2:179$ | 7:806$ | 6:280$ |
| 120 | Minas Novas | — | — | — | — | — | — |
| 121 | Grão Mogol | — | — | — | — | — | — |
| 122 | Bom Successo | — | — | — | — | — | — |
| 123 | Jaguary | — | — | — | — | — | — |
| 124 | Araxá | — | — | — | — | — | — |
| | Total | 457:282$ | 438:291$ | 674:780$ | 1:380:863$ | 4.503:257$ | 5.555:437$ |
| | Medias | 8:793$ | 7:680$ | 10:883$ | 19:855$ | 51:173$ | 61:726$ |
| | Totaes geraes presumiveis | 1.030:378$ | 953:454$ | 1.348:560$ | 2.462:033$ | 6.345:485$ | 7.654:121$ |
| | Medias geraes presumiveis | 8:793$ | 7:680$ | 10:883$ | 19:855$ | 51:173$ | 61:726$ |

Minas, 14—6—1901 — O official, *Castorino Magalhães*.— Visto, *F. S. Alvim*.

Receita orçada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 21:456$ | 25:750$ | 23:760$ | 24:520$ | 26:250$ | 25:000$ | 22:000$ | 22:129$ |
| 34:200$ | 27:500$ | 28:500$ | 28:500$ | 28:500$ | — | — | 21:686$ |
| 40:000$ | 30:000$ | 30:000$ | 30:000$ | 30:570$ | — | — | 21:523$ |
| 34:909$ | 34:909$ | 36:220$ | 29:088$ | 34:304$ | — | — | 20:332$ |
| 21:730$ | 15:568$ | 36:248$ | 31:490$ | 37:369$ | — | — | 19:811$ |
| 18:240$ | 40:082$ | 29:891$ | 21:360$ | 24:310$ | — | — | 19:478$ |
| 27:670$ | 26:150$ | 26:750$ | 25:720$ | 25:010$ | — | — | 18:531$ |
| 27:410$ | 27:410$ | 27:032$ | 25:721$ | 26:981$ | — | — | 17:550$ |
| 12:000$ | 13:400$ | 15:000$ | 21:918$ | 22:037$ | 25:773$ | 29:337$ | 15:451$ |
| 29:200$ | 25:000$ | 12:750$ | 18:000$ | 19:960$ | — | — | 14:306$ |
| — | — | 12:840$ | 13:660$ | 15:100$ | — | — | 13:866$ |
| 17:228$ | 16:878$ | 12:169$ | 13:171$ | 9:057$ | — | — | 13:719$ |
| 13:670$ | 18:440$ | 21:000$ | 22:900$ | 25:400$ | 22:490$ | 22:000$ | 13:545$ |
| 16:000$ | 21:000$ | 24:000$ | 24:000$ | 24:284$ | — | — | 13:538$ |
| 17:875$ | 18:500$ | 21:125$ | 22:000$ | 22:000$ | 22:400$ | 22:300$ | 13:334$ |
| 19:612$ | 26:600$ | 17:800$ | 15:[illegible] | 17:500$ | 17:500$ | 20:500$ | 13:106$ |
| 18:050$ | 18:480$ | 16:900$ | 17:690$ | 21:610$ | — | — | 12:944$ |
| 12:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 28:553$ | 41:968$ | — | — | 12:683$ |
| 10:365$ | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | — | — | 11:925$ |
| — | 21:120$ | 8:088$ | 9:172$ | 10:360$ | 9:551$ | 11:080$ | 11:561$ |
| 15:630$ | 15:630$ | 13:360$ | 25:774$ | 26:102$ | — | — | 11:25[illegible] |
| 6:316$ | 4:382$ | 8:736$ | 16:610$ | 15:080$ | — | — | 10:224$ |
| — | — | 9:441$ | 9:441$ | 9:441$ | — | — | 9:141$ |
| — | — | 8:583$ | — | 9:057$ | — | — | 8:820$ |
| 7:000$ | 8:000$ | 10:600$ | 10:000$ | 10:000$ | 10:000$ | 9:000$ | 6:850$ |
| 6:027$ | 6:000$ | 6:000$ | 6:800$ | 7:680$ | 10:000$ | — | 5:331$ |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| 6.342:767$ | 6.888:067$ | 7.210:698$ | 7.956:019$ | 7.800:337$ | 1.488:874$ | 1.413:766$ | 6.793:945$ |
| 68:943$ | 73:277$ | 66:765$ | 69:789$ | 68:611$ | 59:554$ | 67:322$ | 57:091$ |
| 8.548:943$ | 9.086:377$ | 8.278:938$ | 8.653:909$ | 8.507:836$ | 7.384:720$ | 8.347:932$ | 7.079:400$ |
| 68:943$ | 73:277$ | 66:765$ | 69:789$ | 68:611$ | 59:554$ | 67:322$ | 57:091$ |

N. 2

# Estatistica financeira d

DESPESA ORÇADA PARA OS EXERCICIOS DE 1889 A 1

| Numero de ordem | Municipios — Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bello Horizonte (1) | — | — | — | — | — | — |
| 2 | Leopoldina | 25:200$ | 43:575$ | 31:458$ | 69:187$ | 120:413$ | 893:160$ |
| 3 | Além Parahyba | — | — | — | — | — | — |
| 4 | Juiz de Fóra | 60:576$ | 80:000$ | 87:008$ | 206:000$ | 383:000$ | 500:000$ |
| 5 | S. Paulo do Muriahé | — | — | — | — | — | — |
| 6 | Cataguazes | — | — | — | — | — | — |
| 7 | Ouro Preto | 36:084$ | 38:004$ | 89:000$ | 80:000$ | 217:400$ | 200:650$ |
| 8 | Uberaba | — | — | 30:000$ | 30:000$ | 132:000$ | 157:600$ |
| 9 | S. João d'El-Rey | 29:500$ | 29:500$ | 28:030$ | 28:030$ | 174:617$ | 150:745 |
| 10 | Mar de Hespanha | 29:100$ | 28:000$ | 40:000$ | 35:000$ | 127:500$ | 160:400 |
| 11 | Barbacena | 20:000$ | 20:000$ | 18:000$ | — | 133:000$ | 110:600 |
| 12 | Carangola | 10:400$ | 12:000$ | 11:500$ | 15:000$ | 35:500$ | 111:680 |
| 13 | Ouro Fino | — | — | — | 31:600$ | 97:42 | 86:523 |
| 14 | S. João Nepomuceno | 11:000$ | 13:000$ | 15:000$ | 30:000$ | 130:00 | 140:000 |
| 15 | S. Sebastião do Paraiso | — | — | — | — | — | 52:000 |
| 16 | Diamantina | — | — | — | 48:730$ | 92:75 | 101:400 |
| 17 | S. João do Caratinga | — | — | — | — | — | — |
| 18 | Ubá | — | — | — | — | — | — |
| 19 | Machado (Santo Antonio do) | — | — | — | — | — | — |
| 20 | Fama | — | — | 5:782$ | — | 78:98 | 109:310 |
| 21 | Pomba | 17:674$ | 15:000$ | 15:000$ | 16:291$ | 13:9 | 100:000 |
| 22 | Viçosa | — | — | — | — | 40:00 | 45:900 |
| 23 | Ponte Nova | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | 41:000$ | 80:1 | 77:000 |
| 24 | Rio Branco | — | — | — | — | 31:53 | 51:500 |
| 25 | Muzambinho | — | — | — | 14:153$ | 40:000 | 60:000 |
| 26 | Guarará | — | — | — | 16:000$ | 61:200 | 56:200 |
| 27 | Rio Novo | 10:500$ | 10:500$ | 10:500$ | 14:170$ | 49:18 | 77:02 |
| 28 | Alfenas | — | — | — | — | — | — |
| 29 | Passos | — | 2:085$ | 13:663$ | 12:000$ | 57:83 | 72:01 |
| 30 | Serro | — | 7:000$ | 10:000$ | 48:400$ | 46 | 62:000 |
| 31 | Santa Rita de Cassia | — | — | — | 10:135$ | 49 | 45:500 |
| 32 | Monte Santo | — | — | — | — | — | — |
| 33 | Theophilo Ottoni | — | — | — | 4:120$ | 24 | 34:68 |
| 34 | Itajubá | 15:824$ | 13:000$ | 13:429$ | 12:000$ | 39 | 64:64 |
| 35 | Poços de Caldas | — | — | — | — | — | — |
| 36 | Baependy | 8:306$ | 10:284$ | 8:657$ | 29:324$ | 53: | 65:30 |
| 37 | Rio Preto | 12:041$ | — | — | — | 30: | 40:00 |
| 38 | S. Pedro de Uberabinha | — | — | 7:200$ | 22:300$ | 47: | 46:80 |
| 39 | Oliveira | 9:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 35: | 56:00 |
| 40 | S. Manoel | — | — | 36:215$ | 38:000$ | 40:000$ | 51:60 |
| 41 | Palmyra | — | — | — | — | 32:000$ | 48:00 |
| 42 | Campanha | — | — | — | — | — | — |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | |

(1) A ordem dos municipios tem por base o valor das medias da despesa nos annos indica

## ...los municipios

...901 (VIDE QUADROS NS. 1, 3, 4, 5 e 6 ).

Despesa orçada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| — | — | — | — | 545:000$ | 533:500$ | 514:354$ | 530:951$ |
| 969:2?3$ | 850:091$ | 555:442$ | 345:486$ | 304:843$ | — | — | 382:556$ |
| — | — | 224:729$ | 532:820$ | — | — | — | 378:774$ |
| 500:000$ | 550:000$ | 550:000$ | 572:000$ | 692:000$ | — | — | 371:871$ |
| — | — | — | 200:000$ | 190:000$ | — | — | 195:000$ |
| — | — | 210:000$ | 210:000$ | 162:000$ | — | — | 194:000$ |
| 206:732$ | 292:653$ | 275:980$ | 170:080$ | 156:920$ | — | — | 159:498$ |
| 200:000$ | 189:035$ | 161:710$ | 200:000$ | 224:920$ | — | — | 147:251$ |
| 221:500$ | 217:550$ | 168:?80$ | 169:250$ | 171:000$ | — | — | 126:190$ |
| 160:400$ | 202:100$ | 196:600$ | 186:600$ | 161:600$ | — | — | 120:663$ |
| 140:000$ | 178:426$ | — | 217:8?0$ | 17?:971$ | — | — | 113:099$ |
| 228:300$ | 192:014$ | 190:737$ | 166:800$ | 194:071$ | — | — | 106:182$ |
| 122:282$ | 167:384$ | — | — | 123:000$ | — | — | 104:717$ |
| 140:000$ | 165:000$ | 160:000$ | 170:000$ | 139:40?$ | — | — | 101:218$ |
| 70:00?$ | 117:355$ | 125:000$ | 110:000$ | 130:000$ | — | — | 100:725$ |
| 127:740$ | 95:265$ | 101:501$ | 116:450$ | 113:970$ | — | — | 99:689$ |
| — | — | 119:000$ | 119:000$ | 57:845$ | — | — | 98:615$ |
| — | — | — | 93:138$ | — | — | — | 93:138$ |
| — | — | 76:827$ | 69:9?5$ | 97:920$ | — | — | 81:570$ |
| 100:310$ | 112:042$ | 73:883$ | 74:565$ | 77:800$ | — | — | 80:209$ |
| 104:360$ | 116:793$ | 123:782$ | 129:141$ | 126:383$ | — | — | 71:217$ |
| 81:500$ | 95:340$ | 79:240$ | 86:240$ | 65:000$ | 60:000$ | 55.000$ | 67:579$ |
| 81:752$ | 8?:153$ | 89:916$ | 92:161$ | 97:428$ | 8?:073$ | 93:450$ | 67:161$ |
| 80:000$ | 69:000$ | 80:000$ | 74:000$ | 80:000$ | — | — | 66:576$ |
| 70:000$ | 70:000$ | 80:000$ | 80:000$ | 70:000$ | — | — | 60:519$ |
| 65:040$ | 80:000$ | 76:000$ | 70:000$ | 32:178$ | — | — | 57:202$ |
| 97:437$ | 85:008$ | 88:662$ | 90:662$ | 93:362$ | — | — | 57:028$ |
| — | — | 61:247$ | 59:930$ | 54:030$ | — | — | 56:735$ |
| 77:466$ | 77:77?$ | 78:100$ | 80:950$ | 80:910$ | — | — | 55:230$ |
| 87:000$ | 70:000$ | 65:600$ | 75:512$ | 60:200$ | — | — | 53:246$ |
| 52:400$ | 53:888$ | 32:850$ | 65:470$ | 66:160$ | 64:79?$ | 85:250$ | 52:974$ |
| 40:000$ | 50:900$ | 59:760$ | 50:955$ | 58:005$ | — | — | 51:924$ |
| 70:403$ | 61:388$ | 79:940$ | 63:266$ | 73:166$ | — | — | 51:360$ |
| 69:340$ | 66:900$ | 80:760$ | 83:590$ | 95:150$ | — | — | 50:341$ |
| — | — | 45:100$ | 51:400$ | 52:400$ | — | — | 49:633$ |
| 65:300$ | 77:000$ | 80:000$ | 65:300$ | 80:000$ | — | — | 49:328$ |
| 60:000$ | 60:000$ | 60:800$ | 60:800$ | 60:800$ | — | — | 48:055$ |
| 46:800$ | 54:400$ | 54:400$ | 79:450$ | 67:650$ | — | — | 47:352$ |
| 56:000$ | 70:000$ | 71:000$ | 75:000$ | 112:000$ | — | — | 47:299$ |
| 50:300$ | 51:80?$ | 51:800$ | 51:800$ | 51:120$ | — | — | 46:959$ |
| 38:000$ | 46:000$ | 47:000$ | 50:000$ | 60:000$ | — | — | 45:857$ |
| — | 42:000$ | 41:500$ | 48:536$ | 51:270$ | — | — | 45:826$ |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

...dos.

| Municipios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1 |
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | |
| 43 | Sabará | 9:228$ | 14:000$ | 23:000$ | 57:420$ | 61:000$ | 56: |
| 44 | Lavras | 7:922$ | 9:000$ | 10:600$ | 24:557$ | 40:000$ | 49: |
| 45 | Conceição | — | — | — | — | — | — |
| 46 | Pitanguy | — | — | — | — | — | — |
| 47 | Marianna | — | — | — | 19:310$ | 36:697$ | 30: |
| 48 | Arassuahy | — | — | — | — | — | — |
| 49 | Prata | 2:600$ | 2:600$ | 2:600$ | 15:670$ | 40:000$ | 40: |
| 50 | Curvello | — | — | — | — | 32:600$ | 44: |
| 51 | Itabira | — | — | — | — | 34:000$ | 40: |
| 52 | Monte Alegre | — | — | — | — | 31:430$ | 36: |
| 53 | Piranga | — | — | — | — | 27:540$ | 27: |
| 54 | Dores da Boa Esperança | — | — | — | — | — | — |
| 55 | S. José do Paraiso | — | — | — | — | — | 30: |
| 56 | Piumhy | 4:745$ | 4:745$ | 4:459$ | 4:459$ | 44:600$ | 64: |
| 57 | Sacramento | 5:872$ | 7:248$ | 3:085$ | 11:663$ | 30:326$ | 50: |
| 58 | Pará | 4:0[illegible]6$ | 3:966$ | 3:3[illegible]5$ | 10:4[illegible]5$ | 28:100$ | 45: |
| 59 | Santa Barbara | 7:560$ | 6:393$ | 5:100$ | 7:666$ | 22:341$ | 34: |
| 60 | Queluz | 10:795$ | 7:867$ | 7:857$ | 7:867$ | 60:000$ | 31: |
| 61 | Carmo do Parnahyba | — | — | — | — | — | — |
| 62 | Araguary | 2:060$0 | 2:857$ | 2:870$ | 24:000$ | 30:000$ | 35 |
| 63 | Tiradentes | — | — | — | — | — | — |
| 64 | Guanhães | 6:400$ | 7:225$ | 12:322$ | 21:685$ | 24:132$ | 38 |
| 65 | Santa Rita do Sapucahy | — | — | — | — | — | — |
| 66 | Pouso Alegre | 9:000$ | 9:000$ | 9:000$ | 21:500$ | 33:497$ | 43 |
| 67 | Manhuassú | 7:803$ | 4:720$ | — | 8:948$ | 15:839$ | 88 |
| 68 | Abre Campo | — | 2:055$ | 5:060$ | 22:267$ | 31:050$ | 40 |
| 69 | Caldas | — | — | — | 20:000$ | 28:762$ | 30 |
| 70 | Christina | — | — | — | — | — | — |
| 71 | Tres Corações do Rio Verde | — | — | — | — | — | — |
| 72 | Patrocinio | — | — | — | 7:144$ | 18:297$ | 27 |
| 73 | Cabo Verde | 1:717$ | 1:717$ | 2:100$ | — | 24:000$ | 3( |
| 74 | Tres Pontas | 3:027$ | 3:490$ | 1:431$ | 7:000$ | 24:000$ | 27 |
| 75 | Villa Nova de Lima | — | — | 5:631$ | 9:381$ | 11:813$ | 18 |
| 76 | Varginha | 1:193$ | 1:913$ | 5:633$ | 8:000$ | 18:650$ | 30 |
| 77 | Fructal | — | — | — | — | 19:440$ | 20 |
| 78 | Montes Claros | — | — | — | — | 19:121$ | 10 |
| 79 | Sete Lagoas | 3:000$ | 4:000$ | 4:500$ | 15:031$ | 20:500$ | 7 |
| 80 | Dores do Indayá | 2:627$ | 2:206$ | 2:124$ | 10:157$ | 19:203$ | 30 |
| 81 | Peçanha | 3:030$ | 3:500$ | 4:413$ | 33:110$ | 25:687$ | 29 |
| 82 | Caracol | — | — | — | — | — | — |
| 83 | S. Domingos do Prata | — | — | — | 14:653$ | 28:153$ | 25 |
| 84 | Turvo | — | — | — | — | — | — |
| 85 | Ayuruoca | 4:695$ | 4:403$ | 9:524$ | 15:130$ | 36:750$ | 42 |
| 86 | Campo Bello | 2:500$ | 2:500$ | 2:500$ | 2:500$ | 32:000$ | 35 |
| 87 | Prados | — | — | — | — | 13:480$ | 16 |
| 88 | Alto Rio Doce | — | — | — | — | — | — |
| 89 | Itapecerica | 3:230$ | 3:230$ | 4:800$ | 4:800$ | 22:250$ | 35 |
| 90 | Jacuhy | — | — | — | — | 18:000$ | 21 |
| 91 | Bomfim | — | 2:960$ | 2:871$ | 8:459$ | 18:195$ | 27 |
| 92 | Bagagem | — | — | — | — | 14:000$ | 10 |
| 93 | S. Gonçalo do Sapucahy | 8:000$ | 8:590$ | 6:200$ | 10:557$ | 27:000$ | 3 |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | |

Despesa orçada

| …894 | Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| :000$ | 40:000$ | 58:000$ | 51:372$ | 51:870$ | 51:785$ | — | — | 43:561$ |
| :500$ | 52:200$ | 53:800$ | 58:500$ | 70:392$ | 63:514$ | 61:968$ | 63:852$ | 43:523$ |
| — | — | — | — | 42:795$ | — | — | — | 42:795$ |
| — | — | — | 40:785$ | 39:600$ | 46:000$ | — | — | 42:128$ |
| :596$ | 63:852$ | 48:657$ | 45:000$ | 43:680$ | 43:300$ | — | — | 41:386$ |
| — | — | — | — | 37:810$ | 14:600$ | — | — | 41:200$ |
| :000$ | 40:000$ | 44:200$ | 130:517$ | 68:000$ | 48:000$ | 46:000$ | 40:000$ | 40:706$ |
| :000$ | 32:800$ | 42:800$ | 43:350$ | 40:000$ | 47:000$ | — | — | 40:361$ |
| :000$ | 40:000$ | 42:650$ | 45:000$ | 39:000$ | 38:500$ | — | — | 39:878$ |
| :480$ | 37:480$ | 38:020$ | 38:020$ | 45:450$ | 45:100$ | — | — | 39:282$ |
| :510$ | 27:510$ | — | — | 47:958$ | 51:0[illegible]4$ | 53:399$ | — | 39:172$ |
| — | — | — | 38:830$ | 38:830$ | 38:830$ | — | — | 38:850$ |
| :000$ | 33:400$ | 40:000$ | 38:000$ | 40:000$ | 48:000$ | — | — | 38:233$ |
| :000$ | 33:600$ | 81:032$ | 58:095$ | 65:276$ | 47:850$ | — | — | 37:532$ |
| :700$ | 68:698$ | 84:856$ | — | 73:675$ | — | — | — | 37:347$ |
| :775$ | 66:004$ | 70:493$ | 70:000$ | 44:500$ | 56:716$ | 36:690$ | 44:310$ | 37:264$ |
| :432$ | 30:116$ | 36:000$ | 36:000$ | 40:000$ | 170:960$ | — | — | 36:051$ |
| :100$ | 31:100$ | 44:410$ | 43:717$ | 59:018$ | 80:785$ | — | — | 34:956$ |
| — | — | — | 37:072$ | 29:990$ | 37:750$ | — | — | 34:937$ |
| :200$ | 39:200$ | 39:200$ | 53:400$ | 53:400$ | 57:200$ | 46:500$ | 54:600$ | 33:883$ |
| — | — | — | 28:500$ | 38:270$ | 32:800$ | — | — | 33:190$ |
| :423$ | 45:066$ | 49:715$ | 49:715$ | 32:517$ | 50:000$ | 40:851$ | — | 32:304$ |
| — | — | — | 31:250$ | 30:490$ | 35:000$ | — | — | 32:216$ |
| :000$ | 40:000$ | 45:000$ | 44:000$ | 45:000$ | 46:000$ | — | — | 31:363$ |
| :326$ | 57:319$ | 29:691$ | 24:547$ | 41:227$ | — | — | — | 30:935$ |
| :009$ | 45:882$ | 45:882$ | 52:400$ | 55:600$ | 49:000$ | — | — | 30:919$ |
| :693$ | 33:500$ | 29:500$ | 34:500$ | 32:800$ | 33:700$ | — | — | 30:431$ |
| — | — | — | — | — | 30:000$ | — | — | 30:000$ |
| — | — | — | 20:548$ | 32:820$ | 36:000$ | — | — | 29:789$ |
| :949$ | 30:752$ | 39:256$ | 39:951$ | 36:701$ | 35:658$ | — | — | 29:463$ |
| :000$ | 30:000$ | 54:000$ | 48:000$ | 38:000$ | 60:000$ | — | — | 29:353$ |
| :000$ | 42:000$ | 46:003$ | 48:000$ | 48:000$ | 40:500$ | 49:000$ | 40:000$ | 29:188$ |
| :945$ | 12:340$ | 16:015$ | 22:418$ | 73:203$ | 24:100$ | 45:000$ | 82:150$ | 29:173$ |
| :000$ | 31:200$ | 42:000$ | 45:100$ | 46:000$ | 56:000$ | 43:000$ | 50:000$ | 29:129$ |
| :730$ | 27:880$ | 32:216$ | 46:623$ | 30:750$ | 32:600$ | 29:910$ | 20:250$ | 28:936$ |
| :773$ | 36:319$ | 37:900$ | 30:330$ | 32:379$ | 33:914$ | — | — | 28:676$ |
| :000$ | 38:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 37:260$ | — | — | 28:211$ |
| :000$ | 30:000$ | 40:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | 50:000$ | — | 28:027$ |
| :853$ | 38:000$ | 46:355$ | 45:178$ | 36:200$ | 40:250$ | — | — | 27:779$ |
| — | — | — | 36:000$ | 26:900$ | 20:200$ | — | — | 27:700$ |
| 5:000$ | 25:000$ | 33:000$ | 31:000$ | 35:000$ | 25:000$ | — | — | 27:100$ |
| — | — | 22:236$ | 20:706$ | 38:74[illegible]$ | 25:260$ | — | — | 26:749$ |
| 2:502$ | 34:314$ | 37:244$ | 31:690$ | 36:136$ | 35:960$ | — | — | 26:213$ |
| :360$ | 35:360$ | 33:140$ | 38:590$ | 45:462$ | 52:740$ | — | — | 25:695$ |
| :100$ | 35:100$ | — | — | — | 37:283$ | — | — | 25:490$ |
| — | — | — | 22:000$ | 23:500$ | 26:330$ | — | — | 23:943$ |
| 5:000$ | 35:000$ | 41:200$ | 36:200$ | 36:800$ | 40:000$ | — | — | 23:864$ |
| 1:084$ | 22:000$ | 22:500$ | 22:000$ | 23:000$ | 24:500$ | 23:500$ | 23:500$ | 22:308$ |
| 7:340$ | — | 26:830$ | 42:330$ | 38:816$ | 33:750$ | — | — | 22:394$ |
| :430$ | 21:456$ | 25:750$ | 23:786$ | 24:520$ | 26:250$ | 25:000$ | 22:000$ | 22:132$ |
| 1:650$ | 34:200$ | 27:500$ | 28:500$ | 28:500$ | 28:500$ | — | — | 21:737 |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Numero de ordem | Municipios — Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ | |
| 94 | Formiga | 4:550$ | 4:804$ | 4:804$ | 5:700$ | 26:000$ | 30:335$ | |
| 95 | Pouso Alto | 6:280$ | 8:200$ | 7:050$ | 18:150$ | 15:000$ | 30:000$ | |
| 96 | Santo Antonio do Monte | 6:680$ | 1:709$ | 3:388$ | 3:050$ | 24:060$ | 30:108$ | |
| 97 | Ferros | 3:500$ | 4:800$ | 4:018$ | 3:955$ | 17:246$ | 21:500$ | |
| 98 | Carmo do Rio Claro | 1:033$ | 993$ | 889$ | 2:613$ | 20:000$ | 20:000$ | |
| 99 | Cambuhy | — | 2:850$ | 3:950$ | 3:950$ | 17:650$ | 20:973$ | |
| 100 | Alvinopolis | — | — | 854$ | 6:942$ | 13:800$ | 19:825$ | |
| 101 | Paracatú | 2:800$ | 2:800$ | 2:800$ | 9:350$ | 22:980$ | 30:840$ | |
| 102 | Patos | 2:000$ | 2:000$ | 1:680$ | 2:795$ | 23:963$ | 26:710$ | |
| 103 | Santa Luzia | 2:900$ | 3:000$ | 3:930$ | 5:418$ | 17:100$ | 17:100$ | |
| 104 | Entre Rios | 2:750$ | 2:750$ | — | — | 12:000$ | 12:000$ | |
| 105 | Caethé | — | — | — | — | — | — | |
| 106 | Lima Duarte | 1:995$ | 1:995$ | 2:045$ | 2:158$ | 15:440$ | 16:000$ | |
| 107 | Salinas | 1:170$ | 1:150$ | 1:150$ | 7:380$ | 9:028$ | 9:007$ | |
| 108 | Bocayuva | — | — | — | — | 10:426$ | 17:110$ | |
| 109 | Monte Carmello | 900$ | 1:820$ | 2:100$ | 2:760$ | 10:500$ | 18:090$ | |
| 110 | Januaria | 4:730$ | 4:680$ | 4:680$ | 6:700$ | 13:325$ | 15:536$ | |
| 111 | Abaeté | 2:630$ | 1:960$ | 1:260$ | 2:450$ | 12:000$ | 12:000$ | |
| 112 | Passa Quatro | — | — | 3:240$ | 3:240$ | 14:200$ | 20:190$ | |
| 113 | S. Francisco | — | — | — | — | — | — | |
| 114 | Bambuhy | 1:031$ | 1:031$ | 813$ | 5:120$ | 7:375$ | 11:920$ | |
| 115 | Contendas | — | — | — | — | — | — | |
| 116 | Rio Pardo | — | — | — | — | — | — | |
| 117 | Pedra Branca | — | — | — | — | — | — | |
| 118 | Boa Vista do Tremedal | 1:400$ | 1:400$ | 1:400$ | 1:800$ | 11:461$ | 7:000$ | |
| 119 | S. João Baptista | 1:590$ | 1:800$ | 2:000$ | 2:179$ | 7:928$ | 6:280$ | |
| 120 | Minas Novas | — | — | — | — | — | — | |
| 121 | Grão Mogol | — | — | — | — | — | — | |
| 122 | Bom Successo | — | — | — | — | — | — | |
| 123 | Jaguary | — | — | — | — | — | — | |
| 124 | Araxá | — | — | — | — | — | — | |
| | Total | 455:517$ | 522:252$ | 681:628$ | 1.198:595$ | 3.880:127$ | 5.595:224$ | 6 |
| | Medias | 8:435$ | 9:004$ | 10:819$ | 16:881$ | 43:596$ | 61:485$ | |
| | Totaes geraes presumiveis | 1.045:967$ | 1.116:516$ | 1.341:587$ | 2.093:283$ | 5.405:987$ | 7.624:220$ | 8 |
| | Medias geraes presumiveis | 8:435$ | 9:004$ | 10:819$ | 16:881$ | 43:596$ | 61:485$ | |

Minas, 14 — 6 — 1901. — O official, *Castorino Magalhães*. — Visto, *F. S. Alvim.*

Despesa orçada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 40:000$ | 30:000$ | 30:000$ | 30:000$ | 30:570$ | — | — | 21:523$ |
| 36:360$ | 35:250$ | 34:250$ | 13:000$ | 30:000$ | — | — | 21:230$ |
| 31:183$ | 30:707$ | 27:509$ | 42:147$ | 28:508$ | — | — | 20:778$ |
| 34:907$ | 34:909$ | 36:22[illegible]$ | 29:088$ | 34:304$ | — | — | 20:382$ |
| 21:730$ | 45:563$ | 36:248$ | 31:188$ | 37:369$ | — | — | 19:810$ |
| 31:503$ | 30:787$ | 28:050$ | 28:000$ | 28:147$ | — | — | 19:586$ |
| 18:240$ | 35:221$ | 29:891$ | 21:340$ | 24:340$ | — | — | 18:938$ |
| 27:650$ | 26:150$ | 26:715$ | 26:720$ | 25:010$ | — | — | 18:528$ |
| 27:410$ | 27:410$ | 27:062$ | 25:721$ | 26:981$ | — | — | 17:612$ |
| 17:875$ | 18:500$ | 21:125$ | 22:000$ | 22:000$ | 22:400$ | 22:300$ | 16:772$ |
| 12:000$ | 13:400$ | 16:000$ | 21:918$ | 24:037$ | 25:773$ | 29:337$ | 15:451$ |
| — | — | 12:840$ | 13:660$ | 15:100$ | — | — | 13:866$ |
| 16:000$ | 21:000$ | 24:000$ | 21:000$ | 24:284$ | — | — | 13:538$ |
| 13:670$ | 18:440$ | 21:000$ | 21:809$ | 25:400$ | 22:490$ | 22:000$ | 13:460$ |
| 13:484$ | 16:878$ | 12:160$ | 13:171$ | 9:057$ | — | — | 13:185$ |
| 19:612$ | 26:608$ | 17:800$ | 15:698$ | 17:500$ | 17:500$ | 20:500$ | 13:175$ |
| 18:050$ | 18:480$ | 16:900$ | 17:600$ | 21:340$ | — | — | 12:949$ |
| 12:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 28:552$ | 41:968$ | — | — | 12:684$ |
| 10:365$ | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | 14:000$ | — | — | 11:925$ |
| — | 21:120$ | 8:088$ | 9:172$ | 10:360$ | 9:551$ | 11:080$ | 11:550$ |
| 15:630$ | 15:630$ | 13:360$ | 25:774$ | 26:102$ | — | — | 11:253$ |
| 6:630$ | 4:094$ | 8:736$ | 16:610$ | 15:098$ | — | — | 10:240$ |
| — | — | 9:441$ | 9:441$ | 9:441$ | — | — | 9:441$ |
| — | — | 7:782$ | — | 9:057$ | — | — | 8:219$ |
| 7:000$ | 8:000$ | 10:600$ | 10:000$ | 10:000$ | 10:000$ | 9:000$ | 6:850$ |
| 6:027$ | 6:000$ | 6:000$ | 6:800$ | 7:680$ | 10:000$ | — | 5:349$ |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — |
| [illegible].343:976$ | 6.826:069$ | 7.113:187$ | 7.859:599$ | 7.912:716$ | 873:404$ | 788:609$ | 6.707:008$ |
| 68:956$ | 72:617$ | 65:862$ | 68:043$ | 69:409$ | 36:391$ | 39:430$ | 57:117$ |
| [illegible].550:568$ | 9.004:579$ | 8.166:079$ | 8.549:029$ | 8.606:896$ | 4.512:504$ | 4.880:329$ | 7.082:593$ |
| 68:956$ | 72:617$ | 65:862$ | 68:043$ | 69:409$ | 36:391$ | 39:430$ | 57:117$ |

## N. 3

# Estatistica financeira do

ARRECADAÇÃO EFFECTUADA NOS EXERCICIOS DE 1889 A 1901,

| Municipios | | Ar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 |
| 1 | Juiz de Fóra | 76:876$ | 96:815$ | 86:344$ | 180:482$ | 493:253$ | 502:433$ |
| 2 | Mar de Hespanha | — | — | — | — | 207:732$ | 212:308$ |
| 3 | Leopoldina | 18:864$ | 26:761$ | 51:498$ | 67:814$ | 275:410$ | 278:830$ |
| 4 | Cataguazes | — | — | — | — | — | — |
| 5 | Além Parahyba | 35:537$ | 62:585$ | 52:553$ | 38:135$ | 190:293$ | 302:741$ |
| 6 | Ouro Preto | 36:760$ | 39:807$ | 44:906$ | 49:807$ | 203:620$ | 151:464$ |
| 7 | S. Paulo do Muriahé | — | — | — | — | — | — |
| 8 | Ouro Fino | — | — | — | — | — | — |
| 9 | Barbacena | 18:000$ | 31:000$ | 33:000$ | 80:000$ | 151:000$ | 113:000$ |
| 10 | S. João d'El-Rey | 28:268$ | 27:519$ | 27:815$ | 45:405$ | 196:156$ | 210:912$ |
| 11 | Uberaba | 27:469$ | 22:466$ | 24:570$ | 37:914$ | 125:33[illegible]$ | 1[illegible]0:234$ |
| 12 | S. Sebastião do Paraiso | — | — | — | — | — | 61:150$ |
| 13 | Ubá | — | — | — | — | — | — |
| 14 | Muzambinho | — | — | — | 16:508$ | 76:669$ | 90:363$ |
| 15 | S. João Nepomuceno | 17:544$ | 16:430$ | 17:923$ | 31:00[illegible]$ | 166:431$ | 141:519$ |
| 16 | RIO Branco | — | — | — | — | 71:230$ | 118:761$ |
| 17 | Pomba | 14:971$ | 16:959$ | 18:103$ | 21:424$ | 126:848$ | 128:987$ |
| 18 | Rio Novo | 11:509$ | 13:489$ | 17:110$ | 3[illegible]:743$ | 191:849$ | 119:643$ |
| 19 | Monte Santo | — | — | — | — | — | — |
| 20 | Palma | — | — | 9:130$ | 14:566$ | 100:827$ | 131:903$ |
| 21 | Diamantina | — | — | — | 43:377$ | 66:649$ | 55:126$ |
| 22 | Carangola | 18:260$ | 10:188$ | 12:930$ | 17:709$ | 49:624$ | 68:303$ |
| 23 | Guarará | — | — | 19:100$ | 24:393$ | 73:354$ | 100:839$ |
| 24 | Machado ( Santo Antonio do ) | — | — | — | — | — | — |
| 25 | Passos | — | 4:610$ | 11:374$ | 15:715$ | 67:712$ | 84:761$ |
| 26 | Santa Barbara | 7:107$ | 6:897$ | 6:007$ | 7:971$ | 10:338$ | 29:348$ |
| 27 | Viçosa | — | — | — | 9:619$ | 45:035$ | 63:127$ |
| 28 | Campanha | — | — | — | — | — | — |
| 29 | Ponte Nova | 39:070$ | 6:490$ | 8:238$ | 32:035$ | 90:078$ | 93:900$ |
| 30 | Lavras | 11:112$ | 15:402$ | 11:988$ | 25:077$ | 61:975$ | 69:325$ |
| 31 | Santa Rita de Cassia | — | — | — | — | 47:792$ | 50:655$ |
| 32 | Baependy | 7:828$ | 9:985$ | 10:060$ | 30:872$ | 70:875$ | 70:878$ |
| 33 | Sacramento | — | — | — | — | — | — |
| 34 | Poços de Caldas | — | — | — | — | — | — |
| 35 | Itajubá | 11:917$ | 12:586$ | 13:310$ | 19:072$ | 52:875$ | 66:354$ |
| 36 | Tres Corações do Rio Verde | — | — | — | — | — | — |
| 37 | Palmyra | — | — | — | — | — | — |
| 38 | Ferros | — | — | — | 16:459$ | 37:308$ | 56:360$ |
| 39 | Queluz | — | — | 6:509$ | 10:918$ | 46:806$ | 43:768$ |
| 40 | Itabira | — | — | — | — | — | — |
| 41 | Serro | — | — | — | — | — | — |
| 42 | Montes Claros | — | — | — | — | — | — |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

## s municipios

EXCLUSIVÉ (VIDE QUADROS NS. 1, 2, 4, 5 E 6)

rrecadação effectuada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 481:894$ | 541:516$ | 533:752$ | 558:878$ | — | — | — | 355:194$ |
| 270:841$ | 207:237$ | 167:715$ | 140:78[illegible] | — | — | — | 201:103$ |
| 250:511$ | 304:919$ | 244:022$ | 210:61[illegible] | — | — | — | 172:924$ |
| — | — | 156:073$ | 152:176$ | — | — | — | 154:424$ |
| 263:283$ | — | 222:729$ | 186:957$ | — | — | — | 150:534$ |
| 271:915$ | 233:580$ | 189:973$ | 173:569$ | — | — | — | 139:540$ |
| — | — | — | 138:000$ | — | — | — | 138:000$ |
| — | — | 133:331$ | 138:741$ | — | — | — | 136:056$ |
| 159:000$ | — | 241:291$ | 265:899$ | — | — | — | 121:687$ |
| 146:221$ | 145:695$ | 149:616$ | 200:053$ | — | — | — | 118:860$ |
| 129:497$ | 133:186$ | 176:899$ | 188:873$ | 173:055$ | — | — | 108:135$ |
| 81:495$ | 129:140$ | 127:655$ | 110:685$ | — | — | — | 102:025$ |
| — | — | 103:830$ | 93:134$ | — | 96:967$ | — | 97:788$ |
| 118:327$ | 109:587$ | 128:948$ | 52:151$ | — | — | — | 91:650$ |
| 125:456$ | 107:884$ | 142:399$ | 103:354$ | 77:906$ | — | — | 86:623$ |
| 59:978$ | 78:372$ | 70:062$ | 101:587$ | — | — | — | 83:333$ |
| 111:582$ | 121:270$ | 117:077$ | 111:136$ | — | — | — | 79:135$ |
| 102:264$ | 109:225$ | 102:188$ | 103:589$ | — | — | — | 72:040$ |
| 100:239$ | 52:061$ | 73:710$ | 53:879$ | 77:291$ | — | — | 70:939$ |
| 50:093$ | 62:312$ | 71:643$ | 72:944$ | — | — | — | 64:178$ |
| 62:460$ | 74:557$ | 74:096$ | 64:661$ | 67:454$ | — | — | 63:543$ |
| 120:172$ | 108:473$ | 104:956$ | 119:867$ | — | — | — | 62:933$ |
| 100:416$ | 64:795$ | 69:402$ | 50:891$ | — | — | — | 62:900$ |
| — | — | 63:188$ | 62:132$ | — | — | — | 62:660$ |
| 87:730$ | 86:135$ | 87:606$ | 81:913$ | — | — | — | 58:616$ |
| 21:158$ | 30:263$ | 379:593$ | 68:592$ | — | — | — | 58:518$ |
| 64:830$ | 70:086$ | 67:166$ | 70:033$ | 65:767$ | 65:213$ | — | 58:442$ |
| — | — | 36:305$ | 78:214$ | — | — | — | 57:259$ |
| 85:302$ | 68:340$ | 64:858$ | 80:302$ | 61:137$ | 77:346$ | — | 56:845$ |
| 66:358$ | 82:306$ | 96:588$ | 81:877$ | 54:886$ | 67:873$ | — | 53:980$ |
| 56:064$ | 33:512$ | 33:727$ | 68:505$ | 55:140$ | 70:980$ | — | 52:047$ |
| 87:368$ | 76:792$ | 56:253$ | 84:215$ | — | — | — | 50:513$ |
| — | — | 49:815$ | — | — | — | — | 49:815$ |
| — | — | 31:861$ | 66:857$ | — | — | — | 49:364$ |
| 69:448$ | 46:916$ | 101:755$ | 81:101$ | — | — | — | 47:583$ |
| — | — | 43:234$ | 51:009$ | — | — | — | 47:121$ |
| 30:983$ | 45:778$ | 56:832$ | 50:265$ | — | — | — | 4[illegible]:965$ |
| 69:027$ | 40:811$ | 50:484$ | 47:565$ | — | — | — | 45:430$ |
| 52:713$ | 69:790$ | 70:191$ | 66:933$ | 29:018$ | — | — | 41:405$ |
| — | — | 46:848$ | 41:657$ | — | — | — | 44:252$ |
| — | — | 33:845$ | 54:176$ | — | — | — | 44:011$ |
| — | 43:361$ | 48:814$ | 39:115$ | — | — | — | 43:763$ |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Municipios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 1894 |
| | Transporte............. | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 43 | Varginha.................... | — | 3:261$ | 6:542$ | 10:209$ | 61:452$ | 45:114$ |
| 44 | Rio Preto.................... | 11:659$ | 14:350$ | 15:020$ | 22:742$ | 55:655$ | 69:599$ |
| 45 | S. João do Caratinga.......... | — | — | — | — | — | — |
| 46 | Pitanguy...................... | — | — | — | — | — | — |
| 47 | Oliveira...................... | 17:539$ | 11:607$ | 15:861$ | 12:126$ | 40:782$ | 60:337$ |
| 48 | Sabará........................ | 14:107$ | 22:104$ | 22:317$ | 23:204$ | 50:791$ | 49:552$ |
| 49 | Pouso Alegre........... ...... | 9:581$ | 9:40.$ | 9:401$ | 21:440$ | 67:387$ | 50:022$ |
| 50 | Manhuassú.. ................ | 7:069$ | 4:922$ | — | 12:041$ | 66:221$ | 72:827$ |
| 51 | Cabo Verde.................... | 1:402$ | 3:581$ | 1:766$ | — | 27:504$ | 51:826$ |
| 52 | Abre Campo.................... | — | 2:555$ | 29:000$ | 22:764$ | 39:871$ | 40:310$ |
| 53 | Ayuruoca...................... | — | — | — | — | — | — |
| 54 | S. Manoel..................... | — | — | 21:284$ | 34:286$ | 33:404$ | 42:260$ |
| 55 | Curvello...................... | 5:476$ | 6:930$ | 9:034$ | 23:628$ | 51:580$ | 33:099$ |
| 56 | Alfenas. ..................... | — | — | — | — | — | — |
| 57 | S. José do Paraiso............ | — | — | — | — | — | 23:610$ |
| 58 | Tiradentes.................... | — | — | — | — | — | — |
| 59 | Conceição..................... | — | — | — | — | — | — |
| 60 | Dores do Indayá............... | 1:675$ | 1:962$ | 2:000$ | 10:084$ | 36:008$ | 44:687$ |
| 61 | Carmo do Parnahyba.......... | — | — | — | — | — | — |
| 62 | Theophilo Ottoni.............. | 2:558$ | 2:666$ | 2:370$ | 13:104$ | 25:931$ | 41:758$ |
| 63 | Christina..................... | — | — | — | — | — | — |
| 64 | Santa Rita do Sapucahy.. .... | — | — | — | — | — | — |
| 65 | Tres Pontas................... | 2:969$ | 3:624$ | 2:471$ | 7:298$ | 27:117$ | 44:728$ |
| 66 | Dores da Boa Esperança... ... | — | — | — | — | — | — |
| 67 | Villa Nova de Lima............ | — | — | 3:854$ | 9:243$ | 11:890$ | 14:314$ |
| 68 | S. Gonçalo do Sapucahy....... | 5:096$ | 11:031$ | 6:622$ | 13:386$ | 29:723$ | 38:640$ |
| 69 | Pará.......................... | 4:076$ | — | 4:271$ | 6:718$ | 29:132$ | 36:154$ |
| 70 | Arassuahy..................... | — | — | — | — | — | — |
| 71 | Piranga........... ........ | — | — | — | — | 20:000$ | 22:880$ |
| 72 | Pouso Alto.................... | 6:237$ | 8:544$ | 13:101$ | 23:321$ | 36:502$ | 35:077$ |
| 73 | Formiga....................... | 2:848$ | 5:037$ | 8:008$ | 11:784$ | 33:224$ | 38:188$ |
| 74 | S. Domingos do Prata......... | — | — | — | — | — | — |
| 75 | Piumhy ...................... | 4:740$ | 4:429$ | 5:379$ | 6:051$ | 41:792$ | 46:512$ |
| 76 | Marianna...................... | 7:007$ | 5:873$ | 6:683$ | 10:263$ | 36:697$ | 30:687$ |
| 77 | Alto Rio Doce................. | — | — | — | — | — | — |
| 78 | Prados.. ..... ............... | — | — | — | 14:888$ | 25:854$ | 29:862$ |
| 79 | Turvo......................... | — | — | — | — | — | — |
| 80 | Sete Lagoas................... | 2:000$ | 3:000$ | 3:500$ | 16:031$ | 20:500$ | 34:000$ |
| 81 | S. Pedro de Uberabinha....... | — | — | 1:626$ | 4:975$ | 15:851$ | 27:378$ |
| 82 | Santo Antonio do Monte...... | 6:680$ | 2:978$ | 3:388$ | — | 24:038$ | 30:168$ |
| 83 | Monte Alegre.................. | — | — | — | — | 20:131$ | 21:005$ |
| 84 | Caethé........................ | — | — | — | — | — | — |
| 85 | Caldas........................ | 870$ | 7:324$ | 3:126$ | 7:598$ | 35:840$ | 37:382$ |
| 86 | Itapecerica................... | 3:056$ | 4:570$ | 4:391$ | 4:597$ | 26:915$ | 32:216$ |
| 87 | Campo Bello................... | 2:350$ | 2:421$ | 2:685$ | 2:856$ | 27:461$ | 28:187$ |
| 88 | Entre Rios.................... | 30:073$ | 1:835$ | — | 2:094$ | 14:601$ | 19:632$ |
| 89 | Araguary...................... | 3:577$ | 1:957$ | 1:542$ | 8:839$ | 10:391$ | 19:095$ |
| 90 | Jacuhy................. ..... | — | — | — | — | 23:367$ | 22:535$ |
| 91 | Guanhães...................... | 5:720$ | 7:322$ | 9:979$ | 12:736$ | 25:016$ | 28:501$ |
| 92 | Salinas....................... | — | — | — | — | 13:571$ | 16:177$ |
| 93 | Cambuhy....................... | — | 2:500$ | 2:930$ | 2:700$ | 22:895$ | 26:552$ |
| | A transportar........... | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

rrecadação effectuada

| Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 55:697$ | 52:839$ | 35:025$ | 64:025$ | 50:383$ | 60:050$ | — | 42:236$ |
| 66:550$ | 54:505$ | 54:619$ | 52:369$ | — | — | — | 41:706$ |
| — | — | 34:210$ | 47:504$ | — | — | — | 40:872$ |
| — | — | 39:872$ | — | — | — | — | 39:872$ |
| 54:373$ | 46:180$ | 73:408$ | 64:545$ | — | — | — | 39:736$ |
| 42:246$ | 56:494$ | 56:707$ | 56:186$ | — | — | — | 39:373$ |
| 45:546$ | 49:675$ | 58:027$ | 58:471$ | 50:415$ | — | — | 39:050$ |
| 65:375$ | 34:779$ | 36:528$ | 42:02 $ | — | — | — | 37:906$ |
| 67:202$ | 86:576$ | 45:769$ | 41:517$ | — | — | — | 36:349$ |
| 41:432$ | 45:585$ | 55:878$ | 48:609$ | 31:422$ | — | — | 34:952$ |
| — | — | 34:338$ | 33:492$ | — | — | — | 33:915$ |
| 39:284$ | 37:842$ | 34:789$ | 23:257$ | — | — | — | 33:300$ |
| 37:703$ | 45:017$ | 41:068$ | 48:378$ | 44:512$ | — | — | 32:034$ |
| — | — | 19:2[illegible]$ | 44:755$ | — | — | — | 31:979$ |
| 39:243$ | 32:228$ | 30:403$ | 34:080$ | — | — | — | 31:912$ |
| — | — | 36:450$ | 25:747$ | — | — | — | 31:098$ |
| — | — | 30:992$ | — | — | — | — | 30:992$ |
| 59:155$ | 51:829$ | 39:199$ | 61:580$ | 30:567$ | 26:992$ | — | 30:478$ |
| — | — | 31:643$ | 28:730$ | — | — | — | 30:186$ |
| 50:933$ | 54:086$ | 38:538$ | 69:765$ | — | — | — | 30:175$ |
| — | — | 24:654$ | 34:142$ | — | — | — | 29:398$ |
| — | — | 27:817$ | 29:881$ | — | — | — | 28:849$ |
| 67:829$ | 45:744$ | 35:638$ | 40:752$ | 19:241$ | 35:456$ | — | 27:73[illegible]$ |
| — | — | 27:370$ | 27:630$ | — | — | — | 27:515$ |
| 18:641$ | 23:849$ | 71:161$ | 20:117$ | 18:485$ | 64:988$ | — | 26:554$ |
| 24:345$ | 42:280$ | 39:675$ | 55:108$ | — | — | — | 26:490$ |
| 47:495$ | 21:456$ | 45:093$ | 20:254$ | 33:090$ | 35:016$ | — | 26:160$ |
| — | — | 22:021$ | 20:586$ | — | — | — | 25:778$ |
| 18:095$ | 19:742$ | 22:018$ | 32:435$ | 38:867$ | 30:941$ | — | 25:622$ |
| 33:469$ | 30:702$ | 20:386$ | 32:745$ | 31:247$ | — | — | 25:487$ |
| 44:723$ | 40:677$ | 32:286$ | 31:913$ | — | — | — | 24:968$ |
| — | — | 20:753$ | 28:957$ | — | — | — | 24:855$ |
| 33:793$ | 34:489$ | 32:352$ | 38:657$ | — | — | — | 24:819$ |
| 32:442$ | — | 41:923$ | 36:214$ | — | — | — | 24:187$ |
| — | — | 7:619$ | 39:765$ | — | — | — | 23:692$ |
| 21:408$ | 23:057$ | 19:689$ | 29:759$ | — | — | — | 23:502$ |
| 10:631$ | 18:220$ | 32:018$ | 31:125$ | — | — | — | 22:908$ |
| 36:000$ | 37:321$ | 39:912$ | 37:435$ | — | — | — | 22:972$ |
| 22:183$ | 34:416$ | 35:004$ | 40:648$ | — | — | — | 22:759$ |
| 31:463$ | 30:707$ | 27:569$ | 41:147$ | 28:508$ | — | — | 22:664$ |
| 22:127$ | 22:484$ | 25:055$ | 25:181$ | 18:569$ | — | — | 22:507$ |
| — | 27:488$ | 26:685$ | 12:138$ | 20:162$ | — | — | 21:617$ |
| 39:058$ | 28:595$ | 25:911$ | 32:640$ | 17:045$ | — | — | 21:309$ |
| 36:642$ | 27:476$ | 27:768$ | 29:806$ | 27:145$ | — | — | 20:238$ |
| 26:444$ | 32:955$ | 33:233$ | 41:397$ | — | — | — | 19:998$ |
| 22:127$ | 22:440$ | 22:363$ | 26:612$ | 28:495$ | 23:820$ | — | 19:538$ |
| 15:464$ | 29:802$ | 34:136$ | 34:958$ | 35:139$ | 34:236$ | — | 19:094$ |
| 19:914$ | 17:267$ | 16:827$ | 18:535$ | 19:856$ | 13:193$ | — | 18:936$ |
| 23:621$ | 24:070$ | 13:106$ | 26:747$ | 25:565$ | 20:369$ | — | 18:562$ |
| 20:304$ | 23:558$ | 20:882$ | 19:410$ | 20:074$ | 10:214$ | — | 17:985$ |
| 28:532$ | 30:608$ | 19:837$ | 24:545$ | — | — | — | 17:900$ |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Numero de ordem | Municipios — Designação | Em 1889 | Em 1890 | Em 1891 | Em 1892 | Em 1893 | Em 18 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | |
| 94 | Santa Luzia | 2:173$ | 2:350$ | 2:200$ | 2:887$ | 28:409$ | 22: |
| 95 | Patrocinio | 1:972$ | 2:079$ | 2:529$ | 3:68$ | 26:321$ | 27: |
| 96 | Patos | 1:440$ | 1:647$ | 1:526$ | 5:509$ | 27:592$ | 29: |
| 97 | Peçanha | 2:928$ | 3:090$ | 3:614$ | 14:788$ | 18:758$ | 29: |
| 98 | Paracatú | 3:578$ | 4:359$ | 3:851$ | 12:183$ | 25:636$ | 26: |
| 99 | Prata | 1:350$ | 2:00$ | 2:410$ | 3:630$ | 13:685$ | 19: |
| 100 | Fructal | 2:146$ | 2:297$ | 2:222$ | 4:356$ | 17:927$ | 29: |
| 101 | Januaria | 3:732$ | 4:732$ | 6:793$ | 13:539$ | 19:0 9$ | 19: |
| 102 | Lima Duarte | 1:995$ | 2:850$ | 2:752$ | 3:889$ | 20:510$ | 21: |
| 103 | Bagagem | — | — | — | 4:125$ | 22:394$ | 15: |
| 104 | Monte Carmello | 1:000$ | 2:250$ | 2:955$ | 3:354$ | 12:900$ | 21: |
| 105 | Bomfim | 2:196$ | 2:259$ | 2:288$ | 9:483$ | 19:488$ | 25: |
| 106 | Carmo do Rio Claro | 1:033$ | 903$ | 839$ | 2:661$ | 24:725$ | 21: |
| 107 | Alvinopolis | — | — | 634$ | 3:821$ | 11:249$ | 18: |
| 108 | Passa Quatro | — | — | 3:811$ | 6:909$ | 13:726$ | 10: |
| 109 | S. Francisco | — | — | — | — | — | — |
| 110 | Rio Pardo | — | — | — | — | — | — |
| 111 | Abacté | 1:369$ | 1:169$ | 2:158$ | 6:447$ | 6:168$ | 7: |
| 112 | Bocayuva | — | — | — | — | 8:396$ | 10: |
| 113 | Contendas | — | — | — | — | — | 5: |
| 114 | S. João Baptista | 1:763$ | 2:015$ | 2:105$ | 2:444$ | 8:096$ | 4: |
| 115 | Boa Vista do Tremedal | 66 $ | 1:006$ | 1:651$ | 1:060$ | 5:459$ | 5: |
| 116 | Bambuhy | 1:055$ | 1:100$ | 905$ | 3:175$ | 4:830$ | 7: |
| 117 | Bello Horizonte | — | — | — | — | — | — |
| 118 | Caracol | — | — | — | — | — | — |
| 119 | Pedra Branca | — | — | — | — | — | — |
| 120 | Minas Novas | — | — | — | — | — | — |
| 121 | Grão Mogol | — | — | — | — | — | — |
| 122 | Bom Successo | — | — | — | — | — | — |
| 123 | Jaguary | — | — | — | — | — | — |
| 124 | Araxá | — | — | — | — | — | — |
| | Total | 540:787$ | 1.608$060$ | 1.574:534$ | 1.360:128$ | 4.592:701$ | 5.277: |
| | Medias | 9:656$ | 27:255$ | 23:856$ | 18:890$ | 56:045$ | 62: |
| | Totaes geraes presumiveis | 1.197:395$ | 3.379:644$ | 2.958:182$ | 2.342:408$ | 6.949:591$ | 7.698: |
| | Medias geraes presumiveis | 9:656$ | 27:255$ | 23:856$ | 18:890$ | 56:045$ | 62: |

Minas, 14—6—1901.— O official, *Castorino Magalhães.*— Visto.— *Fausto Alvim.*

Arrecadação effectuada

| ...94 | Em 1895 | Em 1896 | Em 1897 | Em 1898 | Em 1899 | Em 1900 | Em 1901 | Medias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| ...019$ | 24:800$ | 30:073$ | 21:622$ | 23:474$ | 23:183$ | 21:250$ | — | 17:372$ |
| ...010$ | 27:583$ | 22:765$ | 28:062$ | 24:518$ | 24:108$ | — | — | 17:330$ |
| ...013$ | 26:584$ | 21:100$ | 25:610$ | 30:527$ | — | — | — | 17:154$ |
| ...415$ | 36:666$ | 45:849$ | 13:910$ | 11:108$ | 8:427$ | — | — | 17:143$ |
| ...688$ | 18:900$ | 21:313$ | 22:603$ | 24:771$ | 17:077$ | — | — | 16:459$ |
| ...146$ | 34:138$ | 22:618$ | 19:138$ | 25:663$ | 23:659$ | 25:158$ | — | 16:324$ |
| ...880$ | 20:983$ | 2[illegible]:301$ | 27:197$ | 26:148$ | 23:[illegible]17$ | 18:671$ | — | 15:887$ |
| ...518$ | 19:203$ | 17:902$ | 19:041$ | 21:870$ | 28:864$ | — | — | 15:842$ |
| ...263$ | 22:024$ | 31:316$ | 22:395$ | 31:031$ | 11:797$ | — | — | 15:621$ |
| ...107$ | 19:629$ | 16:230$ | 11:550$ | 19:951$ | — | 14:295$ | — | 15:409$ |
| ...06 $ | 30:619$ | 22:201$ | 22:72[illegible]$ | 23:788$ | 15:746$ | 20:303$ | — | 14:990$ |
| ...579$ | 21:088$ | 20:630$ | 19:195$ | 22:269$ | — | — | — | 14:447$ |
| ...279$ | 23:742$ | 17:791$ | 17:791$ | 20:745$ | 12:859$ | — | — | 13:950$ |
| ...518$ | 14:329$ | 21:801$ | 15:816$ | 16:882$ | — | — | — | 12:881$ |
| ...090$ | 12:974$ | 13:966$ | 13:374$ | 12:678$ | 11:901$ | — | — | 11:047$ |
|  | — | 5:679$ | 8:169$ | 10:445$ | 11:906$ | 12:919$ | — | 9:841$ |
|  | — | — | 9:432$ | 8:585$ | — | — | — | 9:008$ |
| ...885$ | 4:814$ | 6:051$ | 12:000$ | 25:516$ | 20:926$ | — | — | 8:620$ |
| ...482$ | 9:751$ | 7:769$ | 7:539$ | 8:811$ | 4:611$ | — | — | 8:150$ |
| ...597$ | 4:342$ | 4:382$ | 5:644$ | 9:510$ | 9:628$ | — | — | 6:523$ |
| ...914$ | 7:558$ | 7:760$ | 8:251$ | 8:050$ | 12:962$ | 10:000$ | — | 6:328$ |
| ...433$ | 9:520$ | 10:294$ | 10:577$ | 10:025$ | 9:197$ | 6:384$ | — | 6:015$ |
| ...180$ | 8:715$ | 9:130$ | 8:495$ | 14:103$ | — | — | — | 5:898$ |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
|  | — | — | — | — | — | — | — | — |
| ...304$ | 5.359:231$ | 5.019:891$ | 6.955:193$ | 6.875:812$ | 1.525:644$ | 865:733$ | — | 5.313:519$ |
| ...085$ | 60:900$ | 57:038$ | 60:479$ | 60:847$ | 33:163$ | 36:072$ | — | 45:806$ |
| ...619$ | 7.551:631$ | 7.072:762$ | 7.499:504$ | 7.545:125$ | 4.112:[illegible]82$ | 4.472:933$ | — | 5.679$067$ |
| ...085$ | 60:900$ | 57:03[illegible]$ | 60:479$ | 60:847$ | 33:166$ | 36:072$ | — | 45:806$ |

| Municipios | | Orçamentos medios para 1889 a 1901 | | Arrecadação annual media de 1889 a 1900, em mil réis | Arrecada | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Receita em mil réis | Despesa em mil réis | | Importancia em mil réis | Por te |
| | Transporte.... .......... | | | | | |
| 43 | Sacramento.................... | 38557 | 37347 | 49315 | 49315 | |
| 44 | Poços de Caldas.............. | 49603 | 49603 | 49364 | 49364 | |
| 45 | Tres Corações do Rio Verde... | 30131 | 20789 | 47121 | 47121 | |
| 46 | Theophilo Ottoni............. | 77515 | 51369 | 3017 | 46343 | |
| 47 | Palmyra...................... | 45807 | 45307 | 45905 | 45965 | |
| 48 | Itabira...................... | 39875 | 39878 | 41252 | 44252 | |
| 49 | Serro........................ | 53871 | 53245 | 44011 | 44011 | |
| 50 | Curvello..................... | 40064 | 40364 | 32033 | 43803 | |
| 51 | Montes Claros ............... | 20955 | 23675 | 43755 | 43763 | |
| 52 | Dores do Indayá.............. | 23027 | 23027 | 30476 | 43752 | |
| 53 | Abre Campo. ................. | 34019 | 30910 | 33452 | 42015 | |
| 54 | Caratinga.................... | 93315 | 93315 | 40875 | 40872 | |
| 55 | Pitanguy..................... | 42128 | 42128 | 39812 | 39872 | |
| 56 | Tres Pontas.................. | 29280 | 20188 | 27735 | 39068 | |
| 57 | S. Gonçalo do Sapucahy....... | 21655 | 21737 | 26100 | 38295 | |
| 58 | Piumhy....................... | 37502 | 37533 | 24319 | 37032 | |
| 59 | Formiga...................... | 21523 | 21023 | 24956 | 35815 | |
| 60 | Marianna..................... | 42751 | 41385 | 24187 | 35592 | |
| 61 | S. Manoel.... ............... | 47037 | 46309 | 33300 | 35139 | |
| 62 | Sete Lagoas...... ........... | 28211 | 28211 | 22072 | 34131 | |
| 63 | Pará......................... | 37254 | 37264 | 26160 | 34987 | |
| 64 | Ayuruoca..................... | 26841 | 25213 | 33015 | 33915 | |
| 65 | Pouso Alto................... | 22775 | 21250 | 25187 | 32732 | |
| 66 | Alfenas...... ............... | 35735 | 36745 | 31979 | 31979 | |
| 67 | S. José do Paraiso........... | 33233 | 33233 | 31912 | 31912 | |
| 68 | Campo Bello.................. | 25787 | 25695 | 19938 | 31612 | |
| 69 | Villa Nova de Lima........... | 29173 | 20173 | 26551 | 31555 | |
| 70 | Tiradentes................... | 33100 | 33100 | 31098 | 31093 | |
| 71 | Conceição ................... | 42795 | 42705 | 20093 | 30102 | |
| 72 | Caldas....................... | 39431 | 39431 | 2159 | 30921 | |
| 73 | Santo Antonio do Monte....... | 14305 | 20778 | 24655 | 30518 | |
| 74 | Carmo do Parnahyba........... | 31037 | 31937 | 30186 | 30186 | |
| 75 | Itapecerica.................. | 23864 | 23561 | 20238 | 29715 | |
| 76 | Christina.................... | 31000 | 31000 | 20394 | 29398 | |
| 77 | S. Pedro de Uberabinha....... | 47302 | 47352 | 22759 | 29246 | |
| 78 | Santa Rita do Sapucahy....... | 32216 | 32216 | 2834 | 28840 | |
| 79 | Dores da Boa Esperança....... | 38800 | 38830 | 27515 | 27515 | |
| 80 | Patos........................ | 17559 | 17612 | 17154 | 26904 | |
| 81 | Araguary..................... | 33365 | 33853 | 10094 | 26602 | |
| 82 | Arassuahy.................... | 41200 | 41200 | 25778 | 25778 | |
| 83 | Patrocinio................... | 20463 | 20463 | 17930 | 25765 | |
| 84 | Piranga...................... | 39272 | 39172 | 25322 | 25622 | |
| 85 | Cambuhy...................... | 22256 | 19586 | 17003 | 25404 | |
| 86 | Prados....................... | 24100 | 25100 | 23502 | 24933 | |
| 87 | Santa Luzia.................. | 13331 | 16772 | 17375 | 24857 | |
| 88 | S. Domingos do Prata......... | 27100 | 27100 | 24855 | 24855 | |
| 89 | Alto Rio Doce................ | 23013 | 23913 | 26602 | 23592 | |
| 90 | Peçanha...................... | 27725 | 27775 | 17143 | 23443 | |
| 91 | Guanhães..................... | 32005 | 32301 | 18362 | 23374 | |
| 92 | Prata........................ | 40706 | 40706 | 1832 | 23312 | |
| 93 | Fructal...................... | 25036 | 28036 | 15867 | 23078 | |
| | A transportar............ | | | | | |

| ...ção annual media de 1893 a 1900, inclusivé | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|
| ... habitan- ...e, de 1900 | Por 10.000m2 de territorio, de 1900 | Por 0,01 de districto (ou em 10:000$ por districto de paz), de 1900 | Por 100$ do valor territorial venal, de 1900 | |
| $ | $ | $ | $ | |
| 2$760 | $170 | 1$220 | — | Para essas approximações tomámos a arrecadação media de 1898 a 1900, inclusivé, periodo em que entra o imposto de transmissão de immovel *inter-vivos*, que só a partir daquelle primeiro anno passou para as municipalidades. |
| 2$250 | 1$100 | 4$000 | 3$100 | |
| 6$320 | $090 | 2$350 | 1$300 | |
| 1$470 | $020 | $750 | 2$900 | |
| 5$700 | 1$450 | 1$120 | 1$400 | |
| 1$250 | $210 | $360 | 2$000 | |
| $430 | $110 | $440 | 1$300 | Assim, a ordem de collocação dos municipios, ainda neste quadro, não é a alphabetica, sendo diversa tambem da dos quadros correlatos, ns. 1, 2 e 3, e vice-versa. |
| $840 | $030 | $340 | 3$500 | |
| $630 | $020 | $710 | — | |
| 2$140 | $070 | $850 | 3$700 | |
| 1$900 | $270 | $700 | 1$300 | As arrecadações de Santa Barbara apresentam um excesso quasi extraordinario, devido á transmissão de propriedade de minas auriferas, e os orçamentos de Bello Horizonte contêm cerca de 30 % de renda de casas de funccionarios estadoaes da Capital. |
| 1$280 | $060 | $440 | 1$500 | |
| 1$170 | $110 | $550 | 1$800 | |
| 1$200 | $140 | $780 | $800 | |
| 2$010 | $900 | $950 | 1$900 | |
| 1$260 | $070 | $610 | 1$000 | |
| 1$700 | $240 | $900 | 1$500 | |
| $700 | $160 | $270 | 2$300 | |
| 3$940 | $930 | 3$500 | 2$200 | |
| $410 | $110 | $560 | 1$300 | |
| $750 | $120 | $370 | 1$100 | |
| 1$070 | $190 | $470 | $500 | |
| 1$030 | $470 | $400 | 1$100 | |
| 1$040 | $130 | $620 | $400 | |
| $950 | $160 | $520 | 24$700 | |
| 1$190 | $160 | $620 | $800 | |
| 1$530 | $310 | $550 | — | |
| 3$520 | $400 | $330 | — | |
| $570 | $030 | 1$210 | — | |
| 1$640 | $160 | 1$000 | $600 | |
| $960 | $100 | 1$000 | 2$400 | |
| 1$540 | $050 | $920 | — | |
| 1$030 | $200 | $410 | $900 | |
| 1$230 | $310 | $960 | 1$200 | |
| 2$170 | $100 | $150 | $500 | |
| 1$780 | $600 | $030 | 1$000 | |
| $710 | $110 | $670 | $800 | |
| $600 | $970 | $520 | $400 | |
| 2$200 | $000 | $860 | 3$300 | |
| $310 | $010 | $320 | 1$500 | |
| $480 | $040 | $620 | 1$100 | |
| $610 | $200 | $270 | $800 | |
| 2$750 | $190 | $830 | 1$200 | |
| 2$130 | $430 | $300 | $900 | |
| $520 | $080 | $340 | 1$700 | |
| 1$250 | $050 | $450 | 2$100 | |
| $460 | $320 | $570 | $300 | |
| $570 | $040 | $280 | $400 | |
| $720 | $060 | $460 | $300 | |
| 1$330 | $080 | $570 | $300 | |
| 1$770 | $010 | 1$150 | 2$700 | |
| $ | $ | $ | $ | |

| Impostos municipaes | | Norte | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Boa Vista do Tremedal | S. Francisco | Salinas | S. Jo[illegible] Baptis[illegible] |
| 1 | Transmissão de propriedade.......... | 6.0 | 12.0 | 11.0 | 15 |
| 2 | Industra e profissões.................. | 77.0 | 81.0 | 37.0 | 3[illegible] |
| 3 | Engenhos .............................. | — | — | — | — |
| 4 | Predial ................................ | 4.0 | 3.0 | 3.0 | |
| 5 | Agricola................................ | — | — | — | |
| 6 | Aguardente ............................ | — | — | 0.4 | |
| 7 | Mercado................................. | — | — | — | |
| 8 | Gado abatido (imposto de sangue)...... | — | — | — | |
| 9 | Carros.................................. | — | — | — | |
| 10 | Aferição de pesos e medidas.......... | 3.0 | 1.0 | 0.6 | |
| 11 | Penas d'agua........................... | — | — | — | |
| — | Diversos impostos e rendas........... | 10.0 | 53.0 | 45.0 | |

A formula do presente quadro, como se vê, é analoga á de outros, com
do Estado para que os 102 restantes se pudessem assimillar melhor aos numeros
Eis como nos parece mais regular a distribuição dos municipios faltosos

NORTE, — 10 municipios :

Serro.
Diamantina.
Minas Novas.
Arassuahy.
Grão Mogol.
Rio Pardo.
Bocayuva.
Montes Claros.
Contendas.
Januaria.

SUL,—20 :

Ayuruoca.
Baependy.
Tres Corações do Rio Verde.
Campo Bello.
Dores da Boa Esperança.
Carmo do Rio Claro.
Passos.
S. Sebastião do Paraiso.
Monte Santo.
Muzambinho.
Cabo Verde.
Alfenas.
Santo Antonio-
Poços de Caldas
Caracol.
Caldas.
S. Gonçalo do
Campanha.
Pouso Alto.
Passa Quatro.
Christina.
Itajubá
Pedra Branca.
Santa Rita do Sa
S. José do Parai
Pouso Alegre.
Ouro Fino.
Cambuhy.
Jaguary.

Minas, 14 — 6.° — 1901. — O chefe, *Fausto Soares Alvim.*

| Centro | | | | Médias geraes |
|---|---|---|---|---|
| Pará | Santa Luzia | Villa Nova de Lima | Média | |
| 46.0 | 39.0 | 35.0 | 41.2 | 33.9 |
| 36.0 | 42.0 | 12.0 | 31.0 | 33.4 |
| 6.0 | 5.0 | 5.0 | 5.3 | 7.5 |
| — | 1.0 | 3.0 | 4.3 | 2.9 |
| — | — | — | — | 2.4 |
| — | — | 11.0 | 11.0 | 2.2 |
| — | — | — | — | 2.2 |
| 2.0 | — | 3.0 | 2.5 | 1.8 |
| 2.0 | — | — | 2.0 | 1.2 |
| — | — | — | — | 1.0 |
| — | — | 1.0 | 1.0 | 0.7 |
| 8.0 | 13.0 | 30.0 | 15.7 | 24.2 |

...iplos aqui representados pelas 5 regiões principaes

N. 5

## Secretaria do Interior, (

ESTATISTICA FISCAL DOS MU

RELAÇÃO % ENTRE OS IMPOSTOS E RENDAS MUNICIPAES E O PRODUCTO OU

| | Sul | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| edia | Varginha | Tres Pontas | Lavras | Jacuhy | Santa Rita de Cassia | Media | Guanhães | Ponte Nova |
| | 45.0 | 51.0 | 46.0 | 48.0 | 50.0 | 48.0 | 28.0 | 46.0 |
| | 2.0 | 27.0 | 31.0 | 29.0 | 36.0 | 25.0 | 34.0 | 38.0 |
| | 1.0 | — | — | — | — | 1.0 | — | — |
| | 2.0 | 6.0 | 0.7 | 1.0 | 1.0 | 2.1 | 0.8 | — |
| | 2.0 | — | — | 2.0 | — | 2.0 | — | — |
| | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | — | — | — | — | — | — | 2.0 | — |
| | — | — | — | 1.0 | — | 1.0 | — | — |
| | 1.0 | — | — | — | — | 1.0 | — | — |
| | 4.0 | 1.0 | — | 0.6 | — | 1.8 | — | — |
| | 0.9 | — | 2.0 | — | 2.0 | 1.6 | — | 0.5 |
| | 42.1 | 15.0 | 20.8 | 18.4 | 11.0 | 21.3 | 35.2 | 15.5 |

ADVERTENCIA

, e fomos obrigados a imaginal-a e adaptal-a ao desenvolvimento do quadro do mo
es:
ões e cujos dados se podem mais ou menos deduzir pelas médias correspondentes:

LÉSTE, — 24:

Rio Preto.
Juiz de Fóra.
Mar de Hespanha.
Guarará (Espirito Santo do).
Além Parahyba.
Leopoldina.
S. João Nepomuceno.
Rio Novo.
Pomba.
Alto Rio Doce.
Ubá.
Rio Branco.
Cataguazes.
Palma.
Muriahé.
Carangola.
S. Manoel.
Abre Campo.
Alvinopolis.
S. Domingos do Prata.
Manhuassú.

## 5.ª secção

NICIPIOS

RECEITA ARRECADADA (VIDE QUADROS NS. 1, 2, 3 E 4)

| Léste | | | Oèste | | | | | | I |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Viçosa | Piranga | Media | Fructal | Prata | Araguary | Monte Carmello | Santo Antonio do Monte. | Mèdia | |
| 27.0 | — | 33.6 | 28.0 | 47.0 | 32.0 | 45.0 | 24.0 | 35.2 | |
| 34.0 | 23.0 | 34.7 | 27.0 | 30.0 | 23.0 | 47.0 | 34.0 | 32.[illegible] | |
| 2.0 | 29.0 | 15.5 | — | — | 16.0 | — | — | 16.[illegible] | |
| — | 3.0 | 1.9 | 2.0 | 3.0 | 4.0 | 0.7 | 6.0 | 3.[illegible] | |
| 4.0 | 14.0 | 9.0 | 1.0 | — | — | — | — | 1[illegible] | |
| — | — | — | — | — | — | — | — | [illegible] | |
| — | — | 2.0 | — | — | — | — | — | [illegible] | |
| 0.7 | — | 0.7 | 0.6 | 2.0 | 12.0 | — | — | [illegible] | |
| — | — | — | — | — | 6.0 | 0.6 | — | [illegible] | |
| 1.0 | — | 1.0 | 0.9 | 1.0 | — | — | — | [illegible] | |
| 0.5 | — | 0.5 | 0.8 | 0.5 | — | — | — | [illegible] | |
| 30.8 | 21.0 | 25.6 | 39.7 | 16.5 | 7.0 | 6.7 | 36.0 | 29[illegible] | |

vimento financeiro dos municipios pela falta de dados elementares de todos estes. Dividimo

Caratinga.
Peçanha.
Theophilo Ottoni.

OÈSTE, — 18:

Oliveira.
Itapecerica.
Formiga.
Piumhy.
Bambuhy.
Pitanguy.
Dores do Indayá.
Abaeté.
Carmo do Parnahyba.
Patos.
Paracatú
Bagagem.
Patrocinio.
Araxá.
Sacramento
Uberaba.
Uberabinha.
Monte Alegre.

C

Tur
Lim
Pal
Barb
Prados.
Tiraden
S. Joã
Bom S
Bomfi
Quelu
Ouro
Maria
Santa
Caeth
S
Bon
Sete
Itab
Fer
Co
Cu

N.

**Secretaria do Inte**

ESTATISTICA FISCAL E FI

## Impostos e rendas estadoaes e sua arrecadação, segu arrecadações dos impostos e rendas municipaes, seg

| Impostos e rendas estadoaes | | Arrecadação, em contos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | 1893 | 1894 | 1895 | 1896 | 1897 |
| 1 | Imposto de exportação | 9.530 | 12.852 | 16.671 | 15.461 | 16.425 |
| 2 | » » sello | 893 | 1.032 | 1.068 | 911 | 1.163 |
| 3 | » » consumo | 869 | 866 | 920 | 1.390 | 1.354 |
| 4 | Sello de heranças e legados | 469 | 403 | 451 | 472 | 641 |
| 5 | Imposto sobre o ouro, metaes e pedras preciosas exportados | 6 | 26 | 10 | 132 | 315 |
| 6 | Imposto sobre passagens em estradas de ferro | 194 | 222 | 217 | 225 | 266 |
| 7 | Renda extraordinaria, etc | 201 | 175 | 95 | 100 | 301 |
| 8 | *Imposto de aferição de sal* | *68* | *44* | *65* | *112* | *93* |
| 9 | Renda da Imprensa Official | 40 | 63 | 62 | 58 | 55 |
| 10 | Taxas de matricula, etc | 40 | 54 | 185 | 132 | 101 |
| 11 | Reposições e restituições | 22 | 22 | 20 | 160 | 76 |
| 12 | Multas por infracção de leis, etc | 26 | 27 | 21 | 36 | 56 |
| 13 | Imposto sobre contractos com emprezas e actos correlativos | 104 | 20 | 8 | 68 | — |
| 14 | Producto da venda de terras | 8 | 19 | 7 | 21 | 18 |
| 15 | Cobrança da divida activa | 6 | 8 | 70 | 8 | 29 |
| — | Rendas não classificadas | 1.214 | 1.756 | 820 | 390 | 18 |
| | Total | 13.609 | 17.581 | 20.609 | 20.706 | 20.911 |
| | Arrecadação municipal media | 6.949 | 7.698 | 7.551 | 7.072 | 7.49 |
| | Relação % da arrecadação estadoal sobre a municipal | 50 | 43 | 36 | 34 | 3 |

Minas, 20 de junho de 1901. — *Fausto Soares Alvim.*

**erior, 6.ª secção**

INANCEIRA DO ESTADO

## ...ndo os balanços provisorios, em confronto com as ...undo os totaes presumiveis (vide quadros ns. 1 a 5)

| ...de réis, em nove exercicios | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 1898 | 1899 | 1900 | Media | Relação % do total | |
| 13.694 | 13.823 | 10.044 | 13.563 | 75.1 | Procurámos approximar o systema tributario do Estado ao dos municipios, para que pudessem ainda mais facilitar as deducções a que se prestam os dados sobre ambos, mas não o conseguimos. Imaginavamos correlações entre alguns impostos, estadoaes e municipaes, por exemplo, entre o de exportação e o de engenhos e machinas, o de consummo e o de transmissão de immoveis, o da aferição do sal e o de abatimento de rezes, factos que não pudemos isolar por falta de elementos. |
| 1.388 | 1.664 | 1.186 | 1.166 | 6.4 | Por não termos ainda o balanço definitivo do exercicio de 1900, tomámos o provisorio de todos, com excepção do de 1897, de que empregamos aquelle por faltar este imposto sobre contractos, que está no 13.º logar, desappareceu nos balanços, de 1898 em deante, e que o de sello (2.º) comprehende *novos e velhos direitos* e *custas judiciarias*. |
| 1.275 | 1.173 | 1.092 | 1.117 | 6.1 | O imposto sobre heranças e legados, de 1 % que era em 1893, passou a ser de 3 %, de 98 em deante. |
| 668 | 555 | 434 | 511 | 3.3 | O imposto sobre o ouro soffreu modificações, tendo sido elevado a 5 % durante os exercicios de 1898 e 1899 e depois reduzido á taxa de 3 1/2 %. |
| 542 | 651 | 469 | 268 | 1.4 | |
| 237 | 195 | 136 | 211 | 1.1 | |
| 28 | — | — | 150 | 0.8 | |
| *83* | *111* | *118* | *85* | *0.4* | |
| 139 | 51 | 195 | 82 | 0.4 | |
| 79 | 61 | 31 | 86 | 0.4 | |
| 43 | 107 | 83 | 67 | 0.3 | |
| 21 | 48 | 75 | 38 | 0.2 | |
| — | — | — | 50 | 0.2 | |
| 38 | 34 | 36 | 22 | 0.1 | |
| 15 | 6 | — | 19 | 0.1 | |
| 24 | 27 | 170 | 552 | 3.0 | |
| 18.271 | 18.506 | 14.069 | 18.056 | | |
| 7.515 | 4.112 | 4.472 | 6.612 | | |
| 41 | 27 | 31 | 37 | | |

**Secretaria do In**

ESTATISTICA ECONOM

PREÇO EM RÉIS DOS PRINCIPAES GENEROS ALIMENTICIOS, EM 1900, NOS DISTRICTOS URBANOS E RU

| Numero de ordem | Generos — Designação | Norte — Boa Vista do Tremedal | S. Francisco | Salinas | S. João Baptista | Media | Sul — Varginha | Tres Pontas | Lavras | Jacuhy | Santa Rita de Cassia | Media | Guanhães |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Nos districtos urbanos:** | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Aguardente mineira (pipoto) | 13$320 | 10$000 | 9$240 | 12$000 | 11$200 | 40$000 | — | — | 40$000 | 25$000 | 35$000 | 6$000 |
| 2 | Queijos mineiros (duzia) | 7$500 | 6$000 | 12$000 | 6$000 | 7$875 | 24$100 | — | — | 12$000 | 18$750 | 18$450 | 10$000 |
| 3 | *Sal* (sacco) | *10$000* | *12$000* | *12$000* | *10$000* | *11$000* | *5$000* | *7$500* | *5$000* | *9$000* | *11$000* | *7$500* | *6$000* |
| 4 | Chá mineiro (kilo) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 5 | Manteiga mineira (kilo) | 3$000 | — | 2$000 | — | 2$500 | 6$000 | 4$000 | 3$100 | 7$000 | 7$500 | 5$100 | 2$000 |
| 6 | Mangas de outro Estado (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 7 | Maçãs extrangeiras (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 8 | Cerveja de outro Estado (garrafa) | 4$000 | 2$250 | — | 2$250 | 2$833 | 1$500 | — | — | 2$000 | 2$500 | 2$000 | 2$500 |
| 9 | Vinho de mesa extrangeiro (garrafa) | 2$250 | 1$575 | 1$500 | 3$000 | 2$006 | 1$500 | — | — | 2$000 | 2$000 | 1$833 | 2$800 |
| 10 | Vinho de mesa mineiro (garrafa) | 4$500 | — | — | 1$688 | 3$094 | — | — | — | 1$500 | — | 1$500 | 1$000 |
| 11 | Banha derretida mineira (kilo) | — | — | — | — | — | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 | — |
| 12 | Marmellada mineira (kilo) | 1$200 | — | 2$000 | 1$500 | 1$566 | — | — | — | 2$000 | — | 2$100 | 1$500 |
| 13 | Goiabada mineira (kilo) | 1$000 | — | 2$000 | — | 1$500 | — | — | — | 2$000 | — | 2$200 | 1$000 |
| 14 | Peixe fresco mineiro (kilo) | 1$300 | $400 | 1$000 | 1$500 | 1$025 | — | 1$500 | 2$000 | 3$000 | 1$500 | 2$000 | 1$900 |
| 15 | Laranjas de outro Estado (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 16 | Peixe salgado mineiro (kilo) | 1$000 | $500 | 1$200 | 1$500 | 1$050 | — | 1$500 | 1$000 | 2$500 | 1$700 | 1$500 | $800 |
| 17 | Mangas mineiras (duzia) | $600 | — | $140 | — | $320 | 2$400 | — | — | 1$000 | $750 | 1$333 | — |
| 18 | Carne secca de vacca (kilo) | 1$300 | $700 | $800 | $900 | $900 | 1$200 | 1$900 | 1$000 | 1$200 | 1$000 | 1$080 | $700 |
| 19 | Carne salgada de porco (kilo) | $800 | $700 | 1$000 | $700 | $800 | 1$100 | 1$100 | 1$010 | 1$000 | 1$000 | 1$100 | $500 |
| 20 | Gallinhas (uma) | 1$000 | $500 | $800 | $600 | $725 | 1$000 | 1$000 | $800 | 1$000 | $800 | $920 | $600 |
| 21 | Carne fresca de carneiro (kilo) | $600 | — | — | — | $600 | 1$500 | $900 | 1$200 | 1$200 | 1$200 | 1$180 | — |
| 22 | Carne fresca de porco » | 1$000 | $700 | $800 | $500 | $750 | 1$000 | 1$000 | 1$100 | — | 1$900 | 1$000 | $400 |
| 23 | Toucinho mineiro » | 1$200 | $666 | 1$000 | $500 | $641 | $300 | 1$000 | $666 | 1$200 | 1$000 | $933 | $533 |
| 24 | Assucar de outro Estado, bom (kilo) | 1$700 | — | — | — | 1$700 | $350 | — | — | $366 | $713 | $443 | $390 |
| 25 | Farinha de trigo (kilo) | 1$500 | 1$000 | 2$000 | $833 | 1$458 | — | $800 | $800 | $336 | $600 | $611 | 1$000 |
| 26 | Carne fresca de vacca (kilo) | 1$000 | $500 | 1$000 | $600 | $775 | $700 | $800 | $750 | $800 | 1$090 | $810 | $400 |
| 27 | Uvas (kilo) | — | — | 1$900 | — | 1$000 | $500 | — | — | 2$000 | — | 1$250 | $390 |
| 28 | Café (kilo) | 1$300 | 1$000 | $650 | $500 | $866 | $533 | — | — | $333 | $533 | $477 | $500 |
| 29 | Cerveja mineira (garrafa) | — | — | — | — | — | $800 | — | — | $500 | $800 | $700 | 1$500 |
| 30 | Assucar de outro Estado, ordinario (kilo) | 1$500 | — | — | — | 1$500 | $450 | — | — | $233 | $571 | $418 | $536 |
| 31 | Assucar mineiro, bom (kilo) | 1$600 | $966 | $636 | $375 | $835 | $160 | $750 | $300 | $533 | $533 | $575 | $533 |
| 32 | Ovos (duzia) | $600 | $300 | $500 | $490 | $450 | $800 | $500 | $500 | $500 | 1$000 | $560 | $200 |
| 33 | Assucar mineiro, ordinario (kilo) | 1$300 | $400 | $500 | $312 | $623 | — | $733 | $466 | $400 | $333 | $433 | $400 |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

**terior, 6.ª secção**

ICA DOS MUNICIPIOS

JRAES DE DIFFERENTES MUNICIPIOS DAS PRINCIPAES ZONAS DO ESTADO (VIDE QUADROS NS. 8 E 9)

| L'ste | | | | Oéste | | | | | | Centro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ponte Nova | Viçosa | Piranga | Media | Fructal | Prata | Araguary | Monte Carmello | Santo Antonio do Monte | Media | Entre Rios | Pará | Santa Luzia | Villa Nova de Lima | Media | Medias geraes |
| 40$000 | 43$200 | 40$000 | 32$300 | 40$000 | 80$000 | 20$000 | 25$000 | 18$000 | 37$600 | 32$000 | 10$610 | 40$000 | 10$000 | 30$060 | 29$153 |
| 18$000 | 18$000 | 18$000 | 16$000 | 12$000 | 18$000 | 12$000 | 12$000 | 12$000 | 13$200 | 13$000 | 7$200 | 12$000 | 15$000 | 11$840 | 13$125 |
| *4$000* | *5$000* | *6$000* | *5$250* | *12$000* | *15$000* | *8$500* | *16$500* | *7$000* | *11$800* | *4$400* | *7$900* | *4$400* | *4$000* | *5$175* | *7$745* |
| 10$000 | — | — | 10$000 | — | — | 2$000 | — | — | 2$000 | — | — | 4$000 | 8$000 | 6$000 | 6$000 |
| 7$000 | — | — | 4$500 | 3$000 | 4$000 | 4$000 | 4$000 | 2$000 | 3$890 | 2$000 | 4$000 | 4$000 | 5$200 | 3$800 | 3$940 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3$600 | — | 3$600 | 3$600 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2$400 | — | 2$400 | 2$400 |
| 1$800 | 2$000 | 2$000 | 2$075 | 2$700 | 3$000 | 1$750 | 2$500 | 2$000 | 2$390 | 1$300 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$825 | 2$224 |
| 1$500 | 1$500 | 2$300 | 2$025 | 3$000 | 3$000 | 1$250 | 1$000 | 3$000 | 2$850 | 1$200 | 2$000 | 1$500 | 1$200 | 1$175 | 2$217 |
| 1$500 | 2$000 | 2$000 | 1$625 | 3$000 | — | 1$250 | — | 1$500 | 1$916 | 1$500 | 1$000 | 1$300 | — | 1$216 | 1$880 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | $900 | — | 2$000 | — | 1$450 | 1$725 |
| 1$000 | — | $300 | 1$100 | 2$500 | 3$000 | 2$500 | 1$333 | 2$000 | 2$266 | — | 1$000 | 1$500 | 1$800 | 1$413 | 1$674 |
| 1$000 | — | $400 | $333 | 2$500 | 2$000 | 2$500 | 1$050 | 2$000 | 2$013 | — | 1$000 | 1$000 | 1$800 | 1$265 | 1$542 |
| — | — | $500 | $750 | — | — | 2$000 | 1$666 | — | 1$533 | — | $500 | 1$500 | — | 1$000 | 1$321 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1$200 | — | 1$200 | 1$200 |
| — | — | $500 | $350 | — | 2$000 | 2$000 | $800 | — | 1$600 | — | $400 | 1$500 | — | $950 | 1$150 |
| — | — | — | — | — | — | $250 | $240 | $150 | $313 | — | — | 2$400 | — | 2$400 | 1$104 |
| 1$300 | 1$400 | $933 | 1$308 | 2$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$200 | $900 | 1$700 | 1$100 | $700 | $950 | 1$057 |
| $800 | $900 | 1$000 | $800 | 2$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$350 | $700 | 1$100 | 1$400 | 1$900 | 1$050 | $980 |
| 1$000 | 1$000 | 1$000 | $300 | 1$000 | 1$100 | 1$000 | 1$000 | 1$100 | 1$100 | 1$000 | 1$000 | 1$300 | 1$200 | 1$100 | $949 |
| 1$000 | 1$000 | — | 1$900 | — | — | 1$900 | — | — | 1$900 | $800 | — | 1$000 | — | $900 | $936 |
| $800 | $900 | 1$000 | $775 | $800 | 1$000 | $800 | $666 | $700 | $813 | $720 | 1$000 | 1$500 | 1$300 | 1$150 | $898 |
| $800 | $900 | 1$000 | $808 | $666 | $800 | $800 | $800 | $600 | $733 | $800 | 1$000 | 1$200 | 1$300 | 1$050 | $873 |
| $500 | — | $533 | $611 | — | $800 | $466 | — | 1$200 | $822 | $300 | $666 | $666 | $370 | $575 | $870 |
| $460 | $500 | $466 | $636 | 1$000 | 1$000 | $533 | $900 | — | $858 | $600 | 1$200 | $750 | $400 | $737 | $920 |
| $800 | $700 | $600 | $575 | $300 | $500 | $540 | $500 | $600 | $668 | $800 | $600 | 1$400 | $800 | $800 | $715 |
| — | — | — | $300 | — | — | — | — | $183 | $133 | — | — | 1$000 | — | 1$000 | $736 |
| $600 | $733 | $600 | $508 | $800 | 1$300 | $733 | $666 | $166 | $733 | $600 | $466 | $400 | $950 | $779 | $594 |
| $500 | 1$200 | 1$200 | 1$100 | — | 1$500 | $333 | 1$000 | 1$800 | 1$158 | $800 | — | 1$000 | $400 | $733 | $673 |
| $400 | — | $400 | $455 | — | $533 | $333 | — | $500 | $555 | $500 | $466 | $333 | $300 | $390 | $365 |
| $600 | $900 | $400 | $583 | $600 | $600 | $400 | $533 | $125 | $191 | $488 | $466 | $400 | $400 | $433 | $581 |
| $500 | $500 | $500 | $425 | $500 | $500 | $500 | $400 | $400 | $460 | $400 | $600 | $700 | 1$000 | $675 | $534 |
| $400 | $600 | $200 | $400 | $466 | $533 | $266 | $333 | $085 | $336 | $500 | $466 | $333 | $300 | $309 | $439 |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Generos | | Norte | | | | | Sul | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | Boa Vista do Tremedal | S. Francisco | Salinas | S. João Baptista | Media | Varginha | Tres Pontas | Lavras | Jacuhy | Santa Rita de Cassia | Media | Guanhães |
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 34 | Maçãs mineiras (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 35 | Rapadura mineira (uma) | $400 | $160 | $433 | $200 | $273 | $166 | — | — | $500 | $400 | $355 | $100 |
| 36 | Arroz extrangeiro (litro) | — | — | — | — | — | $150 | $200 | $133 | $583 | $457 | $404 | — |
| 37 | Arroz de outro Estado (litro) | — | — | — | — | — | — | $150 | — | $583 | $485 | $406 | — |
| 38 | Batata extrangeira (litro) | — | — | — | — | — | $250 | $500 | $600 | $120 | $250 | $344 | — |
| 39 | Polvilho mineiro (litro) | $400 | $125 | $160 | $100 | $196 | $300 | $400 | $500 | $240 | $416 | $371 | $150 |
| 40 | Arroz mineiro, limpo (litro) | $200 | $200 | $333 | $100 | $208 | — | $137 | $350 | $320 | $500 | $326 | $125 |
| 41 | Leite (litro) | $150 | $140 | $150 | $300 | $185 | $320 | — | — | $300 | $300 | $306 | $160 |
| 42 | Farinha de mandioca, de outro Estado (litro) | $100 | — | — | — | $100 | — | $250 | — | $275 | $208 | $214 | — |
| 43 | Feijão de outro Estado (litro) | — | — | — | — | — | — | $200 | — | — | — | $200 | — |
| 44 | Farinha de mandioca, mineira (litro) | $100 | $075 | $060 | $037 | $068 | $150 | $200 | $200 | $250 | $208 | $201 | $100 |
| 45 | Batata mineira (litro) | $050 | — | $333 | $050 | $144 | — | $200 | $200 | $080 | $208 | $172 | $050 |
| 46 | Farinha de milho, mineira (litro) | $080 | $150 | $100 | $050 | $095 | $100 | $200 | $150 | $120 | $250 | $164 | $075 |
| 47 | Pecegos mineiros (duzia) | $050 | — | $040 | — | $045 | $080 | — | — | $125 | 1$000 | $401 | $040 |
| 48 | Feijão mineiro (litro) | $200 | $125 | $140 | $065 | $132 | $150 | $150 | $125 | $140 | $166 | $142 | $056 |
| 49 | Bananas (duzia) | $050 | $125 | $040 | $100 | $078 | $240 | — | — | $060 | $500 | $266 | $040 |
| 50 | Arroz mineiro, com casca (litro) | $100 | $062 | $210 | $037 | $109 | $125 | $057 | $125 | $120 | $250 | $141 | $056 |
| 51 | Laranjas mineiras (duzia) | $100 | $100 | $040 | $100 | $085 | $120 | — | — | $060 | $250 | $143 | $040 |
| 52 | Fubá mineiro (litro) | $060 | — | — | $025 | $042 | $150 | $200 | $120 | $125 | $166 | $152 | $035 |
| 53 | Milho mineiro (litro) | $060 | $125 | $080 | $030 | $073 | $150 | $150 | $100 | $125 | $083 | $121 | $035 |
| | Medias | | 1$515 | | | | | | 1$863 | | | | |
| | **Nos districtos ruraes** | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Aguardente mineira (pipote) | 13$520 | 12$000 | 9$280 | 12$000 | 11$700 | 40$000 | — | — | 40$000 | 25$000 | 35$000 | 6$000 |
| 2 | Queijos mineiros (duzia) | 7$200 | 4$000 | 6$000 | 6$000 | 5$800 | 2$400 | — | — | 12$000 | 18$750 | 11$050 | 10$000 |
| 3 | *Sal*, sacco | *10$000* | *14$000* | *10$000* | *10$000* | *12$500* | — | *7$500* | *5$500* | *9$000* | *11$000* | *8$250* | *6$000* |
| 4 | Manteiga mineira (kilo) | 8$400 | — | 1$000 | — | 2$000 | 6$000 | 4$000 | 2$500 | 5$000 | 7$500 | 5$000 | 2$000 |
| 5 | Maçãs extrangeiras (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 6 | Chá mineiro (kilo) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 7 | Cerveja de outro Estado (garrafa) | 4$000 | 3$000 | — | 2$250 | 3$083 | — | — | — | 2$000 | 2$500 | 2$250 | 3$000 |
| 8 | Vinho de mesa, extrangeiro (garrafa) | 2$250 | 2$250 | 4$500 | 3$000 | 3$000 | — | — | — | 2$000 | 2$000 | 2$000 | 3$000 |
| 9 | Mangas de outro Estado (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 10 | Vinho de mesa, mineiro (garrafa) | 4$500 | — | — | 1$688 | 3$094 | — | — | — | 1$500 | — | 1$500 | 1$000 |
| 11 | Banha derretida, mineira (kilo) | — | — | — | — | — | [illegible] | 2$000 | — | — | — | 2$000 | — |
| 12 | Marmellada mineira (kilo) | 1$200 | — | 2$500 | 1$500 | 1$733 | [illegible] | — | — | 2$000 | — | 2$000 | 1$500 |
| 13 | Goiabada mineira (kilo) | 1$000 | — | 2$500 | — | 1$750 | [illegible] | — | — | 2$000 | — | 2$000 | 1$000 |
| 14 | Peixe fresco, mineiro (kilo) | 1$200 | $800 | 1$000 | 1$500 | 1$000 | — | 1$500 | 1$000 | 3$000 | 1$000 | 1$625 | 1$000 |
| 15 | Mangas mineiras (duzia) | $601 | — | — | — | $601 | 2$400 | — | — | 1$000 | $500 | 1$300 | — |
| 16 | Peixe salgado, mineiro (kilo) | 1$000 | $400 | 1$200 | 1$500 | 1$025 | — | 1$500 | $500 | 2$500 | — | 1$500 | $800 |
| 17 | Carne secca de vacca (kilo) | 1$300 | $800 | 1$000 | $800 | $975 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | $800 |
| 18 | Cerveja mineira (garrafa) | — | — | — | — | — | — | — | — | $500 | — | $500 | 2$000 |
| 19 | Carne salgada de porco (kilo) | $900 | $800 | 1$000 | $700 | $825 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | $500 |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Léste | | | | Oéste | | | | | | Centro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ponte Nova | Viçosa | Piranga | Media | Fructal | Prata | Araguary | Monte Carmello | Santo Antonio do Monte | Media | Entre Rios | Pará | Santa Luzia | Villa Nova de Lima | Media | Medias geraes |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| $050 | — | — | $050 | — | — | — | — | — | — | — | — | $800 | — | $800 | $425 |
| $500 | $250 | — | $283 | — | 1$000 | $187 | — | — | $593 | — | — | $100 | $100 | $190 | $380 |
| $333 | $150 | — | $241 | — | — | $373 | $500 | $ 00 | $191 | $110 | — | $371 | $366 | $482 | $379 |
| $333 | $300 | $500 | $377 | — | — | $175 | $285 | — | $230 | — | $113 | $357 | $360 | $476 | $347 |
| — | — | $140 | $140 | $250 | $400 | $100 | $415 | — | $291 | — | — | $366 | — | $336 | $28, |
| $240 | $157 | $160 | $251 | $250 | $400 | $250 | $115 | $106 | $206 | $100 | — | $312 | $200 | $201 | $263 |
| $330 | $100 | $200 | $238 | $160 | $160 | $150 | $500 | $312 | $256 | $200 | $240 | $291 | $306 | $250 | $257 |
| $200 | $213 | $140 | $203 | $250 | $300 | $300 | $250 | $150 | $250 | $200 | $150 | $250 | $625 | $306 | $250 |
| $270 | $100 | — | $335 | — | — | $125 | — | — | $125 | — | — | $245 | $140 | $172 | $195 |
| — | — | — | — | — | — | $150 | — | — | $150 | — | — | $229 | — | $229 | $193 |
| $200 | $100 | $160 | $215 | $250 | $200 | $125 | $291 | $136 | $206 | $100 | $100 | $166 | $160 | $131 | $164 |
| $120 | $250 | $100 | $130 | $100 | $150 | $075 | $166 | $166 | $131 | $090 | $333 | $166 | $120 | $202 | $155 |
| $180 | $280 | $120 | $163 | $200 | $250 | $125 | $250 | $166 | $198 | $200 | $120 | $111 | $150 | $146 | $153 |
| $050 | — | $080 | $156 | — | — | — | — | $080 | $080 | $125 | — | $200 | — | $162 | $148 |
| $200 | $200 | $160 | $154 | $075 | $200 | $150 | $125 | $085 | $127 | $120 | $120 | $208 | $180 | $157 | $142 |
| $240 | — | $080 | $120 | — | — | — | $100 | $080 | $090 | $125 | $020 | $200 | — | $114 | $133 |
| $120 | $200 | $100 | $119 | $080 | $100 | $062 | $166 | $104 | $102 | $110 | $100 | $166 | — | $125 | $119 |
| $240 | — | $080 | $120 | — | — | — | — | $080 | $080 | $125 | — | $200 | — | $162 | $118 |
| $080 | $100 | $100 | $075 | $250 | $125 | $100 | $166 | $085 | $145 | $080 | $100 | $081 | $130 | $097 | $102 |
| $080 | $100 | $100 | $075 | $075 | $150 | $075 | $166 | $085 | $110 | $100 | $080 | $103 | $140 | $105 | $097 |
| 2$000 | | | | | | 2$312 | | | | | | 1$879 | | | 1$888 |
| 40$000 | 41$600 | 40$000 | 31$900 | 40$000 | 80$000 | 20$000 | 25$000 | 18$000 | 30$600 | 40$000 | 9$760 | 32$000 | — | 27$253 | 25$490 |
| 12$000 | 18$000 | 18$000 | 14$500 | 12$000 | 18$000 | 12$000 | 12$000 | 12$000 | 13$100 | 12$000 | 9$000 | 11$000 | — | 10$666 | 11$043 |
| *8$000* | *4$000* | *6$000* | *6$000* | *12$000* | *15$000* | *8$500* | *10$500* | *7$000* | *10$600* | *5$600* | *8$000* | *5$000* | — | *6$200* | *8$710* |
| 7$800 | — | — | 4$000 | 5$000 | 4$000 | 4$000 | 4$000 | 2$000 | 3$800 | 2$000 | 4$000 | 3$500 | — | 3$166 | 3$773 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2$500 | — | 2$500 | 2$500 |
| 10$000 | — | — | 10$000 | — | — | 2$000 | — | — | 2$000 | — | — | 4$500 | — | 4$500 | 2$500 |
| 2$000 | 2$000 | 2$000 | 2$250 | 3$000 | 3$000 | 1$750 | 2$500 | 2$000 | 2$450 | 2$000 | 2$000 | 2$500 | — | 2$166 | 2$433 |
| 1$500 | 1$800 | 2$300 | 2$150 | — | 3$000 | 1$250 | 4$000 | 3$000 | 2$812 | 1$500 | 2$000 | 1$900 | — | 1$730 | 2$345 |
| — | — | — | — | — | — | $450 | — | — | $250 | — | — | 4$000 | — | 4$000 | 2$125 |
| 1$500 | 2$000 | 2$000 | 1$625 | — | — | 1$250 | — | 2$000 | 1$625 | 1$500 | 1$000 | 1$500 | — | 1$333 | 1$835 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | $720 | — | 2$500 | — | 1$610 | 1$805 |
| 1$200 | — | $900 | 1$166 | 3$000 | 3$000 | 2$500 | 1$333 | 2$000 | 2$366 | — | $900 | 1$500 | — | 1$2?6 | 1$698 |
| 1$000 | — | $800 | $933 | 3$000 | 2$000 | 2$400 | 1$660 | 2$000 | 2$112 | — | 1$000 | 1$000 | — | 1$090 | 1$559 |
| — | — | $500 | $750 | — | — | 2$000 | 1$666 | — | 1$843 | — | $500 | 1$500 | — | 1$000 | 1$241 |
| — | — | — | — | — | — | — | $240 | $180 | $360 | — | — | 2$400 | — | 2$400 | 1$165 |
| — | — | $500 | $650 | — | 2$000 | 2$000 | $401 | — | 1$600 | — | $400 | 1$000 | — | $700 | 1$095 |
| 1$000 | 1$200 | $933 | 1$208 | 2$000 | 1$000 | 1$000 | $500 | 1$000 | 1$100 | $900 | 1$000 | 1$200 | — | 1$033 | 1$063 |
| $500 | 1$000 | 1$500 | 1$250 | — | 1$500 | $323 | 1$000 | 1$800 | 1$158 | 1$210 | — | 1$200 | — | 1$200 | 1$037 |
| $700 | $800 | 1$000 | $750 | 2$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$250 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | — | 1$133 | $901 |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Numero de ordem | Generos — Designação | Norte — Boa Vista do Tremedal | Norte — S. Francisco | Norte — Salinas | Norte — S. João Baptista | Norte — Media | Sul — Varginha | Sul — Tres Pontas | Sul — Lavras | Sul — Jacuhy | Sul — Santa Rita de Cassia | Sul — Media | Guanhães |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 20 | Carne fresca de carneiro (kilo) | $300 | — | — | — | $300 | 1$500 | $800 | — | 1$000 | 1$200 | 1$125 | — |
| 21 | Assucar de outro Estado, bom (kilo) | 1$700 | — | — | — | 1$700 | — | — | — | $666 | $713 | $689 | $800 |
| 22 | Gallinhas (uma) | 1$000 | $500 | 1$000 | $600 | $775 | 1$000 | 1$000 | $600 | 1$000 | — | $900 | $400 |
| 23 | Carne fresca de porco (kilo) | 1$000 | $800 | 1$000 | $500 | $825 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | — | 1$000 | 1$000 | $333 |
| 24 | Laranjas de outro Estado (duzia) | — | 20 | — | — | $200 | — | — | — | — | — | — | — |
| 25 | Toucinho mineiro (kilo) | 1$200 | $800 | 1$000 | $500 | $875 | $800 | 1$000 | $500 | 1$200 | 1$000 | $920 | $533 |
| 26 | Farinha de trigo (kilo) | 1$500 | 1$000 | 2$000 | $533 | 1$258 | — | $800 | 1$000 | $316 | $690 | $691 | 1$000 |
| 27 | Carne fresca de vacca (kilo) | 1$000 | $600 | 1$000 | $600 | $800 | $700 | $800 | $720 | $733 | 1$000 | $790 | $800 |
| 28 | Assucar de outro Estado, ordinario (kilo) | 1$500 | — | — | — | 1$500 | — | — | — | $583 | $571 | $577 | $563 |
| 29 | Uvas (kilo) | — | — | — | — | — | $500 | — | — | 2$000 | — | 1$250 | $300 |
| 30 | Café » | 1$300 | 1$070 | $666 | $500 | $884 | $533 | — | — | $366 | $533 | $477 | $500 |
| 31 | Assucar mineiro, bom (kilo) | 1$600 | $800 | $600 | $375 | $843 | — | $750 | $300 | $533 | $533 | $614 | $533 |
| 32 | Ovos (duzia) | $600 | $200 | $500 | $400 | $425 | $300 | $500 | $320 | $500 | — | $530 | $200 |
| 33 | Assucar mineiro, ordinario (kilo) | 1$300 | $533 | $500 | $212 | $661 | — | $533 | $136 | $400 | $433 | [illegible] | $400 |
| 34 | Maçãs mineiras (duzia) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 35 | Arroz extrangeiro (litro) | — | — | — | — | — | — | $200 | $433 | $583 | $425 | $410 | — |
| 36 | Rapadura mineira (uma) | $400 | $200 | $333 | $200 | $283 | $166 | — | — | $500 | $400 | $355 | $070 |
| 37 | Arroz de outro Estado (litro) | — | — | — | — | — | — | $150 | — | $483 | $485 | $403 | — |
| 38 | Batatas extrangeiras (litro) | — | — | — | — | — | — | $500 | $300 | 1$200 | $250 | $417 | — |
| 39 | Arroz mineiro, limpo » | $200 | $175 | $333 | $100 | $202 | — | $137 | $350 | $380 | $416 | $395 | $125 |
| 40 | Polvilho mineiro (litro) | $100 | $100 | $120 | $100 | $130 | $300 | $400 | $250 | $240 | $116 | $321 | $150 |
| 41 | Farinha de mandioca de outro Estado (litro) | $100 | — | — | — | $100 | — | $250 | — | $275 | $208 | $244 | — |
| 42 | Leite (litro) | $150 | $100 | $060 | $300 | $152 | $320 | — | — | $300 | — | $310 | $060 |
| 43 | Feijão de outro Estado (litro) | — | — | — | — | — | — | $200 | — | — | — | $200 | — |
| 44 | Farinha de mandioca mineira (litro) | $100 | $050 | $030 | $037 | $061 | $150 | $200 | $150 | $160 | $205 | $173 | $100 |
| 45 | Farinha de milho mineira (litro) | $080 | $125 | — | $050 | $085 | $100 | $200 | $125 | $120 | $250 | $159 | $075 |
| 46 | Feijão mineiro (litro) | $200 | $150 | $200 | $065 | $153 | $150 | $150 | $100 | $120 | $166 | $137 | $036 |
| 47 | Bananas (duzia) | $050 | $100 | — | $100 | $083 | $240 | — | — | $050 | [illegible] | $211 | $040 |
| 48 | Batatas mineiras (litro) | $050 | — | — | $050 | $050 | — | $200 | $083 | $080 | $208 | $142 | $050 |
| 49 | Laranjas mineiras (duzia) | $100 | $032 | — | $100 | $087 | $012 | — | — | $060 | $250 | $107 | — |
| 50 | Arroz mineiro com casca (litro) | $100 | $050 | $240 | $037 | $106 | $125 | $087 | $125 | $100 | $208 | $129 | $036 |
| 51 | Pecegos mineiros (duzia) | $050 | — | — | — | $050 | $030 | — | — | [illegible] | $120 | [illegible] | $040 |
| 52 | Fubá mineiro (litro) | $060 | — | — | $025 | $042 | $150 | $200 | $087 | $080 | $165 | $136 | $025 |
| 53 | Milho mineiro (litro) | $060 | $100 | $030 | $030 | $057 | $150 | $150 | $075 | $040 | $083 | $107 | $015 |
| | Medias | 1$570 | | | | | 1$915 | | | | | | |

6.ª Secção, Minas, 4 — 7.° — 901.— O amanuense, *João da Silva Carvalho*. Visto.—*Fausto Alvim*.

| Léste | | | | Oéste | | | | | | Centro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ponte Nova | Viçosa | Piranga | Media | Fructal | Prata | Araguary | Monte Carmello | Santo Antonio do Monte | Media | Entre Rios | Pará | Santa Luzia | Villa Nova de Lima | Media | Medias geraes |
| $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 1$000 | 1$000 | — | 1$000 | — | — | 1$000 | — | — | 1$000 | $800 | — | 1$000 | — | $900 | $925 |
| $500 | — | $533 | $611 | — | $800 | $466 | — | 1$200 | $822 | $810 | $666 | $700 | — | $722 | $908 |
| $800 | 1$000 | 1$000 | $800 | 1$000 | 1$500 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 1$100 | 1$200 | $750 | 1$000 | — | $966 | $908 |
| $700 | $800 | 1$000 | $708 | $800 | 1$000 | $800 | $666 | $400 | $813 | $720 | 1$000 | 1$500 | — | 1$073 | $883 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1$500 | — | 1$500 | $850 |
| $700 | $800 | 1$000 | $703 | $666 | $666 | $800 | $800 | $600 | $706 | $880 | 1$000 | 1$080 | — | $913 | $824 |
| $500 | $444 | $468 | $602 | 1$300 | 1$000 | $533 | [illegible] | — | $858 | $640 | — | $790 | — | $745 | $824 |
| $800 | $800 | $500 | $750 | $400 | $800 | $640 | $500 | $600 | $568 | $800 | $800 | $500 | — | $733 | $748 |
| $400 | — | $400 | $455 | — | $533 | $333 | — | $800 | $555 | $600 | $466 | $366 | — | $477 | $712 |
| — | — | — | $300 | — | — | — | — | $200 | $200 | — | — | 1$000 | — | 1$000 | $687 |
| $500 | $666 | $600 | $566 | $800 | 1$000 | $733 | $666 | $466 | $733 | 1$000 | $366 | $900 | — | $755 | $683 |
| $600 | $800 | $400 | $583 | $600 | $800 | $400 | $533 | $125 | $491 | $133 | $400 | $366 | — | $590 | $584 |
| $400 | $500 | $300 | $400 | $500 | $500 | $500 | $400 | $400 | $460 | $360 | $400 | $600 | — | $453 | $458 |
| $400 | $600 | $200 | $400 | $466 | $533 | $266 | $333 | $285 | $333 | $365 | $260 | $264 | — | $297 | $425 |
| $050 | — | — | $050 | — | — | — | — | — | — | — | — | $800 | — | $800 | $425 |
| $369 | $400 | — | $330 | — | — | $373 | $500 | $600 | $491 | $400 | — | $378 | — | $389 | $417 |
| $400 | $250 | — | $240 | — | 1$000 | $187 | — | — | $593 | — | — | $460 | — | $360 | $366 |
| $360 | $400 | $500 | $420 | — | — | $175 | $235 | — | $230 | — | $423 | $361 | — | $394 | $363 |
| — | $200 | $140 | $170 | $250 | $400 | $100 | $115 | — | $201 | — | — | $400 | — | $400 | $319 |
| $320 | $190 | $200 | $201 | $160 | $160 | $150 | $500 | $312 | $257 | $200 | $220 | $270 | — | $231 | $258 |
| $200 | $157 | $160 | $211 | $250 | $400 | $250 | $415 | $166 | $293 | $150 | $180 | $201 | — | $207 | $249 |
| $340 | $400 | — | $370 | — | — | $125 | — | — | $125 | — | — | $220 | — | $220 | $211 |
| $200 | $160 | $240 | $165 | $250 | $300 | $300 | $250 | $150 | $250 | $160 | $100 | $200 | — | $153 | $206 |
| — | — | — | — | — | — | $150 | — | — | $150 | — | — | $218 | — | $218 | $189 |
| $100 | $400 | $167 | $205 | $250 | $200 | $125 | $291 | $125 | $108 | $130 | $090 | $166 | — | $128 | $153 |
| $160 | $280 | $120 | $158 | $200 | $250 | $125 | $250 | $166 | $108 | $110 | $120 | $141 | — | $123 | $144 |
| $170 | $200 | $160 | $141 | $075 | $200 | $150 | $125 | $085 | $127 | $110 | $120 | $166 | — | $132 | $138 |
| $100 | — | $040 | $073 | — | — | — | $100 | $080 | $090 | $125 | — | $200 | — | $162 | $134 |
| $120 | $100 | $100 | $092 | $100 | $150 | $075 | $165 | $163 | $131 | $020 | $300 | $266 | — | $218 | $126 |
| $100 | — | $080 | $090 | — | — | — | — | $040 | $030 | $125 | — | $200 | — | $162 | $105 |
| $100 | — | $101 | $078 | $080 | $100 | $062 | $166 | $104 | $102 | $100 | $080 | $141 | — | $107 | $104 |
| $050 | — | $080 | $056 | — | — | — | — | $050 | $030 | $125 | — | $240 | — | $182 | $094 |
| $060 | $100 | $100 | $071 | $250 | $125 | $100 | $166 | $035 | $145 | $070 | $030 | $072 | — | $074 | $093 |
| $070 | $100 | $100 | $071 | $075 | $150 | $075 | $165 | $085 | $110 | $040 | $070 | $081 | — | $077 | $086 |
| 2$068 | | | | 2$260 | | | | | | 1$751 | | | | | 1$773 |

**Advertencia.** — A EXIGUIDADE DE DADOS E DE TEMPO NÃO NOS PERMITTIU DAR MELHOR FÓRMA E MAIS D

| Numeros | Generos — Designação (1) | Preço no Rio | Frete por 100 kilometros — Na Leopoldina | Frete por 100 kilometros — Na Central | Frete por 100 kilometros — Media | Preço e frete brutos a 100 kiloms. do Rio |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mantelga mineira (kilo) | 4$700 | $024 | $028 | $026 | 4$726 |
| 2 | Queijos mineiros (duzia) | — | 24$800 | 23$840 | 23$[illegible]20 | — |
| 3 | Toucinho mineiro (kilo) | 1$047 | $024 | $028 | $026 | 1$173 |
| 4 | Carne secca de vacca (kilo) | $823 | $024 | $028 | $026 | $319 |
| 5 | Carne de porco salgada (kilo) | — | $024 | $028 | $026 | — |
| 6 | Banha derretida mineira (kilo) | 1$133 | $024 | $028 | $026 | 1$159 |
| 7 | Sal (sacco) | 3$384 | 24$800 | 23$840 | 2[illegible]$820 | — |
| 8 | Assucar mineiro, bom (kilo) | — | — | — | — | — |
| 9 | Idem, idem, ordinario (kilo) | — | — | — | — | — |
| 10 | Idem, de outro Estado, bom (kilo) | $108 | $024 | $028 | $026 | $521 |
| 11 | Idem, idem, ordinario (kilo) | $75 | $024 | $028 | $026 | $402 |
| 12 | Polvilho mineiro (litro) | — | 24$800 | 45$[illegible] | 35$300 | — |
| 13 | Vinho de mesa mineiro (garrafa) | — | 49$[illegible]0 | 95$600 | 72$[illegible]00 | — |
| 14 | Vinho de mesa extrangeiro (garrafa) | $535 | 48$600 | 95$600 | 72$600 | — |

Devemos notar ainda que as unidades ralativas aos preços variam consideravelmente de municipio a municipio. Assim, verific
litros em S. Francisco, variação esta que foi corrigida quanto possivel na apuração Em geral, os preços do quadro são os do varejo,
ao triplo do das zonas servidas por estrada de ferro, não influem sobre a exactidão dos dados na proporção que se poderia receiar.

6.ª Secção, Minas, 4 — 7 — 901. — O amanuense, *João da Silva Carvalho*. — Visto, *Fausto Alvim*.

(1) — Os fretes dos generos sob ns. 2, 7, 12, 13 e 14 são por tonelada, e os dos sob. ns. 16 a 24, inclusivé o de cereaes, por s

DESENVOLVIMENTO AO QUADRO DOS PREÇOS; MAS, A TITULO DE SUBSIDIO, JUNTAMOS-LHE A SEGUINTE RELAÇÃO:

| Generos | | Preço no Rio | Frete por 100 kilometros | | | Preço e frete brutos a 100 kiloms. do Rio |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Numeros | Designação (I) | | Na Leopoldina | Na Central | Media | |
| 15 | Café em grão (kilo) | $304 | $090 | $171 | $085 | $389 |
| 16 | Arroz mineiro com casca (litro) | — | $400 | $792 | $596 | |
| 17 | Idem, idem, limpo (litro) | — | $400 | $792 | $596 | |
| 18 | Idem de outro Estado (litro) | $350 | $400 | $792 | $596 | |
| 19 | Idem extrangeiro (litro) | $278 | $400 | $792 | $596 | |
| 20 | Feijão mineiro (litro) | — | $400 | 1$056 | $734 | |
| 21 | Feijão de outro Estado (litro) | $201 | $400 | 1$056 | $748 | |
| 22 | Farinha de mandioca mineira (litro) | | | | | |
| 23 | Idem, idem, de outro Estado (litro) | $113 | $400 | 1$053 | $728 | |
| 24 | Milho mineiro (litro) | $150 | $400 | $410 | $400 | |
| - | Cereaes exportados, em geral | — | $400 | 1$056 | $728 | |
| 25 | Batatas mineiras (litro) | — | $911 | $633 | $733 | |
| 26 | Batatas extrangeiras (litro) | — | $911 | $633 | $783 | |

...camos que o sacco de sal contém 56 kilos em Tres Pontas, 58 em Lavras, Santo Antonio do Monte e Pará e 35 no Prata, sendo de 40 ...pelo que as differenças verificadas em outras medidas, como a do alqueire, que em certos municipios do Norte, corresponde ao dobro ou

...acco de 62 ½ kilos, sendo os da batata por sacco de 50 kilos. — *N. da S.*

| Numero de ordem | Salarios diarios — Designação | Norte — Boa Vista do Tremedal | Norte — S. Francisco | Norte — Salinas | Norte — S. João Baptista | Norte — Media | Sul — Varginha | Sul — Tres Pontas | Sul — Lavras | Sul — Jacuhy | Sul — Santa Rita de Cassia | Sul — Media | Guanhães |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 6 | Sapateiro | 3$000 | 3$000 | 3$000 | 1$500 | 2$625 | — | 4$000 | — | 3$000 | 5$000 | 4$000 | 1$5 |
| 7 | Garimpeiro | — | — | — | — | — | — | 4$000 | — | — | — | 4$000 | — |
| 8 | Oleiro | 3$000 | 5$000 | — | — | 4$000 | 2$000 | 2$000 | — | 3$000 | 5$000 | 3$000 | 1$50 |
| 9 | Padeiro | — | — | — | — | — | 3$000 | 5$000 | — | 2$000 | — | 3$333 | — |
| 10 | Mineiro | — | — | 1$500 | — | 1$500 | — | 1$000 | — | — | — | 1$000 | — |
| 11 | Derribador | 1$000 | 1$500 | 1$000 | 1$000 | 1$125 | 2$500 | 2$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 2$500 | 2$ |
| 12 | Cortidor | 2$000 | 1$500 | 1$000 | — | 1$500 | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 | — |
| 13 | Fumeiro | 2$500 | 1$000 | 3$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 2$000 | 1$333 | 1$500 | 2$000 | 1$766 | 1$0 |
| 14 | Faiscador | — | — | — | — | — | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 | — |
| 15 | Peão | 2$000 | — | 1$500 | 1$500 | 1$666 | — | 3$000 | — | — | 2$000 | 2$500 | 1$0 |
| 16 | Viticultor | — | — | 3$000 | — | 3$000 | 2$000 | 2$000 | — | 2$000 | — | 2$000 | 1$0 |
| 17 | Vinhateiro | — | — | — | — | — | 2$000 | 2$000 | — | 2$000 | — | 2$000 | — |
| 18 | Carreiro | 1$000 | 1$500 | 1$000 | 1$000 | 1$125 | 2$000 | 2$000 | 1$333 | 2$500 | 2$000 | 1$966 | 1$3 |
| 19 | Empregado de engenho | 1$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 1$333 | 2$000 | 2$000 | 1$866 | 1$ |
| 20 | Tropeiro | 1$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | — | 2$000 | 1$000 | 2$500 | 2$000 | 1$875 | — |
| 21 | Campeiro | 2$000 | 1$000 | 2$000 | 1$000 | 1$500 | 2$000 | 2$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 1$800 | 1$0 |
| 22 | Roçador | $800 | 1$000 | $400 | 1$000 | $800 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 | 1$ |
| 23 | Capinador | $700 | 1$000 | $800 | 1$000 | $875 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 2$000 | 1$800 | 1$900 | 1$0 |
| 24 | Tecelão | 1$000 | — | $400 | — | $700 | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 | |
| 25 | Queijeiro | — | — | 1$000 | — | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 1$800 | 1$ |
| 26 | Colhedor | $700 | 1$000 | $500 | 1$000 | $800 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 | 1$0 |
| 27 | Plantador | $600 | 1$000 | $500 | 1$000 | $775 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 | 1$0 |
| | Medias | 1$023 | | | | | 2$736 | | | | | | |
| | **Nos districtos ruraes,—a secco** | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Carpinteiro | 4$000 | 5$000 | 5$000 | 3$000 | 4$250 | 6$000 | 6$000 | 5$000 | 6$000 | 8$000 | 6$200 | 3$5 |
| 2 | Pedreiro | 4$000 | 4$000 | 5$000 | 1$500 | 3$625 | 6$000 | 6$000 | 5$000 | 4$000 | 8$000 | 5$800 | 3$ |
| 3 | Ferreiro | 4$000 | 5$000 | 5$000 | 3$000 | 4$250 | 6$000 | 6$000 | 6$000 | 3$000 | 5$000 | 5$200 | 5$ |
| 4 | Selleiro | 4$000 | 2$000 | 4$000 | — | 3$333 | — | 5$000 | — | 5$000 | 6$000 | 5$333 | 2$0 |
| 5 | Alfaiate | 5$000 | 4$000 | 4$000 | 2$500 | 3$875 | — | 5$000 | — | 5$000 | 6$000 | 5$333 | 2$ |
| 6 | Sapateiro | 4$000 | 2$000 | 4$000 | — | 3$333 | — | 5$000 | — | 4$000 | 6$000 | 5$000 | 2$0 |
| 7 | Garimpeiro | — | — | — | — | — | — | 5$000 | — | — | — | 5$000 | — |
| 8 | Oleiro | 3$500 | 5$000 | — | — | 4$300 | 3$000 | 3$000 | 1$333 | 4$000 | — | 2$833 | 2$0 |
| 9 | Padeiro | — | — | — | — | — | — | 6$000 | — | 3$000 | — | 4$500 | — |
| 10 | Mineiro | · | — | 2$500 | — | 2$500 | — | 5$000 | — | — | — | 5$000 | — |
| 11 | Faiscador | — | — | — | — | — | — | 3$000 | — | — | — | 3$000 | — |
| 12 | Derribador | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$500 | 1$625 | 3$500 | 3$000 | 5$000 | 3$000 | 3$000 | 3$500 | 1$ |
| 13 | Cortidor | 2$600 | 1$500 | 2$000 | — | 2$033 | — | 2$000 | 2$666 | — | — | 2$333 | — |
| 14 | Peão | 3$000 | — | 3$000 | 2$000 | 2$666 | — | 4$000 | — | — | 3$000 | 3$500 | 1$ |
| 15 | Tropeiro | 1$600 | — | 2$000 | — | 1$800 | — | 4$000 | — | — | — | 4$000 | 2$ |
| 16 | Fumeiro | 3$500 | 1$500 | 4$000 | 1$500 | 2$625 | 2$000 | 3$000 | — | 2$500 | 3$000 | 2$625 | 1$ |
| 17 | Queijeiro | — | — | 2$000 | — | 2$000 | 3$000 | 4$000 | — | 2$500 | — | 4$750 | 1$ |
| 18 | Carreiro | 1$600 | 2$000 | 2$000 | — | 1$866 | 3$000 | 4$000 | — | — | — | 3$500 | 1$50 |
| 19 | Vinhateiro | — | — | — | — | — | 3$000 | 3$000 | — | 3$000 | — | 3$000 | — |
| 20 | Empregado de engenho | 1$600 | — | 2$000 | 1$500 | 1$700 | 3$000 | 3$000 | — | — | 3$000 | 3$000 | 1$ |
| 21 | Campeiro | 2$500 | 1$000 | 4$000 | 1$500 | 2$275 | 3$000 | 3$000 | 2$000 | 3$000 | 3$000 | 2$800 | 2$0 |
| 22 | Roçador | 1$300 | 1$000 | 1$500 | 1$500 | 1$325 | 3$000 | 3$000 | 2$500 | 3$000 | 3$000 | 2$900 | 1$5 |
| 23 | Capinador | 1$200 | 1$000 | 1$500 | 1$500 | 1$300 | 3$000 | 3$000 | 2$500 | 3$000 | 3$000 | 2$900 | 1$5 |
| | A transportar | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

| Numero de ordem | Salarios diarios — Designação | Norte — Boa Vista do Tremedal | Norte — S. Francisco | Norte — Salinas | Norte — S. João Baptista | Norte — Media | Sul — Varginha | Sul — Tres Pontas | Sul — Lavras | Sul — Jacuhy | Sul — Santa Rita de Cassia | Sul — Media |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transporte.................. | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| 24 | Viticultor.................... | — | — | — | — | — | 3$000 | 3$000 | — | 3$000 | — | 3$000 |
| 25 | Colhedor....................... | 1$200 | 1$000 | 1$000 | 1$500 | 1$175 | 3$000 | 3$000 | 2$500 | 3$000 | 3$000 | 2$900 |
| 26 | Plantador...................... | 1$100 | 1$000 | 1$000 | 1$500 | 1$125 | 3$000 | 3$000 | 2$500 | 3$000 | 3$000 | 2$900 |
| 27 | Tecelão........................ | 1$500 | — | 1$500 | — | 1$500 | — | 3$000 | — | — | — | 3$000 |
| | Medias.................. | 2$151 | | | | | 3$307 | | | | | |
| | Nos districtos ruraes, — com o sustento: | | | | | | | | | | | |
| 1 | Carpinteiro.................... | 3$000 | 5$000 | 4$000 | 2$500 | 3$625 | 5$000 | 5$000 | 4$000 | 4$000 | 7$000 | 5$000 |
| 2 | Pedreiro....................... | 3$000 | 3$000 | 4$000 | 1$000 | 2$750 | 5$000 | 5$000 | 4$000 | 3$000 | 7$000 | 4$800 |
| 3 | Ferreiro....................... | 3$000 | 4$000 | 4$000 | 2$500 | 3$375 | 5$000 | 5$000 | 5$000 | 2$000 | 4$000 | 4$200 |
| 4 | Alfaiate....................... | 4$000 | 4$000 | 3$000 | 2$000 | 3$250 | — | 4$000 | — | 4$000 | 5$000 | 4$333 |
| 5 | Selleiro....................... | 3$000 | 2$000 | 3$000 | — | 2$666 | — | 4$000 | — | 4$000 | 5$000 | 4$333 |
| 6 | Padeiro........................ | — | — | — | — | — | 3$000 | 5$000 | — | 2$000 | — | 3$333 |
| 7 | Sapateiro...................... | 3$000 | 2$000 | 3$000 | 1$500 | 2$375 | — | 4$000 | — | 3$000 | 5$000 | 4$000 |
| 8 | Oleiro......................... | 3$000 | 5$000 | — | — | 4$000 | 2$000 | 2$000 | — | 2$000 | — | 2$333 |
| 9 | Garimpeiro..................... | — | — | — | — | — | — | 4$000 | — | — | — | 4$000 |
| 10 | Mineiro........................ | — | — | 1$500 | — | 1$500 | — | 4$000 | — | — | — | 4$000 |
| 11 | Cortidor....................... | 2$000 | 1$000 | 1$000 | — | 1$333 | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 |
| 12 | Peão........................... | 2$400 | — | 1$500 | 1$500 | 1$800 | — | 3$000 | — | — | 2$000 | 2$500 |
| 13 | Faiscador...................... | — | — | — | — | — | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 |
| 14 | Derribador..................... | $900 | 1$000 | 1$000 | 1$000 | $975 | 2$500 | 2$000 | 3$000 | 2$000 | 2$000 | 2$300 |
| 15 | Fumeiro........................ | 2$500 | 1$000 | 3$000 | 1$000 | 1$875 | 2$000 | 2$000 | 1$333 | 1$500 | 2$000 | 1$766 |
| 16 | Vinhateiro..................... | — | — | — | — | — | 2$000 | 2$000 | — | 2$000 | — | 2$000 |
| 17 | Carreiro....................... | 1$000 | 1$500 | 1$000 | 1$000 | 1$125 | 2$000 | 3$000 | 1$333 | — | 2$000 | 2$083 |
| 18 | Tropeiro....................... | 1$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | — | 3$000 | 1$000 | — | 2$000 | 2$000 |
| 19 | Empregado de engenho........ | 1$000 | — | 1$000 | 1$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 1$333 | 2$000 | 2$000 | 1$866 |
| 20 | Campeiro....................... | 2$000 | 1$000 | 2$000 | 1$000 | 1$500 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 2$000 | 2$000 | 1$900 |
| 21 | Queijeiro...................... | — | — | 1$000 | — | 1$000 | 2$000 | 3$000 | 1$000 | 2$000 | 2$000 | 2$000 |
| 22 | Viticultor..................... | — | — | — | — | — | 2$000 | 2$000 | — | 2$000 | — | 2$000 |
| 23 | Tecelão........................ | 1$000 | — | $800 | — | $900 | — | 2$000 | — | — | — | 2$000 |
| 24 | Capinador...................... | $800 | $800 | $800 | 1$000 | $850 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 |
| 25 | Roçador........................ | $700 | $800 | $800 | 1$000 | $825 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 |
| 26 | Colhedor....................... | $600 | $800 | $500 | 1$000 | $725 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 |
| 27 | Plantador...................... | $500 | $800 | $500 | 1$000 | $700 | 2$000 | 2$000 | 1$500 | 1$500 | 2$000 | 1$800 |
| | Medias.................. | 1$734 | | | | | 2$688 | | | | | |

6.ª Secção, Minas, 4 — 7.º — 90. — O amanuense, *João da Silva Carvalho*. — Visto, *Fausto Alvim*.

N. 9

**Estatistica economica dos muni ip**

PREÇO MEDIO DOS GENEROS ALIMENTICIOS, EM RELAÇÃO Á TAXA MEDIA DOS SALARIOS A SECC
A DENSIDADE DA POPU

| Das zonas | Dos municipios | Designação | Preço medio dos 34 principaes generos alimenticios | Taxa media dos 27 salarios principaes | Relação % do preço sobre a taxa | Distancia approximada, em kiloms., do centro commercial correspondente — Por estradas communs | Por estrada de ferro ou por agua | Total | Popul espe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 15 | Varginha | 2$550 | 3$562 | 139,1 | — | 460 | 460 | |
| | 1 | Tres Pontas | $956 | 3$944 | 408,5 | 18 | 479 | 497 | |
| | 2 | Lavras | $823 | 3$435 | 105,3 | — | 615 | 615 | |
| | 7 | Jacuhy | 2$175 | 3$425 | 164,6 | 70 | 429 | 499 | |
| | 4 | Santa Rita de Cassia | 1$834 | 4$354 | 231,2 | 134 | 429 | 585 | |
| 1 | — | — *Sul* (medias) | *1$679* | *3$757* | *270,1* | *74* | *482* | *531* | |
| | 17 | Entre Rios | 1$949 | 2$623 | 132,1 | 90 | 462 | 552 | |
| | 3 | Pará | 1$416 | 3$483 | 239,2 | 30 | 746 | 775 | |
| | 11 | Santa Luzia | 1$933 | 3$050 | 157,7 | — | 610 | 610 | |
| | 13 | Villa Nova de Lima | 2$558 | 3$875 | 151,4 | 9 | 561 | 570 | |
| 2 | — | — *Centro* (medias) | *1$974* | *3$235* | *170,1* | *43* | *594* | *627* | |
| | 10 | Boa Vista do Tremedal | 1$663 | 2$557 | 159,7 | 420 | 450 | 870 | |
| | 6 | S. Francisco | 1$470 | 2$600 | 177,4 | — | 1.701 | 1.701 | |
| | 12 | Salinas | 1$831 | 2$845 | 154,6 | 300 | 210 | 510 | |
| | 18 | S. João Baptista | 1$452 | 1$865 | 128,4 | 265 | 973 | 1.238 | |
| 3 | — | — *Norte* (medias) | *1$604* | *2$491* | *155,0* | *328* | *833* | *1.079* | |
| | 5 | Guanhães | 1$146 | 2$137 | 186,4 | 248 | 544 | 798 | |
| | 19 | Ponte Nova | 2$617 | 2$972 | 113,5 | — | 498 | 493 | |
| | 14 | Viçosa | 2$577 | 3$745 | 145,3 | 7 | 454 | 461 | |
| | 22 | Piranga | 2$134 | — | — | 60 | 472 | 532 | |
| 4 | — | — *Leste* (medias) | *2$131* | *2$964* | *148,9* | *108* | *491* | *572* | |
| | 16 | Fructal | 3$098 | 4$153 | 134,02 | 120 | 797 | 917 | |
| | 20 | Prata | 4$368 | 4$133 | 96,8 | 150 | 797 | 917 | |
| | 21 | Araguary | 1$544 | — | — | 150 | 797 | 917 | |
| | 8 | Monte Carmello | 2$119 | 3$527 | 166,4 | 150 | 797 | 947 | |
| | 9 | Santo Antonio do Monte | 1$615 | 2$727 | 165,6 | 48 | 719 | 767 | |
| 5 | — | — *Oeste* (medias) | *2$554* | *3$634* | *140,2* | *120* | *781* | *905* | |
| | | — *O Estado* (medias) | $083 | 3$216 | 176,8 | 163 | 636 | 799 | |

| Distribuição dos municipios por zonas | População especifica | Distribuição dos municipios por zonas | População especifica | Distribuição dos municipios por zonas |
|---|---|---|---|---|
| — *Sul*, — 20 municipios — | *18* | Christina | 25 | Marianna |
| Ayuruoca | 17 | Itajubá | 12 | Santa Barbara |
| Baependy | 31 | Pedra Branca | 12 | Caethé |
| Tres Corações do Rio Verde | 15 | Santa Rita do Sapucahy | 31 | Sabará |
| Campo Bello | 14 | S. José do Paraiso | 11 | Bello Horizonte |
| Dores da Boa Esperança | 16 | Pouso Alegre | 21 | Sete Lagoas |
| Carmo do Rio Claro | 5 | Ouro Fino | 11 | Itabira |
| Passos | 13 | Cambuhy | 11 | Ferros |
| S. Sebastião do Paraiso | 9 | Jaguary | 14 | Conceição |
| Monte Santo | 32 | — *Centro*, — 21 municipios — | *24* | Curvello |
| Muzambinho | 13 | Turvo | 24 | — *Norte*, — 10 municipios — |
| Cabo Verde | 47 | Lima Duarte | 6 | Serro |
| Alfenas | 14 | Palmyra | 25 | Diamantina |
| Santo Antonio do Machado | 11 | Barbacena | 20 | Minas Novas |
| Poços de Caldas | 4 | Prados | 17 | Arassuahy |
| Caracol | 9 | Tiradentes | 11 | Grão Mogol |
| Caldas | 10 | S. João d'El-Rey | 28 | Rio Pardo |
| S. Gonçalo do Sapucahy | 45 | Bom Successo | 10 | Bocayuva |
| Campanha | 16 | Bomfim | 35 | Montes Claros |
| Pouso Alto | 45 | Queluz | 77 | Contendas |
| Passa Quatro | 30 | Ouro Preto | 30 | Januaria |

6.ª Secção, Minas, 4 — 7.º — 901. — O official, *Castorino Magalhães*. — Visto, *Fausto Alv*

## ios e do Estado — 1900

O E EM CONFRONTO COM A EXTENSÃO E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE, BEM ASSIM COM LAÇÃO

| lação específica | Observações |
|---|---|
| 21 | O presente quadro, como se vê, é uma recapitulação desenvolvida dos do ns. 7 e 8, e nelle as |
| 12 | cinco zonas principaes do Estado se acham classificadas segundo os maiores numeros da colu- |
| 30 | mna — *Relação °. do preço sobre a taxa.* Assim, a zona que está em 1.° logar, por sua im- |
| 6 | portancia, é a do Sul. |
| 26 | Quanto aos municipios, o que se revela de maior importancia economica pelo criterio do quadro |
| *19* | é o de Tres Pontas. |
| 35 | Prevenimos que os dados de que dispunhamos ao arganizar este trabalho eram poucos e mera- |
| 16 | mente approximativos, o que concorre para diminuir o valor das deducções sobre os munici- |
| 16 | pios faltosos, em numero de 102. |
| 22 | Em todo o caso, apresentamos um indicio dos factos que procuramos : demonstrar o principio |
| *22* | segundo o qual «a relação do preço da alimentação ao preço ou taxa do salario está na razão |
| 5 | inversa do desenvolvimento industrial do paiz. » |
| 1 | As columnas de distancia e de população especifica, são accessorias no quadro. |
| 4 | Para as deducções sobre os municipios omittidos, indicamos a mesma e respectiva distribuição |
| 5 | constante do quadro sob n. 5, que aqui reproduzimos, juntando a população especifica. |
| *3* | Cerca de 15 % dos municipios mineiros já se acham mais ou menos servidos por vias-ferreas e |
| 8 | 20 %, por via fluvial desegualmente favoravel. |
| 23 | Como se sabe, a extensão das vias ferreas do Estado já é quasi egual á das fluviaes, pois temos |
| 54 | 3.153 kilometros de estrada de ferro em trafego e 3.115 de rios mais ou menos navegaveis. |
| 43 | Notamos que as distancias por agua, referentes aos municipios do Nordeste, que em grande parte |
| *33* | commerciam com o Rio de Janeiro, em logar da Bahia, foram tomados tendo-se em conta a |
| 1 | avaliação do percurso maritimo. |
| 5 | Quanto a outra condição economica, sendo a superficie total do Estado de 574.855 kil.², e a popu- |
| 4 | lação, em 1900, provavelmente de 4.000.000 de habitantes, a densidade geral desta é de cerca de |
| 5 | 7 por kil.², em vista do que a media do quadro é exaggerada, mas devido á ausencia de maxi- |
| 10 | mos da superficie, como Januaria, Paracatú, Theophilo Ottoni, etc., e á presença de minimos, |
| *5* | como Piranga, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Lima, etc. |
| 16 | |

| População especifica | Distribuição dos municipios por zonas | População especifica | Distribuição dos municipios por zonas | População especifica |
|---|---|---|---|---|
| 23 | — *Leste*, — 21 municipios — | *24* | Caratinga | 4 |
| 43 | Rio Preto | 17 | Peçanha | 8 |
| 24 | Juiz de Fóra | 46 | Theophilo Ottoni | 1 |
| 32 | Mar de Hespanha | 21 | — *Oeste*, — 18 municipios | *6* |
| 28 | Guarará | 27 | Oliveira | 16 |
| 13 | Além Parahyba | 37 | Itapecerica | 20 |
| 13 | Leopoldina | 23 | Formiga | 16 |
| 11 | S. João Nepomuceno | 58 | Piumhy | 5 |
| 14 | Rio Novo | 24 | Bambuhy | 8 |
| 3 | Pomba | 27 | Pitanguy | 8 |
| *6,* | Alto Rio Doce | 37 | Dores do Indayá | 3 |
| 22 | Ubá | 55 | Abaeté | 3 |
| 6 | Rio Branco | 20 | Carmo do Parnahyba | 3 |
| 12 | Cataguazes | 35 | Patos | 12 |
| 4 | Palma | 18 | Paracatú | 1 |
| 6 | Muriahé | 48 | Bagagem | 4 |
| 3 | Carangola | 5 | Patrocinio | 9 |
| 2 | S. Manoel | 24 | Araxá | 2 |
| 3 | Abre Campo | 14 | Sacramento | 6 |
| 3 | Alvinopolis | 15 | Uberaba | 1 |
| 0,5 | S. Domingos do Prata | 4 | S. Pedro de Uberabinha | 5 |
| | Manhuassú | 5 | Monte Alegre | 2 |

*im.*

9

## N. 10

## Secretaria do Interior, 6.ª secção

### ESTATISTICA ECONOMICA DO ESTADO

Importancia da exportação tributada de 1897 e suas relações com os principaes generos que a constituiram e com a população presumivel (Vide quadros ns. 11 e 12)

| Generos exportados | | Importancia | Relação % do valor total sobre o dos generos | Por habitante |
|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | | | |
| 1 | Café | 137.757:556$ | 76 | 36$284 |
| 2 | Gado vaccum | 20.062:057$ | 11 | 5$284 |
| 3 | Ouro | 6.317:082$ | 3 | 1$663 |
| 4 | Queijos | 4.985:71[illegible]$ | 2 | 1$313 |
| 5 | Fumo em rolo | 3.865:514$ | 2 | 1$018 |
| 6 | Toucinho e banha | 1.873:834$ | 1 | $493 |
| 7 | Gado suino | 1.222:911$ | 0.6 | $322 |
| 8 | Aves domesticas | 1.151:680$ | 0.6 | $305 |
| 9 | Leite | 514:585$ | 0.2 | $135 |
| 10 | Gado cavallar | 335:644$ | 0.1 | $088 |
| 11 | Gado muar | 319:226$ | 0.1 | $084 |
| 12 | Milho | 263:329$ | 0.1 | $069 |
| 13 | Couros seccos | 240:886$ | 0.1 | $063 |
| 14 | Feijão | 238:480$ | 0.1 | $062 |
| 15 | Tecidos nacionaes | 231:175$ | 0.1 | $060 |
| 16 | Rapaduras | 227:042$ | 0.1 | $059 |
| 17 | Madeiras | 217:117$ | 0.1 | $057 |
| 18 | Diamantes | 145:337$ | | |
| 19 | Sola | 140:165$ | | |
| 20 | Aguardente | 134:490$ | | |
| 21 | Cigarros | 47:709$ | | |
| 22 | Gado lanigero e cabrum | 41:987$ | | |
| 23 | Bebidas espirituosas | 39:900$ | | |
| 24 | Cerveja | 38:817$ | | |
| 25 | Couros salgados | 35:238$ | | |
| 26 | Mel de fumo ou pichoá | 24:711$ | | |
| 27 | Carne de vacca | 11:127$ | | |
| 28 | Sebo | 10:030$ | | |
| 29 | Carne de porco | 8:650$ | | |
| 30 | Lenha | 4:955$ | | |
| 31 | Fumo desfiado | 4:236$ | | |
| 32 | Fumo picado | 3:402$ | | |
| 33 | Fumo em folha | 1:057$ | | |
| 34 | Alcool | 161$ | | |
| 35 | Chifres | 160$ | | |
| | | 180.517:244$ | (1) — | 47$536 |

(1) Vide a *Nota* do quadro n. 11

Minas, 6.ª secção, 6—7—1901.—O amanuense, *Claudionor Lopes*. Visto.—*Fausto Alvim*.

# N. 11

## Secretaria do Interior, 6.ª secção

ESTATISTICA ECONOMICA DO ESTADO

Importancia da exportação tributada de 1898 e suas relações com os principaes generos que a constituiram e com a população presumivel (Vide quadros ns. 10 e 12)

| Generos exportados — Numero de ordem | Generos exportados — Designação | Importancia | Relação % do valor total sobre o dos generos | Por habitante |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Café | 105.035:234$ | 68. | 27$180 |
| 2 | Gado vaccum | 15.417:914$ | 10. | 3$989 |
| 3 | Ouro | 10.843:003$ | 7. | 2$805 |
| 4 | Queijos | 5.782:229$ | 3. | 1$496 |
| 5 | Fumo em rolo | 4.453:508$ | 2. | 1$152 |
| 6 | Toucinho e banha | 3.381:971$ | 2. | $875 |
| 7 | Gado suino | 2.091:951$ | 1. | $541 |
| 8 | Aves domesticas | 1.873:512$ | 1. | $484 |
| 9 | Milho | 800:750$ | 0.5 | $212 |
| 10 | Leite | 582:366$ | 0.3 | $150 |
| 11 | Tecidos nacionaes | 385:020$ | 0.2 | $099 |
| 12 | Sola | 371:222$ | 0.2 | $096 |
| 13 | Gado cavallar | 312:835$ | 0.2 | $080 |
| 14 | Gado muar | 311:894$ | 0.2 | $080 |
| 15 | Couros seccos | 300:550$ | 0.2 | $080 |
| 16 | Madeiras | 253:148$ | 0.1 | $066 |
| 17 | Diamantes | 230:767$ | 0.1 | $059 |
| 18 | Feijão e favas | 203:310$ | 0.1 | $053 |
| 19 | Rapaduras | 190:114$ | 0.1 | $049 |
| 20 | Couros salgados | 72:149$ | | |
| 21 | Chifres | 66:600$ | | |
| 22 | Gado cabrum e lanigero | 52:587$ | | |
| 23 | Aguardente | 43:241$ | | |
| 24 | Cerveja | 45:947$ | | |
| 25 | Cigarros | 41:836$ | | |
| 26 | Carne de porco | 37:941$ | | |
| 27 | Bebidas espirituosas | 23:974$ | | |
| 28 | Mel de fumo | 23:105$ | | |
| 29 | Carne de vacca | 11:384$ | | |
| 30 | Fumo em folha | 6:712$ | | |
| 31 | Lenha | 4:837$ | | |
| 32 | Sebo | 4:001$ | | |
| 33 | Fumo desfiado | 3:198$ | | |
| 34 | Prata | 1:458$ | | |
| 35 | Fumo picado | 932$ | | |
| 36 | Alcool | 136$ | | |
| | | 153.300:490$ | — | 39$643 |

NOTA. — O presente quadro e o referente á exportação de 1897 foram compostos com os dados que offereceram as tabellas e pautas do imposto de exportação, documentos que são naturalmente mais fiscaes do que estatisticos.

As difficuldades, á primeira vista inesperadas, não deixaram de prejudicar a exactidão destes trabalhos.

Vae nesta allegação simplesmente um aviso a quem suppuzer completo rigor nos factos expressos pelos ditos quadros, aliás destinados a preencher por emquanto uma lacuna, dando ao mesmo tempo idéa do que é necessario crear e desenvolver nesse ramo da estatistica.

De resto, os indicios sempre valem mais do que as apreciações a esmo, e as informações dos quadros sob ns. 10 e 11, confrontadas com as que proporcionam os demais, especialmente os de salarios e preços, o que a estes recapitula e relaciona e o da principal exportação de 1881 a 1899 em relação á rede ferro-viaria, tornam-se suggestivas.

O que resalta á inspecção destes dous quadros é que o Estado, relativamente novo, assoberbado por crises diversas, inclusivé a do trabalho e resultante da abolição, exportou em media *productos tributados* no valor de cerca de 167.000 contos de réis, á razão de 4[illegible] por habitante.

Minas, 6.ª secção, 6—7—1901. O amanuense, *C. Lopes.* —Visto.—*Fausto Alvim.*
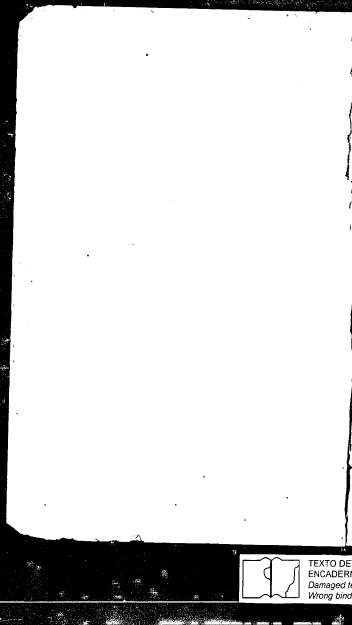
N. 12

## Estatistica economica do Estado

EXPORTAÇÃO DOS SEIS PRINCIPAES GENEROS DA PRODUCÇÃO NOS DEZENOVE ANNOS DECORRIDOS DOS EXERCICIOS DE 1880 — 1881 A 1899, EM RELAÇÃO AO AUGMENTO ANNUAL DE 192.15 °/. VERIFICADO NA EXTENSÃO DA REDE DE ESTRADAS DE FERRO (VIDE QUADROS NS. 10 E 11).

| Annos | Exportação tributada (em kilos e cabeças de animaes) | Valor official | | Proporção | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Parcial em réis | Total em mil réis | De augmento °/. | De diminuição °/. |
| | *Café* | | | | |
| 1880 — 1881 | 80368802 | 375 | 30138300 | — | — |
| 1881 — 1882 | 62753726 | 375 | 23532647 | — | 28.07 |
| 1882 — 1883 | 84128441 | 401 | 33735505 | 31.06 | — |
| 1883 — 1884 | 53886731 | 422 | 22740240 | — | 54.45 |
| 1884 — 1885 | 80176326 | 435 | 34876702 | 48.78 | — |
| 1885 — 1886 | 83663368 | 441 | 36220750 | 8.09 | — |
| 1886 — 1887 | 74838093 | 469 | 35099066 | — | 15.80 |
| 1888 | 77714324 | 530 | 40128592 | 1.09 | — |
| 1889 | 69445494 | 550 | 38195022 | — | 9.02 |
| 1890 | 58263188 | 702 | 40900758 | — | 19.19 |
| 1891 | 94935998 | 917 | 87056211 | 62.96 | — |
| 1892 | 97205602 | 1049 | 101968676 | 2.33 | — |
| 1893 | 77523459 | 1349 | 104626161 | — | 25.33 |
| 1894 | 88450403 | 1458 | 128960683 | 14.03 | — |
| 1895 | 101022993 | 1419 | 148351527 | 14.21 | — |
| 1896 | 107362533 | 1268 | 136135602 | 6.27 | — |
| 1897 | 153928761 | 894 | 137757556 | 43.37 | — |
| 1898 | 131644098 | 797 | 105083935 | — | 16.85 |
| 1899 | 139954220 | 782 | 109444200 | 6.38 | — |
| Medias...... | 90437397 | 770 | 70258130 | 12.52 | — |
| | Relação °/. do augmento da exportação sobre o augmento das estradas de ferro.................. | — | — | 6.51 | — |
| | Gado vaccum | | | | |
| 1880 — 1881 | 76186 | 34000 | 2590324 | — | — |
| 1881 — 1882 | 70130 | 34000 | 2384420 | — | 8.68 |
| 1882 — 1883 | 100755 | 34000 | 3425670 | 43.66 | — |
| 1883 — 1884 | 145138 | 34000 | 4934692 | 44.05 | — |
| 1884 — 1885 | 142281 | 34000 | 4837554 | — | 2.00 |
| 1885 — 1886 | 140598 | 36000 | 5061528 | — | 1.19 |
| 1886 — 1887 | 200060 | 36000 | 7202160 | 42.29 | — |
| 1888 | 132906 | 36000 | 4784616 | — | 50.52 |
| 1889 | 147058 | 36000 | 5294088 | 10.06 | — |
| 1890 | 98903 | 36000 | 3560508 | — | 48.68 |
| 1891 | 115099 | 75000 | 8632425 | 16.37 | — |
| 1892 | 127316 | 75000 | 9548700 | 10.61 | — |
| 1893 | 105087 | 75000 | 7881525 | — | 21.15 |
| 1894 | 108414 | 75000 | 8131058 | 3.16 | — |
| 1895 | 101425 | 75000 | 7606875 | — | 6.89 |
| 1896 | 114458 | 80000 | 9156640 | 12.84 | — |
| | A transportar......... | — | — | — | — |

| Annos | Exportação tributada (em kilos e cabeças de animaes) | Valor official | | Proporção | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Parcial em réis | Total em mil réis | De augmento % | De diminuição % |
| | Transporte........... | — | — | — | — |
| 1897 | 193813 | 102178 | 20062057 | 71.51 | — |
| 1898 | 181218 | 85079 | 15417344 | — | 8.40 |
| 1899 | 151461 | 120000 | 28175320 | — | 19.64 |
| | Medias........ 129201 | 58539 | 7825689 | 60.58 | — |
| | Relação % do augmento da exportação sobre o das estradas de ferro.... | — | — | 38.21 | — |
| | **Fumo** | | | | |
| 1880 — 1881 | 3278929 | 400 | 1311572 | — | — |
| 1881 — 1882 | 2891406 | 400 | 1156562 | — | 13.40 |
| 1882 — 1883 | 3064833 | 400 | 1225933 | 5.90 | — |
| 1883 — 1884 | 3664980 | 400 | 1465999 | 19.58 | — |
| 1884 — 1885 | 4331306 | 400 | 1732522 | 18.18 | — |
| 1885 — 1886 | 4010345 | 400 | 1604138 | — | 8.00 |
| 1886 — 1887 | 3753347 | 438 | 1643987 | — | 6.84 |
| 1888 | 3580135 | 580 | 2076478 | — | 4.83 |
| 1889 | 3158931 | 600 | 1845178 | — | 13.34 |
| 1890 | 3667169 | 500 | 1833584 | 16.00 | — |
| 1891 | 3647740 | 500 | 1823870 | — | 0.58 |
| 1892 | 3918602 | 500 | 1959301 | 7.42 | — |
| 1893 | 3824721 | 500 | 1912362 | — | 2.45 |
| 1894 | 3154076 | 500 | 1579088 | — | 21.03 |
| 1895 | 3278926 | 500 | 1639463 | 3.76 | — |
| 1896 | 3369487 | 1194 | 4023167 | 2.76 | — |
| 1897 | 3524741 | 1096 | 3865514 | 4.67 | — |
| 1898 | 3128268 | 1423 | 4453508 | — | 12.67 |
| 1899 | 3198661 | 1600 | 5147857 | 2.25 | — |
| | Medias...... 3497188 | 649 | 2227420 | 6.65 | — |
| | Relação % do augmento da exportação sobre o augmento das estradas de ferro................ | — | — | 3.46 | — |
| | **Queijos** | | | | |
| 1880 — 1881 | 752272 | 1320 | 992930 | — | — |
| 1881 — 1882 | 604907 | 1320 | 798477 | — | 24.36 |
| 1882 — 1883 | 885226 | 1320 | 1686408 | 46.34 | — |
| 1883 — 1884 | 1328712 | 1000 | 1328712 | 50.09 | — |
| 1884 — 1885 | 1255181 | 1000 | 1255184 | — | 5.85 |
| 1885 — 1886 | 1433318 | 1000 | 1433318 | 14.19 | — |
| 1886 — 1887 | 1598170 | 1000 | 1598170 | 11.50 | — |
| 1888 | 1465416 | 1000 | 1465416 | — | 9.26 |
| 1889 | 1593294 | 1000 | 1593294 | 8.72 | — |
| 1890 | 1087832 | 1000 | 1087832 | — | 46.46 |
| 1891 | 1235716 | 850 | 1050359 | 13.59 | — |
| 1892 | 1313947 | 850 | 1121954 | 6.81 | — |
| 1893 | 1475650 | 850 | 1254312 | 11.79 | — |
| 1894 | 1391283 | 850 | 1182591 | — | 6.06 |
| 1895 | 1249508 | 850 | 1062032 | — | 11.34 |
| 1896 | 2482407 | 1266 | 3142727 | 93.67 | — |
| | A transportar........ | — | — | — | — |

| Annos | Exportação tributada (em kilos e cabeças de animaes) | Valor official | | Proporção | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Parcial em réis | Total em mil réis | De augmento % | De diminuição % |
| | Transporte.......... | — | — | — | — |
| 1897 | 3159622 | 1575 | 4985717 | 27.28 | — |
| 1898 | 3564367 | 1622 | 5782229 | 12.80 | — |
| 1899 | 3847502 | 1500 | 5771253 | 7.94 | — |
| Medias....... | 1670017 | 1114 | 2003353 | 121.99 | — |
| | Relação % do augmento da exportação sobre o das estradas de ferro... | — | — | 63.48 | — |
| | **Toucinho** | | | | |
| 1880 — 1881 | 3009193 | 500 | 1504596 | — | — |
| 1881 — 1882 | 2602079 | 500 | 1344039 | — | 11.77 |
| 1882 — 1883 | 3143939 | 433 | 1491225 | 27.92 | — |
| 1883 — 1884 | 3391133 | 433 | 1468360 | — | 1.55 |
| 1884 — 1885 | 3542596 | 433 | 1533914 | 4.46 | — |
| 1885 — 1886 | 3529002 | 433 | 1528057 | — | 0.38 |
| 1886 — 1887 | 3914640 | 483 | 1695030 | 10.92 | — |
| 1888 | 4100744 | 333 | 1365547 | 4.75 | — |
| 1889 | 3791676 | 333 | 1262628 | — | 8.15 |
| 1890 | 1571529 | 333 | 523817 | — | 141.27 |
| 1891 | 2103073 | 350 | 737825 | 34.14 | — |
| 1892 | 3400053 | 350 | 1190018 | 61.28 | — |
| 1893 | 3896122 | 350 | 1363642 | 14.59 | — |
| 1894 | 2073759 | 350 | 725815 | — | 87.87 |
| 1895 | 1403192 | 350 | 498167 | — | 47.47 |
| 1896 | 1877512 | 1383 | 2596529 | 33.51 | — |
| 1897 | 1256020 | 1490 | 1873435 | — | 40.37 |
| 1898 | 2256973 | 1498 | 3381971 | 79.56 | — |
| 1899 | 3770310 | 1500 | 5655465 | 67.05 | — |
| Medias..... | 2836444 | 620 | 1670320 | — | 3.89 |
| | Relação % da diminuição da exportação sobre o augmento das estradas de ferro................ | — | — | — | 2.02 |
| | **Gado suino** | | | | |
| 1880 — 1881 | 20969 | 15000 | 314535 | | |
| 1881 — 1882 | 28497 | 15000 | 427455 | 35.90 | — |
| 1882 — 1883 | 26502 | 15000 | 397530 | — | 7.52 |
| 1883 — 1884 | 25073 | 15000 | 389505 | — | 2.03 |
| 1884 — 1885 | 26127 | 15000 | 391005 | 0.59 | — |
| 1885 — 1886 | 24505 | 15000 | 368025 | — | 6.22 |
| 1886 — 1887 | 30070 | 15000 | 541050 | 46.65 | — |
| 1888 | 27493 | 16000 | 439968 | — | 31.17 |
| 1889 | 18669 | 16000 | 298704 | — | 47.29 |
| 1890 | 10988 | 16000 | 175808 | — | 63.90 |
| 1891 | 21349 | 30000 | 640470 | 94.29 | — |
| 1892 | 33948 | 30000 | 1018440 | 59.01 | — |
| 1893 | 33577 | 30000 | 1007310 | — | 1.10 |
| 1894 | 19598 | 30000 | 587940 | — | 71.33 |
| 1895 | 20720 | 30000 | 621870 | 5.77 | — |
| 1896 | 19659 | 80000 | 1572720 | — | 5.44 |
| | A transportar....... | — | — | — | — |

| Annos | Exportação tributada (em kilos e cabeças de animaes) | Valor official | | Proporção | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Parcial em réis | Total em mil réis | De augmento °/₀ | De diminuição °/₀ |
| | Transporte.......... | — | — | | |
| 1897 | 12488 | 97926 | 1222911 | — | 57.42 |
| 1898 | 20753 | 100803 | 2091965 | 66.18 | — |
| 1899 | 14771 | 110000 | 1624810 | — | 40.49 |
| Medias..... | 23303 | 36106 | 743890 | 11.13 | — |
| | Relação °/₀ do augmento da exportação sobre o augmento das estradas de ferro................ | — | — | 5.79 | — |

RECAPITULAÇÃO E APPLICAÇÃO DO QUADRO SOB N. 12:

| Generos | | Grau de *adaptabilidade* da cultura ou producção no Estado | *Adaptabilidade* presumivel e relativa °/₀ da cultura ou producção dos generos entre si | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Numero de ordem | Designação | | Queijos | Gado vaccum | Café | Gado suino | Fumo | Toucinho | Medias |
| *1* | *Queijos.......* | *63.48* | ......... | *57.* | *10* | *9.* | *5.* | *— 3.* | *15.* |
| 2 | Gado vaccum | 36.21 | 175. | ........ | 17. | 15. | 9. | — 5. | 38. |
| 3 | Café........ | 6.51 | 975. | 556. | ........ | 88. | 53. | — 31. | 328. |
| 4 | Gado suino... | 5.79 | 1,096. | 625. | 112. | ........ | 59. | — 34. | 371. |
| 5 | Fumo......... | 3.46 | 1,834. | 1,046. | 188. | 167. | ........ | — 58. | 637. |
| 6 | Toucinho..... | — 2.02 | — 3,142. | — 1,792 | — 322. | — 286. | — 171. | ........ | — 1,142. |
| | Media...... | 18.99 | ......... | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ |

NOTA. — A presente recapitulação é tendente a demonstrar a marcha da producção dos seis principaes generos da nossa exportação e o grau de *adaptabilidade* presumivel absoluta e relativa °/₀ desses mesmos generos ao solo do Estado, de accordo com o principio economico — *« os meios de transporte provocam em cada região a producção para a qual ella é mais apta e determinam o abandono das producções para as quaes ha menos aptidão. »*

Como se vê, o fim do presente estudo è indicar a medida da conveniencia de cada um dos seis principaes productos da industria agricola, que mais avultaram na exportação de dezenove annos, ao solo do Estado em geral, supprindo-se dest'arte a falta de informações agronomicas a respeito e concorrendo-se para o esclarecimento dos industriaes e dos legisladores sobre tão importante assumpto.

Provavelmente, outros principios ou circumstancias economicos e dados factos sociaes concorrerão de futuro, como aliás de certo concorreram de 1881 para cá, para subverter a situação em que se acham os referidos generos na nossa industria, mas o passado indica que o futuro pertence: 1.° aos lacticinios (queijos): 2.° ao gado vaccum; 3.° ao café; 4.° ao fumo; 5.° ao toucinho e 6.° ao gado suino, notando-se bem, entretanto, que estes tres ultimos generos tendem a desapparecer na exportação, senão mesmo da producção, e que, mesmo o gado vaccum e o café não apresentam um grau animador de estabilidade em nossas fontes de riqueza.

Sendo a adaptabilidade, no caso vertente, uma probabilidade, e como esta se representa pela fracção — 50 %, — só os queijos offerecem, segundo os dados supra, uma proporção superior e promettedora.

As proporções relativas ao toucinho são todas negativas ou de razão inversa.

Quanto ao café, observamos que a sua adaptabilidade diminuiu consideravelmente em relação ao decennio de 1871 a 1880, anterior ao periodo estudado, pois era de 32 %. e passou a ser de 6.51 apenas.

Como o desenvolvimento da producção dos principaes generos a que nos referimos depende do consumo do sal cummum, consignamos que a sua importação augmentou, de 1881 a 1899, na proporção de 50 %, augmento esse que corrobora os algarismos encontrados quanto á exportação.

Para a boa comprehensão desta recapitulação, lembramos que foram nella empregados os signaes e as operações algebricas que se tornaram indispensaveis, e bem assim que o grau de adaptabilidade relativa da producção, segundo a columna — Medias —, é naturalmente em ordem descendente.

Minas, 6.ª secção, 6 — 7.° — 1901. — O amanuense, *Claudionor Lopes*. — Visto *Fausto Alvim*.

SECRETARIA DO INTERIOR

# RELATORIO

APRESENTADO AO

## DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO
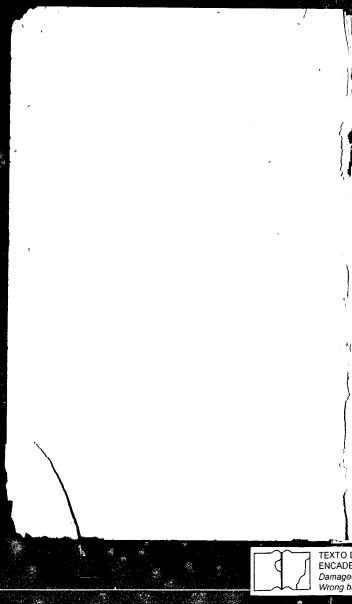
Secretario de Estado dos Negocios do Interior

***Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes***

EM O ANNO DE 1901

Volume II

CIDADE DE MINAS

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

# ANNEXOS

# A

## RELATORIO

DO
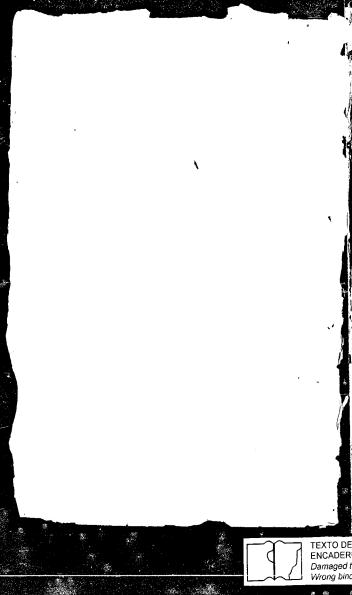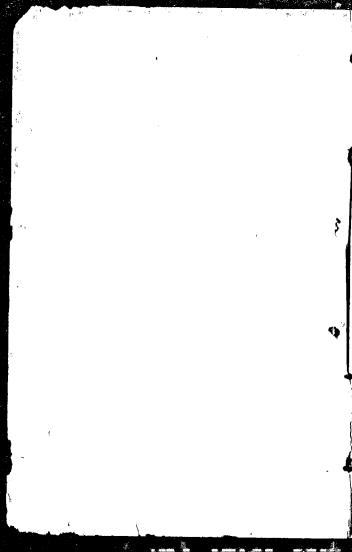
## TRIBUNAL DA RELAÇÃO
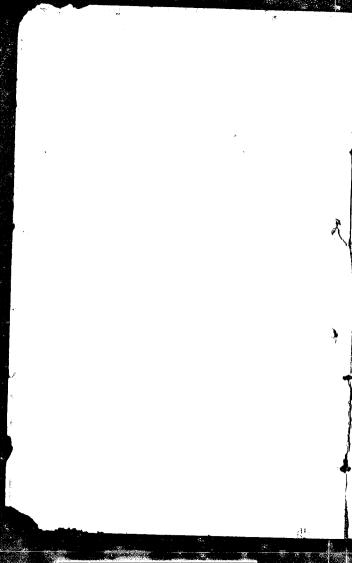
# TRIBUNAL DA RELAÇÃO

*Exm: Sr.*

Cumprindo o disposto no art. 193 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, e § 4.° do art. 22 do dec. n. 585, de 15 de março de 1892, venho apresentar á v. exc. o relatorio dos trabalhos do Tribunal da Relação durante o anno de 1900.

## Tribunal

Com toda regularidade funccionou o Tribunal durante o anno, julgando grande numero de feitos, como poderá v. exc. ver na epigraphe: — Movimento de feitos.

Na sessão de 3 de janeiro fui eleito Presidente do Tribunal, tendo sido eleito vice-Presidente o sr. desembargador Theophilo Pereira da Silva.

Para tratar de sua saude esteve em goso de licença, por v. exc. concedida, o sr. desembargador Amador Alves da Silva, desde 4 de junho até 28 de agosto.

## Tribunal Especial

Continuam a fazer a parte deste Tribunal os srs. desembargadores Ferreira Tinôco, Saraiva e o signatario deste.

## Commissões

Em observancia ao que dispõe o art. 82 do dec. n. 585, de 15 de março de 1892, na sessão acima referida, foram eleitas diversas commissões do Tribunal.

Para a commissão incumbida de organizar a tabella da substituição dos desembargadores pelos juizes de direito das comarcas de mais facil communicação, como determina o citado decreto, art. 12, foram eleitos os srs. desembargadores Fernandes Torres, Albuquerque e Veiga, tendo sido, na mesma sessão, por unanimidade, approvada pelo Tribunal a tabella, que é a seguinte :

1.° juiz de direito da comarca de Bello Horizonte.
2.° » » » » » » Sabará.
3.° » » » » » » Rio das Velhas.
4.° » » » » » » Sete Lagoas.
5.° » » » » » » Caethé.
6.° » » » » » » Ouro Preto.
7.° » » » » » » Queluz.
8.° » » » » » » Marianna.
9.° » » » » » » Barbacena.
10. » » » » » » Palmyra.

Para a commissão incumbida de rever a lista de antiguidade dos juizes de direito, foram eleitos os srs. desembargadores Ferreira Tinôco, Saraiva e Amorim, que, só a 17 de novembro, apresentou a lista unanimemente approvada no mesmo dia.

A demora na revisão foi devida á Secretaria das Finanças que, só a 29 de outubro, remetteu ao Tribunal, as relações de pagamento aos juizes de direito, sem as quaes não é possivel fazer-se a contagem dos exercicios dos referidos juizes.

Deve-se a este repeito tomar-se uma providencia legislativa, como foi pedida no relatorio deste Tribunal do anno de 1896.

Foi a lista publicada no « Minas Geraes » afim de contar-se o prazo para reclamações de antiguidade, que, porventura, forem apresentadas ao Tribunal, pelos juizes de direito, a 29 de novembro.

A 14 de dezembro foram as listas distribuidas pelos juizes de direito.

## Conferencias

Foram celebradas 81 ordinarias e 3 extraordinarias, sendo estas para julgamento de «habeas-corpus».

## Procurador Geral

Foi reconduzido no logar de Procurador Geral o sr. desembargador Caetano Augusto da Gama Cerqueira, juramentado e empossado do cargo a 31 de janeiro, exercendo-o durante todo o anno.

## Movimento de Feitos

Tiveram entrada os seguintes feitos :

| | |
|---|---|
| Recursos crimes de responsabilidade | 26 |
| Recursos crimes de «habeas-corpus» | 158 |
| Petições de «habeas-corpus» | 44 |
| Conflicto de jurisdicção | 6 |
| Prorogação de prazo para inventario | 4 |
| Appellações crimes | 281 |
| Appellações civeis | 248 |
| Aggravos e cartas testemunhaveis | 88 |
| Divorcios | 7 |
| Recursos eleitoraes | 6 |
| Somma | 868 |

Foram distribuidos :

| | |
|---|---|
| Recursos crimes de responsabilidade | 28 |
| Recursos crimes de «habeas-corpus» | 150 |
| Conflictos de jurisdicção | 10 |
| Appellações crimes | 276 |
| Appellações civeis | 179 |
| Aggravos e cartas testemunhaveis | 76 |
| Divorcios | 11 |
| Recursos eleitoraes | 6 |
| Somma | 736 |

## Julgamentos

Foram julgados, sendo :

| | |
|---|---|
| Recursos crimes de responsabilidade | 26 |
| Recursos crimes de «habeas-corpus» | 153 |
| Conflictos de jurisdicção | 6 |
| Appellações crimes | 248 |
| Processos de responsabilidade | 0 |
| Appellações civeis | 154 |
| Aggravos e cartas testemunhaveis | 71 |
| Embargos e accordãos | 58 |
| Divorcios | 10 |
| Petições de «habeas corpus» | 44 |
| Prorogação de prazo para inventario | 4 |
| Recursos eleitoraes | 10 |
| Reducções de penas | 1 |
| Remoção de magistrados | 2 |
| Diversos feitos em diligencia | 41 |
| Embargos infringentes | 2 |
| Incapacidade de magistrado | 1 |
| Somma | 831 |

## Autos de julgamento do Presidente

Recursos de qualificação, multas de jurados e imposição de pena........................................ 5

Foram todos julgados.

## Exames de advogado

Prestaram exames 5 candidatos, tendo sido approvados os srs. José Policarpo de Figueiredo e Silva, Fernando Petronilho, José de Almeida Prata, Cassiano Raphael d'Affonseca e Silva, tendo sido 1 julgado inhabilitado.

## Secretaria

Continúa sob a direcção do bacharel José Coelho de Magalhães Gomes, cumprindo este funccionario e os demais exactamente e com solicitude os seus deveres, estando o serviço em dia.

A 23 de outubro, pediu demissão do logar de amanuense o sr. Emilio Mineiro e a 26 do mesmo mez, foi por mim nomeado para substituil-o o sr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido. Transcrevo abaixo a portaria fundamentada da nomeação desse funccionario :

« O desembargador João Braulio Moinhos de Vilhena, presidente do Tribunal da Relação, etc. etc.

Considerando que o art. 29 do dec. estadoal n. 585, de 15 de março de 1892, declara que os amanuenses da Secretaria da Relação serão nomeados em concurso, em que os pretendentes se mostrem habilitados em exames de lingua nacional e arithmetica, e o art. 30 do mesmo decreto diz que os seus requerimentos serão instruidos com certidão com que provem ser maiores de 21 annos, approvação nas referidas materias, e quaesquer outros documentos que abonem o seu procedimento :

Considerando que o dito decreto não determinou a publicação de editaes de convocação para o concurso, nem o prazo pelo qual os editaes devem ser pu-

blicados e dentro do qual deve ser feita a inscripção, nem o dia para as provas depois de terminado o prazo para a inscripção, nem si devem ser organizados pontos e com antecedencia publicados por editaes, nem os funccionarios perante os quaes deve ser feito o concurso, nem o modo pratico delle realizar-se, e portanto é inexequivel o concurso por falta de disposições complementares essenciaes, que foram omittidas no dito decreto ;

Considerando que, em vista da inexequibilidade do decreto na parte indicada, devem ser executadas as disposições respectivas da lei estadoal n. 18, de 28 de novembro de 1891, que o dec. tratou de regulamentar, e são ellas as seguintes :

Art. 101. O secretario e demais empregados da Relação serão nomeados pelo Presidente do mesmo Tribunal e conservados emquanto bem servirem. (Constituição, art. 71).

Art. 102. O secretario será nomeado dentre os doutores ou bachareis formados em direito, que tenham pratica do fôro, e os demais empregados dentre cidadãos idoneos.— Resolve nomear, como de facto pela presente portaria nomeia, para o logar de amanuense da Secretaria do Tribunal da Relação o cidadão Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

Secretaria da Relação, Minas, 26 de outubro de 1900.— *João Braulio Moinhos de Vilhena.*»

Durante o anno de 1900, foram recebidos :

Officios dos Secretarios de Estado........................ 80
Officios dos Estados........................ 50
Officios de diversos funccionarios do Estado........................ 700
Requerimentos recebidos e despachados........................ 280

Expediram-se :

Officios ao Governo e auctoridades do Estado........................ 830
Officios aos tribunaes........................ 85
Circulares........................ 0
Provisões de advogado........................ 23
Provisões de solicitadores........................ 11
Portarias........................ 9
Mandados de intimação por «habeas-corpus»........................ 94

Registraram-se :

Officios........................ 916
Provisões de advogado........................ 23
Provisões de solicitador........................ 9
Portarias........................ 9
Accordãos........................ 94

Lavraram-se :

Termos

Contas de preparo em autos civeis........................ 1.570
Distribuição aos desembargadores........................ 752
Distribuição aos escrivães........................ 752
Contas de custas em autos findos........................ 58
Nomes das partes pela ordem chronologica........................ 1.632
Editaes publicados e fixados........................ 112
Publicações dos resumos das sessões do Tribunal........................ 84
Resumo das petições de «habeas-corpus»........................ 23
Nomes das partes pela ordem alphabetica........................ 816

## Cartas de bachareis

Foram registradas :

Pela Faculdade Livre de Direito da Bahia :
Bacharel Luiz Gomes de Oliveira.
Pela Faculdade de Direito de S. Paulo :

Bacharel Astholpho Dutra Nicacio.
» Ildefonso Castilho Lisbôa.
Pela Faculdade de Direito do Recife:
Bacharel José Alves Villela.
Pela Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes:
Bacharel Agostinho Pereira.

## Advogados

Foram provisionados para qualquer comarca do Estado:
José Polycarpo de Figueiredo e Silva, por 3 annos, em 22 de fevereiro.
Joaquim Dias Bicalho Junior, por 3 annos, em 12 de março.
Francisco de Paula Motta, por 3 annos, em 5 de abril.
João Pedro Ribeiro Mendes, por 3 annos, em 9 de abril.
Desiderio Ferreira de Mello, por 3 annos, em 10 de abril.
Emilio Jardim de Rezende, por 1 anno, em 17 de abril.
Eugenio Simplicio de Salles, por 1 anno, em 20 de abril.
Paulino de Araujo, por 3 annos, em 14 de maio.
Alexandre Augusto de Lima, por 3 annos, em 17 de maio.
Affonso Henrique Lamounier, por 3 annos, em 8 de junho.
João Gualberto Nogueira Cobra, por 3 annos, em 11 de junho.
Eduardo Carlos Vilhena do Amaral, por 3 annos, em 16 de junho.
Antonio Ataliba Silva, por 3 annos, em 25 de junho.
Joaquim Felippe Galvão, por 3 annos, em 28 de junho.
Fernando Petronilho, por 3 annos, em 3 de julho.
Antonio Apolinario Reis, por 3 annos, em 7 de julho.
Olympio Baptista Pinto de Almeida, por 3 annos, em 19 de setembro.
Octavio Carlos de Sousa, por 3 annos, em 1 de outubro.
José Maria Brandão, por 3 annos, em 12 de novembro.
Tiburcio Alves Pereira, por 3 annos, em 24 novembro.
Julio Bueno Brandão, por 3 annos, em 30 de novembro.
Para a comarca de Ferros:
Angelo Martins Caldeira, por 3 annos, em 29 de outubro.

## Solicitadores

Foram provisionados para as comarcas seguintes:

POUSO ALEGRE

Zoroastro Ferraz da Luz, por 3 annos, em 8 de março.

JUIZ DE FÓRA

José Rangel, por 3 annos, em 19 de abril.
Francisco Rodrigues de Almeida Novaes, por 3 annos, em 31 de julho.

CARANGOLA

Antonio Antunes de Siqueira, por 3 annos, em 30 de maio.

LEOPOLDINA

Dilermando Martins da Costa Cruz, por 3 annos, em 7 de junho.

CATAGUAZES

Benjamin Bonifacio de Sousa, por 3 annos, em 8 de novembro.

RIO PRETO

Antonio de Sousa Lima Mottinha, por 3 annos, em 27 de novembro.

PARA QUALQUER COMARCA DO ESTADO

Theodoro Soares de Oliveira, por 3 annos, 25 de janeiro.
Lucas de Moraes e Castro, por 3 annos, em 23 de fevereiro.
Luiz Pinto, por 3 annos, em 22 de outubro.
Januario Bittencourt, por 3 annos, em 8 de novembro.

## Licenças

Foram concedidas aos seguintes funccionarios :

Bacharel Americo Ferreira Lopes, promotor de justiça da comarca de Sabará, 15 dias, para tratar de negocios, em 14 de fevereiro, e 30 dias para tratar de saude, em 10 de outubro.

Bacharel João Olavo Eloy de Andrade, juiz de direito da comarca da Viçosa, 30 dias para tratar de saude, em 24 de abril.

Bacharel Antonio da Silveira Brum, promotor de justiça da comarca de S. Paulo do Muriahé, 30 dias para tratar de saude, em 27 de junho.

Bacharel Theophilo Pereira Junior, juiz substituto da comarca de Entre-Rios, 30 dias para tratar de saude, em 16 de agosto.

Bacharel José Coelho de Magalhães Gomes, secretario da Relação, 30 dias para tratar de saude, em 15 de setembro.

Bacharel Isidro Pereira de Azevedo, juiz de direito da comarca do Turvo, 30 dias para tratar de saude, em 18 de setembro.

Bacharel Antonio Augusto de Lima, juiz de direito da comarca de Ouro Preto, 8 dias para tratar de negocios, em 8 de outubro.

## Recursos de graça

Pelo Presidente da Relação foram dados pareceres sobre as petições de graça dos réos seguintes :

Antonio Moreira Campanhão.
Augusto Gomes de Macedo.
Sergio de Alcantara Xavier.
Francisco Fernandes Pedra.
José Pereira Guimarães.
Luciano Pereira de Magalhães.

## Mandados

Foram expedidos para cumprimento de penas aos réos nas comarcas seguintes :

### Rio Claro

Virgilio Horacio de Noronha Luz.

### Bomfim

Roque Alves da Silva.
Pedro Ferreira de Sousa.
Antonio Alexandre da Costa.

## Rio Branco

Manoel Egydio da Silva Tôco.
Joaquim Antonio de Sousa.
Simplicio Luiz da Fraga.
Benjamin Francisco da Silva.
Antonio Meirelles.

## S. José do Paraiso

Polydoro Alfredo de Aquino.

## Ferros

Josefino da Costa Coelho.
Jeronymo da Eva da Silva.
José Lopes Pacheco.
José Rosa de Sousa Filho.

## Mar de Hespanha

Joaquim Pereira da Silva.
Onofre Machado.
Genilicio Carolino da Silva.

## Araguary

João Canuto Lemos.

## Paracatú

Rosendo Alves dos Reis.

## Sete Lagoas

Bacharel Arthur de Seixas Souto Maior.
Joaquim Carneiro de Oliveira.

## Baependy

João Nunes da Silva.
Joaquim Andrade Filho.

## Pouso Alto

José Verissimo de Lemos.
José Antonio Corrêa Portes.

## Muriahé

Manoel Gonçalves de Assis.

## Formiga

Ernesto Gomes Rodrigues Camara.

## Ouro Fino

Alberto Ferreira dos Santos.
Antonio Benedicto da Silva.

## Barbacena

Mariano Antonio Monteiro.

## Lima Duarte

Custodio Ignacio de Andrade.

## Juiz de Fóra

Arthur Alvares Penna.

## Theophilo Ottoni

Joaquim Martins do Sacramento.

## Palma

Marcilio Anselmo de Oliveira Ramos.
Joaquim Antonio de Paula.

## Queluz

Manoel Coelho Vindilino.

## Ubá

Domingos Golheni.
Camillo José de Sousa.
Joaquim Cardoso da Silva.
Miguel Duailibi.

## Tiradentes

José Antonio de Sousa Sobrinho.

## Palmyra

José Venancio de Arantes.

## Patos

Vicente José de Carvalho.

## Rio Novo

João Rodrigues da Silva.

## Monte Santo

Adelino da Silva Vianna.

## Pará

Domingos Cacuta.

## Peçanha

Manoel Demetrio Junior.
Benedicto Carvalho de Meira.

## Bello Horizonte

Messias José de Menezes.

## Abre Campo

João da Cunha Lopes.

## S. João d'El-Rey

Estevam Olympio da Silva.

## Muzambinho

Felice de Camillo.

## Carangola

Antonio José Saldanha.

## Pomba

José Francisco de Sousa.

## Ouro Preto

Francisco Pedro.
João Xavier dos Santos.
Foram expedidos mandados a favor dos réos nas comarcas seguintes:

## Mar de Hespanha

Americo Affonso Rodrigues Dimas.
Severina Azevedo.

## Rio Branco

Maximiano José Luiz.
Sebastião Lemos da Silva.

## S. José do Paraiso

João Cabral de Oliveira.
Antonio Gomes Tavares.
Antonio Barboza de Brito.

## Sacramento

José Francisco de Oliveira.
Bernardo Augusto Esmerio.
Domingos Bernardes da Silveira.
Guilherme Paronetti.

## Uberaba

Carlos Antonio da Silva.
Malaquias Antonio da Silva.

## Conceição

Miguel Archanjo Pinto.

## Bom Successo

José Ferino da Silva.

## Bocayuva

Bacharel Joaquim Rocho Lima.

## Serro

Duarte Caldeira Brant.
Pedro Innocencio Vianna.

## Além Parahyba

Lucas Julião.

## Peçanha

Antonio Justino Pereira.

## Machado

Marcolino Ferreira da Silva.

## Rio Novo

José Alves dos Santos.

## S. João Nepomuceno

Epaminondas Antunes de Siqueira.

### Ubá

José Virginio de Oliveira.
Ibrahim de Abreu e Silva.

### Lavras

Firmino Felisberto.

### Cataguazes

Raymundo Fernandes de Araujo.

## Cartorios

Cumprem os respectivos funccionarios, os srs. capitão Antonio Felippe Dias Ribeiro e Epaminondas Serrano Pires, satisfactoriamente os seus deveres.

Foram expedidos :

| | |
|---|---|
| Mandados executivos...................................... | 31 |
| Cartas de sentença de appellação........................... | 37 |
| Cartas de sentenças de aggravo............................ | 21 |
| Traslados de appellações................................. | 17 |
| Traslados de divorcios................................... | 5 |

## Estatistica

Vão annexos a este os mappas da estatistica civil e criminal do Tribunal.

## Bibliotheca

E' de grande necessidade restabelecer-se a verba que era destinada, annualmente, á Bibliotheca deste Tribunal, para acquisição de livros novos, de accordo com a evolução da sciencia juridica.

## Estado da administração da justiça

Reporto-me ao que disse no relatorio do anno anterior.

## Duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis

Nada tenho a dizer.

O Presidente da Relação,

*João Braulio Moinhos de Vilhena.*

# ANTIGUIDADE

DE

# MAGISTRADOS
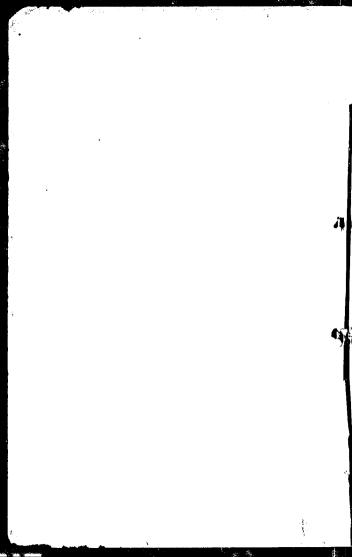
**Lista dos juizes de direito pela ordem de suas antiguidades, até 31 de dezembro de 1899**

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | Antiguidades 1898 Mezes | Antiguidades 1898 Dias | Antiguidades 1899 Annos | Antiguidades 1899 Mezes | Antiguidades 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Formiga | 2.ª | Bacharel José Maria de Moura Leite | 21 | 1 | 3 | 25 | — | 4 | Perde 29 dias. |
| 2 | Bagagem | 1.ª | Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro | 18 | 4 | 6 | 19 | 4 | 6 | |
| 3 | Cataguazes | 3.ª | Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos | 18 | 11 | 13 | 19 | — | 23 | Perde 20 dias. |
| 4 | Campanha | » | Bacharel André Martins de Andrade | 16 | 7 | 17 | 17 | 7 | 17 | |
| 5 | Juiz de Fóra (1.ª vara) | 4.ª | Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares | 15 | 7 | — | 16 | 7 | — | |
| 6 | Mar de Hespanha | 2.ª | Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira | 14 | 7 | 13 | 15 | 7 | 13 | |
| 7 | Rio Novo | » | Bacharel Eugenio de Paula Ferreira | 14 | 6 | 1 | 15 | 6 | 1 | |
| 8 | Marianna | » | Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello | 14 | 5 | — | 15 | 4 | 23 | Perde 2 dias. |
| 9 | Queluz | » | Bacharel Washington Rodrigues Pereira | 14 | 2 | 25 | 15 | 2 | 25 | |
| 10 | Carangola | » | Bacharel Francisco de Salles Dias Ribeiro | 12 | 7 | 29 | 13 | 7 | 29 | |
| 11 | Itabira | » | Bacharel João Baptista de Carvalho Drummond | 12 | 1 | 18 | 13 | 1 | 18 | |
| 12 | Passos | » | Bacharel Saturnino Amancio da Silveira | 11 | 11 | 11 | 12 | 11 | 11 | |
| 13 | Pouso Alegre | 3.ª | Bacharel José Francisco do Rego Cavalcanti | 11 | 7 | 8 | 12 | 7 | 8 | |
| 14 | Itajubá | 2.ª | Bacharel José Manoel Pereira Cabral | 11 | 5 | 12 | 12 | 5 | 12 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | 1898 Mezes | 1898 Dias | 1899 Annos | 1899 Mezes | 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Alfenas | 1.ª | Bacharel João Vieira da Cunha | 11 | 2 | 13 | 12 | 2 | 13 | |
| 16 | Pouso Alto | » | Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz | 10 | 4 | 3 | 11 | 4 | 3 | |
| 17 | Tremedal | » | Bacharel Victorino Antonio do Sacramento | 9 | 5 | 24 | 10 | 1 | 7 | Perde 137 dias. |
| 18 | Prados | » | Bacharel Manoel de Magalhães Gomes | 8 | 10 | 16 | 9 | 10 | 16 | |
| 19 | Oliveira | 2.ª | Bacharel João Pereira da Silva Continentino | 8 | 9 | 11 | 9 | 9 | 11 | |
| 20 | Barbacena | 3.ª | Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta | 8 | 8 | 8 | 9 | 8 | 8 | |
| 21 | S. João d'El-Rey | » | Bacharel Manoel Pereira Teixeira | 8 | 7 | 26 | 9 | 7 | 26 | |
| 22 | Baependy | 2.ª | Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende | 8 | 7 | 16 | 9 | 7 | 16 | |
| 23 | Santa Barbara | » | Bacharel Manoel José Moreira dos Santos | 8 | 4 | 27 | 9 | 4 | 27 | |
| 24 | Sete Lagoas | 1.ª | Bacharel Manoel Monteiro Chassim Drummond | 8 | 2 | 3 | 9 | 2 | 3 | |
| 25 | Paracatú | 2.ª | Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho | 7 | 11 | 22 | 8 | 11 | 22 | |
| 26 | S. João Baptista | 1.ª | Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião | 7 | 11 | 20 | 8 | 11 | 20 | |
| 27 | Tres Pontas | » | Bacharel Aureliano Oliver Alzamora | 7 | 11 | 12 | 8 | 11 | 12 | |
| 28 | Rio Preto | 2.ª | Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira | 7 | 11 | 7 | 8 | 11 | 7 | |
| 29 | Santa Rita do Sapucahy | 1.ª | Bacharel Martiniano Antonio de Barros | 7 | 11 | 11 | 8 | 10 | 26 | Perde 15 dias. |
| 30 | Além Parahyba | 3.ª | Bacharel José Alves Villela | 7 | 8 | 10 | 8 | 8 | 10 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades | | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 1898 | | | 1899 | | | |
| | | | | Annos | Mezes | Dias | Annos | Mezes | Dias | |
| 31 | Cabo Verde | 1.ª | Bacharel Arthur Ferreira Brandão | 7 | 7 | 10 | 8 | 7 | 10 | Removido para Dores da Boa Esperança. |
| 32 | Palma | 2.ª | Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiro de Albuquerque | 7 | 7 | 3 | 8 | 6 | 27 | Perde 6 dias. Removido para Muriahé. |
| 33 | Christina | » | Bacharel Eduardo Antonio de Barros | 7 | 8 | 7 | 8 | 6 | 14 | Perde 23 dias. Não se lhe conta o mez de abril por não constar o seu exercicio. |
| 34 | Uberaba | 3.ª | Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello | 7 | 5 | 12 | 8 | 5 | 12 | |
| 35 | Ouro Preto | 4.ª | Bacharel Antonio Augusto de Lima | 7 | 6 | 26 | 8 | 4 | 27 | Perde 19 dias. |
| 36 | Lavras | 2.ª | Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira | 7 | 5 | 6 | 8 | 4 | 9 | Perde 27 dias. |
| 37 | S. José do Paraiso | » | Bacharel Claudio Herculano Duarte | 7 | 10 | 7 | 8 | 3 | 26 | Perde 191 dias. |
| 38 | Salinas | 1.ª | Bacharel Basilio da Silva Santiago | 7 | 2 | 25 | 8 | 2 | 25 | |
| 39 | Leopoldina | 3.ª | Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres | 7 | 3 | 10 | 8 | 2 | 14 | Perde 26 dias. |
| 40 | Curvello | 2.ª | Bacharel Damaso José dos Santos Brochado | 7 | — | 5 | 8 | — | 5 | |
| 41 | Ponte Nova | » | Bacharel Angelo Vieira Martins | 6 | 10 | 13 | 7 | 10 | 13 | |
| 42 | Montes Claros | » | Bacharel Antonio Augusto de Athayde | 6 | 9 | 5 | 7 | 9 | 5 | |
| 43 | Sabará | 3.ª | Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza | 6 | 8 | 19 | 7 | 8 | 10 | Perde 9 dias. |
| 44 | S. Gonçalo do Sapucahy | 1.ª | Bacharel José Francisco de Araujo Macedo | 6 | 8 | 4 | 7 | 8 | 4 | |
| 45 | Ubá | 2.ª | Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros | 6 | 7 | 8 | 7 | 7 | 8 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | Mezes | Dias | 1899 Annos | Mezes | Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | Serro | 2.ª | Bacharel Antonio Rodrigues Junior | 6 | 6 | 21 | 7 | 6 | 21 | Tem reclamação pendente. |
| 47 | Tiradentes | 1.ª | Bacharel José Affonso Lamounier | 6 | 6 | 15 | 7 | 6 | 15 | |
| 48 | Juiz de Fóra (2.ª vara) | 4.ª | Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa | 6 | 6 | 14 | 7 | 6 | 14 | |
| 49 | Viçosa | 1.ª | Bacharel João Olavo Eloy de Andrade | 6 | 6 | 12 | 7 | 6 | 12 | |
| 50 | Varginha | » | Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz | 6 | 9 | 3 | 7 | 6 | 5 | Perde 88 dias. |
| 51 | Caratinga | » | Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque | 6 | 5 | 21 | 7 | 5 | 17 | Perde 4 dias. Removido para Palma. |
| 52 | S. Sebastião do Paraiso | » | Bacharel Luiz Sanches de Lemos | 6 | 5 | 2 | 7 | 5 | 2 | |
| 53 | Conceição do Serro | » | Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva | 6 | 3 | 25 | 7 | 3 | 25 | |
| 54 | Muzambinho | » | Bacharel Evaristo Norberto Duarte | 6 | 3 | 22 | 7 | 3 | 22 | |
| 55 | Rio Verde | » | Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz | 6 | 3 | 19 | 7 | 3 | 19 | |
| 56 | Pomba | 2.ª | Bacharel Antonio Serapião de Carvalho | 6 | 6 | 8 | 7 | 3 | 14 | Perde 84 dias. |
| 57 | Ayuruoca | 1.ª | Bacharel José Pereira dos Santos | 6 | 2 | 23 | 7 | 2 | 23 | |
| 58 | Rio das Velhas | » | Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna | 6 | 3 | 3 | 7 | 1 | 27 | Perde 36 dias. |
| 59 | Diamantina | 3.ª | Bacharel Antonio Augusto Velloso | 6 | 2 | 14 | 7 | 1 | 14 | Perde 30 dias. |
| 60 | Entre Rios | 1.ª | Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira | 6 | — | 13 | 7 | — | 13 | |
| 61 | Guanhães | » | Bacharel Virgilio Moretzsohn | 6 | 3 | 11 | 7 | — | 10 | Perde 91 dias. |
| 62 | Arassuahy | » | Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro | 6 | — | 10 | 7 | — | 10 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | Antiguidades 1898 Mezes | Antiguidades 1898 Dias | Antiguidades 1899 Annos | Antiguidades 1899 Mezes | Antiguidades 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 63 | Bocayuva.................. | 1.ª | Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila................ | 5 | 11 | 26 | 6 | 11 | 18 | Perde 8 dias. |
| 64 | Grão Mogol............... | » | Bacharel Belisario da Cunha Mello...................... | 5 | 10 | 14 | 6 | 10 | 14 | |
| 65 | Bello Horizonte........... | 4.ª | Bacharel Edmundo Pereira Lins | 5 | 11 | 4 | 6 | 10 | 11 | Perde 23 dias. |
| 66 | Jaguary.................... | 1.ª | Bacharel José Maria Brandão Castello Branco Filho........ | 6 | — | 8 | 6 | 10 | 8 | Não se lhe contam os 2 mezes de janeiro e fevereiro, por não constar o seu exercicio. |
| 67 | Campo Bello.............. | » | Bacharel Raphael Almeida Magalhães. .................... | 5 | 11 | 6 | 6 | 10 | 4 | Perde 32 dias. |
| 68 | Ouro Fino................. | » | Bacharel Christiano Pereira Brazil.......................... | 5 | 9 | 13 | 6 | 9 | 16 | |
| 69 | Santo Antonio do Monte... | » | Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira ............... | 5 | 7 | 20 | 6 | 6 | 20 | Perde 20 dias. |
| 70 | Pitanguy.................. | » | Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas................ | 5 | 6 | 1 | 6 | 6 | 1 | |
| 71 | Uberabinha............... | » | Bacharel Duarte Pimentel de Ulhôa......................... | 6 | — | 5 | 6 | 5 | 25 | Perde 190 dias. |
| 72 | Caldas..................... | » | Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira....................... | 5 | 4 | 18 | 6 | 4 | 18 | |
| 73 | Turvo....................... | » | Bacharel Isidro Pereira de Azevedo........................ | 5 | 5 | 12 | 6 | 4 | 17 | Perde 25 dias. |
| 74 | Alvinopolis. ............... | » | Bacharel Aristides Godofredo Caldeira...................... | 5 | 4 | 12 | 6 | 4 | 12 | |
| 75 | Rio Claro.................. | » | Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso........... | 5 | 8 | 21 | 6 | 4 | 1 | Perde 140 dias. |
| 76 | Caethé....... ............. | » | Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa..... ....... | 5 | 1 | 7 | 6 | 1 | 7 | |
| 77 | Abaeté..................... | » | Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello................ | 3 | 8 | 23 | 4 | 8 | 23 | |
| 78 | Monte Santo.............. | » | Bacharel Luciano de Souza Lima........................ | 3 | 4 | 7 | 4 | 4 | 7 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | 1898 Mezes | 1898 Dias | 1899 Annos | 1899 Mezes | 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 79 | Manhuassú | 1.ª | Bacharel Manoel Joaquim de Lemos | 3 | 1 | 14 | 4 | — | 16 | Perde 28 dias. |
| 80 | Palmyra | » | Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles | 2 | 8 | 23 | 3 | 8 | 23 | |
| 81 | Piumhy | » | Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos | 3 | — | 1 | 3 | 8 | 5 | |
| 82 | Piranga | » | Bacharel Horacio Andrade | 2 | 7 | 13 | 3 | 7 | 13 | |
| 83 | Itapecerica | » | Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira | 2 | 11 | 26 | 3 | 7 | 9 | Perde 137 dias. |
| 84 | Santa Rita de Cassia | » | Bacharel Alexandre José da Costa Valente | 2 | 6 | 14 | 3 | 6 | 3 | Perde 11 dias. |
| 85 | Theophilo Ottoni | » | Bacharel Joaquim Rodrigues de Seixas | 2 | 5 | — | 3 | 5 | — | |
| 86 | Patrocinio | » | Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira | 2 | 4 | 9 | 3 | 4 | 2 | Perde 7 dias. |
| 87 | Patos | » | Bacharel Sabino de Almeida Lustosa | 2 | 3 | 15 | 3 | 3 | 15 | Continúa a não constar o seu exercicio em dezembro de 1898. |
| 88 | S. Domingos do Prata | » | Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho | 2 | 2 | 28 | 3 | 2 | 8 | Perde 20 dias. |
| 89 | Machado | » | Bacharel Loreto Ribeiro de Abreu | 2 | 1 | 10 | 3 | 1 | 10 | |
| 90 | Monte Alegre | » | Bacharel Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque | 1 | 8 | 21 | 2 | 8 | 21 | |
| 91 | Alto Rio Doce | » | Bacharel Feliciano José Henriques | 1 | 5 | 23 | 2 | 5 | 23 | |
| 92 | Rio Pardo | » | Bacharel Aureliano Porto Gonçalves | 1 | 4 | 13 | 2 | 3 | 13 | Perde 30 dias. |
| 93 | Ferros | » | Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães | 1 | 3 | 17 | 2 | 3 | — | Perde 17 dias. |
| 94 | Lima Duarte | » | Bacharel Hamilton Theodoro da Cunha | 1 | 2 | 28 | 2 | 2 | 14 | Perde 14 dias. |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | 1898 Mezes | 1898 Dias | 1899 Annos | 1899 Mezes | 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 95 | Minas Novas | 1.ª | Bacharel Adelgicio Cabral A. de Vasconcellos | 1 | 1 | 10 | 2 | 1 | 6 | Perde 4 dias. Removido para Cabo Verde. |
| 96 | Abre Campo | » | Bacharel Wladmiro do Nascimento Matta | 0 | 8 | 29 | 2 | 0 | 8 | Contam-se-lhe mais 3 mezes e 9 dias durante o anno de 1898. — Accordão de 4 de abril de 1900. |
| 97 | Dores do Indayá | » | Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto | 1 | 2 | 3 | 1 | 10 | 9 | Perde 114 dias. |
| 98 | Pará | » | Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva | 0 | 7 | 16 | 1 | 7 | 16 | |
| 99 | Bomfim | » | Bacharel Augusto Ribeiro Mendes | 0 | 5 | 13 | 1 | 5 | 6 | Perde 7 dias. |
| 100 | Araguary | » | Bacharel Nelson Tobias de Mello | 0 | 3 | 9 | 1 | 3 | 9 | |
| 101 | Araxá | » | Bacharel Carlos Ferreira Tinôco | 0 | 3 | 0 | 1 | 2 | 16 | Perde 14 dias. |
| 102 | Bom Successo | » | Bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade | 0 | 2 | 0 | 1 | 2 | 0 | |
| 103 | Sacramento | » | Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo | 0 | 2 | 10 | 1 | 1 | 13 | Perde 27 dias. |
| 104 | Jacuhy | » | Bacharel José Antonio Mendes de Carvalho | 0 | 3 | 20 | 1 | 0 | 26 | Perde 84 dias. |
| 105 | S. João Nepomuceno | » | Bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | |
| 106 | Peçanha | » | Bacharel João Cancio da Costa Prazeres | 0 | 2 | 24 | 0 | 11 | 5 | Perde 109 dias. |
| 107 | Bambuhy | » | Bacharel João Lima Rodrigues | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 12 | 1.º exercicio, 18 de março. |
| 108 | Rio Branco | » | Bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna | 0 | 0 | 15 | 0 | 5 | 12 | Perde 243 dias. |
| 109 | Carmo do Paranahyba | » | Bacharel Carlos Francisco de Assumpção C. de Albuquerque | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 14 | 1.º exercicio, 16 de agosto. |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | 1898 Mezes | 1898 Dias | 1899 Annos | 1899 Mezes | 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 110 | Monte Carmello | 1.ª | Bacharel José Leandro Bacury | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 25 | 1.º exercicio, 5 de novembro. |
| 111 | S. Francisco | » | Bacharel José Bessoni de Oliveira Andrade | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 8 | 1.º exercicio, 22 de novembro. |
| | | | Juizes avulsos: | | | | | | | |
| 1 | ... | ... | Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira | 8 | 1 | 0 | 8 | 6 | 7 | |
| 2 | ... | ... | Bacharel José Maria de Campos Valladares | ... | ... | ... | 8 | 0 | 9 | |
| 3 | ... | ... | Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello | ... | ... | ... | 7 | 0 | 12 | |
| 4 | ... | ... | Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort | 6 | 6 | 17 | 7 | 0 | 9 | |
| 5 | ... | ... | Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães | ... | ... | ... | 5 | 5 | 8 | |
| 6 | ... | ... | Bacharel Jayme de Siqueira Castro | ... | ... | ... | 5 | 1 | 16 | |
| 7 | ... | ... | Bacharel Josino Alcantara de Araujo | ... | ... | ... | 5 | 0 | 20 | |
| 8 | ... | ... | Bacharel Manoel Simões de Souza Pinto | ... | ... | ... | 4 | 9 | 13 | |
| 9 | ... | ... | Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos | ... | ... | ... | 4 | 4 | 4 | |
| 10 | ... | ... | Bacharel Gastão da Cunha | ... | ... | ... | 4 | 0 | 24 | |
| 11 | ... | ... | Bacharel José Gonçalves de Souza | ... | ... | ... | 3 | 9 | 0 | |
| 12 | ... | ... | Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima | ... | ... | ... | 3 | 0 | 14 | |
| 13 | ... | ... | Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello | ... | ... | ... | 2 | 8 | 10 | |

| Numero de ordem | Comarcas | Entrancias | Nomes | Antiguidades 1898 Annos | Antiguidades 1898 Mezes | Antiguidades 1898 Dias | Antiguidades 1899 Annos | Antiguidades 1899 Mezes | Antiguidades 1899 Dias | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | ........................ | .... | Bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna........... | ...... | ...... | ...... | 2 | 5 | 19 | |
| 15 | ........................ | .... | Bacharel Francisco Alvaro Bueno de Paiva............... | ...... | ...... | ...... | 2 | 4 | 19 | |
| 16 | ........................ | .... | Bacharel Luiz Christiano de Castro..................... | ..... | ...... | ...... | 1 | 9 | 25 | |
| 17 | ........................ | .... | Bacharel Camillo Soares de Moura Filho................. | ...... | ...... | ...... | 1 | 6 | 26 | |
| 18 | ........................ | .... | Bacharel Francisco Lins Ayque de Meira................. | ...... | ...... | ...... | 1 | 5 | 6 | |
| 19 | ........................ | .... | Bacharel Theophilo Tavares Paes........................ | ...... | ...... | ...... | ...... | 8 | 10 | |
| 20 | ........................ | .... | Bacharel Elyseu Guilherme Christiano................... | ...... | ...... | ...... | ...... | 8 | 20 | |
| 21 | ........................ | .... | Bacharel José Ribeiro de Miranda....................... | ...... | ...... | ...... | ...... | 8 | 21 | |
| 22 | ........................ | .... | Bacharel Francisco José de Almeida Brant............... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 28 | |

Da lista foram eliminados : João Baptista Rabello Campos e João Capistrano Ribeiro de Alckmin, que falleceram.

Tribunal da Relação, Minas, 17 de novembro de 1900. — João Braulio Moinhos de Vilhena. — José Joaquim Fernandes Torres. — Antonio Luiz Ferreira Tinôco. — João Emilio de Resende Costa. — Caetano Augusto da Gama Cerqueira. — Theophilo Pereira da Silva.—José Antonio Saraiva. — Emiliano Pires de Amorim. — Amador Alves da Silva. — Francisco José Alves de Albuquerque. — Francisco Julio da Veiga.

Approvada em a sessão de 17 de novembro de 1900. — O secretario da Relação, José Coelho de Magalhães Gomes. — Confere. — *José Magalhães.*

# ESTATISTICA

Annexo n. 2

**Petições de «habeas-corpus» decididas pelo Tribunal da Relação em 1900**

| Prisões e ameaças | | | | | Pacientes | | Razões de «habeas-corpus» | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Criminal | Civil | Commercial | Administrativas | Ameaça de constrangimento | Nacionaes | Extrangeiros | Falta de justa causa | Excesso de prisão legal | Incompetencia de auctoridades | Nullidades | Cessação da causa de prisão | Ameaça de prisão |
| 42 | 2 | — | — | — | 44 | — | 37 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 |

Secretaria da Relação de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

---

**Recursos crimes decididos pelo Tribunal da Relação em 1900**

| Crimes | Decisão do recurso | |
|---|---|---|
| | Procedente | Improcedente |
| Responsabilidade | 6 | 20 |
| Ferimentos leves | 9 | 44 |
| Ferimentos graves | 7 | 12 |
| Roubo | 16 | 29 |
| Resistencia | 5 | 10 |
| Não consta | — | 8 |

Secretaria da Relação de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

**Appellações crimes decididas em 1900, relativas aos crimes commettidos em diversas datas**

| | App.ª do dec. n. 528, art. 218, lei estadoal | |
|---|---|---|
| | Procedente | Improcedente |
| 1892 | 2 | 8 |
| 1893 | 5 | 9 |
| 1894 | 9 | 10 |
| 1895 | 10 | 16 |
| 1896 | 14 | 11 |
| 1897 | 20 | 10 |
| 1898 | 6 | 11 |
| 1899 | 15 | 21 |
| 1900 | 23 | 22 |

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

**Appellações civeis interpostas para o Tribunal da Relação, das causas julgadas pelos juizes de direito e decididas em 1900**

| Comarcas | Numero | Distribuidas | | Julgadas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1900 | Annos anteriores | Das distribuidas em 1900 | Das distribuidas em annos anteriores |
| Araxá | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Alvinopolis | 1 | 1 | — | 1 | — |
| Arassuahy | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Abaeté | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Bello Horizonte | 3 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Caldas | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Carangola | 6 | 2 | 4 | 2 | 4 |
| Cataguazes | 6 | 1 | 5 | 1 | 5 |
| Campo Bello | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Curvello | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Caratinga | 1 | 1 | — | 1 | — |
| Carmo do Rio Claro | 4 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Ferros | 3 | — | 3 | — | 3 |
| Formiga | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Entre Rios | 1 | 1 | — | 1 | — |
| Itabira | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Itapecerica | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Inhaúma | 1 | 1 | — | 1 | — |
| Juiz de Fóra | 16 | 4 | 12 | 4 | 12 |
| Jaguary | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Lavras | 3 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Leopoldina | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Muriahé | 4 | 1 | 3 | 1 | 3 |
| Mar de Hespanha | 8 | — | 8 | — | 8 |
| Machado | 3 | — | 3 | — | 3 |
| Manhuassú | 4 | — | 4 | — | 4 |
| Muzambinho | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Monte Santo | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Monte Alegre | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Montes Claros | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Ouro Preto | 3 | — | 3 | — | 3 |
| Ouro Fino | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Oliveira | 3 | — | 3 | — | 3 |
| Palma | 4 | 1 | 3 | 1 | 3 |
| Piumhy | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Ponte Nova | 4 | 1 | 3 | 1 | 3 |
| Palmyra | 3 | — | 3 | — | 3 |
| Pomba | 3 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Pouso Alto | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Passos | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Queluz | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Rio Verde | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Rio Preto | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Rio Doce | 1 | — | 1 | — | 1 |
| S. Miguel de Guanhães | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Sacramento | 1 | — | 1 | — | 1 |
| S. João Nepomuceno | 5 | 2 | 3 | 2 | 3 |
| Sabará | 3 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Santa Rita do Sapucahy | 3 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| S. João d'El-Rey | 6 | — | 6 | — | 6 |
| Salinas | 2 | — | 2 | — | 2 |
| S. Sebastião do Paraiso | 4 | 1 | 3 | 1 | 3 |
| S. Gonçalo do Sapucahy | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Turvo | 1 | — | 1 | — | 1 |

| Comarcas | Numero | Distribuidas | | Julgadas | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 1900 | Annos anteriores | Das distribuidas em 1900 | Das distribuidas em annos anteriores |
| Theophilo Ottoni | 2 | 2 | — | 2 | — |
| Tremedal | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Uberaba | 2 | 2 | — | 2 | — |
| Uberabinha | 2 | — | 2 | — | 2 |
| Ubá | 4 | 1 | 3 | 1 | 3 |
| Varginha | 1 | — | 1 | — | 1 |
| Viçosa | 1 | — | 1 | — | 1 |

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

---

**Aggravos decididos pelo Tribunal da Relação em 1900**

| Numero | Procedente | Improcedente | Não tomaram conhecimento | Converteram o julgamento em diligencia |
|---|---|---|---|---|
| 71 | 10 | 30 | 20 | 11 |

Secretaria da Relação de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

---

**Appellações «ex-officio» de divorcio decididas pelo Tribunal da Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 10 | 1 | 9 |

Secretaria da Relação de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

**Embargos aos accordãos do Tribunal da Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 58 | 17 | 41 |

**Prorogações de prazo para inventario decididas pelo Tribunal da Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 4 | 2 | 2 |

**Conflictos de jurisdicção decididos pelo Tribunal da Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 6 | 4 | 2 |

**Recursos eleitoraes decididos pela Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 10 | 4 | 6 |

**Reducção de pena decidida pela Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | — |

**Remoção de magistrado decidida pela Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 2 | — | 2 |

**Reclamações de antiguidade de magistrado decididas pela Relação em 1900**

| | Numero | Procedente | Improcedente |
|---|---|---|---|
| | 2 | 1 | 1 |

Secretaria da Relação de Minas Geraes.— O official, *Julio Malard.*

---

# ANNEXO N. 3

## ACCORDÃOS SOBRE MATERIA IMPORTANTE E CONTROVERTIDA

1900

N. 1

Não é evidentemente nullo, e não dá por isso logar á concessão de *habeas-corpus*, o processo criminal, desde que, estando ainda aberta a Instancia do Summario, foram pelo Juiz do Recurso ordenadas diligencias para sanar as nullidades em virtude das quaes se requer o *habeas-corpus*.

## Petição de habeas-corpus n. 274, da comarca do Carangola

Paciente, Tobias Fernandes Neves.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bacharel Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima requer *habeas-corpus* em favor de Tobias Fernandes Neves : Considerando que o impetrante allega, como fundamento de seu pedido, a nullidade de todo o processo, visto achar-se o paciente preso, processado e pronunciado por ter falsificado um documento em virtude do qual obteve de terceiro a quantia de um conto novecentos e oitenta e tres mil réis ; e no emtanto não se achar junto aos autos o Auto de Corpo de Delicto, base do processo, isto é, o documento falsificado : Considerando que realmente não existe nos autos o documento falsificado, que serve de base ao processo, como se vê da certidão á fls. 25 e informação do juiz substituto á fls. 27 : Considerando porém que esta informação, depois de dizer que o paciente foi a 16 de dezembro de 1899 pronunciado nos artigos 258 e 338 § 5.° do Codigo Penal, proseguindo diz : « Findo o prazo legal subirão os autos em grau de recurso para o Juiz de Direito, que por despacho de 6 de janeiro corrente ordenou a proceder-se ao exame na carta de ordem, que se diz falsa, e egualmente para providenciar-se si é ou não imaginaria a entidade da pessoa de Joaquim Ignacio de Miranda, diligencias estas que este juizo tem providenciado, já requisitando do exmo. sr. dr. Chefe de Policia da Capital Federal a remessa da referida carta de ordem para o exame. Não existe no processo, como allega o impetrante, o Auto de Corpo de Delicto, e esta falta dá-se por achar-se no Rio a carta de ordem requisitada, mas que não tardará em sanar-se, logo que realiza-se o exame na mesma carta » :

Considerando que o art. 195 § 28 da lei estadoal n. 18 de 28 de novembro de 1891 diz : « Compete aos juizes de direito : Ordenar ex-officio ou a requerimento de parte as diligencias necessarias para a rectificação dos processos que lhes forem presentes; ou para maior esclarecimento da verdade dos factos e de suas circumstancias » : Considerando portanto, que, achando-se ainda aberta a instancia do summario, e tratando-se de rectificar a nullidade apontada pelo impetrante, o processo não está evidentemente nullo nos termos do art. 353 § 3.° do Codigo do Processo Criminal : Negam o *habeas corpus* impetrado, e condemnam o impetrante nas custas ex-causa.

Minas, 27 de janeiro de 1900. — J. Braulio, P. com voto. Fernandes Torres. — Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Theophilo. — Saraiva. — Amorim. — Amador. — Alves de Albuquerque. — Julio da Veiga. — Fui presente — *Gama Cerqueira*.

Confere, *José Magalhães*, secretario.

N. 2

Não tem logar a concessão de *habeas-corpus* a réos presos em cumprimento de pena em virtude de sentença condemnatoria passada em julgado.

## Petição de «habeas-corpus» n. 283, da comarca de Itajubá

Impetrante, Arminda Joaquina da Silva.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos em que Arminda Joaquina da Silva, presa na cadeia da cidade de Itajubá, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* : Considerando que a paciente foi, por sentença de 22 de março proximo passado, homologatoria das decisões do jury da comarca de Itajubá, condemnada a tres mezes e quinze dias de prisão simples (fl. 8 v. 9): Considerando que a paciente recolheu-seá prisão em cumprimento da pena, não appellou, deixou a sentença passar em julgado, e allega que assim procedeu, porque, importando a decisão do jury sua absolvição, julgou de melhor conselho usar do recurso de *habeas-corpus* (fls. 3 e 4) : Considerando que o art. 50 § 2.° da lei estadoal n. 72 dizendo : « A ordem de *habeas-corpus* ficará sem effeito si o réo for condemnado » teve por fim fazer prevalecer a condemnação contra o *habeas-corpus*, e portanto, si a condemnação inutiliza o *habeas-corpus* anterior, obsta sem duvida o posterior, a menos que se queira admittir a inefficacia absoluta da citada disposição legal, pois, desde que se admittisse o *habeas-corpus* depois da condemnação, elle tanto seria permittido para os réos que antes da condemnação não o tivessem obtido, como para os que o tivessem obtido, e neste ultimo caso, desde que o *habeas-corpus* de novo requerido fosse concedido ao condemnado, ficaria a dita disposição sem effeito algum, produzindo o absurdo do *simul esse et non esse*, isto é, o *habeas-corpus* ficava sem effeito em virtude da condemnação, e, em seguida, a condemnação ficava sem effeito em virtude do *habeas-corpus* : Considerando que o art. 72, § 3.° do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal diz : « A prisão ou constrangimento se julgará illegal: Quando o seu processo (do paciente) estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente de que caiba recurso ordinario, ou que tenha passado em julgado. » Considerando portanto que não tem logar a concessão de *habeas-corpus* a réos presos em cumprimento de pena em virtude de sentença condemnatoria passada em julgado, que é a hypothese dos autos :

Negam o *habeas-corpus* impetrado, pagas as custas pelo paciente ex-causa. Minas, 25 de abril de 1900. J. Braulio, P., com voto. — Fernandes Torres. — Ferreira Tinôco. — Saraiva, vencido. — Amorim. — Alves de Albuquerque. — Julio da Veiga. — Fui presente. — *Gama Cerqueira.*

Confere, *J. Magalhães*, secretario.

---

N. 3

A prisão em flagrante delicto só se dá nos restrictos e litteraes termos do artigo 131 do Codigo do Processo Criminal.

## Comarca do Bello Horizonte

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N. 285

Impetrante — José da Veiga.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que José da Veiga, portuguez, artista dramatico, recolhido á cadeia desta Capital, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* : Considerando que o paciente acha-se preso como tendo-o sido em flagrante delicto ; Considerando que o art. 131 do Codigo do Processo Criminal definindo a prisão em flagrante delicto diz o seguinte : « Qualquer pessoa do povo pode, e os officiaes de justiça são obrigados a prender e levar á presença do juiz de paz do districto a qualquer que for encontrado commettendo algum delicto ou emquanto foge perseguido pelo clamor publico. Os que assim forem presos entender-se-hão presos em flagrante delicto »; Considerando que, a prisão sendo um acto restrictivo da liberdade natural, as leis relativas a ella interpretam-se de sorte, que não se appliquem além das suas disposições nem se tirem consequencias para casos aos quaes ellas não se estendem ( Theoria da Interpretação das Leis por Donat — Traducção de Correia Telles — Regra XV, n. 68 ) ; Considerando que a prova da prisão em flagrante delicto resulta do depoimento do conductor e testemunhas no auto que da mesma prisão se lavra : Considerando que no Auto de fls. 6— diz o conductor ao dr. Delegado Auxiliar, presidente do mesmo auto, que trazia o paciente á presença da auctoridade, por lhe haver sido o mesmo entregue por um grupo de moços, que se achava no Hotel Romanelli, alguns dos quaes referiam haver prendido o paciente em acto de desfechar um tiro contra a pessoa de Salomão Vasconcellos ; e que desse grupo fazaim parte Osorio Romanelli, Francisco de Salles Correia Mourão e Antonio Alvim Guimarães, que o tinham acompanhado e se achavam presentes ; Considerando que Osorio Romanelli, sendo interrogado á fls. 6 v., declarou a principio que confirmava o que acabava de expor o conductor, mas proseguindo diz que tinha sido um dos que prenderam o paciente, momentos depois de haver disparado o tiro e á fls. 7 v. a 8, depondo em additamento, diz que não viu quem havia dado o tiro, que o havia despertado, pois já estava dormindo ; que levantou-se de prompto afim de verificar o que succedia, sendo então informado por Salomão de Vasconcellos, que fora o paciente quem déra-lhe um tiro, confirmando Prata mais tarde essa declaração, e que entre o tiro e a prisão mediara tão sómente o espaço de dois ou tres minutos ; Considerando portanto que Osorio Romanelli não encontrou o paciente comettendo crime algum ou fugindo perseguido pelo clamor publico, e, assim sendo, não o prendeu em flagrante delicto ; Considerando que Francisco de Salles Correia Mourão declarou a principio serem exactas as asserções do conductor, mas proseguindo em seu depoimento, diz, que achava-se na Avenida Affonso Penna e immediações da casa de residencia do dr. Alfredo Guimarães, quando, ouvindo o som de um apito, dirigiu-se immediatamente para o Hotel Romanelli, receiando que alguma cousa succedesse ao seu collega Francisco Diogo de Vasconcellos; que approximando-se do Hotel Romanelli entrou immediatamente, tendo antes ouvido de uma pessoa, de cujo nome não se lembra, que haviam dado um tiro dentro do Hotel Romanelli ; que, immediatamente depois de sua chegada, elle e Francisco Caraccioli deram voz de prisão ao paciente, sendo de notar-se que elle depoente não ouvira o estampido do tiro, não podendo precisar o tempo que medeiou entre o tiro e a prisão ; que em seguida o paciente entrou em um quarto, ficando a porta guardada por praças que penetraram no Hotel a chamado de varias pessoas, em cujo numero estava Osorio Romanelli, gerente do mesmo ; Considerando por tanto que Francisco de Salles Correia Mourão não encontrou o paciente commettendo crime algum nem fugindo perseguido pelo clamor publico, e, em taes termos, não o

prendeu em flagrante delicto; Considerando que Antonio Alvim Guimarães, depondo á fls. 7 v., declara a principio ser verdadeira a narração do conductor, mas, proseguindo, diz que, achando-se á pequena distancia do Hotel, foi surprehendido pela detonação do tiro, dirigindo-se immediatamente para alli, no intento de verificar o que se passára, dizendo-lhe então Caraccioli e Francisco Diogo, que o paciente déra um tiro em Salomão de Vasconcellos, não o havendo porem attingido; que assegura porém, entretanto, haverem decorrido apenas dois minutos desde o momento em que ouviu o tiro até o da prisão do paciente; Considerando por tanto que Antonio Alvim Guimarães não encontrou o paciente commettendo crime algum, ou fugindo perseguido pelo clamor publico, e por consequencia não o prendeu em flagrante delicto: Considerando, finalmente, que do respectivo auto não está provado que o paciente tivesse sido preso em flagrante delicto: Julgam illegal a sua prisão, concedem o *habeas-corpus* impetrado e mandam que se passe alvará afim de ser o paciente incontinente solto, si por al não estiver preso, pagas por elle as custas *ex-causa*. Minas, 5 de maio de 1900. J. Braulio, P., com voto.—Fernandes Torres.—Ferreira Tinôco.—Theophilo.—Saraiva.—Amorim.—Alves de Albuquerque.—Francisco Julio da Veiga. —Esteve presente o sr. desembargador Procurador Geral.— *J. Braulio.*— Confere, *José Magalhães*, secretario.

---

N. 4

O quinhoeiro de terrenos comprehendidos no perimetro de uma divisão, cuja sentença homologatoria passou em julgado, torna-se senhor e possuidor dos ditos terrenos, emquanto não for por sentença passada em julgado vencido em acção de reivindicação intentada por terceiro contra elle em relação aos ditos terrenos; e até então usa de um direito proprio, e não commette crime algum, destruindo as bemfeitorias feitas por terceiro nos mesmos terrenos; e portanto o processo criminal feito contra o quinhoeiro por causa dessa destruição é evidentemente nullo por falta de base legal, e dá logar á concessão de *habeas-corpus*.

## Habeas-corpus n. 286

Paciente, Antonio Procopio Cesar da Cruz.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que Antonio Procopio Cesar da Cruz, cidadão brazileiro, residente no districto de Ponte Nova, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, por estar ameaçado de constrangimento illegal, visto achar-se decretada sua prisão por pronuncia no art. 329 § 3.° do Cod. Pen., em processo evidentemente nullo, intentada por queixa de seu heréo confinante Illydio Pinto de Godoy, baseada em actos possessorios praticados pelo paciente nos terrenos limitrophes entre ambos, e que por tanto não dão logar á acção criminal, e apenas á acção civil, nos termos do art. 2.° da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e art. 89 do dec. n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854;

Considerando que o paciente acha-se processado por ter destruido 2 casas de empreiteiros pertencentes a dois aggregados de seu heréo confinante Illydio Pinto de Godoy, comprehendidas no perimetro da fazenda de Sant'Anna, dentro do quinhão do paciente e outros, e feitas quatro mezes, mais ou menos, antes da data das folhas de pagamento da divisão da dita fazenda, que foram feitas a 20 de dezembro de 1898, passando em julgado a sentença, que homologou a dita divisão, da qual não houve embargos nem recurso de especie alguma, como tudo consta da certidão de fls. 6 v. á 7;

Considerando que o art. 67 do dec. estadoal n. 662, de 24 de novembro de 1893, diz : — Si qualquer linha do perimetro apanhar bemfeitorias dos confrontantes, feitas ha mais de anno, serão ellas respeitadas, bem como os terrenos occupados, os quaes não se computarão na avaliação da area do immovel dividendo ; ficando salvo aos condominos a acção competente para os reivindicarem segundo a força dos seus titulos.

Paragrapho unico. Considerar-se-hão bemfeitorias, para os effeitos deste artigo, as edificações, os muros e cercas, os pastos fechados, os cultivados de qualquer especie, não abandonados ha mais de 3 annos ;

Considerando portanto, a *contrario sensu*, que, si qualquer linha do perimetro apanhar bemfeitorias dos confrontantes, feitas ha anno ou menos de anno, não serão ellas respeitadas, bem como os terrenos occupados, os quaes se computarão na avaliação da area do immovel dividendo, ficando salvo aos confrontantes a acção competente para os reivindicarem segundo a força de seus titulos;

Considerando que este argumento a *contrario sensu* acha-se confirmado pelo art. 66 do referido dec., que diz : — não é necessaria a citação dos confrontantes do immovel para o processo divisorio ; ficando-lhes salvo o direito de intentar acção competente contra todos os condominos, si intentada antes de passar em julgado a sentença que homologou a divisão ; ou contra os quinhoeiros dos terrenos reclamados, si depois, isto no caso de invasão de terrenos das linhas limitrophes ;

Considerando que os referidos arts. do cit. dec. estadoal n. 662 são a reproducção dos arts. 57 e 55 do dec. federal n. 720 de 5 de setembro de 1890, mandado pôr em execução pelo art. 38 da lei estadoal n. 72 de 27 de julho de 1893 ;

Considerando portanto que as referidas casas pela divisão da fazenda de Sant'Anna, em cujo perimetro foram comprehendidas fazendo parte do quinhão do paciente e outros, passaram a pertencer ao mesmo paciente e seus companheiros de quinhão, desde que a mesma divisão foi julgada por sentença que passou em julgado ;

Considerando por consequencia que o paciente e seus companheiros de quinhão eram senhores e possuidores das referidas casas, emquanto não fossem por sentença passada em julgado vencidas por Illydio Pinto de Godoy em um pleito judiciario contra elles intentado, o que não se deu :

Considerando que, sendo o paciente senhor e possuidor das ditas casas, usou de um direito proprio destruindo-as, não cometteu por esse facto crime algum, e nem pode estar incurso no art. 329 § 3.º do Cod. Pen., que trata da destruição ou damnificação de cousa alheia ;

Considerando portanto que é evidentemente nullo o processo intentado e a pronuncia decretada contra o paciente, por falta de base legal, visto não haver crime no facto que lhe é imputado ;

Concedem o *habeas-corpus* impetrado, e mandam que em favor do paciente se passe alvará de garantia, afim de que possa solto se livrar. Custas ex-causa pelo paciente. Minas, 26 de maio de 1900.—J. Braulio, P., com voto. Ferreira Tinôco.—Theophilo.—Amorim.—Fui presente, Gama Cerqueira. Foram votos vencedores os srs. desembargadores Veiga e Saraiva e vencidos os srs. desembargadores Torres e Albuquerque.— Confere, *José Magalhães*.

---

N. 5

E' illegal, e dá logar a concessão de *habeas-corpus*, a prisão effectuada por auctoridade policial do Estado de Minas Geraes em virtude de requisição directa do Chefe de Policia do Districto Federal, pois essa requisição só é legal quando feita por intermedio do Ministro da Justiça.

## Habeas-corpus n. 293

Paciente, José Carlos Ferreira.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que José Carlos Ferreira requer em seu favor uma ordem de *habeas corpus*:

Considerando que, segundo a informação prestada pelo dr. Chefe de Policia, o paciente foi preso a 17 do corrente por ordem do dr. delegado auxiliar, e em virtude de requisição do dr. Chefe de Policia do Districto Federal, que informou achar-se elle indiciado em crime de furto de quantia avultada naquella Capital;

Considerando que, sendo o caso de extradição, esta na hypothese sujeita só poderia ser requisitada por intermedio do Ministro da Justiça, e não directamente pelo dr. Chefe de Policia do Districto Federal, nos termos do art. 1.° n. 1 do Decreto Federal n. 39 de 30 de janeiro de 1892, cuja observancia é recommendada pelo art. 154 do dec. estadoal n. 613 de 9 de março de 1893;

Considerando portanto que é illegal a prisão do paciente:

Concedem o *habeas-corpus* impetrado e mandam que seja o paciente incontinenti solto, si por al não estiver preso, pagas por elle as custas ex-causa.

Minas, 23 de junho de 1900.— João Braulio, presidente, com voto.— Fernandes Torres.— Ferreira Tinôco.— Amorim.— Alves de Albuquerque.— Julio da Veiga.— Fui presente, *Gama Cerqueira*.— Confere.— *José Magalhães*.

---

N. 6

E' valida a formação da culpa feita por denuncia do Ministerio Publico no foro da residencia do réo; e portanto, não tem logar a concessão de *habeas-corpus* sob fundamento de que é nullo o processo nessa hypothese por competir só ao queixoso preferir o foro da residencia do réo ao foro do logar do delicto.

## Habeas-corpus n. 294, da comarca da Varginha

Paciente, Joaquim Cassemiro de Siqueira Diamantino.

Accordam em Relação que, relatados e discutidos os presentes Autos, em que Joaquim Cassemiro de Siqueira Diamantino, preso na cadeia da cidade da Varginha, processado e pronunciado no art. 330 combinado com o art. 331 n. 4 § 1.° do Codigo Penal, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, allegando ser illegal a sua prisão, por ser o seu processo evidentemente nullo, visto ter sido instaurado na comarca da Varginha, residencia do paciente, com preterição do foro de Campo Bello, em cuja comarca foi o crime commettido, e que era o competente para o processo, desde que este foi iniciado por denuncia do

promotor da justiça, que não tem, como a parte queixosa, o direito de escolha pelo foro do delicto ou da residencia do réo, nos termos do art. 160 § 3.· do Codigo do Processo Criminal :

Considerando que o fundamento da petição de *habeas-corpus* é uma questão puramente de direito, cuja decisão independe de qualquer informação da auctoridade que ordenou a prisão do paciente ;

Considerando que o art. 160 § 3.· periodo 2.· do Codigo do Processo Criminal diz : « E' districto da culpa aquelle em que foi commettido o delicto, ou onde residir o réo, ficando á escolha do queixoso » ; o art. 257 diz : « Nenhum privilegio isenta a pessoa alguma (excepto aquelles que têm seus juizes privativos expressamente designados na Constituição) de ser julgada pelo jury do seu domicilio ou do logar do delicto » ; o decreto de 6 de abril de 1836 diz que a jurisdicção dos juizes de paz não pode nos casos de queixa ou denuncia exceder os limites de seus districtos, ou porque nelles residam os delinquentes ou porque ahi se tenha perpetrado o delicto ; o Aviso de 9 de março do mesmo anno diz : 1.· que das disposições dos citados artigos 160 e 257 do Codigo do Processo Criminal muito claramente se deduz, que para a formação da culpa e julgamento dos delictos, tão competente é o juiz do domicilio do indiciado, como o do logar do delicto ; 2.· que, dada a queixa ou denuncia e formada a culpa no juizo do domicilio ou do logar do delicto nos casos em que o julgamento pertence ao jury, deverão seguir os termos dos arts. 228 e seguintes ; 3.· que, seguidos e observados estes termos legaes, preventa a jurisdicção pela formação da culpa, não tem logar a reclamação pela remessa para o foro do domicilio do réo, quando a culpa lhe fôr formada no do delicto ; o Aviso de 10 de março do dito anno diz que aos juizes de paz não compete receber querellas e denuncias por crimes que não forem commettidos nos seus districtos, e só as poderão receber, ou quando o delicto for commettido no respectivo districto ou quando nelle residir o réo ;

Considerando que Pimenta Bueno — Processo Criminal — numero 114 subnumero 1.· diz : « Pode e deve ser competente o foro do logar ou circumscripção em que o delicto fôr commettido. Este é sem duvida o foro mais racional, ahi foi violada a lei *ibi facinus perpetravit, ibi pœna reddita* ; ahi foi provocada a acção publica, ahi deve ser punido o delinquente. Nesse logar, seja ou não o domicilio do réo, ha maior facilidade de colligir os esclarecimentos e provas necessarios ; é de mais onde o exemplo da repressão é exigido, assim pela sua impressão moral, como para consolo do offendido, de sua familia, e amigos. O Codigo arts. 160 § 3.· e 257 ; os Avisos de 9 e 10 de março, e o decreto de 6 de abril de 1836 reconhecem este foro ou competencia como legal, e não havia razão para que o não reconhecessem como tal» ; no sub-numero 2.· diz : « Pode ser tambem ou conjunctamente competente o foro do domicilio ou residencia do delinquente. No systema feudal este foro primava sobre o antecedente quando não deve ser sinão secundario ; e primava não por uma preferencia de justiça, sim pelo direito que o senhor feudal o seus tribunaes tinham de julgar seus vassallos com exclusão de outros tribunaes. Esta razão não subsiste mais, entretanto é innegavel que o indiciado tem mais meios de defesa no logar de sua residencia ; ahi se tem passado sua vida, ahi é conhecido pelos juizes e jurados ; os mesmos artigos que acima acabamos de citar auctorizam ou reconhecem tambem este fôro» ; no numero 116, periodo 4.· diz elle : « Succedendo que duas auctoridades de egual graduação, uma do domicilio do réo, outra do logar do delicto tomem conhecimento do crime, qual deverá preferir ? Parece-nos que, si houver alguma differença de tempo, deve prevalecer a regra da prevenção, preferindo a que primeiro prendeu o réo ; ou, não havendo prisão, a que primeiro começou a conhecer do crime, que teve prioridade ; Pereira e Sousa nota 40 — N. R. J. art. 888. Si porém não houver differença de tempo, por que tenham concorrido simultaneamente, lei art. 4.· § 9.·, e regulamento arts. 240 e 246 ? Parece-nos que deve preferir a que capturou o réo ; e, si não houver captura a do logar do delicto como o foro de todos o mais racional. Em todo o caso, o juiz preferente deverá avocar a si os esclarecimentos que o outro possa ter colligido» ;

Considerando que em vista da legislação e avisos citados tão competente é o foro do delicto como o do domicilio do réo para proceder á formação da culpa ; sendo esta a opinião que Pimenta Bueno deduz da mesma legislação e avisos, estabelecendo apenas a preferencia do foro do delicto quando haja perfeita simultaneidade e identidade de actos processuaes praticados pelas auctoridades de um e outro foro, hypothese que absolutamente está fóra da questão, pois

que a auctoridade do foro do delicto não praticou acto algum processual em relação ao crime pelo qual o paciente está sendo processado no foro de sua residencia;

Cosiderando que a lei estadoal n. 18 art. 188 diz: «A competencia do juiz é determinada: § 1.º Em materia criminal: I Pelo logar do crime; II Pela residencia do réo»; e absolutamente não falla em escolha do queixoso;

Considerando portanto que o paciente sendo processado no foro da comarca da Varginha, de sua residencia, o foi em foro competente, é valido o seu processo, e por consequencia é legal a sua prisão effectuada preventivamente em virtude de ordem do juiz substituto da dita comarca, e confirmada pelo despacho de pronuncia.

Negam o *habeas-corpus* impetrado, pagas pelo paciente as custas ex-causa.

Minas, 18 de julho de 1900.— J. Braulio, presidente, com voto.— Fernandes Torres, vencido.— Ferreira Tinôco.— Saraiva, vencido.— Amorim.— Julio da Veiga.— Fui presente, *Gama Cerqueira.*— Confere, *J. Magalhães.*

---

N. 7

Constituem nullidades criminaes: 1.º Terem sido, depois da pronuncia, os autos conclusos ao juiz de direito, não tendo decorrido o prazo de cinco dias completos para interposição do recurso; 2.º contradicção nas respostas aos quesitos, sendo affirmada a aggravante do motivo frivolo com a procedencia da aggressão; 3.º ter a denuncia articulado ter o offendido fallecido dias depois do crime, e tendo o auto de corpo de delicto, constatado não serem irremediavelmente mortaes os ferimentos, entretanto não foram formulados os quesitos sobre duas circumstancias do art. 295 do Codigo Penal.

## Appellação crime n. 1.857, da comarca de São João d'El-Rey

Appellante, Paschoal Plastini.

Appellada, a justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, da comarca de S. João d'El-Rey, entre partes, appellante, Paschoal Plastini, appellada a justiça, etc.

Considerando que, tendo sido o despacho de pronuncia intimado ao réo no dia 20 de maio, fls. 38 v., foram os autos conclusos ao juiz de direito no dia 25, fls. 39, não tendo, pois, decorrido o prazo legal de cinco dias completos para a interposição do recurso contra o disposto no art. 22 do dec. n. 583, de 8 de março de 1892;

Considerando que houve contradicção nas respostas aos quesitos 5.º e 8.º, pois, sendo affirmada a aggravante do motivo frivolo, foi egualmente affirmado ter precedido ao crime — aggressão — por parte do offendido, circumstancias que não podem coexistir, como já decidiu o Accordão deste Tribunal n. 1.054, de 28 de outubro de 1896 (Forum vol. 4.º);

Considerando que, tendo a denuncia articulado ter o offendido fallecido dias depois do crime, e tendo o auto de corpo de delicto constatado não serem irremediavelmente mortaes os ferimentos, entretanto, não foram formulados os quesitos sobre duas circumstancias do art. 295 do Codigo Penal:

Accordam em Relação annullar todo o processo, desde o despacho de sustentação da pronuncia em deante e mandar que seja o mesmo preparado nova-

mente com inteira observancia das formalidades legaes afim de ser o appellante submettido a outro julgamento. Custas pelo juiz de direito que deu logar á nullidade. Observam que a consulta ao jury sobre a dispensa das testemunhas faltosas foi feita antes da leitura do processo (fls 70) e que funccionou como jurado o cidadão Antonio Leoncio Coelho (fls. 65 v), cujo nome não é encontrado na copia do edital de convocação do jury (fls. 57) nem nas actas das sessões preparatorias.

Minas, 31 de janeiro de 1900.— J. Braulio, presidente.— Julio da Veiga.— Fernandes Torres.— Ferreira Tinôco.— Resende Costa.— Theophilo.— Saraiva.— Amorim.— Amador.— Alves de Albuquerque.— Fui presente, *Gama Cerqueira*.— Confere.—*José Magalhães*.

N. 8

E' nullidade criminal não mencionar-se na acta das sessões do jury os actos substanciaes, quaes o de verificação das cedulas e o de declaração do numero de jurados presentes á sessão, ainda que constem estes actos da acta da sessão preparatoria, por não ser esta assignada pelo juiz de direito.

Caso de reforma de libello, devendo-se articular um crime, e não dous, por serem os dois actos exteriores em continuação um do outro e ambos em relação directa com a tentativa.

## Appellação crime n. 1.899, da comarca do Rio Preto

Appellante, a Justiça.

Appellado, Pedro Pires Teixeira.

Accordam em Relação etc. Que, vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção criminal em que é appellante a justiça e appellado Pedro Pires Teixeira, dão provimento á appellação e annullam o julgamento, por não mencionar a respectiva acta da sessão os actos substanciaes, quaes o de verificação das cedulas, e o de declaração do numero de jurados que estiveram presentes, e com que foi aberta a sessão, não preenchendo o fim o facto de constar a verificação de cedulas e numero de jurados da acta da sessão preparatoria, por não ser assignada pelo juiz de direito e promotor, de conformidade com a opinião constante do parecer a fls. 83 v.; outrosim mandam que seja offerecido novo libello, em que se articule um unico crime de tentativa de homicidio, embora tivesse o réo desfechado um tiro antes, e depois se servido de uma faca com a qual continuou a propria tentativa já manifestada de matar o paciente, porque não só o disparo da arma de fogo sobre a victima, como o uso da faca de ponta, cuja continuação foi obstada pelos circumstantes, são actos exteriores, executados pelo appellado, que manifestam a intenção de commetter o crime de homicidio, pela relação directa com esse mesmo crime, constituindo começo de execução, que não teve logar por circumstancias independentes da vontade do appellado; pelo que mandam egualmente que offerecido novo libello seja o réo submettido a julgamento, em que sejam observadas as formalidades legaes pagas as custas pelo juiz de direito, presidente do jury. — Minas, 24 de março de 1900. — J. Braulio. — Fernandes Torres. — Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Theophilo. — Saraiva. — Amorim. — Amador. — Alves de Albuquerque. — Julio da Veiga. — Fui presente. O Procurador Geral ad-hoc, *Amador*.

Confere.—*José Magalhães*.

N. 9

O credor hypothecario que tomar parte na deliberação da concordata fica equiparado aos credores chirographarios; mas para que o procurador de um credor hypothecario renuncie ao credito hypothecario e mais direitos, não basta que procuração confira poderes illimitados para a fallencia, mas sim poderes expressos de disposição.

E' nulla de pleno direito, em beneficio da massa a hypotheca constituida dentro do termo legal da fallencia, mas tal nullidade só pode ser decretada em acção competente proposta pelos syndicos, pois só são nullos, independentes de acção, os actos indicados no art. 28 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

## Aggravo de instrumento n. 447, da comarca de Além Parahyba

Luiz da Conceição Teixeira e sua mulher, aggravantes.

Os Syndicos da massa fallida de Côrtes Gama & Companhia, aggravados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca d' Além Parahyba, entre partes, aggravantes Luiz da Conceição Teixeira e sua mulher e aggravados os Syndicos da massa fallida de Côrtes Gama & Companhia, Luiz da Conceição Teixeira e sua mulher, d. Maria José da Gama Teixeira, credores hypothecarios de José Augusto Côrtes Gama e tambem credores chirographarios da firma Côrtes Gama & Companhia, declarada em estado de fallencia, reclamaram perante o juiz de direito, contra a classificação de creditos feita pelos syndicos requerendo que fosse excluido da relação dos creditos dos credores chirographarios o seu titulo hypothecario e que na qualidade de credores chirographarios, successores de Costa Mourão & Braga, fossem contemplados na classificação alludida como legitimos credores da importancia de 7:775$620. Pelo despacho a fls. 44, de 6 de novembro de 1899, o juiz indeferiu este pedido dos supplicantes que aggravaram firmados no dispositivo do § 3.º do art. 62 do Dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890, sendo tomado o respectivo termo a 9 de novembro, sendo o caso de aggravo e o recurso interposto em tempo, tomam delle conhecimento. Na classificação dos creditos disseram os syndicos que tendo o credor hypothecario Luiz da Conceição Teixeira votado e acceito a concordata tornou-se chirographario, accrescendo ser nulla de pleno direito a hypotheca por ter sido constituida dentro do termo legal da fallencia, isto é, nos quarenta dias anteriores á data do primeiro protesto por falta de pagamento e tambem por haver sido instituida quando o estado de fallencia de Côrtes Gama já se havia caracterizado. Disseram mais os Syndicos que as hypothecas em garantia de dividas contrahidas anteriormente ao termo legal da fallencia e de mera confissão de divida sem real e effectiva numeração de dinheiro são suspeitas de fraude e simulação, achando-se neste caso a de Luiz da Conceição Teixeira: Art. 35, lettra *b*, do Dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890. Quanto ao segundo ponto não consta da classificação a razão pela qual os Syndicos abateram 60 °/。 da importancia do credito de Costa Mourão & Braga dos quaes são cessionarios os aggravantes. Declaram porém na contra-minuta que assim procedem por ser um facto notorio na cidade e repetido pelo dr. Jair Cunha, procurador de Costa Mourão & Braga, que estes sómente receberam 60 °/。 sobre o valor do credito. Na ultima parte da contra-minuta requereram os Syndicos a este Tribunal a concessão de um mandado de manutenção, comminada a pena de 12:000$000 aos aggravantes, caso continuem na turbação do immovel hypothecado, em cuja posse estão os referidos Syndicos. Consta da acta da reunião dos credores, fls. 68 v., que, pela lista organizada pelo Curador Fiscal e pelos Syndicos, foi chamado Luiz da Conceição Teixeira como cessionario de Costa Mourão & Braga, comparecendo

aquelle pelo seu procurador dr. José de Resende Teixeira Guimarães, fls. 70, que apenas nesta qualidade tomou parte nos trabalhos da alludida reunião approvando a proposta de concordata por abandono, fls. 72. O facto da intervenção de Luiz da Conceição Teixeira como credor chirographario, cessionario de Costa Mourão & Braga, demonstra apenas o seu interesse na formação da concordata e de modo algum a renuncia do privilegio de credor hypothecario que é de José Augusto Côrtes Gama para ser equiparado, quanto a este credito, aos credores chirographarios e nem tal renuncia resulta de haver o seu procurador assignado a concordata, declarando ser Luiz da Conceição Teixeira credor hypothecario e chirographario, cessionario de Costa Mourão & Braga e de Machado, Meira & Comp. Por outro lado, si é exacto que o credor hypothecario, que tomou parte na deliberação da concordata, fica equiparado aos chirographarios, não é menos certo, no caso vertente, não ter sido feita a renuncia, nem expressa nem tacitamente, pelo proprio credor hypothecario, tendo intervindo seu procurador que não tinha poderes expressos de disposição, indispensaveis tratando se de renuncia de direitos, não satisfazendo os termos do mandato a fls. 75, posto que conferindo poderes illimitados para a alludida fallencia em a qual, como declaramos, fora Luiz da Conceição Teixeira convocado para a reunião de credores, simplesmente como credor chirographario, cessionario de Costa Mourão & Braga. Razão portanto tiveram os aggravantes reclamando contra a inclusão do seu titulo hypothecario na classificação dos creditos. Si é nulla de pleno direito em beneficio da massa a hypotheca por ter sido constituida dentro do termo legal da fallencia, art. 29, lettra *c*, do Dec. n. 917, citado; Si é annullavel a hypotheca pela fraude de que está eivada, art. 30, lettra *b*, do mesmo decreto, devem os Syndicos propor a acção competente para judicialmente ser decretada a nullidade pois sómente são nullos, independente de acção, os actos indicados no art. 28 do Dec. n. 917. Finalmente, o juiz não attendeu que a simples declaração dos Syndicos no tocante a ser facto notorio haver Luiz da Conceição Teixeira adquirido, mediante 60 % de abatimento, o credito de Costa Mourão & Braga não offerecia base segura e legal para a deducção que foi feita. Accordam, pelo exposto, dar provimento ao aggravo para ordenar ao juiz *a quo* que, reformando o despacho que proferiu, attenda a reclamação dos aggravantes mandando excluir da classificação o titulo hypothecario e incluir a importancia total do credito de Costa Mourão & Braga. Custas pela massa fallida. — Theophilo, P. — Saraiva. — Amador. — Foi voto vencedor o sr. desembargador Amorim. — *Saraiva*.

Confere. — *José Magalhães*.

---

NOTA. — O ultimo accordão é de 3 de março de 1900. — *José de Magalhães*.

N. 10

Nas obrigações, em que não ha termo prefixo, o devedor não incorre na pena convencional senão pela móra.

As leis patrias são omissas quanto á móra proveniente das obrigações de fazer, quando estas não têm termo prefixo, e portanto, deve-se recorrer ao direito romano e ás leis das nações cultas, e, segundo estas, nessas obrigações, não havendo termo prefixo para ser o devedor constituido em móra, deve o credor requerer ao juiz que, com o parecer de peritos, marque ao devedor um termo razoavel para elle dar cumprimento á obrigação, sob pena de, não o fazendo no dito termo, ficar em móra e sujeito á pena convencional.

E, tendo o credor tomado essa providencia, deve ainda provar, para ter direito á pena convencional, ter cumprido as suas obrigações contractuaes, como expressamente determina o Dig. Liv. 45, Tit. 1, frg. 122, § 3.

---

## Appellação civel n. 1.234, da comarca de Minas

Appellante, Ernesto Augusto de Medeiros Senra e Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt.

Appellados, Manoel da Costa Godinho e Joaquim de Oliveira Gomes.

Vistos estes autos, etc. Ernesto Augusto de Medeiros Senra e Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt, a 4 de dezembro de 1897, pediram a citação de Manoel da Costa Godinho e Joaquim de Oliveira Gomes para verem se lhes propor a presente acção ordinaria, em que allegam: 1.°) que elles contractaram com os réos a construcção de um predio na area urbana desta cidade pela quantia de 17:500$, mediante as condições estipuladas no contracto de fls. 5 a 7; 2.°) que os réos, antes de concluirem as obras, as abandonaram, por não terem dinheiro para pagar aos operarios, tendo elles auctores de as concluir a propria custa e de reconstruir uma parede que ameaçava ruina, pois estava rachada de alto a baixo; 3.°) que, tendo elles cumprido todas as obrigações do contracto, e tendo os réos deixado de o fazer, devem estes ser condemnados a pagar a multa convenccional de 2:000$, e as perdas e damnos que se liquidarem na execução. Dada a vista aos advogados dos réos para a contestação, allegam estes: 1.°) que, depois de feito o contracto, os auctores alteraram o projecto da casa, havendo augmento de obras, tendo elles pois, construido muito mais do que aquillo a que eram obrigados; 2.°) que elles começaram as obras e nellas tiveram sempre muitos empregados, nunca tendo menos de seis, e que só diminuiram o numero de operarios por esperarem que os auctores assoalhassem, como eram obrigados, o primeiro pavimento pois assim seria mais facil a elles réos revestirem as paredes internas do segundo pavimento por meio de cavalletes, ao passo que, sem o soalho, se veriam obrigados a fazer andaime; 3.°) que os auctores, além de fornecimento do material que fizerem nos termos do contracto, apenas fizeram um pagamento de 2:000$ em dinheiro, e não cumpriram a segunda clausula do contracto, pois quando a casa já tinha as telhas em cima, não fizeram o primeiro pagamento integral; 4.°) que, não tendo os auctores cumprido um accordo verbal que posteriormente fizeram com elles de serem os operarios pagos pelas folhas até o fim da obra pelo auctor Ernesto —, elles réos, em presença das testemunhas, declararam que iam suspender as obras até concluirem contas com os auctores e estes, então, as continuaram sob sua exclusiva responsabilidade, sendo que as rachas apparecidas na parede da casa foram devidas a uma profunda cisterna, que os auctores, mandaram abrir junto

a esta parede ; 5.°) que, portanto, devem os auctores serem julgados carecedores da acção, condemnados nas custas, na multa do contracto, nos prejuizos, perdas e damnos e lucros cessantes, ficando ainda salvo aos réos o direito á qualquer acção que tenham. Na audiencia de 20 de maio foram os auctores lançados do prazo que na audiencia de 3 de março lhes foi assignado para a replica, sendo a causa posta em provas (fls. 23. v. e 21 v.). Durante a dilação, depuzeram seis testemunhas dos auctores e quatro dos réos, e, feito o lançamento de mais provas ( fls. 43 v.), arrazoaram auctores e réos, tendo ambos juntado documentos (fls. 45 a 130), pelo que aos auctores foi dada segunda vista (fls. 137 v. e 139). O que tudo visto e examinado:

Considerando que, no presente caso, a obrigação dos réos não tem termo prefixo, pois não se determinou, de modo nenhum, o tempo em que elles dariam prompta a casa. (Vide contracto de fls.);

Considerando que, nas obrigações em que não ha termo prefixo, o devedor não incorre na pena convencional senão pela mora! (Arg. da Ord. liv. 4.° t.° 50, § 1.° ; Dig. liv. 45, t.° 1.°, prin. ; 122, § 2.°, Cod. Civ. Fr., art. 1.230; Cod. Civ. Ital. art. 1.213);

Considerando que são omissas as leis patrias quanto á móra proveniente das obrigações de fazer, quando estas não têm termo prefixo, pois a Ord. liv. 4.°, t.° 50, § 1.°, unica a que podemos recorrer na doutrina de móra (Coelho da Rocha, « Direito Civil », nota G. ao § 128), só trata das obrigações de dar e o Cod. do Comm., art. 138 suppõe a obrigação já nascida, e, por conseguinte, devemos, recorrer ao Direito Romano e ás leis das nações cultas (leis de 18 de agosto de 1769 § 2.° e de 28 de agosto de 1772, liv. 2.° t.° 2.° cap. 3.° § 5.°).

Considerando que, segundo estas legislações, nas obrigações de fazer quando não ha termo prefixo, como na presente, para ser o devedor constituido em móra deverá o credor requerer ao juiz que, com o parecer de peritos, marque ao mesmo devedor um termo razoavel em que dê cumprimento á obrigação, sob pena de, não o fazendo no dito termo, ficar em móra e sujeito á pena convencional (Arg. do Dig. liv. 45, t.° 1.°, pr., 137, §§ 2.° e 3.°, pags. 73 e 82, § 1.° o 144 ; Cod. Civ. Fr., art. 1.162 ; Cod. Civ. Ital. art. 1.173. Corrêa Telles, « Dig. Port. », v. 1.°, n. 364 a 366 ; Potier, obrigações, vol. 1.° n. 146 ) ;

Considerando, porém, que os auctores não procuram pelo meio supra indicado, determinar o termo dentro do qual seria cumprida a obrigação dos réos e constituidos estes em móra, e pois, pelos principios expostos, não têm direito á pena convencional ;

Considerando mais que, embora os auctores tivessem tomado a providencia indispensavel supra mencionada, ainda assim para terem direito á pena convencional, deveriam provar ter cumprido as suas obrigações contractuaes, não só porque assim o exige a clausula 4.ª do contracto — « a pena reverterá a favor dos contractantes que forem firmes no presente contracto — », como porque é expressamente determinado pelo Dig. liv. 45, t.° 1.° fr. 122, § 3.° (Vide Potiier, « Obrigações », v. 1.°. n. 350 *in-fine* ; Silva « Ad. Ord » liv. 4.° t.° 5.° § 1.°, n. 28 ; Moraes « Execut. », liv. 2.° cap. XIV, n. 7);

Considerando, porém, que os auctores não provam ter cumprido suas obrigações, pois, embora o alleguem n. 4.° P. da petição inicial, sobre elle não perguntaram a nenhuma das testemunhas, sendo que, dos documentos por elles apresentados, apenas se conclue que elles deram aos réos, em dinheiro, 5:828$900 (fls. 55, 81, 82 e 87), e, em materiaes, 8:581$670, o que perfaz a somma de 14:510:570; porquanto,

Considerando que, dos documentos apresentados de fls. 55 a 126, só se podem admittir, como pagamentos e fornecimentos feitos aos réos, os de fls 55, 81, 82 e 87 ; 56, 57, 58, 60 a 63, 66, 69, 72, 85, 86 e 88 a 100 ; pois todos os outros são pagamentos de serviços feitos posteriormente a 23 de novembro de 1897, data esta em que os auctores já tocavam os trabalhos por conta propria por se acharem em litigio com os réos, como se vê pelo documento de fls. 79 ;

Considerando, pois, que, por estes documentos, não se prova que os auctores tenham pago aos réos a primeira prestação de 8:750$000, quando a casa e suas dependencias estavam com telhas em cima, pois nenhum dos documentos apresentados se refere a este facto e nem sobre elle depuzeram testemunhas, e, não havendo vistoria e avaliação dos trabalhos feitos por occasião em que os auctores continuaram as obras por conta propria, não se pode saber si a quantia de 14:410$570 que elles em dinheiro e materiaes forneceram aos

réos é ou não equivalente aos serviços feitos por estes, e si, por conseguinte os auctores ainda lhes devem ou não ; pois,

Considerando que os auctores, tendo por proprio arbitrio, resilido do contracto, usando do direito que lhes confere o art. 236, do Cod. do Comm., como o confessam a fls. 47 e 47 v. ; de accordo com este mesmo artigo, são obrigados a indemnizar aos réos de todas as despesas, e trabalhos e tudo o que poderiam ganhar na obra, e pois, não podem pedir a pena convencional, porque tambem a devem os réos ; porquanto a pena convencional é estabelecida nos contractos com o duplo fim — de lhes garantir a execução e de ser uma avaliação previa das perdas e damnos da não execução — ( Giorgi, « Obblig. », v. 4.°, n. 451 ; Chironi, « Colpa Contrattuale », n. 261) ;

Considerando tudo isso e o mais que dos autos consta, julgo os auctores carecedores da acção e condemnos-os nas custas. Cidade de Minas, 26 de março de 1899. — Edmundo Pereira Lins. Em tempo: Publicada em audiencia, intime-se ás partes, si á mesma não estiverem presentes. Era *ut supra*. — Edmundo Pereira Lins.

Accordam em Relação etc. Que vistos, relatados e discutidos estes autos, appellantes — Ernesto Augusto de Medeiros Senra e Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt, — Manoel da Costa Godinho e Joaquim de Oliveira Gomes, negam provimento á appellação e confirmam a sentença appellada pelos seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos ; pagas as custas pelos appellantes. — Minas, 5 de setembro de 1900. — Braulio, P, — Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Saraiva.

Confere. — *José Magalhães.*

N. 11

O titulo de divida, assignado por commerciantes, de quantia certa, sem prazo fixo, a pessoa determinada, ou á sua ordem, é nota promissoria.
Constitue uma simples irregularidade, que não invalida o endosso, quando escripto abaixo do titulo e não no verso.
O endosso pode ser escripto por um terceiro, a mandato do endossante e por este sómente assignado.
O endosso, sem declaração de valor recebido, é irregular, não transfere a propriedade do titulo, confere sómente poderes de mandatario, e, quanto á ordem, não tem effeito de cessão civil.
O mandatario pode transferir o titulo, endossando-o regularmente.
O cedente, que transfere um titulo de divida, obrigando-se pela boa ou má cobrança, dá garantia de facto; não constituindo essa transferencia abono, que não pode ser prestado pelo proprietario ou seu procurador.
Um dos effeitos da cessão civil é ficar o cedente responsavel pela existencia e legitimidade da divida ao tempo da transacção e não pela solvabilidade do devedor.
Pode, porém, o cedente renunciar, em beneficio do cessionario, aos effeitos civeis, sujeitando-se aos commerciaes e assim responsabilizando-se pela solvabilidade do devedor e pagamento da divida; não dependendo essa renuncia de termos sacramentaes, bastando que tenha sido estipulada, competindo ao juiz decidir, segundo os termos do acto e as circumstancias.
Derivando-se a obrigação de causa commercial, e, pela renuncia da cessão civil, assumindo o cedente a responsabilidade da divida, sendo o devedor commerciante, é a fiança commercial, e, portanto, solidaria, podendo o credor exigir o pagamento de todos ou de cada um dos devedores.

## Appellação civel n. 1.056, da comarca de S. Sebastião do Paraiso

Appellantes, Erlino Felinto & Irmão.
Appellados, Francisco Guerra & Irmãos.
Accordam em Relação etc. Que vistos, relatados e discutidos estes autos, appellantes: — Erlino Felinto & Irmãos e appellados — Francisco Guerra e Irmãos: Pelo titulo de fls. 9 José da Silva Chagas se constituiu devedor de Francisco Alves da Silva, da quantia de rs. 4:700$000, com o prazo de 12 mezes e juros de 12 %, obrigando-se tambem a pagar toda a despesa, que, pelo credor, fosse feita na liquidação ou cobrança da divida. O titulo é nestes termos: Sou devedor ao sr. Francisco Alves da Silva da quantia de rs. 4:700$000, que ao mesmo sr., ou á sua ordem, pagarei, desta data a doze mezes precisos, e, na falta, o juro de 1 %. ao mez. — O credor Alves o transferiu a Erlino Felinto & Irmão, não no dorso, mas no fim da folha, em que está escripto o titulo, pelas seguintes palavras: — Pague-se aos srs. Erlino Felinto & Irmão, ou ás suas ordens. E, por ser verdade, mandei passar este que firmo. — Por sua vez Erlino Felinto & Irmão o transferiram aos auctores, ora appellados, por esta fórma: — Pertence este credito aos srs. Francisco Guerra & Irmão, por transacção, que fizemos, ficando nós obrigados pela sua boa ou má cobrança, e por ser verdade, passo este, que firmo. — Não tendo sido paga a

divida, Francisco Guerra & Irmão, portadores do titulo, accionaram ao primitivo devedor José da Silva Chagas, ao endossador e primitivo credor Francisco Alves da Silva e a Erlino Felinto & Irmão, que transferiram-lhes o titulo, todos como solidarios, obrigados ao pagamento. A sentença appellada condemnou ao pagamento, solidariamente, ao devedor primitivo Chagas e a Erlino Felinto & Irmão, isentando da responsabilidade o endossante e primitivo credor Alves. O titulo de fls. 9, em que o devedor reconhece a divida, dizendo: Sou devedor, — de quantia certa, com prazo fixo, a pessoa determinada, ou a sua ordem, e que — *pagarei*, — e assignado por commerciante, como é o devedor, o que está provado a fls. 38 v., 40, 41 e 42 v., é, sem duvida alguma, uma nota promissoria, titulo commercial, equiparado ás lettras de cambio e da terra — arts. 426 e 427 do Codigo Commercial. O credor Alves não escreveu o endosso, ou declaração, mandando pagar-se a importancia do titulo a Erlino Felinto & Irmão, e nem essa declaração foi escripta no verso do titulo e sim no fim da folha, irregularidades que não invalidam o endosso, que podia ser escripto por terceiro, a mandado do endossador e por este sómente assignado, como dizem Nauguier, Tom. 1, n. 662; Alauset Com. ao Cod. Comm. Fr., n 1.360; Ruben de Couder, Dic. Comm. Verb. Lettre de change, n. 486 e outros; e que, comquanto deva ser escripto no dorso do titulo, razão pela qual se lhe dá o nome de — endosso —, não o invalida o facto de assim não se haver observado —, como dizem os commercialistas. — « Toutefois rien ne s'opposerait á ce que l'on commençât les endossements sur le retro de la feuille » — Nauguier, n. 661; Alauset, n. 1.344; Boistel, Precis de Droit Comm. n. 478; Ruben de Couder obra cit. n. 465 e outro. O endosso, feito por Alves, não tem a declaração de valor recebido, é irregular, e, portanto, insufficiente para transferir a propriedade do titulo, que se transfere por endosso regular, mas, sendo, como é, á ordem, confere sómente poderes de mandatario, como é expresso no art. 361, n. 3 do Cod. Comm., ou, como diz Ruben de Couder, obra cit. n. 469, — não pode valer senão como procuração, não tendo effeito de cessão civil, como diz a sentença appellada, porque, para isso, necessario seria que não fosse pagavel á ordem, como é expresso no art. 364 do Cod. Comm., e elle tem a clausula de pagamento á ordem. Conferindo esse endosso simplesmente poderes de mandatario, ou valendo sómente como procuração, podiam Erlino Felinto & Irmão transferir a propriedade do titulo? Foi questão muito debatida e sobre a qual a juris prudencia franceza por muito tempo vacillou, mas hoje é corrente a opinião affirmativa, e Bravard, combatendo a opinião contraria, diz: — Esta doutrina não pode ser hoje admittida, porque é contraria á pratica e usos commerciaes, e não se conforma com os principios de direito e regras da logica. Si o endosso não transfere a propriedade, vale como procuração, e, não sendo limitada a extensão dessa procuração, comprehende a auctorização para receber o pagamento, comprehende mesmo implicitamente a auctorização para transferir a propriedade, transmittindo o titulo, por um endosso regular, porque é um meio indirecto de receber a importancia. O portador, por esse endosso irregular, tem, portanto, esse direito com a obrigação de dar contas ao seu mandante. A' objecção de que elle não é proprietario, e, portanto, não pode transferir um direito que não tem, responde-se facilmente — endossando regularmente o titulo, elle transmittirá a propriedade, não como proprietario, mas como mandatario, como procurador, com poderes sufficientes do verdadeiro proprietario —Nauguier, n. 783, exprime se do mesmo modo, e egualmente Alauset, ns. 1.370 e 1.371; Boistel cit., n. 764; e Ruben de Couder cit., n. 583. Embora Alves, endossando o titulo, com o — pague-se a Erlino Felinto & Irmão, omittisse a declaração de — valor recebido —, essa omissão pode ser supprida por provas extrinsecas, ou justificada, como diz Ruben de Couder, obra cit., n. 587, e essa prova pode ser feita pelo portador do titulo, com relação ao endossante anterior tambem si tem elle feito o endosso irregular, e nesse caso o ultimo endossador reputa-se mandatario do primeiro e o obriga pelo acto de seu mandatario, como dizem Nauguier n. 772, e Ruben de Couder, obra cit. n. 588, não obstante a opinião contraria de Persil, Lettra de Cambio, n. 202. Mas como quer que seja, si a prova do valor recebido pode ser extrinseca e então tornar-se o endosso regular, si ella tivesse sido dada, não tendo sido protestada a lettra no dia do vencimento, pela falta de pagamento perderão os auctores, ora appellados, o direito de haver a importancia della, do endossante Alves — arts. 376 e 381 do Cod. Comm., e si, conforme a opinião de Persil, não pode admittir-se a prova extrinseca, o endosso, feito por Alves, sendo irregular, apenas dá a Erlino Felinto & Irmão poderes de mandatario, e, não sendo elle endossante,

não pode responder aos auctores, ora appellados, pelo pagamento. Os appellantes, transferindo o titulo aos auctores, ora appellados, declararam : — *Pertence este credito aos srs. Francisco Guerra & Irmão, por transacção que fizemos ; ficando nós obrigados pela boa ou má cobrança e por ser verdade passo esta que firmo.* — As expressões — ficando nós obrigados pela boa ou má cobrança — e o pertence — provam claramente que fizeram elles cessão do titulo aos appellados, cessão pela qual o titulo passou a pertencer aos cessionarios, dando garantia de facto, isto é, obrigando-se pela boa ou má cobrança da quantia, cessão civel, que não constitue abono para ter applicação o disposto no 422 do Cod. Comm., como entendeu a sentença appellada, porque o abono em uma lettra de cambio, da terra ou nota promissoria, não pode ser prestado sinão por pessoa extranha á lettra e nunca pelo proprietario della, ou seu procurador. Conselheiro Forjaz de Sampaio, Annotações ao Cod. Comm. Port. vol. 2, pag. 76. A cessão do titulo de fls. 9, feita pelos appellantes aos appellados, é civil, e um dos effeitos da cessão civil é, diz o Conselheiro Forjaz de Sampaio, obra cit. vol. 2, pag. 85, o cedente ficar responsavel ao cessionario pela existencia e legitimidade da divida ao tempo da transferencia e não pela solvabilidade do devedor, que ha de pagar o valor do titulo transmittido. O cedente, porém, pode renunciar, em beneficio do cessionario, aos effeitos civis, sujeitando-se aos effeitos commerciaes, e responsabilizando-se, portanto, não só pela verdade e legitimidade da divida, mas pela solvabilidade do devedor, ou pelo pagamento do titulo, si o devedor não o fizer, tomando assim sobre si a responsabilidade commercial. Nesse caso, tomando sobre si a responsabilidade commercial, derivando a obrigação afiançada de causa commercial e sendo o devedor commerciante, é a fiança commercial — art. 256 do Cod. Comm. ; e, por conseguinte, solidaria — art. 258 ; e assim responsaveis ao pagamento são tambem os cedentes Erlino Felinto & Irmão. Por estes fundamentos negam provimento áe appellação e confirmam a sentença appellada ; pagas as custas pelos appellantes. Minas, 22 de fevereiro de 1899. — Theophilo, P. — Ferreira Tinôco. — Resende Costa, vencido pelas razões da appellação. — Saraiva.

## ACCORDAM EM RELAÇÃO

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, appellantes, Erlino Felinto & Irmão, e appellados Francisco Guerra & Irmãos, desprezam os embargos de fls. 97 e mandam que se cumpra o accordão embargado de fls. 92 v, pelos seus fundamentos, conformes o direito e á prova dos autos, não se devendo confundir a garantia de direito com a de facto. A garantia do direito é effeito da cessão civil, pelo qual o endossante torna-se responsavel ao endossatario sómente pela legitimidade da divida ao tempo do traspasse, não garantindo a solvabilidade do acceitante, como vê-se em nota 523, de Orlando, ao art. 364 do Cod. Comm. e em Laurent, Dir. civil, v. 24 n. 539, pag. 533. O cedente pode renunciar, em beneficio do cessionario, aos effeitos civis, sujeitando-se aos effeitos commerciaes, e responsabilizando-se, não só pela verdade e legitimidade da divida, como tambem pela solvabilidade do sacado ou pelo pagamento da lettra, si este não pagal-a, dando assim garantia de facto — Conselheiro Forjaz Sampaio — Annotação ao Cod. Comm. Port. v. 2, pag. 86. A fórma dessa renuncia e da responsabilidade, que assume o cedente, não depende de termos sacramentaes, basta que seja estipulado, competindo ao juiz interpretar a clausula, e, sendo uma questão de facto, porque trata-se da vontade e intenção das partes contractantes, compete ao juiz decidir segundo os termos do acto e as circumstancias, como diz Laurent, obr. cit. v. 24, n. 555, pag. 548. Ora, não pode haver clausula mais expressa de renuncia, em beneficio do cessionario e da responsabilidade assumida pelo cedente, garantia de facto, do que a declaração feita no titulo a fls. 9 v. — ficando nós obrigados pela boa ou má cobrança —; e, assim tomando os cedentes sobre si obrigação alheia, e commercial pela renuncia aos effeitos da cessão civil, e derivando a obrigação afiançada de causa commercial, sendo o devedor commerciante, é a fiança por elles assumida ou prestada commercial — art. 256 do Cod. Comm. e, portanto solidaria — art. 256 cit. e um dos effeitos da solidariedade é poder o credor exigir de todos, ou de cada um dos individuos devedores, o pagamento ; não sendo, por conseguinte, procedente o allegado nos embargos. Assim julgando, condemnam os embargantes nas custas. Minas, 17 de março

de 1901. — J. Braulio, P. — Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Theophilo. — Saraiva. — Amorim. — Amador. — Alves de Albuquerque. — Julio da Veiga. — Fernandes Torres. — Confere, *José Magalhães.*

---

N. 12

E' da competencia do juiz deprecante o despacho de recebimento dos embargos oppostos á execução da precatoria, no foro da situação dos bens.

---

Intelligencia do art. 501 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

---

## Aggravo de instrumento n. 465, da comarca de S. Paulo do Muriahé

Machado Guimarães, Horta Santos & Companhia, aggravantes.
Maximo Benicio de Assis, aggravado.
Accordam em Relação, etc.

Que, vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de instrumento, da comarca do Muriahé, entre partes, aggravantes, Machado Guimarães, Horta Santos & Comp., aggravado Maximo Benicio de Assis; Considerando que, tratando-se do cumprimento de uma precatoria executoria, expedida da Capital Federal para a comarca do Muriahé, não podia o juiz deprecado receber os embargos, que o executado offereceu, depois do acto da arrematação, mas antes da assignatura da Carta de Arrematação, em face do dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850, que, no art. 501, determina que a decisão dos embargos oppostos no foro da situação dos bens, compete ao juiz da causa, a quem serão remettidos sem suspensão; Considerando que o motivo allegado pelo juiz *a quo* de ter recebido os embargos somente para os processar e remetter ao juiz deprecante, é improcedente, porque o despacho do recebimento para a discussão já importa conhecer da natureza e procedencia dos embargos para o fim de serem ou não rejeitados *in-limine*, e portanto proferir sobre os embargos uma decisão que compete ao juiz da causa, segundo a expressa disposição do citado art. 501 do dec. n. 737; Considerando que o que fica expendido está de conformidade com o julgado pelo Tribunal da Relação de Minas em Accordão de 4 de março de 1899, publicado no «Forum» v. 8 pag. 520; Dão provimento ao aggravo, e mandam que o juiz *a quo* reforme o despacho aggravado e remetta os embargos ao juiz deprecante para delles conhecer como for de direito. Condemnam nas custas o aggravado.

Cidade de Minas, 26 de maio de 1900.— J. Braulio, presidente.— Amorim.— Foram votos vencedores os srs. desembargadores Alves de Albuquerque e Julio da Veiga.— Conferido, *José Magalhães.*

# B

# QUADRO DOS FUNCCIONARIOS

DE

## ORDEM JUDICIARIA

**Quadro dos funccionarios**

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Abaeté............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello. ................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Ignacio Xavier de Carvalho........................ |
| | | Promotor de justiça | Olympio Maciel Vieira Machado. |
| Abre Campo....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Waldemiro do Nascimento Matta................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão. ............ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello...................... |
| Ayuruoca.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Pereira dos Santos |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Paulo Barbosa Lima........................ ..... |
| | | Promotor de justiça | José Alberto Pelucia............ |
| Alfenas............ | Primeira... | Juiz de direiro | Bacharel João Vieira da Cunha.. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Maria de Moura Leite Filho...................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel André Martins de Andrade Junior.................. |
| Alto Rio Doce..... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Feliciano José Henriques........................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Temistocles de Paiva Martins....................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Antonio José Moreira.. |
| Araxá ............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Carlos Ferreira Tinôco. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Eduardo Eugeniano Dantas Barroca.............. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Maximiano Lopes Chaves........................... |
| Araguary .......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Nelson Tobias de Mello |
| | | Juiz substituto | Bacharel Joaquim Martins Villela de Andrade................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Fernando Ferraz de Andrade Junior................ |
| Alvinopolis........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Aristides Godofredo Caldeira ........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Joaquim Pereira da Silva.......................... |
| | | Promotor de justiça | Alvaro Baptista Martins......... |

**de ordem judiciaria**

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 27 de outubro de 1894.... | 5 de dezembro. | |
| 20 de dezembro de 1898.. | 26 de dezembro. | |
| 14 de dezembro de 1900.. | ....................... | Reconduzido. |
| 26 de agosto de 1898..... | 23 de dezembro......... | Removido a pedido de Monte Carmello. |
| 21 de fevereiro de 1901.. | ....................... | Reconducção. |
| 21 de fevereiro de 1901.. | ....................... | Reconducção. |
| 22 de fevereiro de 1802.. | 31 do março. | |
| 1.° de setembro de 1898.. | 31 de dezembro. | |
| 31 de outubro de 1899... | 29 de novembro. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 18 de abril. | |
| 16 de abril de 1900....... | ....................... | Reconduzido. |
| 10 de outubro de 1900.... | 26 de dezembro.......... | Reconduzido. |
| 10 de junho de 1897...... | 2 de julho. | |
| 7 de outubro de 1898..... | 30 de janeiro de 1899. | |
| 30 de março de 1901...... | 16 de abril. | |
| 20 de agosto de 1898..... | 16 de setembro. | |
| 10 de dezembro de 1900. | 25 de janeiro de 1901..... | Removido a pedido da Varginha. |
| 12 de janeiro de 1899..... | 1.° de fevereiro.......... | Reconduzido. |
| 20 de agosto de 1898..... | 21 de setembro. | |
| 6 de maio de 1899........ | 7 de agosto. | |
| 7 de outubro de 1899..... | 24 de outubro. | |
| 12 de março de 1898..... | 25 de maio. | |
| 17 de janeiro de 1900..... | 8 de fevereiro. | |
| 21 de junho de 1900. | | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Além Parahyba.... | Terceira... | Juiz de direito | Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Bernardes Teixeira Duarte............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Carlos Lengruber Kropf |
| Arassuahy......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Eustaquio da Cunha Pessôa......................... |
| | | Promotor de justiça | Gustavo Teixeira Lages......... |
| Bambuhy........... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel João Lima Rodrigues.. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José da Frota Vasconcellos......................... |
| | | Promotor de justiça | Antero José Torres.............. |
| Bagagem .......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Massilon Ferreira da Nobrega......................... |
| Boa Vista do Tremedal............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Victorino Antonio do Sacramento.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Fructuoso Alves de S. Boaventura...................... |
| | | Promotor de justiça | Fulgencio Rodrigues de Campos. |
| Bocayuva.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Luiz Gomes de Oliveira |
| | | Promotor de justiça | Bento Belchior de Alkmim...... |
| Bomfim............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Augusto Ribeiro Mendes............................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Esperidião Zamiro de Souza Lopes..................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Guido Cardoso de Menezes e Souza................. |
| Bom Successo ..... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Manoel Vieira d'Oliveira Andrade....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alfredo Carlos Mourão. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guia...................... |
| Baependy.......... | Segunda ... | Juiz de direito | Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Porphirio Alves Machado Junior................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Paulo Corrêa de Oliveira......................... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 24 de abril de 1901...... | .............. ......... | Veiu da comarca de Lavras. |
| 8 de fevereiro de 1899....<br>13 de abril de 1901. | 6 de março. | |
| 23 de fevereiro de 1892... | 7 de maio. | |
| 1.º de fevereiro de 1900..<br>5 de julho de 1900....... | 30 de abril.<br>4 de agosto............. | Reconduzido. |
| 4 de janeiro de 1899..... | 18 de março. | |
| 20 de novembro de 1900..<br>6 de junho de 1899....... | 16 de dezembro..........<br>23 de julho. | Reconduzido. |
| 13 de novembro de 1895.. | 1.º de dezembro......... | Removido da de Patos. |
| 16 de fevereiro de 1901... | 8 de março.............. | Reconduzido. |
| 6 de setembro de 1897... | 6 de outubro............ | Termina o quatriennio a 6 de outubro de 1901. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 1.º de abril. | |
| 10 de janeiro de 1900....<br>23 de julho de 1898...... | 28 de fevereiro.<br>1.º de setembro. | |
| 28 de dezembro de 1895..<br>4 de setembro de 1900...<br>8 de junho de 1900....... | 25 de março de 1896.....<br>26 de outubro.<br>11 de julho.............. | Removido de Minas Novas.<br><br>Reconduzido. |
| 12 de março de 1898..... | 21 de junho. | |
| 17 de março de 1900...... | 9 de abril............... | Reconduzido. |
| 12 de março de 1898...... | 27 de abril. | |
| 6 de maio de 1899........<br>18 de julho de 1900....... | 12 de junho.............<br>15 de agosto. | Removido do Piranga. |
| 21 de janeiro de 1901..... | 7 de fevereiro. | |
| 9 de dezembro de 1895... | 14 de janeiro de 1896.... | Veiu de Monte Santo. |
| 31 de janeiro de 1899.... | 21 de fevereiro. | Removido de Lima Duarte. |
| 29 de janeiró de 1901.... | 15 de fevereiro. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Além Parahyba.... | Terceira ... | Juiz de direito | Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Bernardes Teixeira Duarte............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Carlos Lengruber Kropf |
| Arassuahy......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Eustaquio da Cunha Pessôa........................ |
| | | Promotor de justiça | Gustavo Teixeira Lages......... |
| Bambuhy........... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel João Lima Rodrigues.. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José da Frota Vasconcellos........................ |
| | | Promotor de justiça | Antero José Torres.............. |
| Bagagem .......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Massilon Ferreira da Nobrega........................ |
| Boa Vista do Tremedal............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Victorino Antonio do Sacramento...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Fructuoso Alves de S. Boaventura...................... |
| | | Promotor de justiça | Fulgencio Rodrigues de Campos. |
| Bocayuva........... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Luiz Gomes de Oliveira |
| | | Promotor de justiça | Bento Belchior de Alkmim....... |
| Bomfim............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Augusto Ribeiro Mendes........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Esperidião Zamiro de Souza Lopes.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Guido Cardoso de Menezes e Souza................ |
| Bom Successo ..... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Manoel Vieira d'Oliveira Andrade.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alfredo Carlos Mourão. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guia.................... |
| Baependy.............. | Segunda ... | Juiz de direito | Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Porphirio Alves Machado Junior............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Paulo Corrêa de Oliveira......................... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 24 de abril de 1901...... | ............... .......... | Veiu da comarca de Lavras. |
| 8 de fevereiro de 1899.... | 6 de março. | |
| 13 de abril de 1901. | | |
| 23 de fevereiro de 1892... | 7 de maio. | |
| 1.º de fevereiro de 1900.. | 30 de abril. | |
| 5 de julho de 1900...... | 4 de agosto............. | Reconduzido. |
| 4 de janeiro de 1899..... | 18 de março. | |
| 29 de novembro de 1900.. | 16 de dezembro.......... | Reconduzido. |
| 6 de junho de 1899...... | 23 de julho. | |
| 13 de novembro de 1895.. | 1.º de dezembro......... | Removido da de Patos. |
| 16 de fevereiro de 1901... | 8 de março.............. | Reconduzido. |
| 6 de setembro de 1897... | 6 de outubro............ | Termina o quatriennio a 6 de outubro de 1901. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 1.º de abril. | |
| 10 de janeiro de 1900.... | 28 de fevereiro. | |
| 23 de julho de 1898...... | 1.º de setembro. | |
| 28 de dezembro de 1895.. | 25 de março de 1896..... | Removido de Minas Novas. |
| 4 de setembro de 1900... | 26 de outubro. | |
| 8 de junho de 1900...... | 11 de julho.............. | Reconduzido. |
| 12 de março de 1898..... | 21 de junho. | |
| 17 de março de 1900...... | 9 de abril............... | Reconduzido. |
| 12 de março de 1898...... | 27 de abril. | |
| 6 de maio de 1899........ | 12 de junho.............. | Removido do Piranga. |
| 18 de julho de 1900....... | 15 de agosto. | |
| 21 de janeiro de 1901..... | 7 de fevereiro. | |
| 9 de dezembro de 1895.... | 14 de janeiro de 1896.... | Veiu de Monte Santo. |
| 31 de janeiro de 1899.... | 21 de fevereiro. | Removido de Lima Duarte. |
| 29 de janeiro de 1901.... | 15 de fevereiro. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Barbacena.......... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Leopoldo Augusto de Lima........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel José Severiano de Lima Junior...................... |
| Bello Horizonte..... | Quarta..... | Juiz de direito | Bacharel Edmundo Pereira Lins. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Mario Augusto Brandão de Amorim.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Americo Ferreira Lopes...................... |
| Campanha......... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel André Martins de Andrade....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Vicente Soares de Albergaria.................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Gabriel de Vilhena Valladão...................... |
| Carangola......... | Segunda ... | Juiz de direito | Bacharel Francisco de Salles Dias Ribeiro...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Manoel Santino de Castro Lobo................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Raul Soares de Moura. |
| Cataguazes .... ... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos.............. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Egydio de Barros Campello................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Elpidio Martins Canabrava....................... |
| Curvello ........... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Damaso José dos Santos Brochado..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Domingos da Rocha Vianna...................... |
| Cabo Verde......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos........ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Mario de Oliveira Paes. |
| | | Promotor de justiça | Oscar Ornellas..................... |
| Caethé............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco d'Assis Barcellos Corrêa................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Victoriano de Souza Novaes.................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Archanjo da Costa Guimarães....................... |
| Campo Bello....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Raphael d'Almeida Magalhães..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Balduino Rodrigues do Nascimento.................. |
| | | Promotor de justiça | Antonio Fernandes Rios......... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 13 de junho de 1898........ | 8 de agosto............. | Veiu do Rio Preto. |
| 13 de fevereiro de 1900... | 2 de março.............. | Reconduzido. |
| 2 de outubro de 1897..... | 11 de outubro........... | Termina o quatriennio a 11 de outubro de 1901. |
| 12 de março de 1898...... | 21 de março. | |
| | | |
| 12 de março de 1898...... | 29 de abril. | |
| 2 de janeiro de 1901...... | 9 de janeiro............ | Removido da de Sabará. Termina o quatriennio a 8 de julho de 1901. |
| 2 de abril de 1898......... | 4 de maio............... | Veiu de Lavras. |
| 9 de julho de 1900....... | 20 de agosto. | |
| 16 de abril de 1898....... | 28 de maio. | |
| | | |
| 3 de março de 1892...... | 2 de abril. | |
| 12 de julho de 1900......<br>21 de fevereiro de 1901. | 25 de julho ............. | Reconduzido. |
| | | |
| 30 de outubro de 1896.... | 3 de janeiro de 1897...... | Veiu de Mar d'Hespanha. |
| 14 de março de 1898...... | 29 de março............ | Removido do Patrocinio. Termina o quatriennio a 19 de maio de 1901. |
| 22 de agosto de 1900..... | 20 de outubro........... | Removido da Conceição do Serro. |
| | | |
| 10 de agosto de 1898..... | 8 de dezembro........... | Veio de Bom Successo. |
| 3 de janeiro de 1901...... | 26 de janeiro. | |
| 28 de junho de 1900...... | 23 de julho. | |
| | | |
| 5 de julho de 1900.......<br>21 de setembro de 1898... | 2 de agosto.............<br>24 de novembro. | Removido de Minas Novas. |
| 20 de setembro de 1898.. | 3 de janeiro de 1899. | |
| | | |
| 13 de abril de 1894....... | 12 de julho. | |
| 13 de agosto de 1900..... | 23 de agosto............ | Reconduzido. |
| 30 de dezembro de 1897.. | 1.º de fevereiro de 1898.. | Termina o quatriennio a 1.º de fevereiro de 1902. |
| 13 de fevereiro de 1892... | 7 de março. | |
| 6 de setembro de 1897.... | 24 de setembro.......... | Termina o quatriennio a 24 de setembro de 1901. |
| 26 de agosto de 1898..... | ............................ | Não consta a data do exercicio. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Conceição do Serro. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Affonso Henriques de Guimarães..................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel José Ferreira de Andrade......................... |
| Cambuhy.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Carlos F. d'Assumpção Cavalcanti d'Albuquerque |
| | | Juiz substituto | Bacharel Pedro Leão de Souza Guaracy..................... |
| | | Promotor de justiça | José Eufrazio de Toledo......... |
| Carmo do Parnahyba............ | Primeira... | Juiz de direito | ................................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Antonio de Medeiros Cruz......................... |
| | | Promotor de justiça | Frederico Coelho Duarte......... |
| Carmo do Rio Claro | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso............... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Casemiro de Senna Madureira........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Lycurgo Leite.......... |
| Caratinga......... | Primeira... | Juiz de direito | ................................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Leocadio de Araujo......................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Miguel Antonio de Lana e Silva........................ |
| Caldas............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Reinaldo Gomes d'Oliveira........................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alfredo Mario Vieira.. |
| | | Promotor de justiça | Tobias Patricio Machado......... |
| Christina.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Eduardo Antonio de Barros.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Augusto de Albuquerque Cabral de Vasconcellos.... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Leolino Teixeira....... |
| Diamantina........ | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel José Alves Villela...... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Salvador Felicio dos Santos...... ................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant.......................... |
| Dores da Boa Esperança............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Arthur Ferreira Brandão............................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Joaquim da Frota e Vasconcellos.................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Alberto Beaumont de Abreu.......................... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 1 de agosto de 1898...... | 5 de outubro............ | Removido da de Ferros. |
| 19 de julho de 1899...... | 1.º de agosto............. | Reconduzido. |
| 24 de agosto de 1900..... | 3 de setembro. | |
| 28 de julho de 1900....... | 15 de setembro.......... | Removido do Carmo do Paranahyba. |
| 30 de março de 1901. | | |
| 10 de abril de 1900....... | 4 de maio................ | Reconduzido. |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 30 de maio de 1899....... | 11 de julho. | |
| 3 de janeiro de 1899...... | 29 de abril. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 5 de maio. | |
| 5 de julho de 1898........ | 1.º de agosto. | |
| 5 de julho de 1898....... | 1.º de setembro. | |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 17 de agosto de 1900..... | 24 de setembro. | |
| 14 de dezembro de 1900. | | |
| 18 de fevereiro de 1899.. | 6 de março............. | Removido do Sacramento. |
| 28 de novembro de 1900.. | 28 de dezembro. | |
| 20 de setembro de 1897... | 5 de novembro.......... | Termina o quatriennio a 5 de novembro de 1901. |
| 3 de fevereiro de 1897.... | 12 de maio.............. | Veiu do Patrocinio. |
| 9 de janeiro de 1899..... | 28 de fevereiro.......... | Reconduzido. |
| 8 de novembro de 1898... | 9 de março de 1899. | |
| 15 de abril de 1901....... | ........................ | Removido de Além Parahyba. |
| 22 de novembro de 1899.. | 7 de dezembro.......... | Reconduzido. |
| 10 de dezembro de 1898... | ........................ | Não consta a data do exercicio. |
| 30 de junho de 1900...... | 28 de julho.............. | Removido de Cabo Verde. |
| 5 de julho de 1898....... | 1.º de agosto............ | Reconduzido. |
| 12 de janeiro de 1901..... | 1 de março. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Dores do Indayá... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Salustiano Rodrigues de Figueiredo.................. |
| | | Promotor de justiça | ................................ |
| Entre Rios........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Arthur Ribeiro d'Oliveira....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Theophilo Pereira da Silva Junior.................. |
| | | Promotor de justiça | Arthur Alves de Alcantara Campos.......................... |
| Ferros............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães.................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Cantidio de Freitas........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Alcibiades de Paiva Martins...................... |
| Fructal............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Luiz José da França e Oliveira........................ |
| | | Juiz substituto | ................................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Pedro Licino de Miranda Barbosa.................. |
| Formiga.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel José Maria de Moura Leite.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Cicero Ribeiro de Castro.......................... |
| | | Promotor de justiça | Rodolpho Almeida.............. |
| Grão Mogol........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Belisario da Cunha Mello........................ |
| | | Juiz substituto | ................................ |
| | | Promotor de justiça | Casemiro José Pinto Collares.... |
| Itabira............ | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond.................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Baptista de Oliveira........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João de Deus Sampaio. |
| Itajubá............ | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel José Manoel Pereira Cabral.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Miguel Archanjo de Souza Vianna................ |
| | | Promotor de justiça | Major Frederico Schuman...... |
| Itapecerica.... .... | Primeira.. | Juiz de direito | Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Ribeiro Penna. |
| | | Promotor de justiça | Jefferson Ribeiro.............. |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 6 de maio de 1899........ | 29 de maio. | |
| 18 de dezembro de 1900.. | 17 de março de 1901. | |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 18 de junho de 1895...... | 4 de julho........ ....... | Removido de Prados. |
| 30 de maio de 1900....... | 24 de julho. | |
| 23 de junho de 1900...... | 24 de julho. | |
| 4 de agosto de 1898...... | 4 de outubro............ | Removido de Bambuhy. |
| 7 de outubro de 1899..... | 14 de outubro........... | Reconduzido. |
| 20 de janeiro de 1898..... | 8 de fevereiro........... | Termina o quatriennio a 8 de fevereiro de 1902. |
| 27 de outubro de 1894.... | 1.° de dezembro. | |
| ........................ | ........................ | Vago. |
| 1.° de outubro de 1900... | 16 de outubro. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 22 de março. | |
| 7 de julho de 1897........ | 17 de julho.............. | Termina o quatriennio a 17 de julho de 1901. |
| 7 de julho de 1897........ | 22 de julho.............. | Termina o quatriennio a 22 de julho de 1901. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 9 de maio. | |
| ........................ | ..................... ..... | Está vago. |
| 25 de julho de 1900...... | 15 de setembro.......... | Reconduzido. |
| 23 de outubro de 1897... | 20 de novembro.......... | Removido de Santa Barbara. |
| 3 de outubro de 1898..... | 1.° de dezembro. | |
| 2 de abril de 1900........ | 5 de julho. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 26 de fevereiro. | |
| 27 de abril de 1900....... | 27 de abril.............. | Reconduzido. |
| 2 de janeiro de 1901..... | 4 de março. | |
| 9 de agosto de 1897...... | 12 de dezembro.......... | Removido de Lima Duarte. |
| 15 de março de 1901...... | ........................ | Reconduzido. |
| 2 de outubro de 1899..... | 1.° de novembro. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Juiz de Fóra...... | Quarta..... | Juiz de direito — 1.ª vara | Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares.................. |
| | | Juiz de direito — 2.ª vara | Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa.................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Luiz Barbosa Gonçalves Penna.......................... |
| | | Promotor de justiça — 1.ª vara | Bacharel Affonso Augusto d'Oliveira Penna.................. |
| | | Promotor de justiça — 2.ª vara | Bacharel José Luiz do Couto e Silva......................... |
| Jacuhy............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Antonio Mendes de Carvalho...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alexandre Arthur Pereira da Fonseca.............. |
| | | Promotor de justiça | Alipio da Silveira Couto Junior. |
| Januaria........... | Segunda.... | Juiz de direito | ................................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Moreira de Castro. |
| | | Promotor de justiça | Dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres......................... |
| Jaguary........... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Filho......... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Benjamin Guilherme de Macedo....................... |
| Lima Duarte....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Hamilton Theodoro de Paula.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto............ |
| | | Promotor de justiça | Major Alfredo Carneiro Viriato Catão......................... |
| Lavras............ | Segunda.... | Juiz de direito | ................................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Ovidio Calvacante d'Albuquerque...................... |
| | | Promotor de justiça | Cincinato de Padua............... |
| Leopoldina......... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Tavares de Lacerda.............................. |
| | | Promotor de justiça | Dilermando Martins da Costa Cruz............................ |
| Manhuassú......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Manoel Joaquim de Lemos.............................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Augusto Cavalcante de Mello.......................... |
| | | Promotor de justiça | Affonso Henrique de Albuquerque.............................. |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 14 de dezembro de 1894.. | 10 de janeiro de 1895. | |
| 8 de junho de 1898....... | 20 de julho.............. | Veiu de S. João d'El-Rey. |
| 2 de agosto de 1899...... | 2 de setembro. | |
| 6 de setembro de 1897... | 15 de novembro......... | Termina o quatriennio a 15 de setembro de 1901. |
| 20 de outubro de 1900.... | ......................... | Não consta a data do exercicio. |
| 12 de março de 1893..... | 30 de abril. | |
| 26 de abril de 1901.<br>11 de agosto de 1900..... | 9 de setembro. | |
| ......................... | ......................... | Está vago. |
| 17 de janeiro de 1899..... | 20 de fevereiro. | |
| 25 de julho de 1900...... | 27 de setembro. | |
| 19 de julho de 1893...... | 29 de julho. | |
| 8 de janeiro de 1900...... | 17 de janeiro............ | Reconduzido. |
| 8 de janeiro de 1900..... | 17 de janeiro............ | Reconduzido. |
| 9 de agosto de 1897...... | 20 de agosto. | |
| 31 de janeiro de 1899..... | 21 de fevereiro.......... | Removido de Baependy. |
| 1.° de março de 1899..... | 30 de março. | |
| ......................... | ......................... | Está vago. |
| 31 de março de 1900......<br>7 de abril de 1900........ | 16 de abril.<br>16 de abril. | |
| 7 de janeiro de 1898..... | ......................... | Removido do Pomba. |
| 8 de maio de 1899......... | 20 de julho. | |
| 8 de novembro de 1900... | 19 de novembro. | |
| 24 de maio de 1895....... | 11 de julho. | |
| 25 de junho de 1898...... | 22 de setembro. | |
| 14 de março de 1901..... | 9 de abril. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Minas Novas...... | Primeira... | Juiz de direito | ................................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Martiniano de Oliveira...................... |
| | | Promotor de justiça | Capitão Antonio Joaquim de Lima Cezar......................... |
| Monte Alegre....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Ricardo Herdman Cavalcante de Albuquerque....... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Agnello Tavares de Mello......................... |
| | | Promotor de justiça | ................................ |
| Monte Santo........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Luciano de Souza Lima |
| | | Juiz substituto | Bacharel Custodio d'Almeida Lustosa......................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Urias de Mello Botelho. |
| Muzambinho........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Evaristo Norberto Duarte.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Antonio Camarano......................... |
| | | Promotor de justiça | Francisco Pereira de Castro..... |
| Montes Claros...... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Augusto de Athayde....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Thomaz d'Oliveira |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Alfredo da Fonseca.......................... |
| Marianna.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Henrique Bawden...... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Pedro Motta Junior.... |
| Mar d'Hespanha... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Arnaldo d'Oliveira.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Luiz Bonifacio de Araujo Junior...................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Fernando de Mello Vianna......................... |
| Monte Carmello.... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Leandro Baracuhy |
| | | Juiz substituto | Bacharel Cicero Chaves Ferreira Campos....................... |
| | | Promotor de justiça | Elias Theotonio Baptista......... |
| Oliveira........... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel João Pereira da Silva Continentino.................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Arthur Ferreira Diniz.. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro......................... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 27 de dezembro de 1897..<br>18 de abril de 1901. | 21 de janeiro de 1898.... | Termina o quatriennio a 21 de janeiro de 1902. |
| 15 de dezembro de 1896.. | 21 de janeiro de 1897. | |
| 5 de setembro de 1898.... | 22 de novembro. | |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 8 de fevereiro de 1896... | 3 de abril............... | Removido do Prata. |
| 25 de fevereiro de 1899...<br>17 de março de 1898..... | 13 de abril.<br>19 de maio. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 11 de abril. | |
| 15 de fevereiro de 1901...<br>2 de janeiro de 1901...... | 12 de março.............<br>12 de janeiro. | Removido de Cambuhy. |
| 21 de maio de 1898.......<br>18 de março de 1898...... | 21 de setembro..........<br>9 de abril. | Removido da Conceição do Serro. |
| 4 de julho de 1899....... | 1º de agosto. | |
| 22 de dezembro de 1891..<br>2 de janeiro de 1901...... | 13 de janeiro de 1892.<br>8 de janeiro. | |
| 13 de novembro de 1897.. | 10 de janeiro de 1898..... | Termina o quatriennio a 10 de janeiro de 1902. |
| 19 de janeiro de 1898..... | 30 de abril............... | Veiu de Palmyra. |
| 24 de novembro de 1899.. | 3 de dezembro........... | Reconduzido. |
| 2 de jeneiro de 1901...... | 27 de fevereiro. | |
| 25 de setembro de 1899... | 5 de novembro. | |
| 28 de março de 1900......<br>20 de agosto de 1897..... | ........................<br>10 de setembro.......... | Não consta a data do exercicio.<br>Termina o quatriennio a 10 de setembro de 1901. |
| 22 de dezembro de 1891..<br>25 de setembro de 1899.. | 26 de dezembro.<br>3 de outubro. | |
| 29 de março de 1900...... | 24 de abril............... | Reconduzido. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Ouro Fino......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Christiano Pereira Brazil.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio P. Junior...... |
| | | Promotor de justiça | José Ruy Possolo............... |
| Ouro Preto........ | Quarta...... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Augusto Velloso.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Gabriel de Oliveira Santos.......................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Aristides de Aragão Gesteira...................... |
| Palma............. | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque............... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos...................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Manoel Adriano de Araujo Junior................ |
| Passos............ | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Saturnino Amancio da Silveira...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Joaquim Pedro de Alcantara Lemos............... |
| | | Promotor de justiça | Alberto Gomes Lemos. ......... |
| Pitanguy.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Miguel Pinto Ribeiro.. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Alves de Oliveira. |
| Piumhy............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Joaquim Augusto d'Oliveira Santos................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Carlos Soares da Silva. |
| | | Promotor de justiça | Candido Prado................. |
| Pouso Alto........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Virgilio Vieira........ |
| | | Promotor de justiça | Antonio Candido Reinó......... |
| Paracatú.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho........ |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Evangelista Monteiro de Castro............... |
| | | Promotor de justiça | Demosthenes Roriz.............. |
| Pomba............. | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Serapião de Carvalho...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Tobias Gonçalves Nunes Machado.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel José Corrêa de Amorim.......................... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 9 de outubro de 1894.....<br>12 de abril de 1901. | 4 de janeiro de 1895. | |
| 24 de setembro de 1897... | ........................ | Termina o quatriennio em setembro de 1901. |
| 15 de abril de 1901....... | ........................ | Veiu de Diamantina. |
| 13 de julho de 1898...... | 25 de julho. | |
| 16 de março de 1898...... | 6 de abril. | |
| 25 de maio de 1900....... | 25 de agosto............ | Veiu do Caratinga. |
| 12 de julho de 1900...... | 23 de julho.............. | Reconduzido. |
| 19 de março de 1900..... | 31 de março............. | Reconduzido. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 7 de abril. | |
| 17 de março de 1900.....<br>17 de dezembro de 1900.. | 1.° de junho.............<br>11 de janeiro de 1901..... | Reconduzido.<br>Reconduzido. |
| 25 de abril de 1896.......<br>25 de setembro de 1890... | 3 de julho.<br>29 de outubro. | |
| 16 de maio de 1900....... | 26 de maio............... | Removido do Carangola. |
| 24 de maio de 1895.......<br>30 de junho de 1900...... | 15 de julho.<br>9 de julho............... | <br>Reconduzido. |
| 15 de março de 1899..... | 4 de abril. | |
| 22 de fevereiro de 1892...<br>12 de maio de 1899....... | 15 de março.<br>18 de maio. | |
| 30 de março de 1901..... | 10 de abril.............. | Removido de Santa Rita do Sapucahy. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 21 de abril. | |
| 17 de janeiro de 1898....<br>25 de novembro de 1898.. | 11 de maio.<br>1.° de janeiro de 1899. | |
| 21 de maio de 1898....... | 12 de agosto............ | Veiu de S. Domingos do Prata. |
| 10 de dezembro de 1898.. | 21 de janeiro de 1899. | |
| 7 de outubro de 1899..... | 25 de janeiro de 1900. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Ponte Nova......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Angelo Vieira Martins. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos............ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Eugenio Lamartine de Andrade...................... |
| Pouso Alegre....... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel José Francisco do Rego Cavalcante.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Paulo de Faro Fleury. |
| | | Promotor de justiça | Tenente-coronel Manoel d'Oliveira Andrade.................... |
| Pará............... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alfredo Ribeiro........ |
| | | Promotor de justiça | Fernando Octavio................ |
| Palmyra............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Julio Antonio Gurgel do Amaral..................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel José Vieira Marques... |
| Patos............... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Sabino de Almeida Lustosa.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Marcolino Ferreira de Barros........................ |
| | | Promotor de justiça | Daniel Alves Beluco............. |
| Patrocinio.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Maria de Lacerda |
| | | Promotor de justiça | Mario de Mendonça Bueno de Azevedo...................... |
| Peçanha............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel João Cancio da Costa Prazeres...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Honorio Hermeto Carneiro da Cunha............... |
| | | Promotor de justiça | Marcellino Baptista de Queiroz.. |
| Piranga............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Horacio Andrade....... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Salathiel Albino de Almeida Cyrino................. |
| | | Promotor de justiça | José Antonio Lopes Ribeiro Junior |
| Prata.............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque............ |
| | | Juiz substituto | Bacharel José da Motta Azevedo Corrêa Junior................ |
| | | Promotor de justiça | Tenente-coronel Pedro Nery...... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 16 de março de 1894...... | 22 de março. | |
| 6 de julho de 1898....... | 17 de agosto. | |
| 13 de julho de 1900...... | ......................... | Reconduzido. |
| 10 de agosto de 1896..... | 1.º de setembro.......... | Veiu do Rio Preto. |
| 1.º de março de 1899.... | 17 de março. | |
| 1.º de março de 1899..... | 29 de março. | |
| 12 de março de 1898.... | 14 de maio. | |
| 14 de setembro de 1898... | 14 de janeiro de 1899. | |
| 30 de maio de 1900..... | 23 de junho. | |
| 11 de julho de 1899....... | 24 de julho.............. | Removido do Rio Branco. |
| 12 de janeiro de 1901.... | 7 de fevereiro. | |
| 12 de janeiro de 1901..... | 12 de fevereiro. | |
| 16 de julho de 1893...... | ......................... | Posse na Relação a 21 do mesmo mez e anno. |
| 28 de março de 1899..... | 20 de abril.............. | Reconduzido. |
| 16 de junho de 1900...... | 5 de julho............... | Reconduzido. |
| 28 de abril de 1897....... | 24 de julho. | |
| 1.º de março de 1901. | | |
| 23 de abril de 1900....... | 20 de maio. | |
| 4 de maio de 1899........ | 27 de maio. | |
| 20 de outubro de 1893.... | 17 de dezembro de 1898. | |
| 2 de agosto de 1899...... | 19 de agosto. | |
| 6 de maio de 1899........ | 25 de maio............... | Removido de Bom Successo. |
| 3 de agosto de 1899....... | 19 de agosto. | |
| 2 de abril de 1900........ | 27 de abril.............. | Removido do Patrocinio. |
| 5 de maio de 1898........ | 27 de agosto. | |
| 16 de janeiro de 1901.... | 11 de fevereiro | |
| 2 de maio de 1900........ | ......................... | Não consta a data do exercicio. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Prados............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Manoel de Magalhães Gomes........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Gualberto Pereira da Silva...................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva............. |
| Queluz............ | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Washington Rodrigues Pereira........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Monteiro Freire |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Benjamin Amaral de Paula Lima................. |
| Rio Branco........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna ................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Sabino Gomes da Silva |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Eugenio da Cunha e Mello ...................... |
| Rio Pardo......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Aureliano Porto Gonçalves........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Americo Pinto Lisbôa.. |
| | | Promotor de justiça | ................................ |
| Rio Novo.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Eugenio de Paula Ferreira........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Floripes Rosas Junior.. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Miguel de Oliveira Ribeiro........................ |
| Rio Preto.......... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Augusto Ferreira Lima.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Leonidas Furtado de Mendonça.................... |
| Santo Antonio do Machado......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Loreto Ribeiro de Abreu |
| | | Juiz substituto | Brcharel Frederico Augusto da Fontoura Lima Junior......... |
| | | Promotor de justiça | José Rezende Alvim ............ |
| S. Gonçalo do Sapucahy............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Francisco d'Araujo Macedo........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Julio de Souza Meirelles........................ |
| | | Promotor de justiça | Olympio Olyntho de Paiva...... |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 18 de junho de 1895...... | 5 de setembro........... | Removido de Entre Rios. |
| 27 de abril de 1900....... | ........................ | Reconduzido. |
| 6 de abril de 1899........ | 1.° de maio. | |
| 20 de fevereiro de 1892... | 7 de março. | |
| 6 de setembro de 1897.... | 4 de novembro. | |
| 12 de janeiro de 1901..... | 9 de fevereiro. | |
| 21 de julho de 1899....... | 11 de setembro.......... | Removido de S. Francisco. |
| 20 de abril de 1901....... | ........................ | Reconduzido. |
| 22 de fevereiro de 1901. | | |
| 12 de junho de 1897...... | 17 de agosto. | |
| 15 de julho de 1898....... | 9 de novembro. | |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 12 de março. | |
| 10 de junho de 1897...... | 28 de julho.............. | Termina o quatriennio a 28 de julho de 1901. |
| 8 de janeiro de 1898...... | 27 de janeiro............ | Termina o quatriennio a 27 de janeiro de 1902. |
| 10 de agosto de 1898..... | 8 de setembro........... | Veiu de Ubá. |
| 23 de dezembro de 1898.. | 6 de fevereiro de 1899. | |
| 25 de julho de 1900...... | ........................ | Reconduzido. |
| 11 de agosto de 1895..... | 7 de outubro. | |
| 10 de janeiro de 1900..... | 24 de maio.............. | Removido do Araxá. |
| 5 de junho ne 1900....... | 1.° de julho. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 21 de março. | |
| 2 de abril de 1898........ | 24 de abril. | |
| 22 de novembro de 1900.. | 13 de dezembro......... | Reconduzido. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Santa Rita do Sapucahy............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Martiniano Antonio de Barros........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Pedro Alvaro Rodrigo de Albuquerque............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.................. |
| S. Francisco....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel José Bessoni de Oliveira Andrade...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Honorato de Barros Paim |
| | | Promotor de justiça | Deocleciano Guimarães.......... |
| S. João Baptista.... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião. ............... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Manoel Ildefonso Rodrigues Villares ............. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Modesto Perestrello de Carvalhosa.................... |
| Santa Luzia do Rio das Velhas....... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna.................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior.............. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Ladisláo de Miranda Costa ........................ |
| Sabará............. | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza....................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Ricardo Vaz de Lima........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Baeta Neves...... |
| Serro............... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Felix Generoso........ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Evaristo de Oliveira.... |
| S. João d'El-Rey... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel Manoel Pereira Teixeira |
| | | Juiz substituto | Bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade.................. |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Antonio Gomes d'Almeida......................... |
| S. Paulo do Muriahé............ | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiro de Albuquerque........ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Arthur Paulo de Souza |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Antonio da Silveira Brum........................ |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 17 de maio de 1893....... | 13 de junho. | |
| 28 de abril de 1897....... | 5 de setembro de 1897.... | Termina o quatriennio a 5 de setembro de 1901. |
| 30 de março de 1901. | | |
| 25 de setembro de 1899... | 22 de novembro. | |
| 26 de abril de 1899....... | 19 de maio............. | Reconduzido. |
| 22 de fevereiro de 1901. | | |
| 22 de fevereiro de 1892.. | 7 de abril. | |
| 20 de setembro de 1897... | 17 de novembro.......... | Termina o quatriennio a 17 de novembro de 1901. |
| 24 de setembro de 1900... | ........................ | Removido de Uberaba. |
| 8 de janeiro de 1892...... | 7 de março de 1892. | |
| 14 de fevereiro de 1900... | 17 de fevereiro........... | Reconduzido. |
| 7 de julho de 1897........ | 14 de julho.............. | Termina o quatriennio a 14 de julho de 1901. |
| 21 de dezembro de 1897.. | 4 de janeiro de 1898. | |
| 24 de novembro de 1899.. | 1.º de dezembro......... | Reconduzido. |
| 15 de março de 1901...... | 1.º de abril. | |
| 22 de fevereiro de 1892... | 10 de março. | |
| 25 de outubro de 1897.... | 3 de novembro de 1897... | Termina o quatriennio a 13 de novembro de 1901. |
| 14 de dezembro de 1900. | | |
| 13 de julho de 1898....... | 10 de agosto............. | Veiu do Curvello. |
| 25 de julho de 1900....... | 1.º de agosto............ | Reconduzido. |
| 2 de outubro de 1897...... | 16 de outubro............ | Termina o quatriennio a 16 de outubro de 1901. |
| 5 de setembro de 1899.... | 25 de outubro............ | Veiu de Palma. |
| 5 de fevereiro de 1901.... | 13 de março de 1901. | |
| 27 de dezembro de 1897.. | ........................ | Termina o quatriennio em janeiro de 1902. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Santa Rita de Cassia.............. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Alexandre José da Costa Valente........................ |
| | | Juiz substituto | ........................... |
| | | Promotor de justiça | Jeronymo Candido de Mello e Souza......................... |
| S. Pedro de Uberabinha.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Duarte Pimentel d'Ulhôa |
| | | Juiz substituto | Bacharel Manoel de Lacerda..... |
| | | Promotor de justiça | Coronel Francisco Itagyba....... |
| Santa Barbara..... | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Manoel José Moreira dos Santos........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Archanjo Soares de Azevedo........................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Serafim Francisco Gonçalves de Mello............... |
| S. João Nepomuceno............... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Augusto Cezar Pereira Franco ........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Optato Nehemias Eustaquio Carajurú............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Machado da Silva |
| S. Sebastião do Paraiso............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Claudio Herculano Duarte........................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Antonio Justitiano Monteiro de Queiroz............... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Antonio Villela de Castro........................... |
| S. José do Paraiso. | Segunda.... | Juiz de direito | ............................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Affonso Coelho de Souza |
| | | Promotor de justiça | José Francisco Bueno de Paiva.. |
| S. Domingos do Prata............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alonso Starling........ |
| | | Promotor de justiça | ................................ |
| Salinas............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Basilio da Silva Santiago ........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Porphirio Machado........................ |
| | | Promotor de justiça | Tenente-coronel Virgilio Rebeldino Pinto Coelho............. |

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 6 de abril de 1896........ | 6 de julho. | |
| ........................ | ................ ........ | Está vago. |
| 21 de agosto de 1900..... | ........................ | Não consta a data do exercicio. |
| 23 de dezembro de 1891.. | 25 de janeiro de 1892. | |
| 6 de junho de 1900....... | 22 de junho............. | Reconduzido. |
| 13 de julho de 1900...... | 4 de setembro. | |
| 19 de janeiro de 1893.... | 2 de abril............... | Veiu de Alvinopolis. |
| 5 de maio de 1900........ | 15 de maio.............. | Removido de Muriahé. Termina o quatriennio a 15 de maio de 1902. |
| 5 de maio de 1900........ | 9 de agosto. | |
| 21 de novembro de 1898.. | 20 de dezembro. | |
| 16 de novembro de 1900.. | 3 de janeiro de 1901. | |
| 28 de julho de 1899...... | 9 de setembro. | |
| 9 de fevereiro de 1901.... | ........................ | Removido de S. José do Paraiso. |
| 1.º de setembro de 1898.. | 24 de setembro........ ... | Removido do Curvello. |
| 4 de julho de 1900....... | 18 de outubro. | |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 7 de dezembro de 1900... | ........................ | Reconduzido. |
| 8 de novembro de 1899... | 12 de dezembro. | |
| 1.º de julho de 1893...... | 30 de julho............. | Removido de Abre Campo. |
| 24 de outubro de 1900.... | ........................ | Não consta a data do exercicio. |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 26 de outubro de 1894.... | 10 de dezembro. | |
| 5 de julho de 1898....... | 19 de agosto. | |
| 14 de dezembro de 1900.. | ........................ | Reconduzido. |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Sete Lagoas........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Manoel Monteiro Chassim Drumond................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Arthur de Seixas Souto Maior.................... |
| | | Promotor de justiça | ........................... |
| S. Miguel de Guanhães............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Virgilio Moretzsohn.... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Heitor Augusto Nunes Coelho .................... |
| | | Promotor de justiça | Getulio Ribeiro de Carvalho..... |
| Sacramento........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Francisco Vieira de Oliveira e Silva................ |
| | | Promotor de justiça | Bacharel João Gomes Vieira de Mello...................... |
| Santo Antonio do Monte........... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Alfredo Octavio Magnier...................... |
| | | Promotor de justiça | Olympio de Faria Pereira........ |
| Theophilo Ottoni.. | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Joaquim Rodrigues Seixas........................ |
| | | Juiz substituto | Bacharel Vietal Soriano de Souza |
| | | Promotor de Justiça | Bacharel Juscelino Barbosa...... |
| Tres Corações do Rio Verde........ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Alberto Gomes Ribeiro de Luz.................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Carlos A. Ferreira Brandão...................... |
| | | Promotor de Justiça | Bacharel Gentil Nélaton de Moura Rangel.................... |
| Tiradentes......... | Primeira.. | Juiz de direito | Bacharel José Affonso Lomounier Junior...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Gomes Pinheiro... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel Ananias de Araujo Nobrega...................... |
| Tres Pontas........ | Primeira.... | Juiz de direito | Bacharel Aureliano Oliver Alzamora...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Jeronymo da Silva Frota........................ |
| | | Promotor de Justiça | Antonio Tercio Rabello e Campos .......................... |

| Exercicios | Nomeações | Observações |
|---|---|---|
| 22 de fevereiro de 1892... | ........................ | Tomou posse na Relação a 4 de março de 1892. |
| 10 de junho de 1897...... | 1.º de julho............ | Termina o quatriennio a 1.º de julho de 1901. |
| ........................ | ........................ | Está vago. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 4 de maio. | |
| 17 de janeiro de 1898.... | 1.º de fevereiro. | |
| 3 de outubro de 1898..... | 21 de outubro. | |
| 19 de julho de 1899...... | 14 de setembro........... | Removido de Cabo Verde. |
| 18 de fevereiro de 1899... | 24 de abril. | |
| 20 de agosto de 1897..... | 4 de outubro............ | Termina o quatriennio a 4 de outubro de 1901. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 30 de março. | |
| 16 de abril de 1898....... | 27 de junho. | |
| 25 de outubro de 1899.... | 1.º de dezembro. | |
| 9 de junho de 1896....... | ........................ | Tomou posse na Relação a 12 de junho de 1896. |
| 2 de outubro de 1897..... | 20 de novembro......... | Termina o quatriennio a 20 de novembro de 1901. |
| 6 de dezembro de 1900... | ........................ | Não consta a data do exercicio. |
| 22 de fevereiro de 1892... | 20 de março. | |
| 15 de fevereiro de 1901. | | |
| 10 de dezembro de 1900.. | 14 de fevereiro de 1901... | Reconduzido. |
| 27 de julho de 1897...... | 29 de julho. | |
| 6 de setembro de 1897... | 2 de outubro de 1897..... | Termina o quatriennio a 2 de outubro de 1901. |
| 13 de julho de 1897...... | 23 de julho............. | Termina o quatriennio a 23 de julho de 1901. |
| 19 de outubro de 1895.... | 21 de dezembro. | |
| 6 de maio de 1897........ | 26 de maio.............. | Termina o quatriennio a 26 de maio de 1901. |
| 15 de março de 1898..... | 25 de março. | |

| Comarcas | Entrancias | Cargos | Nomes |
|---|---|---|---|
| Turvo............... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Isidro Pereira de Azevedo.......................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Gonçalves Ferreira da Costa...................... |
| | | Promotor de justiça | José Bernardino Alves............ |
| Ubá.............. | Segunda.... | Juiz de direito | Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros..................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Miguel Felicio Bastos da Silva...................... |
| | | Promotor da justiça | Bacharel Lauro Gentil Gomes Candido...................... |
| Uberaba........... | Terceira.... | Juiz de direito | Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello...................... |
| | | Juiz substituto | Bacharel Egydio de Assis Andrade......................... |
| | | Promotor de justiça | Bacharel José Felicio Buarque de Macedo..................... |
| Varginha.......... | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz................. |
| | | Juiz substituto | Bacharel José Lobo Leite Pereira |
| | | Promotor de justiça | Thomaz José da Silva........... |
| Viçosa............ | Primeira... | Juiz de direito | Bacharel João O. Eloy de Andrade |
| | | Juiz substituto | Bacharel João Baptista da Costa Honorato..................... |
| | | Promotor de justiça | Coronel Antonio da Silva Bernardes....................... |

1.ª Secção.— Secretaria do Interior, 22 abril de 1901. — *Tolentino Felicissimo.* —

| Nomeações | Exercicios | Observações |
|---|---|---|
| 22 de fevereiro de 1892... | 15 de março. | |
| 22 de abril de 1901.<br>2 de abril de 1900........ | 16 de abril.............. | Reconduzido. |
| 11 de julho de 1899........ | 1.° de agosto............ | Veiu de Palmyra. |
| 10 de outubro de 1899.... | 26 de janeiro de 1900..... | Reconduzido. |
| 11 de maio de 1900....... | ........................ | Reconduzido. |
| 6 de setembro de 1897... | 1.° de novembro......... | Veiu de S. José do Paraiso. |
| 2 de outubro de 1897..... | 22 de outubro........... | Termina o quatriennio a 22 de outubro de 1901. |
| 24 de setembro de 1900.. | 3 de novembro. | |
| 22 de fevereiro de 1892..<br>18 de dezembro de 1900.. | 25 de março.<br>8 de janeiro de 1901. | |
| 11 de março de 1901..... | 1.° de abril. | |
| 22 de fevereiro de 1892.. | 15 de março. | |
| 9 de março de 1901....... | 18 de março............. | Reconduzido. |
| 28 de fevereiro de 1900... | 19 de março............. | Reconduzido. |

Conforme, *A. Queiroga.*
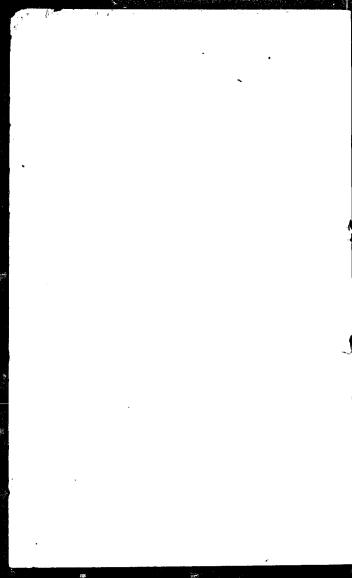
# C

# RELATORIO

DA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
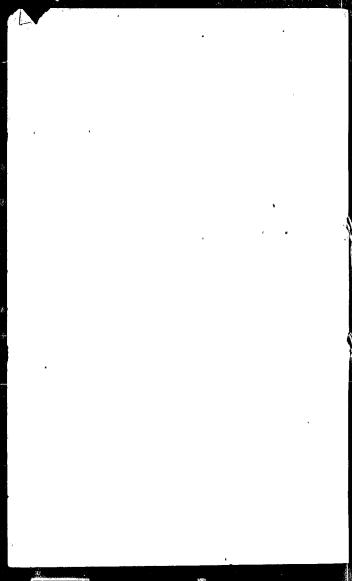
# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Illm. Exm. Sr.*

Pela terceira vez, cumpro o grato dever que me impõe os arts. 208 n. 14 da lei n. 18, 24 n. 14 do dec. n. 585 e 51, § 13, do de n. 683, de 15 de fevereiro de 1894, apresentando a V. Exc. o relatorio, correspondente ao anno de 1900, sobre o estado da administração da justiça, expondo as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis e os erros, abusos e incoherencias por mim observadas na jurisprudencia do Tribunal da Relação.

Nem erros, e muito menos abusos, observei na jurisprudencia do referido Tribunal.

Os erros, que importam necessariamente violação da lei, e incoherencias que são o resultado da interpretação varia da lei, só poderiam ser corrigidos pelo Tribunal de Revisão, que o art. 73 da Constituição do Estado permitte crear-se, com a missão de uniformizar a jurisprudencia e rever os julgamentos nos casos de expressa violação de lei, e cuja necessidade, salientada brilhantemente no relatorio do anno de 1896, e que faz parte do apresentado pelo Secretario do Interior no anno de 1897, cada vez mais se faz sentir.

Os abusos e prevaricações de que fallam os ns. 14 e 15 do art. 208 da lei n. 18, só podem ser corrigidos pela imposição das penas em processo de responsabilidade, que o Procurador Geral tem o dever de fazer instaurar, exercitando a attribuição que lhe confere o n. 1.º do referido artigo, nada importando leval-os ao conhecimento do poder executivo, de que não é dependente o judiciario.

Longe de ter tido eu occasião de exercer essa importante attribuição, é, com o mais justo desvanecimento, que venho dar testemunho da correcção, zelo, imparcialidade e rectidão com que continúa o Collendo Tribunal a proferir suas decisões, examinando com o mais apurado escrupulo os feitos que tem de julgar, si bem que em numero quasi superior a suas forças.

Para que se possa aquilatar a dedicação, esforço e patriotismo com que o Tribunal desempenha sua elevadissima missão, basta attender-se a que, composto de menor numero de membros do que os dos Estados mais importantes da União, como sejam — S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul, menos remunerados do que os dos Tribunaes desses Estados e sem as vantagens da aposentadoria, monte-pio e percepção de custas judiciarias que elles têm, julgam annualmente mais de dobro dos feitos do que elles, excepção unica do de S. Paulo, além dos outros encargos que lhe pesam.

Ao passo que a media dos julgamentos annuaes dos feitos nesses outros Tribunaes, excepção do primeiro, não excede de 400 o deste Estado, no anno de 1899 julgou 1.016 feitos; no passado, de 1900, julgou 831, sendo recursos de *habeas-corpus* 153; conflictos de jurisdicção 6; appellações criminaes 248; civeis 154; aggravos 71; embargos a accordão 58; divorcios 10; petições de *habeas-corpus* 44; prorogações de prazos para inventario 4; recursos eleitoraes 10; reducção de pena 2; remoção de magistrados 2; julgamentos em diligencia 41; embargos infringentes 2; incapacidade de magistrados 1.

Emquanto o estado das finanças do Estado não permitte o augmento do numero de desembargadores ou a creação do Tribunal Revisor, cujas funcções são,

em parte, exercidas pelo da Relação, por meio do julgamento dos feitos por todo o Tribunal, por via de embargos aos accordãos, que só seriam julgados pela turma que os proferiu, o que augmenta sobremodo o serviço, visto que raras vezes deixa de ser tentado esse recurso, que obriga todos os membros do Tribunal a estudarem quasi todos os feitos, sem possibilidade de distribuição do serviço só por turmas, convém diminuir, no que for possivel, o pesado onus que opprime o Tribunal com encargos de natureza puramente administrativa, que lhe estão confiados, como são os de examinar e julgar os exames dos pretendentes ao exercicio da advocacia e dos concurrentes ao logar de juiz de direito.

Além dessa necessidade, attender-se-ia á alta conveniencia de fazer desapparecerem as disposições dos arts. 21 e 192 § 14 da lei n. 18, em flagrante antinomia com a disposição do art. 67 n. 13 da Constituição do Estado, que diz :

«As funcções dos juizes vitalicios serão *puramente* judiciarias, não lhes sendo *licito* exercer outras de natureza diversa, nem *aconselhar* ou *dar parecer sobre materia da competencia do poder executivo* ».

Não supporta á mais leve duvida a natureza puramente administrativa de taes materias.

Existindo na Capital do Estado uma Faculdade de Direito largamente subvencionada e quasi exclusivamente mantida pelos cofres do mesmo, nenhuma razão justifica sobrecarregar-se o Tribunal da Relação, já tão onerado com funcções inteiramente extranhas á sua missão e com violação da Constituição, e quando nada mais justo, razoavel e conveniente do que julgarem da aptidão para o exercicio da advocacia aquelles que estão incumbidos de preparar e examinar os pretendentes ao bacharelado.

Do mesmo modo, poderia ahi ser feito o concurso de candidatos ao logar de juiz de direito, ou perante uma commissão nomeada pelo Governo.

Incoherencias, ou antes, divergencias em decisões do Tribunal, se têm dado e dar-se-hão sempre, emquanto as leis precisarem de intrepretação e mais se darão quando ellas forem menos claras e perfeitas e se resentirem de lacunas, como as nossas, que ahi estão a reclamar uma revisão, em que se esclareçam disposições obscuras e se completem outras deficientes.

Entre o grande numero de disposições sobre as quaes têm occorrido duvidas, fonte de divergencia de opiniões no Tribunal e de nullidade dos feitos, com grave prejuizo ora das partes, ora da justiça publica, indicadas nos diversos relatorios dos Presidentes do Tribunal, nos meus e nos dos meus antecessores, e que ainda não foram tomadas em consideração pelo poder legislativo, indicarei mais algumas.

Uma dellas é a do art. 20 da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896, sobre o recurso que o art. 18 dá da decisão da camara municipal sobre reconhecimento de poderes, annullação de diplomas ou de eleições, para o Tribunal da Relação.

O art. 20 dispõe que — intimadas as partes, poderão ellas por si, advogado ou procurador, juntar documentos e razões, para o que dar-se-ha vista a cada uma por 10 dias, improrogaveis.

Discutiu-se longamente no tribunal si na expressão —partes— deviam ser comprehendidos sómente os recorrentes e a recorrida, que é sempre a Camara Municipal, ou tambem todos aquelles a quem a decisão interessa e pode prejudicar.

Com divergencia de votos, prevaleceu a opinião de que — partes — são tambem todos aquelles a quem a decisão interessa, ainda que não recorrentes, e porisso a maior parte dos recursos eleitoraes, que tem subido ao Tribunal para julgamento, tem voltado em diligencia para serem ouvidos sobre o recurso todos aquelles a quem a decisão pode prejudicar.

Além do augmento de serviço, que dahi provém ao Tribunal, com mais de um julgamento para cada recurso, resulta a grande demora em assumpto, por sua natureza urgente, e para cuja decisão a lei deu preferencia sobre qualquer outro, porque, na maioria dos casos, muitos são os que têm interesse na decisão, aos quaes, cada um de per si, deve ser dado o prazo de 10 dias para allegarem o que lhes convier sobre o recurso.

Urge uma interpretação ou esclarecimento do poder legislativo sobre este assumpto e converia que ficasse claro que as partes são sómente os recorrentes e a camara pelo seu representante, sendo facultado a qualquer dos interessados, dentro do prazo de 10 dias, para todos, juntarem razões e documentos, independentemente de intimação do recurso.

Seria tambem de grande conveniencia tornar-se claro que o representante da camara, nos recursos eleitoraes, interpostos de suas decisões, é o agente executivo.

Não ha disposição expressa a respeito.

Si bem que seja uniforme a jurisprudencia do Tribunal julgando competente o agente executivo, fundada na disposição do art. 39, § 17, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, que dá, entre as attribuições conferidas a elle, a de representar a camara em juizo nas causas civeis em que for auctora, ré, assistente ou oppoente, não desappareceu a divergencia de opiniões de juizes de direito, que entendendo não se poder applicar ao caso essa disposição, por não se tratar de causa civel e que em falta de disposição expressa deve a camara ser represenda pelo seu presidente, mandam ouvir a este, e tambem de agentes executivos que se recusam a acceitar a audiencia sobre tal assumpto, como representantes da camara, por se julgarem incompetentes, do que resulta a necessidade de novas diligencias ordenadas pelo Tribunal, para supprimento dessa falta.

Outra disposição, fonte abundante de nullidades do processo eleitoral e dos recursos que vêm ao Tribunal, é a dos arts. 65, 66, 67 e 68 § 2.º e 70 do dec. n. 596, de 13 de outubro de 1896.

Pelo disposto nos arts. 65 e 66, paragrapho unico, as camaras deverão fazer a divisão dos districtos em secções eleitoraes e designação dos edificios publicos e predios em que devem ter logar as eleições, depois que estiver concluido o primeiro alistamento eleitoral.

Pelo disposto no art. 67 essa divisão e designação serão feitas em reunião ordinaria ou extraordinaria e pelo disposto no art. 68 § 2.º a communicação da divisão dos districtos em secções e a designação dos edificios, que deve ser feita aos presidentes das mesas eleitores, dentro de 30 dias depois, deverá ser feita immediatamente, si tiverem logar dentro dos 30 dias anteriores á eleição.

Destas disposições se conclue que a divisão e designação, logo depois do primeiro alistamento, só se refere a elle e que outras podem ter logar em qualquer tempo, reunião ordinaria ou extraordinaria e até 30 dias apenas antes da eleição.

Entretanto, pelo disposto no art. 70 e seu paragrapho unico, ás camaras, em sua 1.ª reunião annual, é facultado, quando entenderem conveniente e a bem da regularidade das eleições, alterar a divisão dos districtos e designar novos edificios para as eleições na sua 1.ª reunião annual, donde parece poder-se concluir que essa alteração, quando for conveniente, só poderá ser feita na 1.ª reunião annual.

Daqui a divergencia de opiniões, entendendo uns que pode ser feita em qualquer tempo, salvo sómente a condição de o ser pelo menos 30 dias antes da eleição ; e outros que só o pode ser na 1.ª reunião annual.

Para maior celeridade no julgamento dos feitos pelo Tribunal e economia de trabalho dos desembargadores, é de grande conveniencia a modificação do dispositivo do art. 354 do dec. n. 585, de 15 de março de 1892.

Ahi é preceituado que os relatores e revisores, substituidos por motivo de interrupção do exercicio, no caso do art. 62 n. 2 (o impedimento por mais de 15 dias) receberão o feito, cessado o impedimento si nelle não houver sido ainda proferida decisão.

Não raro acontece que o relator a quem foi distribuido o feito, antes de o examinar e relatar, entra no goso de licença por um, dous, ou tres mezes.

O feito é porisso distribuido a outro que o estuda, relata e passa ao 1.º revisor e este ao 2.º, e quando está todo esse trabalho feito, e as vezes nessa mesma sessão em que tinha de ser julgado o feito, cessa o impedimento do 1.º relator a quem tinha sido distribuido, e comparece elle, ficando perdido todo esse trabalho e tempo decorrido, porque muitas vezes são outros os revisores da turma de que faz elle parte.

Não ha razão que justifique tal disposição.

O que conviria era, em tal caso, distribuir-se ao relator, que ficou impedido, outro feito em substituição, cessado o impedimento.

A instituição do jury, deturpada por varias causas sobre as quaes salienta se a da falta de educação civica e de pessoal idoneo para exercer tão elevada missão, vae infelizmente em crescente decadencia e desmoralização e se convertendo em porta franca pela qual os mais perigosos scelerados e facinoras passam da prisão para a praça publica.

As absolvições escandalosas pullulam em escala assustadora.

Crimes plenamente provados, e não raras vezes confessados pelos delinquentes, são negados pelo jury e quando não é isso possivel, está ahi a grande valvula aberta pela absurda e monstruosa escusativa ou derimente do § 4.° do art. 27 do Cod. Penal «de ter o réo praticado o crime em estado de completa privação dos sentidos e intelligencia» (como se houvesse possibilidade de praticar-se crime em taes condições), que, rarissimas vezes, deixa de ser empregada pela defesa, e muitas dellas de envolta com as justificativas, e que o jury assevera com a maior facilidade.

Além da observação que tenho feito, no avultado numero de processos criminaes que tenho examinado, no periodo de 3 annos de exercicio do cargo de Procurador Geral, é bem recente o facto da absolvição escandalosa dada pelo jury desta Capital a um réo de crime de morte provadissimo, praticado em presença de grande numero de testemunhas, por motivo frivolissimo, e tendo o seu auctor, logo depois, ameaçado a outro, dizendo-lhe : « que acabava de matar um e estava disposto a matar outro » e que o jury, de que fizeram parte alguns empregados publicos, absolveu por meio da absurda derimente.

A' impunidade, resultante das absolvições pelo jury, vêm juntar-se o quasi desapparecimento da providencia da prisão preventiva, tão salutar e efficaz em seus resultados, porque realiza-se, ou no flagrante delicto, ou pouco tempo depois, quando o criminoso não teve bastante tempo para preparar sua fuga, difficultar o colhimento das provas, arredando as testemunhas por meio de ameaça ou suborno, conseguindo protecções indevidas e tantos outros meios.

A larga concessão do *habeas-corpus* e o diminutissimo prazo de 8 dias para a terminação da formação da culpa, fixado nos arts. 148 do Cod. do Processo e 3 § 3.° do dec. n. 583, de 8 de março de 1892, tornaram uma burla a importantissima providencia legal da prisão preventiva.

E' certo que ahi se resalva o caso de impossibilidade por affluencia de negocios publicos ou difficuldade insuperavel (Cod. do Processo) ou de invencivel impedimento devidamente demonstrado (dec. citado).

E' certo ainda que a Jurisprudencia do Tribunal addiciona a esse prazo mais 10 dias ; cinco para ser dada a denuncia (art. 22 n. 1.° do dec. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871) e os outros cinco para organização do inquerito policial (decreto citado art. 42 n. 7).

Mas, afinal, para a formação da culpa, em que a inquirição das testemunhas é mais difficil porque se faz na séde da comarca, e portanto em logar mais distante e quando a ellas já foi dado o incommodo do primeiro comparecimento no inquerito, ficam somente os 8 dias, accrescendo que, muitas vezes, é preciso voltar o inquerito, ou para ser rectificado o corpo de delicto defeituoso, ou falto de alguma formalidade essencial, ou ha necessidade de requisitar o promotor a indicação de mais alguma testemunha, por serem insufficientes as inqueridas no inquerito e só nestas diligencias se esgota o prazo. Os factos ahi estão attestando eloquentemente o que fica dito.

Dos dados por mim colhidos com toda exactidão na Secretaria do Tribunal, verifiquei — que, durante o proximo passado anno, tomou elle conhecimento de 153 recursos de *habeas-corpus*, concedidos pelos juizes de direito, dos quaes foram confirmados 140 é só por excepção, por outra causa que não a de excesso de prazo na formação da culpa.

Além desses julgou o Tribunal mais 44 pedidos de *habeas-corpus* perante elle intentados, dos quaes deu provimento a 7 somente, porque, na maioria dos casos, sendo posteriores á pronuncia, só podiam ser concedidos com fundamento nos §§ 1.°, 3.°, 4.° e 5.° do art. 353 do Codigo do Processo.

A faculdade de espaçamento do prazo por affluencia de negocios publicos, difficuldade insuperavel, ou impedimento invencivel, tornou-se lettra morta completamente.

Não tenho lembrança de haver ella sido utilisada em caso algum.

Mesmo na epocha da epidemia, que assolou a região da matta, tornando quasi desertos, pela emigração da população, os povoados, não foi attendida como razão de obstaculo insuperavel allegada polas auctoridades formadoras da culpa.

Ou por isso, ou por qualquer outra razão, nem allegam em suas informações motivos que justifiquem a demora nem o Tribunal o exige.

Releva notar que no grande numero de *habeas-corpus* concedidos, como fica dito, a maior parte é de criminosos residentes em povoados ou cidades mais importantes e proximas da Capital.

Os de logares mais longinquos e atrazados, ou por não serem presos, ou por falta de meios e protecção não usam desse recurso.

Si não fosse isso, nem um ficaria preso preventivamente, porque, nessas paragens principalmente, é impossivel terminar-se a formação da culpa e ser proferido o despacho de pronuncia no prazo de 8 dias.

Para se o verificar basta attender-se a que ha no Estado grande numero de districtos que distam da séde do termo 30, 40 e 50 leguas, sem linha de correio regular sinão a longos intervallos e alguns sem ella absolutamente, e separados por meios de rios sem ponte e invadeaveis na estação pluvial.

O districto do Formoso, por exemplo, pertencente á comarca de Paracatú, dista da séde 80 legoas, além de ter correio uma ou duas vezes por mez — que é de 5 em cinco dias dessa cidade para a de Uberaba, onde ha estrada de ferro.

A consequencia de tudo isso é, além da impunidade dos crimes pela difficuldade da prisão dos criminosos, e do enfraquecimento do principio da auctoridade e desmoralisação da lei, o grande accrescimo de despesas para os cofres publicos, resultante do transporte de presos para serem presentes ao Tribunal e das novas prisões dos que já estavam presos, muito mais difficil então—como fica dito, circumstancia de alta relevancia na crise que assoberba as finanças do Estado. Este estado de cousas não pode perdurar.

O legislador, preoccupando-se demais com a necessidade de garantir a liberdade do cidadão, sacrificou os interesses sociaes, deixando o poder publico desarmado de meios efficazes para tornar effectivo seu direito de punir e de garantir a segurança dos cidadãos bons e pacificos contra os assaltos e abusos dos maus e desordeiros. Urge o remedio a esse mal.

Uma das medidas indispensaveis com relação—ao jury é o restabelecimento da appellação—que era permittida pelo art. 79 § 1.° da lei de 3 de dezembro de 1841.

E' este um meio salutar de corrigirem-se, até certo ponto, as absolvições injustas e escandalosas do jury, não obstante a prova plena do crime.

Nem se argumente contra ella com os suppostos abusos a que póde dar logar, não só porque ao juiz é imposto o dever de fundamentar o recurso, dando as razões perque entende que a decisão sobre o ponto principal da causa é contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentados, o que não é facil phantasiar-se, como porque um ou outro abuso que haja, será corrigido pelo Tribunal da Relação, além de que a pratica e experiencia não attestam abusos dessa disposição legal que auctorizassem sua revogação e a lei é feita para a regra geral e não para a excepção.

A outra é o espaçamento do prazo para a terminação da formação da culpa, de modo a tornar exequivel essa disposição, porque a lei deve ser feita de accordo com o meio em que vae ser executada, sob pena de tornar-se de impossivel execução, como no caso a que me refiro, nem dahi poderá provir offensa á liberdade do cidadão, sinão em rarissimos casos, porque a prisão preventiva ou é feita em flagrante, attestado pelo respectivo auto, onde o crime fica provado, ou quando já estão colhidos esclarecimentos que induzem indicio vehemente do crime e de quem seja seu auctor, e nesse caso não importa que o indiciado fique preso mais alguns dias, tanto mais que o tempo de sua prisão preventiva é computado na pena que tiver de cumprir. (Codigo Penal art. 60).

Conviria a supressão do inquerito policial, que, ás mais das vezes, só serve para demorar a formação da culpa e que não é sinão uma formação de culpa previa e mal feita, que muitas vezes não se realisa e não poucas é organizado pelo juiz de paz e nullamente por falta de competencia que lhe foi tirada; entretanto que o Tribunal nem ao menos censura essa falta.

Não deixarei de salientar, mais uma vez, a necessidade da creação do logar de Procurador Fiscal, logo que as circumstancias o permittirem, afim de que seja possivel que o sub-Procurador Geral do Estado volte ao exercicio das funcções para que foi esse cargo creado.

Assoberbado pelo trabalho desse extincto cargo, além de não poder exercitar as importantes attribuições especiaes e privativas, que lhe confere a lei n. 122 de 1895, compendiadas no Reg. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, nenhum auxilio pode prestar ao Procurador Geral, para o que foi esse cargo creado e que delle difficilmente pode prescindir.

Para que se possa aquilatar o serviço que pesa sobre a Procuradoria Geral basta attender-se a que durante o proximo passado anno o Procurador Geral examinou e deu parecer em 401 feitos, sendo appellações criminaes, 320; — ci-

veis, 50; — conflictos de jurisdicção, 15; — recursos eleitoraes, 10; — prorogação de prazo para inventario, 6. Pareceres, á requisição do governo e sobre consultas feitas pelos juizes de direito, substitutos e promotores, 125.

Officios e instrucções a diversos funccionarios da justiça, 155; ao todo, 280.

Ahi ficam indicadas mais algumas lacunas e defeitos em nossa legislação, verificados na praxe de julgar, que é o melhor interprete das leis.

Praza a Deus que o cumprimento deste nosso dever seja de alguma utilidade e sirva, ao menos, para despertar a attenção do poder competente e faça elle em sua sabedoria o que melhor entender, para melhorar nossa legislação, em bem dos interesses da administração da justiça, e não sejam nossas palavras e a de meus antecessores, como têm sido até agora, atiradas ao vento, ou vozes que clamam no deserto.

Minas, 2 de junho de 1901.

O Procurador-Geral do Estado,

*Caetano Augusto da Gama Cerqueira.*

Incompatibilidade entre o escrivão do juiz de paz e o juiz de paz, seu primo irmão. Incompatibilidade entre o escrivão vitalicio do crime e execuções criminaes e o Promotor da Justiça, seu primo irmão e cunhado.

## Illmo. e Exmo. Sr.

Satisfazendo o pedido de V. Ex., em seu officio de 18 do p. p. mez e anno, tenho a dizer o seguinte:

A consulta formulada em officio de 2 de dezembro de 1900 pelo dr. juiz de direito da comarca de Baependy, desdobra-se nos seguintes pontos:

1.º Deve entrar em exercicio do *cargo vitalicio* de escrivão de paz do districto da Encruzilhada, o cidadão Manoel Joaquim Nogueira, nomeado e empossado no dito cargo ha 4 annos, em virtude de concurso a que se submetteu, o qual foi pelo dr. juiz de direito considerado nullo, pelo facto de existir a incompatibilidade prevista no art. 181, da lei est. n. 18, de 28 de novembro de 1891, entre o escrivão nomeado e um dos juizes de paz seu primo-irmão?

2.º Tendo sido ultimamente nomeado escrivão vitalicio do crime da comarca de Baependy o cidadão José Thomaz de Almeida, pode o juiz de direito negar-lhe posse mediante a exhibição do titulo devidamente legalizado, por ser o mesmo escrivão primo-irmão e cunhado do promotor publico, cidadão Antonio C. Carneiro Viriato Catão, que exerce o cargo ha perto de 2 annos?

Dos pontos referidos deduz-se evidentemente o seguinte principio, a que a pratica e as decisões do poder publico deram um caracter de *lei consuetudinaria* ante a obscuridade da lei expressa.

> No caso de ser nomeado um funccionario vitalicio incompativel pelo parentesco com outro funccionario de ordem judiciaria ou não, amovivel, temporario ou demissivel *ad nutum*, fica este ultimo privado do exercicio, sobre elle recahindo os effeitos da incompatibilidade.

Estudada, sob um aspecto mais particular, a questão ventilada, deprehende-se *a priori* que a incompatibilidade, ou proceda da lei expressa, ou de funcções de empregos que se repillam, ou finalmente quando o desempenho desses empregos não possa ser satisfactoriamente observado, jámais tem o effeito de prejudicar um direito que é concedido por toda a vida, assumindo, por isto, um caracter de verdadeiro direito patrimonial.

E de facto, o *funccionario vitalicio* nomeado e empossado adquiriu um direito que entrou no seu patrimonio e que não pode ser extincto pela interferencia de terceiro — com direitos mais limitados. (Mourlon — Dir. Civil — vol. 1.º, pag.50).

Do que se deve observar quando se der o impedimento de funccionarem conjunctamente o juiz com os outros funccionarios de justiça, dizem-n'o as seguintes regras sanccionadas pela applicação diuturna.

1.º Si a suspeição é entre o juiz proprietario ou vitalicio, ficará privado do exercicio o ultimo nomeado, si a razão da suspeição é anterior á nomeação, e, sendo a suspeição superveniente á nomeação, recaia o effeito da incompatibilidade sobre o empregado do juizo e não sobre o juiz.

2.º Si a suspeição é entre o juiz proprietario e o empregado amovivel ou supplente, seja sempre preferido no exercicio o juiz, *pois só a lei pode tirar um direito que foi concedido por toda a vida.*

3.º Si a suspeição é entre o juiz supplente e o empregado vitalicio, fique inhibido de exercer o cargo o juiz supplente, *devendo passar a vara ao seu immediato.*

4.º Si a suspeição é entre o juiz supplente e o empregado proprietario amovivel ou o empregado supplente, em egualdade de circumstancias, deve ser preferido o juiz ainda supplente. Avisos: de 26 de agosto de 1858; n. 49, de 28 de junho de 1843; n. 266, de 3 de dezembro de 1853; 211, de 26 de junho de 1858; 263, de 30 de setembro de 1859 — Ribas — Proc. Civil Comm. ao cap. II, secção II, Rnbr. — Camara Leal — Suspeições e recusações, cap. III, pag. 53).

Ora, é claro que os avisos citados interpretativos da Ord. L. 1.º, T. 48, § 29, (e que tem perfeita applicação ao art. 181, da lei n. 18), referem se a *juizes vitalicios*, isto é, aos desembargadores e juizes de direito, e não aos juizes de paz que tem exercicio temporario ou aos promotores de justiça, maximé os não titulados em direito que não têm a garantia do art. 67, n. IV, da Const. do Est. e art. 97 da lei n. 18.

A preferencia estabelecida em favor do juiz vitalicio foi e é decorrente de principios constitucionaes, e si os funccionarios de justiça escapam a esses principios, têm, entretanto, o mesmo privilegio da vitaliciedade garantido em leis organicas, que se destinam a desenvolver e completar a Constituição — no dizer de Bluntschli.

D'ahi a mesma norma de agir do poder publico quando se tratar de *juiz vitalicio ou de serventuario de justiça vitalicio.*

E' portanto, concludente que versando as hypotheses da consulta sobre funccionarios vitalicios incompativeis com outros amoviveis e temporarios, sobre estes devem recahir os effeitos da incompatibilidade.

E nem se diga que a decisão proposta prejudicaria os *direitos* dos funccionarios affastados por força da lei dos respectivos cargos.

Em relação ao juiz de paz privado do exercicio, nenhum inconveniente haverá para a justiça; porquanto seria elle substituido pelo supplente (lei n. 18, art. 149, n. VI; lei n. 72, de 27 de julho de 1893, art. 2.º).

Quanto ao promotor de justiça pode á elle ser removido para outra comarca por assim reclamar a administração da justiça, ouvido o Procurador Geral. (Lei cit. n. 18, art. 98).

Convém assignalar ainda que bem procedeu e decidiu o dr. juiz de direito de Baependy dando posse ao escrivão de paz da Encruzilhada, legalmente nomeado, posse que deve ser mantida sem embargo do novo concurso, a que se submetteu o mesmo escrivão — concurso nullo e de nenhum effeito.

Nessas condições sou de parecer que o dr. juiz de direito de Baependy:

1.º Deve revogar o seu acto *cassando* a nomeação do cidadão Manoel Joaquim Nogueira para escrivão de paz do districto da Encruzilhada e providenciar no sentido do mesmo cidadão entrar em exercicio, communicando ao juiz de paz a sua incompatibilidade.

2.º Deve receber o compromisso e dar posse ao cidadão José Thomaz de Almeida — escrivão vitalicio do crime; communicando ao promotor de justiça a sua incompatibilidade, e della fazendo sciente o Governo do Estado.

E' o que me occorre dizer sobre o assumpto da consulta. V. Exc., porém, resolverá como entender mais acertado.

Illmo. Exmo. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, d. d. Secretario do Interior.

**O Procurador-Geral do Estado, — *Caetano Augusto da Gama Cerqueira.***

**Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior, em 19 de fevereiro de 1900**

A pronuncia suspende o exercicio de todas as funcções publicas.

Examinando os documentos que devolvo, acompanhados do parecer da 1.ª secção da Secretaria, a cargo de v. exc., relativos ao ex promotor de justiça da comarca do Prata, bacharel Cicero Chaves Ferreira Campos, ultimamente nomeado e empossado do cargo de juiz substituto da mesma, sobre que pede que eu interponha meu parecer, tenho a dizer o seguinte: Dos documentos se verifica que o referido bacharel quando exercia o cargo de promotor foi submettido a processo de responsabilidade por ter se retirado da comarca sem licença; que já se achava pronunciado incurso no art. 211, § 1.º do Cod. Penal, quando foi nomeado juiz substituto da comarca; que não obstante a pronuncia, o mesmo tomou posse e entrou em exercicio das funcções do cargo, assumindo a jurisdicção de juiz de direito, em falta do effectivo.

Um dos effeitos da pronuncia é ficar o funccionario pronunciado suspenso do exercicio de todas as funcções publicas como dispõem expressamente os arts. 165, § 20 do Cod. do Proc. Criminal e 29 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, em vigor.

Desse despacho devia ter sido intimado o pronunciado, que, portanto, não devia ter tomado posse, nem entrado em exercicio das funcções do cargo e si o foi depois disso, não o deve ter continuado.

Cumpre, portanto, que se officie ao mesmo recommendando que cesse o exercicio das funcções do cargo si ainda nelle estiver, e que passe a jurisdicção ao seu substituto legal, aguardando a solução final do processo a que está submettido.

Saude e fraternidade.

O Procurador-Geral do Estado, *Caetano Augusto da Gama Cerqueira.*

---

**Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior, em 22 de julho de 1900**

O juiz de direito não pode conceder dois annos de licença aos escrivães. Só o pode fazer por 30 dias.

Tenho presente o officio de v. exc., em que me pede, em nome do exmo. Presidente do Estado, que consulte com o meu parecer sobre a reclamação que faz o advogado bacharel Alberto Moretzsohn Monteiro de Barros, contra o acto do juiz de direito da comarca da Leopoldina, concedendo dois annos de licença ao escrivão do 2.º officio dos orphãos da mesma comarca, Floriano Pinheiro de Souza Novaes em cujo goso entrou.

Os juizes de direito só podem conceder até 30 dias de licença aos escrivães, como é expresso no art. 135, n. 30 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Tendo sido o governo auctorizado pela lei n. 280, de 14 de setembro de 1855, art. 1.º, a conceder ao referido funccionario dois annos de licença para tratar de saude, e tendo o mesmo requerido ao governo a execução dessa lei por quem de direito, como informa a secção, ao que, parece, ainda não foi dada solução, entendo não se dar o caso de abandono do cargo, visto estar de boa fé aquelle funccionario, e não poderá ser responsavel pelo erro do juiz de direito.

Parece-me portanto, que se deve ouvir o juiz de direito, chamando sua attenção para sua incompetencia no acto, que praticou, porque, si bem que a licença esteja permittida por lei, não está concedida; e faça aquelle funccionario voltar ao exercicio do cargo até que o exmo. sr. dr. Presidente do Estado lhe conceda a licença, si achar que o deva fazer, sob pena de ser declarado abandonado o cargo, avisando-se, ao mesmo tempo, aquelle funccionario.

Saude e fraternidade.

O Procurador-Geral, *Caetano A. da Gama Cerqueira.*

---

Condições em que o promotor de justiça pode promover a responsabilidade penal dos representantes municipaes. O agente executivo municipal não pode, mesmo auctorizado pela Assembléa Municipal, promover a execução ou responsabilidade contra o agente executivo districtal. As camaras municipaes não podem prorogar seus orçamentos.

Illmo. Sr. — Em solução ás consultas que faz-me v. s. em seu officio de 18 do p. p. mez, acompanhadas de documentos, que as instruem, tenho a dizer:

Quanto á 1.ª:

O promotor da justiça, nos termos do art. 39, § 8.º, n. 3.º in fine e art. 74 da Lei n. 2, de 1891, não promove a responsabilidade penal dos representantes municipaes senão mediante representação, ou da propria camara, contra o agente executivo, ou da Assembléa municipal, contra os vereadores e conselheiros districtaes.

Na hypothese da consulta, e em consequencia da Lei municipal n. 171, acceita em seus termos geraes pela Assembléa em seu parecer, o promotor da justiça não deve promover a responsabilidade do ex agente executivo, dr. Victor Manoel de Freitas, porque nenhuma representação lhe foi dirigida, além de que é tambem para isso indispensavel, como dispõe a citada Lei, e julgou o Tribunal da Relação, no processo contra o mesmo instaurado, e que foi por elle annullado, que primeiro seja o agente executivo intimado para pagar o alcance verificado, e que se lhe marque prazo para isso. E' illegal o acto da camara, delegando ao agente executivo actual a attribuição de provocar tal responsabilidade.

A acção deste funccionario deve limitar-se a promover o executivo contra o agente encontrado em alcance, por applicação não auctorizada de dinheiros publicos (Lei n. 2, art. 39, §§ 17 e 49, paragrapho unico, combinado com a Lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 3.º, n. II e Dec. 9.985, de 29 de fevereiro de 1888, art. 6.º

Quanto á 2.ª:

O agente executivo municipal não pode, embora auctorizado pela Assembléa, promover a execução ou responsabilidade contra o agente executivo districtal. O districto tem administração propria, em tudo que respeita ao seu peculiar interesse, e, portanto, o agente executivo districtal é responsavel para com o districto, e só pelo respectivo conselho pode ser executado. A Assembléa Municipal tinha competencia para promover a responsabilidade e devia, com este intuito, remetter os documentos do crime ao promotor da justiça. Na ausencia, porém, dessa formalidade, o ministerio publico não poderá agir (Lei n. 2, art. 1.º, § 1.º e art. 89).

Quanto á 3.ª:

Não foi regular o acto da camara, prorogando para o actual exercicio o orçamento do exercicio passado.

O orçamento deve ser *annuo* e votado na ultima quinzena do mez de setembro (Lei n. 2, art. 37, § 1.º). Uma vez, porém, que a mesma camara, em lei especial, decretou a prorogação, o orçamento do exercicio passado prevalece, com o caracter de uma nova lei, embora vasado nos mesmos moldes.

Admittida, em absoluto, a illegalidade da prorogação, ficaria o municipio sem meios de manter os seus serviços, pois não poderia ser realizada despesa alguma, por falta de verba (Lei e artigos citados).

Saude e fraternidade.

Illmo. Sr. Augusto Theodoro Hermetrio, m. d. presidente e agente executivo da Camara Municipal de Sant'Anna dos Ferros.

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Geraes, Minas, 7 de maio de 1901.

O Procurador Geral do Estado, *Caetano Augusto da Gama Cerqueira.*

Os promotores da justiça devem ser ouvidos nas acções civeis, em que forem partes ou interessados menores, interdictos, ausentes, associações de caridade, nas de nullidades de testamento, divorcio e fallencias. O curador geral dos orphãos deve tambem ser ouvido, mas sómente quando forem interessados orphãos menores ou interdictos. Não pode o promotor substituir, em taes casos, o curador geral. Os processos para assignação de termo de bem viver e segurança são propriamente policiaes, e nelles não é admittida a intervenção do promotor.

Illmo Sr. — Em solução ás consultas, que faz, sobre pontos que lhe parecem duvidosos, tenho a dizer-lhe :

Quanto á 1.ª :

São terminantes e claras as disposições dos arts. 210, n. 7, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891 — e 73, n. 27, do Reg. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, determinando que os promotores de justiça sejão ouvidos nas acções civeis, em que forem partes ou interessados menores, interdictos, ausentes, associações de caridade, nas de nullidade de testamento, de divorcio e fallencias, o que deve ser feito, ainda que haja na comarca o cargo de curador geral dos orphãos, exercido por outro, que tambem deve ser ouvido.

Quanto á 2.ª :

Já está respondido, e sómente accrescentarei que o curador geral dos orphãos deve tambem ser ouvido, além do promotor, porém sómente quando forem interessados ou partes menores e interdictos, e portanto não é regular a praxe de não serem elles ouvidos em taes casos.

Quanto á 3.ª :

Não é permittido ao curador geral advogar em feitos civeis, em que sejão interessados orphãos menores e interdictos, o que importará nullidade do feito.

Quanto á 4.ª :

Não pode o promotor substituir, em taes casos, o curador geral dos orphãos, mesmo que haja justo impedimento, que o prive de funccionar, caso em que deve ser nomeado um curador *in litem*, visto que o promotor funcciona em razão de seu cargo, exercendo attribuição legal a elle inherente.

Quanto á 5.ª :

Deve o promotor usar dos recursos legaes, nos casos em que lhe compete officiar, si não for attendido pelo juiz.

Quanto á outra ordem de perguntas :

Os processos para assignação e termo de bem viver e segurança são propriamente policiaes, da exclusiva competencia das auctoridades policiaes, como se vê da lei n. 30, de 16 de julho de 1892, arts. 44, 45 e 47, e, porisso, nelles não é admittida a intervenção do promotor de justiça.

Todos os mais casos, em que deve ser ouvido o promotor, estão especificados no art. 73, § 2.º, do cit. Reg. n. 899.

Quando não tiver elle sido ouvido, nos casos em que o deve ser, o juiz de direito deve mandar retificar o processado sob pena de nullidade.

Saude e fraternidade.

Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes, Minas, 5 de maio de 1901.

O Procurador-Geral do Estado, *Caetano A. da Gama Cerqueira.*

Illm. Sr. Dr. José Felicio Buarque de Macedo, m. d. promotor de Justiça da comarca de Uberaba.

O juiz de direito, que se ausenta da comarca por mais de 30 dias em licença, commette o crime previsto no art. 211 § 1.º do Cod. Penal, cujas penas lhe serão impostas em processo de responsabilidade. A disposição do art. 143 da lei n. 18, só se applica ao caso de excesso de licença, sem causa justificada, dentro dos 30 dias em que expirar a licença (art. 144). Nesse caso o facto de ficar avulso o juiz de direito figura, não como pena, mas como medida administrativa, em bem dos interesses da justiça.

Em seu officio de 22 do p. p. mez, consulta-me o sr. sobre as seguintes questões :

1.ª O juiz que, sem causa justa, interrompe o exercicio do seu cargo sem estar com licença fica avulso ?

2.ª A pena de suspensão do emprego, para tal caso comminada no art. 211 § 1.º do Cod. Penal, não ficou substituida pela pena de ficar avulso, estatuida no referido art. 143, da cit. lei n. 18, em consequencia da competencia dos Estados para crear e regular a justiça estadoal ?

3.ª O referido art. 143, da cit. lei n. 18, não contém a sancção do art. 134 da mesma lei, que prohibe a suspensão do exercicio sem licença ?

4.ª Em caso negativo, é penal a sancção do art. 134 ?

A' 1.ª respondo negativamente.

O juiz de direito, que sem licença previa, deixar o seu logar ou interromper o exercicio do seu cargo, commette um crime previsto e punido no art. 211 § 1.º do Cod. Penal, salvo se o fizer por doença, caso em que deve passar a jurisdicção a seu substituto legal e communicar o facto ao Governo, não excedendo de 30 dias a interrupção do exercicio, como dispõe o art. 141, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, caso em que tem direito á metade dos vencimentos.

No caso de interrupção do exercicio, sem previa licença, e sem o motivo justificavel, com as condições acima referidas, só tem applicação a disposição do Cod. Penal, em que está previsto o crime, pelo que o facto escapa á competencia estadoal, visto que comprehende materia penal, razão porque o art. 134 da citada lei n. 18, fez referencia, em tal caso, unicamente á referida disposição do Cod. Penal.

Nesse caso, só se applicará ao juiz a pena, ahi comminada, mediante processo de responsabilidade.

A disposição do art. 143, da lei n. 18, só se applica ao caso de excesso do tempo da licença concedida sem causa justa, justificada dentro de 30 dias, contados do em que expirar a licença (art. 144).

Nesse caso o facto de ficar avulso o juiz de direito figura, não como pena mas como medida administrativa, em bem dos interesses da administração da justiça, comprehendida na competencia do poder estadoal, razão porque nessas condições ainda fica o juiz sujeito ás penas do cit. art. do Cod. Penal, uma das quaes é a de multa, que pode soffrer, mesmo depois de ter perdido o cargo, e que não podia ser substituida pela de ficar avulso o juiz em vista da razão exposta. Na resposta á primeira questão estão comprehendidas as de todas as outras.

Saudo e fraternidade.

O Procurador-Geral do Estado, *Caetano A. da Gama Cerqueira.*

---

Escrivão do jury e execuções criminaes — provido vitaliciamente, por decreto imperial, no dominio da Monarchia, não póde ser privado do cargo, por nomeação de outro para o cargo, novamente creado, de escrivão do processo e execuções criminaes.

Examinando os inclusos papeis, concernentes á reclamação feita perante o dr. juiz de direito da comarca de Ayuruoca, pelo capitão João Hilario Grellet, contra a posse e exercicio do cargo de escrivão das execuções criminaes para o qual foi nomeado o cidadão Targino Olyntho Nogueira, de accordo com o decreto de 26 de dezembro de 1900, e recurso interposto pelo mesmo da decisão do juiz de direito, que mandou entrar em exercicio do cargo o referido cidadão, tenho a dizer que, tendo sido provido vitaliciamente o recorrente, por decreto Imperial, na vigencia do antigo regimen monarchico, na serventia do officio de escrivão do jury e das execuções criminaes, como está provado, e tendo a lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, no art. 4.º das disposições transitorias, mantido no exercicio de suas funcções os serventuarios de officios de justiça, então existentes, entre os quaes estão incontestavelmente os escrivães do jury e execuções criminaes, quando providos vitaliciamente e não nomeados ou designados interinamente pelos juizes de direito, como era permittido, quando não havia nenhum provido vitaliciamente pelo governo, me parece inquestionavel o direito, que assiste ao recorrente de continuar a exercer o referido cargo, que só poderá ser provido por sua morte ou desistencia pelo que é necessario que o governo modifique a nomeação feita ao cidadão Targino Olyntho Nogueira para o referido cargo. E' certo que, no art. 8.º n. 3.º da referida lei não vem mencionado o cargo de escrivão do jury e execuções criminaes, por isso creado pela lei de 26 de dezembro de 1900 — mas nem por isso deixa de ser mantido o direito do recorrente ao cargo, então existente e para o qual estava nomeado, firmado no referido art. 4.º da mesma lei e como foi dos escrivães dos orphãos, não obstante a suppressão do cargo.

Estou por estas razões de accordo com o parecer da 1.ª secção e do dr. director da Secretaria do Interior.— Saude e fraternidade.— O Procurador-Geral, *Caetano Augusto da Gama Cerqueira.*

---
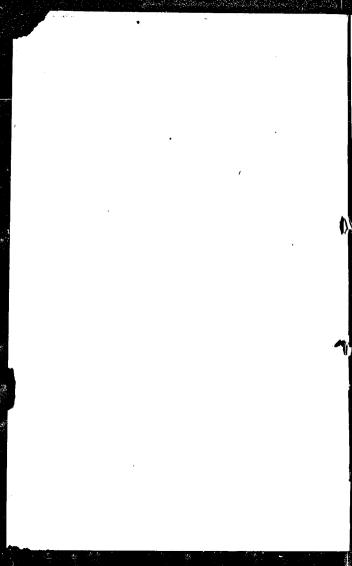
# D

## RELATORIO

DO

## SUB-PROCURADOR GERAL DO ESTADO

# Relatorio

*Apresentado ao exm. sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas, pelo sub-Procurador Geral do mesmo Estado.*

Em observancia do preceito legal, que me é imposto pelo numero XII do art. 72 do dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, (que consolidou neste Estado os actos legislativos concernentes ao Ministerio Publico) de organizar a estatistica judiciaria do Estado, sinto que não possa, pelo presente relatorio, apresentar a v. exc. um trabalho completo, já pela falta de mappas e relatorios, referentes a 47 das comarcas do Estado, cujos trabalhos não remetteram os respectivos juizes de direito; já por que mesmo dos 69 magistrados, que se desobrigaram desse importante dever, os seus relatorios e mappas, nem todos, offerecem dados e elementos sufficientes para a apuração e organização do mappa geral, de accordo com os modelos, que instruem o dec., ainda em vigor, sob n. 7.001, de 17 de agosto de 1878.

Dentre as attribuições commettidas aos magistrados das comarcas do Estado, lhes prescreveu o § 38 do art. 195 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, o serviço da « organização da estatistica judiciaria civil e criminal de suas respectivas comarcas, que deverá ser remettida, no mez de janeiro, á Secretaria do Interior, com um relatorio circumstanciado do estado da administração da justiça, no qual deverão ser expostas todas as duvidas e difficuldades, que os magistrados tenham encontrado, na execução das leis e regulamentos».

Posteriormente promulgada a lei n. 122, de 11 de junho de 1895, e expedido o citado dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, foi commettida ao sub-Procurador Geral do Estado a competencia ou attribuição de, apurando todos os mappas, e revendo os relatorios dos juizes, organizar, por sua vez, o mappa geral da estatistica judiciaria, serviço que, até então, competia ao desembargador Procurador Geral, nos termos do numero XIV do art. 24 do dec. de 15 de março de 1892.

Desde 7 de junho de 1899, data da posse e exercicio, que assumi do cargo de sub-Procurador Geral do Estado, tenho envidado, baldadamente, todos os esforços para dar cumprimento ao preceito legal, pois apesar das reiteradas solicitações de v. exc., não têm sido remettidos, annualmente e no mez fixado pela lei, os mappas e relatorios dos magistrados.

Actualmente a mesma lamentavel irregularidade se observa, ficando esta sub-Procuradoria, pela carencia daquelles dados, privada de apresentar o quadro completo da estatistica judiciaria concernente ao anno de 1899, sobre todas as 116 comarcas do Estado.

Se, em qualquer dos annos anteriores, esse serviço confiado aos magistrados das comarcas, constituia precioso e honroso subsidio para o Estado, interessado em demonstrar os effeitos de sua proficua organização judiciaria, tanto no crime como no civel, para assim se poder aquilatar da vida, progresso, garantia e movimento da administração da justiça; hoje, o cumprimento desse dever, sobe de

relevancia, por seu valor e opportunidade, attendendo-se que o Congresso Mineiro, tem em sua proxima sessão ordinaria, de dedicar-se ao momentoso e indeclinavel serviço da revisão da lei da organização judiciaria do Estado, quanto á nova classificação e reducção de comarcas e fixação de suas respectivas circumscripções.

E' de ver se que o legislador mineiro melhores esclarecimentos e fundamentos não poderá desejar, para o seu patriotico e consciencioso voto na alludida revisão, senão nos que haurir dos mappas e relatorios dos juizes das comarcas, onde devem estar officialmente espelhados a vida normal ou agitada do fôro, movimento, importancia e ascendente progresso das comarcas, em que os magistrados administram a justiça, com gloria para os seus cargos e honra para o Estado.

Infelizmente, para tal *desideratum*, devo accentuar neste relatorio a ausencia desse tão valioso, quanto opportuno subsidio, falta que só posso attribuir aos defeituosos modelos, que acompanham o citado regulamento n. 7.001, onde a par de tantos, desencontrados, superfluos e inopportunos modelos, são annexos outros de dispensavel, senão descabida minudencia, os quaes só têm operado difficuldades e trabalho, por demais excessivo, aos magistrados, que, vezes muitas, nos proprios algarismos e rubricas dos mappas do dec. 7.001, se contradizem, quando não destoam do texto dos alludidos modelos, dos quaes muitos perderam até a sua razão de ser, quanto a estatistica judiciaria.

A reforma desse dec. ou, direi melhor, a sua substituição se impõe desde já, no sentido da confecção de outros modelos, que simplifiquem o serviço, abolindo-se os parciaes mappas para cada rubrica, pelos que devem constar de um só quadro geral, em cada comarca.

Só assim poderão ser satisfeitos os justos e incessantes reclamos da unanimidade dos magistrados do Estado, com os quaes me conformo, pela evidente procedencia de suas reclamações.

Nesse sentido tive de representar'a v. exc., que com a solicitude, com que se dedica aos serviços multiplos do Estado, se dignou endereçar-me o officio, cujo teôr devo aqui registrar:

«Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes — Cidade de Minas, 8 de abril de 1901.

Sr. dr. sub-Procurador Geral do Estado. — Accuso o recebimento de vosso officio de 7 de janeiro ultimo, em que fazeis varias considerações sobre a execução da estatistica judiciaria a vosso cargo e pedis a minha interferencia para a obtenção dos elementos, que vos faltam de algumas comarcas.

Embora, egualmente, compenetrado das vantagens e urgencia desse serviço, julgo, todavia, inopportuno insistir por elle, porquanto é mais proveitoso actualmente conhecer o movimento do fôro, ou organizar-se neste sentido uma estatistica judiciaria resumida, como a de que trata esta Secretaria e da qual já tivestes conhecimento.

Convindo não sobrecarregar de trabalho os magistrados e funccionarios da justiça, de cuja solicitude e boa vontade depende o exito desse serviço, penso que não se devem mais exigir delles os boletins referentes aos annos de 1898 e 1899, sobre os quaes incidem exactamente os quadros, ha pouco, distribuidos para a alludida apuração resumida.

Se nesta operação que se destina a servir para o estudo de importantes reformas agitadas no Estado, puderem-se aproveitar os dados colhidos para a estatistica especial a vosso cargo, vos incumbirei de preencher os quadros das comarcas, que por ventura não forem opportunamente devolvidos pelos respectivos juizes de direito, e em todo o caso, peço-vos e espero que me auxilieis na consecução completa da estatistica resumida.

Aproveitando o ensejo, vos declaro que tendo o regulamento da estatistica official do Estado, concentrado na Secretaria do Interior todo esse serviço, visto ser ella a competente para formular o questionario e fornecer os impressos, que forem necessarios, tornou-se esta Secretaria superintendente das estatisticas especiaes da attribuição de outras repartições e funccionarios estadoaes, garantindo-se, por tal fórma, a systematização essencial ao mesmo serviço.

Rogo-vos, portanto, que me forneçaes modelos da simplificação, que possam soffrer os quadros, que acompanharam o dec. n. 7.001, de 1878, e a indica-

ção das reformas, que convierem ao respectivo regulamento, afim de se providenciar a respeito, em bem da inteira execução dessa importante estatistica e de seu aproveitamento pela administração.

Saude e fraternidade.—O Secretario do Interior, *Wenceslau Braz Pereira Gomes.*»

---

Como me cumpre, tenho em adeantado estudo e adaptada combinação os modelos que melhor satisfaçam ao serviço da estatistica judiciaria, visando simplificar e facilitar o trabalho dos magistrados,de modo que em um só quadro seja o serviço organizado e completo. Brevemente, de accordo com o digno chefe da secção de estatistica do Estado, offerecerei á correcção e ulterior approvação de v. exc. os modelos, que devem substituir aos que acompanham o dec. 7.001, convindo que egualmente seja mudada a epocha da remessa dos mappas dos magistrados, de janeiro, para todo o mez de abril, improrogavelmente.

Apesar dos deficentes dados, que pude de aturado confronto e exame, colher dos mappas das comarcas, cujos juizes em numero de 69 cumpriram o preceito legal, offereço, com este relatorio, um quadro do movimento dessas comarcas, no referente ao numero de jurados eliminados, qualificados e existentes em 1899; das sessões do jury e tribunal correccional que nellas foram effectuadas; das fianças prestadas e seus valores, assim como dos das acções julgadas pelos juizes de direito, substitutos e de paz, e do movimento que por os seus valores tiveram as tutelas, curatelas, inventarios, alienações de immoveis, hypothecas, testamentos, fallencias e outras rubricas que o quadro adeante appenso, registra no seguinte resumo:

| | |
|---|---|
| Durante o anno de 1899 foram processadas em 42 comarcas, fianças definitivas e provisorias, no valor de........... | 104:455$000 |
| Acções civeis julgadas pelos juizes de direito de 42 comarcas.............................................. | 7.241:253$323 |
| Pelos juizes substitutos, em 58 comarcas.................. | 392:813$168 |
| Pelos juizes de paz em 19 comarcas...................... | 15:280$550 |
| Valor das tutelas em 40 comarcas...................... | 2.141:017$539 |
| Interdicções e curatelas em 7 comarcas................ | 96:651$780 |
| Valor dos inventarios em 70 comarcas.................. | 20.430:165$071 |
| Alienação de immoveis em 1899, em 63 comarcs.......... | 17.451:162$227 |
| Em annos anteriores, em 41 comarcas..................... | 17.470:715$518 |
| Hypothecas em 1899, em 61 comarcas.................... | 10.996:135$130 |
| Em annos anteriores, em 18 comarcas.................... | 12.086:674$982 |
| Registro de firmas commerciaes em 1899, em 2 comarcas... | 196:000$000 |
| Registro Torrens em 1 comarca............................. | 29:538$000 |
| Activo de fallencias em 5 comarcas...................... | 280:352$838 |
| Passivo destas, em 5 comarcas........................... | 303:310$209 |
| Valor de testamentos abertos em 37 comarcas............ | 839:657$345 |

---

| | |
|---|---|
| Jurados existentes em 1898, em 66 comarcas............. | 19.336 |
| Eliminados em 1899 » » ............. | 2.503 |
| Alistados em 1899 » » ............. | 1.936 |
| Numero existente em 1899 » » ............. | 18.769 |
| Sessões do Tribunal do jury em 59 comarcas............. | 186 |
| Sessões do Tribunal correccional em 37 comarcas.......... | 109 |

---

Mais completas fossem as informações dos juizes ; viessem os mappas e relatorios de todas as comarcas, que o meu trabalho não denunciaria a imperfeição, que debalde procurei evitar, para corresponder ao nobre intuito do governo, que liga ao serviço da estatistica todo o empenho, como aqui registro

pelo honroso officio, que o anno passado dirigiu a esta sub-Procuradoria, por motivo do quadro que então publiquei, o Exm. dr. Secretario das Finanças:

Gabinete do Secretario das Finanças do Estado. Cidade de Minas, 19 de Maio de 1900.

Illm. Sr. dr. Aureliano Moreira Magalhães, muito digno sub-Procurador Geral do Estado.

Accuso recebido o vosso officio de 12 do corrente, acompanhado de vosso trabalho relativo aos valores das tutelas, inventarios, alienação e hypothecas de immoveis, durante o anno passado.

Dando muito apreço a esses trabalhos de estatistica, geralmente abandonados e descurados no nosso paiz e que são, entretanto, da maior relevancia, por constituirem um dos melhores elementos para a boa gestão dos negocios publicos, cumpro o grato dever de louvar-vos pela util iniciativa, que haveis tomado e á que soubestes dar intelligente desempenho.

Saude e fraternidade.

O Secretario de Estado, *David Campista.*

---

Durante o tempo do meu exercicio, ex-vi da lei que me conceitua representante e advogado do Estado, tenho agido com o maximo zelo por seus direitos, nas causas contra o Estado intentadas, sendo que nenhuma acção tive de promover na Capital e apenas intervim com minhas instrucções, em algumas de executivo fiscal, para pagamento e reembolso de alcances de ex-collectores, em algumas comarcas.

Quanto ás acções que têm sido propostas contra o Estado, informarei que a de indemnização e de reivindicação, em que são auctores, dr. João da Matta Machado e sua esposa, hoje representados por seus herdeiros, devidamente habilitados, prosegue a execução da sentença contra o Estado, perante o juizo de direito desta Capital, estando porém, pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal o recurso de revista, intentado pela Companhia Viação do Brazil, que foi pelo Estado chamada á auctoria e acceitou o seguimento da causa, sob sua responsabilidade, nos termos da Ord. L. 3, T. 45.

Está terminada, com sentença passada em julgado a favor do Estado, a acção intentada pelo dr. Antonio Augusto de Lima, na qualidade de juiz de direito da comarca de Ouro Preto.

As duas acções promovidas contra o Estado pelo Visconde de Guahy, em seu nome e como representante da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, pendem ambas de decisão do Supremo Tribunal Federal, ex-vi das appellações, por mim interpostas.

A acção de indemnização intentada por V. Carenzi Gallesi está no ponto das allegações finaes das partes litigantes.

A causa proposta por Souza & Souza pende de sentença do dr. juiz seccional, estando os respectivos autos conclusos para tal fim.

A demanda promovida pelo visconde de Carvalhaes e outros, na qual houve sentença contra o Estado, pende de liquidação arbitral, alvitre proposto pelos auctores e que sendo acceito pelo Estado, resta ser lavrado o termo de compromisso e nomeação de arbitros, que já estão escolhidos a aprasimento das partes.

A acção de indemnização, que contra o Estado iniciou Antonio Martiniano Ferreira seguiu os seus termos regulares, estando dependendo de sentença. Tenho, porém, communicação do auctor de que não preparou os autos para subirem a conclusão, por que vae desistir da mesma acção.

Quanto a acção ha pouco intentada contra o Estado pelo Banco Iniciador de Melhoramentos, concessinario da estrada de ferro João Gomes á Piranga, essa causa vence actualmente a legal dilação probatoria.

A causa que contra o Estado promoveram Domingos Correia e sua mulher para indemnização de prejuizos, que arbitraram em 50:000$ está finda, por desistencia dos auctores.

---

As seguintes diligencias tive em commissão de meu cargo, fóra desta Capital:

---

Sob instrucções do desembargador Procurador Geral do Estado, na fórma da lei, pelas circumstancias anormaes, em que se collocaram algumas comarcas, tive de seguir e assumir o cargo de representante da justiça publica em Bom Successo, para acompanhar o processo crime, que por queixa foi intentado contra o promotor da comarca, delegado de Policia e outros, indiciados auctores de crimes graves, occorridos naquella cidade.

Como agi em semelhante commissão, o diz o circumstanciado relatorio que, em tempo e de meu dever, apresentei ao sr. desembargador Procurador Geral, e cuja integra vae adeante publicada.

---

Tendo occorrido na comarca de Queluz grave perturbação da ordem publica, com desacato e pressão, em audiencia, contra o dr. juiz substituto e dr. promotor, ameaçado este de violenta deposição dos eu cargo; em novembro anno findo, para alli segui por determinação superior e uma vez naquella comarca, em pleno exercicio do meu cargo, agi de modo, que auxiliado efficazmente pelo integro magistrado da comarca e pelos bons cidadãos que compoem as duas fracções politicas, infelizmente extremadas pela paixão partidaria, ficaram plenamente respeitadas a lei, e garantidas as auctoridades e os auxiliares da justiça.

---

Grave conflicto deu-se na comarca de Palmyra, sendo victimas de uma caracterizada tentativa de homicidio, e gravemente feridos o delegado especial, official da Brigada, o vigario da freguezia e o collector das rendas da municipalidade.

Feito o competente summario de culpa e presos os delinquentes, aconteceu que na occasião do julgamento perante o jury, estando a comarca sem promotor, já nomeado, mas ainda não empossado, teve o dr. juiz de direito, presidente do tribunal, todos os embaraços para encontrar cidadãos que acceitassem o cargo de promotor interino e que produsissem a accusação perante o jury. Os convidados, em numero de 15, recusaram-se formalmente, pela razão de tornar-se o processo, pelas luctas politicas do campanario, uma questão melindrosa e de possivel vindicta contra o que tivesse de acceitar o encargo.

O dr. juiz de direito ponderando as circumstancias especiaes da occurrencia e da importancia do processo, requisitou, por telegramma, a minha presença naquelle tribunal, e julgadas procedentes as razões do juiz, sob determinação do desembargador Procurador Geral, fui accusar os delinquentes, tendo sido o principal co-réo condemnado nas penas do crime em que fôra pronunciado, em sessão do jury, que prolongou se durante o dia e noite, até o amanhecer.

---

Dias depois, grave perturbação da ordem publica deu se na comarca de S. José de Além Parahyba, onde, em plena audiencia, foi desacatado e deposto o respectivo juiz de direito; sendo ao governo pedidas as garantias legaes para tão anormal occurrencia na comarca, servida então por promotor interino, que por telegramma, com o juiz substituto, ambos se manifestaram contra a mais alta auctoridade da comarca, recebi ordem de ir assumir a promotoria.

Julgada assim urgente a minha presença nessa comarca, alli chegando, encontrei o activo delegado especial, tenente Simedo, concluindo o inquerito policial a respeito da lamentavel occurrencia.

Em conferencia que tive com o juiz de direito, manifestou esta auctoridade a resolução que havia tomado de, mesmo garantido e reposto,como foi, no seu cargo, deixar a comarca, requerendo a sua remoção.

Assim o fez, entregando-me petição de remoção, que do governo solicitava, para outra comarca de egual entrancia e requereu uma licença, em a qual entrou, transmittindo a jurisdicção ao juiz substituto, e juntamente cerca de 80 autos, parados em sua conclusão, havia não poucos annos.

Tão terminante foi a sua espontanea resolução de não ser mais juiz de direito da comarca, que, no officio ao seu substituto, declarou que não assumiria mais o exercicio do cargo.

Acceito seu pedido de remoção, o governo lhe designou a comarca de Diamantina e plenamente satisfeito com esta designação, se preparava para seguir para sua nova comarca, quando um desastre ou suicidio deu fim a sua existencia, impondo esta triste occurrencia o silencio que devo manter, quanto ás causas, que contra o infortunado magistrado influiram para o seu desprestigio e manifesta opposição á sua continuação como juiz de direito da comarca, de parte de seus collegas, advogados na localidade.

E para que sempre se registre até onde espiritos mal intencionados podem explorar com manifesta injustiça estes acontecimentos de tão recente data, imputando-se ao governo do Estado ter, com a remoção, contrariado profundamente áquelle magistrado, contra o qual (se disse em artigo anonymo pela imprensa) chegou o governo a negar meios e adeantamento de ordenados, para a sua viagem á nova comarca, aqui transcrevo o que para restabelecimento da verdade, adulterada em prejuizo e desrespeito á memoria do morto, publicou o jornal official do Estado, sob a epigraphe:

INFORMAÇÃO INVERIDICA

«O nosso respeitavel collega o *Jornal do Commercio*, da Capital Federal, publicou na sua edição de 27 do corrente, a seguinte «Varia»:

« Demos ha dias noticia de ter apparecido no rio Parahyba o cadaver do dr. José Alves Villela, juiz de direito removido de S. José de Além Parahyba, onde era geralmente estimado, para Diamantina.

Somos informados por pessoa competente que o infeliz magistrado suicidou-se acabrunhado por desgóstos e contrariedades que soffreu, tendo sido o primeiro a intimação de alguns advogados para a sua retirada daquella comarca. Depois a remoção para uma comarca longinqua, vendo-se sem meios, pelo atrazo de seus vencimentos (quatro mezes), para pagar alguns compromissos alli contrahidos e para transportar-se á nova comarca, tendo-se-lhe negado o adeantamento de tres mezes, que é feito por lei do Estado, aos magistrados para seu estabelecimento.»

Foi mal informado o nosso illustre confrade. Pelos documentos abaixo publicados, ver-se-ha que o alludido magistrado não só estava satisfeito com a remoção que solicitou e obteve do governo para a comarca de Diamantina, de 3.ª entrancia e que é uma das mais importantes do Estado, como não lhe foi negado o adeantamento de tres mezes de seus vencimentos, conforme se verifica do despacho do dr. Secretario do Interior, em data de 15 do mez corrente.

Deste despacho foi sciente o inditoso magistrado por carta de seu procurador, nesta Capital, dr. Modesto Faria Bello, e pela publicação do expediente da Secretaria do Interior.

Eis os documentos:

1.º Certifico que a fls. 244 do Livro de fianças, na Secretaria das Finanças, se lê que em 21 do mez corrente, perante o sub-Procurador Geral do Estado, dr. Aureliano Moreira Magalhães, assignou o dr. Modesto de Faria Bello, como procurador e fiador do dr. José Alves Villela, juiz de direito, removido para a comarca de Diamantina, termo de responsabilidade e recebimento dos cofres do Estado, do adeantamento de tres mezes de ordenado, conforme requisitou o dr. Secretario do Interior, por officio sob n. 53, de 15 do mez vigente. (Assignado) *Jorge Magalhães*, amanuense, e por cima da competente estampilha, *Aureliano Moreira Magalhães* e *Modesto Faria Bello* (fiador).

Ainda consta na Secretaria das Finanças que em vista do fallecimento do juiz de direito, o mesmo dr. Modesto Bello requereu o cancellamento do termo supra, fazendo ao Estado restituição do adeantamento concedido.

2.º — (copia) Juizo de direito da comarca de Além Parahyba, aos 14 de fevereiro de 1901.

Exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

Não podendo, por motivo de força maior, continuar como juiz de direito desta comarca, peço a v. exc. digne-se remover-me para outra comarca de egual entrancia á desta.

Espero que v. exc. não deixará de attender-me e confiando em v. exc. aguardo deferimento. — O juiz de direito, *José Alves Villela.*

A lettra e a assignatura desta petição estão reconhecidas pelo tabellião, em Além Parahyba, e no alto da petição lê-se o seguinte despacho: — Sim, para a comarca de Diamantina. — Minas, 15—4—1901.—*Silviano Brandão.*

3.º—(copia) Exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

Tenho a honra de communicar a v. exc. que chegou ao meu conhecimento, pelo *Minas Geraes* de 16 do corrente mez, que, por decreto de 15 do mesmo mez, dignou-se v. exc. remover-me, conforme solicitei, da comarca de Além Parahyba para a de Diamantina e aproveito a occasião para assegurar a v. exc. os protestos de meu sincero reconhecimento e gratidão pela dita remoção, a qual, como já disse, solicitei e declaro que acceito. Saude e fraternidade.

O juiz de direito da comarca de Diamantina, *José Alves Villela.*

Além Parahyba, 18 de abril de 1901.

Sobre este mesmo assumpto, publicou o *Diario de Minas*, a seguinte noticia:

*Corrigenda*—Não é exacto que o juiz de direito, dr. José Alves Villela, removido de S. José de Além Parahyba, a seu pedido, para a comarca de Diamantina, de 3ª entrancia, tenha por tal acto do governo do Estado se contrariado ao ponto de suicidar se, como mal informaram ao *Jornal do Commercio* do Rio, nas «Varias» do dia 27 do corrente.

Por carta a diversos amigos da Capital e por seus officios registrados nas Secretarias de Estado, se verifica que o referido juiz pediu a remoção, e acceitou-a com grande contentamento para a comarca de Diamantina, unica que vagou depois no Estado, e que é incontestavelmente uma das melhores e mais adeantadas cidades de Minas, sendo até séde de um bispado.

Além disso, è falso que o governo ao mesmo juiz recusasse o adeantamento de tres mezes dos seus vencimentos, para sua installação na nova comarca, pois seu requerimento, nesse sentido, foi deferido.

Por documentos officiaes que serão amanhã publicados, podemos garantir que o adeantamento foi auctorizado, tendo até ficado sem effeito desde antehontem, á requerimento da desolada viuva do infortunado magistrado.

Não se pode, ainda, affirmar que o caso seja de suicidio, pois o finado trazia em seus bolsos relogio, objectos de ouro e quantia em dinheiro, não pequena, além de que não occultava sua satisfação pela remoção solicitada, o que muito recentemente transmittiu em cartas a amigos seus desta Capital e revelou francamente no seu officio de agradecimento ao governo.

O que deixamos dito exclue a gratuita supposição, que visa offender a memoria do morto e os creditos do Estado de Minas, tendo sido, portanto, o *Jornal do Commercio* inveridicamente informado.

---

Outra commissão tive em seguida na comarca de Ubá, onde por duas vezes tive de permanecer, para o fim prescripto na lettra *a* do n. V do art. 69 do citado decreto n. 899, de 17 de janeiro de 1896.

Tão gravemente foram a segurança e tranquillidade publicas compromettidas na comarca de Ubá; tão repetidos e gravissimos crimes se davam na comarca em pleno dia e ruas dos povoados, revestidos de circumstancias denunciadoras da mais accentuada barbaridade, por grupos de populares que affrontavam a lei e a sociedade, e que armados e prepotentes tolhiam a marcha regular da auctoridade que tentasse embargar as suas correrias e

punil-os, que scientes o governo e o desembargador Procurador-Geral da ausencia da séde da comarca dos drs. juiz substituto e promotor, ameaçados de morte pelo grupo, que se appellidava de lynchador e defensor da honra e da propriedade dos cidadãos, foi resolvida a minha permanencia alli, para, em desaffronta da lei, assim vilipendiada e repressão dos crimes, por mais de uma dezena, de assassinatos, verdadeiros lynchamentos de individuos, que, bem ou mal, eram tidos como ladrões de animaes, denunciar os delinquentes, acompanhando a formação da culpa.

Dei-me pressa em cumprir esse dever e a interferencia que tive no processo, já offerecendo a denuncia e acompanhando a formação da culpa e já dizendo, em tempo, sobre a prova colhida no summario, constante das peças do processo, parecer que por, copia, junto deste, offereço, creio ter concorrido efficazmente pelo acerto das energicas e promptas medidas tomadas pelo governo de, naquella cidade, conservar, desde então, dous officiaes da Brigada, um como delegado de Policia e outro como commandante de 50 praças lá destacadas, para a força moral das auctoridades, restabelecimento da ordem publica, dispersão dos grupos lynchadores e desaffronta da lei, tendo resultado do processo a pronuncia de 20 dos criminosos, dos quaes doze ou mais já foram presos, achando se os outros foragidos fóra da comarca.

Devo aqui registrar, por amor á justiça, que no desempenho desta ardua e melindrosa commissão, encontrei toda cooperação, que, dentro da lei, me poude dar o integerrimo e illustrado juiz de direito da comarca, dr. Hermenegildo de Barros, não esquecendo egualmente serviços semelhantes, que para o andamento e celeridade do processo me dispensaram o dr. promotor da comarca Lauro Gentil, e o juiz de paz capitão Brandão, no exercicio pleno de juiz substituto.

Depois de inquietadores e tormentosos dias de ameaças e de aviltantes provações, registra actulmente a imprensa local que os habitantes de Ubá se julgam garantidos, bem como suas familias, agradecidos ao governo do Estado por ter restabelecido a paz publica, em uma comarca das mais importantes.

Tenho consciencia de que salvaguardei os direitos da sociedade affrontada e correspondi á confiança, que para tão importante commissão me foi dispensada pelo Governo e pelo illustre desembargador Procurador Geral do Estado, pois assim o affirma o seguinte officio, que de v. exc. recebi, sendo-me relevada a immodestia de registrar a sua integra neste relatorio:

«Gabinete do Secretario do Interior.—Cidade de Minas, 31 de março de 1901.

Exmo. sr. dr. Aureliano Moreira Magalhães, d. d. sub-procurador geral do Estado.

Venho em nome do sr. dr. Presidente do Estado felicitar-vos e louvar vos pelo zelo, solicitude e intelligencia, com que procedestes no desempenho das commissões, que vos foram confiadas ultimamente nas comarcas de S. José d' Além Parahyba e Ubá, nas quaes comtribuistes poderosa e efficazmente para o restabelecimento da ordem publica e prestigio da lei.

Relevantes foram os serviços que prestates, dando cabal desempenho a essas commissões.—Saudo e fraternidade.

O secretario do interior, *Wenceslau Braz Pereira Gomes.*»

---

Poucos dias apoz meu regresso de Ubá a esta Capital, foi iniciada em S. João d' El-Rey, por denuncia do respectivo dr. promotor da comarca, a formação de culpa contra os indiciados co-auctores de crime do homicidio de Bernardino Leite, perpetrado em acto continuo a uma eleição que acabava de ser concluida no districto do Rio das Mortes.

O facto, que em qualquer outra cidade não despertaria apprehensões contra a tranquillidade publica, alli attingiu a graves proporções.

As fracções politicas em lamentavel scisão, dominadas mutuamente por acirrados odios, explorados ingloriamente, crearam fundados receios de imminentes e serios conflictos, possiveis até nas audiencias do summario de culpa.

A denuncia tinha incluido como réos, além do auctor material do delicto Bernardino Silva, mais 4 cidadãos de posição, conceituados chefes de um dos partidos politicos, a saber, major Carlos Sanzio Avellar Brotero e capitão Symphronio dos Reis, lentes da Escola Normal e redactores do jornal o *Resistente*, e os fazendeiros major Miguel Archanjo e tenente José Rios.

Tendo sido suspeitado de parcialidade no processo o dr. promotor, houve por bem o desembargador Procurador Geral determinar a minha presença naquella comarca para acompanhar o summario de culpa, representando a justiça publica.

Assim o fiz, timbrando, de meu dever, collocar-me superior ás dissenções e discordias assaz lamentaveis em tão importante, digno e illustrado nucleo de população.

Encerrado o processo, quando dos autos tive vista para dizer sobre o merecimento da prova colhida, emitti o parecer, que por cópia v. exc. encontrará appenso a este relatorio e de que em tempo dei sciencia ao exmo. Procurador Geral do Estado.

De accordo com o meu parecer, li depois os despachos dos meritissimos juizes substituto e de direito, sendo deferido o requerimento que deixei nos autos, quanto ao desentranhamento de uma justificação, produzida pelos indiciados e que por ser acto contrario á lei, tive de, como instrucção ao dr. promotor, de ponderar lhe que não devera ter assistido aos termos da justificação, não só por não ser a prova nella procurada, admissivel pelo cod. penal, como por sua manifesta incompetencia de funccionar em feito relacionado e dependente, por seus effeitos, do processo, pois só os actos de minha intervenção em seus termos e o exercicio de meu cargo na comarca, eram indicativos de sua exclusão em tal feito, nos precisos termos da 2.ª parte do art. 83 do já referido dec. 899.

---

Todas as consultas, que por despachos das tres Secretarias de Estado, me foram apresentadas para sobre ellas externar o meu parecer, constam das copias juntas com as minhas respostas, bem como as instrucções que tive de expedir aos exactores da Fazenda Publica e aos promotores das comarcas, todas as vezes que as solicitaram.

---

Pelas informações que venho de prestar a v. exc., dou por encerrado o presente relatorio, para cujas lacunas, que antecipadamente reconheço, solicito a benevolencia de v. exc., a quem, bem como aos dignissimos Secretarios das Finanças e da Agricultura, torno patente o meu reconhecimento deante das reiteradas provas de confiança, com que me hão distinguido, bem como de parte do operoso e illustrado desembargador Procurador Geral do Estado.

No cumprimento de meu dever, zelando, como me cumpre, os altos e momentosos interesses e direitos do Estado, asseguro que jámais se entibiará o meu esforço afim de nobilitar, pelo estudo, a minha elevada missão, superando a ardua responsabilidade, decorrente do meu cargo, fazendo assim jus ao conceito que, mais por generosidade, é certo, na altura de minha gratidão, do que pelo valimento de meus apoucados serviços á causa publica, se dignou, prestigiando o acto de minha nomeação, affirmar o preclaro cidadão, benemerito Presidente do Estado, em o periodo seguinte, da brilhante Mensagem, que ao Congresso Mineiro apresentou, no anno findo :—

« O cargo de sub-Procurador do Estado, cujas funcções até ha pouco foram tão brilhantemente exercidas pelo dr. Gastão da Cunha, que dellas foi exonerado a pedido, é actualmente occupado pelo prestimoso e antigo servidor da causa mineira, dr. Aureliano Moreira Magalhães, cuja competencia juridica é conhecida e em quem encontra o Estado um dedicado defensor dos seus interesses. »

Saude e fraternidade.—Exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Minas, 5 de junho de 1901.—*Aureliano Moreira Magalhães*, sub-Procurador Geral do Estado.

# Consultas

## Revogação de procurações

Cumprindo o despacho do dr. Secretario das Finanças, venho dar o meu parecer sobre a validade de procurações, que referentes ao mesmo objecto exhibem os commerciantes Benjamin Carvalho, de um lado e por outro lado, Avelino Fernandes, pois, a ambos, outorgou Rossi poderes para levantamento de quantias do Thesouro do Estado.

Penso que a procuração boa e valida é a que apresenta o cidadão Avelino Fernandes, que, sendo dada com os poderes *in rem propriam*, não é revogavel á vontade posterior do outorgante, o que não milita em favor de Benjamin Carvalho, que acceitou instrumento sem essa força.

Tem, a meu parecer, o cidadão Avelino poderes necessarios para receber, na Secretaria das Finanças, a quantia que por seu contracto fez jus Agostinho Rossi, e dar quitação, pois no pensamento da effectividade do mandato, que importou em cessão irrevogavel de poderes, pagou o procurador os respectivos direitos da cessão operada, como o demonstra pelo talão que instrue o seu requerimento, que está nos casos de ser deferido.

A procuração anterior de Rossi, além da revogação de poderes, que passaram a Avelino Fernandes, desapparece ex-vi de vicios contra ella allegados.

Não ha duvida de que a clausula inserta na procuração de que o procurador agirá o negocio que lhe é confiado, como cousa sua ou *in rem propriam*, inverte a natureza do mandato e importa cessão.

E' chamado procurador em causa propria aquella pessoa que *alienas actiones suo commodo exercet et quam pertinet utilitas vel dam num* e dahi a razão de não poder o instrumento assim outorgado, ser revogado livremente, pois confere ao procurador direito de praticar todos os actos relativos ao negocio.

Do mesmo modo, não é revogavel a procuração feita em virtude de um contracto, ou de uma convenção precedente (Ferreira Borges, Decc. Jurid. art. irevogação—, nota 21 de Trindade—Procurações extrajudiciaes;—Guerreiro Tr. 4 L. 6 Cap. 2.ª n. 116).

Na especie dessa consulta e questão, vê se que, pelos poderes de sua procuração, o cidadão Avelino Fernandes não é um simples procurador de Rossi, pois tendo poderes em causa propria, o seu mandato já não é mais revogavel á vontade de Rossi, porque entre ambos não houve só contracto de mandato mas tambem cessão e esta não se pode invalidar senão pelos meios legaes, pelos quaes se podem desfazer os contractos.

A procuração em causa propria tem, por immediato effeito, substituir inteira e completamente o outorgante (Cor. Telles—Dig. Port. V 3 art. 651—Consultas, dr. Rodrigues V. 2.ª pags. 4 e 5).

Para completar o presente parecer, darei aqui o texto de um parecer do conselheiro Lafayette, que assim ensina :

«Houve uma procuração em causa propria, passada por Paulo (*mandante*) a Pedro (*mandatario*). A procuração em *causa propria* importa cessão *absoluta e definitiva* do direito respectivo, feita pelo mandante ao mandatario.

Dahi resulta que a procuração em *causa propria* é irrevogavel e que, portanto, não cessa nem pela morte do *mandante* nem do *mandatario*.

O mandatario é cessionario e, por sua morte, os direitos, que lhe foram cedidos, passam aos seus herdeiros.»

Se tal é a opinião do preclaro mestre, não se pode dar outra solução á questão exposta no presente parecer, que sujeito a melhor.

O sub Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

## Divisões amigaveis de terras

Recebo, registrados no correio de S. João d'El-Rey, autos com vista, em cumprimento de des acho do meritissimo juiz de direito daquella comarca. Cumpre me sobre esta diligencia ponderar o seguinte :—

O sub-Procurador Geral do Estado tem as suas attribuições clara e taxativamente definidas nos diversos numeros do art. 3.º da lei n. 122, de 11 de junho de 1895, e arts. 71 e 72 do Dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, com referencia ao posterior Dec. n. 942, de 10 de junho do mesmo anno, quanto aos assumptos da Procuradoria Fiscal do Estado, cargo que ficou extincto passando as suas attribuições ao sub-Procurador Geral, nos termos do art. 4.º da citada lei n. 122

Nesta conformidade, si a vista destes autos foi a mim dada no caracter de sub Procurador Geral do Estado, para dizer com o meu parecer se em frente do direito e da lei é actualmente licito ás partes, depois do Dec. federal n. 720, de 5 de setembro de 1890, e da lei estadual n. 72, de 27 de julho de 1893, fazerem, quando são maiores, *sui juris*, todos os condominos e interessados, divisões e demarcações amigaveis sobre immoveis de dominio privado, a minha intervenção nesse ponto, em causa intentada fóra do juizo da Capital, só será admissivel, observadas previas instrucções do desembargador Procurador Geral do Estado, nos termos e effeitos do art. 69 n. V lettra *b* e n. 6 e do art. 72 n. 3 lettra *c* do citado Reg. n. 899.

Si a minha intervenção, porém, é exigida no caracter de Procurador Fiscal, de representante e advogado da Fazenda do Estado, nos juizos e tribunaes de qualquer entrancia das comarcas, para fallar sobre os casos do n. 3 do art. 14 do mencionado Dec. n. 942, só deverei agir, por despacho previo do dr. Secretario das Finanças.

Para legalizar, porem, a minha audiencia nestes autos, attendendo assim ao despacho do meretissimo dr. juiz de direito, cumpre-me dizer que o collector allegando soffrer o Estado prejuizo de custas na causa e tendo combinado na opportunidade e necessidade de minha audiencia, implicitamente solicitou o meu parecer e in-trucções, como se o fizesse nos termos do n. 12 do art. 14 do Dec. n. 942, já citado.

Accresce que provocada, por despacho, a minha interferencia, esta jámais poderá ser tida como tumultuaria da ordem e termos da causa e de consequente nullidade para o feito, porque deparo nos autos a certidão de que intimadas as partes, estas, por acto algum, se oppuseram ao cumprimento do despacho do dr. juiz de direito.

Ponderadas estas considerações preliminares, devo, como parecer, que sujeito a melhor e mais juridico, declarar que não vejo procedencia, sob qualquer fundamento, na duvida levantada pelo collector, nem considero como ponto controvertido o incidente, que determinou o despacho referido.

A opinião de que na vigencia da lei estadual n. 72, de 27 de julho de 1893, os seus arts. 38 e 39 vedam a pratica de divisões e demarcações amigaveis, não se apoia na lei citada e antes fere, de frente, outras que prescrevem justamente o contrario do que pensa o collector.

Este funccionario demonstrando louvavel zelo pelas rendas do Estado, labora em equivoco, porque se é certo que as causas judiciaes, tendentes á divisão e demarcação de immoveis de dominio privado, em geral, devem obedecer aos termos processuaes do Dec. federal n. 720, de 5 de setembro de 1890, com as modificações creadas pela lei mineira n. 72 e outras contidas no Dec. 942, de tal dispositivo, porém, não se pode inferir que estejam actualmente condemnadas pela lei e abolidas as divisões amigaveis, uma vez que os interessados, os condominos sejam pessoas maiores e *sui juris*, que queiram dividir a sua propriedade, em communhão, por arbitros de sua escolha e confiança e que funccionem nas divisões, como verdadeiros e competentes juizes.

E taes decisões valerão para todos os effeitos juridicos, desde que sejam homologadas por sentença do juiz de direito, tornando-se mesmo dispensavel esta formalidade, quando os termos e pagamentos dos respectivos quinhões, sejam reduzidos á escriptura publica, lavrada em notas de tabellião.

Convem accentuar que a excepção aberta no art. 39 da lei n. 72 é mais uma prova, de que dadas as condições da maioridade dos socios, e da espontaneidade e mutuo accordo na escolha dos arbitros, não são prohibidas as divisões amigaveis, assim effectuadas e processadas, pois é o proprio Dec. n. 720, que legitima o accordo, por ventura feito no ponto e phase principal da causa, que pelo seu caracter incontestado de acção civel, pode ser decidida por juizes arbitros, reconhecidos pelo art. 68 da Constituição do Estado, e pelo art. 231 da lei de sua organização judiciaria sob n. 18 de 28 de novembro de 1891.

Para prova ainda mais patente de que a lei não véda as divisões e demarcações amigaveis, encontra-se no texto do art. 80 do Dec. 662 de 24 de novem-

bro de 1893 que promulgou para este Estado, o regulamento para as acções de divisão e demarcação de terras particulares, cujo artigo é copia do art. 39 da citada lei n. 72, o seguinte:

> «As disposições deste regulamento não vedam ás partes o accordo tacito ou expresso, quanto ao modo da divisão ou formação dos quinhões, quando *não lhes convenha* ou não seja possivel a execução do processo, aqui seguido.»

Accrescenta o paragrapho unico deste art. 80 o seguinte:

> «Este accordo só se effectuará nas *divisões ou demarcações amigaveis*, e entre pessoas, que possam transigir em juizo.»

Já se vê que o proprio texto consagra e reconhece a existencia e pleno vigor das divisões amigaveis.

E' o que penso sobre a questão e o meretissimo juiz decidirá como melhor entender de direito.

E já que minha intervenção nos autos se assignalou pelos interesses fiscaes do Estado, que me cumpre zelar, requeiro que os autos vão com vista, novamente, ao collector, para que, de sua attribuição, promova por petição as seguintes diligencias, que lhe lembro, como instrucção:

Está patente que no pagamento dos quinhões foram contemplados como socios, na divisão amigavel, Joaquim Amancio de Carvalho, João Luciano de Carvalho e outros, que não assignaram as petições de fls. 2 e 3 dos autos, e nem o accordo a fls. 8 v. e noto que nessas petições tambem apparecem como requerentes, como socios e interessados mas cujos pagamentos os autos não registram, entre outros o socio José Felippe de Carvalho.

Tal irregularidade precisa ser sanada em tempo e o unico meio legal é o collector protestar e requerer, em nome do fisco, juncção aos autos dos titulos e escripturas de dominio dos socios, para se poder verificar si taes titulos pagaram os sellos e sizas na fórma da lei, obrigando a todos provarem por certidões, ou quaesquer documentos legaes, donde lhes venha o dominio, si por herança, si por compra.

Sem a exhibição desses documentos desapparecerá a base para se reconhecer quaes os verdadeiros socios e interessados, o *quantum* de cada um, e os sellos e taxas, que pagaram ou que ainda devam.

Minas, 22 de dezembro de 1899.—O sub-Procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

## Porcentagem aos promotores de justiça.

Consultou o dr. promotor de Sabará, ao dr. Secretario das Finanças si a porcentagem a que têm direito os promotores de justiça, quando servem como curadores de massas fallidas, faz parte da renda do Estado, devendo por isso ser recolhida a importancia aos cofres publicos, ou si taes emolumentos devem ser percebidos por aquelles funccionarios?

Ordenou o dr. Secretario de Estado que sobre a consulta interpuzessem os seus pareceres o Contador e o dr. director da Secretaria das Finanças e tambem o sub-Procurador Geral.

Opinou o Contador nos seguintes termos: « parece me que o promotor de justiça, no caso em questão, tem direito ao embolso da porcentagem.

O desempenho de curador de massa fallida não é attribuição dos promotores; elles a exercem como advogados, por nomeação do juiz, que pode escolher para esse fim, um dos credores da massa ou advogado não credor».

O dr. director foi de parecer que não ha duvida sobre a questão, accrescendo que o curador de massa fallida percebe porcentagem estabelecida por lei federal e que não cogitando as leis do Estado, da especie, é claro que este não pode recolher aos seus cofres, contribuição não creada por suas leis. »

As custas judiciarias que são recolhidas ao cofre estadoal, são impostos, com determinada designação, e são apellidados impostos porque esta é a denominação generica de toda a contribuição que o Estado recebe, sejam impostos de consumo, exportação, taxas de herança, sellos de novos e velhos direitos, emfim tudo é um imposto, mas para que o Estado possa collectal os, é preciso que a lei o decrete, porque ninguem é obrigado a pagar a contribuição, sem lei que a ella obrigue (art. 3.º n. 27 da Const. Mineira). Ora, não cogitando o Estado da especie (nem podia fazel-o, pois trata se de materia regida por lei federal) como poderia o Estado perceber o meio por cento, que a lei das fallencias marca ao curador de massas fallidas ?

E' evidente, pois, que tal porcentagem é emolumento pertencente ao curador, e quando não fosse, do Estado não seria, e sim renda da União.

Desde que a nomeação de curador da massa fallida recahiu no consultante, não como o promotor da comarca, mas por ser um dos advogados dos auditorios, e cuja funcção pode exercer mesmo sendo promotor da comarca, de pleno accordo estou com os pareceres do sr. Contador e dr. director da Secretaria e portanto penso que ao nomeado competem os emolumentos fixados nas respectivas tabellas e lei.

Só conheço a restricção pela lei imposta, de não poder o promotor funccionar como curador fiscal da massa fallida, quando tiver resultado da fallencia evidentes indicios da criminalidade do que for declarado fallido.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

O sub-Procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Bens de interdictos.**

Dos papeis remettidos ao meu exame e parecer pelo exm. dr. Secretario do Interior, vejo que por officio o dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo do Muriahé, em 17 de outubro do corrente anno, denuncia que em sua comarca existem sem andamento, autos referentes ao interdicto Antonio Gabriel Mucy, que enlouqueceu no anno de 1896, sendo remettido para o hospicio de alienados, no Rio de Janeiro, onde, parece ao juiz, ainda se conserva o mesmo individuo.

Informa o dr. juiz de direito que quasi todos os bens do referido interdicto, que era negociante, foram desbaratados e que para evitar mais depredações, julgou conveniente mandar arrematar duas casas ao mesmo pertencentes, encontrando licitantes apenas para uma, que deu o producto liquido de 1:654$680. que fez depositar em mão idonea.

Accrescenta o juiz que sendo este louco extrangeiro de nacionalidade arabe, sem parentes, ao que consta, no Brazil, é casado com mulher brasileira, mas só religiosamente, não tendo ella, portanto, direito á curatela do marido, principalmente por ser mulher de costumes dissolutos e prostituida, e assim requisita o juiz a intervenção do Governo do Estado, junto ao respectivo consul, para que este diga e resolva qual o destino que deve ser dado ao dinheiro depositado e quaes as providencias que queira suggerir em relação ao seu compatriota alienado.

Resumida assim a materia do alludido officio do dr. juiz de direito e externando o meu parecer, *ex vi* do despacho do dr. Secretario do Interior, penso que não se trata, na hypothese, do que em technica juridica se chama *bens de ausentes*, como parece ao juiz, porque sómente são como taes, qualificados para os diversos effeitos legaes, os bens que se acham em abandono, por estarem ausentes as pessoas a que pertençam, *não se sabendo dellas, nem si são vivas ou mortas* (Ord. Liv· 1.·, Tit. 90 pr., Tit. 62, § 38 ; Regul. n. 160, de 9 de maio de 1842, art. 1.·, § 2.·, Regul. n. 2.433, de 15 de junho de 1859, art. 2.· ; T. de Freitas, Consolid., art. 31, § 1.· ; Lafayette, Dir. de Fam. § 172, n. 1).

Si Mucy está recolhido como louco ao hospicio no Rio de Janeiro, é claro o caso de curatela a tal alienado.

Parece-me que deve o juiz, si ainda não o fez, nomear-lhe um curador e a este confiar a guarda e administração de seus bens, que serão antes arrecadados e inventariados pelo juiz de direito, devendo o curador dentro do prazo mais breve possivel, especializar bens, sobre os quaes se inscreva a hypotheca legal.

Na administração dos bens, seguirá o curador as regras do nosso direito as quaes serão egualmente observadas, quanto á disposição dos bens, tempo e curatela, prestação de contas e tudo mais.

Nenhuma intervenção têm a respeito os funccionarios consulares da nação do interdicto, pois não se trata de curadoria de bens de *ausente* extrangeiro.

Parece-me que não podia o juiz, como fez, mandar *ex-officio*, vender bens immoveis do interdicto.

Deverá o seu curador (ou elle proprio mais tarde, si conseguir levantar a curatela) propor acção de nullidade de tal venda, devendo por segurança cumular a restituição *in integrum*, como ensinam nossos civilistas.

Sobre todo o exposto devem ser consultados com proveito a Ord. L. 4, T. 103, dec. n. 270, de 2 de maio de 1890, art. 131, § 1.º ; T. de Freitas, Consol. arts. 311 a 329, e art. 30 ; Lafayette, citado, § 163 a 167 ; Pereira de Carvalho, Prim. Lin. annotado por Didimo Junior, v. 2.º cap. 22 e 23 ; Carlos de Carvalho, Consol. arts. 1.683 a 1700 e art. 103.

Nesses escriptores vêm expostas, com a desejada clareza e ordem, todas as regras relativas á curatela dos loucos, não só no que diz respeito á sua pessoa, como no concernente aos seus bens.

E' o que penso sobre a questão, salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Escrivão pode servir de solicitador?

O dr. Secretario do Interior requisita o meu parecer sobre consulta, que á sua Secretaria foi endereçada no seguinte questionario :

— O escrivão de paz, uma vez licenciado, pode ser solicitador na comarca ?

Ensina o direito que solicitadores são os procuradores judiciaes das partes que litigam em juizo e que para defenderem os direitos destas, precisam de provisão de nomeação definitiva para o foro, ou interina para agirem em cada causa.

Os escrivães de paz são auxiliares da administração da justiça, reconhecidos como taes pelo art. 8.º, n. IV, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Exercem, vitaliciamente, os escrivães um officio de justiça, incompativel por lei, como qualquer outro cargo (art. 178. da lei 18), e entende se que renunciam o officio, sempre que acceitarem outro cargo (art. 179, da mesma lei).

O facto de ser ao escrivão concedida licença, não o retira do cargo e antes confirma o provimento do officio que exerce vitaliciamente.

Sempre se considerou em lei, o escrivão impossibilitado de ser procurador ou advogado de partes, salvo em causas proprias ou de seus familiares (Ord. L. 1.º T. 48, § 24 ; Av. de 21 de novembro de 1835).

Pela lei da organização judiciaria do Estado de Minas, os solicitadores exercem actos de advocacia, tanto que, como os advogados, são os solicitadores, ex-vi do art. 120, da lei n. 18, obrigados a indemnizar ás partes os prejuizos que lhes causarem por ignorancia, dolo ou culpa, sujeitando-se ainda a penas disciplinares, estatuidas no art. 116, da citada lei.

O caso da consulta está claramente resolvido pelo art. 121, da referida lei n. 18, onde se véda categoricamente o exercicio da advocacia, no n. 2 — aos funccionarios auxiliares da justiça.

Sendo, como já mostrei, o escrivão de paz, auxiliar da administração da justiça, mesmo licenciado, pois não perde o cargo e nem a sua qualidade, não pode, ex-vi da lei, receber provisão, ou ser nomeado solicitador, isto é, procurador e advogado de direitos de terceiros.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral do Estado. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Fiança de leiloeiros

Pelo dr. Director da Secretaria das Finanças, é provocado o meu parecer para a solução da seguinte questão ;

José Joaquim de Souza, residente em Juiz de Fóra, em petição assignada por seu advogado, representou á Secretaria das Finanças, que em execução, que tem pendente contra seu devedor Armando Masson, não encontrou bens de raiz, moveis ou semoventes, sobre os quaes recahisse a penhora, havendo apenas 4 apolices da divida publica, pertencentes ao executado, as quaes este, anteriormente, dera em caução na collectoria daquella cidade, para garantia e effectividade de fiança legal, para poder o mesmo exercer o cargo de leiloeiro.

Que precisando como credor exequente dar cumprimento ao mandado de penhora que lhe concedeu o juiz da execução, vinha solicitar da Secretaria das Finanças, ordem ao collector de Juiz de Fóra, para que, á vista do mandado do juiz, exhiba, para se effectuar a penhora, as alludidas apolices, alvitrando ainda o requerente que sigam instrucções ao collector, para que tornando se depositario das apolices, faça no auto de penhora, constar, para garantia do Estado e outros effeitos, ficar o leiloeiro devedor, obrigado ao reforço da fiança, declarando-se ainda que o deposito não será levantado, sem ordem da Secretaria das Finanças, para verificação, então, da não responsabilidade do leiloeiro, garantida por sua fiança.

A petição do reclamante veiu desacompanhada de qualquer documento referente, quer á natureza da divida, quer aos caracteristicos da obrigação, data, importancias e outros essenciaes requisitos, que deviam constar do requerimento, para orientação do caso possivel da preferencia, em concurso de credores, já que deprehende-se ser tal a sua intenção.

A materia da reclamação me parece de todo improcedente, além de ser inopportunamente affecta á Secretaria das Finanças.

Si o caso fosse da economia e immediata competencia dos poderes do Estado resolverem, com os textos legaes se comprovaria desde logo a sem razão do exequente, porque de accordo com a doutrina legal e juridica, se poderia allegar que, em carencia de prova que lhe competia offerecer com a petição, quanto á legitimidade do seu direito, o requerente não podia pretender preferencia e nem mesmo rateio sobre as apolices caucionadas para a fiança, pois, assim ensina Souza Bandeira, em seu Manual do Procurador dos Feitos, em nota 155, ao § 128, com fundamento nos arts. 27 e seguintes do regul. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, que vigora, neste Estado, ex vi do § 2.º, do art. 3.º, da lei n. 17, de 20 de novembro de 1991.

E o exequente não só deixou de apresentar ou referir-se á prova, que houvesse feito em juizo, por titulos ou razões que legitimassem a sua pretenção, como egualmente nada adduziu quanto a allegação de que o executado está em absoluta insolvabilidade por não ter, de qualquer proveniencia ou natureza, outros bens, a não ser as 4 apolices anteriormente gravadas por caução para a fiança legal do leiloeiro, requisito egualmente exigido no art. 28, do citado dec. 9.885, tendo portanto ficado excluido do concurso de preferencia, nos termos da Ord. L. 3.º, T. 91, in princ. e art. 609, do regul. 737, de 25 de novembro de 1850.

Accresce que o requerente não deu, com a sua petição, prova de que a pretendida preferencia lhe advenha de ser a sua divida anterior á caução e fiança do leiloeiro, que para os effeitos legaes vale como obrigação de origem fiscal; e mesmo quando tal prioridade fosse manifesta, não lhe caberia a preferencia sobre os bens caucionados do devedor commum, e sim rateio pela razão de que a preferencia só decorreria para o caso de ser a sua divida garantida por hypotheca, que estivesse especializada e inscripta na fórma e prazos da lei (regul. citado 9.885, arts. 28 e 29; Souza Bandeira, nota 158).

E' incontestavel que a caução para a fiança legal do funccionario publico, torna o objecto da fiança gravado dos consequentes onus, tanto que, como ensina Coelho da Rocha em seu V. 2.º, pag. 525, § 666, — si o funccionario prestar caução de moveis, ou titulos de divida, o Thesouro tem sobre elles privilegio superior a todos.

Feita a caução, tomada e recebida a fiança, os bens caucionados e que a esta garantiram já não se consideram livres e desembargados, para poderem ser sujeitos á outra e posterior penhora e caução, em favor de qualquer credor, que appareça.

E' o argumento que decorre do art. 508, § 1.º a 5.º, do regul. 737, de 1850, sem embargo da disposição do art. 9.º, n. 3, do dec. n. 9.549, de 23 de janeiro de 1886, que faculta a penhora de apolices da divida publica, quando mesmo tenham sido dadas ao Estado para garantia e fiança dos exactores e responsaveis da Fazenda publica, nos termos da lei de 15 de novembro de 1827, art. 36, e dec. 5.454, de 5 de novembro de 1873, art. 23, porque tal excepção deve ser enten-

dida, ser aberta ao extranho credor que tiver sentença pela qual prove que a sua divida é anterior á caução feita ao Estado (nota 158 de Souza Bandeira).

De outro modo e sentido, a excepção seria contradictoria com a propria lei, que vedou a penhora sobre bens ou titulos, já não livres de onus e desembargados.

E depois: é o proprio requerente, que não tem confiança no apoio da lei a sua pretenção, pois querendo da Secretaria das Finanças concessão para que o collector dê á penhora as apolices, já caucionadas como fiança do leiloeiro, sujeita-se a que no respectivo auto se inclua expressa, mas bem curiosa clausula, de não poder ser levantado o deposito, proveniente da penhora que quer effectuar, sem ordem da referida Secretaria, afim de ser assim garantido o direito, que a esta reconhece de apurar primeiramente a responsabilidade do affiançado, por multas ou indemnizações, em que tenha incorrido, como leiloeiro.

Si a penhora só pode ser realizada por mandado do juiz da execução como admittir-se que a Secretaria das Finanças possa impor ao juiz que a penhora contenha clausula, que importe a annullação do despacho ou mandado judicial de levantamento dos bens do deposito ?

Seria isso irregular e perigosa innovação nas relações juridicas, senão manifesta invasão do poder executivo nas attribuições da competencia exclusiva do judiciario, quanto á execução de seus mandados, e como toda a clausula ou condição, que é contraria á lei, presume-se nulla e portanto não obrigatoria, segue-se que a alvitrada condição de não se poder levantar o deposito judicial, sem ordem da Secretaria das Finanças, seria ociosa e sem effeito e teria esta repartição, por imperdoavel erro, desistido afinal da sua caução e fiança, que não é creação sua, mas da lei para que o funccionario possa exercer o cargo.

Si essas considerações, que venho de adduzir são procedentes, nem por isso são applicaveis ao caso da reclamação do exequente porque as leis instituiram os cargos de leiloeiros e de agentes de leilões, como auxiliares do commercio e conseguintemente sujeitos a outras regras e competencias.

Assim é que dependendo os leiloeiros, quanto a sua nomeação, posse, fiança e condições de exercicio, de acto da Junta Commercial, neste Estado creada pela lei sob n. 51, de 5 de julho de 1893, e que foi devidamente regulamentada pelo dec. 658, de 4 de novembro do mesmo anno, cujas attribuições não foram restringidas e nem derogadas por lei posterior, nem mesmo pelo recente e ultimo dec. n. 1.355, de 23 janeiro de 1900, e menos ainda pela lei n. 266, de 25 de agosto de 1899, que ambos não são concernentes ao caso em questão, é claro que á Junta Commercial é que deve dirigir-se o exequente, e, sómente ella, ponderando interesses de ordem geral, em collisão com os particulares, ou os prejuizos, que possam resultar, poderá decidir como melhor entender, si a fiança decorrente do cargo de leiloeiro apenas garante multas e indemnizações como attribue o reclamante á letra do dec. que cita, sob n. 858, de 10 de novembro de 1851, ou se nos termos da lei de sua organização neste Estado e da definição de sua competencia, lhe convém manter e respeitar a sã doutrina, que é prescripta tanto no art. 10, do mesmo dec. de 1851, quando dispõe que o deposito para a fiança do cargo de leiloeiros, quer seja em dinheiro, quer em apolices, será sempre effectivamente conservado por completo, como na ultima parte do art. 11, que prescreve que a fiança só poderá ser extincta e portanto alterada, após 6 mezes da demissão do funccionario, para conceder-se o levantamento do deposito, á vista do documento, por onde fique provado não pender, contra o leiloeiro, reclamação alguma.

E', portanto, meu parecer que a Secretaria das Finanças nada tem que deferir ou resolver quanto á reclamação do credor exequente, que mesmo perante a Junta Commercial do Estado, não pode pretender que, a bem de seu interesse individual, se altere ou se desfalque uma fiança, que competentemente e em tempo anterior á sua divida, foi prestada por exigencia do serviço publico e ex-vi de lei.

Salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

**Custas a avaliadores.**

Da cidade da Januaria, foi dirigida á Secretaria do Interior a seguinte consulta :

Quaes os emolumentos que deve perceber o avaliador, que em um inventario tem de avaliar sortes de terras situadas em duas fazendas differentes, sendo cada sorte de 150 alqueires em cada fazenda, mas ambas do mesmo espolio?

Sobre tal consulta é provocado o meu parecer, por despacho do respectivo dr. Secretario de Estado.

A lei n. 105, de 24 de julho de 1894, que contém o regimento de custas para o Estado, dispõe em seu art. 136, n. 7, que cada avaliador perceberá o emolumento de 10$000 por avaliação de cada sorte de terras.

Foi sempre esta praxe observada até a decretação e promulgação da lei n. 251, de 10 de julho de 1899, que em seu art. 6 declarou revogado, entre outros, o Cap. XI, do titulo 2.º da citada lei n. 105.

O Cap. XI Tit. 2.º da lei 105, comprehende o art. 136, e seus numeros, estatuindo o legislador mineiro na subsequente lei sob n. 251, que os avaliadores perceberão a titulo de retribuição de trabalho, cada um delles—art. 1.º n. XI—pela avaliação de terras lavradias ou de criação, cultivadas ou incultas, até 50 alqueires 5$000, de 50 a duzentos alqueires 10$000, e de duzentos para cima 15$000.

E' claro, portanto, que na vigencia da nova lei, os emolumentos pela avaliação de terras, são contados e graduados na proporção dos alqueires que avaliarem englobadamente em uma, duas ou mais fazendas de um só dono, e não podem os avaliadores pretender que os emolumentos lhes sejam contados por cada sorte de terras, que avaliarem.

Assim pois nos termos da consulta, si para a especie ainda vigorasse o art. 136, n. 7, da lei n. 105, consistindo a avaliação sobre duas sortes de terras não contiguas, teria, cada avaliador 20$000 ; mas em frente da lei vigente n. 251, recahindo a avaliação sobre 300 alqueires, competirá a cada avaliador o emolumento de 15$000.

E' o que penso salvo melhor parecer.

O sub Procurador Geral. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Indemnização a empreiteiros de obras**

Por officio de 6 do mez vigente, o dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, remetteu ao meu exame e parecer, copia da petição de Sebastião Luiz da Silva, reclamando do governo do Estado, a titulo de indemnização, a quantia de 3:000$000, a que se julga com direito, como empreiteiro que foi das obras da canalização de agua potavel para a cidade do Piranga.

Darei aqui o resumo da petição e o historico da questão.

O requerente fundamenta a sua petição, dizendo que em 9 de setembro de de 1896, contractou com a Camara Municipal de Piranga a construcção do encanamento da agua potavel, pelo preço e quantia de 28:972$600, egual quantia, a que como auxilio e sob orçamento do engenheiro do Estado, o governo de Minas dispensou em favor daquella municipalidade, para custeio do obra pela mesma contractada.

Diz mais que lavrado o contracto com a Camara e competindo ao requerente como empreiteiro, aproveitar para a canalização a agua publica de que o povo já tinha a servidão, ha quasi cem annos, a Camara, sem audiencia e menos ainda sem previo assentimento de sua parte, comprou de um particular outra aguada por 6:000$000, obrigando-o á fazer sobre esta a canalização, ao que sujeitou se como empreiteiro, apesar dos grandes prejuizos que lhe advieram dessa alteração do plano primitivo, já approvado.

Que concluidas e aceitas as obras, que foram definitivamente recebidas pela Camara, esta pagou-lhe a importancia do contracto 28:972$600, mas enten-

dendo logo depois, que deveria ser indemnizada da quantia de 6:000$000, pelos quaes obteve e adquiriu a agua particular de José Ildefonso da Silva e não annuindo o requerente a tal exigencia, propoz-lhe a Camara uma acção de indemnização, por inexecução do contracto.

Que proseguindo a causa em juizo, com a sua formal contestação, terminou a demanda *ex-vi* de accordo entre as partes, por termo lavrado nos autos e pelo qual o requerente annuio pagar á Camara, não os 6:000$000 valor da acção, mas apenas 3:500$000, sendo esta quantia recolhida ao cofre da Camara, do que lhe foi dada a quitação.

Allega ainda o requerente que constando o auxilio dado pelo governo, do orçamento e calculo do engenheiro, que sobre a quota do con racto, comprehendeu a parcella de 3:000$000, no mesmo orçamento expressamente destinados á indemnização pela desapropriação de propriedades particulares, era justo que essa parcella que. *ex vi* do accordo, retornou á Camara, lhe fosse agora paga pelo governo, visto que foi destinada á indemnização pela desapropriação que elle empreiteiro, por exigencia da Camara pagou, sendo que essa quantia entregue á Camara foi por ella mandada escripturar como pertencente ao Estado e á sua disposição no cofre municipal e que por taes fundamentos, não deve o governo recusar restituil-a ao requerente, que soffreu, executando o contracto, pesados prejuizos já com a demanda e já pelas alterações accrescidas e impostas sem sua annuencia ao contracto.

São estes os fundamentos da petição do requerente.

De dados officiaes registrados na respectiva Secretaria do Estado se verifica que o governo reconhecendo haver causado prejuizos ao systema de canalização d'agua potavel da cidade do Piranga, pelo desvio que foi mister dar se ao encanamento para ser aproveitada parte da mesma agua, para os serviços sanitarios da cadeia, mandou que o respectivo engenheiro orçasse a despesa necessaria para os trabalhos da reparação do encanamento e de abastemento de agua á cidade.

O engenheiro cumprindo essa determinação, confeccionou o orçamento na cifra de 28:972$600 e desta somma destinou a de 3:000$000 para *indemnização pela desapropriação de propriedades particulares.*

E como o governo não podia e nem devia executar e superintender taes obras e serviços, porque competiam privativamente á Camara Municipal nos termos dos §§ 2.° e 7.° do art. 38 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, por se referirem ao abastecimento de canalização de agua potavel para as povoações, serviços exclusivamente municipaes e regulados pelos estatutos das Camaras, limitou se á concessão do auxilio alludido, que foi pago parcelladamente á Camara, á vista de ferias documentadas, examinadas, conferidas e approvadas pelo engenheiro.

Não houve de parte do governo interferencia alguma, nem para o contracto com o empreiteiro e nem para as obras delle constantes, que correram sob a administração e orientação da Camara, tanto que, no proposito de não interferir no dito contracto, chegou o governo á excusar-se de apreciar o que fôra pela Camara e pelo empreiteiro ajustado e estipulado, quando foi o contracto submettido a sua approvação.

Por esta exposição e dos papeis que attentamente examinei, desconheço por completo qual o direito que possa ter o requerente para pretender que o Estaoo ainda que por equidade, lhe mande entregar, de mãos beijadas, a solicitada quantia de 3:000$000, como indemnisação de prejuizos que allega ter soffrido nas obras que contractou com a Camora, sem a minima interferencia, accordo ou responsabilidade do Estado.

A Camara e o empreiteiro contractaram com os onus e vantagens reciprocas a refórma e serviços de canalização da agua potavel de Piranga ; foi lavrado o contracto, que constituindo, desde então, lei entre as partes contractantes, produzio direitos communs e obrigações reciprocas.

Feita e entregue a obra, confessa o empreiteiro que foi pago da importancia e valor do contracto.

Por capricho, por dever ou porque melhor nome mereça o acto posterior da Camara, esta iniciou em juizo, uma acção contra o empreiteiro para obrigal o a restituir aos cofres municipaes a quantia de 6:000$000, preço porque a Camara adquiriu a agua de um particular para a canalização contractada.

O empreiteiro contestou a acção, mas afinal cedendo aos bons officios de pessoas gradas da localidade, pelas rasões, que não vêm ao caso elucidar, chegou á accordo com a Camara pelo termo de composição, pelo qual foi ajustado

e o empreiteiro sujeitou-se a restituir a Camara não os 6:000$00$, mas 3:500$, do que teve quitação e consequentemente desistencia da acção.

Finda por este modo a demanda, passados cerca de 4 annos da data do contracto, apparece o empreiteiro (sendo de presumir-se pelo accordo que fez, sem protesto algum, pago e satisfeito do seu contracto) reclamando do governo do Estado, que não foi parte nem ouvido no contracto, uma indemnização de 3:000$, sómente porque o dinheiro que fez face as obras do contracto, proveio de auxilio dos cofres do Estado.

A razão da reclamação é tão futil quanto improcedente, maxime confessando o empreiteiro em sua petição:

*a)* Que no orçamento confeccionado pelo engenheiro do Estado, na cifra de de 28:972$600, ficou a parcella de 3:000$0000, computada naquelle calculo, destinada precisamente á indemnização pela desapropriação de propriedades particulares, que não são por certo as da canalização, exclusivo objecto de seu contracto com a Camara;

*b)* que no alludido orçamento se cogitou de ser a canalização tirada da aguada de antiga servidão publica;

*c)* que a Camara, a seu arbitrio, despresou esta aguada e comprou outra de um particular por 6:000$000.

Tanto basta para que claramente se comprehenda que, versando o calculo e o orçamento do engenheiro, sobre aguada de antiga servidão, os 3:000$000 destinados exclusivamente á desapropriação de propriedades particulares, não poderiam jamais reverter como indemnização por desapropriação ou acquisição de outro differente manancial particular, sendo a quantia accessoriamente destinada, quando muito, como commummente acontece, ao pagamento de indemnização por estragos de represas e machinismos de servidões de habitantes marginaes, o que não se deu, pois a camara guardou a somma de 3:000$000, em deposito, em seus cofres, a favor do Estado, justamente por não ter sido despendida nos termos e destino do auxilio recebido do governo.

Si a Camara preferiu outra aguada, que não a de que cogitou o orçamento do engenheiro, agiu correctamente, adquirindo a que lhe pareceu mais proficua e vantajosa ao uso publico, com dinheiro de seus cofres, e não onerando o Estado, principalmente visando ella em futura venda e concessão de pennas d'agua aos particulares, segura e boa fonte de renda municipal, o que não lhe seria decoroso e nem licito fazer, si houvesse adquirido a aguada de José Ildefonso, com dinheiro do Estado.

Dahi a natural explicação de ter pago o dobro da quantia de 3:000$000 que pelo orçamento tinha um destino especial.

A materia em questão é por si de manifesta clareza e evidencia para auctorizar o indeferimento do requerimento do empreiteiro, libertando me portanto de mais considerações attinentes á contractos e suas decorrentes responsabilidades, repetindo apenas a lição de Pothier — Obrig. V. 1.' ns. 71 e 87 que os contractos só têm effeitos entre as partes contrahentes, seguindo se por isso que de um contracto não podem nascer obrigações á um terceiro, que não tiver sido parte no pacto, pois a obrigação que se origina das convenções e o direito que dellas resulta, sendo formados pelo consenso e concurso das partes, não podem obrigar á um terceiro, cuja vontade não concorreu para constituir a convenção.

Sou portanto de parecer, salvo outro melhor, que nem mesmo por principio ou razão de equidade, pode ser attendido e deferido o requerido pelo empreiteiro Sebastião Silva, convindo que siga da Secretaria das Obras Publicas requisição á das Finanças para que seja ordenado ao collector das rendas estadoaes em Piranga recolher aos cofres do Estado a mencionada quantia de 3:000$000, recebendo-a do respectivo Agente Executivo, com a devida quitação.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Arrendamento de estabelecimento balneario

Referem-se os papeis, que, por despacho do dr. Secretario das Finanças, vieram ao meu parecer, ao arrendamento dos estabelecimentos balnearios das aguas thermaes de Poços de Caldas, *ex-vi* do contracto de 30 de março de 1890, cele-

brado entre o Estado de Minas Geraes e o dr. Pedro Sanches de Lemos, representante de todos os portadores de acções da Empreza.

O contracto, encerra entre outras, as clausulas adeante, que mais directamente dizem respeito á questão sujeita ao meu parecer:

1.ª O governo do Estado arrenda pelo prazo de 22 annos, contados da data do contracto, ao dr. Pedro Sanches de Lemos ou associação por elle organizada, os estabelecimentos de aguas thermaes de Poços de Caldas, pelo preço annual de 30:000$000.

2.ª O arrendamento annual será pago em duas prestações, por semestre, a contar de abril do corrente anno (1896), sendo o pagamento effectuado até os dias trinta e um de janeiro e julho de cada anno, ficando sujeito aos juros de 6 % ao anno, pelo excesso deste prazo.

3.ª O arrendatario pagará adeantadamente 50:000$000 de arrendamento pelos dous primeiros annos, gosando, por esse facto, um abatimento de 10:000$000, no preço do arrendamento, correspondente a esse periodo.

4.ª O arrendatario entregará ao Governo 50:000$000 para garantia da execução das obras, a que se obriga pelo presente contracto, sendo 25:000$00 em apolices do Estado ou da União e 25:000$000 em dinhero, que serão levantados, por occasião da approvação e acceitação pelo Governo das referidas obras.

9.ª O arrendatario obriga-se a fazer as seguintes obras:

*a)* cobrir de telha franceza os dous estabelecimentos balnearios;

*b)* modificar a canalização das aguas entre as fontes e as respectivas banheiras, empregando para isto tubos de gres-ceramico ou de porcelana, ou de qualquer outra substancia que melhor conserve ás aguas as suas propriedades chimicas ou therapeuticas, como os empregados em estabelecimentos congeneres na Europa, a juizo do Governo.

*c)* reservatorios com capacidade sufficiente para satisfazer a affluencia dos balneantes.

34.ª — 1.ª parte: — Caducará o contracto de arrendamento desde que o pagamento a que se refere a condição da clausula 1.ª não tenha sido effectuado, passados seis mezes, depois de vencidos os dois pagamentos semestraes, estabelecidos na condição 2.ª

Em 22 de maio de 1898, requereram os representantes da empresa dos Poços de Caldas ao Governo, que tendo concluido todos os trabalhos e melhoramentos a que se obrigaram pelo referido contracto, e outrcs de que este não cogitou e que não convindo estacionar os melhoramentos emprehendidos e não tendo ainda a empresa um edificio para a administração, vinham para a solução das prestações do arrendamento até 31 de janeiro de 1899 destinar a quantia de 25:000$000, que como deposito tinham nos cofres do Estado, nos termos da ultima parte da clausula 4.ª, ao pagamento das prestações relativas áquelle periodo de tempo.

Requereram mais que em vista das despesas urgentes que tinha a empresa a fazer em melhoramentos outros, lhe fosse facultado pagar as prestações do

arrendamento de 31 de janeiro de 1899 a 31 de janeiro de 1900, rateadamente por 6 annos, á razão de 5:000$000 por cada anno, sem os juros da clausula 2.ª, sendo accrescida a correspondente importancia deste rateio ao pagamento e prestações referentes ao arrendamento de 1900 a 1906, sendo que em compensação da concessão solicitada, a empresa cederia ao Governo do Estado o edificio, que ia construir para a sua administração, de cujo edificio apresentaria em tempo a planta, devendo a obra ser concluida 8 mezes depois da approvação da planta pelo Governo.

Tal petição veiu informada pelo engenheiro fiscal das aguas mineraes, dr. Arthur Luz, opinando que a pretenção da empresa, quanto ao rateio por 6 annos, sem juros das prestações de janeiro de 1899 a 1900, dando a empresa, por compensação, um predio junto ao estabelecimento de Pedro Botelho, estava nas condições de ser deferida, tanto mais que no contracto se cogitava do caso pela clausula 2.ª e que quanto á dispensa de juros, era egualmente bem compensada pelo predio, que tinha mais tarde de reverter ao Estado, mas que a planta, em sua opinião, devia ser modificada, nos termos de seu officio, de 18 de junho de 1898.

A petição da Empresa e o officio do engenheiro, estão archivados na respectiva secção da Secretaria da Agricultura e Obras Publicas, onde os examinei e colhi estes dados.

A' petição deu, em data de 29 de julho de 1898, o então Secretario de Estado, dr. Francisco Salles, o seguinte despacho :

> «Sim, como requer, de accordo com o parecer do engenheiro fiscal.»

A Empresa, por seus representantes, Lemos & Santos, voltou em 31 de julho de 1900, declarando ao governo, que de accordo com o despacho supra, que facultou que as prestações por ella devidas e relativas ao periodo de 31 de janeiro de 1899, á egual dia e mez do anno de 1900, fossem rateadamente pagas em 6 annos, á razão de 5:000$000 por anno, havia dado ordem aos seus correspondentes Barros Rocha & Moreira, na Capital Federal, á rua dos Ourives n. 95, para recolherem ao Banco da Republica a quantia de 2:500$000, correspondente ao 1.º semestre de 1900, e que em 31 de janeiro de 1901, entraria com a 2.ª prestação semestral para saldo da quota de rateio do 1.º anno, dos 6 concedidos.

Declararam mais que prevalecendo-se a Empresa da clausula 2.ª do contracto, por ter-se visto forçada a despesas imprevistas e inadiaveis para a conservação dos estabelecimentos balnearios e outras construcções, deixavam de fazer o pagamento da prestação de 15:000$000, vencida e referente ao arrendamento do 1.º semestre de 1900, e que pelos termos da clausula 2.ª se sujeitavam aos juros de 6 % sobre a dita quantia, que ficavam devendo ao Estado.

O dr. Secretario, por seu despacho de 25 de agosto de 1900, resolveu indeferir o requerimento, pois a clausula 2.ª do contracto não auctorizava a pretenção da Empresa, além de que o pedido importaria no absurdo de ficar reduzido o preço do arrendamento apenas ao juro estipulado, quando esta pena nos contractos, o que é commum até para os collectores em atrazo, taxava juros pela móra e impontual pagamento, sem que a responsabilidade assumida quanto aos juros, traga adiamento no pagamento das prestações.

Accrescenta ainda o mesmo despacho, que aos cofres do Estado, ainda não foram recolhidos os 2:500$000 da alludida ordem nem, ao que conste, no Banco da Republica, o que só provaria o respectivo talão ou qualquer aviso, o que nada porém existe.

Neste ponto foi a questão affecta ao dr. Secretario das Finanças, representando-lhe o dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, que não se conformando com a pretenção da Empresa, a mandára intimar para cumprir o seu dever, pelo que se tornavam necessarias as providencias por parte da Secretaria das Finanças, afim de que fossem respeitadas as clausulas do contracto, na parte referente aos pagamentos devidos e vencidos.

E' este o historico da questão, certo de que hauri a sua narração dos documentos, que devolvo, e de outros que examinei em ambas as Secretarias.

Encontrei nos respectivos livros da Secretaria das Finanças, que em execução da clausula 4.ª do contracto, a 29 de janeiro de 1897, foram recolhidos ao Thesouro do Estado 50.000$000, sendo 25:000$000 em 22 apolices federaes, de valor de 1:000$000 cada uma ; duas ditas, cada uma de valor de 500$000 e 2 deste Estado, cada uma de valor de 1:000$000, e os outros 25:000$000, em dinheiro, conforme o talão n. 9, de 27 de janeiro de 1897.

Devo desde já notar que no livro Caixa de depositos, nas Finanças, não ha operação que demonstre que os 25:000$000 em dinheiro, de deposito se convertessem em pagamento das prestações do arrendamento; subsiste ainda essa quantia como caução, sendo officialmente informado de que á Secretaria das Finanças jámais chegou guia ou requisição da outra Secretaria para a reversão do deposito, em pagamento de prestações.

No entretanto, pelo despacho do Secretario, dr. Salles, que já transcrevi, isso foi deferido. Recorrendo á Secretaria da Agricultura e Obras Publicas, verifiquei que tal despacho jámais teve expediente ou effectividade, porque, desta para a Secretaria das Finanças, não partiu communicação ou requisição em tal sentido, resultando desta omissão que até hoje aquella somma de 25:000$000 não teve sahida e destino para pagamento do correspondente arrendamento.

Occorre ainda ponderar que tal quantia, ex vi da clausula 4.ª do contracto só podia ser levantada do deposito e consequentemente ser destinada a outro fim, quando as obras pelas quaes se obrigou a Empresa pela clausula 9.ª, estivessem concluidas, approvadas e acceitas pelo governo, e é certo que alli não se encontra termo ou registro da acceitação das obras.

O referido termo tambem não se encontra na Secretaria da Agricultura e Obras Publicas, pelo exame que fiz e informações que me prestou o chefe de secção, cidadão Francisco de Britto; acto aquelle necessario para justificar o despacho que acceitou a quantia do deposito (garantia para execução das obras) como pagamento de prestações do arrendamento.

Ha apenas officio do Engenheiro fiscal, de 18 de junho de 1898, a que já me referi, que informando sobre a petição da Empresa, diz que os arrendatarios já se tinham desobrigado da clausula 9.ª, accrescentando ter, em tempo, dado disso communicação á Secretaria.

E' certo que na secção encontrei outro officio do mesmo engenheiro, de data de 8 de junho de 1898, em que aquelle funccionario declara, que tendo sido por acto de 12 de fevereiro permittido á Empresa de Poços de Caldas, manter a actual canalização das aguas, em seus estabelecimentos, vinha communicar que as obras pela Empresa realizadas demonstravam estar cumprida a clausula 9.ª do contracto a saber: — lettra *a*, conforme os officios que cita de 1.º de abril e de 15 de maio de 1897, e quanto a lettra *c*, pela construcção de um vasto reservatorio no estabelecimento de Pedro Botelho, declarando no final deste officio que todas as obras foram por elle acompanhadas e fiscalizadas e executadas com segurança e capricho, *merecendo approvação da Secretaria.*

Onde esteja registrado esse acto do governo, approvando e recebendo as obras, condição para que fosse levantado o deposito, é justamente o que não encontrei na Secretaria da Agricultura e de Obras Publicas.

Desta omissão pode-se inferir que a approvação de que falla o engenheiro, é concernente a qualquer outra obra, extranha ou diversa da clausula 9.ª do contracto, e portanto facultativa á Empresa e não daquellas que eram expressas e obrigatorias.

Tanto mais parece que não houve de parte do governo, approvação e acceitação das obras e das que auctorizassem ex vi. do contracto, o levantamento da caução, que admittindo que destas é que tratasse o engenheiro em seu officio, de 8 de junho de 1898, quando as deu por promptas pelos officios de 1.º de abril e 15 de maio de 1897, como conciliar o seguinte: — si já estavam as obras concluidas em abril ou maio de 1897, competindo á Empresa levantar o deposito dos 25:000$, em dinheiro, ella o teria feito desde logo, urgida, como confessa, ter ficado em face de despesas imprevistas e inadiaveis, e não viria por certo, em 1898, collocar-se na dependencia de requerer que fosse o pagamento, do arrendamento desse anno, espaçado e rateado por mais 6 annos!

Pertencia-lhe, nessa hypothese o deposito e, no emtanto, nunca requereu o seu levantamento, naturalmente porque ainda não havia obtido o acto do governo, approvando e acceitando as obras.

Isto é logico.

Por outro lado, si a approvação das obras se deu ex-vi dos officios de 8 e 18 de junho de 1898, decorre que o acto do governo só podia ter sido expedido depois de 18 de junho, e neste caso não se comprehende a antecedencia da Empresa em dar differente destino ao deposito, entregando-o para pagamento do arrendamento, requerendo a respectiva reversão, 28 dias antes do ultimo officio do engenheiro, pois a petição da Empresa tem a data de 22 de maio de 1898.

Adduzo estas considerações, que podem talvez destoar de outros papeis existentes na Secretaria, visando representar ao governo que para ser respeitado e cumprido o despacho que acceitou o deposito como pagamento das prestações do arrendamento, é mister dar-lhe effectividade, legalizando-se então a operação, de modo que da Secretaria das Finanças se retire do Caixa de depositos a quantia de 25:000$000 e seja ella escripturada como sahida do deposito para pagamento do arrendamento.

E esta providencia, além de urgente, não é de somenos importancia, porque desta legalização é que poderá advir a prova de que a Empresa não está onerada por mais 25:000$000, além do que deve das prestações vencidas do arrendamento.

Regularizado esse pagamento é facil ver que, pelo contracto, importando o arrendamento de abril de 1896 a abril de 1898, 2 annos, em 60:000$000, foi pela Empresa paga a quantia de 50:000$000, ex vi do abatimento de 10:000$000, concedido pela clausula 3.ª

As prestações de abril de 1898 a abril de 1899, na cifra de 30:000$000, não foram pagas integralmente, porque sendo applicados os 25:000$000 do deposito a tal pagamento, é claro que esta quantia só enfrentou o pagamento de 10 mezes do arrendamento, á razão de 2:500$000 por mez, bastando os 25:000$000, apenas para saldo do debito de 1.º de abril de 1898 a 31 de janeiro de 1899.

Desta data começa o atrazo nos pagamentos do arrendamento, cuja importancia ou discriminação julgo dever ser a seguinte:

| | |
|---|---|
| Pelo rateio concedido e contado de 31 de janeiro de 1899 a 31 de janeiro de 1900, á razão de 5:000$000 por anno, até 1906 ..... | 5:000$000 |
| Prestação semestral do arrendamento de 31 de julho de 1900 a 31 de julho do mesmo anno..................................... | 15:000$000 |
| Prestação do rateio do 1.º semestre vencido, do anno de 1900...... | 2:500$000 |
| Total........................................................ | 22:500$000 |

a cuja somma devem ser contados sobre a quantia de 15:000$000 do arrendamento do 1.º semestre de 1900, os juros de 6°/° nos termos da clausula 2.ª do contracto, como pena pela mora e impontualidade; e recebidos, além da quantia do debito verificado de 22:500$000, certo de que não podem ser computados a credito da Empresa, os 2:500$000 da referencia da ordem contra seus correspondentes, pois até hoje tal quantia não foi recolhida ao Thesouro do Estado, e nem aviso ha de que, á sua disposição, esteja paga no Banco da Republica.

Não menciono os juros sobre as duas parcellas referentes ás prestações do rateio, porque presumivel é que o despacho que deu a concessão por 6 annos, no seu deferimento sem condição tal, tambem dispensasse os juros respectivos.

Essa dispensa de juros quanto ao rateio deve ter um prazo, findo o qual e dada a impontualidade, como se observou, se subordine a Empresa á taxa de juros, prescripta na clausula 2.ª, ou dê logar á applicação da clausula 34.ª do contracto, afim de que a Empresa não se julgue com direito de entender que declarando sujeitar-se aos juros, pode ficar devendo a somma donde elles provenham, pelo tempo que lhe approuver.

Neste ponto, subscrevo como de fundamentos tão procedentes quanto juridicos, o indeferimento que sobre a reclamação da Empresa lançou o dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, parecendo-me que sem perda de tempo e para os devidos effeitos, deve a Empresa ser chamada para, amigavel ou judicialmente, pagar de prompto o que ao Estado deve.

Salvo melhor decisão do dr. Secretario das Finanças.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Promotores como advogados de menores**

Em seu officio consulta a esta sub-Procuradoria do Estado o promotor de justiça da comarca de Pouso Alegre:

1.º A funcção do promotor, como advogado dos menores, se exercita sómente quando promove acção em nome e a favor dos mesmos contra terceiros, ou tambem quando são elles accionados e o promotor defende os seus direitos?

2.ª Na hypothese do art. 77 da lei n. 105 de 24 de julho de 1894, as custas devidas ao promotor e mandadas contar de accordo com o art. 65 da mesma lei pertencem ao funccionario ou são recolhidas á estação fiscal, como renda do Estado?

Em resposta aos dous quesitos da consulta, cumpre-me dizer que quanto á 1.ª questão desconheço qual o fundamento juridico que determine a opinião de que os promotores da justiça só podem exercitar a sua acção de advogados e curadores de menores, quando estes forem auctores nos pleitos judiciaes, pois pela lei tambem o são, e com maior razão, quando os menores forem accionados, como réos.

Nem por modo differente pode ser entendido e comprehendido o claro texto do n. VIII do art. 210 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, onde as expressões: — *em que forem partes ou interessados* — abrangem todas as causas em que os menores forem auctores ou réos ou por qualquer fórma interessados, notando-se que o dec. 899, de 17 de janeiro de 1896, que no Estado consolidou os actos legislativos concernentes ao ministerio publico, contém texto semelhante em o n. XXVII do art. 73.

Quanto ao 2.º quesito, é claro que as custas decorrentes do art. 77 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, e contadas aos promotores nos termos do art. 65 da mesma lei, constituindo renda do Estado, não pertencem aos promotores effectivos das comarcas, porque como funccionarios remunerados pelos cofres do Estado, os emolumentos, que vencerem nas causas e processos em que forem ouvidos e exercitarem a sua acção, em razão dos seus cargos, competem ao Estado, cuja renda explicada pelo art. 174 da citada lei n. 18 é arrecadada nas condições prescriptas pela lei n. 31, de 18 de junho de 1892.

Assim penso, salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Sentença sem previo pagamento de sellos

E' exigido pelo dr. Secretario das Finanças o meu parecer sobre a seguinte consulta do collector de Leopoldina:

1.ª

Como deve o collector proceder, nos autos de acção decendiaria entre partes Nominato Cunha e Antonio Machado Pereira, uma vez que pelo juiz de direito da comarca foi proferida sentença nos mesmos autos, sem que estes fossem previamente preparados e sellados, como preceitúa a lei?

2.ª

Si na conta, que agora tem de ser lançada nos autos, estão os sellos devidos, sujeitos ou não á revalidação, e no caso affirmativo, qual o responsavel á Fazenda Publica?

Sou de parecer, salvando outro mais juridico, que quanto á 1.ª questão, o art. 42 do cap. 8.º do Regul. do sello, sob n. 931 de 1.º de maio de 1896 em seus ns. 1 e 3, é bem explicito, impondo (além das penas do Cod. Penal) a multa de 10$000 a 50$000 aos juizes que sentenciarem autos, nos quaes não tenham sido previamente arrecadados os devidos sellos, impostos e direitos fiscaes, de accordo com o referido regulamento, assignando sentenças e despachando papeis, que tenham de produzir effeitos.

E o art. 46 do mesmo regulamento em seu n. 2, para a imposição e effectividade das multas, prescreve que estas serão impostas pelos competentes e respectivos Secretarios de Estado, dado o caso de serem infractores auctoridades judiciarias, civis e militares, vereadores, chefes de repartições publicas e que tenham agido em razão de seus cargos.

Quanto á 2.ª questão, ainda é o citado Regulamento que, em seu art. 37, dispõe que os papeis que não forem sellados, em tempo, pagarão a revalidação, taxada em decuplo da importancia do sello e assim classificado na respectiva tabella.

Ora, os sellos dos autos e que antes da sentença deviam ser pelo escrivão
margeados e pelo contador do juizo contados para previa arrecadação, são :—
a) os expressos e taxados na tabella B § 1.º ns. 1 e 2 do Regul. 931, quanto
aos sellos das folhas dos autos, no limite da observação 1.ª e hoje elevados a
300 rs. *ex vi* do art. 14 § 1.º da lei estadoal n. 246 de 20 de setembro de 1898;
b) os emolumentos dos juizes e funccionarios retribuidos e remunerados
pelos cofres do Estado e que são arrecadados por sellos de estampilhas, como
renda do Estado, nos termos do art. 174 da lei n. 18 de 28 de novembro de
1891 e arts. 1.º e 2.º da lei n. 31 de 18 de junho de 1892;
c) a taxa devida pelo valor da causa civel, na especificação do art. 15 da
mencionada lei n. 246, e que os autos, que com este parecer devolvo, regis-
tram ser pelo pedido do auctor e da lettra autoada, de valor de 3:600$000.
Sobre estas tres especies, entendo que deve ter logar a revalidação, sendo
o pagamento exigido e recebido do auctor da acção, porque a elle, nesse cara-
cter, compete preparar legal e convenientemente os autos, pagando, antes de
ser proferida a sentença, os sellos e custas, como prescrevem os textos da lei
citada e tambem o art. 169 da lei n. 105 de 24 de julho de 1894, ficando-lhe
salvo o direito de rehaver, pelos meios legaes, do juiz, que por culpa, erro,
ignorancia ou omissão, deu causa ao seu prejuizo e gravame aos seus inte-
resses.

E' o que penso, subordinando-me á deliberação que outra e mais acer-
tada pareça ao dr. Secretario de Estado.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Executivo fiscal**

O fiscal ambulante, cidadão Aureliano de Toledo, communica á Secretaria
das Finanças que iniciou na comarca de Santa Rita de Sapucahy, acção execu-
tiva fiscal, penhorando uma casa de valor maximo de 4:000$000 conforme ava-
liação em inventario judicial, que de seu espolio deixou o finado ex-collector
Antonio Corrêa de Souza, responsavel á fazenda estadoal pelo alcance de
11:276$327, sendo que, além do referido predio, não existem outros bens, de qual-
quer natureza, ao ex-collector pertencentes.
Informa ainda que o predio penhorado está hypothecado ao cidadão Antonio
Moreira pela quantia de um conto de réis, por escriptura passada em 1898 e
que do alcance verificado contra o collector, prova-se pela conta de sua gestão,
que um anno antes da hypotheca já o seu alcance attingia a somma approxi-
mada a 4:000$000, parecendo lhe portanto que tal divida hypothecaria, sendo
posterior á obrigação fiscal, não dá ao credor direito de ser preferido no paga-
mento sobre o producto do predio.
Tal é a questão que, por despacho da Secretaria das Finanças, veiu ao meu
parecer.

Regularmente procedeu o consultante, propondo em nome do Estado o pro-
cesso do executivo fiscal, que á fazenda publica compete para cobrança de divi-
das certas e liquidas, provenientes, como a de que se trata, dos alcances dos res-
ponsaveis, como collectores e outros agentes do Fisco. Assim o preceitua o art.
1.º § 1.º do Reg. n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888, mandado observar neste
Estado pela lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 art. 3.º § 2.º.
Considera-se divida liquida e certa nos termos do art. 3.º do citado regu-
lamento a divida, que consistir em somma fixa e determinada e que provada seja
por conta corrente, extrahida pela repartição competente e cujo documento deve
instruir a petição, para a acção executiva contra o exactor, seus herdeiros, suc-
cessores ou detentores dos bens do espolio.
No caso vertente sendo dever do agente fiscal promover em juizo o anda-
mento e termos do executivo fiscal intentado, se guiará pelo reg. 9.885, e como
é natural que o credor hypothecario pretenda vir com embargos á penhora feita
ou á execução, allegando preferencia quanto ao pagamento de sua divida,
oriunda da hypotheca, convem que o agente fiscal não se olvide de que o con-
curso de preferencia com a fazenda do Estado, só pode ser promovido por meio
de petição do credor ao juiz da causa, no fôro commum, accentuado como o.

competente pelo art. 32 da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, reg. n. 942, de 1896, art. 82, lei n. 18, de 28 de novembro de 1881 art. 188 § 2.° e que pelo valor da causa iniciada, será o juiz de direito, nos termos do art. 201 da citada lei n. 18.

Não ha duvida de que a lei admitte a preferencia de credores contra a fazenda publica quando:

*a)* a divida particular é anterior á fiscal, condição que demanda de prova que deve ser offerecida pelo credor que disputar a preferencia;

*b)* quando a divida particular, sendo anterior á fiscal, estiver garantida por hypotheca especializada e inscripta, nos termos e prazo da lei.

E' o que clara e taxativamente dispõe o citado reg. n. 9.885 em os §§ 1.° e 2.° do seu art. 29, sendo aquelles requisitos essenciaes para a preferencia, pois a carencia de prova sobre um ou ambos, importa na exclusão do preferente, *ex-vi* da Ord. L. 3 T. 91 princ. e consequentemente, no pleno direito da fazenda publica sobre os bens do ex-collector que não entregou e nem conta deu dos dinheiros que, como legal preposto, recebeu e extraviou, provindo dahi a hypotheca legal que é conferida ao Fisco sobre os bens de seus responsaveis, o que se encontra brilhantemente commentado em Teixeira de Freitas, *Consol.* art. 1.272 § 1.°, e respectivas notas.

Os alcances dos collectores são considerados obrigações e dividas de origem fiscal e para a sua solução, a lei confere ao fisco preferencias e favores, só preteridos quando concorra credor commum, que pelos meios de direito tiver provado que a sua divida é anterior á do Estado e na falta dessa prova são reconhecidos os alcances, uma vez demonstrados em conta corrente e outros documentos enumerados no art. 3.° do reg. 9.885, o que tambem ensina Souza Bandeira, em seu «Manual do Procurador dos Feitos», nota 158.

Si a divida fiscal era, em sua respectiva somma, certa e liquida quanto ao alcance do ex-collector, de quasi 4:000$000 verificados em 1897, é claro que a divida que o mesmo ex-collector contrahiu depois em 1898 com um particular e garantiu com hypotheca sobre o predio, unico bem que possuia, já não podia ter tal garantia com os effeitos de direito, pois o devedor tinha plena certeza e consciencia de que o alludido predio, *ex-vi* de sua responsabilidade, para indemnização do alcance liquidado, não estava livre e desembargado de onus, para que pudesse ser em 1898 gravado por hypotheca em favor de seu credor particular, maximè tendo previa sciencia de que, mesmo que da gestão de seu cargo, prova exhibisse, de que era pontual no recolhimento aos cofres publicos dos dinheiros e valores, que recebia como um preposto da fazenda publica.

A sua probidade e a responsabilidade de seu cargo, exigiam que scientificasse ao credor, quando este reclamou a garantia hypothecaria sobre o predio já onerado e gravado, a sua posição de verdadeiro depositario de dinheiro alheio, tendo contra si um alcance correspondente ao maximo do valor do predio e portanto não deveria annuir em gravar o immovel com nova hypotheca.

E releva ponderar que o credor acceitando a hypotheca de individuo que era o collector no logar da residencia de ambos, não podia allegar ignorancia de lei, sobre os bens de taes funccionarios, por que a ninguem aproveita a ignorancia da lei, sendo certo que os collectores, uma vez afiançados e empossados, todos os bens que á esse tempo possuirem, ficam por lei dados em hypotheca á fazenda publica (Teixeira de Freitas, Consolid. art. 1.272).

Do caso assim considerado poderia nascer, como direito do Estado, a respectiva acção em juizo para fazer decorrer da 2.ª hypotheca a sua annullação pela vehemente presumpção da fraude e simulação com que para prejudicar a fazenda publica, em proveito proprio, contrariando o preceito legal, agiu o collector, induzindo com dolo e malicia ao seu credor, cidadão de notoria probidade, a receber como garantia da divida contrahida, posteriormente á outra, de origem fiscal, um immovel já gravado nos termos da lei e sujeito a satisfação de alcance, occulto então pelo devedor ao seu credor. (Teixeira de Freitas art. 358 e respectiva nota).

Os alcances dos responsaveis á fazenda publica têm a natureza e effeitos de um perfeito deposito, que pertencendo ao Estado, não póde estar sujeito quanto á quantia verificada do alcance, nem a rateio e nem á preferencia, de parte de outro credor posteriormente constituido, embora com hypotheca contra outra virtual e legalmente instituida, a bem da fazenda publica.

Penso, pois, que si a doutrina contida no presente parecer, que sujeito a outro melhor e mais juridico, merecer a approvação do dr. Secretario das Fi-

nanças, póde ser, a titulo de instrucções, remettidos o agente fiscal, que actualmente promove a acção executiva sobre os bens do ex-collector de Santa Rita do Sapucahy, para rehaver a quantia que ao Estado pertence.— O Sub-procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Accumulação de cargos de Presidente de Camara e Agente Executivo**

Sou chamado a consultar com meu parecer si o agente executivo de uma camara municipal, que exercer cumulativamente o cargo de presidente da mesma camara, pode discutir e votar em assumptos da attribuição da camara, nomeadamente, nomeações e demissões de empregados della.

Opino que si fôr o agente executivo municipal, tambem presidente da camara, como faculta a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, art. 23, n. 2 do § 1.°, e art. 32, é claro que neste caso é um dos vereadores da municipalidade, e por consequencia tem o direito de discutir e votar em todas as questões, mas, tratando-se na camara de actos referentes á sua gestão, como agente executivo, não terá o direito de votar, como véda o art. 32 citado em sua 2.ª parte, pois, si o tivesse, equivaleria ser juiz em causa propria, o que repugna ao direito e á lei.

Tem, nesta especie, o direito de discutir para explicar os actos que houver praticado como administrador ou gerente dos negocios municipaes.

Estabelecidos estes principios elementares, respondo affirmativamente que o agente executivo municipal, que tambem seja presidente da camara, pode discutir e votar em questões de nomeações e demissões de empregados da camara, sem o que deixaria de ser vereador e não exerceria plenamente o seu mandato.

Discute e vota em todos os assumptos concernentes a melhoramentos municipaes e districtaes, apenas com a limitação já referida.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Adjudicação á Fazenda Publica**

Examinei os autos de sequestro de bens do ex-collector de Palma, que deve ao fisco não pequena somma. Li as ponderações do fiscal ambulante, opinando pela adjudicação dos bens, como o meio de evitar maior prejuizo ao Thesouro do Estado.

Parece-me que no ponto a que chegou a questão, attendendo-se sobretudo á desvalorização dos bens, aguardar a hasta publica para rehaver-se o liquido sufficiente para o integral pagamento do alcance e juros, é realmente concorrer para maior prejuizo futuro.

Nestes termos, merecendo fé o parecer do fiscal ambulante, que *de visu* conhece os bens sequestrados e se mostra conhecedor dos embaraços contra melhor liquidação, não vejo inconveniente em que seja o mesmo funccionario auctorizado a promover a adjudicação, na fórma exposta em seu memorial.

Opto, portanto, pela adjudicação desde que não é impossivel que os bens, que forem adjudicados, alcancem, de futuro, maior valor, devendo, porém, o fiscal ambulante escolher e requerer que sejam de preferencia e de accordo com o seu protesto a fls. 17 dos autos, adjudicados ao Estado, que tem preferencia sobre os bens do acervo, os seguintes, com avaliações que o fiscal já reconheceu regulares e que apóz as praças devem ainda soffrer reducção de valores :

| | |
|---|---|
| 2 chalets, na rua 15 de novembro, esquina do Largo Municipal, avaliados cada um pela quantia de 6:000$000 | 12:000$000 |
| 1 predio de sobrado, onde esteve a pharmacia do coronel Ernesto Paixão, com fundos até o ribeirão, avaliado por | 6:000$000 |

| | |
|---|---|
| 1 sobrado na mesma rua, onde funccionou o Club 14 de março, avaliado por............ | 5:000$000 |
| Uma casa de sobrado, á rua 15 de novembro, contigua á pharmacia, avaliada por........... | 4:000$000 |
| Total.................................... | 27:000$000 |

Sendo a divida, por alcance, de 23:053$207 não incluidos os juros da móra e as custas, que devem tambem sahir do acervo, vê se que a somma de 27:000$000 em bens immoveis, é a que deve ser requerida e representar a adjudicação.

E' o meu parecer, que sujeito á deliberação do dr. Secretario das Finanças.

O sub-Procurador Geral, *Aurelinno Moreira Magalhães.*

---

### Juros de apolices

A pretenção da Companhia Leopoldina requerendo a reconsideração do despacho do dr. Secretario das Finanças, que lhe denegou o direito de receber juros de apolices, *ex-vi* de lei anterior, já resgatadas por sorteio, mas cujo producto não tendo sido reclamado ficou em deposito, não é procedente, e nem as allegações, penso, auctorizam a reforma da decisão recorrida.

Dispenso-me de historiar o caso em questão, pois a respectiva secção já o fez, e concordando com as suas ponderações sou de parecer que a pretenção deve ser novamente indeferida, porque:

*a)* Si o producto das apolices resgatadas continuou em deposito, á disposição da Companhia, sem destino certo, não lhe assiste o direito de percepção e abono de juros, pois assim o prescrevem o art. 6.° do dec. n. 610, de 4 de março de 1893 e o dec. n. 852, de 4 de setembro de 1895, que contém identica disposição.

*b)* Si o producto das apolices não foi reclamado, porque foi pela Companhia destinado a substituir as apolices resgatadas para complemento de caução de garantia do seu contracto de construcção de via-ferrea, em 30 de agosto de 1884, tambem isso não dá a ella direito á percepção de juros, porque o Estado só se obriga ao pagamento dos juros dos depositos das cadernetas das caixas economicas, do emprestimo de dinheiros de orphãos e das cauções para fianças dos exactores da fazenda estadoal, e não de outros depositos, como é facil vêr-se nas leis annuas de orçamento, e mesmo na vigente no Estado, sob n. 246, de 23 de setembro de 1898, art. 3.°, n. 10 do § 2.°

Accresce que em caso algum, paga o Estado juros de cauções e depositos para execução de contractos de obras publicas, que é a especie de que fala o requerente em sua petição, reclamando a reconsideração do despacho, confessando que o producto das apolices resgatadas, continuou em deposito como fiança do seu contracto.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aurelinno Moreira Magalhães.*

---

### Casas de funccionarios publicos.

Nos termos e base da informação da secção da Secretaria da Agricultura e Obras Publicas, a questão aventada pela viuva do cidadão Octaviano de Almeida é, em seu ponto capital, identica á da herdeira do capitão Gadelha, sobre que anteriormente externei o meu parecer e ao mesmo me reporto.

D. Henriqueta de Almeida, casada que foi com Octaviano de Almeida, que era funcciconario publico do Estado, exercendo o cargo de chefe de secção da Se-

cretaria da Policia, fallecido em abril de 1896, reclama a construcção da casa, a que tinha seu marido, direito, na nova Capital.

Affirma o parecer da secção que Octaviano, ainda em vida, chegou a requerer o seu direito e que fallecendo, sua viuva, deixou porém de fazer como lhe cumpria, a declaração imposta pelo art. 15 do regul. n. 818, de 15 de abril de 1895, assumindo a decorrente responsabilidade no mesmo artigo prescripta.

Assim sendo e confirmando o parecer que dei em anterior e identica questão Gadelha, penso que deante da lei, tem a viuva do finado funccionario Octaviano direito a casa que reclama nos termos da lei addicional, n. 3, á Constituição Mineira, de 17 de dezembro de 1893, decs. 818, de 18 de abril de 1895, n. 849 de 29 de agosto de 1895 e 937 de 20 de maio de 1896.

Egualmente opino que si ao mesmo funccionario foram, nos termos da lei, concedidos lotes de terrenos, quer a titulo gratuito, quer por compra, ficarão taes lotes sujeitos á caducidade, si no prazo legal não receberem edificações, por culpa ou negligencia do beneficiado. E' o meu parecer, reportando-me, como disse, ao da questão Gadelha.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Transferencia de contracto

As repetidas transferencias que tem feito Agostinho Rossi, do contracto que assignou com o governo para a construcção de obras publicas nesta Capital, a que se referem os papeis remettidos da Secretaria da Agricultura e Obras Publicas ao meu exame e parecer, só agora, pode-se dizer, adquiriu o ultimo acto da transferencia do contracto os effeitos legaes, o que não se deu em relação ás tranferencias anteriores.

A recente transferencia do contracto a Benjamin, Carvalho & C. é a unica que pode ter validade, pois é a unica que Rossi fez com approvação do dr. Secretario de Estado, condição que para o caso é imposta pelo art. 106 do dec. 883, de 22 de novembro de 1895.

Dada assim a transferencia com assentimento do governo, si ella não constitue uma novação de contracto entre Rossi e o governo, pois que continúa como contractante e arrematante da obra, sempre com a responsabilidade decorrente do art. 107, do cit. dec., innova porém a relação e condições entre o arrematante da obra e o seu fiador, quando é certo que este figurou no contracto, e porisso desde que o fiador não queira continuar a affiançar aquelles aos quaes foi o contracto transferido, é justo que tal reclamação seja attendida.

E para o caso em questão sou de parecer que o Estado, não só a bem da conclusão da obra, como em garantia da fiança, tudo tem a lucrar, sendo Benjamin, Carvalho & C., reconhecidamente idoneos e abonados, chamados para virem assignar o termo como fiadores, exonerado o fiador reclamante.

Esta providencia impõe-se de seguro e salutar effeito e medida neutralizadora de qualquer possivel e futura reclamação judicial da parte do primitivo fiador, e de patente vantagem para o Estado. E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Incompatibilidade entre collector e advogado

E' exigido o meu parecer sobre a consulta infra, endereçada ao dr. Secretario das Finanças :

> «Haverá incompatibilidade legal em servirem em uma mesma comarca, funccionando simultaneamente nos feitos, que se ventilarem, o collector e um advogado, sendo aquelle sogro deste ? Procedente a incompatibilidade serão nullos os feitos em que tenham intervindo ?»

Entendo que não ha razão juridica para a pretendida incompatibilidade.

O collector exerce um cargo, que não pode ser accumullado com qualquer outro, como sejam os de juiz, auctoridade policial ou officios de justiça, donde pela accumalação possa resultar prejuizo ao serviço publico.

Assim foi decidido pela ordem do Thesouro, sob n. 32, de 5 de março, e Av. n. 89, de 4 de junho de 1847, Av. de 21 de outubro de 1861 e de 10 de maio de 1871.

Quanto, porém, á incompatibilidade por parentesco do collector para com outro cidadão, é evidente, por exemplo, que o collector não pode servir com escrivão, que seja seu ascendente ou descendente, ou ligado por proximo parentesco e isto pela razão legal de que um é o fiscal do outro, no exercicio dos seus respectivos cargos.

O collector não é funccionario do foro ; é um preposto da Fazenda Publica, que como agente de suas rendas, requer e promove em juizo, as necessarias medidas para a cobrança de dividas e impostos, por natureza fiscaes; age sob immediata confiança do Secretario das Finanças e portanto nenhuma incompatibilide pode haver de servir e exercer o seu cargo, em comarca, onde tambem o seu genro exerça a profissão de advogado, pois nenhum delles, em suas respectivas funcções, exercita actos chamados judiciaes.

E' pois claro que o caso ou a hypothese da consulta nada tem de paridade com a prohibição legal e de alta moralidade, emanada do texto do art. 181 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que sómente prohibe exercerem, ao mesmo tempo, funcções judiciaes, no mesmo tribunal, comarca ou districto, ascendentes, descendentes e parentes consanguineos até segundo grau, ou affins no primeiro grau, contados por direito canonico.

Não ha razão, pois, para se responder affirmativamente que os actos que cada um exerça, ex vi do cargo ou profissão, acima mencionados, accarretem nullidades para os feitos, em que tenham agido simultaneamente.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Executivo fiscal

Tenho em mãos differentes peças dos autos de execução da divida fiscal, que, em Palmyra, promove em nome do Estado o respectivo fiscal ambulante sobre os bens do ex-collector daquella cidade, reconhecido em alcance.

Na execução pretendem pessoas da familia do executado, embaraçar a causa, offerecendo embargos de terceiros senhores e possuidores dos referidos bens.

O fi cal ambulante recorreu a esta sub-Procuradoria, solicitando instrucções quanto ao seu modo de agir na questão.

Competindo-me dar as necessarias instrucções, *ex-vi* do n. 14 do art. 13, e do n. 12 do art 14 do Regul. n. 942, de 10 de junho de 1896, entendo, á vista do que colhi dos autos, que o representante da fazenda publica naquella comarca deve, quando tiver vista dos embargos, offerecer em prazo legal, a sua contestação nos termos da minuta seguinte :

Não podem e nem devem ser julgados provados os embargos, com que, sob pretexto de ser senhor e possuidor dos bens penhorados ao executado, veiu o embargante pretender embaraçar a execução.

E' de notoriedade publica que o executado, como collector que foi de Palmyra tem seus bens gravados por hypotheca legal á fazenda publica do Estado, sobretudo sendo, como é, responsavel por não pequeno alcance verificado, que ainda deve e não pagou aos cofres do Estado (Teixeira de Freitas, Consol. art. 1.272, § 1.°).

Devedor ao Estado, não podia licita e legalmente combinar e agir em actos de cessão de seus bens e valores, por quaesquer meios que fossem, transferindo o dominio de seus bens a seu filho, em detrimento manifesto contra o Estado, seu credor privilegiado, nos termos da Ord. L. 2.°, Tit. 52, § 5.° ; lei de 22 de dezembro de 1761.

Agiu incorrectamente quanto ao facto e dolosamente negociando os seus bens com o seu proprio filho, ora embargante, procedendo com fraude para prejudicar a execução, que o executado e seu filho, simuladamente depois como socios, sabiam ser certa e imminente sobre os bens do executado (Moraes, Execut. L. 6, Cap. 9, n. 56 ; Pegas, Cap. 5.°, n. 58).

O contracto da sociedade e o distracto são titulos e documentos evidentemente imprestaveis, nullos na fórma e no fundo, pois quanto ao primeiro nem ao menos tempo tiveram os socios, de occasião, de authenticar o respectivo documento com as duas necessarias testemunhas requeridas e exigidas em contractos de tal natureza, uma vez que não sejam feitos em notas de tabellião; não cuidaram dos devidos sellos e direitos e nem se deram ao trabalho de fazer registrar tal contracto social até para a propria garantia dos *socios*, infringindo assim o art. 301 do Cod. do Commercio, porque é corrente e de lei que emquanto o instrumento do contracto social não estiver registrado, não terá validade entre os socios e nem contra terceiros.

Si o contracto deve ser registrado, o instrumento da dissolução da sociedade tambem o será *ex-vi* do art. 338 do referido Cod.

Os socios, porém, se limitaram ao seguinte, o que é bem curioso e o meritissimo juiz lerá com extranha surpreza, denunciadora do desembaraço com que agiram em fraude de pendente execução.

Pae e filho apparentam uma sociedade commercial, lavrando contracto, despresando, porém, as duas testemunhas que os vissem assignar e convencionar, e tudo suppriram em casa, fazendo reconhecer as suas firmas por tabellião que é filho de um dos socios e irmão do outro ! !

*Admiravel* é o arranjo camarariamente organizado!

Bem grosseiro se manifesta desde logo o ardil, denunciando criminosa simulação e perfeita fraude, que nos termos de direito não exigem da parte do embargado necessidade de prova directa, nem de acção especial para allegar a alludida simulação.

Esta pode ser provada por conjecturas, indicios e presumpções, como ensinam Mello Freire, Inst. L. 1.°, Tit. 8, § 9.° ; Lei 6.ª Cod. ; dolo, Garcez pag. 135.

Taes vicios são decorrentes do proprio acto, que para moralidade do foro não vingará deante da integridade dos magistrados desta comarca.

Accresce que o simulado contracto social recahiu sobre haveres e bens por direito litigiosos, pois, como bens do executado, estavam gravados pelo alcance para com o fisco estadoal, o que não podia ignorar o *socio* — filho do executado, sendo que na dissolução de tal sociedade, não podia o executado fazer legalmente alienações de bens, passando-os, em dividendo ou quinhão social, ao seu filho, acto sem validade por ter sido realizado sob a imminencia da penhora, que contra elle foi, dias depois, effectivamente feita (Nota 113, n. 2, pag. 70, Garcez, Nullidades).

Pela 2.ª parte do § 5.° do art. 686 do Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, o embargado, sem precisar recorrer á acção especial para provar que houve conluio, simulação e dolo, com o fim de ser defraudada a Fazenda Estadoal, pode, como o fez pela presente contestação na discussão dos impertinentes e descabidos embargos, impedir e nullificar os pretendidos effeitos deste simulado contracto fraudulento. (Acc. da Rel. de S. Paulo, em 13 de junho de 1874).

A simulação presume se natural e facilmente entre parentes e successiveis — *fraus inter proximus facile presumitur* (Dalloz, verb. Oblig. n. 7.020 e seguintes).

Assim entendem os jurisconsultos firmados no texto — *clandestini et domestici fraudibus quibus quid vis facile confingi potest* — pela razão de que o interesse de um é de alguma sorte o interesse do outro.

Não colhe para nullidade da execução a allegação de que não precedeu á penhora a citação do executado para pagar dentro de 24 horas ou dar bens á ella, porque da propria petição do exequente, Estado de Minas, foi essa intimação requerida e deferida, como dos autos consta ; mas mesmo que tal omissão houvesse, a nullidade allegada desappareceria desde que o executado compareceu e nos autos requereu a bem de seus direitos, pois se prova que interveiu no acto judicial da nomeação e approvação de avaliadores dos bens penhorados.

Deve-se notar que tal annuencia consta da petição do executado que se lê a fls. 22 e 22 v. dos embargos sobre mercadorias nas officinas da Estrada de Ferro Central, sendo que o executado não só acceitou, como tambem nomeou e indicou louvados e, o que é mais, descuidado do plano que viria executar como embargante, mais tarde, o seu filho *socio*, affirma por textuaes palavras que « tendo sido intimado para na 1.ª audiencia nomear e approvar louvados para

a avaliação dos bens — *pertencentes ao supplicante* — que foram penhorados a requerimento da Fazenda Publica estadoal, etc., etc.

Ora, é corrente em direito e de nossas leis, que, quando a citação é nulla, ficará a nullidade decorrente supprida pela intervenção ou comparecimento do citado, desde que, reconhecendo a competencia do juiz, requeira por seus ditos — *per comparationem partis in judicio, purgatur vitium citationis* ( Reinoso, Obs. 55, n. 29; Direito, v. 2.°, pag. 246).

Sómente em relação á citação inicial para a causa, é que embora se dê o comparecimento espontaneo do citando, não fica supprida a nullidade (Ord. L. 3, T. 63, § 5.° ).

Si a parte não citada, ou citada illegalmente comparece, ou requer nos autos, defendendo ou zelando dos seus direitos, suppre-se a falta ou defeito da citação e prosegue o processo ( Ramalho, Pratica, nota *g*, pag. 41 ).

São tão patentes o conluio e o intuito de se defraudar a Fazenda Publica, *ex-vi* dos documentos imprestaveis do embargante, que nos dispensamos de analyzar o seu articulado, que, recurso extremo de naufrago, agarrou-se ora ás nullidades que não lhe auxiliam, ora á posse e dominio que lhe são contestados sobre os bens penhorados, de encontro á formal confissão do executado, seu pae, que depois de julgada a penhora, ainda por sua petição em juizo confessa pertencerem a elle executado, todos os bens que foram penhorados.

Que os embargos devem ser despresados, tal é o reclamo da justiça.

E' o que me suggere como instrucção, fornecer ao consultante, salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Honorarios de advogado.**

O dr. Moura Escobar, advogado na Capital Federal, reclama do Estado o pagamento da quantia de 25:000$000, a que julga ter direito e reputa os seus honorarios, como advogado do Estado de Minas, na causa de aggravo e embargos, que offereceu e sustentou nos autos de execução que Tolomei moveu contra a Companhia Sapucahy, da qual é o Estado credor por titulos e com preferencia.

O advogado reclamante recebeu do ex-Presidente do Estado, dr. Bias Fortes, instrumento de procuração para defender os direitos do mesmo Estado. Naquella e nos papeis, que vieram ao meu exame e parecer, encontro um officio da Directoria da Companhia Sapucahy responsabilizando-se pagar ao Estado todas as despesas que este fizesse na causa.

Ouvida a respectiva secção da Secretaria de Estado sobre o requerimento do dr. Escobar foi de parecer que tendo sido o advogado constituido, a pedido e por indicação da Companhia, que era a principal interessada no pleito, a responsabilidade que ella assumiu de pagar todas as despesas, isentou o Estado do pagamento exigido pelo advogado, que talvez por desconhecer ser a Companhia a unica responsavel por seus honorarios, deve ser convidado para entender-se directamente com a Sapucahy e não com o Estado, que previamente se eximiu de semelhante obrigação.

Ouvido o dr. director da Viação, opinou que o advogado tendo representado o Estado no pleito, em que as despesas tinham de correr por conta e responsabilidade da Sapucahy, mas com procuração outorgada pelo Presidente do Estado, assiste-lhe o direito de exigir os seus honorarios do mesmo Estado, caso a Companhia se recuse pagal-os.

Com estas informações subiram os papeis ao despacho do dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, que resolveu ouvir o meu parecer.

Sobre a questão assim formulada, penso, salvo melhor e mais juridico parecer, que a procuração do dr. Presidente do Estado ao advogado dr. Escobar, significando um mandato, originou um contracto que ficou effectivo com a aceitação e uso do instrumento da procuração, estabelecendo o vinculo juridico e direitos entre mandante e o mandatario.

Consequentemente entre estes ficaram existindo e solemnemente affirmados, reciproca e directamente, os decorrentes deveres e direitos de cada um, e o advogado defendendo a causa em nome do Estado e dentro dos poderes que o

instrumento lhe outorgou, do Estado e não da Companhia, é que elle tem o direito de exigir o pagamento dos seus honorarios.

Tendo, porém, a Companhia Sapucahy assumido a responsabilidade de pagamento das despesas da causa, é claro que ao Estado compete, por sua vez, exigir da alludida Companhia a correspondente quantia que tiver de pagar ao advogado, que foi constituido defensor dos direitos do Estado.

E' certo que não tendo o advogado contracto previo sobre o quantum dos seus honorarios, não pode compellir o Estado a pagar-lhe a alta quantia exigida, que sem denunciar accordo expresso deste, arbitrou a titulo de seus honorarios na causa.

Desde que não houve estipulação de quantia certa, ou contracto previo, ou desde que o advogado não queira conformar-se em receber as taxas marcadas no respectivo regimento de custas, quanto aos actos que fez ou promoveu em juizo, só lhe favorece nos termos de direito, o recurso ao arbitramento judicial dos seus honorarios, si assim annuir o Estado.

E' de ver que semelhante disposição está contida na legislação e foro em que a causa foi discutida, sendo a que traduzida da antiga legislação do Imperio (art. 20? do reg. de custas, de 2 de setembro de 1874) e em vigor neste Estado, está claramente prescripta no art. 58, da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, e tambem no paragrapho unico do art. 172 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, e nem outra é a legislação vigente quanto á especie, nas causas discutidas perante a justiça federal, como o demonstra a secção 2.ª, da tabella 4.ª, cap. 3.º, art. 9, do regimento de custas judiciarias da justiça federal sob n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, que dispõe que «na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sujeitou-se ás custas do regimento».

Seja pelas custas do respectivo regimento, seja por arbitramento, quando fosse caso delle, o Estado não se esquivará por certo ao pagamento, maximé quando terá de rehaver a quantia que despender da Companhia Sapucahy, ex-vi de sua formal responsabilidade.

E', porém, intuitivo que qualquer que seja a cifra do pagamento e o modo de ser prefixado de accordo com a lei, não pode deixar de ser ouvida para qualquer accordo entre o Estado e o advogado, a referida Companhia, como immediatamente interessada que é, na fixação do preço ou contagem das custas, a que se obrigou, importando a sua ausencia ou revelia no accordo, em possivel pleito ou reclamação contra o Estado, desde que este pagar sem accordo ou ao menos audiencia della.

Em conclusão e resumindo sou de parecer :

1.º Que o Estado está directamente obrigado ao pagamento dos honorarios do advogado, não só pelo que fica exposto, como porque, tendo o Estado figurado no pleito como aggravante e como aggravados Tolomei e a referida Companhia Sapucahy, a lei não cogita e nem o direito justifica que os honorarios do advogado de uma das partes, possa ser exigido da parte contraria, salvo accordo expresso e anterior, e esse accordo houve, sim, de parte da Companhia para com o Estado, mas não della para com o advogado;

2.º Que não tendo havido entre o advogado e o Estado contracto ou ajuste previo de honorarios, este só tem por dever, ex-vi da lei, de pagar áquelle as custas que no feito tenham lhe sido contadas pelo respectivo regimento, podendo annuir ao arbitramento por equidade, e isso mesmo com audiencia e intervenção da Companhia Sapucahy;

3.º Que o alvitre lembrado pela Secretaria de se convidar o advogado a dirigir a sua reclamação directamente á Sapucahy, só pode ser viavel quando o advogado e a Companhia, por novo accordo, nisso convenham, e então se dará a novação de contracto para o effeito de ser dispensada a interferencia ou responsabilidade do Estado.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aurcliano Moreira Magalhães.*

---

**Contractos entre pae e filho**

Sou chamado a interpor o meu parecer sobre a consulta de um promotor de justiça no Estado, nos termos seguintes :

1.°

Si é valido o contracto de arrendamento de terras entre pae e filho?

2.°

Si as doações de paes a filhos, ainda que como adeantamento de legitimas, precisam ser insinuadas?

Cumpre-me responder ao 1.° — sim, desde que o arrendamento seja feito nas condições da lei; sendo certo que não dependa de consentimento de outros filhos, porque arrendamento não importa e nem equivale á transmissão de dominio da cousa arrendada (Teixeira de Freitas, Consol. art. 651). Além disso, o arrendamento não se resolve pela morte de qualquer dos contractantes, pois passa aos seus respectivos herdeiros (Ord. L. 4, T. 45, S. 3.° e Tit. 42) excepção dos casos especificados na nota 3.ª do art. 652 da referida consolidação e dos seguintes artigos, que devem ser consultados.

Ao 2.°. Entendo que taes doações não precisam ser insinuadas desde que as legitimas não excedam o quinhão destas, o que sómente se poderá verificar depois da morte dos doadores, como melhor ensina o mesmo Teixeira de Freitas, obra citada, art. 417 e seguintes e suas respectivas notas.

Salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

**Nomeação de avaliadores em inventarios**

Em resposta ao officio do collector de S. João d'El-Rey, consultando si nos inventarios o collector pode indicar e propor um avaliador de sua confiança ou si é obrigado escolher um, dentre os que forem propostos pelo inventariante, cumpre-me dizer, como instrucção, de minha competencia nos termos do n. 12, do art. 14 do dec. 942, de 10 de julho de 1896, que approvou o regulamento para execução dos arts. 1.° e 2.° da lei n. 142, de 23 de julho de 1895, que a jurisprudencia fiscal do Estado de Minas tem accentuado, que sem infracção de leis ou regulamentos anteriores, é a avaliação dos bens de qualquer espolio, um dos actos mais importantes dos inventarios por ser concernente á exacta descripção dos bens e á determinação do seu justo valor, sem o que falha seria a base para a fixação do *quantum* e a cobrança dos impostos devidos ao fisco.

Nos inventarios, pois, não me referindo aos de caracter administrativo, cujo processado é regulado pelo art. 8.° da lei n. 3.232, de 1884, salvo algum incidente dos previstos na lei estadoal n. 142, de 23 de junho de 1895 e circular da Secretaria das Finanças, de 5 de setembro de 1896, os collectores são os legitimos e directos representantes da Fazenda Publica, e como taes, em todos os inventarios judiciaes, intervem necessariamente nos actos de avaliação de bens e sua arrecadação para assim fiscalizarem a percepção dos impostos, cumprindo lhes até, oppor-se ao reconhecimento de dividas passivas, quando não provadas por documento ou meios consagrados na lei.

Esta attribuição de interferencia é um direito garantido aos agentes fiscaes, tanto que si os juizes dos inventarios o embaraçarem, decorrerá para os collectores o dever de interposição de recurso para o Tribunal da Relação, nos termos dos arts. 6.° e 7.° da citada lei n. 142, de 23 de junho de 1895.

O que não podem fazer os collectores é se intrometterem no andamento dos inventarios sob fundamento e pretexto de irregularidades, quanto a fórma processual, pois só lhes cumpre fiscalizar os termos, que possam affectar a descripção e exacta avaliação dos bens.

Em vista destes principios, que são vigentes no Estado, sem embargo da opinião em contrario, como registra o Forum, nomeadamente de uma sentença do illustrado ex-juiz de direito de Palmyra, dr. Arnaldo de Oliveira, penso que nos inventarios, quer hajam ou não herdeiros menores, e a herança passe a herdeiros necessarios, têm os collectores attribuição e competencia de proporem dois cidadãos idoneos para avaliadores em nome da Fazenda Publica, para delles escolherem um o inventariante e herdeiros, tendo estes egual direito de

proporem dois, para que destes, o collector escolha um, que mais idoneo lhe pareça dentre os propostos.

E' o que resumidamente posso de momento responder quanto á consulta, não me sendo dado citar outros textos de lei, que melhor fundamentem o presente parecer, pois me achando nesta cidade á serviço publico, de outra natureza, não tenho á mão livros e notas, que mais prompto subsidio dariam para satisfazer amplamente á consulta.

S. João d'El-Rey, 18 — 4 — 901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Prorogação de orçamentos das Camaras.**

Por despacho do exm. sr. dr. Secretario do Interior, me foi presente o officio do dr. Antonio Pinto da Fonseca, vereador da Camara Municipal de Ferros, em que consulta si pode a actual municipalidade votar agora a lei annua da receita e da despesa do municipio, ou deve prorogar a do anno anterior, visto não tel-a decretado, como lhe cumpria, a camara cujo mandato findou-se a 31 de dezembro de 1900.

Tambem me foram presentes, acompanhando o citado officio, pareceres diversos em relação ás consultas, mais ou menos identicas, já resolvidas, das Camaras Municipaes de S. Sebastião do Paraiso, Araxá e Sacramento.

Quanto á recente consulta do vereador da Camara de Ferros, a secção da Secretaria do Interior, reportando-se ao parecer dado em relação ao da Camara do Sacramento, opinou que é o caso de se prorogar o orçamento do anno anterior, por não poder ter a lei effeito retroactivo.

O dr. director da Secretaria, porém, divergiu entendendo que melhor será a votação do orçamento dentro do exercicio corrente, do que prorogar o do anno precedente «regendo-se o municipio, accrescenta elle, até a sua decretação, pelo orçamento anterior, conforme prescreve o art. 114 da Constituição mineira, na hypothese de não haver sido decretada a lei de orçamento do Estado».

Sobre a questão, sou de parecer que a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, desdobrando o disposto no art. 75, n. 4, da Constituição do Estado, determinou positivamente no art. 37, § 1.º, que o orçamento municipal fosse annuo e « votado na ultima quinzena do mez de setembro » e ao mesmo tempo no art. 39, § 4.º, incumbiu ao agente executivo municipal de formular e apresentar á camara, na primeira quinzena de setembro de cada anno, a proposta da receita e da despesa do municipio.

Si, portanto, o agente executivo municipal formular e apresentar a proposta orçamentaria e a camara approval-a, mesmo em ultima discussão, fóra da segunda quinzena de setembro, o acto da corporação ficará eivado de nullidade, *ex-vi* do que dispõe o art. 43, n. 1, da citada lei n. 2, de 14 de setembro de 1891.

Está claro, pois, que não ha outra epocha para se decretar a lei mais importante e a mais elevada, senão melindrosa, das camaras municipaes, a não ser na ultima quinzena de setembro.

Parece que não se conformam com a lei aquelles que entendem poder as camaras se soccorrer, na falta da decretação do seu orçamento, dentro do periodo legal do disposto no art. 114 da Contituição do Estado, sob o fragil escopo de incomprehendida analogia, pois esta disposição é inteiramente peculiar ao orçamento estadoal, pelo que permitte se prorogue o anterior por dois mezes e ordena se convoque immediatamente o congresso legislativo, em sessão extraordinaria para decretar o orçamento.

E' como se vê um recurso especial só para o Estado ; não ha lei alguma, que o estenda ás municipalidades, as quaes em semelhante conjectura, devem lançar mão da prorogação, que não é prohibida.

Não resta duvida, porém, de ser a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, omissa a este respeito ; a Carta Constitucional do Imperio de 25 de março de 1825, e o

acto addicional o foram tambem, e no entanto deram-se muitas prorogações de orçamentos durante o regimen monarchico, quer por leis especiaes tratando-se de orçamentos geraes, quer por actos dos presidentes de provincias, ou por leis especiaes desta», concernentes aos orçamentos municipaes ou provinciaes.

Ahi está, além de outros, o alvará de 15 de novembro de 1836, declarando que podiam prorogar os orçamentos de provincias, em caso extremo, os seus presidentes.

Nestas condições, não sendo permittido ás camaras decretarem seus orçamentos fóra do periodo legal, susceptiveis de nullidade, se o fizerem, e não sendo concebivel que ellas possam viver sem lei de meios, só ha um unico recurso para o caso de falta de semelhante lei, o recurso da prorogação do orçamento do anno anterior.

Não o permittindo expressamente a lei da organização municipal e nem o prohibindo tambem, a prorogação pode dar-se por acto especial da camara, ou na falta deste, por um decreto do agente executivo, mandando vigorar o orçamento do exercicio financeiro do anno precedente.

Votar, porém, o orçamento fóra do periodo legal prefixado é acto manifestamente contrario á lei; decretal-o dentro do exercicio corrente, para o qual tem de vigorar é prescrever lei retroactiva nos termos do art. 3.°, § 30, da Constituição do Estado, e assim prorogar o orçamento será mais conforme ao pensamento da lei e mesmo porque não ha outra solução possivel.

Penso que assim se deve responder ao vereador da Camara Municipal de de Ferros.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Porcentagens a collectores

Sobre a consulta que por despacho da Secretaria das Finanças foi provocado o meu parecer, pede o collector de Carangola instrucções si — tendo sido nomeado depositario de diversas quantias para pagamento de credores em espolios, tem elle direito ou não de descontar porcentagem e qual seja; e, finalmente, si ella lhe compete, ou deve ser arrecadada, como renda do Estado?

Em resposta:— estou de pleno accordo com o parecer do chefe da 3.ª secção da Secretaria das Finanças, pois é certo que nas comarcas onde não houver ainda sido nomeado depositario publico, ou que não esteja competentemente titulado ou empossado, conforme a lei n. 272, de 4 de setembro de 1899, e dec. 1.346, de 2 de janeiro de 1900, é facultado o deposito de bens e valores, em mãos de cidadãos idoneos, que forem pelos juizes nomeados.

O deposito crêa para o depositario responsabilidade quanto á guarda, conservação e restituição do objecto depositado, soffrendo até a pena de prisão, quando se opponha a entrega, nos termos da Ord. L. 4 T. 96 § 5.°, e é justamente para compensação de tal responsabilidade que a lei lhe confere porcentagens, que versando sobre dinheiro depositado, ouro, prata ou pedras preciosas, são contadas na razão de um e meio por cem, deduzidos do mesmo dinheiro, ao tempo do deposito.

Tal porcentagem está fixada na recente lei n. 272 citada, em seu art. 7.°, sendo certo que identica disposição prescreve o § 2.. do art. 141 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894. (Regimento de custas.)

Desde que a lei, mesmo havendo depositarios publicos nas comarcas, mas impedidos, faculta ao juiz de direito a nomeação interina de pessoa idonea, nesse numero está o collector, e portanto áquellas, como a este, garante a porcentagem respectiva pelo deposito recebido, *ex vi* do art. 50 e §§ do dec. 1.346.

As porcentagens não são classificadas como custas, e nem podem ser comprehendidas como renda que deva ser arrecadada como pertencente ao Estado.

Assim penso, salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Custas judiciarias**

Da questão sobre que, por despacho do exm. dr. Secretario das Finanças, é reclamado o meu parecer, deprehendo o seguinte :

O contador do juizo da comarca do Pomba, tendo de contar as custas dos autos que tinham de subir á sentença do juiz de direito, considerou o julgamento apenas com effeito de resolver um incidente da causa.

Dahi explica-se fundar-se no art. 12 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894 (Regimento de custas) para contar a taxa fixa de 3$000, como custas e emolumentos que ao juiz competiam pela sentença, e nesse accordo procedeu o collector cobrando só aquella quantia.

Subindo os autos assim contados e preparados á conclusão, salientou o dr. juiz de direito, por seu despacho, ser mais regular obedecer a contagem das custas ao art. 8.· da citada lei, cujas taxas são proporcionaes ao valor da acção, qualquer que seja a natureza da causa.

Não tenho presentes os autos para mais amplo estudo, entretanto, pelos fundamentos que adeante externo, sou, entre as duas opiniões divergentes, pela manifestada pelo dr. juiz de direito.

Auctoridade o juiz da causa, com mais razão de saber, e mais competencia para interpretar e applicar a lei do que o contador e collector, o seu despacho convence que os autos, são como diz o collector, em seu officio, referentes a uma acção executiva de valor de 44:882$460, movida pelo Banco da Republica contra Sebastião da Silva Lisbôa.

A preferencia do juiz pelo art. 8.· da lei n. 105, exclue a possibilidade de referir-se o julgamento exclusivamente a qualquer incidente da causa, pois não escaparia á illustração do magistrado, que aquelle artigo trata expressamente das sentenças proferidas sobre o *ponto principal da causa* e parecendo-lhe que as custas da sentença deviam ser contadas, conforme as taxas alli estabelecidas, indicou virtualmente que o julgamento não recahiria sobre qualquer incidente da acção.

Consequentemente, em vez de ser de 3$000 a taxa de custas para tal sentença, o contador deveria contar a de 20$000,maximo da proporção alli decretada, embora a causa em julgamento exceda o valor de 16 contos de réis e não ter-se preoccupado com o facto de ser executiva ou não a acção, pois ainda é o mesmo art. 8.· que prescreve a taxa proporcional para qualquer que seja a natureza da causa. (Textuaes palavras.)

Auctorizando, pois, a lei a cobrança de custas em taxa proporcional para as sentenças, quando dadas sobre o ponto principal da causa, seja de que natureza for, entendo que deve o collector com os fundamentos acima, requerer ao dr. juiz de direito que mande descer os autos ao contador para, reformando a conta no ponto em questão, contar as custas da sentença em 20$000, que receberá o exactor da Fazenda Publica, como renda do Estado, agindo quanto ao mais nos termos da lei n. 142, de 23 de julho 1895. Julgo conveniente que na resposta á consulta do collector se lhe recommende que nos referidos autos e em outros que em juizo corram, exerça a maxima fiscalização na percepção das taxas, quanto ao valor das causas civeis, inteiramente de accordo com a disposição vigente do art. 15 da lei n. 246, de 20 de setembro de 1898 (que orçou a receita e despesa do Estado para o corrente exercicio financeiro). Tal artigo prescreve que as acções civeis são sujeitas á taxa de 10$ até o valor de 1:000$000, e á taxa crescente do n. 16 do § 1.·,da tabella A,do dec. 931, de 1.· de maio de 1896 (Regul. do sello) as de valor superior, não excedendo de 50$ a maior taxa, sendo o calculo para mais na razão de 500 rs., por cada cem mil réis ou fração desta quantia.

O collector encontrará o texto do art. 15 da lei n. 246 na collecção de 1898, pag. 29, e o dispositivo do n. 16 do § 1.·, da tabella A, do dec. 931 na collecção de 1896 a pag. 227.

E' o meu parecer que sujeito a melhor e mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

## Licitações em inventarios.

Por seu despacho, o exm. sr. dr. juiz de direito desta Capital, mandou ouvir esta sub-Procuradoria sobre a petição em que Gabriel Passos, credor de seu sogro Elidio Luz, da quantia de 2:100$000, requer que em beneficio do inventario se lhe dê em pagamento uma casa e terreno no districto da Contagem, avaliada por 700$000, pelo preço que offerece e acceita de 1:500$000.

Entendo que a petição do requerente, refere-se e traduz evidentemente um acto de licitação, no inventario, embora as suas declarações em contrario.

Si licitação é, como ensinam os mestres do direito, o acto pelo qual se põe a lanço os bens da herança, que não admittem commoda divisão, outra cousa não pretende o requerente.

Si a licitação é um abuso, quando facultada ao coherdeiro, mais gravosa será quando em beneficio de credor do monte.

Demais, ou os bens da herança se acham avaliados em justo preço ou não. No primeiro caso admittir-se a licitação, equivalerá dar ao credor a escolha de bens para seu pagamento ; no segundo, o remedio não é a licitação, que sempre gera odios e dissenções entre os interessados na herança (Valasco. Consulta 114, n. 6) e sim a providencia da Ord. L. 3 T. 17 § 5.° e T. 78 § 2°

Aconselham os mestres que, si chegar a ser concedida a licitação, ella não tenha effeito sem o consentimento expresso de todos os co-herdeiros, bastando a opposição de um só, contra a licitação, para que o juiz a recuse, pois si o contrario o juiz fizesse, importaria o seu despacho em obrigar o herdeiro a vender a parte que tinha na cousa commum, contra o disposto na Ord. L. 4.° T. 11 ; accrescendo que a licitação é um especie de alienação, a qual nunca tem logar a respeito de bens em inventarios em que existam orphãos, sem que se verifiquem as condições da Ord. L. 1 T. 88 §§ 25 e 26. E' o que penso, conformando-me com o que de mais juridico e acertado, entender o meretissimo uiz.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Custas aos escrivães do crime

Sou convidado a consultar com o meu parecer si, neste Estado, os escrivães privativos do crime, creados por lei recente deste anno, pelo Congresso Mineiro, tem direito ás custas dos processos crimes e si as percebem pela metade ou por menos ainda ?

Penso que o questionario está claramente resolvido em lei, sob a prescripção vigente, de que nos processos crimes em que decahir o promotor de justiça serão as custas pagas pelos cofres do Estado pela 4.ª parte e somente aos funccionarios, que recebem *ex-vi* dos seus cargos, remuneração pecuniaria do Estado.

Neste numero estão comprehendidos os serventuarios dos officios de justiça e portanto os novos escrivães privativos do crime, creados pela lei n. 292, de 17 de agosto de 1900, que está regulamentada pelo dec. n. 1.409, de 27 de setembro do mesmo anno.

E' o que ensinam o art. 18 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891 ; art. 21 da lei n. 246, de 20 de setembro de 1898 ; art. 104 do dec. n. 1.342, de 28 de dezembro de 1899.

A razão da consulta só pode explicar-se pelo facto de, no projecto de lei da creação dos officios de escrivães do crime, ter sido approvado pela Camara dos Deputados o artigo, que marcava aos escrivães do crime a percepção das custas, pela metade.

Esse artigo, porém, cahiu no Senado, sendo eliminado do projecto, mais tarde convertido em lei e portanto vigora a disposição anterior do pagamento das custas só pela 4.ª parte.

Accresce dizer que o direito á percepção de custas, cujo regimento é o constante da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, tem soffrido algumas alterações quan-

to ás taxas ; e os escrivães do crime consultando a citada lei n. 105 e a de n. 251, de 10 de julho de 1899, observarão como regra que terão direito ás custas que marcar a lei que vigorar na data das condemnações dos réos e não a que fosse vigente ao tempo, em que os actos de seu officio tivessem sido praticados, e mais que a quota de custas é hoje dividida proporcionalmente por todas as comarcas do Estado, que só paga até o limite do quantum distribuido.

As custas são pagas por trimestres vencidos, á vista da relação dos processos, rubricada pelo respectivo juiz de direito em todas as suas folhas e attestação do mesmo juiz sobre a exactidão da conta das custas e de terem transitado em julgado as sentenças. (Circular da Secretaria das Finanças n. 36, de 20 de maio de 1892).

Os collectores têm recommendação expressa de só effectuarem pagamentos de custas de accordo com o art. 248 do dec. n. 582, de 8 de março de 1892.

Salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Magalhães.*

---

## Levantamento de caução

Na petição e documentos, vindos ao meu parecer por despacho da Secretaria das Finanças, Benjamin & C., negociantes nesta capital e successores de Benjamin, Carvalho & C., allegam que em dias de maio do anno findo pagaram a Agostinho Rossi, contractante das obras da cadeia desta Capital, a quantia de 1:850$398, equivalente á importancia da caução prestada pelo dito Rossi para garantia da execução daquellas obras, ficando os requerentes subrogados nos direitos do contractante, afim de levantarem do Thesouro do Estado a referida caução, *ex-vi* da procuração, que, com o recibo da alludida quantia, juntaram como documento.

Allegam mais que estando a terminar o prazo destinado para poder ter logar o levantamento da caução, Rossi pretende levantal-a em seu proveito, para cujo fim, consta, revogara os poderes da procuração, sem que os tivesse mandado intimar de tal acto e que para salvaguarda dos seus direitos sobre a caução, vinham requerer ao exm. dr. Secretario das Finanças que não a Rossi e sim a elles fosse, em tempo, paga a caução.

Entendo que a solução do caso é mais da competencia do poder judiciario, do que da Secretaria das Finanças pelo objecto e natureza da questão aventada.

Da exposição feita pelos requerentes deprehende-se que o contractante Rossi não está procedendo com a lizura e boa fé de quem tenha timbre de conceituar a sua palavra e a sua assignatura, devidamente reconhecida em documentos que juntaram os requerentes.

Si já recebeu a justa importancia da caução que depositára anteriormente no thesouro do Estado para garantia da execução de seu contracto, firmando documento dessa transacção e outorgando aos requerentes, em procuração, poderes expressos e especiaes para reclamarem-n'a, como pretender ter sobre a quantia, que já lhe não pertence, acção e direito para reembolsal-a, em detrimento daquelles aos quaes fez della cessão ?

Si pela razão de estar pago e satisfeito do justo valor da caução, é que Rossi deu aos requerentes procuração para receberem do Thesouro e darem quitação da respectiva importancia, como cassar pela revogação da procuração a auctorização e os meios de seus cessionarios se indemnizarem da quantia que antes lhe pagaram ?

De boa ou má fé, porém, não se contesta que a revogação da procuração é acto licito e garantido á pessoa que a outorgou, pois significando um acto de confiança pelo qual uma pessoa dá a outra, poderes de fazer alguma cousa a bem e em nome seu, fica-lhe salva a opportunidade de revogar o mandato, quando e como queira.

O mesmo não lhe seria licito si a procuração contivesse poderes em *causa propria*, por que nesse caso não poderia ser mais revogada, pois a outorga de poderes com essa clausula, importando em cessão absoluta e definitiva do direito respectivo, feita pelo mandante ao mandatario, torna o acto irrevogavel, doutrina que já tive occasião de expender em outro parecer e vejo

agora competentemente ensinada pelo jurisconsulto Lafayette em parecer publicado no *Minas Geraes*, em os ultimos dias de dezembro do anno findo.

Não tem porem a procuração tal clausula, dahi o effeito juridico de sua revogação, qual seja carecer de legitimidade o mandato e de ser nulla toda gestão, que venha operar-se em nome do outorgante.

Os requerentes têm um instrumento já sem vigor desde que confessam ou suspeitam estar revogado, e portanto os actos que por elle e com elle agirem, dada a revogação anterior, serão nullos. (Ord. L. 3 T. 26 —Pereira e Sousa, nota 170).

Não ha duvida de que uma das condições exigidas para o effeito da revogação das procurações, é ser tal acto scientificado ao mandatario, por ellas constituido procurador, afim de que *ex-vi* de ignorancia do acto revocatorio, se excuse de ser tido como procurador illegitimo, falso ou nullo, embora Mello Freire L. 4 T. 3 § 11 opine que não ha necessidade de intimação ou de audiencia do procurador para a revogação do mandato.

A opinião, porem, de Mello Freire não pode ser acceita porque a revogação só tem effeito quando é judicialmente intimada ao procurador, como exige o art. 706 do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850 e recentemente assim decidiu o Tribunal da Relação de Minas por accordão de 24 de março de 1900, não admittindo a revogação tacita de que falla Correia Telles — *Dig. Port.* V. 3.° n. 646 (vide Forum V. 11, pag. 49.)

A questão veiu indubitavelmente collocar o Thesouro do Estado na collisão de, ou desconhecer os poderes dos requerentes como procuradores, não podendo por isso entregar-lhes a caução, por estarem cassados os poderes que tinham para levantal-a e dar quitação ; ou de encampar e acaroçoar a má fé do contractante, que confessando por documento de seu punho, ter recebido a importancia da caução, vem ou tenha de vir reclamal-a como depositante, afim de ser embolsado da quantia, que a outros transferiu, ha mezes.

Nesta collisão penso que o Thesouro do Estado deve tornar effectiva a faculdade legal que tem, retendo a entrega da caução, por que é obrigação imposta a todo e qualquer contractante de obras ou serviços por conta do Estado, fazer a caução de 5 °/o do valor do orçamento da obra, para garantia da boa execução dos trabalhos, caução que assiste ao Estado direito de reter em seus cofres, augmentada de mais 10 °/o, deduzidos de cada prestação de pagamento do contracto, até que o arrematante entregue a obra prompta e acabada, respondendo dentro de prazo certo pela sua conservação.

E' egualmente de lei que as cauções não poderão ser levantadas sem que o arrematante da obra assigne termo de quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação sobre a materia do respectivo contracto (arts. 93 e 143 do dec. 883, de 22 de novembro de 1895 e Consol. Campista pag. 154 verb. Cauções).

Dizendo este dec. que o termo da quitação ou de renuncia de reclamação deve ser assignado pelo contractante da obra, parece não admittir a competencia de tal termo poder ser assignado por seu fiador, como pretendem os requerentes, pois embora a tudo seja este obrigado, como abonador e principal pagador, não comprehendo que judicialmente este possa, sem sciencia e expressa annuencia do seu afiançado e sem poderes para acceitar compromissos e transigir, assumir obrigação de renunciar direitos em nome de terceiro, quando é o mesmo dec. 883 que em seu art. 107 para o caso de transferencia do contracto, ainda com licença e approvação do governo, conserva a responsabilidade do contractante, não o excusando para dal-a ao cessionario do mesmo contracto.

Eis como penso dever agir praticamente o Thesouro do Estado, entendendo-se que si assim for decidido pelo exm. dr. Secretario das Finanças, não competirá ao Thesouro, mas sim aos interessados o meio de tornar effectiva a disposição do art. 279 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, como lembram os requerentes, desde que a auctoridade judiciaria defira a mudança do deposito para outra repartição que não o Thesouro do Estado, uma vez previamente assignado pelo contractante o termo exigido pelo citado art. 146 do dec. 883.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

**Reducção de testamento**

Ouvido como representante do Estado e do fisco nos presentes autos de reducção de testamento nuncupativo, sou de parecer que a prova colhida não pode absolutamente auctorizar e legalizar a reducção requerida.

O testamento nuncupativo é uma fórma legal de disposição de ultima vontade, tambem chamada testamento de viva voz, instituido pela *Ord. L. 4 T. 80 § 4.°*, mas para ter validade e procedencia juridica é de mister que o testador esteja enfermo e em perigo de vida ; que a enfermidade não lhe dê ensejo e tempo para fazer seu solemne testamento por escripto e que venha o testador a morrer de tal enfermidade, sem tempo intermedio ou de convalescença para de outro modo fazel-o.

Ainda como condição indispensavel para a sua validade, exige a lei, que seja o testamento reduzido em juizo à publica fórma, sendo previamente citadas para esse acto todas as pessoas, que sobre o mesmo testamento nuncupativo tenham interesse *( Ord. citada § 3.°, Gouvêa Pinto. Testam. pag. 53 usque 67 )*.

O testador Casaes, fallecido nesta Capital, deixou herdeiro legitimo, mas ausente e fóra do territorio da Republica, o qual figurando nestes autos, como pae do testador, *ex-vi* da procuração de fls., nem por isso podia no processado, como immediatamente interessado e ausente, deixar de ter um curador á lide, como ensinam os praxistas *( Direito V. 24, pag. 28, Consolid. das leis pelo dr. Francisco Alves, nota 24 )* e tal nomeação não existe no processado.

E' de lei que os testamentos nuncupativos para valerem, devem ser reduzidos à publica fórma, com citação dos interessados e que sejam, em juizo, inqueridas as seis testemunhas numerarias, devendo todas jurarem contestemente a respeito da substancia das disposições do testador, porque si faltar uma dessas testemunhas, si inqueridas discordarem entre si nos seus depoimentos, ou uma dellas contradisser a disposição de ultima vontade, affirmada pelas outras, tal testamento ficará de nenhum effeito *( Trigo Loureiro—Inst. Dir. Civ. nota 151 ao § 361, v. 2.° pag. 12*; *Lobão—Notas a Mello. Diss. 3.°, L. 12 Cod. de test.)*

As testemunhas do testamento devem, pois, ser contestes e não discreparem em ponto algum, para assim poder o testamento nuncupativo ser julgado por disposto e reduzido á publica fórma. *( Caroatá—Vademecum For. § 882. )*

Para a necessaria reducção é, como atraz dito ficou, indispensavel que as seis testemunhas sejam, por seus depoimentos, contestes sobre todas as disposições do testador. *( Acc. da Relação de Ouro Preto, em 25 de agosto de 1874; Direito V. 50, pag. 556.)*

Em taes testamentos, uma só testemunha das seis, que contradiga a disposição do testador, acarreta a nullidade do testamento e a impossibilidade legal de sua reducção. (*Corrêa Telles—Dig. Portug. n. 1800, V. 3.° pag. 289.)*

O mesmo ensina Coelho da Rocha § 683 v. 2.°, pag. 538.

Si é isto o que prescreve o direito, é patente pelo exame e confronto dos depoimentos colhidos nos autos, que a 6.ª testemunha Bento Freitas está em evidente e completa divergencia com todas as outras, que depuzeram, quanto as declarações e disposições do testador.

E' assim que em seu depoimento jurou que o testador Casaes, duas horas antes de fallecer, declarou em sua presença e das outras testemunhas, em numero de 5, que tinha seu pae em Portugal e que deixava a *terça* de seus bens á d. Antonia de Las Torres (fls. 31).

No entretanto a 1.ª testemunha, dr. Olyntho Meirelles, jurou que Casaes se achava em perfeito juizo, embora gravemente doente, quando de viva voz declarou perante elle e as outras 5 testemunhas, que instituia herdeira *de todos os seus bens* á d. Antonia de Las Torres (fls. 25).

As outras testemunhas, Francisco Soucasaux (fl. 26), Manoel Areias (fls. 26 v.), José Ribeiro de Freitas (fls. 27) e Domingos Francisco de Sousa (fls. 27 v.), juraram contestemente que Casaes, gravemente doente, mas em perfeito juizo, perante as 6 testemunhas declarára que instituia d. Antonia de Las Torres, herdeira *de todos os seus bens.*

Sem fazermos cabedal da notavel coincidencia, que é em direito inquinada como um defeito grave contra as testemunhas, jurarem estas pelos mesmos termos, phrases e orações, umas das outras, é evidente a desharmonia dos depoimentos de todas as testemunhas com a 6.ª, Bento Freitas, justamente quanto a substancia da mais importante disposição testamentaria, pois ninguem conceituará e terá como plena e uniformemente contestes, os depoimentos em que cinco

testemunhas presentes a um acto, affirmam que o testador instituiu a alguem herdeiro de todos os seus bens, quando a 6.ª, tambem presente ao mesmo acto, jura que o testador, na instituição de herdeiro que fez, apenas dispoz da terça de seus bens.

Nestes termos, valendo como embargos a presente contestação, cujos fundamentos serão apreciados pelo meritissimo juiz, manda a justiça que por sua sentença seja declarada não procedente a reducção do testamento á publica fórma, como requereu a supposta beneficiada d. Antonia de Las Torres, sendo ella condemnada nas custas, que afinal forem contadas.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Fianças de depositarios publicos**

Tendo vindo ao meu gabinete a petição do cidadão Francisco Augusto de Lima, instruida com 4 apolices federaes e uma caderneta da Caixa Economica do Estado, tendo a petição as informações da respectiva secção da Secretaria das Finanças, *visto* do contador e do dr. Director, afim de ser lavrado perante mim o termo de fiança para exercer aquelle cidadão o cargo de depositario publico da comarca de Sabará, e cumprindo-me, nos termos do art. 14, n. 6, do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, apurar e resolver sobre a idoneidade e regularidade das fianças, não reconheço a do alludido cidadão nos casos da lei, pois, si é certo que as apolices e caderneta prefazem e representam a importancia da fiança exigida pela lei n. 272, de 4 de setembro de 1899, art. 2.º § 1.º, e fixada para a referida comarca, no minimo da taxa da lei, em 5:000$000, *cx-vi* da tabella annexa ao dec. 1.346, de 2 de janeiro de 1900, art. 14, é tambem patente que o afiançado não juntou com as apolices federaes a necessaria certidão negativa da Caixa de Amortização, quanto á averbação das referidas apolices, como prova legal de que esses titulos pertencem ao afiançado e não estão gravados ou onerados por qualquer fiança anterior, protesto, cessão ou qualquer outro acto.

A' vista do incidente e a bem dos interesses da Fazenda Publica, deixo de mandar lavrar o requerido termo de fiança, cujo acto, pelas ponderações feitas, espero será approvado pelo dr. Secretario de Estado.

Entre os alvitres possiveis — de mandar lavrar o termo de fiança, marcando ao requerente prazo razoavel, mas improrogavel para exhibir a necessaria certidão de averbação e o de exigir que elle satisfaça primeiramente a dita diligencia, para depois lhe ser tomada a fiança, decidi por este segundo alvitre, que é de mais effectividade para a garantia do Estado e mais, conforma-se com a attribuição e dever que me outorga o citado dec. 942, de manifestar-me sempre sobre a sufficiencia e idoneidade das fianças, que perante mim devam ser lavradas e assignadas.

E este modo de proceder, evita crear um precedente abusivo e não vem destoar da praxe, que já foi por mim lembrada e acceita na Secretaria das Finanças, sobre quasi identico caso do depositario nomeado para a comarca de S. João Nepomuceno, onde opinei que não podia ter como sufficiente e idonea a sua fiança tambem em apolices, porque além de não exhibição dellas perante mim, nesta Capital, para serem recolhidas e guardadas no cofre do Thesouro do Estado, pois o afiançado as tinha depositado na collectoria local, o que a lei não permitte, não havia sobre ellas documento necessario de averbação da Caixa de Amortização. Devolvendo, pois, os papeis com o presente parecer, aguardo a providencia que a juizo do dr. Secretario de Estado, me seja communicada.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Collação de dotes**

Por despacho da Secretaria das Finanças sou chamado á interpor o meu parecer sobre quaes devam ser as instrucções a dar se ao collector do Pará, quanto ao modo por que deve agir,a bem da Fazenda Publica, em um inventario, em que diversos herdeiros fizeram collação de dotes, recebidos ha mais de 20 annos, em escravos, que mais tarde foram vendidos por alguns herdeiros, que pretendem agora, com fundamento na lei da abolição da escravidão no Brazil, a exclusão desses escravos ou de seu valor da conferencia dos dotes, e a isenção do imposto de herança sobre taes bens.

Estou de pleno accordo com os pareceres emittidos pelos funccionarios da Secretaria das Finanças, cumprindo-me apenas accrescer o seguinte:

E' regra de direito que a collação de dotes, nos inventarios, tem por fim egualar os quinhões de todos os herdeiros, pelo que os dotes, como adeantamento de legitimas, consistentes embora em escravos, que foram depois vendidos pelos herdeiros, nenhuma relação juridica tem com a lei de 13 de maio de 1888, para deixarem de vir á collação taes bens ou os seus valores e, portanto, sobre elles, devem recahir, como partes que são da herança, os respectivos impostos.

Não se pode contestar que os escravos foram sempre considerados na classe de bens moveis, de que falla o § 15 da Ord. L. 4.° T. 97, e desde que os herdeiros já não os possuem, porque os venderam, é claro que devem trazer á collação o preço pelo valor da primitiva avaliação, pela qual receberam esses bens e não pelo que os donatarios conseguissem ou auferissem da venda que realizaram.

Do mesmo modo são os herdeiros compellidos á collação, quando os bens doados perderam-se por culpa manifesta e provada dos donatarios.

Si, porém, os bens (na especie, escravos) se perderam pela morte, que é tida como um caso fortuito, os herdeiros não têm obrigação de conferirem o valor desse dote.

E' o que se traduz do texto da Ord. citada e do que ensinam Lobão, *Obrig. recip.* § 676 e Teixeira de Freitas, *Consolid.* arts. 1.215 e 1.216.

Effectivamente; si os escravos falleceram em vida dos doadores, o perecimento corre por conta destes e portanto o valor dos bens, *ex-vi* do dote, não deve entrar á collação, porque o monte é que os perde e seria iniquo que o prejuizo recahisse sobre os herdeiros, que os receberam como adeantamento de legitima, pois tendo egual direito ao dos outros á herança, viriam pelo prejuizo occurrente pelo perecimento dos bens do dote, ter quinhão inferior ao dos outros herdeiros.

A collação nesse caso deixaria de conservar a egualdade dos quinhões e não seria, conforme a sua instituição, o acto pelo qual os descendentes trazem á massa commum dos bens da herança dos seus ascendentes, o que receberam do casal, para ser dividido entre os herdeiros, com os outros bens do monte.

Além disso; si por herança entende se os bens que existem ao tempo da morte dos paes, é claro que ella não comprehende o que sem duvida existiu, mas já não existe na abertura da successão e da herança, dado o caso fortuito e sem responsabilidade e previsão do herdeiro, que recebeu o objecto do dote, como adeantamento de sua legitima.

Não tem logar a collação de dote de bens, que pereceram em vida dos paes doadores, sem culpa do filho beneficiado — *si autem perierint in vita patris dotantis, absque dolo vel culpa filii, ad collationem non pertinet.*

O mesmo porém não se dá, em direito, no caso dos bens constitutivos dos dotes serem vendidos pelos herdeiros, porque o producto da venda representa o dote para ser em tempo conferido.

Para o caso da consulta nada influe a promulgação da lei de 13 maio de 1888 e o facto da abolição da escravidão não aproveita a quem, sendo anteriormente senhor de um escravo, alienou antes da lei a propriedade e consequentemente não se pode hesitar que o imposto devido recahirá sobre o valor dos bens que constituiram o dote, como parte da herança.

O que pretendem os herdeiros é uma lata e inadmissivel comprehensão do disposto no § 7.° da lei n. 3.232, de outubro de 1884, quando dispoz que não seria cumputado no espolio para o pagamento do imposto de herança e legados o valor dos escravos que fossem libertados antes do calculo para pagamento dos direitos fiscaes, porque tal lei não poderia referir-se á da abolição, que em seu

texto não falla em libertação e sim em extincção de escravidão, e nem os herdeiros, em questão, libertaram escravos e sim os venderam.

E' pois meu parecer que o collector deve cobrar o imposto, que taxado estiver em lei que por sua data corresponda a da morte do inventariado, reputada epocha legal da abertura da successão, tendo em vista quanto aos impostos sobre heranças, em linha recta, deferida a herdeiros necessarios a seguinte regra :

A taxa legal será de 0,1, 1/2, 1 ou 2 % conforme a data da abertura da successão, sendo a de um decimo por cem, creado pelo art. 26, da lei n. 2.892, de 6 de novembro de 1882, taxa que mais tarde foi elevada a meio por cento pelo disposto no art. 5.° § 6, da lei n. 3.232, de 22 de outubro de 1884 ; depois accrescida a um por cento pelo art. 4.° § 1.° da lei n. 3.569, de 25 de agosto de 1888, sendo ainda a taxa elevada a 2 % conforme o art. 1.° § 6.° da lei n. 227, de 27 de setembro de 1897, sendo actualmente este vigente imposto de 2 %, cobrado com mais 10 % addiccionaes sobre o imposto, nos termos do art. 1.° da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, entendendo-se que esta taxa addicional só regerá e tributará heranças abertas no corrente anno de 1901.

E' o que entendo, salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Alcances de collectores

Sciente das difficuldades que contra a lei e o direito tem sido oppostas ao fiscal ambulante, quanto á cobrança do que, por alcance verificado, ficou a dever ao Estado, o ex-collector de Palma, já fallecido, na importancia certa e liquida de 23:053$207, excepção dos juros, que accrescidos, forem afinal contados, e em vista do que o referido fiscal representou ao dr. Secretario das Finanças e a esta sub-Procuradoria, pensó, que o mesmo deve agir, observando e regulando-se pelas instrucções seguintes :

Não resta a menor duvida que o processo executivo fiscal, constante do dec. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, foi mandado vigorar neste Estado pelo art. 3.º, n. 2, da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, e quanto ás municipalidades pelos arts. 49 e 92, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891.

A' Fazenda Estadoal compete a via executiva para cobrança de sua divida activa, desde que seja esta certa e liquida (art. 1.° do regul. 9.885) ou provenha de alcance de funccionario responsavel, ou de extravio de dinheiros do Estado (art. 1.°, n. 1), ou de impostos, tributos, contribuições lançadas e multas (art. 1.°, n. 2, do citado dec. e art. 1.° do dec. 360, de 1890), ou de contractos, indemnizações e reposições, rendimentos de bens do Estado, ou de outra origem, posto que não rigorosamente fiscal, mas que disposição expressa de lei ou contracto, isso auctorize (art. 1.°, n. 3, do dec. 9.885 ; Codigo Penal art. 70, e dec. 884 de 1890, art. 189, n. 3).

Considera-se divida liquida e certa para o effeito da Fazenda do Estado entrar em juizo, com sua intenção fundada, de direito e de facto, quando ella consistir em somma fixa e determinada e se provar, por conta corrente, o alcance definitivamente julgado, ou por certidão authentica extrahida dos respectivos livros, donde conste a inscripção da divida de origem fiscal, ou por documento incontestavel nos casos em que a lei ou os contractos permittirem a via executiva quanto ás dividas, que não tenham origem, rigorosamente fiscal. (Art. 2.º do dec. 9.585).

O executivo fiscal procede contra o devedor e contra os seus herdeiros, cada um *insolidum*, dentro das forças da herança (regul. art. 4, ns. 1 a 7) e contra o possuidor dos bens.

A cobrança da divida fiscal é processada e requerida no juizo commum perante o juiz substituto até 500$000, e desta quantia para cima perante o dr. juiz de direito (lei n. 72, de 27 de julho de 1893, art. 32; regul. 942, de 1896, art. 82, e lei n. 18, de 1891, art. 188, § 2.°).

Nas causas fiscaes, fóra da Capital, são competentes para as promoverem os collectores ou os agentes fiscaes (lei n. 142, de 1895, art. 3.°, n. 2; regul. n. 899, de 1896, art. 72, n. 8, letras *a* e *b*).

O processo da acção executiva é summarissimo, de plano e pela verdade sabida (regul. 9.885, art. 3.°, e Ord. L. 3, T. 63), e com o documento comprobatorio da divida o representante do Estado iniciará a causa, requererá ao juiz, que for competente pela alçada, ex-vi da quantia, mandado executivo, pelo qual o devedor ou quem de direito, seja intimado, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar a quantia pedida e custas, ou dar bens á penhora, ficando, desde logo, citado para os termos da execução até final, nomeação e approvação de louvados, avaliação e arrematação dos bens, e remil-os ou dar lançador (regul. citado, art. 6.º).

Si a divida for de alcance, ou si fizer necessaria medida de segurança nos casos de insolvabilidade ou mudança de estado ou de impossibilidade de prompta intimação, requererá mandado de sequestro sobre os bens do devedor, independente de justificação da divida (art. 6.°, § 2.°), e quanto á causa, será dahi em deante, observado o citado regulamento quanto aos ulteriores termos da penhora, avaliação, arrematação, adjudicação, embargos á execução, etc., etc., o que, além do regulamento, é apontado nos arts. 508 e seguintes do regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

O concurso de preferencia com a Fazenda do Estado, será promovido por meio de petição, onde o preferente legitimará a sua qualidade, produzindo logo as suas razões, provas e titulos (regul. 9.885, art. 27).

Autuada a petição do credor preferente, terá vista o representante do Estado, como procurador da Fazenda para oppor-se ou reconhecer a preferencia; e o concurso de preferencia não terá logar, quando houver bens sufficientes do devedor commum, incumbindo então ao credor preferente a prova da insolvabilidade, ou quando já tiver sido entregue o preço da arrematação ou julgada a adjudicação (regul. art 28, ns. 1 e 2).

Só se reputam titulos de preferencia contra a Fazenda do Estado os de divida anterior á da divida fiscal; as hypothecas legaes ou convencionaes especializadas e inscriptas na fórma da lei e mais casos definidos no regul. 9.885, art. 29, ns. 1 e 2.

No caso de ter a Fazenda do Estado de provar a sua preferencia sobre outros credores, é competente o mesmo juiz da causa, que não poderá recusar os artigos de preferencia, que apresentar o procurador da Fazenda, desde que mesmo sem acção executiva, ou realizada a penhora, tiver nos autos protestado pela cobrança e preferencia, em tempo opportuno, no juizo do inventario (argumento de Caroatá, pag. 470).

A preferencia será apresentada e discutida nos termos do art. 605 e seguintes do já referido regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Assim como os herdeiros do responsavel, cada um *insolidum*, dentro das forças da herança, são obrigados ao pagamento integral do alcance verificado (Souza Bandeira, nota 84), é certo que ao mesmo pagamento integral estão sujeitos os bens do responsavel, que ex vi do termo de fiança ficam obrigados ao fisco. O mesmo Souza Bandeira, nota 86, ensina que por 2 modos, os bens do responsavel ficam gravados ao fisco, já pelos onus real da decima urbana e outros impostos respectivos aos immoveis, os quaes valem independentemente de transcripção e inscripção e já pela hypotheca legal que compete á Fazenda estadoal sobre os immoveis e bens de seus collectores, administradores etc. Era isso applicação da lei romana — *fiscus semper habet jus pignoris.*

Além do mais, a classificação e a preferencia de credores contra os ex-collectores devem tambem obedecer ao art. 619, do regul. 737, que pondo em primeira linha os credores de dominio, no art. 620, os define na ordem daquelles que o são de devedor, que é responsavel como exactor, depositario ou mandatario.

Ninguem poderá contestar que os collectores agem ex-vi de um mandato e que os dinheiros que arrecadam e não entregam em tempo opportuno, constituem um alcance que não perde a natureza de um verdadeiro deposito, e que a quantia em que o alcance importar deve ser paga integralmente e não rateada com outros credores.

O privilegio pois da Fazenda do Estado não se limita ao executivo fiscal para o meio da cobrança, mas tambem ao direito de recebimento integral e com preferencia, sendo esta classificada desde que se reclame pagamento de um deposito em mão de um seu mandatario infiel na gerencia e administração ao mesmo commettida.

Na Consolid. de Teixeira de Freitas dispõe o art. 1.272, que tem hypotheca (hoje legal) § 1.º — a Fazenda Publica sobre os bens de seus thesourei-

ros, collectores, etc., e para pagamentos de suas dividas em geral e impostos (§ 3.º).

Com preferencia sobre este fundamento de que o alcance provém de um deposito, acto de gestão e de administração em nome e por conta do Estado, é que deve esforçar-se o agente fiscal para ser reconhecido o privilegio da divida fiscal, porque si é certo que a Fazenda Publica tem hypotheca legal sobre os bens dos seus collectores, por alcance ou má gestão das rendas publicas aos mesmos confiadas, tambem é de texto legal que taes hypothecas para produzirem effeitos contra terceiros ou para excluil-os da preferencia na classificação das dividas deve ser a hypotheca especializada e inscripta no registro hypothecario, não valendo para o privilegio e garantias, nem os termos de fiança que assignam os exactores e nem a origem e natureza fiscal da divida.

Sobre estas considerações fundam-se as instrucções que sobre a questão aqui ventilada posso dar de accordo com a lei e o direito, parecendo-me que ainda poderá vingar para a causa, embora tardiamente, a urgente inscripção e especialização da hypotheca, fundada no titulo, que para o caso deve ser o termo da fiança, que deve existir registrado na Secretaria das Finanças, por occasião da posse do ex-collector.

E' de presumir que os credores que se oppõem á preferencia do Estado, não sendo credores por escripturas ou titulos equivalentes, ou com tal força, não tenham levado ao registro hypothecario os seus documentos, e da provavel omissão, dando-se a providencia aqui recommendada ao agente fiscal, fazendo o registro na situação dos bens do ex-collector, pode-se adquirir a desejada prioridade e preferencia no pagamento.

E' o meu parecer, que sujeito a melhor.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Executivo fiscal

Corre em Palmyra um processo executivo fiscal contra o ex-collector, Joaquim Corrêa da Fonseca, pelo alcance para com a Fazenda Publica estadoal, na importancia da conta corrente levantada na Secretaria das Finanças, 13:917$694, fóra os juros que forem afinal accrescidos.

O representante do Estado requereu e obteve penhora sobre bens moveis e immoveis do executado e proseguindo a causa, está ella em termos da expedição do edital de praça e arrematação dos bens penhorados, com os respectivos prazos de 3 dias para os moveis e 9 para os immoveis.

Constando, porém, que filhos e genros do executado, pretendem, dizendo-se senhores e possuidores dos bens penhorados, apresentar embargos de terceiros, para excluirem alguns bens da execução, agindo de má fé e por sugestão do executado, consulta o representante do Fisco, em Palmyra, pedindo instrucções sobre o modo porque deva proceder na especie, a bem dos direitos e interesses da Fazenda Estadoal.

Resumo assim a consulta, a qual venho responder com o meu parecer *ex vi* do despacho do dr. Secretario das Finanças.

Entendo que a materia da consulta, está claramente tratada e regulada pelo recente decreto que sob n. 1.415, de 9 do corrente mez de outubro, expediu o governo para harmonizar com as leis vigentes o Regul. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, mandado vigorar no Estado pelo art. 3.º n. 2 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, quanto ao processo executivo fiscal.

O referido dec. n. 1.415, em seu art. 27, com referencia ao art. 512 §§ 1.º a 5.º do Regul. 737, de 25 de novembro de 1850, tambem em vigor no Estado, preceitúa que nas penhoras deve ser guardada a ordem e a graduação seguinte sobre os bens, em que ellas tenham de recahir :

*a*) Dinheiro, ouro, prata e pedras preciosas.
*b*) Titulos da divida publica e quaesquer papeis de credito do governo.
*c*) Moveis e semoventes.
*d*) Bens de raiz e outros immoveis,
*e*) Direitos e acções,

Esta graduação está subordinada ao preceito do art. 513 do citado dec. n. 737 de que a penhora deve comprehender tantos bens quantos bastem para o pagamento a que é obrigado o executado, alcance, juros e custas, cuja disposição tambem encerra o art. 30 do dec. 1.415.

Ainda é deste ultimo decreto, art. 34, correspondendo ao art. 518 §§ 1.° e 2.° do Regul. 737 que si a penhora for validamente feita, sómente se procederá a 2.ª nos casos seguintes:

a) si o producto dos bens penhorados não chegar para o pagamento.

b) si o exequente desistir da primeira penhora.

Ora, a penhora feita e accusada em juizo se considera valida para os seus effeitos juridicos, uma vez que tenha sido effectuada e nos termos do art. 50 do dec. 1.415, com referencia ao art. 15 do Regul. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, julgada por sentença, seguindo se desta, a avaliação dos bens penhorados.

Da consulta se deprehende que já houve esta avaliação, o que não poderia dar-se sinão houvesse sentença julgando a penhora e não tivesse aquella passado em julgado,e a prova do facto decorre da affirmação do consultante, quanto a expedição de editaes para a hasta publica.

Valida e effectiva a penhora, serão impertinentes, sinão improcedentes, quaesquer embargos, que forem apresentados, contra a inobservancia, si tal se deu, da graduação dos bens offerecidos ou encontrados sufficientes para a penhora, sendo apenas admissiveis embargos que versarem sobre o modo e processo da execução, e com suspensão desta, si allegados em nome dos que se disserem senhores e possuidores, de parte ou de todos os bens penhorados, forem exhibidos, de prompto, titulos demonstrativos da propriedade, ou prova em direito, permittida.

E' o que ensina o art. 62 do dec. 1.415, prescrevendo ainda no § 3.° que si os embargos não recahirem sobre a totalidade dos bens penhorados, mas só quanto á alguns, ou algumas das classes, na graduação, correrão taes embargos em auto apartado, proseguindo a execução quanto aos bens não incluidos nos embargos, notando-se que identica disposição contém o art. 25 §§ 1.°, 2.° e 3.° do Regul. n. 9.885.

Dos proprios termos da consulta se verifica que tendo sido os bens penhorados, avaliados em 14:500$000 apenas mais 582$306 do que representa o alcance do executado, tal excesso não fará pagamento justo das custas, que provierem da execução, nem dos juros devidos, que afinal devem ser contados e cobrados do ex-collector, maximé, como informa o agente fiscal, que em praça os bens penhorados não alcançarão a cifra da avaliação e ficarão sujeitos, nos termos da lei, a repetidos descontos.

Conseguintemente os bens penhorados, tanto moveis como immoveis, não bastando para a execução, nenhuma offensa aos direitos do executado advirá da allegação, de que para a penhora não foi observada restrictamente a graduação pela lei recommendada, sendo certo que desse acto lhe virá o poupar despesas concernentes á 2.ª penhora.

Interpostos que sejam os embargos com fundamento nas considerações aqui adduzidas e em outras que occorrerem ao agente fiscal, deverá este impugnar os embargos, provando além do que for mister, o dolo, a má fé e o criminoso conluio com que procederam o executado e seus filhos e genro, com o fim manifesto de defraudarem a Fazenda Publica, nas suas rendas e nos seus direitos de credora exequente.

Creio que o que venho de dizer neste parecer, habilitará o consultante a agir em juizo, usando dos recursos que a lei garante á Fazenda do Estado.

E' o que penso deve ser aconselhado ao consultante, salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Suspensão e penas a escrivães de districtos.

Por despacho do dr. Secretario do Interior, sou chamado a interpor o meu parecer sobre a questão, que em resumo apprehendo do officio do juiz de paz do districto do Carmo do Campo Grande, da comarca de Tres Pontas, e dos pare-

ceres que sobre a mesma occurrencia emittiram a 1.ª secção do Interior e o dr. Director da mesma Secretaria.

O juiz de paz trouxe ao conhecimento do governo do Estado que tendo ordenado ao escrivão do seu juizo, que désse a um requerente certidões sobre negocios eleitoraes, o escrivão recusou fornecel-as, e por tal reluctancia, contraria á lei e ao seu dever, como auctoridade competente, o suspendera por 60 dias do exercicio do cargo, e mais, que o escrivão suspenso continuou a não querer dar as certidões, pois, oppõe se a passar o cartorio ao substituto, interinamente nomeado, durante o effeito de sua pena, ameaçando que só entregará o cartorio á viva força.

Diz mais que tendo requisitado do dr. juiz de direito da comarca, providencias conducentes á execução de suas ordens legaes, este declarára que «não tinha força para se fazer obedecido», pelo que vinha reclamar do governo do Estado ordens ao delegado militar, actualmente em commissão naquella comarca, afim de dar-lhe auxilio e cumprimento á lei.

Ouvida a secção do Interior, opinou que a efficaz providencia para o caso depende exclusivamente do poder judiciario da comarca e não do governo, tanto mais que só o juiz de direito tem competencia para instruir ao juiz de paz, sobre o bom desempenho dos seus deveres e attribuições, nos termos do § 22 do art. 195, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, parecendo que o escrivão por não ter cumprido as ordens do juiz, ficou sujeito á pena de suspensão, que lhe foi imposta e de ser compellido a entregar o cartorio, mediante mandado do mesmo juiz ou do de direito, com intervenção da auctoridade policial, além de ser passivel de processo, por desobediencia.

O dr. Director da Secretaria externou o seu parecer dizendo que o juiz de paz deve requisitar por si a acção do delegado de policia, para ser ao successor interino entregue o cartorio, representando á auctoridade competente quanto a effectividade do processo crime, em que o escrivão incorreu pela desobediencia e falta de cumprimento dos seus deveres.

Tal a questão sobre que é exigido o meu parecer, que sinto, divergente seja, por seus fundamentos, dos que vim de transumptar.

Os escrivães de districtos, nomeados pelos juizes de direito, em concurso e com a garantia de vitaliciedade nesse officio de justiça, servem perante os juizes de paz, seus mais directos superiores hierarchicos, nos termos dos arts. 104 e 110 da citada lei n. 18.

Os juizes de paz têm competencia para impor aos seus escrivães penas disciplinares ex vi do art. 198, § 7.º, da referida lei n. 18, as quaes sendo por natureza correccionaes devem obedecer a regras certas e de graduação, para a sua imposição, como prescreve a mesma lei nos ns. 1, 2, e 3, do art. 183, sendo:

1.ª Advertencia, com comminação e censura;
2.ª Multa até cem mil réis;
3.ª Suspensão do cargo até 60 dias.

Que destas penas ha recurso para o proprio juiz que as impuzer ou para o de direito, tendo effeito suspensivo, apenas a segunda, o diz a mencionada lei no art. 187.

Da consulta se vê que sem subordinar se á escala e graduação da lei, o juiz impoz desde logo a terceira pena, de todas a mais grave, motivando o seu acto, as faltas do escrivão, conforme articulou o juiz, em seu officio.

Para a effectividade de tal pena, mesmo quando adaptada e proporcional fosse á culpa do infractor, é evidente que jámais o governo, poder executivo, poderia intervir, tudo competindo ao judiciario, sendo de lamentar-se que o juiz de direito se abstivesse de ordenar a diligencia que lhe foi requisitada, pela excusa constante das phrases, que no officio lhe são attribuidas.

E' capital o ponto da minha divergencia dos pareceres da Secretaria, pois ex-vi do art. 184, da citada lei n. 18, penso que o escrivão pelos actos que praticou não commetteu sómente faltas disciplinares, para as quaes são decretadas as penas correccionaes do art. 183.

E' manifesto que os actos do escrivão, constituem na presente occurrencia crimes previstos pelo Cod. Penal, que para a sua consequente punição, excluem a pena disciplinar, que foi pelo juiz imposta; si se attender que foi pensamento do legislador mineiro seguir a lição de direito, observada religiosamente entre todos os povos cultos, qual seja a de não sujeitar o delinquente á punição do *bis in idem*, e, portanto, o acto culpavel estando classificado e definido, como crime, pelo codigo, deve desapparecer a punição disciplinar.

Assim, as faltas sujeitas ás penas do art. 183 da lei n. 18, cedem quanto a mais legal imposição, ás que estiverem decretadas pelo Cod. Penal, nos termos do art. 184 da lei n. 18, que estatue em seu texto:

> « Não terão logar as penas disciplinares, quando nos regimentos especiaes se impuzerem outras, ou for a falta prevista no Codigo Criminal ».

Recebida como procedente a narração official feita pelo juiz de paz, no documento sobre que é lançado este parecer, é manifesto que são crimes previstos e declaradamente definidos em lei, como attentatorios do livre exercicio dos direitos politicos, nos termos da lei estadoal n. 20, de 26 de novembro de 1891, art. 205, n. 12 — demorar o escrivão a extracção ou entrega de documentos requeridos para instrucção de recursos eleitoraes, de sorte que não possam servir para o fim pedido, esgotados os prazos, ficando por tal abuso, sujeito o infractor á pena administrativa de multa de 100$000 a 300$000, além das do art. 207, do Cod. Penal.

O escrivão prevaricou infringindo sciente e conscientemente esse preceito da lei n. 20, traduzido no art. 207, n. 4, do Cod. Penal, quando « recusou e demorou as providencias do seu officio de justiça, ordenadas por auctoridade competente e determinadas por lei » e egualmente violou o n. 16, do mesmo artigo do Codigo, « demorando, como o fez, a extracção de documentos de modo a impedir que o cidadão, que delles precisava, instruisse o recurso eleitoral, ou qualquer outro acto de sua eleição ».

A penalidade comminada em qualquer desses numeros do art. 207, do Codigo é fixada em prisão cellular, de 6 mezes a um anno, perda do emprego, com inhabilitação para servir outro e multa de 200$ a 600$000.

Accresce ainda que o escrivão por não ter cumprido a ordem legal do juiz, commetteu o crime previsto pelo art. 135 do Cod. Penal, pois, evidentemente desobedeceu á auctoridade em exercicio de suas funcções, deixando de guiar se pelo preceito legal; e tão legal foi a ordem do juiz que se a não expedisse cabiria, a seu turno, sob a sancção penal não só do citado art. 205, n. 12, da lei n. 20, como tambem do art. 207, ns. 4 e 16, do Codigo, aos juizes igualmente applicaveis.

O escrivão desrespeitando as determinações legaes de seu legitimo superior hierarchico, nem ao menos procurou excusar ou apadrinhar o seu procedimento, a principio, incorrecto e depois accentuadamente criminoso, usando do direito de representação, apenas com a limitação expressa das letras *a b c* do art. 212 do Cod. Penal; pelo contrario novos crimes ainda perpetrou, definidos nos arts. 124 e 227 do citado Codigo, protestando com ameaças resistir e oppor-se a passar o cartorio ao substituto legal, nomeado interinamente para servir durante o tempo e effeitos de sua suspensão; e ainda mais, com affronta ás auctoridades da comarca, continuando a exercer funcções do cargo, sabendo officialmente que do seu exercicio estava suspenso.

Daqui a conclusão de que o escrivão commetteu crimes, por natureza graves, attendendo-se principalmente á sua missão e caracter de auxiliar da justiça, cuja tranquillidade e imperio perturbou accintosamente, e com ella a ordem e a segurança da sociedade, visando e agindo para o desprestigio da auctoridade, a quem devia lealdade e obediencia, por cujos crimes deve ser processado e depois punido, se assim for determinado por sentença do juiz competente.

Os crimes articulados são previstos no Cod. Penal, e portanto escapam da nomenclatura de faltas leves e da competencia para a punição ou repressão da acção da auctoridade, que transmittiu as ordens, que não foram cumpridas, o que logicamente se conclue do claro texto do art. 184 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Entendo, pois, que, sobre a questão vertente, no caso de merecer approvação este parecer, por parte do governo, deve ser, por copia, instruindo o officio do juiz de paz, remettido ao exm. desembargador Procurador Geral do Estado, para que se digne providenciar, como ao caso melhor lhe pareça, determinando ou não ao promotor da comarca a competente denuncia e consequente summario contra o escrivão.

Deixo de externar o meu parecer quanto á desejada effectividade da extracção e entrega das certidões requeridas, que o escrivão recusou fornecer á parte interessada, porque tal competencia é reservada por lei ao juiz de direito da comarca, com instrucção ao juiz de paz, para o fim de ser mantida ou não,

em grau de recurso, a pena disciplinar da suspensão do escrivão, ou só tornal-a effectiva, em tempo opportuno, como effeito legal de pronuncia, uma vez decretada em processo regularmente instaurado.

Apenas direi que não vejo embaraço legal, que detenha ou prive o juiz de paz, mesmo continuando o escrivão recalcitrante no exercicio do cargo, de expedir novo mandado, revestido das solemnidades legaes, afim de que seja intimado o escrivão para entregar as certidões, e caso reincida na desobediencia, seja compellido a exhibir os documentos, livros ou papeis, donde conste a materia da certidão, sendo então esta lavrada por escrivão nomeado *ad-hoc*, a quem tambem competirá a diligencia de intimar o funccionario contumaz a cumprir o que for determinado, com o auxilio, que requisitarão quando mister seja, do delegado de Policia, os juizes de paz ou de direito, lavrando-se da apprehensão, busca ou entrega dos livros ou do cartorio, e da resistencia, quando haja, auto contra o escrivão nos termos da lei.

E' o que penso, salvo mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Casas a funccionarios do Estado.

Não deparo fundamento legal, que ampare a pretenção do funccionario Francisco de Britto, de lhe serem mantidos a posse e dominio de um lote de terreno nesta Capital, que lhe adveiu por sorteio, *ex-vi* da lei addicional á Constituição mineira, sob n. 3, de 17 de dezembro de 1893, e dec. n. 803, de 11 de janeiro de 1895.

Provocado como é o meu parecer, por despacho do dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, entendo que a referida lei addicional auctorizando em o n. 7.° de seu art. 2.° o governo do Estado a conceder a titulo gratuito a todos os funccionarios publicos do Estado, domiciliados, na data da lei, em Ouro Preto e que *ex-vi* da referida lei e das funcções dos seus cargos, tivessem obrigatoria residencia na nova Capital do Estado, um lote de terreno, tornou tal concessão, para sua effectividade, subordinada a duas expressas condições:

*a*) requerendo o funccionario o lote, dentro de 30 dias, contados da approvação da planta geral da nova Capital;

*b*) de ser o lote *destinado* á edificação de casa para residencia do funccionario, cuja construcção deveria ser feita dentro de dois annos, contados da approvação da mesma planta, nos termos do art. 3.° da lei e estipulações contidas no n. 6 do seu art. 2.°

Dispoz ainda o texto legal que não satisfeitas as duas condições acima mencionadas, caduco ficaria o direito do funccionario, revertendo o dominio sobre o lote gratuito ao Estado, como preceitúa o art. 49 paragrapho unico do citado dec. 803.

Na respectiva Secretaria de Estado, consta que o funccionario ora requerente não reclamou o lote sorteado a que tinha direito, dentro do prazo legal e menos ainda cogitou de ser pelo governo mandado construir sobre esse lote de terreno, a casa para sua residencia na nova Capital.

Caducou portanto a concessão a si referente, por culpa exclusivamente sua, não acudindo aos chamados, reiterados pela Imprensa Official, para requerer e legalisar as concessões dispensadas.

O proprio reclamante reconheceu se sem mais direito á primitiva concessão, tanto que, sciente de que o governo já não podia dentro da faculdade legal, restaurar a dita concessão, por que estava extincta a auctorização que a elle fôra commettida, solicitou do Congresso Legislativo a decretação de ser para si feita uma casa nos termos da citada lei addicional e regulamentos, desde então promulgados.

O Congresso Estadoal, por acto de equidade, em deferimento do pedido, decretou a lei sob n. 237, de 27 de de agosto de 1898. De seu dever, procurou o governo dar execução a esta lei, quando o funccionario Britto, sabendo que a casa construida e destinada ao desembargador Braulio, voltara por accordo do proprietario successor com o governo ao pleno dominio do Estado, requereu para si a referida casa, o que foi deferido, ficando portanto subrogado em to-

dos os direitos e onus legaes, e senhor da dita casa e bem assim do respectivo lote de terreno, sobre que fôra ella edificada, sem que a propriedade deste lote figurasse por titulo oneroso.

Ora, a concessão do terreno, nos termos da lei, referindo-se a um lote gratuito, e sendo em tal condição transferido ao reclamante com a nova casa que acceitou, é claro que não pode mais pretender ser hoje manutenido na posse e dominio sobre outro lote, além do da casa.

Reclama o lote que lhe tocou por sorteio ; esse cahiu em caducidade desde que não o requereu e legalisou, e nem sobre elle edificou casa ou qualquer obra ; para readquiril-o, de novo, si estiver vago, o comprará pagando o seu valor legal á Prefeitura.

Nada aproveita ao requerente o precedente allegado (o que é contestado pela secção da Secretaria) de que o funccionario Tito Novaes adquirindo ha pouco uma casa, que foi de outro funccionario, teve além do lote em que foi o predio edificado, outro, gratuito nos termos de lei posterior á addicional n. 3, por que quando mesmo isso tivesse acontecido, bastará a simples leitura do texto da lei n. 231 de 28 de julho de 1898, para convencer que tal lei não pode reger o caso concernente ao reclamante, pois os favores e concessão de dois lotes gratuitos foram dispensados pela lei só e exclusivamente aos funccionarios publicos do Estado, que sendo obrigados á residencia na nova Capital, tivessem sido nomeados depois do dec. 803, de 11 de janeiro de 1895, até o dia da installação official da nova Capital, *ex-vi* do dec. n. 1.085, de 12 de dezembro de 1897.

E' claro que os lotes de terrenos, concedidos pela lei n. 231, só podem caber aos funccionarios que foram privados e excluidos dos favores da lei addicional n. 3 e o reclamante já sendo funccionario do Estado, quando em 1895 foi promulgado o dec. n. 803, segue-se que tendo perdido por acto e culpa sua o direito á concessão oriunda da citada lei addicional, muito de sua competencia procedeu o governo, *ex-vi* dos arts. 36 e 49 do citado dec. 803, considerando o lote, que sorteado para o requerente, mas não reclamado por este dentro do prazo legal, vago e consequentemente extincto o direito do funccionario, que sem fundamento em lei e na justiça, pede a manutenção de posse e de dominio sobre o lote, que jámais por bom e justo titulo, chegou a fazer parte de seu patrimonio, no effeito da tradição da cousa reclamada.

Si precedentes valessem para o caso e tivessem de obrigar em carencia de dispositivo legal seriam não os allegados como dispensados ao funccionario Tito Novaes, o que não está provado e é contestado na Secretaria, mas sim os de que temos sciencia, dados com o major Alexandre Coutinho e dr. Boaventura Costa, funccionarios publicos, e tambem com d. Lya Gadelha, herdeira do finado funccionario capitão Gadelha.

Este ultimo, ainda em vida e no prazo legal, requereu o lote que lhe coube por sorteio e tambem reclamou a construcção da casa a que tinha direito pelo typo que lhe competia ; fallecendo, porém, pouco depois, só porque sua filha e unica herdeira não fez as declarações constantes dos arts. 15 do dec. n. 818, de 15 de abril de 1895, quanto ao onus de assumir a responsabilidade de seu pae, o governo, concluida que foi a edificação da respectiva casa, começada ainda em vida do capitão Gadelha, a transferiu, com o competente lote sorteado, ao dr. Boaventura Costa, que por sua vez perdeu o lote, que lhe tinha advindo por sorteio e jámais reclamou, e nem tambem a herdeira de Gadelha, que tendo reconhecido direito ao lote gratuito, preferiu pedir outro em compensação ou substituição, tendo o mesmo procedimento o major Alexandre Coutinho.

Convém ainda notar que o cidadão Tito Novaes é funccionario nomeado posteriormente ao dec. 803 e porisso com direito pleno a 2 lotes gratuitos de terreno urbano, *ex-vi* da lei n. 231, e si (o que ignoro) teve a titulo gratuito o lote da casa, que depois lhe foi transferida e outro fôra desta, naturalmente não no caracter de funccionario, mas no de cessionario do funccionario Paraiso, é de verse que ficou com o lote da casa e mais outro, ambos gratuitos, para completar os dois facultados pela lei n. 231.

Penso, pois, que não pode ser attendida a reclamação do funccionario Francisco de Britto, que tendo casa e um lote gratuito sujeitou-se aos onus e vantagens decorrentes do dec. 803 (que regulamentou a lei addicional n. 3) arts. 33, 36, 49 e 50, pois outras vantagens não lh'as concedeu a lei n. 231, já mencionada.

E' o meu parecer e salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aurcliano Moreira Magalhães.*

**Competencia do promotor em crimes de estupro**

Requisita o dr. promotor da comarca de Bomfim o meu parecer sobre a questão crime, a que se referem os autos de inquerito policial, que com este parecer devolvo.

Refere-se a consulta a crime contra a honra de duas mulheres maiores de 21 annos, cujo delicto não pode ser classificado sinão como estupro, tendo como elemento imprescindivel a violencia, visto como a virgindade na mulher maior estuprada serve tão sómente para aggravar a penalidade do delinquente.

Em crimes da natureza daquelles, de que cogita a consulta, a prova testemunhal não deve exclusivamente ser a que determine o criterio dos auxiliares da justiça publica, não só pela difficuldade de obtel-a, como porque os delinquentes, necessaria e fatalmente, a evitarão na pratica de semelhantes delictos.

E' intuitivo que as pesquizas sobre taes crimes devem ter por mira, principalmente, a prova indiciaria, que seja harmonica com o auto de corpo de delicto para sómente conceituar como procedentes as allegações das offendidas, quando coincidam com os indicios vehementes.

Isto posto, tenho como sã e melhor doutrina a que aprendi em mestres e escriptores de reconhecida competencia, nomeadamente o dr. Viveiros de Castro, que, em seu importante livro — *Os delictos contra a honra da mulher* — ensina o que aqui quasi textualmente exponho sobre a debatida questão.

A materia da consulta rege-se pelos seguintes principios juridicos traduzidos no Cod. Penal, vigente no Brazil :

Si o estupro na definição do codigo é o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja ella virgem ou não, ou como ensinam Chauveau—Helie, toda a conjuncção illicita, commettida pela força e contra a vontade da mulher, é claro que desde que a esse acto contra a honra não concorra a vontade da offendida, dar-se-ha o estupro, que é o uso e o goso da mulher, sem o seu consentimento, pois da falta deste é que se assignala na technologia juridica a differença entre o estupro e o defloramento.

No defloramento, a mulher dá o seu consentimento, seja por impulso proprio, seja dominada e vencida pela seducção, pela fraude ou pelo engano. Diz mesmo o dr. Viveiros que no estupro a mulher é subjugada, *violata non domita*, na phrase do poeta latino.

No defloramento é circumstancia caracteristica que a victima seja mulher virgem e que egualmente seja de menor edade, ao passo que o estupro dá-se e applica-se ás mulheres virgens ou não, casadas, viuvas ou solteiras, de maior edade mesmo, e até sendo prostitutas.

No estupro, o elemento constitutivo é a violencia, que póde ser physica ou moral.

Diz o referido mestre que a violencia physica é a fórma mais simples e a mais brutal do estupro, pois o homem age, abusando da superioridade da sua força, dominando e vencendo os movimentos de sua victima, impossibilitando-lhe a resistencia, afim de saciar os seus desejos carnaes e libidinosos.

Sendo condição imprescindivel a violencia, é de ver-se que ella deve ser provada, pois não se presume, devendo a sua existencia e os seus vestigios se manifestarem de modo a induzir-se que a resistencia da mulher foi real e não presumida ou simulada, não se exigindo que a resistencia tenha sido desesperada, pois bastará a prova terminante, ou indicios vehementes e concludentes e de valor seguro de que a resistencia da victima foi verdadeira e sincera e mais que tudo que a sua vontade foi subjugada, alheia e até contraria ao acto, denunciando por outro lado o seu corpo os vestigios da força brutal que a venceu, ou o effeito do constrangimento invencivel em que ficou para a resistencia contra a violencia physica ou moral.

A auctoridade processante e o promotor, que tiver de denunciar crimes desta natureza, devem, além do concurso de outros requisitos e casos exigidos pelo Cod. Penal, dirigir com apurado cuidado e maximo criterio a instrucção do summario de culpa, apurando principalmente, do inquerito ou de prova a este extranha, si a resistencia foi verdadeira, e capaz de convencer que a mulher foi realmente alheia, e que por sua tenaz vontade, oppoz-se ao acto libidinoso ; emfim, que não consentiu *ex-vi* da resistencia que empregou.

Para constatar a violencia, que é indispensavel para legitimar a competencia e interferencia do promotor quanto á denuncia, convem que se apure egual-

mente que a resistencia da victima foi constante e ininterrupta, pois cessando a resistencia presume-se o consentimento.

E' de mister que o corpo da mulher offendida e as partes mais proximas e naturalmente molestadas, demonstrem por claros vestigios visuaes, attestados pelos peritos, o signal da força brutal, sua séde e natureza das lesões que forem encontradas, signal de violencia que se tornará mais patente e mais pronunciado quanto mais demorada tiver sido a lucta, a resistencia.

Assim pois a simples allegação, a declaração da mulher offendida de que foi violentada, não será sufficiente, para auctorizar a denuncia do promotor, salvo si os peritos, sob o juramento no respectivo auto declararem e especificarem quaes as offensas feitas e a sua procedencia quanto á violencia, sendo indispensavel, para firmar a competencia do promotor para denunciar o crime, a ausencia absoluta da condescendencia passiva da offendida.

Creio ter assim satisfeito aos pontos da consulta, sujeitando, no entretanto, o presente parecer a melhor e por ventura mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Custas pelo processo e registro Torrens**

Sou chamado, por despacho do exm. sr. dr. Secretario do Interior, a interpor o meu parecer sobre a consulta do dr. juiz de direito da comarca de Palma «si as custas que são contadas aos juizes pelos serviços em processos do registro Torrens pertencem aos mesmos juizes, ou constituem renda do Estado, e, como tal, devem ser arrecadadas para os cofres publicos.»

Dos papeis remettidos ao meu exame, vê-se que a respectiva secção da Secretaria do Interior está em profunda divergencia para a solução da questão, com o parecer do director interino da mesma Secretaria, sustentando este que os referidos emolumentos constituem renda do Estado, por serem destinados a juiz remunerado pelos cofres publicos, e aquella affirmando que pertencem exclusivamente ao magistrado.

Estudarei a questão deante da lei, tendo em ponderação os argumentos divergentes.

A questão vem do dec. federal n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, que, regulamentando o dec. n. 451 B, de 31 de maio do mesmo anno, quanto ao registro e transmissão de immoveis pelo systema Torrens, dispõe em seu

Art. 136. «O juiz e official do registro perceberão as custas fixadas na tabella annexa.»

Diz a tabella citada em seu

N. 16. «O official do registro entregará ao juiz 40 % das custas, que receber pelos trabalhos e processos, em que funccionar e tomar parte.»

O juiz que a lei designou para taes processos é o da vara de direito das comarcas nos Estados da União, nos termos e funcções declaradas nos arts. 8, 12, 13, 24, 31, 32, 33, 34, 57 e outros do citado dec. 955 A.

Trata-se, pois, de serviço creado e regulamentado pela União e consequentemente as porcentagens e emolumentos por ella garantidos aos funccionarios, encarregados do processado do registro Torrens, são a elles, pessoalmente, destinados, sem offensa das prescripções, que as leis do Estado estabelecem, quanto a custas e emolumentos, por actos praticados *ex-vi* dessas leis, e respectivas limitações.

No Estado não ha lei, que dê competencia aos juizes de direito das comarcas para funccionarem nos processos da lei Torrens; tal competencia não incluida nos 41 §§ do art. 195, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, advém aos magistrados estadoaes exclusivamente de lei federal e portanto não cogitou o legislador mineiro de intervir nos actos e vantagens decorrentes da lei federal, sinão para, em obediencia ás Constituições da União e do Estado, concorrer para a sua effectividade e execução; dahi o corollario de que emolumentos e custas derivados de leis da União, jámais poderão constituir renda para os Estados e a

estes competir os emolumentos de seus funccionarios, remunerados embora pelos cofres estadoaes.

E' certo que a citada lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, dispõe em seu

> Art. 174. «Que os emolumentos taxados aos funccionarios que recebem remuneração dos seus cofres, serão arrecadados como renda do Estado.»

E' egualmente certo que a lei mineira n. 105, de 24 de julho de 1894, que creou o regimento de custas judiciarias no Estado, firmou em seu art. 169 tal prescripção, quanto ao modo da arrecadação dos emolumentos e custas, de renda do Estado.

Não se concebe porém que dominasse a mente do legislador mineiro avolumar a renda estadoal e auferir proventos, que não advenham de suas leis, pois encontraria impossibilidade de justificar tal contribuição e de escriptural-a convenientemente, não sendo proveniente de rubrica do orçamento estadoal e nem de imposto definidamente taxado (art. 72 § 30 da Const. Federal e § 27 art. 30 da Const. Mineira).

Ora, as custas do processo Torrens não foram e nem são comprehendidas pelo regimento de custas, *ex-vi* da lei n. 105; representam vantagens outorgadas por lei federal, que não podem converter-se em renda do Estado, sòmente pelo facto accidental de as ter adquirido um magistrado estadoal, remunerado pelos cofres do mesmo Estado; era mister para legitimar-se tal contribuição imposta pelo Estado, que este tivesse competencia para tributar o producto de um ramo de serviço, que seu fosse, e não da União, como o é evidentemente.

E para demonstração deste asserto, existem casos na vida do Estado de inteira paridade nas questões de fallencias, arrecadações de bens de ausentes, registro de firmas e razões commerciaes e outros, que sendo, como o registro Torrens, regulados exclusivamente por leis federaes, as custas que dellas decorrem, por actos dos funccionarios estadoaes e remunerados, não constituem renda estadoal e nem são os emolumentos arrecadados para os cofres do Estado.

Assim são competentes para funccionarem nas fallencias os promotores da justiça estadoal, no caracter de curadores fiscaes, quando nas comarcas não existam creados taes cargos, e note-se, com os emolumentos e vantagens de perceberem para si e não para os cofres do Estado, as custas que vencerem nos termos do dec. 739, de 10 de janeiro de 1890, do dec. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 154, paragrapho unico e tambem do dec. estadoal 683, de 15 de fevereiro de 1894, art. 54.

Semelhantemente, as custas provenientes da arrecadação de bens de ausentes, regulada pelo dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859, vigente ainda, pertencem aos funccionarios, que á ellas tenham feito jus, e não aos cofres publicos, como renda do Estado, pois este em seu regimento de custas, decretado pela lei n. 105, de 24 de julho de 1894 e alterado pela lei n. 251, de 10 de julho de 1899, da especie não cogitou, tendo, pelo contrario, observado o governo, como praxe, mandar abonar os alludidos emolumentos aos funccionarios da justiça, como indica em seu parecer a secção do Interior, invocando o despacho do dr. Secretario das Finanças, de 25 de julho de 1897, que se lê na *Consolidação* Campista pag. 266.

Egualmente as custas, resultantes do registro de razões e firmas commerciaes de que cuidou a legislação federal pelo dec. 916, de 24 de outubro de 1890 e lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, pelos actos de competencia dos magistrados estadoaes, aos juizes substitutos das comarcas, pertencem.

Note-se que este beneficio dado pela lei federal, foi confirmado pela lei estadoal, sob n. 266, de 25 de agosto de 1899, sendo os respectivos emolumentos regulados pela tabella annexa ao dec. 658, de 4 de novembro de 1893, concernente á Junta Commercial do Estado.

A divergencia em que, por seu parecer, se collocou o director interino da Secretaria do Interior, parece-me improcedente porque admittindo-se que a decisão constante da *Consolidação* Campista pag. 266 e dada ao collector de Alvinopolis, que é concernente á arrecadação de bens de ausentes, não resolva a questão, tambem não podem invalidar a doutrina contraria os argumentos baseados nas decisões, que registram os ns. 1 e 5 de 1.º e 6 de janeiro de 1896, do «Minas Geraes», que referindo-se a salarios dos escrivães encarregados do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos de que se occupa a lei geral sob n. 9.886, de 7 de março de 1888, foram taes salarios expressamente definidos por lei estadoal vigente sob n. 249, de 20 de junho de 1899.

A pretendida paridade ou identidade de causa não auctoriza a conclusão do parecer, porque ninguem contesta que seja da competencia estadoal legislar sobre a fórma processual, pois o que se affirma é que não havendo no regimento de custas do Estado, promulgado pela lei 105, de 24 de julho de 1894, disposição expressa sobre o caso occurrente, quanto ao systema Torrens; seu registro, processo e os emolumentos taxados pela lei federal, que o instituiu, aos funccionarios da justiça estadoal pertencem e jamais constituirão renda do Estado, muito embora os beneficiados sejam da classe dos funccionarios remunerados pelos cofres publicos estadoaes.

E não se pode conceber que o Estado tenha e aufira renda, oriunda de uma rubrica sobre a qual não legislou o seu Congresso, e sua seja, uma taxa de despesas onerosas ás partes e que equivalendo á um imposto, possa elle recahir sobre renda que advém de lei federal.

Outrosim, si não procede a allegação de que a lei mineira n. 105 (Regimento de custas) revogou a tabella do dec. federal n. 955 A, por ser inadmissivel tal theoria e attentatoria aos claros textos das Constituições federal e estadoal, é certo que a citada lei mineira, de n. 251, beneficiando aos officiaes do registro geral, só se limitou a crear disposições referentes á cobrança de emolumentos definidos na sua lei n. 105, e justamente de funccionarios que não recebem remuração dos cofres publicos.

Não colhe tambem o parecer divergente, quando opina que a tabella annexa ao dec. 955 A, está revogada pelo dec. 2.162 (citado no parecer) que é de 9 de novembro de 1895 e não do mez de outubro, porque esse dec. só contêm o regimento de custas judiciarias da justiça local do districto federal e só é applicavel *ex-vi* da sua epigraphe, aos salarios dos officiaes judiciaes e dos procuradores publicos ou particulares daquella justiça, preceituando em seu artigo 1.º que as taxas alli estabelecidas não terão applicação, por analogia ou por qualquer outro fundamento, a casos não especificados no mesmo regimento.

Daqui nasce a conclusão logica da vigencia da tabella do dec. 955 A, e mais que ao seu art. 136 não tem applicação o citado dec. 2.162, que não cogitou da taxa nem da natureza do serviço do mesmo art. 136.

A' vista dos considerandos que venho de externar, sou de parecer que os 40 °/o das custas dos trabalhos e processado, que tiverem os juizes de direito das comarcas deste Estado, nos casos do registro Torrens, lhes pertencem, nos termos do art. 136 e do n. 16 da tabella do dec. federal n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, porcentagem que não póde ser computada como renda do Estado, que só a tem, oriunda dos restrictos casos, definidos e explicados no art. 169, de sua lei n. 105, de 24 de julho de 1894 e do art. 174, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

E' o meu parecer que sujeito á correcção dos mais doutos, devendo declarar que vae retardado, por accumulo de serviços nesta sub-Procuradoria.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Casas a funccionarios do Estado**

Do estudo das petições e documentos, que vieram ao meu parecer, verifica-se que o capitão Joaquim Francisco Gadelha, na qualidade de funccionario do Estado, foi contemplado com direito de lhe ser construida na nova Capital, uma casa typo B de preço e valor de 9:000$, nos termos e condições da lei n. 3, (addicional á Const. Mineira) de data de 17 de dezembro de 1893 e Regulamentos ns. 818, de 15 de abril de 1895, 849, de 29 de agosto de 1895 e 937 de 20 de maio de 1896.

O capitão Gadelha requereu a casa; recebeu em sorteio um lote de terreno urbano para a respectiva edificação, sendo-lhe adjudicado outro contiguo, ao preço de 419$ com o pagamento pelo prazo de 10 annos.

Falleceu mezes depois este funccionario, ao tempo em que a casa que lhe tinha de caber estava em adeantada construcção, e não tendo os herdeiros e representantes do morto feito, dentro de 30 dias após o fallecimento, a declaração imposta pelo art. 15 do citado dec. n. 818, assumindo a decorrente responsabili-

dade alli accentuada, deu por tal motivo, o governo á casa, quando foi concluida, novo destino, transferindo-a a outro funccionario, tambem com direito á construcção de casa do mesmo typo.

Desse acto recorreram os representantes do morto e se encontra nestes papeis o requerimento assignado por d. Lya Gadelha, d. Leonor Gadelha Guimarães e Francisco Sabino Guimarães, que dizendo-se filhos e o ultimo, genro do morto, protestaram pela manutenção de seu direito a construcção de uma casa e cessão de lotes, como successores de Gadelha.

Ouvido sobre a reclamação, o meu antecessor opinou em brilhante e juridico parecer, que nestes papeis se lê, pelo incontestavel e pleno direito dos requerentes.

Pendente de decisão o recurso, veiu, em nova petição, d. Lya Gadelha, allegando que, por equivoco, assignou com outros a anterior petição, quando era certo que ella é a unica competente herdeira do morto, como filha legitima, cuja qualidade lhe fora reconhecida pelo governo federal que mandou só á ella, como legitima e unica herdeira, pagar a pensão e quinhão do soldo do finado tenente reformado do exercito, Joaquim Gadelha, e que por esse modo habilitada a transigir quanto aos direitos de que era successora, vinha propor ao governo do Estado o accordo de em vez de contruir-lhe a casa de typo B, de valor 9:000$, dar-lhe o governo, como idemnização e extincção de futura reclamação de sua parte, dous lotes de terrenos urbanos nesta capital e a quantia de 3:000$.

Deste relatorio resaltam as seguintes questões, que assim enumeraremos:

1.ª E' procedente a reclamação de que aos successores do morto compete o direito de construir o governo a casa, sem embargo da falta da declaração exigida pelo art. 15 do dec. 818, nos 30 dias subsequentes ao fallecimento de Gadelha?

2.ª A allegação de d. Lya Gadelha de ser a unica filha legitima do casal do morto, apoiada no documento que juntou e de só a ella estar sendo paga mensalmente, em pensão, o quinhão do soldo de seu finado pae, constitue titulo habil para requerer a casa, como herdeira, ou para ter competencia para o accordo que propõe em seu nome, com exclusão de outros interessados, que por ventura existam?

3.ª Tem o governo competencia pela respectiva lei, para, em vez de mandar construir a casa, dar á herdeira a quantia de 3:000$ e os dous lotes, como indemnização, libertando se assim da obrigação legal?

4.ª Os dous lotes pedidos, si forem concedidos, ficarão isentos da condição da edificação?

Quanto a 1.ª questão, sou de parecer que não pode ser contestado o direito que tem, quem provar ser herdeira e representante de Gadelha, á construcção pelo governo de uma casa na nova Capital, typo B, sob as condições da lei que tal favor dispensou aos funccionarios, sujeitando-os a pagamento futuro e isso sem embargo da falta de declaração do herdeiro, nos termos do dec. 818, que na especie de que cogitam estes papeis, não invalida o direito como brilhantemente demonstrou o meu antecessor, em seu parecer que *data venia*, meu faço.

A respeito da 2.ª questão é corrente em direito que a qualidade de herdeiro de pessoa fallecida deve ser provada com o correspondente titulo de herdeiro, decorrente do auto de descripção de herdeiros, em juizo feita em acto de inventario.

O documento offerecido não é precisamente o titulo legal; vale sim como elemento de prova por convencer que ao governo federal foram em tempo exhibidos documentos valiosos pelos quaes foi a requerente reconhecida como unica filha legitima e herdeira do capitão Gadelha, abrindo-se em nome e favor della, na repartição competente, assentamento para seu abono e percepção da pensão, no quinhão do soldo que ao finado pertenceu.

Si taes documentos, por estarem archivados na Secretaria do Ministerio da Guerra, não podem ser agora apresentados ao governo do Estado pela reclamante, convém que ella, em carencia do inventario, si a elle não se procedeu por morte de seu pae, e de onde possa extrahir por certidão o seu titulo de unica herdeira, prove tal qualidade, por qualquer outro meio subsidiario de prova, que na especie outro não poderá ser, senão por justificação julgada por sentença, com assistencia e intimação do promotor de justiça ou do sub-Procurador Geral, constando egualmente desse acto judicial a concurrente prova do actual estado civil da requerente. Parece-se que em frente desse documento poderão o governo e a reclamante crearem direitos e obrigações mutuas e sem prejuizo al-

gum futuro, observada que seja a concessão, nos termos da resposta seguinte á 3.ª questão.

3.ª questão — A requerente pede, a meu parecer, em sua proposta de accordo, o que a lei não lhe faculta, faltando tambem competencia ao governo para transigir com os effeitos requeridos, de ceder gratuitamente os 2 lotes de terrenos e pagar 3:000$, como indemnização, para libertar se da obrigação da construção da casa, sujeita ao reversivo pagamento e amortização por mez e prazo mais ou menos longo.

O que pede a herdeira desvirtuaria radicalmente a natureza da operação, oriunda da lei addicional n. 3, para effectuar-se em seu favor uma verdadeira doação, que a lei não prescreveu e antes creou onus para os funcconarios.

Comprehende-se que si a requerente tivesse soffrido um esbulho, o caso seria para a indemnização que lhe competisse, mas isso não se deu, pois a herdeira tem soffrido apenas a suspensão da effectividade do seu direito, o que se integrará desapparecendo a razão da reclamação, desde que o governo dê provimento ao seu recurso pendente, ordenando a construcção da casa.

A opinião que se possa fazer de que a recorrente foi victima de um esbulho por parte do governo é inacceitavel, porque juridicamente o esbulho caracteriza-se pela violencia e perturbação da posse, que advenha de bom e justo titulo, e é de notar que no caso em questão a herdeira não reclama a propria e a mesma casa, que a outro funccionario foi transferida, e sim a construcção de outra egual a esse typo, quando não consiga o accordo que propoz ; e, além do mais, é patente que nem ella ou seu pae, chegaram a possuir titulo algum da casa nem mesmo o provisorio de que falla o dec. 818 em seu art. 12 paragrapho unico, e portanto onde affirmar o esbulho, do qual possa, apoiado no direito e na lei, pretender a indemnização ?

O que venho de ponderar não obsta, porém, a medida de equidade de que queira lançar mão o governo, fundando-se em precedentes de casos semelhantes, quaes sejam o de auctorizar a construcção de casa typo B ou mesmo A si a parte preferir, entrando o governo com a respectiva importancia ou com a solicitada quota de 3:000$ e cessão dos dous lotes, sendo um a titulo oneroso, tornando-se o debito amortizavel por prestações mensaes *ad instar* da concessão pelo governo feita ao cidadão Leopoldo Gomes, que, sendo cessionario do direito do funccionario José Feliciano Pinto Coelho, recebeu a quota correspondente para construir a casa por si, ficando esse adeantamento garantido por hypotheca ao governo do predio, sito á rua da Bahia e hoje pertencente ao Banco de Credito Real.

Quanto a 4.ª questão — Todos os lotes de terrenos cedidos pelo governo, quer a titulo gratuito, ou por compra e venda, incorrem em caducidade desde que não recebam edificações, dentro dos prazos em lei fixados.

Consequentemente os 2 lotes pedidos pela requerente, sujeitam-se a edificação no prazo de 2 annos si forem concedidos *ex-vi* do art. 3.º da lei addicional n. 3, ou por 3 annos, si os regular a lei n. 231, de 28 de agosto de 1898, art. 1.º, n. 2.

E' este o meu parecer sobre as questões formuladas, salvo outro mais juridico ou decisão que em contrario profira o exmo. sr. dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Magalhães.*

---

## Dividas em inventararios

Dentre os papeis remettidos ao meu exame e parecer, encontro uma petição do dr. Urbano de Queiroz, medico residente na cidade do Pomba, representando ao exmo. dr. Secretario das Finanças, que tendo requerido pagamento de seus honorarios no inventario do finado Joaquim José dos Reis e tendo a divida sido reconhecida verdadeira por todos os herdeiros e interessados, a excepção do collector das rendas estadoaes, mandou o juiz do inventario, a seu requerimento, que se pagasse o imposto relativo á importancia da divida, ficando assim satisfeitos os interesses da Fazenda Publica, razão exclusiva da audiencia e interferencia do collector nos inventarios ; mas tendo o collector recusado receber o imposto, correspondente a 2 % sobre a importancia da divida, tratando-se de

herança deferida a herdeiros directos do inventariado, vinha, porisso, recorrer para o dr. Secretario das Finanças, afim de que fosse recebido o imposto nesta Secretaria para cumprimento do despacho do juiz, ou fosse expedida ordem áquelle collector para recolher a quota do imposto.

Sendo ouvido o collector, informou que realmente se oppoz ao recolhimento da quantia, chamada imposto de 2 por cem, sobre a importancia de 3:460$000 da divida requerida pelo medico,porque requerendo este pagamento pelo inventario, formulou e apresentou uma conta vaga, apenas com os seguintes dizeres :

« O finado Joaquim José dos Reis, ficou a dever-lhe honorarios médicos, por si e sua familia até a data do seu fallecimento...... 3:460$000, cuja conta, de seu dever como representante da fazenda, impugnou, embora a tivessem confessado os herdeiros e a não julgou verdadeira e nem provada pelos fundamentos que externou nos autos, não concordando com o pagamento pedido não só por ser de quantia excedente a 200$000,e como tal dependente de exhibição de documento legal, anteriormente firmado pelo devedor, não bastando para a sua exactidão e legalidade a confissão dos herdeiros como tambem por não ter o requerente discriminado na conta, quantias, datas e natureza dos seus serviços medicos, para, assim instruida, ser examinada e notada a somma exaggerada, que fazendo diminuir o prefixado monte partivel, traria consequente prejuizo ao *quantum* do sello de herança que lhe competia arrecadar e fiscalizar. Que, á vista da sua impugnação, o requerente ponderando ao juiz do inventario que estando a sua divida confessada pelos herdeiros, vinha para garantia dos impostos, que pertencessem á Fazenda Publica, requerer que fosse appensada aos autos do inventario, tomando-se por termo a confissão dos herdeiros e assim deferiu o juiz mandando expedir guia para o pagamento na collectoria do alludido imposto, cuja guia lhe foi entregue com o seguinte theor :

« O dr. Urbano de Queiroz vae pagar na collectoria o imposto sobre 3:460$000, a que se refere em sua petição».

Que como collector não cumpriu a guia, em vista da irregularidade de apparecer na collectoria um cidadão, evidentemente extranho ao inventario e á herança, querendo pagar pequena quota do sello desta, sendo da exclusiva competencia da inventariante ou dos herdeiros solicitar a extracção do respectivo talão, não de 69$200 de 2 °/. sobre os 3:460$000 da divida requerida, mas sim de 4:387$606, de 2 por cem sobre o monte liquido e partivel do inventario, que attingiu pela avaliação e descripção dos bens a 219:380$321, e que assim procedera por desconhecer qual a lei que auctorizasse o pagamento parcellado, parecendo que o cumprimento de seu dever não pesou no animo do juiz do inventario porque por despacho mandou effectuar o deposito da dita quantia de 69$200 em mão de um particular, como si o deposito fosse meio regular de pagamento de impostos á Fazenda Publica e pudesse tal recurso dar ingresso no inventario á divida impugnada.

Eis em resumo, qual é a occurrencia sobre que é provocado o meu parecer, que é o seguinte :

Tenho como corrente, e de accordo com a lei, que a taxa de imposto de heranças só pode e deve recahir sobre o monte liquido e partivel que se apurar nos inventarios, depois de deduzidas as dividas e quaesquer outros encargos da herança, quando acceitos e reconhecidos pelos herdeiros e interessados, contando-se no numero destes os collectores, que, no interesse e como representantes legitimos da Fazenda Publica, têm o dever de impugnar as dividas passivas,

quando não procedentes e provadas, pois, só assim se mostrarão verdadeiros fiscaes do activo e do passsivo dos inventarios.

Sómente convencendo-se ou tendo certeza da veracidade das dividas passivas deverão concordar com o pagamento dellas, agindo inversamente, quando não provadas, para o effeito de se coilibir o constante abuso, senão conluio, de ser onerado o monte por pagamento de dividas imaginarias que, redundando em decrescimento do monte partivel, farão necessaria e fatalmente diminuir o *quantum* do imposto sobre a herança.

Este dever dos representantes do Fisco está claramente preceituado no art. 15 do Reg. n. 74, de 1875, quanto á sua indispensavel audiencia tanto sobre as dividas, activas como sobre as passivas, estendendo-se a sua fiscalização á certeza sobre taes dividas.

E' corrente e por todos sabido que o imposto sobre heranças e legados recahe exclusivamente sobre herdeiros e legatarios e jámais sobre credores do espolio, e assim, si o que pretende o requerente é o pagamento da divida onerosa ao monte, é claro que ao Estado nada pode competir a titulo de imposto de herança.

Tem para a questão todo o cabimento o allegado pelo collector de que para acceitação e pagamento pelo inventario das dividas passivas, não basta o reconhecimento dellas só pelos herdeiros, pois é mister que as dividas sejão plenamente provadas, como ensina Ribas, (*Consol. do Proc. Civil*, art. 843), e dahi a logica conclusão fundada em disposição legal que si os herdeiros, ou *algum interressado*, impugnarem dividas requeridas contra o espolio, e si não forem logo e plenamente provadas, deve o juiz remetter o credor para as vias ordinarias (Cons. das Leis Mineiras pag. 111).

Pretender-se que o collector, representante immediato da Fazenda Publica, não seja nos inventarios um interessado, será desconhecer o dispositivo da lei n. 142, de 23 de junho de 1895, art. 7.°, que impõe a necessidade de sua audiencia, precisamente para fiscalizar a cobrança e taxa dos impostos devidos á Fazenda do Estado e de ser ouvido nas causas e mais actos em que o Estado for interessado, funcções estas que lhe advieram da revogação de identica attribuição, que tinham os promotores *ex-vi* do n. VIII do art. 210 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

E' o mesmo Ribas, citado, que de accordo com outros mestres do direito, declara que só se pagam pelos inventarios dividas de cuja exactidão e legalidade seja excluida toda a duvida, e ninguem poderá contestar que, dada a impugnação do collector sobre qualquer divida, esta torna-se litigiosa, devendo nesse caso o juiz indeferir o pagamento, mandando o credor propor a sua acção em outro juizo (*Pereira de Carvalho — Lin. Orph.* nota 136; Aviso de 13 de agosto de 1834).

E depois: tanto o collector é um ligitimo interessado nos inventarios que a lei n. 142, citada, lhe outorga a garantia de poder recorrer (arts. 6 e 7) para o Tribunal da Relação e outros juizes, quando por estes lhe seja denegada vista e audiencia nos autos do inventario. Taes são as instrucções que para o caso identico foram dadas ao promotor de Patos, como se vê da *Consolidação das leis fiscaes*, pelo dr. Campista, pags. 565, e Forum v. 4.°, 228.

E nem se diga que o art. 8.°, da lei n. 142, revogou o dispositivo do art. 32 do Reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, quanto a manifesta competencia que têm os collectores nos inventarios administrativos ou judiciaes de fiscalizarem tudo que for concernente aos interesses da Fazenda Estadoal, porque o art. 17 do Reg. n. 74, o art. 8.° da lei n. 3.232, de 1884, o art. 7.° da lei n. 142 e cap. 7.° do dec. 942, dão como necessaria e imprescindivel a audiencia do collector, como agente fiscal, para dizer pelo Estado o que a este interessar, tanto em inventarios como em todas as acções judiciaes (*Minas Geraes* ns. 174, de 1896 e 199, de 25 de julho do mesmo anno).

E este asserto nem por isso se contrapõe á opinião, que ha mezes externámos, pois tanto quanto pode ser, a contrario, a luminosa sentença do digno dr. juiz de direito de Palmyra, publicada e commentada no *Forum* V. 2.° pag. 623, nos seus considerandos e decisão, se refere especialmente á interferencia dos collectores nos termos e actos de nomeação e approvação de louvados nos inventarios em que hajam herdeiros necessarios: mas tratando-se de outros actos do inventario, como reconhecimento de dividas passivas, que tendem a diminuir o monte partivel, é claro que é essencial a sua intervenção e fiscalização para fixação do *quantum* do imposto, materia fiscal.

Destes considerandos resulta que a impugnação do collector a uma divida onerosa ao monte, desde que não foi, de plano, provada, tal acto decorre da attribuição e dever do agente fiscal e consequentemente na questão vertente, o funccionario bem correcto e legalmente procedeu, não devendo o juiz ter deferido que a divida formalmente impugnada fosse aceita, como reconhecida e provada, no inventario de encontro á regra salutar que do monte e pelo juizo do inventario não se pagam sinão as despesas e dividas passivas feitas e contrahidas durante a enfermidade do inventariado, o que não se observou na conta de honorarios em questão, *ex vi* da vaga referencia e atrasada data de 1896, quando o inventariado veiu a fallecer tres annos depois, em 1899.

Esta regra é recommendada na *Consolidação* Campista, pag. 664, em resposta á consulta do collector de Guanhães.

Accresce que a jurisprudencia fiscal e judiciaria do Estado tem assentado que sobre as dividas passivas, quando exigidas em inventarios, devem ser ouvidos os collectores depois de fallarem os herdeiros (art. 32 do Reg. 74) sendo essencial que estes representantes da Fazenda Estadoal, concordem ou não com o pagamento pedido, conforme os motivos que possam ter para impugnal-as ou não; sendo prohibido pagamento de dividas nos inventarios, sejam quaes forem, quando os collectores as não reconheçam, pois desde que são impugnadas, são retiradas do juizo do inventario, restando á parte promover a cobrança por acção, em juizo competente. (Despacho do Secretario das Finanças em 22 de agosto de 1896 — *Forum* V. 4 pag. 352 verb. *dividas passivas* — Appell. civel n. 810, decidida por Acc. do Tribunal da Relação do Estado — *Forum* V. 2 pag. 510.)

Realmente que não se pode hesitar: si a divida é verdadeira e confessada por todos os interessados, que outros não podem ser, sinão conjuge, herdeiros, curador e collector, admitte-se o pagamento pelo inventario o que quer dizer que o monte ficou diminuido da respectiva importancia e o liquido que ficar, sobre elle será calculada a taxa do imposto sobre a herança, conforme o grau de parentesco dos herdeiros com o *de cujus*; (*Forum* V. 2, pag. citada, verb. *imposto de herança*) si o juiz aceitou a divida como legal e provada, despresando a impugnação do collector, como chegou a admittir que sobre a sua importancia deduzida do monte e, portanto, isenta do imposto porque não fez crescer e sim diminuir a herança, seja cobrado este especial imposto, que competiria aos herdeiros pagar e jamais aos credores?

Basta esta razão de direito para a justificação do acto do collector que só tem competencia para receber impostos sobre o liquido que nos inventarios é distribuido e partilhado em quinhões hereditarios e legados (*Consolidação* Campista, pag. 570, resposta ao collector de Montes Claros e pag. 522 ao de Jaguary).

Duvidosa ou mesmo inexacta a divida, não pode ser appensada ao inventario por depender a prova de sua legalidade, ser feita em acção competente em outro juizo que não o do inventario, que é de caracter administrativo pela doutrina acceita e corrente de que não são os inventarios acções civeis, ainda que nelles intervenham herdeiros orphãos ou não (*Minas Geraes*, n. 247 de 16 de setembro de 1897, *Consolidação* Campista, pag. 565 resposta ao collector de Guanhães em 17 de julho do mesmo anno).

A intervenção legal dos collectores nos inventarios não é attinente aos termos propriamente processuaes do feito, ou sobre qualquer ponto juridico que nelles se discuta por irregularidades que o viciem, mas sim relativamente a tudo que de perto affecta a discripção e exacta avaliação dos bens, reconhecimento de dividas passivas e sua prova, que constituindo a base para fixação do *quantum* do imposto, mostra que a diminuição do monte partivel acarretará o decrescimento do devido imposto, o que tudo o collector deverá fiscalizar.

Esta affirmação encontra sua confirmação nas instrucções que foram expedidas em 10 de janeiro de 1899 ao collector de Manhuassú, em 12 de dezembro do mesmo anno ao do Pomba, como se vê da *Consolidação* Campista, pags. 570 e 571 e á pag. 564 ao collector de Salinas, aos quaes se declarou que como representantes da Fazenda Publica têm os collectores audiencia em todos os actos ou inventarios judiciaes, como sejam — arrecadações, descripções e avaliações, e nas partilhas para bem fiscalisarem a arrecadação do imposto de heranças e legados e bem assim sobre despesas attendiveis, *certeza* das dividas activas e passivas, requerendo tudo o que for a bem do fisco.

Assentado o principio de que não compete ao credor do monte pagar por sua divida imposto de herança, é claro que nada ha a deferir sobre a petição

do dr. Urbano de Queiroz, pois na mais lata senão gratuita hypothese de que o imposto fosse devido, tinha este, pela lei, estação fiscal certa e designada onde fosse pago, qual a do juizo do inventario e da situação dos bens, pela regra de que sendo a lei do imposto um estatuto real depende o seu pagamento de ser effectuado na collectoria da situação material dos bens. Inversa pratica seria bem nociva, acarretando pela faculdade da opção a impossibilidade da exacta cobrança, ou pelo menos, da fiscalização.

E' o que se deve inferir do que em 11 de agosto de 1897 foi declarado ao dr. juiz de direito da comarca de Bom Successo e que está registrado na *Consolidação* Campista, pag. 566.

Quanto ao despacho do juiz mandando depositar a indevida quota do imposto em mãos particulares, só me occorre ponderar que o magistrado tanto reconheceu não ser o deposito meio regular para pagamento de impostos, que revogou o seu despacho reconhecendo a sua insubsistencia e nenhum effeito.

Do exposto, sou de parecer que para regular andamento e necessaria conclusão do inventario, deve o collector por sua impugnação á divida requerer ao juiz do inventario que mande descer os autos ao cartorio afim de se proceder a novo calculo quanto á taxa do imposto, sendo ao monte partivel accrescida a importancia da divida não reconhecida, interpondo, em caso de indeferimento, a recurso, de que já fallei atraz.

E' o que penso a respeito da questão affecta ao meu parecer e que si merecer a approvação do dr. Secretario das Finanças, convem, para instrucções aos collectores do Estado, ser publicado no jornal official.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Indemnização por obras publicas

Dos papeis, que devolvo, e que vieram, por ordem do exm. sr. dr. Secretario de Estado, ao meu exame e parecer, vê-se que conformando-se com as *Condições geraes*, para as obras, por empreitada, e *Especificações e tabellas de preços*, que foram mandadas observar, como partes integrantes de todos os contractos, para execução, dos concernentes á nova Capital do Estado, e expedidas, na faculdade dos §§ 8 e 10 do art. 11 do regulamento estadoal 680, de 14 de fevereiro de 1894, o engenheiro chefe da Commissão Constructora mandou em 26 de abril de 1895 lavrar edital, chamando em concurrencia publica, propostas de empreitada, para construcção do palacio do Congresso Legislativo.

Nesse edital se accentuou que todas as obras deveriam ser executadas, de conformidade com os projectos approvados e prescripções das *Condições geraes e Especificações e tabellas de preços,* decretadas em 25 de outubro de 1894, pelo então chefe da commissão, dr. Arão Reis.

Dispoz mais o edital que a concurrencia versaria 1.º sobre a porcentagem geral de abatimentos sobre os preços da tabella ; 2.º sobre a reducção do prazo maximo de 24 mezes, para a conclusão das obras ; 3.º sobre a idoneidade pessoal e garantias offerecidas pelos concurrentes, sendo que as propostas deveriam ser instruidas com o talão de caução de 10:000$000, que seriam restituidos aos proponentes, cujas propostas não fossem acceitas.

Em 20 de maio de 1895, Affonso Marini, por si e como procurador de Carlos Antonini, então ausente desta cidade, realizada a caução, apresentou proposta para construir, por empreitada, o palacio do Congresso, de orçamento de 1.157:911$450, cingindo-se ao edital com o abatimento de 1 °/. nos preços da tabella e prazo de 24 mezes para entrega da obra.

Aberta esta proposta, unica offerecida e classificada nos termos do art. 7 do citado reg. 680, a acceitou por despacho escripto o engenheiro chefe da Commissão, ouvido o dr. Auxiliar juridico e exigida a procuração de Antonini, que, mais tarde, foi exhibida.

Redigida a minuta para ser lavrado o contracto, e della tendo conhecimento os concurrentes, vieram com sua reclamação escripta dizendo que não podiam acceitar a minuta para por ella ser lavrado o contracto, porque as clausulas, alli escriptas, em sua mór parte, estavam fóra da base da concurrencia e dos termos do edital de 26 de abril, e que só modificadas de accordo com este e as *Condições geraes*, assignariam o contracto.

Chamados por despacho do engenheiro chefe para declinarem quaes as clausulas a que se oppunham, allegaram como principaes, a seu ver inadmissiveis: 1.ª a que deixava a juizo do chefe da Commissão determinar serviços á noute, organizando e pagando elles as turmas de operarios, pois entendiam que em vista do prazo para a construcção, não precisariam recorrer a esse expediente, sem duvida oneroso, desde que se taxava que as despesas de mão d'obra e salarios (de noute, duplo) correriam por conta dos proponentes e que portanto só annuiriam a essa clausula, abonando-se-lhe 50 °/. sobre o contracto; 2.ª que egualmente não acceitavam a clausula fixando em 30 o numero de pedreiros, para serem encetadas as obras, e muito menos ficando ao arbitrio do engenheiro, poder, em qualquer epocha da construcção, ordenar o augmento do pessoal, para dar maior impulso ás obras.

E' longo e minucioso o memorial, que em opposição á minuta offereceram os concurrentes, concluindo não poderem chegar a accordo com o engenheiro chefe, e allegaram que este declarou que lhes mandaria restituir a caução, dando-lhes a obra, não mais por empreitada e sim por administração, o que recusaram para não perderem a futura indemnização, a que se julgavam com direito pelo empate e despesas de serviços e acquisição de materiaes, que fizeram, logo que a sua proposta foi acceita, embora não tivessem ainda assignado o contracto.

Ouvido pelo governo o engenheiro chefe, informou que em vista da morosidade e impontualidade dos concurrentes, quanto a outras construcções de edificios de que se tinham encarregado, inscreveu na minuta para o contracto algumas clausulas, nomeadamente a do augmento e fixação do numero de operarios, sem comtudo desviar-se da faculdade que lhe advinha dos arts. 13, 29 e 30 das *Condições geraes* e porque a ellas não annuiram os empreiteiros, declarou, por despacho, sem effeito a acceitação anterior da proposta, condemnando-os a perder a caução, como o precalço de uma especulação mal succedida, por convencer-se de que os proponentes, apenas procuravam pretexto para uma indemnização injusta e futura, tanto que, contra a verdade, allegavam terem feito despesas consideraveis, quando tudo, as apregoadas installações de olarias, pedreiras, carros, trilhos, vagonetes, etc., já haviam montado para a execução das obras do Palacio Presidencial e Egreja, serviços que tinham tomado, nos quaes, com reprovada indolencia e embaraços pecuniarios agiam, pois quanto á Egreja recorreram á rescisão, que pediram do respectivo contracto.

E' este o fiel historico da occurrencia, da qual nascem duas importantes questões :

PRIMEIRA

A não acceitação da proposta, segundo o exposto, importava ou devia importar na perda da caução por parte dos concurrentes, ou esta lhes é legalmente devida?

SEGUNDA

O acto do engenheiro chefe, negando-se a annuir aos pontos da reclamação dos proponentes, dará logar e direito á indemnização por serviços (si foram encetados) e prejuizos e damnos ?

Quanto a 1.ª questão é claro que a concurrencia é acto preparatorio para realização de um contracto de empreitada de obra publica e do qual decorrem direitos e obrigações mutuas, constituindo acto juridico, que por consentimento previo e reciproco das partes contractantes, se obrigam a fazer ou não fazer alguma cousa (Coelho da Rocha v. 2.° § 733; Cod. Civ. francez art. 1.101).

Para o caso vertente, infere se do § 3.° do art. 7.° do dec. 680, de 14 de fevereiro de 1894, que todo o ajuste da obra, entre o engenheiro chefe da commissão e os proponentes, embora a acceitação da proposta, sujeita a exame e classificação, dependeria, para crear direitos e obrigações, de ser lavrado contracto.

E' o pensamento do dec. 680 ; foi essa a intenção do chefe da Commissão escrevendo e redigindo a minuta, para ser reduzida a contracto em fórma legal, que, como acto juridico, tem solemnidades denominadas fórmas, que são umas internas, quando concernentes ao seu objecto ou conteúdo e externas outras, por se referirem ás condições para a sua validade, como escripturas etc. (Coelho da Rocha v. 1.° § 95).

Não tendo sido lavrado o competente contracto por discordancia quanto a algumas clausulas, foi a proposta, antes acceita, declarada depois sem effeito, o

que equivale ao disposto no edital, em seu final « de que seriam eliminadas da concurrencia as propostas, que deixassem de conformar-se inteiramente ás exigencias do mesmo edital e ás clausulas das *Condições geraes e especificações de tabella de preços.* »

Parece pois que, mesmo fundando-se nas *Condições geraes*, não poderia o engenheiro chefe reter a caução, não se seguindo o contracto, e muito menos condemnar os proponentes a perdel-a em beneficio do Estado, conforme o seu despacho.

Que o direito não auctorizava esse acto, ensinam civilistas de nota, que, mais á mão, temos, isto é, que para o caso os proponentes seriam obrigados a manterem a sua proposta, emquanto não houvesse modificação do que tinham anteriormente acceito, por força do edital, e só poderiam recusar-se á assignatura do contracto, si da parte contraria, outras estipulações fossem exigidas, porque neste caso, tal innovação, destoando das claras e explicitas clausulas do edital, importaria em nova proposta de outra parte (Garcez — Actos jurid. — pag. 61).

O reg. 680, estabeleceu que as obras por empreitadas seriam dadas por meio de concurrencias publicas, annunciadas por edital, que estipulasse clara e explicitamente as condições em que deveriam ser executadas e fixados os pontos sujeitos à concurrencia (art. 7.° do reg. 680) sendo que, encerrada esta, examinadas e classificadas as propostas, o seu julgamento e acceitação competeria ao engenheiro chefe, que decidiria, por despacho escripto, e terminado o prazo para o recurso, mandaria lavrar o contracto (§§ 1.° e 2.° do citado art. 7.°)

Egualmente, as *Condições geraes* não auctorizavam o acto do engenheiro chefe, porque os proprios artigos por elle citados, contra si provavam.

Vejamos : — Diz o art. 4.° que em caso de « inexecução do *contracto* por parte do empreiteiro, por acto ou omissão à que der logar, perderá a caução, em favor do Estado ».

Ora, é claro que se presuppõe *contracto feito e assignado* e nem o texto se refere a proposta, mesmo acceita, e ninguem poderá contestar que o empreiteiro, só depois que é lavrado e assignado pelas partes o contracto, fica obrigado a execução das obras, que contractou (Doutrina do Acc. da Relação de Minas, de 17 de julho, de 1895 no Forum v. 2.°, pag. 606).

Desde então, é que responde por sua não inexecução e não desde á acceitação da proposta, acto preparatorio para a celebração do contracto, e é o mesmo edital de 26 de abril, que isto confirma, quando declarou que a « caução reverteria ao proponente, desde que a sua proposta não vingasse. »

Consequentemente, desde que houve expresso e formal desaccordo e não acceitação de clausulas, que não foram claras e explicitamente declaradas no edital ; desde que a minuta para o contracto não foi acceita, o que determinou declarar o engenheiro chefe sem effeito a proposta, certamente em obediencia á clausula do edital de serem eliminadas da concurrencia aquellas propostas, que não estivessem inteiramente de accordo com as *Condições geraes, especificações e tabella de preços*, deveria mandar restituir a caução e jámais condemnar os proponentes a perdel-a, ferindo de frente a garantia que deu aos concurrentes, o mesmo edital, quando, textuaes palavras, prescreveu : « as cauções serão restituidas aos concurrentes, cujas propostas não forem acceitas ».

Tal pena destoou do preceito do art. 13 das *Condições geraes*, porque não podia dar-se inexecução de um contracto, quando este ainda não tinha sido lavrado, e nem as obras estavam iniciadas nos termos do art. 21, por documento escripto de responsabilidade do empreiteiro para que fosse opportuna a fixação ou augmento do numero de operarios, na fórma do art. 30, quando « as obras não tenham sido encetadas no prazo determinado pelo engenheiro residente, ou não tenham ellas proseguido, com o necessario impulso, de modo a ficarem concluidas, dentro do praso estipulado no *contracto.* »

Ora, si não havia contracto ainda ; si as obras não tinham sido encetadas, como, além do mais, confessa o engenheiro chefe no final de sua informação ; si não tinha sido observado o art. 21; e si finalmente nem o prazo de dez dias do art. 27 tinha sido assignado, qual o criterio, para augmento de pessoal, com o fim de serem as obras concluidas dentro do prazo do contracto ?

E mais, si o art. 27 prescreveu multas e até a rescisão, como podia o engenheiro sujeitar os proponentes á pena da perda da caução, effeito da rescisão, só quando as multas e suas reincidencias chegassem á importancia de 3:000$000 ?

Que as clausulas incluidas na minuta destoavam do edital e das condições geraes e que dahi nasceu o desaccordo e o julgamento de ficar sem effeito a proposta, está isso patente, e nem se pode argumentar que taes clausulas eram complementares e accidentaes, das que já estavam combinadas, porque, nem assim obrigariam os proponentes á sua acceitação, pelo principio juridico de que os accidentes de um contracto não se subentendem, si as partes não os estipularam expressamente (Pothier, Oblig.) e ainda — porque, por muito geraes que sejam os termos, em que foi concebido o contracto, este só comprehende as cousas sobre as quaes as partes se propuseram tratar e não as cousas de que ellas não cogitaram (Dig. Port. v. 1.° n. 389; Pothier v. 1.°, pag. 74).

Si as *Condições geraes* exigem que seja lavrado contracto; si pela minuta se mostra ter sido essa, e de accordo com a lei, a sua intenção, é claro que não tendo sido lavrado e assignado o contracto pelas partes, é como se não existisse, não podendo produzir effeitos nem effectividade de penas, delle decorrentes, quando não executado.

Si nos contractos muito convém indagar qual foi a intenção commum dos contrahentes, mais ainda do que o sentido grammatical das palavras (Pothier n. 91 v. 1.°, pag. 70), si quando as partes, ao ajustar o contracto convieram em fazer escriptura delle, o contracto não tem firmeza, antes da escriptura ser feita e assignada por ellas, e o mesmo é, si se convieram em o reduzir a escripto, ainda que não declarassem que o contracto seria invalido antes de escripto, porque assim se subentende (Ord. L. 4.° T. 19 § 1,° Digesto Portug. V. 1.° ns. 285 e 286, pags. 48 e 49).

Penso pois que os proponentes têm direito de levantarem e receberem a caução de 10:000$000 que fizeram para obter um contracto, que não se tornou effectivo por ser declarada sem effeito a proposta.

Quanto á segunda questão, entendo que absolutamente não podem pretender os proponentes qualquer indemnização por parte do governo, desde que o contracto não foi lavrado e assignado, sendo em regra licito então a qualquer dos contractantes o arrependimento (Ord. L. 4 T. 19 princ. Corrêa Telles v. 1.°, pag. 49, n. 287).

Nem por ordem escripta de serviço, nos termos das *Condições geraes*, foram auctorizados a qualquer despesa de materiaes ou mão de obra, quando, improcedente, provassem ser a informação do engenheiro chefe, que affirma que tudo que tinham para serviço era para execução de outro e diverso contracto.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico por parte do exm.° dr. Secretario de Obras Publicas. Minas, 10 — 2 — 1900. — O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Magalhães.*

---

## Reducção de impostos e validade de loterias

Dos papeis inclusos se verifica que os cidadãos Eugenio Fontainha e João Evangelista da Silva Gomes, aquelle como contractante das loterias da Santa Casa de Ouro Preto e este da loteria de Juiz de Fóra, endereçaram ao dr. Secretario das Finanças petição reclamando a reducção do imposto creado pela lei n. 282, de 18 de setembro de 1899, e pedindo providencias contra o jogo denominado *Book Maker*.

Com o seu provado espirito de justiça decidiu o dr. Secretario de Estado que competindo exclusivamente ao poder legislativo a decretação, augmento ou diminuição de impostos, ao governo fallecia a competencia para tomar conhecimento desse ponto da petição; mas quanto ao jogo denunciado determinou que fossem requisitadas as providencias do dr. Chefe de Policia.

Da informação e parecer do contador da Secretaria das Finanças se vê que esta repartição declara que desconhece a existencia legal da loteria mineira de Juiz de Fóra, o que levou o dr. Secretario a ordenar o seguinte, por seu despacho:

> «Si a loteria de Juiz de Fóra, não é legal por ter sido contractada posteriormente á lei de 1896, que regula o assumpto, remettam-se os papeis ao dr. sub-Procurador para promover a cessação de tal loteria».

E' claro que me cumpre dizer quanto a legalidade ou não da loteria de Juiz de Fóra.

Encontro nos papeis, que vieram ao meu exame, o officio de 5 do mez corrente, onde o fiscal da loteria Agave Americano informa ao dr. Secretario das Finanças que a alludida loteria de Juiz de Fóra se extráe diariamente naquella cidade, por concessão do *actual* governo municipal, por contracto com o cidadão João Evangelista da Silva Gomes, sendo o seu beneficio destinado ao calçamento daquella cidade, realizando-se as extracções em presença de um fiscal e de um escrivão, nomeados pelo governo.

Tenho egualmente presentes dous bilhetes da referida loteria, um de extracção marcada para 4 de maio deste anno e outro para 9 do mez corrente, sendo que este ultimo traz no verso o carimbo, attestando o collector Horta que foi pago o sello.

Em ambos os bilhetes se encontram impressos os seguintes dizeres :

— Lei n. 2.896, de 1882, de Minas Geraes.

— Contracto de 18 de setembro de 1895.

Do exposto se vê que a proceder a informação do fiscal da Agave, a loteria de Juiz de Fóra, provindo de concessão e contracto do *actual* governo municipal, a sua existencia e extracção são actos attentatorios da lei, por ser a concessão posterior ao anno de 1896, pois o actual governo municipal de Juiz Fóra, como o de todas as municipalidades do Estado, vem do anno de 1898, terminando o triennio legal no corrente anno de 1900.

Si, porém, valem as declarações constantes dos bilhetes, isto é, que a loteria mineira de Juiz de Fóra, data de contracto celebrado a 18 de novembro de 1895, sua extracção é legal, como comprehendida no dispositivo da lei mineira n. 207, de 19 de setembro de 1896, regulamentada pelo dec. n. 1.359, de 9 de fevereiro do corrente anno de 1900, que sómente veda a extracção de loterias, que embora auctorizadas antes da lei n. 207, tiverem sido contractadas depois da promulgação da referida lei e anno de 1896, não podendo as municipalidades, depois della, fazer novos contractos ou renovar os existentes.

Assim parece que toda e qualquer medida repressiva, que, para cessação da loteria mineira, deva promover esta sub-Procuradoria para cumprimento do despacho do dr. Secretario das Finanças, faz-se necessaria a exhibição do contracto firmado com João Evangelista da Silva Gomes.

Esta providencia firmará a legalidade ou illegalidade da loteria e não irá dar pretexto para, talvez, mais uma acção por indemnização e suppostas offensas de direitos tão largamente exploradas, hoje contra o Estado.

Para a devida execução da lei n. 207, regul. n. 1.359 e art. 107 da Constituição mineira, opino que sejam exigidas, da Camara Municipal de Juiz de Fóra certidão dos actos de concessão e do contracto da alludida loteria, e do collector as informações, se tem arrecadado e com que fundamento os sellos das respectivas extracções.

Requisito taes documentos e de posse delles agirei de accordo com os interesses do Estado e da lei, voltando, em tempo, todos os papeis ao meu exame e definitivo parecer, para as providencias que forem precisas.

Aguardo pois as ordens do dr. Secretario das Finanças, para que me sejam fornecidos, com a urgencia possivel, os alludidos documentos.

E' o meu parecer, salvo melhor da parte do dr. Secretario de Estado.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Restituição de impostos.**

Resumirei com a devida fidelidade a occurrencia que originou a questão sobre que é exigido o meu parecer.

D. Ignez da Silva, residente na cidade de Caldas, recorreu para o exm. sr. dr. Secretario das Finanças, do acto do respectivo collector, que della cobrou e arrecadou a importancia de 2 % de sello de herança, por distribuição de quinhões aos seus filhos e netos, por inventario judicial, feito, porém, em vida, e cujo monte partivel attingiu a 405:479$666, neste figurando 82:016$000 em apolices da divida publica federal, por legal cotação.

A recorrente entende que o acto do collector, cobrando taxa sobre aquellas apolices, infringiu o art. 10 da Constituição Federal, que véda aos Estados os impostos sobre bens e rendas da União ou serviços a seu cargo, em cujo caso considera expressamente comprehendidas as apolices federaes, sendo evidente que o art. 9.°, § 1.°, n. 1 da mesma Constituição só outorgou aos Estados a competencia para a decretação de taxas de sellos, quanto aos actos emanados dos seus respectivos governos e negocios de sua economia, doutrina e limitação previstas no art. 1.°, § 1.° do dec. n. 931, de 1.° de maio de 1896 (hoje alterado pelo de n. 1.381, de 25 de abril do corrente anno) e com estes fundamentos pretende a recorrente que lhe seja restituida a quantia referente ao imposto que pagou sobre o valor das apolices que foram encorporadas á herança.

Ouvido o collector, em cumprimento da portaria que para tal fim foi expedida, sob n. 819, em 12 de julho do anno vigente, informou que pela partilha em vida, dada de seus bens aos seus filhos e netos, pela recorrente, cobrou e arrecadou para os cofres do Estado a quantia de 8:109$593, correspondente á taxa de 2 °/o sobre herança e legados, deduzindo tal porcentagem do monte partivel de 405:479$666, fundado na disposição do art. 12 do dec. n. 1.230, de 22 de dezembro de 1898 e dos ns. 5 e 10 da tabella n. 2, mandada observar pelo dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno e que assim agindo não cobrou impostos determinadamente sobre as apolices federaes, cuja isenção de taxa é prescripta pelo dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do anno vigente, e sim arrecadou a taxa de herança, onde estava computado o valor das apolices.

Remettida a reclamação da recorrente á informação da 3.ª secção da Secretaria das Finanças, esta opinou que o collector bem procedeu cobrando a taxa de 2 °/o, na fórma da legislação fiscal, não propriamente como sello de herança, mas do devido pela escriptura de partilha de bens, que segundo os documentos enviados á Secretaria se verifica foram distribuidos aos herdeiros em vida do parente, sendo tal taxa imposta pelo art. 11 da lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, e que não se tratando de heranças e legados, não tem applicação á especie a disposição do Regul. n. 741, de 28 de dezembro de 1875, pois que o citado art. 11 não faz excepção de bens desta ou daquella natureza e portanto o sello arrrecadado de 2 °/o está de accordo com o fixado no n. 10 da tabella n. 2, do dec. n. 1.378, de 7 de abril do anno corrente.

Indo os papeis ao sr. contador da Secretaria das Finanças, foi de parecer que a isenção estabelecida pela legislação mineira quanto ás apolices federaes refere-se tão sómente ao caso de transmissão *causa mortis* (art. 11 do dec n. 74, de 1875) e não á doação *inter vivos*, a que é equiparada a partilha em vida. Accrescenta no mesmo parecer que a recorrente fundando a sua pretenção no art. 10 da Constituição federal, mostra desconhecer que apolices não podem ser tidas como titulos de renda da União, pois o são do possuidor dellas e que a União em vez de auferir renda, tem as apolices como titulos da divida publica pelos quaes paga juros e amortização do seu valor, decorrendo dahi a opinião de muitos que sustentam a doutrina de que os Estados estão dentro de sua constitucional competencia tributando taes apolices, mesmo no restricto caso de transmissão *causa mortis*, pouco peso tendo quanto á prohibição do imposto. o texto do n. 23 do art. 34 da referida Constituição, que, dando ao Congresso Nacional a privativa competencia de legislar sobre o direito civil da Republica, não véda e antes na mesma Constituicão affirma a competencia dos Estados de legislarem quanto aos actos de sua economia e administração ou sobre transmissão de bens, quer *inter vivos*, quer *causa mortis* e destes fundamentos conclue o contador de que não merece provimento o recurso interposto, devendo ser sustentado, como legal, o acto do collector de Caldas.

Resumida assim a materia do recurso e fundamentos dos pareceres da secção, venho com o meu parecer, delles divergir, em parte, externando o que penso a respeito da questão controvertida, que não é de somenos importancia.

No caso da presente consulta, trata-se de uma partilha de bens, em vida do ascendente, acto que não pode denominar-se herança, porque não ha herança de pessoa viva, *nulla viventes hereditas* (Ord., L. 4, Tit. 70, § 3.°) mas sim acto em que os herdeiros, com direito á successão, recebem adeantadamente o que tinham de herdar.

A partilha em vida, satisfeitas diversas condições legaes, é acceita em direito, e em brilhante artigo doutrinario sustenta o provecto desembargador Saraiva ter ella a seu favor razões valiosissimas de ordem moral e economica, pois, mantêm a concordia entre os herdeiros, evita as discordias frequentes por occasião

das partilhas ordinarias, supprimindo as custas e despesas dos inventarios, que tanto oneram as heranças (Forum, v. 3.°, pag. 206).

Não posso concordar tão em absoluto com o parecer do sr. contador, de que a partilha em vida é equiparada á doação *inter vivos*, pois, além dos argumentos que adeante externarei, merecem por sua elevada competencia as considerações hauridas no artigo citado, com o fim de á evidencia ficar provado que a partilha em vida differencia-se da doação, apesar de seus differentes pontos de affinidade, pois, embora ambos envolvam uma liberalidade, a partilha caracteriza-se pela distribuição dos bens, e tanto isso é certo, que a doação póde ser feita apenas a um descendente, ao passo que a partilha deve ser feita entre todos os descendentes, sendo successiveis; qualquer póde doar, mas só o ascendente póde partilhar os seus bens que, quando doados, devem vir necessariamente á collação, o que não se dá com os bens partilhados, que ficam da collação e sua conferencia excluidos, porque com a divisão e a transmissão dos bens, fica completo e perfeito o acto.

Penso que assim comprehendida a analogia entre as doações *inter vivos* e as partilhas em vida, com referencia ao direito civil, é bem certo que perante as leis fiscaes, nos seus effeitos, as partilhas não dependendo de collação dos bens distribuidos, equiparam-se á transmissão *causa mortis* e assim ensinam Lobão, Obrig. recip. § 316; T. Freitas, Consolid., nota 9 ao § 1.° do art. 417, pelo que, parece, os bens estão sujeitos ao imposto sobre doação, que são os seguintes:

1.° *Municipal*, que é de um decimo por cem, pela transmissão da propriedade (Dec. n. 5.581, de 1871; tab. annexa, n. 2; lei mineira n. 16, de 19 de novembro de 1891, art. 5.°, n. 1).

2.° *Estadoal*, pelos Novos e Velhos Direitos (Lei n. 246, de 23 de setembro de 1898, art. 12; dec. n. 1.378, de 7 de abril do corrente anno, tab. A, ns. 5 e 7).

3.° *Federal*:

*a*) pelo sello proporcional (Dec. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tab. A, n. 9, § 1.°);

*b*) pela transmissão (sómente as apolices). Dec. n. 2.800, de 1898, art. 45 n. 2.

Em materia de impostos e taxas fiscaes, vê-se que a lei federal, sob n. 585, de 31 de julho de 1899, competentemente regulamentada pelo dec. n. 3.564, de 22 de janeiro deste anno, discriminou perfeitamente a competencia, tanto da União, como dos Estados, nos diversos paragraphos do seu art. 2.° e tambem no art. 3.°

Por elles é evidente que pertencem exclusivamente aos Estados os sellos emanados dos seus respectivos governos, suas repartições ou corporações e municipalidades, emfim os concernentes á administração, quanto aos negocios de sua economia, que são, como taes, considerados todos aquelles actos e serviços regulados por leis estadoaes, claramente reproduzidos no texto do Regul. estadoal, sob n. 1.381, de 25 de abril deste anno, que revogou o dec. n. 931, de 1.° de maio de 1896, salvo os negocios e actos de qualquer especie, regidos por leis fiscaes, na conformidade do n. 3 do art. 34 da Constituição da União, os quaes estão sujeitos aos impostos e sellos do Regul. federal, sob n. 3.564, mesmo que tenham de produzir effeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.

Accresce que no art. 3.° do Regul. com referencia á lei n. 585, já citada, se prescreve que fóra dos casos acima articulados, todos os mais actos são sujeitos exclusivamente ao sello federal, ficando isentos de quaesquer outros.

E' claro pois que as apolices federaes sendo reguladas só pelas leis da União, estão, como no tempo do Imperio, isentas de impostos, de qualquer denominação, decretados pelos Estados.

Na legislação anterior á da Republica, era por exemplo vedado aos testamenteiros, inventariantes e legatarios, para evitar fraudes contra a lei e a Fazenda Nacional, empregarem em apolices o producto dos bens dos fallecidos e tal providencia contrariava a transformação da natureza dos bens, que muitos procuravam converter em apolices, para se eximirem dos impostos que sobre ellas, é certo, não recahiam (Teixeira de Freitas, Consolid., art. 1.132).

Em nota sob n. 47 a este artigo se vê que veiu do art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, a isenção de impostos sobre as apolices, reproduzida mais tarde, com revogação da lei de 1827 pelo art. 20 da lei 2.507, de 26 de setembro

de 1867, á qual ainda sobreveiu o Regul. n. 4.113, de 4 de março de 1868, art. 1., confirmado pelo § 2.°, do art. 2.° do dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874 e Aviso do Ministerio da Justiça de 18 de novembro de 1888.

Conseguintemente no calculo dos impostos de que cogita a presente consulta, entendo que deve-se descontar do valor dos bens transmittidos aos herdeiros (donatarios) o das apolices federaes, isentas por lei dos impostos estadoaes e municipaes, pois que:

*a*) Quanto aos municipaes não os comprehende o disposto no citado dec. n. 5.581 e a toda a Republica é extensivo o dec. 2.809, de 1898, no que se refere a apolices federaes;

*b*) quanto ao Estado porque militam as isenções estabelecidas no dec. n. 74, de 1875;

*c*) quanto á União o desconto deve ser feito para se verificar qual a importancia do sello, qual a do imposto de transmissão, porque sendo a doação das apolices sujeita a este, está isenta daquelle. (Dec. n. 3.564 e tab. citada, § 1.°, n. 11, *in fine*).

Eis os fundamentos que tenho para opinar que a recorrente tem direito ao provimento de seu recurso, devendo ser a ella restituido o valor dos 2%, deduzidos do das apolices, que foram transmittidas por partilha em vida.

Sujeito o meu parecer a melhor e mais juridico e á correcção que, de sua competencia e provada illustração, queira fazer o exm. sr. dr. Secretario das Finanças.

Com o parecer devolvo todos os papeis, que vieram ao meu exame.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Validade da Loteria Mineira

Venho completar o parecer que emitti a 17 de julho do corrente anno sobre a loteria mineira, cuja extracção é feita diariamente em Juiz de Fóra, *ex vi* de contracto da respectiva camara municipal, representada por seu presidente e agente executivo, com o cidadão Aurelio Paixão e seu successor Silva Gomes.

Satisfeita, como se vê, a requisição constante do meu primeiro parecer com a exhibição do mencionado contracto, vê-se que o agente executivo de Juiz de Fóra o celebrou para as extracções da loteria, concedida pelo § 6.° do art. 3.° da lei 2.896, de 7 de novembro de 1882, que em diversas auctorizações, diz no § 6.°:

> « A' camara municipal de Juiz de Fóra para fazer correr uma loteria, de beneficio de duzentos contos de réis, parte para a matriz e parte para deseccamento dos pantanos da mesma cidade, precedendo plano approvado pelo governo ».

Dando effectividade a esta auctorização de lei mineira, a referida municipalidade, por seu presidente e agente executivo, contractou em 18 de setembro de 1895 (documento junto) com o cidadão Aurelio da Paixão a extracção da loteria, sob as diversas clausulas estipuladas no contracto, cujas clausulas serão adeante estudadas e confrontadas, visto que o primitivo contracto soffreu duas innovações; uma sem data e outra a 1.° de junho de 1898, e ambas constantes do alludido documento.

No contracto de 1895 e na profunda alteração que lhe foi feita em 1898, foi estipulado, como beneficio proveniente da loteria, a seguinte clausula:

> « 1.ª O cidadão Aurelio Antonio da Paixão, que será denominado — o contractante —, obriga-se a entregar á camara munipal de Juiz de Fóra, a quantia de trezentos contos de réis ».

Devo notar desde já que a lei de 1882, acima citada, concedeu a loteria com o beneficio fixo de duzentos contos de réis, e, no entretanto, a camara pela clausula supra, elevou o *quantum* do beneficio, fixando o em trezentos contos, e assim excedeu dos termos da auctorização legal e não agiu de modo a observar o *quantum* da concessão para o beneficio outorgado.

No mesmo contracto figura tambem com os seguintes dizeres, a

> « Clausula 4.ª — Os planos da loteria serão adoptados, de commum accordo com a agencia executiva, podendo, porém, ser preferidos os já approvados pelo governo estadoal ou da União, competindo ao contractante apresentar ao presidente da camara copia desses planos. »

Esta clausula infringiu egualmente o texto do § 6.º da citada lei n. 2.896, que taxativamente estatuiu que o plano da loteria seria precedido de approvação do governo.

Pela informação official e parecer que sobre a legalidade ou não desta loteria deu o cidadão contador da Secretaria das Finanças é patente que quanto ao plano, a camara de Juiz de Fóra, deixou tambem de observar e cumprir a lei de 1882, pois jámais sujeitou qualquer plano á precedencia de approvação do governo do Estado e pelo contrario, pela clausula supra, accordou com o contractante da loteria outros planos e modo differente de approvação, e tudo isso sem audiencia e sancção do governo de Minas.

Dizendo a clausula 4.ª: «poderão ser preferidos os planos já approvados pelos governos do Estado ou da União», é claro que o contracto não cogitou da precedencia de approvação do plano, condição expressa que excluiu a faculdade que illegalmente assumiu a agencia executiva de observar e garantir planos anteriormente approvados para outras loterias.

E' incontestavel, portanto, que a camara fez contracto para a extracção da loteria com manifesta infracção da lei da concessão, não só elevando em seu proveito o *quantum* do respectivo beneficio, isto é, de 200:000$000 da lei n. 2.896 para 300:000$000 do contracto de 1895, como tambem auctorizou a extracção, sem que o plano da loteria fosse precedido de approvação do governo, assumindo assim a agencia executiva competencia que a lei lhe negou expressamente e nem delegou á camara de Juiz de Fóra.

E ainda mais se manifesta tal incompetencia, lendo-se o texto do art. 3.º da lei mineira n. 207, de 19 de setembro de 1896, que tem a mesma redacção do art. 3.º do dec. n. 1.359, de 9 de fevereiro de 1900 (que regulamentou a citada lei n. 207). Diz o

> « Art. 3.º As loterias contractadas pelas camaras municipaes, em virtude de concessão de leis anteriores, obedecerão para suas extracções ao plano geral traçado nas leis de suas respectivas concessões. »

Assentada esta preliminar que prova que o contracto não se conformou com as prescripções das leis de 1882 e 1896, aventa-se com razão a questão de saber-se si, sem embargo do dispositivo do art. 107 da *Constituição Mineira*, que prescreve a expressa prohibição da concessão e venda de loterias no Estado, poderia a camara de Juiz de Fóra fazer legalmente o contracto de 1895, auctorizando a extracção de loteria que lhe fora anteriormente concedida.

Entendo que a camara tinha competencia legal para fazer o contracto da extracção, desde que agisse dentro das prescripções da lei n. 2.896, porque a data do contracto, 18 de setembro de 1895, demonstra que o acto ficou comprehendido no que foi decretado pelo legislador mineiro, que creando a lei n. 207, esta, de accordo com o decreto regulamentar sob n. 1.359, contém o seguinte texto em seu

> « Art. 1.º A prohibição de concessão e venda de loterias, de que trata o art. 107 da Constituição do Estado, comprehende a de contractar loterias anteriormente auctorizadas, porém não contractadas até a epocha da promulgação desta lei. »

A camara contractou a extracção da sua loteria a 18 de setembro de 1895; o fez um anno e um dia, antes da prohibição decretada pela lei 207, que tem a data de 19 de setembro de 1896.

Assignado o contracto para a extracção, foi elle por duas vezes e sob a epigraphe — modificações — alterado profundamente: á primeira vez quanto ás primitivas clausulas 5.ª, 25.ª e 26.ª, sendo que o termo de modificação, como se vê do documento, ficou sem data, e á segunda vez, a supposta modificação foi feita em novo contracto, a 1.º de junho de 1898, sendo que as novas clau-

sulas cotejadas com as correspondentes do primitivo contracto, dão, á evidencia, certeza de serem umas revogatorias, outras accrescidas, muitas ampliadas e não poucas, restrictivas do alludido contracto de 1895.

Assim é que do confronto dos dois contractos, não, como se diz, modificados, mas, em sua essencia, profundamente alterados respectivamente, se vê no resumo, que fiz com a maxima fidelidade, que estipulando o contracto de 1895, em sua clausul a 2.ª a obrigação do contractante Paixão fazer o pagamento dos 300:000$000 do beneficio da loteria, em prestações mensaes de 2:350$ cada uma e em prestações annuaes de 19:999$992, pelo innovado contracto de 1898, que é o vigente para as actuaes extracções, em correspondente clausula 2.ª, obrigou-se o contractante a fazer á camara a prestação mensal apenas de 1:500$000 e a de 3:500$000 semestralmente, prefazendo a importancia de 25:000$, accrescendo (o que não foi estipulado no 1.º contracto) que a falta de cumprimento dessas prestações, por mais de 3 mezes, importaria em rescisão do contracto, respondendo pelas prestações em atrazo o deposito de 10:000$000, a que se obrigára o contractante pela clausula 11.ª do contracto de 1895.

Continuando a confrontar as respectivas clausulas, vê-se que no contracto de 1895 o prazo da sua duração *ex-vi* da clausula 3.ª, foi fixado em 74 e meio mezes, ao passo que no de 1898, pela clausula 4.ª, ficou o prazo indeterminado, pois se diz que durará até que o contractante tenha completado o pagamento á camara, dos 300:000$000.

No contracto de 1895 foi estipulado, pela clausula 5.ª, que as extracções poderiam ser feitas dentro do Estado ou na Capital Federal, contanto que o contractante désse aviso ao presidente da camara com antecedencia ao menos de de tres dias, do logar da extracção.

Esta clausula, pelo termo, sem data, da primeira modificação do contracto, foi ampliada porque a sua clausula 5.ª estipulou que as extracções poderiam ser feitas dentro do Estado, na Capital Federal, Santos, Nictheroy, S. Paulo e Campinas, com antecedente communicação de 8 dias.

Note-se ainda que estas duas clausulas foram alteradas no contracto de 1898, estipulando-se na clausula 6.ª poder a extracção ser feita dentro do Estado, ou onde conviesse ao contractante, com aviso previo de 3 dias, quanto ao dia e local da extracção, apresentando nessa occasião o contractante certificado do deposito respectivo na Directoria da Fazenda Municipal, sem o que não seria permittida a extracção.

Releva ainda mencionar neste confronto, que no termo da primeira modificação, sem data, sendo facultada a extracção, até em Campinas, se prescreveu que as extracções fossem feitas de modo que o fiscal municipal da loteria, bem como o seu secretario, pudessem a ellas assistir; no entretanto tal condição de garantia foi omittida no contracto de 1898, pois o local da extracção ficou á escolha do contractante para o que melhor lhe conviesse !!

Egualmente estatuindo o contracto de 1895, em sua clausula 6.ª, que a inspecção e fiscalização do serviço fossem feitos por um fiscal e um secretario, de nomeação do governo municipal, vencendo aquelle 30$000 e este 20$000, pagos pelo contractante por cada extracção, vê-se que esta disposição passou para o contrato de 1898, fixando a clausula 7.ª que o vencimento do fiscal fosse mensalmente de 300$000 e de 200$000 o do secretario, pagos pelo contractante durante o tempo das extracções.

Proseguindo no confronto ainda se vê que no contracto de 1895 se accordou pela clausula 11.ª que a validade do contracto, então celebrado, ficava dependendo do deposito, dentro de 60 dias, de 5:000$, obrigando-se o contratante por mais 5:000$, oito dias antes da extracção 1.ª, quantias estas destinadas á fiel execução do contracto, sendo o total dos 10:000$ realizados em apolices geraes, estadoaes ou municipaes, bonus do Banco da Republica, ou cedulas do Thesouro Nacional, ao passo que no contracto de 1898 se diz e se estipulou á clausula 11.ª que a validade do contracto dependeria do deposito de 7:000$, apenas realizados em apolites geraes, estadoaes ou municipaes, ou em lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas, ao par.

Observa-se mais que no contracto de 1895 foi estipulado pela clausula 12.ª a obrigação do contractante dar começo ás extrações, dentro de 6 mezes, pagando a multa de 1:000$ por cada mez ou fracção de mez que excedesse desse prazo, até completarem-se 9 mezes da data do contracto, quando no de 1898 essa multa e prazo ficaram convertidos e renovados pela clausula 12.ª que dispoz que o inicio das extrações seria dentro de 4 mezes, a contar de 30 de junho futuro (o contracto é de 1.º de junho de 1898) e a multa reduzida a 500$000.

Regulando a infracção das clausulas do contracto primitivo, se determinou pela clausula 20.ª que a infracção de qualquer clausula do contracto seria punida com a multa de 500$ a 1:000$, applicada pelo agente executivo com recurso para a camara, e no entretanto para o contracto de 1898 ficou creada pela clausula 20.ª a disposição de que por qualquer infracção, que não importasse a rescisão do contracto, o contractante pagaria a multa de 500$000 egualmente imposta pelo agente executivo, podendo o contractante della recorrer para a camara.

Merece toda a ponderação o contracto de 1895, quando estipulou na clausula 22.ª que o presidente da camara poderá, em qualquer tempo, rescindir o contracto, si entender de conveniencia, entregando ao contractante a importancia do deposito mencionado na clausula 11.ª (7:000$) e mais as despesas feitas com a primeira installação da loteria, despesas avaliadas de commum accordo, não excedentes em todo o caso do maximo de 5:000$.

Não menos importante é o ponto do contracto de 1895, prescrevendo na clausula 25.ª que caso seja promulgada pelo poder competente alguma lei vedando a extracção de loterias, ou declarando nulla a presente concessão, nenhuma indemnização caberá ao contractante, que só poderá levantar a sua caução de 10:000$ sendo tal clausula alterada pelo termo já referido, sem data, prescrevendo na clausula 25.ª que no caso da lei prohibitiva de loterias ou de ser declarada nulla a presente concessão, nenhuma indemnização da camara municipal caberá ao contractante, podendo porém havel-a, além da caução, de quem houver dado causa.

Ao ser celebrado o contracto de 1898, ficou restabelecida a referida clausula com a mesma redacção e texto do contracto primitivo.

Segue-se a clausula referente á rescisão do contracto, sendo que no de 1895 se estipulou a seguinte, sob n. 26.ª : « que se for imposta ao contractante a pena de rescisão, perderá elle em beneficio dos cofres municipaes a caução que tiver depositado (10:000$) ficando livre á camara mandar proceder de accordo com as leis para rehaver as prestações, que lhe forem devidas, desde que a caução seja inferior ás prestações vencidas » ; e esta clausula foi substancialmente alterada no contrato de 1898, que em clausula correspondente, estipulou ( clausula 26.ª ) o seguinte : « na hypothese que a camara não dê sua approvação ás clausulas 14.ª (isenção de impostos municipaes sobre a loteria), 15.ª (isenção de impostos para os cambistas, agentes e escriptorio da loteria) de conformidade com a clausula 31.ª (approvação da camara quanto aos impostos e pagamentos das despesas da primeira installação) ficará prejudicado o contrato e o contratante só terá direito de levantar o deposito constante da clausula 11.ª (7:000$)».

Confrontadas deste modo as clausulas respectivas do contrato de 1895 com as do anno de 1898, é difficil, senão impossivel, tornal-as harmonicas para o effeito de se dizer e affirmar que o contracto vigente apenas modificou o primitivo, pois é patente a discordancia de um para o outro, quanto á creação de leves onus e de muitas vantagens accrescidas em favor do contractante, no contracto de 1898, demonstrado, á evidencia, que não houve simples modificação, com alteração apenas de fórma, com ampliação ou restricção do sentido das palavras empregadas no primitivo contracto.

Houve sim alteração substancial do contracto de 1898, que ficou inteiramente mudado por outro, podendo-se mesmo dizer, substituido por nova redacção, condições e vantagens, deixando de vigorar tal qual era, para se transformar no vigente contracto, que tem outros caracteristicos e outra natureza, equivalentes a sua perfeita renovação perante o direito e entre os contractantes.

Não é possivel negar-se que o contracto de 1895 foi renovado pelo de 1898, pois, além das considerações externadas, o facto de ser o primitivo contracto transferido a outro contractante operou a renovação, pois mudado foi o contracto anterior por outro, differente quanto ao nome do contractante ; emfim, diverso do primeiro em causa e cousa, tanto que ficou o mesmo sem ter vigor entre os contractantes, porque pelo 2.º de 1898 novas e differentes clausulas foram estipuladas, não só nas suas condições substanciaes, como nas accidentes e accessorias, o que é facil comprehender do confronto das respectivas clausulas.

E não é só : a celebração do 2.º contracto, e mesmo a sua transferencia, a Silva Gomes prende-se á manifesta intenção dos anteriores contractantes, pois no preambulo ou razão de ordem para o que impropriamente chamaram de

modificação, se lê em petição de Paixão, deferida pelo agente executivo, que reconhecendo não poder cumprir o contracto de 1895, sem a modificação de algumas clausulas, vinha requerer a modificação dellas, ficando redigidas como se seguia etc., etc.

Convém notar que fallando em modificações de algumas clausulas, essa operação estendeu-se a 31, no contracto de 1898, tantas quantas continha o de 1895; não foram modificadas algumas, mas todas evidentemente alteradas na fórma e no fundo, nos onus e nas vantagens preestabelecidas.

E tanto se transformou em novo e outro o contracto anterior, que o termo de transferencia, que com a presença e consentimento do agente executivo fez Paixão a Silva Gomes, foi celebrado e se encontra nos papeis, que ora examino.

E' assim que, nesse documento da transferencia do contracto, declarou Paixão (textuaes palavras) assignando-o com Silva Gomes e o agente executivo em 4 de julho de 1898, «que na fórma do despacho em sua petição, de data de hoje, que fica archivada, transferiu como de facto transferido tinha, os seus contractos celebrados com a Camara Municipal em 18 de setembro de 1895 e 1.° de junho de 1898, ficando subrogados a João Evangelista da Silva Gomes todos os direitos, que pertencem ao transferente; e pelo cidadão Silva Gomes foi dito que acceitava a transferencia sujeitando-se ás condições dos contractos acima referidos».

Mais clara e terminante não podia ser a intenção dos contractantes; mais categorica não pode ser a confissão de que houve dois contractos, pois até pela redacção repugna presumir-se que quizessem ter o segundo como simples termo de modificação do primeiro contracto.

Por uma ou outra denominação, por qualquer facto que seja o acto encarado é indubitavel que o primitivo contracto ficou renovado pelo de 1898, cahindo ex-vi da data — primeiro de junho — sob a sancção da lei n. 207, de 19 de setembro de 1896, que assim prescreve no

> « Art. 2.°. E' vedado ás camaras municipaes fazer novos contractos de loterias, ou renovar os existentes ».

Este mesmo texto vem reproduzido no art. 2.° do dec. n. 1.359, de 9 de fevereiro de 1900, que deu regulamento á alludida lei n. 207.

**Conclusão**

Pelo que venho de expender em considerações resultantes do estudo e confronto dos dous contractos, penso que é nullo, por illegal, o segundo de 1898, pois é uma perfeita renovação do primitivo de 1895, operada em data posterior á promulgação da lei n. 207, de 19 de setembro de 1896, art. 1.°, e, pela mesma razão, nulla e sem effeito a transferencia do alludido contracto a Silva Gomes.

Não tem procedencia juridica o que, como doutrina, que não reputo acceitavel se diz quanto a epocha, que se deva entender ter começado a obrigatoridade e execução da lei n. 207, pois a sua declaração no paragrapho unico do art. 5.° é bem clara e não pode admittir duvidas.

E' do art. 5.°, paragrapho unico, o seguinte:

> « O governo em regulamento determinará o modo da execução das penas estabelecidas ».

Esta disposição não pode auctorizar a interpetração de que tendo sido feitas a renovação e transferencia do contracto em o anno de 1898, data anterior á do regul. 1.359, de 9 de fevereiro de 1900, deve ser mantido o contracto transferido a Silva Gomes, porque só se deve considerar em sua inteira execução a lei n. 207, de 1896, depois da publicação do referido dec. 1.359.

Neste ponto divirjo radicalmente do parecer do sr. contador da Secretaria das Finanças, quando opina que tendo a lei n. 207, que prohibiu ás camaras fazer novos contractos de loterias, ou renovar os existentes, ficado dependente

de ser pelo governo regulamentada, o que só se deu a 9 de fevereiro de 1900 pelo dec. 1.359, a renovação do contracto, feita em junho de 1998, não incidiu por esse lado na prohibição legal.

O estudo e exame da lei citada, o tempo, as circumstancias especiaes de ordem-publica, que deram causa á sua promulgação, com o fim de reprimir o jogo, sempre e essencialmente pernicioso á fortuna publica e particular, não auctorizam tal interpretação.

Discordo porque o dispositivo do paragrapho unico do art. 5.° da lei n. 207, refere-se só e expressamente a necessidade do regulamento para o modo da execução das penas pela mesma lei decretadas, isto é, multa, prisão e apprehensão dos bilhetes da loteria; mas a lei não fez depender de regulamento a prohibição de serem renovados os contractos e a interpetração em contrario importaria no desconhecimento de que a lei n. 207, excepção para as penas que decretou, nada mais fez do que traduzir em lei ordinaria o preceito taxativo do art. 107 da Constituição Mineira, lei base, que, por sua natureza, não depende de regulamentação.

Accresce ponderar que a restricção do paragrapho unico do art. 5.° da lei n. 207, exigindo o regulamento do poder executivo para ser determinado o modo da execução das penas, exclue a ampla interpetração de suspensão de todos os effeitos e textos da lei, porque si essa fosse a intenção do legislador mineiro, expressaria elle no artigo citado a dependencia do regulamento para a execução da lei e não especializaria tão frisantemente o seu pensamento, como fez na restricção — *determinar o modo da execução das penas estabelecidas.*

E tanto defendo a doutrina legal que sabendo-se pelas regras de boa hermeneutica que quando um texto de lei é susceptivel de dous sentidos, deve-se entender naquelle em que a lei pode ter effeito e não naquelle em que ella não teria effeito algum; sendo ainda certo que na interpetração das leis se deve sobretudo ter em vista a intenção e pensamento do legislador e o espirito da lei, colhendo se as circumstancias especificas em que o legislador concebeu a lei e quiz que ella obrigasse e do fim e razão que o moveram a estabecel-a;

Considerando ainda que quando a disposição da lei é expressa e determinante, ainda que pareça opposta á equidade, e o legislador se propoz a um fim de maior utilidade publica, que ficaria nullificado si pela equidade se lhe fizesse excepção, deve-se seguir a risco a disposição ou o rigor da lei (Coelho da Rocha, § 45, 4.ª, V. 1.°, pag. 25); considerando que nas leis não se presumem palavras ociosas e a todas ellas se deve attender para se achar o verdadeiro sentido, é logica a conclusão que tiro de que só ficou dependendo de regulamentação o modo de execução das penas da lei n. 207 e não a propria lei; seria absurdo entender-se que o legislador se contradissesse nos textos de uma mesma lei, e tanto não foi sua intenção fazer depender de regulamento a execução da lei n. 207, que esta sem dar margem a duvidas e sophismas, prescreveu em seu

> «Art. 6.° Esta lei entrará em vigor desde a data de sua promulgação».

Reputo acto illegal a continuação da extracção da loteria mineira de Juiz de Fóra, devendo consequentemente, desde já, ser prohibida, sem que isso possa originar para o successor do concessionario, direito a qualquer reclamação ou indemnização contra o Estado, ex-vi da clausula 23.ª do seu contracto de 1898, pela qual se obrigou a pagar á União e ao Estado de Minas todos os impostos até então creados e os que de futuro fossem decretados, e bem assim cumprir todas as leis relativas a loterias.

Como consequencia logica da prohibição, ex-vi de sua illegalidade, deveriam ser tornadas effectivas, por meio de competente processo, as penas de multa de 1:000$000, prisão do infractor até 6 mezes, além da perda dos bilhetes apprehendidos, nos termos do art. 5.° da lei 207; mas ponderando-se que essa medida repressiva importaria em punição de infracção commettida sem intenção dolosa e sim por boa fé, que presidiu á celebração dos contractos, é para esse caso de execução de penas que deve ser observado o dec. 1.359, que expedido em 1900 não pode retroagir e ter effeito para a parte da lei que delle ficou dependente.

O que na especie mais razoavel, parece, de respeito á lei será remetter o governo copia deste parecer, se lhe merecer approvação, ao cidadão agente executivo de Juiz de Fóra, representando-se lhe a conveniencia do bem publico, de ser urgentemente rescindido o contracto, e declarando nullo, acto que é da competencia do mesmo agente, ex-vi da clausula 22.ª do contracto vigente, que deixou a rescisão a seu juizo e a qualquer tempo.

Esta providencia torna-se inadiavel pelo respeito que os poderes publicos devem ser os primeiros a prestar á lei n. 207, já em completa e definitiva execução, quando foi renovado o contracto de 1898, pelo qual as partes contractantes se obrigaram á clausula 25.ª que expressamente estipulou que no caso de haver lei prohibitiva da extracção ou de ser declarado nullo o contracto, nenhuma indemnização competiria ao contractante.

Si, porém, o que não é de esperar-se, o agente executivo se recusar promover ou decretar a rescisão do contracto, pelos meios legaes, agirá então esta sub-Procuradoria Geral para, a bem da execução da lei, fazer cessar a extracção da loteria, punindo-se aos infractores nos termos do dec. 1.359, de 9 de fevereiro de 1900. E' o meu parecer, salvo melhor e outro do dr. Secretario de Estado.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Vencimentos de juiz processado

Dos papeis sujeitos ao meu exame e parecer, *ex-vi* de despacho do exmo. sr. dr. Secretario do Interior, se verifica que o dr. juiz substituto de Palmyra, tendo ficado fóra do exercicio do seu cargo, *ex-vi* do processo de responsabilidade, que lhe foi instaurado e de que foi posteriormente absolvido pelo Tribunal da Relação, em grau de appellação, requereu o pagamento da parte dos seus vencimentos, que durante o processo foi privado.

Allega em sua petição, que competindo-lhe o recebimento do ordenado equivalente ás duas terças partes dos seus vencimentos, excluido o terço correspondente á gratificação, o dr. Secretario de Estado, deferindo a petição, mandou pagar ao requerente as duas terças partes dos vencimentos, cuja requisição chegando á Secretaria das Finanças só foi paga áquelle juiz a metade do ordenado pelo que vem reclamar, quanto a differença que lhe foi recusada.

Ouvidas a respeito as secções das Finanças e do Interior, importante questão foi aventada no sentido de ser, de vez, resolvido o caso pela manifesta discordancia que resalta das leis mineiras, a respeito de quaes devam ser os vencimentos que, na especie, caibam ao juiz fóra do exercicio do cargo, por motivo e effeitos do processo.

Ao constituir-se o Estado de Minas, sendo necessario definir-se o que fosse vencimento dos funccionarios publicos, que tambem o são os magistrados e mais auxiliares da justiça, foi promulgada a lei n. 6, de 16 de outubro de 1891, que em seu art. 29, estabeleceu que os vencimentos abonados seriam divididos em ordenado e gratificação.

Para o *quantum* do ordenado ou da gratificação variam as disposições legaes, pois consultando-se o art. 168 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, vê-se que, ahi é prescripto que os vencimentos dos magistrados e funccionarios de justiça, comprehende ordenado a gratificação, não excedendo esta de um terço, e que em caso algum será ella abonada a funccionarios fóra do exercicio do cargo.

E' pois claro que devendo ser de um terço a gratificação, o ordenado será de duas terças partes.

Para melhor accentuar este modo de distribuição e classificação das vencimentos, ainda diz a lei n. 18, em seu art. 173, que os juizes chamados á substituição de outros, perceberão a parte de vencimentos que deixarem de perceber os substituidos, não excedendo de um terço.

Si para o caso do substituto tal é a regra da lei n. 18, deixando para o substituido duas terças partes dos seus vencimentos, competindo sómente o terço para o que viesse substituir, tal regra foi depois alterada pelo art. 14 da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, que estabeleceu que os juizes chamados ao exercicio da substituição de outros perceberão *metade dos vencimentos* do substituido e dos que lhe competirem.

A lei n. 72, não discriminou o terço e nem fallou em ordenado e gratificação que são as duas partes componentes e constitutivas dos *vencimentos.*

Ainda do confronto da lei, é claro que nos casos de licença por molestia provada, sem embargo da ultima parte do art. 168 da lei n. 18, são pagos pela

metade os vencimentos dos juizes, isto é, ordenado e gratificação, pois assim determina o art. 119 da Constituição do Estado.

Para os casos de substituição dos juizes, o art. 14 da citada lei n. 72 manda pagar ao substituto a metade dos vencimentos do cargo, donde é patente que nesta especie o magistrado substituido, terá durante o seu impedimento a metade dos vencimentos do cargo, artigo esse da lei, que veiu alterar o 173 da lei n. 18, e tambem o 168, não privando da parte correspondente á gratificação, o juiz fóra do exercicio.

E tanto foi este o pensamento do legislador mineiro, que cogitando dos vencimentos que deviam competir ao magistrado removido de uma comarca para outra dentro do Estado, percebendo na viagem, durante o prazo legal para assumir o exercicio, em sua nova comarca, os vencimentos correspondentes á entrancia daquella donde sahira, estatuiu no art. 170 da lei 18, que a este só competiria o ordenado, não fallando em gratificação e menos em vencimentos.

Egualmente os arts. 171 e 172, desta lei, cuja disposição abrange hoje, além dos juizes de direito, os substitutos e promotores, *ex-vi* do art. 12 da citada lei n. 72, apenas com a prohibição deste favor aos promotores leigos, nos termos do art. 54 do Dec. n. 682, de 15 de novembro de 1894, prescrevem que áquelles, que forem removidos ou promovidos e que acceitarem os novos logares, adeantar-se-hão de um a tres mezes do *ordenado*, sendo tal adeantamento descontado em prestações mensaes, não excedendo de um quinto, a partir do terceiro mez de exercicio.

Devo notar que este art. 54 contem um erro de impressão, fallando *dous* mezes, quando a lei se refere a 3 mezes.

Não pareça que para o caso das remoções e promoções o ordenado estatuido e que tambem é classificado no art. 168 da lei n. 18, soffreu qualquer alteração ou ampliação, pois identica disposição dá o art. 55, do mencionado dec. 682, que diz, que nesse caso o ordenado comprehende as duas terças partes dos vencimentos, sendo consequencia que não foi computado o terço, legalmente definido como a gratificação, pela segunda parte do citado art. 168.

Da enumeração destes casos e regras para aquelles que ficarem fóra do exercicio do cargo, seja por licença *ex-vi* de molestia provada, seja por substituição, remoção ou promoção, não se pode, nem se deve deprehender que a lei mineira quizesse no vago termo *impedimento* incluir nas respectivas regras o juiz, que ficasse suspenso do seu cargo por motivo de processo de responsabilidade contra o mesmo instaurado, porque divergindo as leis no *quantum* do ordenado e dos vencimentos, tanto no caso de licença e substituição, como no de promoção e remoção, desapparece o criterio para se saber, sob taes e determinadas regras, qual o vencimento daquelle que, fóra do cargo, é certo por um impedimento, está em classe e ordem differentes dos que expressamente são designados em licença por molestia, substituição, remoção ou promoção.

Accresce ponderar que da apparente omissão das leis para o caso de suspensão ou impedimento de exercicio por processo, não se deve concluir por deducção, illação ou analogia que a suspensão esteja classificada como um impedimento não especial e que, portanto, deve o caso reger-se pelas regras geraes e conhecidas para as licenças e substituições.

Semelhante argumentação não pode ter procedencia, pois além das considerações feitas em outro periodo deste parecer, deve-se ver que o impedimento de que falla a lei, em termo vago, se applica ao caso da interrupção de exercicio, seja por suspeição ou outras occurrencias congeneres.

Não só pela regra mais pratica e acceita em materia de hermemeutica de que *inclusio unius, exclusio alterius*, como tambem pelo meditado estudo do pensamento do legislador, vê-se que o caso de suspensão do magistrado por processo não pode realmente reger-se, quanto á percepção de ordenado ou vencimentos pelos de licença, interrupção, substituição, remoção ou promoção, porque não é conclusão logica que desde que, ao juiz que o substituiu durante os termos e decisão do processo foi paga, *ex-vi* do art. 14 da lei n. 72, a metade dos vencimentos do substituido e dos que lhe competiam, só ficou ao juiz suspenso e processado, direito a outra metade, pois é evidente que no texto citado o legislador só teve em vista determinar e accentuar os vencimentos com que deveria contar o que passasse a exercer o cargo, e tanto assim é que não devendo ter as leis palavras inuteis ou de sentido ambiguo, mas sim sentido preciso, claro e expresso, vê-se que o alludido art. 14, é referente exclusivamente ao juiz chamado á substituição, pois no final do texto, fallando de vencimentos, que lhe competem, além dos do juiz que veiu substituir, mostra que tal artigo não

tem applicação e nem relação directa quanto ao substituido, porque accentuou apenas os vencimentos do chamado á substituição e não do que deixa o cargo por qualquer impedimento legal.

Realmente, que não posso apprehender onde a apregoada omissão da lei para o caso da suspensão do magistrado por processo, pois o Cod. do Proc. Crim., que tem inteira vigencia e execução neste Estado, *ex-vi* do art. 4.° da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, e Reg. 583, de 8 de março de 1892, resolve a questão dispondo em seu

> «Art. 165 § 4.° Suspender-se-á metade do ordenado que tiver em razão do emprego, e que perderá todo, não sendo afinal absolvido» e
>
> «Art. 174 Revogada a pronuncia ou absolvido o réo, será este immediatamente solto por ordem do juiz de direito e restituido ao seu emprego e metade do ordenado, que deixou de receber».

E' patente que a hypothese de que a suspensão, por effeito do processo não ficou expressamente prevista na lei mineira não procede porque della cogitou o Cod. do Proc., que é tambem lei em nosso Estado, e, portanto, pelos textos acima, compete ao juiz a metade do seu ordenado, desde que seja revogada a pronuncia ou venha ser mais tarde o juiz absolvido, e é justamente a lei n. 18 que teve o elevado intuito da organização judiciaria do Estado, definindo o que é ordenado dos juizes, e de que falla o Cod. do Proc., preceitúa no art. 168 que os vencimentos comprehendem ordenado e gratificação, sendo esta de um terço e consequentemente de dous terços o ordenado.

Note-se que quando posteriormente a lei n. 72 decretou a metade dos vencimentos, é claro que se referiu exclusivamente ao caso de substituição, tanto que a expressão—vencimentos—significando gratificação e ordenado, reservou a gratificação para o funccionario chamado á substituição e não para o substituido, que é della privado e sem direito de lhe ser a mesma abonada em tempo algum, não estando em exercicio, que é justamente o dispositivo do art. 168 da lei n. 18.

E' sómente este caso da lei n. 72 (substituição) que alterou o citado art. 168 da lei n. 18, porque consultando-se os arts. 54 e 55 do dec. já citado n. 682, de 15 de novembro de 1894, referentes aos favores dispensados aos juizes, vê se que estes em seu texto identificaram-se com o do art. 168. E, si ainda for consultado o art. 29 da alludida lei n. 6, de 1891, ver-se-ha que alli em vez de fixar-se o quantum dos vencimentos dos funccionarios publicos do Estado, apenas se declarou que elles seriam constituidos de ordenado e gratificação.

Si cogitar-se do disposto no art. 12 do dec. n. 627, de 5 de junho de 1893, que deu regulamento para a concessão de licenças aos funccionarios de ordem judiciaria, ver-se-ha egualmente que o texto fallando em metade de vencimentos taxou para tal caso o impedimento por licença e não por substituição, remoção, promoção ou suspensão.

Si ainda sobre outros artigos for estudada a lei n. 18, se verificará que o seu art. 138, excluindo outros casos de impedimento, determina que só por molestia provada, conceder-se-ha licença com a metade dos vencimentos, medida ampliada aos que sem previa licença interromperem o exercicio do cargo, uma vez que dentro de 30 dias provem a enfermidade, considerando tal interrupção como legitimo impedimento, nos termos dos arts. 141 e 147 da referida lei n. 18.

Tambem nenhuma applicação pode ter á especie aventada o artigo unico da lei n. 44, de 29 de maio de 1893, que apenas diz respeito á revogação do paragrapho unico do art. 167, da lei n. 18, que não beneficiava aos promotores leigos com a gratificação, mas sómente com o ordenado do cargo.

Do mesmo modo nada aproveita para a solução da questão o disposto no dec. 899, de 17 de janeiro de 1896, que consolidando os actos legislativos, concernentes exclusivamente ao ministerio publico, estatue no art. 23 que os respectivos vencimentos dividir-se-hão em ordenado e gratificação, sendo esta de *metade* dos vencimentos, que não será abonada em caso algum ao funccionario, fóra do exercicio do cargo, disposição esta identica ao final do texto do art. 168 da lei 18, e quanto a metade dos vencimentos é a mesma de que falla o art. 14 da lei n. 72.

Aqui a gratificação já não é de um terço dos vencimentos e sim da metade delles, mas sempre para o caso de licença, melhor definido com a metade dos vencimentos, tanto no art. 37 como no 45 do citado decreto.

Devo salientar que uma excepção estabeleceu este dec. 899, pois, pelo art. 28, só se abona aos funccionarios interinos, que, é certo, deveriam perceber pela regra geral, ordenado e gratificação, pois, pela interinidade não se desnatura a substituição, apenas os vencimentos que deixarem de perceber os effectivos, aos quaes substituirem de accordo com o art. 173 da lei n. 18, isto é, só recebem a gratificação.

Não colhe tambem o disposto no art. 46, § 3.°, do dec. 942, de 10 de junho de 1896, porque este decreto refere se especialmente aos empregados da Secretaria das Finanças, cujas licenças por motivo de enfermidade provada dão direito á metade dos seus vencimentos, disposição que é egualmente applicada aos funccionarios da Secretaria do Interior, ex-vi do art. 6.° do dec. 943, de 12 de junho de 1896.

E' fóra de questão, pois, salvo mais juridico parecer em contrario, que o magistrado suspenso, ex-vi de processo, tem direito, quando seja absolvido, ás duas terças partes do ordenado de que esteve privado, sendo certo que tal garantia advém de ser o processo por crime de responsabilidade e não por crime commum, pois, assim decidiram o Aviso de 29 de setembro de 1876, sob parecer do Conselho de Estado (*Direito* v. 11, pag. 750), e a lei de 4 de outubro de 1831.

Quando mesmo fosse novo e omisso na disposição legal o caso da consulta, a interpetração, quanto aos vencimentos, resultaria em favor do juiz pela regra de que em caso odioso se deve reputar restricta a disposição legal, e ampliada em caso favoravel, pelo que e das considerações aqui desenvolvidas, sou de parecer que de accordo com a lei foi proferido e modelado o despacho do exmo. dr. Secretario do Interior, quando mandou pagar ao juiz substituto de Palmyra, (que tendo sido, ex-vi de processo de responsabilidade que lhe foi instaurado, suspenso e mais tarde absolvido), as duas terças partes do ordenado de que esteve privado, com fundamento nos arts. 165, § 4.°, e 174 do Codigo do Processo, com referencia ao art. 167 da lei n. 18.

Assiste, pois, ao referido juiz de direito de receber o que de menos lhe foi pago na Secretaria das Finanças.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Taxa de heranças — Herdeiros fóra da União**

Dos papeis que vieram ao meu exame, sob consulta do collector de Marianna, deprehendo que tendo fallecido A casado com B, requereu o collector o inventario judicial, onde, das declarações da inventariante, não ficou consignado:

1.° Si do casal ficaram herdeiros necessarios;

2.° Si existindo estes, eram irmãos germanos ou unilateraes do inventariado.

Taes declarações eram essenciaes, pois que as taxas sobre herança são respectivamente diversas.

Além disso, vejo nos autos que examinei que foram descriptas, como bens do monte, apolices federaes e sobre ellas e seus juros, a despeito do disposto no § 4.° do art. 13 do reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, foi cobrada a taxa de impostos.

O collector sabendo que alguns dos herdeiros residem fóra do Brazil e que porisso, além da taxa sobre os seus quinhões, eram obrigados ao pagamento de mais 6 °/., desde que a herança era superior a 3:000$000, nos termos do n. 3 do art. 26 da lei n. 2.892, de 6 de novembro de 1882, no entretanto só cobrou o sello dos quinhões e não o segundo.

Apparece agora a difficuldade quanto ao modo de se haver a taxa ultima dos 6 °/., pois já tendo havido sentença de partilhas, e tendo ella passada em julgado, os herdeiros residentes fóra da Republica, não querem pagar os referidos 6 °/., e alguns já venderam todos os direitos e acção que tinham sobre a herança.

Como se vê, é mister saber-se :

1.º Si esta transferencia de direitos e acção da herança está sujeita a impostos e quaes elles sejam ?

2.º Que meios terá o collector para cobrar as devidas taxas dos herdeiros, residentes fóra do territorio da União ?

3.º Qual o modo legal de iniciar o processo executivo para a arrecadar a taxa dos 6 º/. dos herdeiros ausentes, nos termos do art. 33 do reg. citado n. 74 ?

4.º Deve o collector requerer e promover o inventario de uma herdeira ausente, que consta haver fallecido fóra da Republica ?

Penso quanto ao 1.º quesito, que a transmissão de propriedade, pela venda de direitos e acção sobre a herança, está de conformidade com o n. 18 do art. 3.º do dec. n. 931, de 1.º de maio de 1896, assim sujeito ao pagamento do imposto e do sello estadoal qual seja o taxado no n. 16 § 1.º da tabella A do citado dec., combinado com o art. 11 da lei n. 246, de 20 de setembro de 1898, porque somente os titulos, notas e papeis lavrados e processados nos consulados extrangeiros, não tendo de produzir effeito neste Estado, são os que estão isentos do pagamento do sello proporcional (n. 6 do art. 14 do mesmo dec.).

Além deste sello a escriptura de transferencia tambem está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade, *inter-vivos*, de conformidade com o art. 14, ns. 2 e 5 e art. 17 § 2.º do Reg. n. 5.581, de 31 de março de 1874.

Quanto ao 2.º quesito entendo que para a cobrança, quer de um, quer do outro imposto (sello proporcional do Estado e transmissão de propriedade *inter-vivos*) (antiga ciza) hoje pertencente ás municipalidades e ainda do sello de heranças e legados, quanto á taxa de 6 º/. assim referida, o collector deve requerer o processo executivo, contra quem se oppuzer ao pagamento dos impostos como dispõe o art. 62 do dec. 931, de 1.º de maio de 1896, art. 28 ns. 1 e 33 do dec. 5.581, e art. 33 do Reg. n. 74, regulando-se para o processo pelo dec. n. 9.585, de 29 de fevereiro de 1888, sendo que a falta do pagamento, isto é, do sello da herança além das custas, que resultarem da cobrança judicial, é punida com o accrescimo de 9 º/. de juros (art. 42 do citado dec.).

Deve pois o collector requerer ao juiz de direito da comarca a separação de tantos bens, quantos bastem para o pagamento dos impostos, custas, juros e multas, cujos bens serão levados á hasta publica e afinal adjudicados, á Fazenda, caso não appareçam licitantes.

Ao 3.º Para iniciar a execução, o collector no requerimento ao juiz deverá pedir que sejam intimadas as partes interessadas, comprador dos direitos e acção sobre herança e os vendedores, ou legitimos procuradores delles, pois são solidariamente responsaveis pelos impostos, para no prazo de 24 horas recolherem ao cofre as quantias devidas sob as penas das leis fiscaes, e não sendo attendida a intimação, proseguirá na execução até a liquidação final.

Ao 4.º Si a herdeira falleceu depois do inventariado, de quem herdou, e quando já havia sido reconhecido em juizo o direito á herança, o seu quinhão dado o fallecimento ficou sujeito a inventario, o qual deverá promover o collector, afim de que os respectivos herdeiros, havendo-os, paguem as taxas que forem devidas de conformidade com o Reg. n. 74, e n. 3 do art. 26 da citada lei n. 2.892.

Finalmente deve o collector requerer novo calculo para ser excluido o sello indevidamente exigido sobre as apolices federaes que estão isentas na fórma da lei.

E' o que parece conveniente ao caso, devendo notar-se que a lei annulla as escripturas que forem lavradas sem pagamento dos impostos, punindo os juizes, que julgarem as partilhas sem previo pagamento das correspondentes taxas de sellos de quinhões e outros dos autos.

E' o meu parecer, que sujeito a outro melhor e mais juridico.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Valor de causas civeis

Ao exm. sr. dr. Secretario das Finanças dirigiu o promotor da comarca de S. Gonçalo a seguinte consulta:

Havendo uma parte pago os direitos de causa civel, no valor de 10$000 pelo primeiro conto de réis e mais 500 réis por cada cem mil réis, até o maximo de cincoenta mil réis, julgada a causa, para dar-se execução á sentença, ficará ainda a parte sujeita a Novos e Velhos Direitos de causa civel?

Exigido o meu parecer, entendo que não ha duvida que a taxa para cada acção civel é de 10$000 até um valor de um conto de réis e dahi em deante a taxa será cobrada á razão de 800 réis, por cada cem mil réis, ou fracção, até o maximo de 50$000.

E' o que prescreve o art. 15 da lei estadoal n. 246, de 20 de setembro de 1898, com referencia ao n. 16 do § 1.º da tabella A do dec. n. 931, de 1.º de maio de 1896, que mandou cobrar 800 réis e não 500 réis, como consta da consulta.

Quanto ao 2.º ponto, que é o principal da consulta, entendo que a taxa é exigida por lei, de cada acção civel e uma vez paga, não será mais devida ou repetida pelo facto de advirem á causa, seus naturaes recursos e regulares incidentes.

A lei citada n. 246 não se refere á instancia, em que a execução da sentença é como nova considerada (Ord., L. 3, Tit. 87, § 1.º; Moraes Carvalho, pag. 115, § 222 e Almeida Souza nota 248) e sim fala de acção civel, e é certo que a execução não tem esse caracter e denominação, porque sendo acto judicial pelo qual a sentença reduz-se a effeito (Moraes, Execut., L. 6, Cap. 6, n. 1; Ramalho, Parte 3.ª, Cap. 1.º) torna-se formalidade e complemento da acção que justamente se integra pelos actos referidos por Moraes Carvalho § 9.º de sua praxe forense, onde em 11.º logar enumera a execução.

E o contrario seria onerar e vexar as partes litigantes obrigando-as a tantas taxas do valor da acção, quantas fossem as resultantes dos recursos legaes, regulares effeitos e incidentes.

Penso pois que a taxa deve ser uma e unica, paga na instancia da acção principal e pelo menos é essa a praxe que vejo seguida no foro e tribunaes desta Capital.

Salvo parecer mais acertado e juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Taxas addicionaes nos inventarios

Por despacho do dr. Secretario das Finanças recebi, para informar com o meu parecer, o officio do collector de Bom Successo consultando:

*a*) Si os inventarios em andamento, antes de 1.º de janeiro do corrente anno, quando vierem á collectoria pagar sellos de herança e de legados, estão sujeitos, além da taxa ordinaria, aos 10 % addicionaes, creados em lei do orçamento estadoal vigente;

*b*) Si essa taxa addicional tambem deve ser exigida nas escripturas de transmissão de propriedade.

Deante da divergencia de opiniões, em que porseus pareceres se collocaram, o chefe da 3.ª secção e o contador da Secretaria das Finanças, faço meu o deste ultimo, por julgal-o mais de accordo com a lei, tanto pelos argumentos que o contador expendeu, como pelos fundamentos e razões que passo a externar.

Diz a lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, em seu

> «Art. 7.º Fica creada a taxa addicional de 10 % sobre os impostos mencionanados nos Tits. 2.º, 4.º, 5.º e 6.º da renda ordinaria».

Os alludidos titulos dizem respeito aos impostos sobre generos de consumo fóra do Estado; Novos e Velhos Direitos extensivos aos contractos commerciaes, passagens em estradas de ferro particulares e ás heranças e legados, inclusive as transmissões em linha recta.

Esta lei n. 301, que é a do orçamento da receita e despesa do Estado, para o corrente exercicio financeiro de 1901, começou a vigorar em 1.º do mez vi-

gente, e como todas as leis do Estado, nos termos do art. 3.° § 30 da Constituição Mineira, de 15 de junho de 1891, não pode ter effeito retroactivo.

Assim sendo, não se pode reputar como doutrina legal a de que os inventarios iniciados em data anterior á referida lei n. 301 e cujas taxas de sellos de heranças e legados tenham de ser cobradas na vigencia desta lei, devam ser arrecadados com os 10 °/o addicionaes porque tal pratica invalidaria, principios correntes em direito, com infracção de textos expressos de leis do Estado.

O principio regulador da percepção da taxa dos impostos sobre heranças e legados não pode ser outro senão o da legislação, que vigorar ao tempo da morte do inventariado, porque não ha herança antes da morte e a successão dos herdeiros, bem como os direitos á herança, abrem-se na data do fallecimento de quem deixou o espolio.

O direito dos herdeiros á successão e á herança não lhes vem da tradição ou addição della; são preexistentes e legitimos, antes mesmo dessa formalidade legal.

Desta doutrina, que julgo não poder ser impugnada, decorre que das taxas de impostos sobre heranças e legados sómente são devidas aquellas que constarem de leis fiscaes, que vigorarem ao tempo da abertura da successão, isto é, da precisa data do fallecimento do inventariado.

De accordo com este preceito, ensina a *Consolidação* Campista a pags. 522 que determinando a lei n. 4, já citada, que a obrigatoriedade das leis, regulamentos e decretos do Estado, começa no 40.° dia de sua publicação no *Minas Geraes*, é claro que sómente das successões abertas em data que corresponda á da lei e áquelle prazo, deve ser cobrada a taxa addicional de impostos,

Ora, a lei n. 301 não pode, portanto, reger e nem tributar uma herança, cuja abertura de successão é anterior á sua obrigatoriedade ou á sua promulgação.

A pags. 514 da citada *Consolidação* mostra-se que ficou na Secretaria das Finanças accentuada a legal doutrina, *ex-vi* das instrucções que, em 12 de março de 1898, foram expedidas ao collector da Varginha de que a lei que vigorar na data do fallecimento do inventariado é a que regulará a cobrança da taxa de sellos de heranças e legados, sendo além disso certo e corrente que a herança é deferida pela abertura da successão e a sua addição para os effeitos legaes deve retroahir á lei do tempo da morte.

E realmente, sendo a taxa de 10 °/o addicionaes, decretada em lei do orçamento, que como lei annua é votada para reger um determinado e limitado exercicio financeiro do Estado, não pode tal lei de encontro ao texto constitucional, ter effeito retroactivo sobre as heranças e legados e sobre as successões abertas antes de sua decretação e conseguintemente os 10 °/o addicionaes da lei n. 301 só podem ser cobrados dos inventarios, cujos inventariados tiverem fallecido desde 1.° de janeiro de 1901 em deante, emquanto tiver vigencia a mesma lei.

Quanto ao segundo ponto da consulta, é claro que os 10 °/o addicionaes, nos termos da resposta ao primeiro quesito, são cobrados tanto sobre as transmissões *causa mortis*, como sobre o imposto de Novos e Velhos Direitos, exigidos para as escripturas de transmissão de propriedade *inter vivos*.

E' o meu parecer, salvando outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Emolumentos a depositarios publicos**

Respondo á consulta que ao dr. Secretario do Interior foi feita sobre os emolumentos que devam ser contados aos depositarios publicos.

Não vejo absolutamente procedencia para a questão suscitada si os depositarios devem receber ou não, e ter sob a sua guarda, além de outros valores, os bens immoveis.

O cargo de depositario publico está creado em cada comarca do Estado pela lei mineira de n. 272, de 4 de setembro do 1899, devidamente regulamentada pelo dec. n. 1.346, de 6 de janeiro de 1900. A lei em seu art. 7.° prescreve que o depositario terá direito ás porcentagens estabelecidas nos diversos para-

graphos do art. 141 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, apenas com a seguinte modificação : — que nos depositos de *immoveis* ruraes, elles terão além do que lhes cabe pela referida lei n. 195, (Regimento de custas) 5 % sobre a renda liquida, sendo extensiva esta disposição ás fabricas, engenhos e outros estabelecimentos, cuja renda precise de administração.

Na referencia ao art. 141 da lei n. 105 se vê no § 3.° que ao depositario publico compete pelo deposito de immoveis, até o valor de 1:000$000, 2 % e d'ahi por deante meio por cento até a quantia de 20 contos, e nada mais.

Ainda é da lei n. 272, art. 2.°, § 2.°, que só onde não houver depositario publico, serão os bens entregues a depositario particular, de accordo com a legislação em vigor, excepção esta consagrada na mesma lei, art. 8.°, que prescreve que em caso algum terá logar o deposito de bens, que por disposição expressa de lei devam ficar sob a guarda e administração de pessoa determinada.

Este caso refere-se aos bens das massas fallidas que são entregues aos syndicos e outros de especial referencia.

Da consulta deprehendo egualmente que o depositario nomeado quer prestar a sua fiança na comarca, o que é inadmissivel por lei, que determina que as fianças sejam prestadas perante o sub-Procurador Geral do Estado, competente para receber e assignar o devido termo, verificando o tempo, caso e idoneidade das fianças e dos fiadores (arts. 5 e 6 do Regul. 942, de 10 de junho de 1896).

Tendo o sub-Procurador do Estado residencia forçada na Capital, aqui devem ser lavrados os termos, exhibido por talão o valor legal da fiança, que será com o sub-Procurador, assignada pelo funccionario nomeado ou seu bastante procurador, em livro proprio da Secretaria das Finanças, para taes actos e termos.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Processo de responsabilidade**

Cidadão dr. Promotor da comarca de Tres Corações.

Pesados afazeres de meu cargo, determinaram o retardamento da resposta á vossa consulta, constante do officio, de 8 do mez corrente.

Solicitaes o meu parecer e instrucções sobre o seguinte ponto:

Em um feito civel dessa comarca, o dr. juiz substituto julgou-se incompetente para nelle funccionar ; dessa decisão aggravou a parte para o juiz de direito, e este dando provimento ao recurso, julgou o juiz substituto competente e mandou que este proseguisse no feito.

O dr. juiz substituto recusou-se a reformar o seu anterior despacho, pelo que o juiz superior, julgando tal procedimento não legal, mandou extrahir peças dos autos, para que o Promotor requeresse o que fosse conforme a lei.

Desta exposição me consultaes :

1.°

Si o dr. juiz substituto recusando cumprir o despacho do juiz de direito commetteu algum crime previsto pelo Cod. Penal e qual seja ?

2.°

Havendo delicto, ficou elle consummado pelo despacho de recusa, ou desapparecerá o crime si quando a elle forem novamente conclusos os autos, o juiz renunciar o cargo, visto como o despacho nos autos é do seguinte theor: A' vista do exposto, com a devida venia declaro que não reformo o meu despacho de fls., porque o considero legal, juridico e fundamentado, preferindo na occasião opportuna, pelos meios legaes, demittir de mim a jurisdicção de substituto, para funccionar nestes autos ?

3.°

Si o juiz substituto delinquiu, em que artigo do Codigo deve ser denunciado para o processo de responsabilidade ?

4.ª

Sendo leigo o juiz que na vara de direito decidiu o aggravo e que depois mandou processar ao dr. juiz substituto, pode servir no seu processo e julgamento do crime de responsabilidade?

Organizei assim os quesitos para melhor resposta.

Cumpre-me dizer-vos que, em meu officio anterior, já vos ponderei que o caso da consulta não é novo nos annaes judiciarios do Estado, pois de recente data acaba o dr. juiz substituto de Sete Lagoas de ser condemnado pelo Tribunal da Relação, em penas do Cod. Penal, *ex-vi* de processo de responsabilidade, que por facto identico, lhe foi instaurado por denuncia do respectivo promotor.

Pelos termos de vossa consulta não se pode negar que o dr. juiz substituto dessa comarca, tendo deante de si uma sentença de provimento de aggravo, proferida pelo juiz de direito, seu superior hierarchico, e não a cumprindo exerceu funcções não permittidas ao seu cargo, qual a de apreciar a jurisdicidade da sentença, que lhe foi mandado executar e assim agindo excedeu os limites de sua competencia e acção.

Adviria a anarchia ao direito processual dar-se ao juiz inferior competencia para decidir da jurisdicidade da sentença exequenda, proferida sobre a exposição ou a disposição de direito ou da questão, além de que toda a sentença uma vez proferida e publicada, só pelo juiz superior ao que a proferiu, ou tal seja a natureza do recurso, por elle proprio, pode ser reformada, e portanto ao juiz inferior competindo executal-a, fallece attribuição de deixar de cumpril-a, mesmo porque não se encontra na lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, secção 5.ª, arts. 196 e 197, faculdade em qualquer de seus paragraphos, para decidir o juiz substituto do acerto juridico ou não da sentença exequenda.

O dr. juiz substituto por sua obstinação em não reformar o seu despacho, commetteu um crime de responsabilidade, pois pelo menos recusou por sua culposa omissão a administração da justiça, abstendo-se, deliberada e irrevogavelmente, dar em tempo proprio e nos prazos dos autos, andamento ao feito, dependente da reforma de seu despacho.

Quando da primeira vez consultado, entendi que o crime do juiz se comprehendia na desobediencia e no excesso de seu poder, e devo notar que no processo de Sete Lagoas, agiu assim o promotor, denunciando o juiz pelos crimes capitulados nos arts. 135 e 226 do Cod. Penal, mas o Tribunal da Relação em grau de recurso necessario, decretou a pronuncia no art. 210, combinado com o art. 207, n. 4, do Codigo.

Parece-me que o delicto ficou plenamente consummado com o despacho positivo de não cumprir a ordem superior, e tal delicto não desapparece pelo facto accidental de futura acção de sua exoneração, pois ainda isso traduz irrevogavelmente o retardamento da distribuição da justiça.

Negar-se á recusa do juiz o caracteristico da culpa ou dolo, para se affirmar que o mesmo agiu nos termos do art. 229 do Cod. será isso desconhecer a doutrina do art. 24 com referencia ao art. 7.º do mesmo Codigo, pois é evidente que o acto do juiz substituto, se não foi commettido com a intenção dolosa, resultou de uma omissão deliberada e falta de exacção dos seus deveres, mesmo porque a lei e a razão ensinam aos depositarios da auctoridade publica que não podem esquivar-se aos actos de seu cargo e nem por motivo algum ser demorada propositalmente a distribuição da justiça, maximé quando lhe for ordenada por auctoridade superior competente.

Ha, é certo, os Accordãos da Relação do Rio, de 20 de fevereiro de 1874 e 13 de março do mesmo anno, e o de Ouro Preto, de 14 de maio de 1875, julgando que não é criminoso o funccionario que proceder contra lei expressa, sem má fé e sem pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, porém, penso com a auctoridade de Paula Pessoa, que taes julgados não se apoiam nos principios de direito, porque nos termos da Ord. L. 1.º, T. 20, § 2.º, e Alvará de 10 de junho de 1755, a ignorancia da lei á ninguem pode approveitar, maximé ao magistrado, tanto que o Supremo Tribunal em seu accordão de 17 de fevereiro de 1877, Revista n. 2.271, accentuou a sã doutrina de que em qualquer crime de responsabilidade não pode ser invocada e nem reconhecida a circumstancia attenuante que o vigente Cod. Penal, consagra em seu art. 42, § 1.º.

O contrario seria pôr a auctoridade sempre isenta de culpa, praticando impunemente todos os absurdos e sem correctivo, violando os direitos das partes e menosprezando as formulas processuaes, invertendo-as a seu capricho, o que Pimenta Bueno eloquentemente condemna em seus App. Criminaes a fls. 59.

E' bem debatida a questão referente ao 4.° quesito e auctores ha que sustentam, e com judiciosas considerações, que o juiz de paz quando em exercicio da vara de direito, é *ratione materiæ* incompetente para processar e julgar crimes de responsabilidade, onde seja réo o juiz substituto, porque o juiz electivo não deve fazer prevalecer a sua vontade á da lei, sob pretexto algum — *optimus judex qui minimum sibi.*

Si o juiz de paz, não pode presidir, já não se fallando do tribunal do jury, o tribunal correccional (art. 150 da lei n. 18) como poderá á sombra da lei n. 72, arts. 9 a 11, julgar os crimes especiaes como os de responsabilidade?

Si pelo facto delle servir de juiz de direito, não deixa de ser realmente o juiz de paz, como consideral-o superior do juiz substituto, quando na ordem hierarchica è aquelle inferior deste?

Si pela investidura e exercicio occasional do cargo, é chamado a substituir os outros juizes, si não recebe o de paz conhecimentos de direito, presumidos no juiz togado, como permittir-se que em processo e audiencia especiaes, por sua unica mas falha orientação, possa o juiz leigo decidir questão juridica que é sempre da essencia dos crimes de responsabilidade?

Si este crime é de natureza e formulas especiaés, si o respectivo processo outra fórma tem que a dos crimes communs, como ampliar-se a competencia para taes crimes, só e exclusivamente commettida ao juiz de direito das comarcas, ao juiz effectivo, togado e vitalicio, referido no art. 195 § 2.° da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891?

Bem pondera Pimenta Bueno, em seus App. sobre Proc. Crim., a pags. 180, que « em materia de responsabilidade criminal pelo exercicio da auctoridade ou de funcções publicas, é de mister que o julgador tenha conhecimentos do direito para que possa avaliar bem o delicto; cumprindo mais que essa attribuição não seja conferida á auctoridades inferiores áquellas que tiverem de comparecer em juizo como accusados; pois isso seria uma inversão dos principios que regulam as gerarchias ou ordem da subordinação, sendo certo que o julgamento definitivo dos crimes de responsabilidade é sempre da exclusiva competencia dos juizes de direito, embora as demais auctoridades tenham tambem egual attribuição, no referente aos erros de officio de seus subalternos.»

E sendo indiscutivel que a lei de competencia é de ordem publica e que a seu respeito tudo deve ser considerado restrictamente, de modo que o que não for expressamente concedido, presume-se que foi recusado (Direito V. 61, pag. 113 e Av. de 20 de agosto de 1851) pela regra uniformemente acceita de que em materia de competencia e jurisdicção as leis são de interpetração absolutamente restricta, não se ampliando por inferencia, analogia ou costume, devendo ser entendidas na fórma rigorosa de sua lettra (Ruy Barbosa—Imprensa, edição de 20 de março de 1900) e mais que a incompetencia é motivo ponderoso para a nullidade do feito pelo principio — *non est major defectus, quam defectus potestatis,* como dar-se por legal o processo de responsabilidade que for preparado e julgado pelo juiz de paz contra o dr. juiz substituto?

Outros porém, e nomeadamente o Tribunal da Relação, não vêm essa incompetencia, pois que, de accordo com a lei, o juiz de paz sendo legitimo immediato do juiz substituto e por sua vez do de direito, é claro que exercendo as funcções plenas da vara de direito, com a limitação expressa de só não poder presidir aos tribunaes, muito legalmente o juiz de paz, na vara de direito, pode em crime de responsabilidade ser o julgador do juiz substituto.

Não é, pois, incompetente, mas é intuitivo que não deve ser juiz do processo pela razão de sua manifesta suspeição, decorrente do interesse que terá de ver punido o juiz que desobedeceu ou não quiz cumprir a sua sentença, e assim o Tribunal da Relação sanccionou o acto do juiz de direito de Sete Lagoas, que jurou suspeição no processo, que foi preparado e julgado por um juiz de paz, e dos menos votados.

Conseguintemente pela força do caso julgado e das ponderações deste parecer respondo:

Ao 1.° quesito pela affirmativa, isto é, que o dr. juiz substituto delinquiu desde que recusou a administração da justiça e as providencias ordenadas no despacho do juiz de direito, com culposa omissão e falta de execução no cumprimento do seu dever.

Ao 2.° pela affirmativa, quanto á consummação do delicto, que não desapparece com a exoneração do cargo e antes se aggrava pelo animo deliberado de não cumprir a sentença.

Ao 3.º que o juiz deve ser denunciado no art. 210 do Cod., combinado com o art. 207, n. 4.

Ao 4.º que o juiz de paz, legalmente exercendo a vara de direito, é competente para o processo e para o julgamento do juiz, mas por seu interesse manifesto na causa e por tratar se de ordem ou acto seu, desobedecido, deve jurar suspeição, para que funccione o seu immediato, depois da suspeição que deve constar dos autos, de parte do juiz substituto, como accusado.

E' o que me parece mais juridico, salvo melhor parecer.—Saude e fraternidade.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Garantia de juros á Companhia Sapucahy

Por despacho do exmo. dr. Secretario das Finanças, vieram ao meu exame e parecer diversos papeis e documentos tendentes á garantias de juros, reclamados do Estado pelo dr. Edward James Lynch, como representante — *The Morton Rose State Company Limited* quanto aos contractos com a companhia Viação Ferrea Sapucahy.

A materia é de alta ponderação, estando em jogo relevantes interesses e direitos do Estado de Minas Geraes, da referida Companhia Sapucahy e da firma Morton Rose.

Prende-se a principal questão á serie de emprestimos contrahidos pela Companhia Sapucahy em diversas datas; á interferencia do Estado de Minas nessas operações e ao reconhecimento dos direitos dos credores Morton Rose, do mesmo Estado de Minas e dos accionistas da referida Companhia Sapucahy.

Sou forçado para apprehensão e comprehensão de todos os pontos e questões formuladas na consulta sobre a qual é provocado o meu parecer, a fazer um estudo retrospectivo dos diversos emprestimos contrahidos pela Sapucahy, cujos dados encontrei na Secretaria da Agricultura e de Obras Publicas.

---

Os emprestimos contrahidos pela Companhia Sapucahy têm o seguinte historico:

Desde 1889 foram as linhas ferreas desta Companhia divididas em 3 secções:

1.ª secção. Do rio Eleutherio á Soledade e seus ramaes.
2.ª » Soledade á Barra do Pirahy e trecho de Lavras.
3.ª » Barra do Pirahy a Botafogo.

O primeiro emprestimo externo, contrahido pela Companhia foi de L. 880,000, garantido exclusivamente pela 1.ª secção, representado por debentures de L. 100, juros de 5% e amortização de 3%, com escriptura lavrada, em notas do tabellião Castro, em 5 de novembro de 1889, sendo o emprestimo feito, por Morton Rose & C., residentes em Londres.

Nesse mesmo anno, com garantia sobre a 2.ª secção, foi contrahido um emprestimo interno de 10.000:000$000, ouro, typo 90 por cem, com a garantia de juros de 5 % em 56.250 debenturesde L. 20.

Em 1890, deu-se a fusão da Companhia Sapucahy, com as de Montes Claros, Sul Paulista e outras, augmentando se o capital.

Em 1891, os titulos de emprestimos estavam distribuidos assim:

| | EM CIRCULAÇÃO | EM CARTEIRA |
|---|---|---|
| Debentures de Lb. 100............... | 4.268 | 4.400 |
| Debentures de Lb. 20............... | 35.110 | 21.140 |
| Debentures de Lb. 50 (Santa Izabel).. | 2.280 | 447 |
| Debentures de 200$000 (Santa Izabel).. | 6.704 | 1.296 |

A partir dessa epocha, repetiram-se outros emprestimos, que muito contribuiram para a ruina da Companhia Sapucahy, já compromettida com as fusões de outras, cujos privilegios foi obrigada a pagar em dinheiro e em titulos.

Esses emprestimos foram:

De 1.000:000$000 na Companhia Empreiteira, garantido por 10.250 debentures de Lb. 20, juros e commissões de 2 1|2°/o ao mez;

De Lb. 55,000 no *Banque Liegeois*, mediante a garantia de Lb. 322.000, representadas por 3.220 debentures de Lb. 100, juros de 6 °/o ao anno, pagas por semestres antecipados;

Venda ao *Banque de Bruxelles* de 3.220 debentures de Lb. 100, caucionadas ao *Banque Liegeois* ao preço de 45 °/o, tendo o Banco o goso de 3 mezes de juros a seu favor e o direito de opção até um certo prazo.

Realizada esta operação, o *Banque de Bruxelles*, pagaria ao *Banque Liegeois* a somma devida pela Companhia do emprestimo de Lb. 55.000.

A Companhia, porém, só se utilizou de 25.000 Lb. do emprestimo de Lb. 55.000, mas as excedentes 30.000 Lb., tendo sido passadas para o Brazil e convertidas em moeda brazileira, ficou a companhia responsabilizada por differença de cambio, em Lb. 9.700.

Desta forma 300:000$000, realizados em 3 de dezembro de 1892, com o producto liquido das 25.000 Lb., ficaram á companhia em Lb. 35.700.

Em 1893, a Companhia Sapucahy já com suas obras paralyzadas e impossibilitada de solver seus anteriores compromissos, fez com o governo de Minas o contracto de 18 de dezembro de 1893, obtendo o emprestimo de 6.920:000$000, com condição expressa dos credores chegarem ao accordo constante da clausula 7.ª

Para esse fim foi lavrada com Morton & C., a escriptura de 9 de outubro de 1894, ficando reduzidos os juros a 3 °/o e a amortização a 1°/o, sendo conferido poderes á Morton Rose para receber directamente as garantias de juros.

Nessa escriptura lê se o seguinte:

« Em additamento foi dito pelos directores da Companhia Sapucahy que pelo governo do Estado de Minas foi approvado o presente convenio, entendendo-se que ao referido Estado ficarão sempre resalvados os seus direitos, nos termos das leis e contractos existentes ».

Os portadores de debentures de Lb. 20, a principio recusaram acceitar o accordo, isto é, o pagamento de juros em titulos e ao cambio de 20 d. e isto por não se conformar o seu representante dr. Mattoso Camara, com o disposto na clausula 7.ª, do alludido contracto de 18 de dezembro de 1893.

Em 8 de novembro de 1894, porém, foi assignado o accordo e apesar do protesto de alguns debenturistas, foi elle homologado pelo juiz competente, notando-se que nos *Relatorios* não se encontra a escriptura.

Temos pois que a 1.ª secção está pela escriptura de 5 de novembro de 1889 hypothecada á Morton Rose & C., os quaes na escriptura de 9 de outubro de 1894 estabeleceram a seguinte clausula:

> « 7.ª Fica entendido que pelo presente convenio não são substituidas as condições do primitivo contracto de 5 de novembro de 1889 e sim modificadas provisoriamente as restrictamente declaradas neste convenio. »

Do emprestimo de 880.000 Lb. feito por esses banqueiros e representado por 8.800 debentures de Lb. 100, ha o seguinte:

5.639 debentures estão na Europa;
541 » foram sorteados;
2.640 » estão caucionados ao Estado de Minas.

Ex-vi da escriptura de 18 de dezembro de 1893, a parte da 2.ª secção, comprehendida em Minas, foi hypothecada ao Estado.

Além dos debentures de Lb. 100 estão caucionadas ao Estado:

10.634 de Lb. 20 da emissão de 1890;
447 de Lb. 50 da E. F. de S. Izabel do Rio Preto;
1.296 de 200$000 réis, da E. F. de S. Izabel do Rio Preto.

---

A este historico accrescento que nos papeis que me vieram remettidos deparo com alguns documentos em publicas-fórmas, cujos textos resumirei com a precisa fidelidade.

Falarei da escriptura de convenio que entre si fizeram Morton Rose, State & C., como successores de Morton Rose & C., e a Companhia Sapucahy, em 30

de março do corrente anno de 1900, onde o dr. Lynch como representante e em nome daquelles disse : — «que no intuito de concorrer mais uma vez para que a Companhia Sapucahy se desembaraçasse das difficuldades com que lucta e restabelecesse a sua personalidade juridica, paralyzada pela liquidação forçada em que se achou por decreto judicial, assignou a concordata com os demais credores, a qual foi homologada por sentença, com reserva expressa dos direitos e garantias dos seus constituintes, como credores hypothecarios, constantes da escriptura de 5 de novembro de 1889 e de fazer á referida Companhia concessões de reducção de juros e suspensão de amortização por prazo limitado sob as condições pactuadas e de sua communicação feita a 22 de dezembro do anno passado, as quaes vêm confirmar e solemnemente declarar e por cujo cumprimento se obrigam as partes contractantes e são clausulas as seguintes:

Em seu inteiro vigor a escriptura de divida com garantia de hypotheca lavrada em 5 de novembro de 1889;

Morton Rose, State & C. e o Estado de Minas Geraes, ficam reconhecidos os unicos credores da Companhia Viação ferrea Sapucahy, sendo todos os outros convertidos em accionistas, conforme o acto de concordata homologado ;

A Companhia Sapucahy não poderá egualmente emittir novos titulos de obrigação ( debentures ) incluindo-se nesta prohibição os 3.220 debentures, que o governo de Minas tem em detenção, em virtude do contracto de 9 de dezembro de 1893;

Os juros em móra ou atrazo de 100 Lbs. sterlinas, comprehendidos os a vencer até 30 de maio do corrente anno, são capitalizados, gosando da natureza e privilegios dos debentures e a differença entre 3 a 5 °/o não paga, convertidos em acções integralizadas e os juros a vencer de 30 de maio do corrente anno, serão pagos do modo e com a pontualidade estabelecidas no contracto primitivo ;

— Morton Rose, State & Comp. fazem no intuito, acima declarado, as seguintes concessões:

*a* — suspensão do serviço de amortização por 4 annos a contar de 1.° de junho do corrente anno ;

*b* — reducção dos juros a 3 °/o, por egual tempo e prazo.

— No caso de faltar a Companhia Sapucahy ao cumprimento de qualquer das clausulas do presente contracto, ficarà, *ipso facto*, sem effeito e por isso restabelecido e em todo o vigor o contracto de 5 de novembro de 1889 ;

— O convenio de 4 de setembro de 1894, no que não está alterado pelo presente, continúa em vigor ;

— O presente convenio não affecta a fiança dada pelo governo de Minas Geraes ás debentures emittidas, da qual Morton Rose, State & Comp. não desistem, antes protestam fazer valer quando se verifique a falta de pagamento por parte da Companhia afiançada.

Pela Directoria da Sapucahy e dr. Lynch foi acceita e assignada esta escriptura.

Encontro ainda nos alludidos papeis certidão da escriptura de 9 de junho do corrente anno, passada em Londres, pela qual Frederik Roche, que o tabellião porta por fé ser liquidante de «The Morton Rose State Company Limited», declara que estando esta Companhia sendo liquidada e dissolvida de accordo com as leis da Grã-Bretanha e que tendo tomado conhecimento do convenio celebrado, no Rio de Janeiro, entre o dr. Lynch e a Companhia Sapucahy, ractificava e confirmava o dito convenio.

Ainda encontrei o registro de uma procuração com o seguinte texto :

> « A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, devidamente representada pelo seu presidente, na conformidade do art. 40 dos Estatutos, por instrumento do punho de Joaquim Pacheco, director secretario, outorga aos banqueiros «Morton Rose State Company Limited», em Londres, em virtude do accordo com os mesmos banqueiros feito em 30 de março de 1900, os poderes de direito necessarios, inclusivè os em causa propria e de substabelecimento, para receberem do Estado de Minas Geraes as quotas semestraes dos juros garantidos pelo Estado à Companhia Sapucahy, correspondente ao 1.° semes-

tre do corrente anno e dahi em deante os correspondentes aos semestres subsequentes, por todo o tempo que vigorar o referido accordo de 30 de março de 1900, que é de 4 annos a terminar em 1.º de junho de 1904; dar quitação, devendo os juros assim recebidos, em virtude desta procuração, serem immediatamente entregues pelos outorgados Morton Rose State Company Limited á Companhia outorgante, deduzidas apenas as quotas que nos respectivos semestres e nos termos do citado accordo deve a outorgante pagar aos outorgados, caso já não tenha sido pela outorgante effectuado o pagamento correspondente ao semestre ou depositado em poder dos outorgados a respectiva importancia. A Companhia outorgante reconhece como representante dos outorgados Morton Rose State Company Limited, nos termos do accordo de 30 de março de 1900, o dr. Edward J. Lynch, emquanto não lhe forem pelos outorgados retirados os poderes conferidos na procuração.»

Tem este instrumento, acima transcripto, a data de 4 de julho de 1900, no Rio de Janeiro e está assignado por Joaquim Mattoso Camara, director-presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy e Joaquim Pacheco, director-secretario da mesma Companhia.

Em seguida, deparei com o registro de outra procuração, de 27 de setembro do corrente anno, em Londres, lavrada em Notas e firmada por Frederik Roche, em que declara que reconhecido como se acha, e devidamente, liquidante de The Morton Rose State Company Limited, que está actualmente sendo liquidada e dissolvida de accordo com as leis da Grã-Bretanha, reconhece e confirma o dr. Edward J. Lynch, no Rio de Janeiro, como representante da Morton Rose State Company Limited para todos os fins do convenio, de 30 de março de 1900, celebrado com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e substabelece no dr. Lynch todos os poderes em direito conferidos e constantes da procuração firmada pela Sapucahy em 4 de julho de 1900 e mais para representar a dita firma Morton Rose & C.ª em todas as assembléas geraes dos accionistas da Sapucahy a respeito de todas as acções desta, tidas e possuidas pela dita firma Morton Rose & C.ª e em geral para praticar todos os actos e exercer todos os poderes com relação á Companhia Sapucahy, etc., etc.

---

Deste estudo comparado dos emprestimos, convenios posteriores e reversivos e dos papeis que instruem o pedido do dr. Lynch, procurador e representante de Morton Rose State Company Limited, pretendendo receber do governo de Minas a importancia da garantia de juros devidos quanto ás 1.ª e 2.ª secções da via-ferrea Sapucahy, desde o 1.º semestre do corrente anno até o fim do prazo do convenio, decorrem multiplas questões que urgem por uma solução que de accordo seja com a lei e os contractos.

Constatado que o emprestimo Morton Rose consistiu em debentures e que destes o Estado possue boa parte, temos:

## 1.ª QUESTAO

Havendo procuração em causa propria para que os credores hypothecarios da Sapucahy recebam a importancia da garantia de juros, o Estado de Minas como credor reconhecido não deve tambem receber a garantia de juros correspondentes aos debentures que possue?

Penso que Morton, Rose tendo, *ex-vi* da escriptura de 9 de outubro de 1894, feito um convenio com a Sapucahy para ser reduzida temporariamente a taxa de juros e de amortização do emprestimo, ficou aquella firma com poderes bas-

tantes e expressos para receber directamente a garantia de juros, e tendo sido o convenio approvado pelo governo, parece logico, salvo engano de apreciação, que o Estado de Minas apesar de ter em caução 2.640 debentures de lbs. 100, não pode receber os juros a estas correspondentes, por conta da garantia, pois mesmo que taes debentures estivessem em poder da Sapucahy, a esta fallecia direito de receber parte da garantia de juros, visto como cedeu toda a favor de Morton, Rose & Comp.

E depois; os debentures de lbs. 100 em numero de 2.640, parece, não são do Estado, que os recebeu apenas em caução e *ad instar* do que se dá com as apolices, cadernetas e quaesquer titulos, quando caucionados; os juros respectivos são computados e escripturados a favor dos possuidores e não dos detentores dos titulos, salvo expressa convenção em contrario, que, no caso vertente, só se deu e aproveitou aos credores Morton, Rose & Comp.

## 2.ª QUESTÃO

O reconhecimento do dr. Lynch por parte da Companhia Sapucahy é juridicamente bastante para que elle represente uma firma, confessada nos documentos estar actualmente sendo liquidada e dissolvida como seja «The Morton Rose State Company Limited» e cujos titulos creditorios são ao portador?

Creio que tratando-se de uma firma reconhecida e confessada em liquidação com séde em Londres, firma que tem seus titulos creditorios ao portador é de ver-se que o acto ou procuração da Sapucahy, reconhecendo o dr. Lynch como o legitimo preposto da firma em liquidação, pode valer para certos e determinados effeitos, quanto á Sapucahy e quanto ao dr. Lynch e vice-versa, mas nunca será acto juridicamente viavel para crear para o Estado de Minas, *ex-vi* dos contractos anteriores, obrigação de acceitar e confirmar o preposto, sem a previa providencia que adeante lembrarei, na resposta á

## 3.ª QUESTÃO

A procuração, ou melhor, a nomeação do liquidante da firma Morton Rose, donde proveiu a sancção do convenio de 30 de março de 1900, e o substabelecimento de poderes no dr. Lynch, não são instrumentos que, na fórma de direito devem ser exhibidos, para poderem legalizar qualquer reclamação e instruir outros documentos offerecidos ao governo do Estado?

Por certo; mesmo porque os papeis, relatorios e escripturas que examinei, não orientam de fórma alguma, quanto á investidura com que se apresenta Frederik Roche, como liquidante da firma Morton Rose & Comp., isto é, si o caracter ou cargo de liquidante proveiu de acto exclusivo dos interessados da firma em liquidação, ou si decorreu de nomeação do juiz competente. Apenas se colhe que a firma Morton Rose & Comp. estava em liquidação e, se disse, ia ser, de preceito da legislação ingleza, dissolvida.

E' claro, pois, que só essa omissão da origem e legitimidade do liquidante, é sufficiente para duvidas e interpretações diversas, quanto aos actos, que elle tiver de exercer como liquidante, sanccionando convenios, constituindo representante e procurador com os amplissimos poderes de receber quantias e dar quitação, representar e votar pela firma em liquidação, em assembléas geraes de accionistas da Sapucahy.

Não viso desconhecer o seu caracter, a sua missão de liquidante, de direito ou de facto, preciso sim não olvidar que na fórma das leis brazileiras, não basta haver mandato para qualquer acto, é mister que seja legitimo (Ord., L. 3, Tit. 20, § 10).

A nomeação do liquidante de qualquer firma não é acto cuja existencia se presuma; deve ser provado por documento escripto, que deve ser exhibido sob pena de não obrigar e nem crear direitos e assim determinando os principios juridicos, segue-se que o liquidante que em gestão do seu cargo, exerce poderes semelhantes aos de procurador, quando tenha de substabelecer os seus poderes precisa patentear os que tem, o titulo pelo qual os houve e de quem recebeu tal outorga; si elles consistem em actos de simples administração dos negocios a si confiados, ou si para actos de disposição, pois, para tal, exige a lei poderes especializados.

Subordinando-me a estes principios, penso que ao governo de Minas assiste o direito de ver comprovado por juncção de documento competente a qualidade e cargo daquelle que ( sem offensa aos seus melindres ) foi constituido depositario e recebedor de quantias avultadissimas sahidas e despendidas dos cofres do Estado, seja quanto ao pagamento da garantia de juros, seja para solução de contractos.

4.ª QUESTÃO

Em que consiste e qual é a fiança dada pelo Estado de Minas, de que faz expresso cabedal a clausula 9.ª do convenio de 30 de março de 1900, entre a Sapucahy e o representante de Morton Rose ?

Não vejo realmente em que consista e qual seja a alludida fiança, pois na Secretaria das Finanças não se encontra referencia, ou cousa que sobre o convenio expresse a fiança ou obrigação congenere nos contractos do Estado com a Companhia Sapucahy, salvo si os contractantes do convenio quizeram comprehender como fiança os poderes conferidos em causa propria para recebimento da garantia de juros e isso com assentimento do governo.

5.ª QUESTÃO

Juridicamente podia o convenio de 30 de março de 1900, sem audiencia ou assentimento do credor Estado de Minas, estabelecer a prohibição imposta ao Estado na clausula 4.ª do mencionado convenio?

Entendo que a referida clausula 4.ª do convenio dispondo e estipulando que os debentures em poder do Estado não poderiam ser de novo emittidos, não pode ter o effeito desejado porque sendo clausula que affecta direitos e altos interesses do Estado, sem que este tivesse sido ouvido ou expressamente consentido em tal restricção, veiu tal clausula ferir de frente, não só o que se contém no additamento constante da escriptura de 9 de março de 1894, de resalva dos direitos do Estado, o que claramente se lê no alludido additamento; como tambem porque tal prohibição para valer e ter effectividade dependia de consentimento e de prévia approvação do governo, que não tendo sido parte contractante, não perde por isso o seu direito, como immediatamente interessado na vida, relações, pendencias, economias, contractos e obrigações da Sapucahy, devedora ao Estado de altas sommas, grande parte por hypotheca da segunda secção de sua via-ferrea, nos termos da citada escriptura de 18 de dezembro de 1893.

E qualquer outra consideração que ainda fosse de mister adduzir sobre este ponto, não teria tanta opportunidade e auctoridade como a licção de Pothier, Obrig., v. 1.º, ns. 71 e 87, ensinando que os contractos e as suas clausulas só têm effeito entre as partes contrahentes, seguindo-se por isso que de um qualquer contracto não poderão nascer obrigações a terceiro que não tiver tido parte no pacto, pois as obrigações que se originam das convenções e o direito que dellas resulta, sendo aquellas formadas por mutuo consenso e concurso das partes e da vontade destas, não podem jamais obrigar a um terceiro, cuja vontade não tenha concorrido para formar a convenção.

Tal é o meu parecer sobre as questões formuladas, decorrentes do pedido que examinei e documentos que o instruiram, salvando o que de melhor e mais juridico pareça ao exm. sr. dr. Secretario de Estado dever reger a especie.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Aguas medicinaes de S. Lourenço.**

Tenho em mãos, para externar o meu parecer, a reclamação que fazem muitos cidadãos do sul deste Estado e do Norte do de S. Paulo, sobre actos não regulares que se dão nas aguas medicinaes de S. Lourenço, situadas no municipio e comarca de Christina.

Pedem os reclamantes possiveis providencias contra o abuso, que denunciam, exercido por Manoel de tal, subdito hespanhol, que, dizendo-se representante e fiscal das aguas medicinaes de S. Lourenço, impõe ao publico a taxa de 100 réis por cada garrafa d'agua que, para o seu uso, tire da respectiva fonte medicinal.

Allegam ainda os reclamantes que aquellas fontes estão, ha tempo, abandonadas pela empresa que de melhoramento algum cuida e que portanto o intruso fiscal está cobrando taxa injusta, auferindo das fontes um lucro illicito.

Penso que a reclamação tem a sua prompta solução no contracto de 4 de junho de 1890, realizado entre o governo e o concessionario que a seu cargo tomou a exploração das aguas de S. Lourenço, denominadas aguas do Vianna.

Por tal contracto, é o concessionario obrigado a beneficiar as fontes, começando as obras dentro de um anno, depois de approvadas as respectivas plantas, sem poder interromper taes obras, até final.

As plantas foram approvadas a 26 de maio de 1897 e na Secretaria consta officio do engenheiro fiscal, informando que ainda não tiveram começo as obras e nem se quer a empresa promoveu a analyse das aguas, como estatue o art. 75 do Reg. promulgado pelo dec. 1.038, de 20 de maio de 1897.

Si a falta de cumprimento destas e de outras clausulas do contracto inhibe a empresa de fazer, sem satisfação d'aquellas condições, exploração das aguas, cujas virtudes therapeuticas ainda não estão verificadas, com maior razão não póde o intitulado fiscal sujeitar o publico a uma contribuição vexatoria e illegal, seja para os cidadãos que na localidade se installem periodicamente, seja para os que desembarcam da via ferrea Minas and Rio, demorando-se um dia ou horas para se servirem das fontes medicinaes.

A contribuição resultante da clausula 8.ª do contracto e nos termos do dec. 1.038 citado, não póde ter effectividade em quanto não se desobrigar a empresa dos onus que contrahiu, *ex-vi* do seu contracto.

Parece-me que deve a reclamação ser remettida ao engenheiro fiscal, recommendando-se-lhe chamar a empresa ao cumprimento de seus deveres.

E' o meu parecer.

O sub-Procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Acção de reivindicação contra o Estado

Tenho em mãos, para informar e dar o meu parecer, *ex-vi* de despacho do dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, os papeis e petição de Domingos Reis Corrêa e sua mulher, propondo ao governo um accordo para desistencia da acção de reivindição, que intentaram contra o Estado para rehaverem casa, terrenos e bemfeitorias de que sendo senhores e possuidores em Curral d'El-Rey, por escriptura publica, venderam ao Estado de Minas, então representado pelo engenheiro dr. Aarão Reis, chefe da commissão constructora da nova Capital.

Os auctores da causa propõem fazer accordo reduzindo a 6:000$000 a somma de 50:000$000, que na acção judicial pedem como indemnização.

Dos papeis que vieram ao meu exame e dos documentos que instruem a acção em juizo, se verifica queos requrentes eram realmente senhores e possuidores das propriedades situadas dentro da zona e perimetro de que o governo precisava para construcção da nova Capital, para cuja desapropriação estava competentemente auctorizado por lei. (Art. 2.°, n. 2, da lei n. 3, de 17 de dezembro de 1893, addicional á Constituição Mineira).

Os reclamantes foram em tempo chamados para accederem á desapropriação e combinarem no *quantum* do preço da indemnização de suas propriedades.

A 31 de maio de 1894, os possuidores constituiram o dr. João Pinheiro da Silva seu procurador para representa-los no processo de desapropriação, com expressos poderes para tratar da questão, amigavel ou judicialmente, acceitar a indemnização offerecida ou pedir outra, nomear arbitros, conhecer da exacti-

ção das plantas, pugnar pela indemnização das bemfeitorias, servidões, fructos pendentes, culturas, aguadas, machinismos, assim como de qualquer prejuizo que a desapropriação occasionasse, sendo especificados mais os poderes de transigir o procurador, receber a indemnização e dar quitação, e de ser tido como firme e valioso tudo que o procurador fizesse e accordasse em nome dos outorgantes.

Os papeis e livro do tombamento da Prefeitura, que sobre a questão examinei, não registram o processo e termos da desapropriação, encontrando apenas de data de 22 de setembro de 1894 a escriptura publica de compra e venda, que entre si assignaram como vendedores os reclamantes e como comprador o Estado de Minas, sendo a mulher do vendedor, representada no acto pelo procurador dr. João Pinheiro.

No instrumento declararam os vendedores, marido e mulher, que sendo senhores e possuidores de uma morada de casas e quintal sitos á rua Deodoro, em Curral d'El-Rey (Bello Horisonte) que houveram por compra que fizeram a Horacio Fraga e sua mulher, VENDIAM taes propriedades ao Estado de Minas pelo preço e quantia de 4:500$, que no acto receberam em moeda corrente, dando ao comprador plena e geral quitação, para em tempo algum lhe ser de novo pedida qualquer quantia por motivo de tal venda, promettendo por si e seus successores fazer a venda boa firme e valiosa e responderem pela evicção, pondo o comprador a salvo de quaesquer duvidas futuras, transmittindo todo o dominio, posse e jus e acções, da propriedade com todas as suas demarcações, divisas e confrontações verificadas na planta levantada pela Commissão Constructora, que examinada e estando exacta foi assignada pelos vendedores.

A planta a que se refere a escriptura tem o *visto* do engenheiro dr. Aarão e está registrada na Prefeitura e nella se lê o seguinte:

> « Declaro por mim e minha mulher estar exacta esta planta da casa e terreno de nossa propriedade á rua Deodoro, nesta localidade, que *vendemos* ao Estado de Minas Geraes pela quantia de 4:500$ conforme a escriptura lavrada nesta data. Bello Horizonte, 22 de setembro de 1894.
> *Domingos dos Reis Corrêa.* — *João Pinheiro da Silva*, procurador ».

O Estado, tornando-se senhor e possuidor da propriedade, fez demolir a casa, cedendo o terreno, sujeito a alinhamento, a particulares, que nelle construiram predios e bemfeitorias, ora existentes, situadas em rua actualmente denominada Guajajaras, abaixo da avenida da Liberdade, agindo com mansa posse e incontestado dominio, até que, passados 5 annos e 7 mezes, vem Corrêa e sua mulher, vendedores, propor contra o Estado acção de reivindicação, pela qual pretendem provar que a escriptura de venda, além de outros vicios, que allegam, é plena e radicalmente nulla, articulando:

*a)* que a procuração constante da escriptura não outorgou ao procurador que assignou a venda, poderes especiaes para vender a propriedade;

*b)* que tratando-se de venda de bens immoveis, eram necessarios na procuração poderes especiaes e expressa outorga da mulher ao seu marido;

*c)* que os vendedores agiram constrangidos na venda, tanto que receberam quantia (4:500$) muito aquem do justo valor da propriedade, tal a pressão, que lhes foi feita pela Commissão Constructora, obrigando os vendedores a consentirem na venda;

*d)* que a propriedade vendida constava, além dos terrenos de que faz menção a escriptuta, de uma grande casa assobradada pelos fundos, com 12 commodos internos, sendo um para negocio, agua nascente em tal quantidade que tocava monjollo e grande numero de arvores fructiferas, das quaes os possuidores auferiam bons lucros.

Na acção pediram os vendedores que fosse o Estado condemnado a restituir-lhes a propriedade ou o seu valor, sendo dado á causa o valor de 50:000$, protestando por perdas, damnos e lucros cessantes.

Historiada assim a questão, devo ponderar, desde já, que a causa está apenas iniciada em juizo, tendo eu sido della intimado como advogado do Estado.

Quanto á sua procedencia e merecimento, devo no presente parecer externar que vou contestar a referida acção com os seguintes e juridicos fundamentos:

Impropria e injuridica é a denominação que lhe foi dada, como de reivindicação, pois tem esta por natureza e por fim obrigar outro a dar ou fazer aquillo de que tenha obrigação perfeita, chamada acção real por tirar a sua origem do *jus in re* e competir ao que tinha tal jus, contra quem o desconhece e persiste na posse indevida.

O Direito ensina que vindicar a cousa é tirar o que é nosso das mãos daquelle que *injustamente* o possue, competindo portanto a acção de reivindicação somente a quem tem o dominio de qualquer cousa contra o injusto possuidor ou detentor della.

Na questão vertente, o Estado comprou sem dolo nem malicia a propriedade; ficou investido do pleno dominio por titulo habil e perfeito e tanto basta para prova de que não retém injustamente sob a sua guarda e administração a propriedade, que adquiriu com todos os caracteristicos e effeitos do dominio, pois além do titulo se operou a tradição, a entrega da cousa, directamente, pelos proprios vendedores.

Si estes transferiram ao Estado o dominio, jus, posse e acção, em nome de que outro dominio, de que *jus in re*, pretendem usar agora em seu proveito da acção de reivindicação, que se funda no mesmo dominio, que de si alienaram?

Dada a hypothese, que é inacceitavel, de não ser perfeito o dominio do Estado, como negar que ao menos seja elle possuidor de boa fé, (Lafayette, Dir. das Cousas V. 1.º § 57) tendo, como tem, um titulo justo, que quando mesmo invalido fosse, não crearia para os vendedores reclamantes direitos a perdas, damnos e lucros cessantes, senão da contestação da lide em deante, e nunca por effeito de uma causa simples iniciada em juizo e que elles desejam que não prosiga, dado o accordo, que alvitram.

Si a reivindicação como acção real compete exclusivamente ao dono da cousa para rehavel-a do poder de terceiro que a possue *injustamente*; si tal acção tem por fundamento e causa, o dominio e não pode ser exercida sinão por quem este pertença, uma vez que seja, na phrase do conselheiro Lafayette pleno, util, resoluvel ou consistente na propriedade una; si o dominio prova-se e não se presume, é logico que aos auctores, outra qualquer acção, possa caber, seja por lesão na venda, seja por nullidade decorrente de vicios intrinsecos da escriptura, nunca, porém, a de reivindicação, pelo que acredito que os auctores virão afinal ser julgados carecedores de acção.

Estudando agora o valor dos vicios arguidos pelos vendedores, isto é, não ter o instrumento da procuração poderes para a venda e sim para desapropriação, entendo que de tal falta adveiu apenas uma irregularidade, que não pode affectar a validade da escriptura de venda, porque si é certo que a lei inquina de nullidade os actos praticados por procurador, que age em nome de terceiro, sem ter os precisos e sufficientes poderes para os actos do mandato, concede por outro lado o supprimento da nullidade, quando reparada em tempo. (Pereira e Souza—Linh. Civ. notas 165 e 168—Pimenta Bueno, Nullidades, pag. 43 n. 90).

O que não se pode em tempo revalidar é o exercicio do mandato, sem poderes e sem instrumento, ou quando este existindo não expresse os poderes que foram usados sem prévia outorga dos chamados poderes especiaes, que não podem ser omittidos nas procurações, pela razão de que a procuração geral abrangendo os actos de administração de negocios ou de bens, não é como a especial que diz respeito á disposição de bens, demandando esta menção expressa dos necessarios e especiaes poderes.

Para a especie da reclamação dos vendedores, vê-se que estes especializaram no instrumento que assignaram, entre outros, o da alienação dos bens, immoveis, determinando a natureza e especie destes e só porque não usaram no instrumento do vocabulo *venda* e sim desapropriação, não se pode concluir que o instrumento foi a respeito omisso, porque em face do direito, tanto a venda, como a desapropriação se equivalem e têm como effeitos a transferencia de dominio, adaptada justamente ao texto que tem os seguintes dizeres:

> «As procuraçoes devem expressar os poderes de: *alienar*, isto é, vender ou *alienar por outra qualquer fórma*, os bens do constituinte» (Manual dos Tabelliães, § 277, Pereira e Souza, Linh. Civ., nota 163 — Pothier — Trat. do Mandat., cap. 5.º, art. 2.º §§ 1.º e 2.º, nota 159).

Não vejo egualmente procedencia quanto á irregularidade ou vicio arguido pelos vendedores da falta da outorga da mulher ao marido para a alienação dos immoveis, porque mais espontanea e mais expressa não podia ser a mutua outorga desde que a procuração foi entre marido e mulher combinada e lavrada e por ambos assignada. O argumento e doutrina da Ord., L. 3, T. 47, estão virtualmente ligados á condição de que instituindo a lei a necessidade da expressa outorga da mulher como garantia exclusivamente de beneficio para si, é claro, é logico, que desde que ella entenda lhe convir e ser util consentir na venda ou alienação por qualquer fórma, e o faz declarando em instrumento que assigna com seu marido, não se lhe pode disputar ou contrariar esse acto valioso do seu consentimento (Pimenta Bueno, ns. 67 e 68, § 3.° ).

A allegação de pressão ou constrangimento que pretextam os vendedores é tão vaga, quanto futil, e apenas demonstra a impertinencia, sinão esquecimento dos vendedores, que, após alguns annos, inventam tal coacção, que, como é sabido, não pode provir sinão de medo irresistivel ou violencia, sendo aquelle effeito desta.

Não ha duvida que os contractos obtidos ou realizados por medo ou violencia são nullos, pois assim prescrevem a Ord. L. 4, T. 75 e art. 685 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, citados por Garcez — Nullidades dos actos juridicos, pelo fundamento de que o consentimento extorquido, obtido por coacção de parte de um dos contractantes ou de um terceiro, não exprime a vontade legitima e livre de contractar — *voluntas coacta non est voluntas*.

As arguições, porém, desta natureza exigem prova immediata e concludente para produzir a nullidade, que decorrerá do peso e da impressão da coacção, pelos casos definidos em lei, sendo que a respectiva nullidade desapparecerá desde que, contra o que se diz enganado ou coacto, se demonstre, por actos subsequentes, que não só a violencia tinha cessado, como que o violentado ratificou o contracto ou a escriptura, ficando, portanto, sem mais direito de impugnal-a pelo vicio allegado. ( Cod. Civ. Port. art. 668, Garcez, Coelho da Rocha, etc.).

Admittida, só para argumentar, a existencia da allegada coacção, como procedente querem que seja esta, si os vendedores, por acto posterior, ratificaram o contracto nos termos da declaração que se lê, por elles assignada, na planta da casa e terrenos, e cujo texto ja ficou transcripto ?

Tambem é impertinente sinão pueril que, além da casa e terrenos de que falla a escriptura de 1894, esta comprehendesse com engano e falta de accordo dos vendedores, outra casa, terrenos, aguadas e bemfeitorias de differente chacara.

Além das clausulas constantes do corpo da escriptura, que ouviram ler e assignaram sem correcção, resalva ou reclamação, é certo que o que possuiam e venderam é a mesma propriedade que houveram de Fraga e de sua mulher, constando a verdade do contracto da declaração na planta que acharam exacta.

Penso, portanto, que deve ser indeferida a indemnização pedida, que não é justa e nem consistente, em direito, salvo decisão em contrario.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

**Exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes**

Cumprindo a vossa determinação, trago neste memorial, o meu parecer, sobre a proposta do dr. Matta Machado, quanto á liquidação da acção, por elle movida contra o Estado de Minas Geraes.

De todos os papeis a que recorri, tenho a honra de informar-vos o seguinte:

Commissionado pela Empresa Viação do Brazil, com séde no Rio de Janeiro, e da qual era presidente o conselheiro Matta Machado, veiu o dr. Campos da Paz a este Estado, comprar para aquella Empresa, em pontos vizinhos do local destinado á nova Capital de Minas, algumas fazendas, para fundação de burgos agricolas.

Assim fazendo, em data de 28 de novembro de 1891, transferiu o dr. Campos da Paz ao dominio da referida Empresa Viação — « as propriedades ruraes, situadas no logar denominado Bello Horizonte, no valle do Rio das Velhas, co-

nhecidas por — fazendas das *Lages* ou *Baroneza*, outra chamada da — *Morada Nova*, e mais diversos terrenos annexos, abrangendo taes propriedades, superficie maior de mil alqueires geometricos ».

A Empresa Viação devendo, a esse tempo, ao Banco da Republica, alta somma, garantiu a divida com hypotheca, e dentre outros bens, especificou, na respectiva escriptura publica, de 14 de junho de 1894, os seguintes immoveis ruraes:

*a*)— a fazenda das *Lages ou Baroneza*, no municipio de Santa Luzia;

*b*)— a fazenda da *Morada Nova*, ou *Pampulha*, sita no districto de Bello Horizonte;

*c*)— a fazenda *Lagoinha* ou *Alagoinha*, tambem no districto de Bello Horizonte, declarando a Empresa Viação, pela clausula 8.ª da escriptura, que os bens que dava em garantia, não estavam gravados por hypotheca convencional, legal ou judiciaria, acção rescisoria ou de reivindicação, nem por onus real ou direito algum, que pudesse prejudicar a hypotheca ao Banco da Republica.

Mais tarde, convindo ao Estado de Minas, para alargar o perimetro marcado para a construcção da nova capital, adquirir uma parte da fazenda da Lagoinha, onde se acha encravada uma pedreira, entrou em negocio com a Empresa Viação, até então reconhecida como tendo dominio sobre aquella fazenda, e com expressa auctorização do credor por hypotheca, comprou por escriptura publica, passada a 14 de novembro de 1895, uma parte das terras, lendo-se no instrumento citado, que: « sendo a Empresa Viação, senhora e legitima possuidora de 9 alqueires geometricos de terras, sendo cada alqueire de 4 hectares e 84 ares, e inclusivé a pedreira, encravada nesse trecho da situação denominada Lagoinha ou Alagoinha, districto de Bello Horizonte, no local, em que está sendo edificada a nova Capital do Estado de Minas Geraes, e cujo trecho é o que está designado na planta da nova Capital, approvada pelo decreto estadoal n. 817, de 15 de abril de 1895, e assignalado na mesma planta pelos pontos geodesicos — *Menezes, Viação, Retiro e Lagoinha*, fazia venda desse trecho ao Estado de Minas, pelo preço e quantia de 9 contos de réis, do que dava quitação, transferindo todo direito, acção, dominio, senhorio e posse ao Estado, a quem havia, desde então, por empossado, por bem da escriptura e da *clausula constituti*, obrigando-se a fazer a todo o tempo, boa, firme e valiosa a escriptura e responder pela evicção de direito ».

Entrou, pois, o Estado na posse mansa e pacifica da propriedade adquirida, até que, mais de trez annos depois, vieram o dr. Matta Machado e sua esposa, propor contra o Estado, em 1898, acção ordinaria de reivindicação da mesma propriedade, com accessorios, rendimentos e indemnizações allegadas na petição inicial, fundando o seu dominio, em escriptura publica, que em 4 de novembro de 1897, receberam do dr. Campos da Paz e sua mulher, e na qual estes lhes transferiram o dominio sobre o sitio da *Lagoinha*, no districto de Bello Horizonte, com 40 alqueires de terras e mais 25 alqueires annexos, na situação denominada *Palmital*, tudo pelo preço de 12:600$000, tendo sido o sitio da *Lagoinha*, adquirido de José Carlos Vaz de Mello.

De seu dever e direito, o Estado, uma vez accionado, chamou á auctoria a Empresa Viação, que compareceu e proseguiu na causa, auxiliando e defendendo o Estado, apresentando excepções de incompetencia do juizo, aggravo, contestações e provas, que afinal foram julgadas improcedentes, tanto pelo juiz da causa na 1.ª instancia, como nos recursos interpostos e desprezados pelo Tribunal da Relação, sendo o Estado de Minas condemnado.

Da ultima sentença do Tribunal da Relação, acaba a Empresa da Viação de recorrer para o Supremo Tribunal Federal, cujo recurso é ainda pendente.

O Tribunal da Relação confirmou a sentença do juiz de direito, que condemnou o Estado de Minas « a restituir ao auctor (dr. Matta Machado) a parte de terras, 9 alqueires geometricos, inclusivé a pedreira alli existente e mais os fructos percebidos depois da litis-contestação, e as deteriorações, que, por culpa ou negligencia do Estado, tenha soffrido a dita parte de terras, depois da litis-contestação ».

Dos autos, a que recorri, se vê que o auctor allegou que, sabendo o chefe da Commissão Constructora da nova Capital, dr. Aarão Reis, que o sitio da Lagoinha fôra comprado pelo dr. Campos da Paz, para elle auctor, que forneceu o dinheiro, pediu e o auctor concedeu que *sem indemnização alguma*, o chefe da Commissão se utilizasse dos terrenos e da pedreira, para todos os serviços publicos da construcção da Capital e que não obstante esta concessão, só porque a Empresa Viação se apresentou, como senhora da propriedade, foi della compra-

da a referida sorte de terras de 9 alqueires e a pedreira, estabelecendo a Commissão Constructora, nessa area, diversas olarias, cortando e vendendo a particulares lenha e madeiras; destruindo mattas; causando, emfim, grandes damanos á propriedade, pelos quaes deve o Estado ser responsavel, desde a suoccupação, que o auctor qualifica de indevida e injusta.

Devo desde já notar que a pretenção do dr. Matta, destôa da sentença do juiz da causa e não procede, tão em absoluto, como elle quer, ainda depois da sentença, em o memorial de que adeante me occuparei, porque é a propria sentença, que dentre os seus considerandos prescreve que ainda que prova fosse feita de que foram extrahidas pedra, lenha, madeiras, etc., é isso considerado, em direito, percepção de fructo natural (Aubry et Rau, v. 2.º, § 206, n. 6, nota 31, edição de 1897) pertencente sempre ao possuidor de boa fé (Ord. L. 2.º, Tit. 53, § 5.º, L. 3.º, Tit. 66, § 1.º, e Tit. 86, § 2.º—Diz L. 50 — Tit. 16, frag. 16) e ninguem negará que no caso vertente deixe o Estado de Minas de ser possuidor de boa fé (Lafayette, Direito das cousas V. 1.º § 57), sendo certo que a responsabilidade, por indemnização, só conta-se da litis contestação, que na causa, se operou ex-vi dos autos, sómente de 31 de outubro de 1898, para cá, notando-se que a extracção da pedra foi concedida gratuitamente pelo dr. Matta, emquanto durassem os trabalhos da Commissão Constructora, e esta só foi disvolvida por dec. n. 1.093, de 3 de janeiro de 1898.

Confirmada a sentença pelo Trib. da Relação, veiu o dr. Matta, em memorial que acompanha este parecer, propor ao governo para liquidação da execução da mesma sentença, um accordo nas seguintes bases:

« Que estando pelos tribunaes reconhecido o seu integral dominio sobre a fazenda da Lagoinha, da qual a Empresa Viação, sem justo e habil titulo, vendeu ao Estado, 9 alqueires de terras, por 9 contos de réis, e sendo o seu dominio proveniente da escriptura, dada pelo dr. Campos da Paz e sua mulher em 14 de dezembro de 1897, querendo dar execução á sentença, por accordo amigavel, vinha ponderar que grande parte dos 9 alqueires foi vendida, em lotes, a particulares, que construiram grande numero de casas, variando os preços dos lotes, que oscillaram de 2$000 a 30 réis por cada metro quadrado.

No mesmo memorial, ainda allega o dr. Matta que da pedreira foram extrahidos milhares de metros cubicos de pedra, não só para obras do governo, como para construcções particulares e mais que as terras da Lagoinha estavam cobertas de capoeiras, algum capoeirão, além de 2 alqueires de matta virgem, com esplendidas pastagens cercadas, do que hoje nada existe, tendo sido egualmente destruidos, cerca de 5 mil pés de cafeeiro, de 3 a 5 annos, e a casa existente na fazenda; restando, apenas, um pasto que dá renda diaria de 50$000, accrescendo que a referida fazenda da Lagoinha, onde estão os 9 alqueires, tem ao todo quarenta alqueires e mais 25 annexos, na situação Palmital, ou 65 alqueires, com a pedreira alli encravada.

Allega ainda « que esta fazenda estando nas immediações e contorno da Capital, com parte dentro do perimetro da cidade (sendo que os 65 alqueires, lhe custaram 12:600$) reputa em preço actual de 180 contos, sendo que, já pendente a demanda com o Estado e a Companhia Viação, recusou a offerta do Conde de Santa Marinha, de 100 contos pelas terras e pedreira da Lagoinha, e que sob esta base de 180 contos, entrará em accordo com o governo, recebendo em pagamento, a mór parte, em apolices do Estado, pela emissão annunciada de 75 °/₀ e o resto em dinheiro.

Nova proposta acaba de fazer o dr. Matta, para execução, desde já, da sentença, isto é, transfere ao Estado:

1.ª hypothese — 40 alqueires da fazenda da Lagoinha e a pedreira;

| | | |
|---|---|---|
| 25 | » | de terras annexas, na situação do Palmital; |
| 31 1/2 | » | nas mesmas terras do Palmital, ex-vi de compra posterior, |

total.......... 96 1/2 alqueires por 150 contos de réis, comprehendendo a pedreira e todas as indemnizações, a que foi o Estado condemnado, sendo 25 contos em dinheiro e 125 contos em apolices do Estado pela emissão de 75 °/₀.

2.ª hypothese:

Que, caso convenha ao governo adquirir tambem a fazenda da *Pampulha* para destinal-a a qualquer melhoramento publico, poderá ser comprehendida no accordo, sendo que a *Pampulha* tambem está nas vizinhanças da Capital, tendo 87 alqueires de terras cercadas e divididas, com casas de morada, con-

struidas recentemente, dependencias, machinismos, moinhos, apartadores cercados e preparados para criações e pastagens, e nesse caso a proposta é de:

40 alqueires da Lagoinha e a pedreira;
25 » annexos no Palmital;
31 1/2 » no mesmo Palmital, de compra posterior;
87 » na Pampulha, com todas as bemfeitorias e dependencias, ou 183 1/2 alqueires, por 200 contos, sendo 50 em dinheiro e 150 em apolices do Estado, pela emissão e cotação de 75 %, como quitação da execução da sentença.

E' este o historico da demanda, da sentença e das propostas do dr. Matta Machado.

Do estudo dos autos e papeis, que examinei, verifica-se que o dr. Matta comprou a Lagoinha com a pedreira (40 alqueires) e as terras annexas no Palmital (25 alqueires) e bemfeitorias, que, diz, foram destruidas no tempo da commissão constructora, por 12:600$000, ou á razão de 193$846 por cada alqueire, representando conseguintemente os 9 alqueires adquiridos pelo Estado, o valor de rs. 1:744$614.

Acatando como devo as sentenças do honrado juiz de direito e do Tribunal da Relação, estou vencido, mas não convencido, de que a fazenda da Lagoinha pertença ao dr. Matta, porque quando não procedessem as provas, em contrario, discutidas, é indubitavel que elle não possue a fazenda com justo titulo, porque a escriptura passada ao dr. Matta pelo dr. Campos da Paz era e é radicalmente nulla e insubsistente, perante a lei e o direito, resultando que a acção foi intentada em juizo, sem estar fundada em documento habil, justo e juridico.

E' facil e intuitiva a prova do que venho de allegar.

Dos autos consta que a escriptura de transferencia do dominio da Lagoinha ao dr. Matta foi dada em nome do dr. Campos da Paz e sua mulher, pelo coronel Bento Epaminondas, munido de procuração para tal fim, escripto esse instrumento pelo punho do dr. Campos da Paz, que o assignou com sua mulher, no Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1896, estando as firmas devidamente reconhecidas.

Com esse instrumento particular, agiu o procurador coronel Epaminondas e por elle quiz o dr. Campos da Paz fazer prova, quanto á necessaria outorga de sua mulher para a alienação desses bens de raiz.

E é justamente contra isso que se oppõem o direito e a lei, não consentindo que vingue, para effeitos juridicos e validade da escriptura, um instrumento particular, do proprio punho dos outorgantes.

E' de lei que as escripturas de bens immoveis, de valor superior a 200$000, só devam valer, quando forem lavradas em livros de notas dos tabelliães, tornando-se portanto substancial a necessidade da escriptura publica (Lei de 15 de setembro de 1855, art. 11).

E' egualmente de lei, que nos casos em que a escriptura publica não fôr da substancia do contracto, podem as pessoas habilitadas, na fórma da lei, passar e dar procuração de seu punho, contrahir, por instrumento particular, feito e assignado, com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção (Lei federal n. 79, de 23 de agosto de 1892, art. 2.º paragrapho unico).

Preceitúa, porém, o art. 1.º desta lei que «todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil, podem passar procurações por instrumento particular, de proprio punho, para os actos judiciaes e extra-judiciaes, com poderes de representação, salvo a restricção de que trata a Ord. L. 4 Tit. 48 *in princ.*»

Ora, esta Ord. tem o seguinte texto — «O marido, casado por meação ou dote, não pode, sem procuração ou consentimento expresso da mulher, vender e nem alhear bem algum de raiz, nem bens, de que algum delles tenha o usofructo somente. O consentimento não se poderá provar senão por escriptura publica, em que a mulher declare expressamente e não tacitamente».

Consequntemente é do texto e do espirito da lei n. 79 citada, assim como da Ord., que somente por escriptura publica ou instrumento da mesma natureza e solemnidade, pode valer a procuração da mulher casada para a venda e outros actos relativos a bens de raiz.

E isto não tendo sido observado na procuração ao coronel Bento Epaminondas, ficou a escriptura de transferencia de dominio de bens de raiz, no valor declarado de 12:600$000, radicalmente nulla pela illegitimidade e falta de poderes, com que agiu o procurador do dr. Campos da Paz e de sua esposa d.

Amelia, servindo se de instrumento particular, contra a expressa e vigente restricção da citada Ord. L. 4. Tit. 48 *in-princ.*

E' facil da planta da cidade de Minas ver-se onde estão situados os 9 alqueires comprados pelo Estado. Por ordem competente, foi o terreno assignalado e triangulado na planta junta.

Desde que a escriptura accentuou para area de cada alqueire geometrico — 4 hectares e 84 ares ; tendo o Estado adquirido 9 alqueires, segue-se que, tendo cada hectare 10 mil metros quadrados, ou mil metros de comprimento de cada lado, e o are 100 metros quadrados ou 10 de comprimento de cada lado, o terreno vendido ao Estado terá, salvo engano, 435.600 metros quadrados, ou 48.400, para cada alqueire geometrico.

Do documento incluso, que obtive da Prefeitura, quanto a lotes cedidos gratuitamente ou vendidos e edificados no terreno comprado, vê-se que o preço de cada lote vendido não oscillou, como allegou o dr. Matta, no preço de 2$000 a 30 réis, por metro quadrado, mas foram todos vendidos, por preço invariavel de 10 réis, por metro quadrado.

Do mesmo documento ainda se prova que os lotes distribuidos até a presente data não excedem de 22, e que destes, os que foram vendidos, attingiram á pequena somma ou importancia de 244$970, occupando a respectiva area 24.497 metros quadrados, e que os cedidos gratuitamente, nos termos da lei addicional á Constituição, sob n. 3, de 17 de dezembro de 1893, occuparam a area apenas de 27,189m2 e 54 c., total — 51,686m254, donde se evidencia que ha ainda na area dos 9 alqueires, comprados pelo Estado, cerca de 383.913 metros quadrados, não povoados e nem cedidos pela Prefeitura, ou (pouco menos) 8 alqueires, ainda desoccupados.

Para melhor esclarecimento, aqui junto o documento, a mim fornecido pela Prefeitura.

A solução da questão de liquidação da sentença envolve, além das do facto, algumas questões de direito, que devo expor :

1.ª Estando interposto o recurso de revista para o Supremo Tribunal, pela Empresa Viação, tal recurso tem, por lei, effeito suspensivo para impedir a execução, desde já, da sentença condemnatoria contra o Estado ?

Evidentemente que o recurso não tem o effeito suspensivo e apenas o devolutivo, como expressamente diz a lei federal sob n. 221, de 20 de novembro de 1894, 2.ª parte do art. 58.

Si em direito e pela lei, não tem effeito suspensivo o recurso, tel-o-á, porém, de facto, realizado que seja o accordo amigavel, entre o auctor e o réo, pois que toda a obrigação que fôr contrahida pelo governo do Estado de Minas, para cumprimento da sentença exequenda, em accordo, representará uma despesa, não incluida na lei do orçamento do Estado, e ao governo correndo o dever de dar destino ás rendas publicas, nos termos, que decretadas forem pelo Congresso Legislativo (art. 57 n. 14 da Const. Mineira) ; reconhecendo não ter verba para fazer face ao pagamento da execução, despesa não prevista ou auctorizada pelo Congresso, em lei de receita e de despesa ; não podendo, sob pena de sua responsabilidade criminal, fazer despesas não decretadas por lei, ou contra o modo nella determinado ; não podendo exceder ou transpor legalmente as verbas do orçamento, nem abrir creditos sem as formalidades legaes e fóra dos casos que a lei lhe tenha facultado e muito menos contrahir emprestimos, sem expressa auctorização do poder legislativo (ns. 1, 2, 3 e 5 do art. 24 da lei n. 9, de 6 de novembro de 1891) segue-se que, para solução da execução da sentença, o governo só terá o recurso de solicitar o respectivo credito do Congresso, que não funccionando actualmente, só se reunirá, *ex-vi* da lei, a 15 de junho do anno vindouro e, até então, não poderá pagar a importancia, que fôr reconhecida, ou accordada.

Si assim tiver de acontecer, é de presumir, que antes da reunião do Congresso, decidirá o Supremo Tribunal o recurso pendente, por um dos tres modos seguintes :— não tomando conhecimento do recurso, confirmando a sentença de condemnação, ou reformando a mesma sentença para absolver o réo do pedido do auctor e de indemnização, a que fôra condemnado.

Por qualquer modo que seja decidido o recurso, dar-se-ha, de facto, o effeito suspensivo da sentença.

2.ª questão. Poderá o governo por accordo (amigavel) com o dr. Matta, dar execução á sentença, mesmo sendo o accordo homologado pelo juiz da causa, uma vez pendente o recurso de revista, ou deve seguir a execução os seus termos, em juizo ? Penso que é licito realizar-se o accordo, seja directamente en-

tre o governo e o dr. Matta, ou por arbitros, com compromisso legal das partes, que se sujeitarem ao arbitramento, pois nada obsta o accordo amigavel que queiram realizar para a execução da sentença por isso que em qualquer estado da causa, podem as partes, sendo capazes, transigir, pondo termo ao litigio, em que se achem empenhados, sendo licito tudo o que não é contrario á lei, á moral e aos bons costumes e portanto a execução da sentença pode ser feita independentemente dos meios judiciarios ; o accordo porém de modo algum obrigará á Empresa Viação, interessada na decisão final do pleito, quando não tenha sido ouvida previamente, consentido e concorrido para o accordo — *res inter alios etc.*

3.ª questão — O accordo, para ter validade, dependerá de intimação, annuencia ou intervenção da Viação, que é tambem ré na causa, como chamada á auctoria ?

Não ha duvida de que o accordo valerá para obrigar mutuamente as partes contractantes, independentemente da intervenção ou intimação da Viação, mas não obrigará a esta, desde que, como já ficou dito, não tenha sido ouvida e nem prestado seu assentimento expresso ao accordo.

4.ª questão — Dado o accordo, sem audiencia e assentimento da Viação, perderá o Estado o direito de haver, em juizo ou fóra delle, o preço e dinheiro, em que as terras importaram, com os juros ou indemnizações por perdas e damnos, provenientes da venda julgada nulla ?

Opino pela affirmativa si a decisão do recurso for afinal favoravel á recorrente e ella não tiver assentido expressamente ao accordo ; no caso porém de ser confirmada a sentença e tendo a Viação intervindo no accordo, será obrigada a restituir o preço da venda, 9:000$, mas sem juros ou indemnizações, que são compensados pelo goso e uso da cousa vendida.

5.ª questão — Para os effeitos do accordo entre o dr. Matta e o governo, deve este exigir daquelle fiança para reversão da quantia que for dada, quando seja provido o recurso e reformada a sentença pelo Supremo Tribunal ?

Penso que sim, si o accordo fôr condicional e realizar-se parte ou todo o pagamento ajustado, inserindo-se a clausula resolutoria de ficar o accordo de nenhum effeito, no caso de ser provido o recurso e reformada a sentença, notando-se que a fiança não pode ser entretanto condição para que o accordo produza os seus effeitos, e sim uma questão de garantia, que poderá o governo exigir ou não.

Finalmente sou de parecer que si a execução da sentença não tiver de seguir os seus termos judiciaes, para ser liquidada por accordo entre as partes, este deve ser por arbitros decidido e sob compromisso assignado previamente pelos contractantes e com as solemnidades e estipulações exigidas por lei, sendo indispensavel a intimação ou assentimento da Empresa, para garantia do direito reversivo do Estado contra a Empresa Viação, parecendo que a todos os sentidos e effeitos, seria preferivel aguardar o governo o seu chamamento judicial á execução da sentença, por cuja via seriam removidos todos os obstaculos occurrentes. Salvo melhor parecer, e cumprirei a determinação que mais proficua pareça ao exm. dr. Presidente do Estado.— O sub-Procurador-Geral, *Aureliano Moreira Magalhaes.*

---

## Via-ferrea Sapucahy

Pelo dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas é provocado o meu parecer — si os documentos exhibidos pela directoria da Companhia Sapucahy, são sufficientes para determinar o governo a restabelecer a garantia de juros á via-ferrea Sapucahy.

Penso que os documentos ora exhibidos, satisfazem á reclamação que fiz em anterior parecer, sobre a pretenção da Companhia.

Com razão, exigi a bem dos direitos e interesses do Estado, que a Companhia apresentasse ao governo, certidões que provassem que nos autos de liquidação forçada, que contra ella foi intentada, havia desistencia da appellação interposta da sentença homologatoria da concordata, e accordo da Companhia

com os seus credores, tanto por parte dos appellantes Francisco Ignacio Botelho e outros, como dos assistentes dr. Peixoto e outros.

Pelas certidões que ora examino se verifica que o escrivão da Côrte de Appellação, na Capital Federal, porta por fé, que houve a referida desistencia dos appellantes e dos assistentes na causa, que foi na fórma da lei tomada por termo, sendo ella decretada por sentença que transitou em julgado.

Ainda mais; ficou provado que dentro do prazo legal para a interposição de quaesquer recursos, estes não foram apresentados nem requeridos.

E' pois, meu parecer que a certidão tem força probante e por ella está a Companhia livre de onus que embaraçar possa o requerido restabelecimento da garantia de juros, e nos casos de ser declarado sem effeito o dec. n. 1.256, de 16 de fevereiro de 1899, que impoz a caducidade do privilegio, garantia de juros e mais favores, até então outorgados á Companhia Sapucahy.

Parece-me ser isso de justiça desde que a situação anormal em que ficou a alludida Companhia pela decretação judicial de sua liquidação forçada, desappareceu pela concordata operada com seus credores, competentemente homologada por sentença e julgamento da desistencia da appellacão, opposta à referida concordata.

Em 7 — 8 — 900.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Vales ao portador

Cidade de Minas, 12 de novembro de 1899.

Cidadão dr. Secretario das Finanças do Estado.

Tenho a honra de devolver os documentos e o relatorio que vos apresentou o fiscal ambulante, cidadão Arthur Cunha, e que de vosso gabinete me foram remettidos com o seguinte despacho:

«Ao sr. dr. sub-Procurador para examinar sob o ponto de vista legal, quaes as providencias a serem tomadas, quanto á emissão de vales, como os que se encontram no relatorio.

Minas, 23 — 10 — 99. — *D. Campista*».

Ao alludido relatorio juntou o fiscal ambulante vales de diversos valores, assignados e emittidos por individuos e firmas sociaes, em differentes localidades do Estado, como sejam de S. Miguel de Jequitinhonha, Salto Grande, S. João da Vigia e Fortaleza.

Reclama o mesmo funccionario a attenção do governo para a consideravel emissão de vales ao portador, que têm larga circulação ao norte do Estado, onde negociantes, fazendeiros e outros individuos, com prejuizos e com onus para as classes pobres, lançaram, como moeda, cerca de cincoenta contos de réis em vales de valor desde 100 réis até um mil réis, cujos vales passados mezes e annos, por estragados, jamais são resgatados, advindo disso pingues lucros para os emissores.

Allega o fiscal que está tão generalizado o abuso, que no numero dos emissores, figura até o agente do Correio de uma das localidades acima referidas, do que dá prova o vale n. 1.

Em numero de 8 são os vales que appensos ao mesmo relatorio, vieram ao meu exame e parecer, todos impressos e a tintas de cores, cada um, com pequenas variantes, quanto aos dizeres e valor, sendo em manuscripto as assignaturas de cada um desses vales.

Dou aqui o specimen de cada um:

1.° N. — O Caixa de minha casa pagará ao portador a quantia de duzentos réis. S. Miguel, .. de ...... de 189. (Assignado).

2.° N. S. Miguel do Jequitinhonha — Devo de troco a quantia de um mil réis. (Assignado).

3.° N. Devo ao portador, por falta de troco, a quantia de um mil réis, que será paga quando for este apresentado. Salto Grande — Minas Geraes (Assignado).

4.° N. — S. Miguel do Jequitinhonha. Devo de troco a quantia de trezentos réis (Assignado).

5.ª N. — Loja Protecção dos Amigos. Devo de troco a quantia de quinhentos réis, que pagarei ao portador.—Salto Grande, ... de ...... de 189... (Assignado).

6.ª N. — Loja e Armazem. Devo de troco a quantia de um mil réis. Salto Grande, ... de ...... de 189.. (Assignado).

7.ª N. — S. João da Vigia, Minas. Devo por falta de troco a quantia de quinhentos réis, que pagarei ao portador (Assignado).

8.ª N. — Estado de Minas Geraes, Fortaleza. O Caixa de minha casa commercial pague, á vista do presente, a quantia de um mil réis. (Assignado).

Cada um destes vales e alguns com emblemas e vinhetas usuaes em cedulas do Thesouro, com o talão ao lado, tem um emissor differente, um nome ou firma commercial, o que demonstra a pluralidade da emissão, com valores diversos.

Trata se, pois, de larga emissão de vales ao portador, com circulação não auctorizada por lei.

Si é certo que o vigente Codigo Penal da Republica não encerra um só artigo, que precisamente defina e qualifique a illicita industria de emissão de vales ao portador, nem por isto a omissão pode sanccionar o acto que é por sua natureza punivel e nem innocentar os emissores, embora queiram apadrinhar-se á ignorancia da lei sobre o caso, allegando boa fé, com que apparentam ter agido, fazendo circular como moeda legal, a que não foi prévia e competentemente auctorizada.

Não só a emissão como a circulação desses vales representam uma exploração de consideraveis e promissores lucros, em manifesto detrimento da lisura e simplicidade de costumes do povo, que, afinal, por diversas e multiplas causas e provaveis accidentes, virá a ser espoliado dos seus haveres.

Da omissão, porém, do Codigo Penal não se conclua que o acto da emissão de vales esteja á salvo da sancção penal, porque pareça não ter sido por lei anterior e por poder competente qualificado de criminoso, ou porque queiramos accentuar o seu caracter delictuoso por illação, ampliação ou analogia, referentes a qualquer outro artigo e texto do Codigo.

A prohibição da emissão está definida por decretação legal.

E' assim que o dec. n. 2.469, de 17 de novembro de 1860, regulando a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador, com o intuito de boa execução do § 10 do art. 1.º da lei n. 1.083, de 22 de agosto do mesmo anno, preceituou em seu art. 1.º, salvando as duas excepções taxadas no seu paragrapho unico, o seguinte:

> « A emissão ou conservação na circulação de bilhetes, notas, vales, livranças, ficas ou outro qualquer titulo, papel ou escripto que contenham promessa ou obrigação de valor, recebidos em deposito ou pagamento ao portador, ou com o nome deste em branco, não pode ter logar, sem auctorização do poder legislativo, sob pena de multa do quadruplo do valor de cada um que for emittido, a qual recahirá integralmente tanto sobre o que emittiu, como sobre o portador ».

Vê-se pelo texto, que este decreto cogitou apenas da imposição de multa contra a infracção, sendo tambem omisso, para a especie, o Codigo Penal de 1830, que vigorou durante o Imperio.

Razões e bons fundamentos teve depois o Congresso Legislativo Federal, promulgando a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que, regulando por sua vez a emissão de emprestimos em obrigações ao portador, dispoz em seu art. 3.º:

> « Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza; nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emittir, sem auctorização do poder legislativo, notas, bilhetes, ficas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento de dinheiro ao portador ou com o nome deste em branco, sob pena de multa do

quadruplo do seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes.
A pena de prisão só recahirá sobre o emissor e a de multa tanto sobre este, como sobre o portador».

Consequentemente é acto expressamente prohibido por lei, a emissão de vales ao portador, como os que apprehendeu o fiscal ambulante e para prevenção de novas emissões, repressão da existente e punição dos auctores e responsaveis pelo crime, sou de parecer que providencias mais efficazes e promptas, outras, não podem ser, senão ordenar o dr. Secretario de Estado a remessa dos vales, assim como copias deste parecer e do respectivo trecho do relatorio do fiscal ao dr. Chefe de Policia, de quem deverão ser requisitadas terminantes ordens aos delegados de Policia, em Arassuahy, a cujo municipio pertencem os citados districtos de S. Miguel do Jequitinhonha, S. João do Vigia e S. Sebastião do Salto Grande e do municipio de Salinas, de que faz parte o districto da Fortaleza, para que com a urgencia que o caso aconselha, procedam a rigoroso inquerito policial contra os emissores de vales.

Taes diligencias devem egualmente alcançar os emissores e portadores de outros vales, que ainda possam ser encontrados e apprehendidos naquelles dois municipios, sendo de alta importancia e opportunidade a expedição urgente de circular solicitada da Chefia de Policia, a todos os seus prepostos no Estado, afim de que, com a mesma solicitude e energia, procedam em seus respectivos municipios e districtos, quanto á emissão e apprehensão dos vales em circulação, aos necessarios inqueritos, com assistencia, sendo possivel, dos promotores de justiça.

Estes autos de inqueritos e de apprehensão deverão ser, de cada municipio, remettidos em tempo, após completas diligencias e provas colhidas do acto criminoso e de seus responsaveis ao dr. juiz seccional, nesta Capital, para o competente processo, visto tratar-se de crime e alçada de natureza federal.

Interessando directamente á ordem publica e aos direitos dos cidadãos, a prevenção e repressão do acto denunciado, para que cesse de vez a exploração contra a bolsa dos incautos, parece-me que convém dar toda a publicidade ás providencias neste parecer suggeridas e assim, sem prejuizo das especiaes já apontadas, desde que concorde o dr. Secretario das Finanças, devem ser publicadas pela imprensa a integra deste parecer e da circular que ás auctoridades policiaes do Estado tiver de expedir o dr. Chefe de Policia.

Salvando outro mais profícuo e juridico, é este o alvitre e parecer que sujeito á correcção e deliberação do dr. Secretario das Finanças.

*Aureliano M. Magalhães*, sub-Procurador Geral do Estado.

---

## Foro do executivo fiscal

Em officio sob n. 21, datado da comarca de Fructal, em 15 de março do corrente anno, o fiscal ambulante Alvim Machado submetteu á decisão do dr. Secretario das Finanças duvidas que tem quanto a uma execução fiscal, de que foi encarregado, tendo formulado o seguinte questionario:

> «Onde deve ser executado um devedor da fazenda publica de Minas que tem actualmente domicilio e residencia em outro Estado da Republica? — O executivo fiscal deve ser promovido onde aquelle contrahiu a divida, ou no foro de sua actual residencia?»

Por entender a respectiva secção da Secretaria das Finanças, que tal questão envolve materia de direito, foi ella affecta ao meu parecer, *ex-vi* de despacho do dr. Secretario de Estado.

A questão é muito debatida e quasi que posso assegurar que as opiniões a respeito de sua solução divergem profundamente.

Pensam uns que, em face do que dispõe o dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, que vigora neste Estado, *ex-vi* do art. 3.º n. 2 da lei n. 17, de 20 de

novembro de 1891, deve-se instruir ao consultante que o devedor da Fazenda de Minas deve ser executado em comarca deste Estado, onde tenha contrahido a divida de natureza fiscal, embora resida actualmente em outro Estado.

Os que assim opinam fundam-se em que a Constituição Federal resolve o caso, no disposto em seu art. 66, que diz :

> « E' defeso aos Estados — recusar fé aos documentos publicos de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria da União e de qualquer dos Estados. »

E accrescentam que este dispositivo concretisa o principio de que pelo facto da descentralização administrativa, que a federação outorga aos Estados, estes não estão inhibidos de fazer valer os seus direitos em Estados differentes, pois o contrario seria a independencia politica dos mesmos, o que não se compadece com o regimen federativo, no qual ha um laço de harmonia e de solidariedade, que prende entre si os organismos politicos sob a egide de um só poder soberano — a União.

Os §§ 1.° e 2.° do dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, não podem ser observados nos termos restrictos em que se acham concebidos, attenta a organização judiciaria e a fórma de governo, peculiares a cada Estado, pois devidamente interpretados, esclarecem perfeitamente o ponto da consulta, e resolvem de modo a garantir os altos interesses do Thesouro do Estado.

Diz o § 2.° :

> « Si residir o devedor em provincia differente, será dirigida precatoria ao respectivo juiz dos Feitos da Fazenda. »

Persiste esta disposição com as seguintes alterações :

O exactor da Fazenda de Minas deve promover perante o juiz local, onde foi a divida contrahida, a respectiva cobrança, requerendo que se expeça precatoria ao juiz competente do Estado diverso e do logar em que estiverem os bens do devedor, afim de ser este citado para fazer o pagamento dentro de 24 horas ou dar bens á penhora.

Devolvida a precatoria, com embargos ou sem elles, caso o devedor não tenha pago, proseguirá o juiz local no executivo, depois de julgada a penhora ( arts. 14 a 17 do referido dec. n. 9.885 ) e expedirá ao juiz do Estado diverso nova precatoria, a requerimento do exactor para a execução independente de carta de sentença ( art. 11 do dec. e Ord. L. 3, T. 86 *princ.* )

Perante este ultimo juizo correrão os termos e actos da avaliação dos bens penhorados, tantos quantos bastem para a divida, multa e custas, arrematação delles e a discussão sobre preferencia, si esta for aventada.

E' este o processado que mais adaptado acham os que defendem a opinião supra, contra a qual se pronunciam outros, pelos fundamentos que adeante externo e cujo parecer é o melhor a meu ver, e com elle concordo.

A legislação fiscal do Imperio só ficou em vigor na parte não alterada expressamente ( Lei n. 17, de 20 de novembro de 1890, art. 24. )

O processo a seguir-se na cobrança em causas fiscaes é o estabelecido pelo dec. n. 9.885, que, já ficou dito, é o de vigor neste Estado, *ex-vi* do art. 3.° n. 2 da mencionada lei n. 17, subordinado ao art. 24 desta lei.

A primeira alteração que o Reg. n. 9.885 soffreu foi a concernente á suppressão do juizo privativo dos Feitos da Fazenda, suppressão decorrente da organização judiciaria do Estado (Lei n. 18, art. 7.° n. 2 ) que dotou cada comarca com um juiz de direito e um substituto, com competencia, aquelle para todas as causas civeis, commerciaes, executivas, fiscaes, etc., como é expresso no art. 195 da referida lei n. 18, firmando a mesma lei no seu art. 188 § 2.° a competencia do juizo, em materia civel, do seguinte modo :

I Pelo domicilio ;
II Pelo contracto ou quasi contracto ;
III Pela situação da cousa ;
IV Pela connexão, prorogação ou prevenção.

Desta graduada competencia sómente são isentos os crimes previstos na Constituição Federal nos arts. 59 60, pelo que deve-se concluir que todos os cidadãos são obrigados a responder perante seus juizes territoriaes, sómente.

A consulta do fiscal ambulante é concernente a uma responsabilidade pessoal e civel para com a Fazenda Publica, exigivel por uma acção de marcha,

especial, mas que nada entende com a competencia do juiz, desde que não ha mais o juizo privativo.

Mesmo no dominio da velha legislação, onde o juiz dos Feitos devia avocar todas as causas fiscaes, ainda assim a citação do devedor, bem como a penhora era feita por deprecata do juizo territorial, quando o devedor morava em termo differente da séde do juizo.

Parece, portanto, que, no caso da presente consulta, o devedor da Fazenda tem de ser accionado perante as justiças do seu domicilio, embora a situação dos bens, possa exigir diligencias no foro em que taes bens sejam situados.

Salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Taxa addicional de sellos de heranças.

Por despacho do exmo. dr. Secretario das Finanças, recebi, para informar com o meu parecer, o officio do collector de Bom Successo, consultando:

1.° Si os inventarios em andamento antes de 1.° de janeiro do corrente anno de 1901, quando vierem á collectoria pagar os sellos de herança e de legados, estão sujeitos, além da taxa ordinaria, aos 10 % addicionaes, creados *ex-vi* da lei do orçamento estadoal vigente?

2.° Si essa taxa addicional tambem deve ser exigida nas escripturas de transmissão de propriedade?

Deante da divergencia de opiniões, em que se collocaram, por seus pareceres, o chefe da terceira secção e o Contador da Secretaria das Finanças, faço meu o deste ultimo, por julgal-o de accordo com a lei, tanto pelos argumentos que o Contador expendeu, como pelos fundamentos e razões, que passo a externar:

Diz a lei do Estado, n. 301, de 4 de setembro de 1900, em seu art. 7.°: «Fica creada a taxa addicional de 10 % sobre os impostos mencionados nos titulos 2.°, 4.°, 5.° e 6.° da renda ordinaria».

Os alludidos titulos dizem respeito aos impostos sobre generos de consumo, fóra do Estado; a novos e velhos direitos, extensivos a contractos commerciaes; passagens em estradas de ferro particulares, e ás heranças e legados, inclusivé a transmissão em linha recta.

Esta lei, que é a do orçamento da receita e da despesa do Estado para o exercicio financeiro corrente de 1901, começou a vigorar em 1.° do mez vigente e como todas as leis do Estado, nos termos do art. 3.° § 30 da Constituição de 15 de junho de 1891, não póde ter effeito retroactivo.

Assim sendo não se póde conceituar como doutrina legal, a de que os inventarios iniciados em data anterior á referida lei n. 301, e cujas taxas de sellos de heranças e legados tenham de ser cobradas na vigencia da mesma lei, devem ser recebidas, com os 10 % addicionaes, porque tal pratica invalidará principios correntes em direito, com infracção de textos expressos das leis do Estado.

O principio regulador da percepção da taxa de impostos sobre heranças e legados, não póde ser outro senão o da legislação, que vigorava ao tempo da morte do inventariado, porque não ha herança antes da morte, e a successão dos herdeiros, bem como os direitos á herança abrem-se na data do fallecimento de quem deixou o espolio. (Alvará de 9 de novembro de 1754).

Os direitos dos herdeiros á successão e á herança não lhes vêm da tradição ou addição della; são preexistentes e legitimos, antes mesmo dessa formalidade legal.

Dessa doutrina, que julgo não poder ser contestada, decorre que das taxas de impostos de heranças e legados, sómente são devidas aquellas que constarem das leis fiscaes, que vigorarem ao tempo da abertura da successão, isto é, da precisa data do fallecimento do inventariado.

Os herdeiros em linha recta estão sujeitos, conforme a data da abertura das successões, a um decimo por cem, meio por %, 1 por cento e 2 %.

A taxa de um decimo foi creada pelo art. 26, da lei n. 2.892, de 6 de novembro de 1882, taxaes sa que foi elevada a meio por cem, pelo § 6.° do art. 5.° da lei 3.232, de 22 de outubro de 1884; depois a 1 °|o pelo art. 4 ° § 1.° da lei 3.569, de 25 de agosto de 1888, e depois a 2 °|o, pelo art. 1.° § 6.° da lei n. 227, de 27 de setembro de 1897, estando hoje o respectivo imposto onerado de 10 °|o addicionaes, nos termos do art. 1.° da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900.

De accordo com este preceito, ensina a *Consolidação* Campista á pag. 522 que determinando a lei n. 4, já citada, que a obrigatoriedade das leis, regulamentos e decretos do Estado, começa no quadragesimo dia de sua publicação no *Minas Geraes*, é claro que sómente das successões abertas em data que corresponda a da lei e daquelle prazo, deve ser cobrada a taxa addicional de impostos.

Ora, a lei 301 não pode portanto reger e nem tributar uma herança, cuja abertura de successão é anterior á sua obrigatoriedade e mesmo á sua promulgação.

A' pag. 514 da alludida *Consolidação*, mostra-se que ficou accentuada na Secretaria das Finanças a legal doutrina, *ex-vi* das instrucções que em 12 de março de 1898 foram expedidas ao collector da Varginha, que a lei que vigorar na data do fallecimento do inventariado é a que regulará a cobrança da taxa de sellos de heranças e legados, sendo além disso certo e corrente que a herança é deferida pela abertura da successão e a sua addição, para effeitos legaes, deve retroahir a lei do tempo da morte.

E realmente, sendo a taxa de 10 °|o addicionaes, decretada em lei do orçamento que como lei annua é determinada a reger um determinado exercicio financeiro do Estado, não pode ella, de encontro ao texto constitucional, ter effeito retroactivo sobre as heranças e legados e sobre as successões abertas antes de sua decretação; e conseguintemente os 10 °|o addicionaes da lei n. 301, só podem ser cobrados dos inventarios cujos inventariados tiverem fallecido desde 1.° de janeiro de 1901 em deante e emquanto tiver vigencia a mesma lei.

Quanto ao 2.° ponto da consulta, é claro que os 10 °|o addicionaes, nos termos da resposta ao primeiro quesito são cobrados tanto sobre as transmissões *causa mortis* como sobre o imposto de novos e velhos direitos, exigidos para as escripturas de transmissão de propriedade *inter-vivos*.

E' o meu parecer, salvando outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães*.

De accordo, publicado o parecer. — 24 — 1 — 901. — *David Campista*.

---

## Casas de funccionarios do Estado.

No interesse do Estado de Minas, que como seu advogado represento, *ex-vi* das attribuições do meu cargo, solicitou o dr. Prefeito desta Capital o meu parecer sobre qual seja o direito que tenham os proprietarios de casas mandadas construir pelo Estado, nos termos da lei, que fez tal favor aos funccionarios publicos, modo e prazos de pagamentos e consequentes onus e favores creados posteriormente.

Deu causa á consulta, uma reclamação do dr. João Pandiá Calogeras, para cuja solução devo preliminarmente accentuar o seguinte:

Sendo promulgada a lei addicional á Constituição Mineira, sob n. 3, de 17 de dezembro de 1893, dispoz ella em seu art. 2.°, n. 6:

> « Fica o governo auctorizado a estipular nas concessões, que fizer, condições para promover construcções de casas destinadas aos empregados publicos, de modo a facilitar-lhes o pagamento em prestações, que poderão ser deduzidas de seus vencimentos, si o requererem. »

Dependendo esta lei de conveniente regulamento, foi para tal effeito expedido o dec. n. 818, de 15 de abril de 1895, preceituando em seus artigos, que pela construcção das casas, os funccionarios tinham contrahido para com o Estado divida representante do valor de cada casa, que lhes fosse designada, realizando-se os pagamentos por descontos, em seus vencimentos proporcionaes a uma

annuidade, fixada em tabella, estando nas prestações comprehendidos juros e a quota da amortização da divida, correndo o pagamento da data da entrega da casa ao respectivo funccionario.

Este regulamento foi depois modificado pelo que foi expedido por dec. n. 849, de 29 de agosto de 1895, no intuito de ser facilitada aos funccionarios do Estado a alteração dos projectos e plantas das casas, que lhes melhorassem as condições de residencia, estatuindo o art. 2.º que as concessões de favores pelo mesmo decreto outorgados e onus correspondentes, ficariam dependentes das declarações impostas aos funccionarios, de dizerem, em prazo, que lhes ficou assignado, quaes as condições, com acceitavam os favores.

Nova alteração adveiu pelo dec. n. 937, de 20 de maio de 1896, que em seu art. 3.º explicou, que os funccionarios, que deixassem os seus cargos, não tendo sido demittidos a bem do serviço publico, continuariam com direito ás casas, favor este que lhes tinha sido negado pelo art. 16 do citado dec. n. 818.

Tornando-se necessario ao governo regular a contribuição dos funccionarios, quanto aos descontos em seus vencimentos para as respectivas prestações, foi expedido novo dec., sob n. 1.135, de 18 de maio de 1898, determinando a entrega definitiva das casas aos funccionarios com a clausula hypothecaria para garantia do Estado e effectividade dos favores da lei addicional n. 3 e cumprimento dos onus decorrentes.

Veiu depois a lei n. 246, de 20 de setembro de 1898, consignando no n. 3 do art. 19, a classificação, como divida activa do Estado, dos debitos resultantes do adeantamento para construcção das casas, amortizaveis por prestações, e transferindo, nos termos do n. 4 do art. 23, á Prefeitura da Capital o producto das prestações de responsabilidade dos funccionarios para pagamento dos juros e do valor das casas.

Seguiu-se a publicação do dec., sob n. 1.239, de 1.º de janeiro de 1899, que em favor dos funccionarios e para o fim de regularizar o orçamento da Prefeitura na fixação definitiva do debito dos funccionarios fez reducção de 10 % da importancia da respectiva divida de cada um, o que constaria da escriptura de hypotheca.

Afinal, o governo baixou o dec. n. 1.344, de 31 de dezembro de 1899, determinando que desde sua data, as dividas dos funccionarios seriam amortizadas sem os onus de juros e reduzindo os prazos primitivos dos pagamentos, que passaram a ser feitos por prestações mensaes.

Tal é a legislação do Estado desde 1893, concernente ás casas construidas por ordem do governo para os funccionarios e acredito que do estudo e confrontação dos seus respectivos textos, pode legalmente ser resolvida a materia da reclamação sobre a qual é provocado o meu parecer.

O dr. Calogeras era funccionario do Estado em 1893; requereu e obteve que fosse construida para sua residencia na nova Capital, uma casa typo E, que lhe competia, *ex-vi* do valor dos vencimentos do seu cargo, cujo predio ficou situado á rua Maranhão, nos lotes 11 e 13 do quarteirão 24, da 6.ª secção urbana, obrigando-se, para a amortização da divida contrahida a pagar ao Estado, a quantia de 20:614$915, em prestações mensães de 149$614, durante os primeiros dez annos e do 11.º anno em deante, a mensalidade de 73$540 até setembro de 1928.

De accordo com os decretos já citados e especialmente pelo disposto no art. 2.º do de n. 1.135, o dr. Calogeras e sua esposa assignaram escriptura publica em 14 de setembro de 1898 do recebimento definitivo de sua casa, com a expressa clausula de ficar o alludido predio com seus terrenos, dependencias e bemfeitorias, hypothecado ao Estado até a amortização da divida.

Assim procederam todos os funccionarios, que foram beneficiados pela referida lei addicional, sob n. 3.

*Ex-vi* de tal escriptura devidamente registrada, os adquirentes do immovel sujeitaram-se a differentes onus, havendo no respectivo instrumento a estipulação da seguinte clausula:

> « Se convenciona mais que na hypothese do perecimento da cousa (casa e dependencias) com elle se extinguirá a divida, uma vez que o perecimento não occorra por culpa dos devedores, e sim por motivo de força maior, fóra da previsão e superior ao zelo do proprietario ».

Ha cerca de 28 mezes que o reclamante, bem como todos os funccionarios beneficiados pelos favores da lei addicional n. 3, estão de posse o investidos no dominio dos seus respectivos predios: acontece, porém, que a casa do reclamante ameaça desabamento da fachada, por cujo motivo julga-se o proprietario com direito de exigir da Prefeitura os concertos urgentes e necessarios, ponderando em sua carta-petição ao dr. Prefeito que em tempo havia protestado contra os vicios de construcção da casa que lhe fora destinada e que, apesar do dispendio que tem feito de somma approximada a 10:000$000, não poude impedir a infiltração e tornar estanque o solo, em que a casa está assente, acreditando que os tijolos, que foram empregados, principalmente os da fachada, não foram bem cozidos e por isso não resistiram ás pressões.

E' este o principal fundamento allegado para a reclamação, que é improcedente e sem razão de ser attendida.

Nas leis e decretos, cujo historico venho de fazer, encontrará o dr. Prefeito segura base para o indeferimento da reclamação, pois o reclamante por actos significativos e expressos de sua annuencia, renunciou o uso do recurso que actualmente já não lhe aproveita, e nem a qualquer outro proprietario das casas, que como funccionarios obtiveram do Estado.

Mesmo que fosse effectivo o protesto de ter reclamado, em tempo, contra os vicios de construcção do predio, protesto que não existe registrado na repartição competente e nem allegação ha de que fosse judicialmente intimado á Commissão constructora da nova Capital, ou a qualquer dos prefeitos nomeados depois della, é certo que perante o direito, tal protesto não lhe salvava a garantia e effeito de compellir a Prefeitura a mandar fazer os reparos e concertos da casa, que só agora denuncia damnificação parcial, referente apenas á fachada, pois é principio corrente e legal que os protestos, mesmo judicialmente interpostos e intimados, nos termos da Ord. L. 4.º T. 79 § 1.º, não cream e nem dão direitos, e apenas os conservam, quando procedentes e bem fundados sejam.

E o unico recurso, para a conservação do qualquer que fosse na especie o direito do reclamante, seria não acceitar a casa, quando foi convidado a recebel-a definitivamente, sem previa vistoria sobre ella.

Desde, porém, que acceitou sem reclamação alguma, na escriptura publica, quanto a defeitos e solidez; desde que da casa tem auferido compensação de dispendios, pelo aluguel em que a tem conservado, após a sua moradia nella, é claro que reconheceu-se com dominio pleno sobre o predio, sem o que não poderia graval-o por hypotheca ao Estado, pois só pode hypothecar quem tem dominio sobre a cousa (Lafayette, Dir. das cousas, § 175 pag. 414) sendo que pela hypotheca opera-se o que os tratadistas chamam desmembramento do dominio (Mourlon 3 n. 1.432) e por conseguinte é claro que não soccorre ao reclamante a lei, pretendendo beneficios de terceiro sobre a casa, que não é deste, mas sim de pleno dominio do reclamante.

Accresce ponderar, além do que fica dito, que o reclamante acceitando e sujeitando-se ao dec. 1.135, de 18 de maio de 1898, não pode esquivar-se hoje á responsabilidade e solidariedade que assumiu deante do dispositivo desse decreto que fundou sua razão de ordem no seguinte:

> «Considerando de conveniencia que desde já os funccionarios se constituam proprietarios definitivos das casas que lhe são destinadas, e que aos preceitos geraes de nossa legislação civil se subordine a situação juridica do mesmo Estado e dos funccionarios, cessando assim o regimen excepcional e provisorio, creado pelo dec. 818, de 15 de abril de 1895, e em consequencia ficando assegurados com vantagem para ambas as partes, os respectivos direitos, resolve alterar o citado dec. 818 pelo modo seguinte: etc., etc. »

A alteração foi decretada no sentido de serem chamados todos os proprietarios de casas, construidas por conta do Estado, para que viessem assignar a escriptura publica de recebimento definitivo de suas casas, que o dec. 818 tinha como provisorio e na mesma escriptura garantissem o pagamento dos predios ao Estado, por hypotheca devidamente registrada, sendo aquelles funccionarios que não aceitassem as condições estabelecidas no dec. 1.135, tidos como ha-

vendo recusado os favores da citada lei addicional n. 3, constituidos neste caso, meros inquilinos dos predios.

Ora, a escriptura publica, que do recebimento da casa e hypotheca, assignou o reclamante com sua esposa, lhes creou a situação juridica definida pelo direito civil de ficarem senhores e possuidores do predio, sendo realizada a posse pelo concurso dos dous elementos — o material pela detenção sobre a cousa e o moral pela intenção manifestada de tel-a como proprio *(adispicimur possessionem corpore et animo)*, dando-se o dominio porque com a tradição e a intenção, o Estado deslocou de si para o funccionario adquirente o direito real que vinculava a cousa transferida, operando-se o dominio nos termos do direito civil, com a solemnidade até da transcripção, sem que a hypotheca altere o dominio, antes firmando-o nos termos da lei n. 1.237, art. 2.º § 4.º, quando dispõe que só pode hypothecar quem pode alheiar, e só pode alheiar quem tem dominio.

Se são estas as relações juridicas, oriundas do direito civil, não se pode desconhecer que as damnificações da propriedade correm por conta e risco do possuidor, que tem dominio sobre a cousa, quantos aos concertos, conservação e outros deveres inherentes ao proprietario,salvo havendo convenção em contrario, expressamente estipulada entre o alienante do predio e o adquirente.

A escriptura de hypotheca, que assignou o reclamante, tem a clausula, já mencionada, concernente ao caso de perecimento da cousa (casa e dependencias); na especie, porém, de que cogita o reclamante, tal clausula não lhe favorece, pois não se trata de perecimento, que importa em desapparecimento da cousa, mas somente de reparos, que no regimen de nossas leis, constituem esse onus para o dono do predio e nunca para o credor, mesmo que seja hypothecario.

Que tal clausula da escriptura, não prova em favor do reclamante o dizem o seu texto e redacção da respectiva clausula, pois nesta se falla em perecimento da cousa, sem culpa do dono do predio, acontecido por força maior, fóra de sua previsão e superior ao seu devido zelo de proprietario, quanto ao predio ameaçado de ruina.

Se, por exemplo, desabasse a casa do reclamante, por um caso fortuito, de força maior, inesperado e imprevisto teria o direito, não de obrigar a Prefeitura á reconstrucção, mas sim de não pagar a divida, que contrahiu em virtude de construcção, depois provada ser defeituosa ; tornar-se-hia apenas o seu debito extincto, porque as deteriorações parciaes dos predios, nunca se reputam casos imprevistos e consequentemente as devidas reparações correm por conta do proprietario.

O damno, a ameaça de desabamento, diz o reclamante, que em tempo previu e protestou; que gastou para evitar o damno, não pequena quantia : isto equivale confessar que a damnificação sobre que reclama não teve logar por acto ou facto fóra de sua previsão ou por qualquer caso fortuito, superior ao zelo commum de um senhor de predio.

A alludida clausula da escriptura prova evidentemente contra o reclamante, pelo que e pelas outras considerações adduzidas, entendo que carece elle de fundamento juridico para vir pedir o que não tem razão de ser e que a lei e o seu contracto com o Estado lhe recusam. E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Intelligencia do art. 408 do Codigo Penal.

Do officio de consulta do dr. promotor, pela exposição feita da materia sobre que pede instrucções a esta sub-Procuradoria, não posso deprehender claramente qual o ponto da questão, sobre que reclama o meu parecer, como sub chefe do Ministerio Publico, neste Estado.

Quero dizer que os tres quesitos da consulta estão redigidos de modo a embaraçar uma precisa resposta.

Sou levado, porém, a acreditar que a consulta é concernente á questão da epigraphe supra, isto é, si o offendido pode accusar perante o jury, em processo crime, que tenha sido iniciado e encerrado, por denuncia do promotor de justiça.

Nesse sentido, cumpre-me dizer que a questão é uma das que têm sido muito debatidas nos tribunaes judiciarios e os criminalistas divergem profunda-

mente, *ex-vi* de tantos, tão frequentes e contradictorios como têm sido os respectivos julgados.

Entre os jurisconsultos patrios, que negam ao offendido, na especie da consulta, o direito de accusar, contam-se Pimenta Bueno — *Apontamentos sobre o processo criminal* á pags. 81 e seguintes e Conselheiro Olegario — *Pratica das Correições* pag. 330, além de outros, cujos nomes e auctoridade dispenso-me de neste mencionar.

Iniciada a formação de culpa, por denuncia do Ministerio Publico, ao offendido ou ao seu representante legal só cabe intervir no processo como auxiliar do promotor. Tal é a doutrina do Av. de 15 de fevereiro de 1837 e identica do Acc. da Relação de S. Paulo, de 17 de dezembro de 1875, com o fundamento, de que offerecida a denuncia pelo promotor e instaurado o summario de culpa, não pode mais o offendido ser admittido a apresentar sua queixa e proseguir officialmente na accusação.

Esta decisão é egualmente a que consta do Accordão da Relação de Ouro Preto de 9 de abril de 1880, da questão occupando-se o Direito V. 22 pag. 130.

O illustre senador Levindo Lopes, em seu commentario sobre a lei estadoal n. 17, de 20 de novembro de 1891, em a nota 18 ao art. 4 n. 3, exprime-se nos seguintes termos :

> « Si, porém, o processo houver sido começado por denuncia do promotor, será o offendido admittido *somente* a auxilial-o. »

Este auxilio, quanto ao sentido em que deve ser recebido e accentuado, decorre do dispositivo do art. 408 do Codigo Penal, que aqui transcrevo :

> « Em todos os termos da acção intentada por queixa será ouvido o ministerio publico ; e nos da que for por denuncia ou *ex-officio* poderá intervir a parte offendida para auxilial-o ».

Daqui se vê que, havendo denuncia, a justiça publica deve ser a unica accusadora, por ter em seu nome sido promovida a acção penal e este conceito se encontra bem desenvolvido no Direito V. 57, pag. 332.

Por Acc. unanime da Relação de Ouro Preto, de 18 de janeiro de 1896, foi decidido que, iniciada a formação da culpa pelo Ministerio Publico, á parte offendida e competente para dar queixa, nos termos do art. 72 do Codigo do Processo, só cabe intervir para auxiliar o promotor pelo modo permittido no art. 279 do mesmo Codigo, de accordo com o disposto no art 408 supra-citado.

Neste mesmo sentido ainda a Relação de Ouro Preto, por Acc. de 6 de julho de 1895, transcripto á pag. 659 do 2.° vol. do *Forum*, julgou que bem decidiu o juiz de direito indeferindo a pretensão do offendido de accusar juntamente com o promotor, porquanto o seu papel não podia, *ex-vi* do art 408 do Cod. Penal, exceder os limites do auxilio que o offendido, que não deu queixa, pode prestar ao promotor, sendo certo que dentre os casos de auxilio facultado ao offendido e que são enumerados no art. 279 do Cod. do Proc., não se encontra um que dê faculdade para *accusar*, que é bem differente da faculdade de auxiliar.

Por longo tempo, vingou como melhor e mais juridica esta doutrina entre os juizes e tribunaes, mas actualmente o contrario tem sido decidido por diversos Accordãos, sem embargo do citado texto do art. 408, do Cod. Penal, do art. 16 § 2.° da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e art. 20 n. 2, do dec. 4.824, de 28 de novembro de 1871.

Por Acc. da Relação da antiga Côrte, de 8 de junho de 1875, foi decidido que a parte offendida deve ser admittida a accusar perante o jury, ainda que no processo tenha precedido a denuncia do promotor.

Além deste, são citados na Pratica das Correições do conselheiro Olegario, pag. 330, mais accordãos, com identica doutrina, sendo elles do 12 de fevereiro de 1861, 26 de março e 7 de junho do mesmo anno e o de 22 de março de 1859.

Sobre taes julgados muita luz dá o artigo publicado no Direito V. 10 pag. 71.

Os defensores desta jurisprudencia argumentam que si o art. 408 do Cod. Pen. accentúa que em todos os termos da acção penal, intentada por denuncia do promotor, pode intervir a parte offendida para auxilial-o, é claro que sendo a accusação um dos termos do processo, e até *essencial*, como a classifica o n. 13 do art. 5.° da lei estadoal n. 17, de 20 de novembro de 1891, pode o offendido tambem accusar, explicado assim o auxilio e intervenção que lhe faculta o art. 408 do Cod. Pen.

E mais, que este artigo, sem duvida mais amplo e mais liberal do que o art. 279, do Cod. do Proc., que só indica casos para auctorizar o direito de representação garantido ao offendido e a qualquer do povo, para provocar a acção do promotor, disposição, quasi nas mesmas phrases, consagrada no art. 72 n. 9 da Constituição federal, prescreveu que só ao offendido e não mais a qualquer do povo, compete o direito, não simplesmente de representar, como estatue o citado art. 279 do Cod. do Proc., mas o de intervir, de agir, intromettendo-se e ingerindo-se o offendido nos termos do processo.

Argumentam ainda que a opinião, sem duvida auctorizada, consagrada na nota 18 do commentario á lei n. 17, pelo senador Levindo Lopes, não invalida a doutrina ora corrente, porque este mesmo jurisconsulto tendo elaborado um projecto do Cod. do Processo para este Estado, no qual se negava ao offendido, na especie desta consulta, o direito de accusar, assignou e redigiu depois com outros membros da commissão mixta do Congresso, emenda, que, definindo os casos de intervenção do offendido, conforme o art. 408 do Cod. Penal, enumera expressamente o de *accusar*, emenda que tendo sido approvada pela Camara dos Deputados, só depende de acceitação do Senado, o que tudo melhor se pode examinar e estudar, lendo-se a brilhante minuta de Aggravo do illustrado advogado José Bernardes da Faria, recentemente publicada no V. 11.° do *Forum* pag. 158.

Pelo ultimo accordão, que sobre o caso da consulta proferiu o Tribunal da Relação deste Estado, de 19 de dezembro de 1900, que foi publicado no volume citado do *Forum*, foi declarado ser de accordo com o art. 408 do Cod. Penal, poder o offendido accusar perante o jury nos processos promovidos e intentados por denuncia do Ministerio publico.

Do que venho de expor, facil será ao dr. promotor, consultante agir no exercicio e dever do seu cargo, quando se der o caso sobre que pede instrucções. Salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Relevação de divida do Estado.**

Do exame dos papeis, vindos ao meu gabinete para consultar com o meu parecer, verifica-se que o cidadão João Vieira de Azeredo Coutinho, pretende ser eliminado da relação de devedores do Estado, nos termos de sua reclamação.

Penso que os fundamentos allegados são de todo improcedentes, porque tendo sido o reclamante, no caracter de Inspector Geral da Instrucção Publica, cargo que servia na então provincia de Minas, nomeado membro da commissão, que devia tomar parte nas sessões do Congresso Pedagogico, a realizar-se em 1883 no Rio de Janeiro, recebeu do governo de Minas, assim como os outros membros da referida commissão, a quantia de 1:333$333, como adeantamento para despesas de viagem e installação sua na séde do Congresso, obrigado porém a retornar aos cofres publicos, egual quantia por desconto mensal de 5 °/. dos seus vencimentos, até integral amortisação.

O reclamante não viajou e nem ao Rio de Janeiro foi, ao fim de sua commissão, sendo certo que aquelle Congresso não chegou a funccionar e dahi decorre que não devera ter sido effectivo, quanto ao reclamante, o adeantamento.

Recebendo porém aquella quantia, sujeitou-se desde logo ao desconto mensal, até fevereiro de 1884, não indo além semelhante desconto, porque o reclamante fôra então dispensado do cargo que exercia em Minas.

A somma do desconto importou em 588$879, pelo que, é claro, que retirando-se do cargo, ficou a dever aos cofres publicos, para saldo, a quantia de 744$454, constante da demonstração que se vê do relatorio do dr. Secretario das Finanças.

E' certo, que a 21 de junho de 1886, sob n. 3.393, foi promulgada a lei provincial, que mandou restituir a importancia do desconto aos membros da commissão, que se apresentaram na séde do Congresso Pedagogico, resaltando do pensamento e expressa disposição da lei, que esta quiz beneficiar, sómente, aos que tiveram despesas de viagem ao Rio, e, que alem de membros da commissão,

fossem *professores.* Ora, o reclamante não fez a viagem, segundo informa a secção, com referencia ao officio, endereçado ao governo em 9 de agosto de 1886 e nem figurava na commissão como professor, pois differente cargo exercia.

E tanto disto convenceu-se o reclamante, que promulgada a lei de 1886, sciente da effectividade de suas disposições beneficiarias, sómente para os membros da commissão, que fossem professores, nada reclamou então, e sim, de boa correcção, continuou a sujeitar-se ao desconto, por tempo de 7 mezes, além da data da lei, cessando o desconto, pela circumstancia da exoneração do cargo de Inspector Geral da Instrucção Publica.

E tanto mais clara foi a comprehensão da lei, que um dos membros da commissão, cidadão Randolpho Bretas, tendo tambem recebido egual adeantamento, sujeitou-se ao desconto integral e até de excessiva quantia, cuja differença lhe foi mais tarde restituida, porque viu que embora estivesse contemplado na lei, porque era professor, nem por isso, visto como não tinha feito a viagem para a sua commissão, assistia lhe por titulo ou razão legal, direito a concessão da restituição do desconto.

E' o mesmo caso que se dá com o reclamante, com a circumstancia de ser ainda privado do beneficio da lei, porque não era professor, nas textuaes expressões do acto legislativo a que quer agora soccorrer-se.

Considerada a outra face da reclamação, penso que, mesmo que a lei de 1883 comprehendesse o reclamante, caduco ficou qualquer direito de allegar actualmente porque, além da regra *dormientibus non succurrit jus,* sujeitou-se ao dispositivo dos arts. 1 e 9 do dec. n. 857, de 12 de novembro de 1851, que, fixando a intelligencia do art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, quanto á legitima prescripção de divida em favor do Estado, das quotas de desconto na importancia já indicada e que só agora, após 15 annos, vem ser reclamada, esquecendo-se o requerente de que as dividas passivas da Fazenda Publica, prescrevem, nos termos da lei, no prazo de um quinquennio, e mais que a intelligencia sobre a lei de 1886 não condiz o que reclama — *quod contra rationem juris receptum est, non debit producere ad consequentias.* ( Lei 141 — De Reg. Juris ).

E', pois, subsistente e legal o debito do reclamante, na somma de 774$454 rs., debito que não está extincto, seja por pagamento de correspondente quantia, seja pela prescripção, que não procede, pois estando a sua obrigação escripturada como divida activa do Estado, o reclamante não tem a seu favor o lapso de 40 annos para a consequente prescripção.

A informação da secção ainda denuncia contra o reclamante o debito de 337$493 de adeantamento feito pelos cofres publicos para a instituição de seu montepio, debito que egualmente não está saldado.

E' o que penso sobre a questão, salvo decisão mais juridica que occorra ao dr. Secretario das Finanças.

Em 23—8—99.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Vencimentos de lentes da Escola de Pharmacia.

Dos papeis remettidos ao meu parecer, verifica-se que o lente da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, dr. Braga, pretende que o governo lhe mande pagar os seus vencimentos, no *quantum* da lei pela fórma seguinte :

1.° Do tempo referente ao processo disciplinar, que soffreu por abandono de sua cadeira ;

2.° Do tempo de sua pronuncia em processo, por crime commum inafiançavel, até a data de sua definitiva condemnação.

Não vejo caso em que a lei possa favorecer a petição do requerente, quanto á pretenção de receber do Estado quantias equivalentes á metade de seus vencimentos de lente, por fórma que é allegada em sua petição ao dr. Secretario do Interior.

Na especie, nada tenho que adduzir e que distôe do inteiro accordo com os dispositivos do art. 165 § 4.° do Cod. do Proc., lei de 4 de outubro de 1831,

Av. de 19 de setembro de 1876, Av. de 8 de agosto de 1846, além das notas 1.147 e seguintes do Cod. do Proc., por Paula Pessoa.

Quanto ao 1.º ponto, isto é, exigencia da metade de vencimentos, dentro do periodo de 1.º de outubro de 1895 a 27 de março de 1897, penso que o requerente *ex-vi* do art. 305, da lei n. 41, de 3 agosto de 1892 e do seu paragrapho unico, tem direito á metade dos seus vencimentos, somente de 1.º de outubro a 31 desse mez, do anno de 1896.

Si o referido professor, como se vê dos papeis remettidos ao meu parecer, justificou as suas faltas durante os primeiros 30 dias de sua ausencia ás aulas, por motivo de encommodo de saude, faltas justificadas em tempo, nos termos do art. 305 citado e perante a auctoridade competente — Conselho Superior da Instrucção—é de equidade, senão de justiça, que o governo lhe faça abonar a metade de seus vencimentos, durante as faltas, por 30 dias.

Penso que o paragrapho unico do art. 305 é o complemento do direito do professor, prohibindo a lei que elle perceba vencimentos além dos 30 dias, pois deste termo, em deante, as suas faltas á Escola somente serão justificadas por licença que obtiver do poder competente para concedel-a, com ou sem vencimentos.

Até 30 dias de ausencia, independe o funccionario de licença, cumprindo-lhe tão somente justificar as suas faltas nos termos e motivos reconhecidos pela lei.

Além desse numero de faltas (paragrapho unico) só a licença legal supprirá a justificação dellas e assim parece ser o espirito da lei quando prescreve que antes de 30 dias de ausencia, não se considera em abandono o cargo, para ter logar o processo disciplinar contra o professor.

Si findo os 30 dias, este não assume o exercicio de suas funcções, não exhibindo licença, inicia-se o processo de abandono, cujos effeitos e penas não podem retrogradar ao 1.º prazo.

E nem se comprehende que outra fosse a intuição do legislador mineiro, estabelecendo esse rigor só para os cargos do magisterio no Estado, quando para a magistratura e outros funccionarios, decretou a lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que :

*a)* Aos empregados que interromperem o exercicio do cargo, sem licença, somente abonar-se-ha metade dos vencimentos, provando elles molestia, não excedendo a interrupção de 30 dias (art. 141).

*b)* Excepto os juizes de direito, que ficarão avulsos, os demais funccionarios perderão os seus logares, verificado, porém, o abandono em processo regular, quanto aos que forem vitalicios (art. 143).

E mesmo áquelles que, finda a licença, não reassumirem o exercicio dos seus cargos, garante a citada lei n. 18, em seu art. 147, a percepção da metade dos vencimentos, quando o faltoso haja justificado legitimo impedimento.

Por estas razões e pelas que vejo com procedencia suggeridas pelo dr. Director da Secretaria do Interior, decidirá o dr. Secretario de Estado, sobre o que mais justo lhe pareça.

Em 14 — 7 — 99.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

## Emprestimo á Camara de Carangola

Em face da escriptura publica, pela qual a camara municipal de Carangola em 9 de abril de 1896 contrahiu na Caixa Economica Particular de Ouro Preto um emprestimo de 500:000$000, ao typo de 95 %, sendo o Estado fiador e principal pagador mediante clausulas, que devia a camara cumprir e das quaes faltaram as relativas ao pagamento de juros e amortização nos mezes de janeiro e julho de cada anno, de modo a tornar preciso o Estado pagar as prestações vencidas, sendo chamado a interpor o meu parecer, ex-vi de despacho do dr. Secretario das Finanças, formularei para melhor resposta os seguintes quesitos:

1.°

Ao governo do Estado assistirá, ex-vi do contracto, o direito de ordenar ao collector ou agente de sua confiança, independentemente de convenção expressa ou de assentimento, ao menos, da camara, que arrecade os impostos dados na clausula 8.ª em garantia ao Estado, para este haver o que já despendeu ou haja ainda de despender ?

2.°

No caso de não ter o governo o direito de assim proceder administrativamente e ser lhe preciso recorrer aos meios judiciaes para effectuar a cobrança deve-se considerar vencida toda a obrigação pela falta de pagamento das prestações vencidas ou sómente dos juros e amortização já devidos e não pagos pela camara, nos termos estipulados ?

3.°

Em qualquer dos casos, de reputar se vencidas, toda a obrigação ou as prestações sómente consistentes em juros e amortização, devidos, compete ao Estado o processo executivo das causas fiscaes e no pedido da acção pode incluir os juros da mora, estipulados na clausula 4.ª ?

Sou de parecer que a solução negativa se impõe á 1.ª questão, entre outros, pelos seguintes fundamentos :

*a)* Por se oppor ao alvitre, a que o 1.° quesito se refere, a autonomia do governo economico do municipio, independente e livre, em tudo que respeita ao seu peculiar interesse ; sendo expressamente prohibida a intervenção do Governo do Estado, em seus negocios ou administração, salvo o caso de perturbação da ordem publica, como estatuem os arts. 29 e 76, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, e arts. 8 e 75, n. 6, da Constituição Mineira, de 15 de junho do mesmo anno ;

*b)* Porque a intervenção do governo, agindo administrativamente para a cobrança do que ao Estado deve a camara, decidindo, ex-vi de anterior contracto, como pessoa juridica, em relacção com a camara, pessoa de egual natureza, importaria para o Estado a posição de juiz na propria causa, quando é certo que as pessoas juridicas estão sujeitas, do mesmo modo que as naturaes, ás leis civis communs e seus litigios á alçada do poder judicial, guardadas, apenas, as especialidades relativas á fazenda publica (Ribas — Dir. Civ. V. 2.°, pag. 149 ; Perdigão Malheiros, *Procurador dos Feitos* § 276).

A percepção de impostos, pertencentes à municipalidade, por agentes do governo do Estado, sem preceder accordo com a camara, tivesse ella ou não consignado os fundos necessarios em seu orçamento para o pagamento do emprestimo, importaria flagrante violação do art. 75, n. 6 e 76 da referida Constituição Mineira, um verdadeiro attentado contra a autonomia municipal.

Ao 2.° quesito, penso que as obrigações em que se estipula prazo para solução total ou para o pagamento por prestações, só depois de findo o prazo convencionado são exigiveis os já vencidos, sendo excepção á regra o que dispõe o art. 4.°, § 9.°, do dec. 169 A, federal, de 19 de janeiro de 1890.

Assim, não havendo convenção em contrario, sómente a amortização e juros vencidos em cada um dos prazos fixados no contracto, podem ser judicialmente demandados pelo Estado, subrogado nos direitos da mutuante, como se infere da *Ord.* L. 3, T. 35, Consol. das L. Civ. art. 828, nota 8.ª, Mello Freire Dir. Civ. L. 4, T 7.°, § 17 — Coelho da Rocha — Dir. Civ. V. 1.°. § 147.

E si em nosso direito é esta a regra geral, sua observancia no caso de que se trata se impõe pela natureza, importancia do emprestimo, seu fim e modo de pagamento, que não podia ser outro, sendo evidente que a municipalidade de Carangola só por meio de prestações modicas, semestraes ou annuaes, conseguirá solver seu elevado compromisso para com a Caixa Economica.

No Direito Civil francez, a obrigação reputa-se vencida nos casos expressos no art. 1.188, do Cod. Civ. e o devedor não pode reclamar o beneficio do termo, dando Rogron, em seu commentario, como razão, em um caso, por desapparecer a confiança em virtude da qual fôra dado o termo, e no outro, porque pela diminuição das garantias dadas pelo devedor, tem este violado o contracto e não merece mais que seja o mesmo respeitado, e note se que identica é a disposição do Cod. Civ. Italiano.

Mesmo em nosso direito, essa doutrina esposada por Pothier, em seu *Tratado das Obrigações*, traduzido por Correia Telles, V. 1.°, n. 234, e seguintes, encontra apoio na auctorizada opinião de Silva Pereira, nota C. ao Repertorio das Ord. Tomo 1.°, onde ao preceito da Ord. L. 3, T. 35, que impõe pena ao credor, que demanda antes do vencimento do prazo ou do cumprimento da condição, faz limitação, assim expressando se : « *Limita hanc conclusionum si causa de novo superveniat, ut pote, si debitor incipiat esse suspectus* ».

Esta suspeita, porém, não pode auctorizar solução diversa, da que acima foi dada, attentas a natureza e condições do contracto, que não permittem se considere vencida toda a divida garantida pelo Estado.

E, de facto, a clausula 8.ª referindo se a pagamentos de juros e amortização do emprestimo, para cuja effectividade é dada a garantia nella estipulada, não pode ser applicavel senão ás prestações já despendidas e realizadas pelo Estado.

Em relação ás prestações de juros e amortização, que o Estado não tiver pago ainda por não serem devidas pela camara á Caixa Economica, antes do vencimento dos prazos estipulados, é evidente que carece elle de direito para cobral-as.

O contracto de emprestimo de dinheiro, em que se estipula a amortização e juros em determinados periodos, implica por sua natureza a convenção de pagamento em parcellas limitadas, pois amortizar, segundo Leroy Beaulieu, é reembolsar o capital de uma divida, por fracções ordinariamente minimas. E' isto de sua essencia.

A propria garantia dada ao Estado na clausula 8ª, consistindo na metade dos impostos de industria e profissão e prediaes, em cada semestre ou anno, pela sua insufficiencia, mesmo para o fim, a que é destinada, convence de que é limitado ás prestações vencidas e que o Estado fôr pagando.

Não é, porém, a convenção somente das partes, no contrato em que interveiu o Estado, a que cumpre attender-se; mas á lei n. 145, de 23 de julho de 1895, e dec. 906, de 31 de janeiro de 1896, que concederam auxilios indirectos ás municipalidades, sem poder sobrecarregal-as com encargos superiores ás suas forças.

Assim, sou de parecer que o Estado só pode demandar o pagamento de juros e amortização do emprestimo, já vencidos e por elle pagos á Caixa Economica (Consolidação das Leis Civ. art. 796 — Cod. Comm. art. 436 — segunda *alinea)*.

A' 3ª. questão respondo affirmativamente, pois assiste ao Estado o direito de demandar á Camara Municipal o pagamento das quantias por elle pagas á Caixa Economica, por acção executiva, na fórma do regulamento n. 589, de 1892, art. 54.

Esta fórma de processo, porém, pareca excluida da disposição do art. 83 paragrapho unico da lei citada n. 2, de 1891, por que esta faz depender o acto de penhora, impropriamente denominado—embargos—de sentença judiciaria, a qual por certo não é a mesma cousa que o despacho, em virtude do qual se expede o mandado executivo, devendo ser ella proferida afinal, depois de discutida a causa.

Assim como o processo executivo é um privilegio de que pode o Estado abrir mão, penso que será prevideate cautela renuncial-o e recorrer á acção ordinaria, em que melhor poderá deduzir a sua intenção, pedindo o pagamento dos juros e amortização do emprestimo, que pela camara tiver pago á Caixa Economica, de accordo com os termos do contracto e garantias no mesmo estipuladas.

E nem se objecte que as rendas a que se referem as clausulas 7ª. e 8ª. do emprestimo, não estão sujeitas á penhora em face da disposição dos arts. 11 do Regulamento n. 9.549, de 23 de janeiro de 1836, e 33 paragrapho unico da citada lei n. 2 porque a sentença judiciaria não fará mais do que compellir a camara a cumprir o seu contracto, que faz lei entre as partes, no qual ella se obrigou a deduzir do producto das rendas geraes do municipio a quantia sufficiente para o pagamento dos juros e amortização do emprestimo e dar em garantia ao Estado metade dos impostos de industria, profissão e prediaes (Baudry—Dir. des Oblig. V 1.° n. 33 e seguintes).

Seria a lei n. 2 inconsequente si concedendo ás camaras a faculdade de deliberar sobre o emprestimo, nos termos do seu art. 37 § 8°, negasse lhes o direito de estipular as clausulas indispensaveis para realisal-os e aos mutuantes o direito de exigir o cumprimento dellas.

A disposição, pois, do art. 83 paragrapho unico dessa lei relativamente á penhora não tem applicação ao caso em que em virtude de contracto a camara sujeitou sem limitação suas rendas geraes á execução da obrigação.

A não ser assim, radicalmente nullo seria o emprestimo garantido pelo Estado para o fim declarado na lei n. 145, de 23 de julho de 1895, pela impossibilidade de exigir o mutuante e o Estado o cumprimento das clausulas 7ª. e 8ª. do contracto.

Ora, isto equivaleria declarar sem effeito a lei n. 145, o que o poder judicial não pode fazer, restringida, como é, a sua acção pelo art. 70 da Constituição do Estado e nem se pode, com procedencia de razão, sustentar tambem a nullidade do emprestimo, á vista do art. 37 § 8º da mencionada lei n. 2.

O Estado, como fiador e principal pagador, pagando na falta da Camara os juros e amortização do emprestimo, nos prazos a que ella se obrigou, ficará *ipso-jure* subrogado em todos os direitos e acções, que competiria á mutuante, inclusive o direito de pedir os juros da móra, estipulados na clausula 4ª. (Ord. L. 3 T. 92, L. 4 T. 50 § 1º, Consolidação das leis civ. art. 796, nota 36).

Em virtude da clausula 4ª. são devidos os juros da móra independentemente de interpellação judicial e no pedido da acção pode ser incluido o desses juros, quando tenham sido pagos pelo Estado. (Cod. Civ. francez, art. 1.229 *in-fine*; Pothier, Oblig. V. 1º ns. 143, 350, 428 e seguintes, Giorgio de Giorge, V 4 n. 459, Coelho da Rocha — Dir. civ. V 1º § 153 n. 4). Salvo melhor parecer.

Em 11—7—99.—O sub-Procurador Geral, *Aurelíano Moreira Magalhães.*

---

**Emprestimo á municipalidades com fiança do Estado**

Por despacho do dr. Secretario das Finanças, sou chamado a interpor o meu parecer sobre questão concernente á epigraphe supra, e de operação realizada pela Camara Municipal de Cataguazes.

A' vista da certidão da escriptura publica, assignada em Ouro Preto, em livro de notas do tabellião Agostinho José dos Santos, comprova se que ficou perfeito e acabado o contracto entre o Banco de Minas Geraes e a Intendencia Municipal de Cataguazes, obrigando-se aquelle, em data de 13 de fevereiro de 1890, emprestar á Intendencia a quantia de cento e cincoenta contos de réis, nos termos, clausulas e estipulações da referida escriptura, em que, por seu representante e expressa delegação, interveiu o Estado de Minas Geraes como co-responsavel da divida contrahida, no caracter de fiador e principal pagador.

Verifica-se tambem que mais tarde os direitos creditorios do Banco foram transferidos á Caixa Economica Particular de Ouro Preto, sem que dos papeis que vieram ao meu exame e parecer, conste que fosse o Estado, como fiador, ouvido sobre a transferencia da divida, por elle abonada, de um credor para outro; e, como informa a secção da Secretaria das Finanças, dos livros de contractos e de fianças não está registrado compromisso algum da Intendencia, depois Camara Municipal de Cataguazes, directamente contrahido com o Estado para consequente garantia do abono para o alludido emprestimo.

Onerosa foi para o Estado esta fiança, pois tanto na operação, como nas clausulas do contracto, foram patentemente descurados os seus direitos e interesses, pela falta desse compromisso especial e directo da Intendencia para o Estado, por onde este ficasse armado de meios necessarios para ser posteriormente, de uma só vez ou por prestações, em prazos convencionados, indemnizado do que, *ex-vi* da fiança, fosse compellido a pagar por ella, que nem ao menos deu ao Estado garantia sobre suas rendas, todas, ou alguma declarada, ad instar do que foi observado por occasião do emprestimo que tomou a municipalidade de Carangola. Ficou pois o Estado fiador, obrigado ao pagamento, sem garantia sobre as rendas municipaes de Cataguazes para o caso reiterado de sua impontualidade para com o credor e para com o abonador.

Feitas estas ponderações, sou de parecer que o Estado, como fiador e principal pagador, é responsavel pelo emprestimo nos termos de direito e em seus ef-

feitos, que entre outros está o de não ficar exonerado, embora findo o prazo da obrigação afiançada, sem que ella esteja liquidada e solvida. (Doutrina das Acç., Corrêa Telles, § 340, nota 774).

Na especie sobre que versa o meu parecer, desde que o Estado, já tem de seus cofres feito pagamentos por conta do debito afiançado, directamente ao credor da Intendencia, é claro que reconheceu e acceitou a transferencia da divida e assumiu, por mais esse acto, a consequente responsabilidade de occorrer aos pagamentos até sua solução (Acc. do Sup. Trib. de 27 de fevereiro de 1854, dr. Mafra, Jurisp. dos Trib., Resenha Jur. V. 1.º, pag 82 e Miscellanea, dr. Rodrigues pag. 142).

A transferencia da divida, sem audiencia do fiador, parece que nos termos de direito não alterou radicalmente a natureza da responsabilidade do Estado, ficando extincta a fiança, pois não se pode considerar como uma novação de contracto a transferencia da divida, pela razão de que esse acto de transferencia da obrigação do Banco para a Caixa Economica não importou alteração ou conversão de uma divida por outra, como bem ensina Coelho da Rocha § 160, não se tendo dado substituição (Pothier-Obrig. § 546. Dig. Portuguez V 1.º n. 1.205, Moraes Carvalho, nota 155 ao § 257).

Novação não se opera pela cessão do titulo de divida, mudada apenas a pessoa do credor, permanecendo sempre a obrigação do devedor (Gazeta Jur., pag. 69).

E' corrente em direito que esta simples mudança de credor ou outro accidente, não equivale a novação, desde que entre as partes contractantes não tenha havido o animo de innovar, não bastando a presumpção de que foi essa a vontade das partes, o que prescreve até o Direito Romano antigo, pois desde Justiniano que se entendeu que essa vontade e intenção de novação devem ser expressamente manifestadas. (Pothier § 559).

Os proprios termos da escriptura do Banco á Caixa Economica fallam em cessão e subrogação da antiga divida, e expressam que da transferencia não podia ser considerada nascer nova divida por extincção da anterior.

Realmente que a transferencia não gerou qualquer dos meios de novação de que cogitam os melhores civilistas, isto é, que no caso em questão a novação se désse só porque o antigo credor—Banco—traspassou o seu direito para outro credor—Caixa Economica—ao qual o devedor—Intendencia—se obrigou novamente.

Parece apparentemente ser o caso de novação e não de subrogação, que tem logar quando o devedor não é ouvido quanto á transferencia de sua divida, visto que da escriptura consta um officio da Intendencia, dando-se por sciente da transferencia, com expressa declaração de acceitar e reconhecer o novo credor.

Comprehende-se que novo compromisso, qualquer que tomasse a Intendencia, só o poderia fazer por titulo habil ou escriptura, directamente com o novo credor e não por officio ao antigo, não havendo, pois, por modo legal obrigação nova, directa e pessoal da Intendencia para o 2.º credor e nem a escriptura de cessão e transferencia declarou extincta a primitiva divida, sendo certo que limitou-se a ceder e traspassar o mesmo e originario titulo de divida, ainda vigente.

Opino, pois, que na especie a transferencia a novo credor embora sem audiencia do Estado, como fiador e principal pagador, não extinguiu a sua responsabilidade da fiança, salvo melhor e mais juridico parecer.

Em 27—7—99.—O sub-Procurador Geral, *Aureliano Magalhães*.

---

## Incompatibilidade para officio de justiça

Sou chamado a interpôr o meu parecer sobre a seguinte consulta:

> «Um funccionario aposentado deseja entrar em concurso para obter provimento do officio de partidor e distribuidor: precisa-se saber si a lei a isso se oppõe, estabelecendo incompatibilidade, ou perda de vantagens por lei auferidas?»

Penso que o caso da consulta está claramente previsto no art. 10 das Disposições transitorias da Constituição mineira, de 15 de junho de 1891, que determina que os funccionarios aposentados, que acceitarem commissões ou empregos remunerados do governo do Estado ou da União, perderão *ipso facto* todas as vantagens da aposentadoria.

E' certo que na expressão litteral da lei, não se pode dizer que o officio de justiça supra seja um cargo remunerado pelos cofres do Estado, mas por outro lado não se pode negar que o provimento depende de acto exclusivo de nomeação do governo e neste sentido si o referido officio de justiça não tem vencimentos fixos, não deixa de ser remunerado, tanto que o cidadão que tenha tal officio de justiça paga impostos do titulo de nomeação e sellos da lotação do officio, tendo emolumentos e vantagens garantidos e definidos na lei n.º 105 de 24 de julho de 1894, arts. 125, 126, 139, e 140. Alem do mais, vem ao caso saber-se que o pensamento do legislador foi evitar absolutamente a accumulação de vencimentos e vantagens de cargos ou commissões, quando exercidos por um mesmo cidadão e assim, constituindo-se por lei o partidor-distribuidor um auxiliar da adiministração da justiça, pertencendo o officio ao ramo do poder judiciario nos termos do art. 8 n.º 3 da lei n.º 18 de 28 de novembro de 1891, uma vez dado o provimento do officio em cidadão que tenha por lei outras vantagens *ex-vi* de cargo que exerça ou no qual esteja aposentado, nascerá a incompatibilidade legal de que fazem menção os arts. 178 e 179 da citada lei n. 18.

Salvo melhor e mais juridico parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Impostos de transmissão inter-vivos**

O tabellião do Pomba consulta ao dr. Secretario de Estado se é regular o procedimento da repartição arrecadadora da respectiva camara municipal que, pretendendo fundar-se no dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, tem recebido e recolhido aos seus cofres o imposto de um decimo por cem dos actos e escripturas seguintes :

*a*) sobre transmissão por titulo necessario ou testamentario, sendo herdeiros necessarios ;

*b*) sobre doações *inter-vivos*, sendo herdeiros necessarios ;

*c*) entre noivos, por escriptura anti-nupcial ;

*d*) sobre a constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse ;

*e*) sobre todos os actos translativos de immoveis, sujeitos á transcripção na conformidade da lei hypothecaria ;

*f*) Sobre permutas do menor dos valores permutados, ou de qualquer delles, si forem eguaes :

O acto da camara, comprovado por confissão constante de documento que com outros papeis, foi remettido ao meu exame e parecer, é injustificavel, pois não se apoia em lei e antes infringe patentemente as suas prescripções.

Não é a primeira vez que são denunciados abusos de tal gravidade por parte de algumas municipalidades, que não se satisfazem com a percepção dos impostos a ellas cedidos.

Algumas não se subordinam á faculdade que têm de crear e manter impostos, que lhes advieram por acto legislativo.

Esquecem-se que mesmo a bem da autonomia de que actualmente gosam de creação de impostos, sem dependencia de sancção de poder a ella extranho, não podem chamar aos seus cofres e gosar de outras fontes de renda publica que não lhes foi destinada, tendo sido por lei reservadas para a União ou para o Estado.

Bem racional e justa foi tal restricção decretada na Constituição do Estado; e nem as camaras municipaes devem querer mais do que aquillo que prodigamente lhes foi dispensado pelo Estado, com manifesto sacrificio seu e depauperamento de suas rendas.

As municipalidades, felizmente, em pequeno numero, gosando dos impostos concernentes ao patrimonio municipal, de producto das multas de que auferiram proventos, durante o Imperio desde a lei de 1.º de outubro de 1828, en-

tendem que os seus cofres não ficam bem aquinhoados, arrecadando ainda os impostos de licenças e os especiaes para todos os negocios ambulantes, os de engenhos e de quaesquer machinismos, emfim todos, que são enumerados nos 20 §§ do art. 52 da lei mineira sob n. 2, de 14 de setembro de 1891, concernente á organização municipal.

Por outro lado, a Constituição em seu art. 76 tirou do Estado e doou ás camaras a exclusiva competencia de crear e arrecadar impostos de immoveis urbanos e ruraes, de industria e de profissão.

O legislador mineiro outorgou ás camaras municipaes consideravel renda, que o tempo mostrará a necessidade de retornar ao Estado, entregando-lhes o chamado imposto de cisa, isto é, 6 % sobre o valor da transmissão da propriedade immovel *inter-vivos*, de que as camaras usam e abusam desde 1.º de janeiro de 1893, nos termos do art. 2.º da lei, addicional á Constituição, sob n. 2, de 28 de outubro de 1891, sendo a arrecadação regulada pelo dec.o n. 5.581, de 31 de março de 1874, e privativa das mesmas camaras (paragrapho unico do art. 14 da citada lei n. 16, de 19 de novembro de 1891).

Foi-lhes mantido, a beneficio de seus cofres, o imposto predial, cujo producto pertencente então ao Estado, se apurava do valor locativo das casas de habitações, nas cidades, villas e povoados, sédes de districtos, e egualmente a rendosa contribuição de taxas de impostos sobre estabelecimentos agricolas, cuja renda as camaras usufruem.

Apesar, pois, de tão importantes e liberaes concessões, além de outras muitas fontes de renda, consignadas nas leis n. 2 e 16, já citadas pretendem ainda, mais avolumar a sua receita com os impostos que não lhes foram concedidos, julgando-se com direito até sobre os impostos denominados de novos e velhos direitos, hoje impostos de sello.

Mais de uma vez tem a Secretaria das Finanças declarado, de accordo com a lei, que não pertence ás camaras o imposto de um decimo por cem que a camara do Pomba confessa continuar arrecadar para os seus cofres.

Recorrendo-se ás collecções do jornal official *Minas Geraes*, se verá do expediente da Secretaria das Finanças que no jornal n. 201, de 13 de novembro de 1892, foi declarado ao juiz de direito da comarca de Campo Bello, que nas transmissões de immoveis *inter-vivos*, só cabe ás municipalidades o imposto de 6 %, chamado de cisa e não o de um decimo por cem, que é referente á transcripção, embora seja addicional ou complementar daquelle.

Nenhuma duvida pode haver de que o imposto de um decimo por cem que antigamente era arrecadado sob a rubrica de novos e velhos direitos é hoje chamado imposto de sello, e como tal nunca pertenceu ás camaras e sim ao Estado, e são exigidos de todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção.

Ainda no *Minas Geraes*, de 18 de janeiro de 1893, se explicou que só passou para as camaras o imposto de 6 % da transmissão, continuando para o Estado o de um decimo por cento, da transcripção.

Como estas, muitas identicas decisões e instrucções foram expedidas, do que é prova o citado jornal, do dia 1.º de setembro de 1894, em que foi declarado ao presidente da camara de S. Domingos do Prata que só competia á camara o imposto da cisa e não de um decimo por cento do registro e transcripção do immovel.

Além destas declarações officiaes, ha outras em grande numero no mesmo sentido, que não demandam aqui especial menção, porque a questão é taxativamente resolvida pelo art. 6.º da lei n. 39, de 21 de julho de 1892, que excluiu das camaras o direito da percepção do imposto de 1/10 %, garantindo-lhes apenas o de 6 % da transmissão, definido no art. 5.º § 1.º da citada lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, que mandou continuar em vigor no Estado o Regulamento sob n. 5.581, de 31 de março de 1874, que sempre regeu a arrecadação desse imposto.

E' ainda a mesma lei n. 16, que no paragrapho unico ao art. 14 prescreve que a decretação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, compete ao Estado e a sua arrecadação ás camaras, desde 1.º de janeiro de 1893.

Já se vê que nenhum outro, além do de cisa compete ás municipalidades e a do Pomba, portanto, não pode arrecadar para seu cofres, os impostos resultantes das rubricas, que no começo deste parecer, ficaram assignalados sob as lettras *a*) *b*) *c*) *d*) *e*) só tendo direito aos 6 % sobre os actos e escripturas, de que faz menção a lettra *f*).

Sobre o caso não pode haver hesitação em se affirmar o que venho de accentuar, porque ainda para mais seguro fundamento deste parecer, se encontra o dispositivo da lei, addicional á Constituição, de n. 2, de 28 de outubro de 1891, que diz no seu

> «Art. 2.º E' da exclusiva competencia das municipalidades a arrecadação e applicação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, actualmente regulado pelo dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, a partir de 1.º de janeiro de 1893.»
>
> «Paragrapho Unico. Não se comprehendem nesta disposição as transmissões de estradas de ferro, engenhos centraes e outras empresas semelhantes que gosam favores do Estado, nem o imposto actualmente arrecadado pelo Estado sob a denominação de novos e velhos direitos, cuja decretação e arrecadação continuam a pertencer-lhe.»

E' o que penso sobre a questão.

Em 11 — 12 — 99. O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

## Incompatibilidade por parentesco

Tenho em mãos para responder com meu parecer duas consultas que me são feitas, uma do dr. juiz de direito de Bocayuva e outra de um promotor de uma das comarcas do Estado.

Incluo as respostas em um só parecer, porque as duas consultas referem-se a casos em que a resposta a uma tambem á outra, diz respeito.

Na primeira sou consultado si — sobrinho eleito juiz de paz pode funccionar com promotor, seu tio ?

Na segunda — si primo irmão do juiz de direito pode servir o cargo de promotor em uma mesma comarca ?

Penso que a resposta não pode ser outra senão pela negativa ás duas perguntas, das duas consultas, remettidas de cidades differentes.

Primos-irmãos ou sobrinhos, aquelles do juiz de direito e estes do juiz de paz não podem servir juntos e respectivamente os cargos concernentes á administração da justiça.

Os dous parentescos allegados estão comprehendidos dentro dos graus, por direito romano e canonico, de que magistralmente se occupa Coelho da Rocha, Dir. Civ. v. 1.º pag. 41.

Nesse sentido, rege as duas consultas o dispositivo claro do art. 181 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que tem o seguinte texto :

> « Os ascendentes, descendentes e parentes consanguineos até o 2.º grau, ou affins no 1.º, contado por direito canonico, não poderão exercer, ao mesmo tempo, funcções judiciaes no mesmo tribunal, comarca ou districto. »

E' o que penso, salvo melhor e mais juridico parecer.

Em 12 — 11 — 99. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

## Companhia Piáu e Juiz de Fóra

Aos papeis, que por despacho do dr. Secretario das Finanças, vieram ao meu exame e parecer, quasi que nada tenho a accrescentar, ao parecer que emitti ha mezes e que aqui mantenho.

A nova Companhia Piáu e Juiz de Fóra reproduz agora o mesmo recurso sobre que, por duas vezes, não obteve provimento da parte do ex-Presidente do Estado e do actual.

A requerente não póde ser attendida, no que impertinentemente tem reclamado.

Negou-se a principio pagar ao Estado os impostos decorrentes da transferencia, por arrematação, da estrada de ferro Piáu e Juiz de Fóra; em frente de constantes indeferimentos, vem agora requerer ao governo espaçamento de prazo, para encontrar o pagamento daquelles impostos, com as quantias a que se julga com direito de receber sobre garantias de juros á mesma estrada, e ainda mais para ser reconhecida a nova Companhia, como successora de outra, de que é cessionaria.

A nova Companhia Piáu e Juiz de Fóra deve ao Estado as sommas de:

*a)* 7:500$000 de sello proporcional do registro de seu contracto commercial sobre o capital de 1.500 contos de réis, *ex-vi* do n. 13, da tabella A do dec. 931, de 1.º de maio de 1896, capital com que foi organizada a nova Companhia, por seus respectivos estatutos assignados a 6 de julho de 1898;

*b)* 78.000$ de imposto de 6 °/., sisa da transferencia, que em virtude da carta de sentença e arrematação lhe adveiu, quanto ao dominio da via-ferrea, arrematada pelo preço e quantia de 1.300 contos de réis, imposto que não é das municipalidades e sim do Estado, nos termos do paragrapho unico do art. 2.º da lei, addicional á Constituição, sob n. 2, de 28 de outubro de 1891.

Se a Companhia ainda não pagou as duas parcellas na somma total de 85:500$000 ao Estado, tendo procurado todos os recursos para se eximir do pagamento, como póde pretender, com titulos não perfeitos e incompletos, pela falta de pagamento desses impostos e sellos, entrar em correspondencia official com o governo e pedir o seu reconhecimento e a sua existencia legal?

Antes da effectividade desse pagamento, julgo que por emquanto nada ha a deferir, sendo de notar que o juiz que expediu a carta de arrematação não observou a lei, que o obrigava a assignar e expedir tal acto equivalente á escriptura, sómente depois que os arrematantes exhibissem os talões de pagamentos de impostos, sellos e direitos ao Estado.

E' o que dispõe, com comminação de penas de multa, o art. 42 do Cap. 8 do dec. 931, de 1.º de maio de 1896, em seus numeros 1 e 3, condemnando os juizes que proferirem sentenças, assignarem e despacharem papeis, que tenham de produzir effeitos, sem que previamente estejam pagos os impostos e sellos decorrentes.

E, nem se admitte que a transferencia de dominio da estrada de ferro esteja livre do imposto da sisa, pelos argumentos a que se tem soccorrido a Companhia devedora.

Sou forçado ás seguintes considerações para demonstrar o erro, em que labora a Companhia, negando-se ao seu pagamento.

O imposto de sisa, foi desde o tempo do Imperio, decretado por lei geral em 1829; era então de 10 °/., sendo reduzido a 6.°, por lei de 28 de outubro de 1848, art. 9 § 22.

Por muito tempo foi debatida a questão se a falta de pagamento deste imposto traz ou não nullidade ao acto translativo?

Sim, diziam a Ord. L. 1.º T. 48 § 4.º e Alv., de 3 de junho de 1809.

Não, respondem outros, com fundamento no art. 12 da lei n. 939, de 26 de setembro de 1857, e art. 42 do Reg. n. 5.581, de 31 de março de 1874, entendendo que a pena de nullidade ficou substituida pela de multa de 10 a 30 °l.

Em nosso Estado, a lei n. 39, de 21 de julho de 1892, em seu art. 6, paragrapho unico, e a de n. 65, de 25 de julho de 1893, em seu art. 8.º, decretam e consignam a nullidade, parecendo que tal disposição é inconstitucional, porque sendo a materia de direito civil, a competencia para a respectiva legislação, só á União pertence. Além disto, devo notar que todas as leis e decretos e regulamentos fiscaes, desde 1842, fallam em multa e não em nullidade do contracto por falta do pagamento do imposto.

Teixeira de Freitas, Consolid. Civ. no art. 590 e respectiva nota, bem como no art. 358, nota 17, a pag. 381, diz que a multa do Alv. de 1809 § 9.º foi substituida pela de 10 a 30 °l. do valor da cousa vendida.

Sousa Bandeira, em seu *Manual*, § 480 refere-se á multa e não consigna a nullidade.

No Direito V. 6.ª pag. 429, encontra-se decisão do Supremo Tribunal, de 28 de novembro de 1874, sustentando a nullidade pela falta de pagamento do imposto de sisa.

Opinando que não tem mais vigor a citada Ord. e Alvará temos ainda o Acc. da Relação de Ouro Preto, publicado no V. 42, pag. 97, do Direito confirmando uma sentença de 1.ª instancia, na qual assim se decidiu : — quanto ao previo pagamento de sisa foi decidido pelo Tribunal da Relação da Bahia, em Acc. revisor, de 4 de julho de 1892, que essa falta não induz nullidade, por ter o Reg. 5.581, de 1874 creado outras penas, o que importa a implicita derogação da Ord. L. 1.º, T. 78, § 14 e Alv. de 3 de junho, pelo juridico principio de que, ao mesmo caso, não se pode impor duas penas (Direito v. 29 pag. 239.)

Do meditado confronto da Ord. e Alvará, citados, com a lei n. 939 e Reg. n. 5.581 se verifica que a pena de nullidade não foi revogada, e sim a multa foi modificada.

O Alv., além da pena de nullidade decretada pela Ord. pela falta do pagamento da sisa, impunha ás partes contractantes a multa do valor dos bens, sendo a metade para o denunciante.

No antigo direito havia pois nullidade e multa.

A lei n. 939, de 26 de setembro de 1857, mandou substituir a multa do Alv. pela de 10 a 30 % do valor dos bens, e referindo-se exclusivamente á multa, deixou subsistente a pena de nullidade.

O Reg. 5.581, de 1874, em seu art. 42 consolidou a multa da lei de 1857, multa que, por sua vez, veiu substituir a multa do Alv.

A lei n. 939 silenciou sobre a pena de nullidade, a qual conseguintemente continúa a vigorar, o que se vê de um artigo publicado no *Direito* v. 46 pag. 357.

Accresce ponderar que não ha duas penas, como confunde aquella sentença commentada, porque em direito, já o disse, sobre a questão da Piáu e Juiz de Fóra, o meu illustrado antecessor, ha 3 generos de sancção — a criminal, que se opera pela consummação penal ; a civil, que se traduz na nullidade do acto, contrario á lei ; e a sancção administrativa ou fiscal, que se opera pela multa ou imposição pecuniaria.

Nem repugna a accumulação dessas penas que podem co-existir e não raro, uma é complementar da outra.

Si os regulamentos fiscaes, como o de 1874, nada dizem quanto á pena de nullidade, isso juridicamente se explica e se justifica pela consideração de que tal sancção é materia de direito civil, assumpto propriamente extranho ao direito fiscal, e portanto o silencio da legislação fiscal só denota que a questão e a materia não lhe eram pertinentes.

Nestes termos, cingindo-me aos papeis remettidos ao meu parecer, penso que deve a Companhia obter guia e ser compellida a entrar de prompto para os cofres do Estado, com a importancia de 85:500$000, pois só assim legalizará a acquisição e o dominio que lhe veiu da arrematação da viaferrea e poderá entrar em relações officiaes com o governo, para sob o criterio deste, ser ou não admittido o reconhecimento e approvação de seus Estatutos.

Pagos os impostos, por guia, que me cumpre expedir, externarei então, si o entender necessario o dr. Secretario do Estado, outras considerações concernentes á pretenção da Companhia, ora recorrente.

Salvo melhor parecer.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Crimes em Bom Successo

Cidade de Minas, 28 de janeiro de 1900.

Exm. sr. — Pelo presente relatorio, venho, nos termos do art. 72, n. XII, do dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, dar a v. exc. conta da commissão e instrucções, que se dignou transmittir me, ao determinar a minha presença na comarca de Bom Successo, para acompanhar o inquerito policial, alli aberto, por ordem do exm. sr. dr. Presidente do Estado, sobre as lamentaveis occurencias e crimes, que tiveram logar na noite de 1.º do corrente mez e anno.

Chegando a Bom Successo, no dia 12 do mez cadente, officiei logo aos drs. juizes de direito e substituto, promotor de justiça e Delegado Auxiliar do dr. Chefe de Policia, sobre o objecto de minha commissão e de minha competencia, nos termos e effeitos do n. IV do art. 72 do citado decreto 899.

Ao inquerito, desde dias antes iniciado pelo dr. Delegado Auxiliar, compareci, requerendo ás testemunhas as perguntas, que me pareceram conducentes á prova dos delictos e de seus responsaveis.

No dia seguite ao de minha chegada, fui sabedor que os cidadãos Octavio Carlos de Sousa, Antonio Pinto de Andrade Maromba e Venancia Duarte haviam, como offendidos, apresentado ao dr. juiz de direito queixa crime contra diversos cidadãos, que apontavam, uns como mandantes e outros como mandatarios dos ferimentos e homicidios, de que adeante tratarei.

A queixa capitulava os crimes nos arts. 226 e 294, § 1.º do Cod. Penal e em relação a alguns dos indiciados, com referencia ao art. 13 do mesmo Cod.

A queixa foi redigida nos termos seguintes:

«Illm. sr. dr. juiz de direito.

Octavio Carlos de Sousa, advogado residente nesta cidade, Antonio Pinto de Andrade Maromba, tambem aqui residente e Venancia Duarte, aqui moradora, vêm perante v. exc. queixar-se de Vicente Ferreira da Silva, primeiro supplente do delegado de Policia deste termo e em exercicio; do bacharel Paulo dos Passos Teixeira, promotor de justiça da comarca; de Celestino Ferreira da Silva, portuguez, inspector do quarteirão nesta cidade; do cabo José Agostinho da Silva, commandante do destacamento policial da mesma cidade, e das praças de Policia, aqui destacadas, Augusto Domingues de Oliveira, Virgilio de tal e Pedro Barreto, bem como de Candido Dutra de Moraes pelos factos criminosos, que passam a expor.

Na noite de 1.º deste mez, ás 9 horas mais ou menos, estando o 1.º e o 2.º queixosos conversando, em amistosa palestra, com outros amigos, em um quarto da casa do capitão Alberico Carlos de Sousa, á rua dos Passos, nesta cidade, emquanto esperavam uma banda de musica para sahirem em uma passeiata, que se ia realizar, o delegado de Policia, depois de ter confereciado com o dono da casa, mandou, pelo capitão Antonio Martins Soares, chamar a Octavio Carlos, que se apressou a ir ter com a auctoridade, essa pediu-lhe que não consentisse em que houvesse perturbação da ordem publica ou insultos, o que foi promettido por Octavio Carlos, a quem o delegado Vicente Ferreira deu o braço pedindo o acompanhasse até onde se achavam as praças, para fazel-as recolher a quartel.

Aquelle, dando prova dos intuitos pacificos dos seus amigos, acceitou o braço do delegado, junctamente com o capitão Antonio Soares e ao chegarem ao meio da rua, a 50 metros de distancia mais ou menos, encontraram, armadas de carabina e formadas em linha de fogo, as praças, assim como Celestino Ferreira da Silva e mais 2 ou 3 individuos, que os queixosos não puderam reconhecer.

O 2.º queixoso Antonio Maromba, ouvindo os gritos e insultos que contra o povo atirava Celestino pediu o delegado que o retirasse, visto que elle se servia ou se encostava á Policia, para insultar ao povo.

Nesse momento, Celestino trocando olhares com o delegado, que passou para o lado da Policia, ajoelhou-se, apontou a arma e a descarregou contra o queixoso Antonio Maromba, ferindo egualmente ao tenente José Pinto de Magalhães, que vinha do largo de S. José, com Manoel Caetano Teixeira e Antonio Pinto de Barros e chegara ao logar para ver o que era.

Ao mesmo tempo que isso se dava, as demais praças atiravam contra o 1.º queixoso e indistinctamente contra todos que se achavam em a porta da casa do capitão Alberico, inclusivè mulheres, e creanças, ficando muitos feridos e mortos pelas balas o tenente José Ferreira dos Santos e José Machado de Carvalho, filho da 3.ª queixosa, o qual, apesar de se esconder dentro de uma alfaiataria, foi varado por uma bala de carabina.

O 1.º queixoso foi salvo pela dedicação de pessoas diversas, entre as quaes Ozorio Ferreira e Custodio Gonçalves, que, dada a primeira descarga, o carregaram, debaixo de cerrado fogo de carabinas.

Diversos feridos, entre os quaes Francisco José Rodrigues e Messias de Carvalho Netto e outros, se acham em gravissimo estado.

Foram mandantes do crime, que visava o assassinato de Octavio Carlos de Sousa e Antonio Pinto de Andrade Maromba e de outros seus amigos, os quaes

lados bacharel Paulo dos Passos Teixeira e Candido Dutra de Moraes, sendo que este forneceu uma carabina.

Com tal procedimento commetteram os querelados os crimes previstos nos arts. 226 e 294, § 1.°, do Cod. Penal, combinado com o art. 13, quanto aos dois primeiros queixosos e dos ditos arts. 226 e 294, § 1.°, quanto a José Machado de Carvalho, filho da 3.ª queixosa.

Para que sejam punidos com as penas desto ultimo artigo e no grau maximo e por se dar a hypothese do art. 66, § 3.°, do Cod. e por concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 39, §§ 1.°, 2.°, 4.°, 5.°, 6.°, 13.° e 16.°, vêm os queixosos dar a presente queixa, que juram ser verdadeira, julgando o damno causado superior a qualquer quantia, e

P. P. que D. A esta, se proceda aos termos do processo, observadas todas as formalidades legaes, fazendo-se todas as citações e intimações necessarias, nomeando-se antes um promotor *ad hoc*, não só para additar a queixa, se quizer, como para acompanhar os demais termos do processo, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que serão intimadas para deporem, em dia, hora e logar que forem designados.

Outro sim : os queixosos pedem que seja decretada a prisão preventiva do réo Celestino Ferreira da Silva, que se acha ostensivamente armado e ameaçando diversas pessoas, nas ruas da cidade, expedindo-se para isso mandado com as formalidades exigidas no art. 3.° do dec. 583, de 8 de março de 1892.

Outro sim— os queixosos deixam de juntar certidões sobre o exercicio do inspector Celestino Ferreira da Sliva bem como o auto de corpo de delicto, procedido nos mortos e feridos, bem como os autos de perguntas a estes, pela impossibilidade de obterem as certidões, que requereram, mas que a auctoridade policial e escrivão respectivo se recusam dal-as, escondendo-se este, quando é procurado, entretanto quaesquer documentos protestam apresentar, desde que os obtenham.

Rol de testemunhas :
Manoel Caetano Teixeira.
Ozorio Ferreira da Silva.
Zulmira Portella.
Saturnino Machado Netto.
Firmiano José de Freitas
Alberico Carlos de Sousa.
Aureliano Sidney da Silva
Antonio de Freitas Mourão.
Bom Successo—9—1—1900.
Octavio Carlos de Sousa.
Antonio Pinto de Andrade Maromba.

A rogo de minha mãe Venancia Duarte, Venerando Machado de Carvalho.

A esta petição deu o dr. Juiz de direito o seguinte despacho :

«Deixo de tomar conhecimento da queixa por existir entre os querelados, pessoa, não funccionario publico, e que portanto só pode responder no juizo commum, onde deve ser apresentada a queixa. Bom Successo 9 — 1 — 1900. —*Oliveira Andrade*»

Apresentada a petição ao dr. juiz substituto, este lavrou o seguinte despacho : «D. A. tome-se o juramento dos queixosos, hoje ás 5 horas da tarde, em

cartorio. Nemeio promotor *ad-hoc* o capitão Polybio de Freitas Mourão, que prestará juramento e a quem será dada vista dos autos, para additar a queixa, depois de serem juntos aos mesmos os respectivos autos de corpo de delicto. B. Successo — 9 — 1 — 1900. — *Soares Albergaria*».

E' de ver-se que a apresentação desta queixa foi feita antes de minha chegada a Bom Successo, e ficando prejudicada a nomeação do promotor *ad-hoc* recebi os autos, com vista, depois da minha chegada.

Duplo motivo impedia-me de additar então a queixa; 1.º a incompetencia do dr. juiz substituto, para o processo de responsabilidade na petição requerida, 2.º estando pendente o inquerito, faltava-me base para a justa e criteriosa acceitação da queixa dos offendidos e dahi o meu requerimento nos autos, de que depois de satisfeitas as exigencias do art. 152 do Cod. do Proc., pois nem ao menos, instruiam a queixa os autos de corpo de delicto, protestava por nova vista, confiando de que o dr. juiz substituto se convenceria de sua incompetencia para o processo e nesse intervallo, encerrado o inquerito, me habilitaria a agir de conformidade com os meus deveres de representante da justiça publica.

De feito, o inquerito proseguiu e sendo empenho, sem duvida louvavel, do dr. Delegado Auxiliar, só inquerir cidadãos inteiramente alheios aos interesses e suspeições dos dois grupos politicos da localidade, onde, em extremada e rancorosa paixão partidaria se degladiam ingloriamente os seus habitantes, convenci-me de que o inquerito seria fatalmente encerrado, sem base segura e procedente para se accentuar a culpa de quem quer que fosse, nos luctuosos acontecimentos da comarca, visto que as testemunhas, até a minha chegada, todas depunham de ouvida alheia, pois nem uma se dizia presente ao conflicto.

Para isso evitar, tive de requerer ao dr. Delegado Auxiliar que, no interesse da justiça publica, se dignasse inquerir ainda outras testemunhas, constantes do rol, que offereci, e que devo salientar, enumerei justamente todas as que por sua vez offereceram os queixosos, em sua petição de queixa.

Deferido o requerimento e tendo logar essas e outras diligencias de acareações, de que fazem menção os autos do inquerito, que attingiram a 172 folhas, com a audiencia de cerca de 30 testemunhas, encerrou-se o inquerito, que teve o destino legal, vindo ás minhas mãos, por officio e despacho da auctoridade judiciaria.

Devo expor que ao chegar a Bom Successo, encontrei, já ouvidos no inquerito, e por acto do delegado Vicente Ferreira, o cabo e praças do destacamento, assim como Celestino, sem duvida os menos idoneos para o descobrimento da verdade, sobre factos em que tiveram intervenção directa e ostensiva, e de parte do dr. Delegado Auxiliar já inqueridos os cidadãos Antonio Caetano de Freitas Mourão, Joaquim Gonçalves Damasceno, Enéas Vivas, José Antonio Freitas, José Bernardino de Faria, Antonio Ferreira Nunes e Messias Bastos.

Desde então estive presente a todos os outros depoimentos, e para facil comparação com o ról de testemunhas dos queixosos, devo mencionar que além destas, que são — Alberico Carlos de Sousa, Aureliano Sidney, Zulmira Portella, Manoel Caetano Teixeira, Saturnino Machado, Firmiano de Freitas e Ozorio Ferreira da Silva (as mesmas da petição de queixa), arrolei tambem os nomes de cidadãos de posição e conceito na cidade, e conhecidos como do grupo politico do delegado, como os cidadãos major Francisco Ferreira Rodrigues Junior, tenente Procopio Pinto de Campos, Antonio Felisberto Vivas e Torquato Pinto de Campos.

Por deliberação do dr. Delegado Auxiliar, ainda foram inqueridos, além dos constantes do meu requerimento, como referidos, e outros para necessarias acareações, os de nomes Protasio Guimarães, João Ferreira Rocha, Pedro Alves de Almeida, Eduardo José de Araujo, Thomé Jacob, Joaquim Sant'Anna da Silva, Christovam dos Santos e Hyppolito de Carvalho.

A audiencia do elevado numero de testemunhas foi determinada para os mais amplos esclarecimentos, e facto notavel, importando taes diligencias beneficio mais directo para os queixosos do que para os indiciados, fomos, eu e o dr. Delegado Auxiliar, accusados, acremente, pelo redáctor do jornal local *O Seculo*, que é o mesmo primeiro queixoso, affirmando que não nos subordinavamos ao inquerito com o numero de testemunhas em lei fixada e sim faziamos — clamorosa devassa!!...

Passados dias, sob replica dos queixosos, o dr. juiz de direito acceitou-lhes a queixa, reeditadas com novas e outras razões e fundamentos de convicção de culpas dos indiciados, é certo, sem alteração de seus nomes e dos das teste-

munhas na 1.ª queixa arroladas, excepção de uma, que foi substituida por Francisco Cardoso de Macedo.

A nova queixa incluiu no numero dos feridos, Manoel Alvares Pereira e Clemente Bassino, cujos nomes não registra a 1.ª e na capitulação dos crimes declara os indiciados incursos não mais no art. 226 e sim no art. 231 do Cod. Penal.

Recebendo os autos, com vista, para additar a queixa e tendo já em meu poder o inquerito, deste apurei a seguinte exposição, quanto aos acontecimentos que determinaram a minha estada na comarca de Bom Successo :—

Na noite de 1.º de janeiro, por motivo de victoria eleitoral, que na vespera alcançaram na cidade, o 1.º queixoso e seus correligionarios, resolveram fazer uma passeiata, com musica e fogos, e quando se reuniam no Largo dos Passos, em frente á casa de Alberico de Sousa, estando alli presente grande numero de creanças e familias, Celestino Ferreira da Silva, inspector de quarteirão, exaltado partidario do grupo politico a que é filiado o delegado, tomando aquella reunião como de premeditado acinte ás auctoridades e de imminente perigo para a segurança e vida de muitos cidadãos, foi chamar e conseguiu que o primeiro supplente do delegado em exercicio, Vicente Ferreira da Silva, fazendo-se acompanhar de 4 soldados do destacamento, armados de carabinas e munições Mauser, seguisse para o local da reunião, onde já se achava o 1.º queixoso, notoriamente o chefe do partido contrario ao do delegado.

Esta auctoridade procurou entender-se com o 1.º queixoso, a quem pediu todo o respeito á segurança publica, durante a passeiata, ao que affirmou o queixoso que se responsabilizava pelos animos pacificos dos seus amigos alli reunidos, e por sua vez, concitou o delegado a fazer recolher ao quartel as praças armadas, que estavam sob as ordens da auctoridade, allegando que a presença dos soldados parecia uma provocação.

Dos depoimentos do inquerito se vê que o delegado accedeu ao pedido, sahindo com os queixosos para mandar recolher as praças.

Neste acto, os populares, em gritos, pediam ao delegado que com o recolhimento da força, tambem fizesse retirar do local, Celestino, que diziam, os insultava e os ameaçava, provocando assim conflictos.

Tanto bastou para que o inspector Celestino, sem refrear o seu genio e coragem, gritasse ao delegado que se separasse dos populares, pois era um pae de familia e acto continuo (dizem as testemunhas) disparou tiros contra o povo, e em seguida diversas detonações de carabina fizeram os soldados, estabelecendo-se o terror, a confusão, a fuga, ferimentos e mortes e consequentes conflictos sob imprecações de homens, mulheres e creanças.

O inquerito attesta que foram encontrados, então, offendidos : — o soldado Augusto Domingues, com uma contusão na mão direita ; Manoel Alves Pereira, ferido por bala, que varou de lado a lado a parte superior da coxa ; João Antonio Dias, vulgo João Mariano, com ferimento de bala em um dos joelhos ; Clemente da Silva, offendido por uma bala na perna ; João Gonçalves, com ferimento grave de bala na face, que lhe causará a perda de um dos olhos, quando não falleça ; Joaquim Pinto de Magalhães, ferido na coxa, por bala, que atravessou de uma face á outra ; Francisco Rodrigues, tambem ferido por bala acima do joelho, tendo a perna fracturada ; Messias de tal, com ferimento de bala na coxa, com esmagamento do femur e dos ossos ; Antonio Ignacio da Silva, ferido por arma de fogo em um dos dedos da mão ; Antonio Pinto Maromba, por bala em um joelho ; Virgilio de Sousa, tambem por tiro ; tenente José Ferreira dos Santos, victima de bala, morrendo em seguida, e José Machado de Carvalho, tambem ferido por bala, na região lombar, de que lhe sobreveiu a morte, recebendo o tiro dentro da casa de um alfaiate, varando o projectil a porta, atraz da qual se escondera.

Todos os feridos foram no ato, examinados e pensados, soffrendo com os mortos auto de corpo de delicto, e mais tarde responderam aos autos de perguntas os feridos.

Os offendidos pertenciam todos ao partido chefiados pelo 1.º queixoso, menos o soldado Augusto e João Mariano, embora este, sentindo-se ferido se abrigasse á casa de Alberico, parente, amigo e partidario de Octavio Carlos.

A queixa dos offendidos comprehende os seguintes indiciados :

*a*) Dr. Paulo Teixeira, promotor de justiça na comarca, dado como mandante e auctor intellectual dos delictos, depondo as testemunhas Firmiano e Pedro Alves, que dias antes assistiram e ouviram o mesmo, em conferencia com Celestino Ferreira, sob promessas e influencia do seu cargo, provocar e insistir

com este para assassinar Octavio Carlos, garantindo, para o seu livramento, os seus serviços e o dinheiro de Candido Dutra e de Vicente Ferreira, sendo certo que as testemunhas tambem depuzeram que se o dr. Paulo não tinha o intento criminoso, fez ameaça, quem sabe se para affrontar as 2 testemunhas, que estavam em frente a sua janela, na noite e hora desta conferencia.

*b)* O coronel Candido Dutra de Moraes, que apontam como um dos mandantes, por ter animado a perpetração dos crimes, fornecendo a Celestino a carabina melhor que tinha e após o conflicto recolher em sua casa Celestino, tendo este ahi pernoitado. O fornecimento da carabina consta do depoimento de Manoel Teixeira, que lhe diz ter referido Joaquim Sant'Anna, que em acareação negou a referencia, sustentando Teixeira o que affirmára.

*c)* Vicente Ferreira da Silva, primeiro supplente do delegado, em exercicio, indiciado auctor, por ter, conforme a queixa, sem fundamento procedente ou aggressão actual ou imminente, comparecido ao local, commandando o destacamento armado e municiado, e não evitado os tiros por parte da força; constando do inquerito que abandonára o seu posto, fugindo com um seu filho, em carreira precipitada por um dos becos, exclamando, no dizer de uma testemunha constante de uma justificação, que os queixosos juntaram, para instruir a queixa, « estamos perdidos, lá ficaram quatro estendidos ao chão ».

*d)* Soldados José Agostinho Ferreira (cabo commandante), Pedro Barreto, Virgilio Ramalho e Augusto Domingues, por terem atirado contra os populares, occasionando, com Celestino, os ferimentos e homicidios já descriptos.

*e)* Celestino Ferreira da Silva, contra quem a maioria dos depoimentos estabelece grave responsabilidade de provocador do conflicto e de ter disparado tiros contra Maromba e outros.

Embora a deficiencia de alguns depoimentos e incongruencia de outros, quanto a circumstancias dos crimes, a allegação de que partiu dos populares a provocação ou aggressão com tiros de revólver não está provada e nem authenticada pela intimação, que lhes deveria fazer o delegado, desde que acreditou e recebeu a participação do inspector Celestino, que chamando-o ao local, com a força publica, deveria ser tido como suspeito e apaixonado, em todas as luctas e lastimaveis intrigas de companario.

O dever de meu cargo, os indicios colhidos no inquerito, e que por sua procedencia, dão orientação para um conceito, que estimarei seja corrigido pelas auctoridades competentes para a formação de culpa e julgamento, me levam a concluir que, infelizmente, o delegado se houve, com maxima imprudencia, indo com a força publica embalada por aviso suspeito do seu inspector, contra os populares, que não tendo manifestado por actos ou por palavras, intuitos hostis e perturbadores da ordem e do respeito á lei, e exercitando um direito, qual a manifestação, que tinham em vista, taes actos não auctorizavam o apparato de força e o ostensivo armamento, ordenado pela auctoridade, que, se é certo que não está provado que mandasse fazer fogo contra aquelles, não impediu, porém, como era do seu dever e de sua funcção, os factos gravissimos, que se succederam, e até desertou do seu posto.

Ainda mais: a sua irreflexão deixando sem remedio e sem providencias e em seu auge um grave conflicto, com a aggravante, que lhe é dada por uma testemunha do inquerito, de que na vespera do conflicto, dissera, no Largo da Matriz, que se os populares tentassem fazer qualquer passeiata para insultar os seus adversarios, mandaria sobre elles fazer fogo, tudo isso manifesta a sua responsabilidade, qual seja a de, sob pretexto de exercer funcções de seu cargo a bem de todos, amigos e adversarios, ser causa, creio, involuntaria, das violencias e crimes, que se deram, sujeitando-se á sancção penal do art. 231 e outros do Cod. Penal, combinados com o art. 18 § 2.º pela determinação e execução de actos contrarios á liberdade, segurança e vida dos seus jurisdiccionados, traduzindo com a sua omissão ou tolerancia, influencia ou superioridade hierarchica de sua auctoridade, a indisciplina das praças, que suas ordens deviam aguardar.

Foram taes os fundamentos que tive para consideral-o perante o Codigo, indiciado em culpa, attenuada, embora, por falta de tino no seu cargo, ou de cultivo intellectual, para a restricta comprehensão e responsabilidade de sua missão, tornando se, além do mais, desmerecedor da confiança do governo, que fazendo timbre de respeitar e cumprir a lei, de garantir a ordem publica e a tranquillidade dos cidadãos, não póde ser solidario com tal auctoridade, quanto ás occurrencias, que não soube evitar.

A respeito do dr. Paulo Teixeira, promotor de justiça na comarca, conceituando-o, como merece, um espirito culto e illustrado, em quem a justiça publica e a sociedade podem contar com um auxiliar de alta valia e provada competencia, cumpre-me dizer, em amor á verdade e fé do meu cargo, que este funccionario tem infelizmente contra si a unanimidade do partido chefiado pelo 1.º queixoso, havendo entre ambos inimizade capital, sendo apontado como a cabeça pensante e conselheiro do outro partido ; de decisiva influencia nas luctas rancorosas e incessantes, em que vivem os habitantes de Bom Successo.

E releve-me o illustrado cidadão que aqui externe, como já lhe fiz pessoalmente, em amor ao brilhante futuro, que lhe reservam sua mocidade, intelligencia e probidade, o conselho sem direito outro, senão o decorrente da amizade, de remover-se para outra comarca, onde a inimizade, a intriga e quiçá a injustiça dos homens, não desvairem e acorrentem a tranquillidade do cidadão e do pae de familia á imminencia de um conflicto, que a dignidade offendida e cruelmente mal barateada, não poderá, afinal, refrear, aggravada diariamente pela mais violenta accusação da imprensa a si contraria, desapiedada e ingenerosa.

Os membros do partido hostil ao dr. promotor de Bom Successo têm arraigada a convicção de sua directa e maxima responsabilidade, que qualificam de perniciosa, nos acontecimentos de qualquer ordem e gravidade na comarca, maximé nos luctuosos factos do dia 1.º e faço votos para que a suspeita contra a imparcialidade do representante da justiça publica desappareça, destruindo, por completo, a grave imputação que lhe arguem algumas testemunhas do inquerito e que a queixa intentada compendia na disposição dos § § 2.º e 3.º do art. 18 do Cod. Penal.

Os indicios contra o coronel Caudido Dutra, cidadão respeitavel, de real influencia no partido em que milita, o prejudicam altamente em vista da imputação, que lhe é feita de não só ter fornecido a Celestino para execução dos crimes, a melhor carabina que possuia e depois do conflicto ter dado ao mesmo, agasalho em sua casa, onde aquelle pernoitou.

Contra o inspector Celestino Ferreira, os indicios são vehementes e numerosos, todos elles intimamente relacionados, pois não poucas testemunhas juram de vista, que fora este quem disparára tiros contra populares, ferindo o queixoso Maromba ; sem o menor respeito ao delegado, seu superior, a cujas ordens, como inspector de secção, servia na cidade.

Quanto aos soldados, quem poderá negar que foram armados e municiados ; que dispararam tiros de suas carabinas, e por honra do delegado, sem sciencia e sem ordem deste ?

Convém aqui notar que não tem procedencia a affirmação da imprensa, de que do lado da Policia, quero dizer do destacamento, foram disparados cerca de 200 tiros de carabina contra os populares, pois em Bom Successo verifiquei, com o capitão José Francisco Paschoal, que alli se acha ás ordens do dr. Delegado Auxiliar, que o destacamento compõe-se de 5 praças, inclusivé o cabo commandante ; que na noite de 1.º acompanharam ao delegado apenas 4, pois uma ficou de sentinella á cadeia ; que ás 4 praças foram entregues, a cada uma 15 cartuchos com balas, tocando um pente de balas a cada soldado, prefazendo toda a munição conduzida 60 cartuchos. O soldado que recebeu a contusão na mão direita ficou desde logo impossibilitado de usar de sua carabina e a prova está em que terminado o conflicto, entregou no quartel, intacta, toda a munição que lhe fora distribuida.

Do mesmo modo, cada um dos tres soldados restantes entregou da munição recebida, 12 cartuchos, tendo cada um detonado apenas 3 cartuchos; consequentemente deram os soldados 9 tiros de carabina, o que perfeitamente combina com o que está officialmente verificado, isto é, que existem actualmente intactos no quartel em Bom Successo, 66 cartuchos, que reunidos aos 9 detonados, sommam 75, tantos quantos recebeu o destacamento, na séde do batalhão, em Ouro Preto.

No entretanto, além das balas perdidas e que ficaram encravadas em paredes e portas, como patenteou o exame, que a respeito fez o dr. Delegado Auxiliar, confirmam os autos de corpo de delicto, que victimas de tiros, no conflicto, morreram duas pessoas e 11 ficaram feridas!

Do que é exposto, se conclue que, além de Celestino e soldados, populares tambem dispararam tiros, sem, é verdade, se ter podido discriminar, pelo escuro da noite, pela agglomeração do povo, pela confusão ou tumulto, que então reinou, donde partiram os tiros, a não se admittir, como procedentes, as affirmações das testemunhas major Ferreira, tenente Procopio e outros, que depuze-

ram, sob juramento, que embora não tendo assistido aos conflictos, não poucos tiros de revólver ouviram, sendo conhecedores da differença do estampido ou detonação de revólver para os tiros de carabinas, que tambem houve.

Fallarei agora do processo intentado. E' de ver-se que ao chegar a Bom Successo, sem base para dar a denuncia, como orgão da justiça publica, pois o inquerito não estava terminado, não podia capitular os crimes e nem qualificar quaes os seus agentes, pela graduação da responsabilidade de cada um. Esta impossibilidade deu ensejo aos offendidos, para a precedencia no offerecimento da queixa, cuja precipitação tornou-se manifesta, desde que em despacho ordenou-lhes o dr. juiz de direito, que a instruissem com documentos exigidos pelo art. 152 do Codigo do Processo.

Dada a precedencia juridica e legalmente só competia acceitar a queixa nos termos e conclusões, com que fora intentada, ou addital-a, nos limites da lei.

Della discordando em alguns pontos, não podia, porém, recusal-a, desde que os indicios colhidos me convenceram de sua procedencia contra o numero e nomes dos querellados. Para addital-a, vi que só o poderia nos termos do direito, isto é, « *emendando-a ou accrescentando alguma cousa, sem mudar-lhe a substancia* » tal a licção dos criminalistas e nomeadamente de Paula Pessoa, Cod. do Proc. notas 706, 3.174 e 3.176.

Recusaria, é certo, a queixa si o dr. juiz substituto que chegou a receber o juramento dos queixosos, proseguisse, sob flagrante incompetencia, tratando-se de processo e queixa, por crimes de responsabilidade, connexos com crimes communs, o que acarretaria a nullidade do processo (Pimenta Bueno app. ns. 111 e 117 — Forum v. 6 pag. 108 e art. 51 do dec. 4.824 de 1871, Res. Jur. v. 2.º, pag. 648).

Voltando ella, porém, ao juizo de direito da qual tive vista, pareceu-me legal a sua competencia para o processo de todos os co-delinquentes querellados, entre os quaes existiam funccionarios publicos promotor, delegado e inspector e com elles querellados, tambem populares (Forum v. 1.º pag. 78 e 512, v. 2.º pag. 297, v. 6.º pag. 421, Direito, vol. 62, pags. 117, 253, 551, vol. 64, pag. 212, v. 71, pag. 268 e art. 15 a 17 do Proj. do Cod. Proc. Mineiro, do senador Levindo Lopes) cogitando-se no processo de pluralidade de factos, de delictos e delinquentes, tudo connexo por unidade de tempo e de intenção.

Melhor doutrina é a que, dada a connexão, a consequencia immediata é a juncção do processo, para não enfraquecer as provas, nem difficultar os esclarecimentos, evitando-se assim o risco de sentenças dissonantes, em juizos differentes.

No caso vertente é bem caracterizada a connexão dos crimes, executados por differentes pessoas reunidas sob a auctoridade do delegado de Policia que pretextando o exercicio de suas attribuições, deu causa aos crimes que advieram, pois, muito embora sejam diversos os crimes, desde que são entre si connexos, ou procedam de differentes delinquentes associados, como auctores ou como cumplices, formam uma unidade estreita, relação proxima que não pode ser rompida.

O delegado commettendo o crime de abuso do poder, que é de responsabilidade, e paciente das penas deste crime e egualmente das correspondentes ás violencias praticadas, intimamente ligadas por estreita unidade e os co-delinquentes estão sujeitos ao foro de excepção, na conformidade do Av. de 27 de agosto de 1855, Acc. da Relação de 11 de dezembro de 1895, Direito v. 27 pag. 211, não se podendo comprehender como mandantes e mandatarios, auctores e cumplices, possam responder pelo mesmo delicto, commettidos por todos a um só tempo e sob a mesma intenção a processos e juizos diversos, sem sacrificio evidente da justiça.

São, pois, empregados publicos e populares acarretados para o mesmo foro de excepção e deste modo, salvo erro, apreciada a questão, em additamento á queixa, que precedeu a denuncia, que si tivesse de offerecer, divergiria em alguns pontos, cingi-me á promoção ou requerimento que deixei nos autos e que tem os seguintes dizeres :

«Constando destes autos que a queixa apresentada pelos offendidos foi despachada a 13 do corrente, um dia após minha chegada a esta cidade, é claro que por parte do Ministerio Publico, não poderia ser offerecida a denuncia, com precedencia da alludida queixa, por depender aquella de instrucção por documentos, que somente adviriam do

inquerito policial para os effeitos e condições do art. 152 do Cod. do Proc.

Consequentemente, tendo agora vista da queixa, só me cumpre acceital-a ou additala, na fórma da 1.ª parte do art. 408 do Cod. Penal e das notas 706 ao art. 74 do Cod. do Processo e 3.174, ao art. 401 do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que se encontram em Paula Pessoa (Cod. do Proc.)

Sem me ser licito, portanto, mudar a substancia da queixa já recebida e autuada, por formalidade da lei, venho acceital-a, requerendo que aos autos se junte o inquerito, que sobre os crimes, nella referidos, procedeu o dr. Delegado Auxiliar do dr. Chefe de Policia, com minha assistencia, quanto á mór parte dos cidadãos inqueridos e se prosiga nos termos da lei á formação da culpa.

Do inquerito consta que, a requerimento meu, depuzeram todas as testemunhas na queixa arroladas e si concordo que pela connexidade dos delitos, dá-se a competencia do dr. juiz de direito, para o processo de responsabilidade contra o delegado e seus coréos, e que ha indicios de culpabilidade contra todos os querellados pelas razões motivadas de respectiva responsabilidade criminal; por outro lado, divirjo da classificação dos indiciados, em mandantes e mandatarios, pois além de não ter sido accentuada a applicação á especie, do art. 18 e seus §§ (Cod. Penal) é patente que a justificação de fls. 34, com que foi instruida a queixa, tem sentença passada em julgado de que o justificante, que é um dos queixosos, não conseguiu provar ter havido plano ou previo ajuste entre os justificados, ora querellados, para a perpretação dos crimes que lhes são imputados, pois a existencia desse ajuste ou plano, seria então a condição caracteristica do mandato.

Com estas correcções, jurada e autuada, como se acha a queixa, protesto pela audiencia e intervenção do orgão da justiça publica, já na formação da culpa e já no julgamento. Bom Successo — 22 —1— 1900.»

Devo salientar que tratando-se de crimes de responsabilidade, em connexidade com outros communs, entendi ser dispensavel a minha presença aos autos preparatorios da formação de culpa que será por natureza de alguma demora, maximé porque cogitando-se de crimes inafiançaveis, é pelo art. 160 do Cod. do Processo, vedada a audiencia e prazo de 15 dias aos accusados, para responderem á queixa e denuncia e nesse caso, como recebi de v. exc. instrucções para assistir ao inquerito, terminado e offerecido este, com o additamento á queixa, retirei-me daquella comarca, onde, para manutenção da ordem publica, felizmente restabelecida, permanece o dr. Delegado Auxiliar.

De minha ausencia dei parte, em officio, ao dr. juiz de direito, de quem solicitei a nomeação de um promotor *ad-hoc*, afim de ser ouvido no processo.

Ao encerrar o presente relatorio, v. exc. me relevará não ter guardado o necessario methodo na sua exposição, sendo-me licito ponderar que foram de tal gravidade os acontecimentos em Bom Sucesso; tão profundamente lavra a discordia, mais pessoal do que politica; tão intensa é a paixão partidaria com rancor reciproco dos grupos, o que lamentavelmente se revela na violenta, crudelissima e apaixonada linguagem dos jornaes locaes de ambos os grupos;

que entendo, ser medida indispensavel de segurança publica a permanencia allí, por largo prazo de tempo, de um delegado de Policia especial, de preferencia um official da Brigada, cercado de forte contingente de praças, sem o que, antevejo as retaliações serão inevitaveis, novas scenas de sangue apparecerão, que mais temerosas podem ser do que as registradas ultimamente e que devem ser prevenidas a bem do Estado e da tranquillidade das familias e dos cidadãos da comarca, que tem bons elementos de florescimento. Saude e fraternidade.

Exm. sr. desembargador Caetano Augusto da Gama Cerqueira, dignissimo Procurador Geral do Estado de Minas. — O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

### Denuncia por crimes de homicidios em Ubá

Illm. sr. juiz substituto em exercicio, na comarca de Ubá.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes, actualmente nesta comarca, em exercicio do seu cargo, como orgão da justiça publica, para os fins legaes determinados pelo n. IV do art. 72 do dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, em desaffronta da lei, vem perante v. s., como auctoridade competente, denunciar como passiveis de processo e consequentes penas do Cod. Pen. pelos graves e inafiançaveis crimes que commetteram em diversos districtos desta comarca os individuos adeante nomeados, nella residentes, quasi todos lavradores, a saber:

1 Antonio Gonzaga de Araujo, 2 Henrique Rocha, 3 Arthur Severiano Cruz, 4 José Rocha, 5 Adolpho Peixoto, 6 Rodolpho de Siqueira, 7 Eugenio Ferreira do Nascimento, 8 José Gonçalves Sobrinho, 9 Benjamin Sabino, 10 Antonio Camillo, 11 José Dias Ferraz, vulgo Cajuca, 12 Estanislau, pardo liberto, 13 Olympio José Rodrigues, 14 Manoel Muniz, 15 José Dias Morgado, 16 Manoel de Araujo, 17 Delphino de tal, 18 Christiano Ferreira de Siqueira, 19 Marcolino Cearense, 20 Miguel de tal, residente em Sobral Pinto, 21 Gregorio Mathias Barbosa, 22 Joaquim Vieira de Carvalho, 23 seu filho Lycerio (ou Glycerio) de Carvalho e 24 Eduardo de tal, aggregado de José, vulgo Candinho.

Para instruir, nos termos da lei, a presente denuncia, o representante da justiça publica, de accordo com os inqueritos procedidos, passa a narrar os factos delictuosos que os denunciados directamente resolveram e executaram, todos determinados sob ameaças, abusos e constrangimentos de todas as especies, contra suas victimas.

E' infelizmente de notoriedade publica, nesta rica e importante comarca, a audaciosa invasão de gatunos que, diariamente, attentavam contra a propriedade dos cidadãos, roubando e furtando tudo que á sua ganancia appetecia, trazendo o terror aos proprietarios e fazendeiros, sendo alguns destes atacados em suas casas, com affronta ás suas familias, pela organizada quadrilha de salteadores armados que, divorciados da lei e da moral, viajavam, operando suas depredações por toda a zona da Matta, fugindo á acção da policia, que quando os perseguia em uma comarca, elles se internavam em outras.

Os latrocinios tão reiterados foram, que os cidadãos prejudicados pela quadrilha julgaram-se desgarantidos e na escolha de meios que assegurassem, pelos fins legaes, a repressão de taes attentados, com lamentavel e apaixonada usurpação das funcções que as leis reservam só aos juizes e tribunaes, renderam-se a suggestões, senão exploração de espiritos mal orientados, que em vez de lhes acenar o recurso legal, conducente á punição dos ladrões, os incitaram, convencendo-os a fazerem a repressão e justiça por suas proprias mãos.

Dahi data a formação e existencia de um grupo que chegou a alliciar e reunir centenas de populares que, intitulando-se defensores da propriedade e direitos proprios e dos seus concidadãos, unidos sob prévio ajuste e armados com premeditado designio que executaram, deram, com ostentação, caça aos ladrões que, perseguidos e encontrados, em vez da prisão para serem processados e punidos pelos juizes e tribunaes da comarca, eram lynchados em pleno dia nas estradas publicas e nos povoados, advindo justo terror aos cidadãos pacificos e familias que, surpresos, testemunhavam o desvario da vingança,

traduzida em lynchamentos, seguidos de actos de crueldade, impiedosamente exercida por populares, surdos ás supplicas das familias dos victimados.

Assim crescia diariamente e imperava a anarchia na comarca, aggravada pelo numeroso pessoal que já avolumava o grupo, que demandando altas despesas para a manutenção e subsistencia dessa caravana, conseguia, com a sua presença nas fazendas e nos povoados, dinheiro, abrigo, comestiveis, armas e munições para a campanha que, dizia, ter por fim exclusivo afugentar e matar todos os ladrões, que existissem nesta e nas circumvizinhas comarcas.

Este estado anormal impressionou profundamente a todos; a população da comarca com razão já temerosa pelas consequencias da anarchia operada pelos ladrões que, em seguida ás suas depredações, desrespeitavam e violavam o pudor das familias honestas, viu-se novamente apavorada deante do luctuoso espectaculo de receberem os cemiterios dos povoados e as estradas publicas cadaveres horrorosamente mutilados, daquelles que, indigitados como ladrões, haviam sido victimados pelo grupo lynchador.

Após as providencias de garantias, que jamais recusou a policia do Estado, para a manutenção da ordem publica e para prevenção dos delictos, vem por sua vez, agir a justiça publica e para isso, tendo já em andamento nos cartorios desta cidade, diversos summarios de culpa, contra não poucos individuos indiciados como ladrões, apresenta esta denuncia contra os que, filiados ao grupo dos lynchadores, commetteram graves crimes, estando por isso sujeitos á repressão legal.

Dos autos de exames cadavericos, dos corpos de delictos, das diligencias policiaes e certidões, com esta offerecidos, se verifica que todos os indiciados comprehendidos na presente denuncia, fizeram parte do grupo denominado — *Mata Ladrões*, que ajustados préviamente, encorporados, munidos de carabinas, garruchas e outras armas mortiferas, percorrendo os districtos desta comarca, com manifesta premeditação, mediando espaço superior a 24 horas, entre a deliberação de commetterem os lynchamentos e a sua execução, perpetraram os diversos crimes pelos quaes são solidariamente responsaveis, agindo, além do mais, por motivo reprovado, porque a lei veda aos cidadãos fazerem justiça por suas proprias mãos, constituidos em ostensiva superioridade de forças e de armas contra os que perseguiam, que pela surpreza da acção ficaram privados de possivel e proficua defesa e ainda foram atormentados, além da dor physica, por actos de inaudita crueldade que registram os inqueritos.

Assim é que dos exames cadavericos e inqueritos, se evidencia que, associados a muitos outros co-réos, cujos nomes por serem em grande numero e desconhecidos nas respectivas localidades, não lograram as auctoridades policiaes, em cumprimento de seus deveres, obter provas ou indicios vehementes, quanto á comparticipação delictuosa, os denunciados durante os longos dias de sua tão ingloria, quão criminosa correria pelos districtos da comarca, perpetraram diversos crimes, fazendo, por ferimentos de balas e chumbo, lesões corporeas mortaes que, por sua natureza e séde, foram causas efficientes das mortes dos seguintes individuos:

1.· José Barbosa, assassinado a 12 de outubro de 1900, na serra da Onça, logar denominado Laurindo Botelho, ferido por muitos tiros de balas e chumbo; (vide auto sob n. 2).

2.· Manoel Antonio, de côr preta, morto a 30 de outubro do mesmo anno, no bairro do Corrego Alegre, districto desta cidade, offendido por cinco tiros de balas, em diversas regiões do corpo; (vide auto sob n. 3).

3.· Theophilo de tal, côr morena, assassinado no mesmo dia 30 de outubro, no referido bairro do Corrego Alegre, constatando o auto respectivo offensa mortal por diversas balas e projectis; (auto sob n. 3).

4.· Tertuliano Antonio de Oliveira, morto a 16 de dezembro do mesmo anno, no districto do Sapé, victimado por muitos tiros de balas e chumbo; (auto sob n. 3).

5.· Joaquim Antonio Pacheco, assassinado a 19 de dezembro do mesmo anno, no districto do Sapé, por não poucos tiros de balas e de chumbo; (auto sob n. 7).

6.· José Antunes Siqueira, vulgo Cahé, lynchado a 23 de dezembro ainda do mesmo anno, na paragem Corrego da Zueira, districto de Ubá, victimado sob grande numero de tiros de balas e de chumbo; (auto sob n. 9).

7.· Gabriel de tal, camarada de Cahé, assassinado tambem a 23 de dezembro, logar e districto acima referidos, tendo muitos ferimentos de balas e extensas contusões pelo corpo; (vide auto sob n. 9).

8.· Orozimbo Horta Galvão, morto a 8 de janeiro do corrente anno em o districto de Tocantins por muitos ferimentos de balas e chumbo; (auto sob n. 4).

9.· Joaquim Grão Mogol, lynchado a 12 de janeiro do vigente anno, no bairro Tomba Morro, divisas desta comarca com a do Rio Branco, victimado por muitos tiros de balas e facadas; (auto sob n. 5).

10. Joaquim de tal, côr morena, residente em Rodeiros, assassinado a 21 de janeiro deste anno, junto á estação de Sobral Pinto, victimado por muitos tiros de balas; (auto sob n. 8).

11. José Maria, côr preta, estatura regular, pouca barba, tambem de Rodeiros, lynchado no mesmo dia 21 de janeiro e no mesmo logar, Sobral Pinto, victimado por cinco tiros de balas; (auto sob n. 8).

Dos crimes assim especificados e enumorados e pelos quaes são todos os querellados responsaveis solidariamente, como auctores, accentua se, pelos autos juntos, que cada um dos denunciados teve nos onze lynchamentos supra o seu papel e a sua intervenção directa, na responsabilidade seguinte:

O denunciado Antonio Gonzaga de Araujo, pelos homicidios de José Barbosa, Manoel Antonio, Theophilo de tal, José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, Gabriel de tal, Orozimbo Galvão e de Joaquim Grão Mogol;

O denunciado Henrique Rocha, pelas mortes de Manoel Antonio, Theophilo de tal e de Joaquim Grão Mogol;

O denunciado Arthur Severiano Cruz, pelos assassinatos de Orozimbo Galvão, do referido Cahé e de Gabriel;

O denunciado José Rocha, pelos lynchamentos de Manoel Antonio, Theophilo de tal e de Joaquim Grão Mogol;

O denunciado Adolpho Peixoto, pelos homicidios de Orozimbo, de Cahé e de Gabriel;

O denunciado Rodolpho de Siqueira, pelos mesmos assassinatos de Gabriel, de Orozimbo e de Cahé;

O denunciado Eugenio do Nascimento, pelas mortes de Orozimbo, de José Barbosa, de Joaquim de tal e de José Maria, residentes estes dois ultimos em Rodeiros;

O denunciado José Gonçalves Sobrinho, pelos homicidios de Tertuliano, de Joaquim Pacheco, de Gabriel e de Cahé;

O denunciado Benjamin Sabino, pelos assassinatos dos referidos Tertuliano, Cahé, Joaquim Pacheco e Gabriel;

O denunciado Antonio Camillo, pelas mortes de Tertuliano e de Joaquim Pacheco;

O denunciado Estanislau, pardo, pelo lynchamento de Joaquim Grão Mogol;

O denunciado Olympio José Rodrigues, pelos homicidios de Cahé e Gabriel;

O denunciado Manoel Muniz, pelas mortes de Cahé e Gabriel;

O denunciado José Diás Morgado, pelos homicidios de Gabriel e de Cahé;

O denunciado Manoel de Araujo, pelas mortes de Cahé e Gabriel;

O denunciado Christiano de Siqueira, pelos assassinatos de Cahé e Gabriel;

O denunciado Joaquim Vieira de Carvalho pelos homicidios de Cahé, de Gabriel, de José Barbosa, de Joaquim de tal e de José Maria;

O denunciado Delphino de tal, pelas mortes de Cahé e de Gabriel;

O denunciado Lycerio (ou Glycerio) de Carvalho, filho de Joaquim Vieira, pelas mortes de Joaquim de tal e de José Maria, em Sobral Pinto;

O denunciado Marcolino Cearense, pelos lynchamentos de Cahé e de Gabriel;

O denunciado Gregorio Barbosa, pelas mortes de Joaquim de tal e José Maria;

O denunciado Miguel de tal, residente em Rodeiros, pelos homicidios de José Maria e Joaquim de tal, em Sobral Pinto;

O denunciado Eduardo de tal, aggregado de José, vulgo Candinho, pelas mortes dos referidos Joaquim de tal e de José Maria;

O denunciado José Dias Ferraz, vulgo Cajuca, pelos assassinatos de Tertuliano e de Joaquim Pacheco.

Tal foi a distribuição de papeis, com que cada um dos denunciados representou e agiu nessa tragedia.

Sobre os outros e numerosos comparsas do grupo, não pôde a policia accentuar nem discriminar a respectiva comparticipação delictuosa, porque as testemunhas naturalmente coactas pelo receio do grupo, não puderam ou não quizeram ministrar em seus depoimentos, os necessarios esclarecimentos, o que muito concorreu para prejudicar investigações policiaes mais completas sobre os crimes e delinquentes, reflectindo a falta sobre o summario de culpa ; pois tratando se de crimes entre si ligados por caracteristica connexidade, desta decorre a limitação do numero de testemunhas que deveriam agora depor.

Realmente ; a justiça publica não tendo a faculdade de, para o caso presente, promover tantos processos quantos foram os delictos ou seus agentes responsaveis, porque pela manifesta connexidade, *ex-vi* da dependencia reciproca que apresentam entre si os crimes denunciados, suas circumstancias e a intenção criminosa dos seus agentes, se verifica que foram commettidos delictos diversos ; que os seus agentes se associaram de antemão para a sua perpetração ; que a execução delles se operou, embora em differentes tempos e logares, mas que todos os crimes foram praticados sob uma e mesma intenção dos delinquentes. (Pimenta Bueno, Apont. Crim., n. 111, pag. 63.

Occorre porém á justiça publica, no interesse da sociedade e da lei e da propria garantia dos denunciados, ponderar que não lhe sendo licito arrolar maior numero de testemunhas do que o legal, para o caso desta denuncia, confia que o meritissimo juiz summariante, com a imparcialidade do seu cargo, exercerá, em tempo opportuno, a faculdade que lhe outorga a lei no art. 10 do dec. estadoal n. 583, de 8 de março de 1892, reproducção benefica do dispositivo do art. 48 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 268 do regul. n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Da presente denuncia, pois, se evidencia que todos os individuos nella contemplados praticaram contra diversas pessôas, os crimes capitulados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, por concorrerem, como constitutivas dos differentes factos delictuosos, as circumstancias já allegadas e que são articuladas nos §§ 2.°, 7.° e 13 do art. 39 e § 2.° do art. 41 do citado Cod. Penal e que por cada um dos crimes, devem os denunciados ser, afinal, condemnados no gráo maximo das penas naquelle art. 294, § 1.°, comminadas para cada delinquente, visto terem sido os crimes acompanhados das circumstancias aggravantes dos §§ 4.° e 5.° do mencionado art. 39 do Cod. Penal, e com referencia ao art. 66 do mesmo Codigo.

Nestes termos, requer a v. s., o representante da justiça publica, que recebida e autuada a presente denuncia, com os documentos que a instruem, sejam designados dia, hora e logar para ser iniciado o summario de culpa, com a urgencia possivel, sendo notificados, caso sejam encontrados nos districtos desta comarca, os denunciados, para assistirem ao processo, sendo egualmente intimadas todas as testemunhas numerarias e informantes, abaixo arroladas, para que venham depor sobre os crimes e seus auctores, comminando v. s. a pena de revelia aos denunciados que não comparecerem e ás testemunhas que faltosas forem, não só a de desobediencia, como a de serem conduzidas a juizo, debaixo de vara, na fórma da lei, e condemnadas nas custas a que derem causa.

A justiça publica deixa de incluir na denuncia o nome de Francisco Campos, que todos os inqueritos apontam e a imprensa local, pelo n. da *Gazeta de Ubá*, que se offerece como documento, affirma ter sido o *chefe supremo* do grupo de lynchadores, visto ter o mesmo individuo fallecido em consequencia de outro lamentavel conflicto dado nesta cidade, na noite de 17 do mez hoje findo, fallecimento que é de notoriedade publica.

De todo o exposto na presente denuncia, a justiça publica requer e

P. a v. s. deferir na fórma da lei.

**Rol [illegible]s testemunhas numerarias**

1. Joaquim Augusto d[illegible] Magalhães.
2. José Antonio Peluci[illegible]
3. José Domingos da Si[illegible]a.
4. Francisco Arantes [illegible]mpolina.
5. Vicente Carusse.
6. Nominato José Mach[illegible]o.
7. Capitão Antonio Rib[illegible]ro dos Santos.
8. José Antunes da Co[illegible]a.

Residentes nos districtos da comarca.

---

**Rol das informantes**

1. José Capitão.
2. Antonio Capitão.
3. Felicio Antunes [illegible] Siqueira.
4. Joaquim José da Si[illegible]va.
5. Manoel Furtado do [illegible]maral.
6. Rita Amelia de Je[illegible]s, viuva de Cahé.
7. Marcolina de tal, [illegible]mã de Cahé.
8. Um individuo casa[illegible] com a viuva de José Gouvêa.

Acompanham a den[illegible]cia os seguintes documentos :

1.· Numero do jor[illegible]nal *Gazeta de Ubá*, de 26 do corrente mez ;
2.· Certidões de a[illegible]tos e exame cadaverico sobre José Barbosa ;
3.· Autos e exam[illegible]s cadavericos sobre Manoel Antonio e Theophilo de tal ;
4.· Autos e exam[illegible] cadaverico de Orozimbo Galvão ;
5.· Auto e exhum[illegible]ação do cadaver de Joaquim Grão Mogol ;
6.· Autos e exam[illegible] cadaverico de Tertuliano de Oliveira ;
7.· Auto e exam[illegible] cadaverico de Joaquim Pacheco ;
8.· Auto e exam[illegible]s cadavericos de Joaquim de tal e José Maria, preto ;
9.· Autos e exa[illegible]s cadavericos de Cahé e de Gabriel.

Ubá, 28 de fever[illegible]iro de 1901.

O sub-Procurad[illegible]r Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

# Lynchamentos em Ubá

## Parecer do sub-[illegible]rocurador Geral do Estado sobre a prova dos autos

E' de plena ev[illegible]encia que pelo processo crime, instaurado por denuncia do sub-Procurador do Estado, como representante da justiça publica, contra ôs denunciados Anton[illegible]o Gonzaga de Araujo, e outros co-réos, em numero de 24 (fls. 2), resultou, dos do[illegible]cumentos instructivos da denuncia e dos depoimentos na formação da culpa, [illegible]e 8 testemunhas numerarias, de 7 informantes e de 11 referidas, todas inque[illegible]ridas pelo meretissimo juiz substituto em exercicio nesta comarca, em pres[illegible]ça apenas de 3 dos denunciados, pois os outros, em numero de 21, deixaram [illegible] processo correr a sua revelia, prova legal da responsabilidade criminal de todo[illegible] os denunciados, pelo que não podem libertar-se da pronuncia pedida, á que a lei os sujeita para o final julgamento e livramento, excepção de José [illegible]s Ferraz.

Si os arts. 144 e 145, do Cod. do Processo, e 28[illegible] do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, exigem que sejam colhidos nos su[mmarios] de culpa, indicios vehementes sobre quaes sejam os delinquentes, par[a] que contra elles seja decretada a pronuncia, disposição que o decreto estad[ual] n. 583 de 8 de março de 1892, reproduziu em seu art. 21 § 3.°, confiando a [co]nvicção do juiz summariante, ser declarada, nesse caso, procedente a denu[n]cia, com melhor fundamento, deparando-se no presente processo mais do [qu]e indicios vehementes e sim justa prova legal, nos termos de direito, é evide[nt]e que a pronuncia deve ser decretada com todos os seus effeitos, contra cada [u]m dos indiciados na denuncia, muito embora escapem muitos co-réos, que [o]s inqueritos não apontaram em tempo para serem comprehendidas na denun[ci]a offerecida, sendo no entretanto, no decurso do processo, dados, por algumas das testemunhas, como comparticipantes e egualmente responsaveis pelos diversos crimes detalhadamente accentuados na denuncia de fls. 2.

Do ponderado exame dos autos, diligencias policiaes, interrogatorios dos accusados, que foram presentes á formação da culpa ; da confrontação entre si de todos os depoimentos colhidos em numero de 26 e ainda dos dois autos de declaração, que perante o delegado de Policia prestaram as viuvas do delinquente Francisco Campos, não incluido na denuncia por seu fallecimento anterior, e da do assassinado Orozimbo Galvão, cujos autos requer o sub-Procurador do Estado sejam juntos ao processo, offerecendo-os agora, se prova, a excluir toda e qualquer duvida, que os denunciados, tendo feito parte do grupo denominado lynchador, perpetraram em diversos dias e logares os onze homicidios, constatados pelos autos e exames cadavericos de fls. e fls. e mais o 12.° com o assassinato de Joaquim Moreira, no Campestre, desta comarca, segundo reconhecem e denunciam muitos dos depoimentos, o que nos termos da lei equivale ao auto de corpo de delicto indirecto, tambem comprobatorio da existencia de mais esse crime.

Que ha prova cabal da auctoria e consequente responsabilidade criminal de cada um dos indiciados, que se associaram e agiram em grupo armado para manifesto fim delictuoso e executaram os diversos homicidios, com ajuste, premeditação e todas as demais circumstancias, aggravantes e constitutivas dos crimes denunciados, o affirmam contestemente as testemunhas, declinando muitas dellas a parte accentuada dos denunciados em cada crime e os nomes respectivamente responsaveis de cada delinquente comprehendido na denuncia.

Isto se comprova, á evidencia, pela seguinte confrontação e estudo resumido de cada um dos depoimentos constantes dos autos.

TESTEMUNHAS NUMERARIAS

1.ª — Joaquim Magalhães jurou que sabe dos assassinatos enumerados na denuncia e tambem o de Joaquim Moreira, no Campestre ; que sobre alguns dos delinquentes denunciados não tem sciencia, mas sabe que outros tomaram parte nesses crimes, sendo que Antonio Gonzaga praticou os assassinatos de José Barbosa, de Manoel Antonio, de Theophilo, e de Joaquim Grão Mogol ; que Henrique Rocha tomou parte nas mortes de Manoel Antonio, Grão Mogol, Theophilo e José Barbosa ; que o denunciado Arthur Severiano lhe confessara que tambem fez os lynchamentos, mas não lhe referiu quaes ; que José Rocha tomou parte nos homicidios contra Manoel Antonio e Theophilo ; que Adolpho Peixoto esteve no numero dos que assassinaram a Orozimbo Galvão ; que Adolpho de Siqueira andou no grupo armado, mas ignora em quaes dos lynchamentos tomou parte ; que Eugenio do Nascimento foi o primeiro que disparou tiro contra José Barbosa ; que José Gonçalves Sobrinho tomou parte nas mortes de Tertuliano e de Joaquim Pacheco ; que José Morgado era do grupo e tomou parte no assassinato de Joaquim Moreira, no Campestre ; que Lycerio Vieira tomou parte em todos os lynchamentos em que esteve seu pae, Joaquim Vieira ; que Christiano de Siqueira esteve nas mortes de Tertuliano de Pacheco, de Cahé e de Gabriel, que Joaquim Vieira era um dos principaes do grupo e tomou parte com outros co-réos, matando José Barbosa, Joaquim de tal em Rodeiros, que chamava-se Joaquim de Antonio da Silva e tambem José Maria, chegando a confessar ao coronel Domiciano de Castro estes e outros lynchamentos que fez, sabendo ainda que este denunciado agiu na morte de Joaquim Moreira, no Campestre ; que Gregorio Mathias foi um dos mais exaltados do grupo e tomou parte nos assassinatos de José Barbosa, Joaquim Antonio e de José Maria, tendo o depoente encontrado o réo nos dias das mortes, armado de carabina ; que Miguel (assigna-se Miguel Lopes Rocha) foi do grupo e até se prestou a disfarçar-se, tomando

as roupas de José Maria para enganar a Joaquim Antonio da Silva e com outros companheiros fazendo as mortes de José Maria e referido Joaquim Antonio ; finalmente affirma que Eduardo, que, tem o sobrenome de Narciso, esteve sempre no grupo, pois o viu e sabe que, com outros, assassinou os mencionados Joaquim Antonio e José Maria, em Sobral Pinto.

*2.ª testemunha* — Vicente Caruso jurou saber que além de outros registrados na denuncia, foi tambem assassinado Joaquim Moreira, no Campestre, e que Gonzaga, os Vieiras, José Gonçalves, Benjamin, José Morgado, Rodolpho Siqueira, Adolpho Peixoto, Arthur Severiano e Marcolino Cearense, que eram do grupo, não fizeram jamais mysterios das mortes que praticaram, nomeadamente de Cahé e de Gabriel, sendo ainda do grupo Christiano Siqueira e Olympio Delfino, que é o mesmo Olympio Rodrigues, mencionado na denuncia; disse ainda que, estando de viagem, encontrou o grupo e então Gonzaga lhe confessara que fôram elle e outros que mataram Joaquim Grão Mogol.

*3.ª testemunha*—Capitão Antonio Ribeiro dos Santos, jurou que, por ouvir, sabe que o grupo além dos assassinatos mencionados na denuncia, matou a um tal Moreira no Campestre, constando-lhe que tambem fora assassinado outro individuo em Mariannas ; que não conhece a todos do grupo, mas sabe que delle faziam parte e nelle andaram Gonzaga, Arthur Severiano, Adolpho Peixoto, Rodolpho Siqueira, José Gonçalves Sobrinho, Benjamin, Estanislau, Olympio Rodrigues, Morgado, Antonio Camillo e Marcolino Cearense, que constam estes nomes da denuncia ; que Gonzaga como chefe do grupo tomou parte em todos os lynchamentos e especialmente nos de Tertuliano e Joaquim Pacheco, que foram mortos por elle Gonzaga, por José Gonçalves, por Benjamin e Antonio Camillo ; que nos de Cahé e de Gabriel mais se distinguiram como seus auctores os denunciados Gonzaga, Olympio Rodrigues, José Morgado, Rodolpho Siqueira, Adolpho Peixoto, Benjamin Sabino, Arthur S. Cruz, José Gonçalves e Marcolino Cearense ; que no assassinato de Orozimbo tomaram parte os mesmos Gonzaga, Arthur Cruz, Adolpho Peixoto, Rodolpho Siqueira e outros ; que na morte de Grão Mogol sabe que esteve Gonzaga com outros companheiros.

*4.ª testemunha* — Polucio,jurou que, por ouvir, sabe do assassinato de Moreira, no Campestre e que esta morte e as outras foram feitas pelos homens, que andavam em grupo, fazendo parte deste Francisco Campos, Gonzaga, Henrique Rocha e outros ; que viu no meio do grupo Arthur Cruz, Adolpho Peixoto, Rodolpho Siqueira, José Gonçalves, Benjamin, Antonio Camillo, Olympio Rodrigues, Gregorio, Joaquim Vieira e um filho deste e que viu o denunciado Estanislau, quando o grupo entrou nesta cidade, accrescentando que o grupo quando matou Gabriel e Cahé parou e esteve em casa delle depoente.

*5.ª testemunha* — Campolina, attesta o assassinato de Moreira no Campestre e jurou que sabe que andaram no grupo, que praticou os lynchamentos descriptos na denuncia, Gonzaga, Rodolpho Siqueira (sendo que viu Gonzaga, porque perguntando, lhe mostraram o mesmo no meio do grupo) Arthur Cruz, Adolpho Peixoto, Benjamin e Marcolino, e que foi este mesmo grupo que matou Orozimbo Galvão.

*6.ª testemunha*—Nominato Machado, disse que de uns por saber e de outros por ouvir, sabe que andaram no grupo, que fez os diversos lynchamentos, os denunciados Gonzaga, Adolpho Peixoto, José Gonçalves Benjamin, Antonio Camillo, Estanislau, Manoel Muniz e Marcolino Cearense e que lhe consta que nas mortes de Cahé e de Gabriel, tomaram parte, entre outros, os denunciados Manoel Muniz, Marcolino e Francisco Campos ; que Gonzaga é apontado como estando no grupo, que matou Grão Mogol e que é certo que Estanisláu fez parte do grupo, ignorando qual o seu papel na morte do mesmo Grão Mogol.

*7.ª testemunha* — José Antunes Costa, jurou apenas saber dos assassinatos de Joaquim e José Maria, em Sobral Pinto, dizendo que por ouvir e por saber e acreditar, nessas mortes tomaram parte Joaquim Vieira, Lycerio de Carvalho, Miguel e Gregorio e que sabe que Gonzaga e Francisco Campos, bem como os dous Rochas, José Morgado e Eugenio andaram em todos os grupos, que fizeram os lynchamentos, que são referidos na denuncia de fls. 2.

*8.ª testemunha* — Pedro de Souza Batalha, jurou que além dos assassinatos constatados na denuncia, o grupo de lynchadores que praticou aquelles, fez mais a morte de Joaquim Moreira, no Campestre, constando-lhe ainda que no bairro da Serra foi lynchado um individuo pelo referido grupo, mas cuja identidade não se poude averiguar em razão de estar o cadaver, quando foi encontrado, quasi devorado pelos corvos; que não ha duvida que o referido grupo de

populares armados reconhecia-se solidario em taes actos criminosos e que sendo certo, que, por não ter viajado, nunca se encontrou com os grupos pelas estradas e povoados, affirma que, não os tendo visto reunidos, conhece no entretanto alguns que andaram nos grupos e nelles agiram para os crimes, como sejam os denunciados Gonzaga, Henrique Rocha, se este é um que chamam Vôvô, Arthur Cruz, Adolpho Peixoto, Rodolpho Siqueira, Estanisláu, (sabendo deste por ouvir dizer que fôra com Gonzaga à casa de João Batalha procurar por Joaquim Grão Mogol) e mais José Gonçalves Sobrinho, Benjamin Sabino, Olympio Rodrigues, tendo visto este passar por vezes, na rua em que elle depoente mora, armado; que tambem fizeram parte e andaram no grupo José Dias Morgado, Marcolino Cearense e Gregorio Barbosa (que viu passar por sua porta armado) e Joaquim Vieira, e um filho deste, cujo nome ignora; que quanto aos outros denunciados, si são ou não do grupo, não sabe, nada lhe constando quanto ao denunciado José Dias Ferraz, cujo nome não viu citar como se pertencesse ao grupo, constando-lhe mais que é publico e sabido que Gonzaga e Francisco Campos tomaram parte em todos os lynchamentos havidos, nomeadamente nas mortes de José Barboza, Manoel Antonio, Theophilo de tal, Cahé e Gabriel, Grão Mogol e de Orozimbo, dizendo-se que deste foi tirada uma garrucha; que Henrique Rocha tomou parte nas mortes de Cahé e de Gabriel, de Grão Mogol e Orosimbo e nos da casa de Cahé; que Benjamin Sabino esteve no assassinato de Orosimbo, assim como sabe que Adolpho Peixoto é accusado dos homicidios de Orosimbo e nos da casa de Cahé; que Benjamin Sabino esteve no assassinato de Cahé e lhe consta que Olympio Rodrigues esteve no grupo que matou Orosimbo; que José Dias Morgado é apontado ter tomado parte nas mortes de Cahé e de Orosimbo. Ainda jurou que Joaquim Vieira fez as mortes de Joaquim de tal e de José Maria, em Sobral Pinto, e que tambem matou Moreira no Campestre; que Marcolino Cearense foi visto no lynchamento de Cahé e de Gabriel e finalmente sabe que Gregorio, que elle depoente viu passar por sua porta armado, tomou parte no lynchamento de Orosimbo. Que dos outros denunciados, ignora qual a parte que tomaram nos diversos lynchamentos, mas que todos cujos nomes referiu, fizeram parte do grupo, com muitos outros, que não conhece, sendo certo que todos os lynchadores tinham designio certo de matar, como mataram, os individuos referidos na denuncia; que todos agiram encorporados, previamente ajustados e com premeditação, havendo até listas dos que tinham de morrer. Que as victimas, aggredidas de surpresa, não podiam resistir, pois seus aggressores lhes eram superiores, em numero e armas; que os lynchamentos eram feitos com ostentação e publicidade e com actos de crueldade, recebendo os que cahiam mortos ou ainda agonisantes, fortes e numerosas descargas, o que fazia o grupo por ter crença de que sendo grande o seu numero não era crime matar ladrões.

Disse ainda que presenciou o seguinte facto: que o grupo reunindo se um dia nesta cidade, em casa de Antonio Florentino, elle depoente viu passar por sua porta dois individuos conduzindo uma carroça que era seguida de perto por Vicente Caruse e querendo por curiosidade observar qual a carga que ia na carroça, verificou ser muitas espingardas de 2 canos e carabinas, que foram levadas em direcção á casa onde estava nesse dia o grupo, e este de posse dessas armas, seguiu viagem com designio de matar Mamede de tal que não foi encontrado, tendo o grupo viajado até Conceição do Turvo nesse dia. Disse ainda que é crença geral que João Hypolito, escrivão nesta cidade, e Antonio Salvador e Vicente Caruse estiveram no grupo de lynchadores como protectores e auxiliares destes. Disse ainda que o grupo extorquia dinheiro e mais objectos dos fazendeiros para a sua manutenção e que apropriava-se dos dinheiros e valores que achava nos bolsos de suas victimas, como consta que fizeram com os mortos em Sobral Pinto, onde Joaquim Vieira appareceu com uma carta que tirara do bolso de um dos mortos, notando que este Vieira era chefe do grupo dalli.

TESTEMUNHAS INFORMANTES

*1.ª* Rita Amelia, viuva de Cahé, disse que ao chegar o grupo á casa de seu marido, ella conheceu no meio delle Francisco Campos, Adolpho Peixoto e Manoel Muniz e que soube que lá estiveram tambem Arthur Cruz, Eugenio José Gonçalves Sobrinho, José Morgado, Manoel de Araujo e Eduardo, todos incluidos na denuncia, e que foram, com outros, os que assassinaram seu marido Cahé e o seu camarada Gabriel.

2.ª *informante* Monoel Furtado, nada depoz, allegando que o medo não lhe deu ensejo de observar os crimes e os delinquentes.

3.ª *Testemunha* — Marcolina, irmã de Cahé, depoz que no dia em que assassinaram seu irmão e Gabriel, viu passar por sua porta Rodolpho de Siqueira, Arthur Cruz e Vicente Carusse, sabendo que estavam naquelle grupo Francisco Campos, Gonzaga, um Morgado, Adolpho Peixoto, Marcolino Cearense, Manoel Muniz, Monoel de Araujo, Benjamin, José Gonçalves, um tal Manoel Teixeira e o escrivão João Hypolito, que acompanhava o grupo armado de carabina e que esse grupo fez as duas mortes.

4.ª *Testemunha* — José Gonçalves Brum, vulgo Capitão, disse que além dos lynchamentos referidos na denuncia, sabe que foi egualmente assassinado Joaquim Moreira, no Campestre, e que foi o grupo de lynchadores que praticou todas essas mortes e que por ver e ouvir sabe que os denunciados Olympio Rodrigues, Lycerio Vieira (que este esteve em sua casa) Gonzaga, José Rocha, Adolpho Peixoto (que lhe consta tomou parte na morte de Cahé), Benjamin, Antonio Camillo eram dos mais exaltados do grupo ; Miguel, Eduardo, José Gonçalves, Henrique Racha, que é sobrinho do depoente e foi um dos principaes nos assassinatos de Manoel Antonio e Theophilo, tendo por companheiros Gonzaga e José Rocha ; que nos crimes tambem tomaram parte Marcolino e Gregorio, tendo egualmente visto no grupo Joaquim Vieira, que era um dos chefes e que até lhe pediu 5$000 para manter o grupo, quantia que deu-lhe em troca de promessa que lhe fez Vieira de ficar a sua vida garantida ; que José Barbosa fora assassinado por Gonzaga, Joaquim Vieira e outros e tambem por Eugenio ; que Cahé e Gabriel foram mortos por Gonzaga, Adolpho Peixoto, Joaquim Vieira e Marcolino e outros e que Joaquim Vieira estando em sua casa lhe confessou que já tinha matado Joaquim de tal e José Maria e que seus companheiros tinham querido matar a Joaquim Magalhães, porque elle e outros protegiam a Joaquim de tal, pois encontraram no bolso deste uma carta de Magalhães.

5.ª *Testemunha* — Antonio Gonçalves Brum, vulgo Capitão, disse que, além das outras sabe da morte praticada contra Moreira, no Campestre, e que sabe e viu em sua casa o grupo, que andava fazendo os lynchamentos e que no grupo estavam Lycerio Vieira, Rodolpho, Gonzaga, Arthur Cruz, Joaquim Vieira, José Rocha, Adolpho Peixoto, Camillo, Miguel, Eduardo, Henrique Rocha, Marcolino Cearense e Gonzaga, sendo chefe Francisco Campos.

6.ª *Telemunha* — Felicio Antunes, refere a morte de Moreira, no Campestre, além das constantes da denuncia e disse que por conhecer alguns e de outros lhe ser informado, sabe que estiveram no grupo que fez os diversos lynchamentos todos os denunciados, excepção de Miguel, Araujo, Eduardo, Delphino e José Dias Ferraz, dos quaes nada ouviu fallar e que os que mataram José Barbosa foram além de outros, os denunciados Gonzaga, Joaquim Vieira e Eugenio ; que nas mortes de Manoel Antonio e Theophilo, são apontados Gonzaga, Henrique Rocha e José Rocha ; que nas de Tertuliano e Joaquim Pacheco tomaram parte José Gonçalves, Benjamin Sabino, Camillo, Christiano Cruz ; que nas de Joaquim de tal e José Maria foram muitos, sendo chefe desse grupo Joaquim Vieira ; que na morte de Orozimbo estiveram Arthur Cruz, Rodolpho Siqueira, Adolpho Peixoto, Francisco Campos, Gonzaga, Eugenio, José Morgado e Benjamin ; que na morte Grão Mogol esteve Gonzaga, com o seu grupo, e dizem que tambem Estanislau ; que nas mortes de Cahé e Gabriel, por ouvir de sua mãe e de outros estiveram Campos, Adolpho Peixoto e Gonzaga, Rodolpho, Henrique Rocha, José Morgado, Marcolino, Joaquim Vireira, Christiano Siqueira, Camillo, José Gonçalves, Benjamin, Manoel Muniz, e um Olympio José Carlos.

7.ª *Testemunha* — Joaquim José da Silva, sabe que além dos assassinatos, que constam da denuncia, ha tambem o de Joaquim Moreira, no Campestre; que todos os assassinatos foram commettidos pelo grupo dos lynchadores e que Gonzaga, que era o chefe, lhe contara que já tinha com o seu grupo matado a Joaquim Moreira ; que só pode com precisão informar sobre o assassinato de Orozimbo, pois presenciou e viu que á porta deste, onde já estava entretendo-o Eugenio de tal, que era do grupo, chegaram logo os outros e sem demora deram tiros em Orozimbo, que já ferido, ainda poude correr para dentro de casa, onde sendo perseguido recebeu uma descarga de muitos tiros que o deixaram sem vida. Que morto Orozimbo pelo grupo, Gonzaga que, alli tambem foi, entrou na casa delle depoente, exigiu que lhe desse dinheiro, o que fez, dizendo que era para manter o grupo e que assim ficaria garantido, dizendo-lhe então Gonzaga, que elle e aquelle grupo andavam matando ladrões e que haviam de aca-

bar com todos ; que desse grupo elle depoente conheceu alli presentes poucas pessoas e dos seus conhecidos e do que lhe contaram depois, sabe que estiveram e tomaram parte no assassinato de Orozimbo o mesmo viu Gonzaga, tendo certeza que tambem esteve Arthur Cruz, bem como que alli se achavam e viu Adolpho Peixoto, Rodolpho Siqueira e o tal Eugenio e tambem Benjamin Sabino, além de um chamado Antonio Cruz, que conhece o viu no grupo, ignorando se os outros denunciados lá estiveram, porque não os conhece.

TESTEMUNHAS REFERIDAS

1.ª *Testemunha* — Coronel Domiciano de Sá e Castro, disse e jurou saber que Joaquim Vieira e o seu grupo foram os que commetteram as mortes de Joaquim de tal e de José Maria, em Sobral Pinto, porque o proprio Vieira, isso lhe confessou, contando até que o denunciado Miguel que era do grupo, se disfarçou com as roupas de José Maria, que o grupo já tinha preso, para assim atraiçoar a Joaquim de tal. Disse ainda que censurando a Vieira porque não attendera ao pedido anterior que lhe fizera de não matarem a Joaquim, que não era ladrão e nem matassem pessoa alguma, respondeu lhe Vieira que não poude attender ao seu pedido e matara com o grupo a Joaquim, porque para tal fim tinha recebido uma carta de Ubá.

2.ª *Testemunha* — Henrique Sá, disse que assistira as mortes de Cahé e de Gabriel, que foram feitas pelo grupo, onde viu e sabe estavam Gonzaga, Francisco Campos, José Morgado, Adolpho Peixoto, José Gonçalves e Marcolino Cearense e que dos outros ignora que lá estivessem, mas são do grupo de Roderos os denunciados Joaquim Vieira, Henrique Rocha e José Rocha.

3.ª *Testemunha* — Antonio Soares de Sousa Lima, jurou que conheceu no grupo que tinha acabado de lynchar Joaquim e José Maria, em Sobral Pinto, os denunciados Joaquim Vieira, Lycerio Vieira, Miguel José da Rocha, Gregorio e Eduardo, sabendo tambem que além de outras mortes, foi lynchado, em Campestre, um individuo de nome Joaquim Moreira.

4.ª *Testemunha* — Joaquina Siqueira disse que viu quando o grupo matou a seu filho Cahé e tambem Gabriel, e alli conheceu entre os que lhes fizeram a descarga, Manoel de Araujo, José Gonçalves, Manoel Muniz, José Morgado, Campos, Rodolpho, Gonzaga, Marcolino Cearense e Adolpho Peixoto; que este acabou de matar seu filho dando-lhe um tiro na bocca, e que viu mais outros que não conhece, mas que lhe disseram ser José Rocha, Antonio Camillo, Benjamin, Christiano Siqueira, Arthur Severino, Delfino, Henrique Rocha, Gregorio, um tal Olympio Carlos e tambem José Dias Ferraz, conhecido por Cajuca.

No seguimento do processo sendo esta testemunha reinquerida a requerimento da indiciado Cajuca, disse que por engano referiu no primeiro depoimento o nome deste, pois hoje tem convicção de que elle não tomou parte nos crimes e nem pertenceu ao grupo.

5.ª *Testemunha* — Joaquina de Jesus, jurou que viu o denunciado Estanislau confessar que não tinha remorsos de ter dado tiros em Grão Mogol, porque a questão era disparar a arma pela primeira vez, pois nos outros tiros perdia-se o escrupulo e que ainda confessou, em sua presença, ter tomado parte no assassinato de Moreira, no Campestre, sendo neste um de seus companheiros Gil de tal, que tambem era do grupo.

6.ª *Testemunha* — Januaria Monteiro da Silva, jurou que o grupo dos lynchadores foi o que praticou todos os assassinatos referidos na denuncia e que sabe que José Barbosa fora morto por Joaquim Vieira e seu grupo, porque encontrando-se no dia, na estrada com Vieira, este fizera com que o depoente lhe mostrasse a casa de Antonio Monteiro, onde viu que estava José Barbosa ; que então Vieira, esperando por momentos o grupo que alli chegou, cercaram a casa e della sahindo José Barbosa, Eugenio sobre este deu o primeiro tiro e logo foi feita uma descarga, sahindo os tiros de Joaquim Vieira, Lycerio Vieira, Gonzaga, José Rocha, Eduardo e Henrique Rocha, além de outros que não conheceu; que sabe que tomaram parte em outras mortes os outros denunciados Miguel, Gregorio, Marcolino, Arthur Cruz e José Gonçalves. Que nos assassinatos de Joaquim e José Maria, foram principaes Joaquim Vieira e Miguel, isto confessado ao depoente pelo mesmo Vieira, que lhe referiu ter Miguel, com disfarce, atraiçoado a Joaquim de tal e que na morte deste e na de José Maria, tomaram tambem parte Lycerio Vieira, José Rocha, Henrique Rocha, Eduardo e Gregorio. Que fizeram a morte de Grão Mogol, Gonzaga e os de seu grupo, pois prende-

ram a Grão Mogol em territorio da comarca do Rio Branco e vieram lynchal-o em Tomba Morro, já nesta comarca. Que quanto ao assassinato de Orozimbo, viu e ouviu que nelle tomaram parte Joaquim Vieira, Lycerio Vieira pois estes dois isto confessaram, citando ainda como seus companheiros nesse homicidio, Gregorio, José Rocha, Eugenio, Henrique Rocha, Francisco Campos, Benjamin, José Vicente de Paiva e outros de que o depoente não se lembra.

7.ª *Testemunha* — Felicio Januario Magalhães, jura por lhe constar que nos lynchamentos de Joaquim e José Maria, em Sobral Pinto, e no de José Barbosa, estiveram como principaes os denunciados Estanislau, Olympio Rodrigues, Rodolpho, Gonzaga, Arthur Cruz, Adolpho Peixoto, Benjamin, Christiano, José Morgado e Marcolino Cearense.

8.ª *Testemunha* — Francisco Caputo, attesta o assassinato de Joaquim Moreira, no Campestre, e que estando no Sapé, onde mora, viu entrar o grupo armado que lynchou Joaquim Pacheco, cujo cadaver viu depois crivado de grande numero de tiros, e que não conhecendo a mór parte do grupo, sabe porém que nelle estavam Benjamin, Antonio Camillo e José Gonçalves Sobrinho.

9.ª *Testemunha* — Antonio da Silva Junior viu, estando em sua casa no Sapé, o lynchamento de Joaquim Pacheco pelo grupo armado, que entrou na freguezia, constando-lhe que nelle estavam Gonzaga, Campos e outros.

10.ª *Testemunhas* — José Gonçalves da Silva, observou no Sapé o lynchamento de Pacheco, sabendo por lhe dizerem que no grupo, que a este matou, estavam Gonzaga e Campos.

11.ª *Testemunha* — João Tobias — jura que viajando fora alcançado por um grupo armado que trazia preso Joaquim Grão Mogol, vindo no grupo, perto, do preso, o denunciado Gonzaga com uma garrucha na mão, e um preto com uma espingarda de 2 canos e que Gonzaga allegando que com os seus companheiros estavam muito cançados por terem viajado toda a noute, montou na garupa do animal, que montava o depoente e depois de terem caminhado mais de meia legua, Gonzaga desceu do animal, despediu-se e com o seu grupo atravessou a ponte, e levando comsigo o preso consta que o grupo o lynchou. Tal é o resumo fiel dos 26 depoimentos recebidos nos autos e que plenamente demonstram a responsabilidade criminal dos denunciados, por sua intervenção directa e pessoal em todos os crimes.

A respeito do denunciado José Dias Ferraz, vulgo Cajuca, só havia o depoimento da 4.ª testemunha referida, que sendo reinquerida, a requerimento do mesmo réo, reformou seu depoimento, excluindo o denunciado de qualquer comparticipação no grupo e nos crimes.

Do exposto se vê que ha no processo valente prova contra os denunciados, excepção de José Dias Ferraz, pois quanto a este desappareceram os indicios, sendo estes procedentes contra Manoel de Araujo e Delfino de tal, ex-vi dos depoimentos das informantes e referidas, aos quaes dará o juiz o valor e criterio que merecerem.

Ainda se evidencia dos autos, que todos os denunciados, menos Ferraz, acompanharam e constituiram os grupos armados e agiram, tomando parte nos assassinatos, donde lhes decorre a consequente, indivisivel e solidaria responsabilidade por todos os crimes; e apezar de parecer, a principio, difficil accentuar e discriminar a parte directa e pessoal que cada denunciado teve, em cada um dos barbaros lynchamentos, ficou isso facilitado pelos depoimentos em n. de 26 colhidos nos autos, pois da confrontação destes se apura a perfeita responsabilidade de cada réo, sendo evidente que:

*Gonzaga* — tomou parte em todos os assassinatos mencionados na denuncia e outros provados no decurso do summario, como juram as testemunhas numerarias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª, as informantes 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª e a referida 11.ª

*Henrique Rocha* — pelos assassinatos de José Barbosa, Cahé, Gabriel, Manoel Antonio, Theophilo, Grão Mogal, Orozimbo, Joaquim de tal e José Maria, conforme os depoimentos das 1.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª das testemunhas numerarias; 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes; 2.ª, 4.ª e 6.ª das referidas.

*Eugenio Nascimento* — pelos homicidios de José Barbosa, Cahé, Gabriel e Orozimbo (1.ª e 7.ª numerarias, 1.ª, 6.ª e 7.ª informantes e 6.ª das referidas).

*Joaquim Vieira* — pelos lynchamentos de Barbosa, Joaquim Moreira, no Campestre, Cahé, Gabriel, Orozimbo, Joaquim de tal e José Maria (1.ª, 2.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª, referidas).

*Lycerio Vieira* — pelos homicidios de Barbosa, Cahé, Gabriel Joaquim de tal e José Maria (1.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes e 3.ª, 4.ª e 6.ª das referidas).

*Gregorio Barbosa* — pelos homicidios de José Barbosa, Orozimbo, José Maria e Joaquim de tal (1.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes, 3.ª, 4.ª e 6.ª das referidas).

*Miguel Lopes* — pelos assassinatos de Barbosa, Joaquim de tal e José Maria (1.ª e 7.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes, 1.ª, 3.ª e 6.ª referidas).

*José Rocha* — pelos lynchamentos de Barbosa, Orozimbo, Joaquim de tal, José Maria, Manoel Antonio e Theophilo ( 1.ª e 7.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes e 2.ª, 3.ª- 4.ª e 6.ª referidas).

*Eduardo Narciso* — pelos homicidios de Barbosa, Cahé, Gabriel, Joaquim de tal e José Maria (1.ª numeraria, 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes, 3.ª e 6.ª das referidas).

*José Morgado* — pelos assassinatos de Joaquim Moreira, Cahé, Gabriel, Joaquim de tal e José Maria (1.ª numeraria, 1.ª, 2.ª e 6.ª informantes e 2.ª, 4.ª e 7.ª referidas).

*Estanislau* — pelos homicidios de Grão Mogol e Joaquim Moreira (3.ª, 4.ª, 6. e 8.ª numerarias, 6.ª informante, 5.ª e 7.ª das referidas).

*Delfino* — pelos lynchamentos de Cahé e Gabriel (4.ª testemunha referida).

*Christiano Siqueira* — pelos homicidios de Manoel Antonio, Theophilo, Cahé, Gabriel, Joaquim Pacheco e Tertuliano (1.ª e 2.ª numerarias, 6.ª informante, 4.ª e 7.ª referidas).

*Antonio Camillo*— pelos assassinatos de Cahé, Tertuliano, Gabriel e Joaquim Pacheco (1.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª numerarias, 4.ª, 5.ª, 6.ª informantes, 4.ª e 8.ª referidas).

*Manoel Muniz* — pelos homicidios de Cahé e Gabriel (6.ª numeraria, 1.ª, 2.ª e 6.ª informantes e 4.ª referida).

*José Gonçalves Sobrinho* — pelos lynchamentos de Cahé, Tertuliano, Gabriel e Joaquim Pacheco (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª informantes, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª das referidas).

*Benjamin Sabino* — pelos homicidios de Cahé, Orozimbo, Gabriel, Tertuliano e Pacheco (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 7ª informantes e 4.ª, 6.ª e 7.ª das referidas).

*Marcolino Cearense* — pelos lynchamentos de Cahé, Gabriel e Orozimbo (2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª referidas).

*Rodolpho Siqueira* — pelos homicidios de Cahé, Orozimbo e Gabriel (1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes, 4.ª, 6.ª e 7.ª referidas).

*Arthur Severiano* — pelos assassinatos de Gabriel, Orozimbo e de Cahé (1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes, 4.ª, 6.ª e 7.ª referidas).

*Adolpho Peixoto* — pelos lynchamentos de Cahé, Gabriel e Orozimbo (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes, 2.ª, 4.ª e 7.ª referidas).

*Olympio José Rodrigues* — pelos assassinatos de Gabriel, Orozimbo e Cahé (3.ª, 4.ª e 8.ª numerarias, 4.ª informante e 7.ª referida).

*Manoel de Araujo* — pelos homicidios de Cahé e de Gabriel (1.ª e 2.ª informantes e 4.ª referida).

Para corroborar, se ainda mister for, a prova dos autos, encontrará o meretissimo juiz, nas declarações das viuvas de Francisco Campos e Orozimbo (prestades em juizo pelos autos, que se offerece) seguro elemento de convicção sobre todos os crimes e delinquentes, protestando a justiça publica apurar em tempo e por conveniente processo, a responsabilidade nos tristes acontecimentos dos mencionados lynchamentos, que, por ventura, venha caber aos individuos, que os inqueritos não deram base para a inclusão de seus nomes na denuncia, e que só mais tarde, ex-vi das declarações das referidas viuvas e de algumas testemunhas, apparecem indiciados nos crimes, a saber : coronel Marcellino Estavam, Vicente Carusse, João Hyppolito, Olympio de Mello, Manoel Teixeira, José Vicente de Paiva, Antonio Cruz, Antonio Salvador e outros.

A justiça publica confia que o meretissimo juiz decretará a pronuncia dos denunciados no § 1.º, do art. 294, com referencia ao art. 66, do Cod. Penal, nos

termos da denuncia e enumeração dos crimes pois assim exigem a desaffronta da sociedade e da lei e de tantas victimas sacrificadas e justiçadas pelos denunciados. Ubá, 12 — março 1901.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Conflictos em Ubá**

Exm. sr. Desembargador Procurador Geral do Estado. — Por occasião de minha permanencia em Ubá, em funcções do meu cargo de sub-Procurador Geral do Estado, tendo promovido e encerrado o processo contra 24 denunciados, por crimes de lynchamentos, naquella comarca, tive de conhecer do inquerito policial, sobre as outras lamentaveis occurrencias, dadas na noite do 1.° dia de carnaval, a 17 de fevereiro p. p., e porque não achasse fundamento para a denuncia, em nome da justiça publica, lancei nos autos o meu parecer, que, salva a modificação de redacção, foi o seguinte:

« Meritissimo sr. juiz substituto, em exercicio. — Investigou a auctoridade policial, no presente inquerito, a origem, causa, effeitos e responsaveis, pelo lamentavel conflicto, dado, em ruas desta cidade, na noite de 17 do mez findo.

Dos autos consta que celebrando-se, então, com geral animação e concurrencia da população, os festejos do primeiro dia do carnaval; como era de seu dever, o tenente delegado de Policia, distribuiu diversas patrulhas de soldados, pelas ruas, para a prevenção e repressão de qualquer desordem, tão possivel, quanto provavel, por occasião de numeroso ajuntamento de populares, maximé nesta cidade, ainda aterrorizada pelos factos gravissimos, de que, por mezes foi theatro a comarca, collocada em estado anormalissimo, quanto á ordem publica e a segurança dos cidadãos.

Os soldados, que foram escalados para o policiamento, permaneciam em seus postos, trazendo comsigo apenas os sabres, sem os quaes não podem estar em serviço, nos termos do regulamento da Brigada Mineira (dec. n. 767, de 17 de agosto de 1894), quando na rua de S. José, appareceu um grupo de individuos, salientando-se na frente, o coronel Marcellino Estevam, Francisco Campos, Americo Martins e Miguel de tal (que é certo jámais se recommendaram por seu amor á ordem e á paz publica) trazendo os dous primeiros, nas mãos, armas de fogo, o que attestam as testemunhas, que foram ouvidas e depuzeram no inquerito.

Sem que, antes, algum conflicto tivesse havido nas ruas; sem que taes individuos ou qualquer outro, tivessem sido maltratados; sem que a minima offensa ou desacato tivesse qualquer individuo daquelle grupo soffrido de parte das patrulhas, o referido grupo, sem razão alguma, provocou e aggrediu, desde logo, a patrulha, que fazia o serviço do policiamento, no encontro da rua S. José com a denominada Nova, fazendo contra os soldados, as violencias, que certificam em seus depoimentos, as testemunhas adeante citadas, pessoas de conceito e de honesta profissão.

Consta dos autos que:

> « A testemunha Augusto Cesar Filho, jura que na noite referida, achava-se na rua Nova, quando um grupo de populares tendo á sua frente o coronel Marcellino e Francisco Campos, ao chegarem, onde se achavam algumas praças, de serviço, e sem ter havido a menor provocação de parte destas, o grupo as aggrediu; e as praças, acto continuo, se retiraram, correndo pela rua Nova, sendo perseguidas, até grande distancia, pelo grupo; e que antes deste acontecimento elle depoente ao passar por Francisco Campos, este, que tinha na mão, um objecto, que lhe pareceu ser uma garrucha, com esta, além de dirigir-lhe insultos, roçou-lhe o ventre ».

Depondo a testemunha Vicente Caruzzo:

« jura que soube que o conflicto nasceu de provocação do coronel Marcellino e de Francisco Campos, que se achavam embriagados, contra as praças, que estavam de patrulha, e que Francisco Campos nesse dia, em conversa com elle depoente, mostrou-se bem contrariado pelo facto de ter sido posto em liberdade, Cassiano Severino, que tinha sido, dias antes, preso ».

Inquerida a testemunha Antonio Ferreira:

« jura que na noite de 17, viu por sua porta, passarem algumas praças correndo e á distancia de cem metros, logo após, seguiam o coronel Marcellino, com um revolver na mão, Francisco Campos e outros que não conheceu e que cinco minutos depois,ouviu alguns tiros, constando-lhe que o conflicto foi originado porque achando-se Campos armado e a elle se dirigindo algumas praças, pedindo-lhe para guardar a arma, tanto bastou para que Campos desattendesse ás praças e tentasse logo aggredil-as, sendo geralmente sabido que o procedimento das praças foi correcto ».

Ouvida a testemunha Candido da Silveira :

« jura que o coronel Marcellino e Francisco Campos, tendo este na mão um objecto, que lhe pareceu ser uma garrucha, iam na frente de um grupo, que chegou até a esquina da rua e que alli, aquelles e o seu grupo encontrando alguns soldados, agruparam-se sobre as praças, em gritos ; que no mesmo acto os soldados se retiraram pela rua Nova e o grupo os acompanhou, sabendo que mais adeante houve o conflicto, sahindo algumas pessoas feridas e que presenciou que o procedimento das praças foi correcto ».

Depondo a testemunha Annibal Lima :

« jura que estava na rua, quando viu um grupo de homens, do qual faziam parte o coronel Marcellino Estevam, Francisco Campos, Miguel de tal e um creoulo, sendo que o coronel Marcellino e Campos empunhavam grandes garruchas e logo ao chegarem junto dos soldados, foram a estes aggredindo, cahindo de um soldado o bonet, que foi apanhado por um sobrinho de Francisco Campos, que estava com uma carabina e que, nesse acto, os soldados foram perseguidos pelo grupo e intervindo um sargento para apaziguar, foi incontinente agarrado e espancado e que o grupo feito isto, continuou em perseguição contra os soldados e que passados momentos ouviu tiros, ignorando de que lado partiram».

Uniformemente, assim depuzeram todas as testemunhas inqueridas, bem como algumas praças, que presenciaram a aggressão do grupo.

Do exposto e dos autos verificando-se que as offensas recebidas pelas praças, não ficaram constatadas por auto de corpo de delicto directo ou indirecto nos termos da lei, desapparece a razão da denuncia contra o aggressor sobrevivente coronel Marcellino, mesmo porque as testemunhas não indicam, se den-

tre o grupo de desordeiros, em que é voz geral e attestado estar o coronel Marcellino, deste partissem as offensas contra o sargento e outro soldado.

Outrosim, as testemunhas não declinam quaes os soldados que tivessem disparado os tiros, que produziram os ferimentos em Francisco Campos, Americo Martins e Miguel, que em dias subsequentes vieram a fallecer e nem donde partisse o tiro, que ferira levemente, em uma das mãos, ao coronel Marcellino (sobre que não houve auto de corpo de delicto), pelo que é claro que a justiça publica carece, tambem, de elementos e base para articular a denuncia contra os soldados, que não sendo por seus nomes ou signaes caracteristicos indiciados no inquerito, dependeria a denuncia, para ser em juizo admittida, do concurso dos requisitos exigidos pelo § 3.º do art. 79 do Cod. do Processo, sem o que não poderia ser legalmente recebida, nos termos do Acc. do Supremo Tribunal, de 20 de março de 1867, pois tal falta importaria recahir a denuncia sobre pessoas indeterminadas, o que repugna á lei, advindo da falta dos requisitos, insanavel nullidade da denuncia (Acc. da Rel. de Minas, de 9 de janeiro de 1897, Forum, V. 2.º pag. 583).

Além disso, todos os depoimentos registram que os soldados foram provocados e aggredidos em actos e funcções legaes, que exerciam, quanto ao policiamento e com a maxima correcção.

Se não ha voz dissonante, que dê aos soldados culpa e responsabilidade no conflicto; se, ao contrario, por conceito unanime das testemunhas, ha prova plena de que as praças estavam desarmadas; que correram da perseguição, da aggressão e dos tiros, que contra ellas disparavam os do grupo desordeiro, é logico que só, em caso extremo de defesa, reagiram contra seus aggressores, obstinados em perseguirem-nas,até as proximidades do quartel, com o manifesto intuito de assassinarem as ditas praças.

Para a procedencia da denuncia contra os soldados, cujos nomes, signaes ou acção, não poude o inquerito apurar e nem colher indicios, seria mister que *ex-vi* dos autos resultasse a prova, de que os soldados repellindo o grupo aggressor, agiram nessa repulsa, *com excesso de justa defesa*; isto porém não se deu e os autos demonstram que procederam sob aggressão actual; que empregaram meios adequados para evitarem o mal, que lhes era imminente de parte do grupo armado, que os perseguia e perseguiu, até perto do quartel, sem que, de parte das praças, tivesse havido a minima provocação, que occasionasse o conflicto.

E' o proprio Cod. Penal, que sabiamente previu o caso de que se trata, neste inquerito, dispondo em seu

> «Art. 125—que o mal causado pelo executor (de actos legaes) na repulsa da força empregada pelos resistentes (estão a estes equiparados os provocadores do conflicto) não lhe será imputado, *salvo excesso de justa defesa*».

Ora, os soldados defendendo-se, a principio correndo e evitando o grupo, porque se achavam desarmados, não estavam inhibidos, ante a tenaz perseguição do grupo, de, em nome da lei, reagirem, com armas da mesma natureza, das que traziam, e no acto usaram, illegal e ostensivamente, os seus aggressores; evitando assim os soldados, de seu dever, o mal que lhes era imminente deante dos tiros disparados contra elles, sob a intenção criminosa que manifestavam os aggressores, traduzida nos gritos de *mata, mata*, sendo que além da vida, defendiam o quartel, em que estavam depositadas armas e munições, ameaçado, como depõem as testemunhas, de invasão pelos desordeiros, que em perseguição contra os soldados isso manifestavam por actos e gritos, durante a grande distancia, que andaram para alcançarem os soldados, o que é patente, tendo o conflicto se dado nas immediações do quartel, que está a mais de 400 metros do ponto, em que o grupo começou a aggredir e perseguir as praças.

Os soldados repellindo os aggressores, não commetteram excesso da justa defesa, a que foram em caso extremo compellidos e, portanto, na expressão do Cod. Penal, o mal, que causaram na repulsa da força empregada pelos aggressores, repulsa legal e justa como foi, não lhes pode ser imputado, expressão esta e vocabulo que, na terminologia juridica, excluem o acto de poderem ser denunciados em juizo, salva a excepção prescripta pelo Cod., que dizendo «*não lhes será imputado o mal que causaram*», affirma que não lhes pode ser attribuida a

responsabilidade do acto, e nem qualificado este como delicto, que não é passivel de pena desde que o acto foi executado, de accordo com as prescripções legaes.

Desde que o inquerito não apurou provas quanto aos soldados, que reagiram em cumprimento da lei, cujos nomes e seus signaes não são declinados pelas testemunhas, ouvidas em grande numero; desde que ha prova provada de que as praças, que foram obrigadas á repulsa da aggressão dos desordeiros, não excederam da justa defesa, não pode esta sub Procuradoria, representante da lei e da justiça, encontrar base e razão juridica, para uma denuncia, em juizo, emquanto não for provado que houve excesso, o que os autos reconhecem não ter existido, ou nomeados que sejam os delinquentes.

Aggredidos os soldados, cumpriram um acto legal defendendo-se e repellindo os aggressores, que trouxeram desordem ao bom policiamento,de que como agentes da segurança publica eram aquelles responsaveis; sem provocação de sua parte, desarmados, de surpreza aggredidos, os soldados, quaesquer que sejam os seus nomes ou signaes, usaram de prudencia, até a fuga, mas sendo perseguidos pelo grupo, ao alcance de tiros, que lhes eram disparados, agiram legalmente contra os que praticavam actos illegaes, com premeditada e vingadora aggressão, para, quem sabe!?, á face das auctoridades, do povo e das familias agglomeradas, fazerem o epilogo da tragedia dos lynchamentos, de que Campos e outros foram os protogonistas!

Se prova houvesse que os soldados agiram com excesso, seriam processados e denunciados, porque a auctoridade publica, a justiça e o governo do Estado, vigilantes sempre contra a impunidade dos crimes, inspirados só no cumprimento de altos deveres, não se esquivariam de trazer os delinquentes aos tribunaes, dado mesmo que o crime dos soldados se capitulasse em outro artigo do Cod. Pen., de penalidade mais grave que não a que na especie caberia, qual a do art. 297, pois repugna acreditar se que em exercicio de funcções publicas, na repulsa de uma aggressão não justificada, agissem por outro movel que não a imprudencia ou inobservancia do regulamento da Brigada Mineira.

Mas, nem a imprudencia lhes pode ser imputada, porque não a commetteram e nem della originou-se o conflicto, podendo se apenas admittir que procederam na repulsa da aggressão com inobservancia do seu regulamento militar, disparando suas armas contra os seus aggressores, sem ordem de auctoridade competente, ameaçados embora em suas vidas.

Tal facto, porém, colloca a inobservancia regulamentar quando seja adequada ao caso, na ordem de uma transgressão, prevista e com pena definida no Codigo da Brigada Mineira, nos termos da 2ª parte do § 9.º do art. 194 do citado dec. n. 767, de 17 de agosto de 1894, que só pode ser julgada e punida de accordo com este dec. e na fórma alli prescripta.

Nestes termos, requeiro e opino pelo archivamento do presente inquerito, que, *ex-vi* de sua prova, exclue, em obediencia ao dispositivo do art. 125 do Cod. Penal, a imputação delictuosa aos soldados, e egualmente não dá elemento seguro para a procedencia de qualquer denuncia contra os desordeiros salvo por outro processo e outros crimes, que em tempo serão promovidos contra os que bem felizes foram, de não participarem dos ferimentos, que occasionaram, talvez por falta de cuidados medicos, a morte de tres do grupo aggressor.

O archivamento do inquerito é, pois, acto amparado pelo Direito e determinado pela

JUSTIÇA

Ubá, 13 de março de 1891. — O sub-Procurador Geral do Estado, *Aurcliano Moreira Magalhães.*

# Assassinato no Rio das Mortes, S. João d'El-Rey

**Parecer para a pronuncia**

Pelos autos verificará o meretissimo juiz summariante que na formação da culpa depuzeram 8 testemunhas numerarias e 5 referidas.

Provado como ficou pelo auto de corpo de delicto e depoimentos unanimes e contestes das testemunhas que a 24 de fevereiro do corrente anno, das 2 para as 3 horas da tarde, no districto do Rio das Mortes, desta cidade, foi Bernardino Pereira Leite morto por um tiro de garrucha, que contra o mesmo, sob manifesta intenção criminosa, disparára, quasi á queima roupa e á traição, Bernardino José da Silva, indiciado na denuncia do dr. promotor de justiça, resta saber se a prova colhida patenteou egualmente a auctoria do crime e consequente responsabilidade dos co auctores, comprehendidos na denuncia, major Carlos Sanzio de Avellar Brotero, major Miguel Archanjo da Silva, Symphronio dos Reis e Silva e José da Silva Rios.

Dos autos se vê que sobre o ponto da co-auctoria depuzeram as testemunhas:

1.ª Carramanhos, que ouviu fallar geralmente que os quatro ultimos denunciados eram os mandantes do assassinato de Bernardino Leite, sendo certo que ninguem tal facto directamente lhe referiu, por onde pudesse certificar-se disso; que os denunciados, após o delicto, retiraram-se para esta cidade com todos do seu grupo, reunindo-se a elles Bernardino Silva, e que antes do crime praticado contra Bernardino Leite ouvira o denunciado José Rios gritar aos seus companheiros de grupo que *chegassem ás armas*—, ordem que ignora a quem fôra dada e que quando ouviu fallar em mandantes do crime, ninguem tal affirmára, pois todos fundavam-se em supposições, que faziam a tal respeito, sendo certo que viu os denunciados intervirem sómente para apaziguar barulhos.

Dos autos consta a fls. 120 que esta testemunha veiu com petição, allegando que dera este depoimento sob coacção dos assistentes á audiencia.

Jurou a 2.ª testemunha Gualter que tem ouvido attribuir-se e darem os denunciados presentes como mandantes do crime, não se lembrando porém de quem ouvira tal facto, sendo certo que José Rios, antes de ter logar o delicto, deu o grito—*avancem, não se tem medo*, ignorando se foi em virtude destas palavras que o denunciado Bernardino Silva matou a Bernardino Leite, e que no grupo donde se destacara o assassino não vira os denunciados Sanzio e Miguel Archanjo, tendo apenas visto José Rios, e um pouco atraz do grupo, Symphronio Reis.

A 3.ª testemunha Magalhães depoz que não sabe se o assassinato de Bernardino Leite tivera logar a mandado dos denunciados, nem de sciencia propria e nem por ouvir dizer. Que é certo que antes do crime ouviu gritos—*agarra, mata*—e em seguida Bernardino Silva disparar a arma, que era uma garrucha, contra Bernardino Leite; e que partindo esses gritos do grupo em que se achavam os denunciados, não reparou se estes tambem gritaram. Disse ainda que não póde affirmar se taes gritos eram uma ordem ou convite para que fosse perpetrado o crime, nem se os denunciados tinham ascendencia sobre Bernardino Silva, de tal modo que se aquelles não o quizessem, o crime não se daria, não sabendo egualmente que os denunciados tivessem deliberado a execução do crime de ser assassinado Bernardino Leite ou outra pessoa, ou que Bernardino Silva tivesse commettido o delicto a mandado dos denunciados, ignorando ainda se o mandatario assim o fez por paga, esperança de recompensa ou por outro movel, sendo induzido pelos denunciados para matar a Bernardino Leite e que recebesse destes auxilios para tal fim.

Jurou a 4.ª testemunha Gonçalo Tavares que antes do crime ouviu José Rios gritar para o grupo em que estava, que *tomassem as armas*, sabendo por lhe contarem José Agostinho dos Passos, João Evangelista e Antonio José de Carvalho que na hora do tiro de que morreu Bernardino Leite, estes ouviram todos os denunciados dizerem a Bernardino Silva *vá e atire*, cujas palavras elle depoente por si não ouviu, mas ouviu depois dizer-se que o denunciado Bernardino matou encorajado e a mandado dos outros denunciados, sem o que aquelle não praticaria o crime e por isso pensa que os indiciados presentes

são tambem responsaveis pelo delicto, ignorando porém se resolveram a sua execução e se prestaram auxilios para a sua perpetração.

Disse a 5.ª testemunha João Evangelista que viu José Rios, antes do crime, proferir as palavras—*se a mão é de fogo vamos fazer fogo* e isto quando foi por um mocinho disparado um tiro para o ar, e que por ouvir de Antonio Carvalho sabe que os denunciados presentes mandaram Bernardido Silva matar Bernardino Leite, e que após as palavras de Rios destacou se o assassino do grupo em que estavam os denunciados e foi commetter o crime, mas que sobre estes factos de sciencia propria nada pode affirmar, acreditando porém que Bernardino Silva commettera o crime em virtude de animação recebida dos denunciados no acto de pratical-o, ignorando tambem se o crime deixaria de ser praticado se não fosse a animação dos denunciados, pois não sabe se elles resolveram o crime ou prestaram auxilio para sua perpetração.

A 6.ª testemunha Antonio José de Carvalho disse que viu os denunciados no grupo, conhecendo, nelle, Sanzio, Rios e Miguel Archanjo e que José Agostinho lhe contara que Symphronio tambem estava e que viu os denunçiados proferirem as palavras: *olhem as armas e façam fogo*, e que nesse acto destacou-se do grupo em que estavam os denunciados, Bernardino Silva, disparando um tiro contra Bernardino Leite, com quem pouco antes estivera conversando, e que se não fosse mandado, por certo, Bernardino Silva não commetteria esse crime, parecendo a elle depoente que se os denunciados não quizessem, o crime não teria logar pois que o denunciado Bernardino o commetteu instigado pelas palavras dos denunciados, sendo certo que esteve na occasião sempre olhando para estes, por achal os com más intenções, andando sempre acompanhados de capangas. Que tendo ouvido os denunciados proferirem as palavras supra, não sabe entretanto que elles tivessem resolvido a execução do crime ou que tivessem prestado qualquer auxilio, de modo que sem este o crime não se daria, acreditando porém que os denunciados assim agiram.

Jurou a 7.ª testemunha Martiniano Silva, que tendo assistido e visto Bernardino Silva matar Bernardino Leite, contaram-lhe José Agostinho, João Evangelista e Antonio Carvalho que os denunciados Sanzio e Miguel Archanjo e tambem José Rios, como sobre este se referiu Evangelista, no momento em que Bernardino Silva destacou-se do grupo para ir atirar Bernardino Leite, aquelles já tinham proferido a palavra—*atire*, mas ignora se foi em virtude desta palavra que o denunciado Bernardino commetteu o crime, não sabendo tambem dizer se os denunciados quizessem o crime não se daria, pois não sabe que elles tivessem deliberado a execução do delicto, ou tivessem prestado qualquer auxilio para tal fim.

A 8.ª testemunha José Miranda da Silva jurou que por ouvir de Antonio Carvalho sabe que foram mandantes do assassinato de Bernardino Leite os quatro denunciados presentes, tendo o crime sido executado por Bernardino Silva, contando-lhe ainda o mesmo Carvalho que os denunciados gritaram na occasião do delicto—*avancem e matem*, entendendo que taes palavras traduziram uma ordem a Bernardino Silva para ir commetter o crime, que talvez por taes palavras fosse realizado, parecendo-lhe que talvez elle não se désse se os denunciados quizessem evital-o.

Ouvidas e inqueridas as testemunhas, a que durante o processo se referiram em seus depoimentos, as numerarias, pouco ou nenhum esclarecimento trouxeram, seja porque não lhes foi consentido pelo meretissimo juiz deporem sobre os factos tão intimamente connexos, por julgar a auctoridade que sahiria assim cada testemunha do ponto da referencia, fosse por qualquer outra consideração de que adeante fallarei, é certo que a testemunha referida alferes Maranhão por seu depoimento em relação á posição do aggressor e do offendido no acto do tiro, tornou-se singular e em manifesta divergencia com o depoimento de todas as testemunhas e até com o auto de corpo de delicto, pois jurando que Bernardino Silva ao disparar a arma, se collocára por detraz da testemunha e que do lado do seu hombro esquerdo sahira o tiro contra Bernardino Leite que disse achar-se á sua frente, um pouco virado, dando porém para a testemunha o lado direito, é evidente, intuitivo mesmo, que o tiro disparado em taes posições necessariamente iria ferir a Bernardino Leite no temporal direito, quando o contrario contesta o auto de corpo de delicto, feito por dous profissionaes, que affirmam ter o offendido recebido o tiro no temporal esquerdo.

Inquirida, além dos alferes Marinho, Orestes e Modesto que foram pelo juiz admittidas a depôr sómente sobre Bernardino Silva e não sobre os co-auctores, pelo

fundamento de não estar a co auctoria, no ponto da referencia, a testemunha José Agostinho jurou que só disse á testemunha Gonçalo que apenas ouvira a palavra—*atire*, não de determinada pessoa, mas sim de uma voz do grupo, em que estavam os denunciados. Disse mais que a ninguem fallou que tivesse visto Symphronio no grupo, pois não o conhecendo, tal não podia affirmar, sendo que quanto aos outros denunciados os viu no grupo, mas não viu e nem sabe que elles evitassem ou embaraçassem por qualquer modo a Bernardino Silva para que este não commettesse o crime, e que não sabe se os denunciados estando no grupo, o dirigiam como chefes.

No depoimento do alferes Modesto, encontra-se a affirmação de que acredita que o crime tenha sido commettido por mandado dos denunciados porque eram chefes do grupo e teriam evitado o delicto se o quizessem.

Eis o que, em resumo, depuzeram todas as testemunhas inqueridas.

Estudados e confrontados todos os depoimentos, não resta a menor duvida que foi colhida prova plenissima da auctoria no crime e perfeita responsabilidade do denunciado ausente Bernardino José da Silva, pelo homicidio que praticou na pessoa de Bernardino Leite, offendendo sua victima á traição, e portanto é clara a capitulação do seu crime no § 1.º do art. 294 do Cod. Penal, pelo concurso provado da circumstancia aggravante, elementar, prescripta no § 7.º do art. 39 do referido Codigo.

Quanto aos outros denunciados, não resultou o que em direito se chama prova de sua culpabilidade, havendo sim indicios de sua comparticipação no crime e que são patentes dos autos, restando apenas saber se são daquelles que os criminalistas recebem como capazes de determinar a pronuncia dos indiciados.

Tenho de meu dever, da augusta missão, que represento neste processo, de representante da lei, de accentuar desde já que o direito sendo um e unico para todas as acções dos homens, ensinam os criminalistas que em garantia dos accusados e da sociedade, a missão nobre e elevada do representante da lei na investigação e apuração dos factos que a infringem e na instrucção e formação do processo, consiste em empenhar-se menos em obter as provas da culpabilidade dos indiciados, do que em pesquizar todos os factos e razões de utilidade para a manifestação da verdade e procedencia da imputação delictuosa.

Para isso, a melhor regra está em apurar se o accusado participou culpadamente do crime; se a sua direcção intencional, influiu ou não para o acto criminoso; e finalmente se ha concordancia perfeita entre a manifestaaa intenção do accusado e o facto delictuoso, que como consequencia lhe seja imputado.

Nos processos pouco importa que os indicios sejam em grande numero, pois não é sommando-os, que se pode affirmar que elles determinem e fundem a certeza, a prova de um facto.

Todo o facto incerto, duvidoso e contestado tem necessidade de ser provado por meios legaes, sendo a prova o resultado da indagação da verdade, seja aquella plena ou simi-plena.

Se os indicios nascem das circumstancias que tenham connexão verosimil com o facto incerto de que se pretende a prova (Pereira e Souza, Linh. Crim., § 54) é certo que as leis ainda não descobriram com precizão quaes sejam aquelles que devam ou não, determinar a pronuncia dos indiciados em crime; dahi o arbitrio que as nossas leis dão aos juizes incumbidos da formação da culpa, deixando á sua apreciação e exclusivamente á sua convicção, declararem por sua sentença a razoavel suspeita contra quem é apontado infractor da lei.

O que pois incumbe ao juiz é de alta e melindrosa responsabilidade, por que de seu dever profissional elle sabe que os factos delictuosos não devem ter simplesmente os indicios por base de sua demonstração e existencia, mas que só provas immediatas combinadas com outros indicios são os que constituem a certeza juridica sobre o facto, pela regra de que as presumpções são falliveis e que sómente formam elementos de convicção e de prova, os indicios certos, tirados de circumstancias que apresentem connexão, relação material e directa entre o facto criminoso e o seu agente.

Se a prova de um facto delictuoso prende-se ao depoimento de testemunhas, é claro e todos os livros ensinam, que a testemunha singular não faz prova, e nem aquella que jurando, demonstre por seus gestos e palavras, que não é fidedigna, conteste, intelligente e concludente quanto ao que affirma, sendo ti-

do como grande defeito, depor a testemunha de mera credulidade, vagamente, cahindo em frequentes contradicções, sem discripção, hesitante e incerta na narração e apreciação de um facto, que assistiu.

A nossa lei exige que as testemunhas deponham não só sobre o crime, como sobre todas as suas circumstancias, declarando a razão por que sabem o que juram; assim mais se viram o facto, que declarem quem mais viu; se juram de ouvida aheia, *ex auditu aliena* declarem egualmente de quem ouviram, porque não basta affirmação do facto, sendo necessario individuar suas circumstancias, suas relações e seus agentes.

Deve, além disto, haver uniformidade nos depoimentos não só quanto ás palavras que a testemunha tenha ouvido, como tambem quanto ás circumstancias que possam alterar ou modificar a significação e comprehensão de taes palavras.

O seguro elemento de uma justiça firme e salutar está em que os depoimentos sejam dados de uma maneira livre, certa, determinada, sem equivocos e nem constrangimentos, devendo a testemunha ser sciente e consciente e segura de que affirma, pois balbuciando, perturbando-se, dominando-se por paixões, jámais o seu depoimento conservará a necessaria virtude da persistencia para a verdade que é uma e unica para todos os tempes e logares (Mittermayer, cap. 39).

Se por outro lado a prova do facto se demonstre por indicios, ou mesmo que sejam estes sufficientes para auctorizarem a affirmação de um facto, é de mister observar-se que devem ser de preferencia aquilatados aquelles indicios que os tratadistas e a lei chamam de proximos e vehementes e nunca os leves e remotos

E assim deve ser porque nenhuma convicção pode gerar um indicio remoto, só concernente aos accidentes do crime, ao passo que os vehementes, os que têm affinidade ou relações intimas e necessarias com os delictos, são quasi a certeza sobre o facto e consequentemente sobre os delinquentes.

Escravo destes principios que o meu cargo e o meu dever profissional farão sempre respeitar, não tendo e nem podendo ter no presente processo outra norma que não me seja fixada pela lei e pela minha consciencia de homem do direito, vacillo, com evidentes fundamentos em affirmar que hajam indicios vehementes, depoimentos contestes, para procedencia da denuncia quanto aos quatro indiciados, denunciados como mandantes ou melhor como co-auctores do homicidio de Bernardino Leite.

Todas as testemunhas quando se referem a co-responsabilidade dos indiciados, juram por mera credulidade; acham os accusados capazes do facto delictuoso, mas não accentuam facto positivo e directo da sua compartilcipação, chegando mesmo a dizerem que ouviram attribuir e alguns attribuem aos denunciados ter mandado commetter o crime, mas reperguntadas, accrescentam que não sabem absolutamente que elles tivessem deliberado o crime; que prestassem coragem, ou auxilio a Bernardino Silva para tal fim, ou que a este instigassem e recompensassem para a perpetração do delicto.

Além do mais; nem um só depoimento é conteste sobre as palavras de provocação, ameaça e coragem, que dizem foram proferidas pelos denunciados, pois cada testemunha refere-se a palavras differentes e quasi todas declaram que ignoram se de taes palavras resultou o mandato, coragem do mandatario, ou se ellas traduziam uma ordem, animação ou instigação para o crime, ignorando mesmo quanto á posição dos accusados, em relação ao grupo em que estavam com Bernardino Silva se elles, caso quizessem, poderiam ou não, evitar o crime, já não registrando-se a não confirmação das respectivas referencias entre as testemunhas.

O meu parecer, porém, nos termos da lei, não pode embaraçar e privar os juizes da pronuncia de a decretar, porque a audiencia do representante da lei não pode pretender invalidar o prudente e mesmo benefico arbitrio, que a lei só aos juizes reservou, quando deixou á sua convicção decidir sobre os elementos de provas, os indicios vehementes colhidos no processo.

O reg. 583, de 8 de março de 1892, em seu art. 21 paragrapho 3.· declara taxativamente que «convencendo-se o juiz da auctoria do delicto e de quem seja o delinquente, declarará procedente a denuncia por seu despacho nos autos». Semelhante dispositivo é copia fiel do pensamento do art. 144 do Cod. do Processo, que prescreve que se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio do réo, ou por informação a que tenha procedido, o juiz se convencer da existencia do delicto e de quem seja o delinquente, declarará que julga

procedente a denuncia, accrescentando o mesmo Cod. no art. 145, pela verdade que encerra, que só os indicios vehementes auctorizam a pronuncia, assim egualmente dispondo os arts. 285 e 286 do reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

E' pois claro que o juiz não é obrigado a seguir o parecer do orgão da justiça publica, porque só deve obedecer á convicção que se tiver formado em seu esclarecido espirito de justiça, tanto que a lei para mostrar que tal arbitrio só é reservado ao juiz e não ao accusado ou accusador e para dar maiores elementos á sua convicção, estabeleceu no citado dec. n. 583, art. 10, reproducção fiel do art. 48 da lei de 3 de dezembro de 1841, e art. 268 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que quando no crime sobre o qual se procéder a summario for indiciado mais de um delinquente e as testemunhas desse summario não depuzerem contra um ou outro de taes indiciados, a respeito do qual tenha o juiz summariante concebido vehementes suspeitas, poderá este, ex-officio, inquirir mais 2 ou 3 testemunhas, sómente a respeito daquelle indiciado.

E tal providencia no presente processo se decretada fosse pelo juiz, sanaria a injusta limitação e o indeferimento dado ás perguntas do representante da lei, o que motivou o protesto, que consignam os autos no corpo dos depoimentos das testemunhas José Agostinho dos Passos e alferes Modesto, fls. 251 e 259 v., pois é muito provavel que se taes perguntas fossem auctorizadas, os indicios vehementes contra os denunciados se accentuariam, porque sendo taes referencias, oriundas de testemunhas, cujos depoimentos foram limitados, ellas mais razão teriam para explicar os factos que referiram, e o caso estava previsto em lei, quando accentúa que o juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto se não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia (dec. 583 citado art. 9.º, dec. 1.824 de 22 de novembro de 1871, art. 92, nota 1.023 do Cod. Proc. Paula Pessoa.

Apreciando agora a defesa summaria dos accusados, cumpre-me dizer que no processo não ha prova de que Bernardino Leite, fosse o causador do conflicto, ou que tivesse com ameaças, bravatas e desafios insultado a qualquer do grupo, que lhe era adverso, sabendo, como dizem os accusados em sua defesa, que os suppostos affrontados estavam dispostos a castigal-o (fls. 284) perdendo ante as injurias a calma pois estavam inflammados.

Dos autos não se registra esse imaginario tiroteio de que se falla a fls. 284 v., pois fica provado que os tiros antes disparados nenhuma relação directa ou proxima tiveram com o homicidio de Bernardino Leite e nem que o conflicto, se tal se pode chamar o assassinato, decorresse immediatamente de um acto provocador, emanado de pessoa contraria ao grupo, donde destacou-se o assassino.

Juntaram os denunciados, como documento de sua defesa summaria, uma justificação produzida e julgada perante o dr. juiz de direito da comarca. Não vêm ao caso discutir e provar neste parecer a incompetencia manifesta de tal auctoridade para processar tal documento de natureza graciosa e cujo effeito foi claramente nullificar os termos de um processo pendente ainda do dr. juiz substituto.

Tal documento não pode figurar nos autos e requeiro que seja mandado desentranhar pelos vicios que contêm e pelo acto criminoso que elle encerra. Constando dos autos a fls. 150 que por commissão e instrucções do exm. desembargador Procurador Geral do Estado assumi, no presente processo e em todos os seus termos, as funcções de promotor da justiça, é mais que claro que dizendo respeito tal justificação exclusivamente a este processo, tanto que foi offerecida como documento, não podia nella figurar e exercer acto algum, o dr. promotor da comarca emquanto durasse a minha commissão e avocação do processo, nos termos do art. 83 do dec. 899, de 1896, que regula no Estado a interferencia do ministerio publico e sua competencia.

Poder-se hia justificar a sua interferencia no fim proposital que se presume ter havido de parte dos justificantes não declarando para que fim queriam o que requeriam, tanto que do requerimento de fls. 303, 305 e 308, demonstra-se a hesitação dos requerentes, pedindo em primeiro lugar a intimação do promotor, em 2.º desistindo desta para comparecer o sub Procurador do Estado, competente para o feito, pois no requerimento se diz, textuaes palavras, que a justificação visava provar e esclarecer factos sobre o crime do Rio das Mortes, vindo afinal optar pela presença do promotor, com fundamento improcedente senão incongruente.

Requerendo que seja desentranhado dos autos tal documento, não viso cercear direitos dos accusados, mas tão sómente, não auctorizar, como representante da lei, uma manifesta illegalidade, qual seja a producção de prova em juizo de vicios e defeitos, com ou sem factos especificados, que possam expôr qualquer pessoa ao odio e despreso publicos ou sobre actos offensivos da reputação de qualquer individuo.

E' o que ensina e estatue o Cod. Penal em seu art. 317 dispondo no seguintes 318, ser vedada a prova da verdade dos vicios e defeitos imputados, salvo contra funccionarios em exercicio de suas funcções ; contra o offendido se permittir a prova, ou finalmente se a pessoa offendida tiver sido condemnada pelo acto imputado.

Na justificação foram inquiridas sob a presidencia do magistrado e do promotor, testemunhas sobre factos, vicios e defeitos, que ainda que fossem, de notoriedade, verdadeirôs, é quanto a elles vedada a prova.

O articulado de fls. 301 não podia pois ser discutido e provado em juizo, desde que dentre outras allegações, se imputa a diversas testemunhas do processo e até contra a memoria de um morto (art. 324 do Cod. Pen.) nos itens 9, 17 e 18. graves injurias, capazes de acarretar contra os injuriados o odio e despreso publicos.

Nem se diga que foi na justificação exercido um direito nos termos do art. 323 do citado Codigo, porque longe de auctorizar o acto, apenas tira a lei a acção criminal de parte do offendido, mas faz subsistir a infracção, tanto que decreta apenas contra as injurias em juizo, não facultando, mas ordenando ao juiz que as mande cancellar, quando tiver de julgar a causa, impondo ao auctor ou auctores das injurias a multa alli comminada.

Accresce ainda que para prova de tal documento, não se obteve previamente o consentimento dos justificados e nem estes como unicas e legitimas partes interessadas na justificação, foram intimados para assistil-a, o que basta para ser um documento gracioso, ex-vi do principio legal e juridico que para todos os actos em juizo processados, devem ser citadas todas aquellas pessoas, que possam ser lesadas e prejudicadas pelos actos requeridos, sendo portanto nulla a inquirição e a prova, sem a necessaria intimação da parte interessada (Ord., L. 3, T. 81).

O documento que egualmente juntaram os denunciados a fls. 345, nada prova contra o conceito do infeliz Bernardino Leite, e nem offender pode a sua memoria desde que os annaes judiciarios da comarca registram a sua absolvição no alludido processo, sendo curioso que não pedissem os denunciados certidão senão da pronuncia, quando para não cahirem sob a sancção do preceituado na lettra *c)* do art. 318 do Cod. Penal, a prova da condemnação era essencial.

Devendo fallar na qualidade de Procurador Fiscal do Estado sobre o incidente de não se abrir ou se negar vista dos autos e prazo, por minimo que fosse, ao collector para a sua audiencia quanto ás custas contadas e seu recolhimento aos cofres do Estado devo, para instrucção exclusivamente do collector, declarar que jámais poderá demorar em seu poder, prazos, quando fataes ás partes para uso de documentos, mas tambem sendo directo representante da Fazenda Publica, cumpre-lhe desde que pelos juizes lhe forem denegadas as vistas para fallar a bem do Fisco, em feitos pendentes, recorrer para o Tribunal da Relação, dós actos do juiz nos termos dos arts. 6 e 7 da lei n. 142, de 23 de julho de 1895.

Finalmente, como sub-chefe do Ministerio Publico corre-me o dever de significar ao dr. promotor de justiça que uma vez que attendeu á intimação que no caso não lhe competia para assistir á justificação, e tendo nella funccionado, era consequente de sua missão contestar os depoimentos das testemunhas que foram inquiridas, pois o seu silencio poderá em detrimento da justiça, salva provada intenção do funccionario, ser traduzido como o reconhecimento de que offereceu para provar a sua denuncia no processo, testemunhas indignas de credito, viciosas e aviltadas na opinião dos denunciados e das testemunhas contra aquellas offerecidas.

E' o meu parecer, que, escripto como se relatorio fosse, ressente-se da falta de mais accurada redacção ; dahi algumas entrelinhas e repetições que, affec-

tando a fórma, não prejudicam o fundo, sobre o facto que será decidido pelos meritissimos juizes do processo com a costumada

JUSTIÇA

São João d'El-Rey, 22 de abril de 1901.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães*.

---

## Comarca da Capital

**Embargos ao accordão do Tribunal da Relação de Minas**

---

O dr. Antonio Augusto de Lima, embargante.
O Estado de Minas Geraes, embargado.

---

IMPUGNAÇÃO DO EMBARGADO

> « Não ha jurisdicção que a lei desconheça; não ha competencias imaginaveis, por força de jurisprudencia extrangeira, — diga-se o que se quizer — diga-se mesmo que ella é — das nações civilizadas — ou da sabia Europa » ou até da America do Norte (Razões do conselheiro Crispiniano no Direito V. 8 pag. 68); porque « em materia de jurisdicção já dizia Nabuco de Araujo, em av. de 20 de agosto de 1851, tudo quanto não é expressamente concedido, *presume-se vedado* » Acc. n. 357, de 4 de agosto de 1900, do Sup. Trib. Federal, proferido no recurso de aggravo, entre partes — aggravante, Emilio Domingos Pinto, sua mulher e outros, aggravada The National Brasilian Mining Association ».

---

Eis, Egregio Tribunal, o principio cardeal, em que se assenta o instituto juridico da jurisdicção e de sua medida legal — a competencia — principio que do Direito Romano transplantou-se para a legislação de todos os povos cultos, tornando se — principio de direito universal — como diz o conselheiro Crispiniano e que entre nós é ensinado pela corrente dos praxistas, desde Pimenta Bueno, já citado nas razões de appellação e que « não escreveu neste regimen » até João Monteiro, mais um jurisconsulto que, *neste regimen*, entra para o quadro dos tratadistas e praxistas brazileiros, na phrase competente de Mendes Junior. (Revista da Faculdade de S. Paulo, de 1899, pag. 7).

Tratando da extensão da jurisdicção, diz João Monteiro:

> « Sobre este ponto (escreveu o nosso profundo mestre João Chrispiniano, na *Questão Mauá* com a *St. Paul Railway Company*,

pag. 56) não é fóra de proposito ouvir algum velho jurisconsulto.

Seja elle Donneau, comm. ad tit. D. de *re judicata*, pag. 5, n. 5.

« Cum quæritur an sit competens judex, tria in summa consideranda sunt...

— Tertium, au judicaverit intra jurisditionem suam, id est, de ea re et summa, quæ *ejus cognitioni commissa* est. »

(Theoria do Proc. Civ. V. 1.º § 36, nota 2).

E' este axioma de processualista, desconhecido e infringido pela sentença appellada, que o Venerando Accordão embargado veiu estabelecer, em toda a sua pureza juridica, firmando-o, em luminosos considerandos.

E são tão solidos e incontestaveis estes fundamentos, que contra elles nada articula o embargante, preferindo allegar materia velha, já de sobejo discutida e pulverizada, nas razões de appellação a fls. 266 a 270, — o *soit disant* caso julgado do Sup. Trib. Federal.

E' argumento tão fragil, sophisma tão transparente, que a elle não se referiu o proprio *juiz a quo* para firmar sua competencia no presente pleito; elle, que tanto precisava fazel-o.

Não fôra, pois, o cumprimento de um dever e nem, siquer, fariamos a impugnação presente, pois estão de pé e inabalaveis os fundamentos do sabio Accordão, que de par com o principio axiomatico de direito judiciario, veiu restabelecer o não menos apodictico principio constitucional da separação, independencia e harmonia dos poderes.

---

Eis a materia dos embargos:

*a)* ter o Accordão contrariado o regimen da Constituição do Estado, que, com a abolição do contencioso administrativo, devolveu ao poder judiciario a competencia para decidir todas as questões, até então da alçada da administração;

*b)* ter o Sup. Trib. Federal decidido a preliminar, no presente feito, pela competencia manifesta do poder judiciario do Estado;

*c)* ter, pois, o Accordão violado o art. 62 da Constituição Federal, que véda ás justiças dos Estados alterarem, suspenderem ou annullarem as sentenças ou ordens dos Tribunaes Federaes.

Examinemos cada um dos articulados:

---

*a)* Quanto ao primeiro fundamento dos embargos, nada podemos accrescentar ao que já dissemos, nas razões de appellação, §§ 3.º a 20 de fls. 227 v. a fls. 267, e, principalmente, aos argumentos brilhantemente desenvolvidos no luminosissimo voto do exm. sr. desembargador Alves de Albuquerque, pois ficou irretorquivelmente demonstrado:

1.º que da abolição do contencioso administrativo não é consequencia logica que suas attribuições tenham passado para o poder judiciario, pois nenhuma lei lhe conferiu expressamente taes attribuições, e a competencia *sómente* pode vir da lei, que a estabelece terminantemente, como é um *truismo*, em direito judiciario. (Vide razões de appellação fls. 227 v a 230).

2.º que ainda mesmo que, pela abolição do contencioso administrativo, suas attribuições tivessem passado para o poder judiciario, esta causa nunca seria da competencia contenciosa administrativa e, pois, pelo motivo supra, não pode ser da competencia do judiciario. (Vide razão de appellação, fls. 230 á 267).

Estes principios que sustentamos e tivemos o prazer de ver consagrados no luminoso accordão embargado, estão tambem confirmados pela *doutrina*, como

se vê, já nos pareceres publicados a fls. 278 v., já em pareceres posteriores dos mais distinctos jurisconsultos brazileiros.

Tendo os membros da Junta Commercial deste Estado resignado os seus logares, o governo, pelo dec. n. 1.355, de 23 de janeiro deste anno, preencheu as vagas, por meio de nomeação.

Os resignatarios consultaram — si considerando-se nullas e illegaes estas nomeações, tinha o poder judiciario do Estado competencia para declarar, por via de acção, a mesma nullidade.

Eis as respostas:

«2.° e 3.°

« São nullos os actos da Junta e illegal « o decreto que a nomeou.

« Qualquer interessado pode, por acção « ou excepção, como auctor ou como rêo, al- « legar a nullidade de algum acto da Junta « pelo vicio de sua constituição. O poder « judiciario, porém, si entender procedente « a arguição, limitar-se-ha a declarar nullo « o acto controvertido e inapplicavel ao re- « clamante. Conhecer do dec. exorbitante « para declaral-o nullo, em these, ou revo- « gal-o, excede da competencia tanto do ju- « diciario, como do legislativo, pois no sys- « tema politico vigente a independencia e « harmonia dos tres ramos do poder, não « permitte que um delles superintenda so- « bre os actos dos outros, o que importaria « invasão de attribuições, anarchia ou abso- « lutismo.

« Tambem pode ser promovida acção pe- « nal contra o auctor do dec. e contra os « membros da Junta nomeada, desde que en- « traram em exercicio. Salvo melhor juizo.»

( Assignado ) *Ubaldino do Amaral.*

( Do *Jornal do Povo*, n. 85, de 14 de março de 1900).

3.°

« A nullidade do citado dec. n. 1.355, de 1900, só poderia ser reclamada do poder que o expediu:

*Ejus est tollere legum cujus est condere.*

Mas isto não impede que a auctoridade que o expediu e aquelles que receberam a investidura de membros da Junta, em razão daquelle dec., sejam sujeitos ao processo criminal, pelo delicto em que incidirem e a satisfação do damno causado *ex-delicto.*

Releva notar que si o poder judiciario carece de competencia para annullar qualquer acto de outro poder independente, não está entretanto inhibido de *per modum causæ* pronunciar a nullidade de tal acto, desde que este incidir em inconstitucionalidade. Salvo melhor juizo. »

( Assignado ) Dr. *José da Silva Costa.*

( Ibidem n. 90, de 20 de março de 1900. )

Ao 3.°

« A Constituição politica do Estado de Minas estabeleceu a divisão e independencia do poder legislativo, do executivo e do judiciario.

Ora, um acto pelo qual um poder quebra, annulla ou cassa um acto de outro poder, importa invasão e portanto offensa da independencia desse poder.

Não deu a dita Constituição expressa ou tacitamente ao judiciario faculdade para annullar os actos do executivo.

Subsiste, portanto, a independencia do executivo tal como a Constituição o creou e regulou; e em consequencia, o poder judiciario não tem faculdade para quebrar ou annullar os actos desse poder. Neste estado de cousas, é evidente que o poder judiciario do Estado não pode annullar o acto do poder executivo de que é questão. Só o proprio executivo pode reconsiderar e desfazer o acto, ou por deliberação expontanea ou mediante reclamação de qualquer habitante do Estado.

O presente facto revela uma grande lacuna na Constituição do Estado de Minas — a falta do *contencioso administrativo* que tinha o Imperio entre nós e que tem a França, sem embargo de ser republicana. Mas si o poder judiciario não pode declarar *em these* e *por modo geral* nullo o acto do executivo, pode todavia julgar nullos os actos praticados pela Junta, em hypothese, pelo vicio da Constituição da Junta.»

( Assignado ) *Lafayette Rodrigues Pereira.*
( Ibidem n. 82, de 10 de março de 1900).

---

No Estado do Rio de Janeiro, pelos decs. ns. 4 e 8, de 15 de dezembro de 1891, foram demittidos os juizes de direito, drs. Bento Coelho de Almeida, Mario Augusto Brandão de Amorim (o honrado juiz *a quo*) e outros. A 13 de dezembro de 1898, elles propuzeram uma acção contra o Estado do Rio, pedindo a nullidade dos decs. que os demittiram, a reintegração nos cargos e a reparação do damno soffrido. (O mesmo pedido da presente causa).

Consultados diversos jurisconsultos, entre outros pontos, si o poder judiciario do Estado do Rio (onde não existe o contencioso administrativo) podia annullar estes decretos; dentre quinze, sómente dous—Inglez de Sousa e Ferreira Vianna, responderam affirmativamente. Os outros treze jurisconsultos deram ao poder judiciario competencia, *não para annullar os decs. do governo, mas tão sómente para a questão civil de perdas e damnos, devidos aos auctores*, sustentando assim a mesma doutrina, unica juridica, que eu e meu illustrado antecessor sustentamos neste pleito, já nas razões de primeira instancia, já nas de appellação. E entre elles se acham Amphilophio, Figueira, Ubaldino do Amaral, Barradas e Lafayette. A todos estes accrescentem-se João Mendes Junior, Candido de Oliveira e Affonso Penna, cujos pareceres se acham a fls. 278 v. destes autos e teremos a *communis opinio*, fonte de direito consuetudinario scientifico, que os juizes devem seguir (Savigny-*Droit Romain* V. 1.º § XIX) mesmo, como diz o Romanista « para não correrem o perigo (em que naufragou a sentença appellada) de se deixarem, com demasiada facilidade, arrastar pela apparencia de uma doutrina nova, em detrimento da justiça ».

---

*b*) Não é menos fragil o segundo fundamento do embargante — ter o Supremo Tribunal Federal decidido a preliminar no *presente* pleito, pela competencia manifesta do poder judiciario do Estado.

Ha manifesto engano de parte do embargante, porquanto o *presente* feito nunca foi submettido ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal: elle se iniciou e concluiu no juizo substituto desta Capital, como se vê dos autos.

Si, em outro feito, se discutiu questão identica, que para este possa constituir caso julgado, deveria o embargante juntar certidão extrahida do processo, pois este é o meio de se provar o caso julgado (Ramalho, *Praxe Braz.* nota C ao § 232, T. de Freitas, *Primeiras Linhas* nota 339 ao § 142). O embargante não juntou certidão alguma e sim um numero do *Jornal Mineiro* (vide fls. 39) que poderia servir de elemento de prova no dominio das acções da lei, em que o processo não era escripto; que pode ainda, hoje, ter grande auctoridade para prova de outros factos, mas não tem a mesma fé que a lei liga ao official publico, que funccionou no processo.

Poderiamos, pois, por este motivo, deixar de discutir o supposto caso julgado, que não está legalmente provado.

Vamos, porém, fazel-o pela muita consideração que nos merece o embargante, sem embargo da falta de reciprocidade.

Mezes antes de propor esta acção, elle propoz uma identica perante o juizo seccional deste Estado, e o douto juiz indeferiu a petição inicial por se julgar incompetente, visto não ter sido violada nem a Constituição, nem lei alguma federal.

Deste indeferimento, do qual o Estado não foi sabedor, porque não chegou a receber a citação inicial, o embargante aggravou para o Supremo Tribunal Federal, allegando damno irreparavel.

Conhecendo do aggravo — não pelo fundamento allegado, mas por se tratar de indeferimento de petição inicial, hypothese prevista no art. 54, n. 6, lettra *s* da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 — o Supremo Tribunal negou-lhe provimento, por não ter sido violada nem a Constituição, nem lei alguma federal.

Este julgado é para o Estado de Minas, que não foi citado, que não foi ouvido no incidente do aggravo — *res inter alios*...

O embargante argumentou com um dos considerandos do accordão, em que se diz que é manifesta a competencia dos tribunaes locaes para a questão agitada.

Este considerando não pode fazer caso julgado, como já demonstrámos nas razões de appellação de fls. 267 a 270. Com effeito: « a auctoridade da cousa julgada é restricta á parte *dispositiva* do julgamento e aos pontos ahi decididos e fielmente comprehendidos em relação aos seus motivos *objectivos e não* abrange o que é simplesmente indicado, em forma de enunciação ». (Paula Baptista, *Pratica*, § 185).

Ora, a parte dispositiva do accordão do Supremo Tribunal Federal é: «Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado» (vide fls. 39). Logo esta parte é que passou em julgado, isto é, que o juizo seccional de Minas não tem competencia para a acção proposta.

Como melhor do que nós o sabem os provectos julgadores, quando não bastasse a auctoridade, sem par, de Paula Baptista, ahi está a torrente dos escriptores a ensinar que a auctoridade do caso julgado não se estende aos motivos do julgamento.

« E' principio que *sómente* o dispositivo dos julgamentos tem auctoridade de cousa julgada; os motivos dados pelos juizes nada decidem, e, pois, delles não pode resultar cousa julgada ».

Isto é fundado tambem na razão; a presumpção de verdade é ligada aos julgamentos para pôr fim aos processos e evitar que um segundo julgamento esteja em contradicção com a primeira decisão. A cousa julgada implica, pois, a existencia de uma decisão judiciaria.

*Pouco importa* que os motivos exprimam uma opinião relativa a um ponto contestado; si o dispositivo não consagra esta opinião, admittindo ou rejeitando a opinião enunciada nos considerandos, *não ha cousa julgada*. (Laurent *Principes* V. 20, n. 29, citando Aubry et Rau, v. 6.', pag. 480 e nota 10, § 769).

Ora na parte dispositiva de seu accordão não disse o Supremo Tribunal Federal: Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado e *decidir* que é competente a justiça do Estado de Minas.

Logo não temos caso julgado. Mesmo os que seguem a opinião de Savigny, de que os motivos podem fazer parte do caso julgado — fazem, como elle, a distincção entre motivos *objectivos* e *subjectivos* e só aos primeiros attribuem esta força.

Os motivos *objectivos* são aquelles em que o juiz affirma e reconhece os *elementos* da relação de direito, que se discute ; em que consigna o *facto fundamental* da questão que decide ; são as partes da sentença, que estão para o seu dispositivo na mesma relação em que as premissas de um syllogismo estão para a sua conclusão. Motivos *subjectivos*, ao contrario, são as razões que' predominam no animo do juiz e o levam a affirmar a existencia destes motivos objectivos, destes elementos da relação do direito, que se discute, destes factos fundamentaes da questão.

Por um exemplo, melhor se comprehenderá a doutrina do sabio Romanista :

— Na acção de reivindicação, como é sabido, são elementos da relação de direito, que o juiz deve decidir :

*a*) o jus *in re* do auctor ;
*b*) a detenção injusta do réo.

Na sentença final serão motivos *objectivos* os considerandos ou partes desta sentença, em que o juiz der como provados os dous requisitos supra ; serão, ao contrario, motivos *subjectivos*, todos aquelles em que o juiz se inspirar para considerar como provados os mesmos requisitos. (Vide Savigny citado, v. 6.° §§ 291 a 294).

Ora, na especie, o facto fundamental para se firmar a competencia da justiça federal — questão unica discutida no aggravo — era ter ou não havido violação da Constituição ou de alguma lei federal.

Como se vê pelo Accordão do Supremo Tribunal Federal, a fls. 39, o que o embargante discutiu no aggravo não foi — qual das duas justiças, a federal ou a estadoal — seria a competente.

Não ; o que se discutiu, foi simplesmente, unicamente, si a justiça federal era ou não competente. Foi só isso e nada mais.

E o facto fundamental em que se apoiou o aggravante para firmar esta competencia, foi a violação dos arts. 15, 72, §§ 1.°, 2.° e 9.°, 73, 74, 78 e 83 da Constituição Federal. (Vide o 2.° considerando do accordão a fls. 39).

E o Supremo Tribunal Federal, considerando que si illegal é o acto do governo do Estado de Minas, a lei violada não foi a Constituição, e sim, a lei estadoal n. 18, de 28 de novembro de 1891 (vide 7.° considerando do accordão a fls. 39), confirmou o despacho aggravado, decidindo pela incompetencia da justiça federal.

Por conseguinte, mesmo para os que seguem a opinião de Savigny, só o motivo objectivo, de que não foi violada a Constituição Federal, é que passou em julgado : *Tantum judicatum quantum litigatum.*

O considerando em que o Supremo Tribunal declarou que é manifesta a competencia da justiça local para a questão proposta — *no juizo federal*, é uma parte enunciativa e não dispositiva do julgamento ; foi um motivo *subjectivo* em que o Tribunal se baseou, além de outros, para o seu julgamento para negar provimento ao aggravo. «*Por estes e por outros fundamentos do despacho aggravado*, accordam negar provimento ao aggravo ».

Si o considerando, em questão, faz parte do conteúdo do julgamento e gosa da auctoridade de caso julgado, convenha, então, o embargante, que da mesma auctoridade gosa o outro considerando, o 7.°, em que o Supremo Tribunal affirma que o dec. de 12 de março de 1893, pelo qual o dr. Edmundo Pereira Lins foi nomeado juiz de direito desta comarca, justifica se pelo precedente havido no provimento da 2.ª vara de Juiz de Fóra e *foi auctorizado* pelo historico da lei que creou a comarca de Bello Horizonte.

Mesmo a respeito da *parte dispositiva* do julgamento, ensina Laurent que a auctoridade do caso julgado não se estende a tudo que nella se acha comprehendido, mas sómente ao ponto em que se decide a questão agitada em juizo.

« Tem o dispositivo de um julgamento auctoridade de cousa julgada a respeito de tudo que ahi se acha enunciado ?

Não ; si o dispositivo faz cousa julgada é porque decide uma contestação— tal é o principio, que domina a materia : — tudo que é extranho á decisão é tambem extranho á auctoridade, que a lei attribue á cousa julgada. Assim, as simples enunciações, que nada decidem, nunca têm a auctoridade de cousa julgada. Isto se funda tambem na razão.

A lei liga uma presumpção de verdade ás decisões judiciarias, porque suppõe que o juiz as deliberou maduramente e pesou todos os termos de sua sentença. Esta razão não se applica ás simples enunciações ; é uma opinião que o juiz emitte, de passagem, sem ter della feito objecto de uma deliberação » (Op. cit. n. 32).

E', como diz a Côrte de Bruxellas, o caso de se applicar o adagio : —

*Quid judex non adjudicat, abjudicat.*

Concedamos, porém, só a bem da argumentação, pois nenhum escriptor o admitte, que os motivos subjectivos e as partes enunciativas de uma sentença gosem tambem da auctoridade do caso julgado.

*Quid inde ?* perguntaremos com o honrado juiz *a quo.*

Ainda assim não teremos um caso julgado :

De facto, ensinam todos os escriptores e é disposição expressa do art. 92 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, que para o caso julgado se requerem tres requisitos :

*a* — identidade de pessoa ;
*b* — identidade de cousa ;
*c* — identidade de causa.

Falta o primeiro requisito, porque na causa que o embargante quiz propor perante a justiça federal, o juiz rejeitou a petição *in limine* por se julgar incompetente e o Estado de Minas não recebeu, siquer, a citação inicial : evidentemente, pois, não foi parte na questão.

Falta o segundo requisito. Como ensina Voet, ha identidade de cousa quando se pede ao segundo juiz o mesmo que se pediu ao primeiro (Laurent cit. n. 40).

Ora, o embargante pediu ao Supremo Tribunal Federal que reparasse o aggravo que lhe foi feito pelo juiz seccional e o julgasse competente, ao passo, que, na presente causa, pede cousa muito diversa e muito mais importante — a nullidade do dec. de 12 de março de 1898 ; o seu provimento na comarca de Bello Horizonte e vinte contos de réis, de perdas e damnos : intuitivamente, pois, não ha nem vestigios longinquos de identidade de cousa.

Não ha finalmente o terceiro requisito — identidade de causa. « Causa, diz Colmet de Santerre, é o facto juridico, que constitue o fundamento do direito ». (Laurent, cit. n. 63).

Assim, a causa do aggravo intentado pelo embargante foi o indeferimento de sua petição pelo juiz seccional de Minas, pois foi este facto o fundamento do direito de interpor o aggravo, como o reconhece o Supremo Tribunal Federal ; ao passo que o facto juridico, que na presente causa constitue o fundamento do pretendido direito do auctor, é o indeferimento da petição, em que requereu ao governo de Minas a sua remoção para esta comarca : assim é evidente que não ha identidade de causa entre as duas questões. Logo não ha, de qualquer fórma, caso julgado.

Mais uma vez, porém, vamos conceder, a bem da argumentação, que haja identidade de pessoas, de cousa e de causa. Mas, nem assim haverá caso julgado, como passamos a mostrar:

O Acc. do Sup. Trib. Federal é uma sentença, *interlocutoria simples ou méra,* como lhe chamam os praxistas, porque apenas decidiu um ponto incidente do processo, e em nada affectou o ponto principal da causa — ser ou não nullo o dec. de 12 de março de 1898, ter ou não o auctor direito á comarca de Bello Horizonte.

E', pois, uma *interlocutoria simples ou méra,* como, melhor que nós, o sabe o embargante, illustrado lente de Theoria do Processo, na Faculdade Livre deste Estado, cuja cathedra tanto honra e eleva, com o seu invejavel talento.

Pois bem ; as interlocutorias *simples,* nunca, note se bem, *nunca passam em julgado.*

Basta attender-se á definição de cousa julgado, que nos dá Modestino e que é reproduzida por todos os escriptores : « Res judicata dicitur, quæ *finem controversiarum,* pronuntiationi judicis accipit : quod vel *condemnatione* vel *absolutione* contingit. » (Dig., L. 42 T. 1.° fr. 1.°).

« Por maioria de razão, diz Pothier, as sentenças ou despachos interlocutorios, que não contêm condemnação nem absolvição da demanda, *não podem ter auctoridade de caso julgado* : « Non vox omnis judicis judicati continet auctoritatem ». L. 1.° Cod. de sust. e Inst. 7 — 45. (Obrigações, v. 2.°, secção 3.ª, art. 1.°, n. 1).

O mesmo ensinam Toullier, que transcreve estas palavras de Pothier, (Droit Civ. Franc., v. 5.° livro 3.°, t. 3.°, n. 96) ; Laurent — op. cit. ns. 22 a 29 ;

Aubry e Rau, v. 6.º, pag. 479 e nota 6.º, § 769; Pandectes Franc., v. 17, ns. 195 e 196, verb. — *chose jugée*).

Entre os nossos praxistas não ha um só que não ensine esta verdade elementar: Strikio, Disp. 24, cap. 5.º n. 42, ibi: Super incidentibus lata sententia non transit in rem judicatam; Valeron «*De transacto*» tit. 2.º, quart. 5º, n. 19 ibi: — quia in via ordinaria potest jus partium de novo deduci; Silva á Ord. L. 3, T. 5.º, pr. ns. 21 e 22; Pimenta Bueno — «*Formalidades*» n. 186 — 4.º; T. de Freitas — «*Prim Linh.*, § 187, n. 2; Ramalho — «*Pratica*» T. 21, § 2.º, nota 5; Ribas — V. 1.º, n. 2 do Comm. ao art. 500).

Nem a respeito pode haver, em nosso direito, duas opiniões, pois é disposição expressa de lei; Ords. L. 1.º, T. 5.º, § 9.º; L. 3.º, T. 65 pr.

Por ultimo: — demos, porém, como liquido que se trata, não já de simples caso julgado, mas de caso *soberanamente* julgado; aindo assim, elle será nullo de pleno direito, absolutamente nullo, porque o Supremo Tribunal Federal não tem competencia para legislar sobre a competencia das justiças estadoaes: é uma attribuição *privativa* dos respectivos poderes legislativos.

Percorra se toda a secção 3.ª da Constituição Federal, todo o dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, toda a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, todo o dec. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e não se encontrará tal competencia delegada a esse elevado Tribunal.

E' uma attribuição *privativa* dos Estados, como se vê da brilhante discussão ultimamente travada entre os drs. João Mendes Junior e Pedro Lessa, na qual sómente sobre este ponto estiveram de accordo. (Revista da Faculdade de S. Paulo, v. 7.º, pag. 101 a 208).

---

*c*) Do que vimos de dizer decorre logicamente que o Venerando Accordão embargado em nada violou o art. 62 da Constituição Federal.

Eis a disposição deste artigo:

> «As justiças dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos Tribunaes Federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens.»

O aureo Accordão embargado não annullou, alterou, nem suspendeu o Accordão do Supremo Tribunal Federal, que continúa e continuará a produzir todos os seus effeitos juridicos.

Este julgado, negando provimento ao aggravo do embargante, decidiu que a justiça federal não é competente para questão identica a esta, que lhe foi proposta.

E o mesmo accordão não decidiu que a mesma justiça federal seja competente. Não; o que elle decidiu é que — tambem a justiça estadoal não é competente.

Supponha-se que algum candidato á Presidencia do Estado, apesar de eleito, não tenha sido reconhecido pelo poder competente, que violou-lhe um direito politico, reconhecendo o seu competidor derrotado nas urnas.

Allegando violação de artigos da Constituição Federal, elle propõe perante a respectiva justiça, acção de nullidade do reconhecimento de seu competidor e pede que, declarada esta nullidade, seja reconhecido e assegurado o seu direito á Presidencia do Estado, e indemnizado das perdas e damnos.

O juiz seccional indefere a petição inicial, declarando sua incompetencia, para o pleito, visto não ter sido violado artigo algum da Const. Federal.

Interposto aggravo, o Sup. Trib. Federal nega-lhe provimento, não só pelo fundamento supra, como por ser manifesta a competencia das justiças locaes; pois no regimen instituido, esta competencia é a regra, sendo a da justiça federal uma excepção, que só prevalece nos casos restrictos da lei. (Vide Acc. n. 357, já citado).

Segue-se que por este Accordão, seja, de facto, competente a justiça local?

Como illustrado juiz que é, admittiria o embargante esta acção em seu juizo?

Egualmente não consentiria o proprio e honrado juiz *a quo*.

Variemos o exemplo:

Baseado na lettra *d* do art. 60 da Const. Federal, um cidadão francez propõe perante o juiz seccional, contra um cidadão de qualquer Estado do Brazil, uma acção de reconhecimento de filiação natural paterna.

O juiz se julga incompetente porque a lettra *d* supra só diz respeito a *cidadãos de Estados Brazileiros*, como ultimamente e mudando a jurisprudencia até então estabelecida, tem decidido o Supremo Tribunal.

Interposto o aggravo, este nega provimento, entre outros considerandos, por que é manifesta a competencia das justiças locaes.

Segue-se por isto que o sejam? Que magistrado daria ingresso, em seu juizo, a tal acção?

Nenhum; qualquer juiz por mais ignorante que fosse, se julgaria *in-limine incompetente ratione materiæ* para as acções figuradas; pois veria logo que « o direito cuja judicial declaração se requer, precisa de reunir certas condições e entre estas «*ser capaz de reconhecimento e confirmação judicial*, o que se realiza *sómente* acerca daquelles direitos, aos quaes correspondem as *obrigações chamadas de direito civil*, tomado o vocabulo — *obrigação* — no sentido da instituta — *secundum nostræ civitatis jura* — isto é, como um vinculo de direito, que nos adstringe necessariamente a dar, fazer ou prestar alguma cousa, em favor de outrem — *juris vinculo quo necessitate adstringimur alicujos rei solvendæ* — ou mais praticamente, como o direito a uma prestação conversivel em dinheiro, que é o denominador commum de todas as obrigações de direito civil — *ea enim in obligatione consistere quæ pecuniá hei prestarique possunt* — (fr. 9.° § 2.° de statu lib, 40, 7.) Vide Savigny — Obligat. 2 § 40; Schupfer da Chioggia, Il dir. delle Oblig. n. 1; De Crescenzio — *Sistema* 317; Filomasi Guelji *Encyclopedia* 53 » João Monteiro, *Proc. Civil* V. 1.° § 19 e nota 2).

---

Por estas razões e pelo muito que lhes ha de supprir a sabedoria dos provectos julgadores, esperamos que sejam desprezados os embargos e confirmado o Accordão embargado, que veiu, como pedimos, nas razões de appellação, dar aos juizes do Estado a magistral licção, contida no testamento politico de Washington:

« Importa que os homens, que participam dos poderes publicos de um paiz livre, se conservem sempre restrictamente, dentro da orbita de sua competencia, e se abstenham de usurpar a dos outros, pois é tão imprescindivel manter os poderes dentro dos seus limites, como estabelecer estes mesmos limites. »

---

EGREGIO TRIBUNAL

A' nullidade da sentença appellada, proveniente da incompetencia do juizo, vem se reunir mais uma nullidade *absoluta* e insanavel; mais uma razão para ser a sentença annullada e confirmado o venerando Accordão embargado.

Posteriormente ás razões de appellação, chegou ao conhecimento desta Sub-Procuradoria Geral do Estado, um facto, sem duvida, grave, constante do documento junto, para o qual pedimos especial attenção dos sabios julgadores: — que o honrado juiz *a quo* era *legalmente suspeito* para proferir a dita sentença e no emtanto não jurou a suspeição decorrente.

O juiz é legalmente suspeito quando tem « particular interesse na decisão da causa ». (Reg. n. 737, art. 86 § 4.°) e « considerar se-ha particularmente interessado o juiz que for parte no feito, *ou em feito identico cuja decisão lhe aproveite* ». (Dec. n. 585, de 15 de março de 1892, art. 266.)

Ora, a 10 de agosto de 1899, o dr. Mario Augusto Brandão de Amorim, o honrado juiz *a quo*, appareceu como assistente, na causa que propuzeram contra o Estado do Rio varios juizes de direito, demittidos pelo governo do dito Estado.

O illustrado juiz figurou, como assistente, por ter sido demittido do cargo de juiz de direito da comarca de Itaguahy (vide doc. junto, fls. 2).

Neste feito, como o Egregio Tribunal verificará, pelo documento citado, auctores e assistentes pediram o mesmo que se pediu no presente feito — nullidade do dec. que os demittiu ; reintégração nos respectivos cargos e perdas e damnos ; é, pois, feito identico cuja decisão lhe aproveita.

Ora, comprehende se facilmente a razão da suspeição — evitar que o juiz queira formar jurisprudencia a seu favor, e, assim, influir no animo do juiz, que tem de julgar a causa, em que é interessado.

A 6 de novembro do anno passado, o honrado juiz *a quo*, que, desde 10 de agosto do mesmo anno, tinha no juizo de Petropolis feito identico, cuja decisão muito lhe aproveita, proferiu a sentença appellada, ao passo que sómente no dia 7 do mesmo mez é que o juiz de Petropolis decidiu o dito feito identico.

Apesar dos telegrammnas passados immediatamente para a Capital Federal, apesar da distribuição, em avulsos, da sentença appellada, *habent sua fata lites*, o juiz de Petropolis proferiu sentença contra auctores e assistentes, sentença que, hoje, pende de appellação.

Como vê o Egregio Tribunal, o honrado juiz *a quo* violou disposição expressa de lei, que o prohibe de julgar causas em que a lei o declare suspeito, e a sua sentença é nulla (Reg. 737, art. 680, § 1.º), podendo ser annullada por meio de appellação (Reg. 737, art. 680, § 1.º).

Annullando, pois, a sentença appellada por mais este fundamento e confirmando, assim, o venerando Accordão embargado, farão os sabios julgados, *ex-more*, a indefectivel

JUSTIÇA.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

# Juizo Federal

**Excepção de incompetencia**

Por excepção *declinatoria fori*, diz, como excipiente o Estado de Minas Geraes, contra o excepto V. Carenzi Gallesi, por esta ou melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. C.

1.º

Provará que o excipiente foi intimado para responder nos termos da presente acção civel, na qual o excepto lhe pede a quantia de 490:489$200, a titulo de indemnização, por damnos emergentes e lucros cessantes, oriundos do contracto de 30 de outubro de 1895, cujo teor consta do documento sob n. 1.

2.º

Prov. que fundando-se a acção proposta em clausulas do referido contracto, outorgadas e acceitas reciprocamente pelo excipiente e pelo excepto, é evidentemente incompetente o juizo seccional da Republica, nesta Capital, para perante elle dever correr a dita acção, porque

3.º

Prov. que do contracto assignado competente e legalmente pelo excepto e pelo excipiente, é bem frisante a clausula, que assim dispõe :

« 11.ª As questões que suscitarem entre o contractante (ora excepto) e o governo a respeito dos direitos e obrigações do presente contracto e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão decididas por dous

arbitros, nomeados pelas partes contractantes, e, em caso de desaccordo destes, por um terceiro, tirado á sorte, entre dous nomes, indicados pelos arbitros. » Assim sendo:

4.º

Prov. que tudo quanto se fizer pelo juizo seccional será nullo e não produzirá effeito algum, por isso que não é elle competente para a causa e sim o arbitral, consagrado e facultado ás partes litigantes pelas leis da União e deste Estado.

5.º

Prov. que o unico recurso de que usou o excepto, antes de propor esta acção, foi de caracter administrativo para o Presidente do Estado de Minas, que em sua decisão fundamentada, manteve o despacho do Secretario de Estado, indeferindo a pretenção do excepto quanto á indemnização pedida na presente acção, mas já com augmento de valor (documento n. 2). Pelo que

6.º

Prov. que o excepto despresando o juizo arbitral competente para a sua acção, só poderia recorrer a outro juizo ou tribunal quando tivesse provado, o que jámais conseguirá, que o governo do Estado, por elle provocado, não quiz submetter-se ao arbitramento e ainda

7.º

Prov. que, mesmo dado o caso de recusa do governo de Minas de sujeitar-se ao juizo arbitral, nem assim será facultado ao excepto ter como competente para a sua acção, o juizo seccional, pois para a especie sujeitou-se affectar a questão aos tribunaes do Estado de Minas e mais, ex-vi do texto n. 11 da clausula 1.ª do contracto: —

« A renunciar qualquer reclamação por via diplomatica e sujeitar a questão controversa aos tribunaes do Estado de M nas Geraes, toda vez que o governo nãoiqueira, submettel-a ao arbitramento de que trata a clausula 11.ª »

Finalmente

8.º

Prov. que formando os contractos lei entre as partes contractantes, com direitos e obrigações reciprocas, não pode o excepto innovar ou tornar insubsistente qualquer clausula do contracto, em que funda a sua acção, sem accordo e consequente renuncia da outra parte contractante, seja para por si preferir juizes e tribunaes, seja para prorogar-lhes a jurisdicção, que nenhuma nesta causa pode ter por sua incompetencia, o seccional nesta Capital.

Nestes termos

9.º

Prov. que nos melhores de direito, a presente excepção deve ser recebiad e julgada provada para o fim de se reconhecer o juizo seccional incompetente, devendo a acção ser remettida para o juizo competente pelo contracto, sendo o excepto condemnado nas custas e mais pronunciações de direito.

P. R. C. J. e F. P.

Custas

P. P. N. N. e especialmente por nova vista, dado o caso do art. 192 da 3.ª parte do dec. federal n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e art. 127 do Dec. n. 848.

Minas, 19 de agosto de 1900.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

# Juizo Federal

**Contra-minuta em aggravo interposto por V. Carenzi**

Egregio Tribunal.

Nenhuma razão de ordem juridica pode auctorizar o provimento ao aggravo, interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, da sentença do dr. juiz seccional neste Estado, a fls. e fls.

A sentença respeitou os principios de direito ; nem podia ser diversa da que foi proferida, julgando provada e procedente a excepção de incompetencia do juizo federal para a acção intentada pelo aggravante.

Em breves linhas offereceremos a contra-minuta ao aggravo, certos, como estamos, de que pugnamos pela justiça e pelo direito.

Allega o aggravante que não tendo o aggravado, Estado, de Minas se opposto na excepção á incompetencia da justiça federal, ex-vi do julgado, em que se fundou o meritissimo juiz seccional para se julgar incompetente para a decisão da causa, tal facto não podia servir de fundamento á sentença por não ter sido allegado e principalmente porque entende o aggravante que a decisão do juiz collocou-se em radical antinomia com o seu anterior despacho, lavrado na petição inicial, que deu ingresso ao pleito.

E' bem de ver-se que não procede o reparo do aggravante, para legitimar a falsa conclusão de que, pelo facto de ter o aggravado fundado a razão da incompetencia do juizo federal, em clausulas do contracto (cujo texto se encontra no documento a fls.) a este não repugnava acceitar por outro qualquer fundamento, a competencia, tanto que não oppoz consideração alguma de ordem jurisdiccional e sómente disse que pelo contracto estava prevista a competencia de outro juizo, de outro fôro.

Egualmente não lhe favorece a simples allegação, não apoiada em texto legal, ou em principio juridico, de que o juiz não podia reconhecer, como em sua sentença, a sua incompetencia, sem provocação indicada e fundamentada do excipiente, e que tendo feito (no dizer do aggravante) *ex-officio*, causou aggravo á lei e aos seus direitos.

Semelhante doutrina aberra da que, *una voce*, ensinam todos os jurisconsultos e destoa da comprehensão do que elles chamam jurisdicção, definindo a «o poder que tem o magistrado, por virtude do seu officio, *jure magistratus*, de examinar e resolver segundo as leis, as controversias juridicas dos cidadãos, ou de *assignar ás partes um juiz*. »

O juiz não pode decretar a sua competencia para qualquer causa, a seu arbitrio, porque a auctoridade que tem, lhe advindo de delegação do poder publico, pois recebe o seu poder da lei e nos termos della (o diz Pimenta Bueno) é por isso encarregado de estabelecer os direitos e obrigações contestadas entre os particulares, o que equivale á missão de decretar leis privadas entre os cidadãos, e para tal fim deve dirigir-se e regular-se positiva e formalmente pelas leis constitutivas e condições essenciaes de sua existencia e actos de justiça publica, caducando fóra disso á sua legitimidade e poder, maximé porque taes condições podem dizer respeito á jurisdicção dos magistrados, aos limites e alçada de sua competencia, finalmente produzir pelo defeito legal do poder a insannavel nullidade no feito.

Debaixo destes principios, não pode vingar a conclusão do aggravante de querer que o juiz seja competente, embora violando a lei e desrespeitando a seguida jurisprudencia dos tribunaes.

A jurisdicção e competencia não se presumem ; ellas vêm de disposição da lei, razão porque tem aqui todo o cabimento, o que algures, escreveu o conselheiro Ruy Barbosa, que em materia de jurisdicção e competencia as leis são de interpretação absoluta e restricta, não se ampliando por inferencia, analogia ou costume, pois são entendidas rigorosamente na fórma de sua lettra, e ainda mais, que qualquer decisão dos juizes em materia de competencia, não importa em julgamento em causa propria, porque accentuando qual seja a legitima jurisdicção, defende a causa publica e não a propria e portanto não pode ser incriminado de ter, em obediencia a um julgado do Tribunal Superior, calado a sua opinião ou doutrina, que em contrario tinha antes.

E não precisamos alongar-nos sobre este ponto, pois melhor do que nós, o fará, com os supprimentos do seu saber, o meritissimo juiz quando sustentar a sua sentença, pela qual nenhum aggravo fez ao aggravante, sendo-lhe facil mostrar a improcedencia de suas allegações, mesmo sobre o ponto arguido de estar firmada a competencia pelo despacho da petição inicial, que tendo a data de 5 agosto, tornava impossivel ao juiz o conhecimento da materia e decisão do accordão do Supremo Tribunal, dado um dia antes da data do referido despacho.

O Egregio Tribunal tem nas folhas dos autos informação abundante para justificar a decisão aggravada, a qual, pelos fundamentos do venerando Acc. de 4 de agosto do corrente anno, se adapta perfeitamente á especie questionada nestes autos, sendo de notar que o meritissimo sr. dr. juiz seccional não se julgou incompetente, exclusivamente pela doutrina do referido Acc., não se referindo, como diz o aggravante, a qualquer das razões de incompetencia pelo aggravado allegadas.

Os autos demonstram o contrario, pois no final da sentença aggravada, bem clara e logica é a conclusão do julgador, nas palavras e periódo : — « Por isso e o *mais dos autos* julgo provada a excepção de fls. 80, para declarar incompetente a justiça federal na presente acção, e recorra o excepto, querendo, ás justiças do Estado, etc. »

Ora, a fls. 80, a excepção é a do aggravado e se o juiz a julgou provada, seria por qualquer outro fundamento, que não os que nella foram adduzidos ?

Ninguem o affirmará. E tanto a sentença se referiu aos casos declarados na excepção, que julgando esta provada, concluiu pela incompetencia pedida na excepção e mandou que ex-vi das clausulas do contrato fosse o aggravante disputar o direito, que julga existir em seu favor, perante as justiças do Estado.

A decisão aggravada não podia desconhecer que o contracto fosse lei entre as partes contractantes, creando para ellas mutuos direitos e obrigações; as suas clausulas, uma vez licitas, devem ser comprehendidas.

O contracto a fls. 82 e seguintes, contém a clausula que se lê no art. 3.° da excepção, clausula licita e muito commum em todos os contractos e em que as partes formalmente estipularam, que as questões que se suscitassem a respeito dos direitos e obrigações do mencionado contracto e que não pudessem ser amigavelmente decididas, seriam resolvidas por arbitramento na fórma expressada na mesma clausula.

Pretende o aggravante que, pela lettra do dec. 3.900, de 26 de junho de 1867, consolidado no art. 767 e seguintes do dec. 3.084 de 5 de novembro de 1898, não houve, por tal clausula, compromisso para acceitação do juizo arbitral, por lhe faltar a designação dos nomes dos arbitros, etc., havendo apenas uma promessa, que desappareceu com a sua recusa formal de assumir o compromisso, e conseguintemente que elle não pode reger a causa.

Não é a primeira vez que no fóro se levanta esta impugnação. Conhecemos, publicada na *Revista Juridica*, questão identica sobre juizo arbitral em que foi aggravante Raphaela Montéro e aggravados J. Armand & C., em 1870.

Ahi a excipiente pedia, pelos mesmos fundamentos do presente aggravo, que não se constituisse juizo arbitral, ex-vi da falta de declaração dos nomes, pronomes e domicilios dos arbitros.

Discutido o aggravo, foi afinal decidido pelas razões e fundamentos, que com a devida venia, nossos fazemos, de que tendo as partes se obrigado expressamente sujeitar á decisão dos arbitros, as contestações e duvidas de qualquer natureza, que existissem entre ellas, tal clausula do contracto não era uma simples promessa e sim uma perfeita obrigação, que deve produzir effeitos, como o proprio contracto. Se se tratasse de um compromisso no rigor da expressão, é claro que elle deveria conter todos os requisitos ordenados no art. 8.° do dec. 3.900, de 26 de junho de 1867, mas trata-se agora exclusivamente do cumprimento de uma condição incluida no contracto, que delle não se pode destacar, devendo ser observado.

E' certo que ao aggravante não é licito fugir do que contractou pela clausula 11.ª, para vir achar agora absurda a pretenção do aggravado em querer tornar effectiva a obrigação do contracto.

E onde é que o aggravante fundou o direito de vir pedir indemnização ? não foi ex-vi do mesmo contracto, contra cuja caducidade diz nada querer allegar ? Se a obrigação de indemnização de nenhum outro acto juridico pode nascer para o aggravante, com egualdade de razão o aggravado pode pelo mesmo contracto exigir que a pretendida indemnização seja por arbitros decidida, se é procedente e em quanto deva ser fixada.

O aggravado quer apenas que seja juiz do pleito, dos direitos e obrigações do contracto, o juizo a que os contractantes se obrigaram, e assim decidido conterá o termo de compromisso, as condições e solemnidades da escolha dos arbitros, etc.

Emquanto não for revogada a lei, prevalecerá a doutrina della decorrente de que « comquanto em regra, não seja permittido ás partes sujeitarem-se á jurisdicção de juizes incompetentes para as suas causas, todavia lhes é licito, renunciarem por contracto o foro proprio, sujeitando-se a certo e determinado de outro logar, ou a estarem pelo julgamento de outrem, como arbitro ou amigavel impositor. »

Se o aggravante não conseguiu provar o que chama *inanidade* do 3.º artigo da excepção, querendo sim fugir do que foi regular e livremente contractado sem condições torpes e immoraes, acto licito que fez lei entre as partes, tambem outra sorte não poude alcançar, quanto ao 2.º fundamento da excepção no seu art. 7.º, onde está plenamente provado que, a ser por uma das partes recusado o arbitramento, seria então competente para o pleito não a justiça federal, mas sim a do Estado de Minas.

A respectiva clausula 1.ª n. II do contracto não visou excluir sómente a intervenção da diplomacia e da justiça extrangeira, como affirma o aggravante, accentuou sim que o aggravante se comprometteu a renunciar qualquer reclamação por via diplomatica e de sujeitar-se na questão controversa (a que adviesse de direitos e obrigações do contracto) aos tribunaes do Estado de Minas Geraes.

O aggravante vê, em tal clausula, violação da lei e do direito publico constitucional, por não poder o caso de jurisdicção ficar á vontade das partes, para ser por ellas alterada, modificada ou derogada a respectiva organização judiciaria.

Não podemos crer que o aggravante pretenda negar aquillo que a lei prescreve quanto a jurisdicção, pois ella admitte a prorogação em certos casos até para as sentenças proferidas por juizes incompetentes.

Respeitada a sã doutrina do venerando Acc., de 4 de agosto, em que o Egregio Tribunal decidiu pela competencia da justiça estadoal, visto que não basta para legitimar a competencia excepcional das justiças da União a circumstancia de ser extrangeira uma das partes do litigio, dependendo sim de ser fundada a acção em contractos com o governo da União ou em convenções e tratados desta com nações extrangeiras.

O contracto do aggravante com o aggravado está pelos mesmos termos do alludido Acc. excluido de ser julgado pela justiça federal, sendo reconhecida a competencia estadoal, contra a doutrina que embora tenha como boa o aggravante para conceituar a justiça do Estado como incompetente, e assim para o caso, não pode deixar de regel-o o dispositivo do art. 32 da parte civil do dec. 3.084, que admitte a prorogação da jurisdicção mesmo que o réo se submetta a de juiz incompetente.

E mais ainda; a lei federal admitte a prorogação da jurisdição local até sobre as causas federaes, desde que digam respeito a litigios, sobre que seja licita a transacção das partes, sendo ellas habeis para transigir (Lei n. 221, art. 10 — Consolidação, art. 34.).

Ora, é innegavel que o litigio entre o aggravante e o aggravado, nascendo de um contracto feito a aprazimento e consciencia das partes contractantes, podia e pode licitamente ser alterado e transigido por ellas, que têm capacidade legal, sendo habeis para taes actos juridicos.

E' certo que a lei faz uma limitação á prorogação da justiça local, no citado artigo concedida, dizendo que essa prorogação não se dará se a causa pertencer á justiça federal em razão de sua natureza e não da qualidade das pessoas.

E' justamente o que se dá no presente pleito, visto como a causa por sua natureza não é federal, nos termos do Acc. do Supremo Tribunal sob n. 358, de 4 de agosto do corrente anno, nada importando a qualidade de extrangeiro, que reveste uma das partes.

Pelo que fica exposto, com as lacunas proprias e desculpaveis ao nosso apoucado saber, entendemos que, auxiliados pelos doutos conhecimentos juridicos do meritissimo juiz seccional e do sabio Tribunal Federal, será confirmada a sentença aggravada por ser conforme ao direito e á lei, sem embargo das allegações do aggravante, que nenhum aggravo soffreu por ser compellido a respeitar as clausulas do contracto, donde fazer originar quer o seu direito á indemnização

que não lhe compete, como responsavel unico pela inexecução do seu contracto com o aggravado Estado de Minas Geraes.

O aggravado sómente pede ao Egrejo Tribunal a sua indefectivel

JUSTIÇA

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

# Juizo Federal

**Acção de indemnização**

V. Carenzi Gallesi A.
O Estado de Minas R.

CONTESTAÇÃO DO RÉO

Contestando o pedido e articulado de fls. 2, diz, como réo, o Estado de Minas Geraes, contra o A. V. Carenzi Gallesi, por esta ou melhor fórma de direito.

E. S. N.

1.º

Prov. que o R., quantia alguma deve ao A. por indemnização de lucros cessantes e damnos emergentes, oriundos de inexecução do contracto de 30 de outubro de 1895, competente e legalmente declarado caduco, pelo dec. estadoal n. 985, de 30 de novembro de 1896, porquanto

2.º

Prov. que a inexecução do referido contracto proveiu, só e exclusivamente, de culpa e responsabilidade do A., por não ter cumprido nenhuma das clausulas do contracto, cuja integra se vê por certidão a fls. 82 dos autos e o dirão testemunhas, pois

3.º

Prov. que o A., em 23 de setembro de 1895, sem que fosse convidado pelo R., offereceu a este as bases, que deram razão ao contracto celebrado, compromettendo-se, por clausulas claras e terminantes, a introduzir e localizar no Estado de Minas Geraes vinte mil immigrantes europeus, *dos que tivessem de vir para o Brasil por conta do governo da União* ( doc. n. 1 e contracto-clausula 1.ª n. 1.º)

4.º

Prov. que, *ex-vi* do contracto, ficou o A. obrigado a entregar os immigrantes e suas bagagens nas hospedarias do Estado, que fossem previamente designadas pelo R., fazendo-os acompanhar desde o porto de desembarque até o seu destino, por pessoa idonea que o representasse. (Clausula 1.ª n. 5.º) e assim

5.º

Prov. que não é exacta nem veridica a affirmação do A. quando declara que assumiu pelo contracto a obrigação de «*escolher, preparar e reunir* as levas de immigrantes na Europa e conduzil-os ao logar do embarque afim de que fossem transportados para os portos do Brasil pela Companhia Metropolitana, *por conta do governo da União*», (textuaes palavras de sua consulta a eminentes advogados e do art. 5.º de sua petição inicial a fls. 2) porque dirão testemunhas e

6.ª

Prov. que o texto da clausula 1.ª n. 1 do contracto a fls. 82, destoa, por completo, dessas expressões e affirmação de *escolha, preparo e reunião* de levas de immigrantes, etc., etc., porque alli se diz somente: — «promover a introducção e localização no Estado de Minas, de 20 mil immigrantes, que tenham de vir para o Brasil por conta do governo da União», o que é muito diverso no fundo e na fórma, do sentido que o A. empresta á respectiva clausula, e ainda

7.ª

Prov. que é egualmente inexacto que sejam suas obrigações capitaes as seguintes: —«*a*) *receber* os immigrantes nos portos de desembarque no Brasil e introduzil-os no territorio do Estado; *b*) collocal-os nas regiões do Estado» (como se lê na consulta aos advogados e no citado artigo 5.º da petição de fls. 2) porque o n. 5 da clausula 1.ª do contracto, em vez de dizer — *receber* e *collocar* immigrantes, etc., taxativamente dispõe: — *fazer entrega* dos immigrantes e suas bagagens nas hospedarias do Estado, que o governo previamente determinar».

8.ª

Prov. que tendo solicitado e sido auctorizado pelo doc. a fls. 22, a introduzir e localisar no Estado, por conta e nos termos do seu contracto, mil immigrantes, não cuidou de tal remessa, dentro do prazo de 60 dias, fixado no contracto, o que constituio, desde logo, uma infracção de sua parte,(docs. a fls. 37 e 38 e clausula 1.ª n. 2 do contracto).

9.ª

Prov. que o A. infringindo sempre as obrigações e o texto do contracto, visa agora crear para o R. onus, que este não assumiu, para assim dar fundamento á sua descabida acção, em juizo, e á pretenção de haver do Estado o que este não lhe deve, porque

10.ª

Prov. que pelas clausulas do contracto a unica obrigação, que assumiu o R. foi — dar aos immigrantes angariados pelo A. não o transporte transatlantico, como se insinúa no art. 14 da petição de fls. 2, mas somente as passagens, em vias ferreas do paiz, e pagar de 7,50 ao maximo de 30 francos, por cada immigrante, conforme as edades de cada um, que fosse aceito e effectivamente collocado em hospedarias do Estado—*correndo tudo o mais por conta do A., sem direito a nenhum outro pagamento, sob qualquer pretexto.* (Clausula 3.ª n. 1 do contracto e dirão testemunhas)

11.ª

Prov. que nem no contracto nem na proposta do A. (doc. n. 1) jamais cogitaram as partes contractantes de ficar o governo de Minas, obrigado a *pagar, promover, facilitar ou obter* do governo da União, o transporte maritimo dos immigrantes, que o A comprometteu-se trazer e localisar no Estado e nem tal onus poderia ficar a cargo do Estado, porque

12.ª

Prov. que tanto o Réo não assumiu obrigação e nem responsabilidade de especie alguma pelo transporte maritimo e nem de intervir junto do governo da União ou da companhia Metropolitana, para tal effeito, que o A jamais solicitou essa intervenção e sim directamente correspondeu se com os prepostos da Companhia e com o governo federal, com o qual tinha a Companhia contracto para a introducção no Brazil, de um milhão de immigrantes. (Doc. a fls. 18) e ainda

13.ª

Prov. que o A tanta convicção tinha de que ao governo de Minas não occorria aquelle onus, que tendo requerido e obtido duas prorogações de prazo, para *iniciar o serviço* do seu contracto, em nenhuma das suas petições, allegou que os embaraços que encontrava para o transporte maritimo, dependiam de

ser vencidos e removidos pela *acção* e *intervenção* do R. quer junto do governo federal, quer perante a Companhia Metropolitana. (Docs. a fls. 37 e 38 dos autos e dirão testemunhas) e mais

14.°

Prov. que si tal onus competisse ao Estado e ao governo de Minas, é logico, que o A exigiria a providencia que tanto o interessava e não viria, como fez, implorar do mesmo governo deferimento para as prorogações de prazos, allegando a fls. 37 que—tratando de organizar o serviço e sendo limitado o prazo, para embarcar a primeira leva de immigrantes, requeria, *por ser razoavel* o pedido, o espaçamento do prazo» e a fls. 38—que «a Companhia Metropolitana tendo recusado receber os immigrantes, a bordo, por *futeis pretextos* e sendo esse facto todo independente de sua vontade, um caso de força maior, que tinha embaraçado a execução do seu contracto, vinha *mui respeitosamente pedir* que se dignasse o governo de Minas conceder-lhe novo prazo a contar da data, em que *chegasse á accordo com a Metropolitana para começar o serviço* pelo que

15.°

Prov. que o A. jamais entendeu que o contracto impuzesse tal onus ao R., pois, ao contrario, sempre o considerou a si imposto, porque além dos considerandos dos seus requerimentos supra, elle confessa formalmente a fls. 53 dos autos, em petição, para um terceiro prazo de prorogação, dizendo que:—

> «tendo se obrigado pelo contracto de 30 de outubro de 1885 a promover a introducção e localização em Minas Geraes de 20 mil immigrantes, que tenham de vir para o Brazil por conta do governo da União, serviço esse contractado pelo governo federal com a Companhia Metropolitana, aconteceu que a agencia desta companhia, na Italia, se recusou transportar os immigrantes por elle angariados, que dest'arte ficou inhibido de tornar effectiva aquella introducção.»
>
> Que *havendo recorrido a intervenção do governo da União* para vencer os obstaculos oppostos ao transporte dos immigrantes, vinha pedir ao governo de Minas prorogar, de novo, por 6 mezes, o *prazo indispensavel* para elle (Carenzi) *não só promover o transporte* dos immigrantes *por conta do governo da União*, como tambem para *renovar as providencias tomadas* para a introducção e localização delles, no Estado.»
>
> Que tal prorogação de prazo, impondo-se pelas circumstancias especiaes, em que foi contractado o serviço e referindo-se este a immigrantes que *tenham de vir para o Brazil por conta do governo da União*, o seu desempenho ficou, *ipso facto*, dependendo da acção do mesmo governo, resultando dahi que si por conta delle não vierem os immigrantes *tolhida ficará a acção delle contractante, tornando-se inaccessivel o objecto do contracto.*»
>
> « Que o *meio de se evitar* que se realize semelhante hypothese contraria aos interesses do governo de Minas e do contractan-*é certamente proporcionar a este o tempo necessario para o desempenho do serviço.*»

Por esta confissão

16.ª

Prov. que a evasiva, á que, sem fundamento e verdade, se apega hoje o A., para tentar tirar de si e dar ao R. uma obrigação que este não contrahiu e nem por qualquer acto fóra do contracto assumiu, não lhe soccorre deante da moral e do direito, porque é evidente que nunca o A. *solicitou*, antes e depois do contracto, intervenção ou a minima providencia do governo de Minas, no sentido de alcançar do governo da União deliberações e quaesquer ordens, para que o transporte maritimo dos immigrantes se operasse, sem os entraves, que, diz, mas não provou, foram oppostos pela Metropolitana; accrescendo que cousa alguma tendo a tal respeito promettido o governo de Minas, o A. sabia e sabe que o contracto foi celebrado independentemente desse onus para o Réo, e que não lhe tendo sido imposto ou estipulado, não podia crear para este uma obrigação, que nem nas bases de sua proposta incluiu o A. (doc. n. 1 e dirão testemunhas.)

17.ª

Prov. que esse onus ficou sim reservado ao A., pois, além de sua confissão, o facto de ter elle procurado o governo da União para intervir e facilitar o transporte dos immigrantes (fls. 53 v.) pelos prepostos da Metropolitana e a condição expressa, que incluiu em sua proposta, de fazer a entrega dos immigrantes aos fiscaes do governo de Minas, no local que este houvesse previamente determinado, bastam para a certeza de que o A. *tomou a si* o encargo de promover e facilitar o transporte maritimo, quando isso, já não estivesse claramente estipulado no n. 1 da clausula 1.ª do contracto e ainda

18.ª

Prov. que tanto competiu ao A. o onus de *promover o transporte* e de por si e seus exclusivos esforços *remover os embaraços* que encontrasse, que sujeitou-se até a lhe ser pelo governo de Minas, *marcado prazo, a contar da data em que elle chegasse a accordo* com a Metropolitana *para começar o serviço,* (suas textuaes palavras no documento de fls. 38 dos autos e dirão testemunhas)

Além disso

19.ª

Prov. que o proprio A. jamais fez mysterio de que o alludido onus corria por sua conta e responsabilidade e não do R., porque no original de sua proposta, assignada e datada de Ouro Preto, a 23 de setembro de 1895 (doc. n. 1) apresentou-se ao governo de Minas:

a) como agente da companhia de navegação Italo-Brasiliana e *outras* que faziam o transporte de immigrantes para o Brazil, com passagens pagas pelo governo da União;

b) propondo ao governo de Minas a introducção e localização de 20 mil immigrantes;

c) declarando que *sendo a passagem destes immigrantes por conta do governo da União*, receberia por isso do Estado *sómente o auxilio* de 30 francos, por immigrante maior de 12 annos, de 15 pelos de 8 a 12, e 7,50 pelos de 3 a 8 annos de edade;

d) que para a introducção e definitiva localização delles no Estado e para a *effectividade* do pagamento do *auxilio* pecuniario, se sujeitava ás disposições do Decreto estadoal, n. 612, de 6 de março de 1893, *exhibindo as listas* e declarações de costume, para prova de que os immigrantes *foram embarcados* e com *destino ao Estado de Minas,* (dirão testemunhas)

E para excluir toda a duvida, ainda

20.ª

Prov. que plena certeza e convicção tinha o A, de que a sua proposta sob. doc. n. 1, mais tarde reduzido a contracto perfeito, não trazia e nem o contracto responsabilidade alguma ao Estado, para e pelo transporte transatlantico dos 20 mil immigrantes, que por outra proposta de 21 de outubro de 1895, (doc. n. 2) com o additamento em 4 de novembro do mesmo anno (doc. n. 3) offereceu em nome da Companhia que disse representar, introduzir e localizar no Estado, « além da collocação (note-se a formal confissão) dos 20 mil immigrantes, *com passagens pagas pelo governo da União segundo a sua proposta* de 23 de setembro de 1895 », mais outros 20 mil immigrantes, no prazo de 3 annos, rece-

bendo *não mais o auxilio* do 1.º contracto, mas o pagamento integral de 150 francos, por immigrante maior de 12 annos e mais moderada taxa, para os de inferior idade, entregues a bordo dos vapores, no porto da Rio de Janeiro aos fiscaes do governo de Minas.

E á vista do que vem dito,

21.º

Prov. que ao R. não competiu responsabilidade alguma, quanto ao transporte maritimo, quer se tenha em vista o contracto, quer as bases da proposta do A.; e quando alguma duvida pudesse ser levantada sobre a imaginaria responsabilidade do Réo, o que repugna á clara redacção do contracto, tal duvida desappareceria, de modo irrefutavel, ante as constantes declarações do A. que nos pedidos de prorogação de prazos (fls. 37, 38 e 53 dos autos) affirma ter procurado com todo o esforço *entrar em accordo* com a Metropolitana, para arredar difficuldades por esta creadas, no seu dizer, por futeis pretextos, chegando até a *pedir a intervenção do governo Federal*; valendo ainda a affirmação sempre repetida e confirmada pelo R. de que a elle, nunca, nunca se dirigiu o A. pedindo a *sua intervenção* perante o governo federal, para que arredasse as difficuldades, oppostas pela Metropolitana, o que tudo demonstra ter o A. assumido essa obrigação, de seu immediato interesse. Dirão testemunhas e

22.º

Prov. que não tem procedencia contra o Réo o allegado no art. 3.º da petição de fls. 2, porque a celebração de contracto de 30 de outubro de 1895 foi feita pelas bases que offereceu o A. no doc. n. 1, invocando o § 3.º do art. 2.º da lei n. 32, de 18 de junho de 1892 e não o § 4.º, a que nenhuma clausula do contracto fez directa ou mesmo indirecta referencia, porque o R. dava ao A., como este disse, *sómente um auxilio pecuniario* (doc. n. 1) e por isso

23.º

Prov. que não pode o A. pelo art. 6.º de sua petição inicial, concluir que deixando se no contracto, por tratar-se de immigrantes introduzidos pela União, de prescrever-se ao A. as obrigações relativas a esse transporte, queira isso constituir obrigação reservada ao R., porque si tal clausula constou do contracto, foi muito naturalmente para se mostrar que o A. nada teria que ver com a qualidade dos vapores de transporte, prazo da viagem, alimentação e disciplina dos immigrantes embarcados, etc. cumprindo-lhe e não ao R. observar as clausulas, que a tal respeito contivessem os contractos celebrados com a União. (Dirão testemunhas).

Agora

24.º

Prov. que o que allegou o A. no art. 9.º de sua petição, referindo-se aos seus documentos de ns. V a XI, imprestaveis para o caso, não prova absolutamente que *effectivamente* tivesse apresentado, dentro do prazo do contracto, os mil immigrantes, que lhe foram exigidos em 4 de dezembro de 1895 (fls. 22) para serem transportados, desde que confessa nos docs. de fls. 37 e 38 que *esperava chegar a accordo* com a companhia Metropolitana, *para começar o serviço*; notando-se que sendo o A. obrigado, pelo n. 2, da clausula 1.ª do contracto, a dar começo á introducção dos immigrantes, no Estado de Minas, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da 1.ª auctorização que para tal fim recebesse, e sendo esta (fls. 22) de 4 de dezembro de 1895, é claro que já a primeira prorogação, solicitada na petição de fls. 37, sem data! e concedida por despacho de 19 de fevereiro de 1896, excedeu do prazo do contracto, bem como a segunda prorogação, que requerida, egualmente em petição sem data, foi concedida em 16 de maio de 1896; aquella, 2 mezes e 15 dias depois da auctorização e esta 5 mezes e 12 dias e ambos os requerimentos apresentados a despacho, já fóra do prazo do contracto. (Doc. n. 4 e dirão as testemunhas).

25.º

Prov. que entendendo o A. que o *unico meio efficaz* e possivel para se arredar o entrave opposto para o embarque da leva de immigrantes pela Metropolitana,

*era* (vide fls. 51) *dar-lhe o governo de Minas*, a terceira prorogação de prazo, é mais que claro, que *não pediu a intervenção do Estado* junto á companhia e nem perante o governo federal, pois queria essa nova prorogação para desempenhar o serviço nos termos e effeitos do que requereu e consta do n. 15 desta contestação; e não é de somenos importancia a contradicção em que se collocou o A., dizendo a fls. 37 que dentro do prazo da auctorização de fls. 22 não podia dar começo á introducção dos immigrantes e já a fls. 38, dá *grande* numero de immigrantes, apresentados a bordo! E conclue essa petição affirmando precisar de novo prazo para *chegar ao accordo* com a Metropolitana para *começar* o serviço! E de tudo esquecido, vem a fls. 53 asseverar informado por seus agentes do feliz exito de suas diligencias, solicitou e obteve a auctorização de fls. 22, para *dar começo* á introducção de immigrantes.

26.ª

Prov. e é certo que o A. não apresentou immigrante algum, no porto de embarque, porque nenhuma leva chegou a tirar da procedencia e localidade da residencia e domicilio dos immigrantes, sendo, portanto, inveridico, quando affirmou a fls. 38, «já ter conseguido apresentar a bordo grande numero de immigrantes; e mais ainda, que nem um só desses havia sido recusado por estar fóra das condições do contracto, provando assim o seu escrupulo, na escolha» (Dirão testemunhas e documentos)

E mais

27.ª

Prov., consequentemente, que é menos verdadeira a allegação do A. de que recusado o embarque dos immigrantes pela Metropolitana, viu-se obrigado a reconduzir á sua custa os immigrantes engajados, para os pontos donde os havia trazido», affirmação esta, que fez o A. na consulta a diversos jurisconsultos e nada disso merecendo fé porque

28.ª

Prov. que si o A. tivesse engajada e prompta a leva de immigrantes, si tivesse apresentado grande numero destes a bordo, para o embarque; si nem um só immigrante tivesse sido recusado; si tivesse reconduzido ao ponto de procedencia e á sua custa, alguns; *ex-vi* da opposição da Matropolisana, teria instruido a sua ação de indemnização, contra o réo, não com os documentos, que juntou de sua correspondencia epistolar com a Metropolitana, que nada provam, mas sim, com os essenciaes e exigidos no n. 5.ª da clausula 1.ª de seu contracto e no § 1.ª do art. 4.ª, art. 8.ª e § 1.ª do art. 9.ª do já citado dec. n. 612, de 6 de março de 1893, a cujas disposições expressamente se obrigou, documentos indispensaveis, que nunca solicitou e jamais obteve do superintendente da fiscalização na Europa, para immigração para o Estado de Minas Geraes, e nem de quaesquer outras auctoridades, indicadas no mesmo decreto, o que melhor dirão testemunhas e documento e

29.ª

Prov. que juridicamente e da prova documental nos autos, de modo algum é procedente a descabida pretenção do A., em dar ao R. responsabilidade ou *culpa lata* pela inexecução do contracto, para o effeito de pagar-lhe a quantia pedida nesta acção, seja por lucros cessantes, seja por damnos emergentes, quantia que sendo reclamada e denegada em recurso administrativo para o Presidente de Minas, na cifra de 487:853$100, foi na presente acção augmentada para 490:489$200!

30.ª

Prov. que toda a culpa da inexecução do contracto, é toda do A., que não cumprindo aquillo á que se obrigou, deu justa causa á caducidade, legal e competentemente decretada, ficando sem direito de reclamar indemnização alguma sob qualquer titulo, nos claros termos da segunda parte da clausula 8.ª do referido contracto sendo ainda certo (Doc. n. 5) e

31.ª

Prov. que o A., longe de ser credor do Réo, é, pelas reiteradas infracções e inexecução do contracto, devedor ao Estado de Minas, e deverá ser condemna-

do a pagar ao Réo a qantia de 500$000, da multa que lhe foi imposta, nos termos do doc. sob n. 6 e primeira parte da referida clausula 8.ª; bem como a importancia, correspondente aos sellos, que deve duas prorogações de prazos, que obteve a fls. 37 e 38; além de perder, em favor do Estado, a caução de 5:000$, depositada para garantia da execução do contracto, nos termos da clausula 9.ª e

Finalmente

32.ª

Prov. que não se concebe essa responsabilidade *sui generis* do Estado pagar indevida indemnização, modelada pela *curiosa conta de chegar* a fls. 61 e 62 dos autos, quando o A. sujeitando-se expressamente a eventualidades e prejuizos que lhe adviessem, outorgou ao R. pleno direito de a seu juizo e arbitrio, em qualquer tempo suspender os effeitos do contracto, quando se visse, sem verba para execução do serviço, de que se trata no contracto, ficando o R. livre de pagar indemnização de qualquer especie (clausula 4.ª do contracto)

Nestes termos

33.ª

Prov. que nos melhores de direito, os presentes artigos de contestação, devem ser recebidos e afinal julgados provados afim de ser, por sentença, declarado o A. carecedor de acção, improcedente o seu pedido, absolvido o R. da instancia e o A. condemnado nas custas e mais pronunciações de direito, e reconhecido devedor ao R. das addições mencionadas no art. 31, desta contestação, e por ser de justiça e

F. P.

P. R. C. J. e

*Custas.*

P. P. N. N. e especialmente por todo o genero de provas e inquirição de testemunhas desta Capital e fóra da terra, protestando-se renovar, si mister for, em tempo opportuno, em qualquer juizo ou tribunal, a já allegada incompetencia do juizo federal, para conhecer desta causa, *ex-vi* das clausulas 1.ª do n. 11 e 11.ª do contracto, por certidão a fls. 82.

Minas, 17 de dezembro de 1900.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

# Juizo Federal

**Acção de força velha turbativa**

Sousa & Sousa .................................. A. A.
O Estado de Minas Geraes .................. R.

---

RAZÕES FINAES DO RÉO

« Direito ninguem pode transferir mais do que tem
« Ord. L. 4. T. 37, § 7.º; Alv. n. 2, de 13
« de março de 1782; Ass. 3.º de 23 de no-
« vembro de 1769».

---

José Maria de Sousa Passos e outros, unidos em sociedade, que constituiram em 14 de dezembro de 1894, sob a firma Sousa & Sousa, para compra e venda de bens immoveis, pretendem consummar a espoliação iniciada por Antonio Dutra de Carvalho, com o auxilio do seu procurador Antonio Justiniano Monteiro

de Godoy, de dezenas de leguas de terras do dominio publico, situadas nos municipios de Manhuassú e Caratinga; e para este fim, perdida a esperança de conseguirem do governo do Estado o reconhecimento do dominio, que se arrogam, com os titulos de fls. 11 a 100, abandonando os meios regulares de extremação de terras do dominio particular das que pertencem ao Estado estabelecidos nas leis n. 160, de 18 de setembro de 1880 e n. 27, de 25 de junho de 1892 (estadoal), recorrem ao juizo federal e pedem, por acção de força velha turbativa, a manutenção na posse das terras que, dizem, foram do mesmo Dutra de Carvalho e passaram a seus herdeiros; e a prohibição dos actos ordenados pelo governo do Estado, de medição e demarcação dellas, que consideram de turbação!

O accurado exame das peças dos autos, como sóe fazer o douto juiz, para apuração da verdade dos factos e recta applicação do direito, ha de convencel-o de que essa desmarcada pretenção não merece acolhimento; e os espoliadores, repellidos do *Forum* como o foram das Repartições da Administração Publica, não lograrão realizal-a.

*
* *

São condições da acção de força velha turbativa—a posse juridica e a turbação.

Para que a acção de manutenção possa ser invocada, dizem Lafayette, *Dir. das Cousas* § 13, n. 3, Ribas, *Acc. Poss.* e outros, com fundamento em diversos textos do *corpus juris civilis*, nos quaes trata-se do interdicto *retinendæ possessionis*, é mister que concorram os seguintes requisitos:

I Que o auctor esteja na posse juridica da cousa;

II Que a posse tenha sido turbada por actos de violencia.

Cumpre, pois, averiguar se os auctores possuem, se a posse lhes foi turbada.

Allegam os auctores que continuam a posse de alguns herdeiros de Antonio Dutra de Carvalho; mas nos titulos de cessão de fls. 11 a 100, que servem de base á acção, não ha senão transmissão de direitos e acções respectivas á herança do mesmo Antonio Dutra de Carvalho.

Dizem a fls. 2:

« Nessas terras, já ha annos, luctam esses herdeiros com a invasão dos intrusos. »

«Os successores de Antonio Dutra de Carvalho tiveram de luctar contra as invasões e turbações de posse, por parte do governo do Estado. »

A posse allegada não é portanto, senão a posse civil, que se transmitte aos herdeiros escriptos ou legitimos, *ex-vi* do Alv. de 9 de novembro de 1754.

Mas a posse que se transmitte aos herdeiros do possuidor é a das cousas que elle tinha em seu poder, das cousas pertencentes á herança.

Cumpre, pois, averigar se Antonio Dutra de Carvalho possuia os terrenos de que rezam as escripturas de fls. 11 a 100.

O exame da prova dos autos convence de que Antonio Dutra jamais teve a posse justa, mansa e pacifica de terras, á margem do rio Manhuassú; os auctores confessam que essa posse foi sempre contestada a seus herdeiros, quer por particulares que as occuparam, quer pelo governo do Estado, que sempre as considerou devolutas; e além da prova testemunhal, os documentos juntos aos autos o confirmam.

*
* *

Entre os titulos da posse, causas da qual pode provir, menciona o fr. 3, § 2 Dig. L. 41 T. 2, o contracto de compra e venda, o titulo *pro emptore;* e tal é o titulo da posse attribuida pelos auctores a Antonio Dutra de Carvalho; mas o titulo da posse deve ser justo, extreme dos vicios — *vi, clam aut precario;* deve ser real, valido, legal, habil para a transferencia; Ribas *Acc. Poss.* Cap. 3 § 1.

Allega-se que a posse de Antonio Dutra de Carvalho provém de contractos de compra e venda e permutação, que celebrou com Manoel Antonio de Souza e Joaquim Lopes Jacques, em data anterior á lei n. 160, de 18 de setembro de 1850 e o respectivo regulamento; mas, esta allegação é destituida de fundamento, taes contractos jamais existiram; o titulo invocado não é real; os papeis exhibidos pelos auctores com o intuito de os provarem, não mostram mais do que a criminosa fraude, empregada para a espoliação de terras publicas.

Vê-se nos autos :

A fls. 205, 310 e 72 (deste volume) certidão do registro feito em notas do escrivão de paz de Caratinga, de uma publica-fórma, que o escrivão de paz do districto do Vermelho encontrou entre os papeis de Antonio Dutra de Carvalho, de venda que em 28 de novembro de 1844, fez Manoel Antonio de Souza ao mesmo Dutra de Carvalho de terras situadas á margem do rio Manhuassú, e traslado da mesma certidão :

A fls. 299 um traslado de certidão da publica-fórma, tirada em Vassouras, na antiga provincia do Rio de Janeiro, de um titulo particular, em que Manoel Antonio de Souza vende a Antonio Dutra de Carvalho terras das quaes, diz o vendedor, tomou posse á margem do rio Manhuassú, e a fls. 92 a publica-fórma desse titulo, que tem a data de 27 de setembro de 1844 ;

A fls. 85 certidão de registro do escrivão de paz de Caratinga, de um escripto particular de 18 de setembro de 1844, em que Joaquim Lopes Jacques vende a Antonio Dutra de Carvalho terras situadas na mesma localidade.

Provam estes titulos o contracto, a causa da posse ?

Não, evidentemente.

As certidões de registro ou traslados de publica-fórma, são verdadeiros traslados de traslados e estes não fazem prova em juizo; fr. 3 Cod. L. I, T. 23; Correia Telles *Dig. Port.* V. 1.°, art. 324 ; Ramalho, *Pr. Br.* § 169.

O Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, no art. 153, que se repete no art. 279 do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, dispõe o seguinte :

> «Juntando-se copia ou publica-fórma ou extracto de algum documento original, feito sem citação da parte não farão prova, salvo sendo conferido com o original na presença do juiz pelo escrivão da causa, por outro que for nomeado para tal fim. »

Portanto, áinda quando fosse exhibida a publica-fórma e esta houvesse sido conferida e concertada com outro tabellião, como exige a Ord. L. 1.°, T. 80, § 15, não tendo sido preenchida a solemnidade supra transcripta, careceria de prova a transmissão de direitos de Joaquim Lopes Jacques e Manoel Antonio de Svousa a Antonio Dutra de Carvalho, o contracto do qual diz-se que provém a posse.

Collige-se do exposto que o inculcado titulo da posse não é real, nunca existiu.

Allegam os auctores que os titulos originaes foram apresentados ao Ministro da Agricultura e ficaram na respectiva Secretaria ; mas, como se prova esta allegação ?

Com uma petição impressa, a que se dá o nome de documento, com o n. 16 (fls. 109), em que os advogados de Pedro Antonio de Carvalho, testamenteiro de Antonio Dutra de Carvalho, reclamam perante o governo imperial contra o procedimento do engenheiro dr. Theodoro Ochz, que impedia-lhes a fraudulenta espoliação, o que vale o mesmo que nada ter provado.

Allega-se que o original foi visto, examinado e julgado legitimo pelo curador dos indios, por diversos juizes commissarios, pelos Ministros que expediram os avisos de 30 de junho de 1882, 1.° de janeiro de 1883 e 1.° de julho de 1890; e acha-se curioso que o réo incrimine os auctores por não apresentarem-n'o quando deve estar em poder do governo.

Mas o curador dos indios, se viu o original e o julgou legitimo, excedeu os limites de suas attribuições ; os juizes commissarios e o proprio governo não podiam julgal-o valido, senão pelos meios regulares estabelecidos na lei n. 160, de 1850, e no respectivo regulamento ; e quanto ao dr. Theodoro Ochz está trancripto, a fls. 315, o seu parecer em contrario.

Em todo o caso, não é bastante que vissem o original, curadores, juizes commissarios e ministros de Estado ; tambem o doutor juiz da causa precisa vel-o.

Cuioso seria que se invertessem as regras de processo e fosse o réo procurar nos archivos do governo o famoso papel com que pretendem os auctores provar a sua intenção !

*Onus probandi incumbit ei qui agit.*

Se taes titulos existem e não são o resultado da fraude que se revela em outras peças dos autos, do conluio entre Antonio Dutra de Carvalho e seu pro-

curador Antonio Justiniano Monteiro Godoy, a quem remunerou, fazendo a cessão a fls. 107, porque não os preferiu Antonio Dutra para o registro?

Porque os fez reduzir á publica-fórma, em villa de outra provincia, onde não eram conhecidos os signatarios, aos quaes são attribuidos, e testemunhas que nelles figuram?

E o que valem esses traslados deante do exame de fls. 221, em que ficou provada a falsificação do livro de notas do escrivão de paz do Caratinga, pela substituição de algumas folhas e inserção de outras das quaes tirou-se a certidão de fls. 72 a 88?

O que valem esses traslados deante das declarações de fls. 201 e 370, nas quaes se vê que é falso o registro das terras attribuido a Antonio Dutra de Carvalho; é falsa a lettra de Antonio Dutra, falsa a do vigario Cassiano?

Não está tudo indicando que os successores de Dutra, legatarios de usofructo alguns, continuaram a empregar a fraude para tornar effectiva a espoliação de terrenos do dominio publico?

Em relação à publica-fórma de fls. 92, que, já o dissemos, não foi conferida e concertada com outro tabellião, disse o illustre dr. Francisco Sá, no processo de medição e demarcação de terras, que os auctores requereram e abandonaram, o seguinte:

> « Essa publica-fórma, datada de 10 de agosto de 1846, tem claros signaes de fraude, que a inhabilitam para os effeitos juridicos e que são evidenciados pelo confronto com outra publica-fórma do mesmo titulo, passada em Ouro Preto a 20 de dezembro de 1847. (Fls. 72).
>
> Segundo a primeira, sobre a qual se baseam as trasferencias feitas a Sousa & Sousa, as terras vendidas a Dutra abrangiam a margem direita do Manhuassú, da serra do Cresciuma para baixo e as duas margens do José Pedro; pela segunda as terras são além da serra do Cresciuma e dos Fójos no extincto Quartel do riacho Manhuassú, por vertentes naturaes do mesmo.
>
> A primeira publica-fórma dá ao titulo a data de 27 de setembro de 1844, sem declarar onde ella foi passada; a segunda é datada de S. Joaquim, em 28 de novembro de 1844.
>
> A primeira traz a assignatura do vendedor e das testemunhas sem reconhecimento de firmas; da segunda constam as firmas reconhecidas pelo tabellião Souza Lima de Ponte Nova, em 8 de fevereiro de 1845.
>
> Das duas publicas-fórmas consta a certidão passada pela Thesouraria de Fazenda do mesmo talão de cisa sob n. 47.
>
> Dado, pois, que ellas representassem dois titulos reaes e distinctos e que nenhuma dellas fosse producto de uma fraude, esta teria havido, em todo caso, na apresentação do talão; ter-se-hia pretendido com um mesmo pagamento de direitos legalizar duas transferencias diversas.
>
> Não se poderia, portanto, saber a qual dos titulos pertencesse o talão e qual delles estaria legal; não se poderia julgar satisfeita, no titulo constante da publica-fórma apresentada por Sousa & Sousa, a condição estabelecida no art. 26 do Regul. de 1854, para que se pudesse consideral-o um titulo legitimo.

Além dos vicios resultantes do confronto feito, outros ainda se notam na publica-fórma apresentada por Sousa & Sousa. Taes:

1.º — Fez o taballião a transcripção textual do talão de cisa sob n. 48, como se lhe fosse presente o original, quando este, que existe nesta repartição, annexo a um requerimento dirigido ao governo imperial em 1880, por Pedro Antonio de Carvalho, refere-se a outra compra feita a Joaquim Lopes Jacques (vide fls. 109).

2.º — traz a mesma publica-fórma a declaração da divida de Dutra de Carvalho a Manoel Antonio de Souza, em que aquelle promette entregar a este ou a Francisco de Paula Cunha, dois burros no prazo de 15 dias, datada de 27 de setembro de 1844; e logo adeante se vê o documento da entrega dos animaes, em 17 de setembro de 1844 ! !

Esses vicios substanciaes invalidam a publica-fórma, que não póde considerar-se sufficiente para produzir os effeitos de um titulo legitimo ».

Os auctores não desacoroçoaram deante deste parecer, com o qual conformou-se o Presidente do Estado, indeferindo a medição e demarcação, que pediram em 30 de junho de 1894, por não serem legitimos os titulos exhibidos, as famosas publicas-fórmas ; insistem em juizo pela posse com os mesmos titulos !

*
* *

Admitta-se que o titulo é real, que não é falsa a causa da posse ; que effectivamente Antonio Dutra de Carvalho comprou terras a Joaquim Lopes Jacques e Manoel Antonio de Sousa ; cumpre ainda averiguar si estes occuparam a vasta extensão de terrenos que abrange a maior parte do territorio de dois municipios do Estado.

Affirma-se na contestação a fls. 110 ( n. 5 ) que Joaquim Lopes Jacques e Manoel Antonio de Sousa não possuiam as terras de que rezam as publicas-fórmas, nem poderiam, mesmo, dois pobres soldados ter tomado conta de extensão territorial tamanha e, conseguintemente, não existia a posse, titulo originario de propriedade pela occupação, tal como a define a L. n. 160 de 18 de setembro de 1850, que exige « *cultura effectiva e morada habitual* » e falla de « terrenos cultivados ou aproveitados em pastagens ».

Esta proposição é irrecusavel deante da prova testemunhal dos autos.

Das testemunhas dos auctores as que attestam a posse de Jacques e de Manoel Antonio de Sousa a fls. 191, 193 v. e 194, nenhuma dellas dá noticia da moradia delles nas terras, da existencia de cultura, de pastagens que alli fizessem, e ao contrario dizem outras testemunhas :

A fls. 239, que nem Jacques nem Manoel Antonio de Sousa, moravam nas terras, não tinham alli cultura ; que havia nellas muitos posseiros, alguns dos quaes obtiveram titulos ;

A de fls. 245, que conheceu Lopes Jacques, de quem era amigo ; que morava em um situação em Santa Margarida, trabalhava a jornal ,

A de fls. 246 v., genro de Lopes Jacques, que este não vendeu a Antonio Dutra terras situadas abaixo da cachoeira Chata ; que elle só tinha *uma pequena posse* acima do aldeamento e vendeu a Dutra passando um recibo de 20$000;

A de fls. 257 confirma este depoimento, quanto á *pequena posse* de Jacques, acima do aldeamento, accrescentando que Jacques *por falta de recursos* nunca *occupou* e nem *cultivou* as terras.

As de fls. 260 v., 266 e ainda outras affirmam que Jacques e Manoel Antonio de Souza nunca occuparam nem cultivaram terras em Manhuassú, accrescentando que na área disputada pelos auctores ha mais de duas mil familias estabelecidas ha mais de 30 annos.

Com relação a essa acquisição de posse, disse o engenheiro dr. Theodoro Ochz, em officio de 18 de dezembro de 1879 á presidencia da provincia :

« A propria escriptura (refere-se ao titulo de Jacques) condemna o vendedor quando em sua romantica exposição, diz « que com dois companheiros, *com as malas nas costas*, foi descendo pelo rio Manhuassú abaixo, tomando posse do terreno de ambos os lados, com todas as suas vertentes » sem praticar qualquer acto possessorio, sem abrir um palmo de caminho, sem cortar um pau siquer ; fls. 315 a 326.

Na verdade não é por esse processo, que se adquiria a posse, da qual nascia a propriedade, em virtude da lei n. 160, de 1850, no periodo decorrido de 1822, em que suspendeu-se a concessão de sesmarias, até a data da publicação da mesma lei.

Não se contestam principios de Direito Romano, referentes á occupação das cousas *nullius*, a acquisição da posse ; mas affirma se que foram mal invocados em justificação da acquisição da posse por Lopes Jacques, ou por Manoel Antonio.

Não se trata da acquisição da posse de um *fundus*, de uma herdade, de uma quinta, de um casal, de um predio, em que é applicavel á acquisição da posse a regra *non utique ita accipiendum qui fundum possideri velit* do fr. 3 § 1.º do Dig. L. 41 T. 2 ; mas de dezenas de leguas de terras devolutas, de parte dos dois grandes municipios — e si esse texto justificasse a acquisição da posse dellas, justificaria tambem a de todo o territorio dos dois municipios, de mais ainda, o que é absurdo.

No systema da lei n. 160, de 1850, que alterou o de transmissão de terras devolutas, por meio de concessão de sesmarias já suspenso desde 1822, legitimando a posse, adquiria o posseiro a propriedade da terra, quando a occupava com cultura e morada habitual ; é o que se vê em muitas de suas disposições.

Em suas reflexões sobre a lei citada o dr. Gomes de Menezes assim se exprime :

> « Com a mesma justiça e vistas de utilidade publica, com que o legislador revalidara as sesmarias, legitima por este artigo, isto é, considera como tomadas em virtude da lei, *as posses*. Faz o mesmo favor ao sesmeiro e concessionario, que ao posseiro, tendo ainda em vista o beneficio que recebe o Estado da cultura das terras ».

Si por um lado concede a lei ao posseiro o mesmo favor que ao sesmeiro, por outro, limita a posse á extensão das sesmarias, concedidas na mesma comarca.

E' terminante o preceito do § 1.º do art. 5, nos termos seguintes :

> « Cada terra ou posse de cultura ou em campos de criação comprehenderá *além do terreno* aproveitado ou do necessario para pastagens dos animaes que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto, que houver contiguo, *comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria*, para cultura ou criação, egual ás ultimas concedidas, na mesma comarca ou na vizinha. »

Jacques Lopes e Manoel Antonio não occupavam as terras, não tinham nellas cultura e morada habitual ; não tinham posse : não transmittiram-a, portanto, a Antonio Dutra de Carvalho.

As sesmarias concedidas em Minas Geraes não excediam de meia legua em quadra ; as posses não podiam, portanto, ir além ; e os auctores pretendem que Jacques e Manoel Antonio tenham adquirido a de dezenas de leguas !

Si Antonio Dutra de Carvalho não adquiriu a posse, é certo que não podia transmittil-a a seus herdeiros ; que os auctores não possuem ; que falta portanto um dos requisitos da acção, o seu principal fundamento.

*
* *

Admittindo-se que Antonio Dutra de Carvalho tenha adquirido a posse ainda não seria licito affirmar-se que os auctores são possuidores, que lhes compete a acção proposta.

Allegam elles que são successores de herdeiros de Antonio Dutra de Carvalho por titulos de compra e venda (de cessão de direitos hereditarios) e fundam-se no testamento a fls. 83.

Mas Antonio Dutra de Carvalho não deixou herdeiros legitimos, ascendentes ou descendentes; não ha no seu testamento reconhecimento de filhos naturaes ou herdeiros escriptos; ao contrario, elle declara que as pessoas a que beneficiava fazendo doações, *não são seus filhos*; confirma algumas dessas doações, revoga ou limita outras; e quanto a terras, declara que *possue muitas* nas provincias de Minas, Espirito Santo e Matto Grosso, legando sómente cem alqueires ao seu testamenteiro, á sua escolha, nas aguas que vertem para o *Rio Doce*; assim o testamento não prova a inculcada successão; portanto, nem mesmo a posse civil desses suppostos herdeiros, que transmittiram direitos e acções aos auctores, a posse do Alvará de 1754 citado, pode, ser, por estes, invocada para fundamento de sua acção.

E foi esta falta de prova da successão um dos fundamentos do despacho do conselheiro dr. Affonso Penna, de 30 de junho de 1894, indeferindo o requerimento dos auctores, de discriminação das terras, que ainda quando pertencessem ao espolio de Antonio Dutra de Carvalho, continuariam *pro-indiviso*, não constando dos autos que já tinha sido feita a partilha.

* * *

Além dos titulos de cessão de fls. 11 e seguintes e das publicas-fórmas dos titulos attribuidos a Lopes Jacques e a Manoel Antonio de Sousa, muitos outros apresentam os auctores, que assim podem ser classificados:

I Escriptos particulares;

II Escripturas publicas de compra e venda, de permutação, de doação, de hypotheca;

III Decisões de juizes e do Tribunal da Relação do Estado;

IV Certidões de decisões da Presidencia, extractos de relatorios do governo provincial e de Avisos do Ministerio da Agricultura.

Nenhum desses papeis ministra subsidio para a solução da questão principal agitada nos autos — a posse dos auctores, de seus antecessores, da qual depende a procedencia da acção; demonstremos.

* * *

Não fazem prova espriptos particulares, senão quando a verdade é verificada pelo reconhecimento, por exame e comparação de lettra, por algum dos modos indicados na Cons. das L. do Proc. civ. art. 375, que se funda em expressa disposição da Ord. L. 3.º T. 52 e de outras; os escriptos exhibidos não reunem este requisito.

O escripto de fls. 90 foi exhibido para provar-se que Manoel Antonio de Sousa *pagou* operarios, que o auxiliaram na occupação das terras!

Manoel Antonio já não era então o soldado pobre, desajudado, que trabalhava a jornal como attestam testemunhas?

No escripto a fls. 91, Antonio Dutra de Carvalho obriga-se a dar a Manoel Antonio de Sousa, dois burros e um poldro, no valor de 16$000, em troca das terras.

O que vale esse escripto, ficou dito no parecer supra transcripto do dr. Francisco Sá.

Mostra o escripto de fls. 107 que Antonio Dutra de Carvalho vendeu a Antonio Justiniano Monteiro de Godoy e a Manoel de Abreu e Silva (um juiz commissario, que julgou validos os titulos de Jacques e Sousa e declarou que Antonio Justiniano podia vender as terras) as terras hávidas de Manoel Antonio de Sousa e auctoriza aquelle a vendel-as, cedendo-lhe gratuitamente as sobras dentro dos limites traçados no respectivo titulo. (Vide fls. 51, 52 e 319).

E ainda passaram terras de Manoel Antonio de Sousa aos suppostos herdeiros de Antonio Dutra?!

Esse documento, como se vê, prova contra os auctores, que o exhibiram.

Prova egualmente contra os auctores o documento a fls. 184; os signatarios em 27 de novembro de 1855 estavam na posse dos terrenos situados acima da Cachoeira Chata e abriram mão delles a favor de Antonio Dutra de Carvalho; é pois verdade de que este não adquiriu a posse delles em 1844.

Da carta de fls. 51 e 52, de 27 de setembro de 1863, de Antonio Justiniano Monteiro de Godoy *ao juiz commissario Manoel de Abreu e Silva* e da resposta deste, da mesma data, consta a consulta do primeiro, como procurador de Antonio Dutra de Carvalho — se podia vender terras por este havidas de antigos posseiros e a resposta affirmativa, accrescentando o interessado juiz que tinha examinado os titulos de Dutra e os achára legitimos! ( Vide fls. 107 e 319 ).

E o procurador, associado a um dos membros da firma Sousa & Sousa, desempenhou a incumbencia; vendeu 74 sesmarias, apurando cento e cincoenta e tantos contos de réis!! ( Vide fls. 326 ).

A carta do conselheiro Silveira Lobo, em 2 de abril de 1865 á fls. 69...

Não conhecia, certamente, o illustre estadista as fraudes de Antonio Dutra de Carvalho, de seus procuradores; não sabia que os terrenos que vendiam eram do dominio publico.

* * *

As escripturas de fls. 137, 143, 160 e 170, de contractos de compra e venda, de doação feita por Antonio Dutra de Carvalho, de permutação, de hypotheca, de ratificação da permutação não provam contra o réo.

> «Les conventions ne peuvent, ni être apposés aux tiers, ni être invoquées par eux», diz o art. 1.065, do Cod. Civ. Fr., estabelecendo regra geral de direito.

E são terceiros os que não figuram no contracto pessoalmente ou por meio de representação.

O que provam essas escripturas é que os contractos foram celebrados; relativamente a terceiros nada mais, limitando-se os direitos e obrigações, que delles resultam as partes contractantes (Laurent. Dir. Civ. Fr. V. 16 n. 371 ).

* * *

As sentenças de 4 de novembro de 1886 na causa entre partes — dr. Theodureto Souto e Luiz Rosa a fls. 27, de 8 de outubro de 1885, entre José Maria de Sousa Passos e Antonio Pinto de Assumpção a fls. 45 e 133; os accordãos a fls. 146 e 159; finalmente, a sentença de adjudicação a fls. 154 de 30 sesmarias de terras, não obrigam ao réo.

A sentença não aproveita e nem empece mais que as pessoas entre que é dada, diz a Ord. do L. 3.• T. 81.

*Sæpe constitutum est res inter alios judicatas aliis, non prejudicare*, diz o fr. 63, Dig. L. 41 T. 1•.

Accresce que a sentença de 4 de novembro de 1886 tem por fundamento o Av. de 30 de junho de 1882 que foi no anno seguinte explicado e afinal revogado pelo de 1.• de julho de 1890; que o ministro que expediu aquelle Av. nada resolveu sobre o direito de propriedade do reclamante, que ficava dependendo de ulteriores diligencias, nem era de sua competencia fazel-o, havendo a lei estabelecido o processo a observar-se para tal fim.

* * *

As decisões do governo da provincia, o extracto dos seus relatorios, os Avs. supra-citados, não aproveitam para a decisão da causa, da questão de posse, em que pretendem os auctores ser manutenidos.

Se algumas vezes pareceu ao governo, como a juizes commissarios, que os titulos de transferencia de Joaquim Lopes Jacques e Manoel Antonio de Sousa eram legitimos *titulos pelos quaes poder-se-hia dar a transferencia*, mais tarde, em muitas outras decisões, melhor esclarecido, apurada a verdade, resolveu o contrario, como no processo, que requereram os auctores, de discriminação das terras, quer em relação á acquisição da posse por Antonio Dutra, quer em relação á successão deste.

Os Avs. de 30 de junho de 1882, 6 de janeiro de 1883 e de 2 de janeiro de 1884, determinaram que se procedesse a medição e demarcação das terras havidas de Joaquim Lopes Jacques, marcando-se prazo aos interessados.

Em observancia desses Avs., iniciou Pedro de Carvalho o processo de discriminação, fls. 208; mas tendo sido impugnada a validade dos titulos exhibidos, as publicas-fórmas, por diversos interessados, exigindo o juiz commissario

a apresentação dos originaes, terminou o requerente por averbar o juiz de suspeito e abandonou o processo.

Effectivamente, por despacho de 4 de setembro de 1884, pelos motivos expostos a fls. 205, o juiz commissario Pedro de Albuquerque Rodrigues julgou abandonado o processo de discriminação requerido e mandou archivar os autos.

Alguns annos mais tarde, em 1892, Sousa & Sousa requereram ao juiz commissario a discriminação, não das terras de Jacques, mas das que dizem ter sido de Manoel Antonio de Sousa, tanto que na petição inicial indicam aquellas como limitrophes, e foi neste processo que terminou pelo indeferimento da discriminação que o governo do Estado julgou não provada a transmissão da posse de Antonio Dutra aos antecessores dos auctores.

Continuaram, portanto, aquellas terras encravadas em terras do dominio do Estado, indiscriminadas, não tendo os interessados aproveitado os prazos marcados; não estava, pois, o governo inhibido de reconsiderar a decisão de 1882, como fez, expedindo o Av. de 1.º de julho de 1890.

Mas, em todos esses actos do governo, trata-se de terras de posse de Joaquim Lopes Jacques; não ha uma palavra sobre as de posse de Manoel Antonio de Sousa e os titulos dos auctores referem-se a umas e outras.

Assim sendo, se valor tivessem taes actos para a decisão da causa, não aproveitariam senão em parte, senão em relação ás terras, que dizem ter sido de Jacques.

Da não discriminação das terras, resulta a exclusão da acção pela manifesta incompetencia do meio.

Seria preciso, na verdade, que a allegada posse dos auctores estivesse extremada das terras do dominio publico, para que pudessem ser manutenidas; a manutenção sem a discriminação importa a preterição do processo estabelecido na lei para a discriminação, a substituição delle, o que é inadmissivel; o douto juiz não pode determinar a área possuida, o ponto onde começam e onde acabam as terras, que os auctores dizem possuir, distinguil-as das devolutas.

Carecem de procedencia as observações feitas sobre o Av. de 1.º de novembro de 1890, cujos fundamentos são irrecusaveis.

Não se provou de modo algum, a excluir toda a duvida, diz o Av., que as terras defendidas por Antonio Dutra de Carvalho pertençam ao dominio de seu herdeiro.

Ahi está bem claro que o testamento não basta para a prova da successão, e no segundo considerando, que o titulo é imprestavel e illegivel.

Mui facil seria aos auctores destruir este fundamento respectivo ao titulo; se o trouxessem a juizo para cumprir-se o preceito do art. 153 do reg. 737, de 25 de novembro de 1850, poder-se-hia verificar se os vicios do papel impedem a efficacia do titulo; mas os auctores receiam tornar patente a falsidade das publicas-fórmas, com que requereram a discriminação, que tem sido sempre o fundamento de suas pretenções, como nesta causa o são da desejada manutenção.

O julgamento do Curador dos Indios, que, já o dissemos, excedeu os limites de suas attribuições; e dos juizes commissarios que não verificaram as condições da acquisição da posse; os Avs. de 1882 e 1884, não impediam o governo de tomar a acertada providencia do Av. de 1.º de julho, de acautelar os interesses da União, oppondo-se á usurpação de terras do seu dominio.

Os precitados Avs. não contêm, em substancia, senão o reconhecimento do direito dos successores de Dutra, de requererem a apuração do seu direito ás terras, nos termos da lei n. 160, de 1850, e seu regulamento; não lhes reconhece o dominio, não podiam fazel-o, releve-se-nos a repetição, dependendo a acquisição da verificação da existencia de outros factos, que sómente no processo regular de discriminação teria cabimento.

*
* *

Vejamos a prova testemunhal dos auctores.

A posse de Jacques, de Manoel Antonio, de Dutra, dos suppostos herdeiros, dos quaes alguns não tinham senão usofructo, a dos auctores, nada disso está provado.

A testemunha de fls. 132, escripturario do 1.º districto de terras, diz que Dutra adquiriu a posse das terras de Manoel Antonio de Souza, e de Joaquim

Lopes Jacques ; que seus herdeiros continuaram a posse, mas não indica um só acto de posse que tenham praticado Antonio Dutra ou seus herdeiros, e quanto á posse de Jacques e de Manoel Antonio depõe *ex audito alieno* (o facto é anterior ao seu nascimento), nem indica a fonte de sua informação : viu talvez as publicas fórmas e nellas funda sua affirmação.

A mesma testemunha refere que parte das terras foi levada á hasta publica e adjudicada ; e, na verdade, taes actos são incontestaveis ; mas resta a duvida « se essas terras adjudicadas fazem parte das que foram de Jacques ou de Manoel Antonio, ou se de ambos ».

A testemunha a fls. 136, confessa que fez transacção, celebrou contractos sobre as terras de Manoel Antonio e de Jacques ; é, portanto, suspeita , e accresce que são applicaveis ao seu depoimento as observações sobre a de fls. 132.

A testemunha de fls. 138 diz que viu em poder de Antonio Dutra de Carvalho diversos titulos relativos ás posses de Manoel Antonio e de Jacques, e que, tendo com elle estreitas relações, soube que praticou actos de posse.

Vale este depoimento ainda menos do que os anteriores, sendo o proprio Antonio Dutra a sua fonte ; e accresce que nenhum acto de posse é mencionado e que á declaração de ser pacifica a posse, oppõem-se as declarações dos auctores, que denunciam em sua petição inicial as continuas turbações, quer de particulares, quer do governo.

A testemunha de fls. 155, de 52 annos de edade, tinha apenas 9 quando antes de 1850 viu Antonio Dutra passar por sua casa, para ir comprar posses e é por isso que sabe que comprou de Jacques e de Manoel Antonio !

Sem commentarios.

Accrescenta a mesma testemunha que as posses compradas eram occupadas por um camarada de Antonio Dutra, de nome Machado ; mas esta affirmação é inacceitavel deante do depoimento de fls. 157, em que a testemunha diz ter lido uma carta, em que Dutra pedia auxilio a Fernandes Leão, para expulsar das terras esse Machado, que reputava intruso.

A testemunha a fls. 157, que aos 60 annos lembrava-se ainda do conteúdo das cartas que seu mestre de primeiras lettras lhe dava para ler, diz que Dutra comprou as erras de Manoel Antonio e de Jacques e depois vendeu-as a Francisco Ignacio Fernandes Leão.

A dar-se credito a este depoimento, os suppostos herdeiros de Antonio Dutra nada transmittiram aos auctores, pois não adquiriram terras vendidas a Fernandes Leão ; Antonio Dutra, já as não possuia quando falleceu.

A fls. 159 affirma a 6.ª testemunha que Antonio Dutra comprou terras de Jacques e que expelliu dellas Manoel Machado, que alli estava estabelecido.

O que se pode concluir deste depoimento, em combinação com o de fls. 155, é que a posse de Dutra teve origem em um acto de violencia, praticado á sombra de titulos preparados *ad hoc.*

As testemunhas de fls. 161 e 163 nada adeantam, mas a de fls. 164 confirma o acto de violencia, que praticou Antonio Dutra, lançando Manoel Machado fóra das terras que dizia ter comprado, e accrescenta, por ouvir dizer, que Dutra vendeu essas terras a diversos, o que está de accordo com o que consta do depoimento a fls. 107.

E', pois, certo que não se trata de terras achadas no espolio de Antonio Dutra de Carvalho, que passassem a seus herdeiros e, portanto, aos auctores cessionarios delles.

A testemunha a fls. 166 diz que Dutra comprou as posses de Jacques e de Manoel Antonio e que as pessoas a quem as vendeu, umas continuaram desfructando-as, outras venderam-n'as.

Cabe, em relação a este depoimento, a mesma observação supra ; se prova posse, não é certamente a das terras, em que os auctores pretendem ser manutenidos, pois não chegaram a seus antecessores.

No mesmo sentido depõem as demais testemunhas, firmando a verdade da proposição supra enunciada, a ausencia da posse allegada, a falta do principal requisito da acção proposta que, admittida a sua competencia, deve ser julgada improcedente.

Em opposição a essa longa serie de depoimentos imprestaveis, ahi fica resumida a prova testemunhal do réo, consistente em depoimentos de pessoas que conheceram Lopes Jacques, que com elle entretinham relações, que a elle se prendiam por laços de parentesco, e attestam que esse jámais teve a posse que se diz transmittida a Antonio Dutra de Carvalho.

Aquella affirmação é, pois, irrecusavel.

— Herdeiros de Dutra, ou não, os antecessores dos auctores não podiam transmittir-lhes posse que não tinham.

*
* *

Em sua conclusão affirmam os auctores, a fls. 19, que existem na especie todas as condições de interdicto *retinendæ.*

O ligeiro exame da prova que vem de ser feito conduz a affirmação contraria ; nem a posse nem as turbações existem.

Lopes Jacques e Manoel Antonio não adquiriram posse, percorrendo as margens do rio Manhuassú ; não é esse acto bastante para serem reputados posseiros em face da lei n. 160, de 1850, e do regul. n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 ; portanto, não transmittiram posse a Antonio Dutra, nem este a herdeiros, antecessores dos auctores.

O governo, quer da antiga provincia, quer do Estado, jámais confessou essa posse na extensão que se lhe dá ; nem se concilia esta allegação dos auctores com o que escreveram na petição inicial e repetem em suas razões quanto ás turbações.

E' certo, incontestavel, que se o governo tivesse reconhecido, confessado a posse de Jacques e de Manoel Antonio e houvessem sido discriminadas as terras possuidas das do dominio publico, não ordenaria as medições e demarcações, que os auctores consideram actos de turbação ; não teria o honrado ex-Presidente do Estado, dr. Affonso Penna, julgado improcedente o processo de discriminação, requerido pelos auctores.

E', na verdade, a confissão a melhor das provas, a prova provada, na expressão dos processualistas ; mas a confissão que assim é reputada, a confissão que equivale a sentença, Ord. L. 3, T. 66, § 9.°, é a confissão judicial, a confissão feita por algum dos meios de que trata o art. 293 — 3.ª parte, do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 ; é o proprio Saredo, citado a fls. 20, quem o diz em seguida ás palavras, que os auctores transcreveram — V. 3.°, pag. 408.

Se nos actos do governo, relativos á posse de Jacques e de Manoel Antonio, houvesse confissão — poderiamos dizer :

*Confessio erronea non nocet, et confiteri non videtur qui errat*

O governo não podia turbar, não fez turbação a uma posse que nunca existiu; ordenando medições e demarcações de terrenos devolutos, exerceu attribuição que lhe conferem as leis ; desempenhou um dever, impedindo a espoliação de terras pertencentes ao Estado, em virtude de disposição da Constituição Federal.

Por ultimo apegam-se os auctores á celebre doutrina do cardeal de Luca, que é repugnante, inconciliavel com as regras geraes do processo, garantidoras da defesa e por isso ha sido sempre repellida nos tribunaes de justiça.

*
* *

Em conclusão :

Os auctores pretendem a substituição do processo da discriminação pela acção de manutenção ; pretendem ser manutenidos em posse de um immovel sem determinar a sua situação, sem extremal-o das terras devolutas ; pedem garantias para uma posse que não existe e, quando existisse, seria viciosa relativamente ao réo ; não devem, pois, ser attendidos.

Assim, julgando improcedente a acção, o emerito juiz fará *ex-more.*

JUSTIÇA.

O sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

---

**Substabelecimento de procurações**

Tenho em meu gabinete para consultar com o meu parecer, ex-vi de despacho da Secretaria das Finanças, a seguinte pendencia :

José Joaquim de Sousa, com casa de penhores em Juiz de Fóra, reclamando do Thesouro do Estado a entrega de *coupons* vencidos de duas apolices dadas em caução, constituiu para tal fim seu procurador nesta capital a Agencia do Banco de Credito Real de Minas, com os poderes da procuração que juntou.

O Agente do Banco substabeleceu em terceira pessoa a dita procuração e indo os papeis com a petição à informação da 1.ª secção das Finanças e do Contador, aquella opina que a procuração não tendo outorgado poderes de substabelecimento, não podia o Agente do Banco delegar os poderes que tinha só em relação a sua pessoa.

Ouvido o Contador, disse em seu parecer que tratando se de Procuração para effeito extra judicial, muitos escriptores sustentam que o mandatario, mesmo não tendo poderes para substabelecer a procuração, pode, entretanto, fazel-o, sob a sua responsabilidade, sem que o acto acarrete nullidade quanto aos actos que forem praticados pelo substabelecido.

Chamado a intervir com o meu parecer, á vista do salutar principio juridico de que o estudo das leis não se deve fundar nas suas expressões litteraes, mas sim nos seus principios e na sua razão, penso que as procurações importando em mandato, este, nos termos de direito, deve ser, por sua natureza, sempre estricto e inampliavel de caso á caso, de pessoa á pessoa, salvo faculdade expressa em contrario (Lobão — 2.as Linh. not. 164 — Dig. Portug. V. 3.º § 608.)

Sendo a procuração um titulo, pelo qual uma pessoa dá a outra o poder de obrar por si, como ella mesmo poderia fazer (Merlin — Repert. Jurisp — verb. *Procuration* § 1.º) é clara a razão da lei quando prescreve quaes são os poderes que devem ser expressados no respectivo instrumento, e dentre os poderes que o instrumento deve mencionar, está o de substabelecimento nos precisos termos da Ord. L. 1.º Tit. 48 §§ 15 e 28; não sendo incluido e mencionado este poder especial, e tendo o mandatario delle usado, decorre que agiu com excesso do seu mandato e portanto em rigor de direito tal acto de substabelecimento será nenhum porque não podia fazer alem da auctorização e do acto de confiança pessoal de que foi investido, deixando portanto de representar o mandante (Pereira e Sousa Linh.Civis notas 165 e 168 — Pimenta Bueno, Appontamentos , n.º 90).

A procuracção, em questão, não é geral para todos os negocios, é sim especial, para declarado serviço e neste caso exige a lei que na procuração, qualquer que seja, se especialisem os poderes, que são outorgados.

Respeitados estes principios, entendo que bem procedeu a 1.ª Secção das Finanças, oppondo-se, pelas razões que expendeu, ao recebimento e deferimento da petição, assignada por cidadão que se disse procurador de Sousa, pois agiu *ex-vi* de uma procuração que não outorgou e nem especialisou os poderes do substabelecimento, que depois foi effectivo.

E por mais autorizadas que sejam as opiniões citadas pelo Contador, em relação ás procurações extra-judiciaes, é de ver-se que os escriptores que defendem a doutrina contida em seu parecer, assim o fazem, dando como omissa para o caso a nossa legislação e recorrem então ao Direito Romano, como legal fonte subsidiaria, nascendo dahi as conclusões tiradas dos pareceres e textos que são citados e amplamente commentados por Trindade em seu *Manual* sobre procurações extra-judiciaes em sua nota 38, opiniões essas que não podem invalidar o dispositivo da Ord. supra citada e nem podem reger o caso especial da consulta, porque não tendo a Ord. aberto a excepção para as procurações extra-judiciaes, não se segue que foi ella omissa e sim é mais logico e consentaneo com o pensamento da lei concluir-se que a Ord. quiz que imperasse taxativamente o principio de que não podem ser substabelecidos poderes que não foram outorgados e nem expressamente especialisados no instrumento.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

# Razões finaes

**Do sub-Procurador Geral do Estado**

Antonio Martiniano Ferreira — A.
Estado de Minas Geraes — R.

Ao poder judiciario do Estado de Minas fallece competencia para conhecer e dicidir a presente causa; e porque tenhamos, por negação, contestado a presente acção, com o man festo protesto de convencer, afinal, de facto e de direito, de que o Auctor é carecedor de acção, não se nos negará a opportunidade e direito de, em allegações finaes, tratarmos da materia de incompetencia, ex vi dos arts. 680 e 681 do regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, que permitte essas allegações nas razões finaes, na appellação, nos embargos á execução e até em acção rescisoria.

PRELIMINAR

A razão e objecto da presente causa escapam á competencia do poder judiciario do Estado de Minas, desde que o A. pretende invalidar o decreto do poder executivo, sob n. 1.233, de 26 de dezembro de 1898, emanado da lei n. 246, de 20 de setembro do mesmo anno, art. 28, pois a tanto equivale o pedido de vencimentos, que não lhe pode assegurar o poder judiciario, perante os arts. 4.º, 5.º e 70 da Constituição Mineira e leis, adeante citadas.

Pretende a A. que tendo a alludida Const. abolido neste Estado o contencioso administrativo, por incompativel ao vigente regimen politico da União e dos Estados, é consequencia pratica que todas as questões, sujeitas, outr'ora, ao contencioso administrativo, são hoje da competencia do poder judiciario.

Realmente que a consequencia pode parecer pratica ao A., por favorecer o seu designio, mas não é logica e nem verdadeira, nos termos de direito.

Para tal provar, repetiremos, para esta causa, alguns dos argumentos, que em questão de identica natureza, adduzimos, na que contra o Estado move o dr. juiz de direito da comarca de Ouro Preto e pendente da appellação interposta para o Egregio Tribunal da Relação.

Do facto de ter a Constituição Mineira, em seu art. 4.º, abolido a jurisdicção contenciosa administrativa, não se segue que as suas attribuições tenham sido delegadas ao poder judiciario, pois nem a Const. e nem a lei da organização judiciaria do Estado, n. 18, de 28 de novembro de 1891, art. 229, confirmando a disposição constitucional, delegaram, expressamente, tal competencia.

E' principio de direito que só ha competencia quando a lei a dá expressamente e disso temos a prova no seguinte :

A Const. Federal, abolindo egualmente o contencioso administrativo, foi necessario que o Congresso Legislativo decretasse, depois, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que veiu dar expressa competencia ao poder judiciario da União para taes causas, e é certo que no nosso Estado nenhuma lei existe nesse sentido.

Não tem pois o nosso Estado lei similar á de n. 221, federal, e portanto não estão as referentes questões de contencioso administrativo, sob a competencia do poder judiciario estadoal, desde que a jurisdicção e competencia dos juizes não se reconhecem implicitamente e nem se presumem, como bem ensina Pimenta Bueno, *Formalidades*, pag. 9, n. 11.

O poder judiciario de Minas é incompetente para invalidar qualquer acto do poder executivo e isto decorre do art. 70 da Constituição ; e só o facto de não existir lei no Estado concedendo expressamente tal competencia, é bastante para podermos affirmar que foi recusada ; e assim como o poder judiciario não pode declinar o exercicio de uma jurisdicção, que lhe seja dada pela lei, não

poderá tambem usurpar uma, que não lhe tenha sido delegada, pois, em ambos os casos, seriam violadas a Constituição e as leis.

Já no « Direito » V. 72 pag. 549, escreveu Ruy Barbosa que « é ordinariamente por clausulas distribuitivas e não por disposições negativas que as constituições e as leis repartem a auctoridade entre os poderes e asseguram os direitos aos individuos ».

No caso vertente, a incompetencia do poder judiciario é manifesta para intervir contra o dec. n. 1.233, expedido pelo poder executivo, quer o seu objecto seja considerado como acto discricionario, puro, politico ou governamental, quer propriamente administrativo e regrado.

Trate-se de acto puramente politico governamental; em que o poder executivo não está adstricto a regras e prescripções emanadas de lei ; trate-se de actos administrativos, que ás leis devem ser conformados, é de ver-se que a acção do A. e o seu pretendido direito pela licção dos mestres, tem o seu caracter intimamente ligado ao objecto a que se refere, qual o exercicio de uma funcção publica e nunca o direito adquirido, ou patrimonial do funccionario.

O poder executivo, o governo, executor da lei n. 246 e de sua auctorização no art. 28, a cumpriu expedindo o dec. n. 1.233, de 26 de dezembro de 1898.

Restava ao A. provar que tal acto do governo não é a auctorização da lei 246 art. 28, e que della aberrou ; não o fez e portanto tendo sido o acto do governo, expedido de accordo com a lei e em legitimo exercicio de suas legaes attribuições, os juizes e tribunaes não podem invalidar o mesmo decreto.

Quando á Constituição Mineira, em seu art. 70, prescreve que o poder judiciario não cumprirá actos, decretos e regulamentos do governo, refere-se o texto constitucional, expressamente, áquelles, que forem manifestamente contrarios á Constituição e ás leis.

Não cumprirá, dizem as leis, os regulamentos e decretos, o que é muito diverso da faculdade ao poder judiciario de pronunciar a annullação dos actos do poder executivo, ainda que sejam inconstitucionaes ou contra as leis.

E' esta a unica e verdadeira interpretação, pois admittir outra, qual a de ampliar a competencia do judiciario dos limites fixados, tornar o judiciario ponderador e censor dos actos do executivo, que é como aquelle um poder independente, será proclamar se a omnipotencia do judiciario.

Os tribunaes judiciarios não podem avocar a si o julgamento dos actos administrativos ; podem não cumpril-os, quando os conceituem manifestamente illegaes, mas o que exceder desta faculdade legal, seja para annullal-os, seja para suspender os seus effeitos, importará gosar o poder judiciario de attribuições inconciliaveis com o principio da divisão, harmonia e mutua independencia dos poderes constitucionaes.

Outra não é a doutrina corrente e a sua auctoridade, vimos ha dias, ainda confirmada em parecer do conselheiro Lafayette nos seguintes termos :

« A Const. de Minas estabeleceu a divisão e independencia dos seus poderes politicos e o acto pelo qual um desses poderes quebrar, annullar ou cassar actos de qualquer dos outros, importará invasão e portanto offenderá a respectiva independencia. Não deu a Const. expressa ou tacitamente ao judiciario faculdade para annullar os actos do executivo e portanto subsiste a independencia deste, tal como a Const. o creou e regulou ».

Accresce dizermos que o proprio A., tanta consciencia tem da incompetencia do poder judiciario, tão alto lhe brada a injustiça ou carencia de sua acção que reconhecendo ter a Const. Mineira abolido o contencioso administrativo, por incompativel ao regimen politico da União e dos Estados, pretende por deducção, o que é inadimissivel, estar consagrado por lei o accordo unanime de todos os jurisconsultos, a competencia do poder judiciario, em seu pensar affirmada pela Const. federal e estadoal e outras leis mineiras, o que vantajosamente já contestamos, com referencia ao Estado de Minas.

O pensamento do A. se completa e manifesta-se nas seguintes allegações :

« O poder executivo quando não exerce as suas amplas faculdades governamentaes em relação á alta politica, nos seus actos de simples administração tem a sua conducta regulada e limitada pela Const., pelas leis e pelos regulamentos, feitos na fórma destas. Quando elle exorbita dessa esphera limitada de attribuições e offende pelos seus actos, um direito individual seria monstruoso

decidir-se que elle, auctor da offensa, pudesse julgar o litigio, resultante do seu proprio acto, violador do direito. »

A contrario concluimos: — desde que o poder executivo não exorbita, desde que o seu acto provém e é conforme a lei, é claro, é logico que o poder judiciario não poderá intervir, porque á sua missão repugna violar a lei.

E' ainda o auctor que nos auctoriza a esta consequencia quando diz: «A Const. Mineira, entretanto *restringiu* até certo ponto, a competencia do poder judiciario, *não admittindo a sua intervenção*, quando uma lei violando a Const. lesa ao mesmo tempo, um direito individual».

Si assim reconhece, como quer o A. que o poder judiciario venha, de encontro á lei e sem competencia, intervir para julgal-o com direito á acção?

PREJUDICIAL

Si é patente a incompetencia do poder judiciario para prover de remedio, a pretenção do A., invalidando os effeitos de uma lei decretada pelo poder competente e da qual emanou o acto do governo, não menos incompetente, por ser parte illegitima, é o A., que pelo dec. n. 1.233, não teve direito algum seu lesado.

Ninguem desconhece que para se dar o contencioso administrativo é essencial que o acto, com tal caracter, expedido pelo poder executivo, tenha lesado um direito adquirido e não uma simples faculdade ou mero interesse do litigante.

Entendemos por direito adquirido, aquelle que já é existente, que alguem possue como de seu patrimonio, sem depender de facto de terceiro e assim o define Demolombe.

Patrimonio é a universalidade das relações juridicas de uma pessoa viva, encarnadas na pessoa pela lei, que as torna independentes da acção de outrem que pretendesse cercear essas relações.

O que pois caracteriza os direitos adquiridos é a natureza das relações do direito; pelo menos esta é a distincção que fazem os tratadistas, entre elles, Chauveau, quanto á lesão de um interesse que constitue o *gracioso* e a lesão de um direito, que produz o *contencioso*.

Ainda ensinam os mestres de direito administrativo, que só ha direito, quando a faculdade que a lei ou o contracto confere ao administrado, corresponda de parte da administração, uma obrigação, imposta egualmente pela lei ou pelo contracto e que quando a faculdade conferida ao adminstrado não corresponder identica obrigação, ha sómente um méro interesse e nunca um direito.

Todo o interesse que se diz lesado (ensina Laferrière) por um acto da administração, não pode reclamar contra tal acto, por via contenciosa, pois é de mistér que o interesse possa fundar-se em um direito, ou melhor, traduzir-se, em direito formal e positivo.

E que direito adquirido é esse allegado pelo A. quando é certo que, como professor, recebeu a investidura do cargo, nas condições do art. 127, da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, isto é, com a mera faculdade ou commissão, de exercer o cargo, emquanto bem servisse, consequentemente dependendo a sua conservação do criterio e da acção de terceiro?

Se nos objectará talvez, que mais tarde foi o A. declarado professor vitalicio, mas o que isso importa, si não perdeu esse caracter, si o dec. n. 1.233 não o removeu e nem o demittiu?

E nem o A. reclama contra a dispensa do seu cargo, cuja vitaliciedade jámais lhe dará direito á percepção de vencimentos, fóra dos cases da lei, e por consequencia em vez de ter direito lesado, soffreu apenas o seu interesse, que deve estar, em segunda linha, e subordinado a altas exigencias do Estado, sendo que por mais grave que pareça o prejuizo do individuo, não poderá elle contrabalançar os innumeros perigos, que arrastaria a indebita intervenção do Poder Judiciario, nos actos do Execuitvo.

Nem mesmo que no Estado vigorasse a lei federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, promulgada especialmente para dar competencia sobre o contencioso administrativo á justiça federal, poderia o Poder Judiciario estadoal, annullar os actos administrativos de suas auctoridades, desde que na acção figurasse, como nesta, o A. como parte illegtima, pois não é pessoa offendida em seus direitos, como naquella lei preceitua o art. 13 § 1.

A presente acção pois deve ser despresada *in limine* pela illegitimidade da parte, que a propoz.

DE MERITIS

A conclusão da petição de fls. 2 é incongruente; da narração e do pedido de A. não se pode concluir que elle tenha acção.

O A., como professor de gymnastica na Escola Normal de Ouro Preto e consequentemente funccionario do Estado, teve, em attenção ao prazo de tempo, durante o qual exerceu o magisterio, a vantagem de ver considerado vitalicio o seu provimento nos termos do n. 13, do art. 189, do reg. n. 1.175, de 29 de agosto de 1898.

Em suas legitimas attribuições o Congresso Legislativo do Estado decretou a lei n. 246, de 20 de setembro de 1898, estatuindo no seu artigo 28 o seguinte:

> « Fica extensiva a todas as repartições e *funccionarios do Estado* a faculdade conferida ao Presidente, contida na 2.ª parte do art. 6, da lei n. 6, de 16 de outubro de 1891, podendo reformar os respectivos regulamentos, de accordo com as conveniencias do serviço publico».

Esta referencia á lei n. 6, dispõe, no ponto alludido, o seguinte:

> « As Secretarias de Estado, serão divididas em secções, conforme melhor convier ao serviço publico e, para o desempenho deste, haverá nellas além dos respectivos Secretarios de Estado, o seguinte pessoal que *poderá ser reduzido como e quando o Presidente do Estado julgar conveniente.* »

Em vista desta expressa e legal auctorização, emanada competentemente do poder legislativo, o governo, poder executivo, expediu muito de suas attribuições o decreto sob n. 1.233, de 26 de dezembro de 1898, que tem estes dizeres e fundamentos:

> «O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes attendendo a *necessidade de reduzir-se a despesa publica do Estado* e usando da attribuição que lhe confere o art. 28, da lei n. 246, de 20 de setembro do corrente anno, resolve *suspender o ensino de musica e de gymnastica* nas Escolas Normaes do Estado e dispensar os funccionarios das aulas *suspensas*, os quaes poderão ser opportunamente aproveitados.»

E' claro que não foi supprimida a cadeira de gymnastica, apenas suspenso o ensino, sendo consequentemente reduzidos a despesa e o pessoal que a regia nas diversas Escolas Normaes, creadas e mantidas pelo Estado.

Nem os respectivos professores foram demittidos, pois o decreto lhes salva poderem ser opportunamente aproveitados.

Julgando-se prejudicado, propoz o A. a presente acção contra o Estado, com o fundamento de que, sendo professor vitalicio da cadeira de gymnastica na Escola Normal de Ouro Preto, não pode o decreto 1.233 ter como effeito prival-o dos vencimentos de seu cargo, *ex-vi* de leis anteriores sobre a instrucção publica no Estado, as quaes, entende, garantem o seu direito, porque o seu caracter de professor vitalicio, cumpridor dos seus deveres, sem notas que o desabonassem, durante o tempo que exerceu o magisterio, dão-lhe razão para a percepção do ordenado respectivo, a despeito dos despachos do poder executivo, que lhe denegou os vencimentos, reclamados por petição.

Com taes fundamentos, pretende ter acção para que por ella o poder judiciario condemne o Estado de Minas a pagar os seus ordenados, desde a data da suspensão do ensino em sua cadeira, indemnizando o egualmente dos prejuizos moraes e materiaes, que advieram por ter sido dispensado, obrigado ainda o Estado a pagar-lhe, mensalmente, o ordenado, até ser readmittido no exercicio do cargo.

Para apoio de sua pretenção, recorre o A. á disposição do art. 223 da citada lei n. 41 — «que nenhum professor poderá ser removido a bem do serviço publico».

Esta hypothese nada tem com o caso em questão.

Cita tambem o art. 242 da mesma lei, que prescreve que « os professores das Escolas Normaes gosarão dos direitos e vantagens, que actualmente gosam ou venham a gosar os lentes do Gymnasio Mineiro ».

Ora, o A. não pode apontar um só artigo dessa lei ou de outra, que entre os direitos e vantagens outorgados aos lentes do Gymnasio, se comprehenda o direito a vencimentos, fóra do exercicio do cargo, salvo por licença, que requeiram e obtenham nos casos especificados, e nem a lei lhes poderia abonar tal remuneração pecuniaria, em frente do art. 127 (lei n. 41) que dispõe que «os lentes conservarão os seus logares, *emquanto bem servirem*, não podendo porém perdel-os senão em casos expressos na mesma lei (arts. 314 e 315) isto é após processo disciplinar.

A manutenção dos vencimentos é sim garantida aos professores effectivos do magisterio primario, quanto ao ordenado, pois mesmo suspenso o ensino da escola, continuam os professores percebendo-o, até que o ensino seja restabelecido, ou que lhes seja indicada outra cadeira de egual classificação (art. 97 n. 2 da lei 41 e art. 10 da lei n. 281, de 16 de setembro de 1899 e art. 66 n. 3 do dec. 1.348, de 8 de janeiro de 1900).

Os vencimentos são tambem mantidos nas cadeiras primarias aos professores, que forem normalistas quando supprimidas as escolas que regerem, até lhes ser designada outra e provarem que a suppressão não adveiu de culpa sua (art. 221 da lei 41 e 2.ª parte do art. 10 da referida lei n. 281).

Ha egualmente um caso em que aos professores das Escolas Normaes a lei concede vencimentos, isto é, quando a cadeira não tiver frequencia por falta de alumnos habilitados nos exames de um anno para matricula no subsequente (art. 254 da lei 41 e n. 8 do art. 189 do decreto 1.175, de 29 de agosto de 1898).

O 1.º caso de suspensão do ensino em aulas primarias, com vencimentos garantidos ao professor, não comprehende o A. e nem a elle se applica, por que é professor de Escola Normal, não de ensino primario, mas do que a lei capitula profissional.

O 2.º caso egualmente não lhe aproveita, porque, entre outras razões, a principal é que não foi a sua cadeira supprimida, pois o decreto 1.233 apenas della suspendeu o ensino.

E nem o 3.º caso tambem lhe diz respeito por que o fundamento do decreto 1.233 não cogitou da falta de alumnos matriculados e sim da necessidade de ordem publica, materia puramente governamental, da reducção da despesa publica do Estado, para a suspensão do ensino.

Não tem portanto o A. acção para exigir judicialmente vencimentos e indemnisações, queas leis não lhe garantem, sendo que o art. 244 da lei 41, que invocou, é patente que rege hypothese distincta qual a do professor, que tendo sua cadeira na Escola Normal não pode ministrar o ensino por falta de alumnos.

Nos termos do decreto citado, a cadeira de gymnastica teve apenas o ensino suspenso e si o pensamento do legislador no art. 28 da lei 246 visou o que é intuitivo e patente, a reducção da despesa publica do Estado, o fim da lei não seria preenchido, continuando o governo a pagar ao professor os seus vencimentos integraes ou reduzidos mesmo.

Legalmente, pois, procedeu o governo, indeferindo as reclamações e petições do A., e sendo bem expressos os fundamentos e razão de ordem do decreto 1.233, é de admirar vel-o, em suas allegações finaes, accentuar (textuaes palavras) « que o dr. Secretario do Interior, *passando por cima da lei e dos regulamentos* lavrou simplesmente, sem fundamentos, este despacho : — Indeferido ! »

E mais que «recorrendo deste acto para o exm. sr. dr. Presidente do Estado, insistindo sobre os argumentos, que ficaram sem resposta, foi em vão, pois s. exc. assim decidiu : Mantenho o despacho anterior (Sic !) »

A vitaliciedade que foi outorgada ao A., de modo algum lhe secunda para reclamar os vencimentos a que se julga com direito, porque essa qualidade, nos termos da lei, apenas lhe assegura e garante retornar á sua cadeira, logo que o governo, desapparecida a causa que motivou a medida legislativa, entenda dever fazer effectivo o ensino da aula de gymnastica.

A vitaliciedade traduz, e já não é de somenos vantagem, a sua qualidade de professor em quanto viver e somente isso.

Ter, porém, por esse facto, direito á percepção de vencimentos passados e futuros, não o auctoriza a lei, porque não foi o A. demittido, não foi removido contra a sua vontade e nem a sua cadeira foi supprimida.

Si entende que tem jus a essa remuneração e mais á indemnização que sonha, só o congresso legislativo lh'as poderá conceder, mas por lei nova, que assim o beneficie e aos outros professores em suas identicas circumstancias e condições, pois não basta ser professor vitalicio, para ter acção para reclamal-os do poder judiciario, que para dar-lhe sentença favoravel teria forçosamente de declarar a annullação do acto governamental, emanado da lei, que quando mesmo iniquo e inconstitucional fosse, o que contestamos, não o poder judiciario e sim o legislativo teria competencia para revogal-o ou tornar a lei sem effeito e a auctorização ao governo, insubsistente.

O mero interesse do A. que textualmente a fls. 2 qualifica, elle proprio e confessa — *interesse de vital importancia*, quando lesado fosse, por não ser um direito, não faria advir ao governo a obrigação de ampliar ou innovar a condição unica e expressa no n. 8 do art. 189 do decreto 1.175 e nem daria ao A. acção judicial, para conseguir do poder judiciario praticar um acto exorbitante de sua competencia, acto nullo porque *non est major defectus quam defectus potestatis.*

Admittamos, por hypothese, que o A. viesse alcançar triumpho na causa julgando o juiz provados a sua intenção e direito aos vencimentos e indemnização que reclama.

Seguir-se-hia que o poder executivo para de seu dever cumprir a sentença se veria em manifesta collisão.

D'um lado, uma sentença, obrigando-o a pagar ao A. somma de dinheiros publicos e do outro correndo-lhe a obrigação de superintender e de applicar as rendas do Estado, conforme o destino a ellas dado pelo congresso legislativo. (Art. 57 n. 14 da Const.)

Sem verba para fazer face a essa despesa não prevista e nem auctorizada pelo congresso, em lei da receita e despesa; não podendo, sob pena de sua responsabilidade criminal, fazer despesas não auctorizadas por lei, ou contra o modo nella determinado; não podendo exceder ou transpor illegalmente as verbas do orçamento, nem abrir creditos sem as formalidades legaes e fóra dos casos que a lei lhe tivesse facultado e muito menos contrahir emprestimos, sem expressa auctorização do poder legislativo, (ns. 1, 2, 3 e 5 do art. 24 da lei n. 9 de 6 de novembro de 1891) para não ficar a sentença sem os seus effeitos, teria o executivo de solicitar do Congresso meios e credito para pagamento do Auctor.

Era o unico recurso para não commetter o crime de dissipar e mal gerir as rendas publicas.

Do criterio do poder legislativo dependeria desde então a effectividade do direito do A. dando ou negando o competente poder o respectivo credito.

E' de ver-se que o congresso promptamente attenderia, desde que patente fosse que o poder executivo, com violação de lei e sem observancia de qualquer regulamento, tinha lesado direitos do cidadão.

Mas será crivel que o poder legislativo, sciente e convicto de que executivo tinha agido nos termos e execução de uma lei sua, lei de ponderosa razão de ordem e interesses relevantes do Estado, viesse, elle proprio, nullificar a lei que decretou, e désse meios ao governo para aggravar as despesas publicas que elle visou reduzir? lei que o poder judiciario por falta de competencia constitucional, não podia annullar, tornando os seus effeitos insubsistentes?

Poderia pois negar o credito solicitado, por acto expresso ou mesmo, *ad-instar* do que já se deu no tempo do Imperio, guardar na pasta de suas commissões, ou mandar archivar, a solicitação do credito.

E nesta possivel solução, é facil de prever que quem menos soffreria seria o A. e muito mais as instituições pela anarchia estabelecida e levantada entre os poderes constitucionaes, primeiramente o judiciario invalidando actos não regrados do poder executivo; este por sua vez não cumprindo a sentença e finalmente o legislativo nullificando os effeitos da sentença do judiciario!

Não será isto por certo, o que terá de acontecer afinal, mas si apparecessem taes complicações?

Será o caso do *abyssus, abyssum invocat.*

Já que o A. appellou para o illustre publicista Ruy Barbosa, como auctorizado interprete das leis, e reconstructor do pensamento do legislador, cujo conceito subscrevemos de pleno accordo; já que um dos fundamentos de sua acção fez decorrer da vitaliciedade, que só lhe adveiu do accidental facto de ter exercido o magisterio por mais de cinco annos (art. 189 n. 13 do dec. 1.175) quando é certo que recebeu a investidura do cargo para auferir as vantagens legaes

concedidas então ou que viessem ter os lentes ou professores do Gymnasio Mineiro (art. 242 da lei n. 41) só podendo exercer o seu cargo, *emquanto bem servisse* (art. 127 da mesma lei) nos permittirá o A. a transcripção, sem duvida opportuna, de alguns trechos do doutrinario editorial, que aquelle emerito constitucionalista publicou, de não distanciada data, em a *Imprensa*, sob a epigraphe : — *O paiz dos vitalicios.*

Disse elle entre outros periodos:

«Muito ha que a maré das vitaliciedades invadiu tudo. Na propria administração federal, essa praga destruidora de toda a seriedade no serviço não excluiu aquelles, onde a amovibilidade do funccionario é da essencia da funcção.

«Fóra dos casos especialissimos, em que resulta de necessidades superiores, inherentes aos mais altos motivos de ordem publica, a vitaliciedade incorre palmarmente no vicio de inconstitucional.

«E' a vitaliciedade um privilegio; e os privilegios não se admittem senão excepcional e estrictamente, onde o bom publico os exigir.

«Já a Constituição do Imperio (art. 179 § 16) declarava abolidos todos os privilegios, que não fossem essencial e intimamente ligados aos cargos, por utilidade publica. E se a da Republica não consagra texto identico, não ha duvida nenhuma que o espirito manifesto de suas instituições é ainda mais inconciliavel que o das da monarchia, com toda a especie de situação pessoal, que apresentar esse cunho.

«Não pode ser constitucionalmente sustentada a vitaliciedade, senão nas hypotheses, em que a propria Constituição a decretar ou por excepção difficilmente verificavel, naquellas em que seja necessaria á efficacia da funcção, nativa á sua indole, imprescindivel á sua defesa.

«Só ha duas classes de vitaliciedade constitucionaes neste paiz: a da investidura judiciaria e a dos postos e patentes militares.

«Ambas ellas, além de encontrarem o seu fundamento na essencia das cousas, têm a sua base formal no pacto de 1891.

«Fóra dahi, a vitaliciedade não exprime uma garantia impessoal da funcção, mas um beneficio pessoal do funccionario e vae esbarrar no art. 7.° da Carta republicana, que declara —«os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir».

«Corresponde esta a da carta imperial (art. 179 § 14) *não revogada*, que diz —todo o cidadão pode ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos e virtudes.»

«Ora, com esses principios da *administração pelas capacidades e da concorrencia entre as capacidades*, que ambas as constituições esposaram, não se harmoniza absolutamente um regimen, onde o cargo se converte em patrimonio do occupante e basta um momento politico para immobilizar, nas suas creaturas, as funcções publicas, por espaço de uma geração.

«Depois, elle desnatura e anniquila o poder executivo, paralysando-lhe a acção prestadia, em toda a extensão da sua maior tarefa : *a de administrar.*

«Com um exercito de vitalicios não ha governo possivel. Governo é presteza, é celeridade, é subordinação, é responsabilidade nos superiores pelos actos dos subalternos, é confiança dos preponentes nos prepostos e nada disto absolutamente se concebe, onde cada empregado revestir, contra a auctoridade, a coiraça da vitalicidade.

«Somos hoje a terra dos vitalicios, isto é, a da administração mais tumultuaria, mais degenerada, mais incapaz e mais esteril, que se conhece entre os povos de alguma consideração...

«A facção, que teve a fortuna de empolgar o poder, colla para sempre os seus instrumentos aos postos vantajosos no mundo official, pelo agglutinativo indestructivel da vitaliciedade.»

CONCLUSÃO

Vamos encerrar a serie de considerações a bem dos interesses do Estado, réo nesta causa, que constam dos argumentos destas razões finaes, confiados de que o Meretissimo Julgador, com os supprimentos de sua comprovada illustração juridica, restabelecerá e consagrará por sua sentença a verdadeira doutrina, quanto á procedencia da preliminar da incompetencia manifesta do poder judiciario estadoal, para conhecer da presente causa, ou da do A., por ser evidentemente parte illegitima para intentar a acção, *ex-vi* das razões de direito que adduzimos, resultantes dos textos de leis, que regulam o caso.

Mas quando não vinguem estas preliminares (o que não é de esperar) estamos certos que o illustrado Juiz, conhecendo *de meritis*, proclamará por sua sentença, não só pela legalidade do acto do governo, emanado de auctorização legislativa do poder competente, que não lesou direito algum do A, como tambem, em obediencia á Constituição e leis do Estado, não provada a intenção do A. e improcedente a sua acção por ser della carecedor tendo-se por plenamente legaes e perfeitamente constitucionaes, tanto a lei n. 243, art. 28, de 20 de setembro de 1893, como o decreto de sua execução, sob n. 1.231, de 26 de dezembro do mesmo anno, sendo o auctor condemnado nas custas.

O Estado de Minas Geraes assim confia, por ser de

Justiça.

Minas, 17 de março de 1900.—O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

...Procurador Geral, com referencia ao anno de 1899 e apresentado ao exm. sr. d... Secretario do Interior

| Immoveis ruraes | Hypothecas: Valor do credito hypothecado em 1899 | Hypothecas: Em annos anteriores | Razões e firmas commerciaes | Seu capital | Registro Torrens | Valor dos bens inscriptos | Fallencias: Fraudulentas | Fallencias: Culposas | Fallencias: Casuaes | Fallencias: Valor do activo | Fallencias: Valor do passivo | Testamentos | Valor destes |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| — | 10:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | 11:191$440 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 5:861$031 |
| 2 | 8:100$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 11 | 119:855$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 8 | 63:323$211 |
| 4 | 81:528$450 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1 | 14:900$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 13:2[illegible]0$000 |
| 2 | 9:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 1:890$000 |
| 2 | 21:816$551 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 120$000 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 2 | 2.827:019$062 | 168:833$026 | — | — | — | — | — | — | 8 | 182:440$160 | 236:818$351 | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 3:816$000 |
| 1 | 7:500$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 5:000$000 |
| 10 | 138:830$101 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 41:468$217 | 33:401$700 | — | — |
| 2 | 33:500$000 | 4:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 10:604$032 |
| 1 | 5:571$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 7 | 8:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 2:085$000 |
| 9 | 49:671$020 | 12:503$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 7 | 80:005$436 | — | — | — | 8 | 29:538$000 | 1 | — | — | 44:316$481 | 56:501$110 | — | — |
| 1 | 6:900$000 | 2:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 3:003$300 |
| 2 | 18:070$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 23:397$915 |
| 15 | 187:924$910 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | .... | — |
| 4 | 11:051$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | .... | — |
| 7 | 101:501$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 80$000 |
| 6 | 31:051$847 | — | 5 | 150:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 49:130$117 |
| 4 | 125:213$003 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 1:914$218 |
| — | 500$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | .... | — |
| 36 | 385:564$516 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 2:102$000 |
| 31 | 610:908$433 | 80:374$180 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 1:213$333 |
| 1 | 11:649$000 | 70$400 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 9 | 3:012$170 |
| 6 | 51:140$000 | 9:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 44:600$400 |
| 54 | 2.811:133$343 | 4.330:141$367 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 3 | 58:614$040 | 34:095$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 1:744$152 |
| 37 | 471:803$460 | 215:67[illegible]$000 | 21 | — | — | — | — | — | 1 | 9:838$000 | 7:583$253 | 3 | 135:767$335 |
| 1 | 7:301$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 2 | 11:871$384 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 84:561$518 |
| 18 | 200:903$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 600$000 |
| 10 | 101:824$310 | 49:625$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 31:100$031 |
| 6 | 9:307$400 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 10 | 76:014$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1 | 3:400$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1 | 8:020$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1 | 120:000$000 | — | 6 | 45:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 14 | 107:550$000 | 6.761:901$580 | — | — | — | — | 1 | — | — | 2:053$000 | — | 5 | 23:520$395 |
| 7 | 25:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 37 | 909:700$000 | 263:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 10 | 61:506$000 | 201:177$780 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 5:570$000 |
| 2 | 2:110$205 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 3:212$346 |
| 2 | 165:196$077 | 1:273$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 4:080$000 |
| — | 3:630$780 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 201:116$701 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 5:372$612 |
| 5 | 7:700$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 10 | 6:500$000 |
| 5 | 205:565$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 7:200$000 |
| 5 | 18:151$152 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 52 | 648:100$345 | 4:400$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 4 | 101:000$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 4 | 26:186$100 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 6 | 64:208$000 |
| 6 | 37:310$000 | 13:480$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 5 | 20:130$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | 12:072$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 11:600$000 |
| 1 | 4:815$621 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1 | 17:255$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 2:787$010 |
| 3 | 15:027$240 | 2:301$140 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 563$780 |
| 16 | 94:848$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 800$000 |
| 11 | 71:908$148 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 9:000$000 |
| | 10:996:135$130 | 12.086:674$082 | | 196:000$000 | | 20:538$000 | | | | 280:352$538 | 303:310$203 | | 839:657$345 |

## Observações

Deixaram de remetter mappas e seus relatorios, os juizes de direito das seguintes comarcas:

Alfenas.
Abre Campo.
Além Parahyba.
Boa Vista do Tremedal.
Bomfim.
Baependy.
Barbacena.
Campanha.
Carangola.
Cataguazes.
Curvello.
Caethé.
Campo Bello.
Caldas.
Diamantina.
Entre Rios.
Ferros.
Formiga.
Grão Mogol.
Juiz de Fóra.
Jacuhy.
Jaguary.
Lima Duarte.
Lavras.
Leopoldina.
Minas Novas.
Monte Santo.
Palma.
Passos.
Pitanguy.
Pouso Alto.
Pomba.
Patos.
Prados.
Queluz.
S. João Baptista.
S. João d'El-Rey.
Santa Barbara.
S. Sebastião do Paraiso.
S. Gonçalo do Sapucahy.
Salinas.
S. Rita de Cassia.
S. Miguel de Guanhães.
Sacramento.
Theophilo Ottoni.
Ubá.
Uberaba.
Total — 47

O sigal X indica a comarca sem mappas e relatorios remettidos.

O signal — indica que os mappas são omissos a respeito.

*Recapitulação*

*Jurados* em 66 comarcas:

| | |
|---|---|
| Existentes em 1898 | 19.336 |
| Eliminados em 1899 | 2.513 |
| Alistados em 1899 | 1.9 6 |
| Numero existente em 1899 | 18.7.0 |

Fianças definitivas e provisorias em 42 comarcas:
Valor ... 101:455$000

Acções civeis julgadas em 42 comarcas pelos juizes do direito ... 7.241:253$323

Em 58 comarcas pelos juizes substitutos ... 892:813$168

Pelos juizes de paz, em 19 comarcas ... 15:280$550

Valor de tutelas, em 40 comarcas ... 2.141:017$329

Interdicções e curatelas, em 7 comarcas ... 93:651$730

Monte partivel dos inventarios, em 70 comarcas ... 20.430:165$071

Alienações de immoveis em 1899, em 63 comarcas. 17.451:162$277
Em annos anteriores, em 41 comarcas ... 17.470:713$816

Hypothecas em 1899, em 61 comarcas ... 10.996:135$130
Annos anteriores, em 18 comarcas ... 12.086:674$082

Registro de firmas commerciaes em 1899, em 2 comarcas ... 196:000$000

Registro Torrens, em 1 comarca ... 20:538$000

Fallencias, em 5 comarcas:
Valor do activo ... 280:352$538
Idem do passivo ... 303:310$203

Valor dos testamentos abertos, em 37 comarcas ... 839:657$345

Mas quando não vinguem estas preliminares (o que não é de esperar) estamos certos que o illustrado Juiz, conhecendo *de meritis*, proclamará por sua sentença, não só pela legalidade do acto do governo, emanado de auctorização legislativa do poder competente, que não lesou direito algum do A, como tambem, em obediencia á Constituição e leis do Estado, não provada a intenção do A. e improcedente a sua acção por ser della carecedor tendo-se por plenamente legaes e perfeitamente constitucionaes, tanto a lei n. 246, art. 28, de 20 de setembro de 1893, como o decreto de sua execução, sob n. 1.233, de 26 de dezembro do mesmo anno, sendo o auctor condemnado nas custas.

O Estado de Minas Geraes assim confia, por ser de

Justiça.

Minas, 17 de março de 1900.—O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães*.

# E

## RELATORIO

DO

## CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

8
4
29
15
32
392
413
169
233
21
37
262
231
Esta

# RELATORIO DO CHEFE DE POLICIA

*Exmo. Sr.*

Em cumprimento do disposto no art. 77, n. XXVI do Decreto n. 613, de 9 de março de 1893, venho apresentar-vos o relatorio annual sobre o estado da administração a meu cargo.

Dedicado com todo o devotamento ao desempenho do alto cargo com que me honrou a confiança de s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado, a minha principal preoccupação tem sido manter a ordem publica e proteger os direitos individuaes para que no dominio da paz e da liberdade se torne fecunda a acção patriotica do seu governo, empenhado na reconstrucção financeira do Estado, assoberbado egualmente por uma angustiosa crise economica a que se filiam muitos crimes.

O alto valor a que attingiram os productos do labor agricola, o extraordinario desenvolvimento que se operou na industria extractiva, a construcção da Capital, a expansão do commercio, no inicio do regimen republicano, attrahiram para o territorio mineiro em demanda da nossa riqueza incipiente nacionaes e extrangeiros, morigerados, sobrios e trabalhadores uns, aventureiros outros, avessos ao trabalho e dados á vida facil das especulações, que se viram de momento na sua maioria sem occupação, quando estalou a crise que desvalorisou o nosso principal producto de exportação, desorganisando a lavoura de café, determinou a reducção do salario nos serviços de mineração, que não se interromperam, occasionou a liquidação de diversas empresas de transporte, dando logar á *grève* dos operarios, abalou geralmente o commercio em consequencia do desapparecimento do numerario, creando a situação dolorosa que a todos nós afflige.

Os bons elementos emigraram á procura de remuneração para a sua actividade licita; outros luctam com sérias difficuldades sem abandonarem, todavia, o trabalho; os maus, porém, permanecendo como meros consumidores, constituiram-se em grave ameaça á ordem publica e á segurança individual.

A moeda falsa, o roubo á mão armada, os artificios fraudulentos de toda a sorte, são crimes da epocha, que brotam nas consciencias incultas como solução ás difficuldades do momento, e que a mais energica repressão policial tem sabido conter, dispersando os grupos depredadores, prendendo e processando o moedeiro falso, pesquizando todos os crimes para a descoberta dos seus auctores, que são afinal entregues aos tribunaes de justiça, como tudo se particularisa sob a epigraphe «Occurrencias policiaes» deste relatorio.

Como medida preventiva da policia administrativa, emprehendi contra os vagabundos vehemente campanha que, si nos tem custado muitos sacrificios, vae se mostrando bem compensadora pelos resultados obtidos.

Para que os ex-condemnados não volvam á sociedade sem habito de trabalho para incrementarem a vadiagem e reencetarem a sua carreira criminosa, era necessario que o nosso regimen penitenciario satisfizesse o fim moral da pena, isto é, adaptar o delinquente aos sentimentos de piedade e probidade, que a prisão simples em cadeias centraes dissolve em vez de produzir e alimentar.

O systema de Aubum, que obriga ao trabalho commum sob rigoroso silencio isolamento cellular durante a noite, com ensino primario e religioso, muito con, viria ser adoptado entre nós que já estamos cançados de presenciar os especta-

culos deprimentes da nossa civilização, que nos são dados diariamente nas cadeias *centraes*.

Temos a colonia correccional para o menor vagabundo; estamos, porém, sem ter aonde recolher o menor delinquente cuja rehabilitação nos incumbe preparar.

Os menores de 14 annos e maiores de 9, que tenham obrado com discernimento, nos termos do art. 30, do Codigo Penal, devem ir para a escola correccional, onde se pratiquem trabalhos industriaes compativeis com a edade do condemnado.

Este estabelecimento, recommendado pela lei penal, é de summa necessidade.

---

## Serviço medico-legal

Não temos ainda um gabinete medico-legal.

Os exames de corpo de delicto, as autopsias, os exames de ferimentos, offensas physicas, attentados ao pudor e outros semelhantes, são feitos pelo medico do 1.º batalhão da Brigada Policial, dr. Benjamin Moss, que não tem tido até agora commodo apropriado nesta Repartição, nem os instrumentos cirurgicos, frascos para conservação de visceras e os apparelhos indispensaveis ao estudo de manchas, liquidos organicos, tecidos morbidos, etc.

Os exames toxicologicos são feitos no Laboratorio de Hygiene do Estado, em Ouro Preto.

A installação desse Laboratorio no edificio para tal fim recentemente construido nesta Capital virá facilitar o serviço.

A solicita actividade do dr. Benjamin Moss e a sua competencia devem ser aqui assignaladas.

---

## Identificação anthropometrica

O dr. Adalberto Ferraz, quando Chefe de Policia, tentou estabelecer em Ouro Preto o serviço de identificação dos criminosos pelo systema anthropometrico de Bertillon.

Vulgarisado no Brazil depois do relatorio do dr. Barros Guimarães apresentado ao Ministro do Interior, dr. José Hygino Duarte Pereira, em 1892, foi o systema adoptado no Districto Federal pelos Decretos ns. 3.640 e 3.641, de 14 de abril de 1900.

Os drs. Renato Carmil e Souza Gomes organizaram definitivamente o serviço de identificação no Rio de Janeiro. Em Minas, apesar da tentativa do dr. Adalberto Ferraz, ainda está por se montar este serviço para o qual não temos os instrumentos apropriados nem as machinas photographicas.

Entretanto é elle de real vantagem para a justiça, porquanto, baseado, como é, em dados anthropologicos, os seus resultados são infalliveis.

A importancia deste serviço demonstra se pelos seus resultados: por elle se faz o reconhecimento dos cadaveres, fornecem-se dados para a captura dos criminosos, ainda em logar distante, enviando-se pelo telegrapho os seus signaes, o que não se pode fazer com a photographia; constata-se a identidade dos criminosos novamente presos e que pretendem illudir a justiça, etc.

Razão, portanto, tinha o Congresso Internacional de Anthropologia Criminal reunido em Bruxellas, em agosto de 1892, quando emittiu o seguinte voto: «O Congresso vota para que seja adoptado e generalizado em todos os paizes o systema de assignalamentos anthropometricos, não só para a identidade dos reincidentes, como tambem para a verificação exacta e rapida da identidade pessoal».

Considerado o serviço de identificação anthropometrica como um centro de informações acerca da identidade dos delinquentes para auxilio da policia sem exercer acção directa e decisiva sobre os actos da administração da justiça, não

se pode contestar a legalidade da sua applicação a todos os individuos presos, acceitas as excepções previstas no dec. n. 3.640, citado, art. 70 § 1.°

As instrucções technicas fornecidas por A. Bertillon, para a applicação do seu systema, e os ensinamentos do relatorio do dr. Barros Guimarães, facilitarão a sua installação.

E' chegada, portanto, a occasião de se retomar a iniciativa do dr. Adalberto Ferraz, e de se organizar o gabinete anthropometrico.

---

**Policiamento**

A numerosa e activa população disseminada na vastidão do nosso territorio, onde existem nucleos consideraveis de vida agricola, industrial e commercial, cada qual com suas condições peculiares, exige garantias especiaes de ordem social e segurança individual.

Si nestes torna-se necessaria a guarda civil para o serviço de vigilancia, para agir no Estado todo a bem da ordem e da segurança publica não podemos prescindir do concurso inestimavel da Brigada Policial, sujeita á disciplina militar e confiada a um commando superior, sempre solicito em attender ás requisições do Chefe de Policia, como tem sido o actual.

Em todas as emergencias difficeis de que dá noticia este relatorio, a manutenção da ordem tem sido incumbida a briosos officiaes da Brigada, os quaes, arrostando grandes sacrificios, com verdadeira abnegação e inteira dedicação ao bem publico, têm prestado ao Estado assignalados serviços.

Consigno aqui a minha gratidão a estes dignos militares pelo valiosissimo concurso que hão prestado á minha administração.

Não se cogitou ainda da organização da guarda civil, posta á disposição immediata da auctoridade policial, e por isso, apesar da impropriedade da força militar, tem sido ella empregada neste servico, no qual deveria ser meramente auxiliar da guarda civil.

Aos officiaes de ronda tenho dado as seguintes instrucções:

Prender as pessoas encontradas praticando algum crime ou em fuga perseguidas pelo clamor publico; as encontradas com instrumentos proprios para roubar; as pronunciadas e evadidas das prisões; os ebrios; os damnificadores de arvores e edificios publicos ou particulares, quando surprehendidos na pratica de taes actos, e os vagabundos reconhecidos.

Conduzir á minha presença as pessoas encontradas com as vestes ensanguentadas ou outro qualquer indicio do qual se possa presumir a existencia de algum crime; as que trouxerem armas prohibidas; os cavalleiros e os conductores de vehiculos que derem causa a algum sinistro ou desastre; as pessoas achadas conduzindo objectos, que se tornem suspeitos de terem sido adquiridos criminosamente; os loucos e os que forem encontrados a dormir nas ruas, nas portas das casas e dos edificios publicos; as creanças perdidas ou abandonadas.

Avisar no caso de incendio em algum predio aos moradores e visinhos, ao commandante do posto policial e á auctoridade mais proxima.

Communicar-me quando for encontrada alguma pessoa morta, fazendo guardar o cadaver.

Evitar que em botequins, tavernas e outras casas de negocio haja ajuntamento com algazarra que perturbe a ordem publica, e dispersal o.

Intimar, havendo alteração ou desordem, os individuos nella envolvidos para que se accommodem e, si não attenderem, conduzil os á minha presença.

Attender aos gritos de soccorro partidos do interior de alguma casa, prestando auxilio.

Conter e advertir os individuos que faltarem com o respeito ás familias por palavras, gestos ou signaes.

Vigiar por tudo quanto pertencer á prevenção dos crimes e contravenções.

Taes são as ordens em vigor e que têm sido fielmente cumpridas.

---

**Secretaria**

O pessoal da Secretaria da Policia é ainda o que lhe foi deixado pelo dec. n. 1.232, de 26 de dezembro de 1898.

Pela sua dedicação e competencia, os empregados da Policia supprem a manifesta insufficiencia de seu numero.

---

# Primeira Secção

### Quarteis para os destacamentos

Para vigorarem no corrente anno foram submettidos á approvação os seguintes contractos :

| | |
|---|---|
| Ayuruoca — Contractante, d. Maria Isabel de Faria, preço mensal | 10$000 |
| Alto Rio Doce — Pedro Celestino Teixeira | 17$000 |
| Arassuahy — Felicissimo Moreira de Assis | 20$000 |
| Alfenas — José Vicente Belloni | 30$000 |
| Araguary — D. Barbara Rosa da Silva | 30$000 |
| Bom Successo — Ananias Rodrigues Teixeira | 20$000 |
| Bagagem — José Gonçalves de Souza | 20$000 |
| Bambuhy — Custodio Alves da Cunha | 19$500 |
| Bomfim — Francisco José de Sant'Anna Trigueiro | 15$000 |
| Bocayuva — Pedro Barboza dos Santos | 20$000 |
| Boa Vista do Tremedal — Christiano Cardoso de Faria | 25$000 |
| Baependy — João Baptista da Motta | 35$000 |
| Caxambú — Sebastião Dias da Silva | 35$000 |
| Campo Bello — Francisco Cardoso | 15$000 |
| Caldas — Antonio Pedro de Alcantara | 25$000 |
| Carmo do Parnahyba — Sabino de Deus Vieira | 30$000 |
| Conceição — D. Anna Vieira de Almeida | 20$000 |
| Carmo do Rio Claro — Tito Carlos Pereira | 30$000 |
| Caratinga — Antonio da Silva Araujo | 20$000 |
| Caethé — José Peixoto de Souza Sobrinho | 20$000 |
| Cabo Verde — Joaquim José de Moraes | 30$000 |
| Christina — Francisco de Freitas Cardoso | 30$000 |
| Soledade — Domingos Franco | 30$000 |
| Dores do Indayá — João Joaquim de Faria | 20$000 |
| Dores de Boa Esperança — D. Perciliana Candida de S. José | 25$000 |
| Entre Rios — Manoel Bernardes de Moura | 10$000 |
| Fructal — D. Eugenia Ernesto de Paula | 40$000 |
| Guararà — José Alvaro d'Oliveira Junior | 25$000 |
| Itajubá — D. Maria Guilhermina V. Braga | 25$000 |
| Jaguary — Theophilo de Carvalho | 30$000 |
| Jacuhy — Messias Luiz da Silva | 15$000 |
| Januaria — José de Souza Oliveira | 20$000 |
| Lavras — João Alves de Azevedo | 35$000 |
| Leopoldina — Marianno Teixeira Lopes Guimarães | 40$000 |
| Lima Duarte — Dr. Canuto Gonçalves Pereira Sá Peixoto | 20$000 |
| Monte Carmello — José Joaquim da Silveira | 13$000 |
| Marianna — Delfino de Souza Novaes | 30$000 |
| Manhuassú — Leovigildo da Silva Pontes | 20$000 |
| Musambinho — Nicoláo de Lucas | 40$000 |
| Monte Santo — Miguel Eugenio da Luz | 32$000 |
| Monte Alegre — D. Magdalena Maria de Jesus | 30$000 |
| Ouro Fino — Francisco Antonio da Silva Chamado | 40$000 |
| Pomba — Antonio Bernardino Ferreira | 40$000 |
| Passa Quatro — José Leite Ribeiro | 20$000 |

| | |
|---|---|
| Pouso Alto — José Joaquim Ferreira | 25$000 |
| Pouso Alegre — João Pedro da Silveira | 45$000 |
| Pedra Branca — Antonio José de Macedo Junior | 25$000 |
| Pitanguy — D. Eduarda Candida Xavier | 25$000 |
| Patos — Antonio Dias Maciel | 25$000 |
| Prata — José Vieira do Nascimento | 50$000 |
| Paracatú — Melchior Ignacio P. Barboza | 25$000 |
| Pará — José Jorge da Silva | 15$000 |
| Peçanha — José Firmino de Paula | 20$000 |
| Piranga — João Romualdo da Silva | 20$000 |
| Rio Novo — José Firmino Pereira Lopes | 25$000 |
| Rio Preto — Joaquim José Alves Fagundes | 20$000 |
| Rio Branco — Antonio José Ferreira | 30$000 |
| S. Antonio do Monte — José Manoel da Rosa | 15$000 |
| S. Pedro de Uberabinha — João Bernardo de Souza | 30$000 |
| S. Gonçalo do Sapucahy — Fernando Eufrasio de Araujo | 30$000 |
| S. Domingos do Prata — Virgilio Lima | 15$000 |
| Santa Barbara — Dr. Domingos Moreira dos Santos Penna | 20$000 |
| Santa Rita do Sapucahy — D. Rita Candida Villela | 30$000 |
| S. Paulo de Muriahé — Joaquim Martins d'Oliveira | 40$000 |
| Santa Rita de Cassia — José Rodrigues Pinto | 20$000 |
| S. Sebastião do Paraiso — João Ananias Alves Ferreira | 40$000 |
| S. João Baptista — Antonio Ferreira Grandra Sobrinho | 15$000 |
| Salinas — João Rodrigues Cursino | 20$000 |
| Sete Lagoas — João Fernandino de Andrade | 30$000 |
| Turvo — Antonio Augusto Alves | 20$000 |
| Tiradentes — D. Maria José Elisiaria Dias | 12$000 |
| Viçosa — Boaventura José Alves Torres | 40$000 |
| Tres Corações — João Pinto Dias | 40$000 |
| Formiga — José Antonio da Costa Pereira | 25$000 |

Não foram ainda remettidos a esta Repartição os contractos que deviam ser celebrados nas localidades seguintes:

Abre Campo, Alvinopolis, Araxá, Abaeté, Cambuhy, Campanha, Cataguazes, Carangola, Curvello, Caracól, Contendas, Grão Mogol, Itabira, Itapecerica, Juiz de Fóra, Mar de Hespanha, Machado, Montes Claros, Minas Novas, Oliveira, Prados, Poços de Caldas, Palmyra, Piumhy, Ponte Nova, Patrocinio, Passos, Palma, Queluz, Rio Pardo, S. José do Paraiso, Santa Luzia do Rio das Velhas, S. José de Além Parahyba, Sabará, Sacramento, S. João d'El Rey, S. João Nepomuceno, Serro, Sant'Anna de Ferros, S. Miguel de Guanhães, São Francisco, São Manoel, Tres Pontas, Theophilo Ottoni, Ubá, Varginha e Villa Nova de Lima.

**Engajamentos de paizanos**

De accordo com as disposições contidas nos artigos 1.°, 2.° e 3.° do regulamento expedido com o decreto n. 769, de 17 de agosto de 1894, foram auctorizados engajamentos de paizanos nos municipios seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Abre Campo | 4 | engajados |
| Araguary | 3 | » |
| Alvinopolis | 4 | » |
| Arassuahy | 15 | » |
| Alfenas | 2 | » |
| Bomfim | 4 | » |
| Barbacena | 4 | » |
| Baependy | 3 | » |
| Cabo Verde | 2 | » |

| | | |
|---|---|---|
| Carangola | 6 | » |
| Conceição | 4 | » |
| Cataguazes | 10 | » |
| Caethé | 2 | » |
| Curvello | 4 | » |
| Dores de Boa Esperança | 3 | » |
| Dores do Indayá | 3 | » |
| Guanhães | 4 | » |
| Grão Mogol | 6 | » |
| Jaguary | 11 | » |
| Jacuhy | 3 | » |
| Campo Bello | 4 | » |
| Entre Rios | 4 | » |
| Lavras | 10 | » |
| Lima Duarte | 4 | » |
| Monte Carmello | 4 | » |
| Minas Novas | 5 | » |
| Mar de Hespanha | 2 | » |
| Muzambinho | 2 | » |
| Machado | 3 | » |
| Monte Santo | 7 | » |
| Ouro Fino | 5 | » |
| Prados | 3 | » |
| Ponte Nova | 2 | » |
| Pouso Alto | 4 | » |
| Passos | 10 | » |
| Pomba | 2 | » |
| Patos | 4 | » |
| Patrocinio | 5 | » |
| Poços de Caldas | 4 | » |
| Rio Branco | 2 | » |
| Rio Preto | 4 | » |
| Rio das Velhas | 2 | » |
| S. João Baptista | 3 | » |
| Santa Rita de Cassia | 2 | » |
| S. Domingos do Prata | 2 | » |
| Serro | 4 | » |
| S. Gonçalo do Sapucahy | 4 | » |
| Santa Barbara | 2 | » |
| S. Domingos do Prata | 2 | » |
| S. Antonio do Monte | 2 | » |
| S. Sebastião do Paraizo | 2 | » |
| S. José do Paraizo | 7 | » |
| Tremedal | 5 | » |
| Theophilo Ottoni | 15 | » |
| Uberabinha | 1 | » |
| Viçosa | 5 | » |
| Pará | 4 | » |
| Tiradentes | 4 | » |

---

Dos paizanos acima relacionados, esta Chefia determinou a dispensa dos que foram provisoriamente contractados, por exigencia do serviço, concernente á manutenção da ordem publica e prisão de criminosos nos municipios de Arassuahy, Cataguazes, Jaguary, Lavras, Passos, Poços de Caldas, Rio das Velhas, Theophilo Ottoni e Viçosa.

---

Com referencia a este ramo do serviço policial, a meu cargo, e, tendo em vista a confecção mensal de um quadro do movimento de todos os destacamentos existentes no Estado, para ser fornecido, regularmente, á Secretaria das Finanças, fiz expedir, recentemente, aos delegados de Policia a seguinte circular:

Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes. — Minas, 9 de abril de 1901.

Cidadão. — Mais uma vez venho vos reiterar a recommendação feita em circulares anteriores, no sentido de ser mensalmente organizado o mappa referente ao movimento do destacamento ahi existente, sendo que, para tal fim, foram remettidos a essa delegacia os mappas, em branco, em numero de doze.

Caso não seja a remessa reclamada feita com a precisa pontualidade, declaro-vos que não poderá ser ahi mantida, na collectoria, a ordem expedida pela Secretaria das Finanças em circular n. 251, datada de 2 de outubro do anno proximo findo, para o pagamento mensal de paizanos engajados de conformidade com o art. 1.° e seguintes do regulamento expedido com o Decreto n. 769, de 17 de agosto de 1894.

Recommendo-vos finalmente que um dos exemplares desta seja affixado em logar bem visivel, na sala das audiencias dessa delegacia, afim de que os vossos substitutos não possam allegar desconhecer o que nesta recommendo insistentemente em proveito do serviço policial.

Saude e fraternidade.

O chefe de policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira.*

Ao delegado de Policia do municipio de ...

---

## Auctoridades policiaes

De 1.° de abril de 1900 até 31 de março de 1901 — foram nomeados:

| | |
|---|---|
| Delegados de Policia | 46 |
| Idem especiaes | 136 |
| Supplentes de delegados | 117 |
| Subdelegados | 252 |
| Supplentes | 510 |
| Total | 1.061 |

---

Em egual periodo de tempo, foram, a pedido, exonerados:

| | |
|---|---|
| Delegados de Policia | 25 |
| Supplentes | 22 |
| Subdelegados | 66 |
| Supplentes | 48 |
| Subdelegados exonerados, não a pedido | 15 |
| Supplentes » » » » | 22 |
| Idem exonerado a bem do serviço publico | 1 |
| Delegado exonerado, não a pedido | 1 |
| Delegados especiaes dispensados | 98 |
| Total | 298 |

---

Resumo do expediente confeccionado na primeira secção no mesmo espaço de tempo:

| | |
|---|---|
| Officios expedidos á Secretaria do Interior....... | 332 |
| Ao Commando Geral.......................... | 644 |
| A delegados de Policia.......................... | 764 |
| A auctoridades diversas.......................... | 638 |
| Portarias de nomeações de auctoridades policiaes. | 1.061 |
| Idem de exonerações.......................... | 298 |
| Idem de recolhimento e soltura de presos........ | 83 |
| Idem de diversos serviços.......................... | 279 |
| Requisição de passagens em Estradas de Ferro... | 285 |
| Idem de telegrammas.......................... | 130 |
| Total.......................................... | 4.514 |
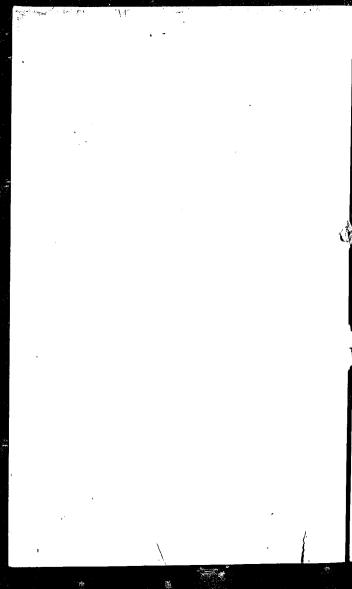
# Segunda Secção

### Pessoal da Secretaria

Não houve alteração no pessoal da Secretaria, que continúa com a seguinte organização.

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe de secção — Arthur Longobardo de Salles.
1.º official — Martinho Alexandre de Macedo.
Amanuense — Ernesto Cerqueira.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe de secção — Hermano Lott.
2.º official — Antonio Affonso de Moraes.
2.º dito — Affonso Alves Branco.

PORTA

Porteiro — Francisco de Paula Lopes de Oliveira.
Servente — José Augusto de Queiroz.

Continúa a exercer o cargo de thesoureiro da Secretaria o 1.º official Martinho Alexandre de Macedo e o de escrivão da Chefia o 2.º official Antonio Affonso de Moraes

### Licenças

Em 24 de janeiro, o amanuense Ernesto Cerqueira entrou em goso de licença de 30 dias que lhe foi concedida pelo Governo, para tratar de saude, e desistindo do resto da mesma reassumiu o seu exercico em 15 de fevereiro.

---

### Movimento do serviço

Durante o periodo deste relatorio, 1.º de abril de 1900 a 31 de março de 1901, foram, nesta secção, lavradas, registradas e expedidas as seguintes peças de expediente :

| | |
|---|---|
| Officios ao dr. Secretario do Interior | 487 |
| Idem ás auctoridades policiaes | 1.151 |
| Idem a diversos | 569 |
| Contractos | 4 |
| Circulares | 11 |
| Telegrammas | 126 |
| Attestados | 79 |
| | 2.427 |

**Alimentação de presos pobres e illuminação das cadeias do Estado**

Em 17 de novembro do anno passado expedi a todos os meus delegados nos municipios a seguinte circular:

«Cidadão — Recommendo-vos que, por meio de editaes affixados em logares publicos nessa cidade, annuncieis desde já hasta publica, com prazo de 15 dias, para a arrematação dos fornecimentos de alimentação aos presos pobres e illuminação da cadeia dessa cidade, no futuro exercicio de 1901.

Deveis lavrar o contracto e respectivo termo de fiança, de accordo com os modelos juntos, procedendo em tudo nos termos das instrucções de 15 de dezembro do anno passado, expedidas por esta Chefia a seus delegados em todos os municipios do Estado.—Saude e fraternidade.

O Chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira*».

Em virtude dessa recommendação foram celebrados pelos respectivos delegados e acham-se definitivamente approvados pelo governo, para vigorarem no presente exercicio financeiro, os contractos constantes do quadro abaixo:

| Municipios | Contractantes | Diarias | |
|---|---|---|---|
| | | Alimentação | Illuminação |
| Abaeté | D. Genoveva America Andrade | 800 | 800 |
| Alfenas | D. Venancia Umbelina Esteves | 1.000 | 600 |
| Alto Rio Doce | José Gomes Furtado Sobrinho | 800 | 900 |
| Araguary | D. Ambrosina C. Santos | 960 | 480 por combustor |
| Arassuahy | Severiano F. Azevedo | 800 | 250 |
| Ayuruoca | Antonio Carneiro Braga | 700 | 400 |
| Baependy | Marcellino A. Ferreira | 980 | 480 |
| Bagagem | João Baptista Leite | 1.000 | 900 |
| Bambuhy | Antonio Augusto Chaves | 720 | 720 por combustor |
| Barbacena | D. Belizaria da Costa | 500 | 240 |
| Caethé | João Baptista Peixoto | 1.100 | 400 |
| Campanha | José Cappelli | 750 | 500 |
| Campo Bello | Francisca Luiza das Dores | 800 | 400 |
| Carangola | João Lopes | 700 | 600 |
| Caratinga | Manoel José Gonçalves | 1.000 | 2.000 |
| Carmo da Bagagem | D. Deolinda Augusta de Oliveira | 900 | 800 |
| Carmo do Paranahyba | D. Olyntha Maria de Jesus | 1.000 | 1.000 por combustor |
| Cataguazes | José Joaquim Netto | 800 | 260 |
| Christina | D. Anna Candida da Luz | 1.100 | 800 |
| Conceição | Sincero dos Santos Costa | 800 | 440 |
| Curvello | João Chrysostomo Costa | 485 | 250 |
| Dores da Boa Esperança | Olympio da Costa Ramos | 1.100 | 1.200 |
| Dores do Indayá | Martinho Justino Pereira | 560 | 400 |
| Ferros | Affonso Procopio Silva | 400 | 400 |
| Itajubá | Luiz Vieira Pinto | 700 | 680 |
| Itapecerica | Alfredo Poppo da Silva Lopes | 650 | 600 |
| Jaguary | D. Gertrudes Maria da Conceição | 860 | 600 |
| Januaria | D. Maria Pequena da Conceição | 933 | 900 |
| Juiz de Fóra | D. Messias Tristão | 500 | 600 |
| Lavras | D. Maria Bemvinda Padua | 1.000 | 1.500 |
| Leopoldina | Demetrio d'Avellar Rezende | 680 | 900 |
| Manhuassú | João Capistrano Ferreira | 800 | 1.750 |
| Mar d'Hespanha | Nicolau Marcarelli | 780 | 1.500 |
| Monte Santo | D. Anna Ferreira de Jesus | 1.100 | 900 |
| Muzambinho | Joaquim Jacintho Botelho | 1.000 | 400 |
| Ouro Fino | D. Anna de Meirelles Bueno | 900 | 1.000 |
| Ouro Preto | Fortunato Pereira Campos | 680 | |
| Palmyra | D. Manoella de C. Diniz | 930 | 1.500 |
| Pará | Antonio Joaquim da Silva | 900 | 1.000 |
| Paracatú | Thomaz Lopes de Oliveira | 1.000 | 2.000 |
| Patrocinio | Edmundo José de Souza Ribeiro | 575 | 1.400 |
| Peçanha | Romualdo Pereira Nascimento | 220 | 600 |
| Pyranga | Antonio Dias de Lanna | 600 | 400 |
| Pitanguy | Gabriel José de Freitas | 700 | 1.000 |
| Pomba | D. Presciliana R. de Almeida | 400 | 480 |
| Ponte Nova | Francisco Nunes dos Reis | 500 | 500 |
| Patos | D. Ilydia Saraiva Artiaga | 800 | 500 |
| Pouso Alegre | Balbino Aprigio do Amaral | 800 | 2.600 |
| Pouso Alto | Zeferino José Corrêa | 700 | 400 |
| Prados | José Cardoso da Silva | 1.200 | 800 |
| Queluz | Realino José Ferreira | 840 | 800 |
| Rio Branco | José Luiz Fernandes Braga | 630 | 1 500 |
| Rio Novo | Germano Balthazar Freitas | 800 | 500 |
| Rio Preto | Timotheo Noronha Assis | 1.400 | 1.000 |
| Sabará | José Antonio de Menezes Junior | 790 | 1.700 |

| Municipios | Contractantes | Diarias — Alimentação | Diarias — Illuminação |
|---|---|---|---|
| Salinas | D. Maria Celestina Felix | 700 | 665 por combustor |
| Santo Antonio do Machado | Joaquim Carneiro Xavier | 900 | 300 |
| Santa Barbara | João Roberto Fonseca | 650 | 450 |
| Santa Luzia do Rio das Velhas | João Avelino de Barros | 600 | 600 |
| Santa Rita de Cassia | D. Anna Carolina Ferreir | 1.000 | 1.000 |
| Santa Rita do Sapucahy | D. Anna Luiza de Oliveira | 1.030 | 600 |
| S. Domingos do Prata | Arcellino Honorato Soares | 1.000 | 600 |
| S. Francisco | Firmino Nunes Tamarino | 1.000 | 700 |
| S. Gonçalo de Sapucahy | João Theodoro da Silva | 1.000 | 1.000 |
| S. João Baptista | Antonio dos Reis Miranda | 680 | 400 por combustor |
| S. João d'El-Rey | Francisco Assis Fonseca | — | 300 |
| Idem | Francisco Ferreira da Silva | 800 | — |
| S. João Nepomuceno | Torello Pelegrini | 570 | 170 |
| S. José do Paraiso | Luciano da Silva Fróes | 1.000 | 220 |
| S. Miguel de Guanhães | D. Antonia Nunes Coelho | 500 | 440 |
| S. Paulo de Muriahé | João Pereira de Mattos | 760 | 1.335 |
| S. Sebastião do Paraiso | D. Francisca Bemvinda Menezes | 1.400 | 1.003 |
| Serro | Gabriel de Araujo Padilha | 500 | 1.300 |
| Sete Lagoas | Candido Pereira Rocha | 950 | 600 |
| Theophilo Ottoni | Leolino Ignacio de L. Pinto | 700 | 1.000 |
| Tiradentes | D. Cecilia Deolinda Fonseca | 640 | 700 |
| Tres Pontas | José Augusto Meimberg | 900 | 1.030 |
| Turvo | Antonio Luiz da Guia Rosa | 840 | 800 |
| Ubá | D. Deolinda de Oliveira Faria | 750 | 300 por combustor |
| Uberaba | Joaquim Baptista Pinheiro | 750 | 200 |
| Viçosa | Sebastião Martins L. Santos | 600 | 460 |

**Não chegaram ainda á Secretaria os contractos de Abre Campo, Alvinopolis, Araxá, Bomfim, Boa Vista do Tremedal, Cambuhy, Carmo do Fructal, Carmo do Rio Claro, Diamantina, Entre Rios, Formiga, Grão Mogol, Itabira, Inhaúma, Jacuhy, Lima Duarte, Marianna, Minas Novas, Monte Alegre, Montes Claros, Oliveira, Palma, Passos, Piumhy, Prata, Rio Pardo, Sacramento, S. José d'Além Parahyba, S. Pedro de Uberabinha, Tres Corações do Rio Verde e Varginha.**

---

## Cadeia da Capital

Na cadeia da Capital existem actualmente 18 presos. A sua guarda tem sido feita por 7 praças commandadas por um sargento.

A alimentação dos reclusos pobres tem sido fornecida pelo cidadão Wenceslau Gondim, mediante contracto celebrado com o Governo, pela diaria de 800 rs.

Creado pela lei n. 287, de 31 de julho do anno passado, o logar de administrador dessa cadeia nomeei, em 23 de fevereiro do corrente anno, para exercel-o o cidadão João Antonio de Mendonça, que tomou posse e entrou em exercicio a 12 de março p. findo.

---

### Estado das cadeias

Acham-se em bom estado de conservação e segurança, por terem sido recentemente construidas umas e reconstruidas outras, as cadeias dos municipios de *Abre Campo*, *Alfenas*, *Patos*, *Capital*, *Caldas*, *Curvello*, *S. Domingos do Prata*, *Entre-Rios*, *Formiga*, *Grão-Mogol*, *Palma*, *Passa Quatro* e *Uberaba*.

Estão egualmente em bom estado, por terem recentemente recebido concertos, as de *Bocayuva*, *Caethé*, *S. Gonçalo do Sapucahy*, *Guarará*, *São João Baptista*, *Juiz de Fóra*, *Lavras*, *Leopoldina*, *Ouro Fino*, *Ouro Preto*, *Pitanguy*, *Piranga*, *Ponte Nova*, *Sabará*, *Theophilo Ottoni* e *Barbacena*.

Estão sendo reconstruidas as de *Santo Antonio do Machado*, *Campanha*, *Caratinga*, *Além Parahyba*, *Pará* e *Poços de Caldas*.

Estão em concerto as de *São João d'El-Rey* e *Varginha*.

Acham-se necessitadas de concertos, que dependem de orçamentos já determinados as de : *Abaeté*, *Alto Rio Doce*, *Ferros*, *Araxá*, *Bagagem*, *Cabo Verde*, *Carmo do Paranahyba*, *Dores do Indayá*, *São João Nepomuceno*, *Monte Carmello*, *Oliveira*, *Palmyra*, *Piumhy*, *Pomba*, *Pouso Alto*, *Prata*, *Santa Rita do Sapucahy*, *Salinas*, *Serro*, *Turvo* e *Ubá*.

Necessitam de concertos, que dependem de resolução do Governo para as obras já orçadas, as de *Araguary*, *Baependy*, *São Francisco*, *Guanhães*, *Itabira*, *Januaria* e *Uberabinha*.

Estão auctorizados concertos, que não foram ainda executados pelos encarregados, nas de *S. José do Paraiso*, *Muzambinho*, *Prados* e *Passos*.

Em *Arassuahy* esteve em começo a construcção de nova cadeia, sendo, porém, suspensas as obras que estavam ficando muito dispendiosas e aguarda-se a organização de novo projecto.

Na de *Diamantina* effectuaram-se obras na importancia de 50:000$000, sendo egualmente suspensos os trabalhos.

A de *Dores do Indayá*, precisa de reparos, que, levados mais de uma vez em praça, não foram ainda arrematados por não haver licitantes.

---

### Rol de culpados

Summamente empenhado na organização do grande rol de culpados de todo o Estado, para facilitar a acção da Policia contra o grande numero de criminosos homiziados nos diversos municipios, dirigi em 29 de agosto do anno passado aos juizes substitutos e promotores de justiça de todas as comarcas a seguinte circular :

«Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, Cidade de Minas, 29 de agosto de 1900.—Sr. dr. Promotor de Justiça da comarca de...

Na administração policial do Estado, a mim confiada, tenho luctado com serias difficuldades para por efficazmente em pratica a acção da Policia contra o grande numero de criminosos foragidos e homiziados em diversos pontos do Estado ; e isto por não encontrar na Repartição a meu cargo, regularmente organizado o rol de culpados nas diversas comarcas mineiras.

Verifiquei que os meus antecessores, no louvavel empenho de organizar tão importante serviço, dirigiram-se em diversas epochas ás auctoridades judiciarias das comarcas, solicitando dellas o seu indispensavel concurso ; porém, só encontrei na Secretaria mappas de algumas comarcas em numero muito limitado e insufficiente para o fim proposto.

Animado, entretanto, pelo desejo de conseguir na policia mineira tão importante melhoramento, que depende apenas da boa vontade e energia dos juizes do crime e promotores da justiça nas comarcas, venho, confiadamente, solicitar o vosso indispensavel auxilio, ministrando-me, no menor prazo possivel, um mappa de todos os criminosos pronunciados ou condemnados nessa comarca, com discriminação dos que se acham presos em cumprimento de sentenças, dos evadidos das prisões e dos foragidos, com declarações da data e artigo do Codigo referentes á pronuncia ou condemnação de cada um.

Perante o vosso espirito esclarecido e pratico não preciso encarecer as vantagens que da organização de tal serviço advirão á Policia e justiça publica, facilitando-lhes as relações conducentes ao fim commum da punição e repressão dos crimes.

Espero, pois, que não me recusareis a vossa cooperação nesse mister, com o que prestareis a mim particular fineza e real serviço á causa publica. Saude e fraternidade.

O Chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira*».

Em virtude desta solicitação recebi 65 mappas, que estão sendo apurados pelo dr. Delegado Auxiliar a quem incumbi a organização desse importante serviço, tendo elle, para completar o seu trabalho, se dirigido em 14 de maio corrente, aos juizes substitutos e promotores das comarcas faltosas, insistindo na solicitação já feita por esta Chefia.

Confiado na promptidão que devo esperar daquelles magistrados em attender aos meus insistentes pedidos, espero que em pouco tempo terei concluido tão importante trabalho de incontestaveis vantagens para a Policia e justiça publica.

---

# Occurrencias Policiaes

### Notas falsas

Durante o periodo deste relatorio foram nos diversos municipios do Estado instaurados pelas auctoridades policiaes 118 processos contra passadores de notas falsas, sendo os respectivos autos remettidos ao dr. juiz substituto seccional e bem assim a quantia de 84:749$000 em cedulas falsas apprehendidas.

Foram presos por esse crime 58 individuos e postos á disposição da justiça federal.

Os municipios em que maior circulação teve a moeda falsa são : Carangola, Juiz de Fóra, Uberaba, Rio Branco, Queluz, Leopoldina, São João Nepomuceno e Ubá, como consta detalhadamente da descripção que adeante se vê :

### Prisões de criminosos com declaração de pronuncia

*Abaeté* — Antonio Ferreira de Vasconcellos, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— João Francisco da Silva, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— José Francisco da Silva, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Miguel Elias, pronunciado no art. 136 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Braz Teixeira de Assis, pronunciado no art. 294 § 3.º do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

Sebastião Quadra, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

*Arassuahy* — Manoel Barbosa de Jesus, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— João Barbosa de Jesus, pronunciado no mesmo artigo do Cod. Penal.

— Antonio Barbosa de Jesus, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Domingos Alves Fogueteiro, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Estevão Martins da Silva e Thereza Ferreira Paulino, ambos pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Benevenuto José Ribeiro, Pedro José Ribeiro, Cassiano Martins Duarte, José Rodrigues Penedo, Luiz Gonçalves dos Santos, Antonio de Sousa Carvalho e Salviano Ferreira Vianna, todos pronunciados no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— João Amaro Ferreira e Manoel da Costa Ramos, pronuciados no art. 304 do Cod. Penal.

— Antonio Alves Pereira, pronunciado por crime de estupro.

— Adão Rodrigues de Sant'Anna, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Manoel Pereira de Sousa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Felicidade Alves de Mattos, pronunciada no mesmo artigo do Cod. Penal.

— Romualdo Luiz dos Santos, sentenciado a 3 mezes e 19 dias de prisão.

— João Francisco de Oliveira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Isolino Vieira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— Samuel Pereira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— Anastacio Carvalho de Oliveira, pronunciado no mesmo artigo do Cod. Penal.

— Manoel Anastacio da Bella Cruz, vulgo Manoel Preto, e Juvenato Vermelho, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Catão Americano do Norte, evadido da cadeia de S. Francisco.

*Abre Campo* — Manoel Avelino de Paiva, pronunciado por crime de assassinato

—.José Luiz Pinto, pronunciado na comarca da Viçosa no art. 305 do Cod. Penal.

— Joaquim Tinoso, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Joaquim de Sousa Freitas, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

*Alto Rio Doce* — Augusto Nicodemos Campos e José do Patrocinio Sousa, ambos pronunciados no art. 294 § 1.° combinado com o 63 do Cod. Penal.

— Antonio Rosa de Sousa, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Felicio Gravino, pronunciado por crime de roubo na comarca do Alto Rio Doce e por crime de homicidio em Palmyra.

— Catharina Gravina, pronunciada por crime de homicidio em Palmyra.

— Camillo de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

*Alfenas* — Azarias Graciano, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

*Araguary* — José Justino Fernandes, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Pedro Scheffino e José Justino Fernandes, pronunciados no art. 294 do Cod. Penal.

João Silverio de Lima, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— José de Sousa Lima, evadido da cadeia de Uberaba.

— José Valentim Cortes, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

*Bocayuva* — Mariano Antonio de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

*Bom Successo* — Policena Maria da Conceição, pronunciada no art. 303 combinado com o 62 § 1.° do Cod. Penal.

*Bambuhy* — Camillo José Cassiano, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Vieira da Fonseca, vulgo José Terencio, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— João José de Faria, vulgo João da Thereza, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Francisco das Chagas de Carvalho Campos, pronunciado do art. 305 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— João Primo, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Paulo Eduardo da Rocha, condemnado a 1 mez e 20 dias pelo tribunal correcional.

— Antonio Ferreira Gomes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Herculino da Silva Porto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Joaquim Hyppolito da Silva, pronunciado nos arts. 297 e 306 do Cod. Penal.

— Honorio de Sousa Nogueira, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

*Bagagem* — José Quintino, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Ocarlino Carneiro de Paiva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Herculino da Silva Porto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Quirino José Machado Pequy, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Antonio Dias dos Santos, pronunciado por crime de tentativa de morte.

*Campo Bello* — Antonio Claudino de Camargo, José Domingos da Silva, Domiciano Vicente e Jeronymo Alvarenga, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal. Todos se apresentaram á prisão.

*Carangola* — Vitalino Gomes Felisberto e Albino Fortunato Gomes, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— João Garcia Canario, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Primo Domingos de Oliveira, José Duarte Gomes, Anacleto José Gonçalves de Lima e Avelino Rogerio dos Passos, todos pronunciados no art. 294, § 1.º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

— João Maria dos Santos.

*Carmo do Paranahyba* — Rochael Alves de Oliveira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— João José de Sant'Anna.

*Dores do Indayá* — Paulino Silverio Gomes, pronunciado no art. 294, § 2.º, do Cod. Penal.

— Braz Pinto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Francisco Ribeiro da Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

— João Gonçalves de Medeiros, pronunciado no art. 294 § 1.º já tendo em 1896 se evadido da cadeia.

— Augusto Theodoro da Costa e sargento Miguel da Silva Ribeiro, ambos pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Francisco Passarinho, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

Emerenciano Gomes, Juvenato Jeronymo da Silva e João José da Rocha, pronunciados no art. 294 combinado com o 63 do Cod. Penal. O primeiro apresentou-se á prisão.

— Francisco José Bento, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— José Cesario, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

— José Luiz da Silva Porto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Serapião Rodrigues dos Santos, pronunciado no art. 373 do Cod. Penal.

— Paulino Silverio Gomes, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

*Dores da Boa Esperança* — Antonio Pereira, tambem conhecido por Joaquim Antonio, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

*Fructal* — Antonio Candido da Silva.

*Guanhães* — João Gonçalves.

— José Maria Viegas, condemnado pelo tribunal correccional a 6 mezes de prisão. Apresentou-se á auctoridade.

— Vicencia Maria do Carmo, pronunciada no art. 303, do Cod. Penal.

— Cesario Rodrigues Sardinha, Emygdio Pedro da Silva e Maximino Corrêa Cosme, todos pronunciados por crime de offensas physicas, tendo se apresentado á prisão.

— João Ovidio da Rocha, pronunciado por egual crime. Apresentou-se á prisão.

— Tiburcio dos Santos Marra, condemnado pelo tribunal correccional a 14 mezes de prisão. Apresentou-se á auctoridade.

— José de Sousa Maia, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Sebastião Gonçalves Pimenta, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Joaquim da Costa Dias, pronunciado no art. 136 do Cod. Penal.

— Valerio Barbosa do Nascimento, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

— Francisco da Costa Soares, Oscar Cassiano da Silva e João Pereira dos Santos, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Bento Ribeiro de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

*Grão-Mogol* — Firmiano Pereira dos Santos e Sebastião Pereira dos Santos, pronunciados no art. 294 § 1.º do Cod. Penal. Ambos se Apresentaram á prisão.

— Candido Dias Terra e Silvestre Dias Terra, ambos pronunciados no art. 294 § 1.º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal. Apresentaram-se á prisão.

— Delmiro Martins Netto e Ursulina Barbosa do Espirito Santo, pronunciados no art. 330, combinado com o 331, n. IV § 1.º do Cod. Penal.

— João Baptista de Novaes, pronunciado no art. 294, § 2.º, do Cod. Penal.

*Itabira* — Raymundo Alves da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

*Jaguary* — João Marciano, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

*Juiz de Fóra* — João Barbosa e Joaquim Ferreira, pronunciados por crime de furto de animaes.

*Lima Duarte* — Joaquim Vicente de Paiva, Joaquim Vicente Pereira e Sebastião de Paiva, pronunciados no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

—Laurindo José de Oliveira, Antonio Theodoro de Oliveira, pronunciado no mesmo art. do Cod. Penal.

*Machado* — Bertholino José Lino, evadido da cadeia.

— Maria Carlota de Jesus, pronunciada por crime de assassinato.

— Antonio José dos Santos, vulgo Carioca, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Jorge Alves, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os art. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Raymundo de tal, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal. Foi capturado á requisição das auctoridades do Estado de S. Paulo como criminoso em S. José do Rio Pardo.

— José Orlando Cavalcante e Cyrillo Carlos de Guimarães Corrêa, pronunciados no art. 127, paragrapho unico, do Cod. Penal.

*Monte Carmello* — João Rodrigues de Andrade, vulgo João Porcina, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— José Miguel de Andrade, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Benedicto Evangelista dos Santos, pronunciado n. art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

*Muzambinho* — Antonio Cassiano Vaz, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

*Marianna* — José Maria de Oliveira Lanna.

*Manhuassú* — Joaquim Manoel de Freitas, pronunciado por crime de estupro.

— João Francellino de Moura, vulgo João Carapina, criminoso de diversas mortes.

*Mar de Hespanha* — João Carvalho, Ibrahim Cury e João Bernardes e Martello, todos pronunciados por crime de assassinato.

*Oliveira* — Alfredo Ribeiro Silvino, pronunciado por crime de homicidio.

*Ouro Fino* — Antonio Attilio, pronunciado no art. 241 do Cod. Penal.

— Lucio Martiniano Barbosa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

— João Octavio dos Santos, celebre criminoso.

— Thomé Joaquim Rabello, pronunciado na comarca de Belém do Descalvado, Estado de S. Paulo.

*Ouro Preto* — José Severino de Rezende, pronunciado por crime de assassinato.

— Joaquim Paulista, pronunciado no art. 331, n. IV, § 2.°, do Cod. Penal.

*Peçanha* — José Celestino da Silva, vulgo José do Padre, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— João Baptista dos Santos e José Felix do Nascimento, ambos pronunciados no art. 132 do Cod. Penal.

— José Electo de Sousa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Romualdo Affonso de Moraes, pronunciado no art. 294 § 1 do Cod. Penal.

— João Modesto dos Reis.

*Piumhy* — José Emygdio da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.° e 192, combinado com o 34 do Cod. Penal.

— Severiano Vieira Maia, pronunciado por crime de tentativa de assassinato. Apresentou-se á prisão.

— Abilio Ferreira Pedrosa, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

— José Severiano dos Santos e João Francisco Gomes, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Pedro Rodrigues de Farias, pronunciado por crime de tentativa de assassinato.

— João Quintino.

— João Appolinario Lucio e Manoel Gonçalves de Mello, ambos pronunciados no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

Francisco Gomes de Oliveira Sobrinho, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

— Aurelio Alves de Brito Freire, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

— Pedro Simões de Lima, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

*Pomba* — Sebastião Lopes de Freitas, pronunciado em crime de tentativa de assassinato. Apresentou-se á prisão.

— José de Sousa Lima, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— José Joaquim de Magalhães, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Joaquim Gonçalves Ferreira, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

— Theophilo José de Oliveira, condemnado a 5 mezes, 7 dias e 3 horas pelo tribunal correccional.

*Pitanguy* — Francisco Antonio Rodrigues, vulgo Chico Bahiano, criminoso de morte.

— Jeronymo Martins de Novaes, pronunciado no art. 270 § 2.· combinado com o 268, 1.ª parte, do Cod. Penal.

Candido José Ferreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

*Patos* — Daniel Alves Belluco Junior e João Alves de Oliveira, pronunciados no art. 294 § 2.· do Cod. Penal.

*Passos* — Antonio Juvenal e Joaquim Juvenal, ambos pronunciados em crime de assassinato.

— Celestino Lobo, pronunciado na comarca de Dores do Indayá.

— Antonio Luiz Barbosa, condemnado a 2 mezes de prisão. Apresentou-se.

*Paracatú* — Prudencio Ribeiro de Araujo, pronunciado em crime de assassinato. Apresentou-se á prisão.

*Rio Preto* — José Antonio de Lima, Manoel José Villas Boas e José Francisco Dias, pronunciados no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

*Rio Pardo* — Silverio Antonio de Mello, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

*Rio Branco* — Marciano de Oliveira Sobrinho, pronunciado por crime de tentativa de assassinato.

— Raymundo Ferreira da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Antonio Meirelles, pronunciado no art. 266 do Cod. Penal.

— José Venancio de Sousa, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal. Apresentou-se á delegacia.

— João Baptista da Rocha, pronunciado no art. 356, combinado com o 358 do Cod. Penal.

— Olyntho Brandão, pronunciado no art. 294 § 1.· ,combinado com o § 1.· do art. 18 do Cod. Penal.

— Italo Carnacina, pronunciado no art. 294 § 1.·, combinado com o § 3.· do art. 18 do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.

*Serro* — Antonio Pinto, João Gualberto, João Soares e Cyrillo Soares, todos pronunciados no art. 294 § 1.·, combinado com o art. 13 modificado pelo 63 do Cod. Penal.

— Joaquim Pinto Ferreira Franco, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal.

Olympio Pinto de Mendonça e João Pinto, ambos pronunciados no art. 294 § 1.·, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

Vicente dos Anjos Vianna, pronunciado no art. 294 § 2.·, modificado pelo 63 do Cod. Penal.

— Tenente Antonio Victorino de Araujo, Antonio Atticiano de Miranda e Luiz Gomes de Oliveira Dumont, todos pronunciados no art. 289 com referencia ao § 1.· do art. 21 do Cod. Penal. Apresentaram-se á prisão.

Joaquim Rodrigues de Miranda Quito, Joaquim Rodrigues de Miranda Junior, João Rodrigues de Miranda, José Rodrigues de Miranda, Paulo Pedro dos Santos e José Paulo dos Santos, pronunciados por crime de assassinato; todos se apresentaram á prisão.

Agostinho Bispo da Matta, pronunciado no art. 294, § 1.· do Cod. Penal.

José Ambrosio, pronunciado no art. 289, com referencia ao § 4.· do art. 18 do Cod. Penal.

José Pedro, pronunciado no art. 294, § 2.· do Cod. Penal.

Leopoldo Simões de Almeida, pronunciado no art. 294, § 2.· do Cod. Penal. Apresentou-se.

Henrique Alves Moreira, Antonio Ferreira Rabello e Alexandrino Soares, pronunciados no art. 294, § 2.·, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal. Os dois primeiros se apresentaram á prisão.

*Santa Luzia do Rio das Velhas* — Vitalino Gomes Moreira, pronunciado por crime de assassinato.

Galdino Silvestre dos Santos, pronunciado no art. 358, combinado com o 356 do Cod. Penal.

Vicente de Sousa Costa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

*S. João d'El-Rey* — Joaquim Custodio de Oliveira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Antonio Pintor de Andrade, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal.

José Garcia Lopes, pronunciado no mesmo art. do Cod. Penal.

*Santa Rita de Cassia* — João Pereira dos Santos, pronunciado por crime de tentativa de assassinato. Apresentou-se.

Amaro da Cunha Barbosa e Francisco de Paula Ferreira Dias, ambos pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

*Sacramento* — Terencio Pinto de Almeida, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

Emiliano de tal, pronunciado por tres crimes de assassinato. A captura se deu na comarca da Franca, Estado de S. Paulo.

*Theophilo Ottoni* — Silverio Cypriano, pronunciado por crime de tentativa de assassinato. Apresentou-se á prisão.

Sebastião Luiz de Carvalho, pronunciado nos arts. 198, 303 e 304, paragrapho unico, e 402 do Cod. Penal. Apresentou-se.

Alexandre da Silva Porto, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

Salvador Catta Preta, sem declaração.

Sebastiana Maria de Oliveira, Christiana Rodrigues Sabará, Joanna Pereira e Lima e Francisco de Miranda, pronunciados nos arts. 304, paragrapho unico, e 359, paragrapho unico, do Cod. Penal.

Germano Lorentz Junior, Manoel de Carvalho, João Paulino e Clemente José dos Santos, pronunciados no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

Geraldo Ferreira Almeida, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

*Ubá* — Luciano Francisco Salles, condemnado pelo tribunal correccional da comarca do Piranga.

*Uberabinha* — Bernardino Friaça, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

Capitão Epaminondas José Bernardes, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal. Apresentou-se.

José Esteves de tal, que tambem diz chamar-se Manoel José de Sousa, preso evadido da cadeia, criminoso em Araguary, condemnado a 2 annos de prisão.

*Viçosa* — José Esquitino da Paixão, pronunciado por crime de assassinato.

Antonio Matheus e Costa, vulgo *Sambambaia*, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

Horacio Rodrigues da Silva, vulgo *Serrotinho*, pronunciado por crime de furto de animaes.

*Varginha* — Firmino Bueno, pronunciado por crime de roubo de mercadorias e furto de animal.

Aniceto Barbosa, Deolindo de tal e Maria Honoria.

João Mandú, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

---

Devo aqui fazer especial menção da captura de um celebre criminoso, de negreganda fama, não só neste Estado como no de S. Paulo, onde elle veiu a cahir nas mãos da policia. Trata-se de Joaquim Pelintra que, não ha muito, assassinára em Santa Rita de Cassia o coronel Antonio Falleiros.

Em caminho da cidade da Franca para Uberaba, alguns populares exaltados tentaram lynchar Pelintra, pelo que teve elle de ficar na cadeia dalli até que esta Chefia mandasse numerosa força fazer a sua remoção para este Estado evitando-se assim que o facinora fosse victima da indignação popular.

## Prisão de criminosos sem declaração de pronuncia

*Abre Campo* — Sebastião Alves de Aquino Pinto, por crime de defloramento em uma menor.

Paulino Vieira da Costa, em flagrante de delicto, como passador de notas falsas.

*Araguary* — José Rattes Sobrinho, por crime de furtos.

Dr. Joaquim Martins Villela de Andrade, que em cumprimento de accordão do Tribunal da Relação, se apresentou á prisão, por crime de responsabilidade, de que é accusado.

*Arassuahy* — Carlos Ottoni, em flagrante delicto, por haver praticado ferimentos graves em Julio José de Oliveira.

Enéas Martins da Silva, em flagrante, por crime de offensas physicas.

Basilio José da Cruz, por crime de homicidio.

Balbino Lopes dos Santos, por crime de egual natureza.

José Clemente de Sousa, em flagrante, por tentativa de morte.

Christiano José Gonçalves Santos, em flagrante, por egual crime.

José Francisco de Deus, por crime de homicidio.

Joviniano José de Sousa, em flagrante de delicto, por tentativa de homicidio.

Francisco José da Cruz, preventivamente, por crime de ferimentos graves.

Carlos Pereira Pardinho, em flagrante de delicto, por crime de offensas physicas.

Pedro Alexandrino Cardoso, em flagrante, por egual crime.

Antonio Lopes Spindola, preventivamente, por crime de estupro.

Bernardino de Sousa Pereira, em flagrante, por crime de ferimentos leves.

Faustina Maria de Jesus, em flagrante, por crime de ferimentos graves.

Anna Benedicta de Jesus, em flagrante, por crime de roubo.

*Bagagem* — João Marcellino e Januario Pires, em flagrante de delicto, por crime de homicidio.

João Severo da Silva, vagabundo, processado nos termos da lei n. 141, de 20 de julho de 1895.

Antonio Gomes da Silva, por crime de assassinato.

Antonio Theodoro Gonçalves, por crime de furto.

Felinto Gonçalves Vieira, por crime de offensas physicas.

*Bambuhy* — José Francisco Ventura, em flagrante de delicto, por crime de homicidio.

Wenceslau Alves da Cunha, em flagrante, por tentiva de rapto de uma menor.

José Evaristo Boaventura, em flagrante de delicto, por crime de offensas physicas.

*Carangola* — Bernardino Fernandes dos Reis, por haver tentado assassinar sua mulher Maria Candida de Oliveira.

— Maria Barbosa da Conceição, por crime de homicidio.

— Sergio Leandro, por crime de roubo.

— Antonio Amaro de Carvalho, em flagrante, por uso illegal da medicina.

— Pedro Rosa, em flagrante, por tentativa de morte.

*Carmo do Parnahyba* — Getulio Rodrigues Dias, em flagrante, por crime de assassinato.

*Carmo do Rio Claro* — Francisco Coimbra, por crime de estupro.

— Francisco Antonio do Amaral, soldado da Brigada, que fugira com o criminoso Francisco Coimbra.

*Campo Bello* — Benedicto de tal, em flagrante, por haver assassinado a Eduardo de tal, no districto de Crystaes.

— Vicente Luiz Antonio, em flagrante, por crime de furto.

— Antonio Domingos, por crime de offensas physicas.

*Cataguazes* — João Baptista Ferreira Alves, em flagrante de delicto, por haver tentado contra a vida de sua esposa, desfechando-lhe tres tiros de revólver.

— Antonio Paulista, em flagrante, por crime de tentativa de assassinato.

*Curvello* — Mariano Justino de Medeiros, em flagrante, como passador de notas falsas.

*Dores do Indayá* — Antonio Bernardes da Silva, em flagrante, por crime de assassinato na pessoa de Domingos Pinto.

— Manoel Ferreira de Resende, tambem conhecido por Manoel Calixto Teixeira, como passador de notas falsas.

*Entre Rios* — Luiz dos Reis, hespanhol, indiciado como auctor de um assassinato em Christiano Ottoni.

*Guanhães* — Romualdo Monteiro, por crime de tentativa de morte praticado no districto do Divino.

— Aristides Moreira de Queiroz, em flagrante, por tentativa de morte.

— Theolino de tal, em flagrante, por crime de homicidio.

— Eugenio Bispo Toledo, em flagrante, por crime de offensas physicas.

*Juiz de Fóra* — José Ferreira e José Gomes Matheus, passadores de notas falsas.

— Firmiano Dias da Fonseca, accusado como passador de notas falsas em Mathias Barbosa.

*Lima Duarte* — Vicente Luiz de Miranda, em flagrante, por crime de offensas physicas.

*Machado* — Sabino Jefferson de Oliveira Effles, cabo de esquadra, e Thomaz Martins dos Anjos, soldado, como responsaveis pela fuga de 4 presos, no dia 4 de abril de 1900.

— Firmino Antonio de Oliveira, em flagrante, por tentativa de offensas physicas em José Tiburcio.

— Peregrino José Lopes, em flagrante, por crime de offensas physicas.

— Cupuldi dos Santos, em flagrante, como passador de notas falsas.

*Monte Santo* — José André, em flagrante, por crime de tentativa de assassinato.

— José Canhão, italiano, preso preventivamente, por crime de homicidio.

— Sergio José Cabral, em flagrante, por furto de animaes.

*Manhuassú* — Antonio José da Silva, em flagrante, por crime de assassinato.

— Francisco Simplicio Bello, vulgo Chichico, em flagrante, por crime de assassinato.

— Arlindo Machado e João Moreira de Mello, vulgo João Luiz, em flagrante, por crime de roubo.

*Mar d'Hespanha* — Albino José Henrique, em flagrante, por crime de roubo.

*Muzambinho* — Saturnino Francisco de Paula, por crime de ferimentos graves.

*Monte Carmello* — José Francisco das Chagas Junior, em flagrante, por crime de homicidio.

*Ouro Preto* — Anna Maria, Isaura Francisca e Maria Isabel, processadas pelo subdelegado de Miguel Burnier nos termos da lei n. 141, de 20 de julho de 1895.

— Manoel Felix dos Santos, em flagrante, por crime de offensas physicas.

— Russildo Nicolau da Silva, desertor da infanteria de Marinha.

— Antonio Lopes de Faria, á requisição do delegado fiscal do Thesouro Federal.

*Oliveira* — Fulão Camello, vulgo Massambiqueiro, criminoso em Itapecerica.

*Ouro Fino* — Caetano Buche, italiano, sem declaração do crime que commetteu.

*Peçanha* — José Dias Pereira, por haver offendido com uma canivetada a Julião Pereira de Lacerda.

— Antonio Tiburcio de Andrade, em flagrante, por crime de ameaças e tentativa de assassinato.

*Piumhy* — José Claudino, em flagrante delicto, por furto de animal.

— Antonio Messias, por crime de defloramento e espancamento em uma menor de 11 annos de edade.

*Palmyra* — Gabriel da Silva Carmo e Josué da Silva Carmo, ambos em flagrante de tentativa de homicidio.

— Antonio de Mattos, por crime de roubo.

— Rosalino Venancio da Silva, em flagrante, por crime de offensas physicas.

*Paracatú* — Antonio Ventura, Henrique Tavares da Silva e Candido Vieira Rolim, todos por crime de homicidio.

— Maria Clemencia de Jesus, em flagrante, por crime de offensas physicas.

— Alfredo de Mello Franco, por crime de tentativa de assassinato.

— Marcos Bapista, por crime de offensas physicas.

— Athanasio Alves dos Santos, que confessou ser o auctor do assassinato de Antonio Modesto ha tempos occorido na cidade de Patos.

*Pomba* — Avelino Neves, em flagrante de delicto, por crime de peculato.

*Prados* — Justino Machado de Miranda e João José Baptista, ambos por crime de assassinato.

*Pitanguy* — Joaquim Ferreira, em flagrante, por crime de tentativa de homicidio.

*Pará* — Francisco Antonio Rodrigues, em flagrante, por crime de assassinato.

*Passos* — José Francisco Balieiro, vulgo Gallinha, e Olympio Pedro Rodrigues, ambos criminosos em Patrocinio do Sapucahy, Estado de S. Paulo, o primeiro por tentativa de morte e o segundo por furto de animaes.

*Pouso Alegre* — José Pedro Lopes, implicado em crime de moeda falsa.

*Queluz* — Olympio Ferreira Dias, em flagrante, por crime de roubo.

— Otho Augusto Riboiro e Theobaldo de Carvalho, em flagrante, por crime de offensas physicas.

— Vital de tal, por crime de assassinato.

*Rio Branco* — João Ferreira dos Santos, accusado de crime de fratricidio.

— Estevam José Pereira, por crime de estellionato.

— Raymundo Butta, por crime de offensas physicas.

— Antonio Francisco de Paula, em flagrante, por crime de furto.

— Ventura da Cruz, em flagrante, por egual crime.

— Ignacio Francisco Alves de Azevedo, em flagrante, por crime de arrombamento em uma casa.

— José Vicente, arabe, pelo crime previsto no art. 377 do Codigo Penal.

— Augusto Macario, em flagrante, por crime de offensas physicas.

Antonio Castro, por crime identico.

Amaro José Ferreira, por crime de furto.

Sebastião Rosa, por egual crime.

Cesario Alves, por tentativa de assassinato.

Custodio da Silva Azanhas e José Simões Mathias de Carvalho, como passadores de notas falsas.

Marciano de Oliveira Sobrinho, ex-praça da Brigada Policial, por tentativa de assassinato.

Vicente Emygdio Pereira da Silva, Manoel Cassemiro de Andrade, Leandro José dos Santos e Antonio Gomes de Souza, todos em flagrante de delicto, por crime de furto de animaes.

Francisco de tal, processado nos termos da lei n. 141, de 20 de julho de 1895.

Justino Freire, por egual motivo.

Elias Miguel, como vagabundo e desordeiro.

João Farina e Raspanti Domingos, italianos, como perturbadores da ordem publica.

*Rio Novo* — José Penitente, em flagrante, como passador de nota falsa.

Pedro Padilha Lopes, Pedro Padilha Campos e Antonio Padilha Campos, hespanhoes, em flagrante, por crime de tentativa de assassinato contra o fazendeiro Americo Dias Ladeira.

*S. José d'Além Parahyba* — Marcolino Alves Ferreira, soldado, responsavel pela evasão de cinco presos da cadeia dalli.

Domingos Teperini, italiano, por haver assassinado o portuguez Joaquim do Valle, no arraial de S. Sebastião, daquelle municipio.

*S. João d'El-Rey* — Antonio Bernardo, auctor de um roubo em casa do cidadão David Wertemberg.

*S. Domingos do Prata* — Purcino Ferreira Pinto, auctor de um assassinato em Itabira.

José João Damasceno, por haver assassinado a Francisco José Penna.

*Santa Barbara* — José Marques da Silva, por ter assassinado a Alfredo Turco.

Emilio Rubio, em flagrante de delicto, por crime de assassinato.

João Baptista dos Santos e Felicio dos Anjos, ambos por tentativa de morte.

*Santa Rita de Cassia* — Avelino Nunes da Costa, em flagrante, por crime de homicidio.

Ananias de Campos Barreto, em flagrante de delicto, por crime de tentativa de assassinato.

Pio Alves Negrão, em flagrante de delicto, por crime de homicidio.

Antonio Pereira dos Santos, por crime de roubo.

*Santa Luzia do Rio das Velhas* — Manoel da Costa, em flagrante de delicto, por offensas physicas.

*Serro* — Benicia V. Mourão, em flagrante de delicto, por crime de homicidio.

Basilio de tal e Liberato de tal, por egual crime.

Henrique Ferreira Campos, por crime de homicidio, tendo se apresentado á prisão.

Joaquim Alves da Silva Josino, por crime de offensas physicas.

Manoel Demetrio, por egual crime.

Clemente de Moraes, em flagrante, por egual crime.

*S. Sebastião do Paraiso* — Irinêo Francisco Dourado, por crime de estupro em uma menor de 11 annos de edade.

Gustavo Pereira, em flagrante, por crime de assassinato.

*S. João Nepomuceno* — Manoel Pereira Mendes, por crime de notas falsas.

*Sacramento* — Emiliana de tal, por crime de assassinato.

*Theophilo Ottoni* — Manoel Alves da Cruz, por crime de offensas physicas.

Manoel Barbosa Teixeira, por egual crime.

Renerio José de Souza, por crime de assassinato.

Silverio Cypriano da Cruz e José Paulino de Andrade, ambos em flagrante de delicto por crime de offensas physicas.

Antonio Rodrigues Penna, vulgo Antonio Roxo, em flagrante de delicto, por egual crime.

Jesuino Paulista, preso preventivamente, em virtude de mandado do dr. juiz substituto.

Quintiliano Antonio de Araujo em flagrante de delicto por haver assassinado a Basilio Pereira Martins no districto do Poté.

Francelina Mathilde de Almeida, em flagrante de delicto, por tentativa de assassinato.

José de Paiva Lopes, em flagrante, por crime de offensas physicas.

Hermenegildo José da Silva, em flagrante, por tentativa de assassinato.

Germano Gonçalves de Oliveira, preso preventivamente, em virtude de mandado expedido pelo juiz substituto da comarca.

Eugenio Pereira de Souza, em flagrante, por crime de ferimentos graves.

Valeriano Ferreira Coelho, por egual crime.

Aniceto da Silva Pereira, por egual crime, tendo se apresentado á prisão.

Luiz Felix de Carvalho, em flagrante de delicto, por egual crime.

José Rodrigues dos Santos, preso preventivamente, em virtude de mandado expedido pelo juiz substituto da comarca.

João de Souza Carvalho, em flagrante, por ter ferido com um tiro de arma de fogo a José Vieira.

Mathias Boaventura da Fonseca, em flagrante, por crime de ferimentos graves.

Manoel Rodrigues dos Santos, em flagrante, por crime de assassinato.

Manoel Balbino da Silva, Braz Fernandes, Celestino Ferreira, Maria Roberta da Conceição e Jacintha Maria de Jesus, como desordeiros.

*Uberaba* — João Delmindo de Andrade, por crime de roubo.

Christiano Antonio Dias, por crime de assassinato na pessoa de Francisco Ferreira Primo.

Paulino de Paula Nery, em flagrante, por crime de offensas physicas.

João Marinho de Oliveira Ramos, por uso de armas offensivas.

Joaquim Querido, Laurentino Fernandes dos Santos e João Tosta de Souza, por egual motivo.

Pedro Ribeiro dos Santos, processado nos termos da lei n. 141, de 20 de julho de 1895.

Liberalino Ferreira Gomes, por crime de ameaças.

Henrique Martins de Oliveira, por uso de armas offensivas e resistencia á ordem legal da auctoridade policial.

Messias Gomes, por crime de furto.

Ludgero Pereira Ramos, como desordeiro e por offensa physica.

Anna Maria de Oliveira, por crime de offensas physicas.

Antonio Galloro, italiano, por egual crime.

*Uberabinha* — Francisco José da Cunha, vulgo Barão, por crime de offensas physicas.

Onofre Franco Pereira, por crime de tentativa de morte.

José Ribeiro, por ter praticado um furto de animal.

Geraldo Francelino de Souza, por crime de estupro.

Tobias Lopes Pereira, em flagrante de delicto, por crime de assassinato.

*Ubá* — Francisco José, arabe, em flagrante de delicto, por crime de assassinato.

Ricardo José Borges, como passador de notas falsas.

Henrique Rocha e Miguel Lopes da Rocha, envolvidos nos crimes de lynchamento praticados naquelle municipio.

Avelino Francisco Alves, Benevenuto Marcellino Monteiro e Honorato Ricardo, todos por tentativa de morte.

Bernardo de tal e Vicente Perroni, italianos, em flagrante, por crimes de roubo, accrescendo que o primeiro commetteu tambem um estupro e o segundo tentou fazer o mesmo.

*Viçosa* — Antonio José Alves, por crime de tentativa de assassinato.

Francelino José Ferreira, por crime de defloramento.

Antonio Ferreira Gonçalves, em flagrante, por tentativa de assassinato.

João da Rocha, em flagrante, por crime de egual natureza.

*Varginha* — Gabriel Pedro, em flagrante, por ferimento grave praticado em Candida de tal.

Tobias Moreira de Barros e Estevam Alves de Oliveira, ambos por crime de roubo.

Bolivar Ananias, João Pereira, Manoel Domingues e Joaquim Manoel, todos por crime de roubo.

*Villa Nova de Lima* — Arnone Antonio, por crime de assassinato.

José Rodrigues Nogueira, por ordem desta Chefia.

---

## Homicidios

*Abaeté* — No districto de Santo Antonio do Pires, quando o alferes Joaquim Flores da Silva, que se achava no arraial, se dirigia para sua fazenda, acompanhado de um seu filho menor e do camarada Lourenço José Teixeira, ao passarem por uma matta, foram atacados por um grupo de sicarios que de emboscada lhes deram forte descarga, cahindo morto, varado por cinco balas, o dito menor e ficando o alferes Flores e Lourenço Teixeira, que puderam escapar, gravemente feridos.

*Abre Campo* — Na noite de 12 de julho do anno proximo passado, no logar denominado Jequitibá, districto de Sant'Anna da Pedra Bonita, foi barbaramente assassinado Francisco José Lopes Chaves, 1.º supplente do subdelegado do districto, e gravemente ferido a tiros e facadas Francisco Carvalho, irmão do assassinado. Ao ter noticia da triste occurrencia, seguiu para o local, no dia immediato, acompanhado de força policial, o delegado do municipio, que procedeu a todas as diligencias do inquerito, concluindo por descobrir que a auctoria do delicto cabia a Leopoldino Francisco Furtado, subdelegado de Policia, o escrivão, dois officiaes de justiça, dois inspectores de secção e outros individuos, attingindo a doze o numero total dos indiciados.

— A 1.º de janeiro do corrente anno, nas divisas do referido districto, José da Costa assassinou a Francisco Gonçalves Leal, que recebeu na bocca um formidavel tiro desfechado por aquelle. O motivo do triste facto attribue-se a antigas rixa, existentes entre a victima e o assassino que, para fugir á acção da auctoridades preparou todos os meios de se evadir logo após a perpetração do delicto pacientemente machinado.

Foram por parte da auctoridade tomadas todas as providencias reclamadas pela gravidade da occurrencia, relevando accrescentar que Costa era cunhado e visinho de Leal.

*Araguary* — A 18 de agosto do anno proximo findo, no logar denominado Vereda, districto da cidade, foi encontrado a um lado da estrada o cadaver de um homem, já em adeantado estado de putrefacção e meio devorado pelos corvos, o que não obstou que a auctoridade e os peritos nomeados pudessem constatar debaixo do braço esquerdo do cadaver um orificio produzido por projectil de arma de fogo, no qual ainda se via a bucha que da dita arma sahira com o tiro. O delegado abriu rigoroso inquerito afim de descobrir a quem cabe a responsabilidade do crime.

—Na tarde de 22 de janeiro ultimo foi naquella cidade assassinado o italiano Pedro Taller, pelo modo seguinte : dois moços de nomes Theolino Corrêa e Avelino Corrêa haviam se dirigido á fabrica de cerveja de propriedade de Taller, afim de lhe fazerem uma encommenda de bebidas. Propondo-lhes Taller transacção de um sellim que possuia, Avelino lhe disse que só poderia fazer acquisição desse objecto mediante permuta do mesmo por uma garrucha que comsigo trazia, e como a tirasse da cinta para mostral-a a Taller, disparou, indo a bala attingir a este ultimo na região do coração, sobrevindo-lhe immediatamente a morte.

Si bem que fosse por todos considerado inteiramente casual o triste acontecimento, Avelino evadiu-se temendo ser preso.

A auctoridade procedeu a auto de corpo de delicto e mais diligencias que lhe competiam.

—A 12 de março ultimo chegou áquella cidade o cadaver de Isidoro Machado, vulgo Carvão de pedra, assassinado dois dias antes no logar denominado Engenho de Serra. Até á data em que o delegado officiou a esta Chefia communicando a occurrencia, não se havia descoberto o auctor do barbaro crime.

—No logar denominado Bocaina, do mesmo municipio, foi assassinada a machadadas o individuo de nome João José Leal. As auctoridades tomaram conhecimento do facto.

—Na noite de 28 de maio do anno proximo passado, Alexandre de tal, quando passava com outras pessoas por perto de um capão, no logar Macahubas, recebeu diversos tiros de emboscada, morrendo immediatamente.

*Baependy* — Nos arredores de Caxambú, no logar denominado Caxambú Velho, foi encontrada morta em sua casa, no dia 22 de dezembro de 1900, a preta Anna de tal.

Foi assassino da infeliz o italiano Miguel Musso, que, felizmente, cahiu nas mãos da policia no municipio de Pouso Alto, de onde foi remettido para a cadeia de Baependy.

*Bagagem* — No logar intitulado Ponte Alta, districto do Rio das Pedras, a 6 de setembro ultimo, João Marcellino, de 15 annos de edade, e Januario Pires, de 10, tiraram a vida a seu proprio pae Antonio Januario, descarregando-lhe uma foiçada no craneo. Os desnaturados filhos foram presos em flagrante delicto e recolhidos á cadeia do municipio.

As auctoridades locaes procederam, a respeito do occorrido, na fórma da lei.

—Na noite de 15 para 16 de maio do anno proximo findo, na fazenda dos Macacos, Antonio Gomes da Silva, que residia com diversos parentes seus, despertou-se quando todos dormiam e, munido de um cacete, assassinou sua sogra Rita Cazuza e seu cunhado Antonio Cazuza. O assassino foi preso e recolhido á cadeia local.

*Bambuhy* — Na fazenda da Boa Vista, daquelle municipio, José Francisco Ventura assassinou a seu proprio pae José Luiz, tendo sido preso em flagrante e recolhido á cadeia.

*Caldas* — No dia 19 de fevereiro do corrente anno, Zeferino José de Sousa, depois de uma discussão com seu cunhado Olegario Mariano de Sousa, em uma

roça em que trabalhavam, no districto de Santa Rita, assassinou-o com um tiro.

O inquerito, a que procedeu a auctoridade, foi remettido ao dr. juizsubstituto da comarca.

*Campanha* — Por motivos que não ficaram completamente elucidados, na noite de 22 de julho do anno proximo findo, em sua propria casa e em um dos suburbios da cidade, foi barbaramente assassinada com sete facadas Victoria de tal por João Pedro dos Santos, que, segundo diziam, estava soffrendo das faculdades mentaes.

Tão acertadas foram as providencias postas em pratica pela auctoridade, que immediatamente foi preso o criminoso e recolhido á cadeia, seguindo o processo os tramites legaes.

*Campo Bello* — No districto de Crystaes, daquelle municipio, a 24 de setembro de 1900, Benedicto Crioulo assassinou a Eduardo de tal, vibrando-lhe certeira facada no coração. O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia, sendo instaurado o competente processo.

*Carangola* — No districto de S. Joaquim, a 23 de novembro ultimo, na fazenda do Degredo, o sr. Francisco Fernandes Lima, cirurgião dentista, foi barbaramente assassinado por Luiz Pereira da Silva, por alcunha Perú, que lhe cravou nas costas profunda facada, apesar das supplicas de sua esposa que interviera em seu favor. Um dos filhos da victima, porém, na hora em que via seu pae cahir exanime, não obstante contar apenas 16 annos de edade, lançou mão de uma carabina, que se achava proxima, e desfechou-a sobre o deshumano assassino, que cahiu morto ao lado do outro cadaver.

*Caratinga* — No districto policial de Santo Estevam deu se um barbaro crime de que resultou a morte do fazendeiro Manoel Theodoro de Almeida. Achava-se este, a 8 de março ultimo, á tarde, em sua casa, ensaccando café, quando se apresentou um seu sobrinho menor, queixando-se de ter sido flagellado com relhadas por Joaquim de Sousa Coelho. Manoel Theodoro, justamente condoido e horrorizado pelo mau trato de que tinha sido victima o seu sobrinho, mandou vir á sua presença o referido Joaquim Coelho, seu afilhado e cunhado. Momentos depois chegou Coelho, armado de uma espingarda, e na occasião em que era admoestado, sacia a sua sêde de sangue, desfechando certeiro tiro em Manoel Theodoro, que immediatamente expira.

Chegando o facto ao conhecimento das auctoridades, o promotor de justiça requereu a prisão preventiva do criminoso, a cujo encalço seguiram duas praças.

— Foi preso em Rio Branco o individuo João Ferreira dos Santos, assassino de seu proprio irmão Joaquim Ferreira dos Santos.

*Carmo do Rio Claro* — Naquella cidade, a 1.° de dezembro ultimo, o cabo commandante do destacamento local, acompanhado de um soldado, dirigiu-se á casa de negocio de João Balbino, afim de effectuar a prisão de um desordeiro perigosissimo, que, havia dias, trazia a população em sobresalto. Tenaz resistencia oppoz o criminoso que, armado de uma garrucha, tentou offender o cabo, não o conseguindo por ser agarrado por este. Nesse interim um companheiro do desordeiro, que tambem se achava armado, da porta do negocio, alvejando o cabo, fez fogo. Os projectis, porém, por erro do alvo, foram empregar-se na pessoa do dr. Firmino Bueno, que tambem se achava no referido negocio. Este cahiu logo gravemente ferido, vindo a fallecer a 15 do mesmo mez em consequencia dos ferimentos recebidos.

Os criminosos Laurindo Freire e Manoel de tal, aproveitando-se da confusão estabelecida, evadiram-se.

*Carmo do Parnahyba* — A 13 de abril de 1900, Getulio Rodrigues Dias, por motivo ignorado, desfechou um tiro em Vicente de tal, conhecido por Vicente da Lina, que falleceu momentos depois. O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

*Cataguazes* — Em dias de dezembro do mesmo anno, deu-se na fazenda da Boa Vista, entre as estações de Aracaty e Vista Alegre, um crime por demais monstruoso. A victima foi um pobre velho, octogenario, trabalhador de roça, que seguia caminho de casa. Foi encontrado morto quatro dias depois, á margem da estrada, mal enterrado, com a cabeça decepada.

A auctoridade, ao ter conhecimento do nefando crime, tomou as providencias necessarias para a descoberta do criminoso ou criminosos.

— A 31 de julho ultimo, naquella cidade, foi commettido um barbaro crime que a todos horrorisou.

Fora, ha tempo, obrigado a retirar-se dalli o desordeiro Antonio Paulista, que fixou residencia em Leopoldina, conjunctamente com sua amasia Maria Antonia da Conceição. Esta, porém, sendo constantemente maltratada por Paulista, em principios de julho regressou para Cataguazes, onde vivia em companhia de sua mãe e de um filhinho de dois annos de edade. Paulista exasperou-se com essa resolução de Conceição e prometteu vingar-se. Naquelle dia ouviu Maria Antonia bater á porta de sua casa e mandou um seu irmão, já homem, que fosse saber quem era, obtendo em resposta que era Paulista que desejava fallar a ella. A infeliz mulher tentou logo fugir pelos fundos da casa, no que foi impedida pelo bandido, que, agarrando a pelos braços, exclamou: «Eu não disse que você não criaria seus filhos?»

Empunhando logo uma navalha deu terriveis golpes na sua amasia.

A mãe da infeliz, que ouvia os gritos, corre para soccorrel-a, recebendo diversos ferimentos, bem como a creança que trazia ao collo.

Acudindo a Policia, a chamado de algumas pessoas, mais promptamente do que suspeitava Paulista, este, vendo se inteiramente cercado e perdido, voltou a arma contra si, dando diversos golpes no pescoço, do que lhe resultou a morte immediata.

O delegado tratou logo de soccorrer os feridos, removendo para o necroterio do hospital daquella cidade o cadaver de Paulista. No bolso deste foi encontrado uma dynamite prompta para servir.

— No dia 6 de janeiro do corrente anno, na fazenda do sr. tenente coronel Silverio da Rocha Ferreira, em Sobral Pinto, travaram-se de razões os empregados da fazenda de nomes Roque Sobrinho de Oliveira e Candido Fernandes da Silva, resultando ser este assassinado a facão por Oliveira, que foi preso e se acha recolhido á cadeia.

A auctoridade policial tomou as providencias que o caso requeria e prosegue nas demais diligencias.

— A 22 de janeiro ultimo, appareceu assassinado em Vista Alegre, daquelle municipio, José Alves de Oliveira Leite Reis. O subdelegado procedeu ás necessarias pesquizas, não ficando apurada a auctoria do crime. Os autos foram remettidos á auctoridade judiciaria competente.

*Dores da Boa Esperança*—A dez de fevereiro deste anno, o pharmaceutico pratico José Augusto Maia dirigiu-se á casa de José Antonio Monteiro, que de dentro da porta de sua casa discutia com Diamantino de tal, camarada de Maia, e ahi chegando disparou-lhe um tiro de garrucha, indo a bala atravessar-lhe a aorta, causando a morte a Monteiro.

*Dores do Indayá* — A 20 de maio do anno proximo passado, no logar denominado Matta do Ruas, Antonio Bernardes da Silva, por motivos futeis, desfechou um tiro de garrucha em Paulino Domingues Bento, que cahiu morto instantaneamente. O assassino foi preso em flagrante e recolhido á cadeia da cidade, sendo os autos respectivos remettidos á auctoridade competente.

*Formiga* — No logar denominado Serra dos Rodrigues, daquelle municipio, poucas legoas distante da cidade, deu-se um barbaro assassinato. José Santinho, rapaz pobre, que vivia do seu trabalho, de cujo fructo tirava o sustento para si e para sua velha mãe, ao passar pela porta de Francisco Rodrigues quando ia para seu trabalho de roça, sahiu-lhe ao encontro uma cachorrinha que repelliu com o cabo da enxada que trazia ao hombro, seguindo tranquillo para seu labor quotidiano, pois mais do que commum era o facto occorrido. Ao voltar, porém, á tarde, deu-se o mesmo facto da manhan, e como daquella vez, repelliu a cadellinha que de novo o aggredira; por esse motivo Francisco Rodrigues, dono da cadellinha, que já se havia munido de uma arma de fogo, sahiu-lhe ao encontro e disparou sobre elle um tiro, arrancando-lhe a parte superior do craneo e matando-o instantaneamente.

*Fructal* — A 28 de maio do anno proximo findo, no logar denominado Areias, districto da cidade, foi assassinado o inspector de secção policial Antonio Nunes Valladão por Alfredo José da Rocha. Este individuo altercava com um outro e, intervindo a victima, afim de apazigual-os, teve esse triste fim.

O criminoso evadiu-se immediatamente, procedendo o delegado a todas as diligencias legaes.

*Guarará* — A 27 de agosto ultimo, ás 10 horas da manhã, foi barbaramente assassinado o sr. Arcolino de Oliveira Couto, proximo á casa de seu cunhado

Manoel Flausino. Das diligencias procedidas não ficou apurada a auctoria do crime.

*Juiz de Fóra* — Na noite de 28 para 29 de julho ultimo, foi barbaramente assassinado no logar denominado Ponte do Zamba, districto de Mathias Barbosa, o preto Adão, empregado na fazenda do Occidente.

Adão foi cercado por cinco companheiros seus na referida ponte e ahi o de nome Manoel vibrou lhe uma foiçada na cabeça, produzindo-lhe a morte immediata.

O ferimento era profundo e penetrou até a massa encephalica.

Não contente o assassino, golpeou-lhe o rosto cinco vezes mais.

O subdelegado do districto providenciou immediatamente, nomeando peritos para procederem a exame no cadaver e inquirir testemunhas, ficando provado serem o dito Manoel e outros os auctores do assassinato de Adão.

A auctoridade mandou mais deter os indiciados,requisitando a prisão preventiva dos mesmos.

*Monte Carmello* — A 26 de abril do anno proximo passado, pela madrugada, no logar denominado S. Matheus, Manoel Ludovino assassinou traiçoeiramente a Manoel Carolina, quando este dormia.

O assassino evadiu-se immediatamente, procedendo a auctoridade ás diligencias legaes, e providenciando sobre a prisão do criminoso.

A 28 de julho do mesmo anno, no logar denominado Tijuca, daquelle municipio, foi assassinado a facadas Zeferino José Theodoro por José Francisco das Chagas Junior.

O assassino foi preso em flagrante de delicto e recolhido á cadeia, tendo o delegado procedido em relação ao facto delictuoso de inteira conformidade com a lei.

*Machado* — O celebre facinora Ozorio José Ferreira, que a 19 de agosto ultimo assassinara naquella cidade o soldado Thomaz Martins dos Anjos e ferira o então delegado de Policia, alferes Antonio José Barbosa, foi tambem assassinado no districto de Botelhos, municipio de Cabo Verde, a 27 do referido mez.

*Manhuassú* — No districto de Santa Margarida, o individuo de nome Antonio José da Silva assassinou a Rufino Peão.

O assassino foi preso em flagrante e remettido para a cadeia do municipio.

— Na Barra do Jequitibá, districto da cidade, uma horda de malfeitores assassinou de emboscada a Olympio de tal. Ao ter a auctoridade noticia do occorrido, partiu incontinenti para o local, procedendo ás diligencias do inquerito que, concluido, foi remettido ao juiz competente.

— A 28 de março ultimo, em uma das ruas daquella cidade, o individuo Francisco Simplicio Bello, conhecido desordeiro, assassinou publicamente a José Dias da Silva, vibrando lhe profunda facada no peito, do que lhe resultou a morte momentos depois.

O assassino o fez frivolamente, avezado, como já era, ao crime, tendo sido, ha tempo, processado por crime de ferimentos e tentativa de morte.

O delegado prendeu o em flagrante, recolhendo-o á cadeia.

*Monte Santo* — Na manhã de 17 de fevereiro ultimo, naquella cidade, Egydio Xavier de Abreu dirigiu-se á casa do negociante italiano Jacob Salloti, e, depois de haver bebido aguardente com outras pessoas, pediu licença para cumprimentar a esposa de Jacob, entrando logo para os commodos occupados pela familia. Pouco depois voltou e encontrando Jacob recostado sobre o balcão, desfechou-lhe um tiro de garrucha que prostrou immediatamente morto o pobre negociante.

Acto continuo, sem que nenhuma das pessoas presentes pudesse impedir, desfechou segundo tiro sobre uma preta de nome Marianna, que veiu a fallecer horas depois.

O criminoso, que foi logo preso, é homem de pessimos precedentes e depois de internado na cadeia tentou suicidar-se dando um golpe no pescoço.

*Muzambinho* — Na noite de 22 para 23 de setembro ultimo, em Santa Barbara das Canoas, naquelle municipio, Manoel Venancio de Souza, tendo tomado cerveja no botequim de propriedade de Romão Gracino de Souza, e recusando-se ao pagamento, teve com este forte discussão, que pouco depois desappareceu, effectuando Venancio o pagamento devido. A's 2 horas da madrugada, porém, quando Graciano se achava no interior do botequim, foi-lhe traiçoeira e covarde-

mente desfechado um tiro pelas costas, atravessando-o o projectil de lado a lado.

O subdelegado do districto, tendo conhecimento do facto, fez seguir uma força afim de capturar Manoel Venancio, sobre quem recahiam as mais vehementes suspeitas de auctoria no crime, sendo preso na mesma noite.

— A 28 de janeiro ultimo, foi assassinado o cidadão Laurindo Nanetti por Francisco Machado.

Attribue-se o crime á desconfiança nutrida por Machado de que sua mulher mantinha relações illicitas com Laurindo

O criminoso evadiu-se, seguindo rumo de S. José do Rio Pardo.

*Ouro Fino* — Na tarde de 11 de outubro do anno proximo findo, no bairro das Canelleiras, districto da cidade, José Soares Vieira, tio de Jeronymo José Vieira, travou se de razões com este, por questões de lavoura, resultando vibrar José Soares Vieira duas foiçadas em Jeronymo José Vieira, e além disto desfechou-lhe um tiro de espingarda. Foi então que Jeronymo, lançando tambem mão de uma espingarda, disparou-a contra o seu aggressor, indo a carga alojar-se-lhe no coração, produzindo-lhe a morte instantanea.

A auctoridade fez proceder ao exame cadaverico e auto de corpo de delicto, proseguindo nas diligencias para a captura do criminoso, que se evadiu logo após a perpetração do delicto.

— A 18 de novembro do mesmo anno, num bairro proximo á cidade, foi barbaramente assassinado Antonio Alves de Oliveira, cujo cadaver, transportado para a cidade, foi examinado, tendo-se feito o competente auto de corpo de delicto.

A auctoridade policial prendeu a mulher de nome Vicencia como responsavel pelo crime, tendo sido mais tarde detido como suspeito José de Paiva. Feito o inquerito, Vicencia confessou que o auctor do assassinato tinha sido José de Paiva que, tendo ainda na mão a arma de que se servira, correu sobre Vicencia e ameaçou-a de morte si revelasse o que via.

José de Paiva acha-se recolhido á cadeia.

—No districto de Jacutinga, o sr. João AmericoFil ho, depois de ter tido uma discussão com João de Oliveira, foi por este insolitamente aggredido, dando-lhe uma facada que cortou a arteria femural, vindo João Americo a fallecer momentos depois.

O criminoso foi perseguido, não conseguindo a policia captural-o.

*Patos* — A's nove horas da noite de 10 de abril de 1900, na occasião em que o cidadão Manoel Garcia da Paixão, empregado da casa commercial de Sesostris Dias Maciel, atravessava um pateo da casa para se recolher ao seu quarto, recebeu um tiro que traiçoeiramente lhe foi desfechado por alguem que nas immediações se occultara para tal fim. Manoel veiu a fallecer no dia 14 do mesmo mez e, a despeito dos esforços pela auctoridade policial empregados para descobrir o criminoso, não foi isso possivel.

— Em dias de fevereiro do corrente anno, no districto do Areiado, dois individuos assassinaram a Felisberto de tal. Os assassinos foram presos e recolhidos á cadeia, depois de interrogados pela auctoridade.

—A 20 do mesmo mez, em uma das ruas da cidade, Antonio Delphino dos Santos espancou tão brutalmente a um individuo, que este dentro de poucas horas expirou.

A auctoridade policial procedeu, com relação ao crime, na fórma da lei.

*Pará* — Em dias de fevereiro do anno proximo findo, Francisco Antonio Rodrigues, vulgo Chico Fabiano, assassinou sem motivo algum a Jacintho Gonçalves. Depois de pacientes diligencias o delegado conseguiu capturar o criminoso que se acha recolhido á cadeia local.

*Piumhy* — Na noite de 5 para 6 de setembro ultimo, no districto da Pimenta, o creoulo Jorge de tal assassinou a José Marcellino, sendo coadjuvado pelo sogro deste, Cassiano de tal. O delegado, sciente do occorrido, e mais de que Jorge, ainda não saciado com o sangue de José Marcellino, ameaçava assassinar a outras pessoas do logar, representou ao dr. juiz substituto da comarca sobre a conveniencia de serem preventivamente presos Jorge e Cassiano, no que acquiesceu aquella auctoridade, expedindo ordem nesse sentido, tendo em vista o inquerito policial que lhe foi remettido.

*Prados* — Na noite de 2 de setembro do anno proximo passado, no districto da Lagoa Dourada, foi assassinado Antonio José Romualdo por Justino Machado

de Miranda e João José Baptista, que se apresentaram á auctoridade momentos depois do delicto.

*Piranga* — No districto de Porto Seguro foi assassinado Mauricio Pedro da Silva.

Recahindo vehementes suspeitas contra o italiano Francisco Marote como mandante e Olympio Venancio como mandatario, foram estes presos preventivamente.

*Pomba* — Na noite de 6 para 7 de setembro ultimo, achava-se o sr. Francisco Gonçalves da Cunha na estrada, em frente á sua fazenda sita no Passa Cinco, quando por elle passaram os subditos portuguezes José Maria e Bernardino de tal, homens tidos como perigosos e valentões e inimigos do mesmo. Como este não correspondesse ao cumprimento que lhe foi dirigido por aquelles, foi isto bastante para que os dois o aggredissem a chicote ; e, procurando o sr. Gonçalves refugiar-se em casa, foi perseguido pelos aggressores, que ainda conseguiram arrombar a porta da casa onde entrara.

Vendo o sr. Gonçalves o perigo que o ameaçava, lançou mão de uma espingarda e fez fogo em ambos, prostrando-os por terra, sem vida.

As auctoridades, sabedoras do occorrido, tomaram as devidas providencias, não tendo, comtudo, effectuado a prisão do assassino, por ter elle se evadido.

— No dia 12 de setembro ultimo, Antonio Pinto, homem tido e havido como valentão, contando por isso muitos inimigos, estava em sua casa, no logar denominado Candonga, em companhia de sua mulher e de Antonio Carapina, com quem estava em negocio de sua situação. Combinado este, resolveram vir á cidade, afim de passar-se a escriptura, e, isto decidido, sahiu primeiro a mulher de Pinto, deixando os dois montando a cavallo. Andando ella uns cem passos e vendo que não appareciam, resolveu esperal-os, ouvindo nesta occasião a detonação de tres tiros, ao que não ligou grande importancia ; mas, vendo que não chegavam, voltou em direcção á casa e antes de lá chegar, deparou-se lhe estendido por terra e exanime o corpo de seu marido. Fez-se auto de corpo de delicto, sendo instaurado processo contra Antonio Carapina, indiciado como auctor do crime.

*Ponte Nova* — Na extrema do municipio de Ponte Nova com o de Alvinopolis, entre as fazendas Jaracatiá e Duarte, foi commettido, no dia 16 de setembro do anno proximo passado, um barbaro crime.

Quando voltavam de um casamento na roça, foram assassinados a tiros e facadas os irmãos Manoel Ferreira Aldeia e Victorino Ferreira Aldeia, por quatro bandidos que os esperaram durante toda a noite em um capão de matto. Como as danças se prolongassem até o romper do dia, as duas victimas resolveram a seguir para a casa de Victorino, que vinha com a mulher e dous filhinhos. Em meio do caminho foram alvejados por varios tiros que os prostraram por terra.

Segundo informou d. Sebastiana, mulher de Victorino, os tiros foram quasi ao mesmo tempo e certeiros, pois quando o seu marido tombava do animal que cavalgava, com o filhinho apertado de encontro ao peito, o cunhado tambem tombava, e nessa occasião sahiam quatro camaradas do pae della, capitão José Antonio do Nascimento, armados de espingardas e dizendo : « Não receie, que não lhe matamos. » Nisto ella pula do animal, segura o marido moribundo, que não deixava o filhinho e o envolve na saia do robe. Porém a furia dos assassinos era medonha, a sede de sangue era muita ; por isso não attenderam ás supplicas da mulher e ainda desfecharam um tiro a queima-roupa no rosto do marido, que falleceu instantaneamente no collo da infeliz senhora.

Emquanto um coroava a malvadez, outro atirou a queima-roupa em Manoel Ferreira Aldeia, que já era cadaver.

Um dos bandidos ainda esfaqueou as victimas para ter a certeza de que a obra estava completa.

Como se vê, este crime foi commettido com todas as aggravantes e revestido da mais objecta hediondez.

Os assassinos, ainda manchados do sangue das victimas, tomaram rumo do municipio de S. Domingos do Prata, onde foram capturados. Reconheceu-se então serem elles Sebastião de Souza Rosa, Francisco Moreira e Felisberto Pereira que no interrogatorio a que foram submettidos confessaram serem os auctores do crime, que commetteram por ordem de seu patrão José Antonio do Nascimento, sogro de Victorino Aldeia, o qual lhes pagára 300$000 pela lugubre empreitada.

Foram tambem presos Francisco Valerio Penna, João Valerio Penna e Antonio Dias da Silva, indigitados como cumplices.

Entrando em julgamento no tribunal do jury da comarca o mandante e os mandatarios, foram elles condemnados, como mereciam.

*Queluz* — Foi assassinado nas immediações da estação de Buarque de Macedo, no dia 6 de novembro ultimo, o lavrador Antonio Avelino, que recebeu certeira facada no coração. Foram indigitados como auctores do barbaro crime Vital, ex-escravo, e um filho do sr. Firmino José Vieira, com quem a victima tivera uma questão sobre divisas de terras.

— Residiam no Areal, bairro de Lafayette, dous individuos de nacionalidade hespanhola, José Barros e Avelino Cavallar, amigos inseparaveis, que trabalhavam em serviço de mineração. Na noite de 26 de setembro ultimo, passearam juntos e se recolheram ; ás 10 horas da noite, José Barros deu duas punhaladas em Cavallar, deixando-o morto.

Foi feito auto de corpo de delicto, tendo antes se evadido o criminoso.

— Na estação de Christiano Ottoni deu-se, na noite de 29 de junho do anno proximo passado, um lamentavel acontecimento.

Victor Crescencio, dando nessa noite em sua casa um baile, convidou para elle José Bernardino.

Alta noite, José Bernardino teve a idéa de dar salvas de regosijo pela festa, disparando tiros de garrucha. O primeiro tiro, porém, disparado por José Bernardino, feriu mortalmente ao dono da casa, que horas depois falleceu. Com o triste successo dispersaram-se todos, sendo enviado aviso ao delegado de Policia do municipio. Este immediatamente seguiu para o logar do crime, procedendo logo ás necessarias investigações.

Não foi possivel capturar o criminoso, que pouco antes fora absolvido pelo jury de Queluz de crime de morte.

*Rio Branco* — Foi preso naquella cidade o individuo João Ferreira dos Santos, accusado de haver assassinado, em Caratinga, seu irmão Joaquim Ferreira dos Santos.

— Na fazenda do sr. Djalma Furtado de Campos, deu-se um assassinato assim narrado pela auctoridade: João Maria e José Moreira, amigos intimos, moravam no mesmo quarto. No dia 26 de agosto, voltando Moreira de um passeio, ao enfrentar a casa onde morava com seu amigo, desfechou um tiro na janella que estava fechada.

Após este incidente, sua amasia veiu abrir-lhe a porta, e entre João Maria e José Moreira houve lucta corporal, da qual resultou a morte deste.

Considerando-se perdido, o assassino deliberou enterrar o cadaver em uma gruta proxima, e, poucos dias depois, mudou de habitação.

Novo inquilino alli foi habitar e, presenciando existencia de nodoas de sangue dentro de casa e nos arredores da vivenda uns saccos e pannos tambem tintos do sangue, desconfiou de que alli fora um crime perpetrado, mesmo porque se falava no desapparecimento de José Moreira.

O novo inquilino por acaso descobriu na gruta um terreno um pouco elevado e sobre a elevação um montão de pedras e, descobrindo aquelle local, deu com a ponta de um lençol, pelo que foi logo dar parte do occorrido ao sr. Djalma Campos. Este levou o facto ao conhecimento do subdelegado que solicitou a presença do delegado. Procedeu-se ás necessarias investigações, sendo preso o criminoso.

*Rio Novo* — Em dias de julho ultimo, foi encontrado á margem de um rio o cadaver de um italiano, apresentando tres ferimentos produzidos por bala.

A' data em que me officiou o delegado, procedia elle a rigorosas investigações para descobrir quem fora o auctor do assassinato.

*Sabará* — José Felicissimo, por alcunha « Abacaxi », a 12 de dezembro ultimo, no logar denominado Engenho Secco, districto de Capella Nova, assassinou sua mulher Anna Emilia dos Anjos e vibrou duas facadas em Alexandre Gonçalves de Freitas.

Logo que me chegou ao conhecimento a occurrencia, ordenei as diligencias necessarias para a captura do criminoso, o qual, no emtanto, se apresentou á prisão nesta Capital, dizendo haver commettido o crime para desaffrontar a sua honra.

Os autos do inquerito foram remettidos ao dr. juiz substituto da comarca de Sabará, para onde foi tambem remettido o preso.

*Sacramento* — Na tarde de 16 de agosto do anno proximo passado, na estação da Conquista, o individuo de nome José Rita assassinou a tiros a Appolinario Alves Moreira, não ficando bem conhecido o movel do crime.

O subdelegado do districto procedeu a exame de corpo de delicto remetteu os autos á auctoridade respectiva.

— O cidadão Jeronymo Lourenço de Mello, residente no districto do Desemboque, quando, em dias de agosto ultimo, jogava em casa de um individuo conhecido pela alcunha de Chicão, foi-lhe do interior da casa desfechado um tiro, cuja carga se lhe empregou na cabeça, produzindo-lhe a morte instantanea.

A auctoridade local tomou conhecimento do facto e abriu rigoroso inquerito, ficando averiguado do depoimento de 11 testemunhas ser auctor do crime João Neves, vulgo João Bahiano, camarada de Francisco Garcia, indiciado como mandante.

*Santa Barbara* — Na noite do 21 de outubro do anno proximo findo, no districto de S. João do Morro Grande, Emilio Rubio assassinou a João Pedro Molina. O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

— A 1.º de janeiro do corrente anno, em uma das ruas da cidade, Guilherme Oder assassinou barbaramente a Francisco Engracio da Fonseca, evadindo-se logo depois. O delegado, ao ter conhecimento do facto, procedeu a corpo de delicto no offendido e providenciou sobre a captura do criminoso, que ainda não foi encontrado.

*Santa Rita de Cassia* — A 11 de novembro ultimo, na fazenda denominada « Furnas », Pio Alves Negrão matou a sua irmã Maria Rita, verificando-se ter sido o facto inteiramente casual. Pio foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

— A 26 de agosto do mesmo anno, em uma das ruas da cidade, foi assassinato Claudio de tal por Avelino Nunes da Costa, que se evadiu logo depois; foi, porém, perseguido pelo delegado que, auxiliado por dous populares, conseguiu realizar a sua prisão a legua e meia do logar do crime.

*S. João Baptista* — A 2 de setembro ultimo falleceu naquella cidade o menor Elpidio Fernandes de Almeida, victima de uma pedrada que recebera de um individuo cretino, alli residente, de nome Francelino de Paula. O delegado providenciou a respeito na fórma da lei.

*S. João Nepomuceno.* — A 9 de setembro do anno proximo passado, no districto do Descoberto, foi assassinado a foiçadas Adolpho Ferreira Lima, cujo cadaver ficou horrivelmente mutilado. O subdelegado procedeu ás diligencias legaes e, apesar dos esforços empregados, até á data em que officiou a esta Chefia, não conseguira apurar a quem cabe a responsabilidade do delicto.

— Na estrada que vae de S. João Nepomuceno ao arraial do Descoberto deu-se, em dias de agosto do mesmo anno, um crime horroroso. Iam alguns carreiros com os seus carregamentos de café, do Descoberto a S. João, e levavam como candieiros alguns menores. Nesta ultima localidade desavieram-se dous desses menores e ahi chegaram a vias de facto. De regresso á primeira daquellas localidades, entendeu o menino maior vingar-se do de menor edade com quem brigára, sem que os carreiros o impedissem.

Assim, foi morto o menor com um tiro de garrucha, disparado pelas costas, indo o projectil empregar-se na região occipital da victima, produzindo-lhe a morte 24 horas depois. O criminoso apresentou-se á prisão e o delegado procedeu a corpo de delicto e mais diligencias do inquerito.

— A 31 de março deste anno o italiano Geraldo Ronso, sem motivo justo, assassinou a facadas o sr. Caetano Tavares, no supracitado districto, sendo logo preso e recolhido á cadeia.

O povo indignado pretendeu lynchal-o, e o teria feito, si não fora a intervenção prudente e respeitada da auctoridade policial. Dias depois, quando se procedia ao interrogatorio do criminoso, um exaltado, logo após a resposta do assassino de que commettera o crime, desfechou-lhe um tiro, de que elle veiu a fallecer dois dias depois. Não foi possivel descobrir quem deu o tiro em Geraldo Ronso ; entretanto a auctoridade abriu inquerito, afim de apurar a verdade.

*S. José d'Além Parahyba* — A 6 de abril de 1900, no arraial de S. Sebastião, o italiano Domingos Teperim assassinou ao portuguez Joaquim do Valle. O criminoso foi preso e recolhido á cadeia local.

*Santa Rita do Sapucahy* — A 16 de julho do mesmo anno, naquella cidade, o italiano José Bruno, julgando-se ultrajado, matou cruel e barbaramente a Antonio Gonçalves de Mesquita. O assassino foi preso e recolhido á cadeia.

*S. Gonçalo do Sapucahy* — No dia 12 de agosto ultimo, na freguezia da Volta Grande, Mauricio de Paula assassinou com uma facada um seu cunhado,

sem que para isso tivesse o menor motivo. O criminoso foi preso e o processo, depois de concluido, foi remettido ao juiz competente.

— A 14 de julho do mesmo anno, na fazenda do sr. capitão Francisco Vallias de Rezende, sita no districto daquella cidade, o portuguez Emygdio Magi assassinou barbaramente com dois tiros de garrucha a uma velha italiana de nome Anna de tal. O delegado abriu inquerito, tendo feito a captura do criminoso.

*S. Domingos do Prata* — A 16 de julho de 1900, travaram-se de razões José João Damasceno e Francisco José Penna, resultando sahir o segundo offendido pelo primeiro por um profundo golpe de enxada na cabeça, do que veiu a fallecer no dia seguinte. O assassino foi preso e recolhido á cadeia.

— Em 16 de maio do mesmo anno, no districto do Dionysio, logar denominado Brejaúba, Bernarda de tal, depois de ter dado á luz uma creança, atirou-a em um inhamal nas proximidades de um pasto de porcos, onde se suppõe ter sido devorada pelos suinos, visto como não foi encontrada, apesar de ser procurada.

As auctoridades tomaram as providencias necessarias.

*S. Sebastião do Paraiso* — Em dias de fevereiro deste anno, pela manhã, na fazenda do Ribeirão Fundo, districto de S. Thomaz de Aquino, em casa de João Pinto, foram assassinados com mais de 30 tiros de carabina tres facinoras, que eram o terror do logar, conhecidos pelos nomes de Antonio Soldado, José Amaro e Tiburcio Macaco. Estes bandidos tomaram parte nos acontecimentos de novembro de 1899, por occasião do assassinato do coronel Antonio Falleiro. Os cadaveres ficaram em estado lastimavel, sem orelhas e crivados de balas.

Não conseguiu a auctoridade descobrir os auctores desses crimes, suppondo-se que foram praticados por individuos de outro municipio que alli tinham ido expressamente para exterminar os celebres facinoras.

*Serro* — No dia 11 de outubro ultimo, proximo ao districto de S. Sebastião, Benicia V. Mourão, a quem dias antes seu marido ameaçára de morte, tirou a vida a este, fracturando-lhe o craneo com uma forte pancada de mão de pilão. A criminosa foi presa em flagrante e o processo remettido ao juiz competente.

— A 1.° de novembro do mesmo anno, no referido districto, quando já estavam terminados os trabalhos eleitoraes, alli verificados naquelle dia, deu-se um conflicto entre Basilio de tal, Antonio Vaz e Liberato de tal. Esses tres individuos, que se achavam bastante alcoolizados, travaram lucta entre si, resultando sahir Antonio Vaz ferido com uma facada que lhe produziu a morte immediata. Os criminosos foram presos e recolhidos á cadeia.

— A 25 do mesmo mez, na fazenda denominada Aurora, propriedade do cidadão Henrique Ferreira Campos, deu-se um assassinato que é assim descripto pelo delegado: Henrique Campos, que tem diversos inimigos, era quasi todas as noites provocado por estes que empregavam os maiores esforços para amedrontal-o. Uma serviçal daquelle fazendeiro, de nome Maria, nesse dia sahira a passeio, dizendo que só no dia seguinte voltaria. A's nove horas da noite, porém, ella, talvez esquecida do que dissera ao deixar a casa, voltou e entrou em um engenho proximo, fazendo grande barulho e pondo-se logo a correr.

Henrique, já com o espirito muito prevenido, suppondo ser algum dos seus inimigos que estivesse a varejar sua casa, desfechou no vulto um tiro, e só depois verificou que havia assassinado sua empregada, cuja morte foi instantanea.

O delegado, ao ter conhecimento do occorrido, foi ao local providenciar a respeito, tornando effectiva a prisão do delinquente, que espontaneamente se lhe apresentou.

No logar denominado Mosquito, daquelle municipio, a 22 de outubro do mesmo anno, foi assassinado Nelson de tal, que antes havia deflorado uma filha de Joaquim Rodrigues de Miranda Quito, que, auxiliado por um seu filho e um camarada de nome Luiz, foi o auctor e desforçou-se praticando esse crime.

*Sete Lagoas* — No dia 20 de novembro, em Silva Xavier, foi assassinado Flausino Fernandes por Deolindo Marques, que se evadiu logo após o crime.

*Theophilo Ottoni* — No districto do Poté, foi preso em flagrante, sendo depois recolhido á cadeia local, o individuo Quintiliano Antonio de Araujo, por haver, no dia 22 de abril do anno proximo findo, assassinado a Basilio Pereira Martins, desfechando-lhe certeiro tiro na cabeça. O delegado procedeu ás investigações policiaes e remetteu os autos ao juiz competente.

— No logar denominado Santa Maria, daquelle municipio, os individuos Antero Dias de Araujo, José de Souza Saldanha e Casimiro de tal assassinaram com tiros de espingarda a Basilio de tal.

A auctoridade policial, ao ter conhecimento do facto, dirigiu-se ao local, providenciando, como lhe competia, não conseguindo, porém, capturar os criminosos que se evadiram logo depois de haverem praticado o crime.

— No logar denominado Pedra d'Agua, do mesmo municipio, a 12 de outubro ultimo, Marcellino Jacomo assassinou sua mulher, que se achava em vespera de dar á luz, macerando-lhe o corpo com innumeras cacetadas; depois deu egual sorte a tres filhos seus, todos menores, enterrando os cadaveres junto de sua casa.

O deshumano criminoso foi preso e recolhido á cadeia e, ao ser interrogado, confessou cynicamente o crime, cuja narração fez em repulsivo ridiculo, dizendo que não tinha o menor motivo para assim proceder.

O delegado abriu rigoroso inquerito que, concluido, foi remettido ao juiz substituto da comarca.

— A 6 de setembro ultimo, no districto do Urucú, logar conhecido por Bella Vista, Sebastião de tal assassinou a Espiridião de Souza Moraes com dois tiros de arma de fogo. O delegado diligenciou a respeito na fórma da lei.

— A 1.° de agosto ultimo, no logar conhecido por Barra de Sant'Anna, Renerio José de Souza, depois de altercar com Joaquim Francisco dos Santos, cravou no pescoço deste profunda facada que lhe produziu a morte momentos depois. O assassino evadiu-se; tão acertadas, porém, foram as providencias postas em pratica pela auctoridade policial, que foi elle preso a 7 do mesmo mez, em virtude de mandado de prisão preventiva expedido pelo juiz competente.

— Em dias de junho do anno proximo passado, tendo sido assassinado, na fazenda denominada Mestre do Campo, o italiano Graciano Vergine, o delegado do municipio para lá seguiu afim de descobrir os responsaveis pelo crime, e das investigações procedidas ficou provado terem sido auctores os individuos Antonio Gomes, Antonio Valerio e Joaquim Barbosa.

— Em dias de janeiro ultimo Ismael Alves Pinheiro assassinou sua propria mulher de nome Emerenciana, evadindo se em seguida.

Vendo-se, porém, tenazmente perseguido pela auctoridade policial, deliberou entregar-se á prisão. O processo então instaurado foi remettido ao juiz substituto da comarca.

— A 22 de janeiro ultimo, no logar denominado Sant'Anna, Ignacio de tal assassinou a Manoel Martins, desfechando-lhe um tiro de garrucha. O delegado, depois de lavrado o auto de corpo de delicto, completou as demais diligencias, fazendo remessa dos respectivos autos á auctoridade competente.

— Em dias de fevereiro ultimo, Manoel Rodrigues dos Santos assassinou a Gregorio Gomes, por occasião de um conflicto havido no districto de Sete Posses. O assassino foi preso e o processo respectivo remettido ao juiz competente.

— No districto de Malacacheta, em principios de julho do anno p. passado, Maria Ferreira de Oliveira, estando para dar á luz, encerrou-se num quarto, trancando por dentro a porta. As pessoas da casa só conseguiram penetrar no aposento depois de terminado o parto e para isso foi preciso arrombar a porta. Embaixo da cama foi encontrada morta a creança recem-nascida, tendo ainda atado no pescoço um cinto com o qual a estrangulara sua deshumana mãe.

A auctoridade procedeu ao competente inquerito.

*Turvo.* — A 15 de junho de 1900, proximo á fazenda da Madre de Deus, daquelle municipio, foi assassinado a punhaladas Mathias de tal pelo individuo Agostinho de tal, ex escravo do padre Francisco Teixeira Ribeiro.

O assassino evadiu-se logo depois de commetter o crime, pelo que não foi possivel effectuar-se a sua prisão; a auctoridade policial, porém, procedeu ás diligencias prescriptas pela lei.

*Ubá* — No districto de S. José de Tocantins o turco de nome Francisco José e um outro companheiro seu, que se evadiu, assassinaram a tiros de garrucha a Antonio Barroso Junior. Francisco foi preso em flagrante delicto e recolhido á cadeia, procedendo a auctoridade ás diligencias de sua competencia.

— No mesmo districto, foi, em dias de junho do anno proximo findo, descoberto um horroroso crime:

Josina de tal foi ha tempos victima dos instinctos bestiaes de seu irmão de nome Christiano José da Silva. A infeliz moça durante nove mezes occultou a seus paes o estado em que se achava, até que, chegando o dia em que

a creança nasceu, a desalmada mãe deu com a caboça do recem-nascido num portal e com mil precauções sahiu de casa acabando de matal a em um caminho.

Josina atirou depois o pequeno cadaver dentro de uma capoeira e quando regressava para casa cahiu desfallecida á beira de um corrego. A sua familia soube logo do criminoso facto e fez enterrar o cadaver no cemiterio da povoação.

Chegando ao conhecimento da auctoridade esse monstruoso delicto, foram effectuadas diversas diligencias e ouvida a accusada, que confessou o crime.

— Na rua da Estação, daquella cidade, Honorato Angelo da Costa assassinou, por motivo de ciumes, a Raymundo Ferreira dos Santos. O criminoso foi preso em flagrante.

— A 6 de agosto ultimo, a duas leguas da cidade, Francisco Teixeira de Souza foi assassinado. Pelo inquerito aberto pelo delegado, recahiram vehementes indicios contra dois empregados de Adolpho Peixoto de Mello, de nomes Altivo Sebastião de Mello e Antonio Pacheco e um outro individuo, Gil Felizardo, que era inimigo do assassinado.

—No dia 8 de dezembro do mesmo anno, naquella cidade, á rua da Olaria, o carpinteiro Francisco Theodoro, em defesa propria, depois de ligeira altercação, desfechou um tiro de revólver, ferindo mortalmente o crioulo Silvino de tal, seu aggressor, que armado de cacete procurava atacal-o. O criminoso evadiu-se, e o offendido falleceu meia hora depois.

*Uberaba*— Havia cerca de tres mezes que vieram do Estado de S. Paulo para residirem naquella cidade Domiciano de tal e sua amasia Maria Barbara de Jesus, esposa de Vellosiano Antonio de Souza. Este, ardendo em ciumes, andava á pista de ambos, até que a 31 de março ultimo penetrou na casa de Domiciano e o assassinou com uma punhalada, dando onze golpes com a mesma arma em sua mulher que ficou moribunda. Vellosiano, vendo-se vingado, poz-se em fuga e o delegado, depois de proceder ás diligencias de sua competencia, mandou força ao seu encalço, sem que houvesse noticia de sua prisão até á data em que deu a esta Chefia conhecimento do occorrido.

— No districto de Conceição das Alagoas, foi assassinado Chrispim de tal por João Serafim Gomes de Andrade e Francisco Pedro de Moraes. A auctoridade prendeu este ultimo, proseguindo o processo nos tramites legaes.

—Na noite de 4 de fevereiro ultimo Joaquim Theodoro e Bernardo de tal espancaram tão deshumanamente a José Cassiano de Rezende, que este veiu a fallecer em consequencia disso a 13 do mesmo mez. A auctoridade providenciou a respeito como lhe competia, prendendo os criminosos em virtude de mandado de prisão preventiva expedido pelo juiz substituto da comarca, a quem foram transmittidos os autos do inquerito.

— Em dias de agosto do anno passado, no districto de Dôres do Campo, daquelle municipio, travaram-se de razões Francisco Veado e Henrique de tal, resultando ter sido morto o segundo por um tiro que lhe desfechou o primeiro.

— Na fazenda de Badajós, districto da cidade, na noite de 1.° de setembro do mesmo anno, Isidoro de tal assassinou sua sogra Joaquina de tal com um tiro de garrucha, tendo o projectil varado o coração da victima, e indo ainda attingir o braço esquerdo de Maria do Carmo de Jesus, que se achava proxima. O cadaver foi conduzido para a cidade e a auctoridade policial procedeu logo ao auto de corpo de delicto e outras diligencias. O criminoso evadiu-se.

*Uberabinha*— A 1.° de junho do anno p. findo, no logar denominado Terra Branca, daquelle municipio, Manoel Rodrigues da Costa assassinou a Felippe Balaão, com quem já tinha rixa velha.

O assassino desfechou contra sua victima certeiro tiro de espingarda, que o prostrou por terra sem vida e depois de haver perpetrado o nefando crime, evadiu-se para logar incerto.

O delegado procedeu *in continenti* ás diligencias da sua competencia, abrindo o respectivo inquerito.

— A 6 de abril ultimo, o delegado de Policia, cidadão Ernesto Silva, chamado para pôr cobro a desordens que diversos individuos promoviam em uma das ruas da cidade, já tendo sido por essa occasião espancado Simeão Alves de Araujo, dirigiu-se ao local, acompanhado do cabo commandante do destacamento e de uma praça. Alli chegando, o bahiano de nome Onofre, auctor do espancamento, auxiliado por outro individuo, veiu a seu encontro armado de um cacete, em attitude ameaçadora. O delegado dá-lhe voz de prisão, mas Onofre, desobedecendo, aggride furiosamente a auctoridade, que esgotou toda

sua prudencia. Quando, porém, Onofre ia descarregar tremenda cacetada contra o delegado, este desfechou-lhe um tiro cujo certeiro projectil, indo alojar-se no pescoço do aggressor, matou-o instantaneamente.

Procedeu se logo a autos de resistencia e de corpo de delicto, proseguindo-se nas demais diligencias do inquerito que opportunamente foi remettido a quem de direito.

*Varginha* — Na freguezia do Pontal, daquelle municipio, foi assassinado, a 27 de maio do anno p. findo, Joaquim Mathias.

Antonio Barbara, assassino, por motivo futil e quasi sem altercação, vibrou-lhe profunda facada que lhe produziu a morte instantaneamente.

*Viçosa* — Na tarde de 17 de julho do mesmo anno, no arraial de S. Sebastião da Pedra do Anta, o cidadão José Candido Lopes, a quem pouco antes fôra perdoado o resto da pena que cumpria na cadeia daquelle municipio, foi assassinado pelo subdelegado do districto, Anacleto Albano de Souza, que tendo ido á casa em que se achava a victima, ahi lhe desfechou diversos tiros, dos quaes resultou a morte do offendido.

Tendo sido o cadaver dado á sepultura sem o indispensavel exame de corpo de delicto, a auctoridade policial fez proceder á exhumação, concluindo o inquerito que foi logo remettido ao juiz substituto da comarca.

Ao ter esta Chefia conhecimento de tão grave occurrencia, foi immediatamente demittida do cargo que exercia a auctoridade criminosa.

*Villa Nova de Lima*—A 21 de março ultimo o subdelegado de Policia effectuou a pisão de Arnone Antonio, que confessara haver assassinado a seu compatriota Miguel Chiodo.

---

**Tentativas de assassinato**

A 24 de junho de 1900, estando parado em uma das ruas da cidade de Jacuhy, recebeu dous tiros, que lhe foram desfechados á traição, o cidadão Tiburtino Caldas, fiscal da municipalidade, ficando gravemente ferido. O delegado, apesar das diligencias feitas para descobrir o auctor do insolito attentado, nada conseguiu obter.

---

A 16 de abril do mesmo anno, no logar denominado Areias, municipio do Carmo do Fructal, o individuo de nome João Claudino de Freitas recebeu um tiro que lhe foi desfechado á traição, ficando em gravissimo estado.

Chegando o facto ao conhecimento do delegado, este se dirigiu ao local e fez proceder a auto de corpo de delicto no offendido, abrindo o competente inquerito, de que resultou ficar provado ser o auctor do crime o crioulo Manoel Florencio.

Os autos de investigações policiaes foram remettidos ao dr. juiz substituto da comarca.

---

No logar conhecido por Porteira das Piteiras, districto do Onça, municipio de S. João d'El-Rey, a 8 de julho de 1900, o capitão Hyppolito Rodrigues Teixeira ia sendo victima de um tiro que lhe foi desfechado por pessoa que se achava de emboscada.

O subdelegado, ao ter noticia do occorrido, providenciou como lhe competia, abrindo o competente inquerito.

Felizmente não foi o sr. capitão Hyppolito attingido pelo projectil.



---

A 30 do mesmo mez, em Carangola, o individuo Bernardino Fernandes dos Reis tentou assassinar sua mulher Maria Candida de Oliveira ; pelo que foi preso e recolhido á cadeia.

---

A 11, ainda do mesmo mez, foi recolhido á cadeia de Theophilo Ottoni o criminoso Hermenegildo José da Silva que no dia 9 fora preso em flagrante de delicto, no districto do Urucú, daquelle municipio, por haver tentado contra a vida de Domingos de tal. O juiz de paz, na falta de auctoridade policial, procedeu ás necessarias investigações, enviando-as, depois de concluidas, ao juiz competente.

---

Por questões de familia, João Baptista Ferreira Alves, guarda-livros do Banco de Cataguazes, desfechou tres tiros de revólver contra sua esposa, que só foi attingida por um dos projectis. O offensor foi preso em flagrante, sendo instaurado o respectivo processo.

---

A 26 de agosto ultimo, no logar denominado S. Miguel, foi preso em flagrante de delicto Eugenio Pereira de Souza, por ter tentado contra a vida de José Pires de Jesus, desfechando-lhe um tiro de revólver, que lhe produziu ferimento grave. O delegado instaurou processo que, concluido, remetteu a quem de direito.

---

Contra Valeriano Ferreira Coelho, que, em Theophilo Ottoni, tentou assassinar a Maria Gonçalves da Silva a auctoridade policial instaurou processo, que, depois de concluido, foi remettido ao dr. juiz substituto da comarca.

---

A 10 de setembro ultimo foi preso e recolhido á cadeia de Viçosa Antonio José Alves por crime de tentativa de morte, tendo a auctoridade providenciado como de seu dever.

---

A 18 de novembro ultimo, no districto de Dores do Aterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, Ananias de Campos Botelho desfechou um tiro de garrucha em José Rosa de Oliveira. Ananias, ao ser preso em flagrante de delicto, apresentou-se tambem offendido com uma facada. O delegado abriu inquerito a respeito.

---

A 16 de outubro ultimo, recebendo o delegado de Pimuhy denuncia de que em uma fazenda sita no logar denominado Engenho de Serra os crioulos Antonio Goyano e José Papudo deram quatro tiros de carabina em Francisco Victorino de Souza, abriu inquerito, na fórma da lei.

— Em S. Sebastião dos Franciscos, do mesmo municipio, no dia 21 de outubro ultimo, depois de forte altercação, José Vicente dos Santos recebeu de Pedro Rodrigues de Farias um tiro de espingarda, que lhe produziu ferimento grave. O delegado seguiu para o local, afim de tomar conhecimento do occorrido e, depois de haver concluido as investigações, requisitou a prisão preventiva do offensor.

---

Na manhã de 11 de novembro ultimo, no logar conhecido por Vereda, municipio de Araguary, José Fortunato, que no dia anterior tivera uma disputa com João Pereira, por questões de terras, dirigiu-se á casa deste com o intuito de matal-o, e de facto contra elle desfechou um tiro de garrucha, cujos projectis feriram no peito a João Pereira.

O criminoso em seguida evadiu-se.

---

No dia 11 de outubro ultimo, no logar denominado Sant'Anna, municipio de Theophilo Ottoni, Antonio Soares tentou contra a existencia de Pedro Celestino Barbosa, desfechando-lhe um tiro de garrucha.

— No logar denominado Santa Maria, districto daquella cidade, a 21 de setembro ultimo, Camillo Fernandes desfechou um tiro contra Antero Dias.

O delegado abriu inquerito e o remetteu á auctoridade competente.

— A 3 de novembro ultimo, Aniceto da Silva Pereira tentou assassinar a Vicente Ferreira Gomes com um tiro de garrucha.

Vicente ficou gravemente offendido e o criminoso apresentou-se espontaneamente á auctoridade, para ser recolhido á cadeia.

— Contra Ladislau Dias da Silva procedeu a auctoridade policial do mesmo municipio, por ter elle tentado contra a existencia de Adelino da Silva Costa, desfechando-lhe um tiro.

---

A 3 de dezembro ultimo, em Guanhães, Aristides Moreira de Queiroz tentou assassinar uma creança, dando-lhe um tiro. O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

---

Na fazenda da Pedra Grande, municipio de Monte Santo, a 17 de setembro do anno proximo passado, Leocadio de tal tentou tirar a vida a José Marques Ferreira, desfechando-lhe um tiro de garrucha, que lhe produziu ferimento grave. O delegado procedeu ás diligencias legaes, não conseguindo, porém, realizar a prisão do criminoso, que se poz em fuga logo após a perpetração do delicto.

— Na fazenda da Onça, do mesmo municipio, a 23 do referido mez, José André tentou contra a vida de João Maria, offendendo-o gravemente nas costas com um tiro de garrucha. O criminoso foi preso em flagrante, proseguindo o processo que, concluido, foi remettido ao juiz competente, para os effeitos legaes.

---

Na cidade do Peçanha, a 12 de agosto ultimo, indo o escrivão do dr. juiz substituto intimar a Antonio Tiburcio de Andrade de um despacho, foi este desacatado e ameaçado. O escrivão deu lhe voz de prisão em flagrante, pedindo o auxilio da força publica para tornar effectiva a prisão. Tiburcio, porém, exasperou-se e, sacando de uma garrucha, quiz desfechar tiro contra as praças que, depois de grande difficuldade, conseguiram prendel-o. De tudo lavrou-se o competente auto, sendo o processo remettido a quem de direito.

---

A 29 de junho de 1900, em Paracatú, o individuo de nome Alfredo de Mello Franco tentou assassinar a Antonio Pereira de Souza, desfechando-lhe um tiro. O delegado procedeu ao competente inquerito, prendendo o criminoso, que foi recolhido á cadeia.

---

A 16 de dezembro ultimo, no districto de Setubinha, o menor João de Souza Carvalho desfechou contra José Vieira um tiro de espingarda: pelo que foi preso em flagrante de delicto e recolhido á cadeia. O delegado abriu inquerito.

---

A 31 de julho ultimo, na cidade de Cataguazes, deu-se um facto que emocionou toda a população. O individuo Antonio Paulista, de 28 annos de edade, fora, ha tempos, amaziado com Maria Antonia da Conceição, então residente em Leopoldina.

Naquelle dia, appareceu Paulista em casa de Maria Antonia e a aggrediu com uma navalha, produzindo-lhe diversos ferimentos, um dos quaes no pescoço, aliás muito profundo.

Antonia Maria de Jesus, mãe da offendida, e que sahira em defesa de sua filha, recebeu tambem ferimentos leves. Dado o grito de alarma, compareceram ao local, além do delegado e da força publica, muitos populares, os quaes se puzeram ao encalço do criminoso já em fuga e que, ao ser preso, apresentava no pescoço profundo golpe produzido por suas proprias mãos, em acto de desespero, e em consequencia do qual falleceu minutos depois. Em poder de Paulista foi encontrada uma bomba de dynamite convenientemente preparada para explodir.

O delegado, depois de ter feito lavrar o auto de exame cadaverico, foi providenciar sobre o tratamento das offendidas, ás quaes ouviu, tomando por termo as suas declarações, e abriu inquerito, que remetteu depois ao juiz competente.

---

Em S. Pedro de Uberabinha, o individuo Onofre Franco Pereira, que tinha, por questões de familia, antiga rixa com seu cunhado Luiz Pinto Coelho, a 23 de agosto do anno passado, desfechou contra este um tiro que lhe attingiu a região pericardial. Onofre foi preso e recolhido á cadeia, já tendo sido os respectivos autos transmittidos ao dr. juiz substituto da comarca.

---

Na noite de 22 do supracitado mez, na fazenda dos Macahubas, municipio de Monte Santo, Germano de tal, conhecido por *Bahiano*, depois de altercar com seu companheiro de nome Benjamim de tal, desfechou-lhe um tiro, evadindo-se em seguida. Pela auctoridade foram tomadas as providencias reclamadas pela gravidade do facto.

---

Em dias de fevereiro ultimo, o individuo de nome João Julio Tameirão, conhecido turbulento, em uma das ruas da cidade de Theophilo Ottoni, aggrediu ao sargento Osorio Martins Pereira, que, em sua defesa, produziu ferimentos no seu aggressor. O sargento por sua vez ficou offendido e teria sido assassinado, si não fosse a intervenção de algumas praças do destacamento, que acudiram aos gritos de soccorro.

João Julio dias depois appareceu na cidade, armado de carabina, e procurou assassinar o sargento; foi, porém, obstado pelo delegado que lhe apprehendeu a arma, abrindo inquerito a respeito.

---

Em dias de março ultimo, no districto de S. João, municipio de Santa Barbara, o individuo João Baptista dos Santos tentou contra a existencia de Salvador Tacho, descarregando-lhe uma arma de fogo.

— Por egual crime praticado no districto de S. Miguel de Piracicaba contra Antonio Augusto, foi processado Felicio dos Anjos.
Ambos os auctores dos supramencionados delictos foram presos e recolhidos á cadeia local.

---

A 16 de março deste anno, no logar denominado Lageado, municipio do Carmo do Fructal, Jonas José de Menezes, depois de ter recebido uma chicotada que lhe foi dada por Manoel Antonio Juca, desfechou contra este um tiro de garrucha, cujo projectil lhe produziu um ferimento grave. O delegado compareceu ao local, procedeu a auto de corpo de delicto no offendido, e o inquerito, depois de concluido, foi remettido ao dr. juiz substituto da comarca.

---

No logar denominado Ubásinho, districto da cidade de Ubá, em dias de maio do anno proximo passado, os individuos Avelino Francisco Alves, Benevenuto Marcellino Monteiro e Honorato Ricardo tentaram assassinar a Florinda Thereza de Jesus, desfechando-lhe um tiro de garrucha; pelo que foram todos presos em flagrante e recolhidos á cadeia. O delegado abriu as necessarias investigações a respeito.

---

### Moeda falsa

Passo a relatar os crimes de moeda falsa, que, por serem de maior importancia, foram communicados a esta Chefia pelos seus prepostos nos differentes municipios do Estado.
Em Uberaba, Ernesto de Paula Herculano passou duas notas falsas de 50$ cada uma, sendo preso em flagrante de delicto. As investigações policiaes respectivas, o delegado as remetteu a esta Chefia, que por sua vez as transmittiu ao dr. juiz seccional substituto, para os fins legaes.

---

Em officio de 14 de junho de 1900, o delegado de Theophilo Ottoni remetteu-me os autos de investigações policiaes a que procedeu sobre o facto de haver o individuo Pedro Pappi passado duas cedulas falsas de 500$ e uma de 200$, as quaes foram apprehendidas e remettidas com os respectivos autos ao juiz competente.

---

Pelo delegado de Policia de Palmyra foram remettidos a esta Chefia, que os transmittiu ao juiz competente, os autos de investigações policiaes a que procedeu sobre o crime de moeda falsa de que era accusado Gabriel Vespoli. Aos referidos autos acompanhava uma nota falsa de 50$000, que teve egual destino.
Vespoli foi preso, ficando á disposição do juiz federal.

---

Pela auctoridade policial de Santo Antonio do Monte me foram remettidos os autos de investigações a que procedeu sobre o crime de moeda falsa em que é indiciado Sydney de Sousa Aguiar. A esses autos, que foram logo transmittidos ao dr. juiz seccional substituto, acompanhavam duas cedulas falsas de 20$ cada uma, apprehendidas na occasião em que Sydney tentava passal-as.

---

Em officio de 18 de abril de 1900, o delegado de Bambuhy remetteu-me dois autos de apprehensão acompanhados de duas notas falsas de 200$ cada uma. Esses autos tiveram o destino legal.

---

Em dias de novembro ultimo, o delegado de Juiz de Fóra enviou a esta Chefia as investigações a que procedeu sobre o apparecimento de notas falsas de que fez apprehensão. Os ditos autos, acompanhados de duas cedulas de 5$ e de cinco de 50$, foram remettidos em 12 do referido mez a quem de direito.

---

Ao dr. juiz seccional substituto foram transmittidos, em 20 de novembro do anno proximo findo, os autos de investigações policiaes procedidas pelo delegado de Rio Branco, sobre o apparecimento de notas falsas no districto de S. Geraldo, figurando como indiciado no crime Raymundo Ferreira de Abreu, vulgo Raymundo Peão. Aos autos acompanharam 6 cedulas falsas de 5$ cada uma.

---

Em officio de 8 de novembro ultimo, o delegado de Uberaba me enviou 4:480$ em notas falsas de 500$, 200$, 50$ e 20$, sendo 4:320$ apprehendidas de ciganos que infestavam o districto do Verissimo, e 160$ apprehendidas em diversas localidades do municipio. Todas essas cedulas, acompanhadas do competente auto de apprehensão, foram remettidas ao dr. juiz seccional substituto, para os fins legaes.

---

Pelo subdelegado do districto de Santa Barbara, municipio de S. João Nepomuceno, foram remettidos á esta Chefia, em 8 de dezembro ultimo, os autos de investigações policiaes a que procedeu sobre o apparecimento de uma nota falsa de 20$, de que fez apprehensão, ficando exuberantemente provado ter ella sido dolosamente passada por Israel de tal, cujo paradeiro se ignorava até a data da remesssa dos ditos autos, que foram transmittidos em 14 do mesmo mez ao juiz competente.

---

No districto do Redondo, municipio de Queluz, foi apresentada ao subdelegado uma cedula falsa de 50$, por Antonio Joaquim Gonçalves, que declarou havel-a recebido de Maria Ignacia de Brito. Sobre o facto a auctoridade abriu investigações que, sendo-me remettidas, foram logo passadas ao juiz competente.

---

Egual destino tiveram os autos de investigações procedidas pelo delegado de Carangola sobre uma nota falsa de 500$ apprehendida a Salomão Barroso.

---

Em 18 de dezembro ultimo, o delegado do municipio de S. Manoel me remetteu os autos de investigações a que procedeu sobre o apparecimento de uma cedula falsa de 50$ apprehendida de Laurentino de Sousa Pinto, que declarou tel-a recebido de seu patrão Marcellino Barroso, residente no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

---

Ao dr. juiz seccional substituto foram transmittidos, a 25 de outubro de 1900, os autos de investigações policiaes procedidas pelo subdelegado do districto do Redondo, municipio de Queluz, sobre o apparecimento de uma celula falsa de 50$, apprehendida de d. Rita Pimenta, a quem foi ella passada.

---

Em officio de 30 de agosto ultimo o subdelegado de Miguel Burnier, minucipio de Ouro Preto, enviou a esta Chefia uma cedula falsa de 50$, que lhe fôra apresentada pelo cidadão José Gregorio dos Santos. Das investigações policiaes procedidas não ficou bem conhecida a procedencia da nota, devido á falta de testemunhas presenciaes.

---

Em officio de 30 de agosto ultimo, o delegado de Policia do municipio do Sacramento remetteu a esta Chefia 560$ em cedulas falsas, sendo dez de 50$ e tres de 20$, encontradas entre os bens de Jeronymo Joaquim de Mello, assassinado no districto do Desemboque. Esse dinheiro, e bem assim o respectivo auto de apprehensão, foram transmittidos ao juiz competente, de accordo com a lei.

---

Capeadas por officio de 19 de janeiro ultimo, o delegado do Machado remetteu-me duas cedulas falsas alli apprehendidas, sendo uma de 100$ e outra de 200$. Das investigações policiaes procedidas para descobrimento da procedencia das mesmas, nada de positivo ficou apurado; entretanto a auctoridade proseguiu nas diligencias iniciadas para confirmar suas suspeitas de que haviam ellas sahido do municipio de Alfenas, onde em epocha anterior apparecera outra egual de 100$ e de identica estampa.

---

A 31 de janeiro ultimo, na povoação de Mathias Barbosa, municipio de Juiz de Fóra, o delegado apprehendera duas cedulas falsas de 50$ cada uma e procedendo a investigações para conhecer a procedencia dellas, deu busca em casa de Firmiano Dias da Fonseca, fazendo ahi apprehensão de uma outra cedula de egual valor; pelo que prendeu Firmiano, processando-o nos termos da lei.

---

Por telegramma de 21 de agosto de 1900, o delegado de Ubá communicou a esta Chefia ter apprehendido 660$ em notas falsas, encontradas em poder de Ricardo José Borges, residente em Porto Novo, o qual disse que as havia recebido de Manoel Paulino, tambem residente alli. O delegado áquella data proseguia nas investigações para apurar a responsabilidade do delinquente.

---

A 1.º de fevereiro ultimo, comparecendo em casa do commerciante Luiz Tameirão Junior, estabelecido na cidade do Curvello, o individuo Mariano Justino de Medeiros, jogador de profissão, effectuou um pagamento com uma cedula falsa de 100$, immediatamente recusada pelo referido commerciante e sem hesitação novamente acceita por Mariano. Chegando o facto ao conhecimento do delegado, este mandou deter a Marianno, apprehendendo a nota em questão, e procedeu a rigorosa busca na casa em que se hospedára, nada mais encontrando que o compromettesse.

Os autos, acompanhados da mencionada cedula, foram remettidos a esta Chefia que lhes deu o destino legal.

---

Em officio de 2 de fevereiro ultimo, o delegado de Caratinga enviou a esta Chefia os autos de investigações policiaes procedidas sobre o apparecimento de cedulas falsas, remettendo duas dessa especie, uma de 500$ e outra de 100$. Do inquerito ficou patentemente provada a criminalidade de Augusto Coelho da Silva, que, vindo do visinho Estado do Espirito Santo, poz em circulação grande quantidade de notas falsas nas localidades por onde passava. Os autos foram por esta Chefia transmittidos ao dr. juiz seccional substituto, para os fins legaes.

---

Em officio de 5 de fevereiro ultimo, o delegado do municipio do Rio Branco enviou a esta Chefia os autos de investigações policiaes a que procedeu sobre o crime de moeda falsa de que são accusados Custodio da Silva Azanha e José Simões Mathias de Carvalho. Aos referidos autos acompanharam duas cedulas falsas de 500$ cada uma, as quaes, com os ditos autos, foram transmittidos ao juiz competente para os devidos fins.

---

Em officio de 6 de fevereiro ultimo, o delegado de Juiz de Fóra transmittiu a esta Chefia as investigações policiaes a que procedeu sobre o crime de notas falsas de que são accusados Olympio Mendes e outros, em Chapeo d'Uvas. Esses autos, acompanhados de nove cedulas falsas de 50$, alli apprehendidas, foram remettidos ao juiz competente, para os effeitos legaes.

---

Egual destino tiveram os autos remettidos pelo delegado de Uberaba sobre crime de moeda falsa de que é accusado João Delmindo de Andrade. Aos referidos autos acompanharam tres cedulas falsas do valor de 50$ cada uma, as quaes, bem como aquelles, foram transmittidas a quem de direito. Delmindo foi preso e recolhido á cadeia local.

---

Em data de 8 de abril do anno proximo findo, recebi do delegado de Policia do Serro o seguinte telegramma:

SERRO, 8. — Dr. Chefe de Policia.—Têm aqui apparecido notas falsas de 50$, e já fiz apprehensão de duas.

Acabo de deter Pedro Ivo Sampaio para averiguações, visto recahirem sobre elle vehementes indicios de culpabilidade, pois foi vista em seu poder uma cedula dessa especie. Pedro, interrogado, denuncia Vigilato de tal, a cujo encalço mandei força. Peço instrucções.—Delegado de Policia, *Salles.* »

Satisfazendo ao pedido constante da ultima parte deste telegramma, enviei ao meu delegado um exemplar da circular que, com relação ao assumpto, expedi em 3 de janeiro do anno proximo findo.

---

Em telegramma da mesma data, o delegado de Palmyra noticiou-me a prisão de Antonio de Mattos, como passador de notas falsas de 50$, sobre o que procedeu ás necessarias investigações.

---

Em dias de abril do anno proximo findo, foram presos em Serraria, municipio de Juiz de Fóra, na occasião em que passavam notas falsas, os portuguezes

José Ferreira e José Gomes Matheus, em poder de quem foram encontradas tres cedulas dessa especie, do valor de 500$ cada uma. Lavrou-se o competente auto, termo de exame, proseguindo-se nas demais diligencias do inquerito.

---

Em dias de fevereiro do corrente anno, o delegado de Policia de Carangola effectuou a apprehensão de duas cedulas falsas de 500$ cada uma. Procedendo a minuciosas averiguações a respeito, nenhuma prova de culpabilidade conseguiu apurar; pelo que remetteu os autos a esta Chefia, que por sua vez os transmittiu ao dr. juiz seccional substituto, para os devidos fins.

---

Em dias do mesmo mez, no districto de Coimbra, municipio da Viçosa, Joaquim Nogueira Junior, em um pagamento que fez ao dr. Francisco Tosta de Mello, deu a este uma nota falsa de 500$000. Fazendo aquelle facultativo sua reclamação, Nogueira resgatou a cedula falsa com 150$000 em dinheiro legitimo, motivo pelo qual tornou-se impossivel a sua apprehensão. O delegado abriu inquerito a respeito, de que resultaram provas vehementes contra Nogueira, cuja prisão preventiva requisitou do dr. juiz seccional.

Os autos foram por esta Chefia transmittidos, em 25 de fevereiro ultimo, ao juiz competente para os fins legaes.

---

A 5 de fevereiro ultimo o delegado de Uberaba effectuou a apprehensão de uma cedula falsa de 50$000, encontrada em poder de Daniel Bertoldo, que declarou havel-a recebido de Lycurgo Alves Gondim. O delegado, depois de proceder ás diligencias de sua competencia, remetteu os autos a esta Chefia, que em 27 do referido mez os transmittiu ao dr. juiz seccional substituto.

---

Em Abre Campo, foi preso em flagrante o individuo Paulino Vieira da Costa, passador de notas falsas.

O delegado abriu investigações a respeito, remettendo-me os autos acompanhados de duas cedulas falsas de 500$000 cada uma.

---

Na cidade do Machado, foi preso o italiano Cupuldi dos Santos, quando tentava passar uma uma nota falsa de 500$000, que foi apprehendida. O delegado procedeu ás investigações que em seguida remetteu a esta Chefia.

---

Chegara ao conhecimento do delegado de Ubá que na estação do Diamante, daquelle municipio, Ricardo José Borges, passava notas falsas.

A 22 de agosto ultimo, para alli se dirigiu a auctoridade que prendeu o dito Ricardo, apprehendendo 660$000, em notas falsas de differentes valores, encontradas em seu poder. Foram abertas as necessarias investigações policiaes, ficando provado ser Ricardo effectivamente explorador dessa illicita industria.

O processo foi remettido a esta Chefia em 13 de setembro, e immediatamente transmittido ao dr. juiz seccional substituto.

---

Em telegramma de 20 de outubro ultimo o delegado de S. João Nepomuceno communicou a esta Chefia ter realizado a prisão de Manoel Pereira Mendes, passador de notas falsas, sendo encontradas em seu poder diversas cedulas dessa especie.

---

Pelo subdelegado de Santo Antonio do Muriahé, municipio de Cataguazes, em dias de março ultimo, foi apprehendida uma cedula falsa de 500$000, encontrada em poder de Armando Baptista Paz, representante de uma firma commercial da Capital Federal. Das investigações policiaes procedidas não ficou provada a culpabilidade de Armando, pelo que o processo foi remettido por esta Chefia ao juiz seccional subsituto, para os fins convenientes.

---

Pelo delegado do Pomba foi, em dias de maio de 1900, apprehendida uma cedula falsa de 200$000. Das investigações a que se procedeu a respeito, nada ficou apurado.

---

Em dias de abril do mesmo anno, na estação de Furtado Campos, o delegado do Rio Novo prendeu em flagrante o individuo José Penitente, que tentava passar uma nota falsa de 20$000.

Foram abertas investigações a respeito.

---

A 11 de março ultimo chegara ao conhecimento do delegado do municipio de Dores do Indayá que numa fazenda proxima da cidade achava-se um individuo de nome Manoel Ferreira Rezende, tido e havido como passador de notas falsas.

A' denuncia em tempo offerecida à auctoridade acompanhava uma cedula falsa de 200$000 por elle passada no Aterrado a Antonio Gomes de Macedo. Dirigiu se incontinente o delegado ao local indicado e procedendo a rigorosa busca, conseguiu obter não só diversos documentos que compromettiam a Rezende, como tambem 8:530$000 em notas falsas de 200$000, 50$000, 20$000 e 5$000.

Rezende, no auto de perguntas, declarou chamar-se Manoel Calixto Teixeira.

Foi aberto o competente inquerito com as formalidades legaes.

---

A 3 de dezembro ultimo, pela auctoridade policial do Manhuassú foi feita a apprehensão de uma cedula falsa de 50$000 apresentada pelo arabe Antonio Zappalá, que declarou havel a recebido em pagamento de um terceiro por intermedio do cidadão José Testa.

A respeito abriram-se as necessarias investigações, e os autos respectivos, remettidos a esta Chefia, foram em tempo transmittidos a quem de direito.

---

Em dias de fevereiro ultimo no districto de Sant'Anna do Barroso, municipio de Tiradentes, foi apprehendida de Randolpho Candido Ladeira uma cedula

falsa de 100$000. O delegado procedeu a investigações policiaes e os autos foram opportunamente transmittidos por esta Chefia ao dr. juiz seccional substituto.

---

Pelo subdelegado de policia do districto da cidade do Manhuassú foi, em dias de março ultimo, apprehendida uma cedula falsa de 500$000, por occasião em que o seu portador, José Moreira Sampaio, a entregava, fazendo parte de maior quantia, ao Capitão Bento Coelho de Albuquerque, que desconfiado de sua legitimidade, foi leval-a á auctoridade para verificação. Sampaio que trazia comsigo muitas outras notas eguaes, não se demorou no local e partiu logo para destino desconhecido.

---

Importante quadrilha de passadores de notas falsas foi descoberta no municipio de Leopoldina, em dias de dezembro do anno proximo passado.

Esta Chefia, ao ter conhecimento de que grande quantidade de moeda falsa circulava alli, e mais, mediante requisição do dr. juiz seccional substituto, officiou ao tenente Virgilio Simedo, delegado especial, encarregando-o de proceder ás mais rigorosas investigações para descobrir os criminosos, sendo-lhe indicados os de nomes Manoel Domingues da Cunha e Antonio de Mattos Pereira, que no districto do Recreio tinham seu principal campo de exploração da illicita industria, em correspondencia com outros residentes no vizinho Estado do Rio de Janeiro.

O delegado, em obediencia ás ordens recebidas, seguiu logo para o local indicado. Pouco antes fora preso na estação de entre Rios, daquelle Estado, Casimiro Dias da Costa, quando passava uma cedula falsa ao negociante Luiz Antonio Nora, e em poder de quem a auctoridade encontrou em seguida duas outras de 500$000 e sete de 100$000, além de mais duas por elle passadas naquella localidade.

Pela correspondencia de Casimiro com Manoel Domingues da Cunha, residente em Recreio, chegou-se á certeza de que este individuo era socio do primeiro.

Depois de pacientes diligencias, o tenente Simedo ordenou uma busca em casa de residencia de Manoel Domingues e seu irmão Francisco Domingues da Cunha, onde foi encontrada cautelosamente escondida uma cedula falsa de 500$, que foi apprehendida.

Esses dois individuos não deram explicação satisfactoria da procedencia da referida cedula, que, bem como os respectivos autos, foram transmittidos ao juiz competente, em 31 de janeiro ultimo.

---

O sr. Manoel Ferreira, residente em Teixeiras, municipio da Viçosa, tendo ido a juiz de Fóra para receber certa importancia de Manoel de Almeida Alves, negociante estabelecido nessa ultima cidade, foi á casa deste procural-o, no dia 2 de agosto ultimo, não o encontrando.

No dia seguinte Ferreira mandou um bilhete a Almeida Alves, pedindo dinheiro para se retirar.

A' uma hora da tarde, achava-se Ferreira na padaria Mineira, quando alli appareceu Almeida Alves e lhe deu por conta a quantia de 1:000$, em presença de testemunhas, dando-lhe uma nota de 500$ e uma de 200$, falsas.

Ferreira, receiando levar comsigo dinheiro em notas de grande valor, foi a a diversas casas commerciaes indagar se as notas recebidas eram realmente boas, indo primeiro á casa de Almeida Sarmento & Comp. Alli lhe disseram serem ambas realmente falsas.

Na estação da estrada de ferro ainda Ferreira exhibiu as notas a dois individuos, perguntando lhes se eram mesmo falsas.

Nesse momento o sr. João Baptista dos Santos, que acompanhava Ferreira sem este o perceber, pediu-as para examinar e, reconhecendo-as falsas, deteve-

as e intimou Ferreira a comparecer perante o delegado de Policia, declarando desconfiar que o passador daquellas notas — Manoel de Almeida Alves — tivesse mais dinheiro falso em casa. O delegado acompanhado de seu escrivão, agente de policia, praças e pessoas do povo, dirigiu-se á residencia de Almeida Alves e alli chegados, encarregou aquella auctoridade ao agente de percorrer os commodos da casa, para os conhecer, emquanto esperavam a chegada de Almeida.

Permittido pelo caixeiro o ingresso do agente, este pouco depois voltou trazendo uma nota de 500$ e uma de 200$, falsas, encontradas em cima de um guarda-roupa. Deante deste facto o delegado intimou o caixeiro a franquear a entrada da casa para se dar busca.

No interior desta, sob um fogão abandonado, no cinzeiro, foram encontrados pelo delegado alguns maços de cedulas de 5$000 e 2$000, falsas, embrulhadas em jornaes

Percorrendo-se um pequeno commodo de negocio, onde existiam muitos rolos de fumo espalhados, alli se encontrou sobre um caixote uma pilha de rolos. Retirados estes, foi levantado o caixote e em seguida achado um pequeno bahú novo, fechado a cadeiado.

Como ainda não se achasse presente Almeida Alves, que o sr. delegado mandára trazer á sua presença, foi o bahú conservado sobre uma mesa emquanto se proseguia na busca.

Chegado Almeida Alves, o delegado mostrou-lhe o dinheiro falso encontrado e perguntou-lhe a quem pertencia. Declarou Alves ser seu o dinheiro e que o tinha como bom.

O delegado ordenou-lhe que fornecesse a chave do bahú para o abrir, declarando Alves tel-a perdido e que podiam arrombal-o. Aberto o bahú na sua presença, verificou a auctoridade achar se elle completamente cheio de notas falsas de diversos valôres, em maços de 20$, de 5$ e de 2$000.

Perguntando-se-lhe ainda a quem pertencia aquelle dinheiro, disse Almeida ser seu e que o reputava todo bom, que se o escondeu foi porque o individuo com quem o trocára por dinheiro velho lhe disse que tivesse cautela com o dinheiro novo, mas que responderia pelo crime se fosse elle reconhecido falso.

O delegado fez conduzir Alves para o escriptorio da Policia e apprehendeu o dinheiro verificando ser seu total a quantia de 14:234$000 sendo seis maços de 20$000, cinco de 5$000, vinte e cinco de 2$000, uma nota de 500$000 e uma de 200$000.

O preso veiu para esta Capital, acompanhado do respectivo processo, já affecto ao juiz competente.

---

Havia já algum tempo esta Chefia tivera conhecimento de que na fazenda do sr. capitão Candido Pereira do Valle no districto do Descoberto, municipio de S. João Nepomuceno, se achava uma horda de ciganos,que traziam em sobresalto a população daquelle districto, fazendo tropelias e furtando animaes, e que esse agricultor protegia os referidos ciganos.

Em taes condições, foram tomadas as necessarias providencias, e os ciganos perseguidos pela policia, debandaram sendo alguns presos.

Algum tempo depois, tendo-se dado em Juiz de Fóra o crime de moeda falsa, anteriormente descripto, uma das testemunhas que depuzeram no respectivo processo, declarou que o já mencionado Candido Pereira do Valle tambem era passador de notas falsas.

Providencias foram tomadas no sentido de se verificar a procedencia dessa accusação, ficando desde então Candido do Valle sob a vigilancia da policia.

Tendo esse individuo passado, a 16 de março ultimo, por Juiz de Fóra, o dr. Souza Fernandes, delegado de Policia, ao corrente do que se passara dias antes em Petropolis com relação a notas falsas e desconfiado de que Valle estivesse envolvido em taes occurrencias, teve a feliz inspiração de acompanhar Candido do Valle e, verificada a procedencia de suas desconfianças, chegou á conclusão de que Valle effectivamente levava em seu poder moeda falsa ; e sujeitando-o a uma busca e nada encontrando em seu poder, convenceu-se de que o dinheiro falso se achava em poder da esposa do referido Valle.

Procedendo á necessaria busca, encontrou, com effeito, o dr. Souza Fernandes occulto sob as vestes dessa mulher um grande numero de notas falsas de

valor de 5$, 20$, 50$ e 100$, na importancia de 11:100$, sendo arrecadado todo esse dinheiro.

Os mais relevantes detalhes dessa diligencia de tão efficaz resultado constam do substancioso relatorio que me apresentou o dr. Souza Fernandes e que julgo opportuno aqui transcrever:

« Delegacia de Policia do municipio de Juiz de Fóra, em 17 de março de 1901.

Exm. sr. — Em dias do mez de fevereiro proximo passado, estando esta delegacia na povoação da estação de Chapeo d'Uvas, districto de Paula Lima, ouviu na plataforma da mesma estação uma conversação entre Alexandre Alves Bello e Calixto Prudente, este morador em Ewbank da Camara e aquelle em Chapeo d'Uvas, acerca de moeda falsa ali existente e de uma cedula do valor de 100$000 que fôra passada ao segundo pelo individuo José Gonçalves Bastos em troca de uma vacca que comprara daquelle.

Immediatamente dei-me a conhecer aos referidos cidadãos e inqueri-os minuciosamente acerca do facto e do que havia de real na existencia de notas falsas, sem reduzir suas declarações a escripto, mas tomando as notas necessarias a ulteriores investigações.

De posse do fio dessa meada, encarreguei ao agente Costa Braga de acompanhar os passos de uns tantos individuos que appareciam nesta cidade e que eram suspeitos por seus actos, coincidindo o seu apparecimento com o de notas falsas recusadas no Banco de Credito Real e por diversos negociantes.

Luctando com o pouco conhecimento do que se diz dever publico por parte dos que eram victimas dessas notas, pois que limitam a sua acção a devolver a cedula e receber o seu equivalente em moeda verdadeira, sem invocarem o auxilio da auctoridade, facultando-lhe os meios de chegar ao pleno conhecimento da verdade e punir o criminoso, cheguei a adquirir a convicção de que o principal centro de expedição dessas cedulas era a estação de Ewbank da Camara, partindo ellas das mãos de José Gonçalves Bastos, Candido José Pereira do Valle, Olympio Mendes e outros agentes secundarios da criminosa industria.

Obrando com a necessaria cautela, nada fiz constar officialmente até que obtivesse a prova material que me auctorizasse a dar busca com certeza de exito.

Neste interim chegaram aqui tres agentes de policia da Capital Federal e de S. Paulo investigando acerca do roubo de que fôra victima o conde do Pinhal e pelo agente Louzada inquerido pelo meu agente Costa e depois por mim verifiquei que as investigações daquella Policia davam resultado identico ás que de muito estava procedendo.

Não duvidei de lançar mão dos serviços desse agente, que requisitei ao exm. sr. dr. Chefe de Policia do Districto Federal, e acompanhado delle transportei-me a Bemfica, Chapeo d'Uvas e outras localidades onde haviam apparecido cedulas falsas e onde cuidadosamente colhi dados seguros da criminalidade de taes individuos.

Certo do caminho a seguir, a 13 deste ordenei o inquerito em segredo de justiça e colhida a prova sufficiente para decretar a busca, ordenei-a e executei-a na madrugada de 16, com o resultado feliz que tive o prazer de participar a v. exc. por telegramma dessa data.

A's 4 horas e 55 da manhã chegámos á casa de Candido Valle, distante uma legua da estação de Ewbank da Camara, estabelecendo immediato e cuidadoso cerco: estando o sol nascendo, ordenei ao official de justiça que me acompanhou a fazer as intimações da lei e sendo obedecido com alguma demora que me obrigou a guardar com mais cuidado a cosinha da casa, onde percebi luz, penetrei no seu interior.

Ahi encontrei, além da mulher de Candido Valle e seus filhos, José Augusto Mendes Fonseca, Cezar Grazioli, empregado de Candido em S. João Nepomuceno e que chegara justamente na vespera quando seu patrão embarcava sem destino certo, o preto Cyriaco, tambem empregado, e José Ferreira Ambrosio, guardalivros ou cousa que o valha do mesmo, além de Thomaz dos Santos que disse ter vindo apenas ensinar o caminho a Cesar Grazioli.

Como primeira providencia detive todos esses individuos separadamente e apenas me fiz acompanhar de Ambrosio que foi quem abriu a porta.

Intimado este a mostrar-me os aposentos da casa, bahús, etc., e acompanhar a busca, cujo fim foi declarado pelo official de justiça, ordenei ao mesmo official e ao agente interino Pedro Simel que a procedessem.

Foi nessa occasião que d. Maria Custodia do Valle, mulher de Candido Pereira do Valle, me appareceu embrulhada num chale e vestida com um longo paletot de casemira.

Esse vestuario se tornou logo suspeito a meus olhos e cuidadosamente examinei-o com o olhar, suspeita essa que se tornou maior quando notei que essa senhora procurava fugir a meu olhar insistente e empallideceu quando a mandei levantar.

Certo de que seria na pessoa della que eu iria encontrar a prova do crime, deixei-a acalmar e quando tive de continuar a busca no quarto do casal, mandei-a levantar se e seguir adeante ; foi, então, que notei desusada elevação nas cadeiras dessa senhora, por baixo do vestido.

Em termos delicados, mas que não admittiam recusa, ordenei-lhe que me entregasse o objecto que occultava, o que felizmente obtive depois de alguma reluctancia, tirando ella de baixo do vestido um embrulho feito de uma toalha de rosto, cujas pontas amarravam-se na cintura, e na qual encontrei as seguintes cedulas falsas : 30 do valor de 50$000 da 7.ª estampa, série 16 (sendo uma da série 5.ª e mesma estampa) ; 336 de valor de 20$000, da série 28, 8.ª estampa ; 85 de 5$000 da 9.ª estampa, série 47 e 24 do valor de 100$000, série 12, 5.ª estampa, todas do Thesouro Nacional e eguaes a outras apprehendidas por esta delegacia em diversas datas e com pessoas differentes.

Obtida essa prova do crime, prendi a referida sra. d. Maria Custodia do Valle e detive todas as pessoas encontradas na casa, as quaes fiz conduzir para esta cidade, onde estou procedendo aos necessarios interrogatorios e outras diligencias, cujos resultados communicarei a v. exc. á proporção que os for colhendo, me parecendo, pelo que já obtive, que todos esses individuos são agentes do criminoso principal e seus cumplices ou co-auctores.

Terminadas essas diligencias, transportei-me á casa de Olympio Mendes, onde tambem procedi á busca, mas infelizmente improficua, deixando de seguir á casa de Bastos, distante do logar em que me achava mais de duas leguas, que teria de caminhar a pé e por maus caminhos, sem probabilidade de obter identico resultado, visto a hora adeantada em que terminei a diligencia, que precisava constatar legalmente em autos.

Não será, porém, essa nova diligencia prejudicada porque deixei pessoa no logar que me avisará da chegada de Bastos que está ausente e, então seguro do resultado, procederei como nesta.

De resto, avisado de um conflicto em Parahybuna, onde correra risco de vida uma senhora, tive de partir apressadamente no trem da tarde, mudar a força, que estava cançada, e seguir, como segui, no nocturno das 11 horas da noite, voltando hoje com o criminoso que fôra preso pelo pessoal local.

Pela razão de ausencia de Bastos e por não ter elementos seguros para a busca deixei de cumprir immediatamente a ordem de v. exc., contida em telegramma de hoje, o que penso fazer em poucos dias com resultado feliz.

São estas as informações que, de momento, posso prestar a v. exc. e que por telegramma acabo de communicar ao sr. dr. Chefe de Policia do Rio de Janeiro, em resposta a telegramma a mim dirigido, aguardando a opportunidade para cumprir, como as minhas forças o permittirem, os deveres que me são impostos por força do cargo que devo á confiança de v. exc.

Saude e fraternidade — Exm. sr. dr. Edgardo Carlos da Cunha Pereira, d. d. Chefe de Policia do Estado de Minas Geraes. — O delegado de Policia, *Carlos Ferreira de Souza Fernandes*.»

---

Em principios de novembro do anno p. passado chegou ao meu conhecimento que em Ouro Preto circulava grande quantidade de notas falsas, sendo apontado como introductor das mesmas em circulação o negociante Adriano Badini, alli estabelecido.

Para proceder a rigorosas investigações a respeito, mandei como delegado especial áquella cidade o sr. Arthur Salles, chefe de secção da Secretaria da Policia, que após diversas diligencias regressou a esta Capital, colhendo provas

completas da culpabilidade de Adriano Badini, e apresentando-me o seguinte relatorio :

Exmo. sr. dr. Chefe de Policia. — Fazendo a v. exc. entrega do processo de investigações, sobre o crime de moeda falsa, que me levou a Ouro Preto, no caracter de delegado especial, venho, por este relatorio, vos dar conta do desempenho da minha commissão.

Daqui seguindo no dia 10 do corrente mez, cheguei a Ouro Preto nessa mesma tarde e, conforme as instrucções de v. exc., procurei immediatamente o cidadão José Maria dos Reis Barcellos, delegado fiscal do Thesouro Federal, que ministrou-me os necessarios esclarecimentos sobre o conteúdo do telegramma que expediu a v. exc.

Uma circumstancia, porém, imprevista,—qual a de terem voltado para o poder do individuo, a quem se attribuia o facto criminoso de estar passando moeda falsa, duas notas examinadas pelo delegado fiscal, me fez comprehender logo que de nenhum resultado seria a busca, em casa do indigitado criminoso,— que era o negociante Adriano Badini.

Conforme previra, realizada a busca, nenhum vestigio do crime foi encontrado com Badini e nem em toda a sua casa.

Em seguida fiz ao indigitado criminoso o auto de perguntas que consta do processo das investigações.

Nessa peça, não tendo o indiciado negado haver recebido e trocado por dinheiro bom, duas notas falsas de 500$000, as quaes lhe haviam sido apresentadas por Serafim Fernandez Portella, occorreu-me um meio, que puz em pratica, de conseguir por meio indirecto a prova material que escapava-me do crime, do qual se tratava.

Assim é que convidei o cidadão delegado fiscal a vir em minha presença, afim de serem tomadas por termo suas declarações, sobre o exame que havia feito em as duas notas que lhe haviam sido apresentadas, para tal fim, pelo cidadão Serafim Fernandez Portella, que em seguida tambem depoz como testemunha. Conseguindo assim a prova desejada, com ella modificára-se a opinião que em geral se formára em torno do indigitado criminoso—Adriano Badini, considerado até então como homem de probidade, circumstancia esta que muito influiu para difficultar toda e qualquer investigação sobre o crime de que se tratava.

Vencido este não pequeno embaraço, prosegui de pesquisa em pesquisa, até qeu cheguei então a descobrir que Badini, em um pagamento que havia feito ao commerciante Desiderio Gonçalves de Mattos, havia dado com outras notas—duas novas de quinhentos mil réis e que estas, ha poucos dias, tinham sido mandadas, com outras quantias, para o Rio, onde deviam ser entregues a negociantes estabelecidos na rua de S. Bento n. 39. Conhecedor destas particularidades e compenetrado do cumprimento de meus deveres, immediatamente expedi um telegramma ao dr. Chefe de Policia do Districto Federal, requisitando do mesmo a apprehensão das referidas notas, que pelo facto de terem ellas sido de Adriano Badini, despertavam-me natural suspeita.

A diligencia reclamada e levada a effeito com feliz exito no Rio, consta do telegramma que recebi e que fiz juntar aos autos.

Deante deste ultimo resultado, ficou de todo provada a criminalidade de Adriano Badini e assim egualmente postas á margem as suas allegações de boa fé, com relação ao apparecimento das notas primitivas em seu poder, e que então foram passadas em Serafim Fernandez Portella. Estas absolutamente não podiam surgir no Rio, porquanto está provado dos autos que uma das primitivas notas falsas examinadas pelo delegado fiscal, fora rasgada pelo proprio indiciado, em presença de Isidro Petronilho Monteiro e a outra, declarou o mesmo indiciado que a remetteu pelo correio, á pessoa de quem allega haver recebido as duas primitivas notas falsas.

Pelo que, deixo aqui consignado, de modo claro, que Adriano Badini não teve em seu poder, de boa fé, somente duas notas falsas de quinhentos mil réis.

As duas notas falsas apprehendidas no Rio e o depoimento do commerciante Desiderio de Mattos tornam bastante lucido este ponto bastante importante de minhas investigações.

E', entretanto, de se presumir que por traz do indiciado Adriano Badini outros egualmente criminosos se agacham, mas a mim não foi possivel fazer confissão alguma nesse sentido, o que, talvez, não seja impossivel conseguir a justiça federal, perante a qual tem de comparecer.

Dando assim por terminada a minha commissão com a apresentação deste relatorio que entrego á alta apreciação de v. exc., anima-me a confiança de havel-a desempenhado, sinão com intelligencia, com consciencia de meus deveres e dedicação verdadeira pelo serviço publico.

Minas, 15 de novembro de 1900. — O delegado de policia especial, *Arthur Longobardo de Salles.*

---

Na cidade de S. Domingos do Prata, em junho de 1900, appareceram diversas notas falsas de 50$, 20$ e 10$.

No districto do Dionysio, do mesmo municipio, alguns individuos fizeram compras e deram em pagamento notas falsas.

Os prejudicados, logo que descobriram o crime, sahiram em perseguição dos industriosos e auxiliados pelo subdelegado de Policia, pretenderam prendel-os, o que não levaram a effeito por terem os criminosos reagido, armados de carabina, á ordem de prisão.

No dia 25 de abril do anno p. findo foi preso nesta Capital Franklin Moreira de Novaes, implicado em crime de moeda falsa na comarca de Carangola e que, com o falso de nome de Antonio Martins Pereira, se hospedára no hotel Romanelli com seu tio, o coronel Francisco Novaes.

Tendo o dr. Assis Lima, substituto do juiz seccional, requisitado desta Chefia a prisão de Franklin, dizendo que este se achava nesta Capital, immediatamente ordenei a sua prisão.

Na estação o official encarregado da diligencia prendeu o coronel Novaes que acudira pelo nome de Franklin, e, verificado o engano, foi aquelle relaxado da prisão, sendo tomadas novas providencias no sentido de se descobrir o paradeiro de Franklin. Em virtude dessas providencias, foi preso Franklin, que, residente em Faria Lemos, municipio do Carangola, era subdelegado do districto.

Chegando ao meu conhecimento que elle se achava envolvido em crime de moeda falsa, fiz seguir para aquella localidade um delegado especial que procedeu ás necessarias diligencias, sendo Franklin demittido do cargo que occupava, em vista das provas colhidas contra elle no inquerito alli aberto pelo delegado especial.

Terminado o inquerito, foram os autos remettidos por esta Chefia ao juizo federal, afim de proseguir nos seus termos.

Decretada a prisão preventiva pelo juizo seccional, foi por este remettido a mim o respectivo mandado, em virtude do qual providenciei para que fosse feita a captura de Franklin, ordenando que fosse cercada a sua casa e que nella se procedesse á necessaria busca.

Perseguido por esse modo, Franklin viu-se forçado a sahir de Faria Lemos e a vir disfarçadamente a esta Capital, certamente para tratar de sua defesa.

Logo depois do equivoco verificado na occasião em que o supracitado official da brigada procurava prender Franklin, começou-se a propalar que este individuo frequentava desassombradamente os mais publicos logares da Capital, com manifesta affronta ás auctoridades, chegando-se até a affirmar que elle requerera perante o dr. juiz substituto desta comarca uma justificação.

No intuito de me certificar da inverdade desse boato, dirigi-me por carta áquelle illustre magistrado pedindo-lhe informações a respeito e obtive em resposta a seguinte solução:

« Bello Horizonte, 7 de maio de 1900. Exm. sr. dr. Chefe de Policia. — Em resposta a vossa carta datada de 5 do corrente, cumpre-me informar-vos, a bem da verdade, que Franklin Moreira de Novaes não requereu perante mim justificação alguma.

O coronel Francisco de Novaes foi quem requereu perante mim uma justificação em defesa de Franklin, de quem é parente; bem como foi elle quem compareceu no Forum para assistir a mesma justificação, acompanhado das duas testemunhas que depuzeram e do advogado dr. Camillo de Britto. Podeis fazer desta resposta o uso que vos convier.

O juiz substituto, Mario Augusto Brandão de Amorim.

---

**Evasão de presos**

Durante o periodo decorrido de 1.º de abril de 1900 a 31 de março do corrente anno, deram se as seguintes evasões :

Da cadeia de S. João Nepomuceno, a 3 de julho do anno proximo passado, por meio de arrombamento que fez na prisão em que se achava, evadiu-se o gatuno Pedro Ferreira. O delegado fez recolher á prisão as praças que faziam guarda e lavrou o competente auto.

Da mesma cadeia na madrugada de 18 de fevereiro ultimo, evadiram-se, por meio de arrombamento que fizeram no forro da prisão, os criminosos de nomes Antonio Gonçalves da Silva, Luiz Joaquim dos Santos, Augusto Jeronymo de Souza e José Ribeiro de Souza. O delegado, ao ter conhecimento do occorrido, mandou força ao encalço dos fugitivos e procedeu ao competente auto.

Em 12 de julho de 1900, recebi do delegado de Policia da Palma um telegramma em que aquella auctoridade me communicava haverem-se evadido da cadeia local os seguintes presos : Marcello Anselmo de Oliveira, preto, de 26 annos de edade, altura regular, usando pequeno cavaignac, dentes opontados; Benjamim Francisco da Silva, 24 annos de edade, preto, alto e magro, imberbe, meio gago ; Felippe João de Oliveira, preto, rosto redondo, altura regular ; José Casimiro da Conceição, preto, gordo, baixo, nariz e pés grandes ; Luiz Alves de Faria, 20 annos de edade, baixo, corpulento.

A 4 de abril de 1900 evadiram se da cadeia do Machado os seguintes presos: Bertholino José Lino, condemnado a 16 annos de prisão; Francisco Theodoro da Silva, criminoso do homicidio no Estado do Paraná ; Manoel Bernardes Simões, criminoso de morte no municipio de Pouso Alegre ; Ozorio José Ferreira, criminoso de ameaças e tentativa de morte contra o delegado ; este fez recolher á cadeia o cabo Sabino Jefferson de Oliveira Efiles e o soldado Thomaz Martins dos Anjos como responsaveis pela fuga. O primeiro e o ultimo dos evadidos já foram novamente capturados.

A 6 de maio de 1900, pela madrugada, evadiu-se da cadeia de Muzambinho o preso Vicente Ferreira da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

A 24 de abril do mesmo anno, pelas 11 horas da noite, evadiram-se da cadeia de S. José d'Além Parahyba os presos Antonio Augusto, vulgo Augusto Carroceiro, Satyro Antonio dos Santos, Felippe José de Castro, Domingos Peperino e Ricardo de Oliveira. O penultimo foi novamente preso nas proximidades da cadeia e o ultimo apresentou-se á prisão. O delegado fez recolher á cadeia o soldado Marcolino Alves Ferreira, unico responsavel pela fuga dos presos.

São signaes caracteristicos do primeiro : portuguez, claro, 43 annos de edade, casado, cocheiro, estatura regular, olhos azues, cabellos crescidos, residente, antes de ser preso, em Cascadura, Districto Federal, pronunciado no art. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal e tambem processado por crimes de roubo e morte ; do segundo : brazileiro, pardo, 22 annos de edade, cabellos alourados, pintor, bons dentes, falla rouquenha, cumpria sentença por crime de roubo ; do terceiro : sabe-se apenas que era processado por crime de roubo de animaes.

Ao ter noticia dessa occurrencia, esta Chefia tomou promptas providencias, telegraphando para diversos pontos e expedindo em seguida uma circular a todas as auctoridades policiaes, recommendando-lhes a captura dos evadidos.

Na noite de 28 para 29 de setembro ultimo, evadiu-se da cadeia de Cambuhy o criminoso Antonio de tal, de 16 annos de edade e que, devido a ser muito franzino, conseguiu escapar-se pelas grades da prisão em que se achava.

Da cadeia de Pouso Alegre evadiram se, no dia 21 de janeiro deste anno os seguintes criminosos : José Pedro Gonçalves, com 43 annos de edade, côr branca, barba e cabellos pretos, altura regular, bigodes fartos, sabendo ler e escrever e tendo muito curtos os dedos dos pés; Adolpho Matinada, vulgo Cigano, com 40 annos de edade, preto, dentes salientes, quasi cego, condemnado a 19 annos de prisão pelo jury da comarca de S. José do Paraiso ; Sebastião Pedreira Costa, com 28 a 30 annos de edade, rosto cheio, alto, imberbe, condemnado a 30 annos de prisão ; Cypriano José Pereira da Silva, com 22 annos de edade, magro, preto e imberbe.

Da cadeia da Varginha evadiu-se o preso Justino de tal, crioulo, alto, magro, imberbe.

Ao amanhecer do dia 15 de dezembro do anno proximo findo, evadiram-se

da cadeia de Carangola os seguintes criminosos: Sebastião Pereira da Silva, conhecido por Sebastião Jogador, mulato, altura regular, magro, com 28 annos de edade, approximadamente, barba feita, deixando bigodes; Joaquim do Amaral, conhecido por Joaquim Pedreiro, estatura regular, côr embaciada, corpo cheio; Antonio Galdino de Souza, côr morena, alto, corpo cheio, traz barba feita, deixando bigodes, tem 30 annos de edade; Antonio Penna de Nazareth, com falta de dentes superiores, olhos grandes, bigodes curtos, barba feita, 26 annos de edade; Antonio José Saldanha, mulato, alto, claro, magro, usa bigodes e tem 30 annos de edade; João Garcia, conhecido por Ayres Hespanhol, cabellos ruivos formando cachos, 28 annos de edade, barba feita, usa cavaignac, altura regular; Luiz Juvencio, mulato, alto e magro, usa bigodes e cavaignac, tendo 28 annos de edade. Em telegramma da mesma data noticiou o delegado haver effectuado a captura de dois dos evadidos, e, em datas posteriores, os de nomes Sebastião Pereira da Silva, Pedro José da Costa, Antonio Baptista de Almeida, Antonio Penna de Nazareth, Antonio Saldanha e Joaquim Amaral, apparecendo morto no rio Carangola o de nome Luiz Juvencio, que na precipitação da fuga, pretendera atravessal-o, o que não conseguiu, submergindo se.

Na noite de 13 de janeiro ultimo, evadiram-se da cadeia de Uberaba os seguintes presos: Modesto Casanova, Bernardino de Miranda, Antonio Navarro, Ataliba Agrimensor de Avellar, Jacintho Adão Carneiro, José de Souza Lima e Antonio Maria da Silva. Este ultimo foi novamente capturado, em 18 de março ultimo, pelo delegado de Araguary.

Na madrugada de 1.º de fevereiro ultimo, evadiu-se da cadeia de Cabo Verde o preso Cyrillo Bispo, de 18 annos de edade, magro, corpo delgado, olhos castanhos, claro, tendo a profissão de fogueteiro.

Na madrugada de 17 do mesmo mez, evadiram-se da cadeia de Palmyra os presos Josué da Silva Carmo, Rosalino Venancio, Avelino Joaquim de Almeida, Manoel Armando Martins e Luiz Rodrigues dos Santos; o primeiro condemnado a 4 annos e 8 mezes de prisão; o 2.º processado por crime de ferimentos leves e os tres ultimos condemnados a 2 annos de reclusão na Colonia Correccional. Ficando bastante estragada a parede da prisão, o delegado fez transferir para Barbacena outros reclusos, mandando força ao encalço dos fugitivos.

Pela manhã de 23 de janeiro ultimo, na occasião em que se fazia limpeza nas prisões, evadiu-se da cadeia de Pitanguy o criminoso Antonio Rodrigues, vulgo Bahiano, condemnado pelo jury da comarca do Pará a 30 annos de prisão. Para conseguir a evasão, o criminoso arremessou-se violentamente contra o carcereiro, depois com uma tranca de ferro vibrou forte pancada no soldado que estava de sentinella, pondo-se depois a correr.

No soldado ferido fez a auctoridade o competente auto de corpo de delicto, prendendo o carcereiro que immediatamente se afiançou. Foram infructiferos os esforços empregados para a captura do evadido.

Na noite de 22 de junho do anno proximo passado, evadiu-se da cadeia do Machado o criminoso Osorio José Ferreira, pronunciado naquella comarca em tres processos differentes contra si instaurados.

Para conseguir a fuga, o criminoso utilizou-se de um instrumento que lhe foi fornecido por Leopoldina Maria de Jesus, mulher de um outro recluso, contra o qual a auctoridade instaurou processo, providenciando ao mesmo tempo sobre a captura do preso evadido.

Na noite de 3 para 4 de março ultimo, evadiu-se da cadeia de Uberaba o sentenciado Francisco de Assis Pereira, vulgo Sabará, cujos signaes caracteristicos são os seguintes: côr preta, cabellos carapinhados, muita barba, voz grossa, baixo, corpo cheio, cego de um olho, 50 a 60 annos de edade, não tendo, entretanto, cabellos brancos.

Em dias de maio do anno proximo passado, na occasião em que se fazia a limpeza da cadeia, evadiu-se o criminoso Nestor Rangel, processado e preso na cadeia do Rio Branco por crime de roubo. O delegado abriu inquerito a respeito.

Da cadeia de Oliveira evadiu se o preso Flausino Antonio dos Santos, vulgo Gallinha, o qual alli cumpria a pena de 7 mezes de prisão, que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca. Dias depois Flausino apresentou-se novamente á prisão.

Na noite de 31 de agosto do anno proximo passado, evadiram-se da cadeia do Turvo os criminosos Constantino Fraga e Adolpho Fernandes, passadores de notas falsas. Ambos os evadidos foram dias depois novamente capturados.

Da cadeia de Barbacena evadiu-se em dias de março ultimo um preso, que fo acompanhado na fuga por um soldado do destacamento local.

**Roubos e furtos**

No dia 13 de maio de 1900, foi preso, em Dôres do Indayá, o individuo Serapião Rodrigues dos Santos, que, por meios fraudulentos usados no jogo, obteve uma quantia de José Carneiro Junior, ficando, por isso, incurso no art. 373 do Cod. Penal.

---

Por crime de furto foi preso e recolhido á cadeia de Araguary, José Rattes Sobrinho, accusado geralmente como gatuno.

---

Pelo juiz do paz em exercicio do cargo de subdelegado do districto da Pimenta, foi preso em flagrante delicto o individuo José Claudino, quando furtava um animal pertencente a Messias José. Ordenada a prisão preventiva, foi o criminoso recolhido á cadeia local.

---

A 29 de novembro ultimo foi preso o individuo Antonio Pereira dos Santos, por haver arrombado e penetrado na casa commercial do sr. Joaquim Calixto, residente em Santa Rita de Cassia, e dalli subtrahido varios objectos que foram encontrados em poder do criminoso. O delegado remetteu o processo ao juiz competente.

---

Em Monte Santo, a 27 de setembro ultimo foi preso em flagrante delicto Sergio José Cabral, em poder de quem foram encontrados diversos animaes furtados.

---

Em dias de fevereiro ultimo, o individuo Albino José Henrique, arrombando uma das portas do templo de Santa Ephigenia, em Mar de Hespanha, alli penetrou e subtrahiu diversas alfaias. O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

---

Na madrugada de 8 de agosto ultimo, achava-se a roubar no deposito da estação de Lafayette, um individuo que declarou chamar-se Olympio Ferreira Dias. Preso em flagrante e interrogado, confessou o crime e mais ser desertor da Brigada Policial do Estado, em cujas fileiras se alistara com o supposto nome de Sebastião Ferreira da Costa.

---

O delegado do municipio de Uberabinha effectuou a prisão do individuo José Ribeiro de tal, que em Uberaba roubára um cavallo pertencente ao major Melanio Feliciano Soares. O criminoso estava occulto em uma fazenda do municipio.

---

Na noite de 8 para 9 de março ultimo, gatunos penetraram na casa do negociante José Elias, sita no logar denominado Porto, suburbio de S. Paulo do Muriahé.

Devido ao barulho que faziam, José Elias despertou e, ao entrar no negocio, viu deante de si um dos referidos gatunos que lhe apontou ao peito uma garrucha, ameaçando-o de morte, caso tentasse pedir soccorro. Então Elias, num impulso feliz, conseguiu desarmar seu aggressor, que immediatamente fugiu deixando a garrucha e instrumentos com que havia forçado a porta. Mesmo assim foram roubados 50$ em dinheiro, duas duzias de chapeos de sol, um relogio de prata e mais alguns objectos. O delegado, ao saber do occorrido, tomou as necessarias providencias, abrindo inquerito e das pesquizas a que procedeu, chegou a saber que um dos membros da quadrilha era Custodio da Matta, vulgo *Dolé*, residente em Patrocinio, onde, ao que parece, tinha ella sua séde e principal ponto de acção.

---

A 19 de janeiro ultimo, em Arassuahy, Anna Benedicta de Jesus arrombava uma casa de que já havia anteriormente subtrahido diversos objectos, quando foi presa e recolhida á cadeia. Felizmente a auctoridade conseguiu fazer a apprehensão dos objectos roubados.

---

Na noite de 15 para 16 de julho do anno p. findo, diversos gatunos penetraram na casa do tenente coronel Antonio Gomes Pereira Filho, fazendeiro residente a 6 kilometros da cidade de Ubá, e para darem o assalto entraram por uma janella, percorreram todos os commodos, chegando afinal ao quarto em que dormia o tenente coronel Antonio Gomes. Ahi abriram a gaveta de uma mesa e roubaram, entre outros, os seguintes objectos : 1 trancelim de ouro, 2 relogios do mesmo metal, 1 botão de ouro com brilhantes, creditos na importancia de 27:000$, diversas escripturas, 15$ em prata e 20$ em moeda-papel, além de muitos outros objectos de menor valor.

Facto semelhante havia occorrido na noite de 7 para 8 do mesmo mez na fazenda do cidadão Ezequiel Alfenas, onde o grupo de malfeitores á mão armada roubara muitas joias de valor, peças de vestuario, objectos de uso domestico e 373$000 em moeda papel. No officio em que o delegado me deu noticia dessas occurrencias, communicava-me tambem que iam já adeantadas as investigações para o descobrimento de todos os membros da numerosa quadrilha, que a um mesmo tempo davam assalto á propriedade em differentes pontos do municipio, revelando, dest'arte, que obedeciam a um plano bem combinado e previamente estudado.

---

Em 10 de maio do anno p. findo, na occasião em que furtava milho em uma roça, foi preso no districto de S. Geraldo o individuo Antonio Francisco de Paula, contra quem foi lavrado auto de prisão em flagrante.

— Ainda no mesmo districto, foi preso em flagrante o crioulo Ignacio Francisco Alves de Azevedo, na occasião em que arrombava uma casa.

— Por crime de furto de cereaes em uma roça foi preso em flagrante, tambem no supracitado districto, o crioulo Ventura da Cruz.

Com relação a todos esses delictos o delegado procedeu ás necessarias investigações.

---

Na noite de 4 para 5 de abril ultimo, audaciosos gatunos penetraram no estabelecimento commercial de Manoel Quintiliano Guieiro & C., na Estação da Gloria, E. F. Cataguazes, de onde subtrahiram muitos artigos de negocio e uma secretá-

ria que reduziram a pedaços, tirando das gavetas a quantia de 350$000 em dinheiro. O total do roubo monta a 900$000, mais ou menos. Foi aberto inquerito, não tendo sido ainda descobertos os gatunos.

---

Pelo delegado do municipio do Manhuassú, foram presos os gatunos Arlindo Machado e João Moreira de Mello, vulgo João Luiz, na occasião em que roubavam ao fazendeiro Simpliciano Aguiar um cevado. Esses dous individuos eram conhecidos como ladrões de animaes, sendo innumeras as reclamações contra elles feitas á auctoridade.

---

Na noite de 22 de março ultimo, gatunos audazes entraram no estabelecimento commercial de José Julio de Freitas, em Bom Successo, e dalli subtrahiram objectos na importancia approximada de 100$000. O delegado tomou as providencias para descobrir a quem cabe a responsabilidade do crime.

---

Em dias de dezembro do anno p. findo, foi assaltada a casa do sr. Genuino Carlos de Almeida. Os assaltantes bateram na porta e intimaram ao sr. Genuino, residente em Juiz de Fóra, a que abrisse, pois que alli se achavam por ordem da auctoridade, afim de procederem a uma diligencia. Disparando aquelle um tiro de dentro da casa, os gatunos se evadiram, descarregando as armas para dentro desta. Acudiram os vizinhos, mas não conseguiram prender os larapios.

---

Na noite de 12 de dezembro do mesmo anno, o inspector de secção Arthur Cruz, vendo no largo da Matriz, em Ubá, tres individuos carregados de sacco e bahú, dirigiu-se para perto delles e, desconfiando serem gatunos, deu-lhes voz de prisão.

Os individuos atiraram ao chão os dous volumes e evadiram se, conseguindo o inspector conhecer o de nome Joaquim Capitão. Preso este e interrogado, procurou negar a connivencia no roubo, dizendo conhecer os seus companheiros pelos nomes de João e Antonio, não sabendo onde moravam elles. Dentro do sacco foram encontrados muitos chapeos de lebre e quatro pares de botinas, e no bahú muitos córtes de setinetas e chitas superiores.

Suspeitando a auctoridade que o roubo fôra praticado nos negocios dos srs. João Gomes e Raphael Garone, no Porto de Santo Antonio, municipio de Cataguazes, para alli foi remettido o gatuno Joaquim Capitão.

---

No dia 10 de fevereiro ultimo audaciosos gatunos penetraram na casa do sr. Nicolau Lembi, residente em Dores do Indayá, e do negocio carregaram 2 relogios, um revólver e diversas peças de roupa.

A Policia, apesar dos esforços empregados, não pode apurar a responsabilidade dos criminosos.

---

A 27 de março deste anno, foram presos em Manhuassú os individuos João Moreira de Mello Sobrinho, conhecido por João Luiz, e Arlindo Machado, na occasião em que furtavam um cevado na fazenda do sr. Simpliciano Rodrigues de Aguiar.

O delegado mandou lavrar auto de prisão em flagrante e proseguiu nas diligencias do inquerito.

---

Da capella da Cachoeira, municipio de S. Manoel, em dias de dezembro do anno p. passado, foi furtada uma imagem de um metro de altura.

Chegando o sacrilego gatuno a Morro Alto, hospedou-se em uma fazenda, onde desconfiou-se que a imagem não lhe pertencia, o que, percebendo elle, fugiu, lá deixando o objecto furtado.

---

Em dias de março ultimo, Dionysia Gomes, residente na villa de S. Manoel, ao amanhecer, quando abriu a janella de seu quarto, deu por falta de uma mala onde guardava suas joias. Pouco depois notou que lhe foram roubados 250$ em dinheiro, quantia essa que guardara no bolso de um vestido. A porta dos fundos da casa se achava arrombada e foi por alli que os gatunos conseguiram penetrar nos aposentos de Dionysia que, dormindo a somno solto, foi victima de semelhante roubo.

O delegado mandou proceder ao auto de corpo de delicto no arrombamento feito e proseguiu nas demais diligencias de sua competencia.

---

Em Coimbra, municipio da Viçosa, na noite de 25 de junho do mesmo anno, foi roubado um viajante da casa commercial que na Capital Federal tem a firma A. Bibiano, Irmão & C.

O viajante deixára sua mala de viagem, na qual se achava a quantia de 33:000$000, no quarto do hotel em que se hospedára emquanto ia á casa de um amigo; em sua ausencia, que não foi longa, o gatuno penetrou no quarto por uma janella e dalli retirou a mala que cortou quanto bastava para extrahir os 33 maços de contos de réis cada um.

Verificado o roubo,a auctoridade policial procedeu ao respectivo auto e tratou logo de procurar descobrir o gatuno.

---

Na noite de 22 para 23 de março ultimo, foram roubados ao fazendeiro Luiz Pereira Torres, residentes no municipio de Cataguazes, dous animaes.

Verificado o roubo, o sr. Torres sahiu em companhia de um seu filho e um empregado ao encalço dos ladrões. Em caminho de Cataguarino foram encontrados os dous gatunos, contra os quaes avançaram de subito o sr. Torres e seus dois companheiros, que conseguiram prender um delles, de nome Antonio, escapando o de nome Vicente, que na precipitação da fuga abandonou o animal pertencente ao sr. Torres.

---

No districto do Pontal, municipio da Varginha, em casa de José Henrique, estava mascateando o arabe José Manoel, no dia 4 de março deste anno, quando foi aggredido por João Pereira e Manoel Balbino.

Após os crimes de espancamento e roubo de um conto e tanto em dinheiro, uma garrucha e um chapeo, fugiram os gatunos para a cidade da Varginha, onde foram presos, sendo apenas encontrado em seu poder o chapeo e a garrucha, faltando, porém, o dinheiro.

O delegado procedeu a todos as diligencias exigidas pela gravidade da occurrencia.

---

Em dias de maio de 1900 audazes gatunos penetraram na casa do sr. José Rodrigues, residente em Palmyra, e alli commetteram o roubo de dinheiro e joias na importancia presumivel de 8)0$, para o que aproveitaram a ausencia do sr. Rodrigues.

---

No districto de Sant'Anna, em Cataguazes, dez bandidos disfarçados saquearam a casa do fazendeiro Matheus José Lopes, levando quinhentos e tantos mil réis em dinheiro e muitos objectos de valor. Não contentes com isso, espancaram a Matheus e sua mulher.

---

Na noite de 29 de novembro do anno passado, os gatunos, depois de forçarem a porta da residencia do padre dr. Julio Maria, em Juiz de Fóra, correram-lhe os commodos, arrombaram gavetas, reviraram todos os moveis e conseguiram levar tres alfinetes de phantasia e duas allianças.

Por se achar então ausente o padre Julio Maria, não se soube ao certo si foi roubado qualquer outro objecto.

A auctoridade policial nomeou peritos para procederem a exame no arrombamento e abrir inquerito a respeito.

---

Na noite de 24 de novembro do mesmo anno, em S. Domingos do Prata, os gatunos, aproveitando-se da ausencia do sr. José Lima, arrombaram-lhe a casa, subtrahindo-lhe 300$000 em dinheiro.

---

Em dias de setembro ultimo o sr. David José dos Santos, boiadeiro, queixou-se ao deledado de Juiz de Fóra de que, havia dias, tendo pernoitado em casa de uma mulher naquella cidade, dera por falta, no dia seguinte, da quantia de 4:800$000, que trazia comsigo.

Constando-lhe que fulão Saraiva e José da Torradinha haviam embarcado para o Rio, sendo tambem voz publica que levaram não pequena quantia em notas grandes, e como fossem elles muito intimos dessa mulher, que os acompanhou, o sr. David solicitou da auctoridade diligencias no sentido de vêr si se encontrava o seu dinheiro.

---

Na ausencia do dr. João Teixeira, residente em Uberaba, em dias de novembro ultimo, foi-lhe furtado um cofre contendo dois contos e tantos em notas, algumas joias e muitos documentos de valor, calculando-se tudo em cerca de 30:000$000.

Ao regressar de sua viagem, o dr. João Teixeira deu logo por falta do cofre e immediatamente levou o occorrido ao conhecimento da auctoridade policial.

Todas as suspeitas recahiram em um creado a quem o dr. João Teixeira confiara a guarda de sua casa.

---

Em dias de dezembro ultimo deram-se em Itajubá dois crimes de roubo : o de um relogio de parede no predio em que funcciona uma das escolas publicas, e o da quantia de 500$000 em dinheiro e um relogio de ouro ao sr. João Ribeiro dos Santos.

A respeito de ambos esses factos a auctoridade procedeu de accordo com a lei.

---

Em Palmyra a preta Joanna Josepha de Jesus, vulgo Cavaignac, furtou ao cabo commandante do destacamento local a quantia de 450$000 em dinheiro.

Joanna confessou o roubo ; negou-se, porém, a dizer á auctoridade o paradeiro da referida quantia.

---

Ao anoitecer de 12 de janeiro do corrente anno, chegou á fazenda do sr. Francisco Alves de Oliveira, sita no districto de Dores do Turvo, municipio de Alto Rio Doce, um pardo imberbe pedindo uma pousada, que lhe foi caridosamente concedida. Pela madrugada a esposa do sr. Alves viu com surpresa pela fresta de uma porta uma restea de luz. Despertando seu marido, chamou sua attenção para essa luz; este, levantando-se, encontrou diversos individuos que saqueavam sua casa, os quaes ao vel-o fugiram para o pasto. Alves, com pessoas que acudiram ao alarma, sahiu em perseguição dos bandidos e encontraram pouco adeante duas canastras que lhe pertenciam e que tinham sido transportadas pelos bandidos e despojadas de tudo que continham, isto é, roupas, creditos de valor de mais de 30:000$000 e 6:000$000 em notas de differentes valores. As roupas e creditos foram achados, porque os bandidos abandonaram taes objectos na precipitação da fuga.

Alves expediu immediatamente emissarios ao encalço dos salteadores, dos quaes, ao que consta, foram mortos dois e em cujo poder foi encontrada a quantia de 2:400$000, parte que lhes tocara na partilha feita entre os quatro associados.

---

Na noite de 8 de dezembro do anno passado, foi a casa do sr. Messias Amancio Bispo, residente na Campanha, visitada pelos gatunos, que de lá roubaram de uma gaveta 850$000 e mais 54$000 do bolso de uma calça. Passando depois ao commodo do negocio, retiraram objectos de menos importancia. O sr. Messias, depois de verificar tudo isto, dirigiu-se immediatamente ao quartel e communicou o occorrido ao sargento, que incontinente sahiu com alguns soldados percorrendo diversos pontos da cidade. Diversas outras providencias foram tomadas, nada se conseguindo apurar quanto á auctoria do crime.

---

Na noite de 10 para 11 de outubro ultimo, em S. Sebastião da Boa Esperança, districto da cidade de Ubá, diversos ladrões assaltaram o sitio do cidadão Antonio Gonzaga de Araujo e roubaram tudo que encontraram, sem que o sr. Araujo nada pudesse fazer por estar vigiado e ameaçado de morte.

Depois de praticado o roubo, tentaram violentar uma filha do sr. Araujo, que offereceu tenaz resistencia, e não conseguindo elles seus bestiaes intentos, o gatuno José Barbosa deu nella uma facada no braço, retirando-se com seus companheiros. Chegando no dia 12 a noticia na povoação, foi tal a indignação que causou aos seus habitantes, que um grupo de 70 populares sahiu em perseguição dos gatunos e, encontrando-os, lynchou o de nome João Barbosa e fez fogo sobre os outros quando fugiam.

O delegado seguiu para o local afim de tomar conhecimento das tristes occurrencias.

---

Tendo esta Chefia recebido, em 2 de janeiro deste anno, uma requisição telegraphica do delegado de Santa Barbara, para prender Francisco Pessoa Junior, que se havia retirado daquella cidade após um roubo, que alli se dera, da quantia de 800$000, de que fôra victima Joaquim Gonçalves da Silva, e recahindo sobre Pessoa Junior graves suspeitas de ter sido o auctor daquelle crime, mandei aguardar a chegada do indiciado na estação.

Ao desembarcar, foi Pessoa Junior detido, sendo apprehendida a quantia de 714$500, que se achava em seu poder e que foi convenientemente depositada.

No dia seguinte recebi novo officio da auctoridade de Santa Barbara, trazido pelo sr. Joaquim Gonçalves da Silva, officio pelo qual aquella auctoridade declarou ter colhido provas que demonstravam ser Pessoa Junior o verdadeiro auctor do delicto.

Lavrados os devidos autos e interrogado o preso, este e o dinheiro apprehendido foram remettidos para Santa Barbara.

---

Em dias de janeiro deste anno correu aqui com insistencia o boato de ter o sr. dr. Innocencio Hollanda Lima, residente em Santa Luzia do Rio das Velhas, sido victima de um roubo de elevada quantia.

Officiei immediatamente ao delegado daquelle municipio, recommendando-lhe me prestasse informações a respeito, o que elle fez em officio de 13 do mesmo mez.

Do inquerito aberto pela auctoridade ficou constatado apenas que o roubo versou sobre 250$000 em papel moeda e um broche de ouro e mais 155$000 pertencentes ao sr. Antonio Tiburcio Henriques, sogro do dr. Hollanda Lima.

Encerrado o inquerito, foi elle remettido ao dr. promotor publico da comarca por intermedio do dr. juiz substituto.

---

Em dias de maio do anno proximo findo foram arrombadas duas casas commerciaes em Santo Antonio do Machado.

Das diligencias effectuadas pelo delegado resultou serem descobertos como auctores do crime os individuos Juvencio Rodrigues da Silva e Felix Rodrigues da Silva em poder de quem foram encontrados os objectos roubados, na importancia de quinhentos e tantos mil réis.

Os gatunos foram presos e processados na fórma da lei,

---

Em Theophilo Ottoni, na noite de 25 de abril de 1900, foi assaltada uma casa particular, sendo della subtrahidos diversos objectos. O gatuno foi preso em flagrante, tendo a auctoridade apprehendido os objectos roubados.
Os autos respectivos tiveram o destino legal.

---

No dia 16 de outubro do mesmo anno, tendo sahido da cidade de S. Sebastião do Paraiso o viajante Gennaro Cesar da Costa, quando passava por uma matta entre aquella cidade e a de Monte Santo, foi atacado por um grupo de sete individuos que lhe desfecharam diversos tiros, dos quaes dois o attingiram. Logo que o viajante cahiu do animal, os bandidos começaram a revistal-o, apoderando-se de 210$000 que elle trazia no bolso da calça; continuando a revista, encontraram num lenço a quantia de 30:500$000, que tambem carregaram. Chegando o facto ao conhecimento do delegado de S. Sebastião do Paraiso, seguiu elle immediatamente para o local, procedendo a aucto de corpo de delicto no offendido. Acto continuo mandou força para diversos pontos, não conseguindo, entretanto, prender os criminosos.
O viajante, que por felicidade só ficou ferido, fez declarações que foram tomadas por termo, e juntadas aos autos do inquerito.

---

Na cidade de Itapecerica, no dia 22 de junho do anno proximo passado, pouco antes da partida do expresso, um individuo desconhecido penetrou no carro de 1.ª classe e de lá subtrahiu uma mala, pertencente ao caixeiro viajante Manoel Prata, da casa commercial dos srs. Fernandes Bravo & Comp.
Dentro dessa mala, que o sr. Prata deixara sobre um dos bancos do carro, emquanto foi comprar o bilhete de passagem, estava a elevada quantia de 58:000$000, 20:000$000 dos quaes tinha-n-lhe sido confiados para fazer entrega a diversas casas da Capital Federal.
As auctoridades de Itapecerica tomaram todas as providencias afim de ser capturado o audacioso gatuno, e tão acertadas foram ellas, que, de facto, foi elle preso na estação de Sucupira, sendo encontrados em seu poder a mala e o dinheiro.
Chama-se João Bahiano o gatuno, ex-praça do exercito.

---

## Lesões corporaes

Em dias de abril de 1900 o soldado José Dias Pereira, destacado na cidade do Peçanha, offendeu com uma canivetada a seu companheiro Julião Pereira de Lacerda, produzindo-lhe um ferimento leve.
O offensor foi preso.

---

A 24 de maio do mesmo anno, deu-se um conflicto no logar denominado Ponte Nova, a 3 kilometros da cidade do Curvello, sahindo delle gravemente ferido Alexandre de tal com uma profunda facada no ventre.
O delegado procedeu a auto de corpo delicto no offendido e abriu inquerito a respeito.

---

A 13 do mesmo mez, na cidade do Machado, foi preso e recolhido á cadeia local o individuo Firmino Antonio de Oliveira por ter offendido physicamente a José Tiburcio.

---

A 6, ainda do mesmo mez, na fazenda do Sobradinho, municipio de Uberabinha, José Teixeira espancou a Pedro Tonellini, para o que préviamente se occultara á margem de uma estrada, afim de surprehender a victima.

Tonellini ficou gravemente offendido e Teixeira evadiu-se logo após a perpetração do delicto.

---

A 23 de abril de 1900, na estação do Macaia, E. F. Oéste de Minas, Fortunato Ribeiro de Campos e seu sogro José Ribeiro de Campos offenderam physicamente a Marcellino Rodrigues de Oliveira, produzindo-lhe diversas contusões.

O delegado de Bom Successo procedeu a auto de corpo de delicto no offendido e ás demais diligencias do inquerito.

---

A 13 de maio do mesmo anno, em uma das ruas da cidade de Theophilo Ottoni, foram gravemente offendidos João de Paula Caroba e Roberto Carvalho de Oliveira.

Do processo instaurado ficou patente terem sido os offensores Salustiano de tal, Germano de tal e Maria de tal, que se evadiram logo após a perpetração do crime.

O delegado, porém, requisitou a prisão preventiva delles, mandando força ao seu encalço.

---

No logar denominado Fazenda do Bahú, districto da cidade de Monte Santo, a 29 de setembro de 1900, Candido Lopes aggrediu com uma foice a Gabriel Gonçalves Tenente, produzindo-lhe diversos ferimentos. O criminoso evadiu-se e o delegado procedeu a auto de corpo de delicto no offendido, instaurando processo contra o offensor.

---

A' cadeia de Arassuahy, em dias de outubro ultimo, foi recolhido, tendo sido preso em flagrante, o individuo Carlos Ottoni, por ter produzido ferimento grave em Julio José de Oliveira.

O offensor lançou mão contra sua victima de uma enxó que lhe descarregou no hombro esquerdo A' data do officio do delegado era grave o estado de Julio.

Foi feito auto de corpo de delicto e instaurado processo.

---

Joaquim do Prado, residente no districto da cidade do Turvo, na noite de 19 para 20 de setembro ultimo, espancou a Balbina Florentina de Jesus. O delegado tomou as providencias que lhe competiam, não conseguindo, porém, prender o delinquente.

---

Por crime de offensas physicas praticadas, em dias de outubro ultimo, na pessoa de Maria Carpina, foi preso em flagrante e recolhido á cadeia de Arassuahy Enéas Martins da Silva, que em seguida se afiançou.

---

Por officio do delegado de Uberabinha, datado de 21 de novembro do anno p. passado, tive conhecimento de que naquella cidade travaram-se de razões Francisco José da Cunha, conhecido por *Barão* e Patrocinio Alves dos Santos, em consequencia de haver este exigido daquelle o pagamento da insignificante quantia de 3$000; e como não fosse logo effectuado o pagamento, Francisco vibrou em Patrocinio profundas facadas que lhe produziram ferimentos graves.

O offensor foi preso e processado nos termos da lei.

---

Em S. Sebastião dos Franciscos, municipio de Piumhy, o menor Joaquim Roberto da Silva vendo que seu padastro José Thomé espancava desapiedadamente sua mãe, interveiu a favor desta, pedindo-lhe não continuasse a maltratal-a.

Tanto bastou para que Thomé fizesse voltar sua furia contra Roberto, vibrando-lhe uma facada.

O delegado tomou conhecimento do facto e do inquerito a que procedeu fez remessa ao dr. juiz substituto da comarca.

---

A 14 de outubro do anno p. findo, em Theophilo Ottoni, José Rodrigues de Oliveira, Tito de tal e Oscar de tal espancaram deshumanamente a Pedro Gomes Leal e Honorio Soares Lucas.

O delegado tomou as providencias legaes.

— No logar denominado Corrego da Lapinha, districto da mesma cidade, a 13 de setembro ultimo, Alfredo Cajazeiro espancou a Agostinho Pereira da Silva.

A auctoridade policial abriu inquerito a respeito, remettendo-o em seguida ao dr. juiz substituto da comarca.

— A 11 de outubro do mesmo anno, em uma das ruas da cidade, Alexandrina Vaz dos Santos, Flauzina Soares e Escholastica Pereira foram provocar desordens em meio das quaes espancaram a Juvenata Firmina de tal.

— Na noite de 25 de novembro ultimo, Belchior Pereira de Souza espancou barbaramente a Manoel Rodrigues Ferraz.

---

Por haver praticado ferimentos em Hilaria Maria de Jesus, foi presa em flagrante de delicto e recolhida á cadeia de Paracatú, Maria Clemencia de Jesus, contra quem o delegado instaurou processo.

Por haver praticado egual crime contra Francisca Romana Loureiro, foi tambem presa em flagrante de delicto Edwiges de Pina Vasconcellos, cujo processo foi remettido, depois de concluido, ao juiz competente.

---

A 3 de dezembro ultimo, na Estação Fluvial, municipio de Varginha, o creoulo Gabriel Pedro offendeu gravemente com uma facada a Candida de tal.
O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

---

A 10 de junho de 1900, no districto da Piedade, municipio do Turvo, Manoel Balbino espancou a Isabel Helena.
O subdelegado procedeu ás diligencias legaes.
— A 5 de outubro do mesmo anno, proximo á fazenda dos Pinheiros, districto da Piedade, Miguel Rabello da Fonseca e Ildefonso Rabello da Fonseca cercaram na estrada o preto Izaias do Nascimento, maior de 60 annos, maltratando-o com innumeras pancadas que lhe produziram a fractura do braço esquerdo.
O offendido foi submettido a exame de corpo de delicto, seguindo o processo os tramites legaes.

---

No districto de Sete Posses, municipio de Theophilo Ottoni, Luiz Felix de Carvalho produziu ferimentos graves em Antonio Mariano de Carvalho, pelo que foi preso em flagrante e recolhido á cadeia, sendo o respectivo processo enviado ao juiz competente.
— Contra Santos de Mattos e Antonio de Mattos a auctoridade policial abriu inquerito, por haverem, á frente de 18 homens, aggredido a José Gomes de Mattos, no logar denominado S. Sebastião, municipio de Theophilo Ottoni.
—Pelo sub delegado do districto do Poté, do mesmo municipio, foram presos e recolhidos á cadeia local os individuos Manoel Alves da Cruz e Manoel Barbosa Teixeira, o primeiro por haver offendido physicamente a Joaquim Machado e o segundo por ter procedido de egual modo contra Benedicta de tal.
—Pelo delegado do referido municipio foram instaurados e posteriormente remettidos ao juiz competente os processos seguintes : contra Antonio Carvalho de Oliveira, por haver offendido gravemente a Manoel Ribeiro Leite ; contra Belmiro de tal e Marcolino de tal, por offensas physicas nas pessoas de Clemencia Rainha de Jesus e Anna Rosa do Nascimento.
—A 28 de dezembro ultimo, Sebastiana Maria de Oliveira, Christina Rodrigues Sabará e Joanna Pereira de Lima produziram ferimentos graves em Felicia de Souza.
O delegado instaurou contra as delinquentes o respectivo processo que, concluido, foi remettido a quem de direito.
— No aldeamento do Itambacury, a 1.º de novembro do anno p. findo, Leocadio Pereira dos Santos foi barbaramente espancado pelos individuos Jesuino Paulista, Antonio Alves da Silva, vulgo Batel, Santos Ferreira do Val e Dionysio Nunes Folgado, os quaes, após a perpetração do delicto, se evadiram. A auctoridade dirigiu-se ao local, procedendo ás diligencias legaes, não conseguindo, entretanto, prender os criminosos.

---

A 16 de agosto ultimo, em Santa Luzia do Rio das Velhas, o creoulo Manoel da Costa, na occasião em que espancava brutalmente sua amasia Antonia Joanna Fagundes, foi preso e recolhido á cadeia, sendo processado nos termos da lei.

---

A 14 de janeiro ultimo, em Arassuahy, foi preso em flagrante de delicto Bernardino de Sousa Pereira, por ter offendido physicamente a José Rodrigues Prates.

— No mesmo dia, tambem em flagrante, foi alli presa Faustina Maria de Jesus, por egual crime praticado contra Catharina de tal.

---

A 8 de julho do anno proximo findo, no districto de Santa Barbara das Canôas, municipio de Muzambinho, Saturnino Francisco de Paula descarregou tremenda foiçada no hombro de Cassiano de tal, que ficou gravemente offendido.

O criminoso foi preso e recolhido á cadeia local.

---

A 1.º de abril do mesmo anno, no districto do Carmo do Escaramuça, do Machado, Peregrino José Lopes espancou a Anna Chata, pelo que foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

---

Na cidade do Turvo, a 6 de maio do mesmo anno, Juvenal Alves offendeu physicamente a João Mariano da Costa. O delegado procedeu ao competente auto de corpo de delicto, ficando averiguado que eram leves os ferimentos.

— Em uma das ruas dessa mesma cidade, em dias de abril do anno passado, foi espancado Francisco Ignacio da Luz pelo menor Alfredo de tal. O delegado procedeu immediatamente a corpo de delicto no offendido e deu outras providencias que lhe competiam.

---

Na estação de Aymorés, municipio de Theophilo Ottoni, a 21 de novembro do anno proximo findo, Manoel Clemente e Delminda de tal aggrediram a Maria Faustina em sua propria casa e a espancaram deshumanamente. Não satisfeita com essa perversidade, produziram-lhe ao longo do corpo diversos golpes de navalha, a que applicaram pimenta moida. O subdelegado, logo que teve sciencia do occorrido, procedeu a auto de corpo de delicto na offendida e ás demais diligencias do inquerito, o qual, uma vez concluido, foi logo remettido ao juiz competente.

---

A 15 de janeiro deste anno, foi preso em flagrante de delicto e recolhido á cadeia de Palmyra, o individuo Rosalino Venancio da Silva, por ter offendido physicamente a Joaquim Albano de Ramos, Vicente Rodrigues Ferreira e João Baptista Cavalcanti. Foi feito o exame de corpo de delicto no offendido e aberto o competente inquerito.

---

Na noite de 14 de outubro ultimo, na cidade do Turvo, Martiniano José de Paula produziu ferimentos em Sizenando Cesláo do Carmo, sem que para isso houvesse o menor motivo.

O delegado providenciou a respeito, conforme lhe competia.

---

No logar denominado Corrego Fundo, municipio de Ubá, a 23 de agosto ultimo, o individuo de nome José Thomaz fez diversos ferimentos em Joaquim de Almeida Campos, de nacionalidade portugueza. O aggressor na occasião estava armado de faca e foice, e depois de ter offendido a sua victima evadiu-se.

A auctoridade procedeu a corpo de delicto e abriu inquerito.

---

Em uma das ruas da cidade de Guanhães, a 28 de julho ultimo, o menor Eugenio Bispo de Toledo desfechou um tiro de arma de fogo contra o cidadão Antonio Pimenta, tendo o projectil ido attingir o inspector de secção José Thomaz da Silva, que ficou levemente offendido. O menor foi preso em flagrante, tendo a auctoridade policial ordenado o exame de corpo de delicto, abrindo inquerito.

---

Em Paracatú, na noite de 8 de março do corrente anno, o individuo Marcos Baptista espancou a Rosaria de tal e Justa de tal. Esse criminoso, que já é responsavel por crime identico, foi preso e recolhido á cadeia, procedendo a auctoridade, em relação á offendida, na fórma prescripta por lei.

---

A 3 do referido mez, em uma das ruas da cidade de S. Paulo do Muriahé travaram-se de razões os italianos Luigi Locatelli e João Masorco, resultando produzir este na cabeça daquelle um ferimento grave com o cano de uma espingarda que comsigo trazia ; em seguida evadiu-se.

O delegado procedeu a corpo de delicto no offendido e a inquerito que teve o destino legal.

---

A 21, ainda do mesmo mez, no districto de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, Manoel Felix dos Santos praticou offensas physicas em José Gabriel de Faria e Clemente da Costa Vieira. O offensor foi preso em flagrante e recolhido á cadeia.

---

No logar denominado Colonia do Urucú, municipio de Theophilo Ottoni, a 20 de janeiro ultimo, Manoel Martiniano e Manoel Machado de Brito offenderam gravemente a Maria Ferreira de Sousa e a seu marido Napoleão José Gonçalves.

A auctoridade policial procedeu ás necessarias investigações, que em seguida remetteu ao juiz competente.

Egual crime commetteu Athanazio de tal, a 25 do mesmo mez, no sitio da Barra Mansa, contra Manoel Fernandes da Cruz. O inquerito a que procedeu o delegado teve o destino legal.

— Ainda por crime de natureza identica praticado contra Joanna Ramalho de Oliveira, foi preso e processado nos termos da lei o individuo Augusto de tal.

O delicto deu-se no logar denominado Criciuma, a 31 do supracitado mez.

---

A 3 de março ultimo, na cidade do Serro, Clemente de Moraes desfechou um tiro de arma de fogo em uma menor. O offensor foi preso em flagrante, tendo ficado provada a casualidade do facto.

---

Em dias de fevereiro deste anno, em Theophilo Ottoni, Mathias Boaventura da Fonseca offendeu gravemente a José Rodrigues dos Santos, durante um conflicto. O offensor foi preso e recolhido á cadeia.

---

A 17 de março ultimo, em Bambuhy, José Evaristo Boaventura fez com uma faca ferimentos em Vicente Alves, Mario Alves, Antonio Alves e Ambrosina Alves. O criminoso foi recolhido á cadeia e processado de accordo com a lei.

---

Em dias de fevereiro ultimo, no districto de Canna Verde, municipio de Campo Bello, Antonio Domingos, depois de altercar com Ignacia Barbosa, vibrou-lhe oito facadas.

O delegado tomou as providencias que lhe competiam, sendo o criminoso preso preventivamente, em virtude de ordem do juiz competente.

---

Na estação de Mangabeiras, municipio de Uberaba, Paulino Paula Nery deu duas facadas em Manoel Louro, produzindo-lhe graves ferimentos, que o puzeram em estado de não poder articular uma só palavra. O offensor foi preso em flagrante, e o inquerito remettido a quem de direito.

---

No logar denominado Clemente, districto da cidade do Rio Branco, a 28 de maio do anno proximo passado, foi barbaramente espancado o crioulo Manoel Isabel.

---

O delegado, ao ter noticia do occorrido, dirigiu-se ao local, tomando as providencias que o caso exigia e remettendo posteriormente ao dr. juiz substituto da comarca os autos do inquerito.

---

## Suicidios e tentativas de suicidio

Na cidade do Piranga, onde até o dia 7 de maio do anno p. passado exercia o cargo de delegado de Policia em commissão, tentou suicidar-se no dia 9 daquelle mez o alferes da Brigada Policial, Manoel Fereira da Conceição, que disparou contra a cabeça um tiro de revólver.

O alferes Conceição, antes de attentar contra a sua existencia, escreveu uma carta, por onde se evidencia que o infeliz official tinha as suas faculdades mentaes perturbadas na occasião em que se deu o lamentavel acontecimento.

Devido ao estado de agitação em que se achava na occasião em que disparou o tiro, a bala resvalou, fazendo-lhe leves ferimentos na cabeça.

---

Em Montes Claros suicidou-se, a 27 de junho do anno p. passado, disparando um tiro na cabeça, o sr. José Domingues Alves Barroso.

---

A 3 de julho do mesmo anno, em Uberaba, poz termo á existencia o sr. João de Almeida.

Das investigações procedidas pela auctoridade policial não ficaram conhecidas as causas que determinaram por parte do inditoso moço semelhante acto de loucura.

---

No municipio de Uberaba suicidou-se, a 14 de agosto ultimo, o cidadão Victor Moreira da Silva, de 20 annos de edade.

Na vespera do triste acontecimento o infeliz em estado de embriaguez praticou alguns actos de loucura e como sua avó o reprehendesse severamente, tomou elle a resolução de por termo á existencia.

Victor, que se mostrou envergonhado com as justas observações de sua avó, foi á casa de um visinho e pediu-lhe uma espingarda. Recebida a arma, dirigiu-se a uma capoeira proxima á fazenda de sua avó e alli disparou um tiro no ouvido, vindo a fallecer quatro horas depois.

---

A 13 do mesmo mez poz termo á sua existencia, enforcando-se em uma corda, na sua fazenda, municipio de Monte Alegre, o importante lavrador José Alves Santiago, que contava cerca de 50 annos de edade.

Attribue-se a questões de familia o motivo que o levou a commetter esse acto de desespero.

---

Suicidou-se em Ouro Fino, atirando-se ás aguas de um açude, a esposa do sr. Delfino Lopes Ribeiro, a qual já anteriormente apresentava signaes de se achar soffrendo das faculdades mentaes.

A infeliz senhora, que era cuidadosamente vigiada por seu esposo, conseguiu illudir as pessoas da familia na ausencia daquelle e, dirigindo-se precipitadamente para o alludido açude, atirou-se á agua. Quando as pessoas da casa deram por sua ausencia e sahiram em sua procura, encontraram boiando sobre as aguas o cadaver da inditosa senhora.

---

A 9 de agosto ultimo, na fazenda do Limoeiro, situada no districto de Nossa Senhora do Porto, municipio de Guanhães, suicidou-se o cidadão Joaquim Francisco de Aguiar, que exercia na dita fazenda o cargo de professor.

O desgraçado, pretextando uma caçada, dirigiu se para o matto e a pouca distancia da fazenda, suicidou se, disparando um tiro de garrucha no craneo, sendo pouco depois encontrado morto pelos donos da fazenda.

---

A 18 de novembro ultimo, pela manhã, o cidadão Aureliano Augusto Leão, residente na cidade do Serro, dirigindo-se para sua casa de negocio, lançou mão de uma espingarda, desfechando um tiro debaixo do queixo.

A morte foi instantanea e, segundo declarações do proprio suicida, constantes de carta encontrada em seu poder, foi elle levado a tal extremo, devido a atrazos financeiros.

---

Em dias de outubro do anno p. findo, d. Leonor, filha do sr. João Ferreira Louzada, residente em Araguary, disparou um tiro de revólver no ouvido, atirando-se em seguida numa cisterna donde foi retirada immediatamente.

A' data em que o delegado me communicou o triste facto, era desesperador o estado da infeliz senhora.

---

A 20 do mesmo mez, no districto da cidade de Palmyra, João Domiciano poz termo á existencia, enforcando-se com um cabresto, no qual fizera uma laçada.

Tempos antes João Domiciano tentara o suicidio, ingerindo forte dóse de tartaro.

As auctoridades policiaes tomaram conhecimento do facto.

---

A 4 de novembro ultimo, na occasião em que um trem mixto, que partira da estação de S. Geraldo, ia atravessar a ponte ferrea de Aracaty, foi visto pelo machinista, no meio da ponte, um individuo de altura regular, trajando camisa de panno americano e calça de algodão mineiro. Dando contra vapor, conseguiu o machinista deter o trem na sua marcha; mas o homem, em vez de fugir á morte tão certa, arremessou-se na profundeza das aguas.

Quatro dias depois foi o seu corpo, já em estado de putrefacção, encontrado, sendo retirado por ordem da auctoridade do Vista Alegre, que, alli mesmo, á margem do rio, lhe fez dar sepultura, depois do competente exame cadaverico.

---

Tendo desapparecido dias antes da casa de sua familia d. Catharina Landau, foi encontrado, a 15 de dezembro ultimo, pela madrugada, o cadaver da infeliz moça no rio Parahybuna.

Communicado o facto aos paes de Catharina, que, havia dias, a procuravam na supposição de haver a infeliz se suicidado, estes levaram-no ao conhecimento do delegado de Juiz de Fóra, que compareceu ao local, acompanhado de seu escrivão e de dois peritos.

Retirado o cadaver do rio, procedeu-se ao exame, verificando-se que Catharina fallecera de asphyxia por submersão.

O cadaver estava em adeantado estado de putrefacção

O que levou a victima a praticar o suicidio foram factos intimos de vida privada.

---

No districto de S. Geraldo, municipio do Rio Branco, a 18 de março ultimo, o italiano Primo Berthoci, de cerca de 25 annos de edade, por motivos particulares e que não ficaram completamente aclarados, poz termo á existencia com um tiro de garrucha no ouvido.

Communicado o facto ao subdelegado de Policia, este compareceu ao local e procedeu a corpo de delicto e mais termos do inquerito.

---

Gregorio de tal, residente em Jaguary, tentou suicidar-se em dias do mesmo mez, apontando uma garrucha ao ouvido.

Um seu visinho conseguiu demovel-o de tão reprovado intento.

O delegado tomou conhecimento do facto.

---

A 31 de julho do anno p. passado, em Cataguazes, Antonio Paulista, depois de commetter dois crimes, ao receber voz de prisão, preferiu a morte a entregar-se: deu um golpe de navalha na carotida, fallecendo dez minutos depois.

---

A 6 de setembro do mesmo anno, na estação de Engenheiro Lisboa, E. F. Mogyana, deu-se um horroroso acontecimento: Polydoro de tal havia deflorado a menor Rita, alli residente.

Tornando-se publico o facto, a menor, envergonhada, tomou uma espingarda e desfechou-a sobre o estomago, onde, empregando-se toda a carga, produziu-se um ferimento profundo de que lhe sobreveiu a morte instantanea.

Polydoro, sabendo do occorrido e temendo talvez que recahisse sobre si maior culpabilidade, lançou mão de uma garrucha e desfechou-a sobre a cabeça, do que lhe resultou grave ferimento, ficando em perigo sua vida.

As auctoridades de Sacramento, a que pertence essa localidade, tomaram conhecimento do facto.

---

Em Monte Santo, a 17 de fevereiro ultimo, Egydio Xavier de Abreu, depois de haver assassinado o negociante Jacob Salloti e a uma preta de nome Marianna, sendo preso e recolhido á prisão, tentou suicidar-se dando no pescoço um profundo golpe.

---

**Desastres**

A 8 de abril do anno proximo findo, foi apanhado por uma machina da E. F. Central do Brasil, no kilometro 256, um individuo de nacionalidade brasileira, de cerca de 60 annos de edade. A auctoridade tomou conhecimento do facto.

---

Paulino da Costa Ramos, residente no districto da cidade de Bom Successo, estando a carrear madeiras, desequilibrou-se e cahiu do carro, cujas rodas lhe passaram por sobre o corpo, produzindo-lhe fortes contusões. A auctoridade policial tomou conhecimento do facto, verificando a sua casualidade.

---

A 8 de maio do anno proximo passado, no logar denominado « Vogados », municipio do Pomba, uma creança de quatro annos de edade foi apanhada pela engrenagem de um engenho de canna, ficando com o craneo e demais membros reduzidos a migalhas. O pae da infeliz ficou tambem com as mãos esmagadas, quando tentava salvar sua filha.

---

A 29 do mesmo mez, em S. Pedro de Uberabinha, José Pereira Franco, ao receber uma espingarda de fogo central em casa do arabe Alexandre de tal, tomou-a pelos fechos, fazendo-lhes pressão. A arma disparando, foi a carga de chumbo de que se achava munida empregar-se-lhe no rosto e maxillar do lado direito.

---

José de Cerqueira Pinto, empregado em uma fabrica de formicida, estabelecida em Juiz de Fóra, foi na manhã de 18 de julho ultimo, victima de um desastre. Indo elle retirar da taxa o formicida, recebeu o vapor que desta se escapara, asphyxiando-se e fallecendo pouco depois. O sr. Onofre Mendes, que tentára salvar seu empregado, quasi foi tambem victima, sendo retirado de junto da taxa desaccordado.

---

Na fazenda do sr. dr. Luiz de Sousa Brandão, situada em Cedofeita, municipio de Juiz de Fóra, a 26 do referido mez, um sobrinho daquelle clinico, de 7 annos de edade, approximando-se de um engenho que estava funccionando, foi apanhado por uma das machinas, vindo a fallecer momentos depois.

---

Victimas de uma terrivel explosão de polvora, morreram no logar denominado « Formiga », municipio de Santa Rita de Cassia, o joven Isaias e sua mãe Maria de tal, esposa de um fogueteiro. A explosão fez voar o telhado da casa em que residiam esses infelizes.

---

A 8 do mesmo mez, ás 3 horas da tarde, o trem que seguia de General Carneiro para Sabará, apanhou entre esta ultima estação e o logar denominado « Roça Grande » a Pedro de Moraes Godinho, que vinha pela linha ferrea, matando-o quasi instantaneamente.

O infeliz transitava imprudentemente pelo leito da estrada, em direcção a General Carneiro, quando foi colhido pelo trem, que lhe cortou uma das pernas e fez-lhe um grave ferimento na cabeça, de que veiu a morrer minutos depois.

O cadaver foi transportado para Sabará, lavrando-se o competente auto.

---

A 25 de julho de 1900, indo dois filhos do major José de Paiva Tavares, fazendeiro na estação da Fama, E. F. Muzambinho, buscar na roça um carro de milho, o mais moço, de nome Salustiano, de 14 annos de edade, indo subir no cabeçalho do carro, cahiu tão desastradamente que uma das rodas do carro passou-lhe por cima do peito, fracturando o braço esquerdo. O irmão mais velho, vendo o pequeno no chão sem sentidos, depositou-o no carro e, segurando-o conduziu-o até a casa de seus paes. Quatro horas depois desse horrivel desastre o pequeno expirava.

---

Na tarde de 30 de agosto do anno proximo passado, a viuva Hartman, residente em Juiz de Fóra, ao atravessar a linha da estrada de ferro Central, foi apanhada por um trem entre as estações de Mariano Procopio e Bemfica, sendo morta instantaneamente e atirada a grande distancia da linha. O subdelegado de Policia compareceu ao local em que se deu o desastre mandando fazer a remoção do cadaver e inquirindo diversas pessoas sobre o facto que verificou-se ter sido casual.

---

Na estação de Mariano Procopio, na tarde de 14 de agosto do mesmo anno, o carroceiro Rufino José dos Santos guiava uma carrroça dentro da qual estava um seu filho de dez annos de edade ao mesmo tempo em que estava prestes a chegar o trem mixto.

Precisamente no instante em que o trem se approximava da estação, Rufino procurou atravessar a linha, e tão desastradamente o fez que a locomotiva apanhou a carroça, dentro da qual ia a creança, que foi lançada á linha e tão fortemente contundida que falleceu instantaneamente. O delegado ordenou auto de corpo de delicto, ficando averiguada a casualidade do facto.

---

Em dias do mesmo mez, a população de S. Paulo do Muriahé foi surprehendida com estampidos violentos e repetidos, que produziram abalo em grande numero de casas. Os habitantes correram para a rua e viram uma columna de pó e fumo que se elevava no centro da cidade. Havia explodido o deposito de polvora e fogos de artificio que tinha o fogueteiro Antonio Maia num pequeno commodo, no quintal da casa de sua residencia.

O sr. Maia havia entrado no deposito para vender polvora, mas não teve a cautela de tirar o sapato, como sempre fazia, quando lá ia. Havia polvora branca

esparsa pelo chão e explodiu com o attrito dos sapatos, communicando-se a explosão aos outros inflammaveis. O sr Maia que ia então sahindo do deposito, foi arremessado a alguns metros de distancia horrivelmente queimado. Acudindo algumas pessoas, foi levado para sua residencia, onde falleceu horas depois.

---

Em Rio Branco, uma machina da E. F. Leopoldina, que puxava um trem carregado de cannas, apanhou perto da fazenda da Cachoeira o sr. Antonio Saraiva, matando-o instantaneamente. A auctoridade policial procedeu ás diligencias de sua competencia.

---

O menor João, filho do sr. Antonio Marques, residente em Uberaba, ia assentado em uma das chedas de um carro de bois, quando este ao dobrar uma esquina foi de encontro a um poste. Com esse movimento brusco, o pequeno ficou com as pernas presas entre a cheda e a roda do carro, do que resultou o esmagamento de uma das pernas.

---

Deu-se a 3 de setembro ultimo, na mina do Morro Velho, a deslocação de um bloco de pedra, o qual na sua quéda apanhou o empregado Samuel Cooper, de nacionalidade ingleza, matando-o instantaneamente.

---

A 20 do mesmo mez, na fazenda do sr. Antonio da Silveira Gomes, sita no districto da Vargem Grande, municipio de Juiz de Fóra, estando alguns empregados despejando nos toneis aguardente, accenderam uma lamparina, e a pessoa que a segurava approximou-se dos que faziam o serviço. Dando-se absorpção da luz pelo alcool, houve medonho estrondo, arrebentando-se o tonel e communicando-se o fogo aos demais toneis. Seis pessoas ficaram feridas, sendo tres gravemente.

Incendiou-se por essa occasião todo um grande lance de casas, como tambem grande quantidade de aguardente e milho, varias caixas de kerozene e formicida.

---

Proximo ao districto de S. José do Tijuco, municipio do Prata, em dias do mesmo mez, Thomé Ignacio de Andrade dirigia-se á fazenda de Tres Barras, quando ao passar uma tranqueira foi arrastado pelo cavallo em que montava, morrendo pouco depois com o craneo fractuado. Presume-se que a victima, ao abaixar-se na sella para abrir a tranqueira, espantou o cavallo, que o desmontou e arrastou, por ter elle o cabresto enrodilhado no braço esquerdo.

---

No kilometro 440, nas proximidades da estação de Christiano Ottoni, E. F. Central do Brasil, foi a 16 de outubro ultimo, apanhado pelo trem um individuo de côr preta que imprudentemente tentava atravessar a linha. O infeliz, que ficou com o craneo contundido e com diversos ferimentos pelo corpo, foi transportado para sua residencia. Ouvido pela auctoridade, declarou ter sido o facto inteiramente casual e só devido a sua imprudencia.

---

No districto de Santa Rita do Rio Claro, municipio de Passos, Ursulina de tal foi victimada por uma faisca electrica, que a matou instantaneamente.

---

A 30 de outubro do anno proximo passado, no kilometro 629, da E. F. Central do Brazil, foi apanhada pelo trem Augusta Gualberta, que falleceu immediatamente. O delegado de Santa Luzia do Rio das Velhas procedeu ao competente auto e mais diligencias de sua competencia.

---

Por occasião de uma terrivel tempestade que desabou, na noite de 27 de setembro ultimo, sobre a cidade de Diamantina e suas immediações, cahiu um raio no rancho do serviço de mineração do sr. Agostinho José de Moura, do qual foram victimas Agostinho, seu filho Leopoldo e o trabalhador Victor Mendes da Silva. Os dois primeiros permaneceram desaccordados por algum tempo, e o ultimo foi encontrado morto carbonizado.

A auctoridade dirigiu-se ao local, tomando conhecimento do occorrido.

---

A 7 de novembro de 1900, entre os kilometros 326 e 327 da E. F. Central do Brazil, foi colhida pelo trem a preta Paulina de tal, de 60 annos de edade. A infeliz falleceu instantaneamente.

O delegado de Palmyra, ao saber do occorrido, dirigiu-se ao local, procedendo a todas as diligencias applicaveis ao caso.

---

No kilometro 94 da E. F. Leopoldina, entre as estações de Furtado de Campos e S. João Nepomuceno, foi apanhado pelo trem um individuo desconhecido, que só no dia seguinte foi encontrado já cadaver no leito da estrada.

A auctoridade policial abriu investigações a respeito, após o exame cadaverico.

---

O trem de cargas, que passa no Sitio ás 7 horas da noite, apanhou, a 14 de novembro ultimo, na linha, o preto Josué de tal, esmagando-o e levando varios pedaços do seu corpo até a estação de João Ayres, onde foram inhumados.

---

Ao anoitecer do dia 12 do referido mez, José Domingues de Andrade, appellidado Capanema, residente em Guararà, cahiu dentro de um poço de 30 palmos de profundidade, onde pereceu afogado.
As auctoridades tomaram conhecimento do facto, ficando constatada a sua casualidade.

---

A 23, ainda do mesmo mez, duas innocentes creancinhas, filhas do sr. Frederico Marx, residente em Theophilo Ottoni, estando a brincar com kerozene dentro em pouco se viram envolvidas em chammas e ficaram horrivelmente queimadas, vindo a fallecer pouco depois.

---

Em um dos ultimos dias desse mesmo mez, uma faisca electrica fulminou o lavrador Joaquim Baptista de Rezende, residente no municipio de Uberaba, o qual tinha então no collo uma creança que perdeu os sentidos e se achava á ultima hora em estado gravissimo.

---

A 4 de dezembro de 1900, na occasião em que passava o trem de Porto Novo pela ponte existente sobre um ribeirão entre as estações de Faria Lemos e Tombos de Carangola, a ponte abalou e o trem foi precipitado no ribeirão, ficando sobre a linha apenas um carro de 1.ª classe. Nesse desastre morreu o foguista, ficando bastante feridos o machinista, o estafeta do correio e diversos passageiros.

---

Lamentavel accidente occorreu nas minas de Morro Velho, a 8 de novembro ultimo.
Um dos trabalhadores da mina dirigiu-se á caixa, onde se conserva a dynamite e que continha 25 a 30 kilos deste explosivo, para munir-se de um cartucho e pouco depois se deu a explosão. Suppõe-se que elle tivesse deixado accidentalmente cahir a sua vela dentro da caixa, determinando por esta fórma a explosão, que repercutiu terrivelmente, victimando cinco pessoas: um hespanhol, tres nacionaes e um inglez, que foi o causador do sinistro.
Outros individuos foram victimas de ferimentos, alguns de certa gravidade.
O delegado de Villa Nova de Lima abriu minucioso inquerito a respeito, tendo antes procedido a exame cadaverico nas victimas da catastrophe.

---

Em dias de dezembro de 1900, pereceu afogado no rio Piranga, quando tomava banho, o menor Ataliba, filho do operario Joaquim Pedro. Quarenta e oito horas depois o cadaver boiou, sendo retirado da agua e enterrado.

---

A 28 de novembro desse mesmo anno, na cidade do Sacramento, tendo sido confiada uma espingarda ao menor Odon, de 13 para 14 annos de edade, começou elle a fazer a limpeza da arma e, como é de costume, tratou de enxugal-a ao fogo. Observou por essa occasião que sahia alguma fumaça pelo cano, mas innocentemente divertia-se em sopral-a para o lado de outras creanças que o rodeiavam. Uma das vezes, porém, em que foi sorver a fumaça, a arma detonou-lhe na bocca, deixando-o horrivelmente deformado, vindo elle a fallecer tres horas depois.

---

No dia 22 de janeiro do corrente anno, em Ponte Alta, municipio de Uberaba, foi morto por um raio José Raphael, o qual vinha de Santa Rita com doze companheiros que alli tinham ido levar uma boiada.

Vinham todos juntos e entretanto só Raphael e o animal em que montava soffreram as consequencias do raio.

---

A 31 do mesmo mez pereceu afogado no rio Uberabinha o cidadão Virgilio Gonzaga. O seu cadaver foi encontrado uma legua abaixo do ponto em que se submergira.

---

No districto do Dionysio, municipio de S. Domingos do Prata, em dias de fevereiro ultimo, Raymundo Mariano, estando a cortar uma vara, o facão com que o fazia escapou-se-lhe da mão e foi attingir a sua perna esquerda, produzindo-lhe grave ferimento de que veiu a fallecer dias depois.

---

A 19 de fevereiro ultimo, o crioulo Estevam, tendo feito um pequeno serviço de que o encarregara o sr. Antonio Dias Gomes, residente em Carangola, approximou-se da margem do rio do mesmo nome, e tão desastradamente o fez, que cahiu n'agua, submergindo-se. Improficuos foram todos os esforços empregados pelo sr. Dias e por outras pessoas que tentaram salval-o; Estevam só reappareceu á tona d'agua já muito distante do logar onde cahira, mas por poucos instantes, submergindo-se de novo. O cadaver do infeliz foi encontrado tres dias depois e levado á sepultura em adeantado estado de putrefacção.

O delegado fez proceder ao exame cadaverico, reconhecendo a casualidade do occorrido, depois de ouvir testemunhas.

---

A 21 do mesmo mez, no districto de Santa Rita, municipio de Caldas, o pedreiro João Scatolino estava trabalhando nas obras da matriz do logar, quando foi acommettido de uma syncope, cahindo dos andaimes, o que lhe occasionou contusões em consequencia das quaes falleceu pouco depois.

---

No sub ramal do Pomba, Antonio Moleque, individuo dado ao vicio da embriaguez, foi apanhado e esmagado por um trem.

As auctoridades procederam ás mais rigorosas investigações, das quaes ficou provado ser o facto inteiramente casual, pois provavelmente Moleque, embriagado, deitou-se sobre a linha em uma curva, estando muito escura a noite em que se deu o desastre, que por por esse motivo não poude ser obstado pelo machinista.

---

Em demanda de sua fazenda para onde se dirigia, a 11 de fevereiro deste anno, o sr. capitão Alfredo de Rezende, residente no municipio da Varginha, aconteceu que ao sahir da cidade espantasse o animal em que ia montada uma sua filha de oito annos de idade, sendo arrastada até certa distancia e recebendo por essa occasião ferimentos tão graves que lhe acarretaram a morte immediatamente.

---

Em um dos ultimos dias do referido mez, Abel de tal banhava-se no rio que passa pela cidade do Rio Novo, quando subitamente se afundou, não apparecendo mais. Dias depois appareceu o cadaver boiando, e dalli sendo retirado, procedeu-se á verificação do obito e consequente enterramento.

---

Um outro desastre alli occorreu na pessoa de uma preta velha, que foi apanhada pelas rodas de um carro de bois, que lhe esmagaram uma das pernas.

---

A 16 de março ultimo, na fazenda da Tenda, municipio de Uberabinha, João da Costa Azevedo, na occasião em que, armado de uma espingarda, desfechava um tiro em uma cobra, o cano da arma partiu-se, indo os estilhaços ferir-lhe gravemente o braço esquerdo e a coxa do mesmo lado.

---

Na cidade da Viçosa, a 13 do mesmo mez, estava o menor Olegario a limpar uma espingarda, e para melhor o fazer, levou o cano da arma ao fogo. Minutos depois, levando-o á bocca, e ignorando que elle estivesse carregado, pôe-se a sopral-o, sahindo então o tiro e alojando-se-lhe a carga na garganta. Com a detonação acudiram diversas pessoas que encontraram o menor desaccordado e em grave estado.

---

Em dias ainda do mesmo mez, em um descarrilamento que se deu no ramal de Muzambinho, morreu o guarda-freio João Ignacio dos Reis.

---

A 31 desse mesmo mez, no ribeirão Meia-Pataca, no municipio de Cataguazes, foi encontrado o cadaver de um homem. Presume-se e aliás com fundamento que esse individuo fora victima de sua imprudencia, indo banhar-se em occasião em que o rio estava cheio. Devido ao adeantado estado de putrefacção, não foi possivel constatar a sua identidade; algumas pessoas, porém, pretenderam reconhecer nelle um individuo de nome Joaquim Moreira, que alli costumava apparecer.

---

## Diversas occurrencias

Em telegramma de 16 de fevereiro ultimo, o delegado de Araguary communicou a esta Chefia que numa diligencia para captura de dois criminosos, capturou o de nome José Justino Fernandes; o de nome João Silverio de Lima, pronunciado, como o primeiro, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, resistiu tenazmente á ordem legal, desfechando tiros contra a força policial que, em sua defesa, teve egual procedimento, em consequencia do que veiu a fallecer o criminoso, ficando bastante ferida uma das praças de Policia.

---

Em officio de 19 de março p. passado, o delegado militar do municipio do Manhuassú communicou a esta Chefia que no dia anterior, quando ia com a força publica effectuar uma diligencia contra ladrões de animaes, no districto da cidade, ao dar cerco á casa em que estavam elles occultos, foi recebido por uma descarga de fuzilaria, sendo necessario haver tiroteio de parte a parte.

Sahiram offendidos da lucta o soldado Aristides da Cunha Brito e dois dos ladrões, que foram recolhidos á cadeia, um dos quaes gravemente.

Esses criminosos chamam-se Antonio Carlos da Silva e Manoel Clementino de Assis, sendo tambem capturado o de nome Jovino Moreira da Silva.

Por essa mesma occasião conseguiu o delegado capturar mais o criminoso Joaquim Manoel de Freitas, pronunciado por crime de estupro.

---

Em officio de 3 de julho ultimo, o delegado de policia de Cataguazes communicou a esta Chefia ter regressado do arraial de S. Sebastião da Pedra do Anta, onde procedeu á exhumação do cadaver de José Candido Lopes que, tendo sido assassinado, fôra dado a sepultura sem o competente exame de corpo de delicto.

A auctoridade procedeu ás necessarias diligencias, e do inquerito ficou exuberantemente provado ter sido auctor do crime o subdelegado de policia Anacleto Albano de Souza que, para fugir á acção da lei, fôra refugiar-se no municipio de Ponte Nova. Os autos foram remettidos ao juiz competente, na fórma da lei.

---

A 6 de julho do anno p. passado, foi preso no districto de S. João do Matipó o official de justiça Sebastião Alves de Aquino Pinto, por crime de defloramento em uma menor.

---

Na noite de 15 do mesmo mez, na occasião em que o cabo commandante do destacamento policial da villa de S. Manoel effectuava a prisão de um individuo, este offereceu-lhe séria resistencia, sendo então castigado pelo cabo com uma pauca la na cabeça.

Em vista disto, um grupo que acompanhava o preso, prorompeu em gritos e protestos contra o acto do cabo, sendo nesse interim ferido o cabo, que deixou evadir-se o delinquente.

Comparecendo ao local, o delegado conseguiu acalmar os animos, fazendo recolher ao quartel o destacamento e abriu inquerito.

---

A 10 de setembro ultimo, foi preso e recolhido á cadeia de Viçosa, Francelino José Ferreira, por haver deflorado uma menor.

O processo instaurado foi remettido ao juiz competente.

---

No arraial de S. Thomaz de Aquino, municipio de S. Sebastião do Paraizo, Irineu Francisco Dourado commetteu crime de estupro em uma menor de 11 annos de edade.

O criminoso foi preso e recolhido á cadeia, sendo contra elle instaurado o competente processo.

---

A 3 de dezembro do anno p. findo foi preso em flagrante de delicto o tenente Avelino Neves, thesoureiro da camara municipal do Pomba, por ter dado aos cofres sob sua guarda um desfalque de 26:389$689.

O inquerito que a respeito se abriu, foi remettido á auctoridade competente.

---

A 13 de novembro do mesmo anno, tendo o delegado de Theophilo Ottoni recebido communicação do major Manoel da Silva Tavares, subdelegado de Policia de Sete Posses, de que o padre Aristoteles Dantas o procurava para assassinar, para ali partiu, chegando no dia 15.

Nesse mesmo dia foi a auctoridade surprehendida com successivas descargas de tiros dirigidos para a casa do subdelegado, não occultando os que assim procediam que cumpriam ordens do padre Dantas.

No dia seguinte foi o delegado á casa deste e intimando-o a dispersar os jagunços que em sua companhia tinha, ahi não encontrou nenhum dos desordeiros nem tão pouco armamento algum.

Sobre todo o occorrido o delegado abriu inquerito que, concluido, remetteu ao juiz substituto da comarca.

Dos diversos depoimentos ficou provado que o padre Dantas, acompanhado de individuos de maus precedentes arrombara a janella da casa do cidadão Tristão Barbosa de Oliveira, isto a adeantada hora da noite, quando procurava o subdelegado para assassinal-o.

---

Em dias de fevereiro ultimo, os presos recolhidos ao compartimento n. 14 da cadeia de Ouro Preto tentaram uma fuga por meio de arrombamento em uma das paredes.

Descoberto a tempo o plano, por uma denuncia de um dos detentos, inspector da prisão, o administrador da cadeia tomou todas as providencias, transferindo os reclusos para outros compartimentos mais seguros.

---

Na noite de 31 de janeiro findo, os presos da cadeia do Carmo do Rio Claro fizeram um arrombamento na prisão em que se achavam, não conseguindo evadir-se por ter sido presentido o plano.

A auctoridade incontinenti tomou as devidas providencias, mandando fazer os reparos na parede estragada pelos reclusos.

---

Em Carmo do Rio Claro, o criminoso Francisco Coimbra, auctor de um assassinato, dias antes de ser capturado, deflorou duas menores, suas enteadas.

O delegado abriu o competente inquerito.

---

Em S. Pedro de Uberabinha, em dias de fevereiro ultimo, o individuo Geraldo Francelino de Souza, vindo dias antes do Estado de Goyaz, deflorou uma menor de 7 annos de edade, muda e pertencente a importante familia do logar.

O povo indignado contra o deshumano criminoso quiz lynchal-o ; pelo que o delegado teve que empregar grandes esforços para que tal não acontecesse, fazendo com que todo o destacamento policial ficasse preventivamente de promptidão na cadeia, isto durante muitos dias, até que passasse o perigoso periodo de acerbação de animos contra o brutal estuprador.

---

Na noite de 1.' de outubro do anno p. passado, em uma casa de negocio, travou-se um conflicto, sahindo feridos a tiros de garrucha Virgolino Jacintho Moreira, que falleceu no dia seguinte, e João Alves de Oliveira, que ficou em estado grave.

A auctoridade logo que teve noticia da triste occurrencia, se dirigiu ao local, procedendo a autos de corpo de delicto e aos demais termos do inquerito afim de apurar a responsabilidade dos promotores da desordem.

Este facto occorreu na cidade de Patos.

---

Em Rio Novo, a 10 de julho ultimo, travaram-se de razões o arabe Sabino Acceli e o portuguez Francisco de Oliveira Gomes, do que resultou sahirem da lucta ambos feridos, sendo que o segundo recebeu tres facadas.

A auctoridade procedeu a auto de corpo de delicto em ambos, proseguindo no inquerito.

---

A 24 de setembro do anno p. passado, no logar denominado *Furna*, municipio de Carmo do Rio Claro, travaram-se em conflicto Francisco Ribeiro de Lima e Maonoel Rodrigues Bahiano. O primeiro offendeu com um tiro no estomago a seu contendor, que por sua vez cravou no coração de Francisco certeira facada.

A morte de Francisco foi instantanea, vindo Bahiano a fallecer horas depois.

Chegada ao conhecimento da auctoridade a triste occurrencia, dirigiu-se ella ao local, procedendo ás diligencias legaes o remetteu os respectivos autos ao dr. promotor de justiça por intermedio do dr. juiz substituto da comarca.

---

Na cidade de Carmo do Rio Claro, na noite de 24 para 25 do mesmo mez, a occasião em que algumas praças do destacamento faziam patrulha, foram ecebidas a tiros por um grupo de cerca de 12 pessoas. Felizmente nenhum dos oldados foi attingido pelos projectis.

Perseguidos os insolitos aggressores, puzeram-se em fuga, sendo presos apenas dois: Egydio Moreira de Carvalho e Marcelino Malaquias.

Lavrou-se o auto de prisão em flagrante, e do inquerito procedido verificou-se que os cabeças do motim eram Laurindo Freire e Adolpho Bruno, conhecidos desordeiros.

---

**Crimes commettidos — Prisões de criminosos — Evasões de presos — Desastres**

Os factos mais notaveis occorridos durante o periodo deste relatorio e registrados nesta Secretaria, em virtude de communicações dos meus delegados nos municipios, constam da seguinte descripção e podem ser assim resumidos :

| | |
|---|---|
| Homicidios | 113 |
| Tentativas de assassinato | 26 |
| Lesões corporaes | 51 |
| Roubos e furtos | 50 |
| Suicidios e tentativas de suicidios | 15 |
| Diversos | 17 |
| | 272 |
| Prisões de criminosos | 252 |
| Capturas de criminosos pronunciados | 296 |
| | 548 |
| Desastres | 45 |
| Evasões de presos ( 53 presos ) | 20 |

---

**Factos e diligencias mais notaveis durante o periodo do presente relatorio**

ELEIÇÕES DE 1º DE NOVEMBRO DE 1900

Correram calmas, embora geralmente disputadas, as eleições que, para renovação das camaras municipaes em todos os municipios do Estado, se effectuaram naquella data. Apenas na cidade de Itabira e no districto de S. Pedro do Pequery, municipio de Mar de Hespanha, occorreram conflictos com resultados lamentaveis.

Na primeira dessas localidades, momentos antes de começar a eleição, Alfredo Henrique Teixeira, ferindo com um tiro de revólver a Elias de Andrade e com punhaladas a diversos outros que se envolveram no conflicto, recebeu tambem tiros e facadas, do que veiu a fallecer dias depois. A ordem, entretanto, foi logo restabelecida, correndo a eleição sem mais perturbação.

Tendo o governo noticias de que o delegado do municipio tomára parte activa no conflicto, demittiu-o do cargo, sendo mandado como delegado especial o capitão Florentino Duarte dos Santos, que para alli seguiu levando um contingente de força policial.

O inquerito a que procedeu essa auctoridade veiu discriminar claramente as responsabilidades, ficando conhecidos os principaes causadores da desordem, sendo os autos respectivos remettidos á auctoridade judiciaria da comarca.

---

Em S. Pedro do Pequery, no dia seguinte ao das eleições, deu-se tambem um conflicto de que resultaram duas mortes e alguns ferimentos.

Para alli fiz seguir um delegado especial com a necessaria força policial, afim de proceder a investigações sobre o occorrido. Minucioso inquerito foi instaurado e transmittido, depois de concluido, ao dr. juiz substituto da comarca, para os fins de lei.

---

Ainda por essa mesma occasião factos de menor importancia, felizmente sem consequencias funestas, occorreram em Abre Campo, Palmyra, Marianna, Bom Successo e Além Parahyba.

---

Chegado o tempo de realizar-se a posse das camaras municipaes recem-eleitas, houve na villa de S. Manoel grave perturbação da ordem, tendo um dos grupos politicos daquelle municipio, sob a chefia do capitão Francisco de Barros, com o concurso de pessoas extranhas que se apresentaram armadas, praticado ferimentos em diversos amigos do dr. Xisto Jorge dos Santos, chefe do grupo contrario; e, como tentassem contra a vida deste ultimo cidadão, teve elle de retirar-se da villa a horas adeantadas da noite com sua familia, indo refugiar-se na estação de Antonio Prado, onde se achava o delegado civil do municipio que se vira sem força para manter a ordem alterada com a presença alli de homens armados.

Estes factos se deram na vespera do dia em que devia empossar-se a nova camara, o que revela o intuito de se impedir a posse do dr. Xisto no cargo de presidente da camara e agente executivo municipal, para que se julgava eleito, pretenção esta tambem nutrida pelo capitão Francisco de Barros.

Ao ter noticia destas occurrencias, parti incontinente para S. Manoel, acompanhado de forte contingente de praças da Brigada Policial, e, alli chegando,

restabeleci promptamente a ordem, fiz regressar para a villa as pessoas que dalli se haviam retirado, garanti a posse do dr. Xisto e dos demais cidadãos eleitos e consegui que a controversia existente entre os dous grupos a proposito da eleição municipal se encaminhasse para o poder competente por via de recurso interposto pelo capitão Barros para o Tribunal da Relação.

Affecto ao poder judiciario, na fórma da lei em vigor, o pleito municipal de S. Manoel, voltou a calma ao municipio, donde me retirei com direcção a Ubá.

---

**Diligencia a S. Paulo do Muriahé**

O celebre criminoso Eustachio de Faria, perseguido incessantemente pela policia em diversos municipios do Estado, homisiou-se no de S. Paulo do Muriahé, fazendo o seu centro de acção em Macuco, donde sahia constantemente em excursões por diversos districtos daquelle municipio, furtando animaes e para isso havia alliciado alguns companheiros. Em Dôres da Victoria organizou-se um grupo para o exterminio de Eustachio e seus comparsas, que fugiram para o Estado do Rio de Janeiro mal tiveram as primeiras noticias da approximação do grupo vingador.

As pessoas que compunham esse grupo, não encontrando Eustachio, constituiram-se em bando de desordeiros que traziam alarmada a população do municipio, e começaram a praticar assassinatos e roubos, chegando a infundir terror aos habitantes da cidade ameaçada diariamente do seu apparecimento alli.

Gente da peor especie, recrutada entre os vagabundos e desordeiros de maior notoriedade, formava esse bando.

Estando em S. Manoel, tive noticias telegraphicas do estado de agitação dos animos na cidade de S. Paulo do Muriahé e tratei logo de organizar uma diligencia para dissolver e desarmar esse bando, prendendo os seus cabeças, e para investigar a respeito dos crimes por elles praticados até então. Mandei praças para reforçarem o destacamento local e dei instrucções verbaes ao meu delegado alli, major Olympio Pimenta, brioso e correcto militar, que sahiu ao encontro dos malfeitores com os quaes enfrentou na povoação do Macuco, prendendo os mais culpados, tomando-lhes as armas e pondo em debandada os que lhe escaparam.

Seguiu depois o major Pimenta ao encalço dos evadidos até o remoto districto de Dôres da Victoria, onde abriu minucioso inquerito, que foi entregue á competente auctoridade judiciaria da comarca.

A presença, d'ahi em deante, de um forte destacamento sob o commando do delegado militar, o destemido major Pimenta, restabeleceu por completo a ordem naquelle prospero e rico municipio, facto este para que muito hão concorrido as repetidas diligencias e excursões por elle feitas para repressão da vadiagem.

---

**Lynchamentos em Ubá**

Em viagem para S. Manoel, soube no Porto Novo do Cunha que diversos grupos armados, fazendo justiça por suas proprias mãos, estavam praticando lynchamentos de ladrões de cavallos que no municipio de Ubá levaram sua audacia até o ponto de assaltarem os domicilios, derramando terror por onde passavam.

Como primeira providencia fiz seguir promptamente um reforço para o destacamento local, sob o commando de um delegado militar, já então alli existente, e deliberei, finda a minha missão em S. Manoel, ir á cidade de Ubá,

onde cheguei a 8 de janeiro ultimo, ás 9 horas da noite. Nesse dia haviam os lynchadores praticado um barbaro assassinato, na povoação de Tocantins, na pessoa de Orozimbo Horta Galvão.

A' minha chegada dissolveu-se o grupo de lynchadores e eu substitui o delegado, reforcei o destacamento e instituí rigoroso inquerito, ficando constatado ter havido 12 lynchamentos, sendo por elles responsaveis 24 individuos.

Entregue o resultado das investigações policiaes á justiça local para o processo e punição dos culpados, regressei a esta Capital, e, dando conhecimento dos factos ao governo, seguiu para aquella cidade o dr. sub Procurador Geral do Estado que denunciou os culpados, assistiu á formação da culpa, obtendo a pronuncia delles e fazendo extrahir os competentes mandados de prisão que foram entregues ao delegado militar que alli deixei e a cuja disposição existem actualmente um official como seu ajudante e 50 praças de policia.

Diversos lynchadores têm sido presos e se acham recolhidos a cadeia á espera de julgamento; outros têm se apresentado á prisão e os restantes, perseguidos incessantemente pela policia, fugiram e se acham homisiados em logar incerto e não sabido, fóra da comarca.

---

### Grèves na E. F. Oéste de Minas

Em 8 de junho de 1900 recebeu o sr. dr. Secretario do Interior communicação telegraphica de ter se declarado em grève o pessoal da E. F. Oeste de Minas no ramal de Itapecerica, e que arrebanhando turmas seguiu em direcção a Pitanguy. Dizia-se mais que no kilometro 357 cortaram o telegrapho, destruiram um pontilhão, constando que a insurreição ameaçava propagar-se por todo o pessoal daquella via ferrea.

Transmittindo esta communicação, deliberou o governo que eu fosse a São João d'El-Rey, afim de manter a ordem, garantir a estrada e promover o restabelecimento do trafego que já constava estar interrompido em toda a rêde da Oeste, havendo somente tres ou quatro empregados que transitavam do Sitio para S. João d'El-Rey com as machinas e os carros existentes no deposito daquella cidade, que não havia ainda cahido em poder dos grévistas, pois estes só se assenhorearam do trecho da linha da estação de Aureliano Mourão para deante, donde não se obtinham noticias por effeito de ter sido cortada a linha telegraphica.

Foi nestas condições que parti de S. João, no dia immediato ao da minha chegada, para o centro ao encontro dos grevistas. Fazendo uma viagem vagarosa e cheia de incertezas, acompanhado pela força policial á minha disposição sob o commando do capitão Francisco Ferreira Andrade, auxiliado pelo tenente João Cardoso de Moura, e indo tambem em minha companhia o dr. J. D. Leite de Castro e o sr. Rohe, director do trafego, fomos sem novidade, ligando o telegrapho até a estação de Henrique Galvão, onde surprehendemos os operarios todos na linha, senhores do importante deposito de machinas alli existente e em preparativos de partirem para S. João d'El-Rey, afim de tomarem conta do resto da linha, que escapara á greve. Enfrentados pela força publica, renderam-se á discreção, fazendo eu apagar os fogos das machinas, detel-os dentro dos carros em que se achavam e ouvil-os um por um.

No correr desse inquerito verifiquei que a miseria a que tinham sido reduzidos os operarios da Oéste, privados de seus salarios já por muitos mezes, obrigára os a usar desse extremo recurso para reclamarem o que lhes era devido e que reputavam perdido em vista do estado da Companhia em liquidação forçada. Fiz lhes vêr que os salarios do operario tinham a preferencia legal no pagamento judicial dos credores da estrada e prometti-lhes a intervenção official no sentido de se tornar effectivo o pagamento dos salarios a que tinham direito.

Tanto bastou para que ficasse dominada a greve, dispostos os operarios a voltarem ao serviço; pelo que fil-os partir no dia seguinte para as respectivas

turmas e percorri pessoalmente toda a linha para verificar qualquer damno que porventura houvessem praticado: encontrei a estrada em perfeito estado de conservação, assim como todo o material rodante do qual immediatamente tomou conta o sr. Rohe, restabelecendo-se então o trafego e circulando livremente os trens em toda a linha.

Para que, porém, os operarios tivessem a prova das garantias que lhes offereci, exigi e obtive do representante dos syndicos na administração da estrada o pagamento mensal dos salarios dos operarios, vencidos desde a data da liquidação, assistindo eu ao primeiro pagamento feito pelo dr. Paulo Freitas de Sá.

---

Nos primeiros dias do mesmo anno tive noticia de que nova e mais violenta gréve se declarára entre os operarios da Oeste, que, de posse de todas as machinas e carros dos differentes depositos da Estrada, se achavam em S. João d'El-Rey, reclamando a effectividade do pagamento dos seus salarios atrazados, visto como chegara-lhes a noticia de que o pessoal ia ser reduzido, os salarios diminuidos e que os atrazados não seriam pagos.

Parti incontinenti para S. João, tendo de percorrer em troly os 100 kilometros do Sitio áquella cidade, por estar envolvido na gréve todo o pessoal e em poder delle todo o material rodante da Estrada.

Consumi um dia e uma noite para vencer esses 100 kilometros, visto como o troly era impulsionado por quatro braços de trabalhadores agricolas que com difficuldade pude arranjar no Sitio.

Chegando a S. João e verificando que os grevistas, que paralysaram o trafego, nenhum damno haviam ainda praticado, ouvi as suas reclamações e transmittindo-as a sua exc. o sr. dr. Presidente do Estado, delle recebi a auctorização constante do seguinte telegramma:

> «Dr. Chefe de Policia. — S. João d'El-Rey. — Ficaes auctorizado a declarar aos operarios que o Governo assume a responsabilidade de garantir os pagamentos atrazados que forem devidamente reconhecidos e anteriores á liquidação, deduzindo esses pagamentos da garantia de juros a que tem direito a Companhia.
>
> Cessadas as causas da reclamação, aconselhae os operarios a que voltem immediatamente ao trabalho, afim de serem arroladas as contas para se proceder com regularidade aos pagamentos. — *Silviano Brandão*».

Entendi-me immediatamente com os grevistas aos quaes li este telegramma, sendo muito acclamado por elles o Governo do Estado e dissolvendo-se logo a greve pela entrega que sem demora fizeram do material rodante. Restabelecido ficou no dia seguinte o trafego, partindo nos primeiros trens os operarios para suas turmas.

Durante a noite que precedeu o restabelecimento do trafego, os operarios, tendo á frente a banda de musica do 28.º batalhão alli estacionado, percorreram as ruas da cidade, victoriando o Governo do Estado e fizeram-me sympathica manifestação no Hotel Oeste, onde me achava hospedado.

Dando por terminada a minha missão, regressei para esta Capital.

---

### Tentativa de greve em Morro Velho

Em dias de julho do anno proximo passado, o director da Companhia de Mineração de Morro Velho officiou-me, communicando-me que, em vista da alta do cambio, deliberara a Companhia reduzir os salarios dos trabalhadores e que estes, recusando-se a acceitar essa reducção, ameaçavam declarar-se em greve.

Attendendo á solicitação do director da Companhia e afim de que a ordem publica não se alterasse alli, do que poderiam resultar consequencias desagradaveis, fiz para lá seguir o major Adão Pedro Soares com um contingente de 30 praças da Brigada, convenientemente armadas e municiadas.

Com a presença da força acalmaram-se os animos e continuando os operarios a trabalhar, regressou o major Adão, que das praças que comsigo levára deixou um reforço para o destacamento local.

---

### Greve na mina de Santa Quiteria

(MUNICIPIO DE SANTA BARBARA)

Tendo o director da Companhia de Mineração de Santa Quiteria feito, por convir aos interesses da Associação, uma alteração no horario, do que resultou augmento nas horas de trabalho, a 12 de março ultimo, o portuguez Augusto Pereira da Costa e o brasileiro Nicolau Barão, empregados da Companhia, não querendo se conformar com a referida alteração, se dispuzeram a compellir o director a por novamente em vigor o antigo horario, para o que alliciaram muitos outros trabalhadores com os ques se dirigiram em grande algazarra á casa do director.

Augusto, armado de revólver e os mais de cacetes e fouces, intimaram o director a lhes pagar os salarios vencidos até aquella data, e como tivessem a resposta de que não era possivel serem satisfeitos de prompto, Augusto arremessouse contra o director que, para se defender, armára-se de uma espingarda, tomando-lhe esta, e em seguida obrigou todas as turmas de operarios a abandonarem o serviço. Por esse motivo estiveram os trabalhos paralysados durante tres dias.

Logo que tive noticia destas occurrencias, mandei para Santa Barbara como delegado especial o alferes Antonio José Barbosa, que lá chegando abriu rigoroso inquerito, ficando patentemente provado que Augusto Pereira da Costae Nicoláu Barão são os unicos responsaveis pela aggressão feita á pessoa do director e pela suspensão dos trabalhos de mineração.

---

### Disturbios em Jaguary

Havia cerca de dous mezes que Manoel Escobar, Joaquim Francisco do Nascimento e outros individuos, alli residentes, se esforçavam por incutir no espirito do povo incauto a falsa crença de que os actuaes impostos, sobre serem onerosissimos e vexatorios, viriam trazer a miseria aos lares, pelo que o concitavam á rebellião contra as auctoridades constituidas.

Tal foi a habilidade empregada, que uma grande parte do povo boçal, tomado de terror e indignação, prestando ouvido ás falsas insinuações, no dia 31 de dezembro do anno proximo findo, se dispoz a aguardar a reunião da assembléa municipal, para tomar de assalto a casa da camara, dissolver a reunião, queimar o archivo e em seguida assassinar os drs. juiz de direito e promotor da justiça da comarca, bem como a diversas outras pessoas que tinham parte directa na administração dos negocios publicos.

De facto, ás 10 e meia horas da manhã desse dia, em numero approximado de 450, postaram-se em uma das ruas da cidade, ostentando armas de toda especie.

Em tal conjunctura e na perspectiva de terrivel hecatombe, as auctoridades locaes, judiciarias e municipaes, num lance de coragem e zelo pela manuten-

ção a todo o transe do prestigio dos cargos de que eram depositarios, auxiliados por outras pessoas, formando ao todo 80 homens, prepararam-se para a resistencia, conseguindo que deante da heroica attitude os assaltantes puzessem em duvida o exito da sua ousadia e amedrontados estacassem á distancia de 40 metros, debandando ás cinco e meia horas da tarde, sem que, felizmente, podessem levar a effeito os seu malevolos intuitos.

Indescriptivel panico apoderou-se das familias durante essas sete horas em que os dous grupos estiveram prestes a iniciar medonho tiroteio.

Logo que factos de tamanha gravidade chegaram ao conhecimento do governo, foi mandado para aquelle municipio, como delegado especial, o alferes Horacio de Oliveira Christo, levando força sufficiente para restabelecer a ordem, o que felizmente se realizou, voltando a população á paz e calma habituaes.

Todo o occorrido consta de minucioso inquerito em que se apuraram as responsabilidades e que depois de concluido foi remettido á auctoridade competente.

---

**Conflicto em Palmyra**

A's nove horas da noite de 28 de novembro do anno p. passado, em uma das ruas da cidade, depois de uma disputa que entre si tiveram Manoel José de Paula e Gabriel do Carmo, aquelle foi ferido por um tiro de garrucha que lhe desfechou este.

Comparecendo immediatamente ao logar do delicto o alferes João Ferreira Velloso, delegado especial, e dando voz de prisão ao criminoso, foi tambem ferido por um tiro dado por Josué do Carmo. O vigario Raymundo Alves Pereira, que se achava em companhia do alferes Velloso, foi egualmente offendido.

O delegado civil assumiu incontinenti a jurisdicção do cargo, cercou a casa dos delinquentes, que foram presos e procedeu ás demais deligencias legaes.

Receiando-se que taes factos, attenta a exaltação dos animos, que provocaram, trouxessem complicações para a ordem publica, foi pelo governo decidido que para alli seguisse o dr. Antonio Gomes Lima, Delegado Auxiliar que, acompanhado de força policial conseguiu deixar a cidade em plena paz.

Dessa diligencia apresentou me o dr. Delegado Auxiliar o seguinte relatorio :

Exm. sr. dr. Chefe de Policia.— Incumbido por v. exc. de ir á Palmyra afim de tomar conhecimento dos factos ultimamente occorridos alli, venho dar a v. exc. conta, resumidamente, do resultado da diligencia que levei a effeito.

Começarei por descrever a occurrencia anormal que esteve na imminencia de causar seria alteração á ordem publica e depois me referirei ás providencias que tive de pôr em pratica para me assegurar de que, ao regressar, continuaria a reinar na cidade a tranquillidade habitual.

Eis em synthese o que se deu :

A's 9 horas da noite de 28 do p. passado mez, Manoel José de Paula, andando pela rua 15 de novembro, em direcção á sua casa, foi de subito insultado por Gabriel da Silva Carmo, que o seguia de perto.

Voltando-se para repellir o insulto, viu-se inopinadamente atacado por Gabriel, que lhe apontava uma garrucha ao peito e que em acto continuo lhe desfechou um tiro á queima roupa, produzindo um ferimento grave na região inferior á clavicula esquerda.

No intuito de defender-se, Manoel segurou com uma das mãos o braço do seu aggressor, tirando-lhe o movimento e, prevalecendo-se da opportunidade, sacou da cinta uma arma, emquanto que a do offensor estava engatilhada, mas sem poder funccionar, devido á energica resistencia da victima.

Em tal conjunctura, Odorico Dalloz tomou a arma de Manoel, deixando-o indefeso e sem meios de furtar-se á sanha de Gabriel.

Estava em uma casa proxima o alferes Velloso, delegado especial, que, ouvindo o estampido do primeiro tiro, apressou-se a sahir e, ao chegar ao local do conflicto, interpoz-se a Gabriel e Manoel.

Não tardou tambem a apparecer alli d. Minervina, irmã de Manoel, e, notando que ardia a roupa de seu irmão no logar atravessado pela bala, procurou apagar a chamma, e nesse acto recebeu de Gabriel um ponta pé que a prostrou por terra.

Manoel, indignado com o insolito procedimento de Gabriel, deu-lhe diversos murros na bocca, produzindo um ferimento leve no labio superior.

Emquanto isto se passava, chegou Josué da Silva Carmo, filho de Gabriel, o qual, procurando se informar do que havia, descreveu uma pequena curva e foi se collocar atráz e á pequena distancia do alferes Velloso, em quem logo desfeehou logo um tiro no pescoço, pondo se depois a correr vertiginosamente.

Passados alguns momentos, ouviu-se novo tiro que attingiu nas costas o padre Raymundo Vital Alves Pereira, vigario da cidade, o qual ahi chegara com o alferes Velloso em cuja companhia estava antes passeiando.

Na occasião em que appareceu no conflicto Josué da Silva Carmo, tinha em uma das mãos uma arma de fogo e na outra uma navalha aberta: foi com a primeira que elle feriu o alferes Velloso.

O padre Raymundo presume haver sido offendido tambem por Josué; porquanto, logo que este alvejou o alferes Velloso, poz-se a correr e, antes que voltasse, partiu o tiro da propria direcção por elle tomada; nada, entretanto, é licito affirmar-se a este respeito, devido á circumstancia de estar escura a noite.

Ferido o vigario, Josué voltou ao local.

Logo que o alferes Velloso chegou e encontrou Manoel ferido e em lucta com Gabriel, deu a este voz de prisão e tambem a Josué que acabava de feril-o no pescoço; Gabriel, porém, conseguiu desvencilhar-se das mãos do alferes e Josué poz-se em fuga, indo um e outro se acoitar na casa de sua residencia.

Immediatamente mandou o alferes cercal-a, e, como o seu estado reclamasse repouso e cuidados medicos, passou a jurisdicção ao delegado civil, capitão Jacintho Augusto Dias Coelho, que sustentou o cerco durante toda a noite, tornando effectivas as prisões ás 6 horas da manhã do dia seguinte, fazendo lavrar o respectivo auto de flagrante e recolhendo-os á cadeia os delinquentes.

Comparecendo á cidade, encontrei já feitos os autos de corpo de delicto, nos quaes funccionaram como peritos dous medicos, que reputaram leve o ferimento de Gabriel e graves todos os demais.

Inquiri cinco testemunhas, ficando inteiramente provada a criminalidade de Gabriel e seu filho Josué como auctores do crime de tentativa de morte nas pessoas do alferes Velloso e Manoel José de Paula, segundo a descripção já feita.

Fiz perguntas aos offendidos, do que se lavrou auto, deixando de o fazer quanto a Gabriel que na occasião de se lavrar o auto de prisão em flagrante, teve opportunidade para declarar o que julgasse em bem de sua defesa.

Baldados foram os esforços por mim empregados para determinar com precisão quem fosse o offensor do padre Raymundo.

Os réos impetraram ordem de *habeas-corpus* ao juiz de direito da comarca, sendo-lhes, porém, denegada.

Encontrando o alferes Velloso impossibilitado para continuar no exercicio de delegado especial, e como a cidade atravessa actualmente uma quadra anormal de agitação, determinada pela paixão partidaria, nomeei o alferes Henrique Brandão em substituição áquelle official.

Convém accrescentar, ao terminar esta narração, que Josué e Gabriel estão sendo processados como implicados nos factos gravissimos anteriormente occorridos em Palmyra, por terem feito parte de um grupo que alli quebrára urnas, por occasião das eleições de 1.º de novembro proximo findo, podendo se assegurar que os novos crimes por que se tornaram agora responsaveis se filiam á mesma causa commum — o odio partidario.

Remettidos os autos ao juiz substituto, regressei a esta Capital, depois de uma permanencia de dois dias naquella cidade, onde deixei um destacamento de 10 praças.

Minas, 5 de dezembro de 1900. — O delegado auxiliar, *Antonio Gomes Lima.*

---

**Conflicto no districto do Rio das Mortes (S. João d'El-Rey)**

Em 25 de fevereiro ultimo recebeu o governo diversos telegrammas procedentes de S. João d'El-Rey, communicando ter-se dado serio e lamentavel conflicto no districto do Rio das Mortes, por occasião de se realizar alli uma eleição de vereador, tendo sido assassinado Bernardino Pereira Leite e escapando de o ser tambem o sr. dr. J. D. Leite de Castro, agente executivo municipal, cujo exterminio, diz-se, estava previamente premeditado.

O delegado, ao saber do occorrido, procedeu a auto de corpo de delicto, abriu inquerito e requisitou a prisão preventiva dos mandantes e do mandatario desse crime.

Achando-se exaltadissimos os animos e receiando-se novo conflicto, o governo deliberou que seguisse para S. João d'El-Rey o dr. José Christiano Stockler de Lima, Delegado Auxiliar, que da diligencia apresentou-me o relatorio que abaixo transcrevo e que traz perfeita luz sobre o crime e seus responsaveis.

Eis o relatorio :

« Consta do inquerito, onde procurei, com isenção de animo, pesquisar de lamentaveis acontecimentos, que no dia 24 de fevereiro, na povoação do Rio das Mortes, teve logar a eleição para preenchimento de vaga na Camara Municipal, e onde compareceram os representantes das duas parcialidades politicas.

A principal verdade é que, nesse mesmo dia 24 de fevereiro p. p., Bernardino Pereira Leite cahiu postrado por um tiro de bala — que foi encontrado na região frontal direita e parte superior, como está plenamente provado pelo auto de corpo de delicto a fls. 5 v. Em vista do facto material — a morte de Bernardino Pereira Leite — verificada pelo « visum et repertum » (constante do auto de fls. 5), é natural interrogar-se: Quem matou Bernardino Pereira Leite ? Qual o motivo porque foi assassinado ? O assassino seria inimigo da victima, ou teria algum interesse em praticar o acto criminoso ? Para apontar o auctor, o responsavel pelo delicto, basta abrir qualquer folha dos autos a começar da primeira testemunha, Martiniano Joaquim da Silva.

O facto criminoso deu-se á claridade do sol, visivel, innegavel, e que não pode emmaranhar-se no sigillo das trevas.

O assassino é Bernardo — geralmente conhecido por Bernardino José da Silva. Qual o motivo ? Matar, tirar a vida do nosso semelhante sem uma causa, será sempre um acto de extrema perversidade, de repugnante degeneração, ou de consummada loucura.

E' facil verificar-se a verdade. A 1.ª testemunha a fls. 9 jura : « Disse mais que Bernardino, o assassinado, estava quieto no meio do grupo quando o dito Bernardo ou Bernardino chegou por traz e lhe deu o tiro, que isto elle testemunho viu ». — A 2.ª (fls. 10 v.) jura... « Elle testemunha viu Bernardino José da Silva, camarada e cria de Miguel Archanjo da Silva, dar um tiro de garrucha — de fogo central — no ouvido ou cabeça de Bernardino Pereira Leite, que cahiu immediatamente morto, e isto declara porque estava perto e tudo presenciou ». — A 3.ª (fls. 11 v.) — « Viu quando Bernardino José da Silva, camarada e cria de Miguel Archanjo da Silva, morador em Mattosinhos, nesta cidade, veiu correndo com uma garrucha em punho, e chegando perto de Bernardino Pereira Leite disparou-lhe um tiro na cabeça, que matou a Bernardino instantaneamente ». — A 4.ª (fls. 12) foi egualmente de vista. A 6.ª (fls. 21 v.) jura : « Que este (refere-se a Bernardo), sahindo, encaminhou-se para onde estava Bernardino Leite e chegando perto do mesmo deu-lhe um tiro na cabeça, cahindo este immediatamente morto ». A 7.ª (fls. 35) jura que: « Dirigindo-se á casa de uma sua comadre, encontrou-se com Bernardino José da Silva, com uma garrucha empunhada e chegando e approximando-se de Bernardino Pereira Leite, que estava de costas para o mesmo, desfechou-lhe um tiro á queima roupa, causando-lhe a morte instantanea ». Está, pois, plenamente provado que o auctor criminoso — é Bernardo, camarada de Miguel Archanjo, não sendo necessario recorrer aos depoimentos a fls. 38, 42 e seguintes, confirmativas da exposição feita.

Os depoimentos de todas as testemunhas presenciaes estão de pleno accordo com o lucido auto de corpo de delicto, tão scientificamente elaborado pelos doutos peritos, de modo a concluir-se que a victima já estava na eternidade, quando rompeu a detonação do tiro, o que confirma a morte instantanea.

Não fora o rigoroso cumprimento de deveres e não teriamos entrado na apreciação minuciosa da prova testemunhal, bastando appellar para o despa-

cho a fls. 25 v. proferido por illustrado juiz que, apesar do verdor dos annos, tem sabido conquistar o respeito e justa fama de justo e criterioso. Assim, levada á evidencia a criminalidade de Bernardo José da Silva, convém averiguar se o crime foi commettido á conta exclusiva do auctor visivel, ou se 3.os coparticiparam.

Não consta dos autos, nem voz publica denuncia inimizade entre Bernardo e Bernardino, nem tão pouco que aquelle seja um louco.

Examinemos a prova dos autos, colhamos os indicios vehementes. Já ficou plenamente provado que Bernardo José da Silva, partindo ou dirigindo-se propositalmente para o logar onde se achava Bernardino Pereira Leite, desfechou-lhe um tiro de bala, já de antemão levando a arma empunhada. Está egualmente provado que, ao lado de Bernardino Leite, achavam se outras pessoas da parcialidade deste.

Porque razão Bernardo Silva não atirou indistinctamente e á distancia? A conclusão é logica; é porque a victima estava de antemão escolhida.

Não se poderá razoavelmente concluir que o crime foi o resultado de uma derrota politica; a eleição correra calma, sem violencia a direitos eleitoraes e, segundo o depoimento do fiscal por parte do candidato opposicionista Modesto Rabello de Vasconcellos, estava — se concluindo a copia da acta, quando era victima da garrucha — Bernardino Leite. Se se tratasse de uma reacção politica, seria a consequencia o quebramento da urna eleitoral, a completa destruição da acta.

Assim não foi, e vê se dos autos; mas, antes de apreciar os depoimentos, lancemos as vistas sobre o boletim da opposição, que, tão a proposito, foi junto aos autos a requerimento do activo dr. promotor da justiça. Diz o boletim, referindo-se a Bernardino Pereira Leite: « Elle era um capanga. Fazia o que era mandado fazer. Ninguem ignora o que elle praticou nas ultimas e recentes tropelias que, com outros companheiros de capangagem, fez no Cajurú, S. Gonçalo e no proprio Rio das Mortes. Tendo attentado contra a vida de um cidadão distincto desta cidade, em vez de ser posto debaixo da lei, foi ainda mais açulado para insultar e proseguiu nas suas incursões e vandalismo. *Como mais atirado*, foi elle *que succumbiu*. Ao lado delle, estavam outros capangas e por detraz delle estavam Castrinho, Francisco Pinheiro e o celebre Paulo Teixeira, cujo nome não se pronuncia sem fazer lembrar o morticinio de Bom Successo». A propria opposição, pois, levanta o véo, provando: 1.° Que Bernardino Leite, pela exposição de antecedentes, já tinha adquirido seus odios, já por ter tentado contra a vida de um cidadão distincto, já por occurrencias em Cajurú e outros logares indicados. 2.° Se ao lado de Bernardino estavam o dr. Castro e outros adversarios, porque não foram estes as victimas de preferencia? 3.° Se Bernardino Leite — era a victima inconsciente de seus chefes, *um pobre moço* de 20 annos, porque o sanguinario ardor para matal-o? E' porque, diz o boletim, fora feito cabeça de motim, *provocador* e *ousado*!

Entretanto, affirmam testemunhas, elle estava de costas, apenas discutia e foi traiçoeiramente assassinado. Mas se elle fazia o que era mandado fazer, subsiste a mesma razão para affirmar-se que Bernardo José da Silva « fazia o que era mandado fazer » !

Agora apreciemos os depoimentos. A fls. 10 v. consta o seguinte depoimento «...o grupo, à frente do qual se achavam Carlos Sanzio, Symphronio Reis, Juca Rios e outros, acompanhou Bernardino; aos gritos de « *agarra esta canalha, esfrega*, mata » — sabe mais que « Carlos Sanzio, Miguel Archanjo, Symphronio Reis, José Rios e outros votavam odio a Bernardino Pereira Leite». A 4.ª testemunha (fls. 12 v.) — ouviu uns gritos de « mata, agarra » e chegando á porta, viu que partiam esses gritos de um grupo em que se achavam Carlos Sanzio de Avellar Brotero, Symphronio Reis, José Ignacio da Silva Rios e outros. — A testemunha a fls. 21 diz que se achava de um lado do caminho, proximo ao grupo numeroso, capitaneado por Carlos Sanzio, Symphronio Reis, Miguel Archanjo, Juca Rios e outros, quando ouviu Miguel Archanjo, Juca Rios e outros, cujos nomes não conhece, mandarem um pardinho, que depois soube chamar-se Bernardino de tal e ser capanga de Miguel Archanjo, e que se achava empunhando uma garrucha, — dizendo-lhe: « Você vá e atire », sahindo logo o mandatario para o logar do crime.

A fls. 42, diz Antonio José de Carvalho... que passando junto ao quartel, onde se achavam Miguel Archanjo e outros, ouviu nesse acto Miguel Archanjo e outros, isto é, Carlos Sanzio e Juca Rios, dizendo a um camarada de Miguel Archanjo « — que atirasse — » não ouvindo contra quem — e o dito camarada,

que soube depois chamar-se Bernardino José da Silva, dirigiu-se para o lado em que estava Bernardino Pereira Leite e desfechou-lhe um tiro, quasi á queima roupa — sendo o tiro desfechado pelo lado das costas.

A testemunha João Agostinho dos Passos (fls. 47) confirma o mandado e a execução immediata.

Além destes depoimentos, sufficientes para a elucidação dos factos, ha outros elementos que robustecem a criminalidade de todos os responsaveis pelo delicto commettido em Santo Antonio do Rio das Mortes, no referido dia 24 de fevereiro proximo passado, ás 3 horas da tarde, pouco mais ou menos.

Para melhor apreciação dos factos deve se attender que Bernardo José da Silva caminhou 135 passos para poder approximar-se da victima, o que não faria, ousando chegar ao grupo dos adversarios, se não tivesse sido animado, se não estivesse sob a influencia do mandato e instigações referidas pelas testemunhas

Não nos parece que a nossa missão no inquerito seja simplesmente a de relator de factos ; indicando os delinquentes, os infractores da lei, impõe-nos o dever—mostrar quaes as leis violadas e a responsabilidade respectiva.

O auctor material do delicto—Bernardo José da Silva, está visivelmente incurso nas penas do art. 294 do Cod. Penal. Matou, e matou á luz meridiana. Resta indagar si os demais indiciados são responsaveis pelo mesmo delicto.

---

O Cod. Penal, art. 18, diz assim : « São auctores : § 2.° Os que, tendo resolvido a execução do crime, procurarem e determinarem outros a executal os por meio de... mandato, abuso ou influencia de superioridade hierarchica, assim como de constrangimento.» Tobias Barreto, auctoridade no assumpto, diz deste modo: «Bem antes que os juristas dos tempos modernos chegassem a construir uma theoria completa sobre o assumpto, já os romanos haviam-na formulado e traduzido na pratica, dando á concurrencia moral e autonomica, na esphera criminal, o mesmo valor juridico da auctoria physica ou auctoria propriamente dita, todos os modos directos e indirectos, por que alguem induzia outrem commettesse este ou aquelle crime, entravam na comprehensão da auctoria moral.»

E conclue T. Barreto : «Dest'arte a idéa da auctoria intellectual, em sua evolução historica, entrou no dominio dos tempos e dos codigos modernos.» Boitard, Licções de Direito Criminal, ensina : *Commetter crime* quer dizer aquelle que com seu braço o pratica, tendo o resolvido em seu pensamento, abraçado em seu coração, embora seja um só individuo, ou mais de um, porque, planejado e resolvido o crime, logo que todos os socios tomam parte na execução e no seu resultado, sem distincção previa do papel que deve representar, ha concurso, concerto de acção, a parte é egual para todos, embora na pratica da acção tomem parte mais ou menos directa.»

O sabio Haus, T. 1.° n. 481—doutrina: «Todas as vezes que o mandatario não excede, no mandato, a responsabilidade penal do provocador, no que concerne á execução e consequencias do facto delictuoso, é a mesma que a responsabilidade do auctor material.» Convem observar, diz Ortolan, que quando se diz «auctor material», não se toma em um sentido absoluto e exclusivo esta palavra. Não se quer dizer que o auctor material é um agente physico, um instrumento material sem o concurso de suas faculdades moraes; porque então não seria responsavel. Diz-se auctor material em opposição a auctor intellectual, para mostrar que elle faz os actos physicos da execução, nos quaes o moral não toma parte alguma. Mas o art. 18 § 2.° considera auctores os que provocarem e determinarem por meio de...mandato e constrangimento.

Mandar, ensinam os mestres, quer dizer : ordenar, determinar, enviar, remetter. Não é esta, porém, a significação que aqui devemos tomar da palavra—mandar—porque então haveria superfluidade da parte do legislador, visto como a palavra constranger—comprehende a ordem, a determinação que obriga ao que a recebe.

Mandar, aqui, refere-se ao contracto do mandato, em virtude do qual uma pessoa se encarrega de praticar, em nome de outro, um certo acto.

Dos autos consta que Bernardo José da Silva é cria e camarada de Miguel Archanjo da Silva, sendo assim facil comprehender a influencia que exercia sobre a vontade do agente material o constrangimento moral que alguns criminalistas chamam—provocação.

Pela doutrina do Cod. Penal, pois, Miguel Archanjo da Silva parece-me estar incurso nas penas do art. 294 do Cod. Penal combinado com o art. 18 do mesmo Cod.

Mas, Carlos Sanzio de Avellar Brotero, Symphronio Reis e José Ignacio da Silva Rios, bradando ou dizendo, como Miguel Archanjo «mata, atira, etc.» teriam exercido egual, ou alguma influencia sobre a vontade de Bernardo, conhecido por Bernardino José da Silva? Tambem animaram. Consta dos autos, especialmente do depoimento da 2.ª testemunha a fls. 11, que estes indiciados diziam «que o mesmo Bernardino lhes pagaria na primeira occasião».

As Escolas Criminaes estavam de accordo entre «motores criminaes e auctores criminaes». Ao juizo competente cabe, porém, apreciar e resolver a respeito com a imparcialidade e sabedoria do costume. Consta mais dos autos que, perpetrado o delicto, todos retiraram se, o que importa incluir no numero do grupo o proprio assassino, provando se assim—*concursu plurium ad delictum.*

---

No mesmo dia, hora e logar, foi offendido Maximiano Rios com tiros de bala, sendo indicado como auctor Jorge de Angelo (fls. 53).

Feitos o auto de corpo de delicto e autos de perguntas, que correm em separado, foram verificadas as offensas, e, pelo exposto, Jorge de Angelo incorreu nas penas do art. 284 do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do referido Cod.

Junte-se o referido auto de corpo de delicto ao processado presente. O escrivão faça remessa destes autos ao dr. promotor de justiça, por intermedio do dr. juiz substituto.

S. João d'El-Rey, 6 de março de 1901.—*José Christiano Stockler de Lima*, delegado auxiliar.

---

## Desacatos a auctoridades

### ALÉM PARAHYBA

Chegando ao meu conhecimento que os animos naquella cidade estavam excessivamente exaltados contra o dr. juiz de direito da comarca, accusado de protelar indefinidamente os despachos em papeis que lhe eram affectos, com sensivel prejuizo para as partes interessadas, o que já déra em resultado ser aquelle magistrado desfeiteado em plena audiencia, mandei para o municipio um delegado especial que recebeu em meu gabinete as devidas instrucções.

Não tardou que, passando o juiz a jurisdicção do cargo ao seu substituto legal, e com a presença do sr. dr. sub-Procurador Geral do Estado na séde da comarca, se restabelecesse por completo a ordem, accrescendo que o referido magistrado já obteve do governo sua remoção para outra comarca.

---

### Prata

Pelas nove horas da noite de 21 de fevereiro ultimo, o dr. Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito da comarca do Prata, foi victima de um soez attentado de que, felizmente, sahiu illeso.

Achava se aquelle magistrado em sua residencia, quando ao chegar á porta para se despedir de uma pessoa que dalli sahia, ouviu a detonação de um tiro contra si dirigido por alguem que estava de emboscada nos fundos da casa, ou, como dizem outros, acastellado por detraz de uma cerca fronteira á casa do juiz.

Não foi possivel descobrir-se o auctor do crime, que provavelmente evadiu-se protegido pela escuridão da noite.

No dia seguinte resolveu o dr. Cavalcanti retirar-se da comarca com sua familia para a de Monte Alegre, sem passar a jurisdicção do cargo a seu substituto legal.

A população impressionou-se desagradavelmente com esta occurrencia, conservando se, porém, calma.

O delegado militar alli estacionado procedeu a corpo de delicto e mais termos do inquerito, ficando quasi provado ter sido o attentado praticado pelo individuo Firmiano de tal, attribuindo-se geralmente o facto a numerosas inimizades que tem o juiz na comarca, onde é acoimado de parcial na administração da justiça.

---

## Alto Rio Doce

Na occasião em que funccionava o jury daquella comarca, nos ultimos dias de março ultimo, tendo sido sorteado para o conselho de jurados um cidadão, este se excusou de servir, allegando molestia. O juiz entendendo ser isso um acto de desobediencia, pretendeu impôr ao jurado as respectivas penas. Houve protesto por parte do jurado e insistencia do presidente do tribunal, que, julgando se exautorado, retirou-se da comarca para um districto proximo e pediu providencias por telegrammas ao governo.

Fiz incontinenti seguir para Alto Rio Doce um delegado militar acompanhado de praças, ao qual recommendei que garantisse o juiz no exercicio do seu cargo, agindo com toda a imparcialidade e abrindo inquerito para verificação do desacato que elle dizia haver soffrido.

A ordem foi então restabelecida, voltando o juiz para a séde da comarca e obtendo do governo sua remoção para a de Caratinga.

---

## Carangola

Sabendo o capitão Domingos Coelho Linhares, então delegado de Policia daquelle municipio, que no districto de S. Sebastião da Barra diversos facinoras haviam atacado a casa de José Damaso, que se achava enfermo, deixando-o morto sobre o proprio leito, para lá se dirigiu, afim de proceder ás necessarias investigações.

Aproveitando o ensejo o capitão Linhares deu cerco á casa de um dos desordeiros, o qual tinha comsigo grande copia de armamento.

O delegado com a força que levava foi recebido a tiros, cahindo desde logo mortos dois paizanos engajados para o serviço policial e um soldado da Brigada. José Raymundo, o principal chefe dos facinoras, foi então espingardeado pela força e lavrado acto de resistencia á ordem legal.

Começaram por essa occasião a ter curso na cidade de Carangola os mais desencontrados e alarmantes boatos quanto á sorte que tivera a força policial em diligencia, chegando até a constar de telegrammas transmittidos a esta Chefia que o capitão Linhares estava sitiado e condemnado a ser barbaramente trucidado. Deliberei, pois, mandar que para o districto supracitado seguisse o major Olympio Pimenta em auxilio do capitão Linhares; ao chegar, porém, a Carangola aquelle official encontrou este de regresso de sua diligencia, trazendo minucioso inquerito sobre todo o occorrido.

Felizmente nenhuma perturbação de ordem houve na séde do municipio.

---

**Araxá**

Graves acontecimentos se deram naquella cidade nos primeiros dias de abril deste anno.

A 6 de janeiro ultimo, o delegado especial do municipio, tenente Octaviano José Affonso Fernandes, ordenára buscas em pessoas que se suppunha serem portadoras de armas offensivas, e prisões de vagabundos, de conformidade com as ultimas instrucções por esta Chefia ministradas em circular.

Havendo o cabo commandante do destacamento local, como executor dessas ordens, se excedido no modo porque o fazia, chegando a infligir maus tratos a diversos individuos, resultou que naquelle dia um grupo de mais de 40 homens, armados de cacetes e garruchas, espancou brutalmente o dito cabo e uma praça, com o que, aterrorisados os outros soldados que faziam parte do destacamento, desertaram.

Abertas investigações para punição dos culpados, nada se apurou nesse sentido.

Recolhido o cabo á séde do batalhão e renovado o destacamento, a idéa da impunidade começou a acoroçoar novas prevenções contra os policiaes. Entretanto, o tenente Octaviano, firme no seu proposito de expurgar a cidade dos maus elementos, reprimindo a vagabundagem, continuava a apprehender armas e a compellir desoccupados a trabalhar.

Na noite de 2 para 3 de abril deste anno, em consequencia de uma revista na pessoa de um filho do major Tito, alli residente, aggravou se sobremodo a situação.

Achavam se duas praças embriagadas e armadas de navalha na casa commercial do capitão Isidro dos Santos a se desafiarem reciprocamente para a lucta, quando foram obrigadas por empregados da casa a se retirarem, sendo-lhes, por essa occasião, tomadas as armas: mas os imprudentes soldados da parte de fóra puzeram se a planejar o assassinato do filho do major Tito, isto com ostentação e alarde.

Não tardou que se reunissem numerosos populares que, indignados com a continuação dos desatinos das praças, exigiram do delegado a prompta e immediata substituição das mesmas, respondendo-lhes a auctoridade que, devido ao estado de embriaguez dellas, só no dia seguinte essa providencia poderia ser posta em pratica. Mal acabara de dar esta resposta e recebe logo de um dos do grupo que o rodeava tremenda cacetáda no alto da cabeça, em consequencia da qual cahiu por terra banhado em sangue, e seria alli mesmo trucidado, si não fôra a benevola intervenção do dr. Eufrasio Rodrigues, que levou o offendido para sua residencia, occultando-o, de modo a furtal-o á sanha dos aggressores.

Seguiu-se o espancamento das praças embriagadas, as quaes se dirigiram para a casa do delegado e se armaram de carabinas, dispostas á resistencia; em pouco, porém, se viram assediados pelo numeroso grupo que as desarmou e prendeu. Assumiu, então, o exercicio o 1.º supplente do delegado, que procedeu a corpo de delicto nos offendidos e prosegue nas investigações.

Em vista do tão anómalo estado de cousas, fiz seguir para Araxá o tenente Olympio Nonato da Cruz, com um contingente de 15 praças, afim de restabelecer a ordem tão profundamente alterada.

---

**Occurrencias da Capital**

As diversas occurrencias que durante o periodo do presente relatorio se deram nesta Capital e sobre as quaes a Policia providenciou conforme as necessidades da occasião, julguei excusado mencionar aqui detalhadamente, porquanto de todas ellas, tambem como das diligencias então levadas a effeito, já directamente por esta Chefia, já por intermedio de seus prepostos e auxiliares, occupou-se a imprensa local, baseada em dados e informações ministradas pela Repartição a meu cargo.

Destacarei, entretanto, algumas que pela sua importancia merecem ainda certas referencias e cujos pormenores não foram até agora publicados por conveniencia do serviço policial.

Começarei por um

**Mysterioso assassinato**

Após uma longa serie de pacientes e miudas pesquizas, a Policia conseguiu descobrir um crime praticado nas immediações desta cidade, envolvido até ha pouco no mais inquebrantavel mysterio, mas, hoje, felizmente, circumdado de plena luz; pois, aclaradas as circumstancias em que foi elle perpetrado, não me foi difficil fazer a sua perfeita reconstituição, não obstante haver decorrido um anno da data de sua consummação.

Em junho de 1899, tres italianos então aqui residentes se associaram para explorar a extracção de lenha e o preparo de carvão, para o que arrendaram mattos do fazendeiro Alipio Ferreira de Mello, a 2 kilometros, mais ou menos, desta Capital. Eram elles Victor Burgarelli, seu cunhado Pedro Mazari e fulão Baroni a quem coube o cargo de thesoureiro da associação.

Durante pouco mais de um mez conviveram em harmonia, entregues aos diversos misteres da sua industria. Em um dos ultimos dias do mez seguinte, porém, Baroni teve séria altercação com Victor Burgarelli, nas immediações da casa deste, e depois de se terem desafiado reciprocamente, Baroni retirou se, apparecendo pouco depois no local Pedro Mazari, a quem Victor narrou todo o occorrido.

Em meio dessa altercação uma das testemunhas depois inquiridas ouviu de Victor as seguintes palavras dirigidas a Baroni: «Um tapa na cara só se paga com uma facada».

Desde a manhã do dia seguinte começou a ser notado e desencontradamente commentado o repentino desapparecimento dos tres italianos, causando geral extranheza o facto de ter Victor deixado a mulher e filhos ao desamparo, e de terem sido encontrados abandonados animaes e carroças, que eram do serviço dos tres.

Começaram, então, a ter curso os primeiros boatos, que a principio se fundaram em meras suspeitas, de haver Barone sido assassinado pelos seus dois companheiros e posto o seu cadaver a queimar-se em uma carvoeira, onde, affirmava-se, haviam sido vistos ossos humanos. Ninguem, entretanto, achava verosimil que Barone não fosse a victima, porquanto a qualquer repugnaria acreditar pudesse elle dar cabo de Victor e Pedro conjunctamente.

Chegados que foram taes boatos ao conhecimento desta Chefia por uma carta a mim dirigida, dei me pressa em mandar ao sitio indicado o dr. delegado auxiliar acompanhado do dr. Benjamin Moss, medico da Policia, afim de procederem a rigorosas syndicancias e colherem provas do crime. Alli foram por essa occasião encontrados em abandono o rancho, diversos outros objectos de uso domestico e não pequena quantidade de lenha cortada e preparada para vir ao mercado.

Os drs. delegado auxiliar e Benjamin Moss mostraram-se incançaveis e admiravelmente meticulosos nas suas investigações, vencendo enormes obstaculos para obterem o resultado desejado: fizeram demolir uma carvoeira e procederam a minucioso exame nas cinzas com o intuito de verificarem si de facto nellas existia qualquer vestigio de ossos humanos; mandaram bater mattos em uma grande extensão, afim de procurarem qualquer signal que confirmasse as presumpções da existencia de um crime. Todos esses esforços, porém, foram de resultado negativo.

Tratei, então, de abrir rigoroso inquerito.

Comecei pelo interrogatorio da mulher e filhos de Victor, os quaes, manifestamente embaraçados e superexcitados, não justificaram o desapparecimento deste, causando-nos especial reparo o pavor que se apoderou das innocentes creanças ao chegarem ao meu gabinete, e a despeito dos meios brandos e suasorios que empreguei, até acariciando-os, nada pude alcançar, persistentes elles em oppor completo silencio ás minhas reiteradas interrogações.

Numerosas testemunhas depuzeram no inquerito, sem que qualquer dellas soubesse explicar de modo positivo o desapparecimento de Baroni e dos dois outros italianos; quasi todas, porém, deixavam transparecer suas apprehensões de que Baroni tivesse sido assassinado por Victor Burgarelli e Pedro Mazari.

Não desesperando de attingir o fim proposto, institui rigorosa vigilancia sobre a familia de Victor, distribuindo esse serviço a um agente de confiança que lhe acompanhasse os movimentos, e essa vigilancia durou quatro mezes, findos os quaes mulher e filhos se retiraram desta Capital com passagem para S. Paulo.

Dirigi-me sem perda de tempo ao dr. Chefe de Policia daquelle Estado, remettendo-lhe uma relação detalhada dos signaes dos indiciados, pedindo-lhe sua particular attenção para o facto, de que lhe fiz circumstanciada exposição, e como passados dias, não me chegasse a resposta, reiteirei a minha solicitação que, como a primeira, não teve a conveniente solução.

Não obstante esse serio embaraço para o bom exito da diligencia, continuei sempre com a attenção presa ao facto, até que em fins de agosto do anno proximo findo recebi segunda carta communicando me o encontro casual de uma sepultura por dois cidadãos, em um local escuro e de difficil accesso, não longe da zona suburbana desta Capital.

Não tendo ainda, após tantos mezes, se apagado de meu espirito a impressão de tão mysterioso crime, percebi logo que delle se tratava agora, vindo o acaso se encarregar de demonstrar que não eram infundadas as suspeitas de quantos conheceram os tres italianos e que jamais souberam positivar a razão do seu desapparecimento.

Incumbi novamente os drs. Gomes Lima, delegado auxiliar, e Benjamin Moss e o pharmaceutico Antonino Mascarenhas de se dirigirem ao local, constatarem a existencia da sepultura e procederem á exhumação do cadaver. Effectivamente, á margem esquerda da estrada que liga esta cidade com o bairro do Calafate, em um vallo velho e já abandonado, encontraram esparsos pelo solo fragmentos de esqueleto humano, taes como phalanges e metacarpos, um maxillar inferior, dentes avulsos, uma clavicula e cabellos grisalhos castanho alourados.

Apontado o logar como sendo o da sepultura, e excavado com a maior cautela, encontraram o restante do esqueleto humano e vestes. O esqueleto achava-se em decubitus dorsal, calçava botinas, trajava vestes masculinas cuja côr e qualidade de tecido o estado de putrefação das mesmas não permittiu que fossem reconhecidas; trazia uma espora, as botinas grossas de sola dupla, especie de meios borzeguins, chapéo *marron* escuro e — notavel particularidade! — na exhumação feita com o maximo cuidado, sendo retirados os ossos pelas regiões, correspondendo á região precordial, estava em posição de ter sido cravada por mão assassina uma faca de cabo de osso, que se achava já enferrujada, parecendo pela sua posição e localização ter sido a causa determinante da morte.

Lavrado o auto de exhumação, ordenei a inquirição de novas testemunhas e a reinquirição das que já haviam deposto no começo do inquerito.

Ao serem apresentadas a todas ellas os objectos encontrados na sepultura, reconheceram terem elles pertencido a Baroni. Uma dellas reconheceu que a faca acima alludida era propriedade de Victor Burgarelli; sendo para notar-se que essas testemunhas, quasi nada podendo adeantar sobre o crime e suas circumstancias, cercados até então de tanta treva, mostravam se estupefactas e tomadas de espanto e compaixão ao verem deante de si objectos que sabiam certo terem sido do uso e habito de Baroni. Uma outra testemunha, compatriota dos indiciados, affirmou ter visto na estação em S. Paulo, Victor Burgarelli e Pedro Mazari, de barba feita e de trajos differentes dos que aqui usavam, e que ao lhes perguntar como e porque haviam assassinado a Baroni, elles se empallideceram, nada respondendo a esta pergunta.

Sobre taes bases facil me foi reconstruir o delicto pelo seguinte modo: Por motivos ignorados deshouveram-se Victor Burgarelli e Pedro Mazari com Baroni, e em caminho do sitio que arrendaram em terras do fazendeiro Alipio Ferreira de Mello, Pedro descarregou forte machadada sobre Baroni, na occasião bastante embriagado, que em seguida recebeu uma facada no coração, vibrada por Victor.

Para encobrirem o crime, procuraram elles um logar excuso para enterrarem o cadaver de Baroni.

Sendo natural que do corpo de Barone houvesse jorrado copioso sangue, a mulher de Victor devia ter tido conhecimento do facto, e a recommendação de

Victor á sua familia de não revelar o crime explica o terror panico de seus filhos perante a auctoridade.

Concluidas que foram todas as diligencias do inquerito, fiz remessa dos autos respectivos ao dr. juiz substituto desta comarca, que em officio de 6 de outubro ultimo communicou-me haverem sido pronunciados Victor Burgarelli e Pedro Mazari no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

---

### Conflicto e morte

No dia 23 de setembro do anno proximo findo, pelas tres horas da tarde, mais ou menos, deu-se na cadeia desta Capital um conflicto que teve as mais funestas consequencias.

O preso Francisco Rodrigues Ferreira de Oliveira, alli recluso em cumprimento de sentença, tinha por costume fazer diariamente, por designação do administrador da cadeia, a fachina do edificio. Naquelle dia achava-se elle no corpo da guarda, proximo á grade de uma das prisões a conversar com outros presos, quando o sargento Francisco Pedro de Jesus, commandante da guarnição e então encarregado das chaves pelo administrador que poucos momentos antes se ausentara por motivo de serviço, o intimou a que se recolhesse ao xadrez, visto haver já concluido a limpeza dos differentes compartimentos.

Francisco, que parecia padecer periodicamente de allucinações, manifestando signaes de desequilibrio no cerebro, talvez num desses accessos em que se tornava perigosissimo, desobedeceu ao sargento, que para não se desmoralizar, teve de usar de força para o levar á enxovia. Francisco, porêm, robusto e lepido como era, conseguiu desde logo desarmar o sargento, contra quem investiu de sabre em punho e tel-o ia assassinado si não fôra a intervenção dos demais soldados da guarda.

Medonha lucta travou-se então. Por duas vezes poude o preso desarmar o sargento, principal alvo da sua colera, e por ultimo, entrando em um compartimento, de lá voltou armado de uma navalha com que fez logo ferimentos em dous dos soldados. Estes e os seus demais companheiros não pondo mais em duvida os maus instinctos de Francisco, começaram a castigal-o com os sabres para que se rendesse, até que lhe produziram ferimentos graves.

Ao ter communicação da lamentavel occurrencia, tratei logo de proceder a exame de corpo de delicto nos offendidos e á abertura do inquerito do qual se verificou que Francisco recebera ferimentos mortaes, e que os soldados Custodio Francisco da Silva, Raymundo Cardoso de Jesus e João Vieira de Sant'Anna e o sargento Francisco Pedro de Jesus foram offendidos levemente.

O preso, dois dias depois, falleceu no hospital da Santa Casa de Caridade desta Capital de peritonite traumatica, segundo a opinião dos peritos que procederam á autopsia no cadaver.

Os autos respectivos foram remettidos ao juiz competente e os indiciados como auctores do crime já estão pronunciados, á espera de julgamento.

---

### Assalto e tentativa de assassinato

No dia 16 de dezembro ultimo, Manoel Pereira de Carvalho, negociante estabelecido á rua dos Caethés, nesta Capital, recebera aviso de que a sua casa seria assaltada por gatunos, que para isso haviam combinado plano, depois de embebedados em tasca que frequentavam. Esse commerciante, ao emvez de levar o facto ao conhecimento da Policia, residindo em casa diversa daquella em que tem o seu negocio, ao fechar a porta do seu estabelecimento, ás quatro horas da tarde, deixou encarregado de guardar a sua propriedade o empregado Benjamin

Rodrigues e ordenou a dois outros que ficassem de promptidão afim de prenderem o gatuno que alli penetrasse.

Estes empregados, na supposição de que os gatunos só fossem á noite, não occuparam os seus postos até ás 5 horas da tarde, em que a esposa de Manoel Pereira de Carvalho, da sua casa de moradia na avenida do Commercio, que põe para os fundos para a de negocio, viu um vulto galgar de um salto o muro alto que dá para o pateo do negocio o preveniu logo a seu marido de que o gatuno já estava no armazem; emquanto Manoel Pereira de Carvalho, armado de uma foice, corria para o muro afim de impedir a sahida do gatuno, a sua esposa observava que um companheiro deste aguardava do lado de fóra, muito impacientado, a sorte de seu ousado companheiro, que, abrindo a porta do armazem com uma talhadeira de ferro, penetrava no armazem e riscava um phosphoro.

Neste acto, Benjamin Rodrigues, que quiz poupar a vida a esse desgraçado, não se servindo das armas mortiferas que tinha comsigo, vibrou forte cacetada na cabeça do gatuno, que cahiu por terra ferido, e ao agarral-o para prender, este levantou se rapido e travando lucta corporal com Benjamin, atirou-o ao chão, desfechando lhe a queima roupa 6 tiros de revólver, tendo uma bala atravessado uma das pernas de Benjamin.

Ao ouvir a detonação dos tiros, o companheiro do assaltante poz-se em vertiginosa carreira e aquelle retirou-se precipitadamente, voltando por logar diverso e limpando do rosto o sangue que lhe tapava a vista entrou numa cocheira onde largou o paletot estragado em cujo bolso interno foi achada a talhadeira de ferro que serviu para abertura da porta. O paletot estava inteiramente manchado de sangue.

Ordenei, logo que me chegou ao conhecimento a grave occurrencia, promptas e energicas providencias para a captura dos criminosos, abrindo rigoroso inquerito a respeito.

Das multiplas e pacientes diligencias nesse sentido levadas a effeito, cheguei á certeza de que os dois assaltantes eram membros de uma famosa quadrilha que trazia em sobresalto a população desta Capital, e cujos chefes eram Francisco Vitiello, vulgo *Cicilo*; Alberto Rossi, Luiz Vitiello e Paschoal Vitiello.

Os tres ultimos foram presos.

Comecei então a descobrir muitos outros crimes de roubo a que se achava estreitamente vinculado o nome de Cicilo, accrescendo que já por esse tempo estava pronunciado nesta comarca por egual crime.

Apesar da tenacidade dos meus esforços para entregar á justiça esse perigoso individuo, já me correspondendo constantemente com os drs. Chefes de Policia dos Estados vizinhos, já expedindo circulares e telegrammas a meus delegados, já, finalmente, espalhando por differentes pontos photographias do criminoso, nada consegui obter, pois tive communicação official de que Cicilo, não ha muito, frustrando a vigilancia da Policia do Districto Federal, embarcou com destino á França.

Um resultado, entretanto, transparece de todas as medidas que puz em pratica contra Cicilo, e foi o de expurgar esta Capital daquelles famigerados individuos, ficando dissolvida a quadrilha que organizaram para a pratica do roubo á mão armada.

---

**Tentativa de assassinato**

Ao saber em S. João d'El Rey que a banda de musica do batalhão 28.º de linha viria a esta Capital afim de prestar o seu concurso ás festas celebradas em commemoração ao dia 15 de novembro, o anspeçada Abdon Bruno do Nascimento, que aqui tem sua mulher, da qual se havia separado ha cerca de quatro mezes por desavenças domesticas, pediu para vir como ordenança do alferes Martins Vianna, incumbido de inspeccionar a banda, durante a sua estada nesta Capital.

Aqui chegando, o soldado dirigiu-se á avenida do Contorno, onde, procurando por Maria, sua mulher, ahi residente, ameaçou-a de morte, caso não se dispuzesse a acompanhal-o para S. João d'El Rey.

Esta, que fôra sempre maltratada emquanto conviveu com seu marido, intimidada, veiu pedir providencia a esta Chefia, que, de accordo com o alferes Vianna, mandou ficasse o soldado detido no quartel da Brigada, até o dia de regresso da banda do 28.º, occasião em que iria escoltado até a estação. Na manhã de 17 de novembro, o soldado pediu licença ao official de estado no quartel para fallar ao seu commandante, o alferes Martins Vianna.

Obtida a licença, foi seguido por um musico da banda, de quem se separou na rua Parahyba, entrando em casa do sr. Antonio Pereira Soares, que fôra testemunha do seu casamento e onde nestes ultimos dias se achava refugiada sua mulher.

Na sala, para a qual entrou, e onde se achava o sr. Antonio Soares, este fez ver ao soldado que não lhe assistia razão para abandonar nem para ameaçar sua mulher, que tinha bom procedimento. Retrucando-lhe o soldado que não tencionava realizar suas ameaças e que o seu unico desejo era leval a para a sua companhia, mostrando mesmo que se achava completamente desarmado, o sr. Antonio Soares foi dizer a Maria que podia vir á sala afim de se entender com o seu marido.

Ao convite deste para que ella o acompanhasse de prompto, Maria excusou-se, o que exacerbou o animo do soldado, que, sacando de um revolver que trazia no bolso interno do dolman, feriu fogo duas vezes contra Maria, não conseguindo detonar nenhuma capsula.

Graças á immediata intervenção do sr. Soares, que o agarrou pelas costas, o soldado não proseguiu em seu intento. O Sr. Soares lhe deu voz de prisão, a qual não se effectuou por ter Abdon conseguido escapar e fugir, sendo perseguido por populares que sahiram ao seu encalço.

O soldado foi preso proximo ao hotel Monte Verde pelo cabo Joaquim, minha ordenança, sendo recolhido á cadeia.

Instaurei o competente processo, inquirindo diversas testemunhas e ouvindo o sr. Soares e Maria, esposa de Abdon.

Esse processo foi depois remettido ao sr. juiz substituto desta comarca.

---

## Assassinato

Na madrugada de 23 de novembro do anno proximo findo, depois de prolongada ceia n'um botequim á avenida Paraná, nesta Capital, Americo Lima, ex-empregado da Imprensa Official do Estado, acompanhado de Antonio Côrtes e de alguns seus collegas de trabalho, dirigiu-se para sua casa onde não encontrou sua amazia Amelia de tal, mulher de má nota, que se havia retirado da casa em que residiam, deixando apenas o que era delle.

Vendo-se abandonado, Americo tomou a resolução de sahir em procura de Amelia, que sabia ser amiga intima de Raymunda Figueiredo, residente num quarto do Hotel Monte Verde.

Chegado ao hotel, Americo e Antonio Côrtes se dirigiram para a porta do quarto de Raymunda, ficando os demais seus companheiros á espera, no portão.

Aos repetidos chamados de Americo, que batia na porta, declarando por fim seu nome e dizendo ao que ia Raymunda lhe respondeu que com ella não se achava Amelia nem outra pessoa.

Insoffrido, Americo ameaçou de violentar a porta, intruduzindo nessa occasião a lamina de uma faca na fechadura, o que fez com que Raymunda se levantasse de prompto, abrisse a porta, franqueando o aposento ao seu exame. Americo accendeu um phosphoro e procurou debaixo da cama, nos cantos, levantando as cobertas, por toda a parte, revolvendo baldadamente os menores escaninhos.

Antonio Côrtes, que ficára do lado de fóra da porta, chamou Americo, dizendo-lhe que Amelia alli não se achava e deixasse, portanto, de busca.

Esta advertencia exasperou Americo.

A uma resposta chocarreira de Côrtes, Americo enfureceu-se, atirando forte ponta-pé em Côrtes, que cahiu de encontro ao muro, do lado de fóra, e quando se levantou e se dirigiu para Americo, este lhe vibrou uma facada que o prostrou por terra, motivando a sua morte quatro horas depois. Americo retirou-se em carreira vertiginosa, tendo deixado no logar, perto do cadaver, seu chapéo.

Antonio Côrtes, antes de fallecer, declarou a Raymunda, testemunha de vista, que fôra esfaqueado por Americo de Lima.

Logo que o triste acontecimento chegou á minha noticia, providenciei logo para se proceder ao auto de corpo de delicto, ordenando as demais diligencias requeridas pelo caso.

A prisão de Americo foi effectuada pelo dr. delegado auxiliar em casa de João Silveira, residente na Villa Bressane.

Foi interrogado o criminoso e inquiridas muitas testemunhas e no dia seguinte ao do crime foi remettido o processo ao dr. juiz substituto da comarca.

---

### Assalto e roubo

Em dias de fevereiro ultimo, nesta Capital, foi assaltada a casa da actriz Laura Simões, sendo subtrahidos diversos objectos, entre os quaes roupas e um relogio de ouro, de algibeira.

O audaz gatuno penetrou primeiramente numa casa contigua, onde nada encontrou por estar ella fechada e desoccupada. Penetrou depois, pelos fundos, na casa da referida actriz, arrombando uma janella que dá para o quarto occupado por uma creada que se achava dormindo e que não accordou no acto do arrombamento. Percorreu em seguida os demais commodos, inclusivè o quarto da dona da casa, que tambem não accordou, apoderando-se de todos os objectos que poude conduzir.

Ao agente de policia João Pacheco, que se achava em pesquizas desse crime, communicou no dia seguinte um turco que um individuo de nacionalidade brazileira, cujos signaes caracteristicos indicou, o procurava para vender-lhe um relogio de ouro.

Com o auxilio dos signaes fornecidos pelo turco, foi preso, no dia 20 deste mez, á porta do theatro Soucasaux, o individuo indicado, que disse chamar-se Celestino Coelho, em poder de quem foi encontrado um relogio de ouro escondido no cós das calças.

Celestino confessou, então, ser o auctor do roubo praticado em casa da actriz Laura Simões, declarando o logar onde deixára os objectos de vestuario, por elle subtrahidos, objectos esses que foram apprehendidos,em virtude de busca.

Procedeu-se ao respectivo auto, tendo sido tomadas declarações e depoimentos das pessoas da casa arrombada, bem como de outras que podiam trazer esclarecimentos para o facto.

Celestino foi recolhido á cadeia mediante mandados de prisão preventiva expedido pela auctoridade competente.

---

Durante o periodo decorrido de 1.° de abril de 1900 a 31 de março do corrente anno foram recolhidos á cadeia desta Capital, 457 presos assim distribuidos:

CRIMES COMMUNS

| | |
|---|---|
| Presos correccionalmente | 366 |
| » por pronuncia | 21 |
| » condemnação | 17 |
| Somma parcial | 404 |

Aqui chegando, o soldado dirigiu-se á avenida do Contorno, onde, procurando por Maria, sua mulher, ahi residente, ameaçou-a de morte, caso não se dispuzesse a acompanhal-o para S. João d'El Rey.

Esta, que fôra sempre maltratada emquanto conviveu com seu marido, intimidada, veiu pedir providencia a esta Chefia, que, de accordo com o alferes Vianna, mandou ficasse o soldado detido no quartel da Brigada, até o dia de regresso da banda do 28.°, occasião em que iria escoltado até a estação. Na manhã de 17 de novembro, o soldado pediu licença ao official de estado no quartel para fallar ao seu commandante, o alferes Martins Vianna.

Obtida a licença, foi seguido por um musico da banda, de quem se separou na rua Parahyba, entrando em casa do sr. Antonio Pereira Soares, que fôra testemunha do seu casamento e onde nestes ultimos dias se achava refugiada sua mulher.

Na sala, para a qual entrou, e onde se achava o sr. Antonio Soares, este fez ver ao soldado que não lhe assistia razão para abandonar nem para ameaçar sua mulher, que tinha bom procedimento. Retrucando-lhe o soldado que não tencionava realizar suas ameaças e que o seu unico desejo era leval-a para a sua companhia, mostrando mesmo que se achava completamente desarmado, o sr. Antonio Soares foi dizer a Maria que podia vir á sala afim de se entender com o seu marido.

Ao convite deste para que ella o acompanhasse de prompto, Maria excusou-se, o que exacerbou o animo do soldado, que, sacando de um revolver que trazia no bolso interno do dolman, feriu fogo duas vezes contra Maria, não conseguindo detonar nenhuma capsula.

Graças á immediata intervenção do sr. Soares, que o agarrou pelas costas, o soldado não proseguiu em seu intento. O Sr. Soares lhe deu voz de prisão, a qual não se effectuou por ter Abdon conseguido escapar e fugir, sendo perseguido por populares que sahiram ao seu encalço.

O soldado foi preso proximo ao hotel Monte Verde pelo cabo Joaquim, minha ordenança, sendo recolhido á cadeia.

Instaurei o competente processo, inquirindo diversas testemunhas e ouvindo o sr. Soares e Maria, esposa de Abdon.

Esse processo foi depois remettido ao sr. juiz substituto desta comarca.

---

## Assassinato

Na madrugada de 23 de novembro do anno proximo findo, depois de prolongada ceia n'um botequim á avenida Paraná, nesta Capital, Americo Lima, ex-empregado da Imprensa Official do Estado, acompanhado de Antonio Côrtes e de alguns seus collegas de trabalho, dirigiu-se para sua casa onde não encontrou sua amazia Amelia de tal, mulher de má nota, que se havia retirado da casa em que residiam, deixando apenas o que era delle.

Vendo-se abandonado, Americo tomou a resolução de sahir em procura de Amelia, que sabia ser amiga intima de Raymunda Figueiredo, residente num quarto do Hotel Monte Verde.

Chegado ao hotel, Americo e Antonio Côrtes se dirigiram para a porta do quarto de Raymunda, ficando os demais seus companheiros á espera, no portão.

Aos repetidos chamados de Americo, que batia na porta, declarando por fim seu nome e dizendo ao que ia Raymunda lhe respondeu que com ella não se achava Amelia nem outra pessoa.

Insoffrido, Americo ameaçou de violentar a porta, intruduzindo nessa occasião a lamina de uma faca na fechadura, o que fez com que Raymunda se levantasse de prompto, abrisse a porta, franqueando o aposento ao seu exame. Americo accendeu um phosphoro e procurou debaixo da cama, nos cantos, levantando as cobertas, por toda a parte, revolvendo baldadamente os menores escaninhos.

Antonio Côrtes, que ficára do lado de fóra da porta, chamou Americo, dizendo-lhe que Amelia alli não se achava e deixasse, portanto, de busca.

Esta advertencia exasperou Americo.

A uma resposta chocarreira de Côrtes, Americo enfureceu-se, atirando forte ponta-pé em Côrtes, que cahiu de encontro ao muro, do lado de fóra, e quando se levantou e se dirigiu para Americo, este lhe vibrou uma facada que o prostrou por terra, motivando a sua morte quatro horas depois. Americo retirou-se em carreira vertiginosa, tendo deixado no logar, perto do cadaver, seu chapéo.

Antonio Côrtes, antes de fallecer, declarou a Raymunda, testemunha de vista, que fôra esfaqueado por Americo de Lima.

Logo que o triste acontecimento chegou á minha noticia, providenciei logo para se proceder ao auto de corpo de delicto, ordenando as demais diligencias requeridas pelo caso.

A prisão de Americo foi effectuada pelo dr. delegado auxiliar em casa de João Silveira, residente na Villa Bressane.

Foi interrogado o criminoso e inquiridas muitas testemunhas e no dia seguinte ao do crime foi remettido o processo ao dr. juiz substituto da comarca.

---

### Assalto e roubo

Em dias de fevereiro ultimo, nesta Capital, foi assaltada a casa da actriz Laura Simões, sendo subtrahidos diversos objectos, entre os quaes roupas e um relogio de ouro, de algibeira.

O audaz gatuno penetrou primeiramente numa casa contigua, onde nada encontrou por estar ella fechada e desoccupada. Penetrou depois, pelos fundos, na casa da referida actriz, arrombando uma janella que dá para o quarto occupado por uma creada que se achava dormindo e que não accordou no acto do arrombamento. Percorreu em seguida os demais commodos, inclusivé o quarto da dona da casa, que tambem não accordou, apoderando-se de todos os objectos que poude conduzir.

Ao agente de policia João Pacheco, que se achava em pesquizas desse crime, communicou no dia seguinte um turco que um individuo de nacionalidade brazileira, cujos signaes caracteristicos indicou, o procurava para vender-lhe um relogio de ouro.

Com o auxilio dos signaes fornecidos pelo turco, foi preso, no dia 20 deste mez, á porta do theatro Soucssaux, o individuo indicado, que disse chamar-se Celestino Coelho, em poder de quem foi encontrado um relogio de ouro escondido no cós das calças.

Celestino confessou, então, ser o auctor do roubo praticado em casa da actriz Laura Simões, declarando o logar onde deixára os objectos de vestuario, por elle subtrahidos, objectos esses que foram apprehendidos,em virtude de busca.

Procedeu-se ao respectivo auto, tendo sido tomadas declarações e depoimentos das pessoas da casa arrombada, bem como de outras que podiam trazer esclarecimentos para o facto.

Celestino foi recolhido á cadeia mediante mandados de prisão preventiva expedido pela auctoridade competente.

---

Durante o periodo decorrido de 1.º de abril de 1900 a 31 de março do corrente anno foram recolhidos á cadeia desta Capital, 457 presos assim distribuidos:

CRIMES COMMUNS

| | |
|---|---|
| Presos correccionalmente | 366 |
| » por pronuncia | 21 |
| » condemação | 17 |
| Somma parcial | 404 |

### Hygiene

Tem sido rigorosamente observada sob todos os pontos de vista, e não poupo esforços para que haja todo o aceio na Colonia e suas dependencias.

### Edificio

Torna-se necessario caiar e pintar todo o edificio, e vou mandar fazer concertos em uma das fachadas lateraes e no telhado, que ultimamente abateu.

### Prisões

As prisões são grandes e bem arejadas; reputo-as, porém, de pouca segurança, como provam as arrombamentos nellas praticados pelos reclusos.

### Enfermaria

Felizmente não tem havido casos de molestias graves que demandem a presença do medico, e não houve obito algum no periodo de que trata o presente relatorio.

### Destacamento

Compõe-se actualmente de um cabo e 6 praças, numero esse exiguo para attender ao serviço; sendo de desejar-se que fosse elevado a 15 o numero das praças.

### Alimentação

Por contracto celebrado com o governo do Estado, ficou encarregado desse serviço o cidadão Honorio Pereira Campos.

As rações distribuidas aos reclusos, de accordo com a tabella B do regulamento em vigor, são insufficientes, attendendo-se á natureza do serviço que executam os reclusos, e que exige alimentação forte e abundante.

Julgo necessario augmentar-se, ao menos no almoço, mais 2 decilitros de feijão, visto que actualmente os reclusos só têm 80 grammas de arroz e 150 grammas de carne.

### Director de campo

Exerce esse cargo o cidadão Manoel Gonçalves Ramos

### Estrada de rodagem

A' vista dos estragos resultantes das ultimas chuvas, está recebendo concertos a estrada de rodagem que liga este estabelecimento á estação de General Carneiro.

### Corrego das Lages

Foi necessario mudar-se o corrego para o lado direito porque estava inutilizando o terreno da vargem, onde ha uma casa construida ha pouco.

### Fornecimento de lenha

Continúa a ser feito o serviço de extracção de lenha para ser fornecida á Imprensa official e vendida a diversos particulares.

E' urgente a acquisição de 10 bois para tracção desse combustivel até á margem do rio das Velhas.

Tenho alugado carros com bois para esse serviço, á razão de 1$000 por metro de lenha, o que fica muito dispendioso.

**Medico**

Tem prestado seus serviços clinicos neste estabelecimento o dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima, residente em Santa Luzia do Rio das Velhas, o qual attende a chamados mediante remuneração.

Só tenho recorrido a esse facultativo em caso de molestia grave nos reclusos.

**Cultura**

A má qualidade dos terrenos deste estabelecimento constituidos por cascalho, piçarra, areia e pedras leva a crer que jámais dará bom resultado a sua cultura.

Por diversas vezes tenho feito plantações de cereaes, e nunca obtive colheita; o terreno só se presta ao cultivo de batatas doces, e assim mesmo em poucos logares.

Se a colonia fosse transferida para ponto melhor, outro seria o resultado a obter, porque, mantida então com os productos do proprio terreno, o seu custeio pesaria muito menos no orçamento do Estado.

Estas considerações me induzem a lembrar a conveniencia de transferir o estabelecimento para a fazenda do Barreiro, que possue melhor edificio, terras e aguadas superiores ás do Bom Destino, e está mais proximo da Capital do Estado, o que facilita a sua fiscalização.

Assim tambem, occorre-me á lembrança, para esse fim, a fazenda do Leitão, que já serviu de campo de demonstração e possue mattas e terrenos superiores, situada nos suburbios da Capital, e cujo edificio com algumas modificações feitas pelo carpinteiro deste estabelecimento, poderá comportar prisões e mais dependencias necessarias.

A colonia do Bom Destino actualmente só conta 40 alqueires de terras e poucos em matto, tanto assim que a lenha para fornecer-se á Imprensa Official e para vender-se a particulares está sendo extrahida de um lote particular que adquiri, por compra, do sr. coronel Daniel da Rocha Machado, que comprou parte da colonia « Maria Custodia » e os lotes que estavam entregues a mim para a tiragem de lenha, situadas á margem do rio das Velhas.

Esgotada a lenha do lote a que alludi, não poderá este estabelecimento fornecel-a mais; sendo, portanto, conveniente sua transferencia, conforme já expuz.

**Conclusão**

Ao concluir este insignificante trabalho, cheio, estou certo, de lacunas e imperfeições, que confio relevareis, cumpre-me agradecer-vos as inequivocas e reiteradas provas de confiança que me dispensastes.

Lamentando não me ser possivel, por motivo superior á minha vontade, melhor desempenhar o espinhoso cargo que me foi confiado, resta-me a certeza de nunca ter faltado, até hoje, ao dever de lealdade para com o governo do Estado, ao qual hypotheco o meu fraco concurso em qualquer emergencia.

Colonia Correccional do Bom Destino, 1.° de maio de 1901.

O director,

*Nicolau Antonio Tavara de Padua.*
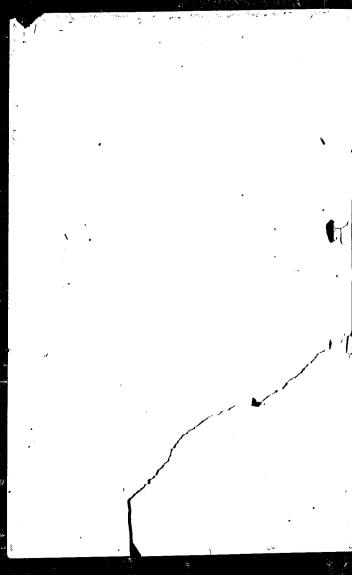
## Quadro do pessoal da Colonia Correccional do Bom Destino

| Categorias | Nomes | Nomeações | Posse e exercicio |
|---|---|---|---|
| Director | Nicolau Antonio Tassara de Padua | 20 — 7 — 1896 | 4 — 8 — 1896 |
| Escrevente | Palmor Teixeira Vianna | 20 — 10 — 1897 | 19 — 11 — 1897 |
| Mestre carpinteiro | José Carlos de Salles | 24 — 9 — 1897 | 24 — 9 — 1897 |
| Mestre ferreiro | Manoel Caetano Ribeiro | 19 — 7 — 1897 | 26 — 7 — 1-97 |
| Guardas-serventes | Pedro José de Araujo | 26 — 5 — 1896 | 26 — 5 — 1896 |
| » » | Virgilio Soares de Oliveira | 1 — 12 — 1900 | 1 — 12 — 1900 |
| » » | Manoel Lopes de Oliveira | 12 — 8 — 1901 | 12 — 8 — 1901 |
| Director de campo | Manoel Gonçalves Ramos | 18 — 8 — 1896 | 24 — 8 — 1896 |

Colonia Correccional do Bom Destino, 1.° de maio de 1901. — O director, *Nicolau Antonio Tassara de Padua.*

---

## Relação nominal dos individuos detidos nesta colonia, durante o periodo de 1900 a 1901

1 Rita d'El-Rey.
2 Basilio dos Passos Pereira.
3 Modestino Severino dos Santos.
4 Maria Antonia dos Santos.
5 José Elias dos Santos.
6 Theophilo Francisco Felix.
7 Maria Leopoldina.
8 João Carlos Filho.
9 Francisco Badaró.
10 Antonio Ferreira Junior.
11 Martha Maria de Jesus.
12 Salvina Maria de Jesus.
13 Luciano Francisco de Salles.
14 Gil Baptista de Siqueira.
15 José Reginaldo de Sousa.

16 Antonio Gaspar Bueno.
17 Sebastião Lourenço.
18 Francisco Antonio da Silva.
19 Luiz Antonio de Carvalho.
20 Belfort Corrêa.
21 Rufino Ferreira da Silva.
22 Manoel Martiniano de Oliveira.
23 Anna Virgolina.
24 Antonio Horacio.
25 Raymundo Mariano da Cruz.
26 Joanna Pedro.
27 Quintino de Oliveira.
28 Francisco Cabo.
29 André Gonçalves Garcia.
30 Francisco da Silva Cunha.
31 Jayme Bruis.
32 Alberto Gomes Vianna.
33 Eduardo Freitas.
34 Raymundo Gonçalves.
35 Alberto de Mattos.
36 Joaquim Firmino de Faria.
37 José Domingos Bernardes.
38 José Martins Marques.
39 Sabino José Rodrigues.
40 Antonio Vieira da Silva.
41 Jovito Gonçalves.
42 Ezequiel Fernandes da Cruz.
43 Idalina Elisa de Sant'Anna.
44 Maria da Conceição.
45 Rosa Maria de Jesus.
46 Luiz de Almeida.
47 Alcina Maria de Jesus.
48 Fabia Maria da Conceição.
49 Domingos Theophilo da Cunha.
50 Eduardo Moraes.
51 Antonio Francisco.
52 Maria Dorothéa.
53 Jeronymo Monteiro da Rocha.
54 Maria Firmina Duarte.

Colonia Correccional do Bom Destino, 1.° de maio de 1900.

O director,

*Nicolau Antonio Tassara de Padua.*

# Relatorio do administrador da cadeia de Ouro Preto

*Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia*

De conformidade com o officio de v. ex., de 12 de abril ultimo, cabe-me apresentar-vos o relatorio do movimento de presos e mais occurrencias na cadeia de Ouro Preto, durante o periodo decorrido de 1.° de abril de 1900 a 1.° de abril do corrente anno.

Ainda sou obrigado a insistir nos pedidos feitos em meu relatorio anterior, por existirem até hoje as mesmas necessidades neste estabelecimento.

**Alimentação de presos**

Continúa, por contracto, a cargo do tenente-coronel Fortunato Pereira Campos, e, comquanto fosse melhorada no periodo passado, tem peorado ultimamente, vindo não raro a carne com mau cheiro e o feijão mal cozido, pelo que reclamo providencias no sentido de evitar-se tal facto.

**Escripturação da cadeia**

Della está incumbido o major Ignacio de Sousa, escrevente da cadeia, que segue nesse serviço as mesmas praxes já estabelecidas anteriormente.

**Livros existentes na Secretaria**

1.° De entrada e sahida de presos;
2.° » matricula de condemnados;
3.° » » » pronunciados;
4.° » » » correccionaes;
5.° Do serviço das officinas.

Cumpre notar que a escripturação dos tres primeiros livros está sendo feita de accordo com o Codigo Penal.

**Illuminação**

Tem sido feita interna e externamente a kerozene, fornecido pelos srs. Painhas & Irmãos, tornando-se muito dispendiosa por se inutilizarem continuamente as chaminés de vidro, cujo preço é elevado no commercio desta praça.

**Reparos no edificio da cadeia**

Além das providencias lembradas em meu anterior relatorio, indico mais as seguintes:

Necessidade, para a conservação do edificio, de reconstruir-se o seu telhado, dando-se-lhe maior declividade, afim de evitar que as aguas pluviaes transbordem sobre as paredes, o que se dá pela insufficiencia da telha franceza para comportar a quantidade d'agua.

Notarei que as calhas ou encanamentos ultimamente collocadas pelo tenente-coronel Fortunato Campos, para receberem as aguas pluviaes que revertem

para o pateo, não tiveram correcto assentamento, tanto que já estão desabando os conductores ao peso da agua, que não comportam.

E' egualmente necessario e urgente concertar-se a caixa d'agua do pateo, que se acha vasando na ligação dos tubos que distribuem agua ás prisões, de modo a alagar todo o pateo.

### Enfermaria

Está ainda sob a direcção do incançavel e caridoso clinico dr. Atabalipa Americano Franco, que a visita diariamente, empregando sua intelligencia e esforços no desempenho de seu cargo.

### Fornecimento de vestuario

Estão desprovidos de vestuario e cobertores todos os presos, visto não haver em deposito o necessario para a distribuição.

### Disciplina

Algumas vezes tem sido necessario castigar um ou outro preso com algumas horas de reclusão no quarto escuro; notando-se que o maior castigo que tenho applicado é o de prohibir o trabalho de um dia para outro, isto mesmo quando ha furto entre os presos e até que appareça o objecto subtrahido.

Esse systema tem produzido excellentes resultados.

### Guarnição da cadeia

E' composta de um official, 1 inferior, 1 cabo e 21 praças da Brigada Policial do Estado.

### Fallecimentos

Durante o periodo a que se refere o presente relatorio falleceram 14 presos, estando os obitos constatados no mappa apresentado pelo medico da enfermaria.

### Officinas

Contêm 63 presos, assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Officiaes de sapateiro ou donos de bancas | 8 |
| Discipulos | 43 |
| Aprendizes de carpinteiros | 3 |
| Fabricantes de cuias | 3 |
| » » peneiras, balaios e gaiolas | 6 |
| Total | 63 |

### Numero de presos

Estão reclusos neste estabelecimento 223 individuos, a saber:

| | |
|---|---|
| Homens condemnados | 185 |
| Mulheres idem | 9 |
| Em grau de appellação | 2 |
| Para serem julgados | 2 |
| Criminosos de moeda falsa | 13 |
| Em custodia | 4 |
| Doentes | 8 |
| | 223 |

Foram postos em liberdade os seguintes:

| | |
|---|---|
| Homens que cumpriram pena | 19 |
| Mulheres » » » | 2 |
| Criminosos em moeda falsa | 2 |
| Removidos para diversas cadeias | 7 |
| Por ordem de *habeas-corpus* | 3 |
| Afiançados | 2 |
| Perdoado do resto da pena | 1 |
| Absolvidos pelo Tribunal Correccional | 3 |
| Criminosos de estellionato | 2 |
| Por se livrar solto | 1 |
| Por ser julgado improcedente o respectivo processo | 3 |
| Evadidos | 3 |
| Absolvidos pelo jury | 5 |
| Total | 53 |

**Evasões**

Houve 4 tentativas de evasão, das quaes uma foi levada a effeito, tendo-se evadido 3 presos sentenciados.

**Administração**

Tem sido feita regularmente, visando manter a disciplina e moralidade no estabelecimento, embora, não raro, á custa de innumeros sacrificios, que, felizmente, não têm sido infructiferos

As necessidades que reclamam providencias ficam expostas no present relatorio, e espero que serão remediadas pelo governo do Estado.

E assim concluo este trabalho cujas lacunas e imperfeições sou o prim[illegible]o a reconhecer, confiando na vossa benevolencia e zelo para relevar lhe esses feitos e providenciar quanto ás faltas de que se resente o estabeleciment sob minha direcção.

Saude e fraternidade.

Ouro Preto, 20 de abril de 1901.

O administrador da cadeia,

*Severino Ferreira da Silva.*
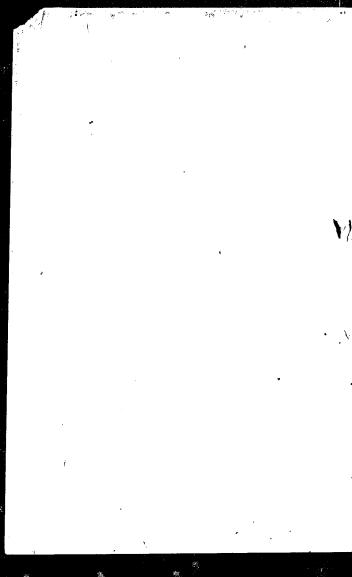
# Relatorio do medico encarregado da enfermaria de presos da cadeia de Ouro Preto

*Ill. Exm. Sr.*

A enfermaria de presos da cidade de Ouro Preto tem sua séde no pavimento superior da cadeia desta cidade, contendo dois salões e quatro pequenos compartimentos, divididos em biombos cuja descripção tem sido minuciosamente feita em meus anteriores relatorios.

A enfermaria é ventilada em demasia, pois que as janellas são bastante altas e já mal se ajustam, tendo nas vidraças falta de vidros; sendo a mesma por sua posição topographica embatida por todos os ventos; o seu estado de asseio é mau, estando denegridas as paredes e assim o tecto, por falta de caiação e pintura.

Os leitos estão faltos de colchões, travesseiros e roupas de cama, nada absolutamente tendo.

A rouparia não tem uma só peça de roupa e os doentes que baixam à enfermaria muito soffrem na presente estação, por ser mui rigoroso o inverno nesta cidade; conservam no corpo as roupas immundas que trazem das prisões e bem assim alguma colcha de lã infecta, trazendo muitas dellas insectos abjectos.

E' de absoluta nescessidade que estas roupas sejam urgentemente fornecidas á enfermaria, e sob a guarda do enfermeiro que tem tudo a seu cargo, escripturada em livro proprio de carga e descarga, sendo assim o unico responsavel por qualquer desvio, como é de praxe em toda parte e seguida até ha pouco tempo nesta enfermaria; e sómente assim poderá elle ser incriminado pelas faltas que se derem.

Faltam ainda á enfermaria uma seringa de Pravaz para injecções, sondas de gomma para catheterismo uretral, um scarificador para ventosas, e objectos para o expediente, pois que ha mais de dous annos não recebe a enfermaria nada para o seu expediente: tinta, penna, caneta, lapis, um canivete, papel e um livro de 200 folhas para o receituario, porque o existente está a terminar. Tenho por muitas vezes pedido um fogão pequeno para o uso da enfermaria e até a presente data ainda não pude obtel-o, servindo alli uma lata de kerosene cheia de barro.

O pessoal da enfermaria compõe-se: do medico, um enfermeiro, um ajudante e um servente. O medico visita diariamente a enfermaria e exara, já em papeletas, já em livro propio, o receituario, modelado pelo formulario da Santa Casa da Misericordia pela desta cidade adoptado. O enfermeiro e auxiliares são presos que fazem esse serviço sem remuneração alguma que lhes dê incentivo para o trabalho. O enfermeiro é cumpridor de seus deveres, juntando a isso zelo, aptidão e caridade; os dois outros cumprem seus deveres.

As dietas e os medicamentos são fornecidos pela Santa Casa, mediante contracto; as dietas, apesar das reiteradas reclamações, são sempre más e nunca de accordo em quantidades com as tabellas estabelecidas. Nenhum correctivo havendo para taes faltas, tornam-se infructuosas as reclamações que sempre ficam em promessas. Os medicamentos são fornecidos regularmente, sendo attendidas quaesquer reclamações ás faltas.

Pelo mappa estatistico-patologico vereis o numero de doentes que occuparam a enfermaria no periodo de 1.º de abril de 1900 a 1.º de abril de 1901, sendo uma parte não pequena de verdadeiros pensionistas por seu mau estado de saude, pela pouca hygiene das prisões e muitos por valetudinarios.

Predominaram, como sempre, as affecções das vias respiratorias, as febres endemicas, os rheumatismos e anemias, vindo mais o desenvolvimento do beriberi, affectando grande numero de presos, os quaes não sendo promptamente removidos, têm desenlace fatal, como deu-se com alguns enfermos cuja sahida foi retardada.

Seria conveniente habilitar o medico para, entendendo-se com as auctoridades locaes, poder de prompto acudir a esse reclamo.

Não se praticou operação alguma de alta cirurgia; fizeram-se apenas pequenas operações consignadas no mappa.

São estas as considerações que me cabe levar em relatorio ao conhecimento de v. exc.

Ouro Preto, 20 de abril de 1901

*Dr. Atabalipa Americano Franco.*

**Mappa estatistico-pathologico dos doentes entrados, curados e fallecidos na enfermaria de presos da cidade de Ouro Preto, no periodo decorrido de 1.º de abril de 1900 a 1.º de abril de 1901**

| Molestias | Passaram para abril de 1900 | Entraram | Total | Curados | Fallecidos | Operações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Abcessos | — | 6 | 6 | 6 | | Nem uma operação de alta cirurgia praticou-se. Fez-se a extracção de um projectil de arma de fogo — bala. Fizeram-se pequenas operações quaes: Dilatação de abcessos, extracções de dentes, injecções hypodermicas, cauterizações, raspamentos de ossos, catherismo, applicação de ventosas e de sanguesugas, apparelhos em fracturas, etc. |
| Alporcas | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Amygdalite | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Angina tonsillar | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Anemia das prisões | — | 6 | 6 | 6 | | |
| Arthrite | — | 4 | 4 | 4 | | |
| Asthma catharral | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Asthma cardiaca | — | 4 | 4 | 4 | | |
| Atonia do estomago | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Beriberi | 1 | 14 | 15 | 11 | 4 | |
| Bronco-pneumonia | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Bronchite | 3 | 20 | 23 | 23 | | |
| Bronchite asthmatica | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Colica intestinal | 1 | 1 | 2 | 2 | | |
| Colica hepatica | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Congestão hepatica | — | 1 | 1 | — | 1 | |
| Conjunctivite | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Carie dentaria | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Darthrose | — | 7 | 7 | 7 | | |
| Diarrhéa | — | 11 | 11 | 11 | | |
| Digestão laboriosa | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Dyspepsia | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Dysmenorrhéa | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Disentheria | — | 6 | 6 | 5 | 1 | |
| Embaraço gastrico | — | 6 | 6 | 6 | | |
| Enterite | — | 9 | 9 | 9 | | |
| Envenenamento | — | 1 | 1 | — | 1 | |
| Epilepsia | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Febres | 1 | 12 | 13 | 13 | | |
| Furunculo | — | 9 | 9 | 9 | | |
| Gastralgia | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Gastro-hepatite | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Hemorrhoidas | — | 5 | 5 | 5 | | |
| Hepatite | 1 | 6 | 7 | 7 | | |
| Hysteria | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Impaludismo | — | 0 | 9 | 9 | | |
| Ictericia | — | 2 | 2 | 2 | | |
| nfluenza | — | 27 | 27 | 27 | | |
| Lumbago | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Lezões cardiacas | — | 2 | 2 | — | 2 | |
| Marasmo senil | — | 1 | 1 | — | 1 | |
| Nevralgia | — | 4 | 4 | 4 | | |
| Nevrose cardiaca | — | 4 | 4 | 4 | | |
| Odema simptomatico | — | 6 | 6 | 6 | | |
| Ophtalmia | — | 5 | 5 | 5 | | |
| Orchite | — | 6 | 6 | 6 | | |
| Ottite | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Ozena | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Pleuriz secco | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Pneumonia | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Rheumatismo | — | 20 | 20 | 19 | 1 | |
| **A transportar** | 7 | | | | | |

| Molestias | Passaram para abril de 1900 | Entraram | Total | Curados | Fallecidos | Operações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte | 7 | — | — | — | 11 | |
| Syncope cardiaca | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Suppressão de transpiração | 1 | 4 | 5 | 5 | | |
| Traumatismo por queda | — | 2 | 2 | 2 | | |
| Tuberculos misentericos | — | 2 | 2 | 1 | 1 | |
| Tuberculos pulmonares | — | 1 | 1 | — | 1 | |
| Ulcera do estomago | — | 1 | 1 | — | 1 | |
| Uretrite | — | 1 | 1 | 1 | | |
| Urticaria | — | 3 | 3 | 3 | | |
| Vegetações siphyliticas | — | 4 | 4 | 4 | | |
| | 8 | 276 | 284 | 270 | 14 | |

RESUMO

| | |
|---|---|
| Passaram para abril de 1900 | 8 |
| Entraram | 276 |
| Total | 284 |

Item.

| | |
|---|---|
| Curados | 270 |
| Fallecidos | 14 |
| Total | 284 |

Ouro Preto, 10 de abril de 1901.— *Dr. Atabalipa Americano Franco.*

# RELATORIO DO DELEGADO AUXILIAR

*Exm. Sr.*

Cumprindo o preceito legal de apresentar-vos o relatorio das occurrencias policiaes, sinto não poder transmittil-o de modo a satisfazer o disposto no art. 21, n. 8, do dec. n. 1.034, de 6 de maio de 1897.

Nomeado por dec. de 5 de fevereiro, proximo passado, tomei posse a 16 desse mez e, entrando logo em exercicio, tive o prazer de ver que v. exa., além do trato ameno que dispensa a todos os funccionarios, desenvolve, de modo invejavel, actividade e attenção, não só relativamente a factos graves, como a pequenos delictos, muitas vezes origem de aggravados crimes.

Não poderei olvidar os nomes dos energicos delegados de Policia, capitão Antonio Lopes de Oliveira e major Adão, que tão relevantes serviços têm prestado á causa publica e tão solicitos têm sido no cumprimento de seus deveres.

Ponderosos motivos, que não são extranhos á v. exa., inhibiram-me de apresentar o relatorio dentro do prazo prefixado pelo referido dec.

Apesar dos maiores esforços empregados, impossivel foi-me obter a estatistica criminal de todas as comarcas, conseguindo, apenas, remetter-vos um quadro de crimes commettidos em 65 destas.

E' de esperar que os respectivos juizes, reconhecendo a conveniencia desse trabalho, prestem seu inestimavel auxilio em outras occasiões.

Devo, antes de tudo, convenientemente ponderar que maior desenvolvimento não pude dar ao expediente de minha Secretaria pela falta de um escrivão effectivo.

Tem servido, perante esta Delegacia Auxiliar, o escrivão Pacheco que, apesar de sua boa vontade e esforços, vê-se impossibilitado de vencer os trabalhos, visto achar-se, quasi sempre, atarefado com os serviços excessivos da delegacia de Policia a cargo do capitão Antonio Lopes de Oliveira.

Esta circumstancia prejudicaria ainda mais se eu não tivesse usado do recurso extraordinario, nomeando escrivão ad hoc o alferes Leon Roussouliéres que excellentes serviços, e sem remuneração alguma, tem prestado á Policia.

Sabe v. exc. que facto gravissimo occorreu nesta Capital, no dia 3 do corrente, por occasião de inaugurar-se o «Cruzeiro dos operarios».

Um conflicto, que poderia ser de mais graves consequencias, excitou o animo publico, sobresaltou muitas familias e consternou a pacifica população desta capital.

Já expuz á v. exc. minuciosamente todas as peripecias dessa scena de lucta, da qual sahiram feridos varios pacientes, felizmente com offensas leves, sendo apenas a do soldado Luiz Paulo da Silva, considerada grave no auto de corpo de delicto, mas que, segundo corre, tornou-se leve por estar quasi restabelecido antes de trinta dias.

Nessa occasião, tendo o serviço augmentado de modo a sobrecarregar o escrivão Pacheco e aos demais funccionarios da Secretaria, ainda foi o escrivão ad-hoc quem promptamente funccionou com tanta diligencia que conseguiu se, em um só dia, inquirir-se dez testemunhas e lavrar-se dois autos de perguntas,

E' urgente, a bem do serviço publico, a nomeação de um escrivão especial da Chefia de Policia e que sirva egualmente perante esta Delegacia Auxiliar.

O pessoal da Secretaria está muito resumido e o trabalho é excessivo, sendo forçosamente prejudicado o serviço policial. E' indispensavel a modificação do art. 29, do dec. n. 613.

Estando em Patrocinio do Muriahé, fui informado de que um crime, revestido de muitas aggravantes, fora commettido dentro do arraial e que os assassinos estavam impunes.

Em officio que dirigi a v. exc., expuz todas as circumstancias do crime e ora envio o officio do activo dr. promotor da justiça que, immediatamente, e apenas recebeu o inquerito policial, deu a denuncia, requerendo a prisão preventiva, estando presos quasi todos os auctores desse crime.

§

Commissionado por v. exc. segui para S. João d'El-Rey, afim de apurar a verdade sobre os lamentaveis conflictos havidos por occasião da eleição effectuada no Rio das Mortes.

Empreguei todos os esforços para o bom desempenho da honrosa incumbencia e acredito ter cumprido meu dever com toda isenção de animo e serenidade de espirito.

E' de presumir que, tratando se de interesses politicos, querendo a auctoridade collocar-se acima de paixões, desagrade a uma ou a ambas as parcialidades partidarias.

Os jornaes noticiaram o occorrido no summario da culpa, tendo o honrado dr. sub-Procurador, de quem a justiça não podia esperar senão a correcção com que se houve, acompanhado os termos da formação da culpa.

§

Um crime que muito impressionou-me foi o occorrido na Pampulha, duas leguas distante desta Capital, sendo victima a interessante menina Augusta da Conceição, filha de Francisco Jeremias Nogueira.

Dirigi-me ao local, observei as distancias, empreguei altas diligencias e não pude colher sequer suspeitosos indicios do auctor do crime. Se não fora de bala o tiro desfechado, poder-se-hia presumir a casualidade partida de algum caçador.

A creança ia em companhia de seus paes e em rumo muito differente, quando recebeu a offensa e ainda caminhou grande distancia para chegar á casa de Antonio Simeão.

Seu pae declarou não ter inimigos e as testemunhas, em grande numero inquiridas, não descobriram o véo do mysterio.

§

Deixando de mencionar inqueritos em andamento, conclui e remetti ao dr. promotor da justiça, por intermedio do dr. juiz substituto, os seguintes :

contra Celestino Coelho, accusado por crime de roubo : — foi julgado e condemnado ; José Lino Teixeira, por haver illudido a boa fé de Manoel Pereira de Carvalho : — incurso nas penas do art. 338, do Cod. Penal; Felicio Roxo, incurso nas do art. 303 ; Alfredo de Miranda nas do art. 333 ; Theobaldo de Carvalho, indigitado auctor dos ferimentos no soldado Luiz Paulo da Silva ; Domingos de Almeida Gouvêa, preso em flagrante delicto como incurso nas penas do art. 134, do Cod. Penal ; Francisco José Corrêa, por crime de incendio de casa ; Ezequiel Paranhos, por crime de offensas physicas leves ; Malachias Nunes, como incurso nas penas do art. 296 ; Manoel Domingues por offensas physicas leves em seus filhos (preso em flagrante delicto) ; Angelo Melhorati, por crime de defloramento ( casou-se); José

Rodrigues de Oliveira, por castigos em seu tutelado Manoel; Antonio da Conceição Lopes, (furto); José Antonio de Almeida, (furto); Domingos Perroti, (furto).

§

Têm-se multiplicado os crimes de furto e roubo, crimes estes que mais escapam á vigilancia da policia, visto serem commettidos em altas horas da noite, fugindo seus auctores ás vistas de todos.

Não obstante, a policia desta Capital tem desenvolvido maxima actividade, conseguindo descobrir os objectos occultos e os gatunos, exercendo energia inexcedivel, como ainda ha pouco succedeu com o agente Benjamin Eustachio dos Santos que descobriu e prendeu um ladrão sagaz e atrevido, que usava de um nome supposto.

Nesse mesmo sentido muito se deve ao delegado capitão Lopes, sempre incansavel a qualquer diligencia.

Ha poucos dias foi arrombada a casa de José Joaquim dos Santos, sendo subtrahidos alguns objectos e dinheiro.

Em logar retirado e recanto, sem outras communicações, distante mais de legua desta Capital, seria difficil descobrir-se o auctor do crime; mas para lá dirigi-me, fez-se o auto de corpo de delicto, inquiri testemunhas, conseguindo a prova de serem os criminosos dois individuos, cujos signaes ficaram bem patentes, se bem que ignorados os seus nomes.

§

Têm sido innumeras as apprehensões de notas falsas em todo o Estado, sendo julgados improcedentes muitos dos processos instaurados, devido á facilidade com que se julga o crime logo provado.

O art. 241 do Cod. Penal dispõe:

> « Introduzir dolosamente na circula-
> « ção moeda falsa ou papel de credito pu-
> « blico que se receba nas estações publicas,
> « como moeda, sendo falso: — Penas etc.»

A condição essencial para dar-se este crime é o *dolo*. Individuos ha que apresentando qualquer nota para pagamentos e, reputada falsa, são logo presos e sobrecarregados de vexames, interrompendo muitas vezes suas viagens.

Não me parece legal uma prisão em taes condições, tanto mais quanto nem todos conhecem e sabem distinguir as legitimas das notas falsas, podendo acontecer que afinal se reconheça como legitima uma nota suspeitada falsa. Neste sentido supponho conveniente que se expeçam circulares, com instrucções necessarias, ás auctoridades policiaes. (*)

§

Sendo esta Capital bastante extensa, sem facilidade de communicações, seria bem util o estabelecimento de «postos policiaes», onde funccionassem auctoridades policiaes, tendo a disposição algumas praças.

Deste modo seriam tomadas providencias mais promptas para a repressão ou punição dos crimes.

Devo lembrar que os bairros do «Calafate» e «Barro Preto», já bastante povoados, precisam da vigilancia da policia, até agora nem sempre efficaz, attenta á distancia.

Tem-se, não obstante, empregado os meios para a manutenção da ordem.

Por varias vezes tenho ido pessoalmente percorrer e fiscalizar aquelles bairros, convencendo-me do que muitos crimes poderiam alli ser commettidos se não fora a indole ordeira e pacifica do povo.

§

Attento ao pouco tempo do meu exercicio, ainda não pude colher dados precisos para o desenvolvimento completo de «Relatorios»; mas a minha observa-

(*) O sr. dr. Chefe de Policia já providenciou neste sentido, tendo expedido instrucções ás auctoridades policiaes, em circular de 3 de janeiro de 1900.

ção evidenciou-me que o nosso Estado deve orgulhar-se em ter na cupula da administração geral o honrado cidadão dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que tem sabido manter a tranquillidade publica e garantir todos os direitos dos cidadãos.

Dá constantemente exemplos de dedicação pelo Estado, dignos de consagração.

Quando accusado, se bem que em paz com sua consciencia, conserva tal serenidade de animo que confunde seus mais irritadiços adversarios.

Assim me exprimindo, assignalo o quanto lucra e tem lucrado a administração policial que encontrado tem sempre, da parte dos mais altos funccionarios do Estado, um vivissimo e energico empenho pela manutenção da ordem e segurança geraes.

Posso finalmente assegurar a v. exc. que, se me fallecem habilitações sobram-me esforços e boa vontade para corresponder á confiança em mim depositada pelo governo de Minas, que laureado tem sido pelas innumeras adhesões.

Não poderia concluir sem dirigir sinceras saudações a todos os funccionarios da Secretaria da Policia, que primam pelo zelo, boa ordem e dedicação no desempenho honroso de seus encargos.

Apresento a v. exa. os mais altos protestos de minha estima e consideração.

Minas, 31 de maio de 1901.

Illm. e exm. sr. dr. Edgardo Carlos da Cunha Pereira, dd. Chefe de Policia do Estado de Minas.

O Delegado Auxiliar,

*José Christiano Stockler de Lima.*

**Promotoria de justiça da comarca de S. Paulo do Muriahé, em 6 de maio de 1901**

*Exm. Sr.*

Apresso-me em responder-vos o vosso officio, de 25 do mez proximo findo, enviando vos certidão da denuncia com que foi instaurado o processo crime contra Augusto Andrade e outros, cuja investigação procedestes este anno, em Patrocinio, com immenso proveito para a justiça, assim como a certidão do officio do sub delegado de Policia do districto de Lage.

Pela leitura da denuncia, vereis que não me escapou a providencia que me lembraes no vosso referido officio, attenção que muito vos agradeço, de se proceder a auto de corpo de delicto indirecto.

Felizmente, foi justamente o que fiz, obtendo, por precatoria dirigida á auctoridade competente de Itaperuna, os depoimentos do sub-delegado Manoel Pires da Luz e de Romualdo de tal, que auxiliou áquella auctoridade a retirar do rio Muriahé o cadaver da infeliz victima.

Dos denunciados já se acham recolhidos á cadeia desta cidade tres: Augusto Andrade, Clemente Carlos Gonçalves Seixas, capturado em Tombos e Juvenal Carlos de Magalhães, preso por um official de justiça em Patrocinio.

Já dei parecer para pronuncia de todos os denunciados.

A promotoria de justiça desta comarca está sempre prompta para attender aos pedidos de v. exc. e do exm. sr. dr. Chefe de Policia, em cujas auctoridades reconhece a mais segura garantia para a manutenção da ordem e tranquillidade publicas no nosso estremecido Estado.

Aproveito a opportunidade para agradecer-vos as referencias honrosas que me fazeis no vosso alludido officio, em referencia ao cumprimento de meus deveres legaes, como promotor de justiça desta comarca, e de reiterar os mais sinceros protestos de estima, subido apreço e alto respeito que tributo a v. exc.

Saude e fraternidade.

Ao illm. e exm. sr. dr. José Christiano Stockler de Lima, digníssimo delegado auxiliar do Estado de Minas Geraes.

O promotor de justiça, *Antonio da Silveira Brum.*

---

João Baptista de Paula, escrivão privativo dos processos e execuções criminaes da comarca do Muriahé, na fórma da lei, etc., etc.

Certifico que revendo os autos crimes entre partes como auctora a justiça, e réos Augusto de Andrade e outros, dos mesmos em folhas duas consta a denuncia do teor seguinte:

Illm. sr. dr. juiz substituto. Em cumprimento de um dever legal, vem o promotor de justiça desta comarca denunciar a v. s. os individuos Augusto de Andrade, Isaac de tal, creoulo, Juvenal Carlos de Magalhães, Clemente Carlos Seixas, vulgo Quebra, Custodio de Mattos, vulgo Galé e Custodio Pennafiel, por haverem commettido o hediondo homicidio de um portuguez claro-moreno, de estatura regular, corpulento, usando cabellos á escovinha, barba aparada e vestuario grosseiro, na noite de vinte e cinco para vinte e seis de dezembro do anno proximo transacto no districto de Patrocinio desta comarca.

Os indiciados reunidos foram, á uma hora da madrugada, mais ou menos, á casa de Clotilde de tal, situada á rua Beira Rio da povoação, séde do referido districto, e ahi chegando espancaram a sua victima, que alli pernoitava. Como o offendido corresse, escapando-se á furia de seus aggressores, disse o primeiro indiciado: «*Elle volta*», e accrescentou o segundo: «*Si elle voltar leval-o-hemos a tiro*».

De feito, desgraçadamente, volta elle á referida casa e os indiciados recebem-no a tiro, poucos momentos depois e envolvendo-o em um cobertor, atiram-no ao rio Muriahé, segundo consta, preso a um trilho da Estrada de Ferro, pensando assim sepultar, talvez, para sempre no nosso manso leito das aguas, os vestigios do barbaro crime, no qual revelam-se, em toda a sua pujança, seus instinctos de ferocidade, mas as proprias aguas, parece que, revoltas contra tão hediondo crime, não quizeram se tornar *cumplices* de tão horrivel attentado á vida humana, e, providencialmente, expellem para a sua tona o corpo examine da infeliz victima, apontando-o ao sub-delegado de Policia da Lage de Muriahé, Manoel Pires da Luz, no logar denominado Limoeiro.

Não ha, por emquanto, um facto conhecido do movel determinador do crime, assim como ignora-se até hoje o nome da victima.

Encarado o facto com as suas contingencias conhecidas, declare-se, em obediencia ao preceito da lei, a responsabilidade pessoal que delle deriva.

Indigita, pois, esta promotoria á repressão social todos os indiciados acima nomeados na qualidade de auctores, como tendo praticado o crime previsto pelo art. 294, § 1.° do Cod. Penal, porquanto acompanharam ao crime as circumstancias classificadoras do art. 39, §§ 7.° e 13 do Cod. citado.

Espera-se que a presente denuncia seja recebida, e requer-se que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas, as quaes, sob as penas da lei, deverão vir depor sobre o facto acima narrado, no logar, dia e hora que forem prefixados.

Requer-se tambem a prisão preventiva dos indiciados; e, protestando proceder-se a auto de corpo de delicto indirecto, na impossibilidade do directo, pede-se carta precatoria para a comarca de Itaperuna, afim de serem tomados os depoimentos das testemunhas Manoel Pires da Luz e Romualdo de tal. Rol das testemunhas: Rosa Clara de Jesus, Clotildes de tal, Maria José dos Santos de Souza Barros, Luiz Campista, Francisca Maria Magdalena, Romana de tal, crioula, Manoel Pires da Luz e Romualdo de tal.

A 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª testemunhas residem no districto do Patrocinio; a 2.ª mora para os lados de S. Manoel; a 6.ª é empregada de Nunes, em S. Manoel; a 7.ª e a 8.ª na comarca de Itaperuna, freguezia da Lage, sendo a ultima no Limoeiro, deste logar, na fazenda do finado Lucio Pinto da Cruz. (Com um officio do subdelegado de policia da Lage dirigido ao illm. sr. dr. delegado auxiliar deste Estado, que, por sua vez, o remetteu a esta promotoria).

Muriahé, 20 de abril de 1901. O promotor, *Antonio da Silveira Brum*.

A folhas quatro consta o officio do teor seguinte:

«Subdelegacia de Policia do 3.° districto da Lage, em 12 de abril de 1901.

Illm. sr. — Respondo o seu officio do dia 10 deste. Não tem auto de corpo de delicto no cadaver que encontrei boiando no rio, porque estava em mau estado e não tinha escrivão para se fazer, mas tomei os apontamentos necessarios: tinha vestigios de dois tiros um na bocca e outro no olho direito, no canto do olho varou na fonte, corri o corpo, nada mais de vestigios. Era mulato claro, cabellos aparados de escovinha, barba aparada, grosso de corpo,

roupa de roceiro, edade mais ou menos trinta annos. O sr. Olympio Pinto conhece algumas testemunhas. São estes os esclarecimentos que posso informar. S. F. Illm. sr. dr. José Christiano Stockler de Lima, d. d. delegado auxiliar do Estado de Minas. O subdelegado, Manoel Pires da Luz. Era o que se continha em os autos, denuncia e officio que bem e fielmente copiei do original e consta dos autos e folhas em principio declarados aos quaes me reporto e dou fé. Muriahé, 8 de maio de 1901. Eu João Baptista de Paula, escrivão que o escrevi e assignei.—*João Baptista de Paula.*

---

### Alvinopolis

Antonio Pio de Miranda, pronunciado a 30 de julho de 1897, no art. 193 do Cod. Crim. Acha-se foragido em logar incerto ;

José Ponciano, pronunciado em 25 de abril de 1890, incurso no art. 192, do Cod. Crim.

Acha-se foragido em logar incerto ;

Hermogenes Gomes, pronunciado em 19 de novembro de 1889, incurso nas penas do art. 193 do Cod. Crim.

Acha-se foragido em logar incerto ;

José Luiz da Costa, pronunciado a 11 de junho de 1892, incurso nas penas do art. 294, § 2.° do Cod. Penal, com a modificação do art. 63.

Absolvido em julgamento, em 28 de julho de 1893. Foi mandado a novo jury, pela Relação do Estado, em 3 de março de 1984 e acha-se foragido em logar não sabido ;

João Patricio Alves, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 19 de maio de 1899.

Acha-se foragido em logar incerto ;

Guilhermino Antonio Juvenato, pronunciado como incurso no art. 330, § 4,° do Cod. Penal em 26 de julho de 1899. Condemnado a dous annos e quinze dias de prisão simples, na cadeia de Ouro Preto, e multa correspondente, em 8 de novembro de 1899.

Acha-se na cadeia de Ouro Preto ;

Maximiano Ferreira da Silva e Joaquim José da Silva (vulgo Gallo), pronunciados como incursos no art. 330 § 4.° do Cod. Penal em 21 de outubro de 1899. O primeiro julgado a 13 de novembro de 1899 e o segundo a 1.° de maio de 1900.

Condemnados : o primeiro a 3 annos e 6 mezes de prisão simples e multa relativa e o segundo a um anno, quatro mezes e dez dias.

Acham-se na cadeia de Ouro Preto ;

Jacintho Pinto de Lima, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 19 de janeiro de 1900.

Acha-se foragido em logar incerto.

### Arassuahy

Anna Florinda de Jesus, pronunciada no art. 305, do Cod. Penal, em 25 de janeiro de 1900 e condemnada em 24 de maio do mesmo anno, grau médio do mesmo art. ;

Brasilino Alexandrino Pinheiro, pronunciado no art. 330, § 4.° do Cod. Penal, em 24 de setembro de 1898 e condemnado a 22 de maio de 1900, no grau submaximo ;

Cecilio Gomes Ferreira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, modificado pelo art. 63 do mesmo Cod., em 10 de outubro de 1899 e condemnado a 28 de maio de 1900, grau minimo do art. 304 paragrapho unico do mesmo Cod. ;

João Barbosa de Jesus, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 7 de julho de 1900 e condemnado em 17 de outubro do mesmo anno, no grau minimo do art. 295 § 2.º do Cod. Penal. ;

João Domingos dos Anjos, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, combinado com o 358 do mesmo Cod., em 9 de abril de 1897 e condemnado em 16 de fevereiro de 1898, no grau médio ;

José Luiz Pereira, pronunciado no art. 222, do Cod. Crim. combinado com o 61 do mesmo Cod., em 16 de janeiro de 1889, condemnado em 1.º de maio de 1890, no grau maximo do art. 222, do mesmo Cod. ;

José Pinto, pronunciado no art. 294 §§ 1.º e 2.º do Cod. Penal, modificados pelo art. 63 do mesmo, em 15 de agosto de 1895 ;

Manoel Barbosa de Jesus, pronunciado no art. 294 § 2.º e 303 do Cod. Penal, em 7 de julho de 1900 e condemnado em 17 de outubro do mesmo anno grau maximo, § 2.º do Cod. Penal ;

Aleixo José dos Santos, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., em 18 de novembro de 1881, homisiado em «Agua Bôa», municipio de Minas Novas ;

Alexandrino Bispo Gonçalves, pronunciado no art. 192 do Cod. Crim., em 16 de maio de 1888, foragido ;

Altino Rodrigues Caldeira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 20 de outubro de 1893, foragido ;

André Avelino dos Anjos, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 17 de junho de 1888, foragido ;

André Baptista Pedro, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 2 de outubro de 1899, foragido ;

Aniceto Pereira das Neves (vulgo Epiphanio), pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 20 de outubro de 1893, foragido ;

Antonio José Thiago (vulgo Antonio Calixto), pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 1.º de novembro de 1895, foragido ;

Antonio Rodrigues Maciel, pronunciado no art. 193, do Cod. Crim., em 23 de junho de 1888, foragido ;

Antonio Zambano, italiano, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 27 de março de 1900. Consta ter-se repatriado ;

Arthur Landi, italiano, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 23 de janeiro de 1891. Homisiado em Condeúbas, Estado da Bahia ;

Benevenuto José Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 2.º modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, foragido ;

Brasilino Alves Ferreira, pronunciado nos arts. 303 e 304 do Cod. Penal, em 17 de dezembro de 1898, foragido ;

Clemente, filho de Clemencia Baptista, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim. modificado pelo art. 34 do mesmo cod., em 4 de agosto de 1881, foragido ;

Clemente de Oliveira Ottoni, pronunciado no art. 294 § 2.º modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 23 de outubro de 1887, foragido ;

Domiciano de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 23 de outubro de 1893, foragido ;

Domingos Dias Moreira, pronunciado no art. 294 § 2.º modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, có réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido ;

Elpidio de tal, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 16 de janeiro de 1898, foragido ;

Francellino Nunes da Silva, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., em 24 de janeiro de 1887, foragido;

Hilario de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 23 de janeiro de 1891, co-réo de Arthur Landi, foragido ;

Izalino Vieira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.º e 294 § 2.º modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido ;

João Baptista Pereira (vulgo João do Timotheo), pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 1.º de novembro de 1895, co réo de Antonio José Thiago, foragido ;

João Francisco de Medina, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 17 de junho de 1898, co-réo de André Avelino dos Anjos, foragido;

João Lobo, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, combinado com o 21 § 2.°, em 23 de outubro de 1893, foragido;

João Pereira de Sousa, pronunciado no art. 193, do Cod. Crim., modificado pelo art. 34, em 17 de outubro de 1887, foragido;

João Perneta, pronunciado no art. 294 §§ 1.° e 2.° modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido;

João Vieira dos Santos, pronunciado no art. 222 do Cod. Crim. combinado com o art. 219 do mesmo Cod., em 13 de fevereiro de 1898, co-réo, foragido;

João Villa Velha, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.°, combinado com o art. 63 do Cod. Crim., em 24 de outubro de 1898, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido;

Jordiano Ferreira dos Santos, arts. 303 e 304 do Cod. Penal, em 13 de outubro de 1897, foragido;

Jorge Vieira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.° modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, foragido;

José Aborrecido, pronunciado no art. 338 § 1.° do Cod. Penal, em 31 de janeiro de 1900, foragido;

José Alves (vulgo José da Delmira), pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 28 de dezembro de 1898, foragido;

José Antonio de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.° modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 30 de abril de 1896, foragido;

José Barbosa, pronunciado no art. 294 § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 13 de janeiro de 1896, foragido;

José Bernardo Pereira, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., em 18 de janeiro de 1897, foragido;

José Faustino de Oliveira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 17 de janeiro de 1898, foragido. E' sargento do 4.° batalhão e está em Salinas;

José Ferreira de Senna Sobrinho, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 13 de março de 1900, foragido;

José Gonçalves da Cruz, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 17 de junho de 1898, co-réo de André Avelino dos Anjos, foragido;

José Mendes da Motta, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 31 de outubro de 1894, foragido;

José Rodrigues Salomão, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.°, modificado pelo 63 do Cod. Penal, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido;

Justino Ponto, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.°, ambos modificados pelo art. 63 do Cod. Penal, em 15 de agosto de 1895, foragido;

Lucrecio de Carvalho Athayde, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., modificado pelo art. 34, em 14 de agosto de 1893, foragido;

Luiz Caboclo, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.°, modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido;

Macario Celestino da Motta, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., em 11 de outubro de 1881, foragido;

Manoel Alves Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Crim., em 2 de julho de 1900, foragido;

Manoel Antonio de Sousa, pronunciado no art. 131 do Cod. Crim., em 29 de outubro de 1897, foragido;

Manoel Clemente dos Santos, pronunciado no art. 356 do Cod. Crim., em 24 de setembro de 1891, foragido;

Manoel da Conceição, pronunciado no art. 294 § 2.° e 294 § 2.°, modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1898, co-réo de Benevenuto José Ribeiro, foragido;

Manoel Maximo, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 28 de outubro de 1893, foragido;

Manoel Rodrigues de Oliveira (vulgo Manoel do Mathias), pronunciado no art. 368 do Cod. Penal, combinado com o 272, em 16 de agosto de 1895, foragido;

Manoel de Sousa Nascimento, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., em 23 de julho de 1888, foragido ;

Miguel Rodrigues Pinheiro, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 28 de abril de 1898, foragido ;

Militão Ferreira de Freitas, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 18 de novembro de 1895, foragido ;

Pedro Gomes de Figueiredo, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 30 de maio de 1899, foragido ;

Pedro Justino Fernandes, pronunciado no art. 266 do Cod. Penal, em 2 de novembro de 1895, foragido ;

Pedro Mendes, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 5 de agosto de 1896, foragido ;

Prudencio Francisco da Silva, pronunciado no art. 131 do Cod. Penal, em 29 de outubro de 1897, co-réo de Manoel Clemente, foragido ;

Ramiro Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° combinado com o 21 § 2.° do Cod. Penal, em 28 de outubro de 1893, có-réo de João Lobo, foragido ;

Ramiro da Silva Braga, pronunciado no art. 182 do Cod. Crim., modificado pelo 34, em 12 de julho de 1897, faragido ;

Raphael, crioulo, ex-escravo de d. Altina Pereira Freire, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 3 de novembro de 1893, foragido ;

Renerio da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 23 de outubro de 1893, co réo de João Lobo, foragido ,

Romão Duro, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 17 de junho de 1897, foragido ;

Romualdo Rodrigues de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 17 de junho de 1898, co-réo de André Avelino dos Anjos, foragido ;

Samuel Pereira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 16 de fevereiro de 1894, foragido ;

Salustiano Pereira de Andrade, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, do Cod. Penal, em 13 de agosto de 1895, foragido ;

Salustiano Pestana de Aguiar, pronunciado no art. 192 do Cod. Crim , em 12 de julho de 1897, foragido, co-réo de J. Lobo ;

Silverio Francisco dos Santos, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 23 de outubro de 1893, co-réo de João Lobo, foragido;

Vicente Cambota, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 9 de outubro de 1893, foragido ;

Victor Pereira Soares, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 16 de fevereiro de 1899, foragido ;

Victorio dos Santos Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 23 de outubro de 1893, foragido.

### Abre Campo

Antonio Alves Pereira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 22 de agosto de 1894, foragido;

Hermenegildo Martins de Abreu, pronunciado no art. 124 § 2.°, 135 e 184 do Cod. Penal, em 2 de janeiro de 1897, evadido ;

Antonio José Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° combinados com o 13 e 63 do Cod. Penal, em 27 de abril de 1897, foragido ;

João Beraldo, pronunciado no art. 204 do Cod. Crim., em 6 de novembro de 1895, foragido ;

Pascoal Ignacio Fernandes, pronunciado no art. 304 do Cod. Crim., em 6 de novembro de 1895, foragido ;

Antonio Ferreira Candido, pronunciado no art. 196 paragrapho unico do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod., em 24 de janeiro de 1896, foragido ;

José Florentino, pronunciado no art. 196, combinado com os 13 e 63 do Cod. Crim., em 24 de janeiro de 1896, foragido ;

Manoel Vieira e um individuo (vulgo Sertanejo), pronunciados no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, em 7 de fevereiro de 1896, foragidos ;

José Bemvindo de Carvalho, Epiphanio de tal e Eugenio de tal, pronunciados no art. 330 § 4.º do Cod. Penal, em 4 de março de 1897, foragidos ;

Caetano de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 5 de março de 1896, foragido ;

Manoel Fernandes de Queiroz, pronunciado no art. 294 § 2.º, em 12 de março de 1897, foragido ;

Vicencia Maria de Jesus, pronunciada no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 30 de abril de 1896, foragida ;

João Pereira de Deus, Antonio de Almeida e José de tal (soldados), pronunciados no art. 304 paragrapho unico, em 3 de julho de 1893, foragidos ;

Pedro Alves de Carvalho e João Teixeira Ferreira, pronunciados no art. 304 paragrapho unico, em 24 de julho de 1900, foragidos ;

Alfredo Canuto de Sousa, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 17 de outubro de 1899, foragido ;

Felippe Januario Marciano, pronunciado no art. 294 § 1.º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Crim., em 2 de janeiro de 1897, foragido ;

Juscelino Alves Ribeiro, pronunciado no art. 266 do Cod. Crim., em 7 de janeiro de 1895, foragido ;

Messias Pereira da Silva, pronunciado no art. 294 § 1º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Crim., em 8 de agosto de 1894, foragido :

José Dutra de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Crim., em 2 de julho de 1892, foragido ;

Firmino José da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º, em 7 de abril de 1895, foragido ;

Ambrosio Faustino de Sousa, Deolindo de tal e Roldão de tal (ciganos) pronunciados no art. 330 § 4.º do Cod. Penal, em 11 de setembro de 1896, foragidos, condemnados ;

Julia Maria Balbina de Jesus, condemnada no art. 303 § 4.º do Cod. Penal, em 29 de março de 1899, foragida ;

João Claudio, condemnado no art. 303, em 30 de outubro de 1897, foragido ;

Antonio Gatto, Firmino Jacob Ferreira e Jacob Ferreira, condemnados no art. 330 § 4.º do Cod. Penal, em 12 de outubro de 1895, foragido ;

Francisco Gomes de Brito e Norberto João dos Santos, condemnados no art. 330 § 4.º, em 14 de junho de 1895, foragidos ;

Joaquim Valentim Monteiro, condemnado no art. 330 § 4.º do Cod. Penal, em 12 de outubro de 1895, foragido ;

João Miguel Pereira, preso, condemnado em 20 de dezembro de 1894, nas penas do art. 294 § 2.º ;

José Maria Cigano, preso, condemnado no art. 294 § 1.º do Cod. Crim., em 5 de março de 1896 ;

José Marciano de Freitas, preso, condemnado em 17 de abril de 1900, no art. 304 ;

Raymundo Maria da Cruz, preso, condemnado em 29 de maio de 1899, art. 303 ;

Honorato José Fernandes, preso, condemnado em 20 de abril de 1900, no art. 294 § 1.º ;

Maria José da Conceição, presa, condemnada, em 20 de abril de 1900, nas penas do art. 294 § 1.º ;

Antonio Fialho de Paula, preso, condemnado em 23 de outubro de 1899 no art. 330, § 4.º, combinado com o 331 e o 4.º § 1.º

José Pinheiro Corrêa, evadido, condemnado em 24 de maio de 1893, nas penas do art. 124, § 2.°

**Além Parahyba**

Celestino Marcellino Pereira, pronunciado em 26 de agosto de 1892, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Benedicto de tal, pronunciado em 6 de fevereiro de 1892, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Anastacio de tal, pronunciado em 22 de abril de 1893, no art. 304, foragido ;

Antonio Coelho Rodrigues, pronunciado em 22 de abril de 1893, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com o art. 63 do mesmo Codigo, foragido ;

Joaquim Francisco Moreira, pronunciado em 12 de junho de 1893, incurso no art. 294, § 2.°, foragido ;

Antonio Francisco Moreira, pronunciado no art. 294, § 2.°, em 12 de junho de 1893, foragido ;

Roberto José Machado, pronunciado em 21 de novembro de 1893, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Mariano José dos Santos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, combinado com o art. 21, §§ 1.° e 2.°, em 21 de novembro de 1893, foragido ;

Augusto de Oliveira Paiva, pronunciado em 28 de novembro de 1893, no art. 304, foragido ;

Lucio de Moraes, pronunciado em 20 de fevereiro de 1894, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Pedro Gonçalves, pronunciado em 23 de maio de 1894, no art. 304, foragido ;

Lucindo de tal, pronunciado em 23 de maio de 1894, no art. 304, foragido ;

João Pereira Ramos, pronunciado em 23 de maio de 1894, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Agostinho da Costa Pereira, pronunciado em 24 de julho de 1894, no art. 295, § 2.°, foragido ;

José Clemente Pereira, pronunciado em 28 de julho de 1894, incurso no art. 294, foragido ;

Antonio Luiz Gonçalves, pronunciado em 2 de agosto de 1894, no art. 304, foragido ;

José Alves, pronunciado em 2 de agosto de 1894, no art 294, § 1.°, foragido ;

Severiano M. da Silva, pronunciado em 20 de setembro de 1895, no art. 294, § 2.°, foragido ;

Germano Felix, pronunciado em 22 de novembro de 1895, no art. 356, combinado com o art. 18, foragido ;

Hilario Misael, pronunciado em 22 de novembro de 1895, no art. 356, combinado com o art. 18, foragido ;

Antonio de Castro, pronunciado no art. 356, combinado com o art. 18, foragido ;

Jeronymo Felix de Oliveira, pronunciado em 18 de fevereiro de 1896, incurso no art. 304, foragido ;

Esperidião Jorge, pronunciado em 10 de maio de 1896, no art. 294, combinado com o art. 18, foragido ;

Miguel de tal, pronunciado em 10 de maio de 1896, no art. 294, combinado com o art. 18, foragido ;

Martiniano de tal, pronunciado a 3 de junho de 1896, no art. 356, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod., foragido ;

Leopoldo da Cunha, pronunciado em 23 de junho de 1896, no art. 304, foragido ;

Casimiro Ribeiro da Silva, pronunciado em 21 de setembro de 1896, no art. 305 e condemnado em 11 de dezembro de 1896 a 4 annos e um mez de prisão ;

Ricardo José dos Santos, pronunciado em 14 de janeiro de 1897, no art. 305, foragido ;

Francisco Vermelho, pronunciado em 14 de janeiro de 1897, no art 294, § 2.º, foragido ;

Manoel José Ribeiro, pronunciado em 23 de fevereiro de 1899, no art. 244 § 1.º, foragido ;

Alfredo de tal, pronunciado em 23 de fevereiro de 1899, no art. 244, § 1.º, foragido ;

Sebastião Guedes da Silva, pronunciado em 13 de março do 1899, no art. 303 e condemnado em 29 de agosto de 1899, a 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão, foragido ;

Antonio Alves Teixeira, pronunciado em 29 de abril de 1899, no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, foragido ;

Manoel Fernandes, pronunciado em 17 de maio de 1899, no art. 304, foragido ;

Theophilo Rodrigues de Oliveira, pronunciado em 3 de junho de 1899, no art. 303 e condemnado em 29 de agosto de 1899, a 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão, foragido ;

Antonio José Cordeiro, pronunciado em 3 de junho de 1899, no art. 303 e condemnado em 29 de agosto de 1899, a 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão, foragido ;

João José Cordeiro, pronunciado em .. de junho de 1899, no art. 303 e condemnado em 29 de agosto de 1899, em 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão, foragido ;

Luiz Rodrigues de Oliveira, pronunciado em 3 de junho de 1899, no art. 303, e condemnado em 29 de agosto de 1899, a 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão, foragido ;

Levindo Lopes Filho, pronunciado em 7 de julho de 1899, no art. 303, foragido ;

José Lourenço, pronunciado em 7 de julho de 1899, no art. 294, foragido ;

Antonio Miguel, pronunciado em 9 de agosto de 1899, no art. 297, foragido ;

Francisco Pinto Cantagallo, pronunciado em 18 de agosto de 1899, no art. 303, foragido ;

Tito de tal, pronunciado em 18 de agosto de 1899, no art. 303, foragido ;

Feliciano de tal, pronunciado em 18 de agosto de 1899, no art. 294, § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63, foragido ;

Zacharias Rodrigues, pronunciado no art. 304, em 18 de agosto de 1899, foragido ;

Honorio Francisco da Paixão, pronunciado em 28 de agosto de 1899, no art. 303, foragido ;

Manoel de Souza Maia, pronunciado em 23 de setembro de 1899, no art. 134, foragido ;

Adão Martins de Souza, pronunciado a 23 de setembro de 1899, no art. 377, foragido ;

Francisco M. J. de Souza, pronunciado em 31 de outubro de 1899, no art. 303, foragido ;

Sabino de tal, pronunciado em 7 de novembro de 1899, no art. 294, § 1.º, foragido ;

Domingos Teperino, pronunciado em 26 de maio de 1900 e condemnado em 30 de junho de 1900, a 17 annos e 6 mezes de prisão, preso, appellou ;

Gaspar José Mendes, pronunciado em 12 de setembro de 1900, no art. 303, foragido ;

Albino da Silva, pronunciado em 15 de setembro de 1900, no art. 305, foragido ;

Severiano José de Almeida Gonçalves, pronunciado em 29 de setembro de 1900, no art. 303, foragido ;

Antonio Parecetone, pronunciado no art. 303, em 29 de setembro de 1900, foragido ;

Silverio Antonio dos Santos, pronunciado em 2 de setembro de 1900, no art. 304, paragrapho unico, preso ;

Antonio Jacyntho, pronunciado em 16 de setembro de 1887, no art. 193 do Cod. Penal, foragido;

Alvaro José de Oliveira, pronunciado em 25 de outubro de 1887, no art. 205, segunda parte do Cod. Penal, foragido ;

Avelino Pinho da Silva, pronunciado em 28 de agosto de 1888, no art. 193 do Cod. Penal, e condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, em 8 de maio de 1890 ;

Augusto Dutra da Silva, pronunciado em 29 de janeiro de 1886, no art. 305, segunda parte do Cod. Penal, foragido ;

Antonio (vulgo Saracura), pronunciado em 12 de maio de 1860, no art. 269 do Cod. Penal, foragido ;

Ayres José da Silva, pronunciado em 8 de outubro de 1890, no art. 269 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Coutinho, pronunciado em 7 de fevereiro de 1891, no art. 205 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Venancio, pronunciado em 16 de janeiro de 1891, no art. 205 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Barbosa, pronunciado em 29 de junho de 1891, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Adão Carneiro, pronunciado em 29 de junho de 1891, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Manoelino Ribeiro, pronunciado em 29 de julho de 1891 e incurso no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Carreiro, pronunciado em 30 de novembro de 1891, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Creoulo, pronunciado em 30 de novembro de 1891, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Dr. Antonio de Freitas, pronunciado em 12 de dezembro de 1884, no art. 129, § 8.° do Cod. Penal, foragido ;

Antonio P. S. S. de Magalhães, pronunciado em 19 de dezembro de 1892, art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Appollinario Vidal, pronunciado em 19 de dezembro de 1892l no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Saquarema, pronunciado em 19 dezembro de 1892, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Augusto N. do Amarante, pronunciado em 31 de janeiro de 1893, incurso no art. 304, foragido ;

Adão José Queiroz, pronunciado em 19 de abril de 1894, no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Anselmo, pronunciado em 2 de maio de 1896, no art. 136 do Cod. Penal, foragido ;

Elias, pronunciado em 2 de maio de 1896, no art. 136 do Cod. Penal, foragido ;

Elyseu, Estevão, Candido, Estevão da Boa Vista, Francisco, Manoel de Siqueira, Germano, José Creoulo, Jeronymo, Leoncio, João Manoel, Manoel de Siqueira, Seraphim Manoel, Marcellino, Marciano, Moysés, Luiz, Pedro Creoulo Theodoro, Theotonio, Vicente, Victorino, todos incursos no art. 136 do Cod. Penal, pronunciados em 2 de maio de 1896, todos foragidos

Antonio de Araujo, pronunciado em 12 de outubro de 1896, no art. 329 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Mulato, pronunciado em 16 de setembro de 1896, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Fernando de tal, pronunciado em 16 de setembro de 1869, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Francisco de tal, João Bernardo, Paulino de tal e Salvador de tal, todos pronunciados em 16 de setembro de 1896, incursos no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragidos;

Avelino José Joaquim, pronunciado em 25 de janeiro de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Francisco de Lima, pronunciado em 24 de setembro de 1898, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Leandro dos Santos, pronunciado em 18 de abril de 1899, no art. 356, combinado com o 21, § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Candido Leandro dos Santos, pronunciado em 18 de abril de 1899, no art. 356, combinado com o 21 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Campello Cardoso, pronunciado em 18 de abril de 1899, no art. 356, combinado com o 358 do Cod. Penal, foragido;

Felippe de tal e Pedro José de Menezes, pronunciados em 18 de abril de 1899, no art. 356, combinado com o 358 do Cod. Penal, foragido;

Alvaro de tal, pronunciado em 17 de março de 1899, no art. 356 e 355 do Cod. Penal, foragido;

Agostinho José dos Santos, pronunciado em 18 de abril de 1899, no art. 294 § 2.° e condemnado em 20 de junho de 1899, a 7 annos de prisão simples, cumpre;

Americo Joaquim Rabello, pronunciado em 6 de julho de 1899, nos arts. 356 e 358 combinado com o 21 § 3.° do Cod. Penal, foragido;

Satyro Antonio dos Santos, pronunciado em 6 de junho de 1899, nos arts 356 e 358, condemnado a 3 annos e 6 mezes de prisão simples, em 29 de março de 1900, cumpre;

Alexandre de tal, pronunciado a 3 de novembro de 1899, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Augusto Soares, pronunciado em 20 de abril de 1900 no art. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Augusto Soares, pronunciado no art. 152 § 1.° do Cod. Penal em 23 de junho de 1900, foragido;

Satyro Antonio dos Santos, pronunciado em 23 de junho de 1900 no art. 152 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Francisco de Oliveira, pronunciado em 17 de julho de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Agostinho Dutra, pronunciado em 3 de agosto de 1900, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Beltrão Adolpho Andrade, pronunciado em 2 de setembro de 1885, no art. 116 do Cod. Penal, foragido;

Antonio Ferreira e Antonio Joaquim Ferreira, pronunciados em 2 de setembro de 1885 no art. 116 do Cod. Penal, foragidos;

Clausto Drumond, pronunciado em 2 de setembro de 1885 no art. 116 combinado com o 35 do Cod. Penal, foragido;

Bernardo Joaquim Ribeiro, pronunciado em 20 de maio de 1889 no art. 193 do Cod. Penal e condemnado em 3 de setembro de 1899, cumpre;

Benedicto Francisco Cabral, pronunciado em 7 de novembro de 1890, no art. 271, combinado com o art. 1 do dec. 774, foragido;

Camillo de tal, pronunciado em 18 de maio de 1896 no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Cirylo Antonio de Oliveira, pronunciado em 12 de outubro de 1896 no art. 356 e 358 do Cod. Penal, foragido;

Dejaniro Candido Pires, pronunciado em 23 de agosto de 1900 no art. 203 do Cod. Penal, foragido;

Epiphanio José Gonçalves, pronunciado em 8 de agosto de 1894 no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Tavora, pronunciado em 14 de fevereiro de 1890 no art. 263 comb. com o 821 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Soares Peixoto, pronunciado em 23 de agosto de 1892 no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Felismino Luiz dos Santos, pronunciado em 18 de janeiro de 1893, no art. 294 § 2.· do Cod. Criminal, foragido;

Francisco de tal, pronunciado em 29 de agosto de 1893, nas penas do art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Francisco Candido, pronunciado em 13 de agosto de 1894, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Firmino de tal, pronunciado em 26 de agosto de 1896, no art. 294 § 2.· do Cod. Criminal, foragido;

Florencio Rodrigues Andrade, pronunciado em, 5 de maio de 1897 no art. 303, foragido;

Francisco Tinoceo, pronunciado em 4 de junho de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Costa, pronunciado em 6 de maio de 1899, incurso no art. 294 § 2.° combinado com o 64 e 21 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Paulo Thiago, pronunciado em 6 de maio de 1899, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal; condemnado em 31 de maio de 1900, a 7 annos de prisão simples, cumpre;

Geraldo Victorio, pronunciado em 2 de maio de 1890, art. 338 § 6.° do Cod. Penal, foragido;

Joaquim Vicente Ferreira, pronunciado em 1 de dezembro de 1885 no art. 193 do Cod. Penal, foragido;

José da Costa, pronunciado em 8 de março de 1887, art. 116 primeira parte do Cod. Penal, foragido;

José Manoel da Costa (vulgo Pé grande), pronunciado em 23 de outubro de 1887, no art. 202, seg. p. do Cod. Penal, foragido;

José Gomes de Oliveira, pronunciado em 10 de julho de 1888, art. 193 combinado com o 35 do Cod. Penal, foragido;

Justina, pronunciada em 2 de maio de 1890, no art. 193 do Cod. Penal condemnada em 10 de abril de 1891 a 30 annos de prisão simples, cumpre;

José Vicente Domingues, pronunciado em 21 de julho de 1890 no art. 193 do Cod. Penal e condemnado em 19 de dezembro de 1894 a 28 annos de prisão simples, cumpre;

José Caetano A. Oliveira, pronunciado em 28 de ..... de 1891 no art. 329, 330 § 4.· do Cod. Penal, foragido;

Jesuina Antonia Santos, pronunciada em 20 de fevereiro de 1891 incursa no art. 129 combinado com o art. 13 do Cod. Penal, foragida;

Joaquim Luiz dos Santos, pronunciado em 9 de julho de 1891, incurso no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragido;

Joaquim Arruda, pronunciado em 8 de agosto de 1891, art. 303 do Cod. Penal, foragido;

José Ernesto Teixeira, pronunciado em 26 de fevereiro de 1892, art. 294 § 2.· do Cod. Penal condemnado em 11 de julho de 1892 a 17 annos de prisão simples, cumpre;

José Elyseu, pronunciado em 14 de outubro de 1892, art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

José Narciso de Lima, pronunciado em 9 de dezembro de 1892, art. 194 § 1.· do Cod. Penal, condemnado em 6 de dezembro de 1893 a 30 annos de prisão simples, cumpre;

José Felicidade, pronunciado em 9 de outubro de 1893, art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragido;

Julio Mendes Linhares, pronunciado em 23 de janeiro de 1894, art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

João Theodoro, pronunciado em 23 de janeiro de 1894 no art. 303 e condemnado em 23 de fevereiro de 1894 a 3 mezes e 15 dias de prisão, foragido ;

José Mineiro, pronunciado em 23 de janeiro de 1894, no art. 303 e condemnado em 23 de fevereiro de 1894, a 3 mezes e 15 dias, foragido ;

Joaquim Antonio Dias, pronunciado em 27 de janeiro de 1894, art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Carreiro, pronunciado em 31 de janeiro de 1894 no art. 303 do Cod. Penal, condemnado em 26 de fevereiro de 1894 a 11 mezes e 11 dias de prisão simples, foragido ;

José Garcia, pronunciado em 15 de fevereiro de 1894 em o art. 303 do Cod. Penal e condemnado a 26 de fevereiro de 1894 a 3 mezes e 15 dias de prisão simples, foragido ;

João de Mattos, pronunciado em 4 de maio de 1896 no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

José de Mattos, pronunciado em 5 de setembro de 1896, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal ; foragido ;

João Baptista, pronunciado em 4 de junho de 1897,no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

José Liberato, pronunciado em 10 de fevereiro de 1898 no art. 303 do Cod. Penal e condemnado em 11 de abril de 1898 a 8 annos, 8 mezes, 22 dias e 2 horas de prisão simples, cumpre ;

João Maranhão, pronunciado em 1 de dezembro de 1898, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Ferreira Lopes,pronunciado em 6 de dezembro de 1898,no art. 136 do Cod. Penal, foragido ;

José Martins, pronunciado em 5 de março de 1899,no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

João Sacerdote, pronunciado em 5 de março de 1899, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

João Mineiro, pronunciado em 19 de abril de 1899, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

José Antonio Francisco, pronunciado em 25 de setembro de 1899, art. 305 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim B. das Neves, pronunciado em 23 de novembro de 1900, art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Leandro Alves Granja, pronunciado em 29 de agosto de 1890, art. 125 p.p. do Cod. Penal, foragido ;

Leandro Fausto, pronunciado em 20 de agosto de 1895, no art. 359 § 1.° e 39 §§ 5, 8 e 13 do Cod. Penal, condemnado em 9 de setembro de 1895 a 14 annos de prisão simples e multa de 20 °/°, evadido ;

Luiz J. Guimarães, pronunciado em 23 de outubro de 1899, no art. 330 do Cod. Penal, foragido ;

Laudelino de tal, pronunciado em 11 de dezembro de 1899, art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Lucas, pronunciado em 28 de agosto de 1888, art. 205 do Cod. Penal, foragido ;

Alcibiades de Castro, pronunciado em 27 de agosto de 1889, no art. 193 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Elias Theotonio, pronunciado em 4 de outubro de 1890, no art. 193 do Cod. Penal, foragido ;

Martiniano de tal, pronunciado em 12 de outubro de 1896, no art. 356 combinado com o 358 e 21 § 3.° do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Rodrigues, pronunciado em 2 de outubro de 1898, art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Joaquim, pronunciado em 20 de junho de 1900, art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Manoel Felippe, pronunciado em 22 de setembro de 1900, art. 294 § 1.º, comb. com os 13 e 63, foragido;

Octavio Vieira Machado, pronunciado em 2 de maio de 1890, no art. 193 do Cod. Penal, e condemnado em 14 de março de 1891, a 15 annos de prisão cellular, cumpre;

Olympio Diniz, pronunciado em 2 de agosto, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Olympio Diniz, pronunciado a 30 de novembro de 1899, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Philomeno Manoel da Conceição, pronunciado em 24 de janeiro de 1898, no art. 356 comb. com o 358 do Cod. Penal, condemnado em 14 de outubro de 1899 a 9 annos, 4 mezes e 20 dias de prisão simples, cumpre;

Querino José dos Santos, pronunciado em 1 de setembro de 1894, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, e condemnado em 12 de setembro de 1894 a 28 annos de prisão simples, cumpre;

Querino Braulio da Rocha, pronunciado a 20 de maio de 1896, no art. 304 aggravado com o 39 §§ 5 e 7 do Cod. Penal, condemnado em 17 de junho de 1897, a 3 annos e 6 mezes de prisão simples, cumpre;

Reynaldo de Oliveira, pronunciado a 3 de dezembro de 1892, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, e condemnado em 10 de março de 1897, a 30 annos de prisão simples, cumpre;

Severo Archanjo de Almeida, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal, foragido;

Paulo Gonçalves, pronunciado em 28 de janeiro de 1898, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido.

Simeão Mathias Penna, pronunciado em 9 de agosto de 1899, no art. 330 § 4.º do Cod. Penal, foragido;

Thomaz de tal, pronunciado em 18 de agosto de 1899, no art. 124 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Victor de Carvalho, pronunciado em 7 de julho de 1897, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido;

Zeferino Pereira de Moraes, pronunciado em 13 de julho de 1883 no art. 193 do Cod. Penal, foragido.

**Bello Horizonte**

Raphael Stullacexhi, pronunciado em 25 de junho de 1898, como incurso no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido;

Ernesto Trauchet, pronunciado em 15 de julho de 1898, incurso no art. 298 do Cod. Penal, acha-se foragido;

João Russo, pronunciado em 20 de outubro de 1898, incurso do art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Antonio Leite, pronunciado em 20 de abril de 1898, no art. 297 § 2.º combinado com 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;

Amasilis de tal, pronunciada em 24 de abril, no art. 304 do Cod. Penal, foragida;

Achilles Santucchi, pronunciado em 29 de abril de 1899, no art. 303 do Cod. Penal e condemnado pelo Tribunal Correccional;

Carlos Augusto Pontes, pronunciado em 2 de maio de 1899, no art. 339 condemnado pelo Tribunal Correccional;

Victor de tal, pronunciado em 20 de julho de 1899, no art. 303 do Cod. Penal, condemnado pelo Tribunal Correccional;

Nicolau Durelli, pronunciado em 15 de janeiro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, condemnado pelo Tribunal do Jury;

Francisco de tal, pronunciado em 28 de março de 1900, no art. 356, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Pedro Maurano, Francisco Vitiello, Onofre Gualche e Paschoal Galeano, pronunciados em 22 de maio de 1900, no art. 330 § 4.· do Cod. Penal, foragidos ;

João Lopes de Oliveira e José Tassiano do Nascimento, pronunciados em 28 de maio de 1900, incursos no art. 390 do Cod. Penal e condemnados pelo Tribunal Correcional ;

Paschoal Péra, pronunciado em 7 de julho de 1900, incurso no art. 303 do Cod. Penal, requereu fiança definitiva e foi condemnado pelo Tribunal do Jury ;

José Veiga, pronunciado em 23 de julho de 1900, incurso no art. 294 § 2., combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Symphronio Guerra, pronunciado em 22 de setembro de 1900, incurso no art. 303 do Cod. Penal e condemnado pelo Tribunal do Jury ;

Victor Bugarelli e Pietro Mazari, pronunciados em 5 de outubro de 1900, incursos no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragidos.

## Bambuhy

Antonio Maria, pronunciado em 23 de outubro de 1897 no art. 193 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Luiz Lopes, pronunciado em 10 de dezembro de 1887, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Paulo Rosa, pronunciado em 21 de junho de 1892, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Mariano Gonçalves da Silva, pronunciado em 25 de setembro de 1893, no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Vicente Nunes, pronunciado em 1 de setembro de 1894, no art. 294 § 1.· do Cod. Penal e condemnado em 5 de dezembro de 1899, a 7 annos de prisão, está na cadeia de Ouro Preto ;

José Anastacio de Mello, pronunciado em 25 de janeiro de 1897, art. 303 do Cod. Penal, condemnado em 8 de março de 1897 no maximo do mesmo artigo, foragido ;

José Ricardo, pronunciado em 8 de fevereiro de 1895, no art. 294 do Cod. Penal, foragido ;

Eduardo Ignacio Gomes, pronunciado em 8 de abril de 1897, nos arts. 303 e 377, condemnado em 28 de maio de 1897, a 1 anno e 2 mezes, foragido ;

José Venancio (vulgo Bandeira), pronunciado em 18 de novembro de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, condemnado em 29 de novembro de 1897, no maximo do artigo, foragido ;

Guilherme Francisco Felizardo, pronunciado em 11 de novembro de 1898, no art. 303 do Cod. Penal e condemnado em 15 de abril de 1899 no maximo do mesmo artigo, foragido ;

José Joaquim de Castro, pronunciado em 17 de fevereiro de 1899 no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido ;

Francisco Fonseca, pronunciado em 27 de junho de 1899 no art. 294 § 1.· foragido ;

Adolpho Nunes da Silva, pronunciado em 31 de julho de 1900, no art. 377 do Cod. Penal, e condemnado a 28 de setembro de 1900, a 2 mezes e 27 dias de prisão, foragido ;

Joaquim Sebastião Trigo, pronunciado em 22 de outubro de 1896, no art. 294 § 1.·, foragido ;

João Pimenta e Prudencio Crioulo, pronunciados em 26 de outubro de 1896, no art. 294 § 2.·, foragidos ;

Manoel Antonio Nunes e Mariano Gonçalves, pronunciado em 6 de julho de 1897, no art. 294 § 2.· do Cod. Penal. Antonio Nunes livrou-se e Mariano Gonçalves, foragido ;

Lino Marinho da Cruz, pronunciado em 28 de julho de 1897, no art. 294 § 1.°, foragido;

João Herculano Pereira, pronunciado em 24 de setembro de 1897, no art. 330 § 4.° e condemnado em 13 de junho de 1898, no medio do mesmo artigo, foragido;

Manoel Jorge Martins, pronunciado em 6 de fevereiro de 1899, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

José Joaquim de Castro e Pedro Clementino da Silva, pronunciados em 5 de aneiro de 1899, no art. 294 § 1.°, foragidos;

Joaquim Andrade Filho, pronunciado em 5 de outubro de 1899, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal e condemnado em 5 de março de 1900 a 18 annos, 4 mezes, 6 dias e 6 horas, cumpre na cadeia de Ouro Preto;

Miguel José de Magalhães, pronunciado em 24 de fevereiro de 1897, no art. 303 do Cod. Penal e condemnado em 8 de março de 1897, no maximo do artigo, foragido;

Olympio Nunes da Silva e Clemente Ribeiro de Queiroz, pronunciados em 9 de agosto de 1900, arts. 303, 377 e 396 do Cod. Penal e condemnados em 10 de dezembro de 1900, o primeiro a 14 mezes de prisão simples e o segundo a 1 mez, 13 dias e 18 horas, foragido;

Camillo José Cassiano, pronunciado em 12 de novembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, condemnado em 8 de dezembro de 1900, a 14 mezes de prisão simples, cumpre;

José Terencio, pronunciado em 20 de outubro de 1900, no art. 205 do Cod. Penal e condemnado em 12 de dezembro de 1900, a 3 annos e 6 mezes de prisão, appellou;

José Francisco Ventura, pronunciado em 14 de novembro de 1900, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, e condemnado em 6 de dezembro de 1900, a 29 annos e 9 mezes, protestou para novo julgamento;

Paulo Lemos, pronunciado em 20 de outubro de 1900, no art. 305, julgado á revelia e condemnado a 2 annos e 4 mezes, foragido;

Honorio Balthazar, pronunciado em 2 de dezembro de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido. Consta estar na comarca do Patrocinio;

José Rodrigues de Lima (vulgo José Bahiano), pronunciado em 2 de dezembro de 1897, no art. 294 § 1°. do Cod. Penal, foragido;

Paulo Eduardo da Rocha, pronunciado em 31 de junho de 1900, no art. 377 do Cod. Penal e condemnado em 28 de setembro de 1990, está cumprindo a pena imposta;

João Primo, pronunciado em 8 de fevereiro de 1897, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal. Está preso para ser julgado;

Severiano Manoel Tavares, pronunciado em 18 de novembro de 1900, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido.

**Bagagem**

Honorio Ribeiro dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 63 do Cod. Penal em 4 de novembro de 1895, foragido;

João Ribeiro dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, combinado com o 63, em 4 de novembro de 1895, foragido;

José Ignacio da Cunha, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo em 4 de fevereiro de 1890, foragido;

Aprigio Firmino Rodrigues, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 26 de fevereiro de 1897, foragido;

Franklin de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 10 de fevereiro de 1898, foragido;

Thomaz Nunes, pronunciado no art. 294 § 2°. do Cod. Penal, em 16 de fevereiro de 1898, foragido;

José Januario e Joaquim Pedro da Silva, pronunciados no art. 94 § 2.º do Cod. Penal, foragidos ;

Manoel Mariano, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 8 de novembro de 1895, foragido ;

João Ritta, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 26 de agosto de 1897, foragido ;

Carolina de tal, pronunciada no art. 294 § 2.º do Cod, Penal em 7 de maio de 1897, foragida ;

Manoel Theodoro da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 21 de janeiro de 1896, foragido ;

Antonio Jesuino Vieira, pronunciado no art. 294 § 1.º com referencia ao 13 do Cod. Penal, em 25 de junho de 1892, foragido ;

Antonio Gomes da Silva, pronunciado no art. 294 §§ 1.º e 2.º do Cod. Penal em 13 de agosto de 1900 e condemnado a 30 annos em 31 de agosto do mesmo anno. Cumpre ;

Oicalino Carneiro, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 23 de julho de 1900, foragido ;

Joaquim Pedro, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 23 de julho de 1900, foragido ;

José de Abreu, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 15 de maio de 1897. Condemnado a 24 annos e 6 mezes de prisão, em 30 de novembro de 1899. Cumpre. Protestou para novo julgamento ;

José Quintino, Thomaz Nunes, Thobias Nunes, Antonio Nunes e Antonio de tal (dos Monteiros), pronunciados no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 15 de maio de 1897, foragidos;

Joaquim Felippe da Silva e Honorato Narcizo da Silva, pronunciados no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 15 de maio de 1897, e condemnados em 9 annos e 4 mezes de prisão simples, em 26 de maio de 1898. Evadidos em 18 de junho do mesmo anno;

Manoel Custodio de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 15 de maio de 1897. Condemnado em 2 annos e 4 mezes de prisão simples em 27 de maio de 1898. Evadido em 18 de junho de 1898;

Joaquim Antonio da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 15 de maio de 1897 e condemnado em 9 annos e 4 mezes de prisão simples em 27 de maio de 1898. Evadido em 18 de junho de 1898;

Francisco Felippe, Antonio Felippe, Vicente da Silva Sobrinho, João Generoso, Joaquim Custodio e José Ribeiro dos Santos, todos pronunciados no art. 129 combinado com o § 4.º do art. 18 do Cod. Penal em 19 de novembro de 1898, foragidos ;

Antonio Vieira, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 8 de novembro de 1895, foragidos ;

Antonio Maria da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 8 de novembro de 1895. Condemnado a 30 annos de prisão, no dia 13 de janeiro de 1897, protestando para novo julgamento que se realizou em 8 de março de 1899, do qual appellou para o Egregio Tribunal da Relação, que annullou o julgamento por accordão de 17 de março de 1900;

Candido Luiz dos Santos, pronunciado no art. 295 § 2.º do Cod. Penal em 26 de fevereiro de 1891 e condemnado a 17 annos e meio em 10 de março de 1891. Cumpre a pena na cadeia de Uberaba;

Quirino Mestre Baptista, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 12 de agosto de 1896. Condemnado á pena de 19 annos e 3 mezes de prisão simples em 21 de junho de 1899, pena que cumpre na cadeia de Uberaba ;

João Mamede Gomes, pronunciado no art. 193 combinado com o 35 do Cod. antigo em 8 de janeiro de 1897, foragido;

João Moreira de Godoy, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 13 de outubro de 1893, foragido;

Luiz Camillo Theodoro, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 13 de outubro de 1893, e condemnado á pena de 30 annos de prisão simples em 27 de setembro de 1897. Protestou por novo julgamento e evadiu-se da escolta que o conduzia para Uberaba;

Francisco Lopes Corrêa, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo em 7 de maio de 1883, foragido;

João José Duarte, pronunciado no art. 295 § 2.º do Cod. Penal em 12 de fevereiro de 1891 e condemnado á pena de 17 annos e meio de prisão em 9 de março de 1891. Evadiu-se da cadeia de Uberaba;

José Alves Magalhães, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo em 23 de janeiro de 1898, foragido;

João Lopes Corrêa, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo em 25 de abril de 1877, foragido.

### Barbacena

João Martins dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 22 de outubro de 1895, foragido;

Theophilo Martins dos Santos, pronunciado no art. 294 §§ 1.º e 21 do Cod. Penal em 22 de outubro de 1895, foragido;

Faustino de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 19 de dezembro de 1893, foragido;

Crescencio Lena, pronunciado em 22 de maio de 1896, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Sergio de Macedo, pronunciado no art. 356 e 358 do Cod. Penal em 5 de agosto de 1895, foragido;

Pedro Antonio de Lima, pronunciado no art. 294 §§ 1.º e 13 do Cod. Penal em 22 de abril de 1899, foragido;

João Libanio, pronunciado no art. 309 do Cod. Penal em 26 de outubro de 1898, foragido;

Carlos Esteves de Abranches, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 19 de dezembro de 1898, foragidos;

João de Libre, pronunciado no art. 294 §§ 2.º e 63 do Cod. Penal em 31 de julho de 1899, foragido;

José Antonio Pereira Netto, pronunciado no art. 356 em 30 de agosto de 1899, foragido;

Honorato José Tertuliano, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 15 de maio de 1899, foragido;

Tristão Rodrigues Ferreira, pronunciado no art. 304 em 14 de novembro de 1899, foragido;

José Balbino, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal a 14 de novembro de 1899, foragido;

José Baptista Amaral, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal em 7 de julho de 1900, foragido;

Affonso Tavares de Mello, pronunciado no art. 294 §§ 1.º e 63 do Cod. Penal em 13 de julho de 1900, foragido;

Francisco José dos Santos, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal em 4 de abril de 1900, foragido;

João Francisco Baptista, pronunciado no art. 304, § 1.º do Cod. Penal em 23 de junho de 1900, foragido;

Antonio Rodrigues de Lima, pronunciado na art. 377 do Cod. Penal em 29 de maio de 1890, foragido;

Alfredo Massena, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 12 de março de 1899, foragido;

Vicencio Manoel Dias, pronunciado no art. 304, paragrapho unico em 4 de setembro de 1899, foragido;

Alfredo Pereira de Magalhães, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 22 de dezembro de 1899, foragido;

Manoel Francisco dos Reis e Paulo Pedro de Oliveira, pronunciados no art. 127 do Cod. combinado com o 13 do mesmo Cod., foragidos, em 22 de janeiro de 1896;

Adão de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 21 de junho de 1894, foragido;

Cassiano José Gabriel, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 21 de agosto da 1893, foragido;

Mathias Matheus do Nascimento, pronunciado no art. 320 do Cod. Penal em 22 de fevereiro de 1891, e condemnado em 5 de junho de 1892, foragido;

Amaro Guilarduce, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 8 de dezembro de 1899, foragido;

Olympio José da Fonseca e Francisco H. de Paula, pronunciados no art. 377 do Cod. Penal em 11 de março de 1898, e condemnados em 7 de junho de 1898, foragidos;

Henrique Walpange, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal em 22 de fevereiro de 1900, foragido;

Francisco da Silva Soares, pronunciado em 14 de março de 1895, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Brasilino de tal, pronunciado no art. 400 em 31 de outubro de 1895, foragido;

Marciano José de Soro, Francisco Antonio de tal e Joaquim Pinto de Queiroz, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 9 de junho de 1894, foragidos;

Miguel Angelo Donato, pronunciado nos arts. 156 e 379 do Cod. Penal em 22 de agosto de 1896, e condemnado em 20 de setembro do mesmo anno, foragido;

Antonio Honorio Alves, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 17 de dezembro de 1896, foragidos;

Bernardina Gonçalves de Oliveira, pronunciada no art. 304 do Cod. Penal em 7 de julho de 1896, foragida;

Simplicio Mariano, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 25 de junho de 1897, e condemnado em 26 de fevereiro do mesmo anno, foragido.

Antonio Rodrigues Faria, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 10 de julho de 1896, e condemnado em 27 do mesmo anno, foragido;

Francisco Rosa de Mello, pronunciado no art. 309 em 16 de setembro de 1893, e condemnado a 21 de dezembro de 1893, foragido;

Francisco Garcia Duarte, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 22 de maio de 1893, foragido;

Domingos Antonio, pronunciado no art. 320, § 1.° do Cod. Penal em 30 de junho de 1898, e condemnado em 24 de agosto do mesmo anno, foragido.

**Bom Successo**

Manoel Alves de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 3 de junho de 1893, foragido;

Severiano Crioulo, pronunciado no art. 194, § 2.°, combinado com os 13 e 63, e art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 14 de março de 1896, foragido;

Josephina Secoro, italiana, pronunciada no art. 356, combinado com o art. 21 § 3.° e do 64 do Cod. Penal em 2 de agosto de 1897;

Francisco Cassiano e Avelino Cassiano, pronunciados no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 30 de abril de 1900, foragidos;

Marcellino Rodrigues de Oliveira, pronunciado no art. 131, § 2.°, combinado com os arts. 63 e 13 do Cod. Penal a 13 de julho de 1900, foragidos;

Gabriel Vicente dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod. a 15 de agosto de 1900, foragido;

João Meirelles Machado, pronunciado no art. 193, combinado com o art. 194 do Cod. Penal em 29 de abril de 1882. Evadido da cadeia a 13 de junho de 1882;

Galdino Galvão, cigano, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 5 de abril de 1896. Foragido. Consta ter fallecido;

Domingos Moreira (soldado), pronunciado no art. 269, combinado com o art. 270, segunda e terceira parte, do Cod. Criminal, em 7 de dezembro de 1886, foragido;

José Agua Antonio, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal a 30 de abril de 1887, foragido;

José Francisco dos Santos e Joaquim de Oliveira, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 24 de janeiro de 1887, foragidos;

Antonio Malaquias, pronunciado no art. 193, combinado com o art. 34 do Cod. Penal em 7 de fevereiro de 1838, foragido ;

Luciano Anselmo, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal a 25 de setembro de 1899, foragido;

Sabino Carlos Thomaz, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 10 de julho de 1899, foragido ;

José Ribeiro Campos e Fortunato Ribeiro de Lima, pronunciados no art. 303 combinado com o art. 62, § 1,° do Cod. Penal, a 5 de setembro de 1900. Com fiança ;

Vicente Ferreira da Silva, pronunciado nos arts. 231 e 294, § 1.°, combinado com o art. 63 § 3.° e em referencia ao 18, §§ 1.° e 3.° do Cod. Penal em 2 de março de 1900, foragido ;

Celestino Ferreira da Silva, José Agostinho Pereira, Pedro Barreto de Sousa, Virgilio Pereira Rimalho e Augusto Domingues de Oliveira, todos pronunciados nos arts. 231 e 294, § 1.°, combinado com o art. 63, § 3.° e em referencia ao art. 18 §§ 1.° e 3.° do Cod. Penal em 2 de março de 1900, e condemnados todos em 10 de julho de 1900, no grau maximo do art. 294, § 2.°, combinado com o art. 409 do referido Codigo. Cumprem

**Bacayuva**

Antonio Manoel de Magalhães, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 10 de agosto de 1864, foragido ;

Florentino, filho de Carlota Maria de Jesus, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 12 de dezembro de 1866, foragido ;

Vicente Gomes Pereira, pronunciado em 20 de novembro de 1872, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Maria Joaquina, pronunciada no art. 205 do Cod. Crim. em 19 de setembro de 1871, foragida.

José Pereira de Mello e Cyriaco Pereira de Mello, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 11 de abril de 1874, foragidos :

Martinho Damaso dos Santos, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 11 de novembro de 1877, foragido;

Silverio Barbosa, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 14 de setembro de 1876 foragido;

Demetrio de Sousa e Jacintha Theophila d'Avila, pronunciados no art. 205 do Cod. Criminal em 13 de abril de 1877. O primeiro falleceu na prisão, e a segunda está foragido;

Eduardo de Sousa Lima e Innocencio Luiz de Almeida, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 3 de maio de 1879, foragidos ;

Manoel Sebastião, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 17 de dezembro de 1877, foragido ;

Raymundo Moreira da Cruz, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 30 de julho. Evadido da prisão. Não consta assentamento da epocha da fuga ;

João Roque, José Braga e José Cardoso, pronunciados no art. 192 do Cod. Penal em 30 de junho de 1879, foragidos ;

Manoel Candido, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 10 de outubro de 1879, foragido :

Sabino Antonio da Veiga, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 6 de março de 1886, foragido ;

Antonio Carreiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 18 de setembro de 1885, foragido ;

Pedro Rodrigues Maynard e Joaquim Rodrigues Jurema, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 21 de novembro de 1887, foragidos ;

Candido Telles de Menezes e José Antonio de Araujo, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 26 de dezembro de 1887, foragidos ;

Elias Domiciano de Araujo, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 26 de dezembro de 1887, foragido ;

Juscelino, ex-escravo do coronel Almeida, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 18 de dezembro de 1883, foragido ;

Macedo Rodrigues Soares, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 15 de novembro de 1882, foragido ;

José Vaqueiro, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 15 de janeiro de 1889, foragido;

Manoel Pereira dos Santos, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 30 de março de 1883, foragido;

Antonio, filho de Bernardino Ferreira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 28 de julho de 1889, condemnado a 14 annos de prisão em 26 de março de 1890, cumpre;

José Gonçalves (vulgo Dezenove), pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal em 27 de julho de 1889, foragido;

João Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 17 de maio de 1892, foragido;

Antonio Clemente Damasceno, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 15 de dezembro de 1892, foragido;

Antonio Rodrigues dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 27 de agosto de 1892. Foi condemnado a 30 annos, cumpre;

Theophilo de Souza Corrêa, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 26 de maio de 1893, foragido em Terra Branca;

José Archanjo, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 15 de dezembro de 1893, foragido;

Vicente (vulgo Vicente do Matto), pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 1.º de junho de 1894, foragido;

Genezio Ferreira dos Santos, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal em 12 de junho de 1894, foragido;

Martiniano (vulgo Mangabeira) pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 18 de junho de 1894, foragido;

João Francellino Virgilio, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 17 de outubro de 1894, condemnado a 24 annos e 6 mezes, cumpre;

João Martins Pereira, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 4 de fevereiro de 1895, foragido;

Americo de Assis Rocha, pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com o art. 63 do mesmo Codigo em 15 de abril de 1895, foragido;

João Massada, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 12 de julho de 1895, foragido;

Joaquim dos Santos Franco, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 8 de outubro de 1897 e absolvido. O Tribunal da Relação mandou submetter a novo julgamento, foragido;

Vicente Leite Vieira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 30 de março de 1898, condemnado a 2 annos e 11 mezes de prisão. Cumpre a pena;

João Linhares, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 21 de maio de 1898. Preso em Sete Lagôas;

Izidro Francisco de Souza, pronunciado no art. 284, § 2.º do Cod. Penal em 14 de novembro de 1896 e condemnado a 30 annos, appellou;

João Barbosa, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 10 de abril de 1894, foragido;

Mariano Antonio de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 7 de agosto de 1895, foragido;

Manoel Dias, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 3 de julho de 1898, foragido;

Candido Gonçalves Barra, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 5 de fevereiro de 1900, foragido;

João Nunes de Macedo, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 6 de abril de 1899, foragido;

Antonio José de Mello, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 19 de janeiro de 1897, foragido;

Antonio Jacob Gonçalves, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 8 de outubro de 1897 e condemnado a 28 annos de prisão. Appellou.

**Caethé**

Antonio Carolino Roza, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal. Acha-se para os lados de Manhuassú;

Ernesto de Oliveira Lima, pronunciado no art. 356 combinado com o art. 358, foragido;

Bellarmino Baptista de Mello, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 6 de fevereiro de 1898, foragido;

Joaquim Candido da Costa, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido;

José Rodrigues Nogueira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 20 de outubro de 1900, foragido em Villa Nova de Lima;

José Pedro Soares dos Anjos, pronunciado no art. 129 do Cod. Criminal em 22 de abril de 1889. Consta residir em Jaboticatubas, comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas;

Manoel Francisco das Chagas, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em outubro de 1900. Está entre esta comarca e a de Sabará;

Modesto de Januaria, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal a 27 de novembro de 1899. Consta estar em Sabará;

Paulo do Santos Pinto, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 25 de março de 1899. Consta estar entre Taquarassú, desta comarca, e Jaboticatubas, de Santa Luzia;

Francisco Evaristo Senna, pronunciado no art. 269 do Cod. Criminal em 15 de abril de 1887, foragido.

### Carmo do Rio Claro

José Porphirio, pronunciado nos arts. 304 e 303 do Cod. Penal em 6 de setembro de 1899. Homiziado nesta comarca, na fazenda do sr. Joaquim Braz;

Maria das Mercês de Jesus, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal em 3 de maio de 1899. Homiziada na comarca da Boa Esperança;

Luiz Lopes da Veiga, pronunciado no art. 294, § 1.° em 18 de março de 1897. Consta estar em Portugal;

Manoel Pereira Dias, condemnado no grau sub-medio do art. 294, § 2.° em 29 de novembro de 1899, cumpre;

Antonio (vulgo Violeiro), pronunciado no art. 304 em 28 de dezembro de 1899, foragido;

Firmino Alves Ribeiro, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 22 de novembro de 1899, homiziado nesta comarca, na Apparecida;

Augusto Cesar Barbosa, pronunciado no art. 221, 1.ª p. do Cod. Penal em 28 de março de 1899, homiziado na comarca de S. Sebastião do Paraiso ou Mucóca;

Joaquim de tal, condemnado no grau maximo do art. 303, em 30 de junho de 1897, homiziado em Aguapé, reside com o sr. Antonio Francisco;

Carlos Francisco Esteves, pronunciado no art. 132 do Cod. Penal em 6 de setembro de 1899, foragido; pertence ao corpo policial deste Estado, destacado em Varginha;

Jeronymo Jacintho de Paula, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal combinado com o 63 do mesmo Cod. em 29 de abril de 1893, foragido;

Pedro Vicente, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal em 14 de abril de 1899, homiziado nesta comarca;

João de tal e Luiz de tal, pronunciados no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 28 de outubro de 1899, foragido;

Joaquim Lourenço do Nascimento, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 63 do Cod. Penal em 28 de novembro de 1894, foragidos;

José Baptista Marques, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 19 de agosto de 1899, foragido;

Martins de tal, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 15 de março de 1900, foragido;

José Miguel de Paula, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 24 de setembro de 1898. Consta estar na comarca de Passos, districto de S. José da Barra;

Americo de tal, portuguez, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal em 31 de janeiro de 1900, foragido;

José Francisco Vianna, condemnado em 15 de março de 1900, no maximo do art. 294, § 1.° do Cod. Penal. Cumpre;

José Alves, condemnado no art. 303 do Cod. Penal em 25 de novembro de 1896, foragido;

Maria Angahi, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal em 2 de dezembro de 1897, foragida ;

José Rodrigues de Araujo e José Negrão, pronunciados no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal em 20 de setembro de 1893, foragido ;

Satyro Pereira Barbosa e Antonio Theodoro dos Santos, pronunciados nos arts. 303 e 196 do Cod. Penal em 23 de fevereiro de 1898, foragidos ;

João Narcizo, condemnado no maximo do art. 303, em 28 de outubro de 1897, foragido ;

Aniceto da Costa Galdino, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 31 de janeiro de 1895, consta achar-se no Sul de S. Paulo ;

Antonio Vicente Valladão e José Creoulo, condemnados no maximo do art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 31 de janeiro de 1895. Cumprem ;

José Paulino, art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 28 de outubro de 1899. Foragido, está homiziado em Dores da B. Esperança ;

Alexandre Banterni, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 28 de outubro de 1899. Consta estar em Boa Esperança ;

José Candido, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 11 de julho de 1900, homiziado nesta comarca, fazenda do sr. Joaquim Braz.

**Cambuhy**

Elisiario Cyrillo da Costa, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 7 de outubro de 1891, foragido ;

Bellarmino de Paula Cardoso, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal em 2 e julho de 1892, foragido ;

Eduardo Agostinho Soares, pronunciado no art. 294, § 2° do Cod. Penal em 15 de novembro de 1892, foragido ;

Cassiano Costa Figueiredo, pronunciado no art. 320, § 4.° combinado com o 333, § 4.° do Cod. Penal em 16 de fevereiro de 1893, foragido ;

José Luziano de Moraes, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com o art. 13 do Cod. Penal em 25 de outubro de 1893, foragido ;

Ernesto Flore, pronunciado no art. 304 do Cod Penal em 17 de setembro de 1895, foragido ;

José Maria de Freitas, condemnado no dia 28 de setembro de 1895, a 8 mezes, 12 dias e 12 horas de prisão simples, foragido ;

José Antonio Jorge, condemnado em 19 de setembro de 1892, a 30 annos de prisão simples. Cumpre ;

Francisco Ricardo da Silva, pronunciado em 19 de março de 1896 no art. 294, § 1.° combinado com o 13. Condemnado a 9 annos e 6 mezes de prisão, evadido ;

Antonio José de Carvalho, condemnado em 26 de julho de 1899, a 26 annos e 4 mezes de prisão. Cumpre ;

Joaquim Nunes da Silva, condemnado em 26 de fevereiro de 1897, a um anno, 4 mezes e 10 dias, foragido ;

Emilio Luiz Brandão, pronunciado em 13 de março de 1897, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 12 horas, foragido ;

Pedro Ricardo, (cigano) pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 24 de fevereiro de 1897, foragido ;

Philadelpho José de Almeida Junior, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal combinado com o 63 do mesmo Cod. em 11 de novembro de 1898, foragido ;

José Mourão Pinto, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal em 17 de novembro de 1897, foragido ;

Manoel Ferreira de Souza, pronunciado no art. 302 do Cod. Penal em 15 de abril de 1897, e condemnado em 15 de junho de 1897, a 14 mezes de prisão, foragido ;

Lourenço Ambrosio de Souza, condemnado em 13 de dezembro de 1897, a 2 annos de recolhimento no Colonia Correccional, foragido;

Manoel Antonio, (soldado) pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com 13 e 63 do Cod. Penal em 25 de abril de 1898, foragido ;

Arthur Saremiani, pronunciado no art, 397 do Cod. Penal em 1.° de dezembro de 1900 e condemnado em 1.° de dezembro do mesmo anno, foragido ;

Manoel Luiz Moreira, João Rodrigues Pedro e João Ignacio de Oliveira, pronunciados em 22 de março de 1900 no art. 294, § 1.° foragidos ;

Antonio Ignacio Pereira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado em 12 de setembro de 1900 a 11 mezes e 11 dias de prisão. Cumpre ;

João Ignacio Marcondes, pronunciado no art. 303 e condemnado em 12 de setembro de 1900, evadido da prisão ;

José Domingos Padilha, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 14 de setembro de 1900, foragido ;

Antonio Marques Eleuterio, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 21 de setembro de 1900, preso ;

Paulino José da Silva, pronunciado em 11 de outubro de 1900 no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido para logar não sabido ;

Isac José Felippe, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 29 de outubro de 1900. Preso ;

José Marques, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 30 de outubro de 1900, foragido ;

João Caetano de Campos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 19 de novembro de 1900, foragido.

**Curvello**

Bemvindo Fernandes Diniz, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal condemnado pelo T. Correccional a 14 mezes de prisão simples no dia 14 de março de 1898, foragido ;

Ramiro Gomes Pacheco, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 18 de março de 1896, foragido ;

Jobim de Carvalho, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal em 22 de meio de 1896, foragido ;

Joaquim da Rocha Sant'Anna, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 28 de julho de 1896, e condemnado pelo T. Correccional a 14 mezes de prisão. Está homiziado em Paraúna ;

João Baptista de Souza, (vulgo João Pantaleão) pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, paragrapho unico, em 1 de agosto de 1866. Está homiziado no « Morro da Garça » ;

João Paulo Carneiro, pronunciado em 28 de agosto de 1896 no art. 203, § 4.° do Cod. Penal, e condemnado pelo jury. Evadiu-se da cadeia de Sabará ;

Antonio Mellez, pronunciado no art. 294, § 1.° e 13 do Cod. Penal no dia 26 de outubro de 1896, foragido ;

Francisco Antonio Baptista, pronunciado e condemnado pelo jury a 9 annos de prisão simples, evadiu-se da cadeia de Sabará ;

Manoel Moreira de Souza e Tiburcio Rufino, pronunciados nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal e condemnados pelo jury a 9 annos de prisão simples, evadiram-se da cadeia de Sabará ;

José Pereira (vulgo Curral Velho) pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, condemnado pelo Tribunal Correccional, a 9 mezes de prisão simples em 22 de março de 1899, está homiziado no districto do Paraúna ;

Antonio de Souza Flores, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 31 de março de 1897, foragido ;

João Marques Guimarães, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal combinado com os 13 e 63 do mesmo em 4 de abril de 1897, foragido ;

Pedro Pereira dos Santos, pronunciado no art. 359 do Cod. Penal em 22 de abril de 1897, foragido ;

João Gomes Jericó, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 1.° de julho de 1897, foragido ;

Laudino de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 29 de junho de 1897, foragido ;

Antonio de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico e 18, § 1.° do Cod. Penal em 29 de julho de 1897, foragido ;

João Pereira Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 15 de outubro de 1897, foragido ;

Vicente (do Lino), pronunciado no art. 304, paragrapho unico e 303 do Cod. Penal em 8 de fevereiro de 1898, foragido ;

Sebastião Soares, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 22 de abril de 1898, foragido ;

Joaquim da Rocha Sant'Anna, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 28 de abril de 1898, foragido ;

Antonio Ribeiro Carrapato, pronunciado no art. 294, § 1.º e 13 do Cod. Penal em 25 de abril de 1898, foragido ;

Cypriano José Coutinho, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 18 de junho de 1898, foragido ;

Francisco Nery de Araujo, pronunciado no art. 304, paragrapho unico e 303 do Cod. Penal em 27 de junho de 1898, foragido ;

Tiburcio Pinto da Paixão, pronunciado nos arts. 303 e 300 do Cod. Penal em 5 de dezembro de 1898, foragido ;

Izidoro Borges, pronunciado no art. 330, § 4.º do Cod. Penal em 23 de fevereiro de 1899, foragido ;

Pedro Pereira de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 10 de abril ne 1899, foragido ;

Innocencio da Costa Xavier, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal no dia 14 de abril do 1899, foragido ;

Gabriel da Silva Gomes, pronunciado no art. 329, § 3.º do Cod. Penal no dia 2 de abril de 1899, foragido ;

Honorato da Silva Baldes, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal em 18 de maio de 1899, foragido ;

Cezario José de Almeida, pronunciado no art. 330 do Cod. Penal em 16 de junho de 1899, foragido ;

João Mathias, pronunciado no art. 330, § 4.º do Cod. Penal em 16 de junho de 1899, foragido ;

Antonio de Lima, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 22 de junho de 1899, foragido ;

Antonio Pereira de Lima, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 22 de julho de 1899 ;

Placidino Nery de Araujo, pronunciado no art. 136 do Cod. Penal em 31 de dezembro de 1899, foragido ;

Joaquim José Torres (vulgo Pintor) pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 30 de novembro de 1899, foragido ;

Francisco Jovita Fernandes, pronunciado no art. 294, § 1.º, 13 e 18, § 3.º do Cod. Penal em 5 de dezembro de 1899, foragido ;

José Caboclinho, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 3 de dezembro de 1899, foragido ;

Bonifacio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 3 de dezembro de 1899, foragido ;

Fulgencio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 3 de dezembro de 1899, foragido ;

Domingos José de Moura, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com 13 e 63 do Cod. Penal em 27 de janeiro de 1900, foragido ;

Constantino de tal, pronunciado no art. 303, § 4.º do Cod. Penal em 29 de janeiro de 1900, foragido ;

Militão de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 1 de fevereiro de 1900, foragido ;

Fulgencio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 10 de fevereiro de 1900, foragido ;

Albina de tal, pronunciada no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 13 de março de 1900, foragida;

Pedro Fernandes, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 13 de março de 1900, foragido ;

Antonio Bispo de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 21 de abril de 1900, foragido ;

Evaristo Tira-Saia, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 26 de abril de 1900, foragido ;

Basilio de tal, pronunciado no art. 330, § 4.º do Cod. Penal em 9 de maio de 1900, foragido ;

Nicolau de Almeida Barbosa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 12 de maio de 1900, foragido ;

José Caetano Gomes, pronunciado nos arts. 267, 272, 273, 274, § 1.º do Cod. Penal em 6 de junho de 1900, foragido ;

Samuel Ferreira Pinto e Fulão Ferreira, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 29 de setembro de 1891 e condemnados a 5 de março de 1892, foragidos ;

Candido Dias da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 18 de dezembro de 1891, foragido ;

Luiz Antonio de Carvalho, pronunciado no art. 204 combinado com o 18 do Cod. Penal, foragido ;

Modesto da Silva Gomes, pronunciado no art. 294, § 1.° em 4 de abril de 1891, foragido ;

Domingos, Cualino, José Mendes e sua mulher, como mandantes, Domingos Honorio, Antonio Martins de Moraes e Antonio Velludo, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal, sendo José Mendes e sua mulher como mandantes, e os demais como cumplices, mod. pelo art. 35 do Cod. Penal em 27 de maio de 1892, foragidos ;

Marciano Boa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 27 de setembro de 1892, foragido ;

Ricardo Ribeiro de Lima, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 28 de outubro de 1891, foragido ;

Antonio Gomes Pereira, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 17 de junho de 1891, foragido ;

Delphino da Rocha Ferreira, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 27 de setembro de 1891, foragido ;

Joaquim Braga Machado, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 37 de julho de 1891, foragido ;

Domingos Alves Teixeira, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os 12 e 63 do Cod. Penal em 6 de agosto de 1892, foragido ;

Domingos Dias da Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 28 de setembro de 1891, foragido ;

Geraldo Corrêa de Mello e Francisco Paraguay, pronunciados no art. 294, § 1.° e 18, § 1.° do Cod. Penal em 6 de março de 1891, foragidos ;

Manoel Caboclo, pronunciado no art. 222, 1.ª p. do Cod. Criminal em 21 de abril de 1900, foragido ;

João Nery do Araujo e Nicolau Nery de Araujo, pronunciados no art. 204 do Cod. Penal em 12 de junho de 1891, foragidos ;

Leandro Corrêa, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 26 de julho de 1892, foragido ;

Ricardo Theophilo Marques, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 19 de março de 1892, foragido ;

Joaquim Gomes da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 31 de janeiro de 1894, foragido ;

José Emiliano, pronunciado nos arts. 269, 267, 272 e 274, § 1.° do Cod. Penal em 1 de agosto de 1894, foragido ;

João Soares Santos Sobrinho, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 10 de novembro de 1894, foragido ;

João Ludgero da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° e 13 e 63 do Cod. Penal em 5 de julho de 1895, foragido ;

Verissimo de tal, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal em 22 de março de 1895, foragido ;

Tiburcio Alves dos Santos e Santos de tal, pronunciados nos arts. 294, § 1.°, 13 e 63 e 19, § 1.° do Cod. Penal em 16 de fevereiro de 1895, foragido ;

Thadeo Lopes de Almeida, pronunciado no art. 330 do Cod. Penal em 24 de outubro de 1890, foragido ;

Jeronymo Gomes Marinho, pronunciado nos arts. 294, § 1.°, 13 e 21, § 1.° do Cod. Penal em 7 de julho de 1895, foragido;

Modesto Jovito, condemnado a 16 annos de prisão, evadido em 17 de novembro de 1896 ;

João Paulo Carneiro, condemnado a 3 annos de prisão, evadiu-se da prisão em 17 de novembro de 1896 ;

Francisco Antonio Baptista, condemnado a 9 annos de prisão no dia 18 de setembro de 1896, evadiu-se da cadeia ;

Manoel Moreira de Souza, condemnado a nove annos de prisão simples, em 5 de março de 1894, evadiu-se da cadeia de Sabará ;

Tiburcio Rufino, condemnado a 9 annos de prisão simples, em 5 de março de 1897, evadiu-se ;

Bathazar Nery de Araujo, condemnado a 29 annos e 6 mezes de prisão simples, evadiu-se da cadeia desta comarca ;
Antonio Gomes da Silva, condemnado a 30 annos de prisão simples, em 12 de dezembro de 1896, evadiu-se da cadeia de Sabará ;
Miguel Pereira, (vulgo Catingueiro) condemnado a 30 annos de prisão simples, em 3 de março de 1897, evadiu se da cadeia de Sabará ;
Simplicio Dias de Carvalho, condemnado a 18 annos e 18 mezes de prisão simples, em 5 de julho de 1895, evadiu-se da cadeia desta comarca ;
Antonio Soares Maciel, condemnado a 9 annos e 8 mezes de prisão simples, evadiu-se da cadeia desta cidade, em 13 de junho de 1895 ;
José Carlos Alberto, condemnado a 30 annos de prisão simples, no dia 13 de março de 1895, evadido a 13 de junho do mesmo anno, da cadeia desta cidade.

**Campanha**

Antonio Rodrigues de Souza, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com o 63 em 17 de dezembro de 1898, foragido ;
Archimedes Gazzio, pronunciado no art. 182 do Cod. Penal em 27 de junho de 1900, foragido, com a fiança provisoria extincta ;
Felicio Madureira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 15 de julho de 1882, foragido ;
Francisco Aureliano e João Gregorio Machado, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragidos, em 19 de fevereiro de 1898 ;
João Camello, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 2 de março de 1899, foragido ;
João Lanas de Salles, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 8 de março de 1897, foragido, condemnado a 5 annos e 10 mezes de prisão ;
João da Matta, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 1 de setembro de 1891, foragido ;
João Manoel, João Camillo Raymundo e Paulo de tal, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 8 de março de 1897, condemnados, foragidos ;
João Pedro, pronunciado no art. 294, § 1.° em 8 de agosto de 1900, espera julgamento
Joaquim Borges da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 27 de março de 1899, foragido ;
Joaquim Francisco, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 24 de fevereiro de 1900, condemnado, appellou da sentença ;
Joaquim Imboaba, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal e art. 304, § 1.° do citado Cod., em 12 de maio de 1892, foragido ;
Joaquim Leonel, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 31 de julho de 1899, foragido ;
Joaquim Martins de Araujo, Antonio de tal, José Joaquim e Antonio Braz de Lemos, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 23 de abril de 1898, foragidos;
José Antonio Pires, pronunciado nos arts 294, § 1.° do Cod. Penal e 63 do mesmo Cod., em 15 de setembro de 1897, foragido ;
José Carioca, João Baptista e Hypolito, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 26 de julho de 1882, foragidos ;
José Domingos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 19 de maio de 1899, foragido ;
José Feitor, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 29 de julho de 1892, foragido ;
José Romano, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 23 de setembro de 1894, foragido ;
Lucas de Salles, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 19 de maio de 1899, foragido ;
Luciano Felix de Souza, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 10 de agosto de 1897, foragido ;
Luiz Martins de Araujo, pronunciado nos arts. 294, § 2.° combinado com o 63 do Cod. Penal em 23 de abril de 1898, foragido ;
Luiz Quiterio, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 25 de setembro de 1871, foragido ;
Manoel Magalhães, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 17 de novembro de 1897, foragido ;

Maria Carneiro, pronunciada no art. 295 do Cod. Penal, combinado com o 63 do mesmo Cod. em 7 de maio de 1891, foragida ;

Maria de tal, pronunciada no art. 294, §... do Cod. Penal, combinado com o art. 64 do mesmo Cod. em 2 de março de 1899, foragida.

Marciano de tal, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal, em 20 de fevereiro de 1899, foragida ;

Marciano Gonçalves, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 25 de novembro de 1899, foragido ;

Pedro Faustino, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 4 de fevereiro de 1899, foragido ;

Pedro Seraphino da Cunha, pronunciado no art 303 do Cod. Penal, em 27 de março de 1899, foragido ;

Polydoro e João Leandro, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, em 20 de novembro de 1891, foragido ;

Thomaz Gricano, pronunciado no art. 294, § 2.° do Codigo Penal, em 31 de julho de 1894 ; condemnado a 12 annos e 12 mezes de prisão simples ; cumpre.

### Christina

Francisco Martins Filho, pronunciado no art. 132 do Cod. de 1830, em 19 de março de 1890, foragido ;

Martiniano de tal, pronunciado no art. 132 do Cod. (1830), em 19 de novembro de 1890, foragido ;

José Joaquim, pronunciado no art. 294, § 22 do Cod. Penal, em 24 de agosto de 1891 e condemnado a 9 de outubro de 1891, cumpre a pena ;

Manoel Gonçalves, pronunciado no art. 294, § 2.°, em 26 de fevereiro de 1892, foragido ;

Annibal Firmino da Costa, pronunciado no art. 294, § 2.° e condemnado a 16 de junho de 1893, remettido para Campanha ;

Joaquim Ignacio de Oliveira, pronunciado no art. 304, em 8 de fevereiro de 1893, foragido ;

Justino Quintino, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 15 de abril de 1893, foragido ;

Antonio da Cruz, pronunciado no art. 394 do Cod. Penal, em 27 de novembro de 1893, foragido ;

João Vicente, pronunciado no art. 331, § 4.° do Cod. Penal, em 27 de novembro de 1893, foragido ;

José Beatriz, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 16 de março de 1894, foragido ;

Horacio José Augusto, de Azevedo, pronunciado no art. 298 do Cod. Penal, em 4 de agosto de 1894. está recolhido em Sabará ;

Marcellino Custodio, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 4 de agosto de 1894, foragido ;

Joaquim Ignacio Ribeiro, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 15 de agosto de 1894, foragido ;

Francisco Avelino Gomes, pronunciado no art. 331, § 4.° do Cod. Penal, em 26 de abril de 1896 e condemnado em 17 de junho do mesmo anno, evadiu-se ;

João Joaquim, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 21 de janeiro de 1896, foragido ;

Adão Alves, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 21 de janeiro de 1896, foragido ;

Olympio Alves, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod, Penal, em 21 de janeiro, de 1896 ; foragido.

Domingos Carneiro, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 21 de janeiro de 1896, foragido ;

Salvador Resutto, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1896, foragido ;

Albano da Cunha, pronunciado no art. 357 e 358 do Cod. Penal, em 27 de junho de 1896, foragido ;

Francisco Antonio Ribeiro Junior, pronunciado no art. 244, § 1.° do Cod. Penal, em 7 de novembro de 1897, evadiu-se ;

João Beatriz, pronunciado no art. 303 e 124 do Cod. Penal, em 4 de dezembro de 1899, foragido ;
Manoel Joaquim Ribiano, pronunciado no art. 303 e 124 do Cod. Penal, em 4 de dezembro de 1899, cumpre sentença ;
Alberto Rodrigues de Azevedo, pronunciado no art. 294, § 2.º, em 21 de agosto de 1900, foragido ;
Francisco Paulista, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 6 de setembro de 1900, foragido ;
Andronico A. Paiva, pronunciado no art. 366 do Cod. Penal, em 2 de outubro de 1900, foragido ;
José Domingues Bernardes, pronunciado no art. 1.º do L. 141, em 4 de outubro de 1900, livra-se solto ;
Joaquim Faria, pronunciado no art. 1.º do L. 141, em 4 de outubro de 1900, livra-se solto ;

**Caratinga**

Antonio Bento Cyrillo, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 17 de fevereiro de 1898, e condemnado a 24 annos e 6 mezes de prisão, evadido desta cadeia ;
Manoel Honorino Pinto, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 2 de junho de 1899, e condemnado a 30 annos de prisão, evadido desta cadeia.
João da Matta, pronunciado nos arts. 294, § 2.º do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Cod., em 13 de setembro de 1899, e condemnado a 4 annos e 8 mezes, evadiu-se desta cadeia ;
Lino Felisberto da Costa, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Cod. e condemnado a 16 annos e 4 mezes de prisão, evadiu-se desta cadeia ;
Antonio Anacleto Fernandes, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 28 de outubro de 1896, condemnado a 4 annos e 8 mezes de prisão, evadido desta cadeia ;
Antonio Gregorio Sant'Anna, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 28 de outubro de 1896 e condemnado a 4 annos e 8 mezes de prisão ; evadiu-se desta cadeia.
Cassemiro José Soares, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 8 de novembro de 1896, e condemnado a 30 annos de prisão, evadido desta cadeia ;
Joaquim Felisberto de Freitas, pronunciado nos arts. 294, § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, em 8 de novembro de 1896, foragido ;
João Felisberto, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod. Penal, em 8 de novembro de 1896, foragido ;
Ismael da Silva Costa, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de maio de 1897, foragido ;
João Alves da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de maio de 1897; condemnado a 24 annos e 6 mezes de prisão, evadido desta cadeia ;
Francisco de Faria Souza, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de maio de 1897, e condemnado a 22 annos e 6 mezes, evadido desta cadeia :
José Henriques Fernandes, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de maio de 1897, foragido ;
Bemvindo Gomes da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal. condemnado a 7 annos de prisão, evadido desta cadeia ;
Arthur Rosa, pronunciado no art. 331, § 4.º do Cod. Penal, em 18 de novembro de 1893, foragido ;
Cabo de esquadra do 3.º batalhão Carlos Baptista de Castro, pronunciado no art. 359 do Cod. Penal, em 26 de dezembro de 1899, evadido desta cadeia ;
João Lourenço, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do cod. Penal, em 3 de junho de 1899, foragido ;

João Luiz Compasso, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 22 de junho de 1889, foragido ;
Alfredo Januario da Silva, pronunciado nos arts. 294, § 2.° combinado com 13 e 63 do cod. Penal, foragido ;
Paulino Antonio Araujo, pronunciado no art. 204 combinado com 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;
Philomena Dometilde de Jesus, pronunciada nos arts. 2 e 4, § 1.° do Cod. penal, em 18 de agosto de 1899, e condemnada a 19 annos e 10 mezes de prisão, cumpre ;
Maximiano Manoel da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com 13 e 63 do Cod. Penal, em 14 de outubro de 1896, foragido ;
Pedro Marques da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 21 de setembro de 1896, foragidos ;
José de tal, filho de Antonio Teixeira de Oliveira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 28 de setembro de 1894, foragido ;
Balduino de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 1.° de setembro de 1893, foragido ;
Domingos Dorotello, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 21 de abril de 1893, foragido ;
Raymundo de tal, pronunciado no art. 204, § 2.° do Cod. Penal, em 18 de julho de 1892, foragido ;
Genuino de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 18 de julho de 1892, foragido;
José Pereira de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 12 de novembro de 1895, condemnado a 5 annos e 8 mezes de prisão, recluso em Ouro Preto ;
José Torquato, pronunciado no art. 319, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;
Manoel Firmino, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

### Caldas

Maria Candida de Souza, pronunciada no art. 192 do Cod. Penal, em 24 de março de 1898 ; foragido ;
Silvestre de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 9 de novembro de 1899, foragido ;
Silverio de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 4 de outubro de 1899, foragido ;
Daniel de tal, pronunciado no art. 331, n. 4.° § 1.° do Cod. Penal, em 28 de abril de 1899, foragido ;
José Belchior do Nascimento, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 3 de novembro de 1899, foragido ;
Galiel Francisco de Lima, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. penal; em 20 de setembro de 1898, foragido ;
Manoel Jacintho Monteiro, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 12 de novembro de 1899, foragido ;
Joaquim Felisberto dos Reis, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 10 de abril de 1894, foragido ;
João Gonçalves Galvão, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 29 de julho de 1891, foragido ;
Faustino de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 3 de junho de 1894, foragido ;
José Antonio Vieira, pronunciado no art. 304 do cod. Penal, em 18 de agosto de 1899, foragido ;
Francisco Raymundo Semidis, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 16 de setembro de 1899, foragido ;
Climaco Innocencio Riseo, pronunciado no art. 300 do Cod. Penal, em 8 de outubro de 1899, foragido ;
Mariano Tobias, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 3 de setembro de 1897, preso ;
Cassemiro, pronunciado no art. 331, n. 4, § 1.° do Cod. Penal, em 27 de outubro de 1890, foragido ;

Adão Luiz Pereira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 21 de dezembro de 1896, foragido ;

Amaro, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 10 de abril de 1896, foragido ;

João Leandro e Francisco Leandro, pronunciados no art. 294, com referencia ao 63 do Cod. Penal, em 22 de maio de 1896, foragidos ;

Joaquim Garcia de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 23 de setembro de 1896, foragido ;

Joaquim Candido Ramos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 2 de julho de 1897, foragido ;

Francisco de Mello e João de Mello, pronunciados no art. 294, § 3.° do Cod. Penal, em 1 de dezembro de 1893, foragidos ;

Luiz Gonçalves, (vulgo Hespanhol), pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 6 de outubro de 1893, está no E. Santo do Pinhal ;

João Belchior, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 23 de novembro de 1899, foragido ;

José Maroni, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 16 de dezembro de 1895, foragido ;

Luciano (italiano), pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 13 de outubro de 1894, foragido.

**Dores do Indayá**

Lucas Dias, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 6 de agosto de 1897, consta estar na fazenda dos Coqueiros (em Bambuhy) ;

Manoel, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, está na Saude ;

Pio Marcelino Cardoso, pronunciado nos arts. 294 § 1.° combinado com o 63 do Cod. Penal, em logar incerto ;

Jeronymo Patricio Lucas, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 26 de setembro de 1896, está em Caiçara (Santo Antonio do Monte) ;

Francisco Florencio, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 4 de fevereiro de 1897, está em Santo Antonio do Monte ;

Miguel Bueno Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 4 de fevereiro de 1897, condemnado no grau sub-medio do art. 294, § 2.°, evadido e consta achar-se em Santo Antonio do Monte ;

Joaquim Antonio, (vulgo Bate-pau), pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 18 de abril de 1899, evadido da prisão ;

João Heleno, pronunciado no art. 294, 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 3 de agosto de 1898, consta estar em Bom Despacho (Santo Antonio do Monte) ;

Antonio Eugenio, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 22 de agosto de 1898, foragido ;

Adolpho Araujo, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 28 de janeiro de 1896, foragido ;

Joaquim Elydio, pronunciado no art. 294, § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 28 de janeiro de 1896, foragido ;

João Gonçalves, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 7 de março de 1900, foragido ;

José Gonçalves, pronunciado no art. 294, § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 7 de março de 1900, foragido ;

Joaquim Lorena, pronunciado no art. 294, § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 26 de outubro de 1897, foragido ;

Theodomiro de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 25 de maio de 1900, foragido ;

Protasio Martins de Oliveira, pronunciado no art. 24, § 2.° do Cod. Penal, em 27 de junho de 1898, foragido ;

José Germano de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 4 de fevereiro de 1899, foragido ;

Martinho Theodoro da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 16 de dezembro de 1899, acha-se em Abaeté ;

Maria Clemencia, pronunciada no art. 298, § 1.ª parte do Cod. Penal, em 25 de janeiro de 1899 foragida ;

Francisco da Costa Santos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 27 de agosto de 1898, foragido ;
Carlos José Romeiro, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 7 de junho de 1897, homisiado em Franca (S. Paulo) ;
Pedro do Couto Leite, pronunciado no art. 208 do Cod. Penal, em 2 de agosto de 1900, está em Carmo do Parahyba ;
Sabino de tal, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, modificado pelo 63 do mesmo Cod., em 5 de novembro de 1900; está em Abaeté ;
Felippe Alves de Figueiredo, pronunciado no art. 294, § 1.º modificado pelo 63 do cod Penal, em 5 de outubro de 1900, está em Abaeté ;
Felippe Alves de Faria, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 4 de junho de 1900, preso ;
Antonio Bernardes da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 7 de junho, evadiu-se da prisão ;
Antonio Domingos Xavier, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 25 de novembro de 1899, evadio ;
João Domingues Bernardes da Costa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 18 de agosto de 1900, foragido ;
Roberto Caetano Pereira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 20 de junho de 1900, foragido ;
Roberto Joaquim da Cunha, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 31 de julho de 1900, está afiançado ;
Pedro Alves de Mendonça, condemnado a 30 annos de prisão em 19 de setembro de 1900, cumpre ;
Silvestre Theodoro da Silva Velho, pronunciado no art. 124 § 1.º do Cod. Penal, foragido ;
Antonio Rodrigues da Silva Sobrinho, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 5 de setembro de 1900, está em Santo Antonio do Monte;
João Felisberto Teixeira, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 5 de setembro de 1900, foragido ;
Pedro Couto Leite, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 5 de setembro de 1900, foragido ;
Antonio Caetano de Menezes, Celestino Lobo, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. penal em 5 de setembro de 1900, foragido o primeiro e o segundo reside em Passos;
Manoel Pacheco de Araujo, Francisco Campina e Aleixo Garcia, pronunciado no art. 365 do Cod. Penal, afiançados;
Francisco Furtado de Sousa, pronunciado no art. 305, condemnado em 6 de setembro de 1895, cumpre;
Custodio Francisco Carneiro, pronunciado no art. 303 e condemnado em 22 de setembro de 1899, cumpre ;
Joaquim Leão Campos, condemnado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 6 de setembro de 1899, está cumprindo a pena ;
Silvestre Francisco Pereira Velho, pronunciado no art. 338 n. 1.º do Cod. Penal, em 19 de julho de 1899, foragido;
Ozorio Justiniano Medeiros, condemnado no grau maximo do art. 294 § 2 do Cod. Penal, em 11 de dezembro de 1896, cumpre;
João Gonçalves de Medeiros, pronunciado no art. 294 § 63, em 9 de novembro de 1895, foragido;
Anastacio Pacifico da Silva, condemnado no sub-medio do art. 294 § 2.º do Cod. Penal, cumpre;
Manoel Catifuro, pronunciado e condemnado no art. 303 do Cod. Penal, em 24 de março de 1900, foragido;
Placidino Dias de Oliveira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 7 de junho de 1900, afiançado ;
João Miguel Affonso, pronunciado em 8 de dezembro de 1897, condemnado no grau maximo do art. 294 § 2.º do Cod. Penal. Evadiu-se da cadeia e está homisiado na comarca de Santo Antonio do Monte ;
Candido Torres Machado, condemnado á revelia no grau maximo do art. 303, em 28 de abril de 1897, consta achar-se no Maquiné, em Sabará;
Pedro Maria de Araujo, pronunciado no art. 303 § 1.º do Cod. Penal, em 7 de junho de 1900, foragido ;
José Bernardes da Silva, pronunciado no art. 184 do Cod. Penal, em 23 de agosto de 1900, livra se solto;
Misael Lobato, condemnado a 6 annos de reclusão em colonia, preso;

Manoel Ramos Rodrigues, condemnado no grau maximo dos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, em 26 de junho de 1900, evadiu-se da cadeia desta cidade ;

José Bento Teixeira, condemnado no grau maximo do art. 294 § 2.° modificado com o 62 do mesmo Cod. em 19 de julho de 1900, evadiu se da prisão em 11 de julho de 1900 ;

Antonio Gomes de Amorim, condemnado no grau maximo do art. 294 § 2.° modificado pelo 63 do mesmo Cod., em 19 de julho de 1900, evadido da cadeia de Pitanguy;

João Pereira Cardoso, pronunciado no art. 294 § 2.° modificado com o 63 do Cod. Penal, em 17 de setembro de 1900, preso ;

Sabino de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 17 de setembro de 1900, está na comarca de Abaeté;

Antonio Julio da Silva, condemnado no grau maximo do art. 303 do Cod. Penal, em 18 de setembro de 1900, está cumprindo a pena;

Theophilo de tal, condemnado no submedio do art. 303 do Cod. Penal, em 18 de setembro de 1900, foragido ;

Ezequiel de tal, condemnado no art. 303, no submedio do Cod. Penal, em 18 de setembro de 1900, foragido ;

Paulino Silverio Gomes, condemnado no maximo do art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 22 de junho de 1900, evadiu se da prisão;

Manoel Alves da Costa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 6 de setembro de 1900, afiançado;

Francisco Martins, pronunciado em 31 de maio de 1900, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Pedro da Rocha, pronunciado no art. 338 § 2.° do Cod. Penal, em 14 de dezembro de 1899, foragido;

Cecilia Maria de Jesus, pronunciada no art. 338 § 2.° do Cod. Penal, em 14 de março de 1900, foragida ;

Joaquim Orimites, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 6 de setembro de 1900, foragido;

Tertuliano de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 6 de setembro de 1900, foragido;

Romualdo Pinto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 29 de setembro de 1900, foragido;

Galviano Antonio dos Santos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 29 de setembro de 1900, foragido ;

Bertholino de tal, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 30 de novembro de 1892, foragido ;

João Francisco de Faria Leite, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 63 do Cod. Penal, em 26 de setembro de 1891, foragido;

José Leão de Campos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de novembro de 1896, está em Porto Real, comarca da Formiga ;

Elesbão Garcia Pires, pronunciado no art. 193 do antigo Cod. Criminal em 23 de outubro de 1886, foragido ;

Lucas Amaro, pronunciado no art. 193 do antigo Cod. Criminal combinado com o art. 34 em 25 de julho de 1888, foragido ;

Zacharias Custodio Martins, pronunciado no art. 193 do antigo Cod. modificado pelo 34 do mesmo Codigo em 28 de setembro de 1881, foragido ;

Sergio Bahiano, pronunciado no art. 294 § 2.° modificado pelo 63 do Cod. Penal, em 16 de fevereiro de 1899, foragido ;

Manoel Pedro, pronunciado no art. 193 do antigo Codigo combinado com o art. 34 em 25 de julho de 1888, foragido ;

Martinho Ignacio A. Campos, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo em 21 de dezembro de 1895, está em Paracatú ;

Antonio Mathias de Faria, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 31 de junho de 1899, está em Santo Antonio do Monte ;

Amancio Alves Milagres, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 31 de maio de 1899, foragido ;

Maria (vulgo Quininha), pronunciada no art. 294 § 1.° modificado pelo art. 63 do Cod. Penal, em 4 de janeiro de 1899, foragido ;

Francisco Antonio da Silva, pronunciado no art. 269 do antigo Cod. em 17 de setembro de 1890, foragido ;

Francisco Rodrigues Almeida, pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal em 10 de agosto de 1887, foragido ;

Cassiano Alves da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 30 de janeiro de 1894, está na fazenda da Polvora, em Sacramento;
Carlos José Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 5 de maio de 1897, está em São Francisco de Paula;
Boaventura Liberto, pronunciado no art. 269, combinado com o 270 do Cod. Criminal, em 2 de março de 1889, foragido;
Francisco Domiciano Pacheco, pronunciado no art. 284, § 2.º combinado com o 63 do Cod. Penal, em 29 de novembro de 1893. Está em Piumhy;
Francisco Thomé Guedes, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 14 de julho de 1899, foragido;
José Nunes, vulgo José Branco, pronunciado no art. 193 antigo Cod., em 24 de agosto de 1890, foragido;
José Joaquim dos Anjos, pronunciado no art. 193, modificado pelo art. 34, em 21 de julho de 1895, foragido;
Marcos José Mesquita, pronunciado no art. 193, do Cod. Criminal, modificado pelo 34 em 21 de julho de 1885, foragido;
José Joaquim dos Anjos, pronunciado, foragido;
José Alvim de Aguiar, pronunciado no art. 356, em 5 de maio de 1894, foragido;
Jeronymo Julio da Costa Braga, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 5 de março de 1894, foragido;
João Luciano dos Santos, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal modificado pelo 63 em 1.º de abril de 1898, foragido;
José Martins, pronunciado no art. 194, § 1.º do Cod. Penal, em 11 de março de 1899, foragido;
José Alexandre Araujo, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com o 63 do Cod. Penal, em 1.º de novembro de 1895, está homiziado em Formiga;
Alexandre de Araujo, pronunciado no art. 294, § 2.º modificado pelo art. 63, em 20 de dezembro de 1896, está em Formiga;
João Felix de tal, pronunciado no art. 294, § 2.º modificado pelo 63 do Cod. Penal em 23 de fevereiro de 1892, foragido;
José Antonio de Oliveira, pronunciado no art. 192, do antigo Cod. em 29 de março de 1883, foragido;
Homero de Mattos, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo modificado pelo 25, em 10 de outubro de 1891, foragido;
Antonio Pedro Martins, pronunciado no art. 193 do Cod. antigo, em 29 de dezembro de 1890, está em Araxá;
Marcolino de tal, pronunciado no art. 193 modificado pelo 35, em 10 de dezembro de 1881, foragido;
Cassiano de tal, pronunciado no art. art. 193 do Cod. Criminal, em 16 de fevereiro de 1888, foragido;
João Vieira de tal, pronunciado no art. 193, modificado pelo art. 34 do Cod. Criminal, em 16 de fevereiro de 1888, foragido.
Antonio José de Castro Sobrinho, pronunciado no art. 193, modificado pelo 34, do Cod. Criminal, em dezembro de 1888;
José Honorio Toró, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, modificado pelo 63, em junho de 1895, foragido;
Francisco Pereira de Figueiredo, pronunciado no art. 294, § 1.º modificado pelo 63, em 6 de dezembro de 1893;
Antonio Custodio Baptista, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, combinado com o 63, em 8 de junho de 1895, foragido;
João Paulo Virginissimo, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 24 de setembro de 1900, foragido;
Antonio de Paula, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 24 de setembro de 1900, foragido;
José Joaquim Antunes Mariano, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 24 de setembro de 1900, faragido;
João Camillo de Siqueira, condemnado no grau maximo do art. 294, § 2.º do Cod. Penal, evadido da cadeia em 11 de julho de 1900;
Joaquim Antonio Rita, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 29 de outubro de 1898, foragido;
João Pereira de Sousa, pronunciado no art. 303, e condemnado, foragido, em 29 de outubro de 1898;

José Alves de Aguiar, condemnado no grau maximo do art. 303 do Cod. Penal, em 25 de julho de 1898, foragido ;
Virissimo Marthos Maximiano, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 1.° de abril de 1898, está na comarca de Bambuhy.

**Dores da Boa Esperança**

João Manoel, (conhecido por João Mó) pronunciado em 9 de agosto de 1884, do no art... do Cod. Criminal, com referencia ao art. 34 do mesmo Cod., foragido;
Valentim (ex-escravo de Bernardo, cigano, pronunciado em 9 de agosto de 1884, no art. 194 com referencia ao 34, do mesmo Cod., foragido ;
José de tal, ex-escravo de Bernardo, conhecido por Fernandes, pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal, em 19 de julho de 1888, foragido ;
Emerenciana, ex-escrava de Antonio José Fernandes, pronunciado no art. 1.° da lei de 10 de julho de 1835, em 4 de setembro de 1886, foragida ;
André, ex-escravo de José Fernandes, pronunciado no art. 269 do Cod. Criminal, em 14 de outubro de 1889, foragido ;
Juvencio de tal, pronunciado no art. 256 do Cod. Penal, combinado com o 25 do mesmo Cod. em 24 de novembro de 1893, foragido ;
Boaventura José Feliciano, pronunciado no art. 269, combinado com o art. 270, 3.° parte do Cod. Penal, em 18 de abril de 1893, foragido ;
Benedicto Gomes da Silva, pronunciado no art. 269 do Cod. Penal, em 18 de abril de 1890, ; foragido
Manoel Martins Pereira, pronunciado no art. 294, combinado com o 63, do Cod. Penal, em 28 de novembro de 1893, foragido ;
Ladislau de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 18 de janeiro de 1896, foragido ;
Candido, vulgo Bahiano, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 11 de janeiro de 1897, foragido ;
Graciano de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 11 de outubro de 1893, foragido ;
Joaquim Silvestre, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 20 de abril de 1899, foragido ;
Emygdio Tara, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63, do mesmo Cod. em 30 de julho de 1897, foragido;
Bertholino Thomaz de Aquino, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 26 de junho de 1898, foragido ;
Pio de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63, do mesmo Cod. em 8 de novembro de 1893, foragido ;
Adão de tal, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, combinado com 13 e 63, do mesmo Cod. em 16 de julho de 1900, foragido ;
Candido de Moraes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 24 de novembro de 1894, foragido ;
Benjamin Vieira de Lima, pronunciado no art. 124, § 1.° do Cod. Penal, em 2 de dezembro de 1893, foragido ;
José Hypolito, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 16 de janeiro de 1893, foragido ;
Francisco Bernardes Andrade, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, em 29 de novembro de 1893, foragido ;
Manoel Machado, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 16 de dezembro de 1890, foragido ;
Estevão Barbosa (tanoeiro) pronunciado no art. 294, combinado com o 13 e 63, do mesmo Cod. em 22 de março de 1900, foragido ;
João Faria Canesa, pronunciado no art. 193, do Cod. Criminal, em 22 de março de 1888, foragido ;
Porphirio Thomaz, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 18 de julho de 1900, foragido ;
Aleixo José da Costa, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 27 de setembro de 1887, foragido ;
Francisco Pedro Ignacio, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 31 de março de 1891, foragido ;

Pio Joaquim Antonio e José Flausino, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 22 de fevereiro de 1900, foragidos ;

Theophilo Raymundo Passos, pronunciado no art. 294, em 19 de setembro de 1894, foragido ;

Mariano Pinto Villela, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 22 de março de 1894, foragido ;

Joaquim Paulino, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 26 de outubro de 1897, foragido ;

José Paulino, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 22 de março de 1897, foragido ;

Maximiano e Gabriel, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 5 de outubro de 1893, foragido ;

João Bahiano, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 5 de outubro de 1893; foragido ;

Manoel José de Barros e Estaquio de Oliveira Campos, pronunciados no art. 268 combinado com o 269 e 230 do Cod. Penal, em 22 de fevereiro de 1899, foragido ;

Maria Rufina, pronunciada no art. 293 do Cod. Criminal, em 20 de fevereiro de 1884, foragidos;

João Quarenta, pronunciado no art. 269 combinado com o 269 do Cod. Criminal, em 26 de novembro de 1893, foragido ;

Luiz Antunes Fernandes e José Luiz, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 26 de julho de 1897, foragidos ;

José Gonçalves Ferreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 2 de maio de 1899, foragido ;

Luiz Guilherme, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 22 de julho de 1899, foragido ;

José Theodoro, pronunciado no art. 193 Cod. Criminal, em 28 de agosto de 1896, foragido ;

Antonio Gonçalves Lopes, pronunciado no. art. 193 do Cod. Criminal em 22 de novembro de 1900, foragido ;

José Pião, pronunciado no art. 194 do Cod. Criminal em 7 de dezembro de 1893, foragido ;

Joquim Manoel Diogo, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 20 de maio de 1896, foragido ;

Francisco Venancio Rodrigues, pronunciado no art. 294, combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal, em 23 de março de 1895, foragido ;

Antonio, filho de Marcellino Lopes, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 10 de junho de 1872, foragido ;

Dionysio de Sousa Lima, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 22 de novembro de 1894, foragido ;

Arthur Martins Barbosa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 3 de abril de 1892, foragido ;

João Baptista Ferreira da Silva, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 3 de janeiro de 1896, foragido ;

José Lino, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 3 de junho de 1899, foragido.

**Entre Rios**

Manoel Lima do Nascimento, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 4 de janeiro de 1883, está em Sant'Anna do Pirapetinga (Leopoldina). Este criminoso usa dos nomes — José Alves de Resende Cravo e Neca Esteves;

José Alves, pronunciado no art. 192, modificado pelo 34 do Cod. Criminal, em 5 de janeiro de 1886, está em Oliveira, no logar denominando Felix dos Santos ;

Francisco Moreira (Suassuhy) pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 5 de janeiro de 1891. Está homiziado no logar denominado Mercês do Pomba, em Pomba ;

Fortunato Rodrigues Campos, vulgo Paschoa, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 12 de março de 1891, fallecido ;

José Augusto Dias Leite, pronunciado ao art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 21 de dezembro de 1892, foragido :

Marçal de tal, genro de João Penna, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 24 de junho de 1896, foragido ;

João Correia, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 24 de junho de 1896. Está em Bomfim, Estado de Goyaz ;

Agostinho Francisco Teixeira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 24 de junho de 1896, foragido ;

José Germano da Silva, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 22 de julho de 1897, reside nesta comarca em Saruhy ;

Levindo José de Moura, pronunciado no art. 136, do Cod. Penal, em 9 de julho de 1896, está no Rio de Peixe, no logar chamado Sousa ;

Antonio de tal, menor, filho de Rita Flores, pronunciado no art. 294, § 1.° (morte) em 9 de junho de 1899, está refugiado ;

Domingos de tal, pronunciado no art. 294, § 1.° e mais no art. 3.° do Cod. Penal, com relação ao art. 46, da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, em 9 de junho de 1899, está em Santa Cruz de Aguas Claras ;

Angelino Bonifacio Queiroz, pronunciado no art. 294, § 1.° com referencia ao art. 295, do Cod. Penal, em 29 de janeiro de 1900, está homiziado na fazenda de Agua Limpa (em Queluz) com o nome de José Rodrigues ;

Cornelio Fidelis, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 16 de fevereiro de 1900, foragido ;

Cassiano Ribeiro Lima, pronunciado no art. 294, combinado com o 13, do Cod. Penal, em 13 de outubro de 1900, está em Cangonhas, onde é protegido pelo tenente-coronel Guilherme Monteiro de Castro ;

José Thomaz, condemnado pelo jury em 11 de dezembro de 1900, foragido ;

Francisco Alves Martins, pronunciado no art. 303, e condemnado pelo jury em 12 de dezembro de 1900. Este réo está em Japão (Oliveira);

Saturnino Candido Xavier, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal, em 29 de janeiro de 1891, está no Rio do Peixe.

Custodio de tal e Gabriel de tal, pronunciados no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 23 de fevereiro de 1901, estão nesta comarca homiziados ;

### Formiga

João Paulo dos Anjos pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 28 de fevereiro de 1899, condemnado, cumpre a sentença ;

Domingos Francisco Ribeiro Irmão, vulgo Domingos Barulho, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal e condemnado em 11 de setembro de 1884. Evadido ;

Domingos de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 28 de julho de 1898, foragido

João Rabello de Macedo, Rodolpho Eduardo Ribeiro e Antonio Izidro Arantes, condemnados no art. 303 do Cod. Penal, em 28 de novembro de 1898, foragidos ;

Antonio Mariano Barbosa Lima, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 30 de setembro de 1896, aguarda julgamento ;

Cornelio Evaristo Alves, Querino Alves de Barros, Affonso Modesto de Almeida e Joaquim José do Amaral, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal e condemnados em 13 de julho de 1900 ;

Thomaz da Silva Barros, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 10 de julho de 1900, afiançado ;

Ignacio de Castro, pronunciado nos arts. 338 e ns. 5 e 8, combinado com o 339, do Cod. Penal, em 13 de março de 1900, foragido ;

Sebastião Fernandes Gandra pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 63 e 13 do Cod. Penal, em 30 de agosto de 1893, foragido ;

Feliciano Bahiano, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os 63 e 297 do Cod. Penal, em 28 de dezembro de 1894, foragido;

Francisco de Miranda, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal combinado com o 13 e 63 do mesmo Cod. em 12 de setembro de 1896, foragido ;

José Domingues Claro, pronunciado nos arts. 294, § 2.º combinado com o 13 e 63, do Cod. Penal em 8 de maio de 1896, foragido;

João José Fernandes, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com o 13 e 63, do Cod. Penal, em 13 de dezembro de 1894, foragido;

João Montanha, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 7 de novembro de 1896, foragido;

João Gomes Segundo, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 7 de novembro de 1896, foragido;

Joaquim José da Silva (Collecta), pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 19 de setembro de 1890, foragido;

João Braga, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com o 63 do Cod. Penal, em 4 de janeiro de 1892, foragido;

José Valleiro, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 13 de janeiro de 1899, foragido;

João Alferes Filho, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 28 de novembro de 1896, foragido;

Antonio Honorio Garcia, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 13 de fevereiro de 1900, foragido;

Eduardo Ribeiro de Castro, pronunciado no art. 294, § 2.º em 16 de fevereiro de 1900, foragido;

Francisco Borges da Silva, pronunciado no art. 304, em 17 de dezembro de 1894, foragido;

Antonio Honorato da Silva (vulgo Torcido), pronunciado no art. 268, combinado com o 273, n. 4, do Cod. Penal, em 24 de outubro de 1894, foragido;

Honorio Balthasar, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de outubro de 1894, foragido;

Ricardo Anastacio da Silva, pronunciado no art. 193, do Cod. Criminal, em 16 de novembro de 1882, foragido;

Francisco Valente e Sebastião de tal, pronunciados no art. 294, § 1.º combinado com o 63 do Cod. Penal, em 7 de outubro de 1893, foragido;

Moysés Lopes da Costa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 6 de junho de 1895, foragido;

Sebastião Ribeiro, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 10 de dezembro de 1894, foragido;

José Luciano, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com os 13 e 306 em 21 de julho de 1896, foragido;

João Protasio, pron. no art. 268 do Cod. Penal em 2 de julho de 1893, foragido;

João Benigno, Antonio Benigno Junior e Antonio Benigno, prons. no art. 304 paragrapho unico, em 23 de outubro de 1894, foragidos;

Elias do Carmo Pereira, pron. no art. 294 comb. com o 63 e 303 do Cod. Penal, em 29 de novembro de 1893, foragido;

José Elias Pereira, pron. no art. 294 § 1.º comb. com o 63 e 303 do Cod. Penal em 29 de novembro de 1893, foragido;

João Elias do Carmo Pereira, João Juvencio da Cunha Pereira e Manoel Juvencio Corrêa, prons. no art. 294 § 1.º comb. com o 63 do Cod. Penal, foragidos;

Antonio Joaquim Pereira, pron. no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 21 de maio de 1896, foragido.

José Manoel de Faria Carmo, pron. no art. 294 comb. com o 13 do Cod. Penal em 1 de fevereiro de 1899, foragido;

João Machado, pron. no art. 294 § 2.º combinado com o 13 em 10 de março de 1900, foragido.

Antonio Pedro Cardoso, pron. no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 24 de outubro de 1895, foragido;

Gregorio de Oliveira, pron. no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 12 de dezembro de 1899, foragido;

João Francisco de tal, pron. no art. 294 § 1.º comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 10 de agosto de 1895;

João Norberto, vulgo João Gordo, pron. no art. 184 do Cod. Penal em 13 de setembro de 1900, foragido;

Miguel Godoy, pron. no art. 294 § 2.º do Cod. Penal em 19 de maio de 1899, foragido;

Domingos Fernandes Sousa, pron. no art. 294 § 2.º comb. com o 63 do Cod. Penal em 13 de abril de 1894, foragido;

Virgilio Candido de Oliveira, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 7 de agosto de 1899, foragido ;

José Modesto da Silva, pron. no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 2 de abril de 1900, foragido ;

João Eloy de Sousa, José Luciano, João Luciano, José Valerio e Paulo José da Costa, prons. no art. 294 § 1.° comb. com o art. 13 do Cod. Penal em 22 de agosto de 1899, foragidos ;

Sebastião de tal, pron. no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 6 de março de 1893, foragido ;

Maria Livia, pron. no art. 136 do Cod. Penal em 26 de maio de 1893, foragida ;

Joaquim Teixeira, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 13 de julho de 1900, foragido;

José Barbosa Sydenald, pron. no art. 294 § 2.° comb. com os 13 e 14 do Cod. Penal em 20 de julho de 1891, foragido;

Virgilio da Costa Montserrate, pron. no art. 294 § 1° comb. com os 13 e 14 em 9 de setembro de 1900, foragido ;

Nicolau Rodrigues Junior e Florencio da Silva Ramos, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 7 de outubro de 1900, foragidos ;

Henrique da Costa, pron. no art. 294 § 2.° comb. com o 13 do Cod. Penal em 14 de setembro de 1893, foragido ;

João Ignacio Fernandes, pron. no art. 294 § 2.° comb. com o 53 do Cod. Penal em 7 de outubro de 1893, foragido ;

João Penna, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 9 de outubro de 1890, foragido.

**Fructal**

Francisco Rodrigues de tal, pron. no art. 193 do Codigo Criminal em 26 de novembro de 1883, foragido ;

José Antonio do Valle, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 27 de agosto de 1883, foragido ;

Vicente de tal, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 23 de outubro de 1883, foragido ;

Francisco Rodrigues de Paula, pron. no art. 205 do Cod. Criminal em 5 de julho de 1883, foragido ;

Antonio Adriano Machado, pron. no art. 205 do Cod. Criminal em 5 de janeiro de 1884, foragido ;

José Theodoro de Freitas, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 3 de abril de 1884, foragido ;

João Florentino Corrêa, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 27 de novembro de 1885, foragido ;

Francisco Theodoro de Freitas, vulgo Nênê, pron. nos arts. 192 e 204 do Cod. Criminal em 10 de agosto de 1888, foragido ;

Francisco Rodrigues de Oliveira, vulgo Paulista, pron. no art. 192 com ref. ao 5.° do Cod. Criminal em 10 de agosto de 1888, foragido ;

Manoel Pereira de Azeredo, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 14 de maio de 1887, foragido ;

Antonio Augusto de Mello, pron. no art. 193 comb. com o 34 do Cod. Criminal, em 27 de outubro de 1892, foragido ;

Sebastião de tal, (vulgo Bagageiro), pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de novembro de 1891, foragido ;

Anna de tal, José Garcia e Joaquim Adriano Machado, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 6 de maio de 1892, foragidos ;

Sebastião Nunes Ferreira, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 18 de maio de 1892, foragido ;

Francisco Vicente da Costa, pron. no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 7 de abril de 1892, foragido ;

Lucas Corrêa da Silva, pron. nos §§ 1.° e 2.° do art. 270 do Cod. Penal em 14 de junho de 1894, foragido ;

Anna de tal, José Garcia e Joaquim Adriano, pron. no art. 292 § 1.° em 26 de julho de 1894, foragidos ;

Antonio Machado, (Indio), pron. no art. 204 § 2.· do Cod. Penal em 21 de agosto de 1893, foragido ;

Horacio José Barbosa, condemnado pelo jury desta, a 7 annos de prisão em 5 de outubro de 1898, foragido ;

Antonio Luiz Ferraz, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 8 de janeiro de 1895, foragido ;

Pedro Timotheo de Oliveira, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 7 de maio de 1895, foragido ;

José Camillo de tal, pron. no art. 294 § 2.· do Cod. Penal em 28 de janeiro de 1897, foragido ;

Julio José de Sousa, pron. no art. 317 do Cod. Penal em 28 de maio de 1897, foragido ;

João Peão, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 18 de outubro de 1897, foragido ;

Antonio José Pereira, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 26 de setembro de 1895, foragido ;

Joaquim Custodio Vaz, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 23 de novembro de 1898, foragido ;

Anna Luzia de Jesus e José Pedro de Paula, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 23 de novembro de 1898, foragido ;

Miguel Pilhar Lane, pron. no art. 294 § 2.· do Cod. Penal comb. com o 63 do mesmo Codigo em 10 de março de 1899, foragido ;

José Pedro de Assumpção, José Thomaz dos Santos e Antonio e José, filhos de João José de Mattos, prons. no art. 303 do Cod. Penal em 20 de fevereiro de 1900, foragidos;

Sebastião Cyrineu Machado, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 7 de julho de 1900, foragido ;

Domingos de Paula Pacheco, pron. no art. 377 do Cod. Penal em 11 de fevereiro de 1898, foragido :

João Francisco de Freitas, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 16 de outubro de 1900, foragido;

Antonio Miguel e José Feliciano Gomes, Manoel Gomes Ribeiro, José Candido, Verissimo Ribeiro Rosa, Thomaz de tal, João Alexandre e Manoel Dias, para serem pronunciados ;

Benedicto Ferreira de Araujo, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 30 de agosto de 1899, foragido ;

João Francisco Mariano, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 4 de janeiro de 1899, foragido ;

Manoel Severino de Paiva, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 11 de junho de 1894, foragido ;

Manoel Cachimbo e Joaquim Felicio, prons. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 25 de fevereiro de 1894, foragidos ;

Miguel José Vieira, pron. no art. 294 do Cod. Penal em 20 de fevereiro de 1894, foragido ;

Manoel Adriano Machado, pron. no art. 294 do Cod. Penal em 2 de junho de 1894, foragido ;

Eugenio e Manoel, filhos de Adriano Machado, prons. no art. 294 com ref. ao 64 em 2 de junho de 1894, foragidos ;

Antonio Patricio Vieira, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 7 de fevereiro de 1890, foragido ;

Custodio Francisco de Oliveira, pron. no art. 193 do Cod. Criminal em 21 de agosto de 1893, foragido ;

José Pedro Alves, pron. no art. 294 § 2.· do Cod. Penal em 22 de fevereiro de 1892, foragido ;

José Pinho, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 31 de julho de 1894, foragido ;

Lucio Antonio de Moraes, Francisco Mariano e Felicissimo de tal, prons. no art. 304 do Cod. Criminal em 14 de outubro de 1897, foragidos ;

Thobias Romão de Araujo, pron. no art. 294 § 1.· com ref. ao 63 do Cod. Penal em 25 de setembro de 1894, foragido ;

Manoel Luiz Rodrigues, pron. no art. 181 e 224 do Cod. Penal em 10 de junho de 1894, foragido ;

Elias Francisco dos Reis, pron. no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 24 de janeiro de 1895, foragido ;

José Pedro da Silva, Antonio Francisco de Lima, Misael Goulart de Lima, Calixto Miguel Ribeiro, e Manoel Antonio Machado, prons. no art. 294 § 1.° com ref. ao 64 do Cod. Penal em 17 de julho de 1894, foragidos ;

Mariano da Cunha Ferreira, Fidelis Francisco de Moraes, Christino Alves Barbosa, Lucas Martiniano da Cunha, Francisco Manoel Barbosa, Antonio Sebastião Barbosa, José Felicio Barbosa, José Luiz Alves e Jeronymo da Cunha Ferreira, prons. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 3 de janeiro de 1893, foragidos ;

Francisco Rosa de Oliveira, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 2 de janeiro de 1896, foragido ;

Francisco Thiago da Maia Junior, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 2 de janeiro de 1896, foragido ;

Elyseu Martins Borges, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 7 de março de 1898, foragido ;

Raphael Grisolli e Domingos Bianche, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 30 de setembro de 1897, foragido ;

José Gonçalves dos Reis, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de abril de 1896, foragido ;

Pedro Machado Pereira e Francisco Antonio Borges, ainda não pronunciados.

Francisco Antonio de Freitas e Hercules Magdaleno de Freitas, prons. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 2 de outubro de 1900, foragidos ;

Manoel Florencio e Alfredo José da Rocha, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 10 de novembro de 1900, foragidos.

### Guanhães

Antonio José de Queiroz, pron. no art. 303 do Cod. Penal em 22 de maio de 1898, foragido ;

Antonio Ignacio da Silva, pron. no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 26 de janeiro de 1899, foragido ;

Antonio Corrêa Braga, condemnado no minimo do art. 303 do Cod. Penal em 9 de março de 1900. Consta estar no Estado de E. Santo ;

Albino Corrêa Côura, condemnado no médio do art. 303 do Cod. Penal em 8 de março de 1900, está refugiado nesta comarca ;

Angelo Moreira de Sousa, condemnado no maximo do art. 303 do Cod. Penal em 9 de março de 1900, foragido ;

Balbino Mendes, pron. no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 16 de janeiro de 1899, foragido ;

Bento Ribeiro de Sousa, pron. no art. 294 § 1.° comb. com o 13 e 63 do mesmo Codigo em 12 de novembro, preso ;

Constantino de Oliveira Rosa, pron. no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 9 de maio de 1893, foragido ;

Elias Pereira da Silva, pron. no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 5 de outubro de 1900, foragido ;

Leoncio E. dos Santos, pron. no art. 294 do Cod. Penal em 18 de julho de 1898, foragido ;

Francisco Soares de Brito, pron. no art. 294 do Cod. Penal em 25 de março de 1899, foragido ;

Francisco Pereira dos Santos, pron. no art. 303 em 10 de maio de 1899, foragido ;

Francisco Hilario Ramos, pron. no art. 294 do Cod. Penal em 3 de março de 1900, foragido ;

Firmiano de Freitas Bicalho, condemnado no minimo do art. 303 do Cod. Penal em 12 de março de 1900, foragido ;

Faustino Pereira da Silva, pron. no art. 294 § 2.° em 24 de janeiro de 1890, foragido ;

Germano Domingues da Cruz, pron. no art. 205 em 19 de outubro de 1867, foragido ;

João Francisco Dias, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 9 de fevereiro de 1892, foragido ;

José Pereira de Moraes, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 7 de fevereiro de 1898, foragido ;

José Joaquim de Figueiredo, pronunciado no art. 304 em 20 de julho de 1898, foragido ;

Joaquim dos Santos Figueiredo, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 20 de julho de 1898, foragido ;

José Ilhéo de Moura, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 14 de abril de 1897, foragido ;

João de Queiroz, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 22 de maio de 1897, foragido ;

João de Paula Lopes, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com os 13 e 63 do mesmo Codigo em 10 de maio de 1893, foragido ;

João Pedro da Silva, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 17 de outubro de 1892, foragido ;

José Honorio Ferreira, pronunciado em 12 de agosto de 1898 no art. 294 § 2.° combinado com o 63 do Cod. Penal, foragido ;

João Gonçalves Guimarães, pronunciado em 14 de março de 1883 no art. 269 do Cod. Criminal, foragido ;

João Estevão da Costa Coelho, pronunciado em 24 de setembro de 1881 no art. 257 do Cod. Criminal, foragido ;

José da Silva Lima, pronunciado em 19 de março de 1882, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

João Lourenço Alves, pronunciado em 13 de janeiro de 1889 e condemnado em 12 de março de 1900, nas penas dos arts. 303 e 404, cumpre ;

José Damião Cosme, pronunciado no art. 294 § 1.° em 8 de novembro de 1899, foragido ;

José Bahiano, pronunciado em 8 de setembro de 1900, no art. 303 combinado com o 18 § 3.°, foragido ;

Miguel Antonio da Silva (vulgo Miguel Vitú), pronunciado em 20 de março de 1899, art. 294 § 1.° foragido ;

Manoel Quintiliano da Silva, pronunciado em 30 de julho de 1898 no art. 303, foragido no districto das Flores ;

Maximino Ribeiro Damasceno, pronunciado em 26 de julho de 1899, no art. 294 § 2.°, foragido em Dores (districto) ;

Manoel Aniceto Machado, pronunciado em 23 de novembro de 1897 no art. 377 do Cod. Penal, foragido;

Miguel Archanjo de Pinho, pronunciado em 24 de janeiro de 1899, foragido ;

Pedro José de Queiroz, pronunciado em 22 de maio de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Placido Bahiano, pronunciado em 8 de setembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Raymundo Vaz de Queiroz, pronunciado em 22 de abril de 1883, no art. 305 do Cod. Criminal, foragido ;

Ramiro Ribeiro, condemnado em 4 de julho de 1900, no maximo dos arts. 184 e 198, foragido ;

Francisco Xavier dos Anjos, pronunciado em 13 de setembro de 1881, no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal, (soldado de Policia), foragido ;

Clemente da Costa Carneiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 31 de maio de 1883, absolvido ;

Jacintho de Sousa Leonardo, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal em 21 de outubro de 1880, foragido ;

Libanio de tal, pronunciado no art. 269 do Cod. Criminal em 24 de setembro de 1884, (soldado de policia), foragido ;

Antonio Jeronymo Barretto, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 27 de março de 1890, foragido ;

Henrique Pereira da Costa, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 29 de março de 1890, foragido ;

José Aleixo Soares, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 13 de julho de 1890, foragido ;

Pedro de Araujo Soares, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 13 de julho de 1890, foragido ;

Vicente Marcos da Costa, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 19 de abril de 1893, foragido ;

Miguel Antonio Arabe, condemnado em 19 de julho de 1899 a 14 mezes de prisão, foragido ;

José Borges de Sousa, Nicolau de Freitas Bicalho, Zorobabel, vulgo Zebéo, pronunciado no art. 169 paragrapho unico combinado com o 303 do Cod. Penal e condemnados em 19 de julho de 1899, foragidos ;

Luiz Augusto Ribeiro, condemnado em 9 de julho de 1900 a 14 mezes de prisão, foragido ;

Rosalino Lopes dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.· combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 5 de março de 1897, foragido ;

Cabo da Brigada, José Mendes da Motta, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 18 de junho de 1881, foragido ;

Joaquim Bastos, pronunciado no art. 193 comb. com o 34 do Cod. Criminal em 18 de abril de 1882, foragido ;

Manoel da Cruz, pronunciado no art. 193 comb. com o 34 em 16 de maio de 1882, foragido ;

Balbino de tal, pronunciado no art. 192 combinado com o 16 e Manoela de tal, nas penas dos mesmos arts. em 28 de abril de 1883, foragidos ;

Pedro da Cruz Lopes, pronunciado no art. 193 comb. com o 34 do Cod. Criminal em 9 de abril de 1883, foragido ;

Manoel Justino de tal e José João Justino (filho), pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 1 de junho de 1889, foragidos ;

José Candido da Silva, pronunciado no art. 338 n. 2 do Cod. Criminal em 22 de junho de 1893, foragido ;

Anselmo Antonio Soares, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 21 de novembro de 1893, foragidos ;

João Leonardo de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 21 de novembro de 1893, foragido ;

Maria Bequita dos Alves, pronunciada no art. 136 do Cod. Penal em 22 de julho de 1896, foragido ;

Ernesto Rodrigues Barreto, pronunciado em 5 de agosto de 1896, em o art. 124 comb. com o 66 § 3.· do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim José Pimenta, pronunciado em 5 de janeiro de 1897 nos arts. 294 § 2.· comb. com o 12 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Hygino Lopes Pacheco, pronunciado nos arts. 294 § 2.· comb. com o 13 e 67 do Cod. Penal em 13 de dezembro de 1896, foragido ;

José de Paula (Leopoldina), pronunciado no art. 294 § 2.· comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 4 de julho de 1897, foragido ;

Modesto Raymundo Pereira, pronunciado nas penas do art. 294 paragrapho unico e 196 do Cod. Penal em 6 de julho de 1897, foragido ;

Pedro Baptista dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.· comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 20 de julho de 1897, foragido ;

José Corrêa dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.· comb. com o 13 e 63 em egual artigo Manoel Baptista dos Santos em 20 de junho de 1897, foragidos ;

Clemente Gonçalves do Nascimento, pronunciado no art. 294 § 2.· em 9 de outubro de 1897, foragido ;

José Romão Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 31 de janeiro de 1898, foragido ;

Angelo Moreira de Sousa, pronunciado no art. 300 p. p. e 303 do Cod. Penal em 2 de janeiro de 1899, foragido ;

Antonio José d'Andrade, pronunciado no art. 294 § 1.· comb. com o art. 13 do Cod. Penal em 28 de maio de 1898, foragido ;

José de Sousa Maia, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal em 28 de agosto de 1898, foragido ;

Modesto Gomes do Nascimento, no art. 294 § 1.· comb. com 66 e 33 do Cod. Penal em 16 de setembro de 1900, está preso ;

Francisco Victor, pronunciado no art. 294 § 2.· comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 22 de maio de 1899, foragido ;

Joaquim Chia, pronunciado no art. 294 § 1.· comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 11 de outubro de 1899, foragidos ;

Vicente Marimbondo, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 13 de julho de 1900, foragido.

### Itapecerica

João Costa, pronunciado em 10 de setembro de 1893, no art. 356 do Cod. Penal, foragido ;

Francisco de tal (vulgo Chico Feitor), pronunciado em 27 de abril de 1894 no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Amancio de tal, pronunciado no art. 3 3 do Cod. Penal em 28 de agosto de 1896, foragido ;

Pedro Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 12 de abril de 1898, foragido ;

João Domingues Bernardo da Costa Ferrão, pronunciado a 15 de abril de 1898 no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

José Manoel Esteves, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 3 de janeiro de 1900, foragido ;

Felippe turco, Carolina Maria de Jesus e Francisco Ribeiro da Silva, pronunciado a 4 de maio de 1900, nos arts. 303 e 377 do Cod. Penal, foragidos ;

Domingos Campiori, pronunciado nos arts. 356 comb. com o 363 do Cod. enal em 16 de agosto de 1900, foragido ;

Candido José dos Santos, pronunciado em 10 de setembro de 1900 nos arts. 303 e 134 do Cod. Penal, foragidos ;

Antonio Rodrigues da Costa, pronunciado no art. 196 do Cod. Penal. Julgado á revelia, foragido ;

Antonio de Bipa, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 5 de maio de 1900, foragido ;

José Francisco da Costa (vulgo José Leonel), pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de agosto de 1893, foragido ;

Antonio Luiz Ferreira, pronunciado no art. 294 § 1.° comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 4 de maio de 1895, foragido ;

Antonio Ribeiro de Moraes, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 1 de janeiro de 1896, foragido ;

Victor Ribeiro da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 26 de janeiro de 1896, foragido ;

Joaquim Pereira do Carmo, pronunciado no art. 304 paragrapho unico e 303 do Cod. Penal em 29 de maio de 1896, foragido ;

Candido Carneiro, pronunciado nos arts. 304 e 303 do Cod. Penal em 29 de maio de 1896, foragido ;

Amancio Costa Milagre, pronunciado em 19 de janeiro de 1897 no art. 303 do Cod. Penal foragido ;

Manoel Ignacio C. Sobrinho, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 20 de junho de 1898, foragido ;

João Candido Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 9 de dezembro de 1898, foragido ;

José Firmino, Camillo de tal, Antonio Claudino Fernandes, Joaquim Claudino Fernandes, Sebastião Villela e Bento Gonçalves, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 1 de março de 1900, homisiados neste municipio ;

João Zacharias Ignacio, pronunciado em 23 de abril de 1900, no art. 294 § 1.. do Cod. Penal, foragido ;

Francisco Raymundo Tavares, pronunciado em 28 de abril de 1900 no art. 124 §§ 1.° e 2.° do Cod. Penal, foragidos ;

Balbino de tal, pronunciado em 21 de julho de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Maria Candida, pronunciada no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 21 de julho de 1900, foragido.

### Jaguary

Candido do Amaral Pedroso, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 23 de outubro de 1893, foragido ;

João Henrique da Silva, pronunciado em 4 de julho de 1894 no art. 268 comb. com o 273 do Cod. Penal, foragido ;

João Militão Dias, pronunciado em 16 de novembro de 1894 no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Adão Mariano de Lima, pronunciado em 25 de janeiro de 1897, no art. 304 paragrapho unico, foragido ;

Joaquim Lopes de Lima, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal em 15 de julho de 1898, foragido ;

João Marciano, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal em 18 de fevereiro de 1899, foragido ;

Marcellino Rodrigues de Sousa, pronunciado no art. 294 § 2.· em 8 de julho de 1893, foragido ;

Justino Telles da Silva, pronunciado nos arts. 268 comb. com o 273 paragrapho unico e art. 272 do Cod. Penal, foragido ;

Nestor Dantas, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 24 de julho de 1900, foragido ;

Frederico Lopes de Oliveira, pronunciado no art. 193 comb. com o 34 em 17 de outubro de 1890, foragido ;

Geminiano de Carvalho, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 14 de maio de 1900, foragido ;

Bento Candido da Rosa, pronunciado nos arts. 294 § 2.· comb. com o 13 e 63 do Cod. Penal em 25 de março de 1899, foragido.

## Monte Alegre

Francisco Antonio Malaquias, pronunciado em 5 de novembro de 1900 no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido ;

Benedicto de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado em 25 de setembro de 1900, foragido ;

Francisco Gomes Pinheiro, pronunciado em 22 de janeiro de 1900 no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, preso ;

Adeodato de tal, pronunciado em 23 de feveireiro de 1899 no art. 294 do Cod. Penal, foragido ;

Olympio Rodrigues da Silva, pronunciado no art. 294 comb. com o 63 do Cod. Penal em 11 de setembro de 1894, foragido ;

Salathiel Rodrigues Silva, pronunciado no art. 294 combinado com o 63 do Cod. Penal em 11 de setembro de 1894, foragido ;

José Gonçalves da Costa, pronunciado em 13 de setembro de 1894 no art. 267 comb. com o 270 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Gomes Barbosa, pronunciado em 7 de agosto de 1897, no art. 294 § 1.· comb. com o 63, foragido ;

Alfredo Frederico Saraiva, pronunciado em 31 de janeiro de 1896 no art. 266 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Justino dos Passos, pronunciado em 13 de setembro de 1879 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Manoel, escravo de Candido José dos Santos, pronunciado em 29 de janeiro de 1897, no art. 257 do Cod. Criminal, foragido ;

João, escravo de Joaquim Marques, pronunciado em 10 de outubro de 1881, no art. 193 comb. com o 34 do Cod. Criminal, foragido ;

Antonio Caetano, pronunciado em 21 de abril de 1874 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Jeronymo Antonio Barbosa, pronunciado em 29 de dezembro de 1874 no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido ;

Luiza Maria da Conceição, pronunciada em 30 de maio de 1875 no art. 201 do Cod. Criminal, foragida ;

Theophilo Dias Soares, pronunciado em 7 de março de 1874 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Francisco Rodrigues de Britto, pronunciado em 14 de fevereiro de 1877 no art. 192 do Cod. Criminal, foragido ;

João Baptista Lazaro, pronunciado, em 13 de novembro de 1877, no art. 193 do Cod. Crim., foragido ;

Miguel Thomaz de Carvalho, pronunciado em 19 de novembro de 1877, no art. 193 do Cod. Crim., foragido ;

Manoel, escravo de Antonio Dias, pronunciado em 20 de março de 1877, no art. 193, do Cod. Crim., foragido ;

Antonio Gonçalves Paulista, pronunciado em 25 de novembro de 1878, no art. 125 do Cod. Crim., foragido;

Manoel Dias da Rocha, pronunciado em 10 de fevereiro de 1881, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Antonio José de Siqueira, pronunciado em 30 de setembro de 1885, no art. 271, do Cod. Crim., foragido;

Antonio Jeronymo da Silva, pronunciado em 9 de dezembro de 1884 no art. 193, combinado com o 34 do Cod Crim., foragido;

José Antonio do Valle, pronunciado em 1.º de setembro de 1885 no art 193, combinado com o 34 do Cod. Crim., foragido;

Joaquim Affonso da Silva, pronunciado em 26 de fevereiro de 1888, no art. 257 do Cod. Crim., foragido;

Manoel Thomaz Gomes, pronunciado em 2 de janeiro de 1887, no art. 193, combinado com o 34 do Cod. Crim., foragido;

Manoel Nunes Alves, pronunciado em 2 de julho de 1888, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Gabriel Ferreira Muniz, pronunciado em 28 de dezembro de 1895, no art. 305 do Cod Penal, foragido:

Quirino Bernardes de Oliveira, pronunciado em 7 de dezembro de 1891, no art. 294 combinado com o 63 do Cod. Penal, foragido;

José Mineiro, pronunciado em 26 de março de 1892, no art. 294 do Cod. Penal, foragido;

Felippe, escravo de José V. Martins, pronunciado em 25 de janeiro de 1894, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Rita Figueira, pronunciada em 30 de outubro de 1893, no art. 304 do Cod. Penal, foragida;

Antonio Caetano Paula, pronunciado, em 14 de maio de 1898, no art. 304, do Cod. Penal, foragido;

Antonio Tosta de Oliveira, pronunciado em 4 de abril de 1898, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Olympio Tosta de Oliveira e Ezequias Tosta de Oliveira, pronunciado em 4 de abril de 1898, no art. 303 do Cod. Penal, foragido:

Manoel Baptista Rodrigues, Tiburcio Baptista Rodrigues e José de tal, pronunciados em 12 de janeiro de 1899, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragidos;

José Carrilho de Castro, Manoel Alves de tal e Verissimo de tal, pronunciados em 23 de agosto de 1895, nos arts. 356 e 357, do Cod. Penal, foragidos;

Antonio de tal, pronunciado em 23 de agosto de 1895, nos arts. 356 e 357, do Cod. Penal, foragido;

Francisco Ribeiro de Lima, pronunciado em 20 de agosto de 1890, no art. 192 do Cod. Crim., foragido;

João Machado Valladão, pronunciado em 23 de maio de 1887, no art. do 192 Cod. Crim., foragido;

José Machado Lopes, pronunciado em 25 de abril de 1892, no art. 294, do Cod. Penal, foragido;

Lazaro de Sant'Anna e Zeferino Gonçalves de Almeida, pronunciados em 19 de março de 1880, no art. 205, do Cod. Crim., foragidos;

**Minas Novas**

Pedro Luiz Pigo, Pedro Lourenço Bicario e Francisco de Paula Xico-Xico, pronunciados em 23 de dezembro de 1879, no art. 192, do Cod. Crim., foragidos;

Manoel de Sousa Neves, pronunciado em 26 de março de 1893, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Luiz Martins de Mattos, pronunciado em 3 de julho de 1886, nos arts. 193 e 34 do Cod. Crim., foragido;

José Miguel Teixeira, pronunciado em 26 de janeiro de 1895, no art. 294 §§ 1.º e 63, foragido;

Miguel Teixeira de Sousa, pronunciado em 9 de setembro de 1900, nos arts. 303 e 304, foragido;

Manoel Adão da Rocha, pronunciado em 17 de abril de 1872, no art. 205, do Cod. Crim., foragido;

Hilario Soares de Mendonça, condemnado a 28 annos de prisão simples em 1.º de julho de 1892, preso;

Luiz Ferreira de Sousa, pronunciado em 22 de novembro de 1892, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Rodrigues e Pio Rodrigues, pronunciados em 24 de agosto de 1894, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

João Domingues da Fonseca, pronunciado em 30 de janeiro de 1892, no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Marcolino de Mendonça, pronunciado em 17 de dezembro de 1891, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Joaquim Gomes Alves Neves, pronunciado em 24 de outubro de 1898, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, preso;

Marciano Xavier Martins, pronunciado em 9 de julho de 1899, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Rodrigues de Sant'Anna, pronunciado em 10 de janeiro de 1899, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Possidonio de Faria Rocha, pronunciado em 8 de fevereiro de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Romualdo Neves, pronunciado em 8 de fevereiro de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Sebastião Ferreira Baptista, Antonio Ferreira Baptista e José Quirino da Silva, pronunciados em 23 de agosto de 1893, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragidos;

Justiniano Rodrigues da Cunha, pronunciado em 22 de abril de 1891, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

João Barbosa de Oliveira, pronunciado em 20 de maio de 1889, no art. 192 do Cod. Penal, foragido;

Cesario Alves Nunes, pronunciado em 28 de agosto de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

José Pereira da Silva, Manoel Pereira da Silva e Antonio Pereira da Silva, pronunciados em 21 de janeiro de 1889, no art. 192, do Cod. Crim., foragidos;

Antonio Dias, pronunciado em 10 de dezembro de 1887, no art. 193, do Cod. Crim., foragido;

Joaquim Pereira Bacellar, pronunciado em 7 de janeiro de 1884, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Pedro Ramos da Cruz, pronunciado em 12 de março de 1881, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Antonio Nunes de Siqueira, pronunciado em 17 de abril de 1884, no art. 192 do Cod. Crim., foragido;

Manoel Silvestre de Mattos, pronunciado em 18 de fevereiro de 1880, no art. 192 do Cod. Crim., foragido;

Joaquim Vieira, pronunciado em 18 de fevereiro de 1884, no art. 192 do Cod. Crim., foragido;

Antonio Dias Pereira, pronunciado em 20 de abril de 1892, no art. 193 do Cod. Penal, foragido;

Thomé de tal, pronunciado em 26 de janeiro de 1887, no art. 192 do Cod. Crim., foragido;

Martinho de Araujo, pronunciado em 12 de janeiro de 1885, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Josino Soares Fernandes, pronunciado em 13 de fevereiro de 1885, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Romualdo Luiz da Silva, pronunciado em 6 de agosto de 1892, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Salustiano Tavares Santiago, pronunciado em 25 de novembro de 1890, no art. 205 do Cod. Crim., foragido;

José da Silva Cardoso, pronunciado em 24 de novembro de 1888, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Orestes Pereira Freire, pronunciado em 21 de agosto de 1874, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

José Lopes Relampago, pronunciado em 9 de julho de 1878, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Eduardo da Costa Alecrim, pronunciado em 17 de outubro de 1879, no art. 193 do Cod. Crim., foragido;

Vicente Martins de Oliveira, pronunciado em 14 de setembro de 1892, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, preso;

**Antonio Martins Caldeira e Benedicto Alves Borges, pronunciados em... !**

**Montes Claros**

Rufina Maria dos Santos, pronunciada em 11 de julho de 1895, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, presa;

José de tal, vulgo « Contenda », pronunciado em 27 de julho de 1895, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Francisco Ferreira Terra, condemnado a 27 de maio de 1886, nas penas do art. 294 § 2.° do Cod. Penal, cumpre;

Dyonisio Gonçalves de Oliveira, pronunciado em 20 de novembro de 1895, no art. 356 do Cod. Penal, evadido;

Antonio Fernandes da Silva, pronunciado em 10 de outubro de 1894, no art. 294 § 1.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, foragido;

João Affonso de Andrade, pronunciado em 30 de novembro de 1895, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Manoel Francisco da Costa, pronunciado em 13 de dezembro de 1895, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Seraphim de tal, pronunciado em 10 de junho de 1896, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Polycarpo Ferreira de Araujo, pronunciado em 2 de janeiro de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, preso;

José Rodrigues Senhorinho, pronunciado em 10 de maio de 1897, no art. 294, foragido;

Tertuliano Pereira da Silva, pronunciado em 19 de agosto de 1897, no art. 294 § 1.°, preso;

Francisco José de Sant'Anna, condemnado á revelia em 23 de fevereiro de 1898, no art. 303, do Cod. Penal, foragido;

Maximiano Felix da Silva, pronunciado em 10 de maio de 1898, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Felippe Gomes de Oliveira e Raymundo de tal, pronunciados em 20 de julho de 1898, no 294 § 1.° do Cod. Penal, foragidos;

Pedro Alves de Sousa, pronunciado em 6 de dezembro de 1898, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, preso;

Simeão Caetano Moreira, pronunciado em 6 de dezembro de 1898, no art. 294 § 1.° combinado com o 21 § 3.° do Cod. Penal, preso;

Juscelino Cardoso Vieira, pronunciado em 28 de fevereiro de 1899, no art. 304 paragrapho unico combinado com os arts. 13 e 63, foragido;

Luiz Pereira de Aguiar e Tertuliano Lopes Pereira, pronunciados em 11 de julho de 1899, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragidos;

Cesario José Malveira, pronunciado em 4 de setembro de 1899, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, preso;

Thomé de tal, pronunciado em 14 de novembro de 1899, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Crescencio Pereira de Aguiar, pronunciado em 25 de novembro de 1899 no art. 294 § 1.° combinado com o art. 18 § 2.° e 19 §§ 1.° e 2.° do Cod. Penal, foragido;

Manoel Rodrigues de Oliveira, pronunciado em 25 de novembro de 1899, no art. 294 § 1.° combinado com os arts. 18 § 2.° e 19 §§ 1.° e 2.°, preso;

Canuto Cesario da Rocha, pronunciado em 26 de janeiro de 1900 no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Vicente Ruas de Abreu, pronunciado em 13 de fevereiro de 1900, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Seraphim Ferreira da Silva, pronunciado e condemnado a 14 annos de prisão simples, evadido da prisão;

Ponciano Ferreira de Amorim, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 20 de abril de 1893, condemnado a 12 annos e 3 mezes de prisão simples, pena que está cumprindo;

Verissimo Vieira da Silva, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, foragido;

Manoel Rodrigues de Castro e Angelo Rodrigues de Castro, pronunciado no art. 193 do Cod. Crim., foragidos;

Roberto Gonçalves Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

José Cardoso de Oliveira e Medeiros de tal, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragidos;

Candido Caetano Xavier, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragido ;

Antonio (vulgo soldado), Luiz Xavier de Sousa, Pedro de tal e José Soares Sarmento, pronunciados no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragidos ;

Vicente Costa, Theotonio de tal e Antonio de tal, pronunciados no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragidos ;

Francisco Pereira Duque, pronunciado no art. 356, do Cod. Penal e condemnado a 9 annos de prisão simples, evadido ;

Joaquim Ferreira Lima (vulgo Caboclo), pronunciado no art. 204 § 1.· do Cod Penal, foragido ;

Manoel Martins da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, condemnado a 7 annos de prisão, cumpre ;

João Rodrigues da Cruz, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragido ;

João de tal (vulgo Batunce), condemnado a 5 annos de prisão, cumpre ;

José Basilio, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Alves Ruas, pronunciado no art. 294 § 2.· combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Seraphim Ferreira da Silva e Francisco Pereira de Moura, pronunciados no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragidos ;

Angelo de tal, pronunciado no art. 294 § 1.· combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Pequeno e Cyrillo de tal, pronunciados no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, foragidos ;

Roque Gonçalves da Fonseca e Francisco de tal, pronunciados no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragidos ;

Tertuliano Firmino da Silva, pronuncirdo no art. 330 § 4.· do Cod. Penal, foragido ;

Polycarpo Firmino de Araujo, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, preso;

Antonio Firmino dos Santos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Ambrosio Marques de Sant'Anna, pronunciado no art. 294 do Cod Penal, foragido ;

Lucio Alves da Silva, pronunciado no art. 132 do Cod. Penal e condemnado no maximo desse art., foragido, condemnado a revelia ;

Cesario da Rocha Pinto, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido ;

Francisco Felicio da Hora, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal combinado com o 63, foragido ;

Joaquim Rodrigues de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, preso ;

Manoel Anastacio da Rocha, condemnado no maximo do art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Daniel Firmino de Magalhães, pronunciado no art. 294 combinado com o 63 do Cod. Penal, preso ;

Francisco Alves do Amaral, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, condemnado no maximo, preso ;

José Cardoso de Sá, pronunciado no art. 294 e condemnado no minimo do citado art., appellou ;

Martinho Pinheiro da Rocha e Guilherme Pereira da Rocha, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

José Moreira Pisa, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido;

Manoel Pereira de Sousa, condemnado no grau medio do art. 356, appellou;

Alberto José dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.·, foragido;

Francisco Pereira da Costa, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 303 do Cod. Penal, foragido;

José Ferreira da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.· do Cod. Penal, foragido;

Manoel dos Moutas Bastos, pronunciado no art. 330 § 4.· do Cod. Penal, preso ;

Antonio Pereira da Silva, condemnado no grau maximo do art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Julio da Silva Fiusa, pronunciado no art. 330 § 2.· do Cod. Penal, preso ;

João Baptista Couto, pronunciado no art. 294 e condemnado no maximo do mesmo, preso ;

José da Silva Leal, Urcino Francisco da Costa, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, afiançados;

Antonio Francisco da Costa, pronunciado no art. 303 com referencia ao 18 § 2.° do Cod. Penal, afiançado.

**Monte Carmello**

Joaquim Gonçalves de Castro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 26 de junho de 1881, foragido em Araguary ;

José da Silva Rosa, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 24 de abril de 1888, foragido em Araguary ;

José Teixeira de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 17 de setembro de 1880, foragido em Goyaz ;

Pedro José Ferreira Brazileiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 17 de setembro de 1830, homiziado no Estado de Goyaz ;

José de Medeiros Branquinho, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 30 de abril de 1894, está nesta comarca ;

Manoel de Medeiros Branquinho, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 11 de maio de 1894, foragido em Araguary ;

Manoel Falêro de Aguiar, pronunciado no art. 294 com referencia ao art. 64 do Cod. Penal, foragido ;

Cesario de tal, crioulo, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 25 de julho de 1895, foragido ;

Eugenio Borges da Cunha, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 10 de janeiro de 1895, foragido ;

Francisco Mariano da Rosa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 2 de junho de 1896, reside no Estado de Goyaz ;

José Sabino da Costa, pronunciado no art. 137 do Cod. Penal, em 1º de junho de 1896, está na Serra do Crystal ;

Antenor de tal, preto, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 10 de abril de 1897, foragido ;

Pacifico de tal, pardo, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 16 de junho de 1897, foragido ;

Candido de tal, crioulo, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 7 de agosto de 1897, foragido ;

José Vieira da Silva, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 28 de agosto de 1893, evadido e está em Paracatú ;

Lymirio de tal, camarada de Olympio Rocha, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 7 de novembro de 1896, foragido em Paracatú ;

Luiz Jacyntho Ribeiro, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 12 de maio de 1894, está no E. de S. Paulo ;

Manoel Ludovino, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 22 de maio de 1900, homiziado em Araguary;

José Machado Borges, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 2 de outubro de 1899, foragido;

Hilario Gonçalves da Silva pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 21 de abril de 1899. Homisiado em Araxá;

Pedro de tal, preto, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 22 de agosto de 1891, está em Catalão (Goyaz);

Leonel Affonso Barbosa e Antonio Affonso Barbosa, pronunciados no art. 294 § 1.° com referencia ao art. 13 e art. 303 do Cod. Penal, em 18 de novembro de 1899, estão na comarca de Paracatú;

Antonio Affonso Barbosa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 30 de novembro de 1897, está em Paracatú;

João de tal, pronunciado no art. 294, combinado com o 63 do Cod. Penal em 20 de junho de 1896, foragido;

Antonio Luiz Furtado, pronunciado no art 294 § 1.° do Cod. Penal em 12 de março de 1897, está nesta comarca;

Galdino José Teixeira, pronunciado no art 294 paragrapho 1.° do Cod. Penal em 22 de outubro de 1896, foragido em Goyaz;

João Ramiro de Souza, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 20 de junho de 1895, foragido;

Manoel Marques Aimes, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 22 de janeiro de 1886, foragido em Matto Grosso;

Pedro Motta, pronunciado no art 294 § 1.° combinado com o 63 e ref. ao 13 do Cod. Penal em 24 de maio de 1898, está em Catalão, (Goyaz);

Cypriano José Ferreira, pronunciado no art. 204 § 1.° combinado com o 295 e incurso no art. 303, em... de outubro de 1895, foragido no Estado de S. Paulo, em Santa Rita de Cassia;

Benedicto Alves do Souza, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 29 de dezembro de 1899, está em Araguary;

João Pereira de Carvalho e João Ribeiro da Silva, pronunciados no art. 294 com referencia ao 63 do Cod. Penal em 28 de abril de 1894, foragido;

Manoel Simplicio Archanjo, condemnado a dois annos e 15 dias de prisão, preso;

José Joaquim da Costa, condemnado a tres mezes e 15 dias de prisão e custas, está em sua residencia, nesta comarca, fazenda da Chapada;

José Ricardo, pronunciado no art. 303 do Cod. Pen. em 12 de setembro de 1900, homisiado na fazenda da Castelhana, desta comarca;

Pedro David Ramos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão, reside nesta comarca;

Manoel Vieira da Costa, Francisco Antonio de Araujo e Francisco Antonio Hygino Rodrigues Alves, condemnados a 9 annos de prisão simples, appellaram;

José Francisco das Chagas Junior, condemnado a 28 annos de prisão, protestou para novo julgamento;

## Mar de Hespanha

Antonio Marcellino Teixeira, processo em andamento, foragido;

Antonio Marcellino Teixeira Mendes, pronunciado no art. 270 do Cod. Penal em 1900, foragido;

Amaro Ratta, pronunciado no art. 303, afiançado, em 1900;

Candido de Machado, pronunciado no art. 386 do Cod. Penal em 1899, foragido;

Felix Manoel de Souza, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal condemnado a 30 annos em 1899, appellou;

Genelicio Cordeiro da Silva, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, condemnado a 18 annos e 8 mezes, 1898, appellou;

José Gomes (portuguez) pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 1898, consta achar-se em Portugal;

José Gregorio da Silva, pronunciado nos arts. 356 e 357 do Cod. Penal, em 1898, foragido;

Manoel Bento de Vasconcellos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 1898, foragido;

Marcos Ovideiras, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 1900, summario concluido, foragido;

Caetano Pedro Vieira, summario iniciado, foragido;

Francisco Ferreira Veras, summario iniciado em 1900, foragido;

Juriel Gurgel do Amaral, iniciado o summario em 1900, foragido;

Amal Mitra, Geraldo Fraga, processos iniciados 1900, foragidos;

Jacintho Ferreira Barbosa, processo iniciado em 1900, preso;

José de Carvalho, João Elias de Araujo e João José Caldeira, summario iniciado, foragido;

Antonio do Nascimento, pronunciado no art. 303, condemnado em 22 dias e 12 horas, julgado á revelia;

Felix Brandão, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, condemnado a 5 annos e 10 mezes, cumpre;

João Brandão, pronunciado nos arts. 356 e 357, condemnado a 1 anno e 7 mezes, cumpre na cadeia de Ouro Preto;

João Fernandes de Lima, pronunciado no art. 303, condemnado em 1 anno e 2 mezes, julgado á revelia em 1900;

José Antonio Barbosa, pronunciado nos arts. 193, 303 e 181 do Cod. Penal, condemnado a 2 annos, 7 mezes e 15 dias, em 1899 (sargento de Policia), foragido ;
José Maria do Carmo (vulgo Bahiano) pronunciado nos arts. 359, 18 e 21 do Cod. em 1899, condemnado a 3 annos, evadido da cadeia desta cidade,
José Severino de Lima, condemnado no art. 304, a 7 annos de prisão simples em 1899, preso ;
Ludgero Pindurão, condemnado no art. 359 do Cod. em 1899, evadiu-se da cadeia de Barbacena ;
Rogerio Ramos, condemnado em 8 mezes e 2 dias, art. 303, em 1899, foragido;
Severino Bernardes, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, condemnado a 30 annos em 1899. Cumpre a pena em Ouro Preto ;
Valerio Espirito Santo, pronunciado no art. 294, condemnado a 7 annos em 1899. Cumpre em Ouro Preto ;
Antonio Grão Mogol, pronunciado no art. 303, condemnado a 8 mezes e 22 dias, em 1898, foragido;
Carlos Carneiro de Mattos, pronunciado no art. 303, condemnado a 1 anno, 2 mezes, em 1898, foragido ;
Camillo de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado a 10 mezes, 6 dias e 6 horas, 1899, foragido ;
Francisco Mulato, pronunciado no art. 303, condemnado a 10 mezes, 6 dias e horas, em 1894, foragido;
José Francisco Catete, pronunciado no art. 303 e condemnado a um anno, 2 mezes, em 1899, foragido;
José Gonçalves, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, condemnado a 3 mezes e 15 dias em 1897, foragido ;
Luiz Silva ou José Pinheiro, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, condemnado a 1 anno e 2 mezes, em 1899, foragido ;
Manoel Pereira da Silva, pronunciado no art. 303 e condemnado a um anno e dous mezes, em 1898, foragido;
Manoel Cançado, pronunciado no art. 303 e condemnado a um anno, 4 mezes e dez dias, em 1896, foragido ;
Manoel Joaquim Baptista, pronunciado no art. 303 Cod. Penal e condemnado a 8 mezes e 22 dias, em 1893, foragido;
Martinho José da Silva e Maximiano Manoel de Oliveira, pronunciados no art. 303 e condemnados a 3 mezes e 15 dias, sendo o primeiro em 1896 e o segundo em 1897, foragidos ;
Manoel Simplicimo e Lucrecio Marques de Miranda, pronunciados no art. 303 e condemnados a um anno e 2 mezes, em 1898, foragidos ;
Raymundo Francisco, pronunciado no art. 303 e condemnado a um anno, 4 mezes e 10 dias, em 1894, foragido;
Rufino de tal, pronunciado no art. 303 e condemnado a 6 mezes, 6 dias e 6 horas, em 1894, foragido ;
Theodoro Lemos da Silva, pronunciado no art. 303 e condemnado a 3 mezes e 15 dias, em 1899, foragido ;
Vicente Pedreiro, pronunciado no art. 303 do Cod. e condemnado em 8 mezes e 22 dias em 1893, foragido ;
Wenceslau da Cruz Braga, pronunciado no art. 303 do Cod. e condemnado a um anno e 2 mezes, 1898, foragido ;
Antonio Henrique de Souza, pronunciado nos arts. 303 e 330 e 331, n. 4 § 1.º do Cod. Penal, em 1900, foragido ;
Manoel Viola, pronunciado no art. 303, em 1899, foragido ;
José Henrique Mizael e José Victorino Osque, pronunciados no art. 304, em 1895, foragidos ;
Aveline de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º, em 1892, foragido ;
Manoel de Oliveira, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 1894, foragido ;
Antonio David, pronunciado no art. 294 § 1.º e 63 do Cod. Penal, em 1894, foragido ;
Virgilio José de Carvalho, pronunciado no art. 304, em 1895, foragido ;
João Gouvêa, pronunciado no art. 254 do Cod. Penal, em 1896, foragido ;
Joaquim Gonçalves e Silva, pronunciado no art. 255 § 1.º, em 1898, foragido ;
Manoel Baptista, pronunciado no art. 304, em 1895, foragido ;
Francisco Teixeira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 1897, foragido ;

Francisco Pereira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 1897, foragido ;
João Pinto Gomes, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 1897, foragido ;
Aniceto de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 1896, foragido ;
Manoel Peão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 1895, foragido ;
Antonio José de Souza, pronunciado no art. 304 do Cod., em 1897, foragido ;
André de tal, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 1892, foragido ;
João Dias Valladão, pronunciado no art. 230 § 4.º do Cod. Penal, em 1894, foragido ;
Francisco José Firmino Victorino, pronunciado no art. 294, em 1891, foragido;
Avelino Bernardes Coelho, pronunciado no art. 267 do Cod., em 1897, foragido ;
Jocelino de tal, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 1893, foragido;
Generoso de tal, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 1897, foragido ;
Gustavo de tal, pronunciado no art. 304, em 1893, foragido ;
Joaquim Candido, José Pinto Candido e Antonio Gomes da Silva, pronunciados no art. 356 e 358 do Cod. Penal, em 1894, foragidos ;
Francisco Alves, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 1898, foragido;
Jovelina de tal, pronunciada no art. 304 do Cod. Penal em 1897, foragida;
Juvencio Francisco Mario de Jesus e Florencio Francisco da Costa, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal em 1894, foragidos;
Rogerio de tal, pronunciado no art. 124 do Cod. Penal em 1893, foragido;
Novelli Giovani, pronunciado no art. n. 294 § 2.º do Cod. Penal em 1893, foragido;
Amancio de tal e José Antero, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal em 1893, foragidos;
Ludgero Ferreira Pendillo, pronunciado no art. 234 em 1895, foragido;
Cicero, Augusto, Ozorio, Felippe José Azaôcar, Olympio Antonio de Oliveira e Antonio Pinto, pronunciados nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal em 1898, foragidos;
Benedicto Loplino, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 1896, foragido;
Marcos Evelleiros, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 1893, foragido;
Izabel de tal, pronunciada no art. 297 § 1.º em 1897, foragida;
Balbino de Azevedo, vulgo Jé Bolieiro, pronunciado no art. 304 em 1892, foragido;
Ignacio de tal, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 1892, foragido;
José Gregorio da Silva, pronunciado nos arts. 350 e 357 do Cod. Penal em 1898, foragido;
Manoel Vieira Lobinho, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 1894, foragido;
Joaquim Lourenço da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º em 1893, foragido;
Paulino Adeodato da Fonseca Ramos, pronunciado no art. 304 em 1899, foragido;
Firmino de tal, pronunciado no art. 294 do Cod. em 1896, foragido;
Firmino de tal e José de tal, pronunciados no art. 304 em 1894, foragidos;
Manoel Bento de Vasconcellos, pronunciado no art. 303 em 1900, foragido,
Joaquim Pereira de Jesus, vulgo Cavaquinho pronunciado no art. 304 em 1900, foragido;
Firmino José Bento, preso, condemnado a 2 annos e 4 mezes, em 1896 ;
Candido Moniz, art. 304, condemnado a 2 annos e 10 dias, preso;
José Leocriano de Lima, preso, condemnado no art. 294 a 7 annos em 1900;
José Alves Alexandre, preso, condemnado no art. 303 a 1 anno, 4 mezes e 20 dias, em 1899;
Claudiano José de Sousa, condemnado no art. 303 a 3 mezes e 15 dias em 1899, preso;
Manoel Paulino, pronunciado no art. 303 e condemnado a 3 mezes e 18 dias em 1899, preso;
Guilherme Valenciano, condemnado a 10 annos e 15 dias, art. 303 em 1899, preso;
Narciso Duarte, pronunciado no art. 303 condemnado em 6 mezes e 28 dias em 1900, preso;

C. Barbosa, condemnado no art. 303 a 6 mezes e 28 dias em 1900, preso;

João Timotheo de Oliveira, pronunciado no art. 350, condemnado a 9 annos e 4 mezes, em 1898, cumpre;

Nicolau Soares, pronunciado no art. 260 do Cod. Penal e condemnado a 8 annos e 2 mezes, preso;

Sebastião Pereira de Vasconcellos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal e condemnado a 8 annos e 2 mezes, em 1897, cumpre a pena;

Eduardo Bastos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal e condemnado a 30 annos, cumpre;

Sebastião Vespasiano, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal e condemnado a 29 annos e 6 mezes em 1894, cumpre;

Valerio Vidal, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal e condemnado a 12 annos e 6 mezes, em 1896, cumpre;

Raymundo Moreira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, condemnado a 7 annos em 1899, cumpre;

Antonio Moreira Theodoro, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal e condemnado a 30 annos em 1895, cumpre;

João Bernardo, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal e condemnado a 7 annos e 7 mezes de prisão em 1899, cumpre;

Antonio Generico, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod Penal e condemnado a 17 annos e 6 mezes em 1900, cumpre;

João José Caldeira, pronunciado no art. ..., condemnado a 30 dias, preso, cumprindo;

**Oliveira**

Antonio Domingues, pronunciado no art. 205 do Cod. Penal em 18 de abril de 1897, foragido;

Antonio Jeronymo pronunciado no art. 294 combinado com o 295, em 5 de janeiro de 1893, foragido;

Alfredo Gonçalves de Vasconcellos, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 12 de janeiro de 1894, foragido;

Antonio Manoel, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 22 de março de 1897, foragido;

Antonio Pereira dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Criminal em 22 de agosto de 1894, foragido;

Antonio Satyro da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 21 de setembro de 1900, foragido;

Alexandre Antonio Friaça, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 22 de dezembro de 1898, foragido;

Antonio Zacharias Nunes, pronunciado no art. 303 em 1 de junho de 1900, foragido;

Anna Custodia, pronunciada no art. 136 do Cod. Criminal em 23 de setembro de 1899, foragida;

Benedicto Crioulo, pronunciado no art. 201 do Cod. Criminal em 27 de dezembro de 1889, foragido;

Dimas de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 1 de dezembro de 1890, foragido;

Domingos Gonçalves da Cruz, pronunciado nos arts. 358 e 18 § 1.° e 356 do Cod. Criminal em 25 de abril de 1898, foragido;

Euzebio Marcellino da Rocha, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 14 de fevereiro de 1898, foragido;

Eduardo Urquim de Andrade, pronunciado nos arts. 294 § 2.° e idem idem com o 13 e 63 do Cod. Criminal em 2 de outubro de 1900, foragido;

Francisco Vieira (cigano) pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 18 de maio de 1890, foragido;

Francisco Pio, pronunciado no art. 205 do Cod. Penal em 1 de setembro de 1890, foragido;

Francisco Honorato Pereira, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 6 de fevereiro de 1890, foragido;

Flausino Leonel Machado, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 19 de setembro de 1891, foragido;

Flausino Gallinha, condemnado nas penas do art. 331 § 4.° e 330 § 4.° foragido da cadeia desta cidade;

Francisco Martins de Andrade, pronunciado no art. 353 combinado com a 2.ª parte do 35 em 11 de maio de 1893, foragido;

Felippe Marcellino, pronunciado no art. 157 do Cod. Criminal em 22 de fevereiro de 1893, foragido;

Francisco José de Freitas, pronunciado no art. 304 em 14 de outubro de 1894, foragido;

Francisco Candido Alves, pronunciado no art. 331 §§ 4 e 1.° do Cod. Penal em 11 de junho de 1900, foragido;

Francisco Candido Pires, pronunciado nos arts. 358 e 18 § 1.° e 356 n. 2 do 356 em 25 de abril de 1898, foragido;

Gervasio Ferreira de Mello, pronunciado no art. 158 do Cod. Criminal em 15 de maio de 1896, foragido;

Izidro de tal, pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal em 4 de março de 1890, foragido;

Innocencio da Rocha Pedreiros, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 7 de outubro de 1900, foragido;

João Britto, pronunciado no art. 192 combinado com o 35 do Cod. Criminal em 29 de abril de 1898, foragido;

João Fidelis de Almeida, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 3 de fevereiro de 1890, foragido;

José Baptita Anacleto, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 13 de janeiro de 1896, foragido;

Joaquim Cyrillo Barbosa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Criminal em 15 de dezembro de 1893, foragido;

João Baptista Primo, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com 13 e 63 do Cod. Penal em 13 de janeiro de 1896, foragido;

João Candido da Silva Junior, pronunciado nos arts. 530 § 1.° e 294 § 2.° e 13 do 303 do Cod. Penal em 14 de maio e 18 de agosto de 1900, foragido;

José Pereira de Araujo, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 4 de setembro de 1900, foragido;

João Alves da Costa Lima, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 22 de abril de 1895, foragido;

João Moreira Bemfica, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 1 de setembro de 1900, foragido;

João Curador, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 12 de maio de 1896, foragido;

Joaquim Fernandes de Lima, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 12 de maio de 1896, foragido;

João Guilherme de Almeida, pronunciado no art. 134 do Cod. Criminal em 5 de junho de 1897, foragido;

João Nogueira Garcia, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 7 de novembro de 1897, foragido;

Luiz Honorato Pereira, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 1 de setembro de 189?, foragido;

José Gonçalves de Aguiar, pronunciado no art. 304 do Cod. Criminal em 30 de novembro de 1899, foragido;

Pedro Caetano, pronunciado no art. 192 paragrapho unico, em 29 de abril 1889, foragido;

Pedro Rodrigues Moreira, pronunciado no art. 193 § 34 do Cod. Criminal em 16 de janeiro de 1891, foragido;

Philomeno de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Criminal em 21 de setembro de 1900, foragido;

Pedro Luiz Vieira, pronunciado nos arts. 294 § 2.° e 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 29 de novembro de 1895, foragido;

Pio Virgolino, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 17 de outubro de 1898, foragido;

Quintiliano de tal, pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal em 23 de setembro de 1890, foragido;

Raphael de tal, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Criminal em 7 de agosto de 1900, foragido;

Saturnino Garapa, pronunciado no art. 304 paragrapho unico em 23 de janeiro de 1900, foragido;

Sebastião Firmino dos Santos, pronunciado nos arts. 356 e 363 do Cod. Criminal em 7 de junho de 1899, foragido;

Simeão Nogueira, pronunciado no art. 331 n. 4 e 320 do Cod. Penal em 19 de novembro de 1898, foragido;

Theodoro Antonio Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 21 § 1.° do Cod. Penal, em 2 de outubro de 1900, foragido;

Theodoro Costa, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 63, em 21 de novembro de 1895, foragido;

Vicente Borges, pronunciado nos arts. 270 § 2.°, 267 e 273 do Cod. Penal em 12 de outubro de 1891, foragido;

Venancio Pedro Marques, pronunciado no art. 266 paragrapho unico, do Cod. Criminal em 2 de outubro de 1900, foragido;

Zozimo de tal, pronunciado no art. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal em 26 de maio de 1900, foragido.

**Prados**

Carlos Alves da Silva, condemnado no grau maximo do art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 11 de julho de 1899, (4.° julgamento) cumpre;

Americo Bonifacio da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal e condemnado a 4 annos e 2 mezes de prisão simples, em 12 de junho de 1899 cumpre;

Luiz Caparelli, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado a 8 mezes, 22 dias e 2 horas de prisão em 19 de fevereiro de 1900, cumpre;

Justino Machado de Miranda, preso em virtude de pronuncia em 6 de maio 1900;

João José Baptista, preso e pronunciado a 18 de setembro de 1899, no art. 294, § 1.°;

Antonio Camillo Gonçalves, pronunciado e preso no dia 30 de novembro de 1900, art. 331 § 1.° do Cod. Penal;

Moysés Pinto de Andrade, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 2 de junho de 1892, foragido;

Joaquim Alves, pronunciado no art. 294 § 2.° restringido pelo 63 do Cod. Penal em 1 de dezembro de 1898, foragido;

João André, pronunciado no art. 268 combinado com o 272 do Cod. Penal em 18 de setembro de 1900, foragido.

**Palma**

José Luiz dos Santos, condemnado a 30 annos de prisão em 23 de maio de 1892, cumpre;

José Caetano de Moraes, condemnado a 28 annos de prisão, cumpre;

Manoel Antonio de Rezende, condemnado a um anno e 2 mezes de prisão em 27 de setembro de 1899, cumpre;

Antonio Martins da Silva, José Casemiro da Conceição, Jovino Leontino Ribeiro de Oliveira, Tiburcio Domingos Severino e Silvestre André da Costa, réos condemnados, cumprindo sentença;

Francisco Antonio dos Santos, condemnado a 30 annos de prisão em 26 de novembro de 1896, evadiu-se da prisão;

José Simões, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 26 de novembro de 1896, foragido;

Nicolau Francisco de Amorim, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 31 de julho de 1899, foragido;

José Romão Quintino, pronunciado no art. 336 do Cod. Penal em 25 de outubro de 1893, foragido;

Beraldi Tiburcio e Antonio Saturnino, pronunciados no art. 294 § 1.° em 7 de dezembro de 1898, foragidos;

Virgolino Fernandes Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.° em 11 de março de 1898, foragido;

Joaquim Hespanhol, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de abril de 1898, foragido;

Mario Vieira Parreiras, pronunciado no art. 204 § 1.º do Cod. Penal em 18 de abril de 1898, foragido;

Cyrillo de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 5 de julho de 1898, foragido;

Tolentino e Joaquim de tal, pronunciados no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 5 de abril de 1898, foragidos;

Clemente José de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal em 14 de junho de 1898, foragido;

Luiz Alves de Faria, pronunciado no art. 294 § 1.º em 31 de julho de 1899, foragido;

José Ignacio Ribeiro de Azeredo, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 3 de agosto de 1888, foragido ;

Amancio Ferreira de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 25 de janeiro de 1896, foragido ;

Augusto Ferreira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 21 de setembro de 1893, foragido ;

Antonio Fortunato dos Reis, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 24 de janeiro de 1896, foragido ;

José Gomes da Silva, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 12 de janeiro de 1897, foragido.

**Peçanha**

Fabricio de Almeida e Silva, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

João Rodrigues de Andrade, condemnado em 29 de março de 1900, no art. 294, § 2.º, combinado com os 63 e 13, preso ;

Vicente Pedro Flor, pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 22 de abril de 1900, condemnado e preso ;

João Vieira Braga, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 11 de novembro de 1899, preso ;

Placidino Souto de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 31 de julho de 1899, preso e condemnado em 29 de setembro de 1900 ;

Joaquim Felippe Machado, pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com o 63 do Cod. Penal e condemnado em 16 de maio de 1899, preso ;

Antonio Tiburcio Andrade, pronunciado no art. 134, em 9 de setembro de 1894, foragido ;

Leandro de Mattos, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 8 de maio de 1897, foragido ;

Manoel Joaquim Simões, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 23 de abril de 1900, foragido ;

Jeronymo Pereira d'Assumpção, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 18 de novembro de 1899, foragido ;

Ricardo José d'Assumpção, pronunciado no art. 294, § 1.º e condemnado em 18 de março de 1896, preso ;

Theodolino Rodrigues do Nascimento, pronunciado no art. 303, em 27 de janeiro de 1899, foragido (soldado) ;

Antonio Fagundes de Oliveira, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 12 de janeiro de 1887, condemnado e preso ;

Frederico Ferreira Perez, pronunciado no art. 206, 2.ª parte, em 6 de dezembro de 1898, foragido ;

Francisco Melquiades e Manoel Pouch, pronunciados no art. 294, § 2.º, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 26 de junho de 1900, foragidos ;

Joaquim Bento das Chagas, pronunciado no art. 294 § 2.º, combinado com o art. 63 do Cod. Penal, em 26 de junho de 1900, foragido ;

Manoel Messias Gomes, pronunciado no art. 304, em 26 de junho de 1900, foragido ;

João Bravo e José Francisco dos Santos, pronunciados no art. 193, combinado com o 34, em 4 de abril de 1882, foragidos ;

Manoel Monteiro Junior, pronunciado no art. 304 e condemnado em 26 de março de 1900, preso ;

Benedicto Carvalho de Meira, pronunciado no art. 294, § 2.º e condemnado em 17 de março de 1900, preso ;

Antonio Maia da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 13 e condemnado em 17 de junho de 1900, preso;

Vicente José Soares, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 12 de junho de 1899, preso;

Tiburcio, ex-escravo de Marciano Porta, pronunciado do art. 294, § 2.° e condemnado em 3 de junho de 1900, preso;

João Florentino de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 8 de junho de 1893, foragido;

Clemente Branco e Fidelis Gomes Paiva, pronunciados no art. 304, paragrapho unico, em 11 de abril de 1893, foragidos;

Luiz Lemos de Carvalho, pronunciado no art. 304, em 9 de setembro de 1897, foragido;

José Joaquim (vulgo José Antonio), pronunciado no art. 304,combinado com o 21, § 1.° do Cod. Penal, em 9 de setembro de 1897, foragido;

Laurindo da Rosa Pereira, pronunciado no art. 304, em 8 de abril de 1899, foragido;

João Camello Bragança, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 17 de janeiro de 1893, foragido;

Manoel de tal, pronunciado no art, 304, em 11 de abril de 1893, foragido;

Jorge Peçanha, pronunciado no art. 304, em 1.° de julho de 1897, foragido;

Eugenio Symphronio (vulgo Manoel Vermelho), pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 21 de agosto de 1893, foragido;

João Soares de Queiroz, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 18 de agosto de 1892, foragido;

Manoel de tal (vulgo Manoel Vermelho), pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 10 de maio de 1896, foragido;

Cypriano Rodrigues, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal, em 31 de julho de 1898, foragido;

José Gomes de Moura, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 31 de julho de 1898, foragido;

Antonio Carvalho da Silva, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal, em 12 de janeiro de 1898, foragido;

Marciano Antonio Fernandes, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com o art. 63 do Cod. Criminal, em 14 de fevereiro de 1899, foragido;

Alexandre de tal, filho de João Estevão, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 19 de agosto de 1898, foragido;

Quintiliano Maximo de Siqueira, pronunciado no art. 136 do Cod. Penal, em 17 de janeiro de 1895, foragido;

Francisco de Assis, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 14 de abril de 1893, foragido;

João Abreu (vulgo João Grosso), pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 8 de junho de 1891, foragido;

Adeodato Francisco Coelho, pronunciado no art. 304, em 8 de março de 1897, foragido;

Antonio Felix, pronunciado no art. 294, § 1.°,combinado com o 63, em 10 de maio de 1897, foragido;

Sebastião de Souza Santos, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 63do Cod. Penal, em 11 de dezembro de 1895, foragido;

Antonio de Mattos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 25 de outubro de 1893, foragido;

João de tal (camarada de Vicente Antonio), pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 8 de junho de 1898, foragido;

Sebastião Pereira dos Santos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 27 de maio de 1895, foragido;

Francisco Ferreira de Paula, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 29 de setembro de 1899, foragido;

Antonio Militão, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 23 de janeiro de 1894, foragido;

José Leão de Carvalho, pronunciado no art, 294, § 1.° do Cod. Penal, em 23 de abril de 1896, foragido;

Manoel de Souza Pereira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 11 de fevereiro de 1893, foragido;

José Antonio de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 16 de março de 1896, foragido ;

Manoel Antonio de Oliveira Fagundes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 21 de janeiro de 1892, foragido ;

Laurindo Rosa Pereira, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 16 de dezembro de 1898, foragido ;

José Joaquim da Silva Ferreirinha, pronunciado no art. 193, em 2 de setembro de 1882 e condemnado em 18 de julho de 1895. Cumpre ;

Vicente Luiz da Costa (vulgo V. Felix), pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 3 de fevereiro de 1889, foragido ;

José Pimenta de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal, em 26 de janeiro de 1895, foragido ;

Querobino José da Costa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 13 de junho de 1896, foragido ;

Pedro Gomes, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 63, em 13 de junho de 1896, foragido ;

Antonio de Lima, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 9 de fevereiro de 1893, foragido ;

José Camillo, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 3 de novembro de 1900, foragido ;

Americo Pinto Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, em 3 de junho de 1893, foragido ;

Pedro Sant'Anna, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 13 de fevereiro de 1880, foragido ;

Germano Leite, pronunciado no art. 303, em 6 de março de 1900, foragido ;

João Alves da Costa, pronunciado no art. 193, em 11 de janeiro de 1900, foragido ;

Zeferino Gomes Pereira, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 63 e 303 do Cod. Penal, em 8 de novembro de 1895, foragido ;

Innocencio Luiz de Aguiar, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 8 de novembro de 1895, foragido ;

Onofre José da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os arts. 63 e 303 do Cod. Penal, em 8 de novembro de 1895, foragido ;

Antonio José de Souza, Balbino Luiz de Sousa, Camillo Ferreira Goulart, Pacifico Lopes dos Santos, Manoel Dias do Nascimento e José Joaquim de Almeida, pronunciados no art. 294, § 1.°, combinado com os 63 e 303 do Cod. Penal, em 8 de novembro de 1895, foragidos ;

Santos Fragoso de Mattos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 3 de julho de 1893, foragido ;

Sebastião Porphirio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 19 de maio de 1900, foragido ;

Valentim, camarada de A. Francisco de Paula, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 2 de outubro de 1900, foragido ;

João Nunes da Cruz, pronunciado no art. 304, 1.° parte, do Cod. Penal, em 17 de novembro de 1893, foragido ;

João José Gonçalves da Costa (vulgo João Estevão), pronunciado no art. 193, em 17 de agosto de 1891 e condemnado em 11 de julho de 1892. Cumpre a pena ;

João José da Costa (vulgo João Estevão), pronunciado no art. 192, combinado com o 24, em 4 de junho de 1883 e condemnado em 14 de maio de 1884, preso ;

Pedro da Costa Pinto, pronunciado nos arts. 396 e 124, § 2.° do Cod. Penal, em 9 de outubro de 1900, foragido ;

Manoel Francisco da Silva, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 1.° de junho de 1896, foragido, condemnado e evadido ;

Theodosio Claudino da Silva, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 1.° de junho de 1896 e condemnado a 26 de junho de 1896, foragido ;

Ramiro Clementino da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o art. 13, em 10 de março de 1890, foragido ;

Deolino de tal, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 13 do Cod. Penal, em 12 de setembro de 1900, foragido ;

Manoel Vieira Chaves, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 3 de novembro de 1900, foragido ;

Manoel Pedro de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o art. 13, em 30 de junho de 1900, afiançado;
Antonio Coelho Linhares, pronunciado no art. 261 § 2.° do Cod. Penal, em 27 de julho de 1900, foragido;
Salathiel Alves da Rocha, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 7 de novembro de 1899, foragido;
Francisco José Marçal, pronunciado no art. 303, em 8 de março de 1896, foragido;
Pedro Lapa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 29 de maio de 1897, foragido;
Benedicto Costa, pronunciado no art. 124, § 2.°, do Cod. Penal, em 25 de outubro de 1895, foragido;
José Manoel da Rocha (vulgo Peito Roxo), pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 27 de junho de 1899. Preso;
Joaquim Rosa, pronunciado no art. 132 do Cod. Penal, em 2 de julho de 1900, foragido;
Antonio Mendes Maximo, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com os 269 e 272 do Cod. Penal, em 18 de junho de 1900. Preso em 2 de outubro de 1900. Está na cadeia desta cidade;
Antonio de Paula Fonseca, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 12 de julho de 1900 e preso em 25 de setembro de 1900. Está nesta cadeia;
João Lemos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 15 de maio de 1900. Está na cadeia desta cidade;
Sebastião Gonçalves de Menezes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 23 de novembro de 1900. Preso na cadeia desta cidade;
Elpidio José da Luz, denunciado no art. 294, § 2.°, combinado com os arts. 13 e 303 do Cod. Penal, em 3 de maio de 1900. Contra o mesmo ha mandado de prisão preventiva;
João Alves de Oliveira Sobrinho, denunciado no art. 204, § 1.°, delicto de 24 de maio de 1900. Contra o mesmo ha mandado de prisão preventiva;
Joaquim Borges de Medeiros, denunciado no art. 294, § 2.°, delicto de maio de 1900. Contra o mesmo ha mandado de prisão;
Henrique Caldeira Lott, denunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal. Contra o mesmo foi expedido mandado de prisão;
Paschoinha, denunciado no art. 294, § 1.° do Cod. penal. Contra o mesmo foi expedido mandado de prisão.

**Prata**

Mathias Delphino, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado pelo jury a 14 mezes de prisão;
Carlos Moreira dos Santos, José Antonio de Souza, José Ferro, José Paim e José Gonçalves da Silva, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal e condemnado pelo jury a 14 mezes de prisão;
Miguel Luiz Bonifacio, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Joaquim Roza de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal;
Nicolau de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Honorio Antonio Rodrigues, denunciado no art. 356 do Cod. Penal;
Francisco José de Moura, pronunciado no art. 297;
Manoel Palhaço, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Querino Antonio Eloy, pronunciado no art. 306 do Cod. Penal;
Vicente dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal;
José dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal;
Mariano Borges, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal;
José Feliciano Alves Couvêa, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal;
Joaquim Estevam Villela, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Miguel Joaquim Ferreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Miguel Antonio Zacharias, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal;

José Capitão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal;
Antonio Isidoro da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Francisco Antonio de Freitas, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal;
Joaquim Bernardes dos Santos, Marciano de Souza Lima, Marcellino Barnabé dos Santos, Joaquim Cubano, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal;
Zeferino de Sousa Lima, pronunciado n. art. 294 §... Preso;
Christiano Barbosa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal;
Rufino Monteiro de Oliveira, pronunciado art. 303 do Cod. Penal;
Joaquim José Ferreira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
José Salussolia, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Victor Camillo da Costa pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Flausino Moreira Campos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Joaquim Custodio dos Anjos, pronunciado no art. 294 § 1.° Foragido no Estado do Matto Grosso (em Sant'Anna do Parnahyba);
José Corrêa Toledo, pronunciado no art. 293, § 1.° do Cod. Penal. Cumpre a pena na cadeia de Uberaba;
Antonio Nicolau de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Francisco de tal, pronunciado no art. 203 do Cod. Penal;
João Vieira de Oliveira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Joaquim Poliano, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Francisco Numa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Rita de tal, pronunciada no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Jeronymo Martins da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Camillo de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
José Pereira da Silva, João Miguel, João Manoel e Fortunato Antonio Vicente, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
José Vicente Filho, Joaquim Bernardes Rodrigues e Antonio de Sousa, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Elias Jorge, pronunciado no art. 330, § 4.° do Cod. Penal e condemnado a tres annos e 6 mezes;
Manoel José da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Antonio Fernandes França, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal;
José Antonio de Brito, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Joaquim José Pinheiro, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Francisco Antonio da Silva, pronunciado no art. 192 do Cod. Penal;
Maria Joaquina Benta, pronunciada no art. 192 do Cod. Criminal;
Sebastião José dos Reis, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Antonio de Paula Siqueira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Jeronymo Jacintho da Costa, pronunciado nos arts. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal;
Constantino João Ignacio, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Flausino de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Jeronymo Trovão, pronunciado no art. 358 § 1.° do Cod. Penal;
Feliciano de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Belchior Manoel da Silva, José Purgatorio e Francisco Candido de Oliveira, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Adolpho Baker, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal;
João Clemente da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Francisco José de Andrade, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Evaristo Jesuino Ferreira, pronunciado no art. 294 combinado com o 13 do Cod. Penal;
Francisco Ribeiro, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal;
Manoel Espirito Santo, pronunciado no art. 294 § 1.° do referido Cod.;
Francisco Martins Pereira, pronunciado no art. 190 do Cod. Criminal;
Francisco Machado da Cruz, pronunciado no art. 190 do Cod. Criminal;
Gabriel Rodrigues e José Rodrigues, pronunciados no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Vicente Ignacio, José Crioulo, Colliano de tal, Clemente Pereira Maia, José Ferreira de Oliveira, Luiz Manoel Cavalcante e Lino Netto de Carvalho, pronunciados no art. 190 do Cod. Criminal;
Theodoro Gonçalves de Oliveira, pronunciado no art. 297 do Cod. Criminal.
Joaquim Custodio Venci, pronunciado no art. 264 do Cod. Criminal;

Leandro Bento de Carvalho, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
José Toreador, pronunciado no art. 257 do Cod. Penal;
Felisbino Vieira de Oliveira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Paulino Alves da Assumpção, pronunciado no art. 257 do Cod. Criminal;
Venancio de tal, pronunciado no art. 197 do Cod. Criminal;
João Dinad, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal;
Antonio Thomaz de Aquino, pronunciado no art. 156 do Cod. Criminal;
Antonio Joaquim Gonçalves, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal;
Manoel Antonio Barbosa, pronunciado no art. 256 do Cod. Penal;
Esequiel José do Carmo, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Pedro Gomes Azarias e José Custodio Moreira, pronunciados no art. 131 do Cod. Criminal;
José Pereira Braga e José Francisco da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Jeronymo Gonçalves Moreira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal;
João José Corrêa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Joaquim Machado de Mesquita e José Antonio Pereira, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;
Thomaz José de Souza, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Antonio Pedro da Cunha, pronunciado no art. 190 do Cod. Penal;
Cassiano Antonio Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Bernardino Lemos de Mello, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
João Marcellino, pronunciado no art. 207 do Cod. Criminal;
Maria Custodia, pronunciada no art. 190 do Cod. Criminal;
Bellarmino Monteiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Antonio Lopes e Manoel Theodoro de Carvalho, pronunciados do art. 192 do Cod. Criminal;
Joquim Luiz. pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal;
José Manoel Valerio e Jeronymo José da Silva, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal;
Manoel Tiburcio, Manoel Lemos, Modesto de Almeida e Silva, José Gonçalves de Mendonça e José Felicissimo de Rezende, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal;
José Feremo, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal;
Antonio Joaquim Gonçalves, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal. Preso;
Antonio Pedro de Carvalho, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal. Preso;
Bertholino José Rosa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal;
Manoel Joaquim de Sant'Anna, pronunciado no art. 192 do Cod. Penal;
Mariano José de Freitas, Manoel de tal, José Feliciano Ramos, José Mariano de tal e José Joaquim da Silva, pronunciados no art. 190 do Cod Criminal;
Jeronymo José Mendes da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal; Preso.
Nicolau de tal, pronunciado no art. 300 do Cod. Penal;
Francisco Leocides Ferreira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Reginaldo Bernardes, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Bacharel Cicero Chaves Ferreira Campos, denunciado no art. 208 do Cod. Penal;
Francisco Justino Corrêa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
Antonio Isidoro da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;
José Rosa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal;
Honorio Antonio Rodrigues, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal.

### Piumhy

Feliciano de tal, pronunciado no art. 193 combinado com o art. 34 do Cod. Criminal;
José Pedro de Faria, Antonio Francisco de Jesus, Antonio Paulino Dias, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal, combinado com o 34, foragidos;
José Severino da Silva, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, foragidos;

Elias de tal, pronunciado no art. 192 combinado com o 34 do Cod. Criminal. Foragido;
José de Paula Valladão, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;
Vicente Thomaz Terra, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;
Felisbino Lopes da Costa, pronunciado em 26 de junho de 1876 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;
José, ex-escravo de Joaquim Antunes da Costa, pronunciado em 11 de outubro de 1877. Foragido. Art. 269 do Cod. Criminal;
Prudencio Seraphim Cardoso, pronunciado no art. 193 combinado com 24 do Cod. Criminal em 15 de outubro de 1877, foragido;
Jeronymo de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 5 de outubro de 1877, foragido;
Pedro Anastacio Elias, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 3 de outubro de 1875, foragido;
Francisco Gomes de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 30 de junho de 1879, foragido;
Joaquim Malaquias de tal, pronunciado em 7 de âbril de 1880, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;
José Miguel e Francisco Saracura, pronunciados no art. 205 do Cod. Criminal, em 6 de abril de 1881, foragido;
Joaquim Gomes Xavier Junior, pronunciado no art. 193 do Cod., combinado com o 34 em 24 de fevereiro de 1882, foragido;
José Rodrigues da Cunha, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Penal, em 12 de novembro de 1884, foragido;
Cesario de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 22 de setembro de 1883, foragido;
Antonio José dos Santos, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 31 de janeiro de 1885, foragido;
Placidonio de tal, pronunciado de accordo com a lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, foragido;
Antonio Bernardes de tal, pronunciado no art. 193 combinado com o 35 do Cod. Criminal, em 7 de janeiro de 1889, foragido;
Manoel Bernardes de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 7 de janeiro de 1899, foragido;
Thomaz Graciano Madiga, pronunciado em 27 de junho de 1899, art. 222 do Cod. Criminal, foragido;
Torquato José Alves, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Penal, condemnado a 1 de setembro de 1891, preso;
José Emygdio da Silva, pronunciado no art. 193 combinado com o 34. Condemnado, preso;
Jorge Domingos de Araujo, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 28 de fevereiro de 1894, foragido;
Maria Rosa Miranda, Maria de Jesus e Emilio Caetano, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, em 31 de março de 1894. Foragido;
Francisco de Assis Velloso, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 22 de agosto de 1897, foragido;
José Pedro de Rezende, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 22 de agosto de 1897, foragido;
Miguel Zacharias, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal, em 5 de fevereiro de 1898, foragido;
João Baptista de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 8 de agosto de 1898, foragido;
Emygdio Laemar, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 20 de outubro de 1898, foragido;
João Anacleto Missena, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 23 de março de 1899, foragido;
Seraphim Antonio de Oliveira, pronunciado em 9 de abril de 1899, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;
José Gonçalves de Figueiredo, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 5 de maio de 1899, foragido;
Clemente Raymundo de Brito, pronunciado em 16 de setembro de 1899, no art. 277 do Cod. Criminal, foragido;

Amelio de Brito Freire, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 19 de março de 1900, Preso;

Eugenio de tal, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 19 de setembro de 1900, foragido;

Candido Simplicio Vieira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 19 de setembro de 1900, foragido ;

Antonio, ex-escravo de Simão Alves, pronunciado em 11 de outubro de 1887, no art. 269 do Cod. Criminal, foragido ;

Augusto da Cunha Mendonça, pronunciado no art. 365, 2.ª parte do Cod. de 1830 combinado com o art. 2.° e § 2.° da lei n. 3.311, de 15 de setembro de 1886, foragido ;

José Bernardes da Silva, pronunciado no art. 124 § 1.° do Cod. Penal, em 9 de julho de 1892. Foragido ;

João Antonio de Sant'Anna, pronunciado no art. 257 do Cod. Penal, em 16 de dezembro de 1892. Foragido;

Moysés José das Neves e José Moysés, pronunciados no art. 294 § 1.° com referencia ao 39 §§ 2, 7 e 13 do Cod. Penal, em 23 de janerio de 1895. Foragido ;

João Antonio Lopes, pronunciado no art. 124 § 2.° e 377 do Cod. Penal, em 5 de agosto de 1895. Foragido ;

José Rodrigues da Costa (vulgo Zequinha), pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 5 de agosto de 1895. Foragido ;

Francisco Gomes de Oliveira Sobrinho, pronunciado em 6 de novembro de 1895, nos arts. 294 § 1.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal. Preso ;

Francisco de Paula Rodrigues da Cunha, pronunciado no art. 303 com referencia ao 39 § 495 e 11 do Cod. Penal. em 2 de janeiro de 1896. Foragido ;

José Custodio da Motta, Molesto José da Costa, José Donancia, Augusto Gervasio, Miguel, ex-escravo de Joaquim da Silva, e Candido José da Silva, pronunciados no art. 305 do Cod. Penal, em 11 de janeiro de 1896. Foragidos;

Candido José da Silva, pronunciado no art. 294 1.ª parte do Cod. Penal, em 18 de setembro de 1896. Foragido.

Manoel Teixeira de Andrade, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 22 de outubro de 1896. Foragido ;

João Cassiano de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 12 de abril de 1897. Foragido ;

José Amaro de tal e Manoel Paulino de tal, pronunciados nos arts. 294, § 1.° do Cod. Penal com referencia aos 13 e 63 do mesmo Codigo em 26 de março de 1897, foragidos ;

José Luiz Bento, pronunciado em 21 de julho de 1897 no art. 330, 1.ª parte do Cod. Penal, foragido ;

José Jeronymo da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 2 de agosto de 1898, foragido ;

Raymundo de tal, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com os 13 e 63 do Cod Penal em 19 de outubro de 1898, foragido ;

Gregorio de tal e José Peão pronunciados no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 23 de março de 1899, foragidos ;

Sabino, ex escravo de José Antonio Rodrigues e Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° com aggravantes do 39, §§ 1.°, 2.°, 4.°, 5.°, 6. , 7.° e 8.° do Cod. Penal, e condemnado a 26 de junho de 1900. Cumpre a pena. Appellou ;

Francisco Tristão, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 4 de novembro de 1889, foragido ;

José Emygdio da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° ao Cod. Penal em 7 de novembro de 1899. Condemnado. Cumprindo a pena ;

Thomaz de tal, ex-escravo da viuva de Joaquim Arantes, pronunciado no art. 295 do Cod. Penal em 27 de outubro de 1899, foragido ;

João Eloy, pronunciado no art 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod em 9 de dezembro de 1899, foragido ;

Francisco Amancio e João (vulgo João Creoulinho, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal. Foragidos a 10 de setembro de 1900 ;

José, filho de José Emygdio da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod Penal em 7 de novembro de 1889, foragido ;

**Paracatú**

Sabino José Moêda, condemn do em 5 de dezembro de 1881, no art. 192 do Cod. Criminal. Evadido da prisão;

Manoel Antonio dos Santos, condemnado em 11 de março de 1890 no art. 192 do Cod. Criminal. Remettido para a cadeia de Patrocinio, onde cumpre a pena de 14 annos;

Francisco João de Assis Sabará, condemnado a 12 de março de 1895, no art. 193 do Cod. Criminal. Cumpre a pena de 12 annos na cadeia de Ouro Preto;

Rozendo Alves dos Reis, condemnado a 19 de setembro de 1899 no art. 294, § 2.º do Cod. Penal a 19 annos e 6 mezes de prisão simples. Cumpre;

Joaquim Gomes de Mello, condemnado a 12 de dezembro de 1895 no art. 294, § 2.º do Cod. Penal. Cumpre a pena de 7 annos e 6 mezes que lhe foi imposta;

Manoel José de Moraes, condemnado em 18 de junho de 1899, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, a 29 annos e 6 mezes. Cumpre a pena;

Matheus Timotheo Ferreira (aleijado), condemnado em 1 de junho de 1898, no art. 303 do Cod. Penal. Condemnado à revelia, foragido;

Jocelina Liberalina de Souza, condemnada em 10 de junho de 1998 no art. 303 do Cod. Penal, á revelia, foragida;

Gregorio d'Agua Limpa, condemnado em 11 de junho de 1900 a 14 mezes de prisão, á revelia, foragido;

Joaquim Felisberto de Moraes e Firmino Bispo dos Santos, pronunciados nos arts. 126, 2.ª parte e 193 do Cod. Criminal em 27 de setembro de 1880, foragidos;

Theophilo Moreira do Rosario e Feliciano Ferreira de Noronha, pronunciados no art. 269 do Cod. Criminal em 25 de janeiro de 1881, foragidos;

Victor de tal e Pedro Nunes da Costa, pronunciados em 9 de agosto de 1891 no art. 193 do Cod. Criminal, foragidos;

João José da Silveira, Marcos Rodrigues de Lima e José dos Passos Ramos, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 1.º de maio de 1882, foragidos;

Miguel Coelho dos Reis, pronunciado em 30 de janeiro de 1893 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Hermenegildo Pinto Fonseca, pronunciado em 23 de fevereiro de 1884 no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;

João Alves de Souza Lyra, pronunciado em 3 de junho de 1884, no art. 251 do Cod. Criminal, foragido;

Manoel Gonçalves dos Santos, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal em 18 de outubro de 1884, foragido;

Manoel Cypriano Coelho, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal em 22 de abril de 1885, foragido;

Francisco Martins (vulgo Chico Cidra), pronunciado na art. 193 do Cod. Criminal em 15 de dezembro de 1885, foragido;

Norberto de tal (do Gado Bravo), Francisco Paes da Costa e Francisco Carinhanha, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 12 de março de 1887, foragidos;

Antonio Gonçalves Cabeceira, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 21 de dezembro de 1888, foragido;

Marcos Rodrigues de Lima, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 21 de dezembro de 1889, foragido;

Manoel Martins Ferreira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 15 de novembro de 1899, foragido;

Manoel de tal (vulgo Come Gente), pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal em 6 de dezembro de 1899, foragido;

Domingos de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 2 de setembro de 1890, foragido;

Leandro José Soares, pronunciado no art. 205 de Cod. Criminal em 18 de outubro de 1890, foragido;

Seraphim da Motta Vasconcellos, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal em 3 do outubro de 1891, foragido;

Manoel Lourenço dos Reis, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 16 de dezembro de 1891, foragido;

Elias, ex-escravo e Seraphim, ex-escravo de Pedro da Silveira, pronunciados em 29 de dezembro de 1891 no art. 294. § 2.º do Cod, Penal, foragidos;

Sabino Ferreira Brandão, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 4 de junho de 1892, foragido ;
Germano Nunes Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 4 de junho de 1892, foragido ;
Manoel Lopes de Siqueira, e Anto de tal, pronunciados no art. 294, § 2 ° do Cod. Penal em 11 de outubro de 1892, foragidos ;
Manoel Vieira de Souza, pronunciado no art. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal em 18 de março de 1893, foragido ;
Josepha Mendes Santiago, pronunciada no art. 294, § 2.° e Victor de Siqueira em egual artigo em 23 de setembro de 1893, foragido ;
Hygino Pereira Rodrigues Lobato, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 20 de julho de 1895, foragido ;
Antonio Brôa, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal a 11 de maio de 1894, foragido ;
José Rodrigues da Gaya, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 12 de agosto de 1895, foragido ;
Pedro Celestino da Rocha, pronunciado em 13 de agosto de 1895 no art. 356 do Cod. Penal, foragido ;
Raphael Pires de Miranda e Joaquim de Andrade (vulgo Joaquim Grosso), pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 4 de fevereiro de 1896, foragidos ;
Antonio David de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 14 de junho de 1896, foragido ;
João Alves de Souza, Luiz Rodrigues da Costa e Faustino de tal, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 4 de dezembro de 1896, foragidos ;
Martinho Rodrigues Guimarães (vulgo Cornicha), pronunciado em 6 de maio de 1899 no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
José Felisardo da Fonseca, pronunciado no art. 359 do Cod. Penal em 20 de maio de 1899, foragido ;
Pedro Dyonisio Barreto (vulgo Zueira), pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 63 do Cod. Penal em 14 de fevereiro de 1900, foragido ;
Prudencio Ribeiro de Araujo, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 14 de abril de 1900, foragido ;
Leonardo Tiburcio Brandão, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 15 de abril de 1900, foragido ;
Thiago Cardoso dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 20 de agosto de 1900. Preso.

**Passos**

Antonio Leopoldino de Oliveira, pronunciado em 20 de março de 1893 no art. 294, § 1.°, condemnado a 30 annos de prisão. Evadido. Consta estar em Barretos (S. Paulo) ;
Pedro Nogueira (cigano) pronunciado em 19 de novembro de 1894 no art. 294, § 1.°, combinado com os 63 e 13, foragido em Pirassininga ;
João Antonio de Oliveira (soldado), pronunciado em 6 de novembro de 1896 no art. 129, foragido ;
José Bonito (arabe), pronunciado em 3 de novembro de 1896 no art. 294, § 2.° e condemnado a 30 annos, foragido ;
Justino Martins Rosa, pronunciado em 10 de dezembro de 1896 no art. 294, § 1.° e condemnado a 30 annos, preso ;
José Rosa, pronunciado em 10 de dezembro de 1896 nos arts. 294 e 64, foragido ;
Pedro Pereira da Silva, pronunciado em 18 de maio de 1898, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal e condemnado a 15 annos. Cumpre a pena ;
Candida Flausina de Jesus, pronunciada em 27 de junho de 1898 no art. 294, § 1.° e condemnada a 14 annos, presa ;
Vicente dos Santos, pronunciado em 7 de junho de 1898 no art. 294, § 1.°, foragido ;
Maria Gallinha, pronunciada em 18 de março de 1899 no art. 294, § 2.° do Cod. Penal e condemnada a 19 annos, presa ;
Joaquim de Souza Lima(soldado), pronunciado em 8 de junho de 1899 no art. 294 § 2.° e condemnado a 28 annos, preso ;

José Ribeiro de Oliveira (soldado) pronunciado em 8 de junho de 1899 no art. 294, § 2.º do Cod. Penal e condemnado a 17 annos e 6 mezes. Cumpre;

Reduzino de tal (bahiano) pronunciado em 4 de fevereiro de 1899 no art. 127, § 1.º, foragido;

Antonio Simeão, pronunciado em 4 de fevereiro de 1898 nos arts. 377, 398 e 124, paragrapho unido, foragido;

João Francisco Pedreiro, pronunciado em 16 de março de 1899 no art. 294, § 1.º, evadido;

Ataliba Agrimensôro, pronunciado em 7 de agosto de 1899 no art. 294 § 1.º e condemnado a 9 annos e 4 mezes, preso;

Raymundo Villela, pronunciado em 7 de agosto de 1899 no art. 294, § 2.º, e 64 do Cod. Penal e condemnado a 18 annos e 8 mezes. Cumpre;

José Alves de tal (bahiano), pronunciado em 9 de agosto de 1899 no art. 356, foragido;

José Antonio da Silva, pronunciado em 8 de novembro de 1899 no art. 330, § 4.º e condemnado a 3 annos e 6 mezes. Cumpre;

Casemiro Bonifacio Teixeira, pronunciado em 30 de abril de 1900 no art. 283, foragido;

Joaquim Alves Pereira, pronunciado em 19 de junho de 1900 no art. 294, § 2.º do Cod. penal, preso;

Antonio Juvenal Alves, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 19 de junho de 1900, preso;

Miguel Joaquim (bahiano) pronunciado em 20 de junho de 1900 no art. 356, foragido;

Arthur Moreira Lima, Pedro Moreira Lima, Martiniano Moreira Lima, Marcellino Pereira da Costa e Raul José de Paula, pronunciados em 17 de setembro de 1900 no art. 294, § 2.º combinado com os 63 e 13, os dois ultimos foragidos;

José Ignacio Benedicto, pronunciado nos arts. 356 e 358 em 20 de setembro de 1898, e condemnado a 9 annos e 4 mezes. Evadido. Está em Cacondes, S. Paulo;

Presciliano Thomazio de Nazareth, pronunciado em 15 de outubro de 1900 no art. 294, § 2.º, combinado com os 63 e 13, preso.

**Patrocinio**

Antonio Januario, pronunciado em 18 de junho de 1900 no art. 294, § 1.º, foragido;

Estevão Francisco Barbosa, pronunciado em 20 de outubro de 1899 no art. 294, § 1.º, foragido;

Celestino Luiz da Silva (vulgo batalhão), pronunciado em 11 de setembro de 1897 no art. 303 e condemnado a 3 mezes e 15 dias, foragido;

Francisco de Freitas, pronunciado em 14 de setembro de 1897 no art. 294, § 2.º, foragido;

José Martins dos Santos, pronunciado em 27 de agosto de 1896 no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

José Martins dos Santos, pronunciado em 5 de fevereiro de 1894 no art. 304, foragido;

Manoel Bento da Silva, pronunciado em 6 de setembro de 1892 no art. 294, foragido;

José Baptista de tal e José Pereira de tal, pronunciados no art. 294 do Cod. em 10 de setembro de 1897, foragidos;

João Pereira dos Santos, pronunciado em 14 de maio de 1894, no art. 304, paragrapho unico, foragido;

Raymundo Ferreira Cesar, pronunciado em 3 de novembro de 1898 no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Manoel Candido de tal, pronunciado em 26 de outubro de 1896 no art. 304, foragido;

Manoel Fernandes de Araujo, pronunciado em 16 de julho de 1900 e em egual data Antonio Rodrigues da Costa (cumplice) no art. 294, § 1.º do Cod. Penal a 3 annos e 6 mezes, presos;

Rita Domingues Nascimento, pronunciada em 17 de julho de 1900 no art. 294 § 2.º, foragida;

Antonio Jeronymo de tal e Pedro de tal, pronunciados em 7 de julho de 1900 no art. 294, § 1.°, foragidos ;

Carlos Antunes da Silveira, José Martins de Faria, Manoel Martins de Faria e Dyonizio Creoulo, pronunciados em 19 de junho de 1900 no art. 294, § 1.°, foragidos ;

Francisco Theodoro de Almeida, pronunciado em 23 de julho de 1898, no art. 294, § 1.°, preso ;

João Custodio do Nascimento (vulgo João Rixa), pronunciado em 14 de dezembro de 1898, foragido ;

Maria Justina da Silva, pronunciada com Antonio Ferreira Filho, no art. 294, § 1.°, em 20 de junho de 1898, foragidos ;

José Carlos da Silva, pronunciado em 27 de janeiro de 1898 no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Pereira Brandão, pronunciado em 5 de abril de 1898, no art. 294, § 2.°, foragido ;

Joaquim Rodrigues Guerra, pronunciado no art. 297, § 2.°, em 4 de outubro de 1897, foragido ;

Firmino Gonçalves dos Santos, pronunciado no art. 294, § 2.°, em 26 de dezembro de 1896, foragido ;

José Maria Côrtes, pronunciado em 23 de março de 1895, no art. 294, § 1.°, foragido ;

Domingos Agostinho Fagundes, pronunciado em 8 de fevereiro de 1897 no art. 294, § 1.°, preso ;

José Luiz Vieira, pronunciado em 1 de março de 1892 no art. 294, foragido;

Pedro Felisbino, José Dutra, Antonio Augusto de Oliveira (cearense) em 1.° de maio de 1992 no art. 294, foragidos;

Firmino Gonçalves dos Santos, pronunciado em 17 de março de 1896 no art. 330, § 4.°, condemnado a 3 annos e 6 mezes, foragido ;

Modesto de tal, pronunciado em 17 de março de 1896 no art. 330, § 4.° do Cod. Penal, e condemnado a 2 annos e 15 dias, foragido ;

Firmino de tal, pronunciado em 17 de outubro de 1897 no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Arthur Julio de Assis, pronunciado em 14 de janeiro de 1891 no art. 192 do Cod. Criminal, foragido ;

Gervasio Pacheco de Aguiar, pronunciado em 10 de agosto de 1891 no art. 294, foragido ;

José Juvenato Rabello, pronunciado em 10 de agosto de 1891 no art. 294, foragido ;

Antonio Joaquim Pereira (vulgo Tapêra), pronunciado em 25 de agosto de 1890 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

João Furtado de Mendonça, pronunciado em 21 de dezembro de 1892 no art. 294 § 1.°, foragido ;

Silvino de tal, pronunciado em 21 de dezembro de 1892, no art. 294, § 1.°, foragido ;

Saturnino Alves Ferreira, pronunciado em 14 de julho de 1900 no art. 304, foragido ;

Manoel Cyrino, João Feitosa e Pedro da Costa, pronunciado em 14 de março de 1879 no art. 192, foragidos ;

José Mendonça Furtado Sobrinho, pronunciado em 6 de abril de 1874 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Guilhermino de tal, pronunciado em 28 de janeiro de 1874 no art. 193, foragido;

José Antonio Barbosa, pronunciado em 2 de outubro de 1874 no art. 193, foragido ;

Anna Rosa de Jesus, pronunciada em 18 de janeiro de 1876 no art. 205 do Cod. Criminal, foragida ;

João Cabra, pronunciado em 19 de janeiro de 1875 no art. 193, foragido ;

José Martins Pimenta (vulgo Capêta) pronunciado em 16 de junho de 1877 no art. 193, evadido ;

Jeronymo Theodoro de Aquino, pronunciado em 16 de junho de 1877 no art. 193, foragido;

José Victorino da Silva, pronunciado em 4 de agosto de 1879 no art. 277, foragido;

João Rosa da Silva e José Rosa da Silva, pronunciados em 18 de março de 1881 no art. 205, foragidos ;

João Pereira Nunes, pronunciado em 4 de agosto de 1880 no art. 193 do Cod. Penal, foragido ;

José Maria (vulgo Caboclo), pronunciado em 17 de maio de 1881 no art. 193, foragido ;

João Rodrigues, pronunciado em 27 de janeiro de 1888 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Francisco Fernandes de Oliveira, pronunciado em 26 de dezembro de 1881 no art. 257, foragido ;

Jeremias Martins dos Santos e Emilio José do Prado, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 4 de maio de 1888, foragido

João e Sebastião (ex-escravos), pronunciados em 24 de abril de 1885 no art. 192, foragidos;

Antonio Luiz de Sousa, Pedro Vinhal, Antonio Garcia Rosa, Silvestre José Lourenço, Candido José Ferreira e Manoel Martins da Silva, pronunciados em 27 de fevereiro de 1889 no art. 192 do Cod. Criminal, foragidos ;

Antonio Moreira, pronunciado em 12 de fevereiro de 1880, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Francisco Ignacio da Silva, pronunciado em 18 de setembro de 1883 no art. 193, foragido ;

Antonio (ex-escravo) pronunciado em 8 de janeiro de 1884 no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Antonio Granichas, pronunciado em 20 de fevereiro de 1872 no art. 193, foragido ;

Jssé Martins de Mello, pronunciado em 22 de janeiro de 1884 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Manoel das Dores da Costa, pronunciado em 9 de outubro de 1884 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Daniel José Bastos, pronunciado em 10 de março de 1890 no art. 192, foragido ;

Manoel Pedro de Sousa pronunciado em 4 de setembro de 1886 no art. 205 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Bernardes de tal, pronunciado em 26 de fevereiro de 1887 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Benedito (ex-escravo), pronunciado em 25 de abril de 1887 no art. 257 do Cod. Criminal, foragido ;

Virgilio Marques Francisco, pronunciado em 10 de novembro de 1888 no art. 205, foragido ;

Joaquim Luiz da Silva pronunciado em 10 de novembro de 1888 no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

José Barbosa da Silveira, pronunciado em 16 de junho de 1885 no art. 205, foragido ;

Antonio Joaquim Adriano, pronunciado em 10 de janeiro de 1889 no art. 205, foragido ;

João de Campos, Antonio Rodrigues da Motta e Antonio Ramos, pronunciados em 22 de setembro de 1889 no art. 205, foragidos ;

João Felippe dos Santos Lisbôa Coubo, pronunciado no art. 192 em 12 de abril de 1890, foragidos ;

Pedro da Costa, pronunciado em 12 de abril de 1870 no art. 193, foragido ;

Jeronymo Thomaz de Aquino, pronunciado em 30 de setembro de 1878 no art. 193, foragido ;

Elisiario de Sousa Santos (vulgo Apparecida), condemnado a 23 annos e 4 mezes. Cumpre ;

Manoel Joaquim de Sousa, pronunciado no art. 294 e condemnado a 9 annos e 4 mezes, preso ;

Manoel Antonio dos Santos, pronunciado no art. 193 e condemnado a 14 annos, preso ;

Olegario Ferreira de Oliveira, pronunciado em 17 de agosto de 1900 no art. 304, paragrapho unico, foragido.

### Pouso Alegre

Fortunato Coutinho, pronunciado em 6 de setembro de 1898 nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Martins de Miranda, pronunciado no art. 304 em 15 de abril de 1896, foragido ;

José Rodupis, pronunciado nos arts 356 e 358 do Cod. Penal em 18 de abril de 1895, foragido ;

Evaristo Luiz Brandão, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 1 de outubro de 1893, foragido ;

José Rodrigues Gonçalves, pronunciado em 30 de setembro de 1893 no art. 294 § 2.° do Cod. Penal. Está homiziado em Cambuhy ;

Antonio Lopes Cancado Silva pronunciado no art. 304 paragrapho unico em 9 de julho de 1894. Está em S. José do Paraizo ;

José Miguel dos Santos, pronunciado no art. 294, §§ 1.° e 13 em 29 de maio de 1894, foragido ;

José Moreira Bessa Filho, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 13 em 7 de setembro de 1888, foragido no Monte Sião ;

Zeferino Ferreira da Silva, pronunciado no art. 304 em 29 de fevereiro de 1896. Está em Machado ;

João Roncalheiro, pronunciado no art. 304 em 19 de junho de 1899, foragido ;

José Vicente ou José Cambaia, pronunciados no art. 330 § 4.° em 11 de junho de 1899, foragido;

Julio Alves Martins, pronunciado em 20 de março de 1899, no art. 304 § 1.°, foragido;

Joaquim Gonçalves, pronunciado em 26 de julho de 1892, no art. 294 § 1.° e 13, soldado de policia, foragido;

Domingos de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 9 de fevereiro de 1896, foragido;

Antonio Gomes da Silva, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 6 de se-setembro de 1898, foragido;

Martiniano de tal, pronunciado no art. 294 § 2.° e 13 do Cod. Penal em 27 de julho de 1897, foragido;

José Justino Cardoso, pronunciado no art. 304 em 3 de novembro de 1898. Está homiziado em Jacutinga;

Alberto de Oliveira Bezerra, pronunciado no art. 294 § 1.° combinado com o 13, em 19 de agosto de 1897, foragido;

João Carlos dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.° em 13 de novembro de 1893, foragido;

José Seraphim e Anna Seraphina, pronunciados no art. 304 em 27 de agosto de 1897, foragidos;

José Hygino Cardoso, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 15 de janeiro de 1890, foragido;

João Juca, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 27 de fevereiro de 1899, foragido;

Gustavo de Freitas, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 15 de janeiro de 1892. Está refugiado em S. João da Boa Vista;

Joaquim Paulino e José Paulino, pronunciados no art. 294 § 1.° em 12 de março de 1896, foragidos;

José Luiz e Mano Luiz, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 8 de agosto de 1900, foragidos;

José Candido, José Franco, Candido Felippe e outros, pronunciados no art. 294 § 1.°, em 8 de setembro de 1898, foragidos;

José Candido da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 5 de agosto de 1899, foragido;

José Silverio do Prado, pronunciado em 1.° de janeiro de 1898 no art. 304 § 1.°, foragido;

Joaquim Felisbino da Silva, pronunciado em 2 de agosto de 1899, art. 294 § 1.°, foragido;

João Sabino e José Rodrigues Filho, pronunciado em 15 de maio de 1896 no art. 304 § 1.°, foragido;

José Raphael ou José Thomé, pronunciado em 24 de setembro de 1888 e em 15 de dezembro de 1890, no art. 294 § 1.° e 13, foragidos.

Joaquim Lopes Barbosa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 5 de março de 1888, foragido;

Antonio Galante, pronunciado no art. 294 § 1.° em 21 de dezembro de 1892, foragido;

Elisiario, (ex-escravo) pronunciado no art. 294 § 1.° em 15 de fevereiro de 1888, foragido;

João de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.° em 26 de julho de 1892, foragido;

Francisco Perpetua, pronunciado em 24 de agosto de 1895, no art. 304 paragrapho unico, foragido;

Joaquim Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.° e 13 em 22 de outubro de 1899, foragido;

Moysés Claudiano, pronunciado no art 294 § 1.° e 13 em 7 de setembro de 1897, foragido;

Pedro (ex-escravo), pronunciado nos arts. 356 e 259 do Cod. Penal em 10 de dezembro de 1896, foragido;

José Ignacio dos Santos, pronunciado em 20 de fevereiro de 1900, no art. 304 do Cod. Penal condemnado á revelia em 8 de julho de 1900 a 2 annos e um mez.

José Fernandes dos Santos, pronunciado no art. 304 e condemnado á revelia a 6 annos em 19 de março de 1900, foragido;

Domingos Lucas, pronunciado no art. 303 em 16 de outubro de 1900, foragido;

Alexandre Ch. Avila e outros, pronunciados em 16 de novembro de 1900 foragidos;

Antonio Assucar, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal e condemnado á revelia a 16 de dezembro de 1899, a 8 mezes, foragido;

Alberto José da Silva, pronunciado no art. 303 em 5 de novembro de 1900, condemnado, appellou;

João Coelho, pronunciado no art. 294 § 2.° com 13 e 63 do Cod. Penal em 18 de setembro de 1897, foragido;

Sebastião Pereira da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 1.° de julho de 1999 e condemnado á revelia a 30 mezes de prisão, evadido da prisão;

Cypriano José E. F. da Silva, pronunciado em 24 de setembro de 1898 e condemnado, evadido;

José Affonso Messias, pronunciado no art. 304 e condemnado em 18 de dezembro de 1899 a 4 annos e 8 mezes de prisão, Cumpre;

Joaquim C. Roza, condemnado em 13 de agosto de 1896 a 14 annos de prisão. Cumpre;

Cyro de Alvarenga, pronunciado nos arts. 356 e 359 § 1.° em 19 de julho de 1885, prescripto;

José Antonio Pereira, pronunciado em 27 de janeiro de 1893, no art. 294 § 1.° evadido;

Francisco Bento Vinhaes, pronunciado em 9 de novembro de 1887, no art. 193, condemnado a 24 annos, evadiu-se;

Joaquim Domingos Pereira, pronunciado em 22 de setembro de 1894 no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido.

Joaquim Seraphim da Costa, pronunciado em outubro de 1894, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Francisco de Miranda, pronunciado no art. 304 em 18 de abril de 1895, foragido;

Joaquim Felisbino da Silva, pronunciado em 2 de agosto de 1899, no art. 294 § 2.° e art. 13, foragido;

Joaquim Ribeiro da Silva, pronunciado em 17 de julho de 1899, no art. 294 § 2.° e condemnado a 13 de setembro de 1900 a 12 annos e 3 mezes. Cumpre a pena;

Manoel Jeronymo R. Silva, pronunciado em 24 de fevereiro de 1898, no art. 303 e condemnado em 27 de abril de 1898 a 8 mezes, foragido;

Manoel Fernandes Simões, pronunciado no art. 294 § 1.°, foragido;

Antonio Felisbino de Faria, pronunciado no art. 294 § 13, foragido,

**Piranga**

Antonio Venancio Claro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em de julho de 1885, foragido;

Francisco Ignacio, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 24 de outubro de 1885, foragido;

Lino Antonio de Mattos, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 3 de outubro de 1895, foragido;

João Paulista, pronunciado no art. 133 Cod. Criminal em 29 de dezembro de 1886, foragido;

João Albino da Silva, pronunciado no art. 193 em 15 de fevereiro de 1887. Está cumprindo pena;

Mariano Pereira de Magalhães, pronunciado no art. 205 em 11 de junho de 1887, foragido;

Francisco Ignacio de Sousa, pronunciado no art. 193 combinado com o art. 34 em 4 de novembro de 1887, foragido;

Pedro das Jatoticabas, pronunciado no art. 193 Cod. Criminal em 18 de novembro de 1887, foragido ;

José do Egypto, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 8 de fevereiro de 1888, foragido ;

Pedro Marçal e Lucio Marçal, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 8 de fevereiro de 1888, foragidos ;

José da Cunha, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 3 de abril de 1888, foragido ;

Virgilio Lopes, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 3 de fevereiro de 1889, foragido ;

José Felisberto Araranha, pronunciado no art. 268 do Cod. Criminal em 22 de maio de 1891, foragido ;

Manoel de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 24 de novembro de 1892. Cumpre :

Maria Anacleta, pronunciada no art. 294, § 1.° em 24 de março de 1892, foragida ;

José Martins Pacheco, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 7 de dezembro de 1893, foragido ;

Leonel Pereira Santiago, pronunciado no art. 230, § 4.° em 27 de junho de 1894, foragido ;

Manoel Luiz Adriano, pronunciado no art. 304 em 23 de outubro de 1895, foragido ;

Felicio José Cypriano, pronunciado no art. 304, em 23 de outubro de 1895, foragido :

João Pio Lopes, pronunciado no art. 294, § 1.° em 13 de fevereiro de 1896. Está cumprindo pena ;

João Baptista de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° em 9 de setembro de 1896, foragido ;

João Rodrigues e Candido Rosas, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 8 de janeiro de 1897, foragidos ;

João Matheus pronunciado no art. 294, § 1.° em 15 de maio de 1897. Cumpre pena ;

Antonio Felippe de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.° em 31 de julho de 1897. Cumpre a pena ;

José Rosa, pronunciado no art. 304 em 31 de julho de 1897. Está cumprindo a pena ;

José Simeão Lopes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 26 de agosto de 1897. Cumpre a pena ;

Zeferino Antonio Felisberto, pronunciado no art. 304 em 18 de agosto de 1898, foragido ;

Francisco Braga, pronunciado no art. 304, paragrapho unico em 20 de setembro de 1898, foragido ;

Germano de Assis, pronunciado no art. 304 em 29 de setembro de 1898. Está cumprindo a pena ;

Antonio Fagundes, pronunciado no art. 305 em 11 de agosto de 1900, foragido ;

Rosalino de tal, pronunciado no art. 305 em 11 de agosto de 1900, foragido ;

Maria Prudencia, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal em 11 de agosto de 1900, foragida ;

Raymundo Fagundes, pronunciado no art. 305 em 11 de agosto de 1900, foragido ;

José Estevão Lopes, pronunciado no art. 303 em 8 de outubro de 1900, foragido ;

Manoel Romão, pronunciado no art. 303 em 9 de junho de 1899. Cumpre a pena ;

Vicente Pery, pronunciado no art. 303 em 9 de junho de 1899. Cumpre a pena ;

Laurentino Ribeiro de Souza Lima, pronunciado no art. 294, § 1.º em 29 de março de 1900, foragido ;

Antonio Sabino dos Reis, pronunciado no art. 330, § 4.º em 17 de maio de 1900. Cumpre a pena ;

Raphael Lopes Damião, pronunciado no art. 303 em 16 de junho de 1900. Condemnado, cumpre a pena ;

Geraldo Felicio do Nascimento, pronunciado no art. 303 em 26 de abril de 1900, foragido ;

Francisco Antonio de Britto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 12 de setembro de 1900, foragido ;

Theophilo Germano Castor, pronunciado no art. 303 em 13 de setembro de 1900, foragido.

**Patos**

Manoel Joaquim de Souza, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 1 de setembro de 1891, preso cumprindo a pena ;

Anselmo Gonçalves da Cruz, pronunciado no art. 294, § 2.º em 28 de setembro de 1894, foragido ;

Pacifico Pinto Barbosa, pronunciado no art. 294, § 1.º em 22 de janeiro de 1895, foragido ;

Germano Pinto Barbosa, pronunciado no art. 294, § 2.º em 20 de abril de 1897, foragido ;

Misael Pedro da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º em 20 de abril de 1897, foragido ;

Francisco José de Moura, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 14 de janeiro de 1899, foragido ;

Antonio José Rodrigues, pronunciado no art. 304, § 1.º do Cod. Penal em 12 de setembro de 1899, foragido ;

Francisco Pinto, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 12 de setembro de 1889, foragido ;

Bernardo de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 12 de setembro de 1889, foragido ;

Francisco Antonio Mesquita, pronunciado no art. 127, 1.ª parte, em 23 de outubro de 1899, foragido ;

Rodolpho Rodrigues Dias e Amadeo José dos Santos, pronunciados no art. 127, 1.ª parte, em 23 de outubro de 1899, foragidos ;

Luiz José Soares, pronunciado no art. 303 em 7 de setembro de 1899, cumpre a pena ;

João Tavares de Souza, pronunciado no art. 294, § 2.º em 6 de abril de 1898, condemnado, appellou ;

Athanasio Alves dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.º em 11 de agosto de 1900, preso aguardando julgamento ;

Antonio Modesto da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.º e egualmente Manoel da Lé, em 15 de junho de 1898, foragidos ;

Sergio Ferreira Vicente e Antonio Caetano, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 15 de março de 1900, cumpre a pena o segundo e o primeiro foi absolvido ;

Jeronymo Bento, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 25 de março de 1879, foragido ;

João Pinto de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Penal em 22 de março de 1879, foragido ;

Miguel Gregorio de Oliveira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 30 de agosto de 1879, foragido ;

Amancio Cassiano, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 16 de março de 1885, foragido :

José Cassiano, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 16 de março de 1885, foragido ;

João Francisco dos Santos, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 4 de fevereiro de 1886, foragido ;

Manoel Jeronymo Cardoso, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 16de abril de 1886, foragido ;

Manoel Rodrigues de Souza Selleiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 29 de novembro de 1887, foragido ;

Pedro Pereira Lima, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 em 6 de novembro de 1888, foragido ;

Francisco Policia e Saturnino de tal, pronunciados no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal em 7 de novembro de 1888, foragidos ;

Manoel Ignacio Ferreira, pronunciado no art. 2.5 do Cod. Criminal em 5 de dezembro de 1888, foragido ;

Norberto de Mello Franco e Manoel Corrêa de Oliveira, pronunciados no art. 193 combinado com o 34 do Cod Criminal em 8 de junho de 1888, foragidos ;

Manoel Luiz de Lima, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 7 de abril de 1890, foragido ;

Estanisláo Rodrigues de Amorim, pronunciado no art. 192, combinado com o 34 do Cod. Criminal em 12 de agosto de 1890, foragido ;

Manoel Ignacio Martins Arruda e João Francisco de Souza, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 14 de outubro de 1891, foragidos ;

Manoel Ferreira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 3 de fevereiro de 1892, foragido ;

João Paranhos Rio Branco, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal em 14 de outubro de 1893, foragido ;

Feliciano Borges de Mendonça, Olympio Calixto da Silva e Candido Nicolau Martins, pronunciados no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 20 de dezembro de 1894, foragidos ;

Verissimo Francisco Marcellino, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 20 de dezembro de 1894, foragido ;

Edmundo Rodovalho e Manoel da Cruz, pronunciados no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 21 de janeiro de 1895. foragidos ;

João de tal, vulgo João Cabrito e Manoel Borges, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 8 de junho de 1894, foragidos ;

Norberto de Mello Franco, Manoel Corrêa de Oliveira, Felisbino Antonio da Fonseca, pronunciados em 26 de julho de 1889, foragidos ;

Estanisláo Rodrigues de Amorim, João Eva, Florencio de tal, Manoel Lan, Henrique de tal, pronunciados no art. 294, § 1.° e 124, § 1.° Cod. Penal em 27 de agosto de 1895, foragidos ;

João Corrêa Bittencourt (Dandico) pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 30 de setembro de 1895, foragido ;

Floro da Costa Pimentel e José Manoel Damaso, pronunciados no art. 294, § 1.° combinado com o 63 do Cod. Penal em 19 de setembro de 1895, foragidos ;

Verissimo Francisco Marcellino, pronunciado nos arts. 184 e 196, paragrapho unico e 124, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Pedro de Alcantara Vieira da Rocha, João das Neves e Antonio Luiz de Paula, pronunciados no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 20 de fevereiro de 1896, foragidos ;

Doutor José Paulo Guimarães, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 22 de junho de 1897, foragido ;

Antonio Vieira, pronunciado no art. 304 em 27 de dezembro de 1897, foragido ;

José Paulo de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 2 de janeiro de 1899, foragido ;

Antonio Porphirio da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 63 do Cod. Penal em 3 de janeiro de 1899, foragido ;

Juvencio José de Faria, José Gonçalves dos Santos (vulgo Batuque), pronunciados nos arts. 196, paragrapho unico e 303 do Cod. Penal em 7 de agosto de 1899, foragidos ;

Carlos de Paula Medeiros, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 13 de setembro de 1899, foragidos ;

Firmina de tal, pronunciada no art. 330, § 4.° do Cod. Penal em 2 de março de 1900, foragida ;

Sidney de Bezerro pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 21 de junho de 1900, foragido ;

Pedro Moreira de Lima, soldado, condemnado a 29 annos e 9 mezes de prisão, cumpre em Ouro Preto ;

Antonio Florencio Sobrinho, condemnado no art. 303 do Cod. Penal em 14 mezes, em 2 de janeiro de 1896, foragido ;

Pedro Vianna de Magalhães, condemnado nas penas do art. 294, § 1.° em 22 de maio de 1895, a 17 annos e 6 mezes, cumpre na cadeia de Uberaba ;

Vicente José de Carvalho, pronunciado nos arts. 268 combinado com o 273, § 4.° do Cod. Penal e condemnado a 7 annos e 6 mezes, em 2 de agosto de 1899, cumpre na cadeia de Patrocinio ;

Manoel Teixeira, pronunciado em 27 de julho de 1891, no art. 359 do Cod. Cenal, foragido ;

João Antunes, pronunciado no art. 359 do Cod. Penal em 27 de junho de 1891, foragido ;

Manoel Pereira da Silva, condemnado a 30 annos de prisão em 27 de março do 1892, evadiu-se da prisão ;

Francisco Caetano da Rocha, pronunciado no art. 309 e condemnado a 30 annos de prisão em 8 de junho de 1894, cumpre a pena ;

Manoel Pereira Alves, pronunciado no art. 294, § 1.° e condemmado a 12 annos e 3 mezes de prisão em 22 de maio de 1896, cumpre em Ouro Preto ;

Francisco Santiago da Silva, vulgo Chico Grande, condemnado a 24 annos de prisão cellular em 13 de outubro de 1893, evadido da prisão ;

Olympio Gomes, condemnado a 8 mezes e 22 dias de prisão, art. 303, em 16 de fevereiro de 1897, está foragido ;

Marcolino Francisco da Silva, condemnado a 10 annos e 6 mezes de prisão em 15 de dezembro de 1897, art. 294, § 1.°, cumpre em Ouro Preto ;

Mauricio José dos Santos, condemnado a 24 annos e 6 mezes de prisão cellular, em 28 de fevereiro de 1898, cumpre a pena em Ouro Preto ;

Antonio Bahiano, condemnado a 8 mezes e 22 dias e 12 horas de prisão simples, em 25 de outubro de 1897, foragido ;

Sebastião Ezequiel, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 12 horas, em 26 de outubro de 1899, foragido ;

Antonio Rodrigues Gonçalves Ferreira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal a 30 annos de prisão, em 6 de setembro de 1893, evadido da prisão;

João Lourenço Pereira, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 12 horas, em 11 de março de 1897, está foragido ;

Fernando Nunes de Souza, condemnado a 9 annos e 4 mezes de prisão simples, em 12 de fevereiro de 1895, cumpre a pena em Ouro Preto;

Marcellino de tal, condemnado a um anno e 2 mezes de prisão, em 14 de fevereiro de 1897, foragido :

Manoel Guilherme, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 13 horas, em 19 de fevereiro de 1897, foragido ;

Americo Antonio de Oliveira, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 12 horas de prisão, em 26 de outubro de 1897, preso a 13 de maio de 1900, cumpre a pena ;

Furtunato Pereira da Cunha, pronunciado a 23 de maio de 1886, no art. 193 do Cod. Criminal, está foragido ;

Domingos Francisco da Costa, condemnado a 4 annos de prisão em 22 de dezembro de 1897, cumpre a pena ;

Antonio Nepomuceno da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 22 de junho de 1892, foragido ;

Marcellino Pacca, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 13 de janeiro de 1893, foragido ;

Manoel Domingos de Faria, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 4 de outubro de 1894 foragido ;

Maximo Antonio de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 27 de setembro de 1894, foragido ;

Francisco Caetano de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 27 de setembro de 1894, foragido ;

Manoel Carlos da Cunha, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 26 de outubro de 1898, foragido ;

Olympio Dias da Costa, pronunciado no art. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal em 20 de setembro de 1898 e José Jordão, idem, foragidos ;

Rita de tal, mulher de Silvestre Marciano, pronunciada no art. 136 do Cod. Penal em 19 de março de 1896, foragida ;

Galdino Antonio de Mattos e Pedro Carvalho, pronunciados no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 9 de novembro de 1892, foragidos ;

José Maria da Costa, pronunciado nos arts. 294 § 2.° combinado com os 3 e 63 do Cod. Penal em 4 de setembro de 1896, foragido ;

José Ignacio da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 16 de outubro de 1896, foragido ;

Joaquim Simões da Silva Filho, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 27 de novembro de 1896, foragido ;

João Pinto Brandão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 11 de junho de 1896, foragido ;

José Boaventura Dias, (vulgo José Domingos) pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 23 de novembro de 1897, foragido ;

José Cesario, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 4 junho de 1894, foragido ;

Antonio Francisco Cordeiro, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod Penal, combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod. em 13 de abril de 1898, foragido ;

Antonio José Gonçalves pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 2 de maio de 1887, foragido ;

Carolina Maria de Jesus, pronunciada no art. 136 do Cod. Penal em 30 de novembro de 1898, foragida ;

Dagoberto de tal, filho de Geraldo de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal em 12 de janeiro de 1897, foragido ;

Augusto Ferreira de Mesquita, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 20 de setembro de 1895, foragido ;

Deolindo Marques da Silva, pronunciado em 20 de setembro de 1895 no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Bahiano, pronunciado em 10 de junho de 1894 no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Antonio José da Silva Mendes, pronunciado em 9 de setembro de 1896 no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, preso, aguarda o 3.° julgamento ;

Chrispiniano Elias Vieira, condemnado a 17 annos e 6 mezes, em 9 de fevereiro de 1894, cumpre ;

José Eleuterio, pronunciado em 8 de dezembro de 1899, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Sebastião Fernandes, pronunciado em 11 de outubro de 1899 no art. 303, foragido ;

Simão Lopes Martins, pronunciado em 10 de fevereiro de 1899, no art. 305 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Petronilho de Siqueira, pronunciado em 15 de setembro de 1899, no art. 303, foragido ;

Antonio Gonçalves, pronunciado em 26 de fevereiro de 1891, no art. 303, foragido ;

Onofre Lacerda Telles, pronunciado em 10 de março de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Belmiro Antonio Pereira, pronunciado em 27 de junho de 1899, no art. 303, foragido ;

Maria Gertrudes, pronunciada no art. 304, em 10 de junho de 1900, foragida ;

Ottoni de tal, pronunciado em 27 de junho de 1900, no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Francisco José Furtado, pronunciado em 5 de junho de 1899, combinado o art. 294 com os 13 e 63, foragido ;

José Luiz da Silva, pronunciado em 5 de abril de 1898, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Cicero Dutra, Christiano de tal e Ambrosio de tal, pronunciados nos arts. 303 e 304 em 13 de setembro de 1898, foragidos ;

José Goulart, pronunciado em 25 de dezembro de 1896, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

João Caetano, pronunciado em 22 de setembro de 1897, foragido ;

José Victorino, pronunciado em 13 de julho de 1896, no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Manoel, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 7 de julho de 1896, foragido ;

Deolindo de tal, pronunciado em 30 de agosto de 1898, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

José da Cruz Barbosa, pronunciado em 22 de maio de 1895 no art. 305, foragido ;

Augusto Caetano da Silva, pronunciado em 26 de junho de 1896, no art. 297 foragido ;

Manoel Francisco de Assis, pronunciado em 23 de novembro de 1897, no art. 294, § 2.º, foragido ;

João Justino, (vulgo Lorena) pronunciado no art. 304 em 14 de outubro de 1896, foragido ;

Pedro Ivo da Matta, pronunciado em 9 de junho de 1895 no art. 294 combinado com os 13 e 63, foragido ;

João Baptista, pronunciado em 25 de novembro de 1896, no art. 294, § 2.º, foragido ;

Jacintho de tal, pronunciado em 16 de setembro de 1896, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Sebastião Machado de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.º, em 2 de março do 1897, foragido ;

Raymundo de tal, pronunciado em 26 de maio de 1896, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Soares Valente, pronunciado em 23 de janeiro de 1883, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Francisco Lourenço de Macedo, pronunciado em 30 de outubro de 1896, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Gertrudes da Costa, pronunciado em 1 de fevereiro de 1897, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Faustino, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 4 de setembro de 1897, foragido ;

Candido Braga, pronunciado em 27 de junho de 1899, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim de tal, pronunciado em 1 de novembro de 1895, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

Lucio de tal, pronunciado em 12 de março de 1900, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

José Simões, pronunciado em 10 de julho de 1896, no art 304, foragido ;

Joaquim Lucindo de tal, pronunciado em 4 de abril de 1898, no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Pedro Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal em 23 de novembro de 1897, foragido ;

Rosendo de Paula Santiago, Jocelino de Paula Santiago e Affonso de tal, pronunciados no art. 294, § 2.º do Cod Penal, foragidos ;

Firmino de tal, pronunciado em 19 de março de 1900, no art. 294, § 2.º foragido ;

Beliarmino Assis Quintino, pronunciado em 17 de janeiro de 1897, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Victorino, pronunciado em 25 de janeiro de 1897 combinado com o art. 294 os 13 e 63, foragido ;

Francisco Damasceno, pronunciado em 26 de setembro de 1899, no art. 356 combinado com o 358, foragido ;

Belmiro Alves Ferreira, pronunciado em 26 de setembro de 1899, no art. 356 combinado com os 358 e 21, § 1.º, foragido ;

José Barbosa Santos Filho, pronunciado em 14 de abril de 1898, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Soares da Cruz Sobrinho, pronunciado em 14 de abril de 1898, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Ramos, pronunciado em 22 de junho de 1896, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

João Custodio de Campos, pronunciado em 12 de junho de 1895, no art. 294, § 2.º, foragido ;

José Thomaz (vulgo Telheiro), pronunciado em 30 de setembro de 1896, no art. 294, § 2.º cambinado com os 13 e 63, foragido ;

Gastão Moreira, pronunciado em 26 de maio de 1900, no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido ;

Gregorio Domingos, pronunciado em 10 de julho de 1900, no art. 294, § 2.º, foragido ;

Marcellino Ribeiro da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal em 23 de julho de 1900, preso ;

José Nunes de Andrade, pronunciado em 23 de julho de 1 00, no art. 356 combinado com o 358, preso ;

Olympio de tal (vulgo Padeiro), pronunciado em 23 de junho de 1900, no art. 356 e 358, foragido ;

Januario de tal e Fabricio de tal, pronunciados em 23 de julho de 1900, no art. 356 e 358 do Cod. Penal, foragidos ;

Valentino José Florindo, pronunciado em 21 de julho de 1899 no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Silvestre Dias Ferraz, pronunciado com Marcellino Pereira Lopes, no art. 294, § 2.· combinado com os 13 e 63 em 10 de fevereiro de 1899, foragido ;

Vicente Pimenta, pronunciado em 18 de outubro de 1894, no art. 294 combinado com os 13 e 63, foragido ;

Valerio de tal, pronunciado em 29 de abril de 1897, nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Francisco, pronunciado em 19 de fevereiro de 1896, no art. 294, § 2.·, ferrgido ;

Manoel Carlos, pronunciado em 17 de janeiro de 1895, no art. 294, § 2.·, foragido ;

João Calixto, pronunciado com Manoel Bahiano, em 10 de junho de 1896, no art. 294, § 1.·, foragidos ;

Manoel Soares, pronunciado em 2 de junho de 1898, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Modesto Francisco, pronunciado em 26 de maio de 1896, no art. 294, § 1.·, foragido ;

Manoel Joaquim Barbosa, Joaquim Antonio e José Tiburcio Pereira, pronunciados no art. 304 em 22 de junho de 1892, foragidos ;

Leopoldo Gonçalves Pereira da Silva e João Barbosa, pronunciados nos arts. 294, § 1.· do Cod. Penal, foragidos;

Luiz Pascoal, pronunciado em 8 de dezembro de 1898, no art. 294, § 1.· do Cod. Penal, foragido ;

Speccioso Fucci, pronunciado em 12 de setembro de 1898, no art. 294, § 1.·, foragido ;

Manoel Hespanhol, pronunciado no art. 294, § 1.· em 30 de novembro de 1898, foragido ;

Francisco Theophilo de Faria, pronunciado com Manoel Theophilo, no art. 294, § 1.· em 25 de julho de 1895, foragidos ;

João Lage e o hespanhol Jesus, pronunciados em 26 de maio de 1896, no art. 294, § 1.· do Cod Penal, foragidos ;

José Lopes da Silva, pronunciado em 17 de março de 1896, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

João Baptista, pronunciado em 1 de junho de 1897, no art. 305 do Cod. Penal, foragido ;

Raymundo de tal, Simão de tal e Germano de tal, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal em 5 de outubro de 1898, foragidos ;

José Antonio dos Santos, pronunciado no dia 12 de novembro de 1895, no art. 294, § 2.· combinado com os 13 e 63, foragido ;

Celeste Castanham, pronunciado em 11 de março de 1895, no art. 294, 1.· combinado com os 13 e 63, foragido ;

Justino Lourenço, pronunciado em 22 de junho de 1895, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Hypolito de tal, pronunciado em 19 de julho de 1894, no art. 136 do Cod. Penal, foragido ;

Francisco Corrêa Netto, pronunciado em 18 de julho de 1896, no art. 294, § 2.· combinado com os 13 e 63, foragido ;

Hermenegildo Felix Pereira, pronunciado em 18 de dezembro de 1898, no art. 294, § 2.· combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Ignacio Joaquim de Oliveira, pronunciado no dia 4 de abril de 1898, nos arts. 356 combinado com o 358 do Cod. Penal, foragido ;

José Bento, pronunciado em 4 de janeiro de 1900, no art. 294, § 2.· combinado com os 13 e 63, foragido ;

José Pedro, pronunciado em 6 de março de 1900, no art. 304, foragido ;

Antonio Ventura e João Sebastião Lucio, pronunciado em 25 de setembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragidos ;

Altino de tal, (filho de Maria Chaleira) pronunciado no art. 304 em 25 de setembro de 1900, foragido ;

João Ramos Santos, pronunciado em 8 de março de 1900, no art. 304, foragido ;

José Porto Furtado, pronunciado em 16 de dezembro de 1898 no art. 294, § 2.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio André e Rita Maria de Jesus, pronunciados em 16 de dezembro de 1898, no art. 303 do Cod. Penal, foragidos ;

José de tal, (vulgo Safurmeca) pronunciado em 5 de julho de 1899, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

José Vieira, pronunciado em 14 de setembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Camillo da Cunha, pronunciado em 16 de junho de 1900, no art, 303 do Cod. Penal, foragido ;

Leopoldino Ferreira da Cunha, pronunciado em 2 de abril de 1900 no art. 303, preso ;

João Luiz, pronunciado em 9 de julho de 1900, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Pedro Francklin, pronunciado no art. 304 e condemnado a 16 annos de prisão em 8 de outubro de 1900. Cumpre a pena;

Flavio Maximo da Cunha, pronunciado em 26 de fevereiro de 1900, nos arts. 356, combinado com os 358, 13 e 63 do Cod. Penal, preso ;

Gertrudes Leopoldina, pronunciada no art. 294 e condemnada a 12 annos de prisão em 13 de outubro de 1900, cumpre;

Juvenato Francisco de Paula, pronunciado no dia 2 de julho de 1900, (duas vezes) no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63, foragido ;

Theophilo José de Oliveira, condemnado a 4 mezes e 15 dias de prisão em 19 de novembro de 1900, foragido ;

Pedro Alves de Abreu, pronunciado em 5 de março de 1900, nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, preso ;

José Lourenço, pronunciado em 28 de junho de 1895, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal. foragido ;

José Francisco de Souza, pronunciado em 6 de março de 1900, nor arts. 356 e 358 e condemnado a 8 annos de prisão, cumpre ;

Balbino de tal, filho de Carolino Cobide, pronunciado em 11 de fevereiro de 1896, no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Adão Theodoro da Silva, pronunciado em 11 de agosto de 1892, no art. 294 § 1.°, foragido ;

Ezequiel Francisco Victorio, pronunciado em 1.° de fevereiro de 1899 no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

João Theodoro, Pedro de tal, Martins de tal, pronunciados em 1.° de fevereiro de 1899, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Augusto Chaves, João Modesto e Francisco de tal, pronunciados em 26 de março de 1896, no art. 305 do Cod. Penal, foragidos ;

José Venancio (vulgo Peão), pronunciado em 2 de março de 1896, no art. 294, § 2.°, foragido ;

Bibiano de tal, pronunciado em 19 de fevereiro de 1896, no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63, foragido ;

Julio Bahiano, pronunciado em 7 de julho de 1896, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Appollinario de tal, pronunciado em 12 de janeiro de 1886, no art. 294 § 2.° foragido ;

Antonio José da Silva, vulgo Caxambú, pronunciado no art. 294 § 1.° combinado com o 13 e 63, em 25 de abril de 1898, foragido ;

José Narciso, pronunciado em 25 de outubro de 1898, no art. 294, § 2.°, foragido ;

Manoel Martins, pronunciado em 25 de outubro de 1898, no art. 294, § 1.° combinado com o 64, foragido ;

José Soares da Cruz Sobrinho, vulgo Cassiano, pronunciado em 2 de abril de 1900, no art. 294, § 2.°, foragido ;

João Theometro de tal, pronunciado no art. 294, § 2.°, em 26 de outubro de 1896, foragido ;

Francisco de Paula Pires Junior, pronunciado em 10 de junho de 1896, no art. 294, § 2.° combinado com o 13 e 63, foragido ;

Jeronymo José David, Firmino Januario de Almeida e José Maria de Almeida e Severino Pereira de tal, pronunciados em 7 de abril de 1897 no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63, foragidos ;

Saturnino de tal, pronunciado em 10 de dezembro de 1898, no art. 294, § 1.° combinado com 13 e 63, foragido ;

Adriano Januario de Araujo, condemnado a 1 anno e 2 mezes de prisão em 20 de dezembro de 1895, foragido ;

Cassiano de tal, condemnado a 8 mezes, 22 dias e 12 horas em 13 de novembro de 1895, foragido ;

José Barbosa, condemnado a 1 anno e 2 mezes, em 30 de novembro de 1895, foragido ;

José Pires de Mendonça, condemnado a 16 annos de prisão, em 9 de abril de 1895, cumpre a pena ;

José Pessetelli e Victor Levitassessi, pronunciados no art. 356 e 358 e condemnado em 8 annos de prisão em 4 de abril de 1900, appellaram ;

Antonio Peçanha, pronunciado em 13 de junho de 1900, no art. 294, § 2.° foragido ;

Vicente Rodrigues Gomes, condemnado a 6 annos de prisão em 11 de abril de 1900, cumpre a pena ;

Antonio Julio de Lima, pronunciado em 26 de fevereiro de 1899, no art. 304, § 1.° foragido ;

Appolinario de tal, condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão em 26 de fevereiro de 1897, foragido ;

João Baptista Schimidt, condemnado a 1 anno de prisão em 11 de junho de 1893, foragido ;

Balbino Antonio Francisco, condemnado em 2 de setembro de 1896, a 3 mezes e 15 dias, foragido ;

Genuino de Almeida Fortes, pronunciado em 10 de setembro de 1900, no art. 303, preso ;

Manoel de Araujo Coelho de Alvarenga, pronunciado em 23 de julho de 1900, no art. 294, § 1.°, foragido ;

Francisco José Ignacio, condemnado a 8 mezes e 15 dias de prisão em 8 de agosto de 1900, cumpre a pena ;

João de tal, vulgo Carreiro, pronunciado em 20 dezembro de 1898, no art. 303, do Cod. Penal, foragido ;

Francisco Antonio de Lima, pronunciado em 25 de fevereiro de 1899, no art. 294, § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Julio de Lima, pronunciado em 26 de fevereiro de 1899, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Arthur Evaristo de Bittencourt, pronunciado no art. 221 do Cod. Penal, em 22 de dezembro de 1899, foragido ;

Francisco das Chagas Simões, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal, em 25 de maio de 1899, foragido ;

Antonio Simões, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com os 13 e 63 do mesmo Cod. em 25 de maio de 1897, foragido.

### Queluz

Candido José Ignacio, pronunciado em 13 de setembro de 1893, no art. 234, paragrapho unico, do Cod. Penal, foragido ;

João Lucio, pronunciado no art. 304, em 25 de abril de 1897, foragido ;

Isidoro José Cardoso, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o art. 63, em 2 de junho de 1898, foragido ;

João Baptista, condemnado pelo tribunal correccional, em 28 de julho de 1898, a 1 anno e 2 mezes de prisão, foragido ;

José Machado de Sousa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 31 de julho de 1900, foragido

Casemiro Neves, condemnado pelo tribunal correccional, a 8 mezes e 22 dias, em 25 de maio de 1897, foragido ;

Joaquim de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 27 de janeiro de 1894, foragido ;

José Bernardo, condemnado a 1 anno e 2 mezes de prisão em 25 de maio de 1897, está foragido ;

Ricardo, ex-escravo de Antonio Lopes de Faria, pronunciado no art. 304, em 1.° de maio de 1897, foragido ;

Herculano José dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63, em 10 de setembro de 1898, foragido ;

Maria Barbosa, pronunciada no art. 298 do Cod. Penal em 2 de março de 1892, foragida ;

João Francisco de Paula, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 7 de junho de 1897, foragido ;

Custodio de tal, pronunciado no art. 304, em 3 de janeiro de 1895, foragido ;

Faustino Francisco Moreira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 21 de junho de 1891, foragido ;

Anacleto Felicio, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 30 de agosto de 1880, foragido ;

José Cuyabano, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 26 de maio de 1898, foragido ;

José Severo de Souza, condemnado a 1 anno e 2 mezes, em 29 de julho de 1899, foragido ;

Antonio José Barbosa, pronunciado no art. 136, em 27 de agosto de 1900, foragido ;

Silvestre Theotonio, condemnado a 3 annos e 6 mezes, em 12 de março de 1896, foragido ;

Jocelino de tal, pronunciado em 30 de janeiro de 1894, no art. 304, foragido ;

Salustiano de tal e Raphael, ex-escravo do capitão Silverio, pronunciados em 12 de dezembro de 1894 no art. 294 § 1.°, foragidos ;

José Lourenço, pronunciado em 9 de março de 1898, no art. 294 § 1.°, combinado com o 63, foragido ;

Tarquinio de tal, pronunciado em 8 de junho de 1900, no art. 294 § 1.°. Está homisiado em Santo Amaro ;

José Augusto de Campos, pronunciado no art. 304, em 1.° de junho de 1898, foragido ;

Theodoro da Costa Pereira e Lino da Costa Pereira, pronunciados em 5 de novembro de 1897 no art. 304, paragrapho unico, foragidos ;

Juliano de tal, pronunciado em 25 de julho de 1891, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

José Procopio, pronunciado em 6 de outubro de 1894, no art. 304, combinado com o art. 66, § 2.°, foragido ;

Joaquim Juá, pronunciado em 17 de julho de 1900, no art. 294, foragido ;

Abeilard Antonio Armando, pronunciado em 30 de junho de 1900, no art. 136, foragido ;

José Antonio da Silva e Sizenando Pinto Cardoso, pronunciados em 17 de agosto de 1900, no art. 304, foragidos ;

Joaquim José Vieira, pronunciado em 25 de outubro de 1897, no art. 304, foragido ;

Adão, ex escravo de João Francisco de Assis, pronunciado em 14 de maio de 1895, no art. 304, foragido ;

José Luciano Queiroz, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 5 de janeiro de 1899, foragido ;

Presciliano e seu enteado Egydio, em 17 de agosto de 1900, no art. 303, foragido ;

Francisco Candido da Silva, condemnado a 1 anno e 2 mezes, em 25 de janeiro de 1889, foragido ;

Affonso José de Barros, pronunciado no art. 294, § 1.°, combinado com o 63, em 22 de novembro de 1899, foragido ;

Cesario, pronunciado em 3 de março de 1898, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Christovão Gomes, pronunciado em 27 de outubro de 1896, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Maria Thereza, pronunciada em 8 de fevereiro de 1892, no art. 304, paragrapho unico, foragida ;

Joaquim José dos Santos, pronunciado em 8 de março de 1892, no art. 356, combinado com o 358, foragido ;

Salvador Corinato, pronunciado em 8 de maio de 1891, no art. 294, § 2.°, combinado com o 63, foragido ;

Josino de tal, Fortunato de tal e Angelica, mulher deste, pronunciados em 27 de junho de 1899, no art. 205 do Cod. Criminal, foragidos ;

Francisco Baptista, pronunciado em 2 de novembro de 1890, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Ricardo de tal, pronunciado em 7 de agosto de 1895, no art. 304, foragido,

## Rio Preto

Antonio Soares Machado, pronunciado no art. 264 § 4.°, em 9 de outubro de 1858, foragido ;

Silvano Brandão, pronunciado no art. 207 do Cod. Criminal, em 8 de novembro de 1861, foragido ;

Dr. Gabriel Ploisquelk e João Francisco de Azeredo, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal, em 25 de julho de 1833, refugiado na Europa ;

Tolentino da Silva Poses, pronunciado no art. 264, § 2.° do Cod. Criminal, em 15 de setembro de 1863, foragido ;

José Pequeno, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal em 11 de outubro de 1879, condemnado a galés perpetua, evadido ;

Agostinho José do Nascimento, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 26 de fevereiro de 1873, foragido ;

Salvador, filho de Bento de Faria, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 26 de fevereiro de 1873, foragido ;

Desiderio José de Mello, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 18 de agosto de 1874, foragido ;

Manoel Gomes de Oliveira Netto, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 19 de janeiro de 1897. Consta estar na Bagagem ;

Raymundo, ex-escravo de João Gonçalves Ribeiro, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 20 de janeiro de 1897, foragido ;

Joaquim Theodoro de Souza, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 8 de agosto de 1881. Consta estar em Barbacena ;

Antonio José Pereira, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 8 de agosto de 1881, foragido :

João Miguel Jordão, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 9 de junho de 1882, foragido ;

Joaquim Thomaz de Aquino, pronunciado no art. 213 do Cod. Criminal, em 5 de janeiro de 1883, foragido no Estado do Rio ;

Saturnino de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 26 de maio de 1886, foragido ;

João Ignacio, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 24 de maio de 1886, foragido ;

Silvano, irmão de Vicente Cornichiaro, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 7 de outubro de 1886, foragido ;

Antonio de tal Reis, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 3 de fevereiro de 1898, foragido ;

Marciano Leite Ribeiro, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 10 de março de 1888, foragido ;

Joaquim Silva, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 1.° de agosto de 1887, foragido ;

José Ignacio de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 31 de julho de 1888, foragido ;

Agostinha, pronunciada no art. 193 do Cod. Criminal em 27 de maio de 1889, foragida na Capital Federal em casa do dr. Moura Brazil (art. 193 do Cod. Criminal) ;

Gil Henrique de Souza, Leonel Luiz da Silva e João Aleixo, pronunciados no art. 257 do Cod. Criminal, em 31 de maio de 1889, foragidos ;

Sergio de tal, condemnado a 7 mezes e 15 dias de prisão e evadido em 13 de junho de 1892 ;

Manoel Teixeira Ramos, pronunciado no art 356 do Cod. Penal, em 30 de maio de 1891, foragido ;

Manoel Capitão, pronunciado no art. 285, § 2.° do Cod. Peanal, em 4 de outubro de 1893, foragido ;

Theodoro de tal, condemnado a um anno e dois mezes de prisão, em 21 de setembro de 1895, foragido ;

Josué Ribeiro de Souza, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, em 12 de março de 1896, foragido ;

Marcellino Marçal, pronunciado, em 2 de janeiro de 1897, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido ,

Jacob de tal, Arminda de tal, Mathilde Esperança da Conceição e Celestina de tal, pronunciados no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 15 de maio de 1897 foragidos ;

Francisco Pedro de Almeida, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 15 de maio de 1897, foragido;

Antonio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 23 de fevereiro de 1900, foragido;

Francisco de Barros, pronunciado no art. 303, em 2 de abril de 1900, foragido na fazenda de Santa Justa, Valença (Estado do Rio), districto do Rio Bonito;

Randolpho Lopes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 19 de outubro de 1900, foragido na cidade de Valença, Estado do Rio;

José Felippe de Souza (vulgo Quindinho), pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 19 de outubro de 1900, foragido;

João Raymundo Nascimento, pronunciado em 9 de janeiro de 1899, no art. 294, § 1.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, foragido;

Antonio José do Nascimento (vulgo Antonio Seraphim) pronunciado em 12 de agosto de 1899, no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido;

José Manoel de Oliveira, pronunciado em 7 de maio de 1900, nos arts. 135, 303 e 377 do Cod. Penal em conformidade com o 63, § 3.° do Cod. Penal, foragido;

Antonio Ferreira Neves e Manoel Ferreira Neves pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 26 de setembro de 1900, foragidos;

João Leandro Almeida, pronunciado no art. 193, combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;

José Gomes de Souza, pronunciado no art. 193, combinado com o 34, foragido;

**Rio Branco**

Francisco Romualdo da Silva, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;

Antonio Martins Cordeiro, pronunciado no art. 192, combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;

José Francisco Cordeiro, pronunciado no art. 192, combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;

Pedro Corrêa, pronunciado no art 192 do Cod. Criminal, combinado com o 34, foragido;

Antonio José Fernandes Villa Real, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, combinado com o 34, foragido;

Francisco Lopes Heleno, pronunciado no art. 264, § 4.° do Cod. Criminal. Crime prescripto,

Francisco de Azeredo Coutinho, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Luiz Nogueira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

João de Oliveira, pronunciado no art. 193, combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;

João da Costa Gama, pronunciado no art. 271 do Cod. Criminal, foragido;

Roberto de tal, pronunciado no art. 271 do Cod. Criminal, foragido;

Victal José de Sant'Anna, pronunciado no art. 271 do Cod. Criminal, foragido;

Joaquim Fortunato de Almeida, pronunciado no art. 271 do Cod. Criminal, foragido;

João da Gama Filho, pronunciado no art. 271 do Cod. Criminal, foragido;

Americo de tal e Luciano de tal, pronunciados no art. 271 do Cod. Criminal, foragidos;

Manoel Elyseo, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, combinado com o o art. 34 do mesmo Cod., foragido;

Antonio José Luiz, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Penal, foragido;

Genuino Germano José da Silva, pronunciado no art. 193, combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;

Pedro da Cunha Lopes, pronunciado no art. 269. 1.ª parte do art. 270 do Cod. Criminal, foragido;

Raymundo de tal, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;
Moysés Bernabé dos Santos, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;
Antonio Bernabé dos Santos, pronunciado no art. 205, combinado com o 35 do Cod. Criminal, foragido;
João dos Santos (vulgo Amendoim), pronunciado no art. 205, combinado com o 35 do Cod. Criminal, foragido;
Manoel da Veiga Barbudo, pronunciado no art. 269 combinado com o 270 do Cod. Criminal, foragido;
Joaquim Izabel, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;
Vicente José do Espririto Santo e Joaquim Benedicto Ferreira, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, foragidos;
José Lopes Candido, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;
Antonio Pernambuco, pronunciado no art. 1.º da lei de 10 de junho de 1835, foragido;
Custodio Barroso Pinto, pronunciado no art. 221 do Cod. Criminal, foragido;
Custodio Barroso Pinto, pronunciado no art. 199, 2.ª parte do Cod. Criminal, foragido;
Vicente Scocoza, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal, foragido;
Manoel Dias, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;
Pedro Alves Gabriel (vulgo Pedro Miquelino) pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;
Porphyrio José Ferreira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Porphyrio José Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;
José Venancio de tal, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido;
João Soares de Freitas, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Jeronyme José de Freitas, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, combinado com os os 13 e 63, foragido;
João José de tal, pronunciado no art. 294, a 1.º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;
João Diogenes Junior, pronunciado no art. 268 combinado com o 263 do Cod. Penal, foragido;
José Rodrigues de Souza, pronunciado no art. 356, combinado com o 359, § 1.º do Cod. Penal, foragido;
José Ramos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;
Francisco Pereira (alcunhado Gassiano) pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;
Joaquim José Duarte, pronunciado no art. 303, foragido;
Manoel José de Meira (vulgo Neco), pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido;
João Teixeira, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal foragido;
Antonio José Ramos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;
Antonio Sebastião, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
José Quintas, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;
Juvenal José de Siqueira, Joaquim Cyrillo e Fulão Silva, pronunciados no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragidos;
José Justino, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido;
Antonio Hypolito, pronuncido no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Justiniano de tal, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os 13 e 63, foragido;
Miguel Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido;
Cicero de Avila Garcez, pronunciado no art. 305, do Cod. Penal, foragido;
Custodio Leandro dos Santos, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, foragido, (consta ter fallecido);

Adeodato Baptista, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Balduino Malaquias dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

Antonio Augusto da Silva, pronunciado no art. 333 do Cod. Penal, foragido ;

João Maria, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, preso ;

Cassiano de Paula Freitas, pronunciado nos arts. 266, § 1.° combinado com o 272 e 273, n. 2 do Cod. Penal, preso;

João Ferreira dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, preso ;

João Theodoro, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

João Baptista da Rocha, Nestor Rangel, Augusto de tal, pronunciados nos arts. 356 e 358, do Cod. Penal, foragidos ;

José da Costa Neves, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, preso, condemnado, appellou ;

Antonio Gomes de Sousa, pronunciado no art. 331, n. 4.° § 1.° do Cod. Penal, preso, condemnado. Appellou ;

Leandro José da Silva, pronunciado no art. 331, n. 4, § 1.° do Cod. Penal, preso, condemnado, appellou ;

Nicolau Braz, pronunciado no art. 331, n. 4, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Vicente Emygdio Pereira da Silva, pronunciado no art. 331, n. 4, § 1.° combinado com o § 3.° do Cod. Penal, preso ;

Ignacio Francisco Alves Azevedo, pronunciado no art. 356, combinado com o 358, 13 e 63 do Cod. Penal, condemnado, preso ;

Antonio Machado da Rocha e Abeilard Augusto de Sousa, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, afiançados ;

Martinho Ferreira Alves, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal, preso ;

Manoel Raymundo Butua, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Germano Antonio Cordeiro, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal, foragido ;

João Vieira da Costa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Luiz Avelino do Nascimento, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, preso ;

Domingos Philomeno, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Pedro Alves Gabriel, João Euzebio de Moraes, Manoel Pereira Junior, Sebastião de Arruda Cruz, João Bravo e Leopoldo Alves Leão, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

João de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

José Pedro e Francisco de Sousa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, condemnados á revelia, foragidos ;

José Pedro e Francisco de Sousa, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, condemnados á revelia, foragidos ;

Galdino Soares de Sousa Lima, Theophilo Soares de Sousa Lima, José Raymundo, Antonio Severino, José Cardoso (vulgo Perna de Pau) e Olyntho Brandão, pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragidos ;

Olyntho Brandão (cinco vezes), pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

João André Pereira (duas vezes), pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Pereira da Silva, Geraldo Antonio de Vasconcellos, João Evangelista da Cunha e José Manoel da Cunha, presos e condemnados nas penas do art. 303 do Cod. Penal, appellaram ;

Custodio de Oliveira, pronunciado no art. 2.° da lei 141, de 20 de julho de 1895, preso ;

Antonio Severino de Mello, pronunciado no art. 2.° da lei n. 141, de 5 de Julho de 1895, preso;

Antonio Januario dos Reis e pronunciado no art. 330, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Adão Jacyntho de Moura, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Emygdio Fernandes dos Santos Eduardo de tal, pronunciados art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragido ;

Alvaro Gonçalves de Figueiredo e João Barreto de Araujo, pronunciados no art. 132 do Cod. Penal, praças de Policia, foragidos ;

Cassiano Mendes Peixoto, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Paulino de tal, pronunciado no art. 356, combinado com o 359 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

José Floriano de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, foragido ;

Raymundo Sanches, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, combinado com o 13 e 63 do mesmo Cod., foragido ;

Benjamin Francisco da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal e 18 § 4.° do mesmo Cod., condemnado. Evadiu-se da prisão.

**Rio Pardo**

Rosendo Antonio Calado, pronunciado em 24 de março de 1885, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Camillo de tal, pronunciado em 24 de maio de 1885, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Verissimo Ignacio Pereira, sua mulher Helena e Manoel de tal (seu filho), pronunciados em 14 de junho de 1882, foragidos ;

Antonio Bernardino de Sá, pronunciado em 7 de maio de 1885 no art. 193, do Cod. Criminal, foragido ;

Delphino (vindouro), pronunciado em 26 de maio de 1985 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Silvino Martins de Mello, pronunciado em 5 de junho de 1885, no art. 193, do Cod. Criminal foragido ;

Maria de Moraes, pronunciado em 6 de maio de 1885 no art. 192 do Cod. Criminal, foragido ;

Clemente (vulgo Mão Suja), pronunciado em 5 de janeiro de 1885 no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Herculano José da Rocha, João José Soares e Antonio Casemiro Gonçalves, pronunciados nos arts. 192 do Cod. Criminal, em 31 de maio de 1886, foragido ;

Auto, filho de Domingos Sousa e Izidoro de tal, pronunciados em 19 de março de 1887, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Antonio (vulgo Guisado) pronunciado em 2 de julho de 1883 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Isidoro José de Sousa, pronunciado em 8 de agosto de 1884 no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Clemente Romão de Oliveira, pronunciado em 20 de junho de 1885 no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Reginaldo Dias Rego, pronunciado em 10 de abril de 1879, no art. 195 do Cod. Criminal, foragido ;

Jeronymo José Pinto Collares, pronunciado em 19 outubro de 1887, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Francisco Gonçalves da Silva, pronunciado em 9 de abril de 1889, no art. 205, foragido ;

Tertuliano Avelino da Rocha, Clemente Ribeiro dos Santos e Angelo Fernandes de Mattos, pronunciados em 12 de novembro de 1889 no art. 193 do Cod. Criminal, foragidos ;

Pedro Augusto Quarenta, pronunciado em 27 de maio de 1889, no art. 257 do Cod. Criminal, foragido ;

André Rodrigues da Rocha, pronunciado em 23 de maio de 1889, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Geraldo Alves Pereira, pronunciado em 12 de março de 1890, no art. 206 do Cod. Penal, foragido ;

Benedicto do Nascimento, pronunciado em 12 de março de 1890, no art. 206 do Cod. Penal, foragido ;

Victorio de tal, pronunciado no art. 206 do Cod. Criminal, em 12 de março de 1890, foragido;
Firmino José de Almeida, pronunciado em 27 de abril de 1880, no art. 205 do Cod. Penal, foragido;
Tertuliano José da Rocha, pronunciado em 3 de setembro de 1890 no art. 204 do Cod. Penal, foragido;
José Passiano, pronunciado, no art. 193 do Cod. Criminal, em 27 de fevereiro de 1891, foragido;
Ricardo Rodrigues Manoel Moço, Francisco, filho de Joanna, e João Baptista, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal, em 27 de fevereiro de 1891, foragidos;
Manoel Clemente Barrado, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 23 de abril de 1891, foragido;
Braz Antonio Vinella, pronunciado em 7 de julho de 1890, ne art. 193 do God. Criminal, foragido;
Domingos de tal, pronunciado em 19 de junho de 1890, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;
João Manoel da Silveira, pronunciado em 28 de julho de 1898, no art. 295 § 1.° do Cod. Penal, foragido;
Manoel França, pronunciado em 11 de junho de 1892, no art. 295 do Cod. Penal, foragido;
Domingos Lendini, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 4 de novembro de 1889, foragido;
Dioratico Pereira de Sousa, pronunciado em 28 de junho de 1891, no art. 295 § 1.° do Cod. Penal, foragido;
Zeferino de tal, pronunciado em 16 de janeiro de 1893, no art. 294 § 1.°, foragido;
Manoel Neblina, pronunciado em 15 de fevereiro de 1893, no art. 294 do Coh. Penal, foragido;
Sebastião Bispo dos Santos, pronunciado em 18 de dezembro de 1894, no art. 204 e 63 do Cod. Penal, foragido;
Roberto José dos Santos, pronunciado em 28 de fevereiro de 1895, no art. 294 § 2.° e 64 do Cod. Penal, foragido;
Horacio José dos Santos e Sabino Alves de Sousa, pronunciados em 28 de fevereiro de 1885, no art. 294 § 2.° e 64 do Cod. Penal, foragido;
Leandro Antonio Getulio, pronunciado em 28 de março de 1897, no art. 329 do Cod. Penal, foragido;
Balbino Avelino da Silva, pronunciado em 20 de julho de 1895, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;
Manoel Tanco, pronunciado em 29 de março de 1897, no art. 171 da L. M.al, foragido;
Firmino José de Almeida, pronunciado em 13 de janeiro de 1897, no art. 294 § 1.°, foragido;
Joaquim Crioulo, pronunciado em 13 de janeiro de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;
Francisco José Pereira e Florencio Bezerro, pronunciados no art. 294 § 2.° em 10 de abril de 1897, foragidos;
Herculino Ursino dos Santos, pronunciado em 2 de setembro de 1868, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Antonio de Paula Caroba, João de Paula Caróba e Joaquim Muladino, pronunciados em 5 de setembro de 1898, no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, foragidos;
Rosendo José dos Santos, condemnado a 7 annos de prisão em 7 de junho de 1900. cumpre;
Balbino Firmino da Silva, pronunciado em 31 de julho de 1895, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;
Joaquim Bahia, Francisco, seu genro, e Euperio, seu filho, pronunciados em 12 de novembro de 1897, no art. 304 do Cod. Penal, foragidos;
José de Monica, pronunciado em 23 de dezembro de 1899 no art. 294 do Cod. Penal, foragido;
João Lopes, Manoel Cardoso, Innocencio de tal e Henrique, genro deste, pronunciados em 18 de janeiro de 1900 no art. 304, foragidos;
Carlos José de Almeida, pronunciado em 20 de setembro de 1898, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

José Mendes Teixeira, condemnado a 7 annos de prisão, em 18 de junho de 1900, cumpre ;
Manoel Silvano da Silva, pronunciado em 7 de novembro de 1898, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
Claudino José dos Santos, pronunciado nos arts. 304 e 363, em 29 de novembro de 1898, evadido ;
Claudino Rodrigues Dantas, Belarmino de tal e Marcolino de tal, pronunciados em 26 de agosto de 1899, no art. 294 e 63, foragidos ;
Silverio Antonio de Mello, pronunciado em 10 de novembro de 1900, no art. 304., preso;
Veraldino José da Silva, condemnado a 16 annos de prisão, preso, appellou ;
Hygino José da Silveira, pronunciado no art. 330 § 4.° do Cod. Penal, em 22 de novembro de 1900, foragido ;
José Justino Nery, pronunciado em 23 de julho de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
José dos Santos, pronunciado em 2 de fevereiro de 1898, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;
João (vulgo Pombambi), pronunciado em 2 de fevereiro de 1898, nos arts. 294 e 63 do Cod. Penal, foragido.

### Santo Antonio do Monte

Antonio Pereira de Vasconcellos Junior, pronunciado em 23 de outubro de 1896, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido ;
Antonio Teixeira Pinto, pronunciado em 3 de março de 1894, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
Antonio Lopes Pereira, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal, em 27 de setembro de 1879, foragido ;
Antonio Martins, pronunciado em 17 de abril de 1899 no art. 192 do Cod. Criminal, foragido ;
Cesario da Costa Ferreira, pronunciado em 31 de março de 1893, no art. 256 do Cod. Penal, foragido ;
Candido Martins da Costa, pronunciado em 2 de novembro de 1900, no art. 294 § 1.° do Cod. Criminal, foragido ;
Delfino Antonio de Sousa, pronunciado em 30 de dezembro de 1893 no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
Eloy José Tavares, pronunciado em 3 de novembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;
Francisco Lopes do Nascimento, pronunciado em 19 de dezembro de 1889, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
Francisco Antonio de Sousa (Caboclo), pronunciado em 19 de março de 1897, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido ;
Francisco Rosa da Silva, pronunciado em 8 de setembro de 1898 no art. 294 § 1.°, preso ;
Gabriel Augusto de Sousa, pronunciado em 13 de agosto de 1891, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;
Herculano de tal, pronunciado em 29 de setembro de 1888, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;
José Antonio Furtado, pronunciado em 29 de setembro de 1879, no art. 193 do Cod. Criminal, foragid os
João Candido Martin, pornunciado em 2 de novembro de 1900, no art. 294 § 1.°, foragido ;
João Teixeira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 13 de agosto de 1899, foragido ;
José Lucas de Oliveira, pronunciado em 16 de outubro de 1900, no art. 330 § 1.° Condemnado em 28 de dezembro de 1900, foragido ;
Jacintho Lopes Cançado, pronciado em 12 de outubro de 1899, no art. 294 § 1.°, foragido ;
João Severino Rufo, pronunciado em 18 de dezembro de 1891, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido ;
Jacintho Pinto da Silva, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 18 dedeze mbro de 1891, foragido ;

José Pereira da Silva Maximo, pronunciado em 30 de abril de 1883, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido;

Jacob Pinto da Silva, pronunciado em 7 de dezembro de 1876, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

José Pires de Camargos, pronunciado em 6 de dezembro de 1883, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Jacintho Pereira da Fonseca (vulgo Peão), pronunciado em 24 de agosto de 1880, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

João Rodrigues Manso, pronunciado no art. 294 § 2.º, em 20 de julho de 1893, foragido;

João Candido Borges, pronunciado em 19 de março de 1898, no art. 305 do Cod. Penal, foragido;

José Alves, pronunciado em 30 de julho de 1898, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

José Leonardo de Azevedo, pronunciado em 30 de janeiro de 1901 no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido;

João Antonio, pronunciado em 20 de abril de 1887, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

José Lucas de Oliveira, pronunciado em 22 de outubro de 1900, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

João da Silva Bueno, pronunciado em 2 de abril de 1891, no art. 294 § 2.º, foragido;

Jeronymo de tal, pronunciado em 24 de fevereiro de 1894, no art. 268 e 263, foragido;

Leopoldino Dias Campos, pronunciado em 19 de maio de 1899, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Lucas Dias de Oliveira, pronunciado em 30 de janeiro de 1901, no art. 294 § 2.º, foragido;

Manoel Joaquim Pinheiro, pronunciado em 21 de setembro de 1891, no art. 294 § 2.º, foragido;

Necesio Vieira dos Santos, pronunciado em 3 de dezembro de 1894, no art. 294 § 1.º, foragido;

Rogerio de Sousa Aguiar Filho, pronunciado em 4 de setembro de 1899, no art. 294 § 1.º, foragido;

Ricardo Correia, pronunciado em 18 de junho de 1885, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Rogerio Alves Lima, pronunciado em 14 de junho de 1896, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

Silvestre Borges Cantanil, pronunciado em 14 de novembro de 1900 no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Secundino de tal, pronunciado em 3 de fevereiro de 1882, no art. 192 do Cod. Criminal, foragido;

Vicente Cabral de Mello, pronunciado em 17 de janeiro de 1901, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Zacharias Dias de Oliveira, pronunciado em 22 de outubro de 1900, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Antonio Simão de Oliveira, pronunciado em 8 de dezembro de 1900, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Antonio Rogerio de Sousa, pronunciado em 22 de outubro de 1900, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Antonio Pacifico Vieira, pronunciado em 3 de setembro de 1899, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Carolino Thiago de Sousa, pronunciado em 3 de setembro de 1894, no art. 294 § 1.º, foragido;

Elydio José de Azeredo, pronunciado em 30 de janeiro de 1901, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido;

José Rogerio Sousa Aguiar, pronunciado em 4 de setembro de 1899, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Modesto Borges Cantanil, pronunciado em 14 de novembro de 1900, no art. 303 do Cod. Penal, foragido.

## S. João d'El-Rey

José Justino de Moraes, condemnado em 10 de junho de 1891, nas penas do art. 294, a 29 annos e 3 mezes. Cumpre a pena na cadeia desta cidade;

Felix Peão, condemnado em 7 de junho de 1895, a 19 annos e 3 mezes de prisão. Cumpre na cadeia de Lavras;

Antonio Gomes de Siqueira, condemnado em 5 de setembro de 1895, a 6 annos, 2 mezes, 25 dias e 6 horas. Cumpre na cadeia de Marianna;

Aleixo Ribeiro dos Reis, condemnado em 2 de março de 1899, a 3 annos e 4 mezes. Cumpre na cadeia desta cidade;

Estevam Olympio da Silva, condemnado em 14 de março de 1900, a 2 annos e 15 dias. Cumpre na cadeia desta cidade;

Gustavo Antonio de Rezende, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal, em 25 de julho de 1893, foragido;

José Esteves dos Reis, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com o 13 do Cod. Penal, em 8 de fevereiro de 1894, foragido;

Candido José Machado, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com o 13, foragido;

Jeronymo de tal, ex-cabo de esquadra do 28.° batalhão do exercito, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com os 13 e 304 do Cod. Penal, em 12 de setembro de 1899, foragido.

## S. Gonçalo de Sapucahy

Mauricio Paulo, pronunciado no art. 294, preso, requereu adiamento do julgamento;

Joaquim da Fonseca, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

Francisco Corrêa, condemnado no grau maximo do art. 303. Cumpre a pena imposta;

Emygdio Marquês, condemnado no grau maximo do art. 294 do Cod. Penal. Appellou da decisão do jury;

Damaso José Ramos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

José Mathias da Cunha, José Chave e José Mariano, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, estão foragidos;

Manoel Baptista, vae a 2.° julgamento. Aguarda-o preso;

Antonio Delphino. Cumpre sentença;

José Paulo de Sá, em recurso de appellação;

Prudenciano C. do Nascimento, em recurso de appellação;

José Cardoso, está cumprindo sentença;

Delphino Rodrigues, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;

José Deolindo, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal;

Simeão de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal;

João Baptista dos Santos, pronunciado no art. 124 do Cod. Penal;

Joaquim Roque, pronunciado no art. 124 do Cod. Penal;

Evaristo Gonçalves, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal;

Marcolino de tal, denunciado no art. 304 do Cod. Penal;

Baldoino de tal, denunciado no art. 304 do Cod. Penal.

## Salinas

José Pedro Pereira, pronunciado no art. 179 do Cod. Criminal, em 7 de agosto de 1875, foragido;

José Francisco dos Santos, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 18 de abril de 1884, foragido;

José Pinto da Cruz e Trajano da Cruz, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal, foragidos;

Candido Pereira, pronunciado no art. 205 do Cod. Criminal, em 18 de setembro de 1889, foragido;

Hilario da Costa Mendes, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, combinado com o 34, em 15 de outubro de 1890, foragido;

Joaquim Barbosa de Aguiar, Francisco Barbosa de Aguiar e Manoel Barbosa de Aguiar, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragidos;

José Veado, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal, em 9 de julho de 1891, foragido;

Manoel (vulgo Grossinho), pronunciado no art. 294 § 1.° e 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 20 de agosto de 1892, foragido;

Barbara de tal, pronunciada no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 8 de março de 1883, foragido;

Theophilo de tal, pronunciado no art., 294 § 1.° do Cod. Penal, em 13 de novembro de 1893, foragido;

Firma Pereira de Sousa, pronunciada no art. 304 paragrapho unico, em 14 de abril de 1894, foragida;

Salviano Pereira Canhoto, pronunciado no art. 294, em 1 de maio de 1894, foragido;

Francisco Xavier do Nascimento, pronunciado em 19 de maio de 1894, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido;

Luiz Nery Rocha e Norberto Camillo da Silva, pronunciados no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, combinado com o 63, em 19 de julho de 1894, foragido;

Victorio de Sousa Porto, pronunciado em 30 de julho de 1894, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragido;

Felippe de tal, filho de Manoel de tal, pronunciado no art. 267, em 21 de dezembro de 1894, foragido;

Miguel de tal, pronunciado no art. 294 paragrapho unico do Cod. Penal, em 31 de dezembro de 1894, foragido;

Angelo Cabral, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, combinado com o 63, em 31 de dezembro de 1894, foragido;

Maximiano Gomes Teixeira, pranunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 21 de fevereiro de 1895, foragido;

Martiniano Francisco do Amaral, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com o 63 do Cod. Penal, foragido;

Salviano José dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.°, em 15 de maio de 1895, foragido;

Juvenato Alves Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 15 de maio de 1895, foragido;

Norberto Dias (vulgo Nico), José de tal e Belarmino de tal, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal e os dous primeiros réos ainda mais no art. 294, combinado com o 13, em 11 de setembro de 1896, foragidos;

Manoel Nery da Silva (vulgo Vaqueiro), pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 14 de novembro de 1895, foragido;

Bento Pereira Franco, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 15 de maio de 1895, foragido;

José Barbosa, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 28 de janeiro de 1896, foragido;

José Francelino da Costa (vulgo Ferreiro) pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com o 13, em 10 de fevereiro de 1896, foragido;

Casemiro Peixoto e Benedicto de tal, pronunciados no art. 356, combinado com o 357 do Cod. Penal, em 5 de maio de 1896, foragidos;

Honorio Rodrigues Alves e Bibiano de tal, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal, em 5 de maio de 1896, foragidos;

Alexandre Pereira Lima, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 8 de maio de 1896, foragido;

Leandro de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 29 de novembro de 1895, foragido;

João Pereira da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 22 de setembro de 1896, foragido;

Camillo de tal, filho de Timotheo, Theodoro Nery, Bernardino Pereira dos Santos e Ignacio de tal, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 28 de dezembro de 1896, foragidos;

Anselmo de Ignacio Massena, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com o 13 do Cod. Penal, em 18 de março de 1897, foragido;

Izidro, Silvano, Gabriel e Francisco de tal, pronunciados no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 12 de abril de 1897, foragidos;

José Cyrinêo da Costa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 20 de abril de 1897, foragido;

Vicente Elias de Paula e Polycarpo de tal, pronunciados nos arts. 294 § 2.°, 303 e 304 do Cod. Penal, em 26 de maio de 1897, foragidos;

Clemente Alves, pronunciado nos arts. 303 e 304 do Cod. Penal, em 14 de outubro de 1897, foragido;

Antonio Ferreira Guimarães, pronunciado no art. 294 § 2°. do Cod. Penal, em 29 de outubro de 1897, foragido;

Daniel de tal, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 28 de dezembro de 1896, foragido;

Joaquim Ignacio da Costa (vulgo Joaquim Mulato), pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 29 de novembro de 1897, foragido;

Silverio de tal (vulgo Silverão), pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 10 de dezembro de 1897, foragido;

Antonio Paulino, pronunciado no art. 207 do Cod. Penal, em 14 de janeiro de 1898, foragido;

Joaquim de tal, José de tal (vulgo Clavinoteiro) e Lourenço Rodrigues de Moraes, pronunciados nos arts. 304 e 21 § 1.° do Cod. Penal, em 16 de janeiro de 1898, foragidos;

José Lucas Cardoso, seu filho Manoel de tal, Sant'Anna, genro de José Lucas, Valerio Ramos, João de tal, (vulgo Vaqueiro) e João de tal (vulgo Grosso), pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 4 de março de 1898, foragidos;

Francisco Barbosa Dias, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 9 de março de 1898, foragido;

Germano da Costa Villa-Real e Lino da Costa Villa-Real, pronunciados no art. 294 § 2.°, combinado com o 13 do Cod. Penal, em 28 de março de 1898, foragidos;

Jonathas Alves de Sousa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 19 de setembro de 1898, foragido;

Pedro José Baptista e Juvencio Baptista, pronunciados nos arts. 294 § 1.° do Cod. Penal, e 303 do mesmo Cod., em 21 de outubro de 1898, foragidos;

Felismino de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 15 de fevereiro de 1898, foragido;

Clemente de tal, pronunciado no art. 205 do Cod. Penal, em 4 de março de 1889, foragido;

Altina de tal, pronunciada no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 20 de abril de 1899, foragida;

Joaquim de tal, (vulgo Joaquimzeiro), André de tal, Manoel de tal (vulgo Rato), Piango de tal, Pio de tal, Liborio de tal, e seu filho Delfino, Simeão de tal, Therencio de tal, Modesto de tal, Dudú, filho de João Villa, Jorge de tal filho de Antonio Patricio, e Satyro de tal, filho de Porfiria, todos pronunciados no art. 330 § 4.° do Cod. Penal, em 19 de outubro de 1899, foragidos;

Damião Fernandes Pessoa, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com o art. 13 do Cod. Penal, em 31 de outubro de 1899, foragido;

Antonio Baptista se Oliveira, pronunciado no art. 267 do Cod. Penal, em 3lo de outubro de 1899, foragido;

José Santiago (vulgo professor), pronunciado no art. 294 § 2.°, combinad, com o 13 do Cod. Penal, em 30 de novembro de 1899, foragido;

Manoel Rozendo e Ambrosio José dos Santos, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, em 6 de dezembro de 1899, foragidos;

Anna de tal, mulher de Manoel de tal, Augusto de tal, genro de Paulino Barbosa, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, em 19 de fevereiro de 1900, foragidos;

José de Almeida Freire, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, em 19 de fevereiro de 1900, foragido;

Clemente de tal (vulgo Gralha), e Julião de tal, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, em 19 de fevereiro de 1900, foragidos;

Norberto Evangelista de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 20 de abril de 1900, preso;

Manoel Luiz de Aguillar, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o 13, em 20 de junho de 1900, preso;

Domingos Alves e João Reis, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 22 de junho de 1900, foragidos;

Adão Barbosa e Domingos de tal (vulgo Florsinha), pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, em 14 de dezembro de 1900, foragidos;

Domingos Marcellino, Justino Cardoso, João Barbosa Lima, João da Cruz, Josué Candido da Silva, Redusina Barbosa Lima, Jorge de tal (vulgo Pequeno), Bellarmino de tal e José de tal, filho de Euphrosina de tal. Todos pronunciados nas penas do art. 294 §§ 1.· e 2.·, combinados com o 13 do Cod. Penal, em 14 de novembro de 1900, foragidos ;

Damião de tal, filho de José Mendes, pronunciado no art. 192 da Cod. Criminal, em 28 de novembro de 1890, foragido.

## S. João Nepomuceno

Januario Furtado, pronunciado a 4 de julho de 1900, homicidio, foragido ;

Adão Seraphim, pronunciado a 13 de abril de 1893, morte, foragido ;

Sudario Anastacio de Sousa, Ermelindo Gomes e Cesario Dutra, pronunciados em 6 de maio de 1897, morte, foragidos ;

Amancio de tal, pronunciado em 26 de outubro de 1895, morte, foragido ;

Mancel Amorim, pronunciado em 21 de setembro de 1894, ferimentos, foragido ;

Manoel Benedicto, pronunciado em 23 de fevereiro de 1893, ferimentos, foragido ,

Polydoro de tal, pronunciado em 13 de junho de 1894, morte, foragido ;

José de tal, pronunciado em 21 de maio de 1897, ferimentos, foragido ;

Moysés Dyonisio Sinhá, pronunciado em 2 de maio de 1897, morte, foragido ;

Manoel Benedicto e Benedicto, ex-escravo de Candido Ladeira, pronunciados em 14 de setembro de 1897, morte, foragidos ;

Eduardo Benedicto, pronunciado em 7 de dezembro de 1806 (ferimentos), foragido ;

Elias Bernardino Dutra, em 18 de novembro de 1898 (morte), foragido ;

Antonio Velho, pronunciado em 15 de de março de 1895 (estupro), foragido;

José Justiniano da Silva, Florisbello de tal e Theophilo Rodrigues, pronunciados em 8 de dezembro de 1897 (ferimentos), foragidos ;

Candido de tal, (vulgo Candinho), pronnnciado em 11 de outubro de 1894 (morte), foragidos ;

Cassiano Ribeiro, pronunciado em 9 de fevereiro de 1898 (ferimento), foragido ;

Modesto de tal, pronunciado em 30 de outubro de 1896 (morte), foragido.

João Moreira da Silva, João Herculano de Sousa Lima e Francisco Moreira, pronunciados em 5 de abril de 1897 (morte) foragidos ;

José da Silva Carneiro, pronunciado em 10 de outubro de 1898 (ferimentos), foragido ;

Joanna Maria de Jesus e Benedicto de tal, pronunciados em 28 de fevereiro de 1900 (ferimentos), foragidos ;

Furtado Teixeira Coelho, pronunciado em 23 de fevereiro de 1888 (morte), foragido ;

Wenceslau de tal, pronunciado em 16 de fevereiro de 1900 (ferimentos), foragido ;

Joaquim de tal, (vulgo Perigoso), pronunciado em 25 de junho de 1891 (morte), foragido ;

José Alves Maciel, pronunciado em 18 de fevereiro de 1898 (ferimentos) ;

Jeronymo de tal, pronunciado em 7 de março de 1891 (ferimentos, foragido ;

Antonio Basilio, pronunciado em 17 de setembro de 1883 (morte), foragido ;

Rosa Anna de Mello e Antonia Anna de Mello, pronunciados em 24 de setembro de 1897 (ferimentos), foragidos ;

José Ramos e Eduardo de tal, pronunciados em 18 de dezembro de 1883, (morte), foragido ;

André Simeon Reybau, pronunciado em 17 de outubro de 1895 (furto), foragido ;

Manoel de Castro e José de Castro, pronunciado em 2 de setembro de 1894 (morte), foragido ;

Angelo Raphael Sicar, pronunciado em 23 de março de 1895 (tentativa de (morte), foragido ;

Vigilato Roberto Ferreira, pronunciado em 21 de janeiro de 1901, (ferimentos), foragido ;

José Joaquim de Mesquita, pronunciado em 27 de janeiro de 1901 (ferimentos), preso em flagrante ;

Marcolino Dias da Silva, pronunciado em 6 de fevereiro de 1901 (tentativa de morte), foragido;

Gustavo Rodrigues Teixeira e Antonio Rodrigues da Costa, condemnados em 8 de março de 1901, a 8 mezes de prisão. Afiançados ;

Antonio Francisco da Costa, pronunciado em 6 de fevereiro de 1901 (ferimentos), foragido ;

José Alexandre de Oliveira, pronunciado em 7 de fevereiro de 1901 (ferimentos), foragido ;

Custodio Marques de Oliveira, absolvido ;

Manoel Domingues das Neves, pronunciado em 19 de junho de 1899 (ferimento e morte), foragido ;

Amancio da Silva Mendonça, Benedicto Pinto, Felicissimo dos Santos Eulalio e Henrique Xavier de Araujo, pronunciados em 19 de julho de 1899 (ferimentos e mortes), foragidos ;

Honorio de tal, pronunciado em 1.º de fevereiro de 1901 (ferimentos), foragido ;

Francisco Rosa Flores, pronunciado em tentativa de morte, foragido ;

Sebastião José de Faria e Antonio Joaquim de Faria, pronunciados em crimes de tentativa de morte, foragidos ;

Joaquim Manoel dos Passos e Sergio de Oliveira (ferimentos), foragidos ;

Isaias de tal (vulgo Major), pronunciado em 16 de fevereiro de 1901 (ferimentos), foragidos ;

Cassiano Nogueira, pronunciado em 19 de fevereiro de 1901 (furto), foragido ;

Luiz Antonio de Oliveira e José Antonio R. de Sousa, pronunciado em 19 de agosto de 1898 (roubo), condemnados a 9 annos e 4 mezes. Cumprem ;

Joaquim Teixeira Sobrinho, condemnado a 8 mezes de prisão simples, em 5 de março de 1901, preso ;

Julião de tal, pronunciado em 2 de maio de 1898 (ferimento), foragido ;

Victoriano Ribeiro Soares, pronunciado em 1.º de outubro de 1890 (tentativa de morte), foragido ;

João Lourenço Pires e Lourival, vulgo Loures, pronunciados em 17 de fevereiro de 1894 (extorções), foragidos ;

Joaquim Matta, pronunciado em 28 de janeiro de 1898, em crime de morte, foragido ;

Sebastião de tal, pronunciado em 15 de dezembro de 1884 (ferimentos) foragido ;

Albino Gonçalves Castro e José Barbosa Castro, em 1.º de fevereiro de 1893 (ferimentos), foragidos ;

Izidoro de tal, pronunciado em 18 de agosto de 1897 (ferimentos), foragido ;

Manoel Raymundo de Oliveira, pronunciado em 26 de fevereiro de 1886, (ferimentos), foragido ;

Porphirio e Sabino, ex-aggregados do destacamento e Bernardino e Francisco, praças de Policia, pronunciados em 8 de julho de 1893, ferimentos;

Manoel Joaquim de Vargas, pronunciado em 5 de maio de 1893 (ferimentos), foragido ;

Thomè de tal, pronunciado em 17 de dezembro de 1894 (morte), foragido ;

Luiz Mezine, pronunciado em 13 de maio de 1894 (morte), foragido ;

José Vicente, pronunciado em 23 de novembro de 1880 (roubo), foragido ;

Idalino de tal, pronunciado em 16 de abri lde 1894, (ferimentos), foragido ;

Fabiano Fernandes de Moura, condemnado a 7 annos de prisão em 2 de abril de 1895, preso ;

Roque Pinto (morte), condemnado a 12 annos e 3 mezes em 27 de julho de 1895, cumpre ;

Antonio Gonçalves da Silva, pronunciado em dezembro de 1900, tentativa de morte, evadido.

**S. Francisco**

Antonio Joaquim Neves Braulio, condemnado em 22 de maio de 1898, nos arts. 294, § 1.°, 136, 326, 356 e 359, está no districto do Abaeté Diamantino;

Luiz Alves Ferreira, José Calado, Hermenegildo Barbosa da Cunha, Adão, ex-escravo de Franco, Hygino Alves Nogueira, Theodoro Monteiro, Rodrigo Ribeiro de Moura Filho, Rufino Beltrão, Vital de tal, Manoel Delphino, Simião, vaqueiro de Herculano, Casemiro do Varedão, Anastacio Pereira Bito, André Alves, Ignacio Pereira Bito, Severiano Antonio Damasceno, Theodoro Gurutúba, Manoel Monteiro, Satyro José Barbosa, Melquiades Neves de Azevedo, Manoel dos Santos Vigario, Felisardo do Cedro, pronunciados nos arts. 294, § 1.° 136, 326, 356 e 359 do Cod. Penal e condemnados em 22 de maio de 1898, ignorados;

João Bonifacio Pereira, Manoel Francisco Guimarães, Manoel Francisco Paraizo, Christino Paraizo, Durval Pereira Passos, José Silvestre Titto, Pedro Carrilho de Mello, Firmino Lemos de Carvalho, Herculano Ribeiro de Moura, Virgilio Francisco Paraizo, Secundo José Rodrigues, Cornelio Gomes de Oliveira, Candido Felix de Sousa Guerreiro, pronunciados nos arts. 294, § 1.°, 136, 326, 35 e 359, condemnados em 22 de maio de 1898, todos presos;

Sebastião Gonçalves Brito, Vicente da Silva Pereira, Eloy Pereira, Benedicto Rodrigues Cordeiro, Altino Rodrigues Cordeiro, pronunciados nos arts. 294, § 1.°, 136, 326, 356 e 359, condemnados em 22 de maio de 1898, homiziados no districto de S. João da Ponte (Contendas);

Francisco Ribeiro de Moura, Raphael Pereira Lisboa, Carolino Carlos de Oliveira e Sá, pronunciados nos arts. 294, § 1.°, 136, 326, 356 e 359, condemnados em 22 de maio de 1898. Refugiado no Brejo da Passagem, neste municipio;

José Alves Ferreira Zuca, João Rodrigues Barbosa, pronunciados em os arts. 294, § 1.°, 126, 326, 356 e 359, condemnados em 22 de maio de 1898, homiziados em Urucuia, deste municipio;

Padre João Martins de Ulhôa, pronunciado nos art. 294, § 1.° combinados com o 136, 326, 356 e 359 do Cod. Penal, condemnado em 22 de maio de 1898, homiziado em Pau Grosso, em Santa Luzia do Rio das Velhas;

Antonio José Francisco dos Santos, pronunciado nos arts. 294 § 1.°, 136, 326, 356 e 359, condemnado em 22 de maio de 1898, refugiado no districto de Abaeté Diamantino;

João dos Santos Pereira, pronunciado nos arts. 294 § 1.°, 136, 326, 356 e 359 e condemnado em 22 de maio de 1898, refugiado no districto de Pirapóra (Curvello);

José Francisco Paraizo, pronunciado nos arts. 294, § 1.°, 136, 326, 356 e 359, condemnado em 22 de maio de 1898, refugiado em Morro deste municipio;

Antonio Bispo dos Santos, pronunciado nos arts. 294 § 1.° 136, 326, 356 e 359, condemnado em 22 de maio de 1898. Refugiado em Villa de Contendas;

Maria Genoveva das Pinheiras, pronunciada em 5 de novembro de 1897, no art. 303, afiançada;

Firmino Dias Barbosa Pinheiro, pronunciado em 5 de novembro de 1897, no art. 303, afiançado;

Catão Americano do Norte, condemnado em 26 de setembro de 1899, no art. 356 combinado com o 363, foragido;

José do Nascimento Coelho, pronunciado em 2 de março de 1900, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;

Felix do Rego Pinto, pronunciado em 29 de setembro de 1900, no art. 303, afiançado;

Candido José de Araujo, pronunciado no art. 303, em 16 de outubro de 1900, preso;

Maximiano Rodrigues Silva, pronunciado em 10 de setembro de 1895, no art. 297, foragido;

José Benedicto do Nascimento, condemnado em 9 de outubro de 1897, no art. 295 § 1.°, preso;

José Teixeira, condemnado em 28 de fevereiro de 1893, no art. 356, com referencia ao 358, foragido;

Manoel Joaquim Capasopo, pronunciado em 31 de outubro de 1893 no art. 294 §... combinado com o 66 § 1.°, foragido;

André Gonçalves da Silva, pronunciado em 19 de abril de 1890, ao art. 193 do Cod. Criminal, foragido;

João, alcunha Caboclinho, pronunciado em 27 de março de 1893, no art. 294 § 1.º, foragido em Pirapora (Curvello);

José Ribeiro Neves, pronunciado no art. 355 combinado com o 363 do Cod. Penal, em 4 de outubro de 1899. Está em Pirapora;

Domingos Cypriano Coelho, pronunciado em 17 de agosto de 1898, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido;

Francisco da Costa Orbillon, pronunciado em 2 de junho de 1899, no art. 294 § 1.º combinado com o 19 do Cod. Penal, foragido;

Manoel Rivero, pronunciado em 2 de junho de 1900, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

João Magalhães, pronunciado em 2 de junho de 1900, no art. 294 § 1.º combinado com o § 4.º art. 18, foragido;

Manoel Ferreira dos Reis, pronunciado em 5 de outubro de 1900, no art. 356 combinado com o 363, foragido;

Victor José de Sousa, pronunciado no art. 129 e condemnado em 1 de abril de 1898, foragido;

José Teixeira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico de accordo com o 63 § 3.º e condemnado em 3 de dezembro de 1892, foragido;

Felix Ferreira dos Reis, pronunciado em 5 de outubro de 1900, no art. 356 combinado com o 363, preso;

João José Rodrigues Curutuba, condemnado em 20 de março de 1894, no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Pedro Cerqueira, vulgo Caboclo, pronunciado em 29 de novembro de 1896, no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63.

### São João Baptista

Romualdo Affonso, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 26 de fevereiro de 1897, preso;

Americo Diamantino, pronunciado no art. 303, em 6 de setembro de 1900, afiançado;

Romualdo Carneiro Coelho, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 10 de setembro de 1900, afiançado;

Firmino Antonio Fernandes, condemnado no maximo do art. 294 § 1.º, em 15 de setembro. Protestou para novo julgamento;

Candido Ferreira, pronunciado no art. 294 § 1.º, em 2 de junho de 1897, foragido;

Manoel de Meira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 19 de outubro de 1899, foragido;

Clemente Meira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 19 de outubro de 1899, foragido;

Nuno Sisino de Mattos, condemnado no grão sub-maximo do art. 356 combinado com o 363, do Cod. Penal, em 27 de outubro de 1898, cumpre;

Theotonio Lemos, pronunciado no art. 294 § 1.º, em 27 de janeiro de 1900, no art. 294, foragido;

Lucio Lemos e José Antonio, pronunciados no art. 294 § 1.º, em 27 de janeiro de 1900, foragidos;

Honorio Severino, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 24 de dezembro de 1898, foragido;

Claudio Martins Pereira, pronunciado no art. 304, *ex-vi* do 66, § 4.º, em 29 dezembro de 1896, foragido.

Hermogenes José Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 12 de dezembro de 1896, foragido;

Manoel Antonio da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, em 20 de outubro de 1892, foragido;

José Lopes Ferreira, condemnado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 27 de de julho de 1898, appellou;

Josino Matheos Moraes, condemnado no maximo do art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 10 de maio de 1898, preso;

Tiburcio Alves de Azevedo, pronunciado no art. 330 § 4.º do Cod. Penal em 15 de agosto de 1899, evadido;

Sebastião Sertanejo, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 24 de março de 1894, foragido ;
Thomé Nunes Ferreira, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 14 de novembro de 1899. Refugiado em Minas Novas ;
João José Gonçalves, condemnado no maximo do art. 330, em 3 de junho de 1899, preso.
José Marinho da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal combinado com o 18 § 3.º, em 6 de julho de 1900, foragido.
Paulino Barbosa da Silva, pronunciado no art. 204 § 1.º combinado com o 18 § 3.º do Cod. Penal, em 6 de julho de 1900, foragido.

## Santa Rita do Sapucahy

José Pereira da Silva, condemnado no grau sub-medio do art. 294 § 1.º, preso ;
Joaquim Palma, condemnado em 16 de agosto de 1894, no grau maximo do art. 303 do Cod. Penal, foragido ;
José Porcino de Mendonça, condemnado em 26 de março de 1895, no minimo do art. 294 § 2.º, preso;
Antonio dos Santos, condemnado em 26 de março 1898, no grau medio do art. 303, foragido ;
Raymundo Sóe, condemnado em 1 de abril de 1898, no maximo do art. 246, preso ;
José Nunes Pereira, pronunciado em 15 de junho de 1898, no minimo do art. 294 § 2.º, preso ;
José Sabino Marcos da Silva, pronunciado em 25 de junho de 1898, no medio do art. 303, foragido ;
José Reginaldo, pronunciado em 16 de outubro de 1899 e condemnado no medio do art. 2.º § 3.º L. de 25 de junho de 1895, foragido na colonia do Bom Destino ;
Jacob Sciocola, pronunciado em 22 de novembro de 1899 e condemnado a 30 dias, foragido ;
Antonio Pedro da Silva Silverio, condemnado em 22 de novembro de 1899 no maximo do art. 303, preso ;
Balbino Rodrigues da Cunha, condemnado em 15 de dezembro de 1899, no maximo do art. 268 combinado com o 273 § § 2.º, 4.º e 5.º ultima parte, preso ;
Antonio Gaspar Bueno, pronunciado em 18 de maio de 1900, no minimo do art. 2.º § 3.º, preso;
Vicente Baptista, pronunciado em 16 de agosto de 1857, no art. 192 do Cod. Criminal, foragido ;
Francisco Baptista, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 16 de agosto de 1857, foragido ;
José Albino e João de tal, pronunciados em 18 de maio de 1878, no art. 205 do Cod. Criminal, foragidos ;
José Bernardes, pronunciado em 11 de dezembre de 1878, no art. 205, foragido ;
Francisco Leocadio Ferreira, pronunciado em 3 de maio de 1879, no art. 116 2.ª parte, foragido ;
Antonio Firmino da Silva, pronunciado em 31 de outubro de 1879, no art. 201 do Cod. Criminal, foragido ;
José João Damasceno, pronunciado em 16 de dezembro de 1899, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;
José Domiciano Gonçalves, pronunciado em 3 de janeiro de 1890, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;
Joaquim Bernardes, pronunciado em 14 de agosto de 1892, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;
Augusto Ferreira, pronunciado em 17 de dezembro de 1893, no art. 266 do Cod. Penal, foragido ;
Bonifacio de tal, pronunciado em 12 de janeiro de 1894, no art. 305 do Cod. Penal, foragido ;
Antonio Jeronymo, pronunciado em 29 de maio de 1894, no art. 303 do Cod. Penal, foragido ;

Candido de Paula, pronunciado em 26 de setembro de 1894, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Antonio Joaquim Gomes, pronunciado em 26 de setmbro de 1894, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Leopoldo de tal, pronunciado em 23 de outubro de 1824, no art. 124 § 2.° do Cod. Penal, foragido;
Maximiano Nunes dos Santos, pronunciado em 10 de maio do 1895, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
José Ribeiro Juvenal e Francisco Theodoro da Silva, pronunciados em 17 de junho de 1895, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal, foragidos;
Galdino Morcello e Joaquim Pinto, pronunciado em 10 de novembro de 1895, no art. 304 do Cod. Penal, foragidos;
Francisco Casemiro, José de tal e Joaquim Bento, pronunciados em 27 de novembro de 1895, no art. 294 § 2.°, foragidos;
José Domingos, pronunciado em 7 de dezembro de 1895, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal combinado com os 13 e 63 e o art. 303, foragido;
Joaquim da Silva, pronunciado em 11 de janeiro de 1898, no art. 350 combinado com o 358, foragido;
Sebastião Thomaz de Arantes, pronunciado em 3 de março de 1898, no art. 294 combinado com os 13 e 63, foragido;
João Alves Mendes, pronunciado em 12 de abril de 1899, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragido;
Roque de tal, pronunciado em 12 de abril de 1899 no art. 303 do Cod. Penal, foragido;
Joaquim Ignacio Ribeiro, pronunciado em 18 de outubro de 1899, no art. 294 § 1.° combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;
João Torquato Pereira, pronunciado em 10 de setembro de 1900, no art. 356 combinado com o 357 2.ª parte, foragido;
Joaquim Felix da Silva, pronunciado em 10 de setembro de 1900, no art. 356 combinado com o 357 2.ª parte, foragido;
Sabino Rodrigues, pronunciado em 10 de setembro de 1900, no art. 356 combinado com o 357 do Cod. Penal, foragido:
Joaquim Targino Pereira, pronunciado em 10 de setembro de 1900, no art. 356 combinado com 21 § 3.° do Cod. Penal, foragido;
Virgilio de tal, pronunciado em 31 de janeiro de 1900, no art. 303, foragido;
José Bruno, condemnado a 30 annos de prisão, em 12 de setembro da 1900, protestou;
Joaquim Vória, condemnado no art. 304 do Cod. Penal, em 4 annos e quatro mezes, em 15 de setembro de 1900. Cumpre.

## Sacramento

Jeronymo Francisco da Silva e seus filhos João, José e Antonio, pronunciados em 11 de julho de 1891, no art. 294 § 1.° e 304 paragrapho unico, foragidos;
José Coelho de tal, e Antonio Belchior, pronunciados em 28 de maio de 1892, no art. 294 § 1.° do Cod., foragidos;
Alexandre José de Aquino, pronunciado em 23 de novembro de 1895, no art. 295 § 2.° do Cod. Penal, foragido;
Cesario de tal, pronunciado em 8 de julho de 1893 e egualmente Antonio de tal, no mesmo art., foragidos;
José Gomes de Freitas, pronunciado em 31 de outubro de 1893, no art. 304 do Cod. Penal, foragido;
Americo de tal e Paulino de tal, pronunciados em 20 de março de 1893, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, foragidos;
Manoel Artista, pronunciado em 21 de março de 1893, no art. 294 § 1.° combinado com os 13 e 63, foragido;
Christiano Pereira Leal, Manoel Antonio da Silva e José Camarada, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal, em 22 de abril de 1896, foragidos;
João Teobaldo, vulgo Magy, pronunciado em 25 de janeiro de 1896, no art. 294 § 1.° combinado com os 13 e 63, foragido;

José Bemvindo Damasceno, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com o 13 e 63, em 29 de março de 1894, foragido ;

Theophilo de tal, pronunciado em 5 de maio de 1896, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido ;

Um desconhecido, de 40 annos presumiveis, pardo, grosso, alto, pouco calvo e annellados os cabellos que possue.

Joaquim Gomes das Neves, pronunciado em 3 de outubro de 1896, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragido ;

Elpidio Marques dos Santos e José Antonio Marques, pronunciados em 10 de maio de 1896, nos arts. 127, e 134 combinado com o 63 § 3.º, foragidos ;

Emerenciano da Costa Reis e Virgilio José Martins, pronunciados no art. 294 § 1.º e 304, em 3 de dezembro de 1896, foragidos ;

Henriqueta Francisca Firmina e Ludgero Cardoso do Carmo pronunciados no art. 261 § 2.º do Cod. Penal, em 12 de janeiro de 1897, foragidos ;

Theodoro Teixeira de Sousa, pronunciado nos arts. 294 § 1.º e 304 paragrapho unico do Cod. Penal, em 19 de outubro de 1897, foragido ;

João de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 18 de janeiro de 1898, foragido ;

Bernardo da Silva Motta, Joaquim Mariano de tal e Honorato de tal, pronunciados no art. 193 do Cod. Criminal em 30 de abril de 1897, foragidos ;

José Esteves Leite, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 16 de dezembro de 1898, foragido ;

José Pinto, portuguez, e Honorio Gonzaga de Moura, pronunciados em 11 de fevereiro de 1897, no art. 294 § 2.º do Cod. Penal, foragidos ;

Francisco de tal, filho de João Baptista, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, em 28 de março de 1896, foragido ;

Luiz de tal, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, em 2 de março de 1900, foragido ;

Bernardino Cardoso Prata, pronunciado (duas vezes) nos arts. 294 § 1.º do Cod. Penal, em 7 e 13 de março de 1900, foragido ;

Antonio Caetano, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal, em 11 de julho de 1900, foragido ;

Antonio Francisco Gertrudes, vulgo Rosinha, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 18 de dezembro de 1879, foragido ;

João Luiz Baptista, pronunciado no art. 192 do Cod. Criminal, em 8 de abril de 1880, foragido ;

Antonio Claudino, Vicente Claudino, Vicente Ferreira Vaz, Antonio Baptista de tal e Amador de Barros Mello, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal, em 2 de abril de 1886, foragidos ;

Eduardo Rodrigues da Cunha, pronunciado em 11 de agosto de 1880, no art. 193 do Cod. Criminal, foragido ;

Romão de tal, hespanhol, pronunciado em 20 de agosto de 1890, no art. 194 do Cod. Criminal, foragido ;

Samuel Vieira Bravo, pronunciado em 8 de maio de 1891, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

João Ferreira de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, em 22 de maio de 1895, foragido ;

Vicente Crioulo, Joaquim Bahiano, João Theobaldo e Justino Moreira, pronunciados em 22 de maio de 1895, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragidos ;

João Francisco Romão, pronunciado em 24 de abril de 1896, no art 294, § 1.º combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal, foragido ;

José Isidoro Vianna, vulgo Zé do Val, e Lucas de tal, pronunciados em 4 de maio de 1896, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragidos ;

João Hypolito, pronunciado em 23 de janeiro de 1900, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

José Augusto Vieira, vulgo Juca Barão, pronunciado em 22 de maio de 1900, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

Anna Francia de Jesus, vulgo Anna Cojor, pronunciada em 23 de janeiro de 1900, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragida ;

Garcindo Lopes de Oliveira, pronunciado em 21 de outubro de 1895, no art. 124, § 1.º, 134 e 198 do Cod. Penal, foragido ;

Mamede Gonçalves Borges, pronunciado em 27 de janeiro de 1900 e condemnado a 24 annos de prisão, preso ;

## Santa Rita de Cassia

José Martins de Oliveira, pronunciado em 21 de janeiro de 1893, no art. 294, combinado com o 13, foragido;

Antonio Ignacio Pereira da Silva, vulgo Sahe Cedo, condemnado em 21 de fevereiro de 1883, a 11 annos de prisão, evadido;

Antonio de tal e Francisco de tal, filho e camarada de Antonio da Costa de Oliveira, pronunciados em 5 de dezembro de 1893, no art. 356, foragidos;

Jeronymo Alves de Toledo, pronunciado em 10 de abril de 1895, no art. 294, § 1.º, foragido;

Martiniano de tal, pronunciado em 10 de julho de 1894, no art. 294, § 1.º, foragido;

Manoel Cambinda, pronunciado em 14 de dezembro de 1894, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido;

Porphyrio Lopes da Silva, pronunciado em 1.º de julho de 1895 e condemnado a 3 de março de 1898, a 24 annos e 6 mezes de prisão com trabalho, preso;

Antonio Rodrigues Cintra Junior e José Beguido, pronunciados em 28 de fevereiro de 1896, no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragidos;

Felix de tal, pronunciado em 29 de outubro de 1895, no art. 294, § 2.º, foragido;

José Garcia, pronunciado em 7 de agosto de 1896, no art. 294, combinado com o 13, foragido;

João Baptista de Souza, conhecido por João Lord, condemnado em 1.º de de abril de 1896, a 23 annos e 4 mezes de prisão, evadiu-se;

Sedinez de tal, pronunciado no art. 294, combinado com o 13, em 7 de outubro de 1896, foragido;

Antonio Ricardo dos Santos, vulgo Totinho, condemnado em 9 de março de 1898, a 17 annos e 6 mezes de prisão, evadido;

José Martins de Souza Carvalho, vulgo José Ephigenio, resistiu á prisão, ferindo o commandante da escolta, pronunciado no art. 210, combinado com o n. 1 do art. 207 e art. 257, foragido;

Onestalio Onerio da Silva, pronuuciado em 21 de agosto de 1897, no art. 294, combinado com o 13, foragido;

Hygino Gomes de Souza, pronunciado no art. 294, em 18 de outubro de 1897, foragido;

Alfredo Cassiano Terra, pronunciado em 4 de setembro de 1897, no art. 294, combinado com o 13, evadido;

José Ivo Damasceno, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 22 de janeiro de 1900, foragido;

Francisco Pequi, condemnado em 15 de junho de 1889, a 30 annos de prisão, preso;

Theophilo Pereira Dias, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 29 de março de 1898, foragido;

José Querino da Silva, condemnado em 16 de julho de 1899, a 7 annos de prisão, foragido;

Theotonio Manoel Henrique, pronunciado e condemnado em 16 de dezembro de 1898, a 2 annos e 15 dias de prisão, preso;

Joaquim Crioulo, pronunciado em 27 de setembro de 1899, no art. 294, § 1.º foragido;

Amaro da Cunha Barbosa, pronunciado em 5 de julho de 1899, no art. 294, § 1.º, foragido;

Antonio Luiz Severino, condemnado em 17 de junho de 1899, a 3 annos de prisão. Cumpre;

Brasilino Umbelino Rocha, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod., em 12 de maio de 1899, foragido;

Antonio Dias Rosa, pronunciado no art. 294, § 2.º, em 13 de outubro de 1899, foragido;

Pedro Ignacio de Almeida, pronunciado no art. 294, § 1.º, combinado com o 13, em 13 de outubro de 1899, foragido;

Azarias Peixoto, pronunciado em 22 de setembro de 1894, no art. 294, § 1.º, foragido;

José Mourão, pronunciado em 3 de fevereiro de 1900, no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido ;

Benedicto José da Silva, condemnado em 27 de dezembro de 1899, a 22 annos e 9 mezes de prisão. Cumpre ;

Joaquim Pelintra, pronunciado no art. 294, § 1.º e art. 303, em 29 de novembro de 1899, foragido ;

Basilio de Lima, pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com o 13, em 3 de fevereiro de 1900, foragido ;

Avelino Nunes da Costa, pronunciado em 4 de setembro de 1900, no art. 294, 1.º, preso ;

João Prescilianno, pronunciado em 24 de novembro de 1900, no art. 294, § 2.º, foragido ;

Antonio Ferreira de Oliveira pronunciado no art. 294, § 1º., em 3 de novembro de 1900, foragido ;

Honorio da Silva Rodrigues, José Carlindo Lemos, pronunciados em 3 de novembro de 1900, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragidos ;

Francisco de Paula Ferreira Dias, pronunciado em 3 de maio de 1900, no art. 294, § 1.º, preso ;

Pio Alves Negrão, pronunciado no art. 294, § 2.º, em dezembro de 1900, foragido ;

Antonio Pereira dos Santos, pronunciado em 18 de dezembro de 1900, no art. 356, preso.

## Turvo

Manoel Mariano da Silva, pronunciado em 3 de maio de 1873, no art. 193 combinado com o 34, foragido ;

Domingos Augusto Lopes, pronunciado em 3 de maio de 1873, no art. 201, foragido ;

Jacintho de tal, pronunciado em 23 de junho de 1873, art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

João Antonio Pereira, pronunciado no art. 193 combinado com o 34, em 4 de agosto de 1873, foragido ;

Antonio Barbosa, pronunciado em 15 de dezembro de 1873, no art. 205 do Cod. Criminal, foragido ;

Joaquim Ramiro, pronunciado em 27 de julho de 1894, no art. 193 combinado com o 34, foragido ;

Francisco Elias, pronunciado em 8 de agosto de 1876, no art. 205, foragido ;

José Lucio Pereira Alvarenga, pronunciado no art. 201, condemnado, foragido ;

Maria Candida de Alvarenga, pronunciada no art. 193, combinado com o 34, em 8 de janeiro de 1880, foragido ;

Elias de tal, pronunciado em 14 de setembro de 1880, no art. 205, foragido ;

Gabriel, pronunciado em 2 de julho de 1881, no art. 291 do Cod. Criminal, foragido ;

Fortumato Peão, pronunciado em 20 de setembro de 1882, no art. 193, combinado com o 34, foragido ;

Manoel Rodrigues Ribeiro, pronunciado em 22 de junho de 1883, no art. 193, combinado com o 341, foragido ;

Romano, pronunciado nos arts. 192, 222 e 226 do Cod. Criminal, em 4 de maio de 1888, foragido ;

Simeão de tal, pronunciado em 21 de maio de 1890, no art. 257, foragido ;

Marcellino Fernandes da Silva, pronunciado em 16 de agosto de 1890, no art. 54, foragido ;

Romualdo Francisco Elias, e Joaquim Alipio, pronunciado em 23 de agosto de 1890, no art. 101 combinado com o 33, § 2.º, foragido ;

Alexandre Ribeiro, pronunciado em 5 de fevereiro de 1891, condemnado em 5 de maio de 1892, foragido ;

Francisco Rufino, pronunciado em 26 de outubro de 1891, no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim José Ferreira Dias, pronunciado em 22 de março de 1892, no art. 294, § 1.º, foragido ;

José Candido da Silva, pronunciado em 26 de maio de 1892, no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal, foragido ;

João Perfeito, pronunciado em 2 de julho de 1892, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

João Magalhães e Juvelino de tal, pronunciados em 3 de março de 1893, no art. 304 do Cod. Penal, foragido ;

Paulino de tal, Calixto de tal, Antonio Nicolau Marcasinha, Francisco Pinheiro, Paulino de tal, Pedro Vicente e Marcellino, preto, pronunciados em 23 de maio de 1893, no art. 294, § 1.º, do Cod. Penal, foragidos ;

Maria Emerenciana do Carmo, pronunciado em 10 de julho de 1893, no art. 304, paragrapho unico, foragida ;

André, pronunciado em 21 de outubro de 1894, no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foragido ;

Gonçalo, pronunciado em 7 de janeiro de 1896, no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido ;

Dyonisio de tal, pronunciado em 3 de março de 1896, no art. 303, foragido ;

Joaquim Alves Procopio, pronunciado em 9 de junho de 1897, no art. 304, paragrapho unico, foragido ;

Saturnino Pereira da Silva, pronunciado em 26 de junho de 1897, no art. 294, § 2.º, foragido ;

Antonio Francisco de Souza Junior, pronunciado om 17 de abril de 1900, no art. 356, foragido ;

Messias Amaro da Silva, pronunciado em 2 de maio de 1900, no art. 270, § 2.º, foragido ;

Sebastião Vicente Pereira, pronunciado em 30 de maio de 1898, no art. 294, § 2.º combinado com o 13, foragido.

### Tres Pontas

Justino Alves de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 23 de fevereiro de 1897, foragido ;

Romão de tal, pronunciado nos arts. 303 e 304, paragrapho unico do Cod. Penal, foragido ;

Antonio da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.º, foragido em 1895 ;

José Francisco Agostinho, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os arts. 63 e 13 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Rodrigues Gonçalves Netto, pronunciado em 26 de setembro de 1893 no art. 297 do Cod. Penal, foragido ;

Joaquim Antonio da Silva Rufino. José Taquara e João Mandú, pronunciados nos arts. 294, § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, foragidos ;

Joaquim Roza, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, preso ;

Targinio Vieira da Silva, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, preso ;

Francisco Theodoro de Paula, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal e condemnado a 19 annos de prisão, appellou. Recolhido na cadeia da Campanha ;

José Antonio dos Reis, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em 9 de novembro de 1895, preso ;

Manoel Antonio da Silva Rufino, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, foragido em 20 de fevereiro de 1892 ;

José Lino Cassiano, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 26 de abril de 1899, foragido ;

Olympio de tal, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, em 30 de abril de 1895, foragido ;

Horacio, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com o 63, em 1.º de abril de 1892, foragido ;

José Fernandes de Paula, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, em agosto de 1892, foragido ;

José Thomé da Silva Sobrinho, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal, em 17 de março de 1885, foragido ;

Custodio de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, em 30 de julho de 1899, foragido ;

Celestino Jacyntho, pronunciado no art. 294, combinado com os 13 e 63, em 4 de outubro de 1894, foragido ;

Joaquim Gervasio, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 18 de abril de 1898, foragido ;

José Ferreiro, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Cod., em 9 de setembro de 1898, foragido.

### Uberabinha

Epaminondas José Bernardes, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 16 de julho de 1898, appellou ;

Antonio Alves de Moraes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 24 de março de 1898, foragido ;

Lucas de tal, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 14 de março de 1896, foragido ;

Sincero Ribeiro dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 27 de fevereiro de 1896, foragido ;

Antonio Gomes da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, em 27 de fevereiro de 1896, foragido ;

Francisco Bernardes Paim, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 1.° de abril de 1895, foragido ;

Domiciano Candido Ferreira, pronunciado e condemnado em 31 de março de 1887, a 29 annos e 9 mezes de prisão, cumpre ;

Joaquim de Souza Soares, condemnado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 25 de junho de 1894, preso ;

Manoel Raymundo de Araujo e Lauriano José Rodrigues, pronunciados no art. 131 do Cod. Penal, em 15 de dezembro de 1895, foragidos ;

Manoel de Sousa Pinheiro, pronunciado em 18 de abril de 1893 nos arts. 129 e 131 do Cod. Penal, foragido ;

Manoel Pedro Soares e Manoel de tal, pronunciados no art. 294 combinado com o art. 39, em 17 de fevereiro de 1892, foragidos ;

José Cearense, condemnado a um anno e dois mezes de prisão, em 23 de julho de 1895, foragido ;

Severiana Maria de Jesus, pronunciada no art. 193 do Cod. Criminal e 34 em 8 de agosto de 1885, foragido ;

João Martins de Araujo, pronunciado no art. 193 do Cod. Criminal em 18 de julho de 1881, foragido ;

José Alves Martins Fedegoso e José Francisco Fernandes Junior, pronunciados nos arts. 193 e 34 do Cod. Criminal em 4 de fevereiro de 1881, foragidos ;

Vicente Ferreira Barbosa, pronunciado no art. 222 combinado com o 34 e 205 do Cod. Criminal em 22 de maio de 1885, foragidos ;

Antonio Bernardino Borges, pronunciado no art. 193 combinado com o 34 do Cod. Criminal em 13 de fevereiro de 1887, foragido ;

Bernardino José de Andrade e Marciliano Rodrigues Borges, pronunciados no art. 192 do Cod. Criminal em 8 de fevereiro de 1882, foragidos ;

Hermenegildo Barbosa da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° e 13 e 63 do Cod. Penal em 31 de junho de 1896, foragido ;

Cyrillo Antonio da Silva, condemnado no maximo do art. 303 em 27 de agosto de 1897, foragido ;

Jeronymo Mendonça da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 22 de outubro de 1895, foragido ;

José Martins de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 5 de fevereiro de 1895, foragido ;

Deolindo de Miranda, condemnado pelo jury a 24 annos e 6 mezes de prisão em 26 de julho de 1897, evadido ;

Miguel Italiano, pronunciado no art. 356 combinado com o 358 e 63 do Cod. Penal em 5 de fevereiro de 1895, foragido ;

Antonio Ferreira (vulgo Mocororó), pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 24 de janeiro de 1900, foragido ;

José de Sousa Menezes, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 8 de julho de 1899, foragido;

Verissimo Alves de Moraes, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com os arts. 13 e 63 em 27 de junho de 1896, foragido;

José Domingues, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 9 de maio de 1900, foragido;

Marciliano de tal e Manoel Monteiro de Queiroz, pronunciados no art. 291 do Cod. Penal em 9 de novembro de 1894, foragidos;

Lemiro de tal e Delphino de tal, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 27 de julho de 1896, foragidos;

Francisco Julio Corrêa e Joaquim Corrêa de Mello, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 12 de novembro de 1894, foragidos;

Antonio José da Costa, condemnado a 30 annos de prisão, em 17 de dezembro de 1899, preso;

Thobias Lopes Pereira, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 4 de junho de 1900, foragido;

Manoel Rodrigues dos Santos, pronunciado no art. 294 § 2.° em 28 de julho de 1900, foragido;

Joaquim Fernandes de Miranda, Pedro Fernandes, João Fernandes, Innocencio Fernandes e Maria de tal, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 31 de julho de 1900, foragidos;

Honorato Soares das Chagas, pronunciado no art. 294 § 1.°, em 1.° de novembro de 1895, foragido;

**Viçosa**

José Augusto da Silva, pronunciado em 7 de setembro de 1892 no art. 294 § 2.°, foragido;

Jorge José da Paixão e David Gonçalves Vianna, pronunciados no art. 294 § 2.° e em egual artigo Custodio de tal, em 26 de maio de 1899, foragidos;

Pedro Paulino de Gouvêa, pronunciado no art. 294 § 1.° em 4 de novembro de 1895, foragido;

Emilio Duarte Ferreira, pronunciado no art. 356 combinado com o 21 § 1.° e 64 do Cod. Penal em 2 de setembro de 1896, foragido;

João Messias Coêlho, pronunciado no art. 294 e 304 paragrapho unico, em 8 de julho de 1898, foragido;

Joaquim Roque, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 26 de setembro de 1897, foragido;

Luiz Francisco de Assis, pronunciado no arts 303 do Cod. Penal em 2 de setembro de 1896, foragido;

Luiz Francisco de Assis, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 6 de agosto de 1896, foragido;

Theophilo José de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 21 de outubro de 1898, foragido;

José Caetano (cigano), pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 30 de outubro de 1898, foragido;

Pretextato de tal, pronunciado no art. 303 em 11 de abril de 1893, foragido;

Luiz Soares Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 14 de outubro de 1893, foragido;

José Caetano Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 2.° em 30 de outubro de 1893, foragido;

Francisco Mauricio Alves Pires, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 31 de outubro de 1893, foragido;

Francisco Vieira Gomes, pronunciado no art. 303 em 21 de outubro de 1898, foragido;

José Gonçalves, pronunciado no art. 303 em 21 de outubro de 1898, foragido;

José Marcos da Cunha, pronunciado no art. 294 § 2.° em 25 de junho de 1895, foragidos;

Elias Vieira da Costa, pronunciado em 8 de outubro de 1896, art. 136 combinado com o 39 § 1.°, foragido;

Antonio Severiano Ferreira, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 12 de julho de 1898, foragido;

Jorge Egydio de Sousa, pronunciado no art. 303 em 5 de fevereiro de 1900, foragido;

Joaquim Avelino Rodrigues, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 3 de outubro de 1898, foragido;

Manoel Antonio Justino, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 19 de novembro de 1898, foragido;

Leonardo José de Freitas, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 7 de julho de 1896, foragido;

Antonio Matheus, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 30 de outubro de 1893, foragido;

Joaquim Modesto, pronunciado em 1.° de março de 1899, art. 303, foragido;

Sebastião Lopes da Silva e Luiz Lopes da Silva, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal em 20 de outubro de 1896, foragidos;

Olympio Ignacio Rosa, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 12 de outubro de 1895, foragido;

Jovino Rocha e Firmino Campos, pronunciado no art. 124 § 1.° e 124 em 3 de fevereiro de 1998, foragido;

Francisco Gonçalves de Jesus, pronunciado no art. 303 em 3 de maio de 1896, foragido;

João da Costa Prudente, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal em 21 de outubro de 1898, foragido;

Hermenegildo Caetano de Andrade, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 5 de fevereiro de 1894, foragido;

Egydio de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 17 de fevereiro de 1998, foragido;

Joaquim José Estevam, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 27 de novembro de 1898, foragido;

Laurindo Appollinario Dias, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 12 de abril de 1898, foragido;

Antonio Manario, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 24 de setembro de 1897, foragido;

José de Castro, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 20 de abril de 1894, foragido;

Manoel dos Santos Arruda, pronunciado no art. 303 em 23 de fevereiro de 1898, foragido;

Balthazar dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 18 de de fevereiro de 1898, foragido;

Eduardo Carlos da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 15 de maio de 1899, foragido;

Antonio Mauricio dos Santos, pronunciado em 1 de novembro de 1892 no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 do Cod. Penal, foragido;

Lafayette Ferreira Pinto, pronunciado no art. 294 § 2.° em 23 de novembro de 1893, foragido;

Isaac Gomes da Silva, pronunciado no art. 294 em 27 de setembro de 1897, foragido;

Luiz Martins de Oliveira, pronunciado no art. 303 em 26 de junho de 1890, foragido;

Luiz Antonio Rodrigues, pronunciado no art. 303 em 27 de setembro de 1897, foragido;

Firmino Barbosa Velloso, pronunciado no art. 303 em 14 de julho de 1900, foragido;

Silvestre Agostinho de Moraes e José Agostinho de Moraes, pronunciados em 25 de setembro de 1897, no art. 303 do Cod. Penal, foragido;

José Luiz Santos, pronunciado no art. 294 § 1.° em 30 do janeiro de 1900, foragido;

Antonio João Alves, pronunciado no art. 305 em 8 de outubro de 1898, foragido;

Raymundo de tal, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal em 5 de junho de 1898, foragido;

Joaquim Urbano Pinto, pronunciado no art. 330 § 4.° em 27 de fevereiro de 1896, foragido;

Antonio Ephigenio, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 6 em 6 de junho de 1899, foragido;

Joaquim Cyrino, pronunciado no art. 294 § 2.° em 2 de maio de 1900, foragido;

João Rita e Antonio Valerio, pronunciados no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 em 14 de outubro de 1893, foragidos;

Manoel Francisco Simões, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 em 30 de novembro de 1896, foragido;

Antonio Viçosa e João de tal, pronunciados no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 em 31 de outubro de 1893, foragidos ;

José Agostinho de Moraes, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 em 31 de outubro de 1893, foragido ;

Custodio de Oliveira Flores, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com o 13 e 63 em 11 de abril de 1896, foragido ;

Pedro Alves dos Santos, José Alves dos Santos e Luiz Caetano, pronunciados no art. 304 em 17 de março de 1896, foragidos ;

Elisiario Alves Antunes Sobrinho, pronunciado no art. 294 § 2.° em 14 de outubro de 1893, foragido ;

Rodolpho de Carvalho, pronunciado no art. 124 em 4 de setembro de 1896, foragido ;

Manoel Adão, pronunciado no art. 303 em 29 de março de 1900, foragido ;

Sebastião Simão de Oliveira, pronunciado no art. 338 § 5.° em 9 de dezembro de 1893, foragido ;

Sebastião Ferreira Duarte, pronunciado no art. 330 § 4.° em 21 de janeiro de 1900, foragido ;

Romualdo Mariano Ribeiro, pronunciado no art. 303 em 29 de junho de 1898, foragido ;

Antonio Alves de Magalhães, pronunciado no art. 303 em 17 de maio de 1898, foragido ;

João Ilhéo e Ephigenia Maria de Jesus, pronunciados no art. 303 em 2 de abril de 1900, foragidos ;

João Marçal e Miguel Lopes Ferreira, pronunciados no art. 304 paragrapho unico em 5 de agosto del 896, foragidos ;

Luzia Philomena, pronunciada no art. 304 paragrapho unico em 8 de junho de 1898, foragida ;

Romualdo Peçanha, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 17 de dezembro de 1894, foragido ;

José Luiz Pinto, pronunciado no art. 305 em 8 de junho de 1899, foragido ;

João Pinto de Oliveira, pronunciado no art. 303 em 6 de abril de 1900, foragido ;

Francisco de Salles Moreira, pronunciado com Laurindo de tal, Modesto Braga, Antonio Gonçalves da Fonseca, Antonio Paulino, Antonio Lopes, Serrador, e Antonio Lopes da Capivara, no art. 294 § 1.° do Cod. Penal em 27 de agosto de 1892, foragido ;

Francisco de tal, filho de Ermêm, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 15 de janeiro de 1900, foragido ;

Secundino Carlos da Silva, pronunciado no art. 305 em 27 de outubro de 1897, foragido ;

João Ferreira, pronunciado no art. 304 em 4 de junho de 1900, foragido ;

José Bento, pronunciado no art. 304 paragrapho unico em 30 de junho de 1896, foragido ;

José Felicio do Valle, pronunciado no art. 294 § 1.°, 13 e 63 em 27 de junho de 1900, foragido ;

José Antonio Machado, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 21 de dezembro de 1894, foragido ;

João Antonio, Antonio Vicente, Vicente de Miranda Campista, Domingos Gonçalves Tapéra, Manoel Antonio de Sousa, Manoel Theotonio, Tobias Januario, Sabino Tapéra e Pedro Benedicto, pronunciados no art. 294 § 2.° combinado com os arts. 63 do Cod. Penal, em 28 de abril de 1900, foragidos ;

Antonio Pereira, pronunciado no art. 304 em 4 de julho de 1900, foragido ;

João Fernandes, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal em 8 de outubro de 1900, foragido ;

Tiburcio de Oliveira, pronunciado no art. 303 em 9 de julho de 1900, foragido ;

João Messias Coelho e José Torquato de Ramos, pronunciados no art. 303 em 5 de julho de 1900, foragidos ;

Adão Innocencio de Maia, Amelia Brandão, Matheus Duarte de Oliveira, João Leandro de Oliveira, Antonio de Oliveira, Antonio Simão, Antonio Capoeira, Manoel de tal, pronunciados no art. 304 paragrapho unico em 7 de junho de 1900, foragidos ;

José Lopes Martins, pronunciado no art. 303 em 3 de junho de 1899, foragido;

João Justino, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 21 de fevereiro de 1899, foragido;

Vicente de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.° em 7 de julho de 1900, foragido;

Arthur Bonifacio e Izidoro Pereira, pronunciados nos arts. 134 e 148 em 20 de novembro de 1899, foragidos;

Manoel Francisco de Paula, Manoel Martins Santiago e José Maria da Costa Velloso, pronunciados no art. 303 em 29 de agosto de 1900, foragidos;

Candido José de Mattos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal em 30 de abril de 1899, foragido;

Sebastião Luiz dos Santos e João Baptista da Rocha, pronunciados nos arts. 294 § 2.° combinado com os 13 e 63, presos em 8 de setembro de 1900;

Antonio Antero Penna, Leonardo Neves e David Assed, turco, pronunciados nos arts. 294 § 2.° combinado com os 13 e 63 em 10 de setembro de 1900, foragidos.

# F

# RELATORIO

DA
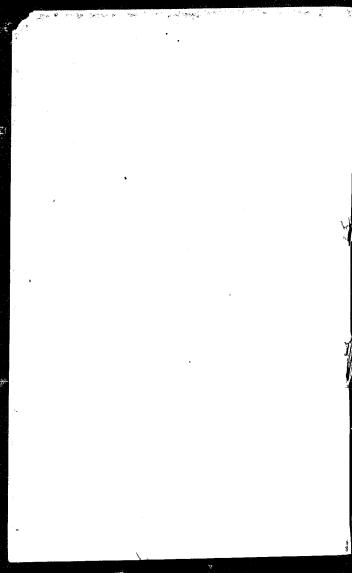
# BRIGADA POLICIAL DE MINAS

# BRIGADA POLICIAL

*Exm. Sr.*

Cabe-me, pela segunda vez, a honra de offerecer á alta e illustrada ponderação de v. exc. o relatorio das principaes occurrencias havidas na Brigada Policial, sob o meu commando, no periodo de maio de 1900 a abril de 1901, satisfazendo assim o que preceitúa o art. 15 do Regulamento que baixou com o dec. 1.352, de 12 de janeiro daquelle anno.

Iniciando, portanto, este modesto trabalho, sejam minhas primeiras palavras de agradecimento por terdes dignado tomar em consideração a quasi totalidade das medidas suggeridas em meu anterior relatorio, realizadas pela lei n. 289, de 16 de agosto ultimo, attendendo desse modo os reclames do serviço publico, fornecendo meios a este commando para melhor desempenhar a ardua tarefa que lhe confiastes e melhorando consideravelmente a Brigada.

Ainda outras medidas, aliás inadiaveis, faz-se mister adoptar, e, nas linhas que seguem terei a honra de propor-vos justificando a necessidade das mesmas. Traduzem ellas pequenas alterações no pessoal e outros ramos da administração, e podem ser levadas a effeito sem augmento de despesa, comparando-se a verba votada para o orçamento vigente e a que consta do projecto de orçamento (annexo sob n. 6) que tomo a liberdade de submetter á vossa consideração, porquanto, resulta do confronto saldo para o Estado.

## Pessoal

O dec. 1.444, de 12 de janeiro ultimo, dando execução á lei n. 289 citada, elevou o estado completo da Brigada—de 67 officiaes e 1.500 praças de pret a 79 officiaes e 1.600 praças de prot, porquanto creou mais 3 companhias, sendo duas no 1.° batalhão com a numeração de 5.ª e 6.ª e a 4.ª no 3.° batalhão (annexo n. 1).

Para a creação dessas companhias aproveitou-se parte dos officiaes aggregados, continuando, porém, a existir 16 delles que não foram classificados effectivos por falta de vagas. O annexo sob n. 10 contém a relação nominal dos 95 officiaes existentes, effectivos e aggregados.

A Brigada tem actualmente um effectivo de 1.462 homens, havendo um claro de 142 a preencher-se.

Os mappas annexos sob ns. 2, 3 e 4 organizados pelo assistente e encarregado do pessoal, trazem desenvolvidamente o destino do pessoal existente, e o movimento do mesmo pessoal durante o anno.

Tive occasião de salientar em meu relatorio anterior a exiguidade de officiaes para todos os serviços, especialmente o das sédes dos batalhões que são: guardas, rondas, agencia do rancho, além do indispensavel numero de capitães ou

subalternos na falta destes, para commandarem 14 companhias e um esquadrão de cavallaria.

E' frequente um só official accumular o commando de mais de uma companhia, outros commandarem companhias servindo de ajudante ou agente do rancho — no que ha manifesta incompatibilidade.

Esses factos originam, além da consequente falta de ordem, disciplina e atrazo de escripturação, uma verdadeira anarchia no serviço de maneira a não poder apurar-se a responsabilidade de faltas frequentemente encontradas nas arrecadações das companhias dos batalhões.

No 1.º batalhão, por exemplo, onde o movimento de pessoal é enorme, visto supprir de força a 88 destacamentos, além de constantes diligencias, dá-se o facto do commandante de uma companhia accumular o de outras e ainda fazer serviço na guarnição ; e, frequentemente, é necessario aos officiaes de estado-maior, que têm obrigações especiaes muito trabalhosas e de responsabilidade, concorrerem na escala do serviço de ronda á guarnição e estado-maior, no que ha incompatibilidade e occasiona o atrazo da escripturação a cargo dos mesmos.

Resulta tudo isso do facto da maioria dos officiaes exercerem cargos de delegados especiaes da chefia de Policia nos diversos municipios e localidades do Estado, prejudicando assim os serviços que acima enumerei.

Torna-se preciso notar que essas difficuldades que nos assoberbam agora que temos 16 officiaes aggregados por excesso, aggravar-se-hão logo que elles desappareçam, á medida que forem sendo classificados effectivos nas vagas que se verificar, o que fatalmente acontecerá desde que não se providencie de outro modo.

Existiam no anno anterior 28 officiaes aggregados e 67 effectivos.

Actualmente estão reduzidos a 16 os aggregados, em virtude de vagas verificadas e terem sido aproveitados para as companhias creadas ultimamente ; os effectivos são 79 ao todo.

E' por isso que julgo conveniente crear-se mais 15 tenentes, isto é, mais um por companhia, desapparecendo, portanto, os cinco tenentes e tres alferes aggregados, visto como serão promovidos estes e classificados aquelles, ficando reduzido á insignificante parcella de sete o numero de officiaes a preencher-se.

Effectuada esta providencia, não luctaremos com tantas difficuldades insuperaveis logo que desappareçam os aggregados.

A adopção desta medida não trará onus ao Estado ; pelo contrario resultará saldo que, além do demonstrado no orçamento annexo, elevar-se-ha a 34:685$000 logo que desappareçam por completo os aggregados que restarão (3 majores e 5 capitães: 8 ao todo) a medida que for havendo vagas, porquanto serão classificados effectivos.

Esta providencia está incluida no projecto de orçamento (annexo sob n. 6) assim como a creação do logar de veterinario, com a graduação de alferes, que, consignada em meu anterior relatorio e embora de provada utilidade e necessidade, não foi, entretanto, levada a effeito.

Insisto novamente sobre esse ponto porque, devido á falta de um profissional para ministrar o necessario tratamento aos animaes, estes se inutilisam facilmente, sendo maior o prejuizo para o Estado.

Basta notar que em um anno e 5 mezes que commando a Brigada, assisti inutilizarem-se para o serviço, devido a molestias adquiridas, nada menos de 16 animaes, além de outros já existentes anteriormente, os quaes, a despeito de todos recursos de que se lançou mão, nem um só ficou curado,outros peioraram, morreram alguns e o restante foi vennido em hasta publica por preço inferior a 100$, depois de dar despesas infructiferas ao Estado com o curativo e tratamento por muitos mezes.

O cargo de que trato deve ser de simples graduação de alferes e demissivel a todo tempo que o governo julgar conveniente.

Outro ponto já consignado no orçamento citado e de necessidade para estimular o bom procedimento entre praças de pret, é a creação de 180 anspeçadas na Brigada, o que se fará sem augmento de pessoal, porquanto serão elevados a essa graduação 180 soldados dos existentes.

A despesa será diminuta, porquanto terão elles apenas a elevação de 200 réis diarios no respectivo soldo.

Soldados antiquissimos, sem uma nota que os desabone, não podem ser elevados ao posto de cabos de esquadra porque são analphabetos e por este motivo não podem commandar os diversos destacamentos, ao passo que outros, não de proceder nem antiguidade egual e sómente porque possuem algumas habilita-

ções, são promovidos a esse posto. E' natural que aquelles se desgostem, porquanto vêm que nenhum galardão merecem os serviços dedicados e o bom proceder que manifestam desde longa data.

Para esses, portanto, é que peço a creação do logar de anspeçada que, em linguagem militar, significa um soldado especial, para certos e determinados serviços, collocado logo acima do soldado raso e como tal destinado a fazer sentinellas em logar de honra e responsabilidade como a de armas, isento do serviço de faxina, podendo na falta de cabos substituir estes.

Será um incentivo preciso para conseguir-se de praças de mau proceder regenerarem-se e o meio de premiar aquellas que procedem bem ou distinguem-se de certo modo no serviço, mas que não podem ser promovidas ao posto de cabo por falta de habilitação.

Essa graduação existe no exercito desde tempos immemoriaes e em diversas corporações congeneres á nossa brigada, em alguns Estados.

O numero de inferiores e cabos aggregados, mencionados em meu relatorio anterior, desappareceu quasi por completo, por terem sido classificados effectivos nas companhias creadas e em vista de vagas verificadas durante o anno, de sorte que restam apenas 2 sargentos quarteis-mestres e um 2.° sargento aggregado.

Os annexos sob ns. 2, 5 e 8 trazem discriminadamente o pessoal existente na Brigada assim como o que se contém em cada um dos batalhões, insufficiente para o serviço que delles se exige como por vezes hei demonstrado; o quadro dos destacamentos e do pessoal preciso em 1902.

Continuam como auxiliares deste commando na respectiva Secretaria, de accordo com o art. 16 do Regulamento, os mesmos officiaes mencionados em meu relatorio anterior.

## Secretaria Militar

Occupa parte do pavimento superior do quartel do 1.° batalhão, nesta Capital, o qual possue o preciso conforto e accommodações, estando a escripturação, a cargo do tenente Americo Ferreira Lima, em dia, assim como os serviços da repartição de assistente e encarregado do pessoal e detalhe, a cargo do major João Pinto de Sousa, a qual funcciona annexa á Secretaria Militar.

## Arrecadação Geral

Permanece ainda em parte dos commodos situados no pavimento inferior da Secretaria do Interior, sob a direcção do respectivo encarregado, capitão Benjamin Ferreira Lopes, e, apesar de não possuir as necessarias accommodações, acha-se regularmente installado o seu material, cuidadosamente zelado, e em dia a respectiva escripturação.

Renovo as considerações que expendi em meu relatorio anterior, relativamente á construcção da ala esquerda do quartel do 1.° batalhão para nella se installar a a arrecadação, que assim terá a vantagem de ficar sob as vistas deste commando e em logar seguro.

E' patente a falta de segurança no edificio onde se acha actualmente a arrecadação, pois nem ao menos possue grades de ferro nas janellas exteriores do edificio, ao rez do chão.

O annexo 7, traz o mappa do movimento geral da arrecadação durante o anno.

## Serviço medico-cirurgico

Annexo sob n. 13. encontrareis o relatorio do serviço medico-cirurgico da Brigada Policial sob meu commando durante o anno proximo findo, organizado á vista de dados fornecidos pelos cirurgiões dos batalhões de fóra da Capital, pelo zeloso capitão cirurgião do 1.° dr. Benjamin Targiny Moss.

Pelo mesmo verificareis que trataram-se nas enfermarias dos batalhões 965 praças enfermas: destas falleceram 6,; sahiram curadas 944 e passaram para o corrente anno 15.

Tendo sido contractado com a Santa Casa de Misericordia desta Capital, mediante a diaria de 4$000, o tratamento de officiaes e praças do 1.° batalhão, supprimiu-se, por isso, a enfermaria militar que o batalhão mantinha no respectivo quartel, aproveitando-se o commodo para installação de uma das companhias ultimamente creadas.

Na Santa Casa de Misericordia, o serviço medico das praças é effectuado pelo capitão-cirurgião, auxiliado por um enfermeiro e ajudante militar.

O 2.° e 3.° batalhões tratam as respectivas praças nas enfermarias das Santas Casas de Misericordia de Uberaba e Diamantina, com as quaes o governo mantem contracto, mediante a diaria de 5$000 naquella e de 3$000 nesta, encarregando-se do serviço medico os respectivo cirurgiões e os enfermeiros militares.

Nos destacamentos de Ouro Preto e Barbacena as praças atacadas de molestia de facil tratamento são recolhidas aos hospitaes de caridade das mesmas cidades, mediante a diaria de 4$000.

## Quarteis

Apenas o 1.° batalhão aloja-se em edificio proprio e por ter a quasi totalidade do pessoal fóra da séde, destacado e em diligencia, serve perfeitamente ao fim a que se destina.

Si, entretanto, for necessario concentrar-se nesta Capital, não direi todo batalhão, porém, apenas uma ala, será impossivel aboletar todo o pessoal no quartel, por não se achar concluida a parte lateral esquerda do edificio.

O 2.° e o 3.° batalhões aquartelam-se em edificios particulares, inteiramente desprovidos de accommodações e a rigor não poderão conter talvez nem o pessoal de uma companhia. Como no 1.°, a quasi totalidade do pessoal permanece fóra da séde, destacado e em diligencia; ao contrario luctariam com serias difficuldades os respectivos commandantes devido á falta de accommodações.

Os alugueis mensaes dos predios em questão são: de 250$ no 2.° batalhão e 80$000 no 3.°, em vista de contracto que o governo mantem com os proprietarios para tal fim.

Ambos não offerecem segurança e muito menos condições hygienicas, e, apesar de reclamados, negam-se os proprietarios, fazerem os concertos e modificações de que carecem, tornando preciso os de maior necessidade serem effectuados por conta das economias licitas dos batalhões.

Accresce ainda a circumstancia de, nas cidades de Uberaba e Diamantina, sédes dos alludidos batalhões, não se encontrar outros predios em melhores condições para tal fim. E' de absoluta necessidade que, ao menos no 1.° batalhão, se conclua a ala esquerda do respectivo edificio, para accommodação da arrecadação geral como já fiz sentir e de mais uma ou duas companhias, visto como a 6.ª, ultimamente creada, tem o respectivo dormitorio, por falta de accommodações, em commum com outra companhia.

Nas demais sédes — pois a experiencia tem demonstrado que não podem deixar de ser nas cidades citadas — aguardar-se-ha para mais tarde a construcção de quarteis, uma vez que não possa ser realizado agora; com essa medida o Estado só terá a lucrar.

Saliento a necessidade de collocar-se pára-raios no edificio que serve de quartel ao 1.° batalhão.

Por mais de uma vez tem elle sido alvo de faiscas electricas que, felizmente, damnificam apenas as linhas telephonicas e por duas vezes tem queimado o transformador da luz electrica, collocado em um poste no pateo do quartel, interceptando por completo a illuminção em todo o edificio

Demais é uma construcção de proporções vastas, isolada num recanto da cidade, e por isso mesmo susceptivel de ser attingida em cheio pelas faiscas, occasionando não só prejuizos materiaes como talvez a perda de muitas vidas.

## Animaes

Acha-se reduzida a 59 cavallos e tres muares a cavalhada do esquadrão, em virtude das exclusões por diversos motivos, inclusive a venda em hasta publica dos que foram julgados imprestaveis.

Promovo actualmente a compra de 50 para completal-a, conforme me auctorizastes.

As acquisições são feitas nesta Capital, e, embora com difficuldade, já se tem adquirido alguns em boas condições, oriundos do Estado.

Os animaes existentes não estão em estado satisfactorio devido a serem redusidos e portanto sobrecarregados no serviço — aliás pesadissimo, como o de ronda e policiamento da Capital, que começa ás 5 horas da tarde para terminar ás 5 da manhã, além das constantes diligencias no perimetro urbano e suburbano da Capital.

Aos animaes invernados para descanço nos pastos de propriedade da Prefeitura, distribue se diariamente pequenas rações de milho.

Por estar prestes a começar a estação das seccas, em que as pastagens tornam se escassas, é preferivel conserval-os todos em argola, o que já foi por mim determinado.

O fornecimento de forragem continúa a ser effectuado administrativamente e foi fixado em 1$600 rs. diarios para cada animal no corrente semestre.

O 2.° batalhão possue tambem dois cavallos para o serviço de policiamento da cidade de Uberaba, adquiridos por conta das economias licitas do batalhão e sustentados pelo Estado, pelo mesmo valor da forragem dos cavallos do esquadrão.

No projecto de orçamento citado (annexo n. 6), inclui sem augmento de despesa, na lettra *g* (forragem, ferragens etc.) mais o seguinte : — medicamentos para os animaes da Brigada.

Era uma necessidade consignar-se essa despesa no orçamento, porquanto é feita sempre que torna-se precisa e escripturada talvez em verba differente.

Augmentei tambem a verba de 5.000$ para — remonta dos animaes do esquadrão e dos officiaes montados (lettra *h*), porquanto é de indiscutivel necessidade para não sobrecarregar de uma só vez em grandes quantias, o orçamento, afim de attender a essas despesas.

E' patente que todos os annos verificam-se claros nos animaes ; e havendo essa verba no orçamento preencher se hão os mesmos á medida que se verificarem.

Evita-se assim, despesas enormes e muitas vezes não esperadas pelo legislador e tambem o facto que ora acontece de faltarem perto de cincoenta cavallos no esquadrão, prejudicando assaz o serviço.

## Rancho

Continúa a ser feito administrativamente o fornecimento de etapas aos batalhões da Brigada e foi fixada no corrente semestre em 1$100 diarios para o 1.° e 3.° e 1$400 para o 2.° batalhão. Vigora na distribuição de rações ás praças arranchadas a mesma tabella até então adoptada.

## Disciplina e instrucção

Tratando desse principal elemento da boa ordem, principalmente em corporações militares, cabe-me externar os mesmos conceitos contidos em meu relatorio anterior e, quiçá para melhor : é plenamente mantida a disciplina na Brigada.

Quanto á instrucção militar, tão necessaria para complemento da disciplina, deixa de ser ministrada como devia ser e é uma das mais ardentes aspirações deste commando porque o serviço não dá margem para isso.

As praças de pret não têm nem mesmo folga de 1/2 dia, o que pelo regulamento vigente, é considerado como castigo.

Deste modo não sobra tempo algum para instruil-as praticamente, a não ser durante a parada da guarda, que é feita, segundo minhas ordens, com antecedencia á hora regulamentar, para nesse pouco tempo ministrar se algumas instrucções indispensaveis, taes como manejos de armas e pequenas evoluções militares e outras.

Seria de toda conveniencia estabelecer-se nos batalhões — ainda que á noite, escolas regimentaes de primeiras lettras, instrucção theorica e pratica militar e, semanalmente, theorias de tiro, exercicio de fogo ; porém com o insufficiente pessoal existente, é de todo o ponto impossivel.

A' noite, o pessoal, aliás dobrado e insufficiente, está de patrulha e durante o dia de guarda e outros serviços.

O pessoal destacado e em diligencia, representando a maioria do pessoal da Brigada raras vezes pode receber instrucções onde se acha pelo mesmo motivo e porque a quasi totalidade dos destacamentos é composta de 4 a 10 praças no maximo, commandadas por cabos de esquadra sem nenhum cultivo intellectual ou por inferiores em condições identicas.

Naquelles destacamentos onde o numero de praças é maior e o commando commettido á officiaes, não podem estes incumbirem-se de instruir as praças por fazerem ellas falta no serviço e porque as obrigações que desempenham como delegados especiaes da chefia de policia não dão margem para isso.

Como se vê, o principal factor da falta de instrucções ás praças, é o exiguo numero dellas de que dispomos para attender ás multiplas exigencias do serviço.

Influe, outrosim, nas deserções aliás frequentes, o dobro de serviço por muitos dias ás praças que permanecem nas sédes.

Por outro lado a deficiencia de pessoal causa os maiores embaraços a este commando, sempre que se trata de satisfazer as requisições mais urgentes da chefia de policia, por isso que as de menor necessidade são preteridas para occasiões opportunas.

A conveniencia do serviço e a disciplina exigem ás vezes a substituição deste ou daquelle destacamento de prompto, e raras vezes disponho de pessoal para isso : ora são feitas por partes essas substituições ora é necessario trocar as praças do destacamento a substituir se pelas de um outro mais proximo.

Terminando as considerações que me suggere esta epigraphe, tomo a liberdade de chamar vossa attenção para o annexo n. 12, que é o mappa estatistico criminal, o qual, pela primeira vez é confeccionado na Brigada e, por esse mesmo motivo, deixa de conter o estudo comparativo dos annos anteriores.

## Armamento, equipamento, arreiamento e munições

O armamento da Brigada em condições de prestar serviços e em quantidade sufficiente nos batalhões e arrecadação geral é o do systema «Mauser» hespanhol.

Temos tambem, em mui diminuta quantidade e quasi todo imprestavel, dos seguintes systemas: *Comblain, Chassepot e Menié.*

Destes dois ultimos systemas, já condemnados por opiniões insuspeitas, não existe munição e o pouco que dispomos acha-se distribuido as paizanos engajados.

O «Comblain», preconizado como melhor para o serviço policial propriamente dito, já por ser de facil manuseamento e simples mechanismo da culatra, já pela excellencia de sua arma branca — o sabre, — é do que dispomos em mui diminuta quantidade em alguns destacamentos e nas sédes dos batalhões, bem como a respectiva munição.

O «Mauser», comquanto excellente arma de guerra, não é proprio para o serviço policial e o seu sabre-punhal, de proporções minusculas, é um perigo latente para o soldado em determinados serviços, especialmente no de policiamento.

Os meus successores insistiram sempre sobre a acquisição, no minimo, de 400 carabinas á «Comblain» completas, para o serviço de policiamento e destacamentos, no que acho muita razão e estou de accordo.

Temos munição «Mauser» em quantidade sufficiente para attender a qualquer emergencia e tambem munição «Pieper» para os revólveres do mesmo systema, que possuimos em bom estado.

Trato actualmente de adquirir, conforme me autorisastes, não só o equipamento como tambem o arreiamento de que muito necessita a Brigada.

A quantidade existente desses artigos, além de diminuta, está em condições de não poder prestar serviço, tal a sua imprestabilidade e por ter excedido do tempo de duração.

Attendendo a que annualmente se inutilizam no serviço e por outros motivos, sendo descarregados, artigos de armamento, equipamento e arreiamento, consignei no orçamento citado a verba de 10:000$000 (lettra *i*) para attender a essas despesas.

Como tem acontecido, deixa-se muitas vezes de comprar esses artigos annualmente, á proporção que são necessarios, até elevar-se as faltas ao ponto em que nos achamos, inteiramente desprovidos de arreiamento para a cavalhada e de equipamento para qualquer força numerosa que seja necessario viajar.

Além desse inconveniente, para attender ás acquisições desses artigos sobrecarrega se o orçamento quando menos se espera, facto esse que pretendo evitar com a medida proposta.

Previstas no projecto de orçamento que submetto á vossa approvação todas essas despesas citadas: — creação de 15 tenentes; de um alferes veterinario; de 180 anspeçadas; verba para remonta da cavalhada; para remonta e acquisição de arreiamento, equipamento e armamento e outras providencias de provada utilidade e necessidade; verifica-se ainda do confronto delle com o do anno p. findo, o saldo de 2:580$ que augmentar se-ha progressivamente, á medida que forem desapparecendo os actuaes aggregados existentes.

E' por isso que espero tomareis em consideração as medidas por mim suggeridas, não só por serem ellas de provada e indiscutivel necessidade, como porque não traduzem nenhum augmento ás despesas que o Estado faz com o serviço da força publica.

Além disso serão melhoramentos introduzidos na Brigada tendentes a tornal-a mais apta para desempenhar os serviços que della se exige.

## Engajamentos, reengajamentos e deserções

E' de 226 o numero de voluntarios que se alistaram desde abril do anno p. findo, até o presente, menos 26 que no anno anterior.

Esse numero é assaz animador, tendo-se em vista que em 1899 o numero de alistados para menos, em relação ao anno de 1898, foi de 252.

Convém notar que dos 226 alistados até o presente, 193 verificaram praça no periodo de janeiro a março do corrente anno, depois de entrar em execução a lei n. 286, que reduziu o prazo dos engajamentos e reengajamentos.

O numero de reengajados foi de 66 durante o anno p. findo, e de 73 só no 1.° trimestre do corrente, perfazendo o total de 139. Do exposto se verifica que muito influiu na acquisição de pessoal a medida proposta em meu anterior relatorio, e effectuada pela lei n. 289: — a reducção dos prazos de engajamentos e reengajamentos.

Maior numero de pessoal poder-se-ha obter para a Brigada, no caso de melhorar-se os vencimentos de modo a competir com os que pagam os Estados do Rio, Districto Federal e S. Paulo.

E' frequente, devido a essa inferioridade de vencimentos e outras desvantagens em Minas, taes como o excessivo dobro de serviço, attenta a exiguidade de pessoal, os nossos soldados até desertarem quando não podem conseguir baixa por qualquer modo, para assentarem praça nas forças policiaes daquelles Estados.

Por outro lado, na lavoura e em outros serviços, especialmente nas companhias de mineração, ora em grande actividade, os salarios diarios de um trabalhador qualquer são superiores ao vencimento de um soldado, além de estar desobrigado das exigencias disciplinares e outras.

E' natural pois, que o proprio mineiro — aliás o melhor typo de soldado para a nossa força publica, devido ás influencias do meio — prefira aquelle meio de vida.

Prova frisante disso temos nos paizanos engajados.

Difficilmente, em certas localidades, conseguem os delegados da chefia de Policia angarial-os, e quando isso acontece, dispensando assim os destacamentos da Brigada, pouco tempo elles se sujeitam ao serviço.
As deserções elevaram-se á respeitavel cifra de 170, sendo 51 só no 1.° trimestre do corrente anno e menos 44 do que no anno anterior.
No numero de deserções concorre com a menor cifra o 3.°, batalhão estacionado no Norte do Estado; basta notar que dos desertados no 1.° trimestre nem um só pertence áquelle batalhão.
O constante dobro de serviço a que somos obrigados impor ás praças, devido á exiguidade dellas e para attender ás exigencias do mesmo serviço, é, segundo penso, o principal movel das deserções, além de ser a causa permanente de innumeras outras difficuldades, notadamente a ausencia quasi completa de instrucção.

## Batalhões

Continuam no commando do 1.°, 2.° e 3.° batalhões os tenentes coroneis Francisco Magno de Jesus, Jacintho Freire de Andrade e Lucas Machado Velloso Caldas, respectivamente. O 1.° batalhão estacionado na Capital tem o effectivo de 68 officiaes, 908 praças de pret e 59 cavallos inclusivé o pessoal do esquadrão. O 2.°, cuja séde é a cidade de Uberaba, tem actualmente um effectivo de 23 officiaes e 290 praças e o 3.°, em Diamantina, de 22 officiaes e 254 praças.
O esquadrão de cavallaria annexo ao 1.° batalhão, ora com o effectivo de 4 officiaes e 99 praças, é commandado actualmente pelo capitão Domingos Coelho Linhares visto ter permutado, a 4 de março ultimo, o commando da 5.ª companhia com o então commandante do esquadrão, capitão Joaquim de Siqueira Ramos Cezar.

## Fardamento

Ainda não se adquiriu o fardamento preciso para o consumo no corrente anno.
Motiva não estarmos completamente desprovidos desse artigo o facto de ter sido effectuada no anno p. findo, tardiamente a acquisição e distribuição e porque do methodo por mim adoptado no abono do mesmo ás praças resultou economias, de modo a existir ainda em arrecadação pequeno saldo vindo de annos anteriores em consequencia da extincção dos batalhões e claros existentes, saldo esse que está sendo agora distribuido.
Essas pequenas reservas accumuladas desapparecem por completo no corrente exercicio, de sorte que no anno vindouro entraremos no periodo exacto do fornecimento de fardamento á todas as praças da Brigada, porquanto é provavel que nessa occasião ella se ache completa.
Mesmo que não se complete o seu estado effectivo, a verba de 130$ para fardar annualmente cada praça será insufficiente.
O calculo exacto, obtido segundo os preços das ultimas acquisições, dá a media de 169$920 para fardar uma praça de infanteria e 193$190 para uma praça de cavallaria, calculo esse que submetti á vossa apreciação annexo ao meu anterior relatorio.
Essas quantias—169$920 e 193$190— são, respectivamente, para fardamento annual de soldado de infanteria e cavallaria; para inferiores, musicos e cabos d'esquadra, será superior a despesa, não só por serem differentes os fardamentos de musicos e inferiores do estado menor e por consequencia mais caros, como porque para os demais inferiores e cabos accresce a despesa das divisas.
Embora tenhamos no presente melhor cambio e com tendencias accentuadas para manter-se em alta, é mister que no orçamento do exercicio vindouro seja attendida com melhor dotação a verba—fardamento; a ser orçada pelo que tem sido seguido em annos anteriores e no presente, não chegará para as respectivas despesas.
Relevae que insista sobre a medida que nesta epigraphe vos suggeri em meu anterior relatorio — a creação de uma alfaiataria na Brigada para a manufactura do fardamento das praças.

E' esse o meio que se me affigura preciso para o Estado adquirir com alguma economia o fardamento das praças, tal o resultado que tem dado em outros Estados.

Será além disso uma industria, mais um melhoramento introduzido na Capital em beneficio das muitas familias que incumbir-se-hão de costurar as diversas peças de fardamento depois de cortadas na alfaiataria, revertendo em economias para o Estado os lucros que deviam auferir os fornecedores de fardamento pelo actual systema.

Julgo, outrosim, de necessidade decretar-se uma verba especial destinada á compra de fardamento de grande gala para o 1.° batalhão.

O existente, bastante damnificado pelo uso e por ter excedido do tempo de duração, carece urgentemente de ser substituido, visto estar realmente inutilisado.

A verba—fardamento—do exercicio de 1900, além do saldo de 1:098$000 que ficou existindo, tem mais o de 10:230$051 elevando, portanto, o saldo, em definitiva, á quantia de 11:328$051.

Motiva esse augmento a apuração geral dos descontos effectuados durante o anno, nos vencimentos das praças, á favor do Estado, de fardamento abonado para descontos e de cargas feitas pela importancia de peças extraordinarias.

Apurou-se, outrosim, 3:492$240 de passagens em estradas de ferro indevidamente abonadas, e 818$637 de armamento, equipamento e munição, quantias essas descontadas dos vencimentos das mesmas praças á favor do Estado, em virtude de cargas que soffreram durante o citado anno.

Essas importancias perfazem o total de 14:540$928, constante do quadro annexo sob n. 9, e, segundo o meu officio de 18 de março ultimo, sob n. 553, a vós dirigido, já deve ter sido levado em conta na Secretaria das Finanças e escripturado na liquidação do ultimo exercicio financeiro.

## Escripturação

Estão sendo organizados na Secretaria da Brigada os modelos para toda escripturação, afim de regularisar-se e uniformizar-se o systema actual de accordo com as leis, regulamentos e ordens existentes.

Nesses modelos tem-se procurado simplificar o mais possivel, sem prejudicar a clareza, o systema de escripturação, adaptando-os ao nosso meio e ao serviço movimentado da Brigada.

Brevemente terei a honra de submetter á vossa consideração parte desse importante trabalho referente á escripturação dos destacamentos, e depois, gradativamente, á medida que forem se ultimando, o que se referir aos demais ramos da administração da Brigada.

Esse trabalho virá preencher sensivel lacuna de ha muito existente.

## Fallecimentos

Occorrerão os seguintes: a 31 de julho, o do alferes Francisco de Paula e Silva e a 14 de agosto o do alferes Antonio de Sousa Lima.

## Reforma

Foi reformado, por decreto de 25 de junho, o tenente Francisco Mendes da Cruz.

## Licenças

As que concedi, conforme a auctorização que me confere o § 1.° do art. 19 do regulamento vigente, constam do quadro annexo sob n. 11.

## Inclusões e exclusões

Effectuaram-se 631, inclusivé 65 homens reincluidos de deserção; as exclusões foram de 481 homens inclusivé 170 desertados.

## Promoções

Por decreto de 27 de julho e 31 de setembro ultimos, foram promovidos: a tenentes os alferes Olympio Nonato da Cruz e Antonio Pereira Guedes; a alferes o sargento ajudante Pio Philadelphio de Miranda, 1.º sargento Oscar José de Araujo, e 2.os sargentos Felix Rodrigues da Silva e Pedro do Livramento.

## Vencimentos

Não tem sido cumprida como era para desejar a recommendação contida na circular n. 246, da Secretaria das Finanças, e disposto no art. 47 do regulamento vigente, determinando aos exactores pagarem de preferencia á força publica sempre que dispuzerem de numerario.

Preferem elles frequentemente a outros funccionarios, motivando com esse proceder as diversas reclamações que tenho levado ao vosso conhecimento.

Além disso taes factos originam atrazo nos pagamentos, porquanto os commandantes de destacamentos, depois de nada conseguirem, resolvem enviar á séde do batalhão as relações de vencimentos para serem pagas, o que occasiona alguma demora nos pagamentos, mormente quando os vencimentos remettidos pelo correio extraviam-se.

## Conclusão

Prevejo, ao terminar este trabalho, que as muitas lacunas de que elle se resente produzirão impressão differente da esperada por v. exc. em serviço de egual natureza.

Para estes defeitos peço a vossa costumada indulgencia, porquanto tive em vista relatar succintamente as principaes occurrencias e salientar as medidas de maior necessidade que julgo devem ser realizadas na Brigada.

Rendo meus agradecimentos á s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado e á v. exc. pela consideração pessoal á mim dispensada e decidida confiança com que tenho sido honrado no exercicio de um cargo tão trabalhoso e de responsabilidade.

Renovo, com prazer, os conceitos externados em meu primeiro relatorio ácerca da officialidade.

A mesma dedicação, zelo e boa vontade em desempenhar as obrigações que lhe são commettidas, continúo a encontrar não só de meus auxiliares junto á Secretaria da Brigada, como da parte dos srs. commandantes de batalhões e demais officiaes, de sorte que ainda não tive occasião de impor castigos por faltas de decidida gravidade.

Minas, 30 de abril de 1901.

*Alfredo Vicente Martins,*

Coronel.

# ANNEXO N. 1

## Brigada Policial de Minas

MAPPA DA DISTRIBUIÇAO DO PESSOAL DA BRIGADA, SEGUNDO A LEI N. 289, DE 16 DE AGOSTO DE 1900, QUE FIXOU E ORGANIZOU A FORÇA PUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1901

| Classificação | Estado maior | | | | | | | Officiaes | | | Estado menor | | | | | Inferiores | | | | | | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Coronel | Tenentes-coroneis | Majores | Capitães-cirurgiões | Capitães-ajudantes | Tenentes-secretarios | Alferes-quarteis-mestres | Capitães | Tenentes | Alferes | Sargentos-ajudantes | Sargentos-quarteis-mestres | Mestre de musica | Corneteiros-môres | Musicos | 1.os sargentos | 2.os sargentos | Forrieis | Cabos de esquadra | Soldados | Corneteiros | Officiaes | Praças |
| Esquadrão de cavallaria........ | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 2 | — | — | — | — | — | 1 | 4 | 1 | 12 | 80 | 2 | 4 | 100 |
| 1.° Batalhão ( 6 companhias )... | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 | 11 | 14 | 1 | 1 | 1 | 1 | 24 | 6 | 36 | 6 | 72 | 673 | 12 | 46 | 838 |
| 2.° Batalhão ( 4 companhias ).. | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 9 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 | 16 | 4 | 48 | 248 | 8 | 23 | 331 |
| 3.° Batalhão ( 4 companhias ).. | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 8 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 | 16 | 4 | 48 | 248 | 8 | 22 | 331 |
| Somma.................. | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 20 | 2) | 33 | 3 | 3 | 1 | 3 | 24 | 15 | 72 | 15 | 180 | 1.254 | 30 | 95 | 1.600 |

Secretaria da Brigada, Minas, 30 de abril de 1901. — *João Pinto de Souza*, major assistente.

# ANNEXO N. 2

## Brigada Policial de Minas

MAPPA DO PESSOAL EXISTENTE NOS BATALHÕES DA MESMA BRIGADA, NO DIA 31 DE MARÇO DE 1901

| CLASSIFICAÇÃO | Estado-maior | | | | | | | Officiaes | | | Estado-menor | | | | | Inferiores | | | | | | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Coronel commandante | Tenentes-coroneis commandantes | Majores | Capitães-ajudantes | Capitães-cirurgiões | Tenentes-secretarios | Alferes-quarteis-mestres | Capitães | Tenentes | Alferes | Sargentos-ajudantes | Sargentos-quarteis-mestres | Mestre de musica | Corneteiros-móres | Musicos | Primeiros sargentos | Segundos sargentos | Forrieis | Cabos de esquadra | Soldados | Corneteiros | Officiaes | Praças |
| Esquadrão de cavallaria | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 2 | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 1 | 12 | 80 | 1 | 4 | 90 |
| Primeiro batalhão (6 companhias) | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 | 11 | 11 | 1 | 3 | 1 | 1 | 21 | 6 | 38 | 6 | 72 | 653 | 6 | 46 | 809 |
| Segundo batalhão (4 companhias) | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 9 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 | 16 | 4 | 48 | 219 | 5 | 23 | 299 |
| Terceiro batalhão (4 companhias) | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 8 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 | 17 | 4 | 45 | 177 | 4 | 22 | 254 |
| Estado effectivo | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 20 | 20 | 33 | 3 | 5 | 1 | 3 | 21 | 15 | 73 | 15 | 177 | 1.129 | 16 | 95 | 1.461 |
| Faltam | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 125 | 14 | — | 142 |
| Estado completo | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 15 | 15 | 30 | 3 | 3 | 1 | 3 | 21 | 15 | 73 | 15 | 180 | 1.251 | 30 | 79 | 1.600 |
| Aggregados por excesso | — | — | 3 | — | — | — | — | 5 | 5 | 3 | — | 2 | — | — | — | — | 1 | — | — | — | — | 16 | 3 |

Minas, 30 de abril de 1901. — *João Pinto de Souza*, major assistente.

312

ANNEXO N. 3

## Brigada Policial de Mi

MAPPA DO MOVIMENTO DO PESSOAL, DE 1.º DE ABRIL

Repartição do Assistente, Minas, 1.º de janeiro de 1901

| | | | Infanteria | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Estado maior | | | | | | | Officiaes | | | Estado menor | | | |
| | | | Coronel | Tenentes-coroneis | Majores | Capitães-cirurgiães | Capitães-ajudantes | Tenentes-secretarios | Alferes-quarteis-mestres | Capitães | Tenentes | Alferes | Sargentos-ajudantes | Sargentos-quarteis-mestres | Mestre de musica | Corneteiros-móres | Musicos |
| Estado effectivo da Brigada, no dia 31 de março de 1900 | | | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 19 | 19 | 33 | 5 | 5 | 1 | 3 | [illegible] |
| Movimento do pessoal | Para mais | Promovidos | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 4 | 1 | — | — | 1 | — |
| | | Verificaram praça | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Transferidos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Reincluidos de deserção | — | — | — | — | — | 3 | 1 | — | 3 | 1 | — | — | — | — | — |
| | | Transferidos de classe | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Incluidos por outros motivos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Somma | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 6 | 4 | 19 | 24 | 38 | 6 | 5 | 1 | 4 | [illegible] |
| | Para menos | Promovidos | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 2 | 1 | — | — | — | — |
| | | Reformados | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Tiveram baixa — Por incapacidade physica | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | — |
| | | Tiveram baixa — Por conclusão de tempo | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Tiveram baixa — Por substituição | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Tiveram baixa — Sem declaração de motivo | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Transferidos | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — |
| | | Desertados | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 3 | — | — | — | — | — |
| | | Fallecidos | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Desertores de outras corporações | [illegible] | — | — | — | — | 3 | 1 | — | 3 | 1 | — | — | — | — | — |
| | | Transferidos de classe | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Expulsos | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Excluidos por sentença | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | — | — | — | — |
| | | Excluidos por outros motivos | [illegible] | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | Somma | [illegible] | — | — | — | — | 3 | 1 | — | 5 | 7 | 3 | 5 | — | 1 | [illegible] |
| Classificação do pessoal existente | | 1.º batalhão | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 | 11 | 15 | 1 | 2 | 1 | 1 | — |
| | | 2.º batalhão | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 9 | 1 | 2 | — | 1 | — |
| | | 3.º batalhão | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 7 | 1 | 1 | — | 1 | — |
| Somma — Estado effectivo a 31 de dezembro de 1900 | | | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 19 | 19 | 31 | 3 | 5 | 1 | 3 | [illegible] |
| Faltam | | | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Estado completo | | | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 11 | 11 | 22 | 3 | 3 | 1 | 3 | [illegible] |
| Aggregados por excesso | | | — | — | 3 | — | — | — | — | 8 | 8 | 9 | — | 2 | — | — | — |

### OBSERVAÇÕES

As transferencias para mais e para menos, constantes do presente mappa, só representam as de praças da arma de cavallaria para a de infanteria e vice-versa.— *João Pr*

ANNEXO N. 4

## Brigada Policial de Mi

MAPPA DO MOVIMENTO DO PESSOAL, DE 1.º DE JANEIR

Repartição do assistente, Minas, 1.º de abril de 1911

| | | Infanteria | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Estado-maior | | | | | | | Officiaes | | | Estado-menor | | | | | Inf |
| | | Coronel | Tenentes-coroneis | Majores | Capitães-cirurgiães | Capitães-ajudantes | Tenentes-secretarios | Alferes quarteis-mestres | Capitães | Tenentes | Alferes | Sargentos-ajudantes | Sargentos quarteis-mestres | Mestre de musica | Corneteiros-mores | Musicos | Primeiros sargentos |
| Estado effectivo da Brigada no dia 31 de dezembro de 1910 | | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 19 | 19 | 31 | 3 | 5 | 1 | 3 | 23 | 15 |
| Movimento do pessoal — Para menos | Promovidos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 |
| | Verificaram praça | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — |
| | Transferidos | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Reincluidos de deserção | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Transferidos de classe | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | 2 |
| | Incluidos por outros motivos | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 3 | 6 | — | — | — | — | — | — |
| | Somma | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 23 | 22 | 37 | 3 | 5 | 1 | 3 | 26 | 19 |
| Movimento do pessoal — Para mais | Removidos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Reformados | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Tiveram baixa — Por incapacidade physica | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — |
| | Tiveram baixa — Por conclusão de tempo | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Tiveram baixa — Por substituição | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Tiveram baixa — Sem declaração de motivo | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 |
| | Transferidos | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Desertados | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Fallecidos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Desertores de outras corporações | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Transferidos de classe | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Expulsos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Excluidos por sentença | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Excluidos por outros motivos | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 3 | 6 | — | — | — | — | 1 | 4 |
| | Somma | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 3 | 6 | — | — | — | — | 2 | 5 |
| Classificação do pessoal existente | 1.º batalhão | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 | 11 | 14 | 1 | 3 | 1 | 1 | 21 | 6 |
| | 2.º batalhão | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 9 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 |
| | 3.º batalhão | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 8 | 1 | 1 | — | 1 | — | 4 |
| Somma — Estado effectivo a 31 de março de 1911 | | 1 | 3 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 19 | 19 | 31 | 3 | 5 | 1 | 3 | 21 | 14 |
| Faltam | | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Estado completo | | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 14 | 14 | 28 | 3 | 3 | 1 | 3 | 21 | 14 |
| Aggregados por excesso | | — | — | 3 | — | — | — | — | 5 | 5 | 3 | — | 2 | — | — | — | — |

### Observações

Por decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado em ordem do dia de 9 do mesmo mez, foi reorganizada a Brigada, que ficou constando de 6 companhias de inf
ram aproveitados no 1.º e 2.º, os inferiores, cabos e parte dos officiaes aggregados, até então existentes. Consta do presente mappa sómente as transferencias de officiaes e
do, verifica-se que o numero de engajados só no primeiro deste foi superior ao daquelle periodo, elevando o estado effectivo da Brigada, em 31 de março a 1.461 homens, ou

**...nas**

**...O A 31 DE MARÇO DE 1907**

| (Inferiores) Segundos sargentos | Forriels | Cabos de esquadra | Soldados | Corneteiros | Total Officiaes | Total Praças | Cavallaria Officiaes Capitão | Tenente | Alferes | Inferiores Primeiro sargento | Segundos sargentos | Forriel | Cabos de esquadra | Soldados | Clarins | Total Officiaes | Total Praças | Grande total Officiaes | Grande total Praças | Animaes Cavallos | Muares |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 61 | 18 | 150 | [illegible] | 13 | 91 | 1.283 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 1 | 10 | 74 | 2 | 4 | 92 | 95 | 1.375 | 77 | 3 |
| 8 | 7 | 21 | — | — | — | 33 | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | 1 | — | 39 | — | — |
| — | — | — | 178 | 3 | — | 182 | — | — | — | — | — | — | — | 10 | 1 | — | 11 | — | 19 | — | — |
| — | — | 2 | 8 | — | 1 | 11 | 1 | — | — | — | — | — | 4 | 6 | — | 1 | 10 | 2 | 20 | — | — |
| — | — | — | 17 | — | — | 17 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | 2 | — | 11 | — | — |
| — | — | — | 3 | 5 | — | 10 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | 1 | — | 11 | — | — |
| 19 | 7 | 49 | 3 | — | 12 | 80 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 12 | 80 | — | — |
| 80 | 32 | 222 | 1.106 | 21 | 104 | 1.630 | 2 | 1 | 2 | 1 | 4 | 1 | 15 | 93 | 3 | 5 | 117 | 109 | 1.757 | 77 | 3 |
| 2 | 8 | 7 | 21 | — | — | 38 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | 1 | — | 39 | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | 8 | — | — | 9 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | 1 | — | 10 | — | — |
| — | — | 2 | 21 | 2 | — | 26 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | 1 | — | 27 | — | — |
| — | — | — | 2 | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — |
| — | — | — | 3 | — | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — |
| — | — | 4 | 6 | — | 1 | 10 | 1 | — | — | — | — | — | 2 | 7 | — | 1 | 9 | 2 | 13 | — | — |
| — | — | — | 45 | 2 | — | 47 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | 1 | — | 4 | — | 51 | — | — |
| — | 1 | — | 8 | — | — | 9 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 9 | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | 7 | 3 | — | 10 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 1 | — | 11 | — | — |
| 1 | — | — | 6 | 1 | — | 8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 17 | 9 | 44 | 20 | — | 13 | 95 | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | 1 | 12 | 97 | 18 | — |
| 20 | 18 | 57 | 117 | 9 | 13 | 258 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | — | 3 | 13 | 2 | 1 | 13 | 14 | 276 | 18 | — |
| 35 | 6 | 72 | 653 | 6 | 46 | 803 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 1 | 12 | 80 | 1 | 4 | 99 | 50 | 908 | 59 | 3 |
| 16 | 4 | 48 | 219 | 5 | 24 | 201 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 23 | 201 | — | — |
| 17 | 4 | 45 | 177 | 4 | 23 | 254 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 22 | 254 | — | — |
| 69 | 14 | 165 | 1.043 | 15 | 91 | 1.362 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 1 | 12 | 81 | 1 | 4 | 99 | 95 | 1.461 | 59 | 3 |
| — | — | 3 | 125 | 13 | — | 111 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 1 | — | 112 | 45 | — |
| 68 | 14 | 168 | 1.171 | 28 | 75 | 1.500 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 1 | 12 | 80 | 2 | 4 | 100 | 73 | 1.600 | 104 | 1 |
| 1 | — | — | — | — | 16 | 8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 16 | 8 | — | 2 |

...anteria no 1.º batalhão, além do esquadrão de cavallaria e de 4 companhias no 3.º, ficando o 2.º com as mesmas 4, que já existiam. Fo-
...praças da arma de cavallaria para a de infanteria e vice-versa. Comparando-se este mappa com o dos tres ultimos trimestres do anno fin-
... mais 86 do que o effectivo em 31 de dezembro de 1906. — *João Pinto de Souza*, major assistente.

ANNEXO N. 5

## Brigada Policial de

MAPPA DO PESSOAL PROPOSTO PARA O EXERCI

| Classificação | Estado maior | | | | | | | Officiaes | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Coronel commandante | Tenentes-coroneis commandantes | Majores | Capitães-cirurgiões | Capitães-ajudantes | Tenentes-secretarios | Alferes-quarteis-mestres | Capitães | Tenentes | Alferes | Alferes veterinario |
| Esquadrão de cavallaria | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 2 | 2 | 1 |
| 1.º batalhão de infanteria (6 companhias | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 12 | 12 | — |
| 2.º batalhão de infanteria (4 companhias | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 8 | 8 | — |
| 3.º batalhão de infanteria (4 companhias) | — | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 8 | 8 | — |
| Força a fixar-se para 1901 | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 1[illegible] | 30 | 30 | 1 |
| Ficarão aggregados por excesso | — | — | 3 | | — | — | — | 5 | — | — | — |

Secretaria da Brigada, Minas, 30 de abril de 1901. — *Alfredo Vicente Martins* coronel.

(ANNEXO N. 6)

# Projecto de orçamento para o exercicio de 1 902

| Numeros | Classificação | Vencimento por dia | Vencimento por anno | Total |
|---|---|---|---|---|
| | *a*) Pessoal da Brigada Policial: | | | |
| 1 | Coronel commandante da Brigada.............. | — | 8:000$000 | 8:000$000 |
| 3 | Tenentes coroneis commandantes de batalhões. | — | 5:300$000 | 15:900$000 |
| 6 | Majores (sendo 3 aggregados)................. | — | 4:300$000 | 25:800$000 |
| 3 | Capitães cirurgiões.......................... | — | 4:200$000 | 12:600$000 |
| 3 | Capitães ajudantes .......................... | — | 3:600$000 | 10:800$000 |
| 3 | Tenentes secretarios......................... | — | 3:000$000 | 9:000$000 |
| 3 | Alferes quarteis-mestres..................... | — | 2:400$000 | 7:200$000 |
| 20 | Capitães (sendo 5 aggregados)................ | — | 3:600$000 | 72:000$000 |
| 30 | Tenentes..................................... | — | 3:000$000 | 90:000$000 |
| 30 | Alferes...................................... | — | 2:400:000 | 72:000$000 |
| 1 | Alferes veterinario.......................... | — | 2:400$000 | 2:400$000 |
| | Addicional de 10, 15 e 20 %.................. | — | — | 61:625$000 |
| 3 | Sargentos ajudantes.......................... | 2$400 | — | 2:628$000 |
| 3 | » quarteis mestres........................ | 2$400 | — | 2:628$000 |
| 1 | Mestre de musica............................. | 2$400 | — | 876$000 |
| 3 | Corneteiros mores............................ | 1$800 | — | 1:971$000 |
| 24 | Musicos...................................... | 1$700 | — | 14:892$000 |
| 15 | 1.os sargentos............................... | 2$200 | — | 12:045$000 |
| 72 | 2.os ditos................................... | 2$000 | — | 52:560$000 |
| 15 | Furrieis..................................... | 1$900 | — | 10:402$500 |
| 180 | Cabos d'esquadra............................. | 1$800 | — | 118:260$000 |
| 180 | Anspeçadas................................... | 1$600 | — | 105:120$000 |
| 30 | Corneteiros.................................. | 1$700 | — | 18:615$000 |
| 1.074 | Soldados..................................... | 1$400 | — | 548:814$000 |
| 1.600 | | | | |
| | *b*) Etapa para 1.600 praças de pret a 1$300 na media.............................. | — | — | 759:200$000 |
| | *c*) Fardamento para 1.600 praças de pret a 130$000 na media..................... | — | — | 208:000$000 |
| | *d*) Ajuda de custo a officiaes em diligencia.. | — | — | 8:000$000 |
| | *e*) Gratificação a reengajados a 200 réis diarios.................................. | — | — | 15:000$000 |
| | *f*) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.............................. | — | — | 70:000$000 |
| | *g*) Forragem, ferragens, medicamento para os animaes da Brigada e forragens para os dos officiaes montados.................... | — | — | 70:000$000 |
| | *h*) Remonta dos animaes do esquadrão e dos officiaes montados...................... | — | — | 5:000$000 |
| | *i*) Compra e concerto de equipamentos, arreios, armamentos, instrumental de musica etc........................................ | — | — | 10:000$000 |
| | *j*) Engajamento de 180 paizanos a 2$500 diarios........................................ | — | — | 164:250$000 |
| | Somma o orçado para 1902..................... | — | — | 2.585:586$500 |
| | Orçado para 1901............................. | — | — | 2.588:086$500 |
| | Differença para menos em 1902................ | — | — | 2:500$000 |

*Alfredo Vicente Martins, coronel.*

QUADRO DEMONSTRATIVO DO FARDAMENTO EXISTENTE NESTA ARRECADAÇÃO EM 31 DE DEZE[MBRO]

| | Classificação | Apitos de metal branco com corrente | Bandas de lã encarnada | Blusas de brim pardo para infanteria | Blusas de panno preto para infanteria | Bonets de panno mescla com barbicacho para cavallaria | Bonets de panno mescla para infanteria | Bonets de panno mescla para inferiores do Estado-menor | Bonets de panno mescla para musicos | Botinas, pares | Calças de brim branco, pares | Calças de brim pardo, pares | Calças de panno mescla com listão, pares | Calças de panno preto para inferiores de Estado menor, pares | Camisas de morim | Capas de brim branco para bonets | Capas de oleado para bonets | Capotes de panno alvadio | Ceroulas de algodão tran[çado] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Carga | Existiam em arrecadação a 31 de dezembro de 1899 | 177 | 24 | — | — | 15 | 697 | 8 | 70 | 832 | 1.06[illegible] | 1.420 | 73[illegible] | — | 2.44[illegible] | — | 728 | 3[illegible]4 | 1. |
| | Recebidos dos batalhões | 586 | 21 | 12 | 2 | — | 16 | — | — | 190 | 1[illegible] | 2 | 1[illegible] | 2 | 7[illegible] | — | 1[illegible] | 37 | |
| | Recebidos dos fornecedores | 600 | — | — | — | 15[illegible] | 1.000 | 2 | — | — | 2.209 | 2.5[illegible] | 1.0[illegible] | — | 3.00[illegible] | 3.300 | 1[illegible]0 | 16[illegible] | 1. |
| | Comprados a diversos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Somma | 1.3[illegible]3 | 55 | 12 | 2 | 15[illegible] | 1.71[illegible] | 10 | 70 | 1.022 | 3.27[illegible] | 3.922 | 1.752 | 2 | 6.161 | 3.300 | 8[illegible]1 | 811 | 3. |
| Descarga | Distribuidos aos batalhões 1.º | 855 | — | — | — | [illegible] | 600 | 2 | 24 | — | 1.035 | 1.649 | 770 | — | 2.710 | 1.000 | 500 | 255 | 1 |
| | Distribuidos aos batalhões 2.º | — | — | — | — | — | 90 | 2 | — | 770 | 43[illegible] | 814 | 96 | — | 482 | 600 | — | 125 | |
| | Distribuidos aos batalhões 3.º | — | — | — | — | — | 70 | 2 | — | 80 | 235 | 151 | 5[illegible] | — | — | — | — | 81 | |
| | Somma | 865 | — | — | — | [illegible] | 760 | 6 | 24 | 850 | 2.28[illegible] | 2.105 | 925 | — | 3.192 | 1.600 | 500 | 461 | 1 |
| | Por diversos motivos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Somma geral | 865 | — | — | — | [illegible] | 760 | 6 | 24 | 850 | 2.258 | 2.105 | 925 | — | 3.192 | 1.600 | 500 | 461 | 1 |
| Ficou existindo em 31 de dezembro de 1900 | | 498 | 55 | 12 | 2 | 3 | 953 | 4 | 46 | 172 | 991 | 1.817 | 827 | 2 | 2.968 | 1.600 | 382 | 350 | 1 |

Arrecadação geral, em Minas, 30 de março de 1901. — *Benjamin Ferreira Lopes*, capitão encarregado.

**...a Policial de Minas**

...MBRO DE 1899, DO ENTRADO E SAHIDO E DO QUE FICOU EXISTINDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1900

| Fardamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ...çado, pares | Cobertores de lã encarnada | Cothurnos, pares | Divisas para primeiros sargentos, mestres de musica | Divisas para primeiros, sargentos corneteiros-mores | Divisas para segundos sargentos contra-mestres de musica | Divisas para primeiros sargentos de cavallaria | Divisas para primeiros sargentos de infanteria | Divisas para segundos sargentos de cavallaria | Divisas para segundos sargentos de infanteria | Divisa para furriel de cavallaria | Divisas para forrieis de infanteria | Divisas para cabos de esquadra de cavallaria | Divisas para cabos de esquadra de infanteria | Dolmans de panno preto para officiaes do Estado-menor | Espheras de metal amarello para officiaes de Estado-menor | Gravatas de couro envernizado de preto | Luvas de algodão para cavallaria, pares | Luvas fio de escossia, pares | Meias de algodão, pares | Platinas de correntes de metal amarello para cavallaria, pares. | Ponches de panno preto | Tunicas de brim pardo para cavallaria | Tunicas de brim pardo para infanteria | Tunicas de panno preto para cavallaria | Tunicas de panno preto para infanteria | Tunicas de panno preto para musicos |
| .895<br>9<br>193<br>— | 380<br>10<br>500<br>— | 580<br>370<br>4.000<br>— | 3<br>—<br>—<br>— | 3<br>2<br>—<br>— | 3<br>—<br>—<br>— | 1<br>—<br>—<br>— | 8<br>—<br>—<br>— | —<br>—<br>—<br>— | 46<br>4<br>2<br>— | —<br>—<br>—<br>— | 6<br>—<br>—<br>— | —<br>—<br>—<br>— | 85<br>2<br>1<br>— | 7<br>—<br>3<br>— | 6<br>—<br>4<br>— | 888<br>82<br>—<br>— | 468<br>6<br>—<br>— | 76<br>6<br>100<br>— | —<br>—<br>—<br>6.200 | 13<br>—<br>50<br>— | 37<br>—<br>30<br>— | 243<br>—<br>100 | 1.618<br>2<br>1.500<br>— | 11<br>—<br>120<br>— | 695<br>17<br>1.000<br>1 | 91 |
| .330 | 890 | 4.953 | 3 | 5 | 3 | 1 | 8 | — | 52 | — | 11 | — | 128 | 10 | 10 | 970 | 474 | 182 | 6.200 | 63 | 67 | 343 | 3.120 | 131 | 1.713 | 91 |
| .650<br>142<br>55<br>— | 215<br>75<br>— | 2.966<br>—<br>— | —<br>—<br>— | —<br>1<br>1 | —<br>—<br>— | —<br>—<br>— | —<br>1<br>1 | —<br>—<br>— | —<br>—<br>1 | —<br>—<br>— | —<br>—<br>2 | —<br>—<br>— | —<br>—<br>6 | 2<br>1<br>— | 2<br>1<br>— | 350<br>—<br>— | 368<br>—<br>— | 24<br>—<br>— | 1.000<br>1.200<br>— | 55<br>—<br>— | 66<br>—<br>— | 230<br>—<br>— | 1.300<br>331<br>183 | 99<br>—<br>— | 655<br>93<br>65 | 24 |
| .847 | 320 | 2.966 | — | 2 | — | — | 2 | — | 1 | — | — | — | 6 | 3 | 3 | 350 | 368 | 24 | 2.200 | 55 | 63 | 230 | 1.013 | 99 | 813 | 21 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2.200 | — | — | — | — | 1 | | |
| .817 | 320 | 2.966 | — | 2 | — | — | 2 | — | 1 | — | 2 | — | 6 | 3 | 3 | 350 | 368 | 24 | 2.200 | 55 | 66 | 230 | 1.913 | 100 | 813 | 24 |
| .542 | 570 | 1.987 | 3 | 3 | 3 | 1 | 6 | — | 51 | — | 9 | — | 122 | 7 | 7 | 620 | 106 | 158 | 4.000 | 8 | 1 | 113 | 1.307 | 31 | 900 | 67 |

## ANNEXO N. 8

### Brigada Policial de Minas

RESUMO DO NUMERO DE PRAÇAS CONSTANTE DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA PUBLICA PELAS CIRCUMSCRIPÇÕES DO 1.°, 2.° e 3.° BATALHÕES.

| Numero de destacamentos | Batalhões | 2.os sargentos | Cabos | Soldados | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 89 | Primeiro Batalhão (séde Capital.)...... | 15 | 79 | 482 | 576 |
| 33 | Segundo Batalhão (séde Uberaba)....... | 1 | 32 | 130 | 163 |
| 22 | Terceiro Batalhão (séde Diamantina)... | 4 | 18 | 122 | 144 |
| | Somma........................ | 20 | 129 | 734 | 883 |

Minas, 31 de março de 1931. — *João Pinto de Souza*, major assistente.

ANNEXO N. 9

## Brigada Policial de Minas

IMPORTANCIAS DESCONTADAS DOS VENCIMENTOS DE OFFICIAES E PRAÇAS, DURANTE O ANNO DE 1900, PARA INDEMNIZAÇÃO DO ESTADO, PROVENIENTE DE PEÇAS DE FARDAMENTO ABONADAS ÁS MESMAS PRAÇAS, ARTIGOS DE ARMAMENTO, EQUIPAMENTO E MUNIÇÃO EXTRAVIADOS E DE PASSAGENS CONCEDIDAS EM ESTRADAS DE FERRO.

| Designação | | Descontos | | | Total | Estações a que foram recolhidas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Fardamento | Armamento, equipamento e munição | Passagens em estradas de ferro | | |
| 1.° Batalhão | Indemnizações feitas na séde | 4:053$330 | 75$850 | 2:768$572 | 6:898$752 | Secretaria das Finanças. |
| | Idem, em destacamentos | 2:205$377 | 11$129 | 300$248 | 2:516$754 | Collectorias locaes. |
| 2.° Batalhão | Indemnizações feitas na séde | 1:818$086 | 686$028 | 423$420 | 2:927$534 | Collectoria local.... |
| | Idem, em destacamentos | — | — | — | — | Collectorias locaes.. |
| 3.° Batalhão | Indemnizações feitas na séde | 2:153$258 | 44$630 | — | 2:197$888 | Collectoria local.... |
| | Idem, em destacamentos | — | — | — | — | Collectorias locaes.. |
| | Somma | 10:230$051 | 818$637 | 3:492$240 | 14:540$928 | |

OBSERVAÇÕES

Na importancia para indemnização ao Estado de artigos de armamento e equipamento está incluida a de 325$000 descontada de tres officiaes do 2.° Batalhão pela collectoria de Uberaba.

Minas, 18 de março de 1901. — *João Pinto de Souza*, major assistente.

## ANNEXO N 10

**Relação nominal dos officiaes de todos os batalhões da Brigada, classificados segundo os logares e cargos que exercem.**

Commandante da Brigada — Coronel Alfredo Vicente Martins

### 1.º BATALHÃO

| Classificação | Graduação | Nomes |
|---|---|---|
| Estado-maior | Tenente-coronel... | Francisco Magno de Jesus. |
| | Major-fiscal........ | João Ignacio da Costa Santos. |
| | Capitão-cirurgião.. | Dr. Benjamin Targiny Moss. |
| | Capitão-ajudante... | José Francisco Paschoal. |
| | Tenente-secretario. | João Ribas. |
| | Alferes quartel-m.tre | Matheus Ribeiro da Silva. |
| 1.ª companhia | Capitão............ | Florentino Duarte dos Santos. |
| | Tenente........... | João Soares Lima. |
| | Alferes............ | João Franco do Couto. |
| | » ............ | Antonio José Barbosa. |
| 2.ª companhia | Capitão............ | Antonio Francisco Vieira Christo. |
| | Tenente........... | Francisco Geraldo Pinto de Souza. |
| | Alferes............ | Henrique Brandão. |
| | » ............ | João Ferreira Velloso. |
| 3.ª companhia | Capitão............ | Antonio Affonso de Praes. |
| | Tenente........... | Antonio Candido de Paula. |
| | Alferes............ | Felix Rodrigues da Silva. |
| | » ............ | Manoel Soares do Couto. |
| 4.ª companhia | Capitão............ | Benjamin Ferreira Lopes. |
| | Tenente........... | Antonio Pereira Guedes. |
| | Alferes............ | Emilio Fernandes da Costa Guimarães. |
| | » ............ | Francelino Amaro de Jesus. |

## 1.ª BATALHÃO

| Classificação | Graduação | Nomes |
|---|---|---|
| 5.ª companhia | Capitão............ | Joaquim de Siqueira Ramos Cesar. |
| | Tenente............ | Americo Ferreira Lima. |
| | Alferes............ | Pedro do Livramento. |
| | » ............ | Manoel José Coelho. |
| 6.ª companhia | Capitão............ | Francisco de Paula Gil. |
| | Tenente............ | José Francisco da Silva. |
| | Alferes............ | José Henrique de Castro Gomes. |
| | » ............ | Pio Philadelpho de Miranda. |
| Esquadrão | Capitão............ | Domingos Coelho Linhares. |
| | Tenente............ | João Cardoso de Moura. |
| | Alferes............ | João Lino dos Santos. |
| | » ............ | Manoel Ferreira Carneiro |
| Aggregados | Major............ | Adão Pedro Soares. |
| | » ............ | Olympio José Pimenta. |
| | » ............ | João Pinto de Souza. |
| | Capitão............ | Antonio da Silva Guimarães. |
| | » ............ | Agostinho Lopes de Oliveira. |
| | » ............ | Francisco Ferreira de Andrade. |
| | » ............ | João Baptista Rodrigues Villas Boas. |
| | » ............ | Antonio Lopes de Oliveira. |
| | Tenente............ | José Armond de Barros Barbosa. |
| | » ............ | João Cassimiro de Paula Xavier. |
| | » ............ | Manoel Pires de Figueiredo Camargos. |
| | » ............ | Virgilio Augusto Simedo. |
| | » ............ | Arthur de Andrade. |
| | Alferes............ | Paulo Ferreira da Cunha. |
| | » ............ | Messias José de Menezes. |

2.ª BATALHÃO

| Classificação | Graduação | Nomes |
|---|---|---|
| Estado-maior | Tenente-coronel... | Jacintho Freire de Andrada. |
| | Major-fiscal........ | José da Silva Carmo. |
| | Capitão-cirurgião.. | Dr. Manoel Joaquim Bernardes. |
| | Capitão-ajudante... | João Canuto de Paula Theodoro. |
| | Tenente-secretario. | Reginaldo Simeão da Silva. |
| | Alferes quartel-m.tre | Modesto de Salles Ferreira. |
| 1.ª companhia | Capitão............ | Francisco Bernardino de Alvarenga. |
| | Tenente............ | Antonio Fernandes Barbosa. |
| | Alferes............ | Manoel Rodrigues da Costa. |
| | » ............ | Antonio Gomes Freire de Andrada. |
| 2.ª companhia | Capitão............ | Francisco de Assis Moreira da Silva. |
| | Tenente............ | Olympio Nonato da Cruz. |
| | Alferes............ | Eduardo Geraldino da Silva Lins. |
| | » ............ | Marcilio Antonio de Castilho. |
| 3.ª companhia | Capitão............ | Francisco de Salles Ramalho Pinto. |
| | Tenente............ | Eufrasio José Soares. |
| | Alferes............ | Simeão Adolpho dos Reis. |
| | » ............ | Isidoro Corrêa Lima. |
| 4.ª companhia | Capitão............ | Antonio Basilio Raymundo. |
| | Tenente............ | Octaviano José Affonso Fernandes. |
| | Alferes............ | Maurilio Arthur Guimarães. |
| | » ............ | Pedro Affonso de Abreu. |
| Aggrg.do. | Alferes............ | João Agostinho Ribeiro. |

3.° BATALHÃO

| Classificação | Graduação | Nomes |
|---|---|---|
| Estado maior | Tenente-coronel... | Lucas Machado Velloso Caldas. |
| | Major-fiscal........ | Pedro Jorge Brandão. |
| | Capitão-cirurgião.. | Dr. Alexaddre da Silva Maia. |
| | Capitão-ajudante... | Cesario Rodrigues Brandão. |
| | Tenente-secretario. | Adolpho Francisco Machado. |
| | Alferes quartel-m.tre | Bernardino Ferreira Campos. |
| 1.ª companhia | Capitão............ | Aureliano Caldeira Brant. |
| | Tenente............ | Theodoro Sebastião Torres Murta. |
| | Alferes............ | Clarimundo Simões de Miranda. |
| | » ............ | Horacio de Oliveira Christo. |
| 2.ª companhia | Capitão ............ | Delfino Ferreira da Silva. |
| | Tenente............ | Serafim Moreira da Silva. |
| | Alferes............ | João Cancio de Jesus. |
| | » ............ | Cesario Pereira da Cruz. |
| 3.ª companhia | Capitão............ | Gasparino de Vasconcellos Brandão. |
| | Tenente,............ | Militão Gomes de Macedo. |
| | Alferes............ | Oscar José de Araujo. |
| | » ............ | Manoel José Soares Focas. |
| 4.ª companhia | Capitão............ | Emilio Apolonio da Silva. |
| | Tenente............ | João Soares Ferreira de Moura. |
| | Alferes............ | Manoel Ferreira da Conceição. |
| | » ............ | João Januario de Almeida. |

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Officiaes effectivos: — | Esquadrão de cavallaria.............. | 4 |
| | 1.º batalhão.......................... | 31 |
| | 2.º » .......................... | 22 |
| | 3.º » .......................... | 22 |
| | Somma................ | 79 |
| | Aggregados.......................... | 16 |
| | Total......... ....... | 95 |
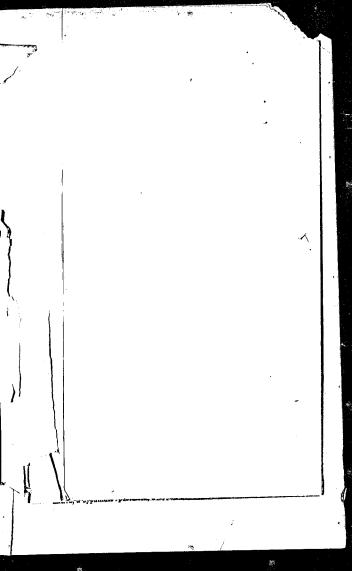
# ANNEXO N. 11

## Brigada Policial do Estado de Minas

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS A OFFICIAES E PRAÇAS DA BRIGADA, DE 30 DE ABRIL DO ANNO FINDO ATÉ A PRESENTE DATA

| Graduações | Batalhões | Nomes | Datas da concessão | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Capitão cirurgião | 1.º | Dr. Benjamin Targyni Moss | 24 de outubro de 1900 | 30 dias para tratar de negocios. |
| Capitães | 2.º | João Canuto de Paula Theodoro | 4 de agosto de 1900 | 30 dias para tratar de saude. |
| | 1.º | João Baptista Roiz Villas Boas | 4 de agosto de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | João Baptista Roiz Villas Boas | 2 de janeiro de 1901 | 15 dias para tratar de saude. |
| | 1.º | Joaquim de Siqueira Ramos Cesar | 15 de janeiro de 1901 | Idem idem. |
| | 1.º | Joaquim de Siqueira Ramos Cesar | 6 de fevereiro de 1901 | Idem idem. |
| Tenentes | 3.º | José Francisco da Silva | 13 de julho de 1900 | 15 dias para tratar de negocios. |
| | 2.º | Antonio Fernandes Barbosa | 5 de outubro de 1900 | 30 dias para tratar de saude. |
| | 1.º | João Cassimiro de Paula Xavier | 19 de abril de 1901 | Idem idem. |
| Alferes | 2.º | João Agostinho Ribeiro | 21 de maio de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | Antonio de Souza Lima | 4 de agosto de 1900 | Idem idem. |
| | 2.º | Pedro Affonso Abreu | 4 de agosto de 1900 | 15 dias para tratar de saude. |
| | 2.º | Pio Philadelpho de Miranda | 15 de outubro de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | João Januario de Almeida | 15 de outubro de 1900 | Idem idem. |
| | 2.º | Antonio Gomes Freire de Andrade | 13 de outubro de 1900 | [illegible] dias para tratar de saude. |
| | 1.º | José Henrique de Castro Gomes | 31 de outubro de 1900 | 10 dias para tratar de saude. |
| | 3.º | Pedro do Livramento | 26 de dezembro de 1900 | 10 dias para tratar de negocios. |
| | 1.º | Manuel Ferreira Carneiro | 14 de janeiro de 1901 | 15 dias para tratar de saude. |
| | 2.º | Eduardo Geraldino da Silva Lins | 6 de janeiro de 1901 | 20 dias para tratar de negocios. |
| | 3.º | Clarimundo Simões de Miranda | 16 de fevereiro de 1901 | 15 dias para tratar de negocios. |
| | 3.º | Clarimundo Simões de Miranda | 15 de março de 1901 | Idem idem. |

| Serjeantes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sarg.tos ajudantes | 1.º | Francisco de Paula Magalhães | 1.º de dezembro de 1900 | 30 dias para tratar de saude. |
| | 3.º | Luiz Rufino da Costa Coimbra | 23 de fevereiro de 1901 | 8 dias para tratar de negocios. |
| Sarg.to q.tel mestre | 1.º | José Angelo Moreira | 31 de outubro de 1900 | 0 dias para tratar de saude. |
| 1.º sargento | 2.º | João Pereira de Lemos | 5 de dezembro de 1900 | Idem idem. |
| 2.os sargentos | 1.º | Henrique Augusto Pinto Coelho | 30 de maio de 1900 | 20 dias para tratar de negocios. |
| | 2.º | Pedro Vieira de Souza | 19 de dezembro de 1900 | 30 dias para tratar de saude. |
| Corneteiro mór | 3.º | Olegario Antonio de Menezes | 2 de janeiro de 1901 | 30 dias para tratar de negocios. |
| Cabos de esquadra | 1.º | Francisco Aureliano Esteves Rodrigues | 8 de agosto de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | João José da Silva | 11 de setembro de 1900 | Idem idem. |
| | 2.º | Manoel Rodrigues Nobre | 10 de novembro de 1900 | 15 dias para tratar de negocios. |
| | 1.º | Antonio Bruno Junqueira | 12 de dezembro de 1900 | 15 dias para tratar de saude. |
| | 1.º | Manoel Pereira Lopes | 17 de dezembro de 1900 | 10 dias para tratar de negocios. |
| | 3.º | Marcellino José de Carvalho | 6 de março de 1901 | 30 dias para tratar de negocios. |
| Soldados | 1.º | Raymundo Sergio de Sant'Anna | 19 de junho de 1900 | 15 dias para tratar de negocios. |
| | 1.º | Affonso Pinto de Freitas | 3 de julho de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | Placidino Dias de Oliveira | 24 de agosto de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | Severiano Ribeiro da Silva | 27 de setembro de 1900 | Idem idem. |
| | 1.º | Candido Pinto Brandão | 27 de setembro de 1900 | 30 dias para tratar de saude. |
| | 1.º | José da Silva Ribeiro | 13 de dezembro de 1900 | Idem idem. |
| | 3.º | Josino Ferreira da Costa | 5 de março de 1901 | 30 dias para tratar de negocios. |

**Brigada Policial de Minas**

MAPPA ESTATISTIC

| CLASSIFICAÇÃO | Punidos disciplinarmente | | | | Submettidos a processo — Condemnados | | | | Absolvidos e despronunciados | | | | Fallecidos antes da sentença | | | | Ev |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Officiaes | Inferiores | Cabos e soldados | Somma | Officiaes | Inferiores | Cabos e soldados | Somma | Officiaes | Inferiores | Cabos e soldados | Somma | Officiaes | Inferiores | Cabos e soldados | Somma | Officiaes |
| Abandono de posto | — | — | 53 | 53 | — | — | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Abuso de auctoridade | — | 1 | 3 | 4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Abuso de confiança | — | — | 11 | 11 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Arrombar prisão | — | — | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Ausencia illegal | — | 2 | 43 | 45 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Calumnia a superiores e camaradas | — | 2 | 3 | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Covardia | — | — | 11 | 11 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Contrahir dividas sem licença | — | 1 | 3 | 4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Deserção | — | — | — | — | — | — | 11 | 11 | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | — |
| Desleixo nos uniformes | — | — | 11 | 11 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Disparar armas sem ordem | — | — | 3 | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Disturbios | 1 | 4 | 73 | 78 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Dormir, estando de sentinella | — | — | 19 | 19 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Embriaguez | — | 7 | 211 | 218 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Escalar muralhas | — | — | 5 | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Estrago em peças de uniforme | — | — | 18 | 18 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| *Estrago em outros artigos | — | — | 3 | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Estrago no quartel | — | — | 9 | 9 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Extravio de dinheiros | — | 2 | 4 | 6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Extravio de peças de uniforme | — | — | 8 | 8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Extravio de outros artigos | — | — | 2 | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Falar mal de seus superiores | — | — | 3 | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Falsificar documentos | — | 2 | 1 | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Faltar ao serviço | — | 3 | 93 | 96 | — | — | — | — | — | 3 | 23 | 26 | — | — | — | — | — |
| Ferimentos | — | — | 6 | 6 | — | — | — | — | — | — | 10 | 10 | — | — | — | — | — |
| Fuga de presos | — | — | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Furto | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 2 | — | — | — | — | — |
| Homicidio | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Insubordinação | — | 2 | 84 | 86 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Jogar no quartel | — | — | 21 | 21 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Maltratar seus camaradas | — | 1 | 15 | 16 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Maltratar presos | — | — | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Maltratar animaes | — | 1 | 7 | 8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Negligencia no serviço | 5 | 5 | 28 | 38 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Offensas physicas | — | — | 2 | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Offensas ao pudor publico | — | — | 2 | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Pederastia | — | 1 | 5 | 6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Resistencia á prisão | — | — | 45 | 45 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Roubo | — | — | 4 | 4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Suborno | — | — | 4 | 4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Tentativa de homicidio | — | — | — | — | — | — | 6 | 6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Uso de armas prohibidas | — | — | 13 | 13 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Uso de armas ou uniformes alheios | — | — | 6 | 6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Outros delictos | 5 | 15 | 145 | 165 | 1 | — | — | 1 | 1 | 1 | 4 | 6 | — | — | — | — | — |
| Somma | 11 | 40 | 983 | 1.043 | 1 | 1 | 19 | 21 | 1 | 5 | 46 | 52 | — | — | 1 | 1 | — |

Minas, 1.º de janeiro de 1[illegible]1. — O major assistente, *João Pinto de Souza*.

## — (Anno de 1900)

…O CRIMINAL

| Evadidos antes da sentença | | | Aguardando sentença | | | | Total | Não processados – Por ausentes | | | Não processados – Por indultados | | | Total | Somma dos delictos | Delictos de 1899 | Differença | | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Inferiores | Cabos e soldados | Somma | Officiaes | Inferiores | Cabos e soldados | Somma | | Officiaes | Praças | Somma | Officiaes | Praças | Somma | | | | Para mais | Para menos | |
| — | — | — | — | — | 1 | 1 | 55 | — | — | — | — | — | — | — | 55 | — | — | — | No presente mappa não figuram os delictos de 1899 — para demonstrar a differença que houve para mais e para menos daquelle anno para o de 1900, porque é a primeira vez que se organiza tal mappa. |
| — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | No numero dos sentenciados por tentativa de homicidio, 1 appellaram da sentença e 2 foram excluidos da Brigada, a bem da disciplina; 3 dos considerados aguardando sentença pelo mesmo crime, foram egualmente excluidos. |
| — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | |
| — | 1 | 1 | — | — | — | — | 45 | — | — | — | — | — | — | — | 45 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 5 | — | — | — | — | — | — | — | 5 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 1 | 1 | 13 | — | 119 | 119 | — | 24 | 24 | 143 | 156 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | — | — | — | — | 11 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 78 | — | — | — | — | — | — | — | 78 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 19 | — | — | — | — | — | — | — | 19 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 21 | — | — | — | — | — | — | — | 21 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 5 | — | — | — | — | — | — | — | 5 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 13 | — | — | — | — | — | — | — | 18 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 9 | — | — | — | — | — | — | — | 9 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 93 | — | — | — | — | — | — | — | 93 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 6 | 6 | 37 | — | — | — | — | — | — | — | 37 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 4 | 4 | 21 | — | — | — | — | — | — | — | 21 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 1 | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 21 | — | — | — | — | — | — | — | 21 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 15 | — | — | — | — | — | — | — | 15 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | — | — | — | — | 8 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 38 | — | — | — | — | — | — | — | 38 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 2 | 2 | 47 | — | — | — | — | — | — | — | 47 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — | 4 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | 4 | 4 | 11 | — | — | — | — | — | — | — | 10 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 13 | — | — | — | — | — | — | — | 13 | — | — | — | |
| — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | — | — | — | — | 6 | — | — | — | |
| — | — | — | — | 2 | — | 2 | 171 | — | — | — | — | — | — | — | 171 | — | — | — | |
| — | 1 | 1 | — | 2 | 19 | 21 | 1.13 | — | 119 | 119 | — | 24 | 24 | 143 | 1.232 | — | — | — | |

## ANNEXO 13

### Serviço medico-cirurgico da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1900

---

*Sr. coronel Commandante Geral*

Cumprindo o dever de apresentar-vos o relatorio do serviço medico-cirurgico da Brigada Policial do Estado sob vosso digno commando, annexo a elle encontrareis os mappas estatistico-pathologicos firmados pelos respectivos cirurgiões, e um mappa do movimento geral que confeccionei de accordo com os primeiros, pelas classificações pathologicas.

E' o seguinte o resumo numerico de todos os mappas appresentados:

| | |
|---|---|
| Existiam em tratamento | 32 |
| Entraram durante o anno | 933 |
| Falleceram | 6 |
| Sahiram curados | 944 |
| Existem | 15 |

Deste resumo numerico podeis ver que, no total de 965 doentes, a mortalidade abaixo de um por cento, é uma fracção tão insignificante, que leva-me a reiterar o juizo exarado no relatorio que apresentei no anno atrazado, relativamente ao zelo e proficiencia do desempenho profissional dos cirurgiões desta Brigada.

Do mappa geral pelas classificações pathologicas, podeis ver que figuram em maior escala as molestias generalizadas, dystrophias constitucionaes (syphilis) e molestias zygmoticas, depois do que, em ordem decrescente em numero, molestias do apparelho digestivo, do apparelho respiratorio, do apparelho locomotor, do apparelho de innervação, molestias cirurgicas, do apparelho urinario e finalmente do apparelho de circulação.

Quanto ao *morbus venereus*, é humanamente impossivel vos indicar um meio prophylactico que tivesse por fim ao menos diminuir o numero das suas manifestações; o contagio directo ou indirecto da syphilis é inevitavel nesta classe de homens depauperados pelas incessantes vigilias, expostos ás intemperies, quilotados pelo alcool, que além de tudo ignoram os mais rudimentares preceitos da hygiene intima, e muito difficilmente far-se-ha comprehender-lhes as vantagens do asseio proprio e mais ainda os meios de evitar a infecção.

No primeiro Batalhão, a enfermaria militar registrou uns cem numeros de variedades de syphilis, desde o cancro simples, cancro syphilitico ou syphilis primitiva, a syphilides pustulosa, a syphilides bucco-pharingeana, syphilides mu-

co-laringeas, um caso de papulo vesicula, e varios de ulcerações syphiliticas recentes e chronicas.

Tenho obtido os melhores resultados com o tratamento hypodermico de solução peptonato de hydargyrio de Delpech nos casos graves de syphylis.

Prendeu-me a attenção o resumo minucioso apresentado pelo illustrado cirurgião sr. dr. Alexandre Maia, nas molestias zymoticas, onde figuram 51 casos de febre palustre intermittente e 3 de febre perniciosa algida, parecendo haver no recinto ou immediações do quartel do 3.° Batalhão, algum fóco de miasmas infeccionantes, sendo de necessidade reclamar-se pela hygiene daquelle local.

Em todos os tempos, tem se manifestado no 1.° Batalhão, quer em Ouro Preto quer quando provisoriamente aquartelado no barracão em Cardoso, logo após a mudança de sua séde para esta cidade, quer depois de definitivamente installado no ideal edificio em que se acha, onde as condições hygienicas e de salubridade nada deixam a desejar, casos de nevrites, vulgarmente conhecidos por *beriberi* ou *kakka*, que estudados por uma commissão de profissionaes de conhecida competencia, mais ou menos ha dois annos. por ordem do dr Secretario do Interior, foi de parecer unanime que tratava-se de uma infecção palustre, e no relatorio apresentado, a referida commissão inseriu varios conselhos hygienicos que foram executados com a maxima brevidade, e não obstante a sua execução e mudança de aquartelamento, continuam ainda a manifestar-se taes casos com a mesma intensidade de outr'ora.

Esta insistencia levou-me a estudal-os com excesso de attenção, e conclui que trata-se de casos de manifestação de nevrites alcoolicas a par de nevrites palustres em menor escala.

Predominam as perturbações nervosas de origem ethylica, athrodynia alcoolica de Dreschfeld, intoxicação progressiva alcoolica, causa etiologica primordial das poly nevrites referidas.

Si na opinião de Torres Homem, a intoxicação palustre pode determinar a manifestação de nevroses graves e mortaes, na de Dreschfeld, a intoxicação alcoolica com melhor razão produz nevroses identicas.

As duas intoxicações encontram-se ahi vivazes, intimamente ligadas e actuam de commum accordo na manifestação insistente das poly-nevrites infecciosas.

Os symptomas de uma e de outra são perfeitamente identicos e ainda mais, difficilmente estabelecer-se-hia um diagnostico differencial entre estas affecções e a beriberica.

O illustrado dr. J. B. Lacerda diz que no beriberi ou kakka, é assaz commum a manifestação prematura das perturbações cardiacas e respiratorias, ligadas á alteração dos nervos peneumo gastrico e phrenico, e nas nevrites palustres e alcoolicas raras vezes estas manifestações apresentam-se ou, se sim, tardiamente, nos casos graves.

A séde de predilecção tanto da nevrite alcoolica como da palustre são os membros inferiores, e consiste o seu quadro symptomatologico em perturbações sensitivas e motoras, edemacia e paralysia; a edemacia algumas vezes é consideravel.

Os doentes queixam-se de formigamentos nos membros inferiores, sensações anormaes de calor e frio, e algumas vezes estes phenomenos exaggeram-se; então, quando se manifestam dores, estas são intensas, lancinantes e outras vezes moderadas e intermittentes; tambem apparecem caimbras musculares que são facilmente provocaveis pela pressão exercida no exame medico.

Em nenhum caso dos de minha observação pude perceber paralysia que não fosse imcompleta, pela presteza com que são medicados e interrompida a marcha da enfermidade.

Os symptomas reflexos rotuleanos são totalmente abolidos; o edema é muito commum.

As recahidas são assaz communs, mormente si depois de obterem alta do hospital conservam se na séde onde contrahiram a enfermidade.

São estas as observações que pude colher e resumidamente passo a vos expor.

Qanto aos casos de cirurgia, durante, o anno de 1900, na enfermaria do 1.° Batalhão, foram praticadas varias operações de pequena cirurgia; taes como circumcisões de prepucio por phymoses e canceros do prepucio, raspagens de ulceras atonicas, dilatações de abcessos, tratamento de fistulas a céo aberto e cauterizações a thermo-cauterio.

No 3.° Batalhão, o sr. dr. Alexandre Maia communica ter praticado diversas dilatações de abcessos, extracções de dentes, e uma extracção de projectil por arma de fogo ha tres mezes enkystada na região posterior do thorax.

Tenho assim concluido resumidamente o meu relatorio, e apresentando-vos, cumpro um dever, reiterando-vos os protestos de estima, consideração e alto apreço a que, como chefe que sois, sempre prodigalizando justiça e equidade, fazeis jus merecidamente.

Saude e fraternidade.

Hospital Militar do 1.° Batalhão de Minas, 2 de fevereiro de 1901.
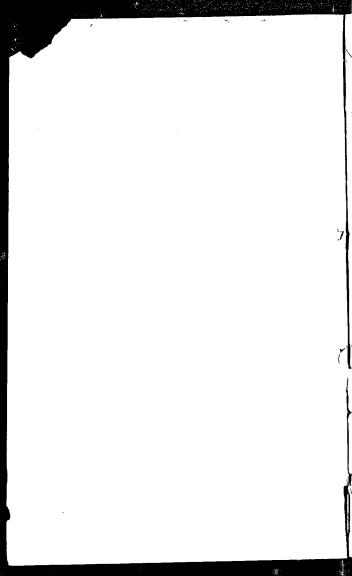
*Dr. Benjamin Targiny Moss,*

Capitão-cirurgião.

## Mappa estatistico-pathologico das praças medicadas na enfermaria militar do 1.º Batalhão, durante o anno de 1900

| Classificações pathologicas | Quadro nosologico | Movimento — Entradas — Existiam | Movimento — Entradas — Entraram | Movimento — Sahidas — Falleceram | Movimento — Sahidas — Curados | Movimento — Existem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Molestias do apparelho de innervação | Alcoolismo agudo | — | 1 | — | 1 | |
| | Suppressão de transpiração | — | 27 | — | 27 | |
| | Idiotismo | — | 1 | — | 1 | |
| | Poly-nevrite de origem palustre | — | 1 | — | 4 | |
| | Poly-nevrite de origem alcoolica | — | 7 | — | 7 | |
| | Vertigens | — | 1 | — | 1 | |
| | Epilepsia | — | 1 | — | 1 | |
| | Hyperkinesia | — | 1 | — | 1 | |
| Molestias do apparelho da circulação | Aneurisma da aorta | — | 1 | 1 | | |
| Molestias do apparelho respiratorio | Bronchite catarrhal | 4 | 47 | — | 51 | |
| | Laryngite » | 1 | 5 | — | 6 | |
| | Pleurodynia | — | 16 | — | 15 | 1 |
| | Congestão pulmonar | — | 1 | — | 1 | |
| | Broncho-pneumonia | — | 3 | — | 3 | |
| | Pneumonia typhoidea | — | 3 | — | 2 | 1 |
| | Tuberculose pulmonar incipiente | — | 2 | — | 1 | 1 |
| | Tuberculose pulmonar terciaria | — | 1 | 1 | | |
| | Athrepsia pulmonar | — | 1 | — | 1 | |
| | A transportar | — | — | — | — | — |

| Classificações pathologicas | Quadro nosologico | Movimento | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Entradas | | Sahidas | | |
| | | Existiam | Entraram | Falleceram | Curados | Existem |
| | Transporte | — | — | — | — | |
| Molestias do apparelho digestivo | Angina catarrhal | — | 1 | — | 1 | |
| | Catarrho agudo do estomago | — | 8 | — | 8 | |
| | Gastrite mucosa | — | 33 | — | 33 | |
| | Gastro-enteralgia | — | 11 | — | 11 | |
| | Dyspepsia putrida | — | 1 | — | 1 | |
| | » gastrica | 1 | 7 | — | 7 | 1 |
| | Dysenteria | 1 | 1 | — | 3 | |
| | Diarrhéa infecciosa palustre | — | 2 | — | 2 | |
| | Hepatite sub-aguda | — | 3 | — | 3 | |
| | Derrame icterito | — | 2 | — | 1 | 1 |
| Molestias do apparelho urinario. | Estreitamento da urethra | — | 3 | — | 3 | |
| | Orchite blenorrhagica | — | 7 | — | 7 | |
| | Blenorrhagia aguda | — | 16 | — | 16 | |
| | » chronica | — | 2 | — | 2 | |
| Molestias do apparelho locomotor | Rheumatismo muscular | 1 | 32 | — | 33 | |
| | Rheumatismo syphilitico | — | 1 | — | 1 | |
| | Rheumatismo articular | — | 6 | — | 6 | |
| | Artite mono-articular | — | 1 | — | 1 | |
| | A transportar | — | — | — | — | — |

| Classificações pathologicas | Quadro nosologico | | | Movimento | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Entradas | | Sahidas | | |
| | | | | Existiam | Entraram | Falleceram | Curados | Existem |
| | Transporte | | | — | — | — | — | |
| Molestias generalizadas | Molestias zygmoticas | Peritonite typhoidéa | | — | 1 | 1 | | |
| Molestias generalizadas | Molestias zygmoticas | Febre typhoide | | — | 2 | — | 2 | |
| Molestias generalizadas | Molestias zygmoticas | Febre palustre intermittente | | 2 | 16 | — | 18 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Chlorose e anemia | | — | 9 | — | 9 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Escorbuto | | — | 1 | — | 1 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Escrofulose | | — | 3 | — | 3 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Forunculose | | — | 1 | — | 1 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Syphilis | primaria | 4 | 98 | — | 92 | |
| Molestias generalizadas | Distrophias constitucionaes | Syphilis | secundaria | — | 14 | — | 12 | 2 |
| Molestias cirurgicas | Molestias do apparelho | nasal | | — | 1 | — | 1 | |
| Molestias cirurgicas | Molestias do apparelho | auditivo | | — | 2 | — | 2 | |
| Molestias cirurgicas | Molestias do apparelho | da visão | | — | 5 | — | 5 | |
| Molestias cirurgicas | Fracturas, luxações, contusões, ferimentos | | | 1 | 21 | — | 22 | |
| Molestias cirurgicas | Ferimento por arma de fogo, extracção de projectis | | | — | 2 | — | 2 | |
| Molestias cirurgicas | Abcessos e tumores | | | — | 16 | — | 16 | |
| Molestias cirurgicas | Papo ou bocio | | | — | 1 | — | 1 | |
| Molestias cirurgicas | Fistulas urinarias | | | — | 2 | — | 2 | |
| | Somma | | | 16 | 448 | 3 | 451 | 7 |

Enfermaria Militar do 1.º Batalhão, 2 de fevereiro de 1901. — *Dr. Benjamin Targiny Moss*, capitão-cirurgião.

**Mappa estatistico-pathalogico das praças medicadas na enfermaria militar do 2.º Batalhão, durante o anno de 1900**

| Classificações pathologicas | Quadro nosologico | Movimento — Entradas — Existiam | Movimento — Entradas — Entraram | Movimento — Sahidas — Falleceram | Movimento — Sahidas — Curados | Movimento — Existem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Molestias do apparelho de innervação | Epilepsia | .. | 1 | .. | 1 | |
| | Nevralgias diversas | .. | 2 | .. | 2 | |
| Molestias do apparelho da circulação | Lesões valvulares | .. | 1 | 1 | | |
| Molestias do apparelho da respiração | Bronchite catarrhal | .. | 25 | .. | 25 | |
| | Pleurodynia | .. | 4 | . | 4 | |
| | Pneumonia fibrinosa | .. | 3 | 1 | 2 | |
| | Tuberculose pulmonar | .. | 2 | .. | 2 | |
| Molestias do apparelho digestivo | Catarrho agudo do estomago | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Gastrite mucosa | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Gastro-enteralgia | .. | 3 | .. | 3 | |
| | Dyspepsia gastrica | 1 | 15 | .. | 16 | |
| | Dysenteria | .. | 8 | .. | 8 | |
| | Hepatite sub-aguda | .. | 9 | .. | 9 | |
| Molestias do apparelho urinario | Catarrho vesical | 1 | 4 | .. | 5 | |
| | Blenorrhagias | 1 | 15 | .. | 16 | |
| Molestias do apparelho locomotor | Rheumatismo muscular | 1 | 13 | .. | 14 | |
| | » articular | 1 | 17 | .. | 18 | |
| | Arthrite mono-articular | 1 | .... | .. | 1 | |
| Molestias generalizadas | Molestia zygmotica.-Febre intermittente palustre | .. | 12 | .. | 12 | |
| | Dystrophias constitucionaes... Chlorose e anemia | .. | 4 | .. | 3 | 1 |
| | Dystrophias constitucionaes... Escrofulose | .. | 3 | .. | 2 | 1 |
| | Dystrophias constitucionaes... Forunculose | .. | 3 | .. | 3 | |
| | Dystrophias constitucionaes... Siphilis.. primaria | .. | 18 | .. | 15 | 3 |
| | Dystrophias constitucionaes... Siphilis.. secundaria | 1 | 4 | .. | 4 | 1 |
| Molestias cirurgicas | Molestias da visão | .. | 1 | .. | 1 | |
| | Contusões | .. | 12 | .. | 12 | |
| | Hemorrhoidas | .. | 1 | .. | 1 | |
| | Hernia inguinal | .. | 1 | .. | 1 | |
| | | 7 | 215 | 2 | 214 | 6 |

Enfermaria Militar de Uberaba, 1.º de janeiro de 1901. — Pelo *dr. Manoel Joaquim Bernardes*, capitão cirurgião-mór. capitão *dr. Benjamin Targiny Moss.*

**Mappa estatistico-pathologico das praças medicadas na enfermaria do 3.º Batalhão, durante o anno de 1900**

| Classificações pathologicas | Quadro nosologico | Movimento: Entradas — Existiam | Entradas — Entraram | Sahidas — Fallecidos | Sahidas — Curados | Existem |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Molestias do apparelho de innervação | Nevralgias diversas | .. | 27 | .. | 27 | |
| | Hyperkinesia | .. | 1 | .. | 1 | |
| Molestias do apparelho de circulação | Artherio-sclerose | .. | 1 | .. | 1 | |
| Molestias do apparelho respiratorio | Bronchite catarrhal | .. | 25 | .. | 25 | |
| | Asthma symptomatica | .. | 4 | .. | 4 | |
| | Pleurodynia | .. | 3 | .. | 3 | |
| | Pneumonia febrinosa | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Tuberculose pulmonar | .. | 3 | .. | 3 | |
| Molestias do apparelho digestivo | Angina catarrhal | .. | 4 | .. | 4 | |
| | Catarrho agudo do estomago | .. | 27 | .. | 27 | |
| | Gastrite mucosa | .. | 1 | .. | 1 | |
| | Dilatação do estomago e estreitamento do pyloro | .. | 1 | 1 | | |
| | Dispepsia gastrica | .. | 12 | .. | 12 | |
| | Diarrhéa | .. | 3 | .. | 3 | |
| | Occlusão intestinal | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Hepatite sub-aguda | .. | 4 | .. | 4 | |
| Molestias do apparelho urinario | Lithiasis renal | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Catarrho vesical | .. | 1 | .. | 1 | |
| | Blenorrhagias | .. | 7 | .. | 7 | |
| Molestias do apparelho locomotor | Rheumatismo muscular | 4 | 19 | .. | 23 | |
| | » articular | .. | 6 | .. | 6 | |
| Molestias generalizadas | Molestias zygmoticas — Febre biliosa | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Molestias zygmoticas — Febres palustres intermittentes | .. | 51 | .. | 51 | |
| | Molestias zygmoticas — Febre perniciosa algida | .. | 3 | .. | 3 | |
| | Dystrophias constitucionaes — Chlorose e anemia | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Dystrophias constitucionaes — Escorbuto | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Dystrophias constitucionaes — Escrofulose | .. | 2 | .. | 2 | |
| | Dystrophias constitucionaes — Syphilis primaria | .. | 8 | .. | 8 | |
| | Dystrophias constitucionaes — Syphilis secundaria | 5 | 35 | .. | 38 | 2 |
| Molestias cirurgicas | Molestias cirurgicas — Molestias do apparelho da visão | .. | 4 | .. | 4 | |
| | Molestias cirurgicas — Contusões, ferimentos | .. | 5 | .. | 5 | |
| | Molestias cirurgicas — Hemorrhoidas | .. | 1 | .. | 1 | |
| | | 9 | 270 | 1 | 276 | 2 |

Enfermaria Militar da Diamantina, 1.º de janeiro de 1901. — Pelo *dr. Alexandre Maia*, capitão cirurgião-mór do 3.º Batalhão, capitão *dr. Benjamin Targiny Moss*.

## Movimento estatistico pathologico geral das enfermarias militares da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1900

| Classificações pathologicas | Entradas | | Sahidas | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Existem | Entraram | Fallecidos | Curados | Existem | |
| Molestias do app. de innervação | — | 77 | — | 77 | — | Algumas molestias incuraveis figuram como curadas, em pequeno numero, por terem os doentes obtido alta dos hospitaes com baixa do serviço por incapacidade physica. |
| Molestias do app. de circulação | — | 3 | 2 | 1 | — | |
| Molestias do app. de respiração | 5 | 150 | 2 | 150 | 3 | |
| Molestias do app. digestivo | 4 | 162 | 1 | 163 | 2 | |
| Molestias do app. urinario | 2 | 57 | — | 59 | — | |
| Molestias do app. locomotor | 8 | 95 | — | 103 | — | |
| Molestias generalizadas | 12 | 314 | 1 | 315 | 10 | Deixa de figurar na columna de existencia anterior oito praças que tiveram alta por curadas, pertencentes aos dois batalhões extinctos. |
| Molestias cirurgicas | 1 | 75 | — | 76 | | |
| Somma | 32 | 933 | 6 | 944 | 15 | |

Hospital militar do 1.º Batalhão, aos 2 de fevereiro de 1901. — *Dr. Benjamin Targiny Moss*, capitão-cirurgião.

# G

# RELATORIO

DO

# DIRECTOR DO ARCHIVO PUBLICO

# ARCHIVO PU

Cumprindo o preceito do art.
de setembro de 1895, venho prestar
partição durante o anno findo.

Antes, porem, do desempenho d
ao governo do Estado, por seu in
um personalissimo, outro de mineir

O primeiro é a expressão de me
sr. dr. Presidente do Estado, tendo
causa mineira que a minha compet
dos mais melindrosos e arduos post

O segundo voto resume o pesar
sente pela perda do illustre comm
eminente antecessor, de cujos altos
de e patriotismo, jámais a compete
mo de actividade.

—

O illustre mineiro, a quem o g
trabalhos do Archivo Publico, fallec
foi em tempo communicado a v. ex

Dessa data até 13 de fevereiro d
cio, esteve o expediente da director

E' muito curto o periodo do me
envolvido relatorio de tudo quanto o
perfeito conhecimento de causa, uni
lhos desta natureza, por mais fidelig
encontradas.

Pela exposição que me foi aprese
a Repartição funccionou com regula

O official sub-archivista Francis
licença que, para tratar de saude, lh
bro do anno passado, sendo admittid
o cidadão Justino Carlos da Conceiç
chivo.

Este funccionario foi ultimame
gulamento.

—

# UBLICO MINEIRO

*Illm. e Exmo. Sr.*

35, n. XV, do regulamento n. 860, de 19
r a v. exc. contas do movimento desta re-

essa tarefa, permitta-me v. exc. que dirija
ntermedio, dois votos egualmente sinceros,
ro e patriota.

u reconhecimento ao acto com que o exmo.
mais em vista a minha boa vontade pela
encia, chamou-me a sua collaboração num
os do serviço publico.

profundo que todo o povo mineiro ainda
mendador José Pedro Xavier da Veiga, meu
predicados, só posso substituir o da lealda-
ncia intellectual e longa pratica neste ra-

---

overno confiou a fundação e iniciação dos
eu a 8 de agosto do anno passado, conforme
c. pela secretaria desta repartição.

lo corrente anno, em que entrei em exerci-
ia a cargo do sr. Secretario archivista.

u exercicio, para que possa traçar um des-
occorreu, pois falta a observação pessoal e o
co criterio que me costuma guiar em traba-
gnas que sejam as informações e tradições

ntada pelo digno sr. Secretario-archivista,
ridade.

co José Leite Guimarães gosou 60 dias de
e foi concedida por portaria de 9 de novem-
lo para servir como praticante-collaborador
ão, nos termos do art. 50 do Reg. do Ar-

ente dispensado, na fórma do mesmo Re-

---

Pelo que pude pessoalmente verificar, tomando como guia a escripturação dos livros da Repartição e a serie de relatorios do meu pranteado antecessor, posso informar a v. exc. que o Archivo Publico Mineiro, graças ao incansavel esforço e a alta competencia do seu fundador, tem concluido a parte mais ardua da sua organização.

Abstracção feita da immensa massa de documentos extravagantes, indevidamente conservados em archivos parciaes e incompletos de outras repartições e da quasi totalidade das camaras municipaes, não ha duvidar que o já consideravel acervo de documentos arrecadados, está minuciosamente coordenado, segundo o plano traçado pelo legislador.

Os periodos historicos — *Capitania* e *Provincia*, têm a sua ordem seguidamente chronologica no catalogo ha muito concluido, trabalho este a que se referiu o meu antecessor em seu relatorio do anno passado.

Sóbe actualmente a quasi tres mil volumes manuscriptos o patrimonio documental do Estado de Minas, assegurado pela responsabilidade do Archivo.

Diligencio actualmente, como me cumpre, para a arrecadação dos livros e papeis existentes no archivo da antiga Thesouraria de Fazenda, cujo deploravel estado pude ha pouco observar com o maior desgosto.

Custa a crêr que tão preciosos subsidios para a historia, estatistica e geographia de Minas Geraes e tambem do Brazil, fiquem assim convertidos em ninhos de morcêgos e pasto de ratos, traças e polilha.

Felizmente, v. exc., compenetrado da necessidade de acautelar tão importante collecção de documentos, acaba de facultar-me os meios para isso necessarios, deixando-se, entretanto, de fazer a arrecadação definitiva por não o comportarem os actuaes commodos do Archivo.

— Estão sendo arrecadados os papeis findos pertencentes ao Archivo da Policia e actualmente depositados na cadeia desta cidade.

Quanto aos do antigo Cartorio dos Feitos, aguardo a permissão que solicitei ao exmo. sr. dr. juiz seccional, para recolher ao Archivo Mineiro quanto alli for encontrado interessante ao nosso Estado.

---

Já está publicado o catalogo da Bibliotheca mineira organizado sob a immediata e intelligente direcção do sr. Secretario-archivista, a cuja terminação referiu-se o meu antecessor em seu relatorio do anno passado.

Este e outros trabalhos realizados não se podem considerar definitivos, attenta a natureza do assumpto e o accrescimo de novas acquisições.

O catalogo definitivo e scientifico, tanto da secção do Archivo, como da Bibliotheca Mineira, depende de largo espaço de tempo, e quando o material for completo, para satisfazer a uma classificação complexa, racional e logica, e não simplesmente numeral e chronologica, senão tanto quanto necessario para o indice ou cadastro geral da repartição.

Tem, comtudo, a Bibliotheca Mineira armazenado já um variado espolio litterario, scientifico e historico de cousas mineiras, cujos volumes optimamente encadernado nas officinas da Imprensa Official do Estado, podem ser com vantagem consultados em mais de um assumpto.

A Bibliotheca possue encadernados 789 volumes e muitos outros em brochuras.

---

Devido ao grave incommodo de saude do meu illustre antecessor, só dois fasciculos da *Revista* puderam ser publicados no anno passado, ficando o respectivo volume desfalcado dos numeros correspondentes ao semestre ultimo, em que se deu o seu fallecimento.

Essa lacuna poderá, entretanto, ser prehenchida, quando, desempenhada a tarefa, a que sou obrigado, me permittir alguma folga que reúna sufficiente material para completar os dois fasciculos relativos ao ultimo semestre.

---

Foi esta a despesa de expediente durante o anno findo:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 91$000 |
| Fevereiro | 102$000 |
| Março | 148$000 |
| Abril | 90$000 |
| Maio | 110$000 |
| Junho | 94$000 |
| Julho | 272$000 |
| Agosto | 90$000 |
| Setembro | 95$000 |
| Outubro | 110$000 |
| Novembro | 183$000 |
| Dezembro | 650$500 |
| Somma | 2:038$500 |

Nessas despesas mensaes, a verba 80$000 é applicada ao servente da Repartição, como gratificação.

No intuito de coadjuvar as vistas da Administração em restringir, quanto possivel, as despesas, tenho deixado de adquirir para o Archivo e a Bibliotheca alguns documentos e livros, cujo valor aliás é inestimavel.

Isto, porem, não tem impedido o Archivo de adquirir gratuitamente, por meio de patrioticas offertas, um grande numero de documentos, no que tem sido a directoria muito auxiliada pelos correspondentes deste Instituto.

Estas diversas offertas constam da correspontencia publicada no *Minas Geraes.*

---

Antes de concluir este relatorio, permitta-me v. exa. que lembre ao patriotico governo de Minas a necessidade de uma installação mais vasta para o Archivo, tendo a capacidade necessaria para conter ao menos o que de mais essencial e interessante á historia de Minas ainda jaz esparso por fóra na insufficiencia dos actuaes commodos, aliás optimos para o actual material archivado.

Como sabe v. exc., o predio em que continúa a funccionar o Archivo, é particular e só por uma delicada e abnegada condescendencia da exma. familia do finado commendador Xavier da Veiga tem podido o Estado evitar os incommodos e não pequenas despesas da mudança da repartição para outro predio nesta cidade, que se prestasse á nova installação.

Quando assumi o exercicio do cargo, tive o prazer de ouvir daquella preclara familia que nada custaria ao Estado a continuação da occupação do seu predio com a Repartição do Archivo Publico Mineiro, e a essa patriotica e desinteressada declaração, agradeci em nome de v. exc. e do exmo. sr. dr. Presidente do Estado.

---

Lembrarei tambem, si v. exc. m'o permitte, a conveniencia de centralizar a Repartição, de accordo com os preceitos communs da administração na parte que diz respeito ao funccionamento e disciplina.

Não me parece conveniente que uma só das zonas da administração publica fique excluida da jurisdicção ampla e diuturna do poder central, que é, afinal, o responsavel por todos os serviços do seu departamento constitucional.

Si alguma immunidade, attenta a especialidade das funcções do Archivo, deva ser conservada, a lei que a defina e delimite, como excepção que é, mas não se mantenha nos termos latos em que foi estabelecida, e não podendo siquer ser invocada sem perigo ou prejuizo da disciplina administrativa.

Tão vastos, complexos, absorventes são os deveres impostos pelo Regulamento n. 860, de 19 de setembro de 1895, aos funccionarios do Archivo Publico Mineiro, que torna-se contradictoria com elles a immunidade de poderem exercer a sua actividade em outro ramo de actividade, sem sacrificio daquelles deveres.

Por outro lado, torna-se illusoria essa immunidade, desde que estejam os funccionarios sujeitos ás penas disciplinares e á de demissão por simples processo administrativo.

Como quer que seja, o governo e o Congresso melhor apreciarão o caso e em sua sabedoria resolverão do modo mais conveniente para os intuitos desta Repartição e interesse do Estado de Minas.

---

Eis ahi, exmo. sr., quanto me occorre relatar, pedindo a v. exc. os doutos supplementos para as lacunas de que se resente este ligeiro trabalho.

Saude e fraternidade.

Exm. sr. dr. Wenceslau Braz, muito digno Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

O director,

*Antonio Augusto de Lima.*

---

# H

# RELATORIO

DA

# FACULDADE LIVRE DE DIREITO
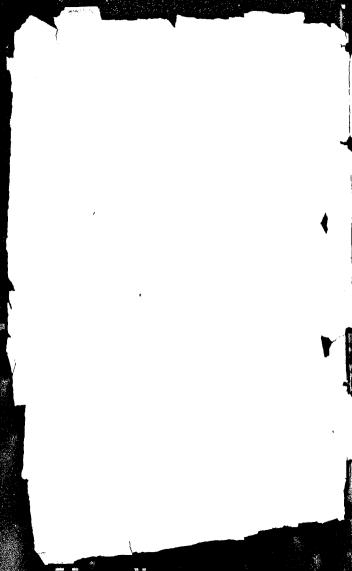
# FACULDADE LIVRE DE DIREITO.

Illm. Exm. Sr.

Tenho a honra de apresentar a v. exc., no que se segue, uma resumida exposição dos principaes factos occorridos na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes no correr do anno lectivo de 1900.

Por ella, poderá v. exc. ajuizar com segurança da regularidade com que marcharam e do desenvolvimento a que attingiram os trabalhos deste instituto de ensino superior no decurso desse periodo escolar.

Durante esse periodo, a Congregação da Faculdade celebrou sete sessões (inclusivé uma solemne para dar posse ao sr. dr. João Luiz Alves, lente substituto da 2.ª secção), resolvendo a respeito de varios assumptos, que vão sob epigraphes differentes.

**Corpo docente**

Tendo-se desligado do corpo docente da Faculdade o lente substituto da 2.ª secção, dr. Francisco Sales, tornou-se urgente o preenchimento da vaga aberta com a sua renuncia, visto estarem diversos lentes accumulando o exercicio de cadeiras, por se acharem outros fóra da séde da Faculdade, no desempenho de mandatos, uns, e outros licenciados.

Nessa conjunctura, considerando que qualquer demora no preenchimento da alludida vaga poderia trazer grandes prejuizos ao ensino e parecendo verificar-se a hypothese do art. 24 dos Estatutos, resolveu-se preenchel-a independentemente de concurso; e assim se fez recahindo a escolha da Congregação no nome do dr. João Luiz Alves, que, além de comprovada competencia, reunia os demais requisitos a que se referem o art. 66 do dec. n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e o § 1.° do art. 24 dos Estatutos desta Faculdade.

Em requerimento dos drs. Camillo de Britto e Antonio de Padua Assis Rezende, deferiu a Congregação a 10 de abril o pedido de permuta das respectivas cadeiras, passando o primeiro a reger a de Legislação comparada (4.ª do 5.° anno) e o segundo a de Direito Internacional (3.ª do 2.° anno).

**Licenças a lentes**

Os cathedraticos com assento no Congresso Federal, os quaes, em face do disposto no art. 33 do Regimento interno, consideram-se licenciados durante o tempo da ausencia determinado pelo mandato, foram por essa fórma substituidos:

Senador Gonçalves Chaves (direito civil, 4.° anno) pelo dr. João Emilio de Resende Costa, cathedratico de direito commercial;

Dr. Sabino Barroso (direito civil, 2.° anno) pelo desembargador Ferreira Tinôco, substituto da 1.ª secção;

Deputado federal dr. Estevam Lobo (philosophia do direito, 1.ª cadeira do 1.° anno) pelo dr. Camillo de Britto, cathedratico de legislação comparada;

Deputado federal dr. Henrique Sales (direito commercial, 3.° anno) pelo desembargador J. A. Saraiva, substituto da respectiva secção;

Dr. Antonio de Padua de Assis Rezende (direito internacional, 2.° anno) pelo dr. Francisco Luiz da Veiga, cathedratico de direito administrativo;

Deputado dr. Gastão da Cunha (direito criminal, 1.ª parte) pelo respectivo substituto dr. F. Mendes Pimentel;

O dr. Antonio Augusto de Lima, lente de theoria do processo, foi substituido durante a sua licença pelo respectivo substituto dr. Mario de Amorim.

O dr. João Gomes Rebêllo Horta, lente de direito romano em virtude de permuta que fez da cadeira de direito commercial, que antes regia, com o dr. Resende Costa, pelo dr. Edmundo Lins, lente substituto.

O dr. Rodrigo de Andrade, em goso de tres mezes, prorogada posteriormente por mais um anno, foi substituido na 2.ª cadeira de direito criminal egualmente pelo dr. Francisco Mendes Pimentel.

Deram-se outras substituições apenas por dias, feitas á mingua de substitutos, que se achavam todos occupados pelos lentes cathedraticos.

O curso complementar funccionou nas cadeiras em que o Regulamento determina que elle tenha logar, sendo feito na de direito romano pelo respectivo substituto em exercicio dr. Edmundo Lins e na de medicina publica tambem pelo respectivo substituto dr. Salvador Pinto.

## Da directoria e commissões

Observadas as disposições contidas no Estatutos, elegeu a Congregação, a 16 de novembro, a directoria e commissão permanente de contas, scientifica e disciplinar, que ficaram assim constituidas:

DIRECTOR

Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, (reeleito).

VICE-DIRECTOR

Dr. Henrique Sales, (reeleito).

COMMISSÃO DE CONTAS

Drs. José Pedro Drumond, Bernardino de Lima e Theophilo Ribeiro.

COMMISSÃO SCIENTIFICA

Drs. Gastão da Cunha, Edmundo Lins e Estevam Lobo.

COMMISSÃO DISCIPLINAR

Drs. Levindo Lopes, Gonçalves Chaves e Francisco Veiga.

Na mesma sessão, approvou a Congregação os programmas de ensino a vigorarem no anno lectivo de 1900, alguns mantidos os mesmos do anno que findara e outros novos; e procedeu-se a eleição do lente que devia escrever a memoria historica relativa ao anno lectivo, recahindo a escolha no dr. Mendes Pimentel.

Foram tambem offerecidas nessa reunião as theses de dissertação para os candidatos ao grau de doutor.

## Matriculas

Encerradas as matriculas a 15 de março, reabriram-se essas, depois de approvado o respectivo horario no mesmo dia, funccionando com a devida regularidade até o dia 15 de novembro, épocha fixada para o seu encerramento.

Deram-se nos diversos annos do curso 35 matriculas, assim discriminadas:

1.° anno 37; 2.° anno 18, sendo 1 na 1.ª cadeira e 1 na 4.ª somente e 1 em 3 cadeiras; 3.° anno 13; 4.° anno 10; 5.° anno 7; Total 85.

Destes, 2, que dependiam apenas de 1 cadeira do 2.° anno, matricularam-se no anno immediato, conforme faculta o art. 99 dos Estatutos.

**Exames de 2.ª epocha** (março de 1900)

A requerimento dos alumnos, resolveu a Congregação prorogar até 5 de março o prazo para inscripções de exames da 2.ª epocha.

Constituidas as respectivas commissões examinadoras, realizaram-se, nessa data e seguintes, os referidos exames, produzindo este resultado:

1.° ANNO

Inscriptos, 15:

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente em as tres cadeiras do anno | 1 |
| Approvado simplesmente | 2 |
| Plenamente em philosophia do direito e em direito publico, unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Plenamente em direito romano e simplesmente em direito publico e constitucional e em philosophia do direito | 1 |
| Plenamente em philosophia do direito, unica materia de que prestaram exame | 2 |
| Plenamente em direito romano, unica cadeira de que fizeram exame | 2 |
| Simplesmente em philosophia do direito e em direito publico, unicas materias de que prestaram exame | 2 |
| Simplesmente em direito publico e constitucional, unica materia de que prestou exame | 1 |
| Retiraram-se da prova oral | 2 |
| Reprovado em direito romano e em direito publico e constitucional, unica materia de que fez exame | 1 |

2.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção em direito civil e em economia politica e plenamente nas 2 outras cadeiras | 1 |
| Approvado plenamente nas 4 cadeiras do anno | 2 |
| Plenamente em civil e internacional publico e diplomacia e simplesmente nas duas outras cadeiras | 1 |
| Simplesmente em direito civil, criminal e internacional, tendo deixado de fazer exame de economia politica | 1 |
| Total | 5 |

3.° ANNO

| | |
|---|---|
| Plenamente em todas as cadeiras | 1 |
| Plenamente em direito criminal e sciencia das finanças e simplesmente nas outras 2 materias | 1 |
| Plenamente em direito commercial, unica materia que lhe faltava para completar o anno | 1 |
| Total | 3 |

Não houve inscripções no 4.° e 5.° anno.

**Exames da 1.ª epocha** (novembro de 1900)

Encerrados os trabalhos do anno lectivo a 15 de novembro, reuniu-se no dia seguinte a Congregação que, julgando das habilitações dos alumnos pelas respectivas cadernetas das aulas, formou a lista dos habilitados a serem chamados a exames e organizou as bancas examinadoras.

Feitas as devidas communicações ao desembargador fiscal do Governo Federal junto á Faculdade, o qual compareceu a todos os actos ; e feitas as publicações no orgão official do Estado, deu-se começo aos exames no dia 19 de novembro, sendo este o resultado apurado :

1.° ANNO

Inscriptos, 14.

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente em todas as cadeiras........................ | 7 |
| Plenamente em philosophia do direito e em direito romano e simplesmente em direito publico e constitucional........................ | 1 |
| Simplesmente em todas as cadeiras........................ | 2 |
| Simplesmente em philosophia do direito e em direito publico e constitucional, unicas materias de que prestou exame........................ | 1 |
| Simplesmente em direito publico e constitucional e reprovado em philosophia do direito e direito romano,unicas materias de que prestou exame | 1 |
| Reprovado em philosophia do direito e direito romano unicas materias de que prestou exame........................ | 1 |
| Reprovado em philosophia do direito e direito romano, unicas, cadeiras de que prestou exame........................ | 1 |

2.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado plenamente em direito civil, economia politica e direito internacional, tendo deixado de prestar exame de direito criminal... | 1 |
| Plenamente em economia politica, unica materia que lhe faltava para completar o anno........................ | 1 |

Dos 18 alumnos matriculados no 2.° anno só dois puderam se inscrever para os respectivos exames, tendo os demais perdido o anno por excesso de falhas ás aulas.

3.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção em direito civil e em sciencia das finanças e plenamente nas 2 outras cadeiras........................ | 2 |
| Com distincção em direito civil e plenamente nas 3 outras cadeiras..... | 1 |
| Plenamente em todas as cadeiras........................ | 3 |
| Plenamente em direito civil e sciencia das finanças e simplesmente em direito commercial, não tendo feito exame escripto de direito criminal........................ | 1 |
| Plenamente em direito civil, criminal e finanças e simplesmente em direito commercial........................ | 1 |
| Plenamente em direito civil e simplesmente em sciencia das finanças, deixando de prestar exame nas cadeiras de direito criminal e commercial, allegando molestia........................ | 1 |
| Plenamente em direito civil e sciencia das finanças e simplesmente nas duas outras cadeiras........................ | 1 |
| Plenamente em direito civil e simplesmente em commercial, unicas materias de que prestou exame........................ | 1 |
| Não respondeu á chamada........................ | 1 |

4.° ANNO

| | |
|---|---|
| Approvado com distinção em todas as cadeiras........................ | 1 |
| Com distinção nas cadeiras de theoria do processo e medicina publica e plenamente nas duas outras........................ | 1 |
| Plenamente em todas as cadeiras........................ | 5 |
| Plenamente nas 1.ª 2.ª e 4.ª, tendo deixado de prestar exame da 3.ª cadeira........................ | 1 |

5.º ANNO

Approvados plenamente em todas as cadeiras........................... 6
Approvado simplesmente em todas as cadeiras........ ................ 1

Tanto ao exame da segunda, como aos da primeira épocha, esteve sempre presente o exm. sr. desembargador Theophilo Pereira da Silva, dd. fiscal do governo federal junto á Faculdade.

Os sete alumnos que concluiram o curso requereram e obtiveram lhes conferisse o director o grau de bacharel na Secretaria da Faculdade, sem formalidade alguma, conforme facultam os Estatutos.

E foram elles os srs. :

Benjamin Amaral de Paula Lima, Walfrido Silvino dos Mares Guia, Miguel Antonio de Lanna e Silva, Fernando de Mello Vianna, Leovigildo Antunes de Figueiredo, José Vieira Marques e João Baeta Neves.

## Bibliotheca

A bibliotheca da Faculdade, elevada, mui justamente, a um dos meios accessorios, pelos quaes o ensino se diffunde, foi este anno enriquecida com grande numero de livros sobre varios ramos de direito, e vindos directamente da Europa.

O consideravel numero de obras, ultimamente adquiridas na Europa, junto a algumas valiosas offertas de livros, vieram opulentar o pouco antes escasso patrimonio bibliographico que possuimos.

## Predio da Faculdade

Como v. exc. sabe, a Faculdade acha-se um anno já funccionando no novo predio, construido nesta Capital.

Esse predio, que representa no patrimonio da Faculdade o valor de 156:000$, possue todas as accommodações necessarias aos fins a que se propõe este estabelecimento de ensino.

Eis, em synthese, os principaes acontecimentos occorridos nesta Faculdade durante o anno lectivo proximo findo. A memoria historica, que se publicará mais tarde, preencherá as lacunas que por ventura tenham escapado nessa resumida exposição.

Saude e fraternidade.— Exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dd. Secretario dos Negocios do Interior do Estado de Minas Geraes.

Bello Horizonte, 25 de janeiro de 1901.

O director da Faculdade,

*Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.*

*Illm. e Exm. Sr.*

que enviei relativamente aos exames da
o de 1900, tenho a honra de remetter hoje a
os exames da 2.ª epocha, realizados em março

Braz Pereira Gomes, m. d. Secretario do

*Moreira Penna.*

**os exames da 2.ª epocha**

ÇO DE 1901)

1.º ANNO

osophia do Direito e em Direito Romano e 2

mbas as cadeiras...................... 1
» » » ...................... 2
reito romano e simplesmente, grau 5,
...................................... 1
Direito romano, unica materia de que
...................................... 1
ambas cadeiras.................... 2
» » ...................... 1
...................................... 3
ca de que prestou exame........... 1

2.º ANNO

lico e diplomacia.................... 1
diplomacia somente................ 3

o civil e internacional............... 1
Internacional, unica de que fez exame 1
ito internacional, unica de que fize-
...................................... 2

3.º ANNO

to civil, commercial e finanças, 1 em direito
to commercial sómente; 1 em sciencias da
civil e criminal.

Resultado :

| | |
|---|---|
| Approvado plenamente, grau 9, em Direito civil e commercial........... | 1 |
| » » » 7 » » commercial, unica materia de que fez exame.......................................... | 1 |
| » plenamente, grau 6, em sciencias das finanças, unica cadeira de que fez exame.......................................... | 1 |
| » simplesmente, grau 5, em Direito civil, grau 3 em Direito commercial, e grau 5 em finanças......................... | 1 |
| » simplesmente, grau 1 em Direito criminal e Direito commercial.......................................... | 1 |

4.° ANNO

Inscriptos, 3 ; em Direito civil e Direito commercial (2.ª cadeira), unicas que lhe faltavam, de accordo com o novo regulamento, para completarem o anno.

Resultado :

Approvados plenamente nas duas cadeiras, Direito civil e Direito commercial (2.ª parte), 3.

Bello Horisonte, 1 de abril de 1901.

# I

# RELATORIO

DA

# ESCOLA DE PHARMACIA
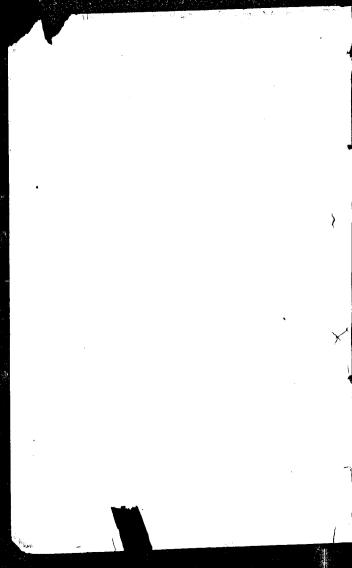
# ESCOLA DE PHARMACIA

*Exm. Sr.*

Em cumprimento do disposto no § 28, do art. 18 do Dec. n. 600, de 21 de janeiro de 1893, venho apresentar a v. exc. o relatorio do que de mais notavel occorreu nesta Escola no anno findo,

**Pessoal docente**

O pessoal docente não soffreu alteração alguma.

Compõe-se de nove lentes cathedraticos e cinco substitutos.

**Pessoal administrativo**

Compõe-se de um secretario, um bibliothecario, um porteiro, um continuo e cinco serventes.

**Lentes**

Meus dignos collegas, lentes da Escola, como sempre foram cumpridores de deveres, desempenhando suas funcções com maximo zelo e dedicação.

**Empregados administractivos**

Todos esses funccionarios foram cumpridores de deveres.

**Alumnos**

São todos moços de fina e esmerada educação os alumnos que frequentam a Escola.

Correctos e estudiosos, tornam-se por isso dignos de toda a estima e consideração.

**Matriculas**

Acham-se matriculados 73 alumnos, assim distribuidos:

| | | |
|---|---|---|
| 1.ª Serie | 51 | alumnos |
| 2.ª » | 14 | » |
| 3.ª » | 15 | » |
| (Bacharelado) | 3 | » |

### Exames

Nas duas epochas regulamentares (julho a outubro) realizaram-se os exames e o resultado dos mesmos já tive a honra de submetter ao conhecimento do governo, enviando, em tempo, listas nominaes com os respectivos graus de approvação.

### Bacharelado

Neste curso apenas tres pharmaceuticos prestaram exame, deixando, porém, de defender these, pelo que ainda não lhes foi conferido o grau de bacharel.

### Edificio

O predio em que funcciona a Escola, apesar de não ter recebido pintura alguma ha quatro annos, comtudo conserva o maximo asseio.

Exposto como é, aos temporaes, o seu telhado está sujeito a avarias constantes.

### Gazometro

Durante o anno deixou o gazometro de funccionar devido a ter se extragado a retorta.

Auctorizado, fiz encommenda de tres, uma das quaes já se acha assentada e funcciona por isso o gazometro.

### Aulas

Durante o annno funccionaram regularmente todas as aulas.

### Reforma do curso de pharmacia

Sensivel e profunda impressão causou a publicação do ultimo decreto federal que reorganizou o curso de pharmacia nas faculdades.

Por esse decreto a pharmacia ficou completamente anniquilada.

Quando é certo que procurou-se sempre levantar a sciencia de Gobus, principalmente o Estado de Minas, é justamente agora que essa reforma derroca toda a obra vigente a padrão de gloria do Estado á quem tanto sacrificio tem custado.

---

Esta directoria, antevendo as serias difficuldades a superar com a anomalía de dois regulamentos, um federal que restringe o numero de materias e o estadoal que amplia, pede ao governo resolver a respeito, porquanto approxima se a primeira epocha de exames e como vae acontecer, muitos alumnos das faculdades se transferem para esta Escola afim de prestar exame — e por essa occasião surgirão tantas difficuldades que escapam das attribuições desta directoria a resolver.

**Recapitulação**

Recapitulando, devo dizer-vos que é urgente harmonisar-se o curso de modo a evitar duvidas e difficuldades.

Naturalmente este relatorio acha-se eivado de lacunas, mas a proverbial illustração de v. exc. suppril as-ha.

Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 1 de março de 1901.

O director,

*G. Schwacke.*

## Resultado de exames da 1.ª serie

1900 — (1ª EPOCHA)

| Nomes | Materias — Grau de approvação | | |
|---|---|---|---|
| | Physica | Chimica | Mineralogia |
| 1.º Felinto Brandão | Simplesmente | Simplesmente | Plenamente. |
| 2.º Agenor Dias Maciel | Plenamente.. | Plenamente... | » |
| 3.º Rubens Ferreira Campos | Simplesmente | » | » |
| 4.º Horacio Alvarenga Paixão | Plenamente... | » | » |
| 5.º Octavio Paula Paixão | Simplesmente | Simplesmente | » |
| 6.º Raul Mario Aroeira Laranja | Plenamente... | Plenamente... | » |
| 7.º Severino Azevedo Meirelles | » | » | » |
| 8.º Raul Almeida Magalhães | Simplesmente | » | » |
| 9.º José Joaquim Ferreira Rabello Junior | — | — | » |

Nota.— O sr. José Joaquim Ferreira Rabello Junior só prestou exame de mineralogia.— *Alvim.*

Ouro Preto, 11 de julho de 1900.— O secretario, *Leopoldo B. F. Alvim.*

---

## Resultado de exames do curso do bacharelado

1900 — (1.ª EPOCHA)

| Nomes | Materias — Grau de approvação | | |
|---|---|---|---|
| | Physiologia | Medicina legal | Anatomia |
| Claudio Benedicto Monteiro de Barros | Simplesmente | Plenamente... | Simplesmente |
| Carlos José Augusto Oliveira | Plenamente... | » | Plenamente. |
| Joaquim Gonçalves Menezes | » | » | Distincção. |
| Aristoteles Affonso Rodrigues | » | » | Plenamente. |

Nota.— Não defenderam ainda theses.— *Alvim.*

Escola de Pharmacia, 11 de julho de 1900.— O secretario, *Leopoldo B. F. Alvim.*

**Resultado dos exames da 2.ª serie**

(1.ª EPOCHA)

| Nomes | Materias — Grau de approvação — Botanica | Chimica organica | Zoologia |
|---|---|---|---|
| Agostinho Lessa | Distincção.... | Distincção.... | Plenamente. |
| José Ferreira Passos | » | » | » |
| Biolchino Vieira Andrade | » | » | Distincção. |
| Horacio Constantino Santos | Plenamente... | Plenamente... | Plenamente. |
| Alberto Coelho de Magalhães Gomes | » | » | » |
| Fausto Carneiro Neves | » | » | » |
| Antonio de Salles Teixeira | » | » | » |
| Carlos Bernardes da Costa Pereira | » | Distincção.... | Distincção. |
| Theodolindo Antonio Silva Pereira | » | Simplesmente | Plenamente. |
| Manoel Ferreira de Brito | » | Plenamente... | » |
| Alfredo Balena | Distincção.... | Distincção.... | Distincção. |
| Affonso Henrique Barcellos Torres | Plenamente... | » | Plenamente. |
| Edgardo Quinete Andrade Santos | » | Plenamente... | » |

**3.ª serie — Resultado dos exames da terceira serie**

1900 — (1.ª EPOCHA)

| Nomes | Materias — Graus de approvação — Mat. medica | Ch. an. Toxl. | Pharmacia |
|---|---|---|---|
| Dr. Custodio Silva Braga | Plenamente... | Distincção.... | Plenamente. |
| Dr. Henrique Coelho Magalhães Gomes | Distincção.... | Plenamente... | » |
| Gscar Monteiro Lageno | » | » | » |
| Olympio Macedo | Simplesmente | — | — |
| Ignacio Magalhães Junior | Plenamente... | Plenamente,.. | Plenamente. |
| Antonio Pinto Nascimento | » | Simplesmente | Simplesmente |
| José Seabra Eiras | Distincção.... | Distincção.... | Distincção. |
| Jonathas Jonas Machado | Simplesmente | Simplesmente | Simplesmente |
| Salathiel Augusto Zebral | Plenamente... | Plenamente... | Plenamente. |
| Nicolau Coutinho | » | » | » |
| Oscar Porto | Distincção.... | Distincção.... | Distincção. |
| Breno Duarte Camargos | Plenamente... | Plenamente... | Plenamente. |
| Eugenio Magalhães | » | Simplesmente | » |
| Francisco Abreu Mafra | Distincção.... | Plenamente... | » |
| José H. Furtado Mendes | Plenamente... | » | » |
| Diogo Fernandes Braga | » | » | » |
| Synesio Passos | Simplesmente | Simplesmente | Simplesmente |
| Manoel Alves Almeida Caldeira | — | Distincção.... | — |

Ouro Preto, 12 de julho de 1900.— O secretario, *Leopoldo Alvim.*
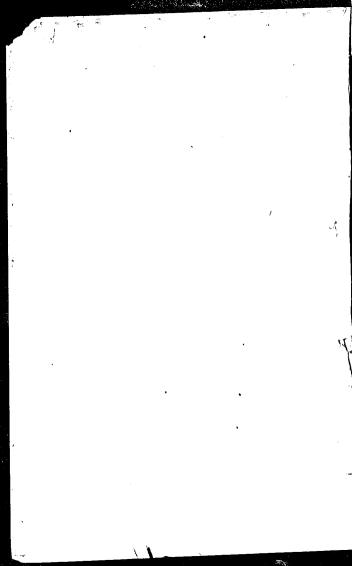
J

# RELATORIO

DO

# INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

# INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

*Exm. Sr.*
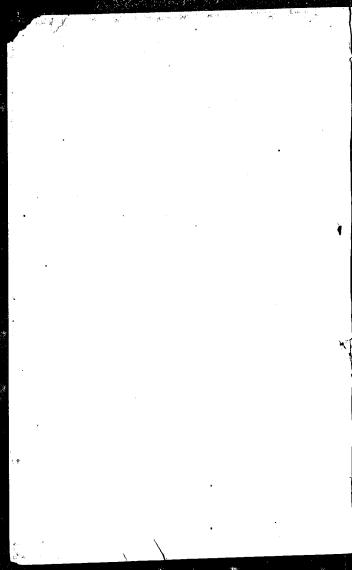
Tenho a honra de apresentar a v. exc. o relatorio do Internato do Gymnasio Mineiro, referente ao anno lectivo findo, de setembro de 1899 a maio de 1900, e ao anno financeiro, de janeiro a 31 de dezembro de 1900.

**Ensino**

Publicado o decreto do Governo Federal n. 3.251, de 8 de abril de 1899, dando nova organização ao ensino, o governo do Estado, por dec. n. 1.286, de 30 de maio do referido anno, mandou adaptar ao Gymnasio Mineiro o mesmo plano de ensino.

**Frequencia de alumnos**

Encerradas as aulas, foi verificada a seguinte frequencia nos diversos annos do curso : no 1.º anno, 24; no 2.º, 23 ; no 3.º, 33 ; no 4.º, 15 ; no 5.º, 6, e no 6.º, 1, que concluiu o curso. Total, 102 alumnos.

**Disciplina**

Fieis cumpridores dos deveres que lhes impõe o regimento interno, tornaram-se dignos de louvor os alumnos deste Internato, pois não só nenhum facto se deu durante o anno lectivo que alterasse a boa ordem e a disciplina do estabelecimento, como foi digna de nota a applicação de todos ao estudo.

**Horario**

O annexo sob n. 1 demonstra o horario das aulas, que, de accordo com a Congregação, foi organizado e observado durante o anno lectivo findo.

**Boletins**

De accordo com o regulamento, foram distribuidos com toda regularidade os boletins trimestraes, contendo as notas de aproveitamento, procedimento e estado de saude dos alumnos.

### Relatorio diario

Os inspectores de alumnos apresentam diariamente um relatorio em que mencionam o procedimento e applicação dos alumnos, medida essa que scientificando o Reitor da menor falta pelos mesmos commettida, muito contribue para a boa disciplina do estabelecimento.

### Exames de sufficiencia

O annexo sob n. 2 mostra o resultado dos exames do curso effectuados no fim do anno lectivo.

### Exames de preparatorios

De 8 a 18 de junho foram abertas, na Secretaria deste Internato, inscripções para exames geraes de preparatorios, os quaes se effectuaram de accordo com as respectivas instrucções e sempre com a assistencia do dr. commissario do Governo Federal.

Pelo quadro annexo, sob n. 3, verá v. exc. o resultado desses exames e bem assim dos effectuados em setembro, aos quaes se submetteram, por ordem do Governo, 3 candidatos.

### Mobilia

Em relatorios anteriores tem sido lembrada a necessidade de substituir-se a mobilia do salão de estudo e do refeitorio por outra modesta, porém em bom uso, visto como a que existe é imprestavel.

E' essa medida necessaria, pelo que espero que o governo providencie a respeito.

### Corpo docente

O annexo sob n. 4 menciona o nome e a assiduidade dos srs. lentes e professores. São elles fieis cumpridores de seus deveres e de comprovada competencia.

### Pessoal administrativo

O mesmo annexo n. 4 demonstra tambem o nome e assiduidade do pessoal administrativo, que é o seguinte:

REITOR

Augusto Avelino de Araujo Lima.

SECRETARIO-BIBLIOTHECARIO

Francisco Alves da Costa.

INSPECTORES DE ALUMNOS

Francisco Romano, Eugenio Dinarde e José Augusto de Castro.

ECONOMO

Martiniano Augusto de Lima.

PORTEIRO

Adriano Gismondi,

DISPENSEIRO

Por falta de verba não está provido o logar.

ROUPEIRO

Christiano de Oliveira Carneiro.

**Estado sanitario**

Nenhuma enfermidade de caracter grave houve durante o anno, com o que mais uma vez fica provada a salubridade do clima desta cidade.

**Alumnos externos**

Frequentam este Internato 32 alumnos externos, achando-se mariculados: no quarto anno, 18; no quinto, 11, e no sexto, 3.

Cumpre-me, entretanto, declarar a v. exc. que, além dos inconvenientes resultantes da promiscuidade de alumnos externos com internos, accresce a circumstancia de que o predio não tem accommodações proprias para aquelles, nem inspector especial que os fiscalize, o que dá motivo a perturbação da disciplina. Assim, pois, sou de opinião, como sempre, de que se deve extinguir neste estabelecimento essa classe de alumnos, tanto mais que o Gymnasio Mineiro é dividido em Externato e Internato, para evitar, justamente, os inconvenientes que hoje manifesto a v. exc.

**Bibliotheca**

Em commodo acanhado e escuro funcciona a bibliotheca deste Internato, que conta, mais ou menos, 4.000 volumes de diversas obras. E' manifesta a necessidade de fazer-se um commodo proprio para a bibliotheca, visto como não ha no estabelecimento nenhum que se preste para a sua installação.

## PARTE FINANCEIRA

**Demonstração da conta de lucros e perdas do Internato do Gymnasio Mineiro, pela qual se verifica o movimento de receita e despesa no anno de 1900.**

DEBITO

| | | |
|---|---|---|
| Semoventes: | | |
| Saldo desta conta | — | 170$000 |
| Expediente: | | |
| Idem | — | 30$000 |
| (1) Despesas geraes: | | |
| Saldo desta conta, representando as despesas de alimentação, ordenados de creados e outros no corrente anno | — | 58:845$651 |
| Saldo que passa para 1901, sendo: | | |
| Do anno de 1989 | — | 120:199$959 |
| Do corrente anno: lucro verificado | 8:945$879 | 129:145$838 |
| | | 188:191$489 |

CREDITO

| | |
|---|---|
| Saldo de 1899 | 120:199$489 |
| Descontos : | |
| Saldo desta conta | 43$200 |
| Exames : | |
| Idem, proveniente de exames de 16 alumnos | 720$000 |
| Pharmacia : | |
| Idem, por medicamentos vendidos | 193$630 |
| Material escolar : | |
| Idem, por livros vendidos | 2:249$700 |
| Pensão : | |
| Idem, 1.ª e 2.ª prestações de alumnos | 64:785$000 |
| | 188:191$489 |

Pela presente demonstração vê-se que no corrente anno a receita apresenta sobre a despesa o saldo de 8:945$879, lucro verificado, o qual eleva-se á somma de 10:075$879, juntando-se a importancia de 1:130$000, proveniente de sello em 99 attestados de exames do curso e 14 de exames de preparatorios.

(1) Assim como o titulo — Despesas Geraes — apresenta, na importancia de 58:845$651, despesas de 1899 verificadas em rs. 15:892$186, importancia que foi addicionada áquella, por ter sido paga este anno e como tal figura no balanço; porém, deduzida, mostra que as despesas no corrente anno importaram, de facto, em rs. 42:953$465 e o saldo, portanto, de 10:075$879 eleva-se a rs. 25:968$062.

Concluindo, cumpre-me agradecer a v. exc. as provas de confiança com que me têm distinguido no desempenho do meu cargo.

Barbacena, 31 de dezembro de 1900.

O Reitor,

*Augusto A. de Araujo Lima.*

**Balanço geral do Internato do Gymnasio Mineiro, em 31 de dezembro de 1900**

ACTIVO

| | |
|---|---|
| Moveis e utensilios : | |
| Pelos existentes | 12:256$900 |
| Estado : | |
| Saldo desta conta | 130:035$379 |
| Lavanderia : | |
| Idem, idem | 468$200 |
| Caixa : | |
| Idem, idem | 866$400 |
| Devedores : | |
| Idem, idem | 2:396$330 |
| Somma | 146:023$349 |

PASSIVO

| | |
|---|---|
| Credores : | |
| Teixeira Borges & Companhia | 2:314$865 |
| Leão, Machado & Companhia | 1:337$100 |
| Fornecedores diversos | 13:225$546 |
| Lucros e perdas : | |
| Saldo do anno passado | 120:199$959 |
| Idem, do corrente anno : | |
| Lucro verificado | 8:945$879 |
| Somma | 146:023$349 |

O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

N. 2

**Resultado dos exames do curso do Internato do Gymnasio Mineiro effectuados em junho de 1900**

Primeiro anno :

*Distincção* :

Abilio Coimbra Ribeiro.
Domingos Justiniano de Rezende e Silva.
Daniel Serapião de Carvalho.
Fernando de Assis Pereira.
Joaquim Cambraia de Abreu.

*Plenamente*:

Alfredo Vieira Lima.
Amador Gontijo.
Amarilio Marinho Setto e Camara.
Guilherme Henrique Oliver.
Herbert de Vasconcellos.
José Justiniano de Rezende e Silva.

*Simplesmente* :

Argemiro de Abreu e Silva.
Alcides de Paula Gomes.
Eurico C. de Assis Tavares.
Euclides Augusto Alves.
Galeano Augusto Alves.
José Pereira Teixeira.
Milton Monteiro da Silva.
Plinio C. de Assis Tavares.
Waldemar Menezes de Oliveira.
*Reprovados*, 4.

Segundo anno :

*Distincção* :

Hollandino dos Santos.
João Benedicto de Siqueira Araujo.
Oscar de Andrade Botelho.

*Plenamente* :

Abilio de Oliveira Machado.
João Marinho Sette e Camara.
Joaquim Gabriel Chaves de Mello.
Luiz Rodrigues Coura.
Nestor Massena.
Raul Franco de Almeida.
Vicente da Costa Oliveira.
Vicentino Ferreira Cesar Mazini.

*Simplesmente* :

Antonio da Costa Oliveira.
Antonio Pereira Rennó.
Alvaro Francisco de Sousa.
Braulio de Lacerda Werneck.
Caudido Pereira de Mendonça Junior.
Cicero Monteiro.
Eloy Corrêa da Silva.
Eurico Cunha.
Francisco Leite Alves Costa.
Henrique das Chagas Viegas.
José Martins F. do Amaral Junior.
Trajano Ferreira Pires.

Terceiro anno :

*Distincção* :

Aristoteles Castanheira.

*Plenamente* :

Abel Tavares de Lacerda.
Antonio Ferreira da Costa Carvalho.
Belmiro de Almeida Salles.
Carlos de Castro Cunha.
Franklin Machado de Sant'Anna.
Geraldino José de Barros.
José Bernardino Alves Junior.
Lindolpho Coelho da Rocha.
Luiz Duque da Rocha.
Orfilo Tavares.

*Simplesmente* :

Agenor Mafra.
Alipio de Araujo Silva.
Agnel Mafra.
Archimedes de Faria.
Antenor de Paula e Silva.
Augusto Avelino Filho.
Antonio das Chagas Viegas.
Belisario Fausto Rodrigues.
Benedicto de Araujo Cezar.
Celio de Oliveira Andrade.
Garibaldi Cunha.
Joaquim Figueira da Costa Cruz.
José de Andrade Machado.
José de Moraes Mello.
João Gomes do Val.
Lucas Silveira do Val.
Trajano Canedo A. Pequeno.
Theodureto Ribeiro de Paiva.
Virgilio Carneiro de Miranda.
*Reprovados, 3.*

Quarto anno :

*Distincção* :

Amaro da Silveira.
Antonio Pires Salgado
Violantino Santos.

*Plenamente* :

Anibal de Moraes Mello.
Cincinato Noronha Guarany.
Gastão da Silva Oliveira.
José Moreira dos Santos Penna.
João Baptista da Costa Chagas.

*Simplesmente* :

Angelo de Almeida Magalhães.
Altivo Leopoldino de Sousa.
Arnaldo Bonifacio de Sousa.
Necesio C. de Assis Tavares.
Marcilio Pereira da Silva.
Paulo Nery.
Vespasiano Leopoldino de Sousa.

Quinto anno :

*Distincção* :

Abilio José de Castro.
Henrique Moreira dos Santos Penna.
Jacques Dias Maciel.
Salvador Moreira Penna.

*Plenamente* :
Aristides Sica.
Navantino Santos.
Sexto anno :
*Distincção* :
Christiano Rodrigues Barbosa.

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Foram approvados no 1.° anno e passaram ao 2.°. | 20 | alumnos |
| Idem no 2.° e passaram ao 3.°.................... | 23 | » |
| Idem no 3.° e passaram ao 4.°.................... | 30 | » |
| Idem no 4.° e passaram ao 5.°.................... | 15 | » |
| Idem no 5.° e passaram ao 6.°.................... | 6 | » |
| Approvados no 6.°, concluindo o curso............ | 1 | » |
| Foram reprovados e repetem o 1.° anno............ | 4 | » |
| Idem idem o 3.° anno............................. | 3 | » |
| Total.................. | 102 | » |

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1900.— O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

N. 3

**Resultado dos exames de preparatorios effectuados no Internato do Gymnasio Mineiro nos mezes de junho e setembro de 1900**

JUNHO

Portuguez:
Plenamente, João Evangelista do Valle.
Simplesmente, Jayme Gonçalves.
Inhabilitado, 1.
Inglez :
Simplesmente, Remigio Dias Duarte.
Arithmetica e algebra :
Simplesmente, Francisco Luiz Homem.
Inhabilitado, 1.
Algebra :
Simplesmente, Agenor Teixeira Leite.
Geographia :
Simplesmente, Jayme Gonçalves.
Chorographia do Brazil :
Simplesmente, Eugenio Teixeira Leite Junior.
Francez :
Plenamente, João Evangelista do Valle e Jayme Gonçalves.
Physica e chimica :
Inhabilitado, 1.
Mineralogia e geologia :
Simplesmente, José Ronfidel Libero Atheniense.
Botanica e zoologia :
Simplesmente, Pompeu de Andrade.
Geometria :
Retiraram-se da prova escripta, 3.
Não compareceu, 1.
Trigonometria :
Não compareceu, 1.
Historia geral :
Plenamente, Agenor Teixeira Leite.
Historia do Brazil :
Plenamente, Christiano Canedo e José Ronfidel L. Atheniense.
Simplesmente, Antonio Ronfidel Libero Atheniense e Francisco Luiz Homem.

SETEMBRO

Latim :
Plenamente, Amaro da Silveira e Antonio Pires Salgado.
Historia geral :
Plenamente, Amaro da Silveira e Antonio Pires Salgado.
Physica e chimica :
Plenamente, Amaro da Silveira e Antonio Pires Salgado.

---

Portuguez :
Plenamente, d. Olivia Rosas.
Francez :
Plenamente, d. Olivia Rosas.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1900.

O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

---

# K

# RELATORIO

DO
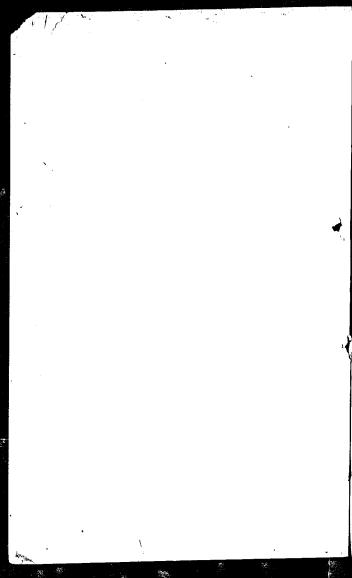
# EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO
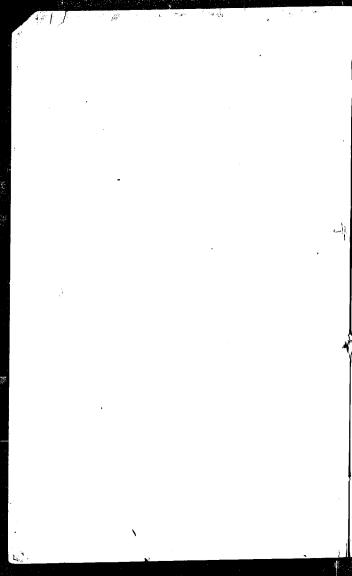
# EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

*Exm.^mo Sr.*

Cumpro mais uma vez o dever de dar conta á v. exc. do que occorreu durante o anno findo, no estabelecimento que está sob a minha direcção.

**Corpo docente**

Durante o periodo acima mencionado não se operou modificação alguma definitiva no quadro do pessoal docente, havendo apenas a nomeação de um lente interino para a cadeira de allemão, por se achar ausente o cathedratico.

Em officio datado de 20 de novembro, deu o governo conhecimento de que fôra resolvido ficar a cargo do lente de litteratura, dr. Joaquim Francisco de Paula, o ensino de grammatica historica, por haverem sido attendidas as razões apresentadas pelo lente de grammatica expositiva, a quem incumbia, segundo a deliberação tomada a 26 de outubro de 1899, o referido ensino. Aquelle lente, terminada a licença que obtivera para tratar de saude, assumiu o exercicio.

Até o encerramento das aulas achavam-se em disponibilidade os lentes de physica e chimica, mechanica e astronomia, historia natural e logica. Reabrindo-se o curso em 1.° de setembro, e havendo alumnos matriculados no 5.° anno, reassumiram o exercicio de suas cadeiras os dois primeiros.

A 20 de outubro foi nomeado lente interino de allemão o cidadão Candido José da Silva Botelho, que, por acto da mesma data, havia sido exonerado do cargo de secretario-bibliothecario.

Ainda não foi preenchida a vaga que se deu com a exoneração, a pedido, do sr. Rocco Gaetani, da cadeira de grego, havendo, entretanto, alumnos matriculados no 4.° e 5.° anno, do que dei parte ao governo em occasião opportuna.

**Pessoal administrativo**

Por ter sido nomeado amanuense da Secretaria de Finanças, deixou o logar de inspector de alumnos o cidadão Lymirio Celso da Trindade. A respeito deste funccionario devo dizer, em abono da verdade e sem favor nenhum, que desempenhou o seu cargo com o maior zelo possivel, sendo digno de elogios o modo correcto com que sempre se portou no Gymnasio, mantendo a disciplina com o maior criterio.

Para prencher esse logar foi nomeado o cidadão Noutel Ferreira Brant Sampaio, que entrou em exercicio no dia 31 de maio.

O continuo José Ponciano Gomes não funccionou por falta de verba para seus vencimentos.

A 12 de dezembro falleceu o inspector de alumnos, sr. Bernardino Ribeiro de Senna Mourão, velho funccionario que, durante cerca de vinte e sete annos, como servente e continuo no extincto Lyceu, e, mais tarde, com a creação do Gymnasio, na qualidade de inspector de alumnos, cumpriu com zelo e dedicação os deveres dos referidos cargos. Ao seu enterro compareceram lentes, alumnos e pessoal administrativo, que lhe foram testemunhar a amizade que lhe tributaram durante a vida. No momento em que sahia da egreja o feretro, o illustrado lente de historia universal, dr. Nelson de Senna, bastante commovido, pronunciou sentidissimas palavras de saudade, despedindo se do homem honrado e velho companheiro de trabalho que ia para sempre desapparecer.

No dia 11 foi nomeado e a 12 entrou em exercicio do cargo de inspector de alumnos, o cidadão Noé Ribeiro Mourão, filho do finado, obtendo sua nomeação effectiva a 25 do mesmo mez.

Em data de 20 de outubro, foi exonerado do cargo de secretario-bibliothecario o cidadão Candido José da Silva Botelho, substituindo-o interinamente o cidadão Noutel Ferreira Brant Sampaio, funccionario zeloso e de uma lealdade a toda a prova.

Ainda não está provido o logar de conservador do gabinete, de que trata o art. 12 do regul. n. 611, havendo, entretanto, alumnos matriculados na aula de physica e chimica.

### Aulas

Funccionaram até 31 de maio as aulas de portuguez (1.ª cadeira), francez, inglez, latim, allemão, arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, geographia geral e do Brazil, historia universal e desenho.

Em 1.º de setembro, cessando a disponibilidade em que se achavam, voltaram ao exercicio de suas cadeiras os lentes de physica e chimica e de mechanica e astronomia.

Em consequencia do dec. n. 694, de 1.º de outubro de 1900, cessaram as aulas de revisão.

Continuam em disponibilidade os lentes de noções de historia natural e de logica.

Deixou de funccionar a aula de grego, pelo motivo já apontado.

### Da disciplina

Durante todo o anno foi rigorosamente mantida a disciplina em ambas as salas em que se reunem os alumnos, não se tendo dado occurrencia alguma digna de nota.

### Matricula de alumnos

Matricularam-se 77 alumnos, sendo 21 no 1.º anno, 31 no 2.º, 21 no 3.º, 2 no 4.º e 2 no 5.º Perderam o anno, por terem dado 40 faltas, 3 alumnos. Tivemos a lamentar a perda do alumno, Ataliba Augusto Silviano Brandão, que falleceu no dia 9 de março, deixando entre os seus collegas e lentes immenso pesar e as mais saudosas recordações. Por esse motivo foram suspensas as aulas por 7 dias, sendo celebrada pelos alumnos no Pantheon do Gymnasio, na noite de 15 de março, uma sessão funebre a que concorreram muitas pessoas gradas desta capital, além de todo o corpo docente e pessoal administrativo.

### Exames

Tendo v. exc. mandado abrir bancas de exames geraes de preparatorios em janeiro, fiz annunciar inscripções durante um prazo rasoavel.

Foram recebidos na secretaria 65 requerimentos, representando 119 materias.

Correu todo o processo de exames com a maior regularidade possivel, occupando eu, sempre que me era possivel, a presidencia das mesas examinadoras, conforme determina o § 7.° do art. 15, do Reg. de 6 de março de 1893, visto taes exames serem considerados como finaes.

Por deficiencia de pessoal tive de recorrer, desta como de outras vezes, a pessoas extranhas, de reconhecida competencia, para servirem como examinadores.

Emquanto funccionavam os exames, appareceram alguns artigos em jornal que aqui se publicava, e cujas informações erão hauridas em fontes sempre suspeitas, tendo por fim fazer o publico acreditar que se davam irregularidades nos exames.

Certo de bem cumprir os meus deveres, abstive-me de responder a todas as insinuações malevolas e injustas que me foram feitas, sendo algumas dellas bem pouco delicadas.

O sr. dr. commissario fiscal transmittiu-me um pedido de informação, enviada pelo sr. ministro do Interior, pedido esse acompanhado de um dos referidos artigos.

Respondendo ao seu officio, expuz de modo tão cabal a verdade dos factos, que o sr. ministro officiou de novo ao sr. commissario, dizendo achar-se satisfeito com as explicações dadas.

Encerradas as aulas, tiveram começo os exames da 1.ª epocha do curso sendo requeridas 53 inscripções.

Vem em seguida a epocha normal de exame de preparatorios, conforme determinam o Reg. n. 611 e as instrucções federaes, começando os ditos exames a 9 de julho e terminando a 16 de agosto. Inscreveram-se 162 candidatos em 306 materias.

Depois de pequenissimo periodo de ferias reencetaram-se os trabalhos do Gymnasio com os exames da 2.ª epocha do curso, aos quaes foram submettidos não só os alumnos matriculados, que por motivo justificado não puderam comparecer á 1.ª epocha, como tambem extranhos que requereram.

Seguiram-se os exames de admissão ao 1.° anno, que foram prestados por 35 candidatos.

Em logar competente encontrará v. exc. o resultado de todos esses exames, e qual a renda que elles trouxeram para o Estado.

## Bibliotheca

Achando-se concluidos os trabalhos da sala destinada á bibliotheca publica, que por lei foi annexada a este Externato, será ella brevemente installada.

Na mesma sala funccionará a secretaria, para que o bibliothecario melhor possa exercer severa fiscalização.

Infelizmente, para essa importante secção do Gymnasio, que se acha, por assim dizer, no mesmo estado em que foi recebida a 15 de março de 1893, e que contém certo numero de obras importantes, mas em parte truncadas, não se tem feito acquisição de novos livros, o que sem duvida alguma tem concorrido para que ella seja pouco frequentada.

## Gabinetes e laboratorios

Tendo o exmo. sr. ministro do Interior resolvido que se dê maior desenvolvimento ao ensino de sciencias physicas e naturaes nos estabelecimentos secundarios, peço a v. exc. se digne dar as providencias necessarias para que sejam taes gabinetes e laboratorios providos do material indispensavel ao bom funccionamento das respectivas aulas.

## Do edificio

Continuam os trabalhos do Gymnasio a ser effectuados no edificio primitivamente destinado á Imprensa Official, doado mais tarde á policia e, finalmente ao Externato.

Devo dizer a v. exc. que, embora tenha elle melhorado muito com as obras ultimamente feitas, está comtudo muito longe de preencher todos os requesitos necessarios a um estabelecimento de instrucção, onde muito tem que vêr as condições de hygiene e de disciplina. De hygiene, porque é impossivel manter-se nelle aceio completo, dispondo o Reitor apenas de um servente, e esse mesmo quasi invalido, e sendo as aulas, salões de estudo e outras dependencias frequentadas quotidianamente por perto de cem pessoas; de disciplina, porque, compondo-se o predio de dois pavimentos, e sendo ambos, devido a sua má divisão, utilizados para aulas, etc. etc., a vigilancia exercida pelo Reitor, que tem necessidade de estar attento, ora a uns, ora a outros pontos, reparados por grande distancia é bastante difficil.

Anima-me, entretanto, a esperança aliás justificada pela promessa que tive do exmo. sr. dr. Presidente do Estado, que sempre amparou o Gymnasio, de que ainda teremos, senão um edificio de luxo, ao menos em que possa causar impressão mais favoravel ás pessoas que o visitarem. A perda que soffreu o Gymnasio do magestoso edificio em que funcciona actualmente o Forum, bem merece essa compensação.

O reitor do Externato do Gymnasio Mineiro,

*Boaventura Rodrigues da Costa.*

**Matricula dos alumnos em 1900 — 1901**

| Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|
| | 1.º anno : | |
| 1 | Francisco Monteiro de Castro. | |
| 2 | Gudesteu Pires. | |
| 3 | Arthur Lourenço Vianna. | |
| 4 | Carlos de Toledo Salles | Repetente. |
| 5 | Francisco Vidal Gomes. | |
| 6 | Leovegildo Leal da Paixão. | |
| 7 | Octaviano Teixeira Coelho Sobrinho. | |
| 8 | Antonio de Oliveira Costa | Repetente. |
| 9 | Joaquim de Paula Andrade | Idem. |
| 10 | Alpheu Paschoal | Idem. |
| 11 | Adalberto Costa. | |
| 12 | Alvaro de Magalhães Mascarenhas | Repetente. |
| 13 | Gabriel Reis da Gama Cerqueira. | |
| 14 | Christovam Pimentel Duarte. | |
| 15 | Francisco de Paula Gomes Rebêllo Horta. | |
| 16 | Henrique de Paula Andrade. | |
| 17 | Nelson Pinto Coelho. | |
| 18 | Georges Ferrand | Repetente. |
| 19 | Antonio Amador Alves da Silva | Idem. |
| 20 | José Marinho de Rezende. | |
| 21 | Francisco Tiburcio de Oliveira. | |
| | 2.º anno : | |
| 22 | José Martins Prates. | |
| 23 | Alcides Lobo. | |
| 24 | José Augusto Pereira | Transferido do Internato em Barbacena |
| 25 | Carlos Adalberto de Figueiredo Costa. | |
| 26 | Octavio Moreira Penna. | |
| 27 | Ricardo Penna Martins da Costa. | |
| 28 | Ismario de Toledo Salles. | |
| 29 | Pedro Guimarães | Alumno gratuito. |
| 30 | Joaquim Olyntho Baptista Vieira. | |
| 31 | Epaminondas Porto. | |
| 32 | João Pires Germano. | |
| 33 | Antonio José Marinho. | |
| 34 | José de Souza Vianna. | |
| 35 | Antonio José da Cunha. | |
| 36 | Osias Figueiredo. | |
| 37 | Joaquim Nicolau Maria de Britto. | |
| 38 | Raul dos Reis Machado. | |
| 39 | Adolpho de Paula Andrade. | |
| 40 | Thiago Carneiro Santiago. | |
| 41 | Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior | Repetente. |
| 42 | Eloy Teixeira Côrtes. | |
| 43 | Lincoln Washington Tolentino. | |
| 44 | Oscar Paschoal. | |
| 45 | Raymundo Zeny de Nossa Senhora das Neves. | |
| 46 | Honorio de Magalhães Brandão. | |
| 47 | Mario de Carvalho Rocha. | |
| 48 | Manoel da Matta Machado. | |
| 49 | Theonillo José Carneiro. | |

| Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|
| 50 | Armando de Carvalho Rocha. | |
| 51 | Raul Cruz. | |
| 52 | Acrisio Teixeira Coelho. | |
| | 3.° anno: | |
| 53 | José Coelho Linhares Junior. | |
| 54 | Bernardo Guimarães Junior. | |
| 55 | Emygdio Rodrigues Germano. | |
| 56 | Eduardo Reis da Gama Cerqueira. | |
| 57 | José Saturnino da Cunha. | |
| 58 | Carlos Gomes de Paula Rebêllo Horta. | |
| 59 | Olavo Horta Drummond. | |
| 60 | Abel Horta Drummond. | |
| 61 | Luiz Maria de Britto. | |
| 62 | Cordovil Pinto Coelho. | |
| 63 | Hugo Ferreira Torres. | |
| 64 | Viriato de Magalhães Mascarenhas. | |
| 65 | Fabio Teixeira Coelho. | |
| 66 | Joviano Teixeira Coelho Junior. | |
| 67 | David Campista Filho. | |
| 68 | Paulo Braulio de Vilhena. | |
| 69 | Agenor de Senna. | |
| 70 | Alexandre Moreira Penna, | |
| 71 | Olympio Ribeiro da Luz. | |
| 72 | Tancredo Martins. | |
| 73 | D. Gilberta Ferrand. | |
| | 4.° anno: | |
| 74 | José Monteiro de Castro. | |
| 75 | Nestor de Magalhães. | |
| | 5.° anno: | |
| 76 | Omar de Magalhães... | Transferido do Internato em Barbacena |
| 77 | Theodomiro Carneiro Santiago... | Idem. |

**Exames de admissão ao 1.° anno do curso, prestados em setembro de 1900**

| Numeros | Nomes dos candidatos | Resultado |
|---|---|---|
| 1 | Octaviano Teixeira Coelho... | Approvado plenamente. |
| 2 | Leovegildo Leal da Paixão... | Idem. |
| 3 | Nelson Hungria... | Idem. |
| 4 | Joaquim Roque Teixeira... | Approvado simplesmente. |

| Numeros | Nomes dos candidatos | Resultado |
|---|---|---|
| 5 | José Innocencio dos Santos | Approvado simplesmente. |
| 6 | Francisco Monteiro de Castro | Idem. |
| 7 | Christovam Pimentel Duarte | Idem. |
| 8 | Gudesteu de Sá Pires | Approvado plenamente. |
| 9 | Arthur Lourenço Vianna | Approvado simplesmente. |
| 10 | Francisco Vidal Gomes | Idem. |
| 11 | Francisco Gomes de Paula Rebêllo Horta. | Idem. |
| 12 | João Carneiro de Castro | Idem. |
| 13 | Henrique de Paula Andrade | Idem. |
| 14 | Mario Baeta Vianna | Idem. |
| 15 | D. Acacia Xavier Barroso | Idem. |
| 16 | D. Maria Candida Barreto | Idem. |
| 17 | Antonio Navarro | Idem. |
| 18 | D. Maria de Lourdes M. Machado | Idem. |
| 19 | D. Henriqueta Lucilia Tregellas | Idem. |
| 20 | José Marinho de Rezende | Idem. |
| 21 | Adalberto Costa | Idem. |
| 22 | Francisco Tiburcio de Oliveira | Idem. |
| 23 | Gabriel Reis da Gama Cerqueira | Idem. |
| 24 | Aurelio dos Reis Machado | Reprovado |
| 25 | Antonio Henriques da Silva | Idem. |
| 26 | Antonio Ernesto da Silva | Idem. |
| 27 | José Affonso Vianna | Idem. |
| 28 | Francisco de Paula Vianna | Idem. |
| 29 | Frederico Gardini | Idem. |
| 30 | Antonio Augusto de Mello | Idem. |
| 31 | Joaquim Ferreira Netto | Idem. |
| 32 | Lourival Pinto Coelho | Idem. |
| 33 | Antonio Basileu de Carvalho | Idem. |
| 34 | Armando de Souza Vianna | Idem. |

**Exames de materias conjunctas, prestadas na primeira epocha, de accordo com o Regul. de 8 de abril de 1899**

| Numeros | Nomes dos alumnos | Graus | Resultado |
|---|---|---|---|
| | 1.º anno : | | |
| 1 | Antonio José Marinho | — | Approvado com distincção. |
| 2 | Raymundo Levy de Nossa Senhora das Mercês | — | Idem, idem. |
| 3 | Lincoln Washington Tolentino | — | Idem, idem. |
| 4 | Octavio Moreira Penna | 7 | Approvado plenamente. |
| 5 | Epaminondas Porto | 6 | Idem, idem. |
| 6 | Joaquim Nicolau Moreira de Britto | 6 | Idem, idem. |
| 7 | Eloy Teixeira Cortes | 5 | Approvado simplesmente. |
| 8 | Thiago Carneiro Santiago | 4 | Idem, idem. |

| Numeros | Nomes dos alumnos | Graus | Resultado |
|---|---|---|---|
| 9 | Raul dos Reis Machado................ | 3 | Approvado simplesmente. |
| 10 | Acrisio Teixeira Coelho.............. | 2 | Idem, idem. |
| 11 | José de Souza Vianna................. | 1 | Idem, idem. |
| 12 | Oscar Paschoal....................... | 5 | Idem, idem. |
| 13 | Osias de Figueiredo.................. | 3 | Idem, idem. |
| 14 | Adolpho de Paula Andrade............. | 2 | Idem, idem. |
| 15 | Antonio José da Cunha................ | 1 | Idem, idom. |
| 16 | João Pires Germano................... | 2 | Idem, idem. |
| 17 | Joaquim Olyntho Baptista Vieira...... | 2 | Idem, idem. |
| 18 | Pedro Bernardo Guimarães............. | 2 | Idem, idem. |
| | Foram promovidos ao 2.º anno : | | |
| 19 | Antonio Amador Alves da Silva....... | — | Reprovado. |
| 20 | Carlos de Toledo Salles.............. | — | Idem. |
| 21 | Olivio de Mendonça................... | — | Idem. |
| 22 | Nelson Pinto Coelho.................. | — | Idem. |
| 23 | João de Deus Ferreira................ | — | Idem. |
| 24 | Raymundo Eustachio Dias Duarte....... | — | Idem. |
| 25 | Joaquim de Paula Andrade....... .... | — | Idem. |
| 26 | Jesu Lucio de Araujo.............. .. | — | Idem. |
| | 2.º anno : | | |
| 1 | Bernardo Guimarães Filho............ | 9 | Approvado plenamente. |
| 2 | Hugo Ferreira Torres.. .............. | 8 | Idem, idem. |
| 3 | Paulo Braulio de Vilhena............. | 7 | Idem, idem. |
| 4 | Agenor de Senna...................... | 5 | Approvado simplesmente. |
| 5 | Cordovil Pinto Coelho................ | 5 | Idem, idem. |
| 6 | Eduardo Reis da Gama Cerqueira..... | 5 | Idem, idem. |
| 7 | Abel Horta Drummond................ | 5 | Idem, idem. |
| 8 | Luiz Maria de Britto.......... . ..... | 4 | Idem, idem. |
| 9 | Emygdio Rodrigues Germano Filho.. | 4 | Idem, idem. |
| 10 | José Saturnino da Cunha............. | 4 | Idem, idem. |
| 11 | D. Gilberta Ferrand........... ....... | 3 | Idem, idem. |
| 12 | José Coelho Linhares Junior.......... | 2 | Idem, idem. |
| 13 | Fabio Teixeira Coelho................ | 2 | Idem, idem. |
| 14 | Carlos Gomes de Paula Horta......... | 2 | Idem, idem. |
| 15 | Alexandre Penna..........,....... ... | 2 | Idem, idem. |
| 16 | Viriato Magalhães Mascarenhas....... | 2 | Idem, idem. |
| 17 | David Campista Filho................ | 1 | Idem, idem. |
| 18 | Joviano Teixeira Coelho.............. | 1 | Idem, idem. |
| 19 | Olavo Horta Drummond............... | 1 | Idem, idem. |
| | Foram promovidos ao 2.º anno : | | |
| 20 | Ismario de Toledo Salles............. | — | Reprovado. |
| 21 | Oscar Tromposwky.................... | — | Idem. |
| | 3.º anno : | | |
| 1 | Nestor Magalhães..................... | 2 | Approvado simplesmente. |
| 2 | José Monteiro de Castro.............. | 2 | Idem, idem. |
| 3 | Alvaro Carvalho de Senna Valle....... | 1 | Idem, idem. |
| | Foram promovidos ao 4.º anno : | | |
| 4 | Agostinho Nicodemos da Silva......... | — | Reprovado. |

| Numeros | Nomes dos alumnos | Graus | Resultado |
|---|---|---|---|
| | 4.º anno : | | |
| 1 | Theodomiro Carneiro Santiago......... | 2 | Approvado simplesmente. |
| 2 | Omar Magalhães...................... | 2 | Idem, idem. |
| | Foram promovidos ao 5.º anno. | | |

**Exames do curso, prestados na 2.ª epocha, de accordo com o dec. n. 3.251, do 8 de abril de 1899**

| Numeros | Nomes | Resultado |
|---|---|---|
| | 1.º anno : | |
| 1 | Olympio Ribeiro da Luz.................. | Approvado plenamente. |
| 2 | Mario de Carvalho Rocha.................. | Idem, idem. |
| 3 | Manoel da Matta Machado.................. | Idem, idem. |
| 4 | Ricardo Penna Martins da Costa.......... | Approvado simplesmente. |
| 5 | Theonillo José Carneiro.................. | Idem, idem. |
| 6 | Josè Augusto Pereira..................... | Idem, sómente em arithmetica e desenho, por já ter exame das outras materias. |
| 7 | Carlos Alberto de Figueiredo............. | Idem, idem. |
| 8 | Raul Cruz................................ | Approvado simplesmente. |
| 9 | Americo Brazil Martins da Costa.......... | Reprovado. |
| 10 | Alvaro da Magalhaes Mascarenhas......... | Idem. |
| 11 | Armando de Souza Vianna.................. | Idem. |
| 12 | Gabriel Reis da Gama Cerqueira.......... | Idem. |
| 13 | José Raymundo de Britto.................. | Idem. |
| 14 | Georges Ferrand.......................... | Idem. |
| | 2.º anno : | |
| 15 | Olympio Ribeiro da Luz................... | Approvado simplesmente. |
| 16 | Tancredo Vianna Martins.................. | Idem, idem. |
| 17 | Francisco Bento de Alvarenga............. | Idem. Deixou de prestar exame de inglez, por não pretender bacharelar-se. Art. 36 do citado decreto. |
| 18 | João Olyntho............................. | Idem, idem. |

**Exames geraes de preparatorios, que começaram a 5 de fevereiro e terminaram a 21 de março de 1900**

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| | Portuguez : | |
| 1 | Nestor Magalhães | Approvado plenamente. |
| 2 | José Pedro Horta Drummond | Approvado simplesmente. |
| | Francez : | |
| 1 | Alcides Mathias Baptista | Approvado plenamente. |
| 2 | João Moreira Junior | Approvado simplesmente. |
| 3 | Julio de Andrade Lemos | Idem, idem. |
| 4 | João Appollinario de Macedo | Idem, idem. |
| 5 | Eugenio Teixeira Leite Junior | Idem, idem. |
| 6 | Nestor Magalhães | Inhabilitado. |
| | Inglez : | |
| 1 | Theodomiro Carneiro Santiago | Approvado plenamente. |
| 2 | Thomaz de Andrade | Idem, idem. |
| 3 | Alfredo Alves de Albuquerque | Approvado simplesmente. |
| 4 | Omar de Magalhães | Idem, idem. |
| 5 | Remigio Dias Duarte | Inhabilitado. |
| 6 | Octavio Soares Alvim | Reprovado |
| 7 | Manoel Augusto da Silva | Idem. |
| 8 | José Ricardo Rebello Horta | Não compareceu á prova escripta. |
| | Latim : | |
| 1 | Americo Lobo Leite Pereira Junior | Approvado plenamente. |
| 2 | Livio de Oliveira | Aprovado simplesmente. |
| 3 | Emilio Jacob | Idem, idem. |
| 4 | Pedro de Santa Rosa | Idem, idem. |
| 5 | Agostinho de Castro Porto | Reprovado. |
| 6 | Mario de Paula Fajardo | Idem. |
| | Arithmetica : | |
| 1 | Olympio Carvalho de Araujo e Silva | Approvado plenamente. |
| 2 | Alberto Pereira Caldas | Inhabilitado. |
| 3 | José Drummond | Reprovado. |
| 4 | Antonio Aleixo | Idem. |
| 5 | Pedro M. Soares | Retirou-se da prova escripta. |
| | Algebra : | |
| 6 | Agostinho de Castro Porto | Approvado simplesmente. |
| 7 | Luiz Augusto da Gama Cerqueira | Reprovado. |
| 8 | Agenor Teixeira Leite | Retirou-se da prova escripta. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| | Geometria : | |
| 1 | Mario de Paula Fajardo | Approvado plenamente |
| 2 | Pompeu de Andrade | Idem, idem. |
| 3 | Octavio de Paula Paixão | Approvado simplesmente |
| 4 | Alcides Bittencourt de Lemos | Idem, idem. |
| 5 | Felippe Pereira Caldas Junior | Idem, idem. |
| 6 | Agenor de Siqueira Torres | Inhabilitado. |
| 7 | Cicero Ferreira Lopes | Idem. |
| 8 | Agostinho de Castro Porto | idem. |
| | Trigonometria : | |
| 9 | Alvaro Moreira Penna | Approvado plenamente |
| 10 | Felippe Pereira Caldas Junior | Approvado simplesmente |
| 11 | Mario de Paula Fajardo | Idem, idem. |
| 12 | Octavio de Paula Paixão | Idem, idem. |
| 13 | José Gonçalves Neves | Idem, idem. |
| 14 | Pompeu de Andrade | Idem, idem. |
| 15 | Alcides Bittencourt de Lemos | Idem, idem. |
| 16 | Josias Varella de Azevedo | Idem, idem. |
| 17 | Oscar Bhering | Idem, idem. |
| | Geographia geral e do Brazil : | |
| 1 | Thomaz de Andrade | Approvado plenamente. |
| 2 | Olympio Carvalho de Araujo e Silva | Idem, idem |
| 3 | Argeu Gonçalves de Andrade | Approvado simplesmente. |
| | Geographia e cosmographia : | |
| 4 | Julio de Andrade Lemos | Approvado simplesmente |
| 5 | João Moreira Junior | Idem, idem. |
| 6 | José Rodrigues de Barcellos | Idem, idem. |
| 7 | Alfredo Alves de Albuquerque | Reprovado. |
| 8 | Cicero Ferreira Lopes | Retirou-se da prova oral |
| | Cosmographia : | |
| 9 | José Ricardo Rebello Horta | Approvado plenamente. |
| 10 | José Vieira de Rezende Silva | Idem, idem. |
| 11 | José Gonçalves Neves | Idem, idem. |
| | Chorographia : | |
| 12 | João Appollinario de Macedo | Approvado simplesmente. |
| 13 | Julio Bueno Brandão Filho | Reprovado. |
| 14 | Eugenio Teixeira Leite Junior | Não compareceu. |
| | Geographia geral . | |
| 15 | Cicero Ferreira Lopes | Inhabilitado |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| | **Historia geral e do Brazil :** | |
| 1 | Thomaz de Andrade........................ | Approvado plenamente. |
| 2 | Affonso Vaz de Mello........................ | Idem, idem. |
| 3 | Severino de Azevedo Meirelles........... | Approvado simplesmente. |
| 4 | Remigio Dias Duarte........................ | Não compareceu. |
| | **Historia do Brazil :** | |
| 5 | Livio de Oliveira........................ | Approvado plenamente. |
| 6 | Fernando Magalhães de Macedo........... | Idem, idem. |
| 7 | Ananias Varella de Azevedo............... | Idem, idem. |
| 8 | João Quintino Ribeiro de Oliveira e Silva. | Idem, idem. |
| 9 | Fernando Leão Alves Pequeno............. | Approvado simplesmente. |
| 10 | José Vieira de Rezende Silva............. | Idem, idem. |
| 11 | Raul de Almeida Magalhães............... | Idem, idem. |
| 12 | Antonio Libanio Junior..................... | Idem, idem. |
| 13 | Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Ju- | Idem, idem. |
| | nior........................................ | Idem, idem. |
| 14 | Manoel Augusto da Silva................. | Idem, idem. |
| 15 | Oscar Bhering........................... | Approvado simplesmente. |
| 16 | Sebastião de Vasconcellos Barros......... | Não compareceu. |
| | **Historia geral :** | |
| 17 | Oscar de Castro Cunha.................... | Approvado simplesmente. |
| 18 | Antonio de Santa Cecilia Junior.......... | Inhabilitado. |
| 19 | Fernando Leão Alves Pequeno............ | Reprovado. |
| 20 | Agenor Teixeira Leite..................... | Retirou-se da prova escripta. |
| | **Physica e chimica :** | |
| 1 | Octavio de Paula Paixão.................. | Approvado simplesmente. |
| 2 | José Antonio Domeque de Barros.......... | Idem, idem. |
| 3 | Sebastião de Vasconcellos Barros.......... | Idem, idem. |
| 4 | Severino de Azevedo Meirelles............ | Idem, idem. |
| 5 | Plinio Monteiro............................ | Inhabilitado. |
| 6 | João Ferreira da Silva..................... | Idem. |
| 7 | Eugenio Barbosa de Rezende.............. | Idem. |
| 8 | Alcides Bittencourt de Lemos.............. | Idem. |
| 9 | Alberto Augusto da Gama Cerqueira...... | Idem. |
| 10 | Felippe Pereira Caldas Junior............ | Reprovado. |
| 11 | Avelino Ferreira da Silva.................. | Idem. |
| 12 | Pompeu de Andrade........................ | Retirou-se da prova escripta. |
| 13 | Josias Varella de Azevedo................. | Idem. |
| 14 | Antonio Ronfidel Libero Atheniense....... | Não compareceu. |
| 15 | José Gonçalves Neves...................... | Idem. |
| | **Botanica e zoologia :** | |
| 1 | Jésus Ferreira Varella...................... | Approvado plenamente. |
| 2 | Oscar de Castro Cunha..................... | Idem, idem. |
| 3 | Raul de Almeida Magalhães............. | Approvado simplesmente. |
| 4 | Octavio de Paula Paixão................... | Idem, idem. |
| 5 | Sebastião de Vasconcellos Barros.......... | Idem, idem. |
| 6 | Severino de Azevedo Meirelles........... | Idem, idem. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| 7 | Fernando Magalhães de Macedo...... .... | Approvado simplesmente. |
| 8 | Ananias Varella de Azevedo.............. | Idem, idem. |
| 9 | José Antonio Domeque de Barros......... | Retirou-se da prova escripta. |
| 10 | Argeu Gonçalves de Andrade........ ..... | Idem. |
| 11 | Fernando Leão Alves Pequeno............ | Idem. |
| | Mineralogia e geologia : | |
| 12 | Horacio de Alvarenga Paixão (geologia)... | Approvado com distincção. |
| 13 | Severino de Azevedo Meirelles............. | Approvado simplesmente. |
| 14 | Feliciano Moreira Penna.................. | Idem, idem. |
| 15 | Octavio de Paula Paixão (geologia)....... | Idem, idem. |
| 16 | Sebastião de Vasconcellos Barros (idem).. | Idem, idem. |
| 17 | Fernando Magalhães de Macedo............ | Reprovado. |
| 18 | Epiphanio Magalhães de Macedo........... | Idem. |
| 19 | Oscar de Castro Cunha..................... | Retirou-se da prova escripta. |
| 20 | Raul de Almeida Magalhães................ | Idem. |
| 21 | José Antonio Domeque de Barros........... | Não compareceu. |
| 22 | Argeu Gonçalves de Andrade.............. | Idem. |

**Exames geraes de preparatorios, realizados no periodo decorrido de 9 de julho a 16 de agosto de 1900**

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| | Portuguez : | |
| 1 | Augusto Versiani Velloso.................. | Approvado com distincção. |
| 2 | Lincoln Washington Tolentino............ | Idem, idem. |
| 3 | Carlos de Almeida Lustosa................ | Idem, idem. |
| 4 | Gustavo Alberto Penna..................... | Approvado plenamente. |
| 5 | Octaviano de Almeida...................... | Idem, idem. |
| 6 | José Tupiniquim Horta Drummond......... | Idem, idem. |
| 7 | José Alves Diamantino...................... | Idem, idem. |
| 8 | D. Gercina Rocha ........................... | Idem, idem. |
| 9 | Germano Rocha.............................. | Idem, idem. |
| 10 | Oscar Luiz Baptista Ferreira.............. | Idem, idem. |
| 11 | João Severiano Rosa........................ | Idem, idem. |
| 12 | Mario Franzen de Lima..................... | Idem, idem. |
| 13 | Nelson Orsini................................ | Idem, idem. |
| 14 | José Augusto Pereira....................... | Approvado simplesmente. |
| 15 | Francisco de Paula Rocha.................. | Idem, idem. |
| 16 | Francisco Vianna............................ | Idem, idem. |
| 17 | Carlos Tregellas............................. | Idem, idem. |
| 18 | Adalberto Randolpho de Paiva............ | Idem, idem. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| 19 | Marcos Manso Monteiro da Silva | Approvado simplesmente. |
| 20 | Agnello Esperidião de Abreu Macedo | Idem, idem. |
| 21 | Carlos da Costa e Silva | Idem, idem. |
| 22 | Mario Alvares | Idem, idem. |
| 23 | José de Oliveira Flores | Idem, idem. |
| 24 | Sidney Delcidio do Amaral | Idem, idem. |
| 25 | Virgilio Monteiro Machado | Idem, idem. |
| 26 | Mario de Azeredo Coutinho | Idem, idem. |
| 27 | Antonio Caetano de Azeredo Sobrinho | Idem, idem. |
| 28 | Arthur Villaça Contagem | Idem, idem. |
| 29 | João Coutinho | Idem, idem. |
| 30 | Redelvim de Andrade | Idem, idem. |
| 31 | Antonio Ignacio Soares | Idem, idem. |
| 32 | Samuel Magalhães d'Avila | Idem, idem. |
| 33 | Francisco José de Oliveira e Silva Junior | Inhabilitado. |
| 34 | Candido Frade Junior | Idem. |
| 35 | José Coutinho | Idem. |
| 36 | Francisco Bento de Alvarenga Netto | Idem. |
| 37 | Aristides Benevides Diniz | Idem. |
| 38 | Zoroastro Ferreira Passos | Idem. |
| 39 | Francisco de Salles Britto | Idem. |
| 40 | Viriato Magalhães Mascarenhas | Idem. |
| 41 | Mario Moreira da Silva | Idem. |
| 42 | José Candido da Costa Senna | Idem. |
| 43 | José Brant | Idem. |
| 44 | Abelardo da Cunha Caboclo | Reprovado. |
| | Francez : | |
| 1 | Nelson Orsini | Approvado com distincção. |
| 2 | Agnello Esperidião de Abreu Macedo | Approvado plenamente. |
| 3 | Mario Franzen de Lima | Idem, idem. |
| 4 | José Tupiniquim Horta Drummond | Idem, idem. |
| 5 | Carlos de Almeida Lustosa | Idem, idem. |
| 6 | Lincoln Washington Tolentino | Idem, idem. |
| 7 | Augusto Versiani Velloso | Idem, idem. |
| 8 | Alberto Randolpho de Paiva | Approvado simplesmente. |
| 9 | Marcos Manso Monteiro da Silva | Idem, idem. |
| 10 | Joaquim Baptista de Mello Filho | Idem, idem. |
| 11 | D. Gercina Rocha | Idem, idem. |
| 12 | Germano Rocha | Idem, idem. |
| 13 | Francisco José de Oliveira e Silva Junior | Idem, idem. |
| 14 | Sidney Delcidio do Amaral | Idem, idem. |
| 15 | João Severiano Rosa | Idem, idem. |
| 16 | José Alves Diamantino | Idem, idem. |
| 17 | João Gonçalves Chaves | Idem, idem. |
| 18 | Virgilio Monteiro Machado | Idem, idem. |
| 19 | João Coutinho | Idem, idem. |
| 20 | Mario de Azeredo Coutinho | Idem, idem. |
| 21 | Octaviano de Almeida | Idem, idem. |
| 22 | José de Oliveira Flores | Idem, idem. |
| 23 | Arthur Villaça Contagem | Idem, idem. |
| 24 | João Olyntho | Idem, idem. |
| 25 | Joaquim Domingues Pereira Filho | Idem, idem. |
| 26 | Antonio Pinheiro Chagas | Idem, idem. |
| 27 | José Pedro Horta Drummond | Idem, idem. |
| 28 | Mario Alvares | Inhabilitado. |
| 29 | Carlos da Costa e Silva | Idem. |
| 30 | Francisco Vieira | Idem. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| 31 | Antonio Ignacio Soares | Inhabilitado. |
| 32 | Samuel Magalhães d'Avila | Idem. |
| 33 | Clovis Pereira | Idem. |
| 34 | Carlos Tregellas | Idem. |
| 35 | Gustavo Alberto Penna | Idem. |
| 36 | Antonio Caetano de Azeredo Sobrinho | Idem. |
| 37 | Raymundo de Oliveira Moraes | Idem. |
| 38 | Eurico Ferreira Passos | Reprovado. |
| 39 | Heraclito Ribeiro de Castro | Idem. |
| | Inglez : | |
| 1 | João da Costa Guimarães | Approvado plenamente. |
| 2 | Danillo Armond | Idem, idem. |
| 3 | Donato Andrade | Idem, idem. |
| 4 | João do Amaral Franco | Approvado simplesmente. |
| 5 | Olympio Carvalho de Araujo e Silva | Idem, idem. |
| 6 | Jayme Gonçalves | Idem, idem. |
| 7 | Eugenio Teixeira Leite Junior | Idem, idem. |
| 8 | Augusto Versiani Velloso | Idem, idem. |
| 9 | Domingos de Menezes | Idem, idem. |
| 10 | Eduardo de Menezes Junior | Idem, idem. |
| 11 | João Moreira Junior | Idem, idem. |
| 12 | Julio Bueno Brandão Filho | Idem, idem. |
| 13 | Gervasio Renault da Silveira | Inhabilitado. |
| 14 | Joaquim Baptista de Mello Filho | Idem. |
| 15 | José Gonçalves Neves | Idem. |
| 16 | Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior | Idem. |
| 17 | João Gualberto de Souza Junior | Retirou-se da prova oral. |
| 18 | Octavio Soares Alvim | Reprovado. |
| 19 | José Mario Coutinho | Não compareceu. |
| | Latim : | |
| 1 | Eugenio Barbosa de Rezende | Approvado simplesmente. |
| 2 | Thomaz Andrade | Idem, idem. |
| 3 | Osorio Alves Tavares | Idem, idem. |
| 4 | Manoel Secundo de Magalhães Gomes | Idem, idem. |
| 5 | José Carlos de Souza Climaco | Idem, idem. |
| 6 | Joaquim Freire Fontainha | idem, idem. |
| 7 | Antonio Aleixo | Idem, idem. |
| 8 | Theodomiro Carneiro de Santiago | Idem, idem. |
| 9 | Joaquim Baptista de Mello Filho | Inhabilitado. |
| 10 | Alfredo Alves de Albuquerque | Idem. |
| 11 | Oscar Bhering | Idem. |
| 12 | Mario de Paula Fajardo | Idem. |
| 13 | Elyseu Marcos Jardim | Não compareceu. |
| | Arithmetica e algebra : | |
| 1 | João Damasceno de Assis | Approvado simplesmente. |
| 2 | José Custodio Martins Lage | Idem, idem. |
| 3 | Antonio Braga de Araujo | Idem, idem. |
| 4 | Sidney Delcidio do Amaral | Idem, idem. |
| 5 | José Drummond | Idem, idem. |
| 6 | Edgard da Matta Machado | Idem, idem. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| 7 | Mario Alvares | Inhabilitado. |
| 8 | Argemiro da Costa Carvalho | Idem. |
| 9 | João Gonçalves Chaves | Idem. |
| 10 | Alberto Pereira Caldas | Idem. |
| 11 | Joaquim Freire Fontainha | Reprovado. |
| 12 | João do Amaral Franco | Não compareceu á prova escripta. |
| 13 | Pedro de Santa Rosa | Idem. |
| 14 | Joaquim Baptista de Mello Filho | Retirou-se do prova escripta. |
| 15 | Matheus Motta | Idem. |
| 16 | Diogo Renato de Vasconcellos | Idem. |
| | Arithmetica : | |
| 17 | José Carlos de Souza Climaco | Approvado plenamente. |
| 18 | Amadeu de Lacerda Rodrigues | Idem, idem. |
| 19 | José Alves Diamantino | Approvado simplesmente. |
| 20 | João de Paula França | Idem, idem. |
| 21 | Domingos de Menezes Junior | Idem, idem. |
| 22 | Eduardo de Menezes Junior | Idem, idem. |
| 23 | João Severiano Rosa | Idem, idem. |
| 24 | Donato Andrade | Idem, idem. |
| 25 | José Maria Coutinho | Inhabilitado. |
| 26 | Octaviano da Matta Machado | Idem. |
| 27 | Carlos de Almeida Lustosa | Idem. |
| 28 | João Apollinario de Macedo | Idem. |
| 29 | Octavio Soares Alvim | Idem. |
| 30 | Carlos da Costa e Silva | Não compareceu á prova escripta. |
| 31 | José Baptista do Carmo Lopes | Idem |
| 32 | Redelvim de Andrade | Retirou-se da prova escripta. |
| 33 | Antenor da Silva Horta | Retirou-se da prova oral. |
| 34 | Danillo Armond | Retirou-se da prova escripta. |
| 35 | Clovis Pereira | Idem, idem. |
| 36 | José Tupiniquim Horta Drummond | Idem, idem. |
| 37 | José Eulalio de Souza | Idem, idem. |
| 38 | João Gualberto de Souza Sobrinho | Idem, idem. |
| | Algebra : | |
| 39 | José Pedro Teixeira de Souza | Approvado simplesmente. |
| 40 | Olympio Carvalho de Araujo e Silva | Idem, idem. |
| 41 | Augusto Ayres da Matta Machado | Inhabilitado. |
| 42 | Olavo Carneiro da Cunha | Idem. |
| 43 | Luiz Augusto da Gama Cerqueira | Idem. |
| 44 | Heraclito Ribeiro de Castro | Reprovado |
| 45 | Julio de Andrade Lemos | Idem. |
| 46 | Antenor de Souza | Retirou-se da prova escripta. |
| 47 | Antonio Patricio de Assis | Idem. |
| 48 | João da Costa Guimarães | Idem. |
| | Geometria e trigonometria : | |
| 1 | Agenor Teixeira Leite | Approvado plenamente |
| 2 | Thomaz de Andrade | Idem, idem. |
| 3 | Franklin Abranches | Inhabilitado. |

| Numeros | Nomes dos examinandos | Nota |
|---|---|---|
| 4 | Elyseu Marcos Jardim | Inhabilitado. |
| 5 | Jayme Gonçalves | Reprovado. |
| 6 | Hugo de Andrade Braga | Idem. |
| | Geometria : | |
| 7 | Antonio Libanio Junior | Approvado plenamente. |
| 8 | Francisco Ribeiro de Assis (geom. plana) | Approvado simplesmente. |
| 9 | José Drummond | Inhabilitado. |
| 10 | José Alves Diamantino (geom. plana) | Idem. |
| 11 | José Pedro Teixeira de Souza | Reprovado. |
| 12 | João Moreira Junior | Idem. |
| | Trigonometria : | |
| 13 | Vicente Gonçalves de Souza Moreira | Approvado plenamente. |
| 14 | Abelardo Alves | Idem, idem. |
| 15 | Agenor Antonio Dutra | Approvado simplesmente. |
| 16 | Olympio Silveira Campos | Reprovado. |
| 17 | José Sotero Lopes de Carvalho | Não compareceu á prova escripta. |
| 18 | Aprigio Vieira de Souza | Idem. |
| 19 | Mario Arthur Alves Milward | Idem. |
| | Physica e chimica : | |
| 1 | Alcides Bittencourt de Lemos | Approvado plenamente. |
| 2 | João Ferreira da Silva | Approvado simplesmente. |
| 3 | Tancredo Alves | Idem, idem. |
| 4 | Plinio Monteiro | Idem, idem. |
| 5 | Avelino Ferreira da Silva | Idem, idem. |
| 6 | Thomaz de Andrade | Reprovado. |
| 7 | Eugenio Barbosa de Rezende | Retirou-se da prova escripta. |
| 8 | Vicente Gonçalves de Souza Moreira | Não compareceu á prova escripta. |
| 9 | Abelardo Alves | Idem. |
| 10 | Alberto Augusto da Gama Cerqueira | Idem. |
| 11 | Felippe Pereira Caldas Junior | Idem. |
| 12 | Aprigio Vieira de Souza | Idem. |
| | Botanica e zoologia : | |
| 1 | Josias Varella de Azevedo | Approvado simplesmente. |
| 2 | José Capistrano de Paiva | Idem, idem. |
| 3 | Alcides Bittencourt de Lemos | Idem, idem. |
| 4 | Frederico Marri | Inhabilitado. |
| 5 | Plinio Monteiro | Idem. |
| 6 | João Ferreira da Silva | Idom |
| 7 | Argeu Gonçalves de Andrade | Idem. |
| 8 | Antonio de Santa Cecilia Junior | Reprovado. |
| 9 | Fernando Leão Alves Pequeno | Retirou-se da prova escripta. |
| 10 | Avelino Ferreira da Silva | Idem. |
| 11 | Mario de Oliveira | Idem. |
| 12 | Tancredo Alves | Idem. |
| 13 | Thomaz de Andrade | Idem. |
| 14 | José Gonçalves Neves | Idem. |

| Numeros | Nomes dos candidatos | Nota |
|---|---|---|
| | Mineralogia e geologia : | |
| 15 | Aurelio Pires ( geologia, sòmente )........ | Approvado plenamente. |
| 16 | Oscar de Castro Cunha.................. | Idem, idem. |
| 17 | Epiphanio Magalhães de Macedo......... | Approvado simplesmente. |
| 18 | Fernando Magalhães de Macedo.......... | Idem, idem. |
| 19 | Alcides Bittencourt de Lemos ( geologia, sómente )........................ | Idem, idem. |
| 20 | Plinio Monteiro........................ | Idem, idem. |
| 21 | José Capistrano de Paiva ( geologia, sómente )........................... | Idem, idem. |
| 22 | Mario de Oliveira...................... | Não compareceu á prova escripta. |
| 23 | Josias Varella de Azevedo.............. | Idem. |
| 24 | Argeu Gonçalves de Andrade............. | Idem. |
| 25 | Antonio de Santa Cecilia Junior........ .. | Idem. |
| 26 | Tancredo Alves......................... | Idem. |
| 27 | José Gonçalves Neves................... | Idem. |
| 28 | Avelino Ferreira da Silva.............. | Idem. |
| 29 | João Ferreira da Silva................. | Idem. |
| | Geographia geral e chorographia : | |
| 1 | João do Amaral Franco.................. | Approvado plenamente. |
| 2 | Nelson Orsini.......................... | Idem. |
| 3 | Mario Franzen de Lima.................. | Idem. |
| 4 | Marcos Manso Monteiro da Silva......... | Approvado simplesmente. |
| 5 | Alberto Randolpho de Paiva............. | Idem. |
| 6 | Agnello Esperidião de Abreu Macedo...... | Idem. |
| 7 | José Maria Coutinho.................... | Não compareceu á prova escripta. |
| 8 | José de Castro Rezende................. | Idem. |
| 9 | Jefferson Darphe Mourão................ | Idem. |
| 10 | Francisco Vieira....................... | Idem. |
| 11 | João da Costa Guimarães................ | Idem. |
| 12 | Ataliba Salles......................... | Idem. |
| 13 | Joaquim Baptista de Mello Filho......... | Approvado simplesmente. |
| | Chorographia : | |
| 14 | Adeodato Pires......................... | Approvado com distincção. |
| 15 | Julio de Andrade Lemos................. | Approvado plenamente. |
| 16 | José Custodio Martins Lage............. | Idem, idem. |
| 17 | Antonio Braga de Araujo................ | Idem, idem. |
| 18 | João Gualberto de Souza................ | Idem, idem. |
| 19 | Julio Bueno Brandão Filho.............. | Idem, idem. |
| 20 | Samuel Magalhães d'Avila............... | Approvado simplesmente. |
| 21 | Germano Rocha.......................... | Idem, idem. |
| 22 | Octavio da Matta Machado............... | Reprovado. |
| 23 | Antonio Ignacio Soares................. | Idem. |
| 24 | Francisco José de Oliveira e Silva Junior. | Idem, |
| 25 | Mario de Oliveira...................... | Retirou-se da prova oral. |
| 26 | Mario Alvares de Abreu e Silva......... | Approvado simplesmente. |
| 27 | Alberto Lopes Bastos................... | Inhabilitado. |
| 28 | Alfredo Alves de Albuquerque........... | Approvado simplesmente. |
| | Cosmogrphia e chorogrphia : | |
| 29 | Donato Andrade......................... | Approvado plenamente |

| Numeros | Nomes dos candidatos | Nota |
|---|---|---|
| | Cosmographia : | |
| 30 | Alberto Lopes Bastos | Approvado simplesmente. |
| 31 | Alfredo Alves de Albuquerque | Inhabilitado. |
| | Geographia, sómente : | |
| 32 | D. Gercina Rocha | Approvada plenamente. |
| 33 | Carlos da Costa e Silva | Reprovado. |
| 34 | Abelardo da Cunha Caboclo | Perdeu. |
| 35 | José Candido da Costa Senna | Idem. |
| | Historia geral e do Brazil : | |
| 1 | Abelardo Alves | Approvado simplesmente. |
| 2 | Antonio de Santa Cecilia Junior | Reprovado. |
| 3 | Livio de Oliveira | Retirou-se da prova escripta. |
| | Historia geral : | |
| 4 | Auto Sá | Approvado plenamente. |
| 5 | Ananias Varella de Azevedo | Retirou-se da prova escripta. |
| 6 | Eugenio Barbosa de Rezende | Idem, idem. |
| 7 | Fernando Leão Alves Pequeno | Idem, idem. |
| 8 | Feliciano Moreira Penna | Idem, idem. |
| | Historia do Brazil : | |
| 9 | João Baptista Ferreira de Britto | Approvado simplesmente. |
| 10 | Julio Braulio de Vilhena | Idem, idem. |
| 11 | Alvaro Augusto de Azevedo Vianna | Idem, idem. |
| 12 | João Damasceno de Assis | Idem, idem. |
| 13 | Julio Bueno Brandão Filho | Idem, idem. |
| 14 | Olympio Carvalho de Araujo e Silva | Idem, idem. |
| 15 | Alfredo Alves de Albuquerque | Reprovado. |
| 16 | Argeu Gonçalves de Andrade | Idem. |
| 17 | Antenor da Silva Horta | Idem. |
| 18 | Matheus Motta | Inhabilitado. |

## Rendimento do Externato

Preparatorios de fevereiro a março :

| | |
|---|---|
| Sessenta e cinco requerimentos | 38$700 |
| Cento e dezenove materias | 595$000 |
| Attestados medicos e requerimentos | 17$000 |

Preparatorios de julho a agosto :

| | |
|---|---|
| Cento e sessenta e dois requerimentos | 97$200 |
| Trezentas e seis materias | 1:530$000 |
| Attestados medicos | 900 |
| Certificados de exames de preparatorios, de 13 de janeiro a 29 de dezembro de 1900 | 2:230$000 |

CURSO

Requerimentos de instrucção para exames :

| | |
|---|---|
| Da 1.ª epocha | 15$900 |
| Taxa de exames | 3:120$000 |
| Requerimentos para exame da 2.ª epocha | 6$000 |
| Taxa de exames | 1:200$000 |
| Requerimento para exame de admissão | 10$500 |
| Certificados do 1.º anno | 300$000 |
| Idem do 2.º anno | 200$000 |
| Idem do 3.º anno | 20$000 |
| Idem do 4.º anno | 20$000 |

Taxa de matricula :

| | |
|---|---|
| No 1.º anno | 1:200$000 |
| No 2.º anno | 1:860$000 |
| No 3.º anno | 1:200$000 |
| No 4.º anno | 120$000 |
| No 5.º anno | 120$000 |
| Total | 13:901$200 |

## Renda da União

| | |
|---|---|
| Sessenta e cinco requerimentos de preparatorios, de fevereiro a março | 38$700 |
| Cento e dezenove materias | 654$500 |
| Cento e sessenta e dois requerimentos de preparatorios, de julho a agosto | 97$200 |
| Trezentas e seis materias | 1:683$000 |
| Certificados de exames, de 13 de janeiro a 29 de dezembro | 66$900 |
| Total | 2:540$300 |

Fazendo acquisição do que foi estrictamente necessario para o expediente, despendi apenas, no exercicio que findou, a quantia de 464$100, ficando, portanto, a favor do Estado, um saldo de 1:535$900.

# L

# RELATORIO

DOS

# DIRECTORES DAS ESCOLAS NORMAES
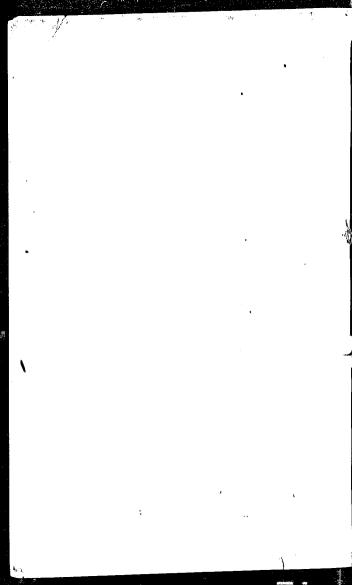
# ESCOLA NORMAL DE DIAMANTINA

*Exm. Sr.*

Em cumprimento ao que prescreve o § 11 do art. 274 do Regulamento vigente das Escolas Normaes do Estado, venho apresentar a v. exc. o relatorio do occorrido no anno lectivo p. findo e que abrange o periodo de setembro de 1899 a setembro de 1900.

**Matricula**

A matricula total é de 201 alumnos, discriminados pela maneira seguinte :

1.º ANNO

| | |
|---|---|
| Alumnos do sexo feminino........................... | 30 |
| » » » masculino........................... | 15 |

2.º ANNO

| | |
|---|---|
| Alumnos do sexo feminino........................... | 45 |
| » » » masculino........................... | 17 |

3.º ANNO

| | |
|---|---|
| Alumnos do sexo feminino........................... | 29 |
| » » » masculino........................... | 2 |

4.º ANNO

| | |
|---|---|
| Alumnos do sexo feminino........................... | 20 |
| » » » masculino........................... | 1 |

**Aula pratica mixta**

| | |
|---|---|
| Alumnos do sexo feminino........................... | 13 |
| » » » masculino........................... | 15 |

---

| | |
|---|---|
| Ouvintes........................................... | 5 |
| | 201 |

As aulas têm sido frequentadas regularmente, com uma ou outra falha de alumnos, de accordo com a matricula nos diversos annos do curso.

Quanto ao numero de approvações e reprovações, relativo a cada uma das aulas, observa-se a seguinte :

## 1.° ANNO

### PORTUGUEZ

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 2 |
| Approvados | 36 |

### FRANCEZ

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 7 |
| Approvados | 43 |

### ARITHMETICA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 1 |
| » plenamente | 7 |
| Approvados | 17 |
| Inhabilitados na prova escripta | 9 |
| Reprovados | 10 |

### GEOGRAPHIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 2 |
| » plenamente | 4 |
| Approvados | 30 |
| Reprovados | 6 |

### DESENHO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 4 |
| » plenamente | 31 |
| Approvados | 9 |

### CALLIGRAPHIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 16 |
| » plenamente | 13 |
| Approvados | 8 |

### LICÇÕES DE COUSAS

| | |
|---|---|
| Approvados | 43 |

### ECONOMIA DOMESTICA

| | |
|---|---|
| Appprovados | 24 |

### TRABALHOS DE AGULHA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 16 |
| Approvados | 5 |

## 2.° ANNO

### PORTUGUEZ

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 9 |
| Approvados | 35 |

### ARITHMETICA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 14 |
| Approvados | 20 |
| Inhabilitados na prova escripta | 11 |
| Retiraram-se da » » | 8 |
| Reprovados | 3 |

### FRANCEZ

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 10 |
| Approvados | 23 |
| Inhabilitada na prova escripta | 1 |

### ALGEBRA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 9 |
| Approvados | 23 |
| Inhabilitados na prova escripta | 8 |
| Retiraram-se da mesma | 4 |
| Reprovado | 1 |

### CHOROGRAPHIA

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção | 1 |
| » plenamente | 7 |
| Approvados | 24 |
| Inhabilitados na prova escripta | 13 |
| Retiraram-se da mesma | 2 |
| Retiraram-se da prova oral | 7 |

### PHYSICA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 1 |
| » plenamente | 2 |
| Approvados | 27 |
| Reprovados | 10 |

### CALLIGRAPHIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 13 |
| » plenamente | 20 |
| Approvados | 5 |

### TRABALHOS DE AGULHA

| | |
|---|---|
| Approvadas plenamente | 17 |
| Approvadas | 8 |

### PEDAGOGIA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 2 |
| Approvados | 21 |
| Retiraram-se da prova escripta | 9 |
| Inhabilitados na mesma | 10 |
| Reprovados | 2 |

### DESENHO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 17 |
| » plenamente | 20 |
| Approvados | 3 |

## 3.° ANNO

### PORTUGUEZ

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 6 |
| Approvados | 14 |

### FRANCEZ

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 2 |
| » plenamente | 5 |
| Approvados | 14 |

### ALGEBRA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 8 |
| Approvados | 14 |
| Retirou-se da prova oral | 1 |
| Inhabilitado na prova escripta | 1 |

### GEOMETRIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 4 |
| » plenamente | 4 |
| Approvados | 2 |
| Retirou-se da prova escripta | 1 |
| Inhabilitados na mesma | 5 |
| Reprovados | 2 |

### GEOGRAPHIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 3 |
| Approvados | 16 |
| Retiraram-se da prova escripta | 2 |
| Não admittido á prova oral | 1 |

### HISTORIA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 5 |
| Approvados | 12 |
| Reprovados | 3 |

### CHIMICA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 4 |
| Inhabilitados na prova escripta | 2 |
| Retiraram-se da mesma | 2 |
| Approvados | 14 |

### INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 2 |
| » plenamente | 1 |
| Approvados | 14 |
| Inhabilitados na prova escripta | 3 |
| Julgada nulla (escripta) | 1 |

### DESENHO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 6 |
| » plenamente | 12 |
| Approvados | 4 |

## 4.º ANNO

### PORTUGUEZ

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 7 |
| Approvados | 22 |
| Inhabilitados na prova escripta | 13 |
| Reprovados | 1 |

FRANCEZ

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 2 |
| Approvados | 11 |
| Inhabilitados na prova escripta | 5 |

LITTERATURA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Approvados | 29 |
| Retirou-se da prova oral | 1 |

GEOMETRIA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 9 |
| Approvados | 16 |
| Inhabilitados na prova escripta | 4 |
| Reprovados | 2 |

HISTORIA

| | |
|---|---|
| Approvado com distincção | 1 |
| » plenamente | 9 |
| Approvados | 16 |
| Reprovados | 2 |

SCIENCIAS NATURAES

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 14 |
| Approvados | 15 |
| Retirou-se da prova oral | 1 |

LEGISLAÇAO DO ENSINO

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 13 |
| Approvados | 15 |
| Retiraram-se da prova oral | 3 |

HYGIENE ESCOLAR

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 14 |
| Approvados | 13 |
| Inhabilitados na prova escripta | 5 |
| Não compareceu á prova oral | 1 |

DESENHO

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 15 |
| » plenamente | 16 |

---

Concluiram o curso normal, no periodo do anno lectivo, 27 alumnos, sendo 21 alumnas e 6 alumnos; cumprindo, porém, notar que um alumno do sexo masculino, munido da respectiva certidão de exames prestados nesta Escola Normal, foi prestar o exame de portuguez, unico que lhe faltava, perante a Escola Normal de Sabará e por ella foi diplomado, e em identicas condições tambem o fez uma alumna perante a Escola Normal de Montes Claros.

### Disciplina

Tem ella se mantido com regularidade, graças ao efficaz e morigerado concurso do escolhido corpo docente que muito me tem auxiliado no arduo desempenho do difficillimo ministerio a meu cargo, pois não levo em conta peque-

nos accidentes que, no correr do anno, tributaram-nos um pouco a attenção, não offendendo entretanto substancialmente a ordem, que não se alterou.

Aproveito a opportunidade para, mais uma vez, lembrar a v. exc. a necessidade de mais uma inspectora, não sendo regular e possivel, e a pratica o tem exuberantemente demonstrado, que uma só dê conta do trabalho importantissimo que lhe é confiado. E' esta observação de maxima conveniencia e para a qual invoco a patriotica e bem orientada attenção de v. exc., esperando que tome na devida consideração a minha reclamação.

Cabe aqui tambem dizer que os empregados têm geralmente correspondido á confiança desta directoria, sendo entretanto de necessidade providenciar-se a respeito de algumas irregularidades e inconveniencias no andamento do serviço, o que espero conseguir com a confecção do regimento interno e pelo qual insto com a respectiva commissão de lentes para esse fim já de longo tempo designada; e então attender-se-hão a outras medidas praticas, que devem ser tomadas de accordo com o que inspira a experiencia já adquirida.

**Professores**

Não tenho outro dever a respeito do corpo docente em geral, senão louvar-lhe o severo e escrupuloso zelo no desempenho de suas funcções e o intelligente e efficaz concurso que me têm prestado. Guardo, entretanto, a respeito, um pesar profundo, que se liga a um accidente, de sua natureza desagradabilissimo para mim, mas que abafei generosamente por sómente ter relação com a minha individualidade pessoal, fazendo um esforço supremo para não desforçar-me, mesmo com a rigorosa lettra do Regulamento e prestigio da lei! Quiz perdoar...

O programma de ensino foi seguido regularmente e esgotado com vantagem, excepto quanto à aula pratica de desenho, cuja annexação á cadeira de geometria acho, em meu fraco entender (permitta-me v. exc. dizel-o), uma inutilidade, visto o nenhum resultado que colhem os alumnos desse tão generico e elementar estudo.

Seria de muito mais proveito suppril-o pelo estudo de geometria pratica, ou supprimil-o de vez.

Tambem a fusão das aulas praticas, determinada ultimamente por lei, não tem produzido bons resultados, já para a ordem e vida escolar (attendendo se á accumulação de alumnos de certa liberdade) e já ao estudo e applicação dos alumnos-mestres que alli têm seu exercicio.

De passagem seja-me licito aqui externar o meu voto de sincero pesar pela perda e sensibilissima ausencia do professor adjuncto da aula pratica do sexo masculino, o normalista João da Matta Gomes Ribeiro Sobrinho, que, verdadeiro sacerdote na cadeira do magisterio que tão brilhantemente exerceu, tanto incremento soube dar ao ensino pratico primario, subindo a matricula de então a numero superior de 100 alumnos, prestando os mais efficazes serviços á causa da instrucção primaria e cuja memoria eu invoco com verdadeira saudade.

**Bibliotheca**

Tem sido quasi uma utopia até então a existencia desse melhoramento, que será de tanta utilidade para a Escola Normal, e sinto confessar a v. exc. que meus esforços e a boa vontade e cooperação de alguns collegas, que me têm auxiliado nesse sentido, têm sido improficuos; mas espero em Deus e na minha bem intencionada collaboração ainda fazer dessa necessidade uma realidade.

— Os cuidados da Secretaria continuam confiados á zelosa actividade e moralizada capacidade do ex-professor de desenho e calligraphia, sr. José da Cunha Valle Laport, que tem sabido honrar o cargo que occupa, com plena satisfação desta directoria.

**Despesas**

Graves e onerosissimas seriam ainda mais as condições economicas do nosso estabelecimento si, previdente e observador do movimento financeiro do Estado, que não se esconde aos olhos dos que o acompanham de perto e que tem assoberbado o honrado e patriotico Governo com tão sensivel crise, que a tantos tem victimado, eu não tivesse feito uma economia systematica e difficillima, pois v. exc. bem conhece que o ultimo recurso pecuniario que teve a nossa Escola Normal foi a ultima verba do semestre ultimo de 1899 e aqui por mim recebida do correspondente, sr. Raymundo de Paula Dias, nessa Capital, por intermedio dos srs. Motta & C.

Com fundos dessa verba, depositados naquella conceituada casa commercial, a quem esta Escola deve finezas, é que fiz face ás despesas não pequenas, acudindo ao desabamento e deterioramento de parte consideravel do edificio da Escola, conforme documento que remetto a v. exc.

As verbas do anno p. passado, destinadas ás despesas com o expediente e Laboratorio de Sciencias Naturaes, ainda estão por se receberem até esta data.

Nesse sentido tive aviso, pela Directoria do Interior, de que tinha sido expedida ordem contra a Secretaria das Finanças, para ser entregue ou paga a esta Escola a quantia de um conto de réis para occorrer ás despesas do anno lectivo, dando a entender que o outro conto de réis, correspondente ao 2.° semestre, conforme marca a lei de Orçamento em vigor, ficaria prejudicado. Já vê v. exc. que estou luctando com serios e graves embaraços, visto não ter recebido cousa alguma daquella 1.ª verba do anno passado, vendo-me obrigado a lançar mão do credito, e esse mesmo tributado com juros.

Como não ignora v. exc. occorrem despesas urgentes e de inadiavel necessidade, e, em taes condições, peço instantemente providencias promptas para que me chegue ás mãos a importancia das mencionadas verbas.

Depositando nas mãos de v. exc. estas considerações que o dever de meu cargo inspiram-me, peço releve-me o defeito do fundo e da fórma, resultado da minha contingencia; mas receba ao mesmo tempo v. exc. o protesto da confiança que me dirige e a esperança fundada de que serei attendido.

Diamantina, 27 de abril de 1901

O director,

*Joaquim José Pedro Lessa.*
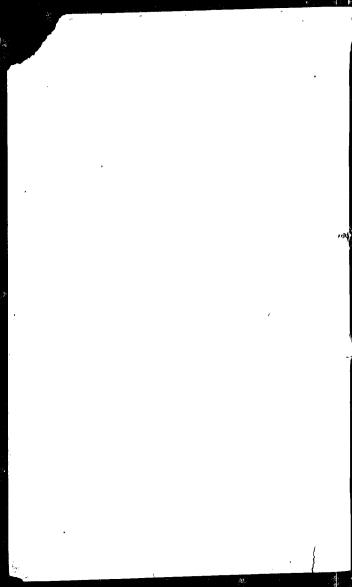
# ESCOLA NORMAL DE MONTES CLAROS

*Exmo. Sr*

Cumprindo disposição regulamentar, venho apresentar a v. exc. no presente relatorio as occurrenciaes mais notaveis havidas neste estabelecimento de ensino, no presente anno lectivo.

Por força do § 11, n. 1, do art. 274 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.175, de 29 de agosto de 1898, divido o meu trabalho em capitulos, onde serão dadas as informações exigidas por esta lei. Antes de fazel-o, porém, haveis de permittir-me que, em nome do professor de geometria, eu peça a vossa esclarecida attenção para um ponto do regulamento que devia estar modificado em virtude da ultima alteração, feita pelo Congresso Mineiro, da lei n. 41 e relativa ás cadeiras do curso normal. De conformidade com esta modificação, foi annexada a cadeira de desenho e calligraphia á de geometria, ficando a cargo do professor desta a regencia de ambas. O unico regulamento que estabelece o numero de licções de cada disciplina por semana é o de n. 1.175 e este determina que sejam dadas 7 lições de geometria e 11 de desenho e calligraphia, ou 18 ao todo por semana, o que é sobremodo excessivo, obrigando ao respectivo professor dar mais de tres aulas por dia, sendoque, as mais das vezes, tenha elle 3 consecutivas, o que contravem á disposição do art. 41 do regulamento citado.

Julgo, pois, necessario que o actual regulamento seja nesta parte modificado e espero da esclarecida attenção de v. ex. e do cuidado com que trata e com que recebe as informações dos vossos delegados da instrucção, mediteis sobre o ponto que venho de expor-vos.

**Matricula**

Vereis pelo annxo n. 10 movimento da matricula desta escola desde a data de sua fundação. Trabalho que não tenho visto nos relatorios dos meus collegas de outras escolas, mas que eu julgo de interesse ; porquanto, facilitando um estudo sobre cada escola normal, pode, nesta quadra em que se pensa na suppressão destes estabelecimentos, na sua utilidade, nos resultados que têm dado, trazer dados bastante interessantes sobre a questão.

A matricula do presente anno lectivo acha-se assim distribuida nos differentes annos do curso :

| | | |
|---|---|---|
| 1.º anno | 44 | |
| 2.º » | 11 | |
| 3.º » | 6 | |
| 4.º » | 5 | 6 |

### Aula pratica

Dispensado o professor Antonio F. Chaves de Queiroga do cargo de professor da aula pratica do sexo masculino, por ter sido por lei do Congresso Mineiro annexada esta cadeira á da aula pratica do sexo feminino, que se tornou mixta, assumiu o exercicio da nova cadeira a professora d. Christina Vitalina dos Santos.

Pelo annexo n. 2 vereis que é de 57 o numero de alumnos matriculados, sendo 21 do sexo masculino e 36 do sexo feminino. Cadeira creada para praticarem alli os alumnos-mestres da escola normal, devia ser dotada de todos os meios pedagogicos do ensino; entretanto devido á deficiencia da verba do expediente por onde unicamente podia eu melhoral-a alguma coisa, acha-se inteiramente desprovida de material escolar. Afóra algumas carteiras, quadro negro e pouco mais, nada tem que possa merecer attenção. Entretanto, com a maxima regularidade, as turmas dos alumnos, de conformidade com o regulamento, lá vão sob as vistas e direcção da professora fazer os seus exercicios de ensino.

### Exames

O annexo n. 3 vos dá conta do resultado des exames processados neste estabelecimento durante o anno lectivo que findou-se.

### Normalistas

Foram titulados no ultimo anno lectivo os seguintes senhores: Luciano Cardoso de Souza, José Farnesi, d. Floriana da Silva Murta, d. Emilia Teixeira de Carvalho Sobrinha, d. Augusta Aurora de Andrade, d. Marcionila Pereira, d. Belvinda Santos e d. Maria Theaguina de Siqueira.

Faço acompanhar o meu relatorio de um annexo sob n. 4, no qual encontrareis o numero e o nome de todos os normalistas por este estabelecimento titulados desde a sua fundação, ou melhor desde a sua primeira turma. O quociente não é grande, mas sendo, como é proverbial nesta escola, grande o escrupulo que preside ás approvações dos alumnos e muito principalmente nos exames finaes, eu penso que a escola tem dado resultados satisfatorios e esta opinião já era partilhada em 1898 por uma alta auctoridade do ensino que, dando-nos inestimavel incitamento louvando os nossos trabalhos, admirava-se quasi horrorisado da grande turma de normalistas que uma escola nascente lhe apresentava!

### Corpo docente

Retiraram-se da escola e acham-se em disponibilidade de conformidade com a lei, os professores Antonio dos Anjos, da cadeira de historia e Antonio T. Chaves de Queiroga da aula pratica do sexo masculino. Todos os demais professores estão em exercicio das suas respectivas cadeiras, e me é grato, assignalar aqui o grande auxilio que me prestam na direcção deste estabelecimento, maximé na actualidade em que enormes são os sacrificios que fazem visto como não podendo por força de lei empregarem a sua actividade em outro genero de negocios, vão soffrendo os rigores da crise economica que atravessamos.

### Empregados subalternos

Continúa como porteiro deste estabelecimento o seu velho empregado Timotheo Ferreira da Costa, que bons serviços presta neste cargo.

Demitti, a bem do serviço publico, o servente José Ferreira da Costa e nomeei para substituil-o o cidadão João Melica, que se acha em exercicio deste cargo, desempenhando-o satisfatoriamente.

Tendo sido supprimido o logar de continuo, excessivo é o trabalho do servente e a escola resente-se da falta de mais um empregado ; porquanto, a experiencia vae demonstrando que os dois actualmente existentes não podem fazer o serviço com a promptidão exigivel.

### Licença

Esteve de licença por esta Directoria concedida, pelo prazo de 15 dias, o professor de geometria e desenho e secretario desta escola, cidadão Luiz Gregorio.

### Congregação

A congregação tem-se reunido nos dias marcados por lei e mais duas vezes extraordinariamente, sendo uma para tratar-se do modo porque devia ella manifestar-se sobre a decisão do litigio do Amapá e outra vez para impor penas disciplinares a alumnos deste estabelecimento.

### Programma de ensino

Estão em vigor os programmas pela congregação discutidos e pelo Conselho Superior de instrucção approvados, e que devem vigorar por tres annos.

### Secretaria

Continúa a exercer o cargo de secretario desta escola o professor Luiz Gregorio, a cuja dedicação, capricho e intelligencia devo o prazer de verificar sempre em dia a respectiva escripturação, limpa e nitida, como mister se faz.

### Edificio

A escola continúa a funccionar no predio locado ao Estado pelo sr. coronel José Antonio Versiani.

Incontestavelmente é uma excellente casa, com vastas accommodações para nella ser installada qualquer repartição publica : entretanto, para o fim que está servindo, resente se de muitos defeitos. E' um sobrado muito alto e não pode — nem para isto foi construido — satisfazer ás condições pedagogicas exigidas para o ensino.

Si não fôra esta epocha a de severas economias ; se o exmo. sr. dr. Presidente do Estado não estivesse tão seria e tão benemeritamente empenhado na gloriosa tarefa de reconstruir as nossas finanças, tão profundamente abaladas pelos nossos erros — erros talvez dos nossos primeiros passos, depois de autonomos, eu lembraria a v. exc. a grande, a urgente necessidade que ha da construcção de um predio para esta escola. E nem se diga que nisto nada vae de economia, pelo contrario vae muito. O Estado despende actualmente 2:400$ annuaes com o aluguel da casa em que a escola funcciona. Em poucos annos erá elle gasto verba egual á que seria sufficiente para construir-se uma casa ue sendo proprio estadoal, representava sempre o capital despendido.

**Disciplina**

E' satisfatorio o estado disciplinar da escola. Poucas penas têm sido applicadas e estas não têm passado de reprehensões particulares e de suspensão do direito de assistir ás aulas por tres dias. Nenhum alumno recorreu contra a imposição das penas, o que demonstra a justiça que as presidiu.

**Expediente**

O expediente do anno atrazado foi quasi todo gasto em despendio com o laboratorio da escola, pouco ficando para o custeio da secretaria.

A verba do anno passado ainda não foi recebida.

**Gabinete e laboratorios**

Muito deficientes têm sido, entretanto, dentro dos limites da verba do expediente, melhorados com a acquisição de apparelhos, reactivos e outros objectos comprados no Rio de Janeiro e por preços fabulosos.

Haveis de notar, exmo. sr., as lacunas deste meu trabalho, mas eu o termino como terminou o meu antecessor o seu ultimo :

*Feci quod potui ; faciant meliora potentes.*

Montes Claros, 12 de abril de 1901.

Illmo exmo. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, m. d. Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

O director,

*Pedro Augusto T. Guimarães.*

# ANNEXO N. 1

**Resumo da matricula desta Escola desde a sua installação**

| Data da matricula | Primeiro anno | Segundo anno | Terceiro anno | Quarto anno | Total | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1880........... | 16 | — | — | — | 16 | |
| 1881........... | 8 | 9 | — | — | 17 | |
| 1882........... | 10 | 7 | — | — | 17 | |
| 1883........... | 6 | 6 | — | — | 12 | |
| 1883........... | 11 | 12 | — | — | 23 | Houve uma matricula em fevereiro e outra em outubro de 1883. |
| 1884........... | 14 | 9 | — | — | 23 | |
| 1885........... | 16 | 6 | 3 | — | 25 | |
| 1886........... | 25 | 7 | 3 | — | 35 | |
| 1887 ........... | 21 | 17 | 3 | — | 41 | |
| 1888........... | 35 | 15 | 1 | — | 55 | O numero de alumnos até 1900, matriculados no primeiro anno, é de 556. |
| 1889........... | 30 | 20 | 1 | — | 51 | |
| 1890 e 1891..... | 31 | 11 | 11 | — | 56 | |
| 1892........... | 27 | 13 | 7 | — | 47 | |
| 1893........... | 48 | 19 | 2 | — | 69 | |
| 1894........... | 36 | 22 | 17 | — | 75 | |
| 1895........... | 39 | 19 | 13 | — | 71 | |
| 1896........... | 35 | 17 | 6 | 1 | 59 | |
| 1897........... | 36 | 13 | 8 | 3 | 60 | |
| 1898........... | 37 | 12 | 8 | 7 | 64 | |
| 1899........... | 27 | 15 | 4 | 5 | 51 | |
| 1900........... | 44 | 11 | 6 | 5 | 66 | |

Secretaria da Escola Normal de Montes Claros, 10 de abril de 1901. — O secretario, *Luiz Gregorio.*

# ANNEXO N. 2

## Resultado dos exames dos alumnos no ultimo anno lectivo

| Annos | Materias | Numero dos alumnos | Notas de approvação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Distincção | Plenamente | Simplesmente | Inhabilitados |
| Primeiro anno | Desenho | 16 | — | — | 16 | |
| | Portuguez | 17 | 1 | 8 | 5 | 3 |
| | Geographia | 18 | 2 | 7 | 9 | |
| | Arithmetica | 11 | 1 | 5 | 4 | 1 |
| | Trabalho de agulha | 3 | — | 1 | 2 | |
| | Francez | 9 | — | 5 | 4 | |
| Segundo anno | Desenho | 12 | — | — | 12 | |
| | Algebra | 11 | 1 | 3 | 7 | |
| | Portuguez | 10 | — | 9 | 1 | |
| | Francez | 11 | — | 7 | 4 | |
| | Trabalho de agulha | 1 | — | 1 | | |
| | Geographia | 13 | — | 6 | 6 | 1 |
| | Physica | 11 | 1 | 6 | 3 | 1 |
| | Pedagogia | 10 | — | 3 | 6 | 1 |
| | Arithmetica | 8 | — | 6 | 2 | |
| Terceiro anno | Desenho | 3 | — | 1 | 2 | |
| | Algebra | 3 | 1 | — | 2 | |
| | Portuguez | 1 | 1 | 2 | 1 | |
| | Francez | 5 | — | 4 | 1 | |
| | Geographia | 3 | — | 3 | | |
| | Pedagogia | 4 | — | — | 4 | |
| | Geometria | 3 | — | 1 | 2 | |
| | Historia | 5 | 2 | 3 | | |
| | Sciencias naturaes | 2 | — | 1 | 1 | |
| Quarto anno | Portuguez e litteratura | 8 | 9 | 2 | 6 | |
| | Capacidade profissional | 5 | — | 1 | 4 | |
| | Desenho | 8 | — | — | 8 | |
| | Zoologia e botanica | 4 | — | 4 | | |
| | Pedagogia | 8 | — | 3 | 5 | |
| | Geometria | 8 | — | 3 | 5 | |
| | Historia | 8 | — | 7 | 1 | |
| | Chimica | 4 | — | 3 | 1 | |

Secretaria da Escola Normal de Montes Claros, 10 de abril de 1901. — *Luiz Gregorio.*

## ANNEXO N. 2 A

**Lista dos alumnos e alumnas matriculados na aula pratica, mixta, annexa á Escola Normal desta cidade, regida pela professora Christina Vitalina dos Santos.**

| Numeros | Nomes dos alumnos | Edades | Filiação |
|---|---|---|---|
| 1 | Pedro Soares Guimarães........... | 14 | Pedro Augusto T. Guimarães. |
| 2 | Augusto Soares Guimarães......... | 12 | Idem, idem. |
| 3 | Augusto Teixeira de Carvalho...... | 12 | Silvio Teixeira de Carvalho. |
| 4 | Silvio Teixeira de Carvalho........ | 11 | Idem, idem. |
| 5 | Carlos de Oliveira Prates........... | 13 | João de Oliveira Santos. |
| 6 | Camillo de Oliveira Prates.......... | 11 | Idem, idem. |
| 7 | José Corrêa Machado.............. | 12 | Antonio Corrêa Machado. |
| 8 | Argemiro Argentino Corrêa Machado | 9 | Idem, idem. |
| 9 | Olympio Dias de Abreu.............. | 7 | Augusto Dias de Abreu. |
| 10 | Osorio Feliciano Salgado........... | 13 | José Candido P. Salgado. |
| 11 | João José Salgado................. | 8 | Idem, idem. |
| 12 | Virgolino Narciso Soares........... | 10 | Antonio Narciso Soares. |
| 13 | Catolino Narciso Soares............ | 6 | Idem, idem. |
| 14 | Virgilio Martins de Freitas......... | 10 | Antonio Martins de Freitas. |
| 15 | Virgolino Benjamin Monção......... | 15 | Norberto Rodrigues Monção. |
| 16 | Nelson Benjamin Monção........... | 14 | Idem, idem. |
| 17 | José Francisco Barbosa............ | 9 | Maximiano F. Barbosa. |
| 18 | Henrique Soares de Oliveira........ | 8 | José Soares de Oliveira. |
| 19 | Vicente Soares de Miranda......... | 10 | Antonio Soares de Miranda. |
| 20 | Norberto Benjamin Monção Filho... | 8 | Norberto R. Monção. |
| 21 | Rolphe de Quadros e Sá............ | 15 | Angelo de Quadros. |
| | Nomes das alumnas: | | |
| 1 | Alice Versiani dos Anjos............ | 11 | Antonio Pereira dos Anjos. |
| 2 | Luiza Simões Prates................ | 13 | Pedro Simões Prates. |
| 3 | Joaquina Sarmento Fróes........... | 11 | Joaquim Alves Sarmento. |
| 4 | Christina Rodrigues Fróes.......... | 12 | Maximo José de Oliveira. |
| 5 | Adelaide Natalicia Mendes.......... | 14 | Jacintho Xavier Mendes. |
| 6 | Odilia Ribeiro de Souza............ | 13 | Francisca Ribeiro de Souza. |
| 7 | Regina Rosalina Fróes............. | 13 | Fausto Pereira. |
| 8 | Maria Francelina de Jesus.......... | 13 | Senhorinha Custodia de Jesus. |
| 9 | Amelia Gonçalves de Oliveira....... | 12 | Antonio Gonçalves de Oliveira. |
| 10 | Arsenia Lopes da Silva............. | 12 | Josepha Lopes da Silva. |
| 11 | Elvira Teixeira de Carvalho......... | 9 | Silvio Teixeira de Carvalho. |
| 12 | Cypriana Velloso dos Santos........ | 14 | Angelo dos Santos. |
| 13 | Angela Velloso dos Santos.......... | 10 | Idem, idem. |
| 14 | Maria Velloso dos Santos........... | 9 | Idem, idem. |
| 15 | Anna Soares de Miranda............ | 12 | Vicente Soares de Miranda. |
| 16 | Violeta Soares de Miranda.......... | 10 | Idem, idem. |
| 17 | Elidia Soares de Miranda........... | 9 | Idem, idem. |
| 18 | Maria Francisca Barbosa............ | 9 | Maximiano Francisco Barbosa. |
| 19 | Sebastiana Soares de Toledo........ | 9 | João Soares de Toledo. |
| 20 | Maria Soares de Toledo............. | 8 | Idem, idem. |
| 21 | Firmina Dias da Silva.............. | 12 | José Dias da Silva. |
| 22 | Alzira de Andrade Camara.......... | 9 | Leolino de Andrade Camara. |
| 23 | Maria dos Santos.................. | 7 | Idem, idem. |
| 24 | Maria Augusta Spyer............... | 9 | Antonio Augusto Spyer. |
| 25 | Maria das Dores Spyer............. | 7 | Idem, idem. |
| 26 | Joanna Augusta Soares............. | 12 | Antonio Narciso Soares. |
| 27 | Maria das Dores Soares............ | 7 | Idem, idem. |
| 28 | Romana Xavier de Souza............ | 12 | Josepha Xavier de Souza. |

| Numeros | Nomes dos alumnos | Edades | Filiação |
|---|---|---|---|
| 29 | Aurora de Souza.................... | 9 | Maria de Souza. |
| 30 | Benedicta Bibeiro da Cruz.......... | 12 | Acelino Ribeiro da Cruz. |
| 31 | Blandina Ribeiro da Cruz.......... | 5 | Idem, idem. |
| 32 | Antonia Salgado de Freitas ........ | 8 | Antonio Martins de Freitas. |
| 33 | Maria Augusta Salgado............ | 10 | José C. Pereira Salgado. |
| 34 | Maria Themotina da Conceição..... | 7 | Themotheo Ferreira da Costa. |
| 35 | Vitalina Ferreira dos Santos........ | 12 | Leonor Ferreira dos Santos. |
| 36 | Julia Iracema de Magalhães ....... | 7 | Daniel Ferreira de Magalhães. |
| 37 | Nila Benjamin Monção.............. | 11 | Norberto R. Monção. |
| 38 | Nina Benjamin Monção............ | 9 | Idem, idem. |

A professora, *Christina Vitalina dos Santos* — *Visto. L. Gregorio.*

# ANNEXO N. 4

## Normalistas titulados pela escola desde a data de sua installação até o corrente

| Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|
| 1 | D. Anna Rosa Gonçalves Chaves........ | Exerce o magisterio publico. |
| 2 | Antonio Pereira dos Anjos............ | Professor em disponibilidade da cadeira de Historia desta Escola. |
| 3 | Antonio Orsini e Castro.............. | Exerce o magisterio. |
| 4 | Cesario Gabriel Prates............... | » » » |
| 5 | D. Gabriella Serafina Teixeira Guimarães | » » » |
| 6 | » Caudia Josephina de Araujo......... | » » » |
| 7 | » Maria da Gloria Lagoeiro........... | » » » |
| 8 | Carlos Catão Prates.................. | » » » |
| 9 | D. Christina Vitalina dos Santos...... | Professora da aula pratica desta Escola. |
| 10 | » Carlota Augusta Barbosa........... | Exerceu o magisterio. |
| 11 | » Rita Augusta dos Santos........... | Exerce o magisterio. |
| 12 | João dos Santos Pereira.............. | Exerceu o magisterio. Falleceu. |
| 13 | Joaquim T. Chaves de Queiroga......... | Diplomou-se em pharmacia. Exerceu o cargo de professor de sciencias naturaes desta Escola. Falleceu. |
| 14 | Antonio Augusto Spyer................ | E' professor de desenho e actual de arithmetica e algebra desta Escola. |
| 15 | Gastão Diamantino Rodrigues Valle..... | Exerce o magisterio. |
| 16 | Manoel Luiz Barbosa.................. | » » » |
| 17 | D. Virginia Moreira Versiani........... | Exerceu o magisterio. Falleceu. |
| 18 | » Joaquina do Carmo Orsini e Castro.. | Exerce o magisterio. |
| 19 | Carlos Alves Passos.................. | Ordenou-se presbytero. |
| 20 | D. Adelina Raymunda dos Santos....... | Exerceu o magisterio. Falleceu. |
| 21 | » Maria Ramos Versiani.............. | Exerce o magisterio. |
| 22 | João dos Anjos Fróes................. | Professor de gymnastica desta Escola. |
| 23 | Antonio T. Chaves de Queiroga......... | Em disponibilidade como professor da aula pratica desta Escola. |
| 24 | Manoel Ambrosio Alves Pereira......... | Exerce o magisterio. |
| 25 | D. Celina Augusta Lessa.............. | » » » |
| 26 | José Teixeira de Carvalho Junior....... | Exerceu o magisterio. Falleceu. |
| 27 | Servelim Ribeiro da Silva............ | » » » |
| 28 | D. Joanna Regina da Silva............ | |
| 29 | » Pacifica Augusta dos Santos......... | Exerceu o magisterio. |
| 30 | Arthur Napoleão de Oliveira Versiani... | Exerceu o magisterio publico (em disponibilidade). |
| 31 | D. Lavinia Lucekesi de Carvalho....... | Exerce o magisterio publico. |
| 32 | Elydio Duque Rodrigues................ | » » » » |
| 33 | Luiz Gregorio ........................ | Professor de geometria e secretario desta escola. |
| 34 | Francisco Paula Freitas Junior......... | Exerce o magisterio. |
| 35 | Antonio Teixeira de Carvalho.......... | Exerceu o magisterio. Falleceu. |
| 36 | Eusebio Fernandes Barbosa............ | » » » » |
| 37 | Arthur Gustavo Rodrigues Valle........ | Exerce o magisterio. |
| 38 | Benicio Antunes Prates............... | » » » |
| 39 | Antonio Rodrigues Prates Sobrinho..... | |
| 40 | D. Maria Idalina Prates............... | Inspectora de alumnas desta Escola. |
| 41 | » Florinda da Silva Varella........... | Exerce o magisterio. |
| 42 | Francisco Ribeiro dos Santos.......... | Exerceu o magisterio. |
| 43 | Durval Pereira Passos................ | » » » |
| 44 | Leão Oliva da Rocha.................. | » » » |
| 45 | Lauro Prates......................... | Formou-se em agrimensura. |
| 46 | Francisco Minervino dos Anjos......... | Exerceu o magisterio. |
| 47 | D. Honorina Freire Versiani........... | Exerce o magisterio |

| Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|
| 48 | Altino Teixeira de Carvalho............ | Exerce o magisterio |
| 49 | Joaquim Dias Bicalho Junior........... | » » » |
| 50 | Hermenegildo Tito Prates.............. | Exerceu o magisterio |
| 51 | Gedor Soares da Silveira.............. | Exerce o magisterio. |
| 52 | Odon Oliva........................... | » » » |
| 53 | Hercilia Pereira...................... | Exerceu o magisterio. |
| 54 | D. Anna Rodrigues Sarmento........... | |
| 55 | D. Maria Luiza Prates................. | |
| 56 | » Luiza Maria Prates.................. | Exerce o magisterio. |
| 57 | » Maria Luiza de Araujo... ........... | » » » |
| 58 | » Maria Elisa Valle................... | » » » |
| 59 | » Antonino Chaves de Souza........... | » » » |
| 60 | Antonio Dias Bicalho.................. | » » » |
| 61 | Clemente José da Trindade............ | » » » |
| 62 | João Casemiro Soares.................. | » » » |
| 63 | Guilherme Tell Prates................. | Exerceu o magisterio. |
| 64 | Bellarmino Ribeiro dos Santos......... | » » » |
| 65 | Antonio Augusto Teixeira.............. | Exerce o magisterio. |
| 66 | D. Augusta Rodrigues Valle............ | » » » |
| 67 | » Julia Augusta dos Anjos ............ | » » » |
| 68 | » Izilda Georgina da Fonseca.......... | » » » |
| 69 | » Izabel Augusta Prates............ .. | |
| 70 | Jonas de Andrade Camara.............. | |
| 71 | João de Andrade Camara............... | |
| 72 | Cicero dos Santos Pereira da Silva..... | |
| 73 | Polycarpo Ferreira Gandra............. | |
| 74 | Francisco Soares de Sá................ | Exerce o magisterio |
| 75 | Antonio Dias do Nascimento........... | » » » |
| 76 | D. Eralina Pereira.................... | |
| 77 | » Floriana Alves da Silva Murta........ | Exexce o magisterio |
| 78 | » Emilia Teixeira de Carvalho Sobrinho. | |
| 79 | » Augusta Aurora de Andrade.......... | |
| 80 | » Marcionila Pereira.................. | Exerce o magisterio. |
| 81 | Luciano Cardoso de Souza............. | |
| 82 | José Farneze......................... | |
| 83 | D. Belmira Rosalina dos Santos........ | Exerce o magisterio. |
| 84 | » Maria Theaguina de Siqueira........ | |

Secretaria da Escola Normal de Montes Claros, 1.º de abril de 1901. — O secretario, *Luiz Gregorio.*

# ESCOLA NORMAL DE PARACATU'

*Illustre cidadão director da Escola Normal desta cidade de Paracatu'*

Para o fim de satisfazerdes ao disposto no § 11 do art. 274 do Regul. n. 1.175, de 19 de agosto de 1898, e ao pedido do illustre director da Secretaria do Interior, tenho a honra de dar-vos, extrahidas dos respectivos livros desta Secretaria, as precisas informações relativas aos pontos indicados sob ns. 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do já citado artigo e paragrapho, deixando para a vossa exposição aquellas a que se referem os demais numeros.

**Matricula**

Nos diversos annos do curso e na aula pratica mixta foi de 106 alumnos de ambos os sexos a matricula no actual anno lectivo.

Além dos matriculados estão assistindo as diversas aulas do 1.º e 2.º annos muitos alumnos assistentes, que por motivos diversos perderam a epocha da matricula.

**Frequencia**

Dos alumnos matriculados, exceptuando-se seis na aula pratica e no curso que não têm sido assiduos, os demais tiveram até hoje frequencia regular. Pelas notas das cadernetas nenhum perdeu ainda o anno.

Nas duas epochas regulares realizaram-se os exames da aula pratica e do curso, bem como as provas praticas exigidas pelo art. 116 do Regul. citado, os quaes foram prestados de conformidade com as disposições regulamentares a ellas relativas.

**Alumnos diplomados**

Concluiram o curso e receberam diploma de normalistas os alumnos:
Gastão de Deus Victor Rodrigues.
Francisco de Mello Franco.
Bernardo de Mello Franco Caparucho.

**Disciplina**

Nos livros respectivos nesta Secretaria nenhuma nota se encontra relativamente á disciplina da Escola, tendo sido regular o procedimento dos alumnos

aos quaes não foi felizmente preciso applicar-se nenhum dos meios de correcção que a lei permitte.

E'-me grato registrar aqui esta declaração, accrescentando que durante todo o anno lectivo nenhum facto digno de reprehensão perturbou a ordem e regularidade dos trabalhos escolares, para o que muito concorreu vossa criteriosa e energica direcção e a dedicação e zelo com que se houve sempre a digna inspectora de alumnas.

**Trabalhos da Congregação**

Do dia 1.º de maio de 1900, data do ultimo relatorio remettido, até hoje, realizaram-se as seguintes congregações ordinarias e extraordinarias:

Sessões ordinarias:

A 10 de maio de 1900, para approvação de programmas de exame e nomeação de commissões examinadoras.

A 29 de agosto, para organização de horario.

A 1.º de setembro para approvação do horario, tendo sido incumbida, na sessão anterior, uma commissão de organisal-o e para indicação dos substitutos dos professores effectivos para as faltas que não excederem de oito dias de conformidade com o disposto no art. 186, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do dec. n. 1.175, de 29 de agosto de 1898.

Sessões extraordinarias:

A 14 de novembro, para modificação do horario e nomeação de professor interino para a cadeira de pedagogia e instrucção moral e civica, cujo proprietario pediu e obteve exoneração, sendo a indicação que fizestes de meu nome acceita unanimemente pela Congregação.

A 18 de fevereiro de 1901, para se proceder á eleição da commissão examinadora do candidato ao provimento da cadeira de pedagogia, por mim regida interinamente. Foram eleitos para essa commissão os professores revm.º padre Manoel de Assumpção Ribeiro e exm.º sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Na sessão de 1.º de setembro foram approvadas as seguintes indicações de substitutos:

Para a cadeira de arithmetica e algebra, o revm.º padre Manoel de Assumpção Ribeiro.

Para a de geometria, desenho e calligraphia, o professor Antonio Loureiro Gomes Junior.

Para a de sciencias naturaes, o professor Julio Cesar de Mello Franco.

Para a de historia geral e do Brazil, o dr. Sergio Gonçalves de Ulhôa.

Para a de francez, o professor Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Estando ausentes os professores dr. Pedro Salazar, Eduardo Pimentel e exma. sra. d. Augusta Pimentel Barbosa, foram indicados pelo director, para substituil-os, os professores: dr. Pedro Salazar, para a cadeira de portuguez e litteratura; Clarindo de Mello Franco, para a de pedagogia, instrucção moral e civica e legislação do ensino primario e exma. d. Julia Camargos, inspectora de alumnas, para a aula pratica mixta. Todas essas indicações foram approvadas pela Congregação.

Outras substituições e licenças:

Continuando no goso de licença concedida pelo poder competente a exma. professora da aula pratica, foi nomeada substituta dessa cadeira a exma. inspectora d. Julia Elisa de Camargos, visto não ter continuado no exercicio dessa substituição a exma. sra. d. Maria de Paula Roriz, normalista anteriormente nomeada

A 1.º de novembro, tendo a exma. inspectora pedido e obtido dispensa dessa incumbencia que muito o sobrecarregava de trabalhos, foi nomeada a normalista exma. sra. d. Francisca Martins de Ulhôa.

A 19 de setembro o dr. Sergio Gonçalves de Ulhôa entrou no goso de uma licença que lhe foi concedida por 60 dias pelo exmo. sr. dr. Secretario do Interior, para tratar de saude.

Entrou nessa mesma data no exercicio da cadeira de sciencias physicas e naturaes o professor Julio Cesar de Mello Franco.

Durante o tempo em que o professor de portuguez e litteratura nacional, exm. sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, esteve occupado como deputado

nos trabalhos do Congresso Federal, substituiu-o até 16 de setembro o dr. Pedro Salazar, e desta data até 31 de dezembro o professor Clarindo de Mello Franco.

Para substituir o dr. Pedro Salazar, que obteve licença, fui nomeado a 22 de outubro e entrei nessa mesma data em exercicio.

Sendo afinal exonerado,a pedido seu, o dr. Salazar, foi ainda meu nome indicado para a regencia interina da cadeira de pedagogia, sendo essa indicação approvada em sessão da Congregação de 14 de novembro e na mesma data entrei em exercicio.

A 2 de janeiro do corrente anno reassumiu sua cadeira o professor exmo. sr. Eduardo Pimentel.

### Secretaria

Tendo sido exonerado o secretario da escola, Julio Cesar de Mello Franco, fui eu, René Lepesqueur, nomeado para exercer interinamente esse cargo a 5 de janeiro do corrente anno, até que chegasse meu titulo de nomeação effectiva feita pelo exmo. sr. dr. Presidente do Estado, e entrei nessa mesma data no exercicio desse emprego.

A 1.° de março, de posse do titulo, depois de prestar o devido compromisso, tomei posse effectiva daquelle emprego.

### Visita do inspector escolar

No dia 2 de abril de 1901, foi a escola inspeccionada pelo illustre inspector escolar extraordinario, coronel Tobias Antonio Rosa, que assistiu parte das aulas que funccionaram na hora em que chegou no estabelecimento, percorreu os diversos compartimentos e os examinou detidamente.

Finda sua visita que fez acompanhado por professores da escola, lavrou em livro proprio o respectivo termo de visita em que deixou exaradas suas impressões e que vae aqui transcripto.

« Termo de visita.

A's 8 3/4 horas da manhã do dia 2 de abril de 1901, visitei a Escola Normal desta cidade de Paracatú, actualmente sob a direcção do vice-director, sr. Antonio Loureiro Gomes Junior.

Funccionaram então diversas aulas, entre as quaes a do 1.° anno de portuguez, de accordo com o horario estabelecido ; assisti parte das licções dessa materia as quaes versaram sobre dictados e analyse grammatical. Percorri depois todos os compartimentos em que funccionavam as diversas aulas, acompanhado pelos illustres cidadãos Eduardo Pimentel Barbosa e Antonio Loureiro Gomes Junior, lentes da mesma escola, tendo a satisfação de notar a melhor ordem e disciplina escolar, vastas e apropriadas salas convenientemente illuminadas e todos os demais requisitos indispensaveis a estabelecimentos desta ordem. Por essa occasião foram-me apresentadas pela exma. professora substituta, digo, inspectora das alumnas diversos trabalhos de bordados, caprichosamente executados por algumas alumnas. Reconhecidas como são a proficiencia e illustração do corpo docente da Escola Normal desta cidade, entendo que não se deve exigir mais de quem, com tanta abnegação, se dedica á penosa e ardua missão do magisterio. São estas as agradaveis impressões que tive por occasião da presente visita. O inspector escolar (assignado) Tobias Antonio Rosa.»

### Mobilia e material escolar

E' sufficiente a mobilia da escola para a qual apenas são necessarios alguns reparos que serão feitos no periodo das ferias quando se mandará tambem fazer o asseio no predio.

O material escolar de que dispomos não satisfaz ainda ás necessidades do ensino. Não foi, entretanto, possivel augmental-o com a verba do expediente que não deu sobras para isso.

Quanto ao expediente, tenho mais a accrescentar que, por falta de fundos na collectoria desta cidade, não foi ainda cumprida a ordem que tem para pagamento da 2.ª prestação da verba destinada o anno passado para aquelle fim, sendo esta a razão pela qual não foram ainda remettidos os recibos das despesas realizadas.

E' esta, illustre sr. director, a exposição que vos posso fazer das occurrencias notaveis desta escola, no anno lectivo que está a findar, nada mais constando na Secretaria, ora a meu cargo, relativamente aos pontos sobre os quaes cumpre-me dar-vos informações.

Secretaria da Escola Normal de Paracatú, aos 10 de abril de 1901.— O Secretario, *René Lepesqueur.*

---

Exm. sr. dr. Secretario do Interior.— Além das informações minuciosas a mim prestadas pelo meu distincto collega, secretario deste estabelecimento, e que a este acompanham, cumpre-me ainda accrescentar algumas considerações que submetto ao esclarecido criterio de v. exc.

Como se vê dos dados estatisticos pelo secretario fornecidos, ainda não foi satisfactoria a matricula da Escola Normal neste anno lectivo que está a findar.

Duas causas determinaram este facto. Foi a principal dellas a insistente noticia de que a escola seria supprimida na sessão legislativa do anno passado.

Coincidindo a epocha da matricula, que é feita durante o mez de agosto, com a do funccionamento do Congresso Mineiro, era bem fundado o receio de que, chegando se a cogitar da suppressão de algumas ou de todas as Escolas Normaes, os matriculandos perdessem a despesa a fazer-se com a compra dos livros necessarios, com os uniformes adoptados e, ainda mais, as despesas de viagem daquellas que residem em districtos afastados da séde do municipio e nas povoações do Estado de Goyaz Até mesmo a maioria dos alumnos matriculados no 2.º anno em deante deixou de inscrever-se na matricula deste anno e se retiraram para as fazendas, ou foram entregar-se a outras occupações.

Tanto influiu no animo das familias o receio da suppressão, que, encerrado o Congresso, augmentou logo o numero dos que pediam assistencia em mais do dobro dos matriculados.

Outra causa que contribuiu para a reducção da matricula foi a crise porque está passando o paiz, obrigando todos a reduzirem ao minimo suas despesas ás imprescindiveis.

Nenhuma causa moral, felizmente, concorreu para a diminuição da matricula e da frequencia da escola.

Seja-me permittido mais uma vez insistir sobre o inconveniente de ter sido supprimida a aula pratica do sexo masculino e annexada á do feminino que se tornou mixta.

Limitada, como é por lei, a matricula dos meninos na aula mixta unicamente aos que tenham de 7 a 10 annos, já se vae desde já revelando a inferioridade dos alumnos, comparados com as alumnas. Essas entram na aula mixta dos 7 annos e nella permanecem até attingirem a edade com que podem matricular se no curso normal. Fazem assim todo o seu tirocinio escolar sob a direcção de uma professora habilitada, guiada pelo professor de pedagogia e inspeccionada diariamente pelo director da escola. Adquirem, portanto, uma instrucção elementar já methodica, de modo que, ao entrarem no curso normal, veem e sentem que elle não é mais do que o ampliamento daquillo de que já tinham desenvolvidas noções.

E' a integralização do ensino.

As alumnas sentem-se bem, porque para ellas não houve mudança.

Que se dá com os meninos? Só podem ficar na aula mixta até aos 10 annos; nessa edade têm de sahir e mudar de methodo, de processo, si é que esses termos podem ser applicados ao ensino das escolas primarias em geral. Quando, chegados aos 14 annos, vão elles requerer matricula, prestando previo exame de habilitação, logo que se revela a sua grande inferioridade, em relação ás alumnas.

A leitura delles é viciosa, sem comprehensão do assumpto, mechanica, faltam-lhes habitos de estudo, as suas maneiras são reveladoras da sua timidez. Assim o primeiro anno do curso transforma-se para elles em escola primaria complementar.

O professor tem de ensinar a ler, a estudar, a comprehender com prejuizo manifesto das alumnas que estudaram, que fizeram o curso da aula pratica, porque, sendo uma classe unica, elle vê-se forçado a repetir assumptos já sabidos por ellas

Dá-se ainda um facto que prejudica a matricula da escola e a instrucção do povo, com a escola mixta.

As familias não estão ainda habituadas a esse regimen que tão vantajosos resultados têm produzido nos Estados Unidos, e deixam de matricular as meninas na aula pratica pelo facto de estar ella mixta, porque julgam que uma só professora, sem adjuncta, não pode exercer conveniente e efficaz fiscalização.

Tenho observado tambem que os exercicios praticos, na aula mixta, a que são obrigados os alumnos do curso, do 2.º anno em deante e que são como que um noviciado para o magisterio, resentem-se do natural acanhamento das alumnas que a muito custo arrancam uma palavra das meninas que, timidas, as rodeiam em absoluto silencio.

Si o Congresso, de accordo com o honrado e illustre mineiro que preside aos negocios do Estado julgar, em sua sabedoria, que é conveniente ao Estado a conservação das suas Escolas Normaes, é então indispensavel o restabelecimento das aulas praticas do sexo masculino para o preparo dos matriculandos e exercicios pedagogicos dos alumnos-mestres.

Directoria da Escola Normal de Paracatú, 12 de abril de 1901.

O vice-director em exercicio,

*Antonio Loureiro Gomes Junior.*
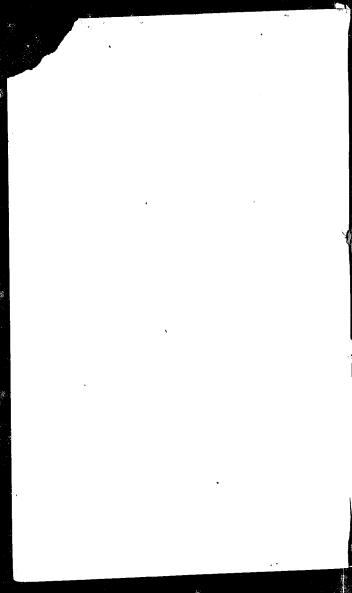
# ESCOLA NORMAL DA CAMPANHA

Illm. e exm. sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes

Cumprindo o dever prescripto pela lei que rege as escolas normaes, venho trazer ao conhecimento de v. exc. as occurrencias desta Escola durante o anno lectivo de 1899 a 1900.

A matricula total foi de 198 alumnos, dos quaes 80 são do sexo masculino e 118 do sexo feminino, assim distribuidos: no 1.° anno 70; no 2.° 50; no 3.° 28 e no 4.° 50.

A frequencia de cada uma das aulas, bem como o numero de approvações e reprovações relativo a cada uma dellas, consta do mappa n. 2.

Os alumnos que concluiram o curso foram em numero de 50 e acham-se mencionados no mappa n. 5 a fls. 4 e 5.

Os professores foram solicitos no cumprimento de seus deveres e as faltas que deram estão consignadas no mappa n. 3.

Os programmas de ensino de algumas cadeiras, como as de historia e sciencias physicas e naturaes, por serem muito extensos, não foram esgotados.

A disciplina foi mantida o quanto é possivel em um predio adaptado, e não construido para o fim a que é destinado, tendo uma só porta de ingresso e de sahida para os alumnos e alumnas, e onde aquelles, no intervallo das aulas, ficam inteiramente fóra das vistas dos professores.

As reformas do ensino ultimamente feitas têm antes anarchisado do que melhorado este, não tendo sido modeladas sob um acurado e bem intencionado espirito de observação e de experiencia.

Assim, não foram consultadas as opiniões dos mais idoneos pelo caracter de sua funcção publica no Estado, com as congregações das escolas normaes, dos gymnasios, etc.

O ensino de pedagogia, verdadeiramente caracteristico do ensino normal, foi deturpado em seus effeitos com a suppressão da aula pratica do sexo masculino; pois os alumnos deste sexo não têm podido fazer exercicios de applicação na aula pratica mixta regida por uma professora, pela difficuldade em que esta se acha de evitar os inconvenientes resultantes da promiscuidade de um tão grande numero de alumnos e de alumnas e de mantel-os em perfeita ordem.

No 2.° e 3.° annos ha tão grande accumulo de materias que os alumnos luctam com difficuldades quasi invenciveis para bem se habilitarem nellas, tendo os professores por isso usado de alguma benevolencia nos exames.

Por estarem assim desorganizados os nossos cursos normaes os resultados

colhidos do ensino têm sido pouco satisfatorios ; e limito-me a estas poucas palavras por que si fosse a fazer considerações geraes sobre essas reformas teria de escrever um volume e isto sem nenhum proveito, porque, como já disse, na elaboração dellas nunca foram ouvidos os competentes.

A congregação não teve nenhum trabalho além do prescripto pela lei.

Nenhuma occurrencia notavel se deu de que possa fazer menção.

5 de maio de 1901.

*Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão*

---

N. 1

## Matricula e frequencia da Escola Normal da Campanha desde o anno de 1889 até o de 1900

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1889 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Maria José de Paiva | Teve frequencia |
| » | 2 | Bemvinda Hortencia da Costa Bueno | Frequente |
| » | 3 | Maria do Carmo e Souza | » |
| » | 4 | Maria Olympia de Paiva | » |
| » | 5 | Augusto Pinto de Souza Ribas | » |
| » | 6 | Geraldina Valentina de Andrade | » |
| » | 7 | Marianna Eulalia de Paiva | » |
| » | 8 | Sebastião de Assis Ribeiro | » |
| » | 9 | Juvenal Cesar da Fonseca | » |
| » | 10 | Anna Evangelina Ximenes Villas Boas | » |
| » | 11 | José Galdino dos Passos Reis | » |
| » | 12 | Eulalia da Rocha | » |
| » | 13 | Francisco Rodolpho de S. Oliveira | » |
| » | 14 | Anna Candida da Silva | » |
| » | 15 | Maria Emilia de Vilhena | » |
| » | 16 | Maria Leopoldina da Silva | » |
| » | 17 | Leopoldina Augusta da Silva | » |
| » | 18 | Escolastica Augusta do Espirito Santo | » |
| » | 19 | Julio Cesar de Paiva | Perdeu o anno |
| » | 20 | José Gonçalves de Macedo e Silva | Frequente |
| » | 21 | Maria Benedicta Cavalcante de Freitas | » |
| » | 22 | Maria Joanna dos Reis | » |
| » | 23 | Fulcheria da Costa Bruno | » |
| » | 24 | Clothilde Augusta de Lemos | » |
| » | 25 | Gabriel Villhena Valladão | » |
| » | 26 | Julia Flora Stockler | Perdeu o anno |
| » | 27 | Luiza Amalia de Moraes | Frequente |
| » | 28 | Anna Rosalina Mendes | » |
| » | 29 | Maria dos Anjos Xavier de Araujo | » |
| » | 30 | Mathilde Carmelita de Alencar | » |
| » | 31 | Prudenciana Theolinda Villela | » |
| » | 32 | Maria Clara Gonçalves | » |
| » | 33 | Symphorosa Luiza Soares | » |
| » | 34 | Philomena Maria do Nascimento | » |
| » | 35 | Vitalina Rossi | » |
| » | 36 | Pedro Custodio de Gouveia | » |
| » | 37 | Adolpho Guimarães Corrêa | » |
| » | 38 | José Theodoro de Araujo Junior | Expulso |
| » | 39 | Christiano Leonel de Rezende | Frequente |
| » | 40 | Anna Carmelina de Miranda | » |
| | | 2. anno: | |
| » | 41 | Gustavo Barros | Frequente |
| » | 42 | Maria Francisca do Nascimento | » |
| » | 43 | Gregorio Lellis Gavião | » |
| » | 44 | Maria Carmelita | » |
| » | 45 | Maria Placidina Rangel | » |
| » | 46 | Anna Isolita Ferreira | » |
| » | 47 | Beralda Gomes | » |
| » | 48 | Maria Gomes | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1889 | | 2.º anno: | |
| » | 49 | Anna Isabel Nogueira de Moura............. | Frequente |
| » | 50 | Antonio Ormyda de Magalhães.............. | » |
| » | 51 | Maria Emilia de Mello....................... | » |
| » | 52 | Virginia Guilhermina Alves ................... | » |
| » | 53 | Esmeralda Ernestina da Silva............. | » |
| » | 54 | Virgilio Abilio Arouca........................ | » |
| » | 55 | Anna Maria de Oliveira....................... | » |
| » | 56 | Antonieta Gomes da Rocha Azevedo......... | » |
| | | 3.º anno: | |
| » | 57 | Nicolau Tolentino da Silva.................. | Frequente |
| » | 58 | Horacio Octaviano Peres ..................... | » |
| » | 59 | Candido Mariano de Moraes.............. | » |
| » | 60 | João Basilio de Carvalho...................... | » |
| » | 61 | Cicero Osorio Venerando de Azevedo....... | » |
| 1890 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Anna Augusta de Moura Leite.......... .... | Frequente |
| » | 2 | Anna Candida Gonçalves..................... | » |
| » | 3 | Leopoldina Augusta da Silva.................. | » |
| » | 4 | Dalila Candida de Figueiredo.................. | » |
| » | 5 | Elisa Dias.................... ........ | Abandonou |
| » | 6 | Elisa Eulalia da Rocha......................... | Frequente |
| » | 7 | Escolastica Augusta do Espirito Santo........ | » |
| » | 8 | Escolastica da Conceição Vilhena............ | » |
| » | 9 | Estella Estephania de Salles.................. | » |
| » | 10 | Francisca Elisa de Paiva........................ | Perdeu o anno |
| » | 11 | Francisca de Paula Moraes.................... | Abandonou |
| » | 12 | Geraldina Valentina de Andrade............. | Frequente |
| » | 13 | Guilhermina Auta de Souza.................... | » |
| » | 14 | Maria Ignez Pereira............. ........ | » |
| » | 15 | Marianna Eulalia de Paiva.................... | » |
| » | 16 | Marieta Gomes da Rocha Azevedo........... | » |
| » | 17 | Philomena Maislin do Carmo................ | Abandonou |
| » | 18 | Adalberto Ferreira Brandão.................. | » |
| » | 19 | Adolpho Guimarães Correia........... ..... | » |
| » | 20 | Alfredo Octaviano da Fonseca................ | » |
| » | 21 | Augusto Pinto de Souza Ribas.. ........... | » |
| » | 22 | Braz de Mello........................................ | Frequente |
| » | 23 | Pedro Custodio de Gouveia..................... | » |
| » | 24 | Samuel de Queiroz Paes....................... | » |
| | | 2.º anno: | |
| » | 25 | Anna Candida da Silva......................... | Frequente |
| » | 26 | Anna Evangelina Ximenes Villas Boas....... | » |
| » | 27 | Anna Mendes......................................... | Abandonou |
| » | 28 | Bemvinda Hortencia da Costa Bueno..... ... | » |
| » | 29 | Daria Chrispiniana de Assis Ribeiro......... | » |
| » | 30 | Eulalia da Rocha. .... ............ .. .... | » |
| » | 31 | Luiza Amalia de Moraes........................ | » |
| » | 32 | Maria dos Anjos Xavier de Araujo............ | » |
| » | 33 | Maria Benedicta Cavalcante de Freitas....... | » |
| » | 34 | Maria do Carmo e Souza........................ | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1890 | | 2.º anno: | |
| » | 35 | Maria Emilia de Mello | Frequente |
| » | 36 | Maria Emilia de Vilhena | » |
| » | 37 | Maria Joanna dos Reis | » |
| » | 38 | Maria José de Paiva | » |
| » | 39 | Maria Leopoldina da Silva | » |
| » | 40 | Matthilde Carmelita de Alencar | » |
| » | 41 | Mecia Olympia de Paiva | » |
| » | 42 | Philomena Maria do Nascimento | » |
| » | 43 | Prudenciana Theolinda Villela | » |
| » | 44 | Pulcheria da Costa Bueno | » |
| » | 45 | Vitalina Rossi | » |
| » | 46 | Francisco Randolpho de Souza Oliveira | Abandonou |
| » | 47 | José Galdino dos Passos Rios | Frequente |
| » | 48 | Jose Gonçalves de Macedo e Silva | » |
| » | 49 | Juvenal Cesar da Fonseca | Abandonou |
| » | 50 | Sebastião de Assis Ribeiro | Perdeu o anno |
| | | 3.º anno: | |
| » | 51 | Anna Isabel Nogueira de Moura | Frequente |
| » | 52 | Anna Maria de Oliveira | » |
| » | 53 | Antonietta Gomes da Rocha Azevedo | » |
| » | 54 | Clotilde Augusta de Simas | » |
| » | 55 | Esmeralda Ernestina da Silva | » |
| » | 56 | Maria Carmelita | » |
| » | 57 | Maria Francisca do Nascimento | » |
| » | 58 | Maria Placidina Rangel | » |
| » | 59 | Antonio Ormyda de Magalhães | » |
| » | 60 | Gregorio de Leillis Gavião | » |
| » | 61 | Gustavo Barros | » |
| 1891 | | 1.º anno: (*) | |
| » | 62 | Adelina Candida de Figueiredo | Frequente |
| » | 63 | Anna Rosa de Souza Victor | » |
| » | 64 | Henriqueta Adosinda Barbosa | » |
| » | 65 | Philomena Virginia Borges da Costa | » |
| » | 66 | Amancio da Silva Lemos Junior | » |
| » | 67 | Antão Augusto de Souza | » |
| » | 68 | Evaristo de Souza Soares | » |
| » | 69 | Heitor Gomes da Rocha Azevedo | Abandonou |
| » | 70 | Adolpho Lemos | » |
| » | 71 | Alvaro de Oliveira Andrade | » |
| 1892 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Arlindo Rodrigues da Costa | Frequente |
| » | 2 | Braz de Mello | » |
| » | 3 | Estella Estephania de Salles | » |
| » | 4 | Francisco José de Oliveira | » |
| » | 5 | Joaquim de Souza Soares | » |

(*) — O começo do anno lectivo que era em outubro, passou em 1891 para fevereiro e por isso matricularam-se mais os de ns. 62 a 71.

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1892 | | 1.º anno: | |
| » | 6 | Manoel Salustiano de Faria | Frequente |
| » | 7 | Salathiel Ramos de Almeida | Perdeu o anno |
| » | 8 | Targino Pereira da Silva | Frequente |
| » | 9 | Zoroastro Pamplona de Azevedo | » |
| | | 2.º anno: | |
| » | 10 | Adelina Candida de Figueiredo | Frequente |
| » | 11 | Anna Augusta de Moura Leite | Abandonou |
| » | 12 | Anna Candida Gonçalves | Frequente |
| » | 13 | Anna Evangelina Ximenes Villas Boas | » |
| » | 14 | Anna Rosa de Souza Victor | » |
| » | 15 | Dalila Candida de Figueiredo | » |
| » | 16 | Elisa Eulalia da Rocha | » |
| » | 17 | Escolastica da Conceição Vilhena | » |
| » | 18 | Geraldina Valentina de Andrade | » |
| » | 19 | Guilhermina Auta de Souza | » |
| » | 20 | Leopoldina Augusta da Silva | » |
| » | 21 | Maria dos Anjos Xavier de Araujo | » |
| » | 22 | Maria Benedicta Cavalcante de Freitas | » |
| » | 23 | Marianna Eulalia de Paiva | » |
| » | 24 | Marieta Gomes da Rocha Azevedo | » |
| » | 25 | Mathilde Carmelita de Alencar | » |
| » | 26 | Vitalina Rossi | » |
| » | 27 | Amancio da Silva Lemos Junior | » |
| » | 28 | Antão Augusto de Souza | » |
| » | 29 | Evaristo de Souza Soares | » |
| » | 30 | José Galdino dos Passos Rios | » |
| » | 31 | José Gonçalves de Macedo e Silva | » |
| | | 3.º anno: | |
| » | 32 | Anna Mendes | Frequente |
| » | 33 | Bemvinda Hortencia da Costa Bueno | » |
| » | 34 | Daria Chrispiniana de Assis Ribeiro | » |
| » | 35 | Eulalia da Rocha | » |
| » | 36 | Maria do Carmo e Souza | » |
| » | 37 | Maria Emilia de Vilhena | » |
| » | 38 | Maria Joanna dos Reis | » |
| » | 39 | Maria José de Paiva | » |
| » | 40 | Maria Leopoldina da Silva | » |
| » | 41 | Mecia Olympia de Paiva | |
| » | 42 | Philomena Maria do Nascimento | » |
| » | 43 | Prudenciana Theolinda Villela | » |
| » | 44 | Pulcheria da Costa Bueno | » |
| 1893 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Joaquim Ramos de Lima | Frequente |
| » | 2 | Martha de Assis Ribeiro | » |
| » | 3 | Paula de Oliveira Andrade | » |
| » | 4 | Carmelina Augusta de Souza | » |
| » | 5 | Sophia Leonisia de Simas | » |
| » | 6 | Honorato Gonçalves da Silva Junior | » |
| » | 7 | Antonio Barbosa da Moraes | » |
| » | 8 | Salathiel Ramos de Almeida | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1893 | | 1.º anno: | |
| » | 9 | José Bernardino de Souza Pinto | Frequente |
| » | 10 | João Tertuliano da Silva Pinto | » |
| » | 11 | Anna Ismenia Bueno | » |
| » | 12 | Manoel Salustiano de Faria | » |
| » | 13 | Victoria Maria de Paiva | » |
| » | 14 | Zoroastro Pamplona de Azevedo | » |
| » | 15 | Clovis de Andrade Ribeiro | » |
| » | 16 | José Romualdo Salvador Fabregas | » |
| » | 17 | Estella Estephania de Salles | » |
| » | 18 | Francisco Vieira da Silva | » |
| | | 2.º anno: | |
| » | 19 | Adelina Candida de Figueiredo | Frequente |
| » | 20 | Amancio da Silva Lemos Junior | » |
| » | 21 | Anna Candida da Silva | » |
| » | 22 | Anna Rosa de Souza Victor | » |
| » | 23 | Antão Augusto de Souza | » |
| » | 24 | Geraldina Valentina de Andrade | » |
| » | 25 | Guilhermina Auta de Souza | » |
| » | 26 | Joaquim de Souza Soares | » |
| » | 27 | José da Costa Carvalho | » |
| » | 28 | Leopoldina Augusta da Silva | » |
| » | 29 | Maria dos Anjos Xavier de Araujo | » |
| » | 30 | Marianna Eulalia de Paiva | » |
| » | 31 | Mathilde Carmelita de Alencar | » |
| » | 32 | Vitalina Rossi | » |
| » | 33 | Sebastião de Assis Ribeiro | » |
| | | 3.º anno: | |
| » | 34 | Anna Candida Gonçalves | Frequente |
| » | 35 | Anna Evangelina Ximenes Villas Boas | » |
| » | 36 | Escolastica da Conceição Vilhena | » |
| » | 37 | Dalila Candida de Figueiredo | » |
| » | 38 | Elisa Eulalia da Rocha | » |
| » | 39 | Mecia Olympia de Paiva | » |
| » | 40 | Bemvinda Hortencia da Costa Bueno | » |
| » | 41 | Maria Emilia de Mello | » |
| » | 42 | José da Costa Carvalho | » |
| 1894 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Marino Ferreira de Magalhães | Perdeu o anno |
| » | 2 | Noemia Nogueira Romana | Frequente |
| » | 3 | Clovis de Andrade Ribeiro | » |
| » | 4 | Alexandrina Bueno de Gouveia Horta | Abandonou |
| » | 5 | Sophia Leonisia de Simas | » |
| » | 6 | Joaquim Ramos de Lima | » |
| » | 7 | José Romualdo Salvador Fabregas | » |
| » | 8 | Martha de Assis Ribeiro | Frequente |
| » | 9 | Estella Estephania de Salles | » |
| » | 10 | Alcidia Ribeiro de Andrade | » |
| » | 11 | Anna Ismenia Bueno | Abandonou |
| » | 12 | Olympia Ferreira de Brito | Frequente |
| » | 13 | Carmelina Augusta de Souza | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1894 | | 1.° anno: | |
| » | 14 | Elisa Candida Ferraz. | Frequente |
| » | 15 | Thomaz de Aquino Pereira | » |
| » | 16 | Francisca Ernestina Lopes | » |
| » | 17 | Francisco Vieira da Silva Junior | Abandonou |
| » | 18 | Elisiario Gonçalves da Silva | Frequente |
| » | 19 | Maria de Vilhena Moraes | » |
| » | 20 | José Gomes de Moraes Filho | » |
| » | 21 | Braz de Mello | » |
| » | 22 | Honorato Gonçalves da Silva Junior | » |
| » | 23 | Paula de Oliveira Andrade | » |
| » | 24 | Maria Generosa Gonçalves | » |
| » | 25 | Victoria Maria de Paiva | » |
| | | 2.° anno : | |
| » | 26 | Salathiel Ramos de Almeida | Frequente |
| » | 27 | José Bernardino de Souza Pinto | » |
| » | 28 | Sebastião de Assis Ribeiro | » |
| » | 29 | Antão Augusto de Souza | » |
| » | 30 | Anna Candida da Silva | » |
| » | 31 | Maria Emilia de Mello | » |
| » | 32 | Geraldina Valentina de Andrade | » |
| | | 3.° anno : | |
| » | 33 | José da Costa Carvalho | Frequonte |
| » | 34 | Anna Rosa de Souza Victor | » |
| » | 35 | Amancio da Silva Leme Junior | » |
| 1895 | | 1.° anno : | |
| » | 1 | Elisa Candida Ferraz | Frequente |
| » | 2 | Paula de Oliveira Andrade | » |
| » | 3 | Maria Generosa Gonçalves | » |
| » | 4 | Maria de Vilhena Moraes | » |
| » | 5 | Maria Ursula de Vilhena Moraes | » |
| » | 6 | Maria Clara de Souza e Oliveira | » |
| » | 7 | Maria Laurinda Ximenes | » |
| » | 8 | Maria José Bueno de Miranda | » |
| » | 9 | Alvarina Gomes | » |
| » | 10 | Amelia da Silva Lemes | » |
| » | 11 | Silvina Guilhermina Ferreira | » |
| » | 12 | Francisca Ernestina Lopes | » |
| » | 13 | Elisiario Gonçalves da Silva | » |
| » | 14 | José Gomes Sobrinho | » |
| » | 15 | Olympio Ribeiro da Luz | » |
| » | 16 | Julio Lefel | » |
| » | 17 | Honorato Gonçalves da Silva Junior | » |
| » | 18 | Annibal Ayres da Gama Bastos | » |
| » | 19 | Joaquim Octaviano Ferreira | » |
| » | 20 | José Pedro de Barros | » |
| » | 21 | Hugo Salles | » |
| » | 22 | Manoel Nogueira de Sá | » |
| » | 23 | Antonio Clementino Ribeiro | » |
| » | 24 | Clovis Ribeiro de Andrade | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1895 | | 2.º anno: | |
| » | 25 | José Gomes de Moraes Filho................ | Frequente |
| » | 26 | Thomaz de Aquino Pereira.................. | » |
| » | 27 | Victoria Maria de Paiva.................. | » |
| » | 28 | Martha de Assis Ribeiro.................. | » |
| » | 29 | Alcide Ribeiro de Andrade................ | » |
| » | 30 | Olympia Ferreira de Brito................ | » |
| » | 31 | Maria da Conceição Siqueira.............. | » |
| | | 3.º anno : | |
| » | 32 | José Bernardino de Souza Pinto............ | Frequente |
| » | 33 | Salathiel Ramos de Almeida................ | » |
| 1896 | | 1.º anno : | |
| » | 1 | Adelia Adelina Ferreira Lopes............. | Frequente |
| » | 2 | Adelia Nogueira de Noronha................ | » |
| » | 3 | Alice Adalgisa da Conceição............... | » |
| » | 4 | Alvarina Eponina Gomes.................... | » |
| » | 5 | Alzira Oliva de Jesus..................... | » |
| » | 6 | Amelia da Silva Leme...................... | » |
| » | 7 | Angelina Vieira da Costa.................. | » |
| » | 8 | Anna Carmelina de Miranda................. | Perdeu o anno |
| » | 9 | Anna Manso Monteiro....................... | » |
| » | 10 | Anna Maria de Jesus....................... | » |
| » | 11 | Antonietta Miranda Horta.................. | Frequente |
| » | 12 | Ausenda Augusta Pereira................... | » |
| » | 13 | Cornelia Nogueira de Noronha.............. | » |
| » | 14 | Demetria Nogueira Bueno................... | » |
| » | 15 | Dina Venturelli........................... | » |
| » | 16 | Elisa Candida Ferraz...................... | » |
| » | 17 | Eulalia Esmeraldina Gomes................. | » |
| » | 18 | Fausta Augusta Gomes...................... | » |
| » | 19 | Francisca Candida Pereira................. | » |
| » | 20 | Francisca Ernestina Lopes................. | » |
| » | 21 | Francisca Justiniana Dias................. | » |
| » | 22 | Francisca Magdalena da Rocha.............. | » |
| » | 23 | Gabriella Augusta Pereira................. | » |
| » | 24 | Henedina Candida Xavier................... | » |
| » | 25 | Henriqueta Auta de Oliveira............... | Perdeu o anno |
| » | 26 | Ignez Martins............................. | Frequente |
| » | 27 | Maria Afra Gonçalves Guimarães............ | » |
| » | 28 | Maria Amelia Ferreira..................... | » |
| » | 29 | Maria Bemvinda do Espirito Santo.......... | » |
| » | 30 | Maria Candida de Jesus.................... | » |
| » | 31 | Maria Clara de Souza Oliveira............. | » |
| » | 32 | Maria da Conceição Goulart................ | » |
| » | 33 | Maria das Dores Pereira................... | » |
| » | 34 | Maria Generosa Carneiro Villela........... | » |
| » | 35 | Maria Isaura Gomes........................ | » |
| » | 36 | Maria José Bueno de Miranda............... | » |
| » | 37 | Maria José do Carmo....................... | » |
| » | 38 | Maria José Xavier......................... | » |
| » | 39 | Maria Josephina Alves..................... | » |
| » | 40 | Maria Olivetti............................ | » |
| » | 41 | Mecia Augusta de Oliveira................. | » |
| » | 42 | Ordalia Gonçalves Pereira................. | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1896 | | 1.º anno: | |
| » | 43 | Rita Delminda de Jesus........................ | Frequente |
| » | 44 | Rosa Ricardina de Lima........................ | » |
| » | 45 | Sophia Ferreira Costa........................ | » |
| » | 46 | Silvina Guilhermina Ferreira........................ | » |
| » | 47 | Theresa Manso Monteiro ........................ | Perdeu o anno |
| » | 48 | Adolpho Lemos........................ | » |
| » | 49 | Alfredo Galdino Dias.... ..... ........................ | Frequente |
| » | 50 | Annibal Ayres da Gama Bastos ....... ..... | » |
| » | 51 | Antonio Clementino Ribeiro........................ | » |
| » | 52 | Armando Victor Pereira.. ........................ | » |
| » | 53 | Ascanio Gomes Nogueira........................ | » |
| » | 54 | Aurelio Bueno de Miranda........................ | Perdeu o anno |
| » | 55 | Bolivar Pinto de Oliveira Andrade........................ | » |
| » | 56 | Braz José de Mello........................ | Frequente |
| » | 57 | Celio de Oliveira Andrade........................ | Perdeu o anno |
| » | 58 | Dionysio José Ribeiro........... ........................ | Frequente |
| » | 59 | Fernando de Faria Filho........................ | Perdeu o anno |
| » | 60 | Hildegardo de Vilhena Moraes........................ | » |
| » | 61 | Hugo Salles........................ | » |
| » | 62 | Jefferson de Oliveira........................ | Frequente |
| » | 63 | Joaquim Octaviano Ferreira........................ | » |
| » | 64 | José Gomes Sobrinho........................ | » |
| » | 65 | José Luiz Monteiro de Noronha........................ | » |
| » | 66 | José Pedro de Barros........................ | » |
| » | 67 | Julio Cesar de Mello Paiva........................ | » |
| » | 68 | Julio Lefel........................ | » |
| » | 69 | Mario de Araujo Ferreira Lopes........................ | » |
| » | 70 | Matheus Corrêa da Silva........................ | » |
| » | 71 | Nestor Ayres da Gama Bastos........................ | Perdeu o anno |
| » | 72 | Olympio Cesar de Araujo........................ | Frequente |
| » | 73 | Olympio Ribeiro da Luz........................ | » |
| » | 74 | Olyntho Carneiro Villela........................ | » |
| » | 75 | Raul de Faria........................ | Perdeu o anno |
| » | 76 | Raul de Miranda Araujo........................ | Frequente |
| » | 77 | Trajano de Faria........................ | » |
| » | 78 | Vivaldi de Magalhães Castro........................ | » |
| | | 2.º anno: | |
| » | 79 | Alcide Ribeiro de Andrade........................ | Frequente |
| » | 80 | Maria Generosa Gonçalves........................ | » |
| » | 81 | Maria Ursula de Vilhena Moraes........................ | » |
| » | 82 | Maria de Vilhena Moraes........................ | » |
| » | 83 | Martha de Assis Ribeiro........................ | » |
| » | 84 | Olympia Ferreira de Brito........... ...... | » |
| » | 85 | Paula de Oliveira Andrade........................ | » |
| » | 86 | Antonio Viotti Sobrinho........................ | » |
| | | 3.º anno: | |
| » | 87 | Victoria Maria de Paiva........................ | Frequente |
| » | 88 | José Gomes de Moraes Filho........................ | » |
| » | 89 | Thomaz de Aquino Pereira........................ | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1897 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Adelaide Olivetti | Frequente |
| » | 2 | Alfredo Fonseca | » |
| » | 3 | Alfredo Galdino Dias | » |
| » | 4 | Alvarina Amelia Pereira | » |
| » | 5 | Alvarina Eponina Gomes | » |
| » | 6 | Alzira Ernestina Nogueira de Oliveira | » |
| » | 7 | Amelia Venturelli | » |
| » | 8 | Anna Candida Pereira | » |
| » | 9 | Anna Maria de Jesus | » |
| » | 10 | Anna Mathilde de Carvalho Mariano | » |
| » | 11 | Anna de Moura e Souza | » |
| » | 12 | Annita dos Reis | » |
| » | 13 | Antonietta de Castro Medeiros | » |
| » | 14 | Antonio Augusto de Araujo | » |
| » | 15 | Antonio Ribeiro de Souza | » |
| » | 16 | Astrogilda de Araujo Macedo | » |
| » | 17 | Benjamin de Mello | » |
| » | 18 | Carmelina Augusta de Souza | » |
| » | 19 | Celestina Candida Nogueira Brandão | » |
| » | 20 | Celio de Oliveira Andrade | » |
| » | 21 | Emiliana Quintina de Souza | » |
| » | 22 | Escolastica de Vilhena Moraes | Perdeu o anno |
| » | 23 | Fausta Augusta Gomes | Frequente |
| » | 24 | Flavia Augusta Horta | » |
| » | 25 | Flavio Epaminondas Warvick | » |
| » | 26 | Francisca Ernestina Lopes | » |
| » | 27 | Francisca Justiniana Dias | » |
| » | 28 | Francisco Leonel de Rezende | Perdeu o anno |
| » | 29 | Francisco Paes Paulo | Frequente |
| » | 30 | Gabriella Amelia Dias de Vilhena | » |
| » | 31 | Gabriella Augusta Pereira | » |
| » | 32 | Guilherme José Alves | » |
| » | 33 | Herminia dos Reis | » |
| » | 34 | Immaculada Trocoli | » |
| » | 35 | Irene Leonisia Freire | » |
| » | 36 | João Barnabé Leme de Souza | » |
| » | 37 | João Felicissimo de Souza | » |
| » | 38 | Joaquim José Alves Filho | » |
| » | 39 | Joaquim Pereira Gonçalves Filho | » |
| » | 40 | Joaquina Candida Nogueira Brandão | » |
| » | 41 | José Carlos de Noronha | » |
| » | 42 | Josè Liborio da Fonseca | » |
| » | 43 | Josè Manoel Pires | » |
| » | 44 | José Pedro de Barros | » |
| » | 45 | Josephina Trocoli | » |
| » | 46 | Jovina de Moura e Souza | » |
| » | 47 | Juarez de Noronha Motta | » |
| » | 48 | Judith Branco | » |
| » | 49 | Julio Cesar de Mello Paiva | » |
| » | 50 | Julio Ovidio de Araujo | » |
| » | 51 | Julita Gorgulho Nogueira | » |
| » | 52 | Laudelino Macedo | Perdeu o anno |
| » | 53 | Leonina Candida de Lemos | Frequente |
| » | 54 | Luiz Carlos de Oliveira | Perdeu o anno |
| » | 55 | Margarida de Mello | Frequente |
| » | 56 | Maria Afra Gonçalves Guimarães | » |
| » | 57 | Maria Ambrosina de Noronha | » |
| » | 58 | Maria Amelia de Souza | » |
| » | 59 | Maria Candida Alves | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1897 | | 1.° anno: | |
| » | 60 | Maria do Carmo Alves | Frequente |
| » | 61 | Maria Isaura Gomes | » |
| » | 62 | Maria José Alves | » |
| » | 63 | Maria José de Mello | » |
| » | 64 | Maria Mecia Mac-Intyer | » |
| » | 65 | Mecia Isabel Onofre | » |
| » | 66 | Nestor Ayres da Gama Bastos | » |
| » | 67 | Ordalia Gonçalves Pereira | » |
| » | 68 | Olympia Ebrantina de Mello | Perdeu o anno |
| » | 69 | Orosimbo Christiano Warwick | Frequente |
| » | 70 | Perolina Villela de Lemos Carvalho | » |
| » | 71 | Philologo Corrêa Ximenes | » |
| » | 72 | Raul Miranda Araujo | » |
| » | 73 | Raul Pereira Pinto | » |
| » | 74 | Renato Gorgulho Nogueira | » |
| » | 75 | Theodomiro de Araujo Macedo | Perdeu o anno |
| » | 76 | Thomaz Martins | Frequente |
| » | 77 | Ulysses Corrêa | » |
| » | 78 | Umbelina Francelina de Jesus | » |
| » | 79 | Venturina Venturelli | » |
| » | 80 | Virginia Pinto de Souza Ribas | » |
| » | 81 | Zulmira Ernestina Nogueira de Oliveira | » |
| » | 82 | Herminia dos Reis | |
| | | 2.° anno: | |
| » | 83 | Adelia Adelina Ferreira Lopes | Frequente |
| » | 84 | Adelia Nogueira de Noronha | » |
| » | 85 | Amelia da Silva Leme | » |
| » | 86 | Angelina Vieira da Costa | » |
| » | 87 | Anna Augusta de Moura Vilhena | Perdeu o anno |
| » | 88 | Annibal Ayres da Gama Bastos | Frequente |
| » | 89 | Antonietta Miranda Horta | » |
| » | 90 | Ascanio Gomes Nogueira | » |
| » | 91 | Ausenda Augusta Pereira | » |
| » | 92 | Bolivar Pinto de Oliveira Andrade | » |
| » | 93 | Braz José de Mello | » |
| » | 94 | Corina Ferreira Lopes | » |
| » | 95 | Dina Venturelli | » |
| » | 96 | Dionysio José Ribeiro | » |
| » | 97 | Elisa Candida Ferraz | » |
| » | 98 | Elisa Julieta de Souza | » |
| » | 99 | Emiliana Quintina de Souza | » |
| » | 100 | Estephania dos Reis | » |
| » | 101 | Francisca Ernestina Lopes | » |
| » | 102 | Georgina dos Reis | » |
| » | 103 | Ignez Martins | » |
| » | 104 | Jefferson de Oliveira | » |
| » | 105 | João Pereira Fortuna | Perdeu o anno |
| » | 106 | José Bento Alves Junior | Frequente |
| » | 107 | José Gomes Sobrinho | » |
| » | 108 | José Gorgulho Nogueira | » |
| » | 109 | Julio Lefel | » |
| » | 110 | Maria Amelia Ferreira | » |
| » | 111 | Maria Bemvinda do Espirito Santo | » |
| » | 112 | Maria Candida de Jesus | » |
| » | 113 | Maria Clara de Souza Oliveira | » |
| » | 114 | Maria da Conceição Goulart | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1897 | | 2.° anno: | |
| » | 115 | Maria das Dores Pereira | Frequente |
| » | 116 | Maria Generosa Carneiro Villela | » |
| » | 117 | Maria José Bueno de Miranda | » |
| » | 118 | Maria José do Carmo | » |
| » | 119 | Maria Josephina Alves | » |
| » | 120 | Maria Olivetti | » |
| » | 121 | Mario de Araujo Ferreira Lopes | » |
| » | 122 | Matheus Corrêa da Silva | » |
| » | 123 | Olympio Cesar de Araujo | » |
| » | 124 | Olympio Ribeiro da Luz | » |
| » | 125 | Olyntho Carneiro Vilella | » |
| » | 126 | Rosa Ricardina de Lima | » |
| » | 127 | Sophia Ferreira da Costa | » |
| » | 128 | Silvina Guilhermina Ferreira | » |
| » | 129 | Vivaldi de Magalhães Castro | » |
| » | 130 | Ausenda Augusta Pereira | » |
| | | 3.° anno : | |
| » | 131 | Alcide Ribeiro de Andrade | Frequente |
| » | 132 | Antonio Viotti Sobrinho | » |
| » | 133 | Asteria Dalle Chaves | » |
| » | 134 | Josephina Dalle Afflalo | » |
| » | 135 | Maria Generosa Gonçalves | » |
| » | 136 | Maria Ursula de Vilhena Moraes | » |
| » | 137 | Maria de Vilhena Moraes | » |
| » | 138 | Martha de Assis Ribeiro | » |
| » | 139 | Olympia Ferreira de Brito | » |
| » | 140 | Paula de Oliveira Andrade | » |
| » | 141 | Joaquim Octaviano Ferreira | » |
| | | 4.° anno : | |
| | 142 | Leopoldina Augusta da Silva | Frequente |
| 1898 | | 1.° anno : | |
| » | 1 | Adelaide Duarte Pereira | Frequente |
| » | 2 | Adoniza Alzira de Almeida | » |
| » | 3 | Alcina Ferreira | » |
| » | 4 | Alvarina Amelia Pereira | » |
| » | 5 | Anna Josephina da Silva | » |
| » | 6 | Anna Maria de Jesus | » |
| » | 7 | Anna Victoria de Toledo | » |
| » | 8 | Antonietta Trocoli | » |
| » | 9 | Auta de Noronha | » |
| » | 10 | Catharina Alves da Silva | » |
| » | 11 | Celestina Candida Nogueira Brandão | » |
| » | 12 | Clara Alvarina de Souza | » |
| » | 13 | Claudina de Andrade Ribeiro | » |
| » | 14 | Delfina de Mello | » |
| » | 15 | Elvira Carneiro Vilella | » |
| » | 16 | Francisca Gomes da Silva | » |
| » | 17 | Jesuina Almeirinda de Salles | » |
| » | 18 | Josephina Gonçalves Pereira | » |
| » | 19 | Josephina de Oliveira | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1898 | | 1.º anno: | |
| » | 20 | Laura da Conceição | Frequente |
| » | 21 | Luiza Bueno da Costa | » |
| » | 22 | Luiza Trocoli | » |
| » | 23 | Maria Carneiro Brandão | » |
| » | 24 | Maria das Dores Oliveira | » |
| » | 25 | Maria José Rodrigues | » |
| » | 26 | Maria José da Silva Braga | » |
| » | 27 | Maria Luiza da Silva | » |
| » | 28 | Mecia Augusta de Oliveira | » |
| » | 29 | Noemia Francisca Rodrigues | » |
| » | 30 | Noemia Horta de Andrade | » |
| » | 31 | Noemia Norminda da Silva Leme | » |
| » | 32 | Noemia Cyria Gonçalves | » |
| » | 33 | Porcina Candida da Silva | » |
| » | 34 | Rosalina Maria das Dores | » |
| » | 35 | Sabina Ferreira Lopes | » |
| » | 36 | Umbelina Francelina de Jesus | » |
| » | 37 | Alacrino da Silva Borges | » |
| » | 38 | Arthur Nogueira Brandão | » |
| » | 39 | Augusto Antonio Dias | » |
| » | 40 | Augusto Lopes de Vasconcellos Filho | » |
| » | 41 | Aurelio Bueno de Miranda | Perdeu o anno |
| » | 42 | Eustachio de Mello | » |
| » | 43 | Francisco Gonçalves da Silva | Frequente |
| » | 44 | Gaspar Octaviano Ferreira | » |
| » | 45 | Jeronymo Raymundo Alves | » |
| » | 46 | João Alves da Silva Lopes | » |
| » | 47 | João Luiz Vieira | » |
| » | 48 | Joaquim Pereira Gonçalves Filho | » |
| » | 49 | José Augusto de Vasconcellos | » |
| » | 50 | José Eugenio Grillo Filho | » |
| » | 51 | Leonidas João Ferreira Filho | » |
| » | 52 | Mario de Mello | » |
| » | 53 | Octavio de Miranda Araujo | » |
| » | 54 | Oscar Eugenio Pereira | » |
| » | 55 | Sebastião Mineiro de Souza | » |
| | | Ouvintes do 1.º anno: | |
| » | 56 | 1 — Albertina Mac-Intyer | Frequente |
| » | 57 | 2 — Alice Braziliana de Souza | » |
| » | 58 | 3 — Anna Candida dos Passos | » |
| » | 59 | 4 — Augusta de Castro | » |
| » | 60 | 5 — Candida de Araujo Ferreira Lopes | » |
| » | 61 | 6 — Celestina Ayres | » |
| » | 62 | 7 — Custodia Labstière da Gama | » |
| » | 63 | 8 — Elisa do Carmo Leite | » |
| » | 64 | 9 — Enercina Pereira Alves | Perdeu o anno |
| » | 65 | 10 — Etelvina America da Silva Leme | » |
| » | 66 | 11 — Eulalia Esmeraldina Gomes | Frequente |
| » | 67 | 12 — Helena Ferreira da Costa | » |
| » | 68 | 13 — Maria Baptistina dos Santos | » |
| » | 69 | 14 — Maria da Conceição Alves de Araujo | » |
| » | 70 | 15 — Maria de Miranda Araujo | » |
| » | 71 | 16 — Maria Paulina de Andrade | » |
| » | 72 | 17 — Olympia Duarte | » |
| » | 73 | 18 — Theresa de Souza Castro | » |
| » | 74 | 19 — Antonio José da Silva Leme Filho | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1898 | | 1.º anno: | |
| » | 75 | 20 — Antonio Candido dos Reis | Frequente |
| » | 76 | 21 — Augusto Celso Ayres | » |
| » | 77 | 22 — Francisco Leonel de Rezende | » |
| » | 78 | 23 — José Julio | » |
| » | 79 | 24 — Maria Neves de Rezende | » |
| » | 80 | 25 — Precilia Isidia de Rezende | » |
| » | 81 | 26 — José Luiz Gonçalves de Noronha | » |
| » | 82 | 27 — Oscar Nogueira de Nazareth | » |
| » | 83 | 28 — Leopoldina Corrêa Alvim | » |
| » | 84 | 29 — Ottilia Corrêa Alvim | » |
| » | 85 | 30 — José Ribeiro Pereira | » |
| » | 86 | 31 — Mario da Veiga | » |
| » | 87 | 32 — Aristides Corrêa Alvim | » |
| » | 88 | 33 — Georgina Emilia de Lima Brandão | » |
| » | 89 | 34 — José Felippe de Salles | Perdeu o anno |
| » | 90 | 35 — Faustino Paulino Cardoso | Frequente |
| » | 91 | 36 — Mathilde Ribas Lobato | » |
| » | 92 | 37 — Maria Antonietta Ferreira Lopes | » |
| » | 93 | 38 — Benorci Augusto da Veiga | » |
| » | 94 | 39 — Hermogenes de Sá | » |
| » | 95 | 40 — José Sebastião de Souza | » |
| » | 96 | 41 — Luiz Capistrano Rodrigues de Alkmim | » |
| » | 97 | 42 — Oscar Orosimbo de Andrade | » |
| » | 98 | 43 — Waldomiro Salles | Perdeu o anno |
| | | 2.º anno: | |
| » | 99 | Anna Engracia Gorgulho | Frequente |
| » | 100 | Anna de Moura e Souza | » |
| » | 101 | Eulampia Elvira Carneiro Vilella | » |
| » | 102 | Francisca Ernestina Lopes | » |
| » | 103 | Gabriella Amelia Dias de Vilhena | Perdeu o anno |
| » | 104 | Henriqueta Auta de Vilhena | » |
| » | 105 | Julieta Duarte Pereira | Frequente |
| » | 106 | Margarida de Mello | » |
| » | 107 | Maria do Carmo Alves | » |
| » | 108 | Maria da Conceição Salles | » |
| » | 109 | Maria Ignacia de Jesus | » |
| » | 110 | Maria José da Cunha | » |
| » | 111 | Maria Mecia Mac-Intyer | » |
| » | 112 | Mathilde Eugenia de Moraes | » |
| » | 113 | Mecia Isabel Onofre | » |
| » | 114 | Antonio José Rodrigues de Moraes | » |
| » | 115 | Antonio Ribeiro de Souza | » |
| » | 116 | Argemiro Rodrigues de Souza | » |
| » | 117 | Ataliba Navarro | » |
| » | 118 | Benjamin de Mello | » |
| » | 119 | Bernardino Paulino de Araujo | » |
| » | 120 | Felippe Nero de Toledo | » |
| » | 121 | Fructuoso Gomes Nogueira | » |
| » | 122 | Guilherme José Alves Filho | » |
| » | 123 | José Bernardino de Souza Filho | » |
| » | 124 | João Cesarino Sobrinho | Perdeu o anno |
| » | 125 | João José Gonçalves Leite | Frequente |
| » | 126 | Joaquim José Alves Filho | » |
| » | 127 | José Gomes Nogueira | » |
| » | 128 | José Liborio da Fonseca | » |
| » | 129 | José Luiz Monteiro de Noronha | Perdeu o anno |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1898 | | 2.° anno: | |
| » | 130 | Julio Cesar de Mello Paiva | Frequente |
| » | 131 | Julio Ovidio de Araujo | » |
| » | 132 | Juvenal Cesar da Fonseca | » |
| » | 133 | Luiz Nogueira Gorgulho | » |
| » | 134 | Paulino de Araujo Filho | » |
| » | 135 | Philologo Corrêa Ximenes | » |
| » | 136 | Taylor de Oliveira | » |
| » | 137 | Washington Felippe de Moraes Navarro | » |
| » | 138 | Zoroastro Pamplona de Azevedo | Perdeu o anno |
| | | 3.° anno: | |
| » | 139 | Adelaide Olivetti | Frequente |
| » | 140 | Alvarina Eponina Gomes | » |
| » | 141 | Alzira Ernestina Nogueira de Noronha | » |
| » | 142 | Amelia Venturelli | » |
| » | 143 | Anna Candida Pereira | » |
| » | 144 | Anna Mathilde de Carvalho Mariano | » |
| » | 145 | Annita dos Reis | » |
| » | 146 | Carmelina Augusta de Souza | » |
| » | 147 | Elisa Julieta de Souza | » |
| » | 148 | Emiliana Quintina de Souza | » |
| » | 149 | Estella Estephania de Salles | » |
| » | 150 | Fausta Augusta Gomes | » |
| » | 151 | Flavia Horta de Andrade | » |
| » | 152 | Francisca Justiniana Dias | » |
| » | 153 | Gabriella Augusta Pereira | » |
| » | 154 | Herminia dos Reis | » |
| » | 155 | Ignez Martins | » |
| » | 156 | Immaculada Trocoli | » |
| » | 157 | Irene Leonisia Freire | » |
| » | 158 | Joaquina Candida Nogueira Brandão | » |
| » | 159 | Josephina Trocoli | » |
| » | 160 | Jovina de Moura e Souza | » |
| » | 161 | Judith Branco | » |
| » | 162 | Julita Gorgulho Nogueira | » |
| » | 163 | Leonina Candida de Lemos | » |
| » | 164 | Maria Afra Gonçalves Guimarães | » |
| » | 165 | Maria Amalia de Souza | » |
| » | 166 | Maria Ambrosina de Noronha | » |
| » | 167 | Maria Candida Alves | » |
| » | 168 | Maria Candida de Jesus | » |
| » | 169 | Maria Isaura Gomes | » |
| » | 170 | Maria José Alves | » |
| » | 171 | Maria José do Carmo | » |
| » | 172 | Maria José de Mello | » |
| » | 173 | Olympia Ebrantina de Mello | » |
| » | 174 | Ordalia Gonçalves Pereira | » |
| » | 175 | Perolina Vilella de Lemos Carvalho | » |
| » | 176 | Venturina Venturelli | » |
| » | 177 | Zulmira Ernestina Nogueira de Oliveira | » |
| » | 178 | Alfredo Fonseca | » |
| » | 179 | Annibal Ayres da Gama Bastos | » |
| » | 180 | Bolivar Pinto de Oliveira Andrade | » |
| » | 181 | Flavio Epaminondas Warwick | » |
| » | 182 | Francisco Paes Paulo | » |
| » | 183 | José Carlos de Noronha | » |
| » | 184 | Matheus Corrêa da Silva | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1898 | | 3.° anno: | |
| » | 185 | Plinio de Noronha Motta | Frequente |
| » | 186 | Raul de Miranda Araujo | » |
| » | 187 | Renato Gorgulho Nogueira | » |
| » | 188 | Ulysses Corrêa | » |
| » | 189 | Raul Pereira Pinto | » |
| | | 4.° anno: | |
| » | 190 | Adelia Nogueira Noronha | Frequente |
| » | 191 | Amelia da Silva Leme | » |
| » | 192 | Angelina Vieira da Costa | » |
| » | 193 | Antonietta Moraes de Miranda Horta | » |
| » | 194 | Ausenda Augusta Pereira | » |
| » | 195 | Cornelia Nogueira Noronha | » |
| » | 196 | Dina Venturelli | » |
| » | 197 | Elisa Candida Ferraz | » |
| » | 198 | Estephania dos Reis | » |
| » | 199 | Georgina dos Reis | » |
| » | 200 | Maria Amelia Ferreira | » |
| » | 201 | Maria Bemvinda do Espirito Santo | » |
| » | 202 | Maria Clara de Souza Oliveira | » |
| » | 203 | Maria da Conceição Goulart | » |
| » | 204 | Maria das Dores Pereira | » |
| » | 205 | Maria Emilia de Mello | » |
| » | 206 | Maria Generosa Carneiro Vilella | » |
| » | 207 | Maria José Bueno de Miranda | » |
| » | 208 | Maria Josephina Alves | » |
| » | 209 | Maria Palmyra Olivetti | » |
| » | 210 | Rosa Ricardina de Lima | » |
| » | 211 | Sophia Ferreira da Costa | » |
| » | 212 | Silvina Guilhermina Ferreira | » |
| » | 213 | Alfredo Galdino Dias | » |
| » | 214 | Ascanio Gomes Nogueira | » |
| » | 215 | Braz José de Mello | » |
| » | 216 | Dionysio José Ribeiro | » |
| » | 217 | Ernesto Ribeiro | » |
| » | 218 | Jefferson de Oliveira | Perdeu o anno |
| » | 219 | José Bento Alves Junior | Frequente |
| » | 220 | José Gomes Sobrinho | » |
| » | 221 | José Gorgulho Nogueira | » |
| » | 222 | José Pedro de Barros | » |
| » | 223 | Julio Lefel | » |
| » | 224 | Mario de Araujo Ferreira Lopes | » |
| » | 225 | Olympio Cesar de Araujo | » |
| » | 226 | Olympio Ribeiro da Luz | » |
| » | 227 | Olyntho Carneiro Vilella | » |
| » | 228 | Paulino Victor Nogueira | » |
| » | 229 | Vivaldi Magalhães Castro | » |
| 1899 | | 1.° anno: | |
| » | 1 | Adelaide Duarte Pereira | Perdeu o anno |
| » | 2 | Alzira Lisboa de Araujo | Frequente |
| » | 3 | Anna Candida dos Passos | » |
| » | 4 | Augusta Belmira Rosa de Castro | » |
| » | 5 | Auta de Noronha | » |
| » | 6 | Celuta Ayres da Gama Bastos | Perdeu o anno |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1899 | | 1.º anno: | |
| » | 7 | Davina Ambrosina Dias | Frequente |
| » | 8 | Delfina Ernestina de Moraes | » |
| » | 9 | Elisa do Carmo Leite | » |
| » | 10 | Elvira Mathilde do Espirito Ssnto | » |
| » | 11 | Ernestina Bressane | » |
| » | 12 | Guilhermina de Rezende Rocha | Perdeu o anno |
| » | 13 | Julia Amelia de Rezende | » |
| » | 14 | Laura da Conceição | Frequente |
| » | 15 | Lavinia Venturelli | » |
| » | 16 | Luiza Bueno da Costa | » |
| » | 17 | Luiza Gorgulho de Lima Paiva | Perdeu o anno |
| » | 18 | Luiza Trocoli | Frequente |
| » | 19 | Maria Alves da Silva | » |
| » | 20 | Maria Candida de Lima Paiva | » |
| » | 21 | Maria Candida Nogueira Cobra | » |
| » | 22 | Maria do Carmo Ayres da Gama Bastos | Perdeu o anno |
| » | 23 | Maria Carneiro Santiago Brandão | Frequente |
| » | 24 | Maria da Conceição Miranda Horta | » |
| » | 25 | Maria de Miranda Araujo | » |
| » | 26 | Maria Philomena da Conceição Vianna | » |
| » | 27 | Maria Thereza Ferreira | » |
| » | 28 | Olympia Duarte | » |
| » | 29 | Ottilia Arlinda Alvim | » |
| » | 30 | Philomena M. do Carmo | » |
| » | 31 | Pryscilla Isidia de Rezende | » |
| » | 32 | Rosalina Maria das Dores | » |
| » | 33 | Rosalina Rosemary | » |
| » | 34 | Sabina Ferreira Lopes | » |
| » | 35 | Thereza de Souza Castro | » |
| » | 36 | Adolpho Sizenando da Silva | » |
| » | 37 | Macrino da Silva Borges | Perdeu o anno |
| » | 38 | Albertina Gomes de Padua | » |
| » | 39 | Alipio Pereira | » |
| » | 40 | Ascanio de Paiva Reis | Frequente |
| » | 41 | Augusto Antonio Dias | » |
| » | 42 | Bento Gomes Escobar e Silva | Perdeu o anno |
| » | 43 | Epaminondas Alvim | Frequente |
| » | 44 | Eustachio de Mello | » |
| » | 45 | Faustino Paulino Cardoso | Perdeu o anno |
| » | 46 | Francisco Leonel de Rezende | » |
| » | 47 | Francisco de Paiva Caldas | Frequente |
| » | 48 | Gaspar Octaviano Ferreira | » |
| » | 49 | Hermogenes de Sá | » |
| » | 50 | Jeronymo Raymundo de Salles | » |
| » | 51 | João Luiz de Paiva | » |
| » | 52 | João Paiva | » |
| » | 53 | Joaquim Paiva | » |
| » | 54 | Joaquim Ribeiro Pereira Filho | » |
| » | 55 | José Augusto de Vasconcellos | Perdeu o anno |
| » | 56 | José Antonio Dias | Frequente |
| » | 57 | José Augusto de Souza e Silva | Perdeu o anno |
| » | 58 | José Eugenio Grillo Filho | » |
| » | 59 | José Gallis | » |
| » | 60 | José Joaquim Pereira | Frequente |
| » | 61 | José Julio Rodrigues de Carvalho | » |
| » | 62 | José Vieira da Silva Sobrinho | » |
| » | 63 | Julio Krauss | Perdeu o anno |
| » | 64 | Luiz Candido Furtado Filho | » |
| » | 65 | Marcello Pompeu da Silva | Frequente |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1899 | | 1.º anno: | |
| » | 66 | Octavio de Miranda Araujo | Perdeu a anno |
| » | 67 | Romeu Venturelli | Frequente |
| » | 68 | Sebastião Mineiro de Souza | Perdeu o anno |
| » | 69 | Servulo Raymundo da Silva | Frequente |
| » | 70 | Trajano de Faria | Perdeu o anno |
| | | 2.º anno: | |
| » | 71 | Alcina Ferreira | Frequente |
| » | 72 | Alice Braziliana de Souza | » |
| » | 73 | Anna Engracia Gorgulho | » |
| » | 74 | Anna Josephina da Silva | » |
| » | 75 | Anna Maria de Jesus | Perdeu o anno |
| » | 76 | Anna de Moura e Souza | » |
| » | 77 | Catharina Alves da Silva | Frequente |
| » | 78 | Celestina Candida Nogueira Brandão | » |
| » | 79 | Claudina de Andrade Ribeiro | » |
| » | 80 | Custodia Labstière da Gama | » |
| » | 81 | Dolfina de Mello | » |
| » | 82 | Elvira Carneiro Vilella | » |
| » | 83 | Helena Ferreira da Costa | » |
| » | 84 | Henriqueta Auta de Oliveira | Perdeu o anno |
| » | 85 | Jesuina Ermelinda de Salles | Frequente |
| » | 86 | Josephina Gonçalves Pereira | » |
| » | 87 | Lavinia Venturelli | » |
| » | 88 | Leopoldina Corrêa Alvim | Perdeu o anno |
| » | 89 | Margarida de Mello | Frequente |
| » | 90 | Maria Antonietta Ferreira Lopes | Perdeu o anno |
| » | 91 | Maria Baptistina dos Santos | Frequente |
| » | 92 | Maria das Dores de Oliveira | » |
| » | 93 | Maria José da Silva Braga | » |
| » | 94 | Maria Luiza da Silva | Perdeu o anno |
| » | 95 | Maria Neves de Rezende | Frequente |
| » | 96 | Mathilde Ribas Lobato | » |
| » | 97 | Mecia Augusta de Oliveira | Perdeu o anno |
| » | 98 | Noemia Francisca Rodrigues | » |
| » | 99 | Noemia Horta de Andrade | Frequente |
| » | 100 | Ottilia Corrêa Alvim | » |
| » | 101 | Philomena Cyria Gonçalves | » |
| » | 102 | Porcina Candida da Silva | » |
| » | 103 | Aristides Corrêa Alvim | Perdeu o anno |
| » | 104 | Arthur Nogueira Brandão | Frequente |
| » | 105 | Augusto Celso Ayres da Gama Bastos | Perdeu o anno |
| » | 106 | Benjamin de Mello | » |
| » | 107 | Benoni Augusto da Veiga | » |
| » | 108 | Fraterno Gomes Nogueira | Frequente |
| » | 109 | Guilherme José Alves Filho | Perdeu o anno |
| » | 110 | João Alves da Silva Lopes | Frequente |
| » | 111 | João José Gonçalves Leite | » |
| » | 112 | José de Abreu Paiva | Perdeu o anno |
| » | 113 | José Liborio da Fonseca | Frequente |
| » | 114 | José Ribeiro Pereira | Perdeu o anno |
| » | 115 | José Sebastião de Souza | Frequente |
| » | 116 | Leonidas João Ferreira Filho | » |
| » | 117 | Luiz Capistrano Rodrigues Alkmim | » |
| » | 118 | Mario de Mello | Perdeu o anno |
| » | 119 | Mario Veiga | Frequente |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1890 | | 3.º anno : | |
| » | 120 | Eulampia Elvira Carneiro Vilella........ ... | Frequente |
| » | 121 | Francisca Ernestina Lopes.... ....... ...... | » |
| » | 122 | Gabriella Amalia Dias de Vilhena.......... | Perdeu o anno |
| » | 123 | Jovina de Moura e Souza ................ | » |
| » | 124 | Julieta Duarte Pereira Ventura......... .... | Frequente |
| » | 125 | Margarida de Mello (ouvinte). ..... ........ | » |
| » | 126 | Maria do Carmo Alves.................... | » |
| » | 127 | Maria da Conceição Salles......... ........ | » |
| » | 128 | Maria Ignacia de Jesus.................... | » |
| » | 129 | Maria José da Gama....................... | » |
| » | 130 | Maria Mecia Mac-Intyer................... | » |
| » | 131 | Mathilde Eugenia de Moraes............ ... | Perdeu o anno |
| » | 132 | Mecia Isabel Onofre........................ | Frequente |
| » | 133 | Antonio José Rodrigues de Moraes.......... | Perdeu o anno |
| » | 134 | Antonio Ribeiro de Souza........... ........ | Frequente |
| » | 135 | Ataliba Telarco de Moraes Navarro......... | » |
| » | 136 | Bernardino Paulino de Araujo.............. | » |
| » | 137 | Felippe Nery da Costa Toledo............... | » |
| » | 138 | Fraterno Gomes Nogueira (ouvinte)......... | Perdeu o anno |
| » | 139 | João Barnabé de Souza Filho.......... ..... | Frequente |
| » | 140 | João Liborio de Araujo..................... | » |
| » | 141 | Joaquim José Alves Filho.................. | Perdeu o anno |
| » | 142 | José Gomes Nogueira ...................... | Frequente |
| » | 143 | Juarez de Noronha Matta.................. | Perdeu o anno |
| » | 144 | Julio Cesar de Mello Paiva................. | » |
| » | 145 | Julio Ovidio de Araujo..................... | Frequente |
| » | 146 | Luiz Gorgulho Nogueira.................... | » |
| » | 147 | Paulino de Araujo Filho. ................... | » |
| » | 148 | Washington Tibagy de Moraes Navarro..... | » |
| | | 4.º anno : | |
| » | 149 | Adelaide Olivetti......................... | Frequente |
| » | 150 | Alvarina Eponina Gomes .................. | » |
| » | 151 | Alzira Ernestina de Oliveira Nogueira. ..... | » |
| » | 152 | Amelia Venturelli........................ | » |
| » | 153 | Anna Candida Pereira...................... | » |
| » | 154 | Anna de Magalhães Bretanha............... | » |
| » | 155 | Anna Mathilde de Carvalho Mariano........ | » |
| » | 156 | Annita dos Reis............................ | » |
| » | 157 | Carmelina Augusta de Souza................ | » |
| » | 158 | Elisa Julieta de Souza.............. .. | » |
| » | 159 | Emiliana Quintina de Souza................ | » |
| » | 160 | Estella Estephania de Salles............... | » |
| » | 161 | Fausta Augusta Gomes...................... | » |
| » | 162 | Flavia Horta de Andrade..... ............. | » |
| » | 163 | Francisca Justiniana Dias....... ........... | » |
| » | 164 | Gabriella Augusta Pereira ... .............. | » |
| » | 165 | Herminia dos Reis......................... | » |
| » | 166 | Ignez Martins............................. | » |
| » | 167 | Immaculada Trocoli........ ............ | » |
| » | 168 | Irene Leonisia Freire...................... | » |
| » | 169 | Joaquina Candida Nogueira Brandão......... | » |
| » | 170 | Judith Branco...... .... ................... | » |
| » | 171 | Julita Gorgulho Nogueira.................. | |
| » | 172 | Leonina Candida de Lemos ................. | » |
| » | 173 | Lucilia da Silva........................... | » |
| » | 174 | Maria Afra Gonçalves Guimarães........... | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1899 | | 4.º anno: | |
| » | 175 | Maria Amalia de Souza | Frequente |
| » | 176 | Maria Ambrosina de Noronha | » |
| » | 177 | Maria Candida Alves | » |
| » | 178 | Maria Candida de Jesus | » |
| » | 179 | Maria Isaura Gomes | » |
| » | 180 | Maria José Alves | » |
| » | 181 | Maria José do Carmo | » |
| » | 182 | Maria José de Mello | » |
| » | 183 | Olympia Ebrantina de Mello | » |
| » | 184 | Ordalia Gonçalves Pereira | » |
| » | 185 | Perolina Vilella de Lemos Carvalho | Perdeu o anno |
| » | 186 | Venturina Venturelli | Frequente |
| » | 187 | Zulmira Ernestina de Oliveira Nogueira | » |
| » | 188 | Alfredo Octaviano da Fonseca | » |
| » | 189 | Annibal Ayres da Gama Bastos | » |
| » | 190 | Antenor Braga | » |
| » | 191 | Carmo Corcorda | » |
| » | 192 | Flavio Epaminondas Warwick | » |
| » | 193 | Francisco Paes Paulo | » |
| » | 194 | José Carlos de Noronha | » |
| » | 195 | Matheus Corrêa da Silva | Perdeu o anno |
| » | 196 | Plinio de Noronha Matta | » |
| » | 197 | Raul de Miranda Araujo | Frequente |
| » | 198 | Raul Pereira Pinto | » |
| » | 199 | Renato Gorgulho Nogueira | Perdeu o anno |
| » | 200 | Ulysses Corrêa | Frequente |
| 1900 | | 1.º anno: | |
| » | 1 | Adelia da Silveira | Frequente |
| » | 2 | Alice Mac-Intyer | » |
| » | 3 | Alvarina da Silva | » |
| » | 4 | Anna Candida dos Passos | » |
| » | 5 | Anna Isabel de Salles | » |
| » | 6 | Cornelia Bororquia da Silva | Perdeu o anno |
| » | 7 | Davina Ambrosina Dias | Frequente |
| » | 8 | Elvira do Carmo Leite | » |
| » | 9 | Maria de Andrade Ribeiro | » |
| » | 10 | Maria Innocencia Bueno | Perdeu o anno |
| » | 11 | Maria Sophia de Salles | Frequente |
| » | 12 | Marianna Clara de Gouveia Vilhena | » |
| » | 13 | Olympia Duarte | » |
| » | 14 | Ottilia Arlinda Alvim | » |
| » | 15 | Thereza de Jesus Salles | » |
| » | 16 | Adolpho Rodrigues | Perdeu o anno |
| » | 17 | Alpidio Neves | Frequente |
| » | 18 | Alvaro Augusto de Araujo | Perdeu o anno |
| » | 19 | Astolpho de Paiva | » |
| » | 20 | Dolor Amancio de Carvalho | » |
| » | 21 | Domingos Eugenio Nogueira | » |

Nota: A alumna de n.... do 1.º anno veiu transferida da escola de Itajubá, com falta apenas do exame de geographia.

Os alumnos ns. 183, 175, 190 e 191 do 4.º anno, vieram transferidos para esta escola da de Itajubá, que se fechou.

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1900 | | 1.° anno: | |
| » | 22 | João Segismundo dos Reis | Perdeu o anno |
| » | 23 | Jorge Augusto de Vasconcellos | » |
| » | 24 | José Antonio Dias | Frequente |
| » | 25 | José Marcellino de Carvalho | Perdeu o anno |
| » | 26 | José Martiniano Barroso Lintz | Frequente |
| » | 27 | Luiz Soares de Miranda Horta | Perdeu o anno |
| » | 28 | Manoel Maria da Silva | Frequente |
| » | 29 | Vicente Ferreira Pinto Barra | Perdeu o anno |
| | | 2.° anno: | |
| » | 30 | Amanda Ribeiro | Frequente |
| » | 31 | Anna de Moura e Souza | » |
| » | 32 | Augusta Belmira Rodrigues | » |
| » | 33 | Catharina Alves da Silva | » |
| » | 34 | Delfina Ernestina de Moraes | Perdeu o anno |
| » | 35 | Ernestina Bressane | Frequente |
| » | 36 | Jesuina Ermelinda de Salles | » |
| » | 37 | Luiza Bueno da Costa | » |
| » | 38 | Maria Alves da Silva | » |
| » | 39 | Maria Candida Nogueira Cobra | » |
| » | 40 | Maria Carneiro Santiago Brandão | » |
| » | 41 | Maria da Conceição Miranda Horta | » |
| » | 42 | Maria Luiza da Silva | » |
| » | 43 | Maria de Miranda Araujo | » |
| » | 44 | Maria Philomena da Conceição Vianna | » |
| » | 45 | Maria Thereza Ferreira | » |
| » | 46 | Adelardo Franco de Carvalho | Perdeu o anno |
| » | 47 | Adolpho Sizenando da Silva | Frequente |
| » | 48 | Ascanio de Paiva Reis | » |
| » | 49 | Epaminondas Alvim | Perdeu o anno |
| » | 50 | Francisco de Paiva Caldas | » |
| » | 51 | Gaspar Octaviano Ferreira | » |
| » | 52 | Hermogenes de Sá | Frequente |
| » | 53 | João Alves da Silva Lopes | Perdeu o anno |
| » | 54 | João Paiva | Frequente |
| » | 55 | José Arantes de Paiva | » |
| » | 56 | José Augusto de Souza e Silva | Perdeu o anno |
| » | 57 | José Eustachio Luiz Alves | Frequente |
| » | 58 | José Julio Rodrigues | » |
| » | 59 | José Vieira da Silva Sobrinho | » |
| » | 60 | Luiz Gonzaga de Noronho Luz | » |
| » | 61 | Marcello Rodrigues e Silva | Perdeu o anno |
| » | 62 | Mario de Mello | » |
| » | 63 | Mario Veiga | Frequente |
| » | 64 | Romeu Venturelli | » |
| » | 65 | Servulo Raymundo da Silva | » |
| | | 3.° anno: | |
| » | 66 | Adonira Alzira de Almeida | Frequente |
| » | 67 | Albertina Mac-Intyer | » |
| » | 68 | Alcina Ferreira | » |
| » | 69 | Alice Brazilina da Silva | » |
| » | 70 | Anna Engracia Gorgulho | Perdeu o anno |
| » | 71 | Celestina Candida Nogueira Brandão | Frequente |
| » | 72 | Claudina de Andrade Ribeiro | » |

| Anno | Numeros | Nomes | Observações |
|---|---|---|---|
| 1900 | | 3.° anno | |
| | | | Frequente |
| » | 73 | Custodia Labstière da Gama........... | » |
| » | 74 | Delfina de Mello........................ | » |
| » | 75 | Elvira Carneiro Villela................ | » |
| » | 76 | Helena Ferreira da Costa............... | » |
| » | 77 | Josephina Gonçalves Pereira............ | » |
| » | 78 | Julieta Duarte Pereira................. | » |
| » | 79 | Lavinia Venturelli..................... | » |
| » | 80 | Maria Baptistina dos Santos............ | » |
| » | 81 | Maria do Carmo Alves................... | » |
| » | 82 | Maria da Conceição Salles.............. | » |
| » | 83 | Maria das Dores de Oliveira............ | » |
| » | 84 | Maria Ignacia de Jesus................. | » |
| » | 85 | Maria José da Gama..................... | » |
| » | 86 | Maria José da Silva Braga.............. | » |
| » | 87 | Maria Mecia Mac-Intyer................. | » |
| » | 88 | Maria Naves de Rezende................. | » |
| » | 89 | Mathilde Ribas Lobato.................. | » |
| » | 90 | Mecia Isabel Onofre.................... | » |
| » | 91 | Noemia Horta de Andrade................ | » |
| » | 92 | Philomena Cyria Gonçalves.............. | » |
| » | 93 | Porcina Candida da Silva............... | » |
| » | 94 | Antonio José Rodrigues de Moraes....... | » |
| » | 95 | Arthur Nogueira Brandão................ | » |
| » | 96 | João Alves da Silva Lopes (ouvinte).... | » |
| » | 97 | José Sebastião de Souza................ | » |
| » | 98 | Julio Cesar de Araujo.................. | » |
| » | 99 | Luiz Capistrano Rodrigues de Alkmim.... | Perdeu o anno |
| | | 4.° anno: | |
| | | | Frequente |
| » | 100 | Eulampia Elvira Carneiro Vilella....... | » |
| » | 101 | Francisca Ernestina Lopes.............. | » |
| » | 102 | Margarida de Mello..................... | » |
| » | 103 | Antonio Ribeiro de Souza............... | » |
| » | 104 | Ataliba Telasco de Moraes Navarro...... | » |
| » | 105 | Bernardino Paulino de Araujo........... | » |
| » | 106 | Felippe Nery da Costa Toledo........... | Perdeu o anno |
| » | 107 | João Barnabé de Souza Filho............ | » |
| » | 108 | José Gomes Nogueira.................... | » |
| » | 109 | Luiz Gorgulho Nogueira................. | Frequente |
| » | 110 | Paulino de Araujo Filho................ | » |
| » | 111 | Washington Tibagy de Moraes Navarro.... | |
| | | Ouvintes do 1.° anno: | |
| | | | Frequente |
| » | 112 | Julieta Villaça........................ | » |
| » | 113 | Antonio Justiniano de Paiva Filho...... | » |
| » | 114 | Dario Braulio de Souza Vilhena......... | |

Cidade da Campanha, 1.° de maio de 1901.— O secretario, *José Gomes de Moraes.*

Está conforme.— Dr. *Francisco Honorio Ferreira Brandão.*

N. 2

**Frequencia de cada uma das aulas e numero de approvações e reprovações relativas a cada uma dellas**

| Aulas | Numero de alumnos frequentes | Numero de approvações | Numero de reprovações | Numero de approvações | Numero de reprovações | Perderam o anno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1.ª epocha | 1.ª epocha | 2.ª epocha | 2.ª epocha | |
| 1.º anno: | | | | | | |
| Portuguez | 49 | 32 | 6 | 2 | 4 | 21 |
| Francez | 49 | 34 | 6 | — | 4 | 21 |
| Arithmetica | 49 | 29 | 5 | 4 | 4 | 21 |
| Geographia | 49 | 33 | 6 | 1 | 4 | 21 |
| Calligraphia | 49 | 39 | — | 2 | — | 21 |
| Desenho | 49 | 34 | — | — | 4 | 21 |
| 2.º anno: | | | | | | |
| Portuguez | 33 | 28 | 1 | — | 8 | 16 |
| Francez | 33 | 26 | 2 | 8 | 2 | 16 |
| Arithmetica | 33 | 33 | 4 | 3 | 4 | 16 |
| Algebra | 33 | 26 | 1 | 2 | 3 | 16 |
| Geographia | 33 | 27 | 1 | 3 | 1 | 16 |
| Physica | 33 | 29 | 1 | 1 | 1 | 16 |
| Methodologia | 33 | 20 | — | — | 1 | 16 |
| Calligraphia | 33 | 29 | — | — | — | 16 |
| Desenho | 33 | 29 | — | — | 2 | 16 |
| 3.º anno: | | | | | | |
| Portuguez | 20 | 14 | — | — | 5 | 8 |
| Francez | 20 | 14 | — | — | 5 | 8 |
| Algebra | 20 | 9 | — | — | 7 | 8 |
| Geometria | 20 | 13 | — | 2 | 3 | 8 |
| Geographia | 20 | 17 | — | — | 2 | 8 |
| Historia geral | 20 | 17 | — | — | 2 | 8 |
| Chimica | 20 | 18 | — | — | 2 | 8 |
| Instrucção moral e civica | 20 | 17 | — | — | 2 | 8 |
| Desenho | 20 | 17 | — | — | 2 | 8 |
| 4.º anno: | | | | | | |
| Portuguz | 46 | 31 | 5 | 18 | — | 5 |
| Litteratura | 46 | 31 | 4 | 18 | — | 5 |
| Geometria | 46 | 29 | 11 | 20 | — | 5 |
| Sciencias naturaes | 46 | 32 | 14 | 17 | — | 5 |
| Historia do Brazil | 46 | 32 | 14 | 17 | — | 5 |
| Legislação do ensino | 46 | 32 | 13 | 17 | — | 5 |
| Desenho | 46 | 32 | — | 17 | — | 5 |

## N. 3

**Faltas que deram os professores durante o anno lectivo de 1899**

| Numeros | Nomes | Abonadas | Justificadas | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1 | D. Anna Candida Ribeiro...... | 5 | | |
| 2 | Carlos Claudio Barrouin........ | 4 | | |
| 3 | Francisco Lentz de Araujo..... | 2 | 2 | Posto em disponibilidade desde 20 de janeiro. |
| 4 | Francisco de Paula Araujo Lobato........................ | 5 | | |
| 5 | Francisco Roberto Ferreira Lopes.......................... | 5 | 3 | |
| 6 | José Gomes de Moraes......... | 2 | | |
| 7 | José de Souza Soares.......... | 3 | | |
| 8 | Conego José Theophilo Moinhos de Vilhena.................. | 3 | 3 | Falleceu no dia 9 de setembro. |
| 9 | Dr. Julio Augusto Ferreira da Veiga........................ | 7 | 3 | |
| 10 | Julio Brandão Sobrinho....... | 6 | — | Posto em disponibilidade desde 20 de de janeiro. |
| 11 | D. Mathilde Xavier Marianna. | 6 | 3 | |

Cidade da Campanha, 1.º de maio de 1901. — O secretario, *José Gomes de Moraes.* — Está conforme. *Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.*

N. 4

**Resumo da matricula e frequencia da Escola Normal da Campanha desde 1889 até 1900**

1889

| | | |
|---|---|---|
| Alumnos matriculados do sexo masculino....... | 21 | |
| » » » » feminino......... | 40 | |
| Frequentes.................................. | | 58 |
| Perderam o anno............................ | | 3 |
| | 61 | 61 |

1890 (OUTUBRO)

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino................ | 15 | |
| » » » feminino................ | 46 | |
| Frequentes.................................. | | 49 |
| Perderam o anno............................ | | 12 |
| | 61 | 61 |

1891 (FEVEREIRO)

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino (4.° anno)....... | 6 | |
| » » » feminino.................. | 4 | |
| Frequentes.................................. | | 7 |
| Perderam o anno............................ | | 3 |
| | 10 | 10 |

1892

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino................. | 13 | |
| » » » feminino................. | 31 | |
| Frequentes.................................. | | 42 |
| Perderam o anno............................ | | 2 |
| | 44 | 44 |

1893

| | |
|---|---|
| Matriculados do sexo masculino................ | 16 |
| » » » feminino............. | 25 |
| Total dos matriculados e frequentes............. | 41 |

1894

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino................ | 16 | |
| » » » feminino................ | 19 | |
| Frequentes.................................. | | 28 |
| Perderam o anno............................ | | 7 |
| | 35 | 35 |

1895

| | |
|---|---|
| Matriculados do sexo masculino................ | 12 |
| » » » feminino................ | 12 |
| Total dos matriculados e frequentes............. | 24 |

1896

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino | | 40 | |
| » » » feminino | | 49 | |
| Frequentes | | | 75 |
| Perderam o anno | | | 14 |
| | | 89 | 89 |

1897

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino | | 49 | |
| » » » feminino | | 91 | |
| Frequentes | | | 132 |
| Perderam o anno | | | 8 |
| | | 140 | 140 |

1898

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino | 64 | | |
| Ouvintes do sexo masculino | 18 | 82 | |
| Matriculados do sexo feminino | 122 | | |
| Ouvintes » » » | 25 | 147 | |
| Frequentes | | | 218 |
| Perderam o anno | | | 11 |
| | 229 | 229 | 229 |

1899

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino | | 80 | |
| » » » feminino | | 118 | |
| Frequentes | | | 152 |
| Perderam o anno | | | 46 |
| | | 198 | 198 |

1900

| | | | |
|---|---|---|---|
| Matriculados do sexo masculino | 47 | | |
| Ouvintes » » » | 3 | 50 | |
| Matriculados » » feminino | 62 | | |
| Ouvintes » » » | 1 | 63 | |
| Frequentes | | | 87 |
| Perderam o anno | | | 26 |
| | 113 | 113 | 113 |

Cidade da Campanha, 1.° de maio de 1901. — O secretario, *José Gomes de Moraes.*

Está conforme — *Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.*

N. 5

## Alumnos diplomados pela Escola Normal da Campanha, desde sua fundação (1873) até o anno lectivo findo de 1899.

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1875 | 1 | 1 | D. Maria Caetana de Paiva. |
| » | 2 | 2 | Francisco Navarro de Moraes Salles. |
| » | 3 | 3 | João Eugenio Ferreira Lopes. |
| » | 4 | 4 | D. Mathilde Xavier Mariano. |
| » | 5 | 5 | Antonio Odorico Gonçalves de Moura. |
| » | 6 | 6 | D. Rosalina Amelia de Castro Moura. |
| » | 7 | 7 | » Maria Candida Rodrigues. |
| » | 8 | 8 | » Jesuina Candida de Salles. |
| » | 9 | 9 | » Anna Faustina Ferreira Rodrigues. |
| » | 10 | 10 | Augusto Olegario Stockler de Lima. |
| 1876 | 11 | 1 | Eulalio da Veiga Ferreira Lopes. |
| » | 12 | 2 | Francisco Bueno da Costa Macedo. |
| » | 13 | 3 | D. Anna Candida de Macedo. |
| » | 14 | 4 | » Maria Candida de Souza e Silva. |
| » | 15 | 5 | Quintiliano Amando Monteiro. |
| » | 16 | 6 | Francisco Roberto Ferreira Lopes. |
| » | 17 | 7 | Reginaldo Mendes Monteiro. |
| 1877 | 18 | 1 | D. Emilia Augusta de Oliveira. |
| » | 19 | 2 | Vicente Ferreira de Souza. |
| » | 20 | 3 | D. Emiliana Candida Ribeiro. |
| » | 21 | 4 | » Francisca Bueno da Costa Macedo. |
| » | 22 | 5 | » Margarida Xavier Lisboa. |
| » | 23 | 6 | Arthur Longobardo de Salles. |
| » | 24 | 7 | Salviano Antonio de Souza Castro. |
| » | 25 | 8 | João Baptista de Mello. |
| » | 26 | 9 | Agostinho Antonio de Souza. |
| 1878 | 27 | 1 | D. Anna Candida Ribeiro. |
| » | 28 | 2 | » Maria Candida Teixeira. |
| » | 29 | 3 | » Maria Candida de Carvalho. |
| » | 30 | 4 | » Maria Ignacia de Paiva Cantuaria |
| » | 31 | 5 | » Maria Joaquina da Silva. |
| » | 32 | 6 | » Maria do Carmo Gonçalves Leite. |
| » | 33 | 7 | » Marianna Gonçalves Leite. |
| » | 34 | 8 | » Angelica Etelvina da Conceição. |
| » | 35 | 9 | » Maria do Carmo de Alvarenga. |
| » | 36 | 10 | José Maria Lopes. |
| » | 37 | 11 | Joaquim Ferreira de Carvalho Paiva. |
| » | 38 | 12 | Venancio José Benfica. |
| » | 39 | 13 | Alfredo da Costa Magalhães. |
| » | 40 | 14 | Francisco Pinto de Castro. |
| » | 41 | 15 | D. Idalina de Lemos Mello. |
| » | 42 | 16 | » Marianna Theophila de Oliveira. |
| » | 43 | 17 | » Ambrosina de Salles Magalhães. |
| 1879 | 44 | 1 | » Anna Umbelina Ferreira. |
| » | 45 | 2 | » Emilia Eugenia Ferreira. |
| » | 46 | 3 | » Florentina Candida de Oliveira. |
| » | 47 | 4 | » Maria Clotilde. |
| » | 48 | 5 | Carlos Alberto Ferreira Lopes. |
| » | 49 | 6 | José Victor da Silva. |
| 1880 | 50 | 1 | Adolpho Tertuliano de Araujo. |
| » | 51 | 2 | Antonio Carlos Garção Stockler. |
| » | 52 | 3 | D. Constança Alcantara Vilhena de Almeida. |

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1880 | 53 | 4 | Candido José Dias de Oliveira. |
| » | 54 | 5 | D. Maria Magdalena Sarty. |
| » | 55 | 6 | D. Maria Claudina de Paiva. |
| » | 56 | 7 | D. Eulalia Marcollina da Conceição. |
| » | 57 | 8 | D. Maria Victoria de Alvarenga. |
| » | 58 | 9 | D. Thereza Leopoldina Ferreira. |
| » | 59 | 10 | Antonio Pereira da Silva Junior. |
| » | 60 | 11 | Ignacio de Loyola Pires. |
| » | 61 | 12 | Izidro Garcia Ferreira. |
| » | 62 | 13 | João Pedro de Alvarenga. |
| » | 63 | 14 | D. Maria Etelvina de Carvalho. |
| 1881 | 64 | 1 | D. Umbelina Sabina de Paiva. |
| » | 65 | 2 | Salviano Antonio de Souza Castro. |
| 1882 | 66 | 1 | Quirino Teixeira Lopes. |
| » | 67 | 2 | D. Emilia de Araujo Macedo. |
| » | 68 | 3 | D. Anna Candida de Castro. |
| » | 69 | 4 | Feliciano Constantino de Moraes Salles Junior. |
| » | 70 | 5 | Estephanio Epaminondas Barbosa. |
| » | 71 | 6 | Angelo de Souza Nogueira. |
| » | 72 | 7 | Domingos de Oliveira Carvalho de Vilhena. |
| » | 73 | 8 | D. Eulalia Marcolina da Conceição. |
| » | 74 | 9 | D. Maria Victoria de Alvarenga. |
| » | 75 | 10 | Oscar José Branco. |
| » | 76 | 11 | D. Maria Candida Marques. |
| » | 77 | 12 | D. Marianna Guilhermina Pires. |
| » | 78 | 13 | D. Francisca Maria da Conceição. |
| » | 79 | 14 | Pedro Maria de Araujo. |
| » | 80 | 15 | D. Elisa Candida Fonseca. |
| 1883 | 81 | 1 | Romão Luiz de Vasconcellos. |
| » | 82 | 2 | Manoel Ricardo de Faria. |
| » | 83 | 3 | D. Maria Leocadia da Conceição Rodrigues. |
| » | 84 | 4 | Evaristo de Paiva Pedroso. |
| 1885 | 85 | 1 | D. Lydia Fonseca. |
| » | 86 | 2 | D. Josephina Candida de Oliveira. |
| » | 87 | 3 | D. Maria Alexandrina de Lemos. |
| » | 88 | 4 | Domiciano Rodrigues Vieira. |
| » | 89 | 5 | José Mendes. |
| » | 90 | 6 | Lourenço Fonseca. |
| 1886 | 91 | 1 | Francisco Gama Nogueira. |
| » | 92 | 2 | Custodio Bueno da Costa. |
| » | 93 | 3 | Olavo Josino de Salles. |
| » | 94 | 4 | José Romualdo de Souza Junior. |
| » | 95 | 5 | Misseno Baptista de Mello Franco. |
| » | 96 | 6 | D. Olympia da Pureza Guimarães. |
| » | 97 | 7 | D. America Hermenervinda Ferreira. |
| » | 98 | 8 | Azarias Barbosa da Fonseca. |
| » | 99 | 9 | D. Aurea Gomes da Rocha Azevedo. |
| » | 100 | 10 | D. Anna Emilia de Athayde. |
| » | 101 | 11 | D. Maria do Carmo Teixeira. |
| » | 102 | 12 | D. Antonina Alexandrina de Arrujo. |
| 1887 | 103 | 1 | Jonas Olyntho. |
| » | 104 | 2 | D. Adelaide Hermelinda de A. Toledo. |
| » | 105 | 3 | D. Anna Ocarlina de Assis Toledo. |
| » | 106 | 4 | D. Francisca Rosa de Araujo. |
| » | 107 | 5 | D. Maria Rita de Paiva Reis. |
| » | 108 | 6 | D. Maria Rita de Souza Alves. |
| » | 109 | 7 | D. Rufina Coelho Netto. |
| » | 110 | 8 | Antonio Eugenio de Paiva. |
| » | 111 | 9 | Diogenes José de Souza. |
| » | 112 | 10 | Francisco Pereira Guimarães. |
| » | 113 | 11 | Julio Bueno. |

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1887 | 114 | 12 | Maximiano José de Brito Lambert. |
| » | 115 | 13 | Thomaz Rodrigues Pereira. |
| » | 116 | 14 | D. Anna Candida de Paula Reis. |
| » | 117 | 15 | » Anna de Oliveira Andrade. |
| » | 118 | 16 | » Josepha Augusta de Souza. |
| » | 119 | 17 | João Baptista da Silveira. |
| » | 120 | 18 | D. Thereza Ferreira Hortalacio. |
| » | 121 | 19 | Antonio Arantes Bruno. |
| » | 122 | 20 | Alcebiades Florencio Rodrigues. |
| » | 123 | 21 | José Antonio da Silva Campos. |
| » | 124 | 22 | Theodoro Soares de Oliveira, |
| 1888 | 125 | 1 | Francisco Sizenando da Silva. |
| » | 126 | 2 | D. Francisca Flora de Paiva. |
| » | 127 | 3 | » Ambrosina Brandão. |
| » | 128 | 4 | » Amelia Ernestina Ferreira. |
| » | 129 | 5 | » Hortencia Corina Ferreira. |
| » | 130 | 6 | » America Fausta de Oliveira. |
| » | 131 | 7 | » Anna Bernardina de Salles da Silva. |
| » | 132 | 8 | » Bemvinda da Immaculada Conceição. |
| » | 133 | 9 | » Etelvina Adelaide da Silva. |
| » | 134 | 10 | Albano de Moraes. |
| » | 135 | 11 | Liberato Mariano de Souza Junior. |
| » | 136 | 12 | Francisco Manoel do Nascimento. |
| » | 137 | 13 | José dos Reis Miranda. |
| » | 138 | 14 | D. Heleodora Marciano. |
| 1889 | 139 | 1 | » Alice Marciano de Moraes Navarro. |
| » | 140 | 2 | » Anna Amalia de Vilhena Brito. |
| » | 141 | 3 | » Anna Isoleta Ferreira. |
| » | 142 | 4 | » Bemvinda Esmeraldina de Paiva. |
| » | 143 | 5 | » Beralda Gomes. |
| » | 144 | 6 | » Escholastica Cesarina de Paiva. |
| » | 145 | 7 | » Idalina Lins de Mello. |
| » | 146 | 8 | » Julieta Candida de Lemos. |
| » | 147 | 9 | Alfredo Carlos Nogueira. |
| » | 148 | 10 | Alfredo Miguel de Souza e Silva. |
| » | 149 | 11 | Alipio Augusto de Mello. |
| » | 150 | 12 | Antonio da Rocha Faria. |
| » | 151 | 13 | Domingos Gonçalves de Carvalho. |
| » | 152 | 14 | Francisco Lentz de Araujo. |
| » | 153 | 15 | João Basilio de Carvalho. |
| » | 154 | 16 | Joaquim Teixeira Porto. |
| » | 155 | 17 | Luiz Augusto Nogueira. |
| » | 156 | 18 | Paulino de Paiva Pedroso. |
| » | 157 | 19 | Sebastião Augusto de Alvarenga. |
| » | 158 | 20 | Severiano Garcia de Carvalho. |
| » | 159 | 21 | D. Maria Gomes. |
| » | 160 | 22 | » Maria José de Moraes. |
| » | 161 | 23 | » Maria Rita dos Reis Silva. |
| » | 162 | 24 | » Rita Candida Brazileiro. |
| » | 163 | 25 | » Vitalina Maria Rodrigues. |
| 1890 | 164 | 1 | » Anna Augusta da Costa Vieira. |
| » | 165 | 2 | » Gabriela Augusta da Costa. |
| » | 166 | 3 | » Maria Amelia Valladão. |
| » | 167 | 4 | » Virginia Guilhermina Alves. |
| » | 168 | 5 | » Vitalina Clotildes Ferreira. |
| » | 169 | 6 | Cicero Osorio Venerando de Azevedo. |
| » | 170 | 7 | Candido Mariano de Moraes. |
| » | 171 | 8 | Horacio Octaviano Pires. |
| » | 172 | 9 | Nicolau Tolentino da Silva. |
| » | 173 | 10 | Virgilio Abilio Arouca. |
| 1891 | 174 | 1 | D. Anna Izabel Nogueira de Moura. |

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1891 | 175 | 2 | D. Anna Maria de Oliveira. |
| » | 176 | 3 | » Antonietta Gomes da Rocha Azevedo. |
| » | 177 | 4 | » Clotilde Augusta de Simas. |
| » | 178 | 5 | » Esmeralda Ernestina da Silva. |
| » | 179 | 6 | » Maria Carmelita. |
| » | 180 | 7 | » Maria Francisca do Nascimento |
| » | 181 | 8 | » Maria Placedina Rangel. |
| » | 182 | 9 | Antonio Ormisda de Magalhães. |
| » | 183 | 10 | Gustavo Barros. |
| 1892 | 184 | 1 | D. Anna Mendes. |
| 1893 | 185 | 1 | » Bemvinda Hortencia da Costa Bueno. |
| » | 186 | 2 | » Eulalia da Rocha. |
| » | 187 | 3 | » Maria do Carmo e Souza. |
| » | 188 | 4 | » Maria Emilia de Vilhena. |
| » | 189 | 5 | » Maria Joanna dos Reis. |
| » | 199 | 6 | » Maria José de Paiva. |
| » | 191 | 7 | » Maria Leopoldina da Silva. |
| » | 192 | 8 | » Mecia Olympia de Paiva. |
| » | 193 | 9 | » Prudenciana Theolinda Villela |
| » | 194 | 10 | » Pulcheria da Costa Bueno. |
| » | 195 | 11 | José Galdino Rios. |
| » | 196 | 12 | D. Adelina Candida de Figueiredo. |
| » | 197 | 13 | » Anna Candida Gonçalves. |
| » | 198 | 14 | » Anna Evangelina Ximenes Villas Boas |
| » | 199 | 15 | » Dalila Candida de Figueiredo. |
| » | 200 | 16 | » Elisa Eulalia da Rocha. |
| » | 201 | 17 | » Escholastica da Conceição Vilhena. |
| » | 202 | 18 | » Guilhermina Auta de Souza. |
| » | 203 | 19 | » Maria dos Anjos Xavier de Araujo. |
| » | 204 | 20 | » Marianna Eulalia de Paiva. |
| » | 205 | 21 | » Mathilde Carmelita de Alencar. |
| 1894 | 206 | 1 | » Anna Candida da Silva. |
| » | 207 | 2 | » Anna Rosa de Souza Victor. |
| » | 208 | 3 | » Vitalina Rossi. |
| » | 209 | 4 | Antão Augusto de Sousa. |
| 1895 | 210 | 1 | José Bernardino de Souza Pinto. |
| » | 211 | 2 | Salathiel Barros de Almeida. |
| 1896 | 212 | 1 | José Gomes de Moraes Filho. |
| » | 213 | 2 | Thomaz de Aquino Pereira. |
| » | 214 | 3 | D. Victoria Maria de Paiva. |
| 1897 | 215 | 1 | » Alcide de Andrade Pinheiro. |
| » | 216 | 2 | » Leopoldina Augusta da Silva. |
| » | 217 | 3 | » Maria Generosa Gonçalves. |
| » | 218 | 4 | » Maria de Vilhena Moraes. |
| » | 219 | 5 | » Martha de Assis Ribeiro. |
| » | 220 | 6 | » Olympia Ferreira de Brito. |
| » | 221 | 7 | » Paula de Oliveira Andrade. |
| » | 222 | 8 | Antonio Viotti Sobrinho. |
| 1898 | 223 | 1 | D. Asteria Dalle Chaves. |
| » | 224 | 2 | » Guilhermina da Silva P. Fernandes. |
| » | 225 | 3 | » Josephina Dalle Afflalo. |
| » | 226 | 4 | » Maria Candida de Rezende. |
| » | 227 | 5 | Joaquim Octaviano Ferreira. |
| 1899 | 228 | 1 | D. Adelia Nogueira de Noronha. |
| » | 229 | 2 | » Amelia da Silva Lemos. |
| » | 230 | 3 | » Angelina Vieira da Costa. |
| » | 231 | 4 | » Antonieta Moraes de Miranda Horta |
| » | 232 | 5 | » Ausinda Augusta Pereira |
| » | 233 | 6 | » Cornelia Nogueira Noronha. |
| » | 234 | 7 | » Dina Venturelli. |
| » | 235 | 8 | » Elisa Candida Ferraz. |

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1899 | 236 | 9 | D. Estephania dos Reis. |
| » | 237 | 10 | » Georgina dos Reis. |
| » | 838 | 11 | » Maria Amelia Ferreira. |
| » | 239 | 12 | » Maria Bemvinda do E. Santo. |
| » | 240 | 13 | » Maria Clara de Souza Oliveira. |
| » | 241 | 14 | » Maria da Conceição Goulart. |
| » | 242 | 15 | » Maria das Dores Pereira. |
| » | 243 | 16 | » Maria Emilia de Mello. |
| » | 244 | 17 | » Maria Generosa Carneiro Vilella. |
| » | 245 | 18 | » Maria José Bueno de Miranda. |
| » | 246 | 19 | » Maria Josephina Alves. |
| » | 247 | 20 | » Maria Palmira Olivetti. |
| » | 248 | 21 | » Rosa Ricardina de Lima. |
| » | 249 | 22 | » Sophia Ferreira Costa. |
| » | 250 | 23 | » Silvina Guilhermina Ferreira. |
| » | 251 | 24 | Alfredo Galdino Dias. |
| » | 252 | 25 | Ascanio Gomes Nogueira. |
| » | 253 | 26 | Braz José de Mello. |
| » | 254 | 27 | Dionysio José Ribeiro. |
| » | 255 | 28 | Ernesto Ribeiro. |
| » | 246 | 29 | José Bento Alves Junior. |
| » | 257 | 30 | José Gomes Sobrinho. |
| » | 258 | 31 | José Gorgulho Nogueira |
| » | 259 | 32 | José Pedro de Barros. |
| » | 260 | 33 | Julio Sefel. |
| » | 261 | 34 | Mario de Araujo F. Lopes. |
| » | 262 | 35 | Olympio Cesar de Araujo. |
| » | 263 | 36 | Olympio Ribeiro da Luz. |
| » | 264 | 37 | Olyntho Carneiro Vilella. |
| » | 265 | 38 | Paulino Victor Nogueira. |
| » | 266 | 39 | Vivaldi de Magalhães Castro. |
| 1900 | 267 | 1 | D. Adelaide Olivetti. |
| » | 368 | 2 | » Alvarina Eponina Gomes. |
| » | 269 | 3 | » Alzira Nogueira de Oliveira. |
| » | 270 | 4 | » Amelia Venturelli. |
| » | 271 | 5 | » Anna Candida Pereira. |
| » | 272 | 6 | » Anna de Magalhães Bretanha. |
| » | 273 | 7 | » Annita dos Reis. |
| » | 274 | 8 | » Carmelina de Souza. |
| » | 275 | 9 | » Elisa de Souza. |
| » | 276 | 10 | » Emiliana de Souza. |
| » | 277 | 11 | » Estella de Salles. |
| » | 278 | 12 | » Fausta Augusta Gomes. |
| » | 279 | 13 | » Flavia Horta de Andradé. |
| » | 280 | 14 | » Francisca Justiniana Dias. |
| » | 281 | 15 | » Gabriella Augusta Pereira. |
| » | 282 | 16 | » Herminia dos Reis. |
| » | 283 | 17 | » Ignez Martins. |
| » | 284 | 18 | » Immaculada Trocoli. |
| » | 285 | 19 | » Irene Leonesia Freire. |
| » | 286 | 20 | » Joaquina Brandão. |
| » | 287 | 21 | » Josephina Trocoli. |
| » | 288 | 22 | » Judith Branco. |
| » | 289 | 23 | » Julitta Gorgulho Nogueira. |
| » | 290 | 24 | » Leonina de Lemos. |
| » | 291 | 25 | » Lucilia Silva. |
| » | 292 | 26 | » Maria Afra Gonçalves Guimarães. |
| » | 293 | 27 | » Maria Amalia de Souza. |
| » | 294 | 28 | » Maria Ambrozina de Noronha. |
| » | 295 | 30 | » Maria Candida Alves. |
| » | 296 | 31 | » Maria Izaura Gomes. |

| Anno | Numeros | | Nomes |
|---|---|---|---|
| 1900 | 297 | 31 | D. Maria José Alves. |
| » | 298 | 32 | » Maria José do Carmo. |
| » | 299 | 33 | » Maria José de Mello. |
| » | 300 | 34 | » Maria Ebrantina de Mello. |
| » | 301 | 35 | » Ordalia Gonçalves Pereira. |
| » | 302 | 36 | » Perolina Vilella de Lemos Carvalho. |
| » | 303 | 37 | » Venturina Venturelli. |
| » | 304 | 38 | » Zulmira Nogueira de Oliveira. |
| » | 305 | 39 | Alfredo Fonseca. |
| » | 306 | 40 | Annibal Ayres da Gama Bastos. |
| » | 307 | 41 | Antenor Braga. |
| » | 308 | 42 | Carmo Cascardo. |
| » | 309 | 43 | Flavio Epaminondas Warwick. |
| » | 310 | 44 | Francisco Paes Paulo. |
| » | 311 | 45 | José Carlos de Noronha. |
| » | 312 | 46 | Matheus Correia da Silva |
| » | 313 | 47 | Raul de Miranda Araujo. |
| » | 314 | 48 | Raul Pereira Pinto. |
| » | 315 | 49 | Renato Gorgulho Nogueira. |
| » | 317 | 50 | Sebastião de Assis Ribeiro. |
| » | 317 | 51 | Ulysses Correia. |

O secretario, *José Gomes de Moraes*. — Está conforme.—*Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.*

# ESCOLA NORMAL DE OURO PRETO

*Exm. Sr.*

Venho cumprir o dever imposto pelo art. 274, § 11 do Regul. n. 1.175, de 29 de agosto de 1899, dando-vos conta dos trabalhos e occurencias da Escola Normal desta cidade, no anno lectivo de 1899 a 1900.

Não devendo ultrapassar os limites traçados no supracitado artigo, versará este relatorio sómente sobre os seguintes pontos: 1.º matricula total da escola com discriminação dos sexos; 2.º matricula relativa a cada um dos annos; 3.º frequencia de cada uma das aulas; 4.º numero de approvações relativo a cada uma das aulas; 5.º alumnos que concluiram o curso; 6.º disciplina da escola; 7.º cumprimento de deveres dos professores; 8.º trabalhos da congregação; 9.º occurrencias dignas de nota.

### Matricula

A matricula total da escola, excluidos os ouvintes em não pequeno numero, foi de 144 alumnos, sendo:

| | |
|---|---|
| Do sexo masculino | 11 |
| » » feminino | 133 |
| Total | 144 |
| Do 1.º anno | 48 |
| Do 2.º » | 21 |
| Do 3.º » | 16 |
| Do 4.º » | 9 |
| Da aula pratica mixta | 50 |
| Total | 144 |

Tendo sido de 187 alumnos a matricula total do anno lectivo de 1898 a 1899 apresenta a do anno lectivo de 1899 a 1900 uma differença para menos de 43 alumnos, a qual deve ser attribuida á suppressão da aula pratica do sexo masculino, onde havia grande numero de meninos que passaram para outras escolas.

Comparando-se a matricula total dos alumnos mestres com a do anno precedente verifica-se tambem uma differença para menos de oito alumnos. Convém, porém, notar que tal differença não proveiu da diminuição de matricula no primeiro anno, mas sim do numero de alumnos do quarto anno que sahiram diplomados.

### Matricula relativa a cada um dos annos

1.º ANNO

| | |
|---|---|
| Sexo feminino | 40 |
| » masculino | 8 |

2.° ANNO

| | | |
|---|---|---|
| Sexo feminino | | 20 |
| » masculino | | 1 |

3.° ANNO

| | | |
|---|---|---|
| Sexo feminino | | 15 |
| » masculino | | 1 |

4.° ANNO

| | | |
|---|---|---|
| Sexo feminino | | 8 |
| » masculino | | 1 |

## Aulas

### PRIMEIRO ANNO

PORTUGUEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 35 |
| Ouvintes | | 19 |
| Frequentes | | 31 |
| Prestaram exame | | 31 |
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 13 | |
| » simplesmente | 15 | |
| Reprovado | 1 | |
| | 31 | |

2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 2 |
| » simplesmente | 1 |

FRANCEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 41 |
| Ouvintes | | 13 |
| Frequentes | | 35 |
| Prestaram exame | | 35 |
| Approvados com distinução | 2 | |
| » plenamente | 20 | |
| » simplesmente | 11 | |
| Reprovados | 2 | |
| | 35 | |
| Prestaram exame vago | 13 | |

2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 4 |
| » simplesmente | [illegible] |

### ARITHMETICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 28 |
| Ouvintes | | 20 |
| Frequentes | | 27 |
| Prestaram exame | | 27 |
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 8 | |
| » simplesmente | 7 | |
| Reprovados | 10 | |
| | 27 | |

#### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 3 | |
| Reprovados | 4 | |
| Prestaram exame vago | | 5 |

### GEOGRAPHIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 28 |
| Ouvintes | | 15 |
| Frequentes | | 26 |
| Prestaram exame | | 25 |
| Approvados plenamente | 12 | |
| » simplesmente | 8 | |
| Reprovados | 5 | |
| | 25 | |

#### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 3 | |
| Prestaram exame vago | | 2 |

### DESENHO

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 30 |
| Ouvintes | | 6 |
| Frequentes | | 28 |
| Prestaram exames | | 28 |
| Approvados plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 24 | |
| | 28 | |

#### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente (exame vago) | 4 | |

### CALLIGRAPHIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 26 |
| Ouvintes | | 4 |
| Frequentes | | 24 |
| Prestaram exame | | 24 |
| Approvados plenamente | 11 | |
| » simplesmense | 13 | |
| | 24 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção (exame vago)...... | 1 | |
| » plenamente » » ...... | 2 | |
| » simplesmente » » ...... | 1 | |

LICÇÕES DE COUSAS

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 32 |
| Ouvintes...................................... | | 20 |
| Frequentes.................................... | | 29 |
| Prestaram exame............................... | | 28 |
| Approvados plenamente......................... | 1 | |
| » simplesmente........................ | 27 | |
| | 28 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente (exame vago)......... | 1 | |
| » simplesmente » » ......... | 1 | |

ECONOMIA DOMESTICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 32 |
| Ouvintes...................................... | | 10 |
| Frequentes.................................... | | 30 |
| Prestaram exame............................... | | 30 |
| Approvados plenamente......................... | 1 | |
| » simplesmente........................ | 29 | |
| | 30 | |

TRABALHOS DE AGULHA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 29 |
| Ouvintes...................................... | | 5 |
| Frequentes.................................... | | 28 |
| Prestaram exame............................... | | 17 |
| Approvados plenamente......................... | 9 | |
| » simplesmente........................ | 8 | |
| Prestaram exame vago.......................... | | 3 |

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Exames prestados.............................. | | 277 |
| Approvações: | | |
| Com distincção................................ | 7 | |
| Plenas........................................ | 95 | |
| Simples....................................... | 153 | |
| Reprovações................................... | 22 | |
| | 277 | |

SEGUNDO ANNO

PORTUGUEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 9 |
| Ouvintes...................................... | | 10 |
| Frequentes.................................... | | 7 |
| Prestaram exames.............................. | | 15 |
| Approvados com distincção..................... | 3 | |
| » plenamente.......................... | 4 | |
| » simplesmente........................ | 7 | |
| Reprovados.................................... | 1 | |
| | 15 | |
| Prestaram exame vago.......................... | | 8 |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Reprovados | 3 | |

FRANCEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 9 |
| Ouvintes | | 9 |
| Frequentes | | 9 |
| Prestaram exame | | 24 |
| Approvados plenamente | 5 | |
| » simplesmente | 8 | |
| Reprovados | 11 | |
| | 24 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 9 | |
| » simplesmente | 8 | |

Observação — Prestaram exame vago 12 alumnos do 3.º anno dependentes do 2.º de francez.

ARITHMETICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 23 |
| Ouvintes | | 4 |
| Frequentes | | 23 |
| Prestaram exame | | 10 |
| Approvados com distincção | 1 | |
| » plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 2 | |
| Reprovados | 5 | |
| | 10 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção | 1 | |
| » plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 7 | |
| Reprovados | 3 | |
| Prestaram exame vago | | 3 |

ALGEBRA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 29 |
| Ouvintes | | 7 |
| Frequentes | | 29 |
| Prestaram exame | | 17 |
| Approvados com distincção | 3 | |
| » plenamente | 6 | |
| » simplesmente | 5 | |
| Reprovados | 3 | |
| | 17 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 3 | |
| » simplesmente | 5 | |
| Reprovados | 3 | |

GEOGRAPHIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 10 |
| Ouvintes | | 7 |
| Frequentes | | 10 |
| Prestaram exame | | 6 |
| Approvados com distincção | 4 | |
| » plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 1 | |
| | 6 | |

2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvados com distincção | 3 |
| » plenamente | 3 |
| » simplesmente | 3 |
| Reprovados | 2 |
| Prestaram exame vago | 7 |

PHYSICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 14 |
| Frequentes | | 12 |
| Prestaram exame | | 5 |
| Approvados com distincção | 1 | |
| » plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 3 | |
| | 5 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 6 | |
| » simplesmente | 1 | |
| Prestaram exame vago | | 2 |

PRINCIPIOS GERAES DE EDUCAÇÃO E METHODOLOGIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 19 |
| Ouvintes | | 8 |
| Frequentes | | 19 |
| Prestaram exame | | 4 |
| Approvados plenamente | 3 | |
| » simplesmente | 1 | |
| | 4 | |

2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 1 |
| » simplesmente | 5 |
| Reprovados | 6 |

DESENHO TOPOGRAPHICO

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 20 |
| Ouvintes | | 3 |
| Frequentes | | 19 |
| Prestaram exame | | 19 |
| Approvados plenamente | 13 | |
| » simplesmente | 5 | |
| Reprovado | 1 | |
| | 19 | |

#### CALLIGRAPHIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 7 |
| Ouvintes....................................... | | 16 |
| Frequentes.................................... | | 7 |
| Prestaram exame............................. | | 7 |
| Approvados plenamente ..................... | 7 | |
| » simplesmente (exame vago)........ | 7 | |

### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção.................... | 1 | |
| « plenamente........................ | 3 | |
| » simplesmente...................... | 1 | |
| Prestaram exame vago....................... | | 4 |

#### TRABALHOS DE AGULHA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 15 |
| Frequentes.................................... | | 15 |
| Prestaram exame............................. | | 11 |
| Approvados plenamente...................... | 6 | |
| » simplesmente...................... | 5 | |
| | 11 | |

### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvado plenamente........................ | 1 | |
| » simplesmente...................... | 1 | |

#### RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Exames prestados.............................. | | 210 |
| Approvações : | | |
| Com distincção................................ | 19 | |
| Plenas........................................... | 78 | |
| Simples.......................................... | 75 | |
| Reprovações.................................... | 38 | |
| | 210 | |

## TERCEIRO ANNO

#### PORTUGUEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados.................................. | | 15 |
| Ouvintes....................................... | | 11 |
| Frequentes.................................... | | 14 |
| Prestaram exame............................. | | 12 |
| Approvados com distincção.................... | 1 | |
| » plenamente........................ | 6 | |
| » simplesmente...................... | 3 | |
| Reprovados.................................... | 2 | |
| | 12 | |

### 2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção.................... | 3 | |
| » plenamente........................ | 2 | |
| » simplesmente...................... | 2 | |
| Reprovados.................................... | 1 | |
| Prestaram exame vago....................... | | 5 |

ALGEBRA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 16 |
| Frequentes | | 15 |
| Prestaram exame | | 11 |
| Approvados plenamente | 5 | |
| » simplesmente | 5 | |
| Reprovados | 1 | |
| | 11 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção | 3 | |
| » plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 1 | |
| Reprovados | 1 | |
| Prestaram exame vago | | 3 |

GEOMETRIA PLANA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 10 |
| Frequentes | | 10 |
| Prestaram exame | | 2 |
| Appprovado com distincção | 1 | |
| » plenamente | 1 | |
| | 2 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 2 | |
| Prestaram exame vago | | 2 |

GEOGRAPHIA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 10 |
| Ouvintes | | 11 |
| Frequentes | | 10 |
| Prestaram exame | | 5 |
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 3 | |
| | 5 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 1 | |
| Reprovados | 2 | |
| Prestaram exame vago | | 4 |

HISTORIA GERAL (PRINCIPIOS) E NOÇÕES DE HISTORIA DO BRAZIL

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 16 |
| Frequentes | | 16 |
| Prestaram exame | | 5 |
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 1 | |
| Reprovado | 1 | |
| | 5 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 4 | |
| Reprovados | 5 | |

CHIMICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 12 |
| Frequentes | | 12 |
| Prestaram exame | | 4 |
| Approvado com distincção | 1 | |
| » plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 1 | |
| Reprovado | 1 | |
| | 4 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados com distincção | 1 | |
| » plenamente | 3 | |
| Reprovados | 3 | |

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 13 |
| Ouvintes | | 11 |
| Frequentes | | 12 |
| Prestaram exame | | 5 |
| Approvados plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 1 | |
| | 5 | |

2.ª EPOCHA

| | | |
|---|---|---|
| Approvados plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 3 | |

DESENHO DE ORNATO

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 10 |
| Ouvintes | | 11 |
| Frequentes | | 9 |
| Prestaram exame | | 19 |
| Approvados plenamente | 13 | |
| » simplesmente | 6 | |
| Prestaram exame vago | | 10 |

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Exames prestados | | 114 |
| Approvações : | | |
| Com distincção | 16 | |
| Plenas | 55 | |
| Simples | 26 | |
| Reprovações | 17 | |
| | 114 | |

## QUARTO ANNO

### PORTUGUEZ

| | | |
|---|---|---|
| Matriculado | 8 | |
| Frequentes | 8 | |
| Prestaram exame | 8 | |
| Approvados com distincção | | 3 |
| » plenamente | 4 | |
| » simplesmente | 1 | |
| | 5 | |

### LITTERATURA BRAZILEIRA

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 9 |
| Frequentes | | 9 |
| Prestaram exame | | 9 |
| Approvados com distincção | 3 | |
| » plenamente | 3 | |
| » simplesmente | 3 | |
| | 9 | |

### SCIENCIAS NATUARES

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 6 |
| Frequentes | | 6 |
| Prestaram exame | | 6 |
| Approvados com distincção | 2 | |
| » plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 2 | |
| | 6 | |

### GEOMETRIA NO ESPAÇO

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 4 |
| Ouvintes | | 3 |
| Frequentes | | 4 |
| Prestaram exame | | 4 |
| Approvados plenamente | 2 | |
| » simplesmente | 2 | |
| | 4 | |

### 2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvado plenamente (exame vago) | 1 |

### HISTORIA DO BRAZIL

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 8 |
| Frequentes | | 8 |
| Prestaram exame | | 4 |
| Approvados com distincção | 3 | |
| » simplesmente | 1 | |
| | 4 | |

### 2.ª EPOCHA

| | |
|---|---|
| Approvados plenamente | 2 |
| » simplesmente | 2 |

HYGIENE ESCOLAR E LEGISLAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 8 |
| Frequentes | | 7 |
| Prestaram exame | | 7 |
| Approvados plenamente | 7 | – |
| » simplesmente (exame vago) | | 1 |

DESENHO DE FIGURA E DE PAIZAGEM

| | | |
|---|---|---|
| Matriculados | | 9 |
| Frequentes | | 9 |
| Prestaram exame | | 9 |
| Approvados plenamente | 8 | |
| « simplesmente | 1 | |
| | 9 | |

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Exames prestados | | 53 |
| Approvações : | | |
| Com distincção | 11 | |
| Plenas | 29 | |
| Simples | 13 | |
| | 53 | |

## AULA PRATICA MIXTA

1.ª CLASSE

| | | |
|---|---|---|
| Foram chamados a exame | | 4 |
| Compareceram | | 3 |
| Approvados simplesmente | 3 | |

2.ª CLASSE

| | | |
|---|---|---|
| Foram chamados a exame | | 2 |
| Compareceram | | 2 |
| Approvados plenamente | 2 | |

3.ª CLASSE

| | | |
|---|---|---|
| Foram chamados a exame | | 3 |
| Compareceram | | 3 |
| Approvado plenamente | 1 | |
| » simplesmente | 2 | |

4.ª CLASSE

| | | |
|---|---|---|
| Foram chamados a exame | | 13 |
| Compareceram | | 13 |
| Approvados plenamente | 7 | |
| » simplesmente | 6 | |

Observação — Estes 13 alumnos concluiram o curso primario e matricularam-se no primeiro anno do curso normal.

### Exame de sufficiencia

Prestaram exame de sufficiencia, como determina o regulamento em vigor e matricularam-se no primeiro anno do curso normal.

Alumnas........................................ 22
Alumnos........................................ 3

### Alumnos que concluiram o curso

Por terem concluido o curso expedi diploma de normalista aos nove alumnos seguintes : d. d. Angela Custodia Yeulten Medrado, Josephina de Mesquita, Joanna de Mello Freitas, Ambrosina Barbosa da Silva, Maria Gabriella de S. José, Corina Maria Padilha, Candida Moreira da Cruz, Rosalina Amelia Alves Costa e sr. Alipio de Souza Paraizo.

Nenhum dos referidos alumnos a que expedi diploma, conseguiu concluir o curso em quatro annos, devendo notar que entre elles alguns foram sempre de excepcional applicação.

### Disciplina

Mais uma vez cabe-me a satisfação de affirmar que a disciplina e a ordem na escola se tornaram de tal maneira habituaes, que os annos se succedem, sem se dar a menor occurrencia que venha de leve perturbar a tranquillidade do estabelecimento, a regularidade dos trabalhos e desmentir os bons costumes e moralidade dos alumnos.

Facto certamente digno de nota é a assiduidade com que quasi todos os alumnos frequentam as aulas, havendo muitos que durante o anno não dão uma falta.

Isto concorre assaz para o aproveitamento do ensino, e os affaz ao trabalho e cumprimento de deveres, o que mais tarde lhes será de proveito no exercicio do magisterio.

### Corpo docente

Nenhum professor deixou de cumprir exactamente seus deveres. Si o ensino de uma ou outra materia, como geographia, desenho, calligraphia, não teve o desenvolvimento que era de desejar, não foi isto devido á falta do esforço dos respectivos professores, senão ao grande numero de lições a que estão obrigados pela nova lei.

No correr do anno lectivo obtiveram tres mezes de licença para tratar de saude o professor de sciencias physicas e naturaes Claudio Monteiro de Barros e o de geometria, desenho e calligraphia, dr. Custodio da Silva Braga. O primeiro foi substituido pelo dr. José Gonçalves Barbosa, que entrou em exercicio no dia 17 de março, e o segundo pelo professor Raul Laranja, que entrou em exercicio no dia 28 de setembro.

Em virtude do art. 18 da lei n. 281, de 16 de setembro de 1890, e decreto do governo de 18 de janeiro de 1900, deixaram o exercicio no dia 19 de janeiro do mesmo anno o professor de geographia, Arthur dos Santos Mourão, e o de desenho e calligraphia, Honorio Esteves do Sacramento, que relevantes serviços prestaram á escola no exercicio do magisterio.

A congregação, em cujo seio reinou e continúa a reinar a maior harmonia, reuniu-se nos dias determinados pelo regulamento.

### Occurrencias

A não ser a retirada dos dois professores acima referidos, e a mudança da escola para o predio onde funccionou a Secretaria das Finanças, nenhuma occurrencia mais se passou que mereça ser aqui mencionada.

Os exames, quer na primeira, quer na segunda epocha, correram com a devida regularidade, e foram quasi todos assistidos com muito interesse pelo digno e zeloso inspector municipal, capitão Carlos José dos Santos.

Ouro Preto, 19 de março de 1901.

O director,

*Thomaz da Silva Brandão.*

---

**Relação dos alumnos matriculados na Escola Normal de Ouro Preto e aulas praticas annexas de um e outro sexo desde o anno de 1892 a 1901.**

1892 a 1893

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 103 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 75 | |
| Idem, idem masculino | 33 | |
| | | 211 |

1893 a 1894

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 107 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 162 | |
| Idem, idem masculino | 70 | |
| | | 339 |

1894 a 1895

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 197 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 116 | |
| Idem, idem masculino | 71 | |
| | | 384 |

1895 a 1896

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 138 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 96 | |
| Idem, idem masculino | 46 | |
| | | 280 |

1896 a 1897

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 144 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 96 | |
| Idem, idem masculino | 49 | |
| | | 289 |

1897 a 1898

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 116 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 118 | |
| Idem, idem masculino | 35 | |
| | | 269 |

1898 a 1899

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 82 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 90 | |
| Idem, idem masculino | 37 | |
| | | 209 |

1899 a 1900

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 102 | |
| Aula pratica do sexo feminino | 50 | |
| Idem, idem masculino | 35 | |
| | | 187 |

1900 a 1901

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal | 94 | |
| Aula pratica do sexo feminino (mixta) (*) | 50 | |
| | | 144 |

(*) Não houve alumnos do sexo masculino.

1901 a 1902

| | | |
|---|---|---|
| Curso normal........................................ | 116 | |
| Aula pratica mixta.................................. | 50 | |
| | | 166 |

TOTAL

| | |
|---|---|
| Curso normal........................................ | 1.199 |
| Aulas praticas annexas.............................. | 1.279 |
| Ouvintes desde 1895 a 1901.......................... | 96 |
| Somma............................................... | 2.574 |

FREQUENCIA

A frequencia diaria no curso normal e nas aulas praticas annexas tem sido de 80 alumnos approximadamente :

No curso normal, 80.
Nas duas aulas praticas, 80.
Alumnos que concluiram o curso :
De 1891 a 1901 concluiram o curso normal 146 alumnos, sendo a media de 14 alumnos diplomados em cada anno.

Confere.

Secretaria da Escola Normal de Ouro Preto, 8 de março de 1891.

O secretario,

*Luiz Gonçalves da Silva Pessanha.*
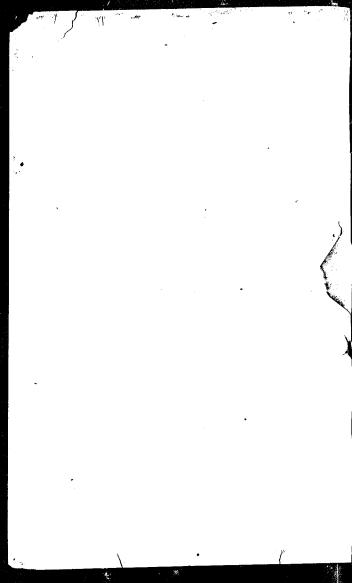
# ESCOLA NORMAL DE SABARA

*Exm. Sr.*

Dando cumprimento á disposição contida no n. I do § 11 do art. 274 do Regulamento das Escolas Normaes, approvado por decreto n. 1.175, de 29 de agosto de 1898, tenho a honra de remetter a v. exc. o relatorio das occurrencias que se deram nesta Escola referentes ao anno de 1900, de vez que no relatorio anterior mencionei todas as occurrencias relativas ao anno de 1899.

### Matricula

A matricula total da Escola attingiu a 111 alumnos, assim discriminados

| | |
|---|---|
| Curso normal........................................ | 56 |
| Aula pratica........................................ | 55 |
| Total........................................ | 111 |

Este numero, como se vê do annexo sob n. 1, eleva-se a 125, contando-se com os ouvintes, achando-se esses alumnos distribuidos pela maneira seguinte :

| | |
|---|---|
| 1.° Anno........................................ | 33 |
| 2.° » ........................................ | 8 |
| 3.° » ........................................ | 8 |
| 4.° » ........................................ | 7 |
| Aula pratica........................................ | 55 |
| Ouvintes........................................ | 14 |
| Total........................................ | 125 |

### Frequencia

Em geral foram os alumnos frequentes nas diversas aulas do curso, sendo de notar-se que não pequeno numero das do 1.° anno não teve a frequencia necessaria, razão porque muitos deixaram de submetter-se a exame nas epochas regulamentares.

### Alumnos diplomados

Concluiram o curso e receberam o respectivo diploma os seguintes alumnos:

1 D. Maria Augusta do Carmo.
2 D. Amandina Carmelita de Magalhães.
3 D. Maria José de Siqueira.
4 D. Evangelina Maria da Conceição.
5 D. Rosa Amelia dos Santos.
6 Herculino Pereira de Souza.
7 Theophilo Ferreira do Nascimento.
8 Adelino Cecilio dos Santos.
9 Raymundo Evaristo de Souza.

Fóra da epocha regulamentar receberam o diploma de normalista: a alumna desta Escola d. Maria Augusta do Carmo, que se submetteu a exame de geometria, unica materia que lhe faltava para completar o curso, em virtude da ordem de v. exc. expedida a 14 de março de 1900, e o alumno da Escola Normal de Diamantina, Raymundo Evaristo de Souza, que, em virtude da ordem de v. exc. de 5 de abril de 1900, prestou exame de portuguez e litteratura nacional, materia unica que egualmente lhe faltava para terminar o curso.

### Disciplina

Manteve-se inalteravel a disciplina, não occorrendo facto algum, tanto referente a professores como a alumnos, que prejudicasse a ordem do estabelecimento.

Os professores foram frequentes e zelosos no cumprimento de seus deveres, razão porque tem o ensino produzido reaes resultados.

### Licenças

Durante o anno de 1900 foram por mim concedidas as seguintes licença, para tratamento de saude: a d. Lydia Maria do Couto, inspectora de alumnas de 6 de fevereiro a 6 de março; ao cidadão Luiz Cassiano Martins Pereira, professor interino de pedagogia, de 19 de fevereiro a 19 de março, e ao cidadão Bernardino de Miranda Lima, professor de sciencias physicas e naturaes, de 18 de setembro a 18 de outubro.

### Congregação

A congregação reuniu-se no correr do anno durante sete vezes, tendo tratado de diversos assumptos concernentes á boa ordem disciplinar e a materias relativas a exames do curso.

### Exames

Nos mezes de maio e setembro realizaram-se os exames do curso normal, de accordo com as disposições dos artigos 93 e seguintes do Regulamento em vigor, constando o seu resultado do annexo sob n. 2.

### Pessoal docente e administrativo

Nenhuma alteração houve durante o anno, emquanto ao pessoal administrativo, constante do annexo sob n. 4; com relação, porém, ao corpo docente,

constante do annexo sob n. 3, deu-se a modificação feita pelo decreto n. 1.354, de 17 de janeiro de 1900, que regulamentou, na parte respectiva, a lei n. 281 de 16 de setembro de 1899.

E' opportuno mencionar aqui que a medida contida no citado decreto, com relação ás annexações das cadeiras de geographia á de historia e de dezenho á de geometria, não trouxe nenhum inconveniente para o ensino, funccionando as aulas regular e proveitosamente; e que, emquanto á juncção das aulas praticas do sexo masculino e feminino, algumas difficuldades têm sido observadas referentemente ao regimen disciplinar, sendo de esperar-se, entretanto, que estas venham a desapparecer em vista das medidas pedagogicas que têm sido tomadas.

**Conclusão**

São estas as informações que me cumpre levar ao conhecimento de v. exc., em obediencia ao que dispõe o citado artigo 274 do regulamento approvado pelo decreto n. 1.175, de 29 de agosto de 1898.

Sabará, 27 de fevereiro de 1901.

O director,

*Francisco Antunes de Siqueira.*

# ANNEXO N. 1

**Relação dos alumnos matriculados e ouvintes que frequentaram a Escola Normal de Sabará, durante o anno de 1900**

MATRICULADOS :

1 D. Maria Augusta do Carmo.
2 » Amandina Carmelita de Magalhães.
3 » Maria José de Siqueira.
4 » Rosa Amelia dos Santos.
5 » Evangelina Maria da Conceição.
6 » Maria Cyrillo de Rezende.
7 » Maria Calixta Marques.
8 » Barbara Maria Pereira da Silva.
9 » Maria do Espirito Santo Gomes.
10 » Maria Barbara Pereira da Silva.
11 » Francisca de Assis Gomes Baptista.
12 » Maria Carmelita Gomes.
13 » Evangelina Edeltrudes Pereira da Silva.
14 » Carolina Martinha Torres.
15 » Angela Maria Allava.
16 » Casilda Muniz Passos.
17 » Altina dos Santos Carvalho.
18 » Constança Ferreira Maia.
19 » Maria José Vianna.
20 » Maria Rosa de Amorim.
21 » Virgilia da Gloria Amorim.
22 » Alcides de Freitas.
23 » Isaltina Cajuby da Silva.
24 » Jenny Hermont.
25 » Lucilia Hermont.
26 » Maria Robertina Gomes.
27 » Alcina Eugenia Barbosa.
28 » Hercilia Campos.
29 » Altina Josephina Wanderley.
30 » Mariana Clara de Azevedo Barbosa.
31 » Idalina Moreira de S. Pedro.
32 » Anna Emilia Guimarães.
33 » Julieta Rocha.
34 » Maria do Carmo Aragão.
35 » Elisa Vianna.
36 » Zoraida de Abreu.
37 » Maria Argentina do Couto.
38 » Ordalia Ribeiro.
39 » Juanita Carmelia.
40 » Chiquita Magalhães.
41 » Marietta Brochado.
42 » Maria Rita de Carvalho.
43 Herculino Pereira de Souza.
44 Theophilo Ferreira do Nascimento.
45 Adelino Cecilio dos Santos.
46 Manoel Vicente da Costa.
47 José Alves Nogueira.
48 Virgilio Felippe dos Santos.
49 Abel de Alvarenga Lessa.
50 Aly Itacolomy.
51 João Evaristo de Azeredo.
52 João Marinho Morato.
53 Antonio de Lima Vianna.
54 Armando de Paula Rocha.
55 Affonso Evaristo de Azeredo.
56 Raymundo José de Lima.

OUVINTES:

1 D. Maria do Carmo de Sousa Lopes.
2 » Carmen Rocha.
3 » Maria Fróes.
4 » Alice Meirelles.
5 » Marietta Noeme Cintra dos Santos.
6 » Maria Oradina Vianna de Siqueira.
7 » Julieta de Azeredo Coutinho.
8 » Maria Luisa Cintra dos Santos.
9 » Judith Esther de Mello.
10 » Izabel Vicentina de Novaes.
11 Elvidio de Paula Rocha.
12 José Marciano Gomes Baptista.
13 Antonio Hermont da Silva.
14 Durval Augusto Passos.

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 27 de fevereiro de 1901. — O Secretario interino, *Luiz Cassiano Martins Pereira.*

# ANNEXO N. 2

## Resultado dos exames effectuados na Escola Normal de Sabará durante o anno de 1900.

### 1.º ANNO

#### PORTUGUEZ

Approvados plenamente :

D. D. Maria Rita de Carvalho e Isaltina Cajuby da Silva, José Augusto de Paula Rocha e João Marinho Morato.

Approvados :

D. D. Honorita Guimarães, Maria Clara de Azeredo Barboza, Maria Rosa de Amorim, Jenny Hermont da Silva, Lucilia Hermont da Silva, Alcina Eugenia Barboza, Anna Emilia Guimarães, Virgilio Felippe dos Santos, Aly Itacolomy, Abel de Alvarenga Lessa, João Evaristo de Azeredo e Antonio de Lima Vianna.

Inhabilitados........ 7.

Não compareceram a exame 10.

#### FRANCEZ

Approvados plenamente :

D. Maria Rosa de Amorim, Virgilio Felippe dos Santos e João Marinho Morato.

Approvados :

D. D. Maria José Vianna, Lucilia Hermont, Jenny Hermont, Maria Robertina Gomes, José Augusto de Paula Rocha e João Evaristo de Azeredo.

Inhabilitados........ 6.

Não compareceram a exame 18.

#### ARITHMETICA

Approvados plenamente :

D. Maria Rosa de Amorim e João Marinho Morato.

Approvados :

D. D. Lucilia Hermont, Jenny Hermont, Maria Robertina Gomes, Abel de Alvarenga Lessa, Antonio de Lima Vianna e Aly Itacolomy.

Inhabilitados........ 6.

Não compareceram a exame 19.

#### GEOGRAPHIA

Approvados plenamente :

Virgilio Felippe dos Santos, Aly Itacolomy e João Marinho Morato.

Approvados :

D. D. Constança Ferreira Maia, Maria Carmelita Gomes, Maria Rosa de Amorim, Alcina Eugenia Barbosa, Jenny Hermont, Lucilia Hermont, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Antonio de Lima Vianna, Abel de Alvarenga Lessa e João Evaristo de Azeredo.

Inhabilitados........ 5.

Não compareceram a exame 15.

#### DESENHO

Approvados plenamente :

D. D. Lucilia Hermont, Jenny Hermont, Isaltina Cajuby da Silva, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Aly Itacolomy e José Augusto de Paula Rocha.

Approvados:
D. D. Alcina Eugenia Barbosa, Juanita Carmelia, Hercilia Campos, Maria Rosa de Amorim e João Marinho Morato.
Inhabilitados........ 10.
Não compareceram a exame 12.

CALLIGRAPHIA

Approvados plenamente:
D. D. Lucilia Hermont, Jenny Hermont e Aly Itacolomy.
Approvados:
D. D. Juanita Carmelia, Alcina Eugenia Barbosa, Maria Rosa de Amorim, Elisa Vianna, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Maria do Carmo Aragão, Isaltina Cajuby da Silva, Idalina Moreira de S. Pedro, José Augusto de Paula Rocha, João Evaristo de Azeredo e João Marinho Morato.
Não compareceram a exame 19.

LICÇÕES DE COUSAS

Approvados plenamente:
D. D. Honorita Guimarães, Hercilia Campos, Izaltina Cajuby da Silva, Lucilia Hermont, Jenny Hermont, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Juanita Carmelia, Alcides de Freitas, Aly Itacolomy, João Evaristo de Azeredo e Abel de Alvarenga Lessa.
Approvados:
D. D. Maria Rosa de Amorim, Virgilia da Gloria Amorim, Altina Josephina Wanderley, Idalina Moreira de S. Pedro, João Marinho Morato, José Augusto de Paula Rocha e Antonio de Lima Vianna.
Não compareceram a exame 15.

ECONOMIA DOMESTICA

Approvados plenamente:
D. D. Jenny Hermont, Lucilia Hermont, Juanita Carmelia, Honorita Guimarães, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Alcina Eugenia Barbosa, Hercilia Campos, Maria Rosa de Amorim, Isaltina Cajuby da Silva, Elisa Vianna, Alcides de Freitas e Maria do Carmo Aragão.
Approvados:
D. D. Altina Josephina Wanderley, Virgilia da Gloria Amorim e Idalina Moreira de S. Pedro.
Não compareceram a exame 9.

COSTURA

Approvadas plenamente:
D. D. Juanita Carmelia, Marianna Clara de Azeredo Barbosa, Lucilia Hermont, Jenny Hermont, Honorita Guimarães, Hercilia Campos, Isaltina Cajuby da Silva, Alcina Eugenia Barbosa e Alcides de Freitas.
Approvadas:
D. D. Maria do Carmo Aragão, Altina Josephina Wanderley, Idalina Moreira de S. Pedro e Virgilia da Gloria Amorim.
Não compareceram a exame 11.

## 2.º ANNO

PORTUGUEZ

Approvados plenamente:
D. D. Maria Carmelita Gomes, Angela Maria Allara, Casilda Muniz Passos e José Alves Nogueira.
Approvados:
D. D. Carolina Martinha Torres e Constança Ferreira Maia.
Inhabilitados........ 2.

### FRANCEZ

Approvados :
D. D. Maria Carmelita Gomes, Angela Maria Allara, Carolina Martinha Torres, Constança Ferreira Maia, Casilda Muniz Passos, Manoel Vicente da Costa e José Alves Nogueira.
Inhabilitada........ 1.

### ARITHMETICA

Approvados plenamente
D. D. Angela Maria Allara, Carolina Martinha Torres e José Alves Nogueira.
Approvadas :
D. D. Constança Ferreira Maia e Maria Carmelita Gomes.
Inhabilitadas........ 2.
Não compareceu a exame 1.

### ALGEBRA

Approvados plenamente :
D. D. Maria Carmelita Gomes, Barbara Maria Pereira da Silva e José Alves Nogueira.
Approvadas :
D. D. Maria Cyrilla de Rezende, Carolina Martinha Torres, Maria Barbara Pereira da Silva, Angela Maria Allara e Constança Ferreira Maia.

### GEOGRAPHIA

Approvados com distincção :
D. Angela Maria Allara e José Alves Nogueira.
Approvada plenamente :
D. Carolina Martinha Torres.
Approvados :
D. D. Constança Ferreira Maia e Casilda Muniz Passos.

### PHYSICA

Approvado plenamente :
José Alves Nogueira.

### PEDAGOGIA

Approvados plenamente :
D. D. Carolina Martinha Torres, Angela Maria Allara e José Alves Nogueira.
Approvadas :
D. D. Maria Carmelita Gomes, Casilda Muniz Passos e Constança Ferreira Maia.

### DESENHO

Approvados plenamente :
D. D. Constança Ferreira Maia, Maria Carmelita Gomes, Angela Maria Allara, Casilda Muniz Passos e José Alves Nogueira.
Approvada :
D. Carolina Martinha Torres.

### CALLIGRAPHIA

Approvados plenamente :
D. D. Casilda Muniz Passos, Angela Maria Allara e Maria Carmelita Gomes.
Approvados :
D. D. Carolina Martinha Torres, Constança Ferreira Maia e José Alves Nogueira.
Não compareceram a exame 2.

TRABALHOS DE AGULHA

Approvadas plenamente :
D. D. Carolina Martinha Torres, Constança Ferreira Maia e Anna Maria Allara.

3.° ANNO

PORTUGUEZ

Approvadas plenamente :
D. D. Maria Cyrilla de Rezende e Maria do Espirito Santo Gomes.
Approvado :
Manoel Vicente da Costa.

FRANCEZ

Approvado plenamente :
Manoel Vicente da Costa.
Approvadas :
D. D. Amandina Carmelita de Magalhães, Evangelina Maria da Conceição, Maria do Espirito Santo Gomes e Maria Cyrilla de Rezende.

ALGEBRA

Approvadas plenamente :
D. D. Maria Cyrilla de Rezende e Maria do Espirito Santo Gomes.
Approvadas :
D. D. Amandina Carmelita de Magalhães, Maria José de Siqueira, Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva, Manoel Vicente da Costa e Maria Barbara Pereira da Silva.

GEOMETRIA

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvados plenamente :
D. D. Maria Cyrilla de Rezende, Maria do Espirito Santo Gomes e Manoel Vicente da Costa.

GEOGRAPHIA

Approvados com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos e Manoel Vicente da Costa.
Approvados plenamente :
D. D. Maria do Espirito Santos Gomes e Maria Cyrilla de Rezende.
Inhabilitadas........ 2.

HISTORIA GERAL

Approvada com distincção :
D. Maria do Espirito Santo Gomes.
Approvados plenamente :
Adelino Cecilio dos Santos e Manoel Vicente da Costa.
Approvadas :
D. D. Evangelina Maria da Conceição e Maria Cyrilla de Rezende.

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvados plenamente :
D. Maria Cyrilla de Rezende e Manoel Vicente da Costa.

CHIMICA

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.

DESENHO

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvados plenamente :
D. D. Amandina Carmelita de Magalhães, Evangelina Maria da Conceição e Manoel Vicente da Costa.
Approvadas :
D. D. Maria Cyrilla de Rezende e Maria do Espirito Santo Gomes.

4.° ANNO

PORTUGUEZ E LITTERATURA NACIONAL

Approvados com distincção :
D. Amandina Carmelita de Magalhães e Herculino Pereira de Souza.
Approvados plenamente :
D. D. Maria José de Siqueira, Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva, Theophilo Ferreira do Nascimento e Adelino Cecilio dos Santos.

SCIENCIAS NATURAES

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvados plenamente :
D. D. Maria José de Siqueira, Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva e Theophilo Ferreira do Nascimento.
Approvadas :
D. D. Amandina Carmelita de Magalhães e Rosa Amelia dos Santos.

GEOMETRIA

Approvados plenamente :
Theophilo Ferreira do Nascimento e Herculino Pereira de Souza.
Approvadas :
D. D. Maria José de Siqueira, Amandina Carmelita de Magalhães e Rosa Amelia dos Santos.

HISTORIA DO BRAZIL

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvada plenamente :
D. Amandina Carmelita de Magalhães.
Approvados :
D. D. Maria José de Siqueira, Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva, Rosa Amelia dos Santos, Herculino Pereira de Souza e Theophilo Ferreira do Nascimento.

HYGIENE ESCOLAR

Approvados plenamente :
D. D. Amandina Carmelita de Magalhães, Maria José de Siqueira, Adelino Cecilio dos Santos e Herculino Pereira de Souza.
Approvados :
D. D. Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva e Theophilo Ferreira do Nascimento.

DESENHO

Approvado com distincção :
Adelino Cecilio dos Santos.
Approvados plenamente :
D. D. Maria José de Siqueira, Amandina Carmelita de Magalhães, Evangelina Maria da Conceição, Barbara Maria Pereira da Silva e Theophilo Ferreira do Nascimento.
Approvado :
Herculino Pereira de Souza.

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 27 de fevereiro de 1901. — O Secretario interino, *Luiz Cassiano Martins Pereira.*

## ANNEXO N. 3

**Quadro do pessoal docente da Escola Normal de Sabará, existente em 31 de dezembro de 1900**

| Numeros | Nomes | Cadeiras |
|---|---|---|
| 1 | Pedro José do Espirito Santo Chelles......... | Portuguez e litteratura. |
| 2 | Francisco Alves da Silva Campos............. | Francez. |
| 3 | Francisco Lopes de Azeredo.................... | Arithmetica e algebra. |
| 4 | Francisco Antunes de Siqueira............... | Geographia e historia. |
| 5 | Candido José Coutinho da Fonseca Sobrinho.. | Desenho e geometria. |
| 6 | Bernardino de Miranda Lima.................. | Sciencias physicas e naturaes. |
| 7 | Luiz Cassiano Martins Pereira ............ | Pedagogia. |
| 8 | D. Ambrosina Laurinda da Silva............. | Aula pratica mixta. |
| 9 | D. Lydia Maria do Couto...................... | Inspectora de alumnos. |

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 27 de fevereiro de 1901. — O secretario interino, *Luiz Cassiano Martins Pereira.*

## ANNEXO N. 4

**Quadro do pessoal administrativo da Escola Normal de Sabará, existente em 31 de dezembro de 1900**

| Numeros | Nomes | Categorias |
|---|---|---|
| 1 | Francisco Antunes de Siqueira............... | Director. |
| 2 | Candido José Coutinho da Fonseca Sobrinho.. | Vice-director. |
| 3 | Luiz Cassiano Martins Pereira................. | Secretario. |
| 4 | João Anselmo Alves.............................. | Porteiro. |
| 5 | José Camillo dos Santos...... ................. | Servente. |

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 27 de fevereiro de 1901. — O secretario interino, *Luiz Cassiano Martins Pereira.*

# ESCOLA NORMAL DE JUIZ DE FÓRA

*Exm. Sr.*

Cumprindo a vossa determinação, constante do officio n. 10, de 21 de fevereiro proximo findo, passo a relatar-vos o movimento dos trabalhos lectivos desta escola, até 31 de dezembro ultimo.

**Professores**

Estiveram em exercicio de 1.° de setembro até 31 de dezembro de 1900 os seguintes professores:

Francisco José da Paixão, da cadeira de portuguez e litteratura brazileira; José Rangel, da de geographia e historia; dr. José Eloy de Araujo, da de sciencias physicas e naturaes; dr. Raymundo Tavares, da de pedagogia, instrucção civica e legislação do ensino primario; Antonio da Cunha Figueiredo, da de desenho e geometria; normalista d. Maria da Conceição Lopes de Vasconcellos, de 1.° de setembro a 15 de janeiro do corrente anno, da aula pratica mixta, por ter estado com licença, durante esse tempo, para tratar de saude, a proprietaria, normalista d. Alexandrina de Santa Cecilia, que reassumiu o exercicio a 16 do mesmo mez; d. Aladia Alves, inspectora substituta, esteve em exercicio de 1.° de setembro a 11 de fevereiro, havendo a 12 reassumido suas funcções a inspectora effectiva, d. Guilhermina Rosa Torres, que se achava com licença para tratar de saude, sem vencimentos; dr. Raymundo Tavares, como substituto da cadeira de francez, tambem por se achar com licença o professor Luciano Leopoldo Brazileiro; dr. Julio Cezar Barbosa Penna, da de arithmetica e algebra.

**Disciplina**

Tem-se mantido com o maior respeito ao regulamento de fórma tal que esta directoria não precisou, uma só vez, de lançar mão das penas disciplinares.

**Exames de segunda epocha**

Foram esses exames effectuados de accordo com o art. 98 do reg. vigente e o resultado foi o seguinte:

1.° anno — Portuguez — Approvados, 6; inhabilitado na prova escripta, 1; francez — approvados, 5; inhabilitados, na prova escripta, 2: arithmetica — approvados, 15; inhabilitados na prova escripta, 2; inhabilitados na prova oral, 1; geographia — approvados, 3; inhabilitados na prova escripta, 2; calligraphia — approvados, 3; economia domestica — approvada, uma; licções de cousas — approvados, 2. 2.° anno — portuguez — não compareceu, 1; arithmetica, approvado, 1; pedagogia — approvado, 1; não compareceu, 1; desenho — não compareceu, 1; calligraphia — não compareceu, 1.

**Matriculas**

A matricula geral constou de 156 alumnos, assim distribuidos : sexo masculino, 52 ; sexo feminino, 104. Curso normal — 1.° anno : 39, mais 6 ouvintes ; 2.° anno : 34, mais 7 ouvintes ; 3.° anno : 6, mais 3 ouvintes ; 4.° anno : 3, mais 4 ouvintes e aula pratica mixta, 54. No correr do anno ainda foram admittidos a assistirem ás aulas, de accordo com o disposto no art. 334 das disposições geraes do reg. vigente, mais 24 alumnos, o que eleva a matricula a *180 alumnos*.

**Exames praticos**

A 4 de setembro de 1900, na conformidade do disposto no art. 116 do regulamento, prestaram exames praticos 14 alumnos, dos quaes 3 completaram o curso normal, a saber : Paulo Estellita de Souza, Thereza de Jesus Palletta e Luiz de Carvalho Tavares, que receberam o competente diploma no mesmo dia.

**Occurrencias**

Tendo pedido demissão do logar de servente desta escola o cidadão João Floriano, nomeei, de accordo com o art. 271 do reg., o sr. Antonio Soares da Silva, que tomou posse e entrou em exercicio a 1.° de outubro de 1900 ; dispensei o primeiro a 29 de setembro.

**Predio**

Pelos relatorios que vos têm sido enviados, já deveis estar inteirado da imprestabilidade do predio em que funcciona esta escola, o qual, attendendo-se á grande frequencia e ás avarias que o tempo lhe imprime, torna-se cada vez menos proprio para o fim a que se destina. Estou em vista de conseguir outro predio que melhor corresponda ás exigencias pedagogicas e ao movimento sempre crescente da matricula. Desde que se torne realidade esse meu desejo, consultar-vos-hei.

Saude e fraternidade.

O director,

*José Eloy de Araujo.*

# ESCOLA NORMAL DE UBERABA

Em cumprimento do disposto no § 11 do art. 274 do Regulamento das Escolas Normaes, e attendendo ás determinações de v. exc. constantes dos officios de 21 e 27 de fevereiro do corrente anno, passo a fazer fielmente a exposição das occurrencias bem como colleccionar os dados que me cumpre levar ao vosso conhecimento.

Apresento exarados neste relatorio tres pequenos mappas, comprehendendo a matricula e frequencia do curso secundario e do curso primario separadamente e dos quaes se pode extrahir a matricula total e a frequencia total de cada um dos annosdesde 1889 até 1901, inclusivé a data em que é feito o presente relatorio.

| Annos | Curso superior | | Curso primario | |
|---|---|---|---|---|
| 1889 — 1901 | Matricula | Frequencia | Matricula | Frequencia |
| 1889 | 14 | 12 | 130 | 86 |
| 1890 | 28 | 20 | 112 | 80 |
| 1891 | 4 | 4 | 101 | 64 |
| 1892 | 46 | 40 | 120 | 85 |
| 1893 | 48 | 42 | 125 | 89 |
| 1894 | 35 | 30 | 150 | 94 |
| 1895 | 34 | 32 | 146 | 100 |
| 1896 | 39 | 35 | 129 | 98 |
| 1897 | 38 | 30 | 136 | 82 |
| 1898 | 33 | 29 | 140 | 102 |
| 1899 | 14 | 12 | 129 | 100 |
| 1900 | 12 | 10 | 164 | 118 |
| 1901 | 23 | 20 | 129 | 120 |

O curso primario neste 1.º mappa abrange as 2 aulas praticas annexas hoje dobradas em uma só cadeira mixta pelo decreto de 17 de janeiro do anno proximo findo. Por elle se vê que a uma só professora é materialmente impossivel ministrar o ensino a tantos alumnos. A inspectora do estabelecimento, além dos trabalhos de agulha e de inspeccionar as alumnas do curso secundario, allega não ter obrigação expressa no Regulamento em vigor para funccionar como adjuncta e assim auxiliar á professora da aula pratica mixta. O meu zeloso e illustrado antecessor dr. Militino de Carvalho já levou este ponto ao conhecimento de v. exc., porque o Regulamento não determina mesmo claramente tal obrigação. Em vista disso, o desdobramento da aula pratica mixta em 2 cadeiras, uma para cada sexo, impõe-se como uma necessidade imperiosa do ensino, bem que sejam actualmente quasi insuperaveis as difficuldades financeiras do Estado, contra as quaes v. exc. lucta com patriotismo e abnegação, tendo em vista o interesse geral da collectividade dos mineiros, que afinal já vão reconhecendo os vossos inestimaveis serviços á causa publica.

---

Quantos ás falhas dos professores, organizei dois pequenos mappas referentes aos dois ultimos annos lectivos, deixando de fazer o mesmo com relação aos outros annos anteriores, porque não encontrei no archivo da Escola o livro de ponto de 1894 até 1897.

Não estão comprehendidos nesta relação que se segue os nomes dos lentes que o referido decreto de 17 de janeiro do anno proximo passado excluiu da corporação docente effectiva da Escola:

## 1899 a 1900

| Professores | Licenças | Falhas | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Abonadas | Justificadas | Não justificadas | Total |
| Alexandre de Souza Barbosa.... | 60 dias para interesse particular.................... | 10 | — | 10 | 20 |
| P.e Pedro R. da Silva........... | Nenhuma.................... | 1 | — | — | 1 |
| Antonio Mamede de Oliveira Coutinho ..................... | Idem........................ | 6 | 13 | — | 19 |
| Ilidio Salathiel dos Santos...... | 5 dias para interesse particular..................... | 7 | 1 | — | 18 |
| Joaquim Dias Soares............. | Nenhuma.................... | 8 | 7 | 1 | 16 |
| Athanasio Saltão................. | Idem........................ | 13 | 3 | — | 16 |
| Maria Christina da Costa........ | Idem........................ | 10 | — | — | 10 |
| Maria Christina Pires............ | Idem........................ | 12 | — | — | 12 |
| Dr. Militino de Carvalho........ | Idem........................ | — | — | — | — |

## Setembro de 1900 a março de 1901

| Professores | Licenças | Falhas | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Abonadas | Justificadas | Não justificadas | Total |
| Alexandre de Souza Barbosa..... | 100 dias para interesse particular..................... | 8 | 10 | 5 | 23 |
| P.e Pedro R. da Silva........... | Nenhuma.................... | 3 | 8 | 4 | 15 |
| Antonio Mamede de Oliveira Coutinho..................... | Idem........................ | 9 | — | — | 9 |
| Illidio Salathiel dos Santos...... | Idem........................ | 20 | 2 | — | 22 |
| Joaquim Dias Soares............. | Idem........................ | 4 | 10 | — | 14 |
| Athanasio Saltão................. | 10 dias para tratar de saúde | 10 | — | 1 | 11 |
| Maria Christina da Costa........ | Nenhuma.................... | 16 | 8 | — | 24 |
| Maria Christina Pires............ | Idem........................ | 13 | — | 2 | 15 |
| Dr. Militino de Carvalho........ | Idem........................ | 3 | 7 | — | 10 |

Entre as falhas abonadas estão comprehendidas aquellas que foram dadas pelos professores em serviço publico do jury, do tribunal correccional ou de eleições. As falhas justificadas são por molestia.

Quanto aos alumnos que alcançaram a collação do grau de normalista, devo asseverar a v. exc. que desde a fundação da Escola até hoje foram diplomados os seguintes: Joaquim de Araujo Vaz de Mello Junior, Pretextato Marques da Silva, d. Maria Alice Ferreira, d. Maria Rita de Magalhães, d. Maria de Magalhães, d. Maria Christina de Souza Pires, d. Maria Christina da Costa, d. Maria das Dores Gondim, d. Francisca de Jesus, Fernan-

do de Araujo Vaz de Mello, Theophilo Rodrigues Pereira, d. Evarista Modesta dos Santos, Primo de Mello Barbosa, Alfredo Carlos dos Santos, Olympio Carlos dos Santos, d. Carolina Augusta da Silva, Luiz Antonio de Almeida, Modesto de Mello Ribeiro, d. Maria Rosa de Mello, Joaquim Roberto, Emygdio Marques Ferreira, João Augusto Chaves, Pedro Nery, d. Dolores Gonçalves dos Reis Coelho, Antonio Leal Sobrinho, d. Carolina Luiza de Almeida, Antonio Nelson de Moura, d. Luiza Querobina de Oliveira, d. Sebastiana Marinho de Oliveira, d. Celina Marinho de Oliveira, Porphirio Alves, d. Salvina Umbellina do Jesus, d. Maria Salomé dos Santos, d. Maria Felisbina de Araujo Pontes, d. Bertholina dos Santos, d. Celina Severino Soares, d. Maria da Conceição Siqueira, Joviano de Souza Novaes, Manoel de Oliveira Coutinho, d. Maria Etelvina da Conceição, sendo ao todo 40 diplomados até hoje. O penultimo e o antepenultimo o foram o anno proximo passado.

Actualmente frequentam o estabelecimento 140 alumnos ao todo, sendo a matricula total 152, distribuidos quanto ao sexo da maneira seguinte: trinta alumnas e cento e vinte e dois alumnos que perfazem a alludida matricula total.

No curso secundario ha um alumno no 2.° anno, um no 3.° e um no 4.° anno.

A disciplina do estabelecimento tem sido regular, não havendo necessidade desta directoria lançar mão dos recursos que a lei lhe faculta para esse fim importante de manter a ordem e o respeito na Escola.

Assim termino este trabalho que me impõem o Regulamento da Escola e as determinações de v. exc. constantes dos officios de 21 a 27 de feveiro proximo passado.

Directoria da Escola Normal de Uberaba, 22 de março de 1901.

O director,

*Antonio Mamede d'Oliveira Coutinho.*

---

# ESCOLA NORMAL DE S. JOÃO D'EL-REY

**Relatorio apresentado ao illmo. e exmo. sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes pelo Director da Escola Normal de S. João d'El-Rey, aos 12 de março de 1901.**

*Exmo. Sr.*

Tenho a subida honra de passar ás mãos de v. exc. o meu relatorio, sobre as principaes occurrencias da escola normal desta cidade, no anno lectivo de 1900 a 1901.

**Corpo docente**

Nenhuma modificação, no corrente anno, soffreu o quadro dos srs. professores da escola, continuando, portanto, as materias do actual programma de ensino, com a mesma distribuição, constante do meu relatorio de 1900.

A manutenção plena da disciplina e a perfeita ordem que se têm observado nos trabalhos deste estabelecimento, são a prova segura do cumprimento exacto de deveres, por parte dos srs. professores, do respeito ás disposições da lei e da solidariedade de esforço com que têm procedido, para a elevação dos creditos deste instituto de ensino.

**Matricula**

Conforme se verifica dos relatorios por mim apresentados, a matricula, no *curso normal*, tem augmentado, de anno para anno. Assim é que, ao assumir eu a administração da escola, em 1897, o numero de alumnos matriculados era de 79; em 1898, de 86 ; em 1899, de 104, e actualmente de 118 (annexo n. 1), sem mencionar ouvintes, nem os alumnos que frequentam a aula pratica mixta, os quaes figuram nos annexos, ns. 2 e 3.

**Licenças**

Durante o anno lectivo, estiveram em goso de licença, os seguintes professores :

Symphronio dos Reis e Silva, por dez dias e para tratar de negocios ;

D. Camilla Josephina Pinheiro, por trinta dias e para tratar de saude.

Cumpre observar, que essa professora requereu a referida licença á Secretaria do interior, obtendo-a por acto de 12 de setembro de 1900 ; como, porém, não chegasse a tempo, para ser registrada na secretaria da escola, foram as suas faltas justificadas, em vista do que dispõe o regulamento 1.175, nos arts. 198 e 199. Em virtude da mesma disposição regulamentar, foram, egualmente, justificadas as faltas dos srs. professores que, por motivo de molestia provada, deixaram de comparecer ás suas aulas, no decurso do anno.

### Pessoal administrativo

Como auxiliares da administração da escola, continuam, no cargo de secretario, o sr. professor Arthur Gosling e no de inspectora de alumnos a professora normalista, exma. sra. d. Camilla Josephina Pinheiro.

Por acto de 17 de setembro de 1900, nomeei o ex-continuo da escola normal desta cidade, para exercer o logar de porteiro da mesma escola, no impedimento do respectivo proprietario, licenciado, por 90 dias, para tratar de saude.

Não tendo reassumido o exercicio deste cargo, o cidadão Joaquim Braz de Souza Bracarense, conforme consta do requerimento em que pediu a sua demissão, para o seu logar foi effectivamente nomeado, por acto meu, de 23 de dezembro do anno passado, o cidadão José Maximiano do Carmo, que do mesmo tomou posse e no qual se acha em exercicio.

No logar de servente, continúa o cidadão Francisco Pedro dos Santos.

### Exames

Do annexo n. 4, consta o movimento de exames, realizados nesta escola nos mezes de maio e junho de 1900 e do de n. 5, os da segunda epocha, realizados em setembro e outubro do mesmo anno.

Por ordem de v. ex., prestaram ainda nos mezes de novembro e dezembro, os exames de pedagogia e finaes de todas as materias do quarto anno, os alumnos da escola normal de Barcacena, d. Leocadia Augusta Godinho e sr, Attilio Meniconi, recebendo, por isso, os seus diplomas, pela escola normal desta cidade.

Para o provimento effectivo das cadeiras de instrucção primaria de S. Gonçalo do Brumado, municipio de S. João d'El-Rey, e da Conceição do Formoso, municipio de Palmyra, foram processados dois concursos, perante a Directoria desta escola e cujo relatorio foi, em tempo, apresentado a v. ex., com todas as provas e documentos, a que se refere o regulamento n. 1.400, de 6 de agosto de 1900.

Para habilitação de candidatos, ao provimento de officio de justiça, realizaram-se, tambem, nesta escola, quatro exames, sendo considerados habilitados todos os quatros inscriptos.

### Congregação

Para os fins exclusivamente prescriptos, no regulamento vigente, reuniu-se a Congregação dos srs. professores, não tendo havido, no decurso do anno, reuniões extraordinarias. Em todas ellas reinou sempre a melhor ordem e respeito, tanto em suas discussões, como nas decisões, por votos, das materias de sua competencia e attribuição.

### Programmas

Continuam, em vigor, os programmas de ensino das diversas cadeiras, de accordo com o que preceitúa o regulamento 1.175, em seu capitulo terceiro.

### Disciplinas

Tenho a immensa satisfação de declarar a v. exc. que, nenhum facto, pertubou a marcha regular dos trabalhos escolares, sendo, por isso, dignos de louvor, todos os srs. alumnos e sras. alumnas desta escola.

**Professores diplomados**

Tendo sido publicado, com algumas omissões, a relação dos professores normalistas diplomados pela escola normal de S. João d'El-Rey, espero que v. exc. ordenará a sua reproducção, junto ao presente relatorio, com as modificações constantes do annexo n. 6, afim de ser submettido ao esclarecido exame do Congresso Mineiro, em sua proxima reunião. — Saude e fraternidade.

Ao illmo. e exmo. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes — D. D. Secretario de Estado dos negocios do Interior.

O director,

*Antonio Augusto Campos da Cunha.*

---
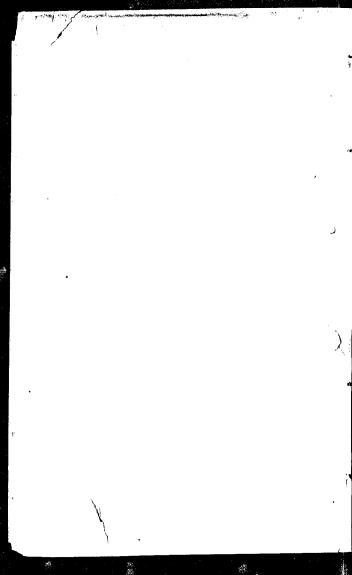
# ANNEXO N. 1

## Matricula da Escola Normal de S. João d'El-Rey

ANNO LECTIVO DE 1900

PRIMEIRO ANNO

1 Adolphina Olympia de Carvalho.
2 Altina de Castro e Silva.
3 Aizira de Magalhães Callado.
4 Amelia das Chagas Cortez.
5 Augusta da Silva Passos.
6 Carmelita da Conceição Pereira.
7 Dejanira da Rocha Maia.
8 Diva de Andrade e Silva.
9 Elvira Carmelita Pereira.
10 Ernestina Campos.
11 Francisca Gertrudes de Mello.
12 Gilberta Mecia dos Santos.
13 Hilda Augusta Frazão.
14 Iracema Cohem.
15 Jovita Pereira.
16 Julieta Rodarte.
17 Laudelina Pereira.
18 Laura Chagas.
19 Leonor Gouvêa.
20 Maria Augusta S. Thiago.
21 Maria Carolina de Jesus.
22 Maria de Castro.
23 Maria Cecilia Machado.
24 Maria da Conceição Gonçalves.
25 Maria da Conceição Neves Bandeira.
26 Maria da Conceição Pedroso
27 Maria Dolabella Portella.
28 Maria Eugenia da Costa Honorato.
29 Maria Flavia de Alvarenga.
30 Maria José Pedroso.
31 Maria José de Rezende.
32 Maria das Mercês Carneiro.
33 Marietta Baptista Machado.
34 Martha da Trindade.
35 Olga Lobato.
36 Rosalba Corroti.
37 Stella Corroti.
38 Syra Teixeira de Alvarenga.
39 Alexandrino Pereira da Silva.
40 Argonauta Augusto Machado.
41 Arthur Julio da Costa.
42 Arthur Maciel.
43 Carlos Pinheiro das Chagas.
44 Cypriano de Mendonça Chaves.
45 Epiphanio Alves Torga.
46 Fausto Gonzaga.
47 Francisco Bastos.
48 Humberto Indio do Brazil.
49 Jayme Machado.
50 João Baptista da Costa.
51 Joaquim Casemiro Maciel.
52 Joaquim da Costa Guimarães.
53 José França Pimentel.
54 José Francisco Gouvêa.
55 José Mourão.
56 José dos Santos Neves.
57 Mentor Alves Torga.
58 Ovidio Mourão.

SEGUNDO ANNO

59 Abigail da Costa e Silva.
60 Bernardina Marcellina de Jesus.
61 Castorina dos Reis e Silva.
62 Dalila da Costa e Silva.
63 Davina Neves.
64 Didima Ferreira de Souza.
65 Elia Augusta Ferreira Bahia.
66 Elisa de Campos Maciel.
67 Ernestina Gabriella Pacheco.
68 Eugenia Senna.
69 Georgiana Mafra.
70 Josephina Maria dos Santos.
71 Josephina Marinho de Rezende.
72 Leonor Pereira Lima.
73 Maria Alacoque Chagas.
74 Maria Christina d'Angelo.
75 Maria da Conceição Bracarense.
76 Maria José Rodrigues.
77 Maria de Lourdes Chagas.
78 Maria Luiza Maciel.
79 Maria Marcilieta Campos.
80 Maria Marietta Campos.
81 Maria Salomé Barreto.
82 Ottilia Simões.
83 Raphaela Benevenuto.
84 Sylvio Rodrigues.
85 Theolinda Carneiro.
86 Damaso Rodrigues.
87 Ladislau Alves de Souza.
88 Luiz Braga Junior.
89 Pedro de Oliveira Raposo.

TERCEIRO ANNO

90 Adelina da Silva Rodrigues.
91 Affonsina de Oliveira.
92 Albertina Rodrigues.
93 Alice Fonseca.
94 Alzira Silva.
95 Amelia Augusta Ferreira Bahia.
96 Carolina S. Tiago.
97 Cecilia Gosling.
98 Dolores Costa.
99 Francisca Soares.
100 Georgina Amelia de Carvalho.
101 Maria Clara das Neves Teixeira.
102 Maria da Conceição Rodrigues.
103 Maria Eulina Drumond.
104 Maria Noemia da Fonseca Pires.
105 Olivia Carneiro.
106 Ubaldina Carneiro.
107 Vitalina Gosling.
108 Antero Rodrigues Chaves.
109 Armando Silva.
110 João de Oliveira Filho.
111 José Moreira de Almeida.

QUARTO ANNO

112. Eugenia Guadalupe.
113. Maria das Dores Pinto.
114. Maria das Dores Rodarte.
115 Maria José Neves Bandeira.
116 Zulmira Müller.
117 Alcino Monteiro.
118 Antonio Augusto da Silva.

Está conforme. — Março — 12 — 1901. — O director, *Antonio Augusto Campos da Cunha.*

---
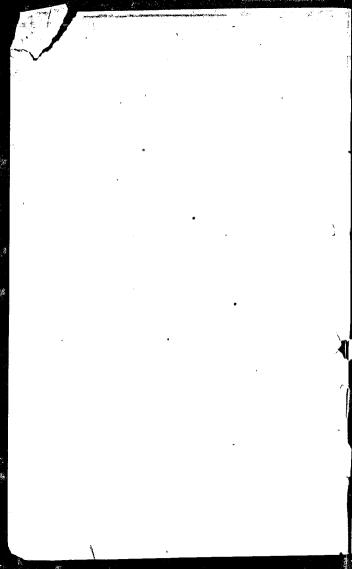
## ANNEXO N. 2

**Mappa demonstrativo dos alumnos ouvintes inscriptos nos diversos annos da Escola Normal de S. João d'El Rey no anno lectivo de 1900 e 1901.**

| Numeros | Nomes | Annos do curso normal |
|---|---|---|
| 1 | Alzira das Chagas Cortez | Primeiro anno. |
| 2 | Arminda Tavares de Faria | » » |
| 3 | Ernestina Alves Vieira | » » |
| 4 | Gilda Fonseca | » » |
| 5 | Guiomar Mourão | Segundo » |
| 6 | Laura Monteiro do Nascimento | Primeiro » |
| 7 | Maria Dolabella Portella | Segundo » |
| 8 | Sara Müller | Primeiro » |
| 9 | Cicero de Magalhães Bomtempo | » » |
| 10 | Francisco José Pereira | Terceiro » |
| 11 | João Baptista Coelho | Segundo » |
| 12 | Pedro Cesar de Barros | » » |

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 10 de março de 1901. — O secretario, *Arthur Gosling*.

## ANNEXO N. 3

**Mappa demonstrativo dos alumnos e alumnas matriculados na aula pratica mixta annexa á Escola Normal de S. João d'El-Rey, no anno lectivo de 1900 — 1901**

| Numeros | Nomes | Edade | Filiação | Naturalidade | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Adelia de Souza | 8 | João Peixoto de Souza | Juiz de Fóra. | |
| 2 | Afra da Silva Passos | 11 | Antonio Joaquim de Souza | S. João d'El-Rey. | |
| 3 | Alzira de Souza | 10 | João P. de Souza | Idem. | |
| 4 | Amanda Carneiro | 14 | Antonio Theodoro de Souza Carneiro | Leopoldina. | |
| 5 | Anna Frazão | 12 | Bento Luiz Frazão | S. João d'El-Rey. | |
| 6 | Anna Furtado | 9 | Ernesto Furtado | Idem. | |
| 7 | Aurora Corrotti | 14 | Pedro Corrotti | Ponte Nova. | |
| 8 | Bemvinda Augusta de Rezende | 8 | Antonio Lopes de Oliveira | S. João d'El-Rey. | |
| 9 | Clarinda Augusta de Rezende | 14 | Herculano C. de Carvalho | S. Miguel do Cajurú. | |
| 10 | Clicia de Queiroz | 8 | Pedro de Queiroz | Leopoldina. | |
| 11 | Corina da Cunha | 9 | João da Cunha | Nazareth. | |
| 12 | Dejanira de Souza | 10 | João Peixoto de Souza | Juiz de Fóra. | |
| 13 | Eleusina Gomes de Freitas | 14 | João Gomes de Freitas | Rio de Janeiro. | |
| 14 | Ercilia Mourão | 14 | José Augusto Mourão | S. João d'El-Rey. | |
| 15 | Ercilia de Souza | 9 | João P. de Souza | Idem. | |
| 16 | Herminia Rosa de Lima | 13 | João de Deus Gonçalves Lima | Idem. | |
| 17 | Ignez Augusta de Rezende | 13 | Theophilo N. C. de Rezende | Ouro Preto. | |
| 18 | Isaura Cortez | 8 | Luiz Cortez | S. João d'El-Rey. | |
| 19 | Judith Gosling | 11 | Arthur Gosling | S. Paulo. | |
| 20 | Lucila de Souza | 7 | João Peixoto de Souza | Juiz de Fóra. | |
| 21 | Maria Antonietta de Rezende | 14 | Antonio Lopes de Oliveira | S. João d'El-Rey. | |
| 22 | Maria Carmelitta Campos | 9 | Francisco Campos | S. Paulo. | |
| 23 | Maria da Conceição Gosling | 8 | Frederico G. Gosling | Mar de Hespanha. | |
| 24 | Maria da Costa e Silva | 14 | José da Costa e Silva | S. João d'El-Rey. | |
| 25 | Maria das Dores dos Santos | 9 | Ezequiel Coelho dos Santos | Arraial da Lage. | |
| 26 | Maria da Gloria de Lima | 12 | João de Deus Gonçalves Lima | S. João d'El-Rey. | |
| 27 | Maria Glorietta Campos | 7 | Francisco Campos | S. Paulo. | |

| Numeros | Nomes | Edade | Filiação | Naturalidade | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 28 | Maria José Frazão | 14 | Bento Luiz Frazão | S. João d'El-Rey. | |
| 29 | Maria Julieta Campos | 14 | Francisco Campos | Cidade do Pomba. | |
| 30 | Modestina Carneiro | 14 | Alferes Modestino Carneiro | Rio Grande do Sul. | |
| 31 | Manoela de Souza Guerra | 10 | Manoel de Souza Guerra | S. João d'El-Rey. | Infrequente. |
| 32 | Palestina Mourão | 12 | Antonio Pimentel | Piumhy. | |
| 33 | Raphaela Camarano | 10 | Braz Camarano | Barroso. | |
| 34 | Adeodato Peixoto | 13 | João Peixoto de Souza | Juiz de Fóra. | |
| 35 | Affonso Cordeiro N. Lobato | — | Dr. Francisco P. C. N. Lobato | S. José do Paraiso. | |
| 36 | Agrippino Coelho dos Lantos | 10 | Ezequiel Coelho dos Santos | Arraial da Lage. | |
| 37 | Alberto Machado | 13 | Antonio José S. Machado | Arraial da Pimenta. | |
| 38 | Alcides Gosling | 9 | Arthur Gosling | S. Paulo. | |
| 39 | André Cordeiro N. Lobato | 10 | Dr. Francisco P. C. N. Lobato | S. João d'El-Rey. | |
| 40 | Antenor Coelho dos Santos | 13 | Ezequiel Coelho dos Santos | Lage de Tiradentes. | |
| 41 | Antonio Coelho dos Santos | 9 | Idem, idem | Idem. | |
| 42 | Antonio Furtado | 7 | Ernesto Furtado | S. João d'El-Rey. | Idem. |
| 43 | Antonio Pedro de Carvalho | 11 | Herculano Cesar de Carvalho | S. Miguel do Cajurú. | |
| 44 | Arthur Gosling Filho | 12 | Arthur Gosling | S. Paulo. | |
| 45 | Avelino Andrade Junior | 7 | Avelino Andrade | S. João d'El-Rey. | |
| 46 | Christovam Balbino dos Anjos | 10 | Ludgero Balbino dos Santos | Idem. | Idem. |
| 47 | Dermeval Gonzaga Senna | 13 | João Bernardino de Lima | Idem. | |
| 48 | Edmundo Müller | 11 | Augusto Frederico Müller | Idem. | Idem. |
| 49 | Feliciano Balbino dos Santos | 14 | Ludgero Balbino dos Santos | Idem. | Idem. |
| 50 | Irineu dos Santos Bizarro | 10 | Francisco dos Santos Bizarro | Lavras. | |
| 51 | João Domingos | 13 | Alexandre Domingos | S. Paulo. | |
| 52 | João Isidoro de Oliveira | 11 | Antonio Lopes de Oliveira | S. João d'El-Rey. | |
| 53 | João Luiz dos Santos | 10 | Francisco Pedro dos Santos | Idem. | |
| 54 | João Peixoto de Souza Filho | 14 | João Peixoto de Souza | Juiz de Fóra. | |
| 55 | José Augusto de Carvalho | 10 | Herculano Cesar de Carvalho | S. Miguel do Cajurú. | |
| 56 | Juvenal Alfredo dos Santos | 9 | Camillo Maria da Conceição | Santa Rita. | |
| 57 | Manoel de Souza Guerra Junior | 11 | Manoel de Souza Guerra | S. João d'El-Rey | Idem. |
| 58 | Waldemar Gomes Ribeiro | 7 | Manoel Gomes Ribeiro | Porto Novo do Cunha | Idem. |

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 10 de março de 1901. — O secretario *Arthur Gosling.*

## ANNEXO N. 4

**Mappa demonstrativo dos exames realizados na Escola Normal de S. João d'El-Rey nos mezes de maio e junho do anno de 1900**

| Numero de alumnos que requereram exames (matriculados e ouvintes) | Numero de exames requeridos | Resultado por materia | | | Inhabilitações | Reprovações | Numero de exames a que não compareceram | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Distincção | Plenamente | Simplesmente | | | | |
| 1.º anno — 53 ............ | 178 | 27 | 57 | 57 | 6 | 2 | 29 | 178 |
| 2.º anno — 26 ............ | 146 | 34 | 56 | 34 | 1 | — | 21 | 146 |
| 3.º anno — 10 ............ | 71 | 21 | 33 | 10 | — | — | 7 | 71 |
| 4.º anno — 18 ............ | 96 | 28 | 33 | 33 | — | — | 2 | 96 |
| Total dos exames realizados | — | — | — | 332 | — | — | — | — |

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 10 de março de 1901. — O secretario, *Arthur Gosling*.

## ANNEXO N. 5

**Mappa demonstrativo dos exames realizados na Escola Normal de S. João d'El-Rey, nos mezes de setembro e outubro de 1900**

| Numero de alumnos que requereram exames (matriculados e ouvintes) | Numero de exames requeridos | Resultado por materia | | | Inhabilitações | Reprovações | Numero de exames a que não compareceram | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Distincção | Plenamente | Simplesmente | | | | |
| 1.º anno — 25 ............ | 82 | 2 | 25 | 47 | — | 2 | 6 | 82 |
| 2.º anno — 9 ............ | 66 | 11 | 29 | 21 | — | — | 5 | 66 |
| 3.º anno — 11 ............ | 47 | 8 | 23 | 13 | — | — | 3 | 47 |
| 4.º anno — 4 ............ | 22 | 8 | 13 | 1 | — | — | — | 22 |
| Total dos exames realizados | — | — | — | 203 | — | — | — | — |

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 10 de março de 1901. — O secretario, *Arthur Gosling*.

ANNEXO N. 6

# ESCOLA NORMAL DE S. JOÃO D'EL-REY

## Anno lectivo de 1900

Relação dos professores normalistas, diplomados pela Escola Normal de S. João d'El-Rey, desde o anno de 1887, terceiro da sua installação.

1887 :

1 Albertina Alves Moreira da Rocha.
2 Altina Candida de Campos.
3 Honorina Euflavia Chaves.
4 Aristides Ferraz da Rocha.
5 Bento Ernesto Corrêa Junior.
6 João Baptista de Assis Viegas.
7 Joaquim José de Oliveiar Mafra.

1888 :

8 Adelaide Ferreira Bahia.
9 Adolphina de Freitas Mourão.
10 Elvira de Oliveira Coelho.
11 Isabella de Freitas Mourão.
12 Maria Eugenia de Assis Villela.
13 Maria Ferreira Bahia.
14 Maria José de Carvalho.
15 Paulinia Emilia de Oliveira Horta Cardoso.
16 Cornelio de Albuquerque.
17 Francisco Furtado de Souza Junior.
18 Guilherme José de Oliveira Barreto.
19 João Francisco de Chantal.
20 Octavo Carlos de Souza.

1889 :

21 Balbina da Cunha Mourão.
22 Bellarmina Augusta Ferreira.
23 Maria da Conceição Maciel.
24 Maria da Conceição Mello.
25 Antonio Amerio da Costa.
26 Augusto Rodrigues Teixeira Valle.
27 Bento Bernardes Castanheira.
28 Eugenio Baptista Sampaio.
29 Gabriel Fernandes da Silva.
30 Innocencio Martins do Amorim.

1890 :

31 Geraldina Augusta de Mello.
32 Jocelina de Souza Monteiro.
33 Josina Augusta das Neves.
34 Maria Clara de Mello.
35 Maria das Dores Monteiro.
36 Regina Augusta de Paula.
37 Alvaro Augusto de Faria.
38 Americo Egydio de Almeida.
39 Augusto Alberto Mourão.
40 Carlos dos Passos Andrade.
41 Francisco Luiz Barbosa.
42 Geraldino Amorim.
43 José Pretextato Teixeira dos Santos.
44 João Baptista de Oliveira Mafra.
45 João Carlos de Alvarenga.
46 Pedro Augusto de Faria.

1891 :

47 Camilla Josephina Pinheiro.
48 Etelvina Teixeira.
49 Francisco de Paula Dias Bicalho.
50 Isbella de Souza Monteiro.
51 Josephina Augusta de Paula.
52 Maria Cherubina Teixeira.
53 Maria Josephina da Silva Bicalho.
54 Maria José Rios.
55 Rita de Cassia Ferreira.
56 Fausto de Magalhães Maia.
57 João Baptista de Souza Carneiro.

1892 :

58 Adalgisa Candida de Souza.
59 Maria Candida do Carmo.
60 Maria Leonor Sette.
61 Antonio Affonso de Moraes.
62 José Candido Monteiro.
63 José Gonçalves de Mello.

1893 :

64 Angelina de Castro.
65 Anna Augusta Rodrigues dos Santos.
66 Maria Augusta Guadalupe.
67 Meralina de Castro.

1894 :

68 Alice Guadalupe.
69 Amanda de Carvalho.
70 Elisa do Amorim Pereira.
71 Ernestina Monteiro de Souza Rodrigues.
72 Eugenia Ferreira.
73 Josephina Lepoldina dos Reis.
74 Julia Georgina Flores.
75 Maria José da Annunciação.
76 Maria Josephina Ferreira.
77 Maria Luiza das Dores de Siqueira.
78 Maria Luiza Teillau.
79 Olympia Candida das Dores.
80 Gustavo Reis

1895 :

81 Branca Darphe Mourão.
82 Luiza Valladares.
83 Maria Elisa Ferreira.

1896 :

84 Altina Hellena Bustamante Torga.
85 Annalia de Rezende Castro.
86 Cezarina Sette e Camara.
87 Joaquina Nathalina de Araujo.
88 Rosalina Ferreira.

1897 :

89 Ambrosina Alleva.
90 Amelia Ferreira.
91 Anna Leonor Pinto.
92 Auzenda Amelia Ferreira.
93 Clotilde Amorim.
94 Deodata Augusta de Mello.
95 Georgina do Amorim Pereira.
96 Josephina Maria da Conceição.
97 Lydia Candida Lopes.
98 Maria da Gloria Pacheco.
99 Maria José de Araujo.
100 Maria José das Neves.
101 Maria Libania da Silva.
102 Theodorina Rodrigues de Abreu.
103 Abrahão de Paula Moura.

1898 :
104 Maria da Conceição Neves da Matta.
105 Sylvia Braga.
106 Zilda Gama.
107 Francisco Aleixino de Almeida.
1899 :
108 Antonina Novaes.
109 Anna Macaria das Neves.
110 Irinéa Natine.
111 Maria Engracia da Cunha.
112 Marietta Lacerda Guariglia.
113 Maria Natine.
114 Mercédes Muller.
115 Fernando Silva.
116 José Soares das Neves.
117 Raul de Campos Maciel.
118 Salathiel Rodrigues de Mello.
1900 :
119 Anna Augusta da Conceição.
120 Cecilia Rodrigues da Costa.
121 Damores Victoy.
122 Gabriella Rodrigues da Costa.
123 Georgina Ribeiro.
124 Joanna Baptista Rodrigues.
125 Leocadia Augusta Godinho. (*)
126 Maria Brandão Lobato.
127 Maria Carmelita Novaes.
128 Maria Josephina de S. José.
129 Affonso de Oliveira.
130 Antonio Augusto Ribeiro Campos.
131 Antonio Romualdo Salvador Fabregas.
132 Attilio Meniconi. (*)
133 Augusto das Chagas Viegas.
134 Lauro Pinheiro.
135 Manoel da Silva Pinto.
136 Sebastião Augusto da Silva.

---

Além dos professores diplomados, cumpre observar que, no anno de 1898, só por falta dos exames de Portuguez e de Litteratura Nacional, deixaram de receber diploma, pela Escola Normal desta cidade, os seguintes alumnos : Laura Olympia de Souza Vianna, Olympia Laura de Souza Vianna, Bernardina de Souza Vianna e Lafayette Maciel.

Todos elles, porém, já prestaram os exames das materias referidas, na Escola Normal de Sabará, recebendo por ella os seus diplomas.

Ainda por falta, sómente, do exame de Litteratura Nacional, deixou de ser diplomado, em 1900, o alumno Alcino Monteiro, que continúa matriculado no quarto anno desta escola.

Directoria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 30 de janeiro de 1901.

O director,

*Antonio Augusto Campos da Cunha.*

---

(*) Por ordem da Secretaria do Interior e em vista de certidão da Escola Normal de Barbacena, aqui prestou sómente as provas de pedagogia do quarto anno e os exames praticos finaes, recebendo, por isso, o respectivo diploma, pela Escola Normal de S. João d'El-Rey.

# DIRECTORIA DA ESCOLA NORMAL DE ARASSUAHY

*Exm. Sr.*

Em observancia ao que dispõe o § 11 do art. 294 do regulamento n. 1.175, de 29 de agosto de 1898, cumpro o dever de vos informar acerca dos trabalhos escolares occorridos na Escola Normal desta cidade durante o anno lectivo passado, relatando-vos ao mesmo tempo os factos mais notaveis nella havidos.

Não posso apresentar vos um trabalho minucioso e mais desenvolvido por falta absoluta de tempo.

Apenas, achando-me ha mais de um mez no exercicio do cargo de director solicitastes com urgencia a remessa deste relatorio, a que todas as Escolas Normaes estão obrigadas a enviar annualmente, em vista daquella expressa disposição de lei. Demais, quando um estabelecimento de ensino prospera e progride, como este, cimentado pelo credito e confiança do publico, é sempre grato e lisonjeiro trazer-se á luz da publicidade a synopse do seu movimento e os resultados colhidos com a sua proveitosa e utilissima manutenção.

Vou cumprir esse duplo dever: o que promana da lei e o que evola de um sentimento civico.

### Corpo docente

Estiveram em exercicio os professores dr. Antonio Ferreira Paulino, dr. Nuno da Cunha Mello, Pedro Celestino Rodrigues Chaves, José Theodoro de Sousa Lima, Arthur de Mattos Paixão, Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, d. Claudia Josephina de Araujo Caldeira, Carlos Leopoldo Dayrell Junior, Hugulino de Albuquerque Mello Mattos e d. Jovina Celestina de Sousa.

A inspectora de alumnas, normalista d. Rosa de Leão Chaves, tendo sido exonerada, a pedido, deixou o exercicio do cargo que exercia, a 5 de março de 1900, e para substituil a foi nomeada, por acto do governo do Estado, a normalista d. Virginia dos Reis Chaves, que a 7 do mesmo mez e anno tomou posse e entrou em exercicio daquelle cargo.

O professor da aula pratica do sexo masculino, sr. Carlos Leopoldo Dayrell Junior, e a professora de desenho e calligraphia, d. Jovina Celestina de Sousa, deixaram o exercicio de suas cadeiras a 13 de março do anno passado, *ex-vi* do dec. n. 1.354, de 17 de janeiro do mesmo anno, que os declarou em disponibilidade. Tambem o professor de geographia sr. Hguolino de Albuquerque Mello Mattos, dispensado em virtude do decreto citado, estando ausente da séde desta Escola, não reassumiu mais o exercicio do seu cargo.

Todos os professores cumprem com rigoroso escrupulo os seus deveres, comparecendo assidua e pontualmente ás aulas, e esforçando-se pelo adeantamento dos alumnos.

Não posso deixar de registrar aqui a louvavel harmonia e cordialidade, que em estreito laço de união continuam a ligal os, tornando-se uma corporação respeitada, sempre inspirada no mesmo pensamento, prestigiada pela força moral e firme em manter o credito deste estabelecimento de ensino.

**Matricula**

O numero dos matriculados nos diversos annos foi o seguinte :

| | | |
|---|---|---|
| Primeiro anno | 33 | |
| Segundo » | 28 | |
| Terceiro » | 6 | |
| Quarto » | 4 | 71 |
| Idem na aula pratica do sexo masculino | 24 | |
| Idem na aula pratica do sexo feminino | 39 | 53 |
| Total | | 124 |

**Frequencia**

Attingiu a 55 a frequencia dos alumnos no curso dos quatro annos durante o anno lectivo, e a 41 a dos alumnos das duas aulas praticas annexas á Escola.

**Exames**

Durante a primeira e segunda epocha foram regularmente processados os exames do anno lectivo findo, dando o seguinte resultado:

PRIMEIRO ANNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Portuguez | 9 | —Inhabilitados | 2 |
| Francez | 14 | | |
| Arithmetica | 11 | » | 4 |
| Geographia | 14 | | |
| Desenho | 8 | | |
| Calligraphia | 9 | | |
| Economia domestica | 7 | | |
| Trabalho de agulhas | 7 | | |
| Licções de cousas | 8 | | |

SEGUNDO ANNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Portuguez | 10 | | |
| Francez | 13 | —Inhabilitados | 5 |
| Arithmetica | 9 | | |
| Geographia | 12 | | |
| Desenho | 18 | | |
| Calligradhia | 15 | | |
| Algebra | 9 | | |
| Pedagogia | 13 | | |
| Sciencias physicas | 12 | | |
| Trabalho de agulhas | 8 | | |

TERCEIRO ANNO

| | |
|---|---|
| Portuguez | 9 |
| Francez | 8 |
| Geographia | 9 |
| Algebra (*) | 13 |
| Desenho | 8 |
| Geometria | 5 |

(*) No anno lectivo passado o 3.° e 4.° annos de algebra foram leccionados em um só anno, conforme facultou o art. 6.° das disposições transitorias do dec. 1.175.

| | |
|---|---|
| Pedagogia | 9 |
| Historia | 8 |
| Sciencias physicas | 7 |

QRARTO ANNO

| | |
|---|---|
| Portuguez e litteratura | 4 |
| Pedagogia | 4 |
| Francez | 4 |
| Algebra (*) | 13 |
| Desenho | 4 |
| Geometria | 4 |
| Historia | 4 |
| Sciencias physicas | 4 |
| Pratica de ensino | 4 |

**Exame de sufficiencia**

Prestaram exame de sufficiencia para admissão á matricula do 1.° anno do curso normal 18 candidatos, que foram julgados habilitados.

**Normalistas**

Terminaram o curso e foram diplomados os alumnos seguintes: Traziberlo Jazau Moreira de Souza, natural desta cidade, Pedro Nolasco de Sousa Lima, natural da Conceição, D. Augusta Guedes de Souza, natural de Minas Novas, e D. Presciliana Sabina de Souza, natural desta cidade.

**Disciplina**

Em qualquer estabelecimento de ensino, a disciplina é a pedra angular onde mantem a sua estabilidade.

E' digno de menção o comportamento de todos os alumnos, facto este muito notavel e caracteristico, que eu attribuo á boa indole dos mesmos, e á cuidadosa direcção da digna e energica inspectora de alumnas D. Virginia dos Reis Chaves auxiliada por todos os professores e pelo pessoal administrativo que esforçam-se pela boa ordem e disciplina do estabelecimento. Felizmente esta directoria ainda não teve occasião de lançar mão de meios coercitivos para reprimir a mais simples irregularidade partida do corpo escolastico.

**Congregação**

Para diversos fins determinados no regulamento em vigor reuniu-se a congregação 6 vezes.

**Horario**

Foi o horario organizado pela congregação em sua primeira reunião, e modelado de accordo com as necessidades e conveniencias do ensino, tendo-se em vista o numero das materias que constituem os 4 annos do curso.

**Boletins**

Com a devida regularidade foram recebidos por esta directoria os boletins trimestraes, contendo a freqnencia e notas do comportamento e aproveitamento dos alumnos.

**Secretaria e bibliotheca**

Acham-se a cargo do professor de francez a secretaria e bibliotheca ; está annexa áquella em virtude do art. 33 da lei n. 221.

Pela secretaria foram durante o anno lectivo passado expedidos 18 officios, tratando de differentes assumptos.

A bibliotheca recebeu sómente 2 volumes da excellente obra do dr. Alfredo Moreira Pinto — *Apontamentos para o diccionario geographico do Brazil* — a *Revista do Archivo Publico Mineiro* e o *Diario da Bahia*, publicado na capital do mesmo nome.

**Moveis e material escolar**

Possue a Escola mobilia deficiente, não satisfazendo as necessidades pedagogicas, tanto que sómente existem no estabelecimento dois bancos-carteiras.

O ex-director Hugolino de Albuquerque Mello e Mattos, quando dispunha de verba auctorizada para tal fim, além daquelles bancos construidos com perfeição, gosto e solidez, apenas fez acquisição de mobilia commum e incompleta.

Para archivo dos papeis e livros a secretaria e a bibliotheca necessitam de dois armarios.

Quanto ao material escolar, o que existe no estabelecimento é de propriedade particular dos professores.

**Edificio**

E' de propriedade particular o edificio em que funcciona a Escola Normal, estando locado ao Estado por 500$0000 annuaes.

Apesar de ter sido reconstruido por conta do governo, não ficou adaptado ás conveniencias do ensino. Além disto as obras não ficaram concluidas, e essa Secretaria tem pleno conhecimento deste facto, segundo as informações prestadas pelo engenheiro da circumscripção de obras publicas com séde nesta cidade.

**Licenças**

Estiveram em goso de licença durante o anno lectivo os seguintes professores : Arthur de Mattos Paixão, por 3 mezes, para tratar de saude ; Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, por 3 mezes, para egual fim ; dr. Nuno da Cunha Mello, por 5 mezes, para igual fim ; dr. Antonio Ferreira Paulino, por 12 dias, para tratar de negocios particulares ; Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, por 30 dias, para tratar de saude; o porteiro Hermogenes Rodrigues Chaves, por 16 dias, para egual fim.

**Empregados**

Continúa no exercicio de porteiro o major Hermogenes Rodrigues Chaves.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de servente o sr. Fortunato Gonçalves Pinheiro, em data de 4 de dezembro de 1899, e nomeado para substituil-o o sr.

Ernesto Lopes dos Santos, que tomou posse e entrou em exercicio a 6 do mesmo mez e anno.

### Necessidade da regulamentação da lei n. 281

A lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, dando nova organização á instrucção publica do Estado, alterou o plano de ensino nas Escolas Normaes. Assim é que na parte referente á organização das cadeiras que compõem o curso, ficaram as de historia e desenho annexadas, á primeira a de geographia e a segunda á de geometria.

As aulas praticas primarias annexas aos mesmos estabelecimentos tambem foram fundidas em uma só cadeira mixta.

Finalmente, o ensino de pedagogia foi modificado.

O decreto n. 1.354, de 17 de janeiro de 1900, pondo em execução o art. 18 da lei citada n. 281, fez a designação dos professores que deviam reger as cadeiras annexadas e dispensou os que ficaram em disponibilidade, em virtude da nova reforma, com o direito e regalia que a lei lhes outorgou.

Continuando em vigor as disposições não revogadas do regulamento 1.175, até que o governo promulgasse nova regulamentação da lei n. 281, os professores de geographia e principios de historia geral do Brazil e o de geometria e desenho tem de leccionar materias das quatro cadeiras que ficaram fazendo parte de duas.

O professor de geographia é, portanto, obrigado a dar 13 aulas por semana e o de geometria e desenho 18.

E' demasiado e excessivo o trabalho de cada um dos professores dessas disciplinas por causa da accumulação das cadeiras alludidas. Todavia nesta escola elles cumprem rigorosamente todo o programma de ensino das duas referidas cadeiras, leccionando diariamente o numero de aulas constante do respectivo horario, modelado pelo regulamento n. 1.175, sem nenhuma modificação.

Não sei se nas demais outras Escolas Normaes succede o mesmo.

Urge, pois, dar-se regulamentação a lei n. 281, para uniformizar-se o ensino das duas cadeiras de geographia e principios de historia geral do Brazil e a de geometria e desenho, reduzindo-se o numero de aulas, de maneira que os dous professores dessas cadeiras não continuem a trabalhar duplamente, em manifesta desproporcionalidade com todos os outros professores que regem as demais cadeiras.

O ensino de calligraphia, embora pareça-me ter sido implicitamente supprimido pelo art. 18, n. 5, da cit. lei n. 281, é como dantes leccionada, como parte integrante da cadeira de geometria e desenho.

Quanto ao ensino de desenho seria de necessidade a sua reforma nas Escolas Normaes, devendo sómente tornar-se obrigatoria a parte que se limitasse as regras estabelecidas, como por exemplo, o desenho geometrico e o topographico.

Não admittindo regras os demais outros generos, sinão as da inspiração, nem limites, sinão os do genio, convem que sejam de ensino arbitrario, unicamente para se aproveitarem as vocações naturaes. Para esse *desideratum* as Escolas Normaes offerecem um campo muito estreito, pois as especialidades dos diversos ramos estheticos dessa sublime arte, podem ter aproveitavel desenvolvimento quando cultivadas nas Escolas das Bellas Artes.

---

Julgo opportuno neste relatorio levar ao vosso conhecimento as informações pedidas em vosso officio de 27 de fevereiro deste anno.

Ellas não podem partir de 1889, como exigiu, porque a escola Normal desta cidade foi installada a 15 de fevereiro de 1894; portanto é deste periodo de tempo em diante até o corrente anno que aquelle estabelecimento se acha funccionando.

Eis a matricula de cada anno lectivo :

| | | |
|---|---|---|
| Matricula de 1894 : | | |
| Alumnos do curso | 57 | |
| Das aulas praticas | 129 | 186 |
| Idem de 1895 : | | |
| Alumnos do curso | 64 | |
| Das aulas praticas | 132 | 196 |
| Idem de 1896 : | | |
| Alumnos do curso | 53 | |
| Das aulas praticas | 94 | 147 |
| Idem de 1897 : | | |
| Alumnos do curso | 65 | |
| Das aulas praticas | 56 | 121 |
| Idem de 1898 : | | |
| Alumnos do curso | 56 | |
| Das aulas praticas | 36 | 92 |
| Idem em 1899 a 1900 : (*) | | |
| Alumnos do curso | 71 | |
| Das aulas praticas | 53 | 124 |
| Idem de 1900 a 1901 : | | |
| Alumnos do curso | 83 | |
| Das aulas praticas | 47 | 130 |

### Alumnos diplomados de 1894 a 1900

Foram diplomados neste espaço de tempo vinte e dous alumnos distribuidos nos annos seguintes :

Em 1895 :
1 D. Maria Leopoldina Moreira, natural de Diamantina.
2 D. Maria Alexandrina de Sousa, natural de Arassuahy.
Total 2. (*)

Em 1897 :
1 D. Christina Alves da Cunha Mello, natural de Arassuahy.
Total 1.

Em 1898 :
1 Hilario Pinheiro Jardim, natural de Arassuahy.
2 D. Maria Flora Gonzaga, natural de Grão-Mogol.
3 D. Anna Alexandrina de Sousa, natural de Arassuahy.
4 D. Francisca Celestina de Sousa, natural de Arassuahy.
Total 4.

Em 1899 :
1 Mario da Silva Pereira, natural do Serro.
2 D. Rosa Mendes da Costa Reis, natural de Arassuahy.
3 Domingos Thiago de Siqueira, natural de Grão-Mogol.
4 D. Aurora Angelica Fernandes, natural de S. João Baptista.
5 D. Virginia dos Reis Chaves, natural de Diamantina.
6 Exuperio da Silva Aguilar, natural de Arassuahy.

(*) Matricula feita de accordo com o art. 22 da lei n. 221, que mudou o anno lectivo das Escolas Normaes para 1.º de setembro a 15 de maio.

(*) As duas alumnas acima mencionadas foram em 1894 matriculadas nesta escola, e por terem exames do segundo anno do curso feito em outras escolas do Estado, concluiram o terceiro anno no fim daquelle anno, de accordo com o art. 252, das — disposições transitorias — da lei n. 42, e diplomaram-se em 1895.

7 Veraldino Ramires de Almeida Lopes, natural de Salinas.
8 D. Carlota de Sousa Coelho, natural de Minas Novas.
9 D. Arminda Maria de Sousa e Silva, natural de Arassuahy.
10 João Auren da Silva Campos, natural de Grão-Mogol.
11 Francisco José Torres, natural de Minas Novas.
Total 11.

Em 1900:
1 D. Augusta Guedes de Sousa, natural de Minas Novas.
2 Trazibulo Jazon Moreira de Sousa, natural de Arassuahy.
3 D. Presciliana Sabina de Sousa, natural de Arassuahy.
4 Pedro Nolasco de Sousa Lima, natural da Conceição do Serro.
Total 4.

Em resumo, de 1894 a 1900, foram diplomados 22 alumnos, sendo a sua maioria naturaes e residentes em diversos logares deste Estado, o que demonstra que a escola não tem disseminado a instrucção neste municipio unicamente, que já é extenso e populoso, mas serve a uma grande região.

Com effeito, ella está collocada no centro de uma zona vastissima e distante das demais outras Escolas Normaes, tanto assim que as duas mais proximas são a de Diamantina e a de Montes Claros; esta em uma extensão de 264 kilometros e aquella a 300 kilometros.

E' o unico melhoramento que esta longinqua parte do nordeste possue.

Delle tem promanado beneficos resultados para a collectividade social, quer na ordem intellectual, moral, como material.

O nivel da intellectualidade da população vae-se elevando gradualmente.

Já não é só nos departamentos da instrucção que está verificada essa transformação, que entra nos dominios de uma esphera progressista, mas tambem em outros ramos da actividade humana, em que o trabalho encorpora como principal factor.

O commercio, a lavoura, por exemplo, recebem e continuam a receber o influxo salutar da utilissima instituição do nosso estabelecimento de ensino.

A descriminação das rendas, constituindo os municipios corpos autonomicos trouxe-nos difficuldades na vida local.

No sul, os municipios encontram sufficientes elasterios em suas rendas, porque são ricos, cortados por estradas de ferro, abrindo franco escoadoiro aos seus productos; ao contrario o norte não progride mesmo vivendo sob o regimen descentralizador da liberrima lei n. 2. E' ella, na verdade, um padrão de gloria que muito honra aos nossos legisladores; mas a nossa zona não estava ainda preparada para entrar na administração de um governo de tanta franquia liberal.

As camaras municipaes não se collocaram no parallelismo do plano da reforma.

Com os meios de que dispõem podiam iniciar ao menos certos melhoramentos compativeis com as suas forças orçamentarias. Não a fazem.

Os serviços mais rudimentares não são executados.

A arrecadação de suas rendas é feita por processos defficientissimos. Não ha, pois, estabilidade na administração dos governos locaes.

Emfim, desculpai-me se affastei-me da materia deste relatorio, tratando de assumpto estranho a elle. Entretanto, fui a isto obrigado incidentemente, para provar á evidencia que a conservação da nossa escola impõe-se ás necessidades vitaes da nossa zona, por ser, conforme já ficou dito, o unico melhoramento que se possue, concedidos pelos altos poderes publicos do Estado. Desapparecido elle, pode-se fallar que o nosso municipio como um dos mais extensos e populosos de Minas tambem succumbirá na mais completa e desoladora ruina.

Terminando estas desalinhadas informações, exm. sr. dr. Secretario do Interior, creio haver relatado singela e fielmente o movimento da escola normal desta cidade, durante o anno lectivo passado, fazendo ardentes votos para que os resultados colhidos por ella correspondam o patriotismo e os esforços do nosso governo e legisladores do Estado, sempre empenhados pela prosperidade e progresso da nossa legendaria Minas.

Saude e fraternidade.

Illm. exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, d. d. Secretario do Interior do Estado de Minas.

O vice-director em exercicio,

*Visto Pio Fernandes de Oliveira Junior.*

# M

# RELATORIO

DO

# INSPECTOR DA 2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA

# RELATORIO

Relatorio apresentado ao exm. sr. dr. Secretario do Interior, sobre escolas primarias inspeccionadas durante o primeiro semestre do anno corrente, pelo inspector extraordinario da 2.ª circumscripção litteraria.

*Exm.º Sr.*

Cumprindo o disposto no art. 93 § 19 do Reg. n. 1.348, de 8 de janeiro deste anno, venho trazer-vos ao conhecimento o resultado da inspecção a que tenho procedido nas escolas publicas e mais estabelecimentos de ensino em minha circumscripção, no correr do presente semestre.

## Introducção ao relatorio

Nenhum dos problemas, de ordem politica ou social, economica ou administrativa, que actualmente absorvem o estudo e attenção dos homens publicos de nosso Estado, apresenta difficuldades tão extraordinarias, faces tão complexas, como o da diffusão e normalização do ensino primario, gratuito e obrigatorio, tal o estabelecem os arts. 3.º § 6.º e 117 § 1.º da Constituição Mineira.

Si se examinar attentamente a evolução, por demais lenta, a que ha obedecido este ramo do serviço publico em Minas, desde que, consequentemente á presidencia Saldanha Marinho em 1866, regulamentações polyformes o tentaram systematizar, chegar-se-á á demonstração positiva de que todos os reformadores do ensino primario mineiro jámais desceram das regiões especulativas e theoricas para o estudo pratico do assumpto, afim de se assentar a sua reforma em alicerces perduraveis, oriundos da experiencia, que é a mestra inspiradora dos homens incumbidos de presidirem a transformações na ordem politica.

Como tantos outros serviços que pesam sobre o Estado, não se deve presuppor o ensino primario simples adorno e embellezamento no mechanismo administrativo, e antes consideral-o sujeito á lei geral de selecção, a que tambem obedecem regimens e instituições. Julgal-o estacionario, como si obedecêra a preceitos puramente abstractos, é não o comprehender em sua essencia.

Sujeito a regras, cumpre verificar as modalidades de sua continua transformação, porque, dia a dia, novos progressos se notam na arte difficilima de ensinar, aliás parallelos ao trabalho seleccional dos proprios regimens.

Entretanto, o lado pratico e experimental da reforma jámais preoccupou o espirito dos reformadores que nos precederam. Em todas as tentativas systematizadoras que se têm feito no Estado, sempre que da esphera governamental

novas regulamentações do ensino primario baixavam até nós, ha sido nota predominante a tendencia ascencional para as regiões de puro idealismo, de simples abstracção, aonde continuamente nos conduz a influencia de nossa falseada educação politica.

O espirito latino assim se apraz de pairar nas alturas, altivolante que é.

Foi ao influxo de taes principios que no ultimo decennio do extincto regimen se promulgou o afamado Regulamento n. 100, de que tão injustificadamente se ufanavam seus auctores, inspiradores e collaboradores.

Era de facto aquelle Regulamento um modelo e padrão de liberalidade na legislação escolar; realizara progressos extraordinarios na instituição do ensino rudimentar; mas taes progressos ficaram apenas gravados no papel. Não foram além do limite regulamentar.

Data dahi a creação absurda de dous graus para o professorado primario. Dizemos creação absurda, porque a differenciação de graus não tinha por base a uniformidade de aptidões profissionaes, nem por criterio objectivo o accesso, que é o melhor dos estimulos na carreira administrativa.

Dahi, primeiro consectario daquella supposta adeantada legislação escolar, a creação de duas classes distinctas, parallelas,de professores primarios,sem elos entre si, porque uma não era antecedente, para que a outra fosse consequente.

Sob a influencia de principios identicos foi elaborada a reforma de 3 de agosto de 1892.

Esta pretendeu realizar uma especie de ensino primario integral, a começar nas escolas ruraes para terminar nas escolas urbanas, como ponto de partida para a iniciação de alumnos nos institutos normaes, sem que ao legislador de então occorressem os embaraços de ordem natural que impediriam praticamente a sua fiel execução.

Não obstante, ainda hoje constitue a *sabia lei o noli me tangere* dos periodistas reformadores, que nos seus processos criticos preferem ascender a espaços imaginarios de fallazes utopias, á transcendencia das abstracções theoricas, a descreverem a realidade positiva da verdade incontrastavel e inoccultavel dos factos, sem se aperceberem de que na ordem geral do progresso ha élos que não se quebram impunemente.

Para demonstração do que aqui deixamos esboçado a largos traços, mesmo que nos limitemos á explanação puramente doutrinaria do assumpto, ahi está, attestado eloquentissimo de que os saltos nada constróem, na ordem continua do progresso administrativo, a improficuidade da lei n. 41, plenamente averiguada em seis annos consecutivos de experiencia.

E' possivel que a sua applicação désse resultados apreciaveis, fructos inteiramente sasonados, si se adoptasse, conjunctamente com as novas instituições, a um povo que surdisse do chaos para a existencia politica, sem a menor ligação com o passado, sem tradições em summa. Teriamos, então, professorado novo, habilitado e competente para o ensino de todas as materias contidas no art. 88 da citada lei, parallelamente a magnificos predios escolares, áquelles que figuram no art. 331 e subsequente cauda de paragraphos, porém que dahi não sahiram para a realidade pratica das cousas; como tambem teriamos mobilia apropriada, que ainda lá está, diga-se a verdade, no art. 332 da citada lei.

Entretanto, ao emvez disso, temos coisa muito diversa. Para execução da *sabia lei*, para execução do ensino primario integral por ella ideado, temos um corpo de professores que o passado nos legou, e que ahi tem vindo crescendo por camadas superpostas, como se observa nos seres inorganicos, em um periodo de 30 annos approximadamente, por virtude de successivas e periodicas regulamentações. E é por esse motivo que se encontram, na cadeia de professores effectivos, titulados em virtude de antigos concursos effectuados por processos... exquisitos, aptidões discordes, no dominio da capacidade technica; habilitações duvidosas para o exercicio do magisterio primario; mas todas amparadas por sancção legal, pela égide inatacavel do direito adquirido á sombra da lei escripta.

Si extendermos esta observação ao professorado normalista, ahi tambem notaremos differenciações na capacidade profissional destes, relativamente á daquelles, não em virtude da lei geral da diversidade nas aptidões dos individuos, mas como consequencia immediata da substituição de programmas no ensino normal, em reformas successivas, aliás realizadas sob a influencia de crescente progresso em materia de instrucção primaria.

Em relatorio apresentado á antiga Assembléa Provincial de Minas, a 25 de março de 1850, clamava o então presidente da Provincia Alexandre Joaquim Sequeira contra a inutilidade da escola normal de Ouro Preto, por causa dos nenhuns beneficios della decorrentes, e aconselhava a sua suppressão (Vide rel. cit.).

Constava então o curso normal de dous annos apenas, e ainda hoje se encontram, rarissimos é certo, professores titulados em razão delle no pleno exercicio do cargo, em evidente inferioridade intellectual, quando comparados com os proprios effectivos hoje titulados.

Reformado o ensino normal, vieram os programmas de tres annos de curso. A maioria dos actuaes normalistas em exercicio nas cadeiras primarias do Estado é titulada em virtude desses programmas, donde o facto de se encontrarem professores diplomados, no goso pleno de regalias conferidas pela lei, de privilegios decorrentes dos seus diplomas, que commettem syllabadas grosseiras, que estropiam a pronuncia do francez, que incorrem em graves erros orthographicos na propria lingua que, finalmente, não podem manejar nas aulas o 4.º livro de Felisberto de Carvalho, por lhes faltarem noções ligeiras de sciencias naturaes para o ensino de cousas, por carecerem de rudimentar preparo litterario para o ensino de leitura de versos e de trechos de eloquencia.

Com a lei numero 41 foi elevado a 4 annos o curso normal, para o fim de se ampliar o ensino das materias já ensinadas e para admissão de materia nova, pelo que notavel é a differença de capacidade technica entre um diplomado de accordo com a penultima regulamentação e um normalista posterior á reforma de 1892.

Cumpre, entretanto, assignalar-se que os fructos da reforma só começaram a se manifestar depois de 1896, data em que se expediram os primeiros diplomas adquiridos em virtude dos novos programmas.

Do que fica ligeiramente exposto se deduz:

*a*) Que o professorado mineiro se divide em duas grandes classes — professores effectivos e professores normalistas, cada uma dellas dotada de aptidões diversas;

*b*) Que os effectivos obtiveram a investidura profissional em virtude de regulamentações differentes, donde natural e notavel diversidade de competencia technica no proprio corpo profissional, titulado por concurso;

*c*) Que differenciação identica é notada na classe dos normalistas.

A uma corporação profissional assim heterogenea, por similhante modo amorpha, foi commettida a execução de um programma de ensino primario integral, como o que fôra estatuido pelo já citado art. 88 da lei n. 41, o qual obrigava quatro quintos de professores desprovidos da necessaria capacidade a ministrarem a seus alumnos noções de hygiene e de sciencias physicas e naturaes applicadas á agricultura e á industria, o conhecimento da area e do volume, pela respectiva medida, etc., etc. (!...)

Não admira, pois, que a reformadores theoricos, lamentavelmente inapercebidos do meio e das condições em que a reforma teria de se traduzir em effeitos reaes e palpaveis, se afigure haver attingido o ensino primario em Minas o seu zenith, o seu apogeu, nem que se ufanem, ou que a vaidade os insufle, por se terem outros Estados da União apropriado dos fulgores da adeantadissima reforma, incorporando-a á propria legislação.

Multiplicando as materias de ensino, para o fim de o attrahirem, do abatimento lastimavel em que o deixou o extincto regimen, a um nivel de notoria superioridade, esqueciam-se os auctores da lei n. 41 de que continuaria elle entregue ás mãos inaptas de professores incapazes, á solução discrecionaria de pessimos instrumentos. Determinando na lei a construcção de predios escolares e o provimento de livros e de mobilia ás escolas, com a largueza de vistas dos cits. arts. 331 e 332, não se lembravam tambem:

*a*) De que a applicação do regimen federativo, elevado no Estado á ultima potencia, importava na deslocação de recursos financeiros do centro para a peripheria, em detrimento, proximo ou remoto, de serviços já creados;

*b*) De que outros serviços, como a immigração, a construcção da nova Capital e a viação ferrea, determinariam novos e onerosissimos encargos para o thesouro estadoal;

*c*) De que, finalmente, assentando o regimen financeiro do Estado em alicerce instavel, em fundamento inseguro e sujeito a oscillações nem sempre previstas, nada podia garantir os necessarios fundos de receita para fiel

execução dos dispositivos legaes, em consecutivos exercicios orçamentarios, não obstante a bafagem prospera que então soprava sobre as nossas finanças.

Assim, a inexequibilidade da lei, a sua inadaptabilidade ao nosso meio, a sua inapplicabilidade ás nossas condições são factos que ora encontram naturalissima e racional explicação.

Como, entretanto, alguma cousa de pratico, de realizavel convinha fazer-se, e porque era preciso (cada epocha tem os seus erros e os seus prejuizos) que nos distanciassemos daquelles moldes de inercia do velho regimen, sobreveiu a febre creadora de escolas, e o seu consequente provimento provisorio, prejudicial ao ensino e oneroso ao Estado, foi, a seu turno, um cousectario natural. Reformou-se até o art. 96 da lei, para se dar maior ensancha à multiplicidade e permanencia do professorado provisorio, e data de então supposta prosperidade no ensino primario, visto que o territorio mineiro se cobria continuamente de escolas e de professores... para a progressão geometrica do analphabetismo.

Era imprescindivel e inadiavel a reforma da reforma.

Feita esta, ou se dará ao ensino feição pratica e simples, em numero limitado de cadeiras, que deverão mesmo ser determinadas annualmente na lei de meios, para que se vão pouco a pouco provendo de mobilia pedagogica e de material escolar, e se poder mais tarde resolver o problema do fornecimento de predios; ou então nada se fará de util, de proveitoso, de preparatorio, afinal, para transformação radical neste ramo do serviço publico.

Em menos de um decennio de progresso lento e continuo, ao qual a propria morte prestará inolvidaveis serviços, não lograremos ver o ensino primario inteira e convenientemente transformado.

---

## Escolas inspeccionadas

Estabelecida a inspecção escolar remunerada por districtos, após a decretação da lei n. 41, não deu ella resultados apreciaveis, por motivos que não convém sejam aqui expostos. Restabelecida o anno passado, em fórma de commissão, e incumbindo-me o governo da antiga 2.ª circumscripção, sob o titulo de inspector extraordinario, foi-me dado inspeccionar 103 escolas, de março a novembro, nos municipios de Lima Duarte, Palmyra, Barbacena, Tiradentes, S. João d'El-Rey, Prados, Queluz, Ouro Preto e Marianna.

Regulamentada a reforma em 8 de janeiro do anno corrente, fui novamente investido do cargo, e em 19 de março reencetei meus trabalhos nesta circumscripção, tambem denominada segunda, de conformidade com a nova organização, e desse dia até 30 de junho ultimo inspeccionei 29 escolas publicas e 17 estabelecimentos particulares de ensino, primarios, uns, primarios e secundarios outros, nos municipios de Juiz de Fóra, Palmyra, Cataguazes e Guarará.

A divisão infra synthetiza o trabalho feito :

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA

| | |
|---|---|
| Escolas inspeccionadas na cidade | 8 |
| » » » Mathias Barbosa | 1 |
| » » » Vargem Grande | 1 |
| » » » Simão Pereira | 1 |
| » » » Sarandy | 1 |
| » » » Chapeo d'Uvas | 2 |
| » » » Chacara | 1 |
| Somma | 15 |

MUNICIPIO DE PALMYRA

| | |
|---|---|
| Escolas inspeccionadas na cidade | 2 |
| » » em S. João da Serra | 1 |
| Somma | 3 |

MUNICIPIO DE CATAGUAZES

| | |
|---|---|
| Escolas inspeccionadas na cidade | 4 |
| » » em Cataguarino | 1 |
| » » » Santo Antonio do Muriahé | 2 |
| » » no Porto de Santo Antonio | 1 |
| Somma | 8 |

MUNICIPIO DE GUARARÁ

| | |
|---|---|
| Na cidade | 1 |
| Em Bicas | 1 |
| Em Maripá | 1 |
| Somma | 3 |

Tendo sido relatadas, uma a uma, todas estas escolas, em relatorios parciaes remettidos á Secretaria do Interior, limito-me aqui a esta enumeração.

## Escolas e estabelecimentos particulares visitados

MUNICIPIO DE JUIZ DE FÓRA

| | |
|---|---|
| Na cidade | 9 |
| Simão Pereira | 1 |
| | 10 |

MUNICIPIO DE PALMYRA

| | |
|---|---|
| Na cidade | 1 |

MUNICIPIO DE CATAGUAZES

| | |
|---|---|
| Na cidade | 2 |
| Em Santo Antonio do Muriahé | 2 |
| No Porto de Santo Antonio | 1 |
| | 5 |

MUNICIPIO DE GUARARÁ

| | |
|---|---|
| No districto de Bicas | 1 |
| Total | 17 |

Por este quadro vê-se o impulso que vae tomando o ensino particular, pelo menos na região denominada Matta. Nos quadros que tenho remettido, annexos aos relatorios mensaes, tem o governo os dados precisos relativos ás escolas e estabelecimentos particulares visitados.

---

## Mobilia escolar apropriada

Já foi por mim distribuida mobilia conveniente ás escolas regidas pelos professores Saint-Clair Elias Machado, d. Maria Goulart, d. Sylvia Coutinho e d. Candida Meirelles, desta cidade, estando as outras escolas relativamente mobiliadas, posto que ainda necessite de algum reforço a escola mixta de Mathias Barbosa.

Já foi requisitada a julgada necessaria ás escolas urbanas de Cataguazes regidas pelos professores José Augusto Lopes e d. Etelvina Soares do Azevedo, dos cem bancos carteiras que foram postos á minha disposição. As da cidade de Palmyra foram mobiliadas o anno passado.

Tambem já requisitei mobilia para a escola do sexo masculino da Villa de Guarará.

## Livros didacticos distribuidos

Foram distribuidos livros didacticos a todas escolas publicas inspecciondas neste semestre, exceptuadas as da Chacara, 1.ª cadeira do sexo feminino de Cataguazes, e escola do mesmo sexo de Santo Antonio de Muriahé, cuja suppressão propuz nos relatorios de maio e junho ultimos ; e exceptuada a escola do sexo masculino do Porto de Santo Antonio, por não estar eu na occasião habilitado a reorganizal-a convenientemente.

Na distribuição de livros ás escolas obedeço ao criterio de sua organização anterior, afim de uniformizar, quanto possivel, o ensino em cada uma dellas, já que se não póde estabelecer um mesmo typo para todas as do Estado.

Dahi o distribuir : a estas, taes livros, e áquellas, taes outros, sempre tendo em vista o maior proveito do ensino.

## Predios escolares

E' ocioso dissertar aqui sobre a necessidade do fornecimento de predios ás escolas, porque é este assumpto a respeito do qual não ha controversia.

Assignalo, apenas, a circumstancia de nem sempre funccionarem as escolas estadoaes em salas apropriadas, mesmo nas cidades de grande adeantamento, porque, tendo os professores de prover as escolas de predios, á sua custa, deduzindo, por isso, de seus minguados vencimentos a respectiva quota, procuram de ordinario aquelles que menos lhes custam, e estes são tambem, por via de regra, os peores das localidades. Accresce mais que taes casas são construidas para residencia de pequenas familias e não será nellas que se encontrem as precisas accommodações para o funccionamento de aulas primarias.

O Estado de Minas, porém, já possue os seguintes predios :

Um sobrado de grande valor nesta cidade, onde funcciona uma das nossas escolas ; um predio em fórma de dois chalets contiguos, na cidade de Palmyra, com capacidade para o funccionamento das duas escolas e residencia de ambos os professores, porém, que demandam algum reparo, para que não venham a desabar para o futuro, e no qual são imprescindiveis installações sanitarias; um predio em Cataguazes, aliás occupado por uma escola particular, em detrimento do Estado, como de tudo já dei conta ; um predio na Villa do Guarará, onde facilmente se podem installar duas escolas, mas tambem necessitado de modificações internas e de reparos ; um predio na Chacara, deste municipio, no qual egualmente se podem accommodar duas escolas.

São estas as informações que me é dado ministrar no fim deste primeiro semestre de 1900. Não me foi possivel apresentar maiores e melhores resultados por haver recomeçado meus trabalhos no fim de março.

Posso, entretanto, assegurar que se vae notando notavel differença no regimen das escolas primarias, mórmente naquellas que têm recebido o beneficio de livros e de mobilia, e onde a inspecção se tem tornado effectiva.

Nesta, não me limito a averiguar o que se faz, nem como se ensina, porém, o que se deve fazer e como se deve ensinar.

Juiz de Fóra, 9 de julho de 1900.

Exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Secretario do Interior.

O Inspector extraordinario da 2.ª circumscripção litteraria,

*Estevam de Oliveira.*

## Relatorio dos trabalhos de inspecção escolar na 2.ª circumscripção litteraria, durante o segundo semestre de 1900.

---

*Exm. Sr.*

A grande extensão do circulo escolar que me foi confiado não me permittiu inspeccionar todas as respectivas escolas no correr do anno que ora finda. E, porque o Reg. estatue que novas escolas sejam inspeccionadas em cada mez, foi-me impossivel visitar segunda vez institutos já visitados, afim de annotar devidamente os progressos realizados nellas após a inspecção e consequente relativa reorganização de escolas visto que nenhum effeito benefico se deve esperar da inspecção escolar local e gratuita, embora tradicionalmente seguida e adoptada pelo Estado. Que o regimen de inspecção gratuita é um regimen condemnado prova-o sobejamente a observação quotidiana a que sujeitei a instituição durante quasi dous annos em uma grande zona do Estado; prava-o sobejamente a legislação de outros estados, que a baniram por completo.

A este respeito assim se exprime o sr. Ponce de Leon, secretario do interior no visinho Estado do Rio:

« A inspecção escolar resume em si o mais grave problema da administração do ensino.

Propugnada pelos idoneos, apregoada sempre como indispensavel e vantajosa, universalmente levanta contra si o clamor dos inhabeis e o protesto dos que não podem contemplar o fulgor de seus resultados na lucta pelo interesse, nota dominante dos que entendem encarar o Estado como unica fonte de todos os seus beneficios.

Diversos processos de inspecção têm sido inefficazmente experimentados em nosso Estado para a solução do assumpto, de real transcendencia em seus fins: — inspecção pelos promotores publicos e adjunctos, inspecção por delegados municipaes remunerados, fiscalização gratuita pelos conselhos e delegados municipaes, auxiliados pelos inspectores districtaes, e, finalmente, pelos inspectores geraes do ensino.

De todos os systemas, incontestavelmente, é o ultimo o que melhor tem provado em seus resultados praticos.

Não é difficil a verificação da verdade.

Compulsados os relatorios dos illustres cidadãos que têm gerido o ensino publico, em todos, sem discrepancia, vereis prova inconcussa desta affirmativa. Traduzem todos, unanime, patriotica e eloquentemente, a condemnação completa das outras tentativas de fiscalização.

As funcções de fiscalização, a par de moralidade e de indispensavel saber litterario e scientifico, requerem solido preparo pedagogico; e a aptidão verdadeiramente profissional, quiçá innata nos individuos, não se confere o pergami-

nho litterio ou scientifico, mas o gosto, o amor, a dedicação pelas questões do ensino.

..........................................................................................

Como tornal-a effectiva, dada a gratuidade dos encargos? »

E. Jacoulet, vice-presidente da commissão examinadora do concurso para o provimento dos cargos de inspector escolar, em Pariz, exige taes requisitos para exercicio de semolhante funcção, que difficilmente serão encontrados em inspectores remunerados, agentes de confiança do governo ou titulados por concurso, quanto mais em inspectores gratuitos.

De facto são os nossos inspectores gratuitos nomeados em virtude de indicação de chefes politicos locaes, e assim se tornam agentes da confiança dos partidos.

Recahe a nomeação, por via de regra, em pessoal inapto, que a esta circumstancia reune a de exercer o cargo de accordo com os interesses do partido na localidade e não com os do ensino. Dahi contemporizações criminosas, omissões no desempenho da investidura, sinão, ás vezes, descabida oppressão contra o professor que ousa ter opinião partidaria opposta á do seu superior hierarchico.

Por outro lado, a ausencia da sancção penal, da responsabilidade por faltas, abusos e omissões é um corollario logico, inherente á propria instituição, porque seria cruelmente deshumano que inspectores gratuitos fossem punidos por virtude de taes abusos e omissões, quando, dizem, exercem esses cargos por patriotismo, como simples honraria.

Todavia, por informações que tenho conseguido colher, posso asseverar ter se iniciado auspicioso movimento de activa laboriosidade naquellas escolas já inspeccionadas, salvo rarissimas excepções; e mesmo aonde ainda não chegou o beneficio da inspecção já se nota certo interesse pelo ensino, só com a perspectiva de proxima visita.

Nesta cidade, aos exames de cujas escolas assisti, é palpavel o resultado da inspecção e vê-se mesmo que ha estimulo de parte dos respectivos professores, no empenho de bem cumprirem seus deveres.

Comparando o estado actual dessas escolas com o estado em que se achavam quando as inspeccionei, nos ultimos dias de março do anno corrente, tenho elementos seguros para affirmar que nellas progrediu notavelmente o ensino primario, exceptuada, apenas, a da ex-colonia, cujo progresso foi simplesmente mediocre.

Não só quanto ao ensino em si intrinsicamente, foi-me dado verificar quanto progrediram, mas ainda relativamente ás suas condições de matricula e frequencia.

Em março attingia a 400 alumnos o numero de meninos que se haviam matriculado nellas durante o primeiro trimestre do anno. Desses 400 alumnos matriculados os livros de ponto não accusavam a frequencia média de mais de dous terços da respectiva matricula e é este o caso commum.

Entretanto subiu a frequencia nas oito escolas aqui providas a 425 alumnos, nos dous ultimos mezes do corrente anno lectivo, e desses, 318 compareceram a exames.

Do facto de não haver sido approvado em exame final nenhum alumno, não se conclua que nessas escolas não houve trabalho. Houve e proveitoso.

---

Durante o ultimo semestre, de julho a novembro, inspeccionei todas as escolas dos municipios de Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno, Rio Novo, e parcialmente as dos de Ubá, S. José de Além Parahyba, Pomba e Juiz de Fóra.

Não me havendo sido possivel encontrar dados seguros sobre o recenseamento escolar, no perimetro da obrigatoriedade, afim de comparar precisamente o total da população infantil com o que frequenta as escolas do Estado, falta-me base segura para apreciar, em alguns municipios, qual o progresso real e effectivo do ensino nesses logares. Accresce que ainda innumeros abusos se dão em muitas escolas por desidia dos respectivos professores, em vista da absoluta improficuidade da inspecção local que, quando não é inepta, é tambem omissa no cump[illegible]nto dos seus deveres. Ha localidades cujos professo-

res se entregam ao exercicio da advocacia, com manifesto prejuizo do ensino e criminosa contravenção regulamentar; outras em que aquelles encarregados officiaes do ensino residem fóra da séde escolar, entregues a occupações incompativeis com o magisterio publico, tambem com infracção do regulamento; acolá distrahem-se os professores em continuos exercicios venatorios, quando não são por indole desidiosos: e tudo isto occorre com a acquiescencia, tacita ou explicita, dos inspectores locaes.

Todavia verifiquei estarem matriculados nas escolas primarias do Rio Novo, no mez de julho, 133 alumnos, em 3 escolas alli providas, dos quaes apenas 67 frequentavam as aulas nos dias da inspecção, isto é, precisamente metade do numero da matricula. Ora, sendo uma cidade de área não pequena, soffrivelmente populosa, não se comprehende que o Rio Novo apresente dados estatisticos tão insignificantes, si não se explicar o phenomeno pela pouca confiança que alli inspiram á população os institutos primarios do Estado. Em meus relatorios parciaes encontrareis, sr. Secretario, devidamente explicadas as causas deste atrazo.

Por isso mesmo encontrei alli institutos de ensino privado de certo modo florescentes.

No districto do Piáu, com duas escolas funccionando, encontrei 60 alumnos matriculados e 46 frequentando as aulas no dia da inspecção.

Em resumo:

No municipio do Rio Novo, para um total de cinco escolas providas, 193 alumnos matriculados e 113 assistindo ás licções;

No municipio de S. João Nepomuceno, para um total de cinco escolas então providas, 171 alumnos matriculados, 113 presentes ás licções nos dias da visita;

Em S. José de Além Parahyba, em QUATRO escolas inspecionadas, duas no centro da cidade e duas no bairro do Porto Novo, *223* matriculados, *190* assistentes ás aulas;

No muncipio de Mar de Hespanha, num total de oito escolas providas, 321 alumnos matriculados e 233 frequentes; em mais duas do districto de S. Pedro do Pequery, anteriormente inspeccionadas, 41 matriculados e 35 presentes ás licções, ou sejam 10 escolas com 362 alumnos matriculados e 268 assistentes;

Em cinco escolas do municipio de Juiz de Fóra, situadas nos districtos de Simão Pereira, Sant'Anna do Deserto e S. José do Rio Preto, inspeccionadas no semestre, notei a matricula de 154 alumnos e a frequencia de 127, nos dias da inspecção;

No municipio de Ubá, em quatro escolas urbanas, 228 alumnos matriculados e 166 presentes ás licções.

No municipio do Pomba, em quatro escolas urbanas e uma districtal, encontrei 170 alumnos matriculados e 127 assistindo ás licções.

Total 38 escolas com 1.501 alumnos matriculados e 1.104 de frequencia verificada por occasião das visitas.

De fins de março, epocha em que estive em exercicio do cargo, até principios de novembro, inspeccionei 66 escolas publicas, com um total de 2.664 alumnos matriculados e 1.900 presentes ás licções do dia, ou seja a media de 40,36 para matricula media em cada escola, de 28,78 para frequencia.

Não são animadores estes algarismos.

Daquelle computo de escolas inspeccionadas não funccionam actualmente duas, cujo ensino foi supprimido por falta de frequencia: a do sexo feminino, 1.ª cadeira, da cidade de Cataguazes, e a do sexo masculino do districto da Chacara, deste municipio.

Entretanto não se cifraram nisto os trabalhos desta inspectoria. Todas as escolas inspeccionadas foram sufficientemente providas de livros didacticos para os alumnos respectivos, exceptuadas as de Sant'Anna do Deserto, as quaes foram supprimidas, e a do sexo feminino do districto de Santo Antonio de Muriahé, por motivos que constam dos meus relatorios parciaes. Além disto foram mobiliadas algumas outras, tanto desta cidade como de outros pontos, e para as escolas de ambos os sexos de Mar de Hespanha e para a do sexo masculino de Guarará já requisitei a necessaria mobilia. Accresce mais que não poucos institutos de ensino privado foram por mim visitados, e isto consta dos meus relatorios mensaes.

## Livros didacticos

Sem a distribuição uniforme, a todas as escolas, de livros didacticos e de material, não é possivel uniformizar-se o ensino no Estado. O systema seguido durante o regimen decahido, que consistia em se proverem a si proprios de livros os alumnos, firmou a regra da promiscuidade de compendios numa mesma escola. Não preciso de assignalar os inconvenientes e erros de semelhante systema.

A esse facto condemnavel seguiu-se outro de não menores inconvenientes: a distribuição deficiente de livros didacticos diversos ás escolas, a titulo de livros distribuiveis a alumnos pobres, e essa distribuição, além de insufficiente, era feita sem o menor criterio pedagogico, de modo a permanecer inalterada a inconveniencia da promiscuidade. Accresce que os diversos governos que se succederam na administração do Estado não attenderam com solicitude a este lado da questão e a Secretaria do Interior adquiriu livros de auctores diversos, calcados sobre methodos differentes, e isto veiu complicar ainda mais um problema de natureza simples. Coube ao actual governo enveredar pelo caminho da uniformização. Comtudo difficuldades extraordinarias têm assoberbado esta inspectoria na reposição deste problema no seu verdadeiro pé, quanto ao fornecimento de compendios pelas escolas da circumscripção, visto a necessidade imperiosa de attender ao estado das escolas, para melhor se combinar o EXISTENTE com o DISTRIBUIDO. Demais cumpre ainda ponderar: *Os dois auctores didacticos mais geralmente seguidos são Hilario Ribeiro e Felisberto de Carvalho. Differe, porém, notavelmente o processo de ambos.* Calcou o primeiro o seu systema sobre o criterio da necessidade educativa, ao passo que o segundo se deixou vencer pela idéa de derramar instrucção elementar, no rigor do termo, pelos alumnos que frequentam escolas primarias.

Dahi o facto de compor Hilario Ribeiro, após ligeiras noções geographicas e historicas do seu terceiro livro, o seu quarto NOVO LIVRO, todo elle feito de licções de moral civica. Compoz o segundo uma serie instructiva, de que são admiraveis os livros denominados QUARTO E QUINTO. Em meu modo de ver, já este ultimo não se presta ao ensino que deve ser ministrado em as nossas escolas elementares; e, para manejar devidamente o quarto livro, precisa o professor primario de ter instrucção mais desenvolvida, predicado este que fallece por completo aos nossos professores titulados por concurso, e até mesmo á maioria dos normalistas titulados em virtude de regulamentações anteriores.

Assim deve ser optado um só daquelles auctores, comtanto que seja adquirida a serie completa dos respectivos livros, para uniformização do ensino primario nas escolas.

Mas, com os segundos e terceiros livros de Hilario Ribeiro, por exemplo, e com os de Felisberto de Carvalho não faremos mais do que permanecer o systema da promiscuidade. Esta mesma observação se deve extender ao livro admiravel *O Coração*, que tem o inconveniente de não tratar de cousas patrias.

Preciso ainda de tornar saliente quanto é improficuo o ensino de elementos de geographia e de historia patria em os nossos institutos primarios. Para o ensino daquella disciplina não existem, na quasi totalidade de nossas escolas, os necessarios mappas muraes, afim de que a aprendizagem das creanças se faça pela intuição, afim de que as licções se gravem precisamente na sua memoria, se tornem assimiladas, em summa, mais pelos orgãos visuaes, mais pela sensação de fórmas concretas exteriores, do que pela abstracção intellectual. Falleće-nos, além disso, um compendio de chorographia do Estado.

Não menos improficuo é o ensino de elementos de historia patria. Nem o compendiosinho de Lacerda nos satisfaz com o seu systema socratico, nem nos satisfaz o livrinho do sr. Sylvio Romero. No primeiro caso limitam-se os nossos professores primarios a fazer que as creanças decorem indigestamente os capitulos em que o livro se divide; no segundo caso, temos um livro de leitura.

Seria preferivel que o governo mineiro obtivesse, por meio de uma commissão competente, a feitura de um compendio que reunisse as qualidades daquelles dois livrinhos, sem as licções massudas que se referem ao periodo colonial do Brazil, substituidas estas por outras referentes aos tempos de nossa existencia politica, com dados biographicos sobre os homens illustres que nos precederam, para ensinamento civico.

O feriado ás quintas-feiras é uma dessas velharias, dessas instituições obsoletas herdadas com a tradição, cuja utilidade escapa á previsão, ainda á mais vulgar.

Para que as nossas regulamentações escolares continuem a mantel-as, é necessario demonstrar-se que os trabalhos lectivos, durante a semana ininterrompida, produzem cansaço intellectual ou depressão physica nas creanças.

Contrario á sua suppressão o professorado, allega este o peso do trabalho originario do ensino e a necessidade de um dia de descanço intercalado na semana.

Não me parece procedente a allegação. Neste caso, todos os homens que se entregam a trabalhos intellectuaes prolongados, em esphera superior, como, para exemplo, chefes de Estado, ministros, altos funccionarios de secretaria etc., tambem necessitam de um dia feriado na semana para descanço.

E, si isto não se verifica, menos se comprehende a excepção creada para os professores.

Demais, entre estes funccionarios e o Estado ha apenas relações contractuaes de caracter bi-lateral, pelo que ignoro que fundamentos tem o Estado para cogitar de um caso, o cansaço dos professores, que só a estes diz respeito.

Resta a questão da hygiene das creanças, pela qual é o Estado responsavle.

Já se demonstrou que os trabalhos lectivps ininterrompidos durante a semana prejudicam a saude das creanças? Absolutamente não.

O tratado de hygiene escolar do dr. A. Riant, professor desta cadeira na Escola Normal de Pariz, e que é o manual ainda hoje compulsado pelos professores de pedagogia, não cogita da questão. Todos quantos se preoccupam desta parte da organização escolar tratam apenas da divisão do horario das escolas para regularização dos trabalhos diarios sem fadiga para os alumnos.

No Estado do Rio, vae já para 20 annos, foi inteiramente banido do regulamento o feriado ás quintas feiras, do mesmo modo que em S. Paulo. E não consta que naquelles Estados haja por isso soffrido a hygiene das creanças.

Ora, si theoricamente não ha razão para semelhante feriado, a sua utilidade pratica desapparece, acaso existente, com os prejuizos occorridos no ensino; como sufficientemente o demonstrei em artigos publicados pela imprensa.

De calculo por mim feito com exactidão, resulta que o nosso anno lectivo fica reduzido a menos de seis mezes de trabalho effectivo, por causa do feriado ás quintas-feiras, do excessivo de ferias de 15 de novembro a 15 de janeiro (e tambem não se explica este excesso de prazo para ferias), dias de festa nacional e santificados.

Embora disponha o Reg. que as quintas-feiras substituam os dias santificados ou de feriado que occorram na semana, a verdade nua e crua, geralmente observada, é que em taes semanas ha sempre duas falhas, ainda mesmo que o professor compareça ás aulas, porque os alumnos assim resolvem.

Accresce mais que o espirito altamente religioso do povo mineiro augmenta o numero de dias santos, por incluirem nelle outros dias não santificados pela egreja.

Conseguintemente, a supressão do feriado ás quintas-feiras e a reducção das ferias de fim de anno, são factos que se impõem á previdencia do governo.

---

Ha no regulamento vigente algumas antinomias, que precisam de ser supprimidas.

A disposição do art. 86, § 20 do cit. Reg. é uma cousa incomprehensivel.

Pois, si o inspector extraordinario é um agente de immediata confiança do Presidente do Estado, que o pode demittir *ad nutum*; si elle tem attribuições definidas e exerce, além disso, funcções extendidas a uma grande circumscripção — como se comprehender que seja a seu turno fiscalizado pelos inspectores municipaes?

Inquestionavelmente o inspector extraordinario occupa, na hierarchia administrativa, logar superior ao dos inspectores municipaes.

Aquelle artigo citado erige em regra o systema de delação, entre funccionarios de um departamento administrativo, de baixo para cima.

---

Outra antinomia regulamentar é à que torna obrigatorio nas escolas do sexo masculino o ensino de gymnastica, quando esta cadeira foi supprimida do ensino normal, quando a maioria de cadeiras masculinas é regida por PROFESSORAS, e quando, finalmente, aos professores titulados por concurso fallece competencia para tal ensino.

---

Carece tambem de ser resolvida a questão de horario nas escolas primarias.

No Estado do Rio e em S. Paulo a materia do ensino primario é dividida por quatro annos e distribuida diariamente por ordem do modo o mais conveniente.

---

São estas, exmo. sr. Secretario do Interior, as informações que tenho para vos dar no fim deste semestre. As omissões que aqui occorrerem estarão necessariamente preenchidas nos meus relatorios parciaes, aos quaes podereis recorrer para melhor esclarecimento.

Exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Secretario do Interior.

Juiz de Fóra, 31 de dezembro de 1900.

*Estevam de Oliveira,*

Inspector escolar da 2.ª circumscripção litteraria.